Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2781 | Quinta-feira - 21 de Março de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 4
Água Doce 6
Águas de Chapecó 9
Águas Mornas 12
Alfredo Wagner 18
Alto Bela Vista 19
Anchieta 40
Angelina 42
Antônio Carlos 44
Apiuna 50
Arabutã 52
Arroio Trinta 56
Ascurra 62
Aurora 63
Balneário Arroio do Silva 64
Balneário Gaivota 67
Balneário Piçarras 74
Balneário Rincão 75
Bandeirante 76
Barra Bonita 78
Barra Velha 80
Benedito Novo 81
Biguaçu 86
Blumenau 110
Bom Jardim da Serra 121
Bom Jesus do Oeste 124
Bom Retiro 147
Brunópolis 148
Brusque 169
Caçador 177
Caibi 200
Camboriú 203
Campo Alegre 207
Campo Erê 218
Campos Novos 222
Canoinhas 226
Capinzal 261
Catanduvas 268
Caxambu do Sul 271
Celso Ramos 272
Chapadão do Lageado 274
Chapecó 279
Cocal do Sul 319
Concórdia 320
Cordilheira Alta 332
Coronel Martins 348
Correia Pinto 350
Corupá 354
Cunha Porã 355
Cunhataí 367
Curitibanos 368
Dona Emma 369
Doutor Pedrinho 370
Entre Rios 373
Ermo 374
Erval Velho 378
Faxinal dos Guedes 380
Flor do Sertão 390
Formosa do Sul 391
Forquilhinha 397
Fraiburgo 402
Galvão 412
Garopaba 413
Garuva 414
Gaspar 415
Governador Celso Ramos 417
Grão Pará 419
Gravatal 422
Guaraciaba 429
Guaramirim 435
Guarujá do Sul 439
Guatambú 445
Herval d'Oeste 446
Ibiam 459
Ibicaré 466
Ibirama 483
Ilhota 513
Imbituba 522
Indaial 531
Iporã do Oeste 534
Ipuaçú 539
Ipumirim 541
Iraceminha 542
Itá 543
Itaiópolis 545
Itapema 546
Itapiranga 556
Itapoá 565
Ituporanga 573
Jaborá 582
Jacinto Machado 583
Jaraguá do Sul 586
Joaçaba 632
José Boiteux 658
Lages 659
Laguna 660
Lauro Muller 667
Lindóia do Sul 668
Lontras 669
Luiz Alves 679
Luzerna 682
Mafra 687
Major Vieira 690
Maravilha 901
Marema 902
Massaranduba 907
Matos Costa 911
Meleiro 913
Mirim Doce 914
Modelo 915
Mondaí 919
Monte Carlo 921
Morro da Fumaça 922
Morro Grande 935
Navegantes 936
Nova Erechim 939
Nova Itaberaba 979
Nova Trento 980
Nova Veneza 1020
Novo Horizonte 1022
Orleans 1031
Otacílio Costa 1035
Ouro 1036
Ouro Verde 1037
Palhoça 1042
Palma Sola 1080
Papanduva 1084
Paraíso 1085
Passos Maia 1086
Paulo Lopes 1088
Penha 1089
Peritiba 1090
Pescaria Brava 1093
Pinhalzinho 1094
Pinheiro Preto 1095
Planalto Alegre 1103
Pomerode 1105
Ponte Alta do Norte 1107
Ponte Serrada 1109
Porto Belo 1141
Porto União 1150
Presidente Getúlio 1156
Presidente Nereu 1179
Princesa 1181
Quilombo 1188
Rancho Queimado 1214

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2781 | Quinta-feira - 21 de Março de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio do Oeste 1216
Rio do Sul 1218
Rio Negrinho 1226
Romelândia 1227
Salto Veloso 1230
Santa Cecilia 1235
Santa Terezinha do Progresso 1236
Santo Amaro da Imperatriz 1238
São Bento do Sul 1241
São Bernardino 1258
São Bonifácio 1292
São Cristóvão do Sul 1298
São Domingos 1299
São Francisco do Sul 1304
São João Batista 1325
São João do Oeste 1344
São Joaquim 1347
São José 1361
São José do Cedro 1371
São Lourenço do Oeste 1405
São Miguel da Boa Vista 1410
São Miguel do Oeste 1411
São Pedro de Alcântara 1415
Saudades 1423
Schroeder 1425
Seara 1435
Serra Alta 1440
Sombrio 1446
Sul Brasil 1450
Tijucas 1453
Timbó 1456
Três Barras 1468
Treze Tílias 1470
Trombudo Central 1504
União do Oeste 1506
Urubici 1510
Urupema 1511
Urussanga 1512
Vargeão 1513
Vargem 1514
Vargem Bonita 1515
Vidal Ramos 1518
Videira 1519
Vitor Meireles 1539
Witmarsum 1540
Xanxerê 1541
Xaxim 1545

Associações

AMERIOS 1546
AMMVI 1546
AMPLANORTE 1551
EGEM 1551

Consórcios

AGIR 1552
CIMCATARINA 1553
CIMVI 1560
CIS/AMURES 1560
CIS/AMVI 1561
CISAM 1568
Consórcio CISAMA 1568
CIGAMERIOS 1569
CIS/AMERIOS 1570
CIRSURES 1570

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PREGAO PRESENCIAL 35/2019

Publicação Nº 1953051

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2019
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 35/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ELABORAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.((Trata-se de licitação EXCLUSIVA para participação de Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei nº 123/06.)
TIPO : Menor preço por item
Abertura da Sessão: 09:30hs. do dia 03 de abril de 2019 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 20 de março de 2019
Lucimar Antônio Salmoria
Prefeito Municipal

PREGAO PRESENCIAL 36/2019

Publicação Nº 1953049

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2019
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 36/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARCAÇAS DE BOVINOS PRECOCE PARA O BOI NO ROLETE.
TIPO : Menor preço por item
Abertura da Sessão: 15:00hs. do dia 03 de abril de 2019 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 20 de março de 2019
Lucimar Antônio Salmoria
Prefeito Municipal

PREGAO PRESENCIAL 37/2019

Publicação Nº 1953054

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2019
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 37/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO E PÓ DE BRITA PARA USO NOS SERVIÇOS REALIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
TIPO : Menor preço por item
Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 04 de abril de 2019 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 20 de março de 2019
Lucimar Antônio Salmoria
Prefeito Municipal

Agronômica

Prefeitura

Nº 122/2019

Publicação Nº 1952059

PORTARIA Nº 122/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Executivo Municipal, o autoriza editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública,

Considerando o disposto em atestado médico, como resultado de procedimento médico a qual foi submetido a servidora municipal Sra. LUCIANA PROBST CORREIA, matrícula n.º 382 ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Serviços Gerais -TSA e lotação no departamento de Saúde e Saneamento.

Considerando também o disposto na legislação previdenciária do Regime Geral da Previdência Social, para a qual, e que pela Edição da Lei Complementar n.º 07/2000 de 31/05/2000, Art. 1º "caput" foram filiados todos os servidores da municipalidade,

RESOLVE:

1-) Concede licença médica pelo período de 15 (QUINZE) dias remunerada, iniciando-se em 19/03/2019 até 02/04/2019, a servidora municipal Sra. LUCIANA PROBST CORREIA, matrícula n.º 382 ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Serviços Gerais -TSA e lotação no departamento de Saúde e Saneamento.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 123/2019

Publicação Nº 1953494

PORTARIA Nº 123/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, que determina a concessão anual de trinta dias de férias, aos servidores municipais,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO, matrícula nº 137, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno, e lotação no Departamento de Administração e Finanças, encontra-se com as férias do período aquisitivo 04/11/2016 a

04/11/2017 vencidas.

RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03, homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 27/03/2019 A 05/04/2019, 10 (DEZ) dias, que referem-se ao período aquisitivo 04/11/2016 a

04/11/2017, para o servidor municipal Sr. FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO, matrícula nº 137, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno, e lotação no Departamento de Administração e Finanças.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 124/2019

Publicação Nº 1953508

PORTARIA N.º 124/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 37, item I, da Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, Estatuto dos servidores públicos municipais de Agronômica,

Considerando atendimento o requerimento protocolizado nesta municipalidade da servidora municipal Sr. JANA ISIS BUZZI, matrícula n.º 619, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

RESOLVE:

1-) Fica concedido a exoneração, de seu cargo e funções e a partir de 19/03/2019, (dezenove de março de dois mil e dezenove), para a servidora municipal Sra. JANA ISIS BUZZI, matrícula n.º 619, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2019.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

DECRETO Nº 035/2019

Publicação Nº 1953526

DECRETO Nº 035/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n° 2.623, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.623 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 253.943,81 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2018.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0645/194 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
15.451.0018.1.012 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.00.00.0645/194 Aplicações Diretas ..... R$ 253.943,81
TOTAL ..... R$ 253.943,81

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior identificado nas rubricas de transferências de Convênios do Estado - CASAN.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de março de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 036/2019

Publicação Nº 1953527

DECRETO Nº 036/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n°2.623, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.623 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.155,97 (seis mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do superávit exercício 2018.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.30.00.00.0110/211 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
05 DEPTO. DE TRANSITO
15.452.0018.2.042 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3.3.30.00.00.0110/211 Aplicações Diretas ..... R$ 6.155,97

TOTAL ..... R$ 6.155,97

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior identificado nas rubricas de recursos próprios transferidos para Convênio Rádio Patrulha.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de março de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2019

Publicação Nº 1953530

DECRETO Nº 037/2019 – DE 20 DE MARÇO DE 2019

"REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n. 694, de 06.12.90, combinado com as disposições da Lei nº 2.461, de 19 de março de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam reajustados em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) os valores das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos que prestam serviços ao Poder Público Municipal e se ausentam, temporariamente, da sede administrativa a serviço do Município.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, os valores das diárias passam a ser os seguintes:

I – aos que percebem vencimento de até R$ 1.612,44: .....R$ 188,81;
II – aos que percebem vencimento de até R$ 2.418,68: .....R$ 283,26;
III - aos que percebem vencimento de até R$ 4.031,16: .....R$ 354,07;
IV - aos que percebem vencimento acima de R$ 4.031,16: .....R$ 442,58;
V – aos Secretários e ao Vice-Prefeito:
a) Capital do Estado de Santa Catarina e demais cidades ..... R$ 495,32;
b) Capital Federal e demais capitais Estaduais .....R$ 990,72;
VI – ao Prefeito:
a) Capital do Estado de Santa Catarina e demais cidades ..... R$ 775,33;
b) Capital Federal e demais capitais Estaduais .....R$ 990,72.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de março de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 1/2019
PREGÃO PRESENCIAL 1/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 1/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para utilização no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 02 de abril de 2019 às 14h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 20 de março de 2019
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019 - FMS

Publicação Nº 1952258

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de gêneros alimentícios para utilização no Centro de Atenção Psicossocial de Água Doce – CAPS, o qual será processado e julgado no dia 03 de abril de 2019 às 14h00 em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 20 de março de 2019
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019

Publicação Nº 1952107

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL 21/2019
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 21/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a aquisição de materiais de construção, o qual será processado e julgado no dia 02 de abril de 2019 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 20 de março de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019 - FMS

Publicação Nº 1952256

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 9/2019
PREGÃO PRESENCIAL 9/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 9/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de materiais de limpeza para utilização no Centro de Atenção Psicossocial de Água Doce – CAPS, o qual será processado e julgado no dia 03 de abril de 2019 às 08h00 em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 20 de março de 2019
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMS

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº 026 - 2019 - SUPLEMENTAÇÃO FISCAL FMS

Publicação Nº 1952129

DECRETO Nº026 /2019 De 20 de Março de 2019	DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 1957/2018, Artigo 5º,§ 1º Inciso III e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento da Entidade n. º 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, no valor de R$- 3.742,00 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais) na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	SAUDE DE QUALIDADE COM RESPONSABILIDADE		5
Atividade	Manutenção de Consórcio - CIS AMOSC		2.032
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(19)	Aplicação Direta – 3.1.7.1.00.00	1.002 – Recursos Ordinários	3.742,00
Valor Total R$:			3.742,00

Art. 2º Para suplementar a conta de que trata o artigo 1º, serão remanejados da conta abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	SAUDE DE QUALIDADE COM RESPONSABILIDADE		5
Atividade	Manutenção de Consórcio – CIS AMOSC		2.032
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(20)	Aplicação Direta – 3.3.7.1.00.00	1.002 – Recursos Ordinários	3.742,00
Valor Total R$:			3.742,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de Março de 2019.
LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 027 - 2019 - SUPLEMENTAÇÃO FISCAL PM

Publicação Nº 1952650

DECRETO Nº 027 /2019 De 20 de março de 2019	DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 1957/2018, Artigo 5º,§ 1º Inciso III e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento da Entidade n. º 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUASDE CHAPECÓ, no valor de R$- 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		4
Unidade	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUNSAN		5
Função	Saneamento		10
Sub-função	Saneamento Básico Urbano		512
Programa	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS COM COMPROMISSO		8
Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUNSAN		2.005
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(144)	Aplicação Direta – 3.3.90.00.00	1.064 – Recursos Vinculados Estado	200.000,00
Valor Total R$:			200.000,00

Art. 2º Para suplementar a conta de que trata o artigo 1º, serão remanejados da conta abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		4
Unidade	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUNSAN		5
Função	Saneamento		10
Sub-função	Saneamento Básico Urbano		512
Programa	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS COM COMPROMISSO		8
Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUNSAN		2.005
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(52) (54)	Aplicação Direta – 4.4.90.00.00 Aplicação Direta – 4.4.90.00.00	1.000– Recursos Ordinários 1.064 – Recursos Vinculados Estado	140.000,00 60.000,00
Valor Total R$:			200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de Março de 2019.
LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 028 - 2019 - NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Publicação Nº 1952653

DECRETO Nº 028/2019 De 20 de msrço de 2019	DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII e 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1911/2017, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bem Imóvel, objeto de pretendido interesse público de indenização por investimento realizado nas benfeitorias, que será composta pelos seguintes membros:

I – Lari José Baierle – Empresário
CPF: 220.359.589-20
Presidente

II – Bruna Rozalie Diel – Empresária
CPF: 049.627.099-09
Secretária

III – Eliseu Cledir Pereira - Corretor de Imóveis CRECI/SC nº 48552
CPF: 007.876.149-20
Membro

IV – Giuliano De Azevedo Oliveira – Servidor Matrícula nº 10.657 - Engenheiro Civil CREA/SC nº 115465-1
CPF: 543.533.191-91
Membro

V – Rosemeri Aparecida Zen Zeni – Servidora Matrícula nº 66
CPF: 563.275.019-15
Membro

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo anterior, avaliar em moeda corrente nacional e emitir o respectivo Laudo de Avaliação, dos investimentos realizados no bem imóvel do Poder Público Municipal, registrado sob Matrícula nº 9.904, sendo lotes nº 05 e 07, realizados pela Concessionária Construtex Artefatos de Cimento Ltda – CNPJ: 05.705.863/0001-88.

Art. 3º O Laudo de Avaliação de que trata o artigo anterior, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 4º Aos membros do Conselho, não se caracteriza nenhum tipo de vínculo empregatício, em decorrência da execução de suas atribuições.

Art. 5ºAs despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 6ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 015, de 21 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 20 de março de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Mornas

Prefeitura

PORTARIA 030/2019 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 1952197

PORTARIA N°. 030/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Servidora Pública Municipal, Senhora Izabel Esmeraldina da Cunha Kirchner, matrícula n° 524, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24.02.2019, conforme resultado de perícia médica oficial e o disposto no artigo 200 da Lei Complementar n°.017/2015, do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 21 de fevereiro de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CRISTIANE WURZLER
RESPONSÁVEL

PORTARIA 031/2019 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 1952199

PORTARIA N°. 031/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Servidora Pública Municipal, Senhora Eliane Aparecida Vieira, matrícula n° 502, ocupante do cargo de Professora, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26.02.2019, conforme resultado de perícia médica oficial e o disposto no artigo 200 da Lei Complementar n°.017/2015, do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 21 de fevereiro de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CRISTIANE WURZLER
RESPONSÁVEL

PORTARIA 032/2019 CONTRATO

Publicação Nº 1952200

PORTARIA N°. 032/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei n°. 639/2003, de 20.06.2003, e considerando a Justificativa n°. 008/2019, de 21.02.2019,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e nível identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

PROFESSOR – NÍVEL 8709-2A

. Luciana Bampa Silva - Escolas Municipais Santa Isabel e José Loffi - período de 21.02.2019 à 20.12.2019 - 10 horas semanais.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 21 de fevereiro de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

MARIVONE STEINBACH CARVALHO
RESPONSÁVEL

PORTARIA 033/2019 INSALUBRIDADE

Publicação Nº 1952206

PORTARIA N°. 033/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 155 à 159, da Lei Complementar n°. 017/2015, de 21.12.2015, e Legislação Federal específica,
RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, de acordo com avaliação pericial técnica, datada de 05.03.2018, sobre o valor do piso municipal mínimo fixado em Lei Municipal, ao servidor abaixo relacionado, a partir de fevereiro de 2019, no respectivo cargo e com o devido percentual:

MÉDICO PERCENTUAL
1277 – Julia Marcon Cardoso 20%

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14.02.2019.

Águas Mornas-SC, 25 de fevereiro de 2019
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Marivone Steinbach Carvalho
Responsável

PORTARIA 034/2019 LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 1952210

PORTARIA N°. 034/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 07.03.2019, a Servidora Pública Municipal Senhora Elisete Cácia Kuhnen, matrícula n°.696, referente ao quinquênio de 01.08.2011 a 31.07.2016, ficando 02 (dois) meses pendentes referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 25 de fevereiro de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Cristiane Wurzler
Responsável

PORTARIA 035/2019 LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 1952211

PORTARIA N°. 035/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, convertido em dinheiro, a Servidora Pública Municipal, Senhora Eliane Aparecida Vieira, matrícula n°. 502, referente ao quinquênio de 01.02.2007 à 31.01.2012, ficando 02 (dois) meses pendentes referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 25 de fevereiro de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Cristiane Wurzler
Responsável

PORTARIA 036/2019 ABONO DE PERMANÊNCIA

Publicação Nº 1952213

PORTARIA N°. 036/2019
Concede ressarcimento retroativo de Abono de
Permanência a Servidora Pública Municipal.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 2°. da Emenda Constitucional n°. 041/2003, e Parecer Jurídico n°. 129/2018, de 21.11.2018,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER RESSARCIMENTO RETROATIVO DE ABONO DE PERMANÊNCIA a Servidora Pública Municipal Senhora Zeli Meurer Schurhaus, matrícula n°. 026, ocupante do cargo de Auxiliar Contábil Financeiro II, do período compreendido entre março de 2016 à março de 2017, conforme processo anexo.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 26 de fevereiro de 2019
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

MARIVONE STEINBACH CARVALHO
RESPONSÁVEL

PORTARIA 040/2019 CONTRATO

Publicação Nº 1952217

PORTARIA N°. 040/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei n°. 639/2003, de 20.06.2003, e considerando a Justificativa n°. 009/2019, de 28.02.2019,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e nível identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

PROFESSOR – NÍVEL 8709-2A
. Paulo Cesar Martins de Souza – Estádios Santa Cruz da Figueira e Beira Rio - período de 01.03.2019 à 20.12.2019 - 40 horas semanais.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 28 de fevereiro de 2019.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte o oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

CRISTIANE WURZLER
RESPONSÁVEL

PORTARIA 041/2019 LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 1952220

PORTARIA N°. 041/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, convertido em dinheiro, a Servidor Público Municipal, Senhor Oliveira Ferreira da Silva, matrícula n°. 599, referente ao quinquênio de 09.02.2009 à 08.02.2014, ficando 02 (dois) meses pendentes referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 01 de março de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Cristiane Wurzler
Responsável

PORTARIA 043/2019 CONTRATO

Publicação Nº 1952222

PORTARIA N°. 043/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei n°. 639/2003, de 20.06.2003, e considerando a Justificativa n°.010/2019, de 07.03.2019,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONTRATAR o abaixo relacionado no cargo e padrão identificado, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA – PADRÃO 1-A
. Luana Sens - 40 horas semanais período de 11.03.2019 à 31.12.2019.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 07 de março de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CRISTIANE WURZLER
RESPONSÁVEL

PORTARIA 044/2019 EXONERAÇÃO

Publicação Nº 1952224

PORTARIA N°. 044/2019
Concede Exoneração, a pedido, a Servidor Público Municipal.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, a Senhora Djane Mara Silva, ocupante do cargo temporário de Professora, matrícula n°. 1281, a partir do dia 14.03.2019.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 14 de março de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CRISTIANE WURZLER
RESPONSÁVEL

PORTARIA 045/2019 LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 1952225

PORTARIA N°. 045/2019

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 25.03.2019, a Servidora Pública Municipal Senhora Mariléia Zilza Ferreira Sens, matrícula n°. 033, referente ao quinquênio de 03.02.2011 a 02.02.2016, nada ficando pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 14 de março de 2019.
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Cristiane Wurzler
Responsável

PORTARIA 046/2019 AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO

Publicação Nº 1952233

PORTARIA nº. 046/2019
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS-Instituto Nacional Seguro Social, nos assentos funcionais da servidora Eliane Aparecida Vieira, detentora da matrícula nº. 502 e do cargo de provimento efetivo de Professora, e dá outras providencias.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° - Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Eliane Aparecida Vieira, detentora da matrícula nº. 502 e do cargo de provimento efetivo de Professora, dos períodos constantes em Parecer Jurídico n°. 031/2019, de 13.03.2019, extraídos da certidão emitida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social em 26.02.2019, protocolo nº. 20001080.1.00077/19-3, assim especificados:
De 04.05.1995 à 30.12.1995, 12.02.1996 à 30.12.1996, 03.02.1997 à 30.12.1997, 02.02.1998 à 30.12.1998, 05.02.1999 à 31.12.1999, 14.02.2000 à 30.12.2000, 12.02.2001 à 30.12.2001, totalizando o tempo de contribuição de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) dias, correspondendo a 06 anos e 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Águas Mornas-SC, 15 de março de 2019
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Marivone Steinbach Carvalho
Responsável

PORTARIA 047/2019 AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO

Publicação Nº 1952242

PORTARIA nº. 047/2019
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS-Instituto Nacional Seguro Social, nos assentos funcionais do servidor Gelson Francisco Morfim, detentor da matrícula nº. 095 e do cargo de provimento efetivo de Motorista, e dá outras providencias.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° - Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor Gelson Francisco Morfim, detentor da matrícula nº. 095 e do cargo de provimento efetivo de Motorista, dos períodos constantes em Parecer Jurídico n°. 030/2019, de 13.03.2019, extraídos da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, emitida pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social em 11.12.2018, sob o nº. 20001080.1.00207/18-6, assim especificados:
De 01.05.1981 à 22.10.1981, 01.01.1984 à 02.02.1984, 01.03.1985 à 17.08.1985, 03.09.1985 à 17.10.1985, 01.04.1986 à 17.02.1988, 01.05.1988 à 04.05.1990, 03.06.1991 à 08.11.1991, totalizando o tempo de contribuição de 1.998 (um mil, novecentos e noventa e oito) dias, correspondendo a 05 anos, 05 meses e 23 dias, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Águas Mornas-SC, 15 de março de 2019
OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Marivone Steinbach Carvalho
Responsável

Alfredo Wagner

Prefeitura

4333/2019

Publicação Nº 1952659

DECRETO Nº. 4333/2019

APROVA PROJETO DE
DESMEMBRAMENTO DA GLEBA DE PROPRIEDADE DE OSVALDINO GERMANO DE SOUZA.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, artigo 93, item VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Plano Diretor do Município – Lei Complementar n° 016/2008,

Considerando a existência de infraestrutura mínima exigida pela Legislação Vigente, compreendendo Sistema Viário, Energia Elétrica, Iluminação Pública, Coleta de Lixo, abastecimento de água e Escola a menos de 3 km;

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Projeto de Desmembramento da área de 22.060,98 m2 (vinte e dois mil, sessenta metros e noventa e oito centímetros quadrados) da área maior de 61.981,85 m2, objeto da matrícula n° 10.697 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro-SC, de propriedade de Osvaldino Germano de Souza e sua esposa Tereza Steinhauser de Souza, situado na localidade de Saltinho, neste Município, com a finalidade de abrir nova matrícula, ficando uma área remanescente de 39.920,87 m².
.
ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 19 de março de 2019.
Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2.767, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952255

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 302, DE 18 DE MARÇO DE 2002, QUE TAMBÉM ALTEROU O DECRETO Nº 210 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE "APROVA O NOVO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E ESTABELECE PONTOS DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 99, XII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto 302 de 18 de março de 2002 que alterou o artigo 2º do Decreto nº 210, de 20 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes pontos de táxis e respectivas vagas:

I. PONTO Nº 01 – Rua Alfredo Schuck – 01 vaga;
II. PONTO Nº 02 - Rua do Comércio – 01 vaga;
III. PONTO Nº 03 – Vila Volta Grande – 01 vaga;
IV. PONTO Nº 04 – Linha São Francisco – 01 vaga.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alto Bela Vista/SC, 18 de março de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

JANAINE SCHNEIDER
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 2.769, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952251

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. MARCIANO LAZZAROTTI, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS, para atuar na rede Pública Municipal de Ensino em caráter temporário, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo 02/2018, homologado através do Decreto nº 2.729 de 31 de janeiro de 2019, com vencimento salarial previsto no Anexo Único, da Lei Complementar nº 014, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 18 de março de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

JANAINE SCHNEIDER
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 2770, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952257

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ESTABELECE NOVOS QUADROS DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal, de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente de conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal e do artigo 20, IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o § 3º do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de Janeiro de 2005, c/c Leis Municipais 779 de 22 de Fevereiro de 2019;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos quadros de remuneração dos agentes públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo Municipal, pela aplicação dos índices revisionais previstos no § 3º do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005, sendo o percentual incidente de 3,57%, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos, subordinado à Gerência de Planejamento e Finanças, operacionalizará as alterações e adequações necessárias nos sistemas informatizados de gestão dos atos de pessoal.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação estabelecido pela Lei Municipal nº. 667, de 28 de abril de 2015, passa a ser de R$ 181,25 (cento e oitenta e um reais com vinte e cinco centavos).

Art. 4º O valor da cesta de alimentos estabelecido pela Lei Municipal nº. 665, de 06 de abril de 2015, passa a ser de R$ 181,25 (cento e oitenta e um reais com vinte e cinco centavos).

Art. 5º O valor da gratificação de sobreaviso estabelecido pela Lei Complementar nº 69 de 19 de dezembro de 2014, passa a ser de R$ 978,68 (novecentos e setenta e oito reais com sessenta e oito centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias específicas e constantes dos orçamentos municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga os efeitos do Decreto 2750, de 22 de fevereiro de 2019 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, 18 de março de 2019.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta data.

JANAINE SCHNEIDER
Responsável pelas Publicações

Continuação pag. 2

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
01	1.152,57	1.164,09	1.175,61	1.187,13	1.198,65	1.210,17	**- Agente de Limpeza e Copa; - Merendeira; e - Auxiliar de Serviços Gerais.**
02	1.221,69	1.233,21	1.244,73	1.256,25	1.267,77	1.279,29	
03	1.290,81	1.302,33	1.313,85	1.325,37	1.336,89	1.348,41	
04	1.359,93	1.371,45	1.382,97	1.394,49	1.406,01	1.417,53	
05	1.429,05	1.440,57	1.452,09	1.463,61	1.475,13	1.486,65	
06	1.281,34	1.294,15	1.306,96	1.319,77	1.332,58	1.345,39	**- Recepcionista; - Telefonista; e - Inseminador.**
07	1.358,20	1.371,01	1.383,82	1.396,63	1.409,44	1.422,25	
08	1.435,06	1.447,87	1.460,68	1.473,49	1.486,30	1.499,11	
09	1.511,92	1.524,73	1.537,54	1.550,35	1.563,16	1.575,97	
10	1.588,78	1.601,59	1.614,40	1.627,21	1.640,02	1.652,83	
11	1.366,07	1.379,73	1.393,39	1.407,05	1.420,71	1.434,37	**- Auxiliar de Consultório Dentário; - Agente Comunitário de Saúde; e - Auxiliar de Creche;**
12	1.448,03	1.461,69	1.475,35	1.489,01	1.502,67	1.516,33	
13	1.529,99	1.543,65	1.557,31	1.570,97	1.584,63	1.598,29	
14	1.611,95	1.625,61	1.639,27	1.652,93	1.666,59	1.680,25	
15	1.693,91	1.707,57	1.721,23	1.734,89	1.748,55	1.762,21	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 3

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – AGENTES DE SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
16	1.619,80	1.636,00	1.652,20	1.668,40	1.684,60	1.700,80	**- Operador de Máquinas Agrícolas;** **- Operador de Rolo Compactador;** **- Operador de Pá Carregadeira;** **- Operador de Retroescavadeira;** **- Operador de Balsa; e** **- Motorista.**
17	1.717,00	1.733,20	1.749,40	1.765,60	1.781,80	1.798,00	
18	1.814,20	1.830,40	1.846,60	1.862,80	1.879,00	1.895,20	
19	1.911,40	1.927,60	1.943,80	1.960,00	1.976,20	1.992,40	
20	2.008,60	2.024,80	2.041,00	2.057,20	2.073,40	2.089,60	
21	1.743,71	1.761,15	1.778,59	1.796,03	1.813,47	1.830,91	**- Agente de Construção e Manutenção.**
22	1.848,35	1.865,79	1.883,23	1.900,67	1.918,11	1.935,55	
23	1.952,99	1.970,43	1.987,87	2.005,31	2.022,75	2.040,19	
24	2.057,63	2.075,07	2.092,51	2.109,95	2.127,39	2.144,83	
25	2.162,27	2.179,71	2.197,15	2.214,59	2.232,03	2.249,47	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações

TABELA DE VENCIMENTOSCARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – AGENTES DE SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
26	1.765,16	1.782,81	1.800,46	1.818,11	1.835,76	1.853,41	**- Agente de Vigilância Sanitária.**
27	1.871,06	1.888,71	1.906,36	1.924,01	1.941,66	1.959,31	
28	1.976,96	1.994,61	2.012,26	2.029,91	2.047,56	2.065,21	
29	2.082,86	2.100,51	2.118,16	2.135,81	2.153,46	2.171,11	
30	2.188,76	2.206,41	2.224,06	2.241,71	2.259,36	2.277,01	
31	2.018,49	2.038,67	2.058,85	2.079,03	2.099,21	2.119,39	**- Operador de Escavadeira Hidráulica;** **- Operador de Motoniveladora; e** **- Operador de Trator de Esteiras.**
32	2.139,57	2.159,75	2.179,93	2.200,11	2.220,29	2.240,47	
33	2.260,65	2.280,83	2.301,01	2.321,19	2.341,37	2.361,55	
34	2.381,73	2.401,91	2.422,09	2.442,27	2.462,45	2.482,63	
35	2.502,81	2.522,99	2.543,17	2.563,35	2.583,53	2.603,71	
36	2.018,49	2.038,67	2.058,85	2.079,03	2.099,21	2.119,39	**- Agente Administrativo;** **- Auxiliar Administrativo;** **- Tesoureiro; e** **- Fiscal.**
37	2.139,57	2.159,75	2.179,93	2.200,11	2.220,29	2.240,47	
38	2.260,65	2.280,83	2.301,01	2.321,19	2.341,37	2.361,55	
39	2.381,73	2.401,91	2.422,09	2.442,27	2.462,45	2.482,63	
40	2.502,81	2.522,99	2.543,17	2.563,35	2.583,53	2.603,71	
56	3.091,15	3.122,06	3.152,97	3.183,88	3.214,79	3.245,70	**- Mecânico.**
57	3.276,61	3.307,52	3.338,43	3.369,34	3.400,25	3.431,16	
58	3.462,07	3.492,98	3.523,89	3.554,80	3.585,71	3.616,62	
59	3.647,53	3.678,44	3.709,35	3.740,26	3.771,17	3.802,08	
60	3.832,99	3.863,90	3.894,81	3.925,72	3.956,63	3.987,54	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

III – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
41	2.081,56	2.102,37	2.123,18	2.143,99	2.164,80	2.185,61	**- Auxiliar de Enfermagem** (Cargo em extinção).
42	2.206,42	2.227,23	2.248,04	2.268,85	2.289,66	2.310,47	
43	2.331,28	2.352,09	2.372,90	2.393,71	2.414,52	2.435,33	
44	2.456,14	2.476,95	2.497,76	2.518,57	2.539,38	2.560,19	
45	2.581,00	2.601,81	2.622,62	2.643,43	2.664,24	2.685,05	
46	2.139,98	2.161,38	2.182,78	2.204,18	2.225,58	2.246,98	**- Técnico Agrícola.**
47	2.268,38	2.289,78	2.311,18	2.332,58	2.353,98	2.375,38	
48	2.396,78	2.418,18	2.439,58	2.460,98	2.482,38	2.503,78	
49	2.525,18	2.546,58	2.567,98	2.589,38	2.610,78	2.632,18	
50	2.653,58	2.674,98	2.696,38	2.717,78	2.739,18	2.760,58	
51	2.284,09	2.306,93	2.329,77	2.352,61	2.375,45	2.398,29	**- Técnico em Enfermagem.**
52	2.421,13	2.443,97	2.466,81	2.489,65	2.512,49	2.535,33	
53	2.558,17	2.581,01	2.603,85	2.626,69	2.649,53	2.672,37	
54	2.695,21	2.718,05	2.740,89	2.763,73	2.786,57	2.809,41	
55	2.832,25	2.855,09	2.877,93	2.900,77	2.923,61	2.946,45	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
56	1.947,31	1.966,78	1.986,25	2.005,72	2.025,19	2.044,66	- Assistente Social (20h/s).
57	2.064,13	2.083,60	2.103,07	2.122,54	2.142,01	2.161,48	
58	2.180,95	2.200,42	2.219,89	2.239,36	2.258,83	2.278,30	
59	2.297,77	2.317,24	2.336,71	2.356,18	2.375,65	2.395,12	
60	2.414,59	2.434,06	2.453,53	2.473,00	2.492,47	2.511,94	
61	3.091,15	3.122,06	3.152,97	3.183,88	3.214,79	3.245,70	- Farmacêutico (20h/s); - Fisioterapeuta (20h/s); - Psicólogo (20h/s); - Fonoaudiólogo (20 h/s); e - Nutricionista (20hs).
62	3.276,61	3.307,52	3.338,43	3.369,34	3.400,25	3.431,16	
63	3.462,07	3.492,98	3.523,89	3.554,80	3.585,71	3.616,62	
64	3.647,53	3.678,44	3.709,35	3.740,26	3.771,17	3.802,08	
65	3.832,99	3.863,90	3.894,81	3.925,72	3.956,63	3.987,54	
66	3.170,44	3.202,14	3.233,84	3.265,54	3.297,24	3.328,94	- Auxiliar de Contabilidade.
67	3.360,64	3.392,34	3.424,04	3.455,74	3.487,44	3.519,14	
68	3.550,84	3.582,54	3.614,24	3.645,94	3.677,64	3.709,34	
69	3.741,04	3.772,74	3.804,44	3.836,14	3.867,84	3.899,54	
70	3.931,24	3.962,94	3.994,64	4.026,34	4.058,04	4.089,74	
71	3.894,33	3.933,27	3.972,21	4.011,15	4.050,09	4.089,03	- Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social; - Assistente Social (40h/s).
72	4.127,97	4.166,91	4.205,85	4.244,79	4.283,73	4.322,67	
73	4.361,61	4.400,55	4.439,49	4.478,43	4.517,37	4.556,31	
74	4.595,25	4.634,19	4.673,13	4.712,07	4.751,01	4.789,95	
75	4.828,89	4.867,83	4.906,77	4.945,71	4.984,65	5.023,59	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
76	4.257,17	4.299,74	4.342,31	4.384,88	4.427,45	4.470,02	**- Engenheiro Civil (20h/s).**
77	4.512,59	4.555,16	4.597,73	4.640,30	4.682,87	4.725,44	
78	4.768,01	4.810,58	4.853,15	4.895,72	4.938,29	4.980,86	
79	5.023,43	5.066,00	5.108,57	5.151,14	5.193,71	5.236,28	
80	5.278,85	5.321,42	5.363,99	5.406,56	5.449,13	5.491,70	
81	4.993,38	5.043,31	5.093,24	5.143,17	5.193,10	5.243,03	**- Enfermeiro; e** **- Psicólogo (40h/s);** **- Farmacêutico (40h/s).**
82	5.292,96	5.342,89	5.392,82	5.442,75	5.492,68	5.542,61	
83	5.592,54	5.642,47	5.692,40	5.742,33	5.792,26	5.842,19	
84	5.892,12	5.942,05	5.991,98	6.041,91	6.091,84	6.141,77	
85	6.191,70	6.241,63	6.291,56	6.341,49	6.391,42	6.441,35	
86	5.714,68	5.771,82	5.828,96	5.886,10	5.943,24	6.000,38	**- Médico Veterinário.**
87	6.057,52	6.114,66	6.171,80	6.228,94	6.286,08	6.343,22	
88	6.400,36	6.457,50	6.514,64	6.571,78	6.628,92	6.686,06	
89	6.743,20	6.800,34	6.857,48	6.914,62	6.971,76	7.028,90	
90	7.086,04	7.143,18	7.200,32	7.257,46	7.314,60	7.371,74	
91	6.076,63	6.137,39	6.198,15	6.258,91	6.319,67	6.380,43	**- Agente de Controle Interno;** **- Biólogo; e** **- Contador.**
92	6.441,19	6.501,95	6.562,71	6.623,47	6.684,23	6.744,99	
93	6.805,75	6.866,51	6.927,27	6.988,03	7.048,79	7.109,55	
94	7.170,31	7.231,07	7.291,83	7.352,59	7.413,35	7.474,11	
95	7.534,87	7.595,63	7.656,39	7.717,15	7.777,91	7.838,67	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
96	6.422,76	6.486,98	6.551,20	6.615,42	6.679,64	6.743,86	- Advogado (16 h/s).
97	6.808,08	6.872,30	6.936,52	7.000,74	7.064,96	7.129,18	
98	7.193,40	7.257,62	7.321,84	7.386,06	7.450,28	7.514,50	
99	7.578,72	7.642,94	7.707,16	7.771,38	7.835,60	7.899,82	
100	7.964,04	8.028,26	8.092,48	8.156,70	8.220,92	8.285,14	
101	6.852,27	6.920,79	6.989,31	7.057,83	7.126,35	7.194,87	- Odontólogo.
102	7.263,39	7.331,91	7.400,43	7.468,95	7.537,47	7.605,99	
103	7.674,51	7.743,03	7.811,55	7.880,07	7.948,59	8.017,11	
104	8.085,63	8.154,15	8.222,67	8.291,19	8.359,71	8.428,23	
105	8.496,75	8.565,27	8.633,79	8.702,31	8.770,83	8.839,35	
106	10.747,76	10.855,23	10.962,70	11.070,17	11.177,64	11.285,11	- Médico – Clínico Geral (20 h/s); - Médico – Ginecologista (20 h/s).
107	11.392,58	11.500,05	11.607,52	11.714,99	11.822,46	11.929,93	
108	12.037,40	12.144,87	12.252,34	12.359,81	12.467,28	12.574,75	
109	12.682,22	12.789,69	12.897,16	13.004,63	13.112,10	13.219,57	
110	13.327,04	13.434,51	13.541,98	13.649,45	13.756,92	13.864,39	
111	12.773,31	12.901,04	13.028,77	13.156,50	13.284,23	13.411,96	- Médico – Clínico Geral (40 h/s).
112	13.539,69	13.667,42	13.795,15	13.922,88	14.050,61	14.178,34	
113	14.306,07	14.433,80	14.561,53	14.689,26	14.816,99	14.944,72	
114	15.072,45	15.200,18	15.327,91	15.455,64	15.583,37	15.711,10	
115	15.838,83	15.966,56	16.094,29	16.222,02	16.349,75	16.477,48	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II

ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
501	781,22	789,03	796,84	804,65	812,46	820,27	**- Professor II (10 h/s).**
502	828,08	835,89	843,70	851,51	859,32	867,13	
503	874,94	882,75	890,56	898,37	906,18	913,99	
504	921,80	929,61	937,42	945,23	953,04	960,85	
505	968,66	976,47	984,28	992,09	999,90	1.007,71	
506	1.055,77	1.066,32	1.076,87	1.087,42	1.097,97	1.108,52	**- Professor I (20 h/s).**
507	1.119,07	1.129,62	1.140,17	1.150,72	1.161,27	1.171,82	
508	1.182,37	1.192,92	1.203,47	1.214,02	1.224,57	1.235,12	
509	1.245,67	1.256,22	1.266,77	1.277,32	1.287,87	1.298,42	
510	1.308,97	1.319,52	1.330,07	1.340,62	1.351,17	1.361,72	
511	1.569,31	1.585,00	1.600,69	1.616,38	1.632,07	1.647,76	**- Professor II (20 h/s).**
512	1.663,45	1.679,14	1.694,83	1.710,52	1.726,21	1.741,90	
513	1.757,59	1.773,28	1.788,97	1.804,66	1.820,35	1.836,04	
514	1.851,73	1.867,42	1.883,11	1.898,80	1.914,49	1.930,18	
515	1.945,87	1.961,56	1.977,25	1.992,94	2.008,63	2.024,32	
516	2.166,42	2.188,08	2.209,74	2.231,40	2.253,06	2.274,72	**- Orientador Escolar (20 h/s).**
517	2.296,38	2.318,04	2.339,70	2.361,36	2.383,02	2.404,68	
518	2.426,34	2.448,00	2.469,66	2.491,32	2.512,98	2.534,64	
519	2.556,30	2.577,96	2.599,62	2.621,28	2.642,94	2.664,60	
520	2.686,26	2.707,92	2.729,58	2.751,24	2.772,90	2.794,56	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 10

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO II

ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
521	2.245,95	2.268,40	2.290,85	2.313,30	2.335,75	2.358,20	- Professor I (40 h/s).
522	2.380,65	2.403,10	2.425,55	2.448,00	2.470,45	2.492,90	
523	2.515,35	2.537,80	2.560,25	2.582,70	2.605,15	2.627,60	
524	2.650,05	2.672,50	2.694,95	2.717,40	2.739,85	2.762,30	
525	2.784,75	2.807,20	2.829,65	2.852,10	2.874,55	2.897,00	
526	2.354,03	2.377,57	2.401,11	2.424,65	2.448,19	2.471,73	- Professor II (30 h/s).
527	2.495,27	2.518,81	2.542,35	2.565,89	2.589,43	2.612,97	
528	2.634,72	2.658,26	2.681,80	2.705,34	2.728,88	2.752,42	
529	2.774,17	2.797,71	2.821,25	2.844,79	2.868,33	2.891,87	
530	2.913,62	2.937,16	2.960,70	2.984,24	3.007,78	3.031,32	
531	3.138,63	3.170,01	3.201,39	3.232,77	3.264,15	3.295,53	- Professor II (40 h/s).
532	3.326,91	3.358,29	3.389,67	3.421,05	3.452,43	3.483,81	
533	3.515,19	3.546,57	3.577,95	3.609,33	3.640,71	3.672,09	
534	3.703,47	3.734,85	3.766,23	3.797,61	3.828,99	3.860,37	
535	3.891,75	3.923,13	3.954,51	3.985,89	4.017,27	4.048,65	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Continuação pag. 11

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO III

ANEXO Único da Lei Complementar nº 14, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Médico Clínico Geral	20 h/s	02	10.747,77
Odontólogo	40 h/s	01	6.852,25
Enfermeiro	40 h/s	01	4.993,33
Técnico de Enfermagem	40 h/s	01	2.284,09
Nutricionista	20 h/s	01	2.076,99
Assistente Social	20 h/s	01	1.794,61
Professor de Educação Física	20 h/s	03	1.569,31
Prof. de Base Diversificada – Nível Médio	20 h/s	12	1.349,85
Prof. de Base Diversificada – Nível Superior			1.569,31
Medico Especialista	08 h/s	02	6.869,58

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Continuação pag. 12

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO	NÍVEL	VALOR R$
CONSULTOR JURÍDICO	**Consultor Jurídico 16 horas**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 10, § 3º, desta Lei.	01	C.C.	01	R$ 6.785,61
GERENTE	**Gerente de Administração**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12 desta lei.	08	C.C.	03	R$ 4.495,93
	Gerente de Planejamento e Finanças, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13 desta lei.				
	Gerente de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 14 desta lei.				
	Gerente de Infraestrutura, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15, desta lei.				
	Gerente de Assistência Social e Habitação, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 17, desta lei.				
	Gerente de Saúde, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, desta lei.				
	Gerente de Educação e Esportes, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 18, desta lei.				
	Gerente de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 19, desta lei.				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 13

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO	NÍVEL	VALOR R$
ASSESSOR	**Assessor de Comunicação e Informação**, responsável pelo exercício das atribuições e competências previstas no art. 10, §1º desta lei.	02	C.C.	05	R$ 3.163,18
	Assessor de Gabinete, responsável pelo exercício das atribuições e competências previstas no art. 10, §2º desta lei.				
COORDENADOR	**Coordenador de Controle Patrimonial e Tributação**, atribuições previstas no art. 12, Paragrafo Único desta lei.	12	C.C.	05	R$ 3.163,18
	Coordenador Operacional de Agricultura, atribuições previstas no art. 14, § 1º, desta lei.				
	Coordenador Operacional de Infraestrutura, atribuições previstas no art. 15, § 1º, desta lei.				
	Coordenador Ambiente Urbano, atribuições previstas no art. 15, § 2º, desta lei.				
	Coordenador Operacional de Saúde, atribuições previstas no art. 16, § 1º desta lei.				
	Coordenador Pedagógico, atribuições previstas no art. 18, § 1º, desta lei.				
	Coordenador Administrativo Educacional, atribuições previstas no art. 18, § 2º desta lei.				
	Coordenadores de Unidade Escolar, atribuições previstas no art. 18, § 3º, desta lei – 3 (três) vagas.				
	Coordenador de Assistência Social, atribuições previstas no art. 17, Parágrafo Único, desta lei.				
	Coordenador de Esportes, atribuições previstas no art. 18, § 4º, desta lei.				

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 14

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO	NÍVEL	VALOR R$
ENCARREGADO	**Encarregado de Infraestrutura**, responsável pelas atribuições estabelecidas no art. 15, § 4º desta lei. – 2 (duas) vagas.	10	C.C.	06	R$ 2.075,82
	Encarregado do Serviço de Saneamento Básico, atribuições previstas no art. 15, § 2º, desta lei.				
	Encarregado de Unidade Escolar, responsável pelas atribuições estabelecidas no art. 18, § 5º, desta lei – 2 (duas) vagas.				
	Encarregado de Agricultura, responsável pelas atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 14, § 2º desta Lei – 2 (duas) vagas.				
	Encarregado de Recursos Humanos, atribuições previstas no art. 13, Parágrafo Único, desta lei.				
	Encarregado Operacional de Saúde, atribuições previstas no art. 16, § 2º, desta lei.				
	Encarregado de Cultura, atribuições previstas no art. 19, Parágrafo Único, desta lei.				

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 15

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Vinculação, Identificação, Atribuições e Remuneração

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ATRIBUIÇÕES	PADRÃO	N° DE VAGAS	NÍVEL	VALOR R$
GABINETE DO PREFEITO E VICE	**Secretário da Junta do Serviço Militar e de Atendimento ao Cidadão**	Responsável pelo exercício das atribuições da Junta do Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica. Responsável pela emissão dos documentos de Identidade, Carteira de Trabalho, INCRA, ITR e demais atividades afins.	FG	01	03	541,15
	Responsável pelo preenchimento e envio dos dados aos órgãos de Controle	Responsável pelo preenchimento das planilhas do SIOPE, SIOPS e SICONFI, e envio dos dados aos respectivos órgãos de controle.	FG	01	02	919,96
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**	Presidente da Comissão Permanente de Licitações sendo responsável pelos processos de licitação (exceto na modalidade pregão), cabendo-lhe a responsabilidade pelos atos do certame, publicidade, legalidade e julgamento, presidindo as sessões de licitação e analise de recursos e encaminhamentos necessários.	FG	01	03	541,15
	Pregoeiro	Designado através de ato do Chefe do Executivo, é responsável pela sessão do pregão, envolvendo o credenciamento, abertura e analise de propostas, etapa de lances, verificação de documentos de habilitação, elaboração de atas.	FG	01	03	541,15
	Secretário da Comissão Permanente de Licitações	Nomeado para integrar a comissão Permanente de Licitações, sendo responsável pela redação das atas das licitações, observação dos prazos legais para recursos e posterior controle para homologação dos processos licitatórios.	FG	01	04	270,57
	Membro da Comissão Permanente de Licitações e membro da equipe de apoio ao pregoeiro	Nomeado para integrar a comissão Permanente de Licitações, sendo responsável pela observação dos prazos legais para recursos e posterior controle para homologação dos processos licitatórios.	FG	04	05	216,46

Continuação pag. 16

GERENCIA DE INFRAESTRUTURA	**Operador de Máquinas Especiais**	Responsável pela operação de máquinas especiais – para fins desta lei, máquinas especiais são aquelas de maior valor patrimonial e de maior complexidade operacional.	FG	03	03	541,15
GERENCIA DE INFRAESTRUTURA	**Diretor do Serviço de Saneamento Básico – SSB/ Responsável pela Unidade Fazendária Municipal**	Responsável pela direção geral dos serviços de saneamento básico, especialmente do sistema de abastecimento de água. Responsável pela emissão de blocos de produtor, controle do movimento econômico.	FG	01	01	974,07
	Responsável pela Manutenção Operacional do Serviço de Saneamento Básico – SSB	Responsável pela manutenção operacional e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico – SSB, notadamente os relacionados ao abastecimento de água.		01	02	919,96
	Responsável pela Manutenção de Praças e Jardins	Responsável pela manutenção e embelezamento das praças públicas e jardins, acompanhamento de serviços de poda e varrição urbana.		01	04	270,57
GERENCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	**Responsável por Unidade Escolar**	Responsável pelos trabalhos administrativos e de direção de escolas da Rede Municipal de Ensino	FG	01	03	541,15
GERENCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Direção de Programas de Saúde**	Dirigir os programas de saúde pública, especialmente aqueles voltados à ações e serviços preventivos e de saneamento básico.	FG	01	03	541,15

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 17

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO VI

SUBSÍDIOS ESTABELECIDOS PELA
LEI MUNICIPAL Nº 700, de 24 de junho de 2016.

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO
Prefeito Municipal	10.729,56
Vice-Prefeito Municipal	5.364,78

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Continuação pag. 18

Decreto nº 2770, de 18 de março de 2019.

ANEXO VII

VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PELA
Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 2014 e suas alterações.

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO VENCIMENTO
Conselheiro Tutelar	916,08

PORTARIA N° 074, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952246

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
739	Valderlei Cadore	½ dia (manhã)	15/03/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 19 de março de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

JANAINE SCHNEIDER
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA Nº 075, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952248

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as disposições do capítulo V, Par. 4º e seguintes do artigo 14 e artigo 15 da Lei Complementar nº 012 de 10 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais",

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora, GREI SIMARA BERNO SCHWINGEL, matricula nº 780 lotado no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CRECHE, desta Municipalidade, adicional por interesse de qualificação estabelecido na alínea "a" e "b" do Inciso II do artigo 15 da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005, com a progressão de 05 (cinco) referências, tendo em vista a conclusão da conclusão do Curso de Graduação "Latu Sensu" pela Universidade Pitágoras Unopar e duas (2) referências pela qualificação de cursos protocolados através do requerimento nº 0115/2019 de 15 de março de 2019 com carga horária de 225 horas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista (SC), 19 de março de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

JANAINE SCHNEIDER
Responsável pelas publicações.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 016/2019/ANULAÇÃO

Publicação Nº 1952230

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 016/2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 001/2019

Após análise do recurso apresentado pela empresa Oeste Concretos LTDA, a Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Setor de Engenharia do Município reconhece a existência de equívocos no Memorial Descritivo do objeto do presente certame, fato que pode levar ao afastamento de eventuais interessados em participar do certame, o que, por si só, leva à anulabilidade do procedimento, pelo que, determino seu cancelamento.

Alto Bela Vista, 20 de março de 2019

Publique-se.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Anchieta

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1953515

Anchieta (SC), 19 de Março de 2019.

Ilma Senhora
Marivane da Silva Schuster
Assunto: CONVOCAÇÃO – Processo Seletivo nº 001/20017

Prezada Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), no setor de Recursos Humanos, para contratação através do Processo Seletivo nº 001/2017 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em substituição à titular senhora Rosa Maria Camargo que realizou procedimento cirúrgico.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Com o presente, comunicamos que de acordo com a realização do Processo Seletivo nº 001/2017, Vossa Senhoria foi aprovado e consequentemente classificada para assumir a vaga na qual concorreu.

É necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:
a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
b) Fotocópia do RG;
c) Fotocópia do CPF;
d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
e) Fotocópia do Título de Eleitor;
f) Comprovante de residência;
g) Possuir bons antecedentes Judiciais (folha corrida);
h) Uma fotografia 3x4 atual;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
j) Conta corrente no Banco do Brasil, que será realizado o depósito dos pagamentos, sendo que não poderá ser conta poupança;
k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
m) Gozo dos direitos políticos (certidão retirada pela internet);
o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
p) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
u) Declaração de bens;
v) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
x) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Ilma. Senhora
Marivane da Silva Schuster

PORTARIA Nº176/2019

Publicação Nº 1953517

PORTARIA Nº. 176/2019
De, 21 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº 038/2012 e,

Considerando o afastamento para tratamento de Saúde da Servidora efetiva Rosa Maria Camargo;

Considerando o Processo Seletivo nº 001/2017;

RESOLVE:

Nomear Auxiliar de Serviços Gerais ACT em substituição,

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Marivane da Silva Schuster, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.
Art. 2º - A presente contratação se dá de acordo com o Art. 2º. inciso VI, no período de 21/03/2019 até a data definida pela Perícia Médica.
Art.3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 21 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº177/2019

Publicação Nº 1953519

PORTARIA nº. 177/2019
De, 21 de Março de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Marlene Carteri, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matricula 1991, lotada na Secretaria Municipal da Saúde Pública - FMS, relativas ao período de 2016/2017, para serem gozadas no período 25/03/2019 à 08/04/2019 e relativas ao período de 2017/2018 para serem gozadas no período de 09/04/2019 à 18/04/2019.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 21 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

Angelina

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Publicação Nº 1953516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

O Prefeito do Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando a inexistência de concurso público/ processo seletivo vigente, presenta o Edital de Chamada Pública, nos termos que seguem:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, o presente Edital de Chamada Pública para seleção iminente de Médico I – Clinico Geral, conforme quadro de vaga anexo.
Parágrafo único. A presente Chamada Pública se faz necessária devido à necessidade imediata/urgente de preenchimento/reposição da única vaga de Médico I – Clinico Geral da equipe do "Programa de ESF – Atenção Básica" do Interior do Município, cuja vacância é resultante do pedido de exoneração do Médico lotado no programa "Mais Médicos", que não será reposto, decorrente da descontinuidade do programa, conforme noticiado. Demais, a urgência de contratação, além do exposto, também está centrada na necessidade e obrigatoriedade do município prover atendimento médico nas unidades de saúde, principalmente do interior, no qual é o único profissional médico disponível, sob o risco de seu descredenciamento no "Programa de ESF – Atenção Básica", além de deixar inúmeros munícipes sem atendimento médico, podendo resultar, consequentemente, em riscos/danos à saúde dos pacientes desassistidos.
Art. 2º Os candidatos (as) interessados (as) em participar da presente Chamada Pública, deverão comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, no dia 22 de março de 2019, às 10h00min horas, portanto a seguinte documentação (originais e cópias):
I - RG
II - CPF
III - Cartão/Inscrição no PIS/PASEP
IV - Carteira de Trabalho
V - Titulo de Eleitor
VI - Comprovante de Residência
VII - Comprovante de Escolaridade (graduação em medicina)
VIII – Comprovante de inscrição do CRM
§ 1º. Dúvidas acerca da documentação exigida serão esclarecidas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, pessoalmente e ou através do telefone (48) 32741183, durante seu horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas.
§ 2º. A apresentação da documentação na data de referência é de caráter classificatório/eliminatório.
Art. 3º Havendo mais de um interessado pela vaga, será adotado como critério de desempate o maior tempo de serviço no "Programa ESF - Atenção Básica em Saúde" e, persistindo o empate, a maior idade do candidato.
Parágrafo Único. O processo operacional da Chamada Pública será provido pela servidora Ana Cristina Lopes.
Publique-se.
Angelina, 19 de Março de 2019
Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Vagas

DESCRIÇÃO DA VAGA	QUANTIDADE DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO/ REMUMERAÇÃO
Médico I – Clinico Geral	01	Graduação em Medicina e Registro no CRM	40 Horas	R$ 5.316,63

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

Publicação Nº 1952163

MUNICÍPIO DE ANGELINA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - O Município de Angelina torna público que as 09:00 horas, do dia 03 de abril de 2019, estará recebendo propostas para aquisição de madeira serrada de eucalipto para construção e conservação de pontes. A íntegra do Edital encontra-se na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 14:00 horas e no endereço: www.angelina.sc.gov.br. Angelina/SC, em 21 de março de 2019. Gilberto Orlando Dorigon – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

73ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

Publicação Nº 1953066

73ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONVOCA aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 21/03/2019 a partir das 8 horas, nos termos da Lei Municipal n. 1.544/2017, conforme ROL abaixo:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
Class.	Candidato	Inscrição
09º	ANDRÉIA TEREZINHA JUNKES DE OLIVEIRA	425

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Class.	Candidato	Inscrição
25º	CAMILA FELIPPE KUHN	254

Antônio Carlos, 20 de março de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 31/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019

Publicação Nº 1952717

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 31/2019. Modalidade: Pregão Presencial n. 21/2019. Tipo: Menor preço por item. Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de alimentos para "coffee break" para eventos especiais, de ocorrência esporádica, realizados pelas Secretarias do Município de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 03 de abril de 2019, as 09h00min, na sede desta Prefeitura. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações do Município de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 20 de março de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 138/2019

Publicação Nº 1953060

PORTARIA Nº 138/2019
Dispensa servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar a pedido BEATRIZ RICHARTZ do cargo temporário de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 21 de março de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de março de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 21 de março de 2019.

PORTARIA N 139/2019

Publicação Nº 1953063

PORTARIA Nº 139/2019
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias por 20 dias a servidora LINETE RITA VIEIRA NIEHUES DE FARIAS, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PEDIATRA, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 02/11/2018, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de março de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 21 de março de 2019.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 62/2018

Publicação Nº 1951924

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617
CEP: 88180-000 licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2018

Primeiro termo aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n° 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 983.256, inscrito no CPF sob o n° 433.221.079-49, com endereço na Rua dos Imigrantes, n° 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, CEP 88.180-000, doravante denominado de ***CONTRATANTE***, e a empresa **SILVANA LOPES MARTINS 83041419904**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.816.142/0001-48, com sede na Rua Florianópolis, 190, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000, doravante denominada ***CONTRATADA***, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo e consequente o valor da ata de registro de preços n° 062/2018, que consiste aquisição de uniformes para os agentes de serviços gerais, monitores e motoristas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC, conforme Edital de Pregão Presencial n° 036/2018 – Processo Licitatório n° 049/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA **–** Fica alterado o quantitativo dos itens 08, 09 e 10, conforme tabela abaixo, totalizando o valor de R$ 1.498,50 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANTIDADE ADITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Camiseta gola polo feminina, manga curta, sem bolso, em tecido Piquet branco, 50% poliéster, 50% de algodão, com acabamento no pentilho viés e bainha lateral, na cor branca, com bordado médio (colorido) com o brasão do município, nome do Município. (MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	UND	19	R$ 36,50	R$ 693,50

	CULTURA) O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho da camiseta, composição do tecido e nome da confecção. Cada camiseta deverá ser acondicionada em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem. nos tamanhos P = 10 M = 20 G = 20 GG = 14 EG = 10 EGG = 4				
09	Camisa polo masculina manga curta, sem bolso, em tecido Piquet cinza mescla , 50% poliéster, 50% de algodão, com acabamento no pentilho viés e bainha lateral, na cor branca, com bordado médio (colorido) com o brasão do município, nome do Município. (MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho da camiseta, composição do tecido e nome da confecção. Cada camiseta deverá ser acondicionada em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem. nos tamanhos. P = 4 M = 10 G = 10 GG =10 XGG = 6	UND	10	R$ 43,50	R$ 435,00
10	Camisa polo feminina manga curta, sem bolso, cinza mescla em tecido poliéster, 50% de algodão, com acabamento no pentilho viés e bainha lateral, na cor branca, com bordado médio (colorido) com o brasão do município, nome do Município. (MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho da camiseta, composição do tecido e nome da confecção. Cada camiseta deverá ser acondicionada em saco plástico individualmente, contendo identificação de sua numeração na parte externa da embalagem. nos tamanhos P = 10 M = 10 G = 10 GG = 10	UND	10	R$ 37,00	R$ 370,00
					TOTAL: R$ 1.498,50

2

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de março de 2019.

GERALDO PAULI **PREFEITO MUNICIPAL** **Contratante**	**SILVANA LOPES MARTINS 83041419904** **Contratada**

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 130/2018

Publicação Nº 1951923

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2018

Segundo termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 983.256, inscrito no CPF sob o nº 433.221.079-49, com endereço na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, CEP 88.180-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa PETRY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.876.509/0001-41, com sede na Rua Daniel Petry, 255, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto aditar o quantitativo e consequente o valor da ata de registro de preços nº 130/2018, que consiste na aquisição de material de manutenção, construção e elétrico para a manutenção e adequação das escolas da rede municipal de ensino e para as dependências da Secretaria de Educação e Cultura, e calçado de segurança, tipo botina, para uso dos funcionários da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Antônio Carlos/SC, conforme Edital de Pregão Presencial nº 081/2018 – Processo Licitatório nº 061/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o quantitativo do item 104, conforme tabela abaixo, totalizando o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco).

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANTIDADE ADITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104	Pedrisco brita	M	05	R$ 79,00	R$ 395,00
VALOR TOTAL: R$ 395,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 18 de março de 2019.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	PETRY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Contratante	Contratada

Apiuna

Prefeitura

EDITAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 001/2019/SEMEC

Publicação Nº 1952157

EDITAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
001/2019/SEMEC

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Artigos 6º a 9º da Lei Complementar nº 122/2012 de 23/03/2012, torna público ao Membro do Magistério Público Municipal que:

1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estará recebendo a solicitação para a Progressão Funcional por Tempo de Serviço, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2019, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

1.1 A solicitação deverá ser feita em requerimento próprio, conforme prevê o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Apiúna.

1.2 A progressão funcional por Tempo de Serviço, prevista no Capitulo IV do plano de Carreira, Lei Complementar Nº 122/2012 de 23/03/2012 tem como critérios:

Art. 13º - Na promoção por tempo de serviço, o funcionário será avaliado no cumprimento de suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios:
I - Qualidade e produtividade no trabalho;
II - Iniciativa, presteza e participação em todo o processo educativo (reuniões, festas escolares, aulas de campo, seções cívicas, participação em eventos que a escola se fará presente);
III - Assiduidade, pontualidade;
IV - Participação e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento.
Art. 16º - Perderá direito à promoção Funcional Horizontal o funcionário que sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:
I - somar 01 (uma) penalidade de advertência;
II - sofrer pena de suspensão disciplinar; sendo a primeira advertência oral atribuída pelo gestor da unidade e registrada nos documentos internos, a segunda advertência em redigida em três vias, uma para o professor, uma para a unidade escolar e outra que será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para as penalidades legais do plano de cargos e salários, conforme consta no estatuto do servidor municipal de Apiúna;
III - completar 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço;
IV - somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

2. A análise da solicitação para a Progressão Funcional de que trata este Edital caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Assessoria Administrativa.
A solicitação será indeferida, quando não atender as disposições da Legislação Vigente.

3. A nova remuneração do profissional, quando deferido seu requerimento e executados todos os passos do processo de Progressão de que trata este Edital, dar-se-á a partir do mês de maio do corrente ano.

4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará em Portaria o Progresso Funcional de que trata o presente Edital, bem como, a listagem das solicitações indeferidas e dos motivos do indeferimento.

5. A contar da data de publicação da listagem das solicitações indeferidas, o Membro do Magistério terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solicitar reconsideração do indeferimento, no local onde deu entrada no seu processo, impreterivelmente, até as 16:00 horas do quinto dia, devendo para tanto:

a) Preencher requerimento próprio;

b) Anexar documento(s) com a(s) deficiência(s) apontada(s) na análise, devidamente sanada(s), se for o caso.

5.1 Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a análise do pedido de reconsideração, cujo resultado será publicado em Portaria.

6. O Membro do Magistério que na solicitação da Progressão Funcional, prestar declaração falsa ou documento adulterado, terá cancelado e anulados todos os atos dela decorrentes.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Assessoria Administrativa.

8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna(SC), 20 de março de 2019.

JOSÉ GERSON GONÇALVES	FABÍOLA GONÇALVES CUNHAQUE
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N°0246/2019

Publicação Nº 1952935

PORTARIA Nº 0246/2019
De 20 de março de 2019
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO
ADEMIR SCHULZ

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 Art. 14, I e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº. 01/2018, com homologação do resultado final em 18/06/2018, RESOLVE
Art. 1° - Nomear em 20 de março de 2019, ADEMIR SCHULZ, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de PEDREIRO - 40 horas semanais, inscrição nº 128 do Concurso Público nº. 01/2018.
Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.
Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 20 de março de 2019.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL PP 36/2019

Publicação Nº 1951888

Prefeitura de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço nº 36/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MÍDIA IMPRESSA DESTINADA À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE APIÚNA, INCLUINDO TODAS AS SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, 1º andar, sala nº 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC
Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 02/04/2019 – Das 14 horas às 14 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 02/04/2019 – Após as 14 horas e 20 minutos
Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

PUBLICAÇÃO OFICIAL PP 37/2019

Publicação Nº 1952106

Prefeitura de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço nº 37/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PARCELADA DE PARQUE INFANTIL PARA CEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS, PARQUES E PRAÇAS DESTE MUNICÍPIO
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, 1º andar, sala nº 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC
Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 02/04/2019 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 02/04/2019 – Após as 09 horas e 20 minutos
Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

PUBLICAÇÃO OFICIAL PP 39/2019

Publicação Nº 1952485

Prefeitura de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço nº 39/2019
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, 1º andar, sala nº 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC
Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 03/04/2019 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 03/04/2019 – Após as 09 horas e 20 minutos
Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2400

Publicação Nº 1953008

DECRETO N° 2400 DE 18 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA GESTORES E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados como responsáveis pela gestão e pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Arabutã com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, os servidores abaixo relacionados:

I – Gestor dos Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento: Servidor ocupante da função de hierarquia superior do respectivo setor que está concedendo o recurso: secretário, diretor e gerente;

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:
a) CARLA PETRY, ocupante do cargo em provimento efetivo de enfermeira;
b) DEISE KARIN MORCHE, ocupante do cargo em provimento efetivo de secretaria de escola;
c) JOANA CARINE GOLDMEYER, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar administrativo;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 2259 de 26 de Julho de 2018 e demais disposições em contrário.

Arabutã - SC, 18 de março de 2019.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

DECRETO 2401

Publicação Nº 1953152

Decreto nº. 2401 de 18 de março de 2018.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR OS EVENTOS RELATIVOS A EXPO ARABUTÃ 2019, EVENTO RELATIVO AO 27° ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E DESIGNA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de organização e coordenação da Expo Arabutã 2019, Feira da Industria e Comércio, Exposição do Gado Leiteiro e demais eventos relativos ao 27° aniversário de emancipação política do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados as pessoas abaixo mencionadas para compor a Comissão da Expo Arabutã 2019:
I – Olguin Ricardo Metz, vice-prefeito, que será o Presidente;
II –Glaucia Pottratz, Dir.ª de Administração e Fazenda;
III – Márcio Leandro Lückemeier, Dir. de Esportes;
IV – Douglas Braun, Dir. de Agricultura, Ind., Com., Serv. e Meio Amb;
V- Maikon Jeckson Kiekow, Diretor de Cultura;
VI- Edenice Carine Rauschkolb Patzlaff, Secretaria de Educação;
VII- Fábio Orlei Kruetzmann, Secretario de Infra. e Urbanismo;
VIII- Cleiton Jair Lermen, Secretário de Saúde;
IX- Regelene Isabel Schneider Bohlke, Ger. de Assist. Social e Habitação;

X-Jackson Luiz Spellmeier, Consultor Jurídico;
XI- Alexandre Leidow -Presidente CDL Arabutã;
XII-Angela Patzlaff Leidow – Dirª. de SPC e Serviços CDL Arabutã;
XIII-Cíntia Reinheimer – Dir.ª Financeira CDL Arabutã;
XIV-Ernani Luiz Renosto- Representante do Comércio CDL Arabutã;
XV- Juarez Camillo - Conselho Fiscal CDL Arabutã;
XVI- Cleunir Herpich- Bombeiros Voluntários;
XVII- Carlos Eduardo Moraes Lima-Fusca Clube Arabutã -
XVIII- Edson Pedroso-Coordenador Técnico da Corrida Expo Arabutã;
XIX- Jean Carlos Seffrin- Presidente do Grupo Amigos do Bonsai;
XX-Aldair Dalla Costa- Cmt da Polícia Militar;
XXI-Danieli Simonetti- EPAGRI;
XXII-Evelacio Valerio Leidow-Vereador;
XXIII-Glades Scheuermann Renner-Vereadora;
XXIV-Marcos Marinho Weimer-Vereador;
XXV-Nusio Martinho Rubenich-Vereador;
XXVI-Paulo Gonçalves- Comunicação;
XXVII-Suelen Fernanda Renner-Realeza Kerb Fest;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, em 18 de março de 2017.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado em data supra.

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações.

DECRETO 2402

Publicação Nº 1953277

DECRETO N° 2402, DE 18 DE MARÇO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2019.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1°- Fica designada Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Público nº 02/2019, conforme Edital, composta pelos seguintes membros:

I – SABRINA MORES, presidente
II- SILVIA PETRY KLAUS ,
III- CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS.
IV- ATHAIDE FABIO PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã - SC, 18 de MARÇO de 2019.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registra-se e Publica-se.

Glaucia Pottratz
Responsável pelas Publicações

PORTARIA 121/2019

Publicação Nº 1951964

PORTARIA Nº. 121/2019

ESTABELECE A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente nos termo do art. 96, da Lei Complementar nº. 159, de 29 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de abril de 2019 é a que consta nos incisos seguintes:
I – Para atendimentos de urgência e emergência, na saúde, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
MARCELO KIEKOW	Motorista	01 a 07/04/2019
CLAUDIR KIEKOW	Motorista	08 a 15/04/2019
WAGNER ROEGELIN	Motorista	16 a 22/04/2019
PAULO FRITSCH	Motorista	23 a 30/04/2019

II – Para atendimentos às ocorrências no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	01 a 07/04/2019
VILSON FIAMETTI	Motorista	08 a 14/04/2019
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	15 a 21/04/2019
VILSON FIAMETTI	Motorista	22 a 28/04/2019

III– Para atendimentos de urgência e emergência, na vigilância sanitária e ambiental, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
GILMAR COUSSEAU	Vigilante Sanitário	01 a 15/04/2019
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	16 a 30/04/2019

Art. 2º. O pagamento dos dias de sobre aviso compreendidos nesta portaria, serão pagos na folha de pagamento do mês subseqüente.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 20 de março de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 122/2019

Publicação Nº 1953107

PORTARIA Nº 122/2019
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, no período de 01 de março a 31 de março de 2019 o servidor VANDERLEI SCHRAMMEL inscrito no CPF sob nº. 949.966.019-49, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais para ser o responsável pelo abastecimento dos combustíveis utilizados em máquinas e veículos pertencentes à frota municipal, conforme o art.91 e parágrafos seguintes da Lei nº. 159, de 29 de dezembro de 2014 e o laudo emitido pela Medicina e Segurança do Trabalho, contratada pelo Município.
Art.2º Os efeitos desta portaria retroagem a data de 01 de março de 2019.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 20 de março de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PS 01.2019

Publicação Nº 1951958

O Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, torna público que realizará, na forma prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições para PROCESSO SELETIVO 02/2019 destinado para admissão de Agente de Serviços Gerais, em caráter temporário de excepcional interesse público o exercício transitório da função, decorrente da excepcional necessidade de preenchimento da vaga por afastamento temporário da titular do cargo.
INSCRIÇÕES: 25 de março 2019 à 02 de abril de 2019.
PROVA: 07 de abril de 2019 com início às 8h00min.
A íntegra do edital e demais informações estão disponíveis na Prefeitura Municipal, telefone (49) 3448-0048 e na internet: www.arabuta.sc.gov.br.
Arabutã/SC, em 19 de março de 2019. Leani Kapp Schmitt – Prefeita.

Arroio Trinta

Prefeitura

PORTARIA Nº 144 - LICENÇA PREMIO VANIA

Publicação Nº 1952152

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE MARÇO DE 2019
Concede Licença Premio a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder a pedido LICENÇA PRÊMIO a servidora municipal, VANIA CARLA KOSLOWSKI, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de AGENTE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2013 à 01/08/2018, cujo gozo dos dias será no período de 06/03/2019 a 05/04/2019.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partit de 06/03/2019.

Artigo 4.º - revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 13 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145 - CARGA HORARIA FERNANDA

Publicação Nº 1952153

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE MARÇO DE 2019.
Amplia Carga horaria de Servidor que Menciona e da Outras Providencias.
CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 76 § 1 da Lei 1.713 – Estatuto dos Servidores Municipais de Arroio Trinta e;
CONSIDERANDO que a servidora municipal, de caráter efetivo, Senhora, KELI MANENTI, encontra-se afastada por motivo de saúde, conforme atestado datado 12/03/2019.
CONSIDERANDO que o município está munido de legislação que permite a alteração de carga horaria de servidores quando necessário, conforme Art. 76 da Lei Municipal 1.713 de 2014.
CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no setor da Educação apenas um servidor está enquadrado e disponível para esta hipótese de ampliação da carga horaria, estando disponível em dias e horários conforme a necessidade.
RESOLVE:
Artigo 1.º - Ampliar carga horaria da servidora, FERNANDA CONSONI, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – PÓS GRADUAÇÃO, em 20 (vinte) horas semanais, no período compreendido de 13/03/2019 a 15/03/2019.
Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 13 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146 - REVOGA PORTARIA

Publicação Nº 1952155

PORTARIA Nº 146, DE 15/03/2019.

Retifica a Portaria nº 063/2011, de 28/02/2011, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e verificado o equivoco no lançamento da data de exoneração do cargo efetivo da servidora LUCIA MARIA MANENTI no ato que estabeleceu seu ingresso, por aprovação em concurso público, no cargo de Agente Compras e Licitação, nos termos da Portaria nº 071/2011
RESOLVE:
Art.1° Retifica a Portaria nº 063/2011, de 28/02/2011, para onde se lê "a partir de 28/02/2011", leia-se "a partir de 01/03/2011".

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir de 28/02/2011, e revogando-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 15 de Março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147 - FÉRIAS LUCIA

Publicação Nº 1952158

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Conceder Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, LUCIA MARIA MANENTI, brasileira, divorciada, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 01/03/2019, cujo gozo será nos dias 17/03/2019 à 15/04/2019.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 15 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148 - PRORROGAÇÃO CONTRATO NEIDE

Publicação Nº 1952160

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Prorroga a Contratação Temporária por Prazo Determinado Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Autorizar a Prorrogação da Contratação Temporária por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.713 de 03 de novembro de 2014, a Servidora Municipal NEIDE MARIA GEMELI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 386.080.069-87e Identidade nº 861.374, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante da função de PROFESSOR - GRADUAÇÃO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, por 20:00 (vinte) horas semanais, no horário compreendido entre 07:45 as 11:45 horas, de 2.ª à 6.ª feira, com vencimentos em Lei, pelo período de 16/03/2019 a 19/03/2019.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 15 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149 - REVOGA PORTARIA

Publicação Nº 1952161

PORTARIA Nº 149, DE 18/03/2019.

Revoga a Portaria nº 025/2018, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Fica revogada a Portaria nº 025/2018, de 12 de janeiro de 2018, que autorizou a averbação nos assentamentos funcionais da servidora LUCIA MARIA MANENTI, detentor da matrícula nº 341 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Compras e Licitações – 40 horas, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00078/16-8, em 26/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 18 de Março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150 - FÉRIAS MARINA

Publicação Nº 1952162

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1.713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, MARINA WERNER, brasileira, solteira, ocupante do cargo de provimento temporário de NUTRICIONISTA, relativas ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 03/04/2019, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151 - FUNÇÃO GRATIFICADA TAISE

Publicação Nº 1952164

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Designa Funcionário e Concede Função Gratificada, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 1711/2014, e demais normas legais aplicáveis à matéria,
RESOLVE:
Artigo 1.º - Designar a funcionária TAISE MARTA PAZIN, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Lei Complementar n° 1.711/2014, para compor Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, tendo sido designada pela Portaria nº 219, de 24 de maio de 2018.
Artigo 2.º - Pelo exercício das atribuições de Execução de Atividades Especiais, fica concedido uma FUNÇÃO GRATIFICADA de 20% do Nível I da Tabela Salarial, ou seja, no valor de R$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), prevista na forma do disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 1.711/2014.
Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2018.
Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152 - FUNÇÃO GRATIFICADA MANOEL

Publicação Nº 1952165

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Designa Funcionário e Concede Função Gratificada, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 1711/2014, e demais normas legais aplicáveis à matéria,
RESOLVE:
Artigo 1.º - Designar o funcionário MANOEL WANDERLEI DE MORAIS, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Lei Complementar n° 1.711/2014, para compor Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, tendo sido designada pela Portaria nº 219, de 24 de maio de 2018.
Artigo 2.º - Pelo exercício das atribuições de Execução de Atividades Especiais, fica concedido uma FUNÇÃO GRATIFICADA de 20% do Nível I da Tabela Salarial, ou seja, no valor de R$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), prevista na forma do disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 1.711/2014.
Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2018.
Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153 - FUNÇÃO GRATIFICADA GERALDO

Publicação Nº 1952166

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Designa Funcionário e Concede Função Gratificada, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 1711/2014, e demais normas legais aplicáveis à matéria,
RESOLVE:
Artigo 1.º - Designar o funcionário GERALDO PEDRO PERAZZOLI, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO VETERINÁRIO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Lei Complementar n° 1.711/2014, para compor Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, tendo sido designada pela Portaria nº 357, de 13 de dezembro de 2018.
Artigo 2.º - Pelo exercício das atribuições de Execução de Atividades Especiais, fica concedido uma FUNÇÃO GRATIFICADA de 20% do Nível I da Tabela Salarial, ou seja, no valor de R$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), prevista na forma do disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 1.711/2014.
Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2018.
Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2019 - IL

Publicação Nº 1952736

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0035/2019 - IL
Inexigibilidade Nº 0003/2019 - IL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, do tipo **Menor preço Por item**, embasada no **Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93** e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública**, nestes termos:

Proponentes que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:

3085 - NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA. (SISTEMA BANCO DE PREÇOS) (07.797.967/0001-95)

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	24909 - Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características: • Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas); • Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de	Un	1	6.659,00	6.659,00

	Referência; • Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa; • Possibilitar seleção de preço para comparativo; • Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos; • Atualizações diárias do banco de dados; • Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático; • Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows; • Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox; OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA • Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 18h de segunda a sexta pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software; • As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha; • A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realeses atualizados do software durante o período da contratação; • A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site ww.bancodeprecos.com.br; • A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.				
			Total	**6.659,00**	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta, 20 de março de 2019

Claudio Spricigo
Prefeito de Arroio Trinta

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

Publicação Nº 1952706

Município de Ascurra
Dispensa de Licitação n. 14/2019 FMS
Extrato de contrato n. 09/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação direta de empresa para o fornecimento de 1 (um) tanque de aço carbono, capacidade de 10 mil litros, reformado, sem bomba de água, incluindo jateamento, reparo com solda, pintura P.U. na cor branca, para utilização no caminhão pipa desta municipalidade.
Valor: O valor do objeto corresponde a R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Validade: até 31/12/2019

Ascurra, 19 de março de 2019.
Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Publicação Nº 1952703

Dispensa de licitação n. 14/2019
Contrato administrativo n. 9/2019
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.323.692/0001-98
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação direta de empresa para o fornecimento de 1 (um) tanque de aço carbono, capacidade de 10 mil litros, reformado, sem bomba de água, incluindo jateamento, reparo com solda, pintura P.U. na cor branca, para utilização no caminhão pipa desta municipalidade
Valor: O valor do objeto corresponde a R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019, encerrando-se com a prestação dos serviços e o pagamento total do valor previsto neste contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial

Ascurra, 19 de março de 2019.
Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Aurora

Prefeitura

RESULTADO PP 001/2019 - FMS

Publicação Nº 1952778

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RESULTADO LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 001/2019. Vencedor a empresa: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA item 3 com o valor total de R$ 28.641,60. E a empresa MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI itens 1, 2 e 4 com o valor total de R$ 51.159,60.
Aurora, 20 de Março de 2019.
ALEXSANDRO KOHL
PREFEITO MUNICIPAL

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 046/2019

Publicação Nº 1952363

Decreto n° 046, de 20 de março de 2019.
NOMEIA JOEY RAMONE CICHELLA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JOEY RAMONE CICHELLA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19 de agosto de 1994, portador do RG nº 6.171.366 – SSP/SC, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 092.273.309-09, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Turismo, Eventos e Lazer, vinculado à Secretaria de Turismo, Pesca, Agricultura e Meio Ambiente, do Poder Executivo Municipal, com direito a percepção do vencimento equivalente ao Código DAS-02, constante dos Anexos IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de dezembro de 2001, com jornada de trabalho de tempo integral, de 40 horas semanais e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º Ao Servidor Público ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Turismo, Eventos e Lazer nomeado nos termos deste Decreto, é assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 20 de março de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 047/2019

Publicação Nº 1952365

Decreto n° 047, de 20 de março de 2019.
NOMEIA O SENHOR ANDERSON DA SILVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor ANDERSON DA SILVEIRA, brasileiro, maior, advogado, casado, nascido em 25 de setembro de 1977, portador do RG nº 2.917.332 – SSP/SC, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 016.646.649-20, regularmente inscrito na OAB/SC nº 26.359, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico para a Dívida Ativa, vinculado à Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, com direito a percepção do vencimento equivalente ao Código DAS-04, constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Ao Servidor Público ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico para a Dívida Ativa nomeado nos termos deste Decreto, é assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 20 de março de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 048/2019

Publicação Nº 1952366

Decreto n° 048, de 20 de março de 2019.
NOMEIA A SENHORA PAULA DE BEM, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA TRABALHISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora PAULA DE BEM, brasileira, maior, advogada, solteira, nascida em 16 de novembro de 1986, portadora do RG nº 5.367.894 - SSP/SC, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 010.857.079-70, regularmente inscrita na OAB/SC nº 47.460, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica Trabalhista, vinculado à Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, com direito a percepção do vencimento equivalente ao Código DAS-03, constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º À Servidora Pública ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica Trabalhista nomeada nos termos deste Decreto, é assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 20 de março de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 049/2019

Publicação Nº 1952367

Decreto nº 049, de 20 de março de 2019.
NOMEIA O SENHOR HAMILTON EDUARDO JACQUES, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor HAMILTON EDUARDO JACQUES, brasileiro, maior, casado, nascido em 31 de março de 1958, portador do RG nº 271978 - SSI/SC, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 229.086.330-00, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio, do Poder Executivo Municipal, com o subsídio mensal de R$ 6.692,72 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), estabelecido pela Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008, que fixa o Subsídio dos Secretários Municipais de Balneário Arroio do Silva, observadas às respectivas revisões gerais da remuneração.

Art. 2º Fica designado ao agente político, o Senhor HAMILTON EDUARDO JACQUES, ora nomeado, para além dos serviços da Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria e Comércio, executar as atividades relacionadas a prestar assessoria aos demais órgãos da Administração, no tocante a técnicas de planejamento, controle e organização de métodos; realizar estudos e pesquisas para melhor resultado produtivo das atividades do governo municipal; promover a permanente atualização do Plano Diretor do Município; acompanhar e controlar a execução de planos de trabalhos da Administração Municipal, apurando custos de serviços e demonstrando estatísticas de resultados; fiscalizar o cumprimento de normas atinentes à estética urbana, orientando loteamentos e zoneamentos, bem como manter atualizado o sistema estatístico econômico-social, de equipamentos urbanos e de infra-estrutura; proceder à aprovação e fiscalização de quaisquer obras de construção civil, executadas no Município; organizar e manter atualizado o cadastro técnico da zona urbana, bem como o mapa rodoviário do Município; desenvolver políticas de ações que visem o apoio aos programas de iniciativas do setor privado, buscando envolver todas as atividades do Município; realizar a promoção dos motivos sócio econômicos do Município; orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais; tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município; coordenar os projetos de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço, bem como coordenar a execução do licenciamento das atividades dos mesmos; articular com os órgãos competentes do Estado e da União, programas que visem a melhoria, ampliação ou implantação de infra-estrutura para energia elétrica, comunicação, informática e outros meios necessários ao desenvolvimento integrado do Município e liberação para colocação de faixas e controle dos espaços.

Art. 3º Ao agente político ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Planejamento Urbano, Indústria e Comércio nomeado nos termos deste Decreto, é assegurada à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 20 de março de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Gaivota

Prefeitura

DECRETO 021/2019

Publicação Nº 1952492

DECRETO Nº 021 DE 13 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE CONTRATADO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de sua competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado a Comissão Permanente de Licitações para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as infrações cometidas pela Contratada signatária do contrato abaixo citado, a qual não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, Contrato nº 131/2018 e 141/2018, Processo de Licitação nº 65/2018 e 68/2018, com a finalidade de aplicação das penalidades adequadas, previstas em contrato e no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 13 de Março de 2019
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO 022/2019

Publicação Nº 1951903

DECRETO N. 022 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso II do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
1.006 – Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.3042- Aplicações Diretas 14.339,63
4.4.90.00.00.00.00.00.3038- Aplicações Diretas 82,93
4.4.90.00.00.00.00.00.3023- Aplicações Diretas 972,66
1.008 – Aquisição de Equipamentos p/ Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.3048- Aplicações Diretas 28.511,26
2.015 – Ações Básicas de Saúde.
4.4.90.00.00.00.00.00.3023- Aplicações Diretas 559,69
3.3.93.00.00.00.00.00.3030- Aplicações Diretas 28.624,82
3.3.93.00.00.00.00.00.3033- Aplicações Diretas 3.690,64
3.3.93.00.00.00.00.00.3039- Aplicações Diretas 19.497,70
3.3.90.00.00.00.00.00.3043- Aplicações Diretas 1.205,26
3.3.90.00.00.00.00.00.3049- Aplicações Diretas 18.937,56
2.018 – Ações da Vigilância Sanitária.
3.3.90.00.00.00.00.00.3035- Aplicações Diretas 3.155,92
2.017 – Ações de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.00.00.00.00.00.3034- Aplicações Diretas 12.422,57

Art. 2º Crédito Adicional de que trata o artigo anterior correrá a conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Gaivota, 18 de março de 2019.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO 023/2019

Publicação Nº 1951907

DECRETO N. 023 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso II do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

15 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
01 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
2.031 – Manutenção do SAMAE
3.3.90.00.00.00.00.00.3080 Aplicações Diretas 7.587,82

Art. 2º Crédito Adicional de que trata o artigo anterior correrá a conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 18 de março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO 024/2019

Publicação Nº 1951910

DECRETO N. 024 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

15 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
01 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
2.031 – Manutenção do SAMAE
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 300.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, conforme artigo 6º da Lei 1.002/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 18 de março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO 025/2019

Publicação Nº 1951912

DECRETO N. 025 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 – DIRETORIA DE ENSINO
2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0086 – Aplicações Diretas 100.000,00
2.022 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0086 Aplicações Diretas 100.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, conforme artigo 6º da Lei 1.002/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 18 de março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO 127,128,130/2019

Publicação Nº 1952278

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 127/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: José Fabio de Souza Junior.
Objeto: Desempenho das funções de professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.364,34
Vigência:18/02/2019 a 18/12/2019.

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 128/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Adriano Eusebio dos Santos.
Objeto: Desempenho das funções de professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.364,34
Vigência:25/02/2019 a 18/12/2019.

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 130/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Renan Ladislau Raupp.
Objeto: Desempenho das funções de professor, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 2.046,51
Vigência:21/02/2019 a 18/12/2019.

PORTARIA 047/2019

Publicação Nº 1952334

PORTARIA N. 047, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere os incisos V e VII do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei 905/2016 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar carga horária da servidora Indiara Isoppo da Silva, portadora da matricula n° 1832, ocupante do cargo de Professora, alterando de 10 (dez) horas para 20 (vinte) horas semanais a contar da data de 18 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de Fevereiro de 2019.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 048/2019

Publicação Nº 1952336

PORTARIA N. 048 DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 81 ao 84 da Lei 045/1997, Lei n° 831/2014, em conformidade com o artigo 93 do Decreto 3.048/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Lilian Maia Dias, portadora da matricula n° 2961, sem prejuízo da remuneração, a contar de:

Licença Maternidade	Prorrogação da Licença Maternidade
25/02/2019 a 24/06/2019	25/06/2019 a 22/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25/02/2019.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 049/2019

Publicação Nº 1952337

PORTARIA N. 049 DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 81 ao 84 da Lei 045/1997, Lei n° 831/2014, em conformidade com o artigo 93 do Decreto 3.048/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Vanessa da Silva Borges, portadora da matricula n° 2572, sem prejuízo da remuneração, a contar de:

Licença Maternidade	Prorrogação da Licença Maternidade
26/02/2019 a 25/06/2019	26/06/2019 a 23/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26/02/2019.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 050/2019

Publicação Nº 1952338

PORTARIA N. 050 DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 81 ao 84 da Lei 045/1997, Lei n° 831/2014, em conformidade com o artigo 93 do Decreto 3.048/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Tatiane de Matos Nunes, portadora da matricula n° 2965, sem prejuízo da remuneração, a contar de:

Licença Maternidade	Prorrogação da Licença Maternidade
13/03/2019 a 10/07/2019	11/07/2019 a 08/10/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13/03/2019.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 051/2019

Publicação Nº 1952341

PORTARIA N. 051, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a alínea "c" do artigo 14 e artigo 15 da lei 905/2016 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida progressão por nova habilitação profissional, com avanço de nível ao servidor abaixo descrito, mediante requerimento e cópia do certificado de aprovação em Mestrado:

MATRÍCULA	NOME	DE NIVEL	P/ NIVEL
1843	Silviani da Silva Colares	2 - E	7 - A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 052/2019

Publicação Nº 1952342

PORTARIA N. 052, De 14 De março de 2019.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL N. 001/2018.

O Prefeito Municipal de BalneÁrio Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado em caráter temporário o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	Suziane Rodrigues da Silva
Fisioterapeuta	30 horas	Roberta Aline da Rosa

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 053/2019

Publicação Nº 1952344

PORTARIA N. 053 De 14 De MARÇO de 2019.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2018 – ADMINISTRAÇÃO.

O PrefeitO Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e n° 341/2003 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado em caráter efetivo o candidato aprovado no Concurso Público Edital n° 001/2018 – Administração, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Médico	40 horas	Esther Ferreira Santos Giolo

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 14 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PrefeitO Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 054/2019

Publicação Nº 1952354

PORTARIA N. 054, De 18 De MARÇO de 2019.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL N. 001/2018.

O Prefeito Municipal de BalneÁrio Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis n° 045/1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado em caráter temporário o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	Liane Silva de Souza

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 18 de Março de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças

Balneário Piçarras

Prefeitura

PORTARIA 065/2019

Publicação Nº 1953204

PORTARIA N.º 064/2019

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, consoante decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2018, em observância ao que preceitua o art. 8º, III, da Lei 214/07, RESOLVE pela EXONERAÇÃO IMEDIATA, da servidora, Sra. ANDREIA COSTA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF nº 825.031.170-15, inscrita no R.G. nº. 7071031947, SJTC/ RS, matrícula 10675, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II, com carga horaria de 10 (dez) horas semanais, com imediata revogação das prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 18 de março de 2019.
Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2019

Publicação Nº 1953482

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras torna público para conhecimento dos interessados a ABERTURA DE LICITAÇÃO N° 04/2019 sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 01/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para a Câmara de Vereadores do Município de Balneário Piçarras. A sessão de abertura dos envelopes de propostas será no dia 05 de abril de 2019 às 09:30 horas, na sala do Plenário da Casa Legislativa, situada na Rua Nereu Ramos 299, Centro, Balneário Piçarras. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados e suas cópias digitais, adquiridas no site www.camarapicarras.sc.gov.br ou na Sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas. Dúvidas serão esclarecidas pelo telefone (47) 3345-1034 Ramal: 212.

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/SAMAE/2019

Publicação Nº 1952505

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/SAMAE/2019.
O Samae do Município de Balneário Rincão – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Pregão Presencial Nº. 005/SAMAE/2019, que tem como objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais hidráulicos para uso do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Balneário Rincão/SC, fica retificado em sua publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC - Edição Nº. 2779 – pagina 74, o seguinte descritivo do item 084 e o Descritivo do Item 211, do Termo de Referencia – Anexo I do Edital.
Onde se lê:
Item 84: HIDROMETRO VAZAO 3,0 M3/H MODELO MULT
Leia-se:
HIDROMETRO UNIJATO PARA ÁGUA FRIA COM TRANSMISSÃO MAGNÉTICA
Onde se lê:
Item 211: HIDROMETRO VAZAO 3,0 M3/H MODELO MULT
Leia-se:
HIDROMETRO UNIJATO PARA ÁGUA FRIA COM TRANSMISSÃO MAGNÉTICA
Feita as retificações da Publicação. Fica prorrogada para o dia 03 do mês de Abril de 2019 as 10h00min, a abertura do referido Edital com protocolo até as 09h45min, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº. 8.666/93. Feita as retificações, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito.
Balneário Rincão, 20 de Março de 2019.
GISELE P. FERREIRA
PREGOEIRA

Bandeirante

Prefeitura

DECRETO Nº 015/2019

Publicação Nº 1952516

DECRETO Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Institui e nomeia a Comissão Municipal de Avaliação dos Servidores do Magistério Público Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando, o art. 36, da Lei Municipal nº 1.093, de 19 de dezembro de 2014;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal de Avaliação dos Servidores do Magistério Público Municipal, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, sendo nomeados os seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Membro: Janaina Zarbielli Tonietto
II – Um representante dos Profissionais da Educação Membro: Ricardo Schneider Roos
III – Um representante da Associação de Pais e Professores – APP de Unidade Escolar, onde o profissional atue Membro: Gilberto Basso
IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação Membro: Raquel Fabiana de Oliveira

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 21 de março de 2019.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1307/2019

Publicação Nº 1952043

LEI Nº 1.307, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei nº 798, de 22 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 798, de 22 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de acordo com os prescritos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 798/2010, passando a viger integralmente com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 15 (quinze) membros titulares com seus respectivos membros suplentes nominados, sendo:
I – Segmento do Poder Público:
a) dois representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c) um representante da EPAGRI; e,

d) um representante da CIDASC.
II – Segmento da Sociedade Civil:
a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais; e,
c) oito representantes de agricultores do Município de Bandeirante, SC.
§ 1º Cada segmento deverá indicar seus representantes titulares e respectivos suplentes.
§ 2º O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a sua recondução consecutivamente por uma vez."

Art. 4º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 21 de março de 2019.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952747

PORTARIA Nº 118, de 20 de março de 2019.
Concede adiantamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; combinado com o que consta no Anexo-I, da Lei nº 009, de 22 de janeiro de 1997,

Resolve.

Art.1º. Conceder Adiantamento a Sra. Josiane de Fatima Kornowski, ocupante do cargo de Secretaria Municipal, do Quadro de Geral da Prefeitura Municipal, na importância de R$58,50 (cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), conforme Memorando nº03/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.2º. A aplicação do referido adiantamento far-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 009/97, de 22 de janeiro de 1997.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA 20 de março de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N.º117, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952734

PORTARIA N.º117, de 18 de março de 2019.
Concede Férias aos Servidores e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores (as) abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Jaciara V. S. Sturmer	146001	02.05.2014 a 01.05.2015	18.03.19 a 27.03.19

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3 º Ficam revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

DECRETO Nº 1096/2019

Publicação Nº 1951941

DECRETO Nº 1096/2019
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BARRA BONITA – SC, EDITAL N° 001/2019.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, homologa o Resultado Final relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019.

Art. 1º Fica homologado, para conhecimento dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o Resultado Final destinado ao provimento dos cargos abaixo.

FARMACÊUTICO

Candidato	Classificação
Weliton Baldin	1°

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita - SC, 19 de março de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º116 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952738

PORTARIA N.º116 de 18 de março de 2019

Nomeia servidora comissionado, de livre nomeação e exoneração e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município e combinado com a Lei Complementar 047/2013.

Resolve,

Art.1º. Nomear a senhora, Nilva Bau Boss CPF nº933.900.179-68, para ocupar o cargo de Diretor Geral de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, sob regime estatutário e regime geral da Previdência Social, com carga horária de 40h semanais, a contar desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a conta do Orçamento Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

PORTARIA Nº 0742-GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952193

PORTARIA Nº 0742-GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, que a Portaria 0625-GAB de 13/02/2019, nomeia a concursada Sra. DAISYANA SERENATTO MADALOZZO ZARPELLON, tendo a mesma perdido o prazo para posse em concurso público;

RESOLVE:

Artigo 1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 0625, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E de 15/02/2019, em razão da perda do prazo para posse, a nomeação da candidata Sra. DAISYANA SERENATO MADALOZZO ZARPELLON para o cargo efetivo de PORFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Nível II-1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 125/2011, concursada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 18 de março de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 38/2019

Publicação Nº 1952421

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 19/03/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 38/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA UTILIZAÇÃO NO REPARO DE PONTILHÕES DE MADEIRA, REDE DE ESGOTOS E OUTROS SETORES

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, o Pregoeiro conferiu com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Se fizeram presentes na sessão protocolando os envelopes até o horário estipulado as empresas INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME, MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA E PALOMA VENTURI 09557522992. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte do representante, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, as documentações do Credenciamento foram apresentadas conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME	HAMILTON MANOEL ZEFERINO DA SILVA
MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA	RONALDO WOLLERT
PALOMA VENTURI 09557522992	RODRIGO ODORIZZI

Todas as empresas apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. Todas as empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Propostas de Preços, o Pregoeiro analisou e rubricou os seus conteúdos e em seguida disponibilizou as propostas para que os representantes presentes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Após análise, as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram acessadas através do protocolo e senha a proposta no sistema e impresso o relatório Anexo da ATA com a respectiva classificação inicial. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances e atingido seus limites máximos de desconto. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e os respectivos vencedores. A seguir, o Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeiras colocadas. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos os interessados o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. Verificou-se que a licitante PALOMA VENTURI 09557522992 não apresentou a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Neste sentido, fica a referida empresa considerada inabilitada no presente certame. A mesma não poderá fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, pois a mesma deveria ter apresentado todos os documentos, mesmo que estes apresentassem alguma restrição, conforme mencionado no Art. 43 da referida Lei Complementar. Em seguida, abriu-se o envelope de habilitação da licitante segunda colocada para o item em questão, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME. Após análise e rubrica verificou-se que os mesmos estavam de acordo com o exigido no Edital. Os documentos da licitante MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA também se encontram de acordo. As licitantes estão HABILITADAS e, portanto, DECLARADAS VENCEDORAS do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU os lotes e itens do certame as empresas vencedoras. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME

MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA

PALOMA VENTURI 09557522992

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 45/2019

Publicação Nº 1952536

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 20/03/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 45/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, CADEIRAS E OUTROS ITENS PARA EQUIPAR A NOVA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019. Aberta a sessão, o Pregoeiro conferiu com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Se fizeram presentes na sessão protocolando os envelopes até o horário estipulado as empresas ADL COMERCIAL EIRELI EPP, JHONATAN BAGATOLI EPP, M.MOBILE EIRELI, FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, KAILLER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, RICHESSE MOVEIS LTDA EPP, J&N COMERCIO DE MOVEIS LTDA, SLA COMERCIAL LTDA, VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME, MADEIREIRA E MOVEIS ODORIZZI LTDA ME E DUCA MÓVEIS LTDA EPP. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte do representante, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. Em relação ao credenciamento a empresa KAILLER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA não apresentou Contrato Social e nem Certidão Simplificada da Junta Comercial na fase de Credenciamento. O mesmo alega que o contrato social se encontra no envelope de habilitação, mas este não poderá ser acessado nesta fase da licitação. Neste sentido o representante da licitante não está credenciado para manifesta-se pela empresa e como a empresa não comprovou sua condição de MEI, ME ou EPP, sendo que está licitação é exclusiva, também fica impedida de participar do certame. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, as documentações do Credenciamento das demais empresas foram apresentadas conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
ADL COMERCIAL EIRELI EPP	ADEMIR LAURINDO
JHONATAN BAGATOLI EPP	ALEX MASSAO KATO
M.MOBILE EIRELI	LUIZ AMARILDO MUELLER
FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	JOSNEI RODRIGUES
KAILLER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Representante não credenciado
FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	JONATHAS LIMA DOS SANTOS
RICHESSE MOVEIS LTDA EPP	JEDIELSON PETRY TASSO
J&N COMERCIO DE MOVEIS LTDA	NILCELIA LOPES
SLA COMERCIAL LTDA	ROSANGELA APOLINARIO
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME	RODRIGO ALVES DE CAMPOS
MADEIREIRA E MOVEIS ODORIZZI LTDA ME	ALIR ODORIZZI
DUCA MÓVEIS LTDA EPP	EDUARDO CARVALHO SOARES

As empresas apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014, com exceção da empresa KAILLER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. O pregoeiro efetuou consulta no portal da transparência do governo federal http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), afim de verificar se alguma das licitantes acima, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental. As licitantes participantes não se encontram impedidas, podendo participar do certame. Todas as empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Propostas de Preços, o Pregoeiro analisou e rubricou os seus conteúdos e em seguida disponibilizou as propostas para que os representantes presentes fizessem o mesmo. Registra-se que equivocadamente foi aberto o envelope de proposta da empresa KAILLER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, mas como relatado acima, a mesma não será considerada neste certame. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Após análise, as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Houve desclassificação de itens conforme relatório em anexo. Na sequência foram acessadas através do protocolo e senha a proposta no sistema e impresso o relatório Anexo da ATA com a respectiva classificação inicial. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances e atingido seus limites máximos de desconto. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e os respectivos vencedores. A seguir, o Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeiras colocadas. O Pregoeiro e a Equipe

de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos os interessados o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. Não houve questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim as licitantes estão HABILITADAS e, portanto, DECLARADAS VENCEDORAS do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU os lotes e itens do certame as empresas vencedoras. Em seguida lavrou-se a presente ATA. O Pregoeiro solicitou a licitante vencedora do lote 1 que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Proposta de Preços readequada de acordo com o valor global alcançado pela mesma no certame. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Nem todos os licitantes aguardaram o fim da sessão e a lavratura da ata, deixando, portanto, de assinar a mesma e declinando da intenção de interpor recurso. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

ADL COMERCIAL EIRELI EPP

JHONATAN BAGATOLI EPP

M.MOBILE EIRELI

FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

KAILLER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

RICHESSE MOVEIS LTDA EPP

J&N COMERCIO DE MOVEIS LTDA

SLA COMERCIAL LTDA

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME

MADEIREIRA E MOVEIS ODORIZZI LTDA ME

DUCA MÓVEIS LTDA EPP

DECRETO Nº 020/2019 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - "UNIDADES DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1952871

Decreto nº 020, de 20 de março de 2019.
Decreta Situação de Emergência na Rede Municipal de Saúde - "Unidades de Saúde", e dá outras providências.

DÁRIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", c/c com o Art. 108 e 109;
Considerando a necessidade de manter o atendimento nas Unidades de Saúde no Município de Benedito Novo;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Ente Público a sua promoção, como menciona a Constituição Federal no seu art. 196 e seguintes;
Considerando a inexistência de classificados/selecionados profissionais de saúde nos concursos anteriores a esta data;
Considerando-se a Edição da Portaria nº 065/2019, de 26 de fevereiro de 2019, que Cria e Designa Comissão Especial para o Concurso Público 02/2019;
Considerando a urgência de contratações temporárias para impedir a suspensão dos serviços prestados pelos profissionais de saúde;

DECRETA:
Art. 1o – Fica declarada Situação de Emergência no Atendimento Básico de Saúde no Município de Benedito Novo/SC, diante da falta de profissionais para o desempenho das funções na área da saúde.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção das medidas legais e dos meios necessários para normalização dos atendimentos aos munícipes inclusive mediante contratação emergencial e temporária de profissional para o cargo de Enfermeiro.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Município de Benedito Novo, aos 20 de março de 2019.
DÁRIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

O Decreto n° 020/2019 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 20 de março de 2019.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

DECRETO Nº 021/2019 - ALTERA O DECRETO Nº 116/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, CRIADO PELA LEI Nº 1.892, DE 13 DE JUNHO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1952875

Decreto n° 021/2019, de 20 de março de 2019.

Altera o Decreto nº 116/2018, de 25 de outubro de 2018, que Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei nº 1.892, de 13 de junho de 2018, e dá outras providências.

DÁRIO TONOLLI, Prefeito em exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu Art. 50, V c/c Art. 70, I, "a", e com fundamento no Art. 13 da Lei nº 1.892, de 13 de junho de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Art. 5º do Decreto nº 116/2018, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º - .....
.....
§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente oriundos de multas por cometimento de infrações administrativas ambientais, serão convertidos, diretamente, em bens e serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito dos respectivos programas e projetos ambientais.
§4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente oriundos da execução de Termos de Ajustamento de Conduta e os de condenações em Ações Civis Públicas relacionadas ao meio ambiente, serão dirigidos especificamente a recomposição dos bens afetados.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 20 de março de 2019.
DÁRIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

Decreto n° 021/2019 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 20 de março de 2019.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I

PORTARIA Nº 083/2019 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 252/2018

Publicação Nº 1951925

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 083/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 252/2018

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 132/2015; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; e no aguardo da realização de Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 09 de setembro de 2019, o prazo da Portaria nº 252/2018 de 11 de setembro de 2018, que contratou o Servidor HUMBERTO DOUGLAS ALVES, ocupante do cargo de Psicólogo II, símbolo PC-II, Anexo I, sub anexo IV, do quadro de servidores do Município, em razão da aprovação no Processo Seletivo 001/2018, e no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 11 de março de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 036/2019

Publicação Nº 1953437

DECRETO N° 036/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu e de conformidade com a Lei Federal n° 11.494 de 20 de junho de 2007.
DECRETA:
Art.1° Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação - COMED, para o mandato de 2019/2020, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Luiza Fagundes Neves Azambuja
Suplente: Marina Koerich

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)
Titular: Andréia Cristina dos Santos
Suplente: Roberto Carlos Paliarini

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS
Titular: Paula Andreia dos Passos
Suplente: Rosangela dos Santos

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR
Titular: Fabiano Pires Castagna
Suplente: Marcelo dos Santos

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL E DOS CLUBES DE SERVIÇOS
Titular: Hanae Takahama Schulenburg
Suplente: Luiz Renato Ramos Petry

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ENSINO ESPECIAL E DO ENSINO LIVRE
Titular: Patrícia Simas
Suplente: Gilmara Hilda Lisboa Reis

REPRESENTANTES DOS PAIS E PROFESSORES DA COMUNIDADE E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Titular: Tayse Daiane Ribeiro
Suplente: Carlos Valério Correa Magalhães

Art.2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 251/2015.

Biguaçu, 19 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Diretoria Executiva de
Legislação e Expediente

EXTRATO DAS ATAS 38 À 42 PROCESSO LICITATÓRIO 27/2019

Publicação Nº 1952762

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP N° 38/2019 SOB O N° 27/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.

VENCEDOR: JMC JUNKES MATERIAIS DE C0NSTRUÇÃO EIRELI EPP
VALOR TOTAL: R$ 111.043,65 (cento e onze mil e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP N° 39/2019 SOB O N° 27/2019

VENCEDOR: VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELLI EPP
VALOR TOTAL: R$ 183.404,03 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e três centavos)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP N° 40/2019 SOB O N° 27/2019

VENCEDOR: ELTON LUIZ MADEIRA ME
VALOR TOTAL: R$ 10.216,05 (dez mil e duzentos e dezesseis reais e cinco centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP N° 41/2019 SOB O N° 27/2019

VENCEDOR: SILVIA MAURILIA SILVEIRA JAEGER & CIA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 220.966,64 (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP N° 42/2019 SOB O N° 27/2019

VENCEDOR: T.J.L COMÉRCIO & ATACADO EIRELI ME
VALOR TOTAL: R$ 20.294,32 (vinte mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 18/03/2019 A 18/03/2020.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br
Biguaçu, 20 de março de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 619/2019

Publicação Nº 1952983

PORTARIA nº 619 de 15 de março de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a) ocupante do cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) SAMIRA ADELAIDE BION, do cargo de provimento temporário de TECNICO EM ENFERMAGEM com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 14/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 620/2019

Publicação Nº 1952988

PORTARIA nº 620 de 15 de março de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) ELAINE CRISTINA PIERRI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 621/2019

Publicação Nº 1952993

PORTARIA nº 621 de 15 de março de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo comissionado, AniHa mdffnmeww e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) SAFIRA SIQUEIRA, detentor do cargo de provimento comissionado de DIRETORIA ESCOLAR I, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 622/2019

Publicação Nº 1952996

PORTARIA Nº 622/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), NARA CAMILA LONGO, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2566/2019 em anexo no período de 25/02/2019 a 01/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 623/2019

Publicação Nº 1953002

PORTARIA Nº 623/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), NARA CAMILA LONGO, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3043/2019 em anexo no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 624/2019

Publicação Nº 1953006

PORTARIA Nº 624/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), REGIANE DE OLIVEIRA FURTADO, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 2390/2019 no período de 25/02/2019 a 03/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 625/2019

Publicação Nº 1953011

PORTARIA Nº 625/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), LINA CAMARGO ROSA, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 12719/2018 no período de 27/11/2018 a 10/01/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 626/2019

Publicação Nº 1953015

PORTARIA nº 626 de 15 de março de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) GLACI VIEIRA CASCAES FREDERICO, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO I, inscrito(a) na matrícula funcional nº 7612, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 22/02/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627/2019

Publicação Nº 1953018

PORTARIA nº 627 de 15 de março de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) RENATA VALENTE CUNHA DA SILVA, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15608, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 28/02/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628/2019

Publicação Nº 1953020

PORTARIA nº 628 de 15 de março de 2019
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) RENATA VALENTE CUNHA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.

Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanal no período de 28/02/2019 a 28/02/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 28/02/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/2019

Publicação Nº 1953023

PORTARIA Nº 629/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), VITORINO AGENOR DE AMORIM, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERARIO BRAÇAL) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2655/2019 em anexo no período de 06/03/2019 a 02/06/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 630/2019

Publicação Nº 1953024

PORTARIA Nº 630/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ALVIM LEVI SIQUEIRA NETTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III - LINGUA PORTUGUESA– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2507/2019 em anexo no período de 22/02/2019 a 22/04/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 631/2019

Publicação Nº 1953092

PORTARIA Nº 631/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANDRESSA CRISTINA ALVES TAVARES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2428/2019 em anexo no período de 22/02/2019 a 01/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 632/2019

Publicação Nº 1953096

PORTARIA Nº 632/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2492/2019 em anexo no período de 27/02/2019 a 06/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 633/2019

Publicação Nº 1953100

PORTARIA Nº 633/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FRANCIELLY MARCIA DE ANDRADE CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2762/2019 em anexo no período de 28/02/2019 a 01/03/2019 e 05/03/2019 a 11/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 634/2019

Publicação Nº 1953102

PORTARIA Nº 634/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EVANILDO ANTENOR DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de ELETRICISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2762/2019 em anexo no período de 07/03/2019 a 02/06/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 635/2019

Publicação Nº 1953105

PORTARIA Nº 635/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ALEXSANDRA BATISTA JOAO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2766/2019 em anexo no período de 05/03/2019 a 03/04/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 636/2019

Publicação Nº 1953108

PORTARIA Nº 636/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GUILHERME LAUTENSCHLEGER PRA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA I – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMABI, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2702/2019 em anexo no período de 01/03/2019 a 01/06/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 637/2019

Publicação Nº 1953111

PORTARIA Nº 637/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CAROLINA DE MELLO VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - ENSINO FUNDAMENTAL– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2883/2019 em anexo no período de 07/03/2019 a 14/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 638/2019

Publicação Nº 1953114

PORTARIA Nº 638/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GISELE CAGLIONI SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 747/2019 em anexo no período de 23/01/2019 a 05/02/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 639/2019

Publicação Nº 1953117

PORTARIA Nº 639/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), DENISIA RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1194/2019 em anexo no período de 01/02/2019 a 06/02/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 640/2019

Publicação Nº 1953120

PORTARIA Nº 640/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GABRIELLA GOULARTE ROSA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2597/2019 em anexo no período de 22/02/2019 e 26/02/2019 a 01/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 641/2019

Publicação Nº 1953123

PORTARIA Nº 641/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GABRIELLA GOULARTE ROSA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2804/2019 em anexo no período de 07/03/2019 a 04/05/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 642/2019

Publicação Nº 1953126

PORTARIA Nº 642/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EVANIA CUNHA DE MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2757/2019 em anexo no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 643/2019

Publicação Nº 1953129

PORTARIA Nº 643/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), LUCIANO KUHN, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR III - CIENCIAS– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 3021/2019 no período de 11/03/2019 a 15/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 644/2019

Publicação Nº 1953132

PORTARIA Nº 644/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA DO CARMO SODRE, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FUNDAMENTA– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 2874/2019 no período de 07/03/2019 a 05/04/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 645/2019

Publicação Nº 1953137

PORTARIA nº 645 de 15 de março de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) WALMIR SILVA DE ARCENIO, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de VIGIA, inscrito(a) na matrícula funcional nº 10270, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº

47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 15 de março de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646/2019

Publicação Nº 1953139

PORTARIA nº 646 de 18 de março de 2019

ERRATA:

Na portaria 320/2019, de admissão do(a) servidor(a) Renata Cristina Alves de Sousa ocorreu um equívoco quanto ao jornada trabalho.

Portaria nº 320 de 19 de fevereiro de 2019
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RENATA CRISTINA ALVES DE SOUSA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal São Tomaz de Aquino da Secretaria Municipal de Educação, no período de 13/02/2019 a 19/07/2019.

Passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RENATA CRISTINA ALVES DE SOUSA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal São Tomaz de Aquino da Secretaria Municipal de Educação, no período de 13/02/2019 a 19/07/2019.

Biguaçu, 18 de março de 2019.

Kátia Roussenq Bichels
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 647/2019

Publicação Nº 1953141

PORTARIA nº 647 de 18 de março de 2019

ERRATA:

Na portaria 380/2019, do(a) servidor(a) PATRICIA NELI PEREIRA, ocorreu um equívoco quanto data afastamento.

Portaria 380/2019 de 25 de fevereiro de 2019:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PATRICIA NELI PEREIRA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR II -EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1282/2019 em anexo no período de 04/02/2019 a 18/02/2019.
Passa a ter a seguinte redação:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PATRICIA NELI PEREIRA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR II -EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1282/2019 em anexo no período de 19/02/2019 a 05/03/2019.

Biguaçu, 18 de março de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 648/2019

Publicação Nº 1953143

PORTARIA nº 648 de 18 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art.1° Fica retificada a Portaria nº 385/2019, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Instaura Processo Disciplinar, submetido ao rito sumário, para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) Heron Felício Pereira, detentor da matrícula funcional nº 7651, por acumulação ilegal dos cargos públicos abaixo discriminados, nos termos do art. 196, caput da Lei Complementar nº 53/2012.

CARGO	ÓRGÃO	DATA DE INGRESSO	CARGA HORÁRIA	REGIME JURÍDICO
Medico Plantonista	Município de Biguaçu	15/12/2008	07:00 as 13:00 hrs, segunda a sexta-feira	Estatutário
Médico	Município de Palhoça	01/02/2016	40 hrs semanais, segunda a sexta das 13:15 as 22:15 hrs	Estatutário

Art. 2º Designar Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e Ariani Leitis Motter Griss Costa, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 1691/2018, para que, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário instaurada nesta Portaria.
Art. 3º O prazo para conclusão do processo é de 20/02/2019 a 21/03/2019".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/02/2019.

Biguaçu, 18 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 652/2019

Publicação Nº 1953194

PORTARIA nº 652 de 19 de março de 2019

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) MARIA DA GLORIA FRANCISCO, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de CHEFE DE OUVIDORIA – CC5, na Secretaria Municipal de Governo a partir de 07/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 07/03/2019.

Biguaçu, 19 de março de 2019.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 653/2019

Publicação Nº 1953196

PORTARIA Nº 653 de 19 de março de 2019

Revoga Portaria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a partir de 15/03/2019, a Portaria nº 1260/2018 de 13 de junho de 2018, do servidor HERON FELÍCIO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de MEDICO PLANTONISTA, na qual concedia Gratificação Exercício da Atividade de Médico Regulador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 15/03/2019.

Biguaçu, 19 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 654/2019

Publicação Nº 1953198

PORTARIA nº 654 de 19 de março de 2019

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) JANE ADRIANE PRESTES INÁCIO, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CC5, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a partir de 07/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 07/03/2019.

Biguaçu, 19 de março de 2019.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 655/2019

Publicação Nº 1953201

PORTARIA nº 655 de 19 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, JANE ADRIANE PRESTES INÁCIO, brasileiro (a), para exercer o cargo de CHEFE DE OUVIDORIA, nível CC-5, da Secretaria Municipal de Governo a partir de 08/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 08/03/2019.

Biguaçu, 19 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 656/2019

Publicação Nº 1953202

PORTARIA nº 656 de 19 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MARIA DA GLÓRIA FRANCISCO, brasileiro (a), para exercer o cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, nível CC-5, da Secretaria Municipal de Governo a partir de 08/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 08/03/2019.

Biguaçu, 19 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 663/2019

Publicação Nº 1953207

PORTARIA nº 663 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) EDIMEIDE JACI SAGAS SABINO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal São Tomaz de Aquino da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Laise Barbosa Rodrigues, matrícula 40815, no período de 18/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 664/2019

Publicação Nº 1953210

PORTARIA nº 664 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARCIA REGINA DE SOUZA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professora Ruth Faria do Reis da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Samuel Vitos Pacheco de Freitas, matrícula 34501, no período de 01/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 665/2019

Publicação Nº 1953212

PORTARIA nº 665 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARINES DE MELLO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professora Ruth Faria do Reis da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Wanderléia Moraes Lopes, matrícula 9802, no período de 07/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 666/2019

Publicação Nº 1953214

PORTARIA nº 666 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JULIANA DA SILVA DE SOUZA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professor Manoel Roldão das Neves da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Tayná Rosa Furtuoso, matrícula 25099, no período de 07/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 667/2019

Publicação Nº 1953216

PORTARIA nº 667 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) NEIVA JUNKES, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professor Manoel Roldão das Neves da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Afonso Henrique Silva, matrícula 9126, no período de 08/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 668/2019

Publicação Nº 1953217

PORTARIA nº 668 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MEIRE APARECIDA LOPES SILVERIO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Ensino Infantil Municipal Lar Feliz da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Davi Zykuewisz, matrícula 23202, no período de 27/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 669/2019

Publicação Nº 1953218

PORTARIA nº 669 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MICHELINE DA SILVA FRAGA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Ensino Infantil Municipal Algodão Doce da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Joaquim de Bem Besen, matrícula 40827, no período de 26/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 670/2019

Publicação Nº 1953219

PORTARIA nº 670 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA AMÉLIA DE JESUS FREIRE NASCIMENTO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professora Olga de Andrade Borgonovo da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Dhionatan Wesley Alves Maliski, matrícula 8907, no período de 12/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 12/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 671/2019

Publicação Nº 1953220

PORTARIA nº 671 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANA PAULA DE CARVALHO DIAS SEVERINO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Fernando Bruggmann Viegas de Amorim da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Ismael Lucas Oliveira Roos, matrícula 22085, no período de 01/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 672/2019

Publicação Nº 1953223

PORTARIA nº 672 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ROZANA DILMA REIS, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Donato Alípio de Campos da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Daniel Belaver, matrícula 32046, no período de 18/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 673/2019

Publicação Nº 1953224

PORTARIA nº 673 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUCIANA MARIA CARDOSO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Donato Alípio de Campos da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Hadassa Rey Pedroso dos Santos, matrícula 22821, no período de 13/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 13/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 674/2019

Publicação Nº 1953225

PORTARIA nº 674 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARCIA REGINA DA SILVA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Processo Seletivo Público para a função de Segundo Professor de Turma que passou a existir a partir da Lei Municipal nº 3913/2019 de 15 de fevereiro de 2019, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Jardim Janaína da Secretaria Municipal de Educação para atender a criança Sara Luiza Costa Kievel, matrícula 32530, no período de 08/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 675/2019

Publicação Nº 1953226

PORTARIA nº 675 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) GISELI MARIA ANACLETO VIEIRA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Algodão Doce na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/03/2019 a 30/04/2019, face Licença Prêmio da titular ADELI BITENCOURT DA ROSA MARTENDAL, matricula 14609, pelo período de 02/03/2019 a 30/04/2019, acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 676/2019

Publicação Nº 1953229

PORTARIA nº 676 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIZETE MARIA LOFY MORGANTI, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Virginia na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2019 a 01/04/2019, face Licença Prêmio da titular ACARMEM LUCIA KAIR SIQUEIRA, matricula 13516, pelo período de 02/03/2019 a 01/04/2019, acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 677/2019

Publicação Nº 1953230

PORTARIA nº 677 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JULIANA TEREZA DA ROSA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Dona LIli na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/03/2019 a 01/04/2019, face Licença para Tratamento de Saúde, conforme Portaria nº 382/2019, pelo período de 18/02/2019 a 04/03/2019, e Licença Maternidade, conforme Portaria nº 618/2019, pelo período de 05/03/2019 a 31/08/2019, da titular JUSSARA MACHADO FERREIRA, matricula 16189, acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 678/2019

Publicação Nº 1953231

PORTARIA nº 678 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CYNTIA DE ANDRADE, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Grupo Escolar Municipal Célia Lisboa dos Santos na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/03/2019 a 01/04/2019, face Licença Prêmio, pelo período de 01/02/2019 a 01/04/2019, da titular ANA MARIA HOMEM BOSQUETTI MATEUS, matricula 1735, acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 679/2019

Publicação Nº 1953233

PORTARIA nº 679 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JESSICA MARIA MARTINS PEREIRA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Dorvalina na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2019 a 31/07/2019, face Licença Prêmio, pelo período de 02/03/2019 a 30/07/2019, da titular ROSIMERI NEIVA DA SILVA, matricula 15799, acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 680/2019

Publicação Nº 1953234

PORTARIA nº 680 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SIMONE FERNANDES FRAGA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Algodão Doce na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/02/2019 a 28/08/2019, face Licença Prêmio, pelo período de 01/03/2019 a 28/08/2019, da titular VERA LUCIA LOPES KAIR, matricula 15794, acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 681/2019

Publicação Nº 1953235

PORTARIA nº 681 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ALBERTINA FLORIANO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal São Tomaz de Aquino da Secretaria Municipal de Educação, no período de 25/02/2019 a 01/04/2019, até a posse do candidato convocado através do Concurso Público 003/2016, Convocação nº 23, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 25/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 682/2019

Publicação Nº 1953236

PORTARIA nº 682 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CAROLINA DOS REIS MADEIRA DA PURIFICAÇÃO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Dona Virginia da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 683/2019

Publicação Nº 1953237

PORTARIA nº 683 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CLEUZA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Dona Virginia da Secretaria Municipal de Educação, no período de 25/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 25/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 684/2019

Publicação Nº 1953239

PORTARIA nº 684 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) PRISCILA BERNARDO DO ESPIRITO SANTO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Grupo Escolar Municipal Professora Lindoia Maria Prazeres de Faria da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 685/2019

Publicação Nº 1953241

PORTARIA nº 685 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DJANE MARA SILVA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Grupo Escolar Municipal Celina Dias da Cunha da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 686/2019

Publicação Nº 1953242

PORTARIA nº 686 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) TANIA MARA RAULINO GODINHO, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Páscoa Regis Mendes da Secretaria Municipal de Educação, no período de 12/03/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 12/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 687/2019

Publicação Nº 1953243

PORTARIA nº 687 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SANDRA APARECIDA CHALCOWSKI CUNHA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Recanto Feliz da Secretaria Municipal de Educação, no período de 12/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 12/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 688/2019

Publicação Nº 1953244

PORTARIA nº 688 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SIMONE CRISTINA CHAVES, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Maria de Lourdes Galliani da Secretaria Municipal de Educação, no período de 26/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 689/2019

Publicação Nº 1953247

PORTARIA nº 689 de 20 de março de 2019
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CACILDA MARIA SCHMITT DA SILVA, aprovado no Processo Seletivo 005/2018, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para exercer o cargo de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com TAC nº 06.2018.0006721-8, até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo Auxiliar de Ensino que passou a existir a partir da Lei Complementar Municipal nº 166/2019 de 15 fevereiro de 2019, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na unidade escolar Centro de Educação Infantil Municipal Jardim Janaína da Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/02/2019 a 19/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 27/02/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 690/2019

Publicação Nº 1953249

PORTARIA nº 690 de 20 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, DANIELLE BORBA PRAZERES SANTOS, brasileiro (a), para exercer o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, nível CC-3, da Secretaria Municipal da Receita partir de 20/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 691/2019

Publicação Nº 1953250

PORTARIA nº 691 de 20 de março de 2019

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) SALMIR GONÇALVES, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CC2, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa a partir de 19/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 692/2019

Publicação Nº 1953252

PORTARIA nº 692 de 20 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, GENIVALDA RONCONI DE AMORIM, brasileiro (a), para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, nível CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa partir de 20/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 693/2019

Publicação Nº 1953253

PORTARIA nº 693 de 20 de março de 2019

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 29 de 29 de fevereiro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, SALMIR GONÇALVES, brasileiro (a), para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS, nível CC-3, da Secretaria Municipal de Administração partir de 20/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20/03/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 694/2019

Publicação Nº 1953255

PORTARIA Nº 694/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA PAULA MEDEIROS E SILVA VICENTE, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2307/2019 em anexo no período de 18/02/2019 a 18/04/2019.

Biguaçu, 20 de março de 2019.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PP 64/2019 - PMB

Publicação Nº 1952753

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - 64.2019 PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, COMPOSTA PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS (CEIM'S) E ESCOLAS BÁSICAS MUNICIPAIS (EBM), DE FORMA A GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, NO PERÍODO LETIVO REFERENTE AO ANO 2019. A PRESENTE AQUISIÇÃO VISA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VARIADOS E SEGUROS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTEMPLANDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), GARANTINDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR E CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS EDUCANDOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 09:15 horas, do dia 04 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 09:30 do dia 04 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8022.
Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PP 65/2019 PMB

Publicação Nº 1953409

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – 65.2019 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ORGANIZAÇÃO DE GINCANA DE NO MÍNIMO 02 ANOS, PARA A REALIZAÇÃO DA GINCANA CIDADE DE BIGUAÇU QUE IRA COMPOR A PROGRAMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AOS 186 ANOS EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 15:45 horas, do dia 03 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16:00 horas, do dia 03 de abril de 2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8022.
Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

REVOGAÇÃO PP 10/2019 PMB

Publicação Nº 1952389

Despacho de revogação

O Município de Biguaçu comunica a Revogação do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 10/2019 - PMB, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE (10) DEZ RELÓGIOS PONTO DIGITAL DO TIPO COLETOR BIOMÉTRICO COM ESTRUTURA DE MARCAÇÃO DOS HORÁRIOS DIÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS POR LEITURA DE IMPRESSÃO DIGITAL, OU CRACHÁS COM CÓDIGO DE BARRAS, ESTRUTURA ERGOMÉTRICA DE PAREDE, ESTRUTURA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA, INCLUÍDO INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA COLETA DE DADOS, CONTROLE E COMUNICAÇÃO COM O EQUIPAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO DIGITAL BIOMÉTRICO, SUPORTE TÉCNICO COM VISITA TÉCNICA IN LOCO; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA; TREINAMENTO; GARANTIA DE MANUTENÇÃO ANALÍTICA PREVENTIVA, CORRETIVA; SUPORTE TÉCNICO DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS DE 08:00HS ÀS 11:30/13:30 ÀS 17:30HS; ATENDIMENTO ON-LINE POR SKYPE OU POR EMAIL OU TELEFONE FIXO E MÓVEL, PARA CONTROLE DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, por razões de interesse público, pautados na oportunidade e na conveniência Administrativa, provocados por fatos supervenientes

Biguaçu, 20 de março de 2019.
VILSON NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

Publicação Nº 1952702

CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019
A Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara de Vereadores de Biguaçu, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 02 de Abril de 2019, com a entrega dos envelopes até às 13h30min, e abertura às 14h00min horas, também no dia 02 de Abril de 2019, no endereço: Rua Hermógenes Prazeres, n. 79, Comercial Nagib Garcia, Centro – Biguaçu – SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 004/2019 na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES.
Local para obtenção do edital: site da Câmara Municipal de Biguaçu, www.cmb.sc.gov.br (Transparência – Licitações – Pregões) ou através do e-mail: cmb.licitacao@yahoo.com.br.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (48) 3243-4233 – Ramal 217.
Biguaçu/SC, 21 de Março de 2019.
Salmir da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Blumenau

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223/2019

Publicação Nº 1952995

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 632, DE 30 DE MARÇO DE 2007, E N° 827, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º VETADO.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 827, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Vencidos os débitos de natureza não tributária do Município de Blumenau, estes serão atualizados monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) ou por outro índice que vir a substituí-lo e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, até a data do efetivo pagamento."

Art. 3º Fica revogado o artigo 175 da Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 22.712/2019

Publicação Nº 1953003

PORTARIA Nº 22.712, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 47, da Lei Complementar nº 1.094, de 17/02/2017 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR, no dia 19 de março de 2019:

JANIO SCHMITZ, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

THIAGO RAFAEL CONRADI, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle Patrimonial, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

ANA PAULA DE ALMEIDA VINOTTI, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência ao Servidor, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

ROSANE MACHADO FERRARI, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Auditoria e Fiscalização de Contratos, símbolo CC-3, na Controladoria Geral do Município - CGM;

RICARDO LUNGE, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assuntos da Juventude, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SECTUR.

MILTON CARLOS BAHR, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Limpeza Pública, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana - SEURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de março de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

Publicação Nº 1953010

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n°. 03-036/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de abril de 2019 até 03 de abril de 2020.

PREÇO: Em decorrência da prorrogação do prazo contratual, renova-se o valor do contrato para R$ 51.084,49 (cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), totalizando R$ 613.013,90 (seiscentos e treze mil, treze reais e noventa centavos).

DATA: 08 de março de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2016

Publicação Nº 1953014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA KOREZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1.505, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, MAIS 22 (VINTE E DUAS) VAGAS DE ESTACIONAMENTO NÃO VIGIADAS, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA FAEMA, LOCALIZADAS NO SUBSOLO E NA ÁREA EXTERNA DE UMA EDIFICAÇÃO QUE FICA NOS FUNDOS DO IMÓVEL LOCADO, COM ENTRADA INDIVIDUAL PELA RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 210.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-027/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

PREÇO: Renova-se o valor pago ao locador reajustando para R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) no ano.

DATA: 06 de fevereiro de 2019.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2016

Publicação Nº 1953016

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA KOREZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1.505, CENTRO, DESTINADO AO

FUNCIONAMENTO DA SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, MAIS 22 (VINTE E DUAS) VAGAS DE ESTACIONAMENTO NÃO VIGIADAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-027/2016.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 5.556,60 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em decorrência do reajuste contratual, passando o valor da locação para R$ 13.963,05 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), totalizando o valor anual da locação em R$ 167.556,60 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

DATA: 26 de fevereiro de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 099/2016

Publicação Nº 1953021

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 099/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DA PROEB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-049/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 101/2016

Publicação Nº 1953025

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 101/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COMPREENDENDO A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, ATRAVÉS DE PINTURA HORIZONTAL, COLOCAÇÃO DE TACHÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUARD RAIL.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-037/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2017

Publicação Nº 1953027

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. SIEGFRID HAASE.

OBJETO: LOCAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 420,654 M², LOCALIZADO NA RUA SANTA MARIA, Nº 2082, BAIRRO PROGRESSO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESF GUSTAVO HAASE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº. 08-080/2017.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 2.223,72 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) em decorrência do REAJUSTE,

passando o valor da locação para R$ 5.040,12 (cinco mil, quarenta reais e doze centavos) mensais, a contar de 01/02/2019, totalizando o valor do contrato em R$ 60.481,44 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DATA: 08 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 134/2016

Publicação Nº 1953030

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 134/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA E ROÇADA MANUAL (CONSERVAR A LIMPEZA POR MEIO DE COLETA DE LIXO, VARRIÇÕES, LAVAGENS, APARO DE GRAMAS) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NOVAS UNIDADES IMPLANTADAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-040/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 140/2016

Publicação Nº 1953034

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 140/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL COM ROÇADEIRAS MECÂNICAS TIPO COSTAL, COM TRANSPORTE DA EQUIPE, CARGA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE CAPOEIRA PARA BOTA FORA DMT 10 KM.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-043/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2017

Publicação Nº 1953038

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

CONSÓRCIO BINÁRIO LOTE 03 - SC.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO BINÁRIO DA RUA CHILE E DA RUA REPÚBLICA ARGENTINA, TRECHO: ENTRE A PONTE GOV. ADOLFO KONDER E O INÍCIO DO TRECHO JÁ DUPLICADO, APÓS A PONTE DOS ARCOS, ATÉ AS PROXIMIDADES DO ENTRONCAMENTO DA RUA JOÃO SCHNEIDER E A PONTE DO ANEL VIÁRIO NORTE E A ALÇA DO ANEL VIÁRIO NORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. 03-1014/2017.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 1.425.715,27 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

DATA: 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2017

Publicação Nº 1953040

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL NORTE – TRECHO 2B: COMPREENDE A DUPLICAÇÃO DA RUA PEDRO ZIMMERMANN ENTRE A ESTACA 340 ATÉ O FINAL DO CRUZAMENTO DAS RUAS MARIO GIESE E RICARDO GEORG, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NESTE CRUZAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIO GIESE ATÉ A PONTE SOBRE O RIBEIRÃO ITOUPAVA.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N. 03-1.014/2017.

PRAZO: I. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prorroga-se por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 11 de março até 10 de maio de 2019; II. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorroga-se por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 14 de maio até 13 de julho de 2019.

DATA: 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 179/2016

Publicação Nº 1953043

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 179/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-072/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 180/2016

Publicação Nº 1953044

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 180/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM ROÇADA MANUAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-075/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 181/2016

Publicação Nº 1953046

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 181/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL COM ROÇADEIRAS MECÂNICAS TIPO COSTAL COM TRANSPORTE DA EQUIPE, CARGA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE CAPOEIRA PARA BOTA FORA, SERVIÇOS DE RASPAGEM DAS SARJETAS DE VIAS PAVIMENTADAS, VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E PODAS DE ÁRVORES.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-073/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 211/2016

Publicação Nº 1953048

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 211/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, MANUTENÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO E AUXÍLIO AO PATROLAMENTO, MACADAMIZAÇÃO E LIMPEZA DE BARREIRAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 95/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 212/2016

Publicação Nº 1953050

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 212/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA ATRAVÉS DA ROÇADA MANUAL, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, AUXÍLIO AO PATROLAMENTO, MACADAME E LIMPEZA DE BARREIRAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-088/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 213/2016

Publicação Nº 1953053

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 213/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRA, ADEQUAÇÃO EM PASSEIOS PÚBLICOS PAVIMENTADOS, PEQUENAS REFORMAS EM PRÉDIOS, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E DE ELEMENTOS DE SEGURANÇA EM CONCRETO ARMADO, MONTAGEM DE PALCOS, BARRACAS E ARQUIBANCADAS E AUXÍLIO PARA CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 08-074/2016.

DATA: 18 de março de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2018

Publicação Nº 1953057

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 255/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

CLÍNICA MÉDICA OFTALMOLÓGICA BLUMENAU LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CONFORME CÓDIGOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-104/2018.

Cláusula Primeira: Altera-se a tabela de procedimentos que serão realizados pela credenciada.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a mais que o valor inicialmente previsto, em decorrência da redistribuição do valor previsto no Credenciamento n. 007/2018, passando o valor do teto mensal para R$ 95.786,60 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), contados de janeiro/2019, totalizando o valor do contrato em R$ 1.149.439,20 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DATA: 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018

Publicação Nº 1953068

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 256/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA OFTALMOLOGISTAS ASSOCIADOS BLUMENAU S/S.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CONFORME CÓDIGOS CONSTANTES NA TABELA SIGTAP, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-103/2018.

Cláusula Primeira: Altera-se a tabela de procedimentos que serão realizados pela credenciada.

PREÇO: Acrescentando a quantia de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) a mais que o valor inicialmente previsto, em decorrência da redistribuição do valor previsto no Credenciamento n. 007/2018, passando o valor do teto mensal para R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), contados de janeiro/2019, totalizando o valor do contrato em R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

DATA: 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2015

Publicação Nº 1953073

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 326/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA CASTROBLU MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 159/2015.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 11.827,61 (onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) em decorrência do

REAJUSTE do valor dos serviços (períodos 23/11/2016 à 22/11/2017 e 23/11/2017 à 22/11/2018), alterando o valor total estimado para R$ 202.127,61 (duzentos e dois mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), a contar de 23 de novembro de 2018.

DATA: 26 de fevereiro de 2019.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2015

Publicação Nº 1953076

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS S/A.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, QUADRO DE VAGAS, MEDICINA E PORTAL RH SENIOR.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº. 09-172/2015.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 3.713,99 (três mil, setecentos e treze reais e noventa e nove centavos) em decorrência do REAJUSTE do valor contratual que passa a ser R$ 9.332,79 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) mensais, a contar de 07 de dezembro de 2018, totalizando o valor do contrato em R$ 111.993,57 (cento e onze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA: 28 de fevereiro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Publicação Nº 1953085

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N.º 016/2019 - Aquisição de um controle operacional, com gerenciador sistema de rádio, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar, conforme especificações constantes neste Edital - Convênio Estadual nº 006/13 - SEDECI. EMPRESA VENCEDORA: Remota Tecnologia em Comunicação LTDA EPP -Item 01: R$ 34.875,00. VALOR TOTAL PREGÃO PRESENCIAL 016/2019: R$ 34.875,00. BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decretos Municipais n0 7.106/02 e 7.732/04, Lei Complementar 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Data homologação: 15 de março de 2019.

5º EXTRATO DOS ADITIVOS CONTRATOS EDITAL Nº 005/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

Publicação Nº 1953093

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BLUMENAU
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

A Fundação Cultural de Blumenau, por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC), através de seu Presidente, Rodrigo Rogério Ramos, no uso de suas atribuições, toma público o Quinto Extrato dos Aditivos aos Contratos de Apoio Financeiro referente ao Edital 005/2017 (Prêmio Herbert Holetz) do FMAC, celebrados entre a contratante (Fundação Cultural de Blumenau) e 21 (vinte e um) contratados (premiados) que tiveram seus projetos culturais premiados e homologados. A contratante e os contratados terão deveres e responsabilidades no cumprimento do disposto nos Contratos. O prazo para prestação de contas dos recursos financeiros repassados será de até 30 dias após a finalização da execução do projeto cultural, conforme datas constantes nos respectivos Contratos assinados pelas partes.

Edital FMAC	Número do Contrato	Contratante	Contratado	Título do Projeto Cultural	Objeto	Objeto do Aditivo	Valor (R$)	Data da assinatura do Contrato	Data da assinatura do Aditivo	Prazo de Execução
005/2017	233	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Caio Fernando Fava Ferrarezi	DUO	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural nº 019/2017, Área Música, Modalidade Show, intitulado "Duo", de responsabilidade do CONTRATADO, nos moldes descritos no *projeto técnico* premiado bem como o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Sétima, no § 1º, inciso I, letras "a" até "d". (Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos)	R$ 33.000,00	30/10/2018	13/03/2019	20/11/2018 até 20/11/2019
005/2017	240	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Iara Claudinéia Stiehler Coninck	Simão Gramlich: Percursos Arquitetônicos em Blumenau	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural nº 023/2017, Área Museus e Espaços de Memória, Modalidade Exposição, intitulado "Simão Gramlich: Percursos Arquitetônicos em Blumenau", de responsabilidade da CONTRATADA, nos moldes descritos no *projeto técnico* premiado bem como o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Sétima, no § 1º, inciso I, letras "a", "b", "c", "e" e "f". (Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos)	R$ 16.500,00	30/10/2018	12/03/2019	20/11/2018 até 20/11/2019
005/2017	247	Fundação Cultural de Blumenau por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	Sociedade Cultural Amigos do Centro Braille de Blumenau	Sentindo Histórias	Constitui objeto do presente Contrato de Apoio Financeiro a execução do Projeto Cultural nº 020/2017, Área Biblioteca Literatura e Livro, Modalidade Contação de História, intitulado "Sentindo Histórias", de responsabilidade da CONTRATADA, nos moldes descritos no *projeto técnico* premiado bem como o cumprimento do contrato firmado.	As partes resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO, em comum acordo, alterando a Cláusula Quarta, no Cronograma Físico-Financeiro, nos itens 2.2 e 4.2 (Do Recurso Financeiro) e a Cláusula Sétima, no § 1º, inciso I, letra "a. (Das Ações Culturais, dos Produtos Culturais e dos Donativos)	R$ 16.500,00	30/10/2018	13/03/2019	20/11/2018 até 20/11/2019

Blumenau, 20 de março de 2019.

Rodrigo Rogério Ramos
Presidente
Fundação Cultural de Blumenau

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2250/2018 - SAMAE

Publicação Nº 1953135

PREGÃO PRESENCIAL 06-2250/2018
Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos químicos utilizados no tratamento de água para abastecimento do município, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
HOMOLOGAÇÃO
De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Empresas:
AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 78.668.969/0001-22
Valor total R$ 2.286.910,00
DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA
CNPJ: 08.444.204/0002-04
Valor total R$ 449.550,00
HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (FILIAL)
CNPJ: 46.481.156/0004-85
Valor total R$ 681.360,00
QUIMISA S/A
CNPJ: 43.683.069/0001-70
Valor total R$ 176.280,00
SNF DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.934.286/0001-82
Valor total R$ 44.940,00
BASE LEGAL: De acordo com o referido Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Data da homologação: 19/03/2019.
Blumenau (SC), 21/03/2019.
André Espezim
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 102/2019 - FURB

Publicação Nº 1953144

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 102/2019
Dispensa de Licitação n°. 087/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Dispensa o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 095/2019/PROGEF e demais alterações, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DE MÁQUINA DE COSTURA DO CURSO DE MODA DA UNIVERISADE. Setor solicitante: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS - DAC. Contratada(s): S ELISANGELA MARQUES CLAUDINO 04084797952 (CNPJ: 31.633.911/0001-80). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 095/2019/PROGEF. Forma de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis após a execução do trabalho com entrega de NF. Prazo de Entrega: Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) / 01.09.12.122.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/3.3.90 (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.39.17.03 (Manutenção de Maquinas e Equipamentos Gerais)/3.3.90.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis).
Blumenau, 20 de março de 2019.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

PORTARIA Nº 808/2019 - FAEMA

Publicação Nº 1953153

PORTARIA NO 808
CONCEDE ESTABILIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PÂMELA EDUARDA MAAS, LOTADA NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

EDER ANTONIO BORON, Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6o, inciso VI da Lei Complementar nº 507, de 17 de março de 2005, com fundamento no artigo 26, § 2º, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

à servidora pública municipal PÂMELA EDUARDA MAAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de BIOLOGO, matrícula nº 1172, lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente, a contar de 17 de março de 2019.

Blumenau(SC),20 de março de 2019.
EDER ANTÔNIO BORON
Presidente da FAEMA.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

LISTA DE ISENTOS DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

Publicação Nº 1953283

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

LISTA DE ISENTOS DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA faz saber a quem possa interessar a publicação da LISTA DE ISENTOS DA TAXA DE INSCRIÇÃO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde – Centro

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437336	07/12/1993	Karine Alves	Possui CadUnico(NIS)	sim

Agente de Serviços Gerais (Feminino)

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1438032	03/11/1993	Tamires Aparecida Da Silva	Possui CadUnico(NIS)	sim

Analista de Controle Interno

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437994	15/11/1979	Patricia Camilo Heidmann	Doador de Medula Óssea	sim

Analista em Licitação e Contratos

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1436544	30/05/1993	Ana Carla Da Silva	Doador de Medula Óssea	sim
1436537	24/03/1990	Felipe Ghedin Da Silva	Doador de Sangue	sim
1437619	18/02/1991	Melissa Rodrigues	Doador de Medula Óssea	sim
1438508	13/04/1995	Soraia Brolese	Doador de Medula Óssea	sim

Arquiteto

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437954	24/06/1986	Aline De Castro Canela	Doador de Medula Óssea	sim
1436882	02/06/1995	Gabriela Nairane Da Silva	Doador de Medula Óssea	sim
1438444	16/01/1993	Matheus Henrique Borges De Lima	Possui CadUnico(NIS)	sim
1436552	18/10/1992	Raiana Ralita Ruaro Tavares	Doador de Medula Óssea	sim
1438149	25/06/1990	Thalita Andrekowisk Pereira	Doador de Medula Óssea	sim
1437640	24/11/1993	Ulisses Mondardo	Possui CadUnico(NIS)	sim

Auditor Contábil

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1436961	07/01/1986	Jonas Policarpo	Doador de Sangue	sim

Contador

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1436547	28/03/1975	Otavio Augusto Mariano Meneguela	Doador de Medula Óssea	sim

Engenheiro Agrônomo

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1436301	06/12/1978	Adriano Da Silva Bem	Doador de Sangue	sim
1438261	20/03/1993	Marlon Henrique Hahn	Possui CadUnico(NIS)	sim

Engenheiro Civil

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento

1438464	25/06/1985	Ana Paula Ribeiro Ichtchuk	Possui CadUnico(NIS)	sim
1436004	12/01/1990	Barbara Griebel	Possui CadUnico(NIS)	sim
1437050	03/01/1995	Bruno Henrique Jagusewski Morais	Doador de Sangue	sim
1437928	07/10/1992	Nathalia Virginia Cordeiro	Possui CadUnico(NIS)	sim
1437444	04/07/1996	Tainara Mazon Vieira	Doador de Medula Óssea	sim
1436621	23/11/1985	Volnei Leite Da Silva	Doador de Medula Óssea	sim

Farmacêutico

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1436739	31/07/1983	Fabiola Malaga Barreto	Doador de Medula Óssea	sim
1436596	17/05/1987	Marivania Conte	Doador de Medula Óssea	sim

Fiscal de Tributos

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1438114	30/11/1994	Adriano Margheti Rinaldi	Doador de Medula Óssea	sim
1437104	26/03/1991	Jessica Batista Dos Santos	Possui CadUnico(NIS)	sim
1438571	17/04/1990	Monaliza Carlin Soares	Possui CadUnico(NIS)	sim
1436738	21/01/1992	Rogerio Sales	Possui CadUnico(NIS)	sim
1436314	03/12/1992	Thais Sobrado	Doador de Medula Óssea	sim

Médico PSF

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1436267	04/11/1990	Gustavo Alvares Da Cunha	Doador de Medula Óssea	sim
1436929	27/10/1987	Rafael Ferreira Da Silva Neto	Possui CadUnico(NIS)	sim
1438638	04/01/1987	Sheyne Luiz Dos Santos	Doador de Sangue	sim
1438629	03/05/1996	Thayna Campos	Doador de Medula Óssea	sim

Médico Veterinário

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1438568	23/02/1961	Ariosto Martins De Oliveira	Doador de Medula Óssea	sim

Professor Municipal II Ciências 40h

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1438111	03/05/1996	Fernanda Felisbino Ferreira Da Silva	Doador de Medula Óssea	sim

Professor Municipal II Educação Física 20h

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437625	08/04/1985	Juliano Correa Baldessar	Doador de Sangue	sim

Psicólogo

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437699	13/09/1993	Lizele Boeira Carlos	Doador de Medula Óssea	sim

Técnico em Informática

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437076	24/05/1985	Denison Santos Da Cruz	Possui CadUnico(NIS)	sim
1435607	30/08/1989	Jose De Lima De Souza	Possui CadUnico(NIS)	sim

Técnico para Diretoria da Educação

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1437817	22/06/1992	Tueli Fonseca Da Silva	Doador de Sangue	sim

ATENÇÃO

De acordo com o item 5.2.2.3, do edital, será consultado o Ministério do Desenvolvimento Social –MDS para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e para tanto é necessário que as 4 informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento, ou o candidato deve estar cadastrado a mais de

45 dias para ser possível acessar as informações.
Desta forma, indefere-se a solicitação do(a) candidato(a) com inscrição número: 1437562, 1438577, 1437650, devido não ser possível a confirmação do documento no site do Ministério do Desenvolvimento Social.

Os(as) candidatos(as) com inscrições números: 1438509, 1435847, 1435492, 1436005, 1436906, não comprovaram sua inscrição no RE-DOME e/ou deixaram de comprovar as doações de sangue, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a aberturado do edital, ou seja, em desacordo com os itens 5.2.1.2 e 5.2.1.3. Desta forma, indefere-se estas solicitações de isenção.

Informamos que o pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o dia 25 de março de 2019, conforme estabelecido no cronograma do edital.

Bom Jardim da Serra (SC), 21 de março de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 085/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1951915

PORTARIA Nº 085/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Srª. Roseni Machado de Souza Bruxel, portadora do CPF sob nº 026.966.599-40, inscrita na matricula sob nº 350-6, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde E Promoção Social, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 45/2019 referente ao Processo Licitatório nº. 341/2019, tendo como objeto a aquisição de veículos 0 km ano/modelo mínimo 2019, para atender a proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 086/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952054

PORTARIA Nº 086/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Srª. Roseni Machado de Souza Bruxel, portadora do CPF sob nº 026.966.599-40, inscrita na matricula sob nº 350-6, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde e Promoção Social, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 44/2019 referente ao Processo Licitatório nº. 356/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para consultas médicas especializadas em pediatria, com atendimento à população do município de Bom Jesus do Oeste/SC, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, no período de março a dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 087/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952132

PORTARIA Nº 087/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Sr. Jean Carlos Persch, portador do CPF sob nº 056.952.279-09, inscrito na matricula sob nº 747-1, ocupante do cargo de Sub-Secretário, lotado no Departamento de Obras E Serviços Urbanos, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 43/2019 referente ao Processo Licitatório nº. 2581/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para execução de Obra de Pavilhão Industrial com área de 375 m² pavilhão 01 na área industrial do Município de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 088/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952188

PORTARIA Nº 088/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Sr. Jeferson Persch, portador do CPF sob nº 034.734.559-03, inscrito na matricula sob nº 425-1, ocupante do cargo de Agente de Administração, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 42/2019 referente a contratação de empresa para divulgação das atividades, ações, programas, obras e demais serviços de interesse público de forma educativa, informativa e contribuições legais da administração municipal em emissora de rádio pelo período de março a dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 089/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952192

PORTARIA Nº 089/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Sr. Valdenor Nascimento, portador do CPF sob nº 664.756.439-04, inscrito na matricula sob nº 746-3, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Estradas E Rodagem, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 41/2019 referente ao Processo Licitatório nº. 285/2019, tendo com objeto a Locação de conjunto de britagem móvel para manutenção das atividades da Secretaria do DMER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 090/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952201

PORTARIA Nº 090/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Srª. Diva Cristiane Baron Sandmann, portadora do CPF sob nº 053.583.989-88, inscrita na matricula sob nº 815-0, ocupante do cargo de Diretora, lotada no Departamento da Cultura, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 36/2019, 37/2019, 38/2019, 39/2019, 40/2019 referente ao Processo Licitatório nº. 284/2019, tendo com objeto a Contratação de profissionais habilitados para exercer a função de instrutores de aula de patinação, musica, vocal, teatro, gaita (acordeom), ginastica laboral e judô para atividades e projetos dentro do departamento da cultura para o exercício 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 091/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952203

PORTARIA Nº 091/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Srª. Gabriela Pagliarini, portadora do CPF sob nº 066.798.659-64, com matricula sob nº 510-0, ocupante do cargo de Nutricionista, para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos nº. 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019 referente a chamada pública nº. 01/2019, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 092/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952207

PORTARIA Nº 092/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Srº. Ismael Antônio Hanh, portador do CPF sob nº 920.018.319-00, inscrito na matricula sob nº 266-6, ocupante do cargo de Sub-Secretário, lotado do Departamento do Esporte, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 30/2019, referente ao contrato de locação do Campo de Futebol de propriedade do Esporte Clube Recreativo 21 de Setembro, para a disputa das rodadas do Campeonato Municipal de Futebol Suíço Edição 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 093/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952212

PORTARIA Nº 093/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A servidora pública municipal Sr. Fabiane Regina Brambilla Nascimento, portadora do CPF sob nº 035.216.129-96, inscrita na matricula sob nº 726-9, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 29/2019, referente ao Processo Licitatório nº. 89/2019, tendo como objeto a execução de obra com fornecimento de materiais e serviços para execução de readequação de Muro de Contenção/Talude junto a Escola Municipal em Construção, com 42,72 m² de área, junto ao perímetro Urbano do município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 094/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952216

PORTARIA Nº 094/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Srª. Roseni Machado de Souza Bruxel, portadora do CPF sob nº 026.966.599-40, inscrita na matricula sob nº 350-6, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde e Promoção Social, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 28/2019, referente ao contrato de fornecimento de Lentes de Grau, destinados a pacientes do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 096/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952249

PORTARIA Nº 096/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Srº. Fernando Melchior, portador do CPF sob nº 057.211.639-09, inscrito na matricula sob nº 684-0, ocupante do cargo de Agente de Informática, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 26/2019, referente a contratação dos serviços com fornecimento de acesso à internet mensal, com dois planos de 30 Mbps, dois planos de 20 Mbps, um plano de 50 Mbps, e dois planos de 15 Mbps, e duas portas de IP fixo, com garantia de banda mínima de 90% Download e Upload, com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para à prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, para o departamento de administração, saúde, educação e assistência social e conselho tutelar pelo período de fevereiro a Dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 097/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952253

PORTARIA Nº 097/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Sr. Jean Carlos Persch, portador do CPF sob nº 056.952.279-09, inscrito na matricula sob nº 747-1, ocupante do cargo de Sub-Secretário, lotado no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 25/2019, referente ao Processo Licitatório nº. 1489/2018, sendo objeto a Execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia para execução de Obra de execução de Pavilhão Industrial com área de 250 m² na área industrial do Município de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 098/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952259

PORTARIA Nº 098/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Sr. Jean Carlos Persch, portador do CPF sob nº 056.952.279-09, inscrito na matricula sob nº 747-1, ocupante do cargo de Sub-Secretário, lotado no Departamento De Obras E Serviços, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 24/2019, referente ao Processo Licitatório nº. 2583/2018, sendo objeto a Execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia para execução de Obra de Pavilhão Industrial com área de 375 m² na área industrial do Município de Bom Jesus do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº 099/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952261

PORTARIA Nº 099/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Sr. Jean Carlos Persch, portador do CPF sob nº 056.952.279-09, inscrito na matricula sob nº 747-1, ocupante do cargo de Sub-Secretário, lotado no Departamento De Obras E Serviços Urbanos, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 23/2019, referente ao Processo Licitatório nº. 28/2019, sendo objeto a Execução, das obras e serviços de engenharia para Execução de calçamento com pedras irregulares de basalto em Av. 29 de novembro (trecho compreendido entre a Rua Eduardo Sehnem e Rua Padre Júlio com área de 2.290,80 m² e na Rua Manuel Klauck (trecho compreendido entre a Rua Padre Darci e Avenida Brasília com área de 1.523,50 m².
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PORTARIA Nº095/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952219

PORTARIA Nº 095/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA FISCAL DE CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Srº. Márcio José Storck, portador do CPF sob nº 065.997.499-17, inscrito na matricula sob nº 745-5, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº. 27/2019, referente a contratação dos serviços para realização de 300 (trezentas) analises de solos química + física.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4450/2013 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2019
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Recebido: / /2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

Publicação Nº 1952885

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 569/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 03 de abril de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a aquisição de veículo tipo Pick – up, ano/modelo mínimo 2019/2019, a diesel tração 4x4 para manutenção das atividades do gabinete do prefeito.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto ao setor de Licitações do Município, sita a Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: licitacao@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 20 de março de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

RREO 1º B 2019

Publicação Nº 1952349

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.223.523,78	15.223.523,78	2.430.578,41	15,97	2.430.578,41	15,97	12.792.945,37
Receitas Correntes	14.494.900,00	14.494.900,00	2.379.443,17	16,42	2.379.443,17	16,42	12.115.456,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	837.200,00	837.200,00	91.523,97	10,93	91.523,97	10,93	745.676,03
Impostos	601.960,00	601.960,00	78.941,18	13,11	78.941,18	13,11	523.018,82
Taxas	168.040,00	168.040,00	9.954,76	5,92	9.954,76	5,92	158.085,24
Contribuição de Melhoria	67.200,00	67.200,00	2.628,03	3,91	2.628,03	3,91	64.571,97
Contribuições	50.000,00	50.000,00	7.995,80	15,99	7.995,80	15,99	42.004,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	7.995,80	15,99	7.995,80	15,99	42.004,20
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	8.218,97	8,22	8.218,97	8,22	91.781,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00	2.500,00	-	-	-	-	2.500,00
Valores Mobiliários	97.500,00	97.500,00	8.218,97	8,43	8.218,97	8,43	89.281,03
Receita Agropecuária	41.500,00	41.500,00	6.871,01	16,56	6.871,01	16,56	34.628,99
Receita de Serviços	200.000,00	200.000,00	23.700,27	11,85	23.700,27	11,85	176.299,73
Outros Serviços	200.000,00	200.000,00	23.700,27	11,85	23.700,27	11,85	176.299,73
Transferências Correntes	13.227.200,00	13.227.200,00	2.237.888,46	16,92	2.237.888,46	16,92	10.989.311,54
Transferências da União e de suas Entidades	8.169.200,00	8.169.200,00	1.334.270,18	16,33	1.334.270,18	16,33	6.834.929,82
Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.958.000,00	3.958.000,00	710.512,49	17,95	710.512,49	17,95	3.247.487,51
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.100.000,00	1.100.000,00	193.105,79	17,56	193.105,79	17,56	906.894,21
Outras Receitas Correntes	39.000,00	39.000,00	3.244,69	8,32	3.244,69	8,32	35.755,31
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	36.000,00	36.000,00	3.212,86	8,92	3.212,86	8,92	32.787,14
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	31,83	1,06	31,83	1,06	2.968,17
Receitas de Capital	728.623,78	728.623,78	51.135,24	7,02	51.135,24	7,02	677.488,54
Transferências de Capital	728.623,78	728.623,78	51.135,24	7,02	51.135,24	7,02	677.488,54
Transferências da União e de suas Entidades	728.623,78	728.623,78	51.135,24	7,02	51.135,24	7,02	677.488,54
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.223.523,78	15.223.523,78	2.430.578,41	15,97	2.430.578,41	15,97	12.792.945,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.223.523,78	15.223.523,78	2.430.578,41	15,97	2.430.578,41	15,97	12.792.945,37
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.223.523,78	15.223.523,78	2.430.578,41	15,97	2.430.578,41	15,97	12.792.945,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.545.787,15	-	-	1.545.787,15	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.545.787,15	-	-	1.545.787,15	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	15.223.523,78	16.769.310,93	5.806.350,97	5.806.350,97	10.962.959,96	1.802.279,63	1.802.279,63	14.967.031,30	1.639.771,50	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES	12.650.644,00	13.361.259,11	4.407.848,41	4.407.848,41	8.953.410,70	1.690.394,67	1.690.394,67	11.670.864,44	1.539.099,79	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.433.500,00	7.571.248,03	1.528.299,69	1.528.299,69	6.042.948,34	1.094.590,19	1.094.590,19	6.476.657,84	1.068.243,97	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.216.144,00	5.789.011,08	2.879.548,72	2.879.548,72	2.909.462,36	595.804,48	595.804,48	5.193.206,60	470.855,82	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.562.879,78	3.398.051,82	1.398.502,56	1.398.502,56	1.999.549,26	111.884,96	111.884,96	3.286.166,86	100.671,71	-
INVESTIMENTOS	2.561.879,78	3.397.051,82	1.398.502,56	1.398.502,56	1.998.549,26	111.884,96	111.884,96	3.285.166,86	100.671,71	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.223.523,78	16.769.310,93	5.806.350,97	5.806.350,97	10.962.959,96	1.802.279,63	1.802.279,63	14.967.031,30	1.639.771,50	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	15.223.523,78	16.769.310,93	5.806.350,97	5.806.350,97	10.962.959,96	1.802.279,63	1.802.279,63	14.967.031,30	1.639.771,50	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	628.298,78	-	790.806,91	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.223.523,78	16.769.310,93	5.806.350,97	5.806.350,97	-	1.802.279,63	2.430.578,41	14.967.031,30	2.430.578,41	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 20/Mar/2019, 11h e 14m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

NAIRO CEZAR MORANDINI
Contador CRC 020.101-/O-8

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**15.223.523,78**	**16.769.310,93**	**5.806.350,97**	**5.806.350,97**	**100,00**	**10.962.959,96**	**1.802.279,63**	**1.802.279,63**	**100,00**	**14.967.031,30**
Legislativa	900.000,00	900.000,00	98.244,42	98.244,42	1,69	801.755,58	77.614,74	77.614,74	4,31	822.385,26
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	98.244,42	98.244,42	1,69	801.755,58	77.614,74	77.614,74	4,31	822.385,26
Administração	2.050.000,00	2.050.000,00	545.853,19	545.853,19	9,40	1.504.146,81	302.707,64	302.707,64	16,80	1.747.292,36
Planejamento e Orçamento	97.000,00	97.000,00	6.935,01	6.935,01	0,12	90.064,99	6.935,01	6.935,01	0,38	90.064,99
Administração Geral	1.525.500,00	1.525.500,00	474.935,94	474.935,94	8,18	1.050.564,06	240.052,81	240.052,81	13,32	1.285.447,19
Administração Financeira	245.000,00	245.000,00	33.802,31	33.802,31	0,58	211.197,69	32.011,53	32.011,53	1,78	212.988,47
Controle Interno	96.000,00	96.000,00	16.766,39	16.766,39	0,29	79.233,61	12.606,39	12.606,39	0,70	83.393,61
Administração de Receitas	86.500,00	86.500,00	13.413,54	13.413,54	0,23	73.086,46	11.101,90	11.101,90	0,62	75.398,10
Segurança Pública	76.000,00	95.258,01	4.725,91	4.725,91	0,08	90.532,10	1.137,26	1.137,26	0,06	94.120,75
Policiamento	76.000,00	95.258,01	4.725,91	4.725,91	0,08	90.532,10	1.137,26	1.137,26	0,06	94.120,75
Assistência Social	447.500,00	596.947,12	136.170,43	136.170,43	2,35	460.776,69	49.744,64	49.744,64	2,76	547.202,48
Assistência ao Idoso	14.000,00	30.200,00	19.917,80	19.917,80	0,34	10.282,20	2.062,55	2.062,55	0,11	28.137,45
Assistência à Criança e ao Adolescente	111.000,00	118.400,00	25.665,12	25.665,12	0,44	92.734,88	14.690,33	14.690,33	0,82	103.709,67
Assistência Comunitária	322.500,00	448.347,12	90.587,51	90.587,51	1,56	357.759,61	32.991,76	32.991,76	1,83	415.355,36
Saúde	3.288.119,00	4.035.484,49	1.441.312,53	1.441.312,53	24,82	2.594.171,96	401.188,38	401.188,38	22,26	3.634.296,11
Atenção Básica	2.835.119,00	3.582.484,49	1.163.285,52	1.163.285,52	20,03	2.419.198,97	350.281,37	350.281,37	19,44	3.232.203,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.000,00	285.000,00	269.200,00	269.200,00	4,64	15.800,00	42.080,00	42.080,00	2,33	242.920,00
Vigilância Sanitária	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Vigilância Epidemiológica	93.000,00	93.000,00	8.827,01	8.827,01	0,15	84.172,99	8.827,01	8.827,01	0,49	84.172,99
Educação	3.279.178,80	3.411.201,62	1.151.055,50	1.151.055,50	19,82	2.260.146,12	460.085,80	460.085,80	25,53	2.951.115,82
Alimentação e Nutrição	214.000,00	220.662,88	126.088,78	126.088,78	2,17	94.574,10	23.250,99	23.250,99	1,29	197.411,89
Ensino Fundamental	2.404.178,80	2.459.538,74	845.437,99	845.437,99	14,56	1.614.100,75	341.454,04	341.454,04	18,95	2.118.084,70
Educação Infantil	661.000,00	731.000,00	179.528,73	179.528,73	3,09	551.471,27	95.380,77	95.380,77	5,29	635.619,23
Cultura	215.000,00	215.000,00	72.179,16	72.179,16	1,24	142.820,84	17.279,16	17.279,16	0,96	197.720,84
Difusão Cultural	215.000,00	215.000,00	72.179,16	72.179,16	1,24	142.820,84	17.279,16	17.279,16	0,96	197.720,84
Urbanismo	1.809.816,00	2.203.619,38	1.283.925,21	1.283.925,21	22,11	919.694,17	126.992,09	126.992,09	7,05	2.076.627,29
Infra-estrutura Urbana	1.187.816,00	1.576.619,38	987.542,93	987.542,93	17,01	589.076,45	26.480,33	26.480,33	1,47	1.550.139,05

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Serviços Urbanos	476.000,00	481.000,00	178.358,28	178.358,28	3,07	302.641,72	78.999,76	78.999,76	4,38	402.000,24
Energia Elétrica	146.000,00	146.000,00	118.024,00	118.024,00	2,03	27.976,00	21.512,00	21.512,00	1,19	124.488,00
Habitação	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Habitação Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Saneamento	30.000,00	30.000,00	28.800,00	28.800,00	0,50	1.200,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	28.800,00	28.800,00	0,50	1.200,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Gestão Ambiental	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Agricultura	1.366.909,98	1.366.909,98	447.761,75	447.761,75	7,71	919.148,23	155.565,59	155.565,59	8,63	1.211.344,39
Extensão Rural	1.241.909,98	1.241.909,98	398.592,32	398.592,32	6,86	843.317,66	139.017,04	139.017,04	7,71	1.102.892,94
Promoção da Produção Agropecuária	125.000,00	125.000,00	49.169,43	49.169,43	0,85	75.830,57	16.548,55	16.548,55	0,92	108.451,45
Comunicações	35.000,00	35.000,00	3.397,85	3.397,85	0,06	31.602,15	1.065,34	1.065,34	0,06	33.934,66
Telecomunicações	35.000,00	35.000,00	3.397,85	3.397,85	0,06	31.602,15	1.065,34	1.065,34	0,06	33.934,66
Transporte	1.244.000,00	1.273.890,33	406.619,06	406.619,06	7,00	867.271,27	159.356,85	159.356,85	8,84	1.114.533,48
Transporte Rodoviário	1.244.000,00	1.273.890,33	406.619,06	406.619,06	7,00	867.271,27	159.356,85	159.356,85	8,84	1.114.533,48
Desporto e Lazer	293.000,00	367.000,00	167.228,61	167.228,61	2,88	199.771,39	30.464,79	30.464,79	1,69	336.535,21
Desporto Comunitário	293.000,00	367.000,00	167.228,61	167.228,61	2,88	199.771,39	30.464,79	30.464,79	1,69	336.535,21
Encargos Especiais	152.000,00	152.000,00	19.077,35	19.077,35	0,33	132.922,65	19.077,35	19.077,35	1,06	132.922,65
Serviço da Dívida Interna	152.000,00	152.000,00	19.077,35	19.077,35	0,33	132.922,65	19.077,35	19.077,35	1,06	132.922,65
Reservas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**15.223.523,78**	**16.769.310,93**	**5.806.350,97**	**5.806.350,97**	**100,00**	**10.962.959,96**	**1.802.279,63**	**1.802.279,63**	**100,00**	**14.967.031,30**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 20/Mar/2019, 11h e 15m.

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

NAIRO CEZAR MORANDINI
Contador CRC 020.101-/0-8

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	601.960,00	601.960,00	78.941,18	13,11
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	123.240,00	123.240,00	4.322,44	3,51
1.1.1-IPTU	108.800,00	108.800,00	2.013,25	1,85
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.440,00	14.440,00	2.309,19	15,99
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	153.000,00	153.000,00	26.220,00	17,14
1.2.1-ITBI	150.000,00	150.000,00	26.220,00	17,48
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	-	-
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	125.720,00	125.720,00	12.804,41	10,18
1.3.1-ISS	115.900,00	115.900,00	10.324,34	8,91
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.820,00	9.820,00	2.480,07	25,26
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	35.594,33	17,80
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.359.000,00	13.359.000,00	2.371.136,60	17,75
2.1-Cota-Parte FPM	8.640.000,00	8.640.000,00	1.495.882,61	17,31
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	1.495.882,61	18,70
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	320.000,00	320.000,00	-	-
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	320.000,00	320.000,00	-	-
2.2-Cota-Parte ICMS	4.400.000,00	4.400.000,00	835.796,92	19,00
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	25.000,00	25.000,00	-	-
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	9.968,07	14,24
2.5-Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	48,85	1,22
2.6-Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	29.440,15	13,38
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	13.960.960,00	13.960.960,00	2.450.077,78	17,55

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	499.738,80	499.738,80	79.323,37	15,87
5.1 - Transferências do Salário-Educação	111.000,00	111.000,00	25.345,22	22,83
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	31.000,00	31.000,00	2.842,89	9,17
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	35.000,00	35.000,00	0,02	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	322.738,80	322.738,80	51.135,24	15,84
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	62.000,00	62.000,00	33,72	0,05
6.1 - Transferências de Convênios	62.000,00	62.000,00	33,72	0,05
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.000,00	5.000,00	332,91	6,66
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	566.738,80	566.738,80	79.690,00	14,06

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.544.600,00	2.544.600,00	474.236,69	18,64
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	299.176,48	18,70
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	880.000,00	880.000,00	167.159,17	19,00
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	-	-
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	14.000,00	14.000,00	1.993,60	14,24
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(20% de 2.5)	1.600,00	1.600,00	19,54	1,22
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	5.887,90	13,38
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.103.000,00	1.103.000,00	193.340,90	17,53
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.100.000,00	1.100.000,00	193.105,79	17,56
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.000,00	3.000,00	235,11	7,84
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	-1.444.600,00	-1.444.600,00	-281.130,90	19,46

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	802.000,00	802.000,00	162.001,56	20,20	162.001,56	20,20
13.1-Com Educação Infantil	-	-	-		-	
13.2-Com Ensino Fundamental	802.000,00	802.000,00	162.001,56	20,20	162.001,56	20,20
14-OUTRAS DESPESAS	301.000,00	302.891,72	29.629,72	9,78	-	-
14.1-Com Educação Infantil	-	-	-		-	
14.2-Com Ensino Fundamental	301.000,00	302.891,72	29.629,72	9,78	-	-
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	1.103.000,00	1.104.891,72	191.631,28	17,34	162.001,56	14,66

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.891,72
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	1.891,72
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	1.891,72

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	160.109,84
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,79
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	-0,98
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	17,19

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.891,72
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019[2]	1.891,72

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	661.000,00	731.000,00	179.528,73	24,56	95.380,77	13,05
22.1-Creche	214.000,00	254.000,00	46.443,15	18,28	25.873,53	10,19
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-		-	
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	214.000,00	254.000,00	46.443,15	18,28	25.873,53	10,19
22.2-Pré-Escola	447.000,00	477.000,00	133.085,58	27,90	69.507,24	14,57
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-		-	
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	447.000,00	477.000,00	133.085,58	27,90	69.507,24	14,57
23-ENSINO FUNDAMENTAL	1.868.440,00	1.870.331,72	450.140,47	24,07	274.819,67	14,69
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.103.000,00	1.104.891,72	191.631,28	17,34	162.001,56	14,66
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	765.440,00	765.440,00	258.509,19	33,77	112.818,11	14,74
24-ENSINO MÉDIO	-	-	-		-	
25-ENSINO SUPERIOR	-	-	-		-	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-		-	
27-OUTRAS	-	-	-		-	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	2.529.440,00	2.601.331,72	629.669,20	24,21	370.200,44	14,23

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-281.130,90
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.891,72
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	-
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	-
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)[6]	-279.239,18
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23) -(35))[6]	649.439,62
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3)x100)%[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	26,51

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-		-	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	111.000,00	136.026,00	56.472,99	41,52	15.494,25	11,39
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	450.738,80	485.843,90	371.687,41	76,50	51.140,12	10,53
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	561.738,80	621.869,90	428.160,40	68,85	66.634,37	10,72
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	3.091.178,80	3.223.201,62	1.057.829,60	32,82	436.834,81	13,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.891,72	25.026,00
46-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	193.105,79	25.345,22
47-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	162.001,56	13.658,49
47.1 Orçamento do Exercício	162.001,56	13.658,49
47.2 Restos a Pagar	-	-
48-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	235,11	-
49-(=)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	33.231,06	36.712,73
50- (+) AJUSTES	-	-
50.1 (+) Retenções	-	-
50.2 (-) Valores a recuperar	-	-
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	-	-
50.4 (+) Conciliação Bancária	-	-
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	33.231,06	36.712,73

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 20/Mar/2019, 11h e 18m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

NAIRO CEZAR MORANDINI
Contador CRC 020.101-/0-8

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	601.960,00	601.960,00	78.941,18	13,11
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	108.800,00	108.800,00	2.013,25	1,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	150.000,00	150.000,00	26.220,00	17,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	115.900,00	115.900,00	10.324,34	8,91
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	35.594,33	17,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.940,00	6.940,00	539,40	7,77
Dívida Ativa dos Impostos	14.380,00	14.380,00	2.917,24	20,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.940,00	5.940,00	1.332,62	22,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.719.000,00	12.719.000,00	2.371.136,60	18,64
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	1.495.882,61	18,70
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	48,85	1,22
Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	29.440,15	13,38
Cota-Parte ICMS	4.400.000,00	4.400.000,00	835.796,92	19,00
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	9.968,07	14,24
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.000,00	25.000,00	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.000,00	25.000,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.320.960,00**	**13.320.960,00**	**2.450.077,78**	**18,39**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	811.000,00	811.000,00	93.822,26	11,57
Provenientes da União	724.000,00	724.000,00	85.536,04	11,81
Provenientes dos Estados	87.000,00	87.000,00	8.286,22	9,52
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**811.000,00**	**811.000,00**	**93.822,26**	**11,57**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.974.144,00	3.464.770,72	1.440.762,53	41,58	397.007,18	11,46
Pessoal e Encargos Sociais	1.713.000,00	1.828.115,19	606.688,60	33,19	273.966,12	14,99
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.261.144,00	1.636.655,53	834.073,93	50,96	123.041,06	7,52
DESPESAS DE CAPITAL	318.975,00	575.713,77	550,00	0,10	550,00	0,10
Investimentos	318.975,00	575.713,77	550,00	0,10	550,00	0,10
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**3.293.119,00**	**4.040.484,49**	**1.441.312,53**	**35,67**	**397.557,18**	**9,84**

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.054.975,00	1.802.340,49	413.796,81	28,71	184.722,33	46,46
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.049.975,00	1.797.340,49	413.796,81	28,71	184.722,33	46,46
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**1.054.975,00**	**1.802.340,49**	**413.796,81**	**28,71**	**184.722,33**	**46,46**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.238.144,00**	**2.238.144,00**	**1.027.515,72**	**71,29**	**212.834,85**	**53,54**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4] e [5]	**8,69**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb) /100][6]	**-154.676,82**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	2.835.119,00	3.582.484,49	1.163.285,52	80,71	346.650,17	87,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.000,00	285.000,00	269.200,00	18,68	42.080,00	10,58
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	93.000,00	93.000,00	8.827,01	0,61	8.827,01	2,22
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-
TOTAL	**3.293.119,00**	**4.040.484,49**	**1.441.312,53**	**100,00**	**397.557,18**	**100,00**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Administração Geral, 20/Mar/2019, 11h e 20m.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total K".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

Pref. Munic de Bom Jesus do Oeste-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

RONALDO LUIZ SENGER	NAIRO CEZAR MORANDINI
Prefeito Municipal	Contador CRC 020.101-/0-8

Bom Retiro

Prefeitura

EXTRATOS TA CONTRATOS 08 E 09/2019

Publicação Nº 1952547

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 08/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Auto Posto VT Ltda.
O presente termo aditivo estabelece o reajuste de 2,65%, no valor do litro do óleo diesel S10, passando o valor de R$ 3,699 para R$ 3,797, conforme faculta legislação vigente Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 09/2019
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Auto Posto J.S. Ltda.
O presente termo aditivo estabelece o reajuste de 7,14%, no valor do litro da Gasolina, passando de R$ 4,199 para R$ 4,499 e 2,77% no valor do litro do Óleo Diesel, passando de R$ 3,599 para R$ 3,699, conforme faculta legislação vigente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Bom Retiro, 21 de março de 2019.
Vilmar Jose Neckel
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Publicação Nº 1952381

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 15/2019 – Edital de Pregão Presencial nº 10/2019
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais para rede de abastecimento de água. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 09h30min do dia 03/04/2019, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000. A íntegra do edital está disponível no endereço eletrônico na Internet www.brunopolis.sc.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

EDITAL 01, DE 13 Nº DE MARÇO DE 2019 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Publicação Nº 1952836

EDITAL Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Abre inscrições e estabelece normas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para formação de cadastro de reserva e para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Brunópolis/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 10, de 02 de abril de 2003 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei Complementar nº 20, de 07 de novembro de 2006 e suas alterações (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), a Lei Complementar nº 49, de 14 de novembro de 2013 e suas alterações (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) e Lei Municipal nº 930/2019, além das demais legislações aplicáveis, autorizado por meio do Processo Licitatório nº 08/2019, Dispensa de Licitação nº 03/2019 e Contrato Administrativo nº 04/2019, torna público, pelo presente Edital, as normas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para formação de cadastro de reserva e para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Brunópolis/SC, que reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público originado por este Edital será realizado sob a execução técnico-administrativa da SIGMA Assessoria e Consultoria, com site: http://sigma.concursos.srv.br e e-mail: contato@sigmaconsultoriasc.com.br.

1.2. O presente certame terá a supervisão, em todas as fases, da Comissão Especial do Concurso Público, designada pelo Decreto nº 07, de 01 de fevereiro de 2019.

1.3. O Concurso Público se destina à formação de cadastro de reserva e ao provimento das vagas legais existentes de cargos públicos em caráter efetivo do quadro permanente de pessoal do Município de Brunópolis/SC, na forma do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.4. É de total responsabilidade do candidato conhecer o presente conteúdo, bem como consultar o site da SIGMA Assessoria e Consultoria no endereço eletrônico http://sigma.concursos.srv.br e do Município de Brunópolis/SC, em www.brunopolis.sc.gov.br para acompanhar a publicação de todos os atos e eventuais alterações pertinentes ao Concurso Público originado pelo presente Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no presente certame implica no conhecimento e na aceitação tácita, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo condições mínimas para inscrição e ingresso no serviço público:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

2.1.2. Possuir formação/habilitação para o cargo pretendido, consoante disposto nos Anexos I e V deste Edital.

2.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, sendo do sexo masculino, estar quite, também, com as obrigações do serviço militar.

2.1.4. Ser titular de CPF (Cadastro de Pessoa Física) regularizado.

2.1.5. Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa,

fato a ser comprovado no ato da contratação, ante assinatura de regular termo de declaração.

2.1.6. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

2.1.7. Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital, das atribuições do cargo que postula e das instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente certame.

2.1.8. Manter comprovante de inscrição e de pagamento da taxa de inscrição.

2.1.9. Ter, no mínimo, dezoito (18) anos completos na data da posse.

2.1.10. Preencher com exatidão e de forma completa todos os campos do requerimento de inscrição disponível na página do certame.

2.2. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico (internet) a partir das 12 horas do dia 14 de março de 2019 até às 12 horas do dia 12 de abril de 2019, mediante o preenchimento completo do requerimento disponível no site: http://sigma.concursos.srv.br na opção correspondente ao Concurso Público do Município de Brunópolis/SC e o cumprimento de todos os procedimentos constantes nesse Edital.

2.2.1. O candidato deverá preencher todos os campos do requerimento não deixando nenhum em branco ou incompleto, sob pena de indeferimento de plano da inscrição.

2.2.2. O candidato deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) válido, o qual deverá permanecer ativo a fim de receber eventuais comunicações da SIGMA, o que não o isenta de acompanhar as publicações oficiais pelo site, sendo que um mesmo endereço eletrônico não poderá ser utilizado por mais de um candidato.
2.2.3. O candidato que não tiver acesso à rede mundial de computadores poderá buscar auxílio no "Centro de Apoio ao Candidato", junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Selmo Heck, 2.405 - centro, no horário normal de expediente.*
* Alteração introduzida pelo Edital Rerratificatório de 19 de março de 2019.

2.2.4. A SIGMA não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linha ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do candidato acompanhar a publicação das inscrições deferidas e homologadas no endereço listado no item 1.4.

2.3. Não serão admitidas inscrições, sob qualquer condição ou pretexto, após os prazos e horários fixados no item 2.2.

2.4. Não serão admitidas e não serão validadas inscrições recebidas pela via postal, correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outra modalidade em desacordo com o estabelecido no item 2.2.

2.5. Será indeferida a inscrição do candidato que indicar cargo, cuja vaga não esteja prevista, ou que deixar de indicá-lo ou que indicar mais de um cargo na inscrição.

2.6. O candidato poderá inscrever-se uma única vez para o Concurso Público, sendo que uma vez efetuado o pagamento da inscrição, não serão aceitos pedidos de alterações, como mudança de cargo e outras. Por isso, recomenda-se a leitura completa do Edital antes de formalizar a inscrição.

2.7. Ao inscrever-se o candidato está declarando formalmente que preenche os requisitos exigidos para o cargo pretendido constantes no Edital, sendo que os documentos relativos à comprovação de escolaridade, formação profissional, habilitação e demais requisitos exigidos para posse nos cargos de que tratam os Anexos I e V, e demais legislações específicas, deverão ser apresentados e comprovados por ocasião da convocação para posse, exceto a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que deverá, obrigatoriamente, ser apresentada pelos candidatos aos cargos de Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas I como condição para realizar as provas práticas.

2.8. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e, em consequência, serão considerados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato ensejador seja constatado posteriormente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.9. A adulteração de qualquer elemento constante dos documentos pessoais ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento informado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.10. A veracidade das informações contidas no requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.11. A taxa de inscrição corresponderá aos seguintes valores por candidato:

NÍVEL DE HABILITAÇÃO	VALOR (R$)
Ensino Superior	100,00
Fundamental	50,00

2.12. O boleto para pagamento da taxa de inscrição está disponível para impressão no site: http://sigma.concursos.srv.br, na opção correspondente ao Concurso Público do Município de Brunópolis/SC.

2.12.1. O pagamento da inscrição deverá ser realizado, exclusivamente, com o boleto bancário impresso no site da SIGMA, até a data constante no documento (12/04/2019) em qualquer agência, correspondente bancário ou terminal de auto atendimento, observados seus

horários de funcionamento, ou via internet, até às 23h59min do dia 12/04/2019, esta somente para os candidatos que dispõem de tal modalidade de pagamento.

2.12.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e congêneres na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser feito antecipadamente.

2.12.3. O pagamento extemporâneo não será reembolsado ao candidato.

2.12.4. Serão homologadas somente as inscrições, cujo pagamento for efetuado utilizando-se do boleto de pagamento gerado pelo sistema de inscrições da SIGMA contendo o respectivo código de barras e logomarca do Banco do Brasil, sendo a representação numérica do código de barras (linha digitável) iniciando com o número 001.

2.12.5. Antes de efetuar o pagamento, a fim de evitar pagamento de boleto fraudado, verifique os primeiros números constantes no código de barras e o banco, sendo de inteira responsabilidade do candidato averiguar as informações do boleto bancário.

2.12.6. O candidato que efetuar o pagamento de boleto que contenha elementos (banco e código de barras) em desacordo com o estabelecido no subitem 2.12.4, não terá sua inscrição efetivada e também não lhe será devido qualquer ressarcimento da importância paga.

2.13. Não será admitido pagamento da taxa de inscrição por meio de agendamento, banco postal, cheque, ordem de pagamento, depósito bancário ou transferências entre contas, procedimentos que não constituem prova de quitação da taxa de inscrição.

2.14. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição, cujos pagamentos forem efetuados em discordância com o previsto nesse Capítulo, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga.

2.15. Não será processada a inscrição com pagamento efetuado por valor menor do que o previsto neste Edital, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga.

2.16. Será processada a inscrição com pagamento efetuado por valor maior do que o estabelecido neste Edital; no entanto, não será devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga em maior ou em duplicidade.

2.17. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou processos seletivos ou para outro cargo.

2.18. O Município de Brunópolis e a SIGMA Assessoria e Consultoria, em nenhuma hipótese, processarão qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 12/04/2019, sendo que as solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data serão indeferidas.

2.19. O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela SIGMA, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição, através de arquivo de retorno do banco, nos valores estabelecidos neste Edital.

2.20. O boleto bancário e o comprovante de inscrição poderão ser reimpressos somente durante o período (data e horário) das inscrições.

2.21. Todo procedimento é realizado por via eletrônica; o candidato NÃO deve remeter ao Município ou a SIGMA cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.22. O processo de inscrição somente se completa e se efetiva com o pagamento do valor relativo à taxa de inscrição correspondente ao cargo pretendido e não será efetuada, em qualquer hipótese, inclusive quanto às inscrições indeferidas, a restituição de valores referente ao pagamento da taxa de inscrição.

2.23. Serão considerados desistentes os candidatos que, mesmo tendo pago a taxa de inscrição, não tenham preenchido o respectivo requerimento de inscrição nos termos disciplinados nesse Edital.

2.24. Caso a inscrição não conste no relatório das inscrições deferidas a ser divulgado conforme cronograma do Anexo II, o candidato deverá interpor recurso consoante disposições do Capítulo XI, nos prazos recursais estabelecidos neste Edital, anexando cópia digitalizada dos seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição impresso no site da SIGMA;
b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e
c) boleto bancário impresso no site da SIGMA.

2.25. Os comprovantes de inscrição e de pagamento da taxa de inscrição deverão ser apresentados para acesso aos locais de realização das provas.

2.25.1. A critério da Comissão Executora da SIGMA, os documentos de que trata o item 2.25 poderão ser dispensados, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato ou do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.

2.26. A inscrição somente será homologada se cumpridos todos os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

II.I – DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.1.1. Os candidatos doadores de sangue fidelizado e de medula, que preencherem os requisitos da Lei Estadual nº 10.567/1997 alterada

pela Lei Estadual nº 17.457/2018, poderão requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição, nas formas disciplinadas nesse Capítulo.

2.1.2. Os doadores de sangue fidelizado e de medula poderão solicitar isenção através de Requerimento Específico de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue Fidelizado e de Medula, conforme modelo do Anexo VII, devendo ser requerida, impreterivelmente, até 05/04/2019, via postal, obrigatoriamente por SEDEX/AR, cuja data de postagem deverá ser anterior ou igual a 05/04/2019, para a Comissão Especial do Concurso Público do Município de Brunópolis/SC, sito à Rua Selmo Heck, 2.405* - centro, CEP 89.634-000, Brunópolis/SC, ou diretamente no setor de protocolo do Centro Administrativo Municipal, em horário de expediente, acostando a documentação exigida.
* Alteração introduzida pelo Edital Rerratificatório de 19 de março de 2019.

2.1.3. Não será aceita solicitação de isenção via fax ou correio eletrônico.

2.1.4. O requerimento deverá estar acompanhado, obrigatoriamente:
a) do comprovante de inscrição (impresso no site da SIGMA);
b) de comprovante (original ou cópia autenticada) expedido por entidade coletora, credenciada pela União, Estado ou pelo Município, de que o candidato é doador de sangue voluntário de repetição ou de medula, relacionando o número e a data das doações, não podendo ser inferior a três (03) doações de sangue no período de um ano imediatamente anterior ao Edital de abertura do certame;
c) A comprovação da condição de doador de medula deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público.
d) cópia do Documento de Identidade (RG) do candidato; e
e) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

2.1.5. Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

2.1.6. Não será concedida isenção ao candidato que:
a) Omitir informações;
b) Fraudar e/ou falsificar documentação;
c) Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta; ou
d) Requerer pedido de isenção fora dos prazos previstos nesse Capítulo.

2.1.7. Não serão aceitos, após a entrega do requerimento, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

2.1.8. O simples preenchimento do requerimento de isenção não garante ao candidato o benefício postulado, o qual estará sujeito à análise e deferimento.

2.1.9. É de total responsabilidade do candidato acompanhar a apreciação do pedido de isenção, inclusive sobre eventual indeferimento, nos prazos desse Edital.
2.1.10. A Comissão Especial do Concurso Público analisará os requerimentos de isenção e publicará o relatório de julgamento no mural do Centro Administrativo Municipal e no endereço eletrônico listado no item 1.4 até o dia 10/04/2019.

2.1.11. O candidato com requerimento de isenção indeferido poderá participar do Concurso Público desde que efetue o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento constante no boleto bancário (12/04/2019).

2.1.12. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga terá sua isenção cancelada.

2.1.13. As informações prestadas no requerimento de isenção, bem como toda a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

2.1.14. Se comprovadamente falsas as declarações para obtenção da isenção, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

III – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, VIII, da Constituição Federal.

3.2. As pessoas com deficiência devem indicar sua condição especial no campo específico do requerimento de inscrição.

3.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, quando aplicável, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

3.4. Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização das provas deverão indicar, no campo específico do requerimento de inscrição, previsto no Anexo VI, as condições especiais que necessitam para realizar as provas, sendo que a decisão desses requerimentos caberá à Comissão Especial do Concurso Público que poderá solicitar documentos ou exames para fins de comprovação das condições do candidato.

3.5. Serão consideradas necessidades especiais somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões

internacionalmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas na Lei Federal nº 7.853/1989 e nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e suas alterações e nº 5.296/2004 e suas alterações.

3.5.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.6. O candidato com deficiência, após formalizar a inscrição e consignar sua condição especial, deverá encaminhar à SIGMA Assessoria e Consultoria (Rua Alvice Caldart, 16, centro, CEP 89665-000, Capinzal/SC), obrigatoriamente, via SEDEX, o requerimento constante do Anexo VI, devidamente preenchido, anexando cópia simples do CPF e do documento de identidade e o laudo médico (original ou cópia autenticada) especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e a indicação de que ela não impedirá o candidato ao exercício das funções do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição deverá ser compatível aos prazos legais estabelecidos por este Edital.

3.6.1. O candidato que necessitar realizar a prova de conhecimentos em braile ou em qualquer outra condição especial deverá requerer no ato da inscrição, conforme item 3.4.

3.6.2. O candidato que necessitar realizar a prova com fonte de impressão ampliada deverá requerer no ato da inscrição, consoante item 3.4.

3.6.3. Para usufruir das condições especiais elencadas nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 o candidato deverá requerer na forma do Anexo VI e apresentar laudo médico que comprove a condição especial.

3.6.4. A remessa dos documentos referidos no item 3.6 e seus subitens à organizadora é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.6.5. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição.

3.7. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente do candidato que, no ato da inscrição, não declarar e/ou requerer e comprovar a condição especial.

3.8. A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.9. O candidato inscrito para vaga reservada a candidato com deficiência, quando aplicável, que deixar de atender prazos e exigências editalícias, terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer como candidato não portador de deficiência.

3.10. A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para posse e exercício das atribuições dos cargos.

3.11. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições dos cargos.

3.12. Os candidatos portadores de deficiências participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, critérios de aprovação, nota mínima exigida, data, horário e local de aplicação das provas.
3.13. A publicação do resultado final deste certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação destes.

3.14. Não há vaga reservada para provimento para candidatos com deficiência em razão do quantitativo de vagas oferecidas neste certame.

3.15. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, poderá fazê-lo em sala especialmente reservada, desde que o requeira no ato da inscrição, observando os seguintes procedimentos:

3.16. Requerer atendimento especial durante o ato de inscrição em formulário específico constante no Anexo VI.

3.17. A criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para essa finalidade, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou indicado pela candidata).

3.18. Em intervalos regulares, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas para amamentar, devidamente acompanhada por fiscal, o qual assegurará a manutenção das condições de sigilo e isonomia com os demais candidatos na realização da prova e a reposição do tempo despendido na amamentação, limitado ao máximo de trinta (30) minutos.

3.19. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.20. A relação das candidatas que obtiverem o deferimento de pedido de condição especial de realização da prova como lactante será previamente divulgada, em lista separada, para conhecimento de todos os candidatos do Concurso Público.

3.21. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (gravidez, períodos menstruais, contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o

candidato de submeter-se às provas, ou nelas prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou aplicação de nova prova.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições que preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão homologadas no prazo previsto no Anexo II e estarão disponíveis no Mural de Publicações do Centro Administrativo Municipal e na página do certame (http://sigma.concursos.srv.br).

4.2. Será publicado relatório contendo, apenas, as inscrições deferidas.

4.3. Caberá recurso à inscrição indeferida à SIGMA Assessoria e Consultoria, nos prazos do Anexo II, cujo recurso deverá ser interposto consoante disposições do Capítulo XI deste Edital, anexando o comprovante de inscrição (impresso no site da SIGMA) e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

V – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

5.1. Os candidatos empossados em decorrência de aprovação neste Concurso Público submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brunópolis/SC, instituído pela Lei Complementar nº 10/2003 e suas alterações e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como contribuinte obrigatório para este Regime Geral, na forma da legislação vigente.

VI – DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público reger-se-á de prova escrita objetiva de conhecimentos para todos os cargos, prova de títulos para o cargo de Professor de Letras (Língua Inglesa) e prova prática para os cargos de Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas I.

6.2. O candidato que necessitar alguma condição especial para realização das provas objetivas de conhecimentos deverá requerer no ato da inscrição, consoante disposições do Capítulo III, bem como comprovar tal condição, para fins de análise quanto à concessão.

6.3. As provas serão aplicadas nas datas prováveis de 27 e/ou 28 de abril de 2019, na Escola Municipal Padre Bruno Paris, em data(s), local(is) e horário(s) a confirmar na publicação do Edital de homologação das inscrições.

6.3.1. Os portões de acesso aos locais das provas escritas serão fechados dez (10) minutos antes do horário de início das provas, sendo vedado o ingresso de candidatos após esse horário.

6.4. De acordo com o número de inscrições, a Comissão Executora da SIGMA poderá dividir a aplicação das provas em mais de um local, turno e/ou data, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes na página do certame na internet (http://sigma.concursos.srv.br).

6.5. As provas escritas de conhecimentos serão realizadas em etapa única de até três horas (3h) de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-respostas e o tempo necessário às instruções transmitidas pelos fiscais de sala.

6.6. Para entrar nos locais de prova e assinar a lista de presença, os candidatos deverão apresentar documento original de identificação válido com foto (vide item 6.7) e portar os comprovantes de inscrição e de pagamento da taxa de inscrição.

6.6.1. A critério da Comissão Executora, os comprovantes de inscrição e de pagamento previstos no item 6.6 poderão ser dispensados, desde que constatada a efetiva homologação da inscrição do candidato ou do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.

6.7. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos...); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

6.8. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo e sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data de realização da prova, documento de identidade original deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

6.10. O candidato que não apresentar o documento de identificação original válido na forma definida no item 6.7 estará impedido de assinar a lista de presença e, automaticamente, de adentrar a sala e de realizar a prova, estando, sumariamente, eliminado do certame.

6.11. Não será aceito nenhum outro documento em substituição aos exigidos no item 6.7 deste Edital.

6.12. Para início das provas, após as instruções dos fiscais, serão convidados três (03) candidatos para comprovarem a inviolabilidade do lacre e abertura do invólucro que contém os cadernos de provas, os quais assinarão, juntamente com os fiscais de sala e os membros da Comissão Especial do Concurso Público, a Ata de Abertura do processo de aplicação das provas do certame.

6.13. O caderno de questões de provas ficará em poder definitivo do candidato.

6.13.1. O candidato deverá transcrever suas respostas das questões para o cartão-respostas, que será o único documento válido para correção das provas, em sistema eletrônico por meio de leitura óptica, cujo preenchimento será de sua inteira responsabilidade, devendo proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e no caderno de questões de provas.

6.14. O candidato será devidamente identificado no cartão-respostas com nome, números de inscrição, CPF e RG, onde deverá apor a assinatura e conferir a identificação do cargo para o qual se inscreveu, devendo entregá-lo, obrigatoriamente, aos fiscais, devidamente assinado e preenchido com suas respostas, ao sair da sala de provas, sob pena de desclassificação sumária do certame.

6.15. Não será permitido o uso de aparelhos celulares nos locais de provas, bem como é vedado ao candidato entrar no pátio do local de provas com o aparelho ligado, sendo que a desobediência implicará na eliminação do certame e na remoção do candidato do local.

6.15.1. Durante a realização das provas é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, câmeras fotográficas, relógios digitais, tablets, notebooks e aparelhos celulares ou ainda, qualquer equipamento eletroeletrônico. Ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos aqui citados, sob pena de eliminação do candidato do certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

6.15.2. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das provas.

6.15.3. Os objetos pessoais como bolsas e similares, os aparelhos de telefones celulares, relógios digitais e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e depositados na parte frontal da sala ou sob a classe do candidato, antes do início das provas, ficando à vista do candidato e sob sua inteira responsabilidade, sendo retirados apenas na saída, sob pena de eliminação do candidato do certame. A SIGMA não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não.

6.15.4. Durante a realização das provas, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo.

6.15.5. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, a Comissão Executora poderá, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas, devendo ser registradas em ata as providências adotadas.

6.16. Se por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento.

6.16.1. Ocorrendo atraso ou interrupção, os candidatos atingidos deverão permanecer no local e atender às orientações da coordenação e dos fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

6.17. No decurso das provas, o candidato somente poderá ausentar-se da sala para dirigir-se aos sanitários se acompanhado por um fiscal, sob pena de desclassificação.

6.17.1. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de provas após decorrido, no mínimo, uma hora de seu início.

6.18. Ao retirar-se da sala, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova o cartão-respostas devidamente preenchido e assinado. Caso não o faça, estará sumariamente eliminado do certame, mesmo que preenchido, mas sem a correspondente assinatura.

6.19. Os três (03) últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar o cartão-respostas e retirar-se definitivamente do local de forma simultânea, após cumpridos os procedimentos previstos nos itens 6.20 e 6.21.

6.20. Todos os cartões-respostas serão rubricados ou assinados no verso pelos três (03) últimos candidatos remanescentes em cada sala, independentemente do cargo postulado, inclusive os cartões dos candidatos ausentes.

6.21. Encerradas as provas, na presença dos três últimos candidatos remanescentes em cada sala e dos fiscais, será lavrada a Ata de Encerramento, o Relatório de Ocorrências e a conferência dos cartões-respostas, cujas irregularidades serão registradas no referido instrumento, ante a assinatura destes e dos respectivos fiscais.

6.22. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas, nem a realização de prova fora dos horários e locais estabelecidos neste Edital ou em seus termos aditivos.

6.23. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas escritas com antecedência mínima de trinta (30) minutos.

VII – DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

7.1. A prova escrita objetiva de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório, constituir-se-á de questões de conhecimentos específicos da área de atuação, língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais, conforme as especificações em cada caso, na forma das grades dos itens 7.3 e 7.5 e dos conteúdos programáticos constantes nos Anexos III e IV do Edital.

7.2. A prova escrita para todos os cargos de Nível de Ensino Fundamental será objetiva teórica e conterá 20 (vinte) questões de múltipla

escolha, contendo cada uma delas quatro (04) alternativas de respostas, com apenas uma correta.

7.3. A composição da prova escrita, o peso individual de cada questão e a pontuação de cada disciplina de que trata o item 7.2 constará da seguinte especificação:

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Conhecimentos específicos	05	1,00	5,00
Língua portuguesa	05	0,40	2,00
Matemática	05	0,40	2,00
Conhecimentos gerais	05	0,20	1,00
Total	20		10,00

7.4. A prova escrita para todos os cargos de Nível de Ensino Superior será objetiva teórica e conterá 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo cada uma delas quatro (04) alternativas de respostas, com apenas uma correta.

7.5. A composição da prova escrita, o peso individual de cada questão e a pontuação de cada disciplina de que trata o item 7.4 constará da seguinte especificação:

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Conhecimentos específicos	10	0,60	6,00
Língua portuguesa	10	0,20	2,00
Matemática	05	0,20	1,00
Conhecimentos gerais	05	0,20	1,00
Total	30		10,00

7.6. À prova objetiva de conhecimentos será atribuída a nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para todos os cargos.

7.7. As notas serão expressas com duas casas decimais, sem arredondamento, tomando-se por base a pontuação estabelecida pelas grades dos itens 7.3 e 7.5.

7.8. Para preenchimento da grade de respostas no cartão-respostas resultante da resolução da prova escrita de conhecimentos o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, cujo cartão não será substituído em caso de erro ou marcação incorreta.

7.9. A adequada marcação e o preenchimento do cartão-respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá observar as instruções constantes nesse Edital e no caderno de questões de provas.

7.10. Será atribuída nota zero às respostas de questão(ões) que contenha(m):

a) Emendas, borrões e/ou rasuras na área de leitura da grade de respostas;
b) Mais de uma alternativa de resposta assinalada por questão;
c) Questão(ões) não assinalada(s), isto é, alternativas de respostas em branco;
d) Cartão-respostas preenchido fora das especificações estabelecidas neste Edital, isto é, preenchido a lápis ou caneta esferográfica de tinta, cuja cor seja diversa do especificado no item 7.8, ou ainda, com marcação diferente da indicada nas instruções do caderno de questões.

7.11. O gabarito preliminar da prova escrita de conhecimentos será publicado até às 12 horas da data subsequente à sua realização no site: http://sigma.concursos.srv.br.

7.12. Havendo impugnação de questão(ões) e/ou gabarito da prova objetiva de conhecimentos o candidato poderá interpor recurso na forma do Capítulo XI.

7.13. O relatório contendo os pareceres com as respostas às impugnações de questões será publicado juntamente com a classificação final do Concurso Público.

7.14. Toda questão anulada será computada como resposta correta para todos os candidatos do cargo.

VIII – DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A prova de títulos ocorrerá para o cargo de Professor de Letras (Língua Inglesa), sendo que somente serão habilitados para a avalição dos títulos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero) pontos na prova objetiva de conhecimentos.

8.2. A pontuação máxima na prova de títulos será de 2,00 (dois) pontos, tendo caráter unicamente classificatório e será somada à da prova escrita para obtenção da nota final do candidato.

8.3. A pontuação na prova de títulos será constituída pela análise de certificados de frequência em cursos de pós-graduação específicos na área da educação, de conformidade com as seguintes especificações:

TÍTULOS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS ADMITIDOS
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Doutorado	2,00	01
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Mestrado	1,50	01
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Especialização Latu Sensu acompanhado de histórico Escolar	1,00	01
Pontuação máxima na Prova de Títulos	2,00 pontos	

8.4. Caso o candidato apresente mais de um certificado de cursos de pós-graduação, desde que em níveis diversos, será realizada a apuração da soma destes, limitado à pontuação máxima prevista na grade do item 8.3.

8.5. A nota final da prova de títulos será a pontuação obtida através dos certificados de cursos de pós-graduação, conforme a grade do item 8.3.

8.6. A prova de títulos será realizada na mesma data e horário da prova escrita, quando os candidatos deverão entregar à Comissão Especial do Concurso Público requerimento para a prova de títulos, acompanhado somente da(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) certificado(s) de seu(s) título(s) acadêmico(s) na área da educação.

8.7. A entrega do requerimento para a prova de títulos ocorrerá mediante assinatura do candidato no respectivo protocolo, devendo, para isso, apresentar o requerimento previsto no Anexo VII em duas vias.

8.8. Não serão aceitos títulos entregues por quaisquer outros meios, sendo que os intempestivos serão desconsiderados.

8.9. Os documentos apresentados não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

8.10. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópia reprográfica autenticada por tabelião ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, para fins de autenticação pela Comissão Especial do Concurso Público, sendo que não serão consideradas as cópias simples, sem autenticação.

8.11. A apresentação dos títulos é de iniciativa do candidato e serão considerados apenas aqueles apresentados, consoante disposições dos itens 8.6 e 8.10.

8.12. O candidato, cujo diploma tenha sido expedido com nome diferente do que consta na inscrição, deverá anexar certidão de casamento ou cópia da sentença que modificou o seu nome, sob pena de não ter os pontos computados.

8.13. Os títulos obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei e, se redigidos em língua estrangeira, acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.

8.14. Não serão pontuados:

a) Atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam os certificados emitidos na forma da lei;

b) Os títulos não entregues no prazo, na forma e no local determinados nesse Edital;

c) Títulos obtidos em cursos que não sejam na área da educação;

d) Documentos cujo inteiro teor não possa ser identificado e analisado;

e) Os diplomas de formação de nível superior (graduação), pré-requisitos para posse no cargo.

IX – DA PROVA PRÁTICA

9.1. A prova prática será aplicada para os cargos de Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas I, na mesma data da prova objetiva, conforme os candidatos forem terminando a prova escrita, em data, local e horário a confirmar na publicação do Edital de homologação das inscrições.

9.2. À prova prática será atribuída nota de 0,00 (zero vírgula zero) a 10,00 (dez vírgula zero) pontos.

9.3. O peso das provas para os cargos que o Edital exige prova prática corresponderá à:
a) 40% (quarenta por cento) para a prova objetiva de conhecimentos; e
b) 60% (sessenta por cento) para a prova prática.

9.4. A prova prática terá caráter eliminatório e a nota mínima a ser obtida pelo candidato, para fins de aprovação, é de 5,00 (cinco vírgula zero) pontos.

9.4.1. Estarão desclassificados do certame os candidatos que não obtiverem a nota mínima na prova prática.
9.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão comparecer no local e horário estabelecidos no Edital de homologação das inscrições para identificação e chamada, devendo apresentar, obrigatoriamente, um documento original de identificação válido com foto.

9.5.1. Os candidatos aos cargos de Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas I deverão apresentar, obrigatoriamente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, na categoria "C", para o cargo de Operador de Máquinas I e, no mínimo, na categoria "D", para os cargos de Motorista I e Motorista II, conforme disposto no item 2.7.

9.5.2. Após a identificação, os candidatos receberão instruções quanto à prova prática e permanecerão à espera do instrutor que os encaminhará ao local de realização.

9.5.3. Ao ser chamado, o candidato deverá assinar a confirmação de presença; caso não se apresente na hora da chamada será considerado ausente e desclassificado.

9.6. O candidato que não comparecer na data, local e horário conforme disposto no item 9.5, chegar atrasado ou se ausentar sem autorização da Comissão Executora do Concurso Público antes de realizar a prova ou não apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), não poderá realizar a prova prática; será considerado desistente, estando automaticamente, desclassificado do certame.

9.7. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deverá ter sido obtida ou renovada até a data de realização da prova prática, sendo que não serão aceitos protocolos ou certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletim de extravio ou furto, ou outro documento que não a CNH original, na forma do item 2.7.

9.8. O candidato ausente à prova prática estará sumariamente desclassificado do Concurso Público, pois não haverá realização de provas em data ou horário diverso do especificado nos itens 9.1 e 9.5, excetuados os casos excepcionais previstos nesse Edital.

9.9. A prova prática será aplicada nos seguintes termos:

9.9.1. Para o cargo de Motorista I constará de condução, operação e manobras utilizando-se um dos seguintes veículos:
a) Chevrolet Spin, placas QIT-3820 – capacidade 07 passageiros;
b) Ambulância Renault Master, placas OKF-2164 – capacidade 04 passageiros.

9.9.2. Para o cargo de Motorista II constará de condução, operação e manobras utilizando-se um dos seguintes veículos:
a) Caminhão basculante MB Atron 2729, placas MMH-3262;
b) Ônibus Volare, 2014/2015, placas QID-9993 – capacidade 26 passageiros.

9.9.3. Para o cargo de Operador de Máquinas I constará de condução, operação e manobras utilizando-se um dos seguintes equipamentos rodoviários:
a) Trator Agrícola New Holland acoplado a distribuidor de adubo orgânico; ou*
b) Trator Agrícola Massey Ferguson acoplado a distribuidor de adubo orgânico.
* Alteração introduzida pelo Edital Rerratificatório de 19 de março de 2019.
9.10. A avaliação será realizada pelo desempenho do candidato na execução das tarefas e atividades que executará conforme as normas técnicas e legais e/ou regulamentadoras da função e/ou profissão, levando-se em consideração o uso e aproveitamento dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, onde serão avaliados os seguintes quesitos:
a) Apresentação do candidato: vestuário e calçado adequados;
b) Escolha dos materiais, utensílios e insumos apropriados;
c) Uso adequado e seguro do equipamento, utensílios e insumos pertinentes;
d) Uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) Demonstração de conhecimento do ofício / profissão;
f) Cumprir as regras de realização da tarefa;
g) Executar a tarefa no prazo estipulado;
h) Qualidade no desempenho da tarefa ante a técnica, habilidade, aptidão, produtividade e eficiência.

9.11. Os candidatos deverão efetuar manobras, condução e operação do veículo/ equipamento rodoviário, com o mesmo percurso e tarefas, compreendendo os seguintes procedimentos:
a) Verificar a condição de operação e segurança do veículo/equipamento;
b) Ligar e arrancar o veículo/equipamento;
c) Manobrar e conduzir o veículo/equipamento por trajeto determinado pelo avaliador;
d) Operar o veículo/equipamento a fim de desenvolver a tarefa, atividade e procedimentos designados pelo instrutor/avaliador;
e) Antes, durante ou após a realização da tarefa determinada, explicar ao avaliador como procederia no caso de pane ou situação de emergência;
f) Cumprir as tarefas e procedimentos de condução e operação do veículo/ equipamento;
g) Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, do avaliador e do veículo/equipamento com estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
h) Desligar o veículo/equipamento realizando todos os procedimentos e manobras destinadas a manter a sua segurança;
i) Parar e estacionar o veículo/equipamento.

9.12. A avaliação será realizada de acordo com o desempenho do candidato nos procedimentos que executará dentro das normas de operação do veículo/equipamento rodoviário e condutas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), levando-se em consideração o uso e aproveitamento do veículo/equipamento, onde serão avaliados os seguintes quesitos:

a) Verificação das condições de operação e segurança (pneus, água, fluídos e bateria);
b) Uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
c) Ligar e arrancar com segurança;
d) Demonstração de conhecimento do ofício/profissão na operação e condução durante o trajeto e execução das tarefas determinadas (habilidade e perícia de direção, técnica ao operar os instrumentos de comando, guiar com direção defensiva);
e) Realização das tarefas e procedimentos de operação do veículo/ equipamento;
f) Observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.13. Para fins de composição da nota, o candidato iniciará a prova prática com dez (10) pontos, sendo-lhe subtraídos os pontos perdidos correspondentes às faltas cometidas durante a prova, ante o seu desempenho e perícia na condução e/ou operação do veículo/equipamento rodoviário.

9.13.1. A nota final da prova prática será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$NPP = 10 - \Sigma PP$
Onde:
NPP = nota da prova prática
Σ PP = somatória dos pontos perdidos

9.13.2. Para cada falta cometida pelo candidato serão descontados pontos, na seguinte proporção:
a) falta grave: três (03) pontos;
b) falta média: dois (02) pontos;
c) falta leve: um (01) ponto.

9.14. Os veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pelo Município de Brunópolis e deverão ser utilizados no estado em que se encontrarem no início de cada prova.

9.15. O veículo/equipamento que couber ao candidato para prestação da prova prática não será substituído ou trocado, salvo se por razão de segurança ou pane eletromecânica que não tenha sido provocada pelo examinado, sempre a critério do avaliador. Se necessária a troca do veículo/equipamento, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação obtida até o momento da interrupção.

9.16. Dependendo da quantidade de candidatos inscritos poderão ser realizadas, concomitantemente, mais de uma prova prática.

9.17. Os candidatos deverão tomar todas as precauções capazes de assegurar a sua segurança pessoal e do instrutor/avaliador durante a condução e operação dos veículos e equipamentos colocados ao seu dispor, dos quais declaram conhecer o funcionamento e sistema de operação.

9.18. Caso o candidato cometa qualquer ato, manobra ou operação que coloque em risco a sua segurança, do instrutor ou do veículo/equipamento rodoviário, a prova será interrompida, sendo o candidato sumariamente desclassificado do certame.

9.19. A demonstração pelo candidato de que não possui o necessário conhecimento para operar o veículo/equipamento, nos quais deverá prestar a prova prática, sem danificá-los ou colocar em risco os presentes à avaliação, instalações e ou equipamentos do local de prova, poderá implicar, a critério do avaliador, a imediata exclusão/desclassificação do candidato.

9.20. Os candidatos deverão estar trajados e calçados adequadamente de acordo com as atribuições e/ou funções do respectivo cargo.

9.21. Durante a realização da prova prática é proibido utilizar telefones celulares e/ou qualquer outro equipamento de comunicação, usar equipamento de som de qualquer natureza, fumar ou ingerir qualquer medicamento.

9.22. O candidato, ao terminar a prova prática, deverá retirar-se do local de aplicação da mesma a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não intervir psicologicamente na avaliação do candidato subsequente.

9.23. Por razões de ordem técnica ou meteorológica poderá ser transferida a data, local e horário de realização da prova prática. Os candidatos serão avisados por comunicado no sítio do Concurso Público e/ou por aviso fixado no mural e/ou porta de entrada principal do local anteriormente marcado para a sua realização, quando o evento determinante da alteração for de natureza imprevisível.

9.24. A ordem de prestação da prova prática será determinada pela Comissão Executora da SIGMA, de acordo com as necessidades técnicas que se apresentarem.

X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. Serão considerados aprovados neste Concurso Público:

10.1.1. Os candidatos aos cargos com exigência de nível de Ensino Fundamental que obtiverem nota final igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero) pontos.

10.1.2. Os candidatos aos cargos com exigência de nível de Ensino Superior que obtiverem nota final igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero) pontos.

10.2. Para os cargos com exigência somente de prova escrita de conhecimentos, a nota final será calculada multiplicando o número de acertos pelo valor de cada questão, de conformidade com as grades dos itens 7.3 e 7.5.

10.3. Para o cargo com exigência de prova de títulos, a nota final será expressa de 0,00 (zero vírgula zero) a 12,00 (doze vírgula zero) pontos, com duas casas decimais, sem arredondamentos, calculada com base na seguinte fórmula:

NF = NPE + NPT
Onde:
NF = Nota final
NPE = Nota da prova escrita
NPT = Nota da prova de títulos

10.4. Para os cargos com exigência de prova prática, a nota final será calculada com base na seguinte fórmula:

NF = (NPE x 40) + (NPP x 60)
100
Onde:
NF = Nota final
NPE = Nota da prova escrita
NPP = Nota da prova prática

10.5. A classificação final dos candidatos será realizada depois de esgotadas todas as fases de recursos, cujo relatório obedecerá a ordem decrescente da pontuação obtida na nota final.

10.6. Na hipótese de igualdade de pontos, ocorrendo empate na classificação final, o desempate será obtido através da aplicação dos seguintes critérios, por ordem de preferência:
a) maior nota na prova de títulos, quando aplicável;
b) maior nota na prova prática, quando aplicável;
c) maior nota na prova de conhecimentos específicos;
d) maior nota na prova de língua portuguesa;
e) maior nota na prova de matemática;
f) maior nota na prova de conhecimentos gerais;
g) maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e
h) sorteio público.

10.7. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente na ordem acima, prevalecendo o critério da alínea "a" sobre o da alínea "b" e o deste sobre aquele da alínea "c", sucessivamente.

10.8. Para efeito da aplicação das normas deste Edital, será considerada a idade do candidato aquela correspondente ao último dia das inscrições.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo II caberá recurso em desfavor dos seguintes atos do presente Concurso Público:
a) Não homologação ou incorreção dos dados da inscrição;
b) Conteúdo das questões e gabarito preliminar da prova escrita;
c) Resultado da prova escrita de conhecimentos;
d) Resultado da prova de títulos;
e) Resultado da prova prática;
f) Classificação preliminar.

11.2. Os recursos somente serão admitidos se:

a) interpostos pela internet, na opção correspondente ao Concurso Público do Município de Brunópolis, de modo digitado em campo próprio, na página onde serão publicados todos os atos pertinentes ao certame;

b) interpostos até às dezoito (18) horas do segundo dia subsequente ao da publicação, no endereço eletrônico do certame, do ato do qual o candidato deseja recorrer, conforme cronograma do Anexo II;

c) individuais e devidamente fundamentados;

d) devidamente fundamentados com argumentação lógica, referencial teórico e consistentes, inclusive os pedidos de simples revisão de nota;

e) tempestivos; os intempestivos ou fora das especificações estabelecidas neste Capítulo serão preliminarmente indeferidos e os inconsistentes não providos.

11.3. Não serão recebidos recursos interpostos na forma de arquivo anexo ou por qualquer outro meio ou de forma diversa ao estabelecido no item 11.2.

11.4. Caso não possua acesso à internet, o candidato deverá buscar informações junto ao Centro de Apoio ao Candidato, no endereço descrito no subitem 2.2.3.

11.5. No caso de anulação de questão(ões) por decisão da Comissão Executora do Concurso Público, estas serão consideradas respostas corretas para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para aqueles que já tiverem recebido a pontuação correspondente.

11.6. Se houver alteração de gabarito, a correção dos cartões-respostas será de acordo com esta.

11.7. Não serão acolhidas solicitações de revisão de nota de outros candidatos, isto é, o candidato poderá requerer revisão apenas da sua nota.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo, assim como aqueles, cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos.

11.9. Após a análise dos recursos interpostos ou por constatação e correção de erro material ex officio, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda, desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções, a nota mínima exigida para aprovação.

11.10. Os pareceres exarados pela banca examinadora são soberanos e irrecorríveis na esfera administrativa e ficarão disponíveis para consulta dos candidatos no site da SIGMA, na página do certame, a partir da publicação do relatório de homologação do resultado final. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.11. A SIGMA não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final do Concurso Público será homologado por ato da autoridade competente e publicado no órgão de publicação oficial, no portal do Município e no site da SIGMA Assessoria e Consultoria.

XIII – DO PROVIMENTO DOS CARGOS

13.1. O provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

13.2. As nomeações serão feitas consoante a legislação municipal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço atualizado junto ao setor de recursos humanos do Município de Brunópolis.

13.3. Os candidatos nomeados no serviço público municipal terão prazo máximo de dez (10) dias, contados da data de publicação do ato convocatório para tomar posse, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, e cinco (05) dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

13.4. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer a posse e/ou o exercício nos prazos legais, quando o candidato perderá automaticamente o direito à vaga, facultando ao Município convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

13.5. Os convocados que não queiram assumir deverão manifestar formalmente a desistência da vaga ou a postergação, optando pela última colocação na classificação final do respectivo cargo e para concorrer, observada sempre a ordem de classificação, a novo chamamento uma única vez.

13.6. São requisitos para ingresso no serviço público a serem apresentados ou comprovados quando da convocação para posse:

a) Estar devidamente aprovado no certame e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do § 1º do art. 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

c) Ter, na data da posse, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta para candidatos do sexo masculino;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo ante apresentação de atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido por médico ou junta médica oficial ou ainda, por esta designada mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício das atribuições do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência;

f) Possuir habilitação para o cargo pretendido, conforme disposições dos Anexos I e V na data da posse;

g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e suas emendas, mediante apresentação de declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública;

h) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da convocação, ante assinatura de regular termo de declaração;

i) Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão observar as disposições constantes do Capítulo III deste Edital;

j) Declaração de bens e rendas, conforme Lei Federal nº 8.429/1992;

k) Documentos pessoais estabelecidos no termo convocatório.

13.7. O candidato, por ocasião da posse, deverá comprovar todos os requisitos elencados neste Capítulo. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição neste Concurso Público.

XIV – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

14.1. Fica delegada competência à SIGMA Assessoria e Consultoria, responsável pelo planejamento, organização e realização do Concurso Público, para:
a) Divulgar o certame;
b) Deferir e indeferir inscrições;
c) Elaborar, aplicar, corrigir, julgar e avaliar as provas previstas no Edital;
d) Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar bancas para aplicação das mesmas;
g) Prestar informações sobre o certame no período de sua realização.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de realização da fase/etapa correspondente, conforme cronograma do Anexo II.

15.2. Será eliminado do Concurso Público por ato da SIGMA o candidato que:
a) Tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das provas;

b) For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

c) For flagrado utilizando-se de qualquer meio de consulta ou tentando burlar a prova ou, ainda, que apresentar falsa identificação pessoal;

d) Ausentar-se da sala de provas durante a sua realização sem autorização ou sem estar acompanhado por um fiscal;

e) Ausentar-se definitivamente da sala de provas sem entregar o cartão-respostas ao fiscal ou entregá-lo sem apor sua assinatura no campo indicado, mesmo que preenchido.

15.3. O presente Concurso Público terá validade por dois anos, a contar da data de publicação da homologação dos resultados, prorrogável por igual período a juízo da autoridade competente, de acordo com o art. 37, III, da Constituição Federal.

15.4. A aprovação não assegura ao candidato o direito à nomeação imediata, devendo ocorrer na vigência do certame, conforme a necessidade do serviço público e de acordo com o número de vagas estabelecido no Anexo I, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade para o Município de Brunópolis.

15.5. As vagas criadas na vigência do certame serão providas de acordo com a classificação em cada cargo, facultado ao Município convocar os aprovados além das vagas previstas no Edital.

15.6. A nomeação dos candidatos dar-se-á na estrita ordem de classificação destes, sendo que a lotação do candidato ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a necessidade de preenchimento das vagas nos locais em que se fizer necessário.

15.7. Os horários estabelecidos nesse Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

15.8. O prazo de impugnação deste Edital é de cinco (05) dias contados da sua publicação.

15.9. Os casos não previstos neste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial do Concurso Público e pela SIGMA Assessoria e Consultoria.

15.10. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Concurso Público de que trata este Edital é o da Comarca de Campos Novos/SC,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. O presente Edital será publicado no Mural de Publicações do Centro Administrativo Municipal, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), bem como em caráter meramente informativo na Internet, nos endereços eletrônicos www.brunopolis.sc.gov.br e http://sigma.concursos.srv.br, podendo ainda, a critério da Administração, ser publicado em jornal de circulação local, sob a forma de extrato.

Brunópolis/SC, em 13 de março de 2019.
ADEMIL ANTÔNIO DA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO, HABILITAÇÃO, TIPOS DE PROVAS E VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Item	CARGOS	VAGAS OU CR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL (R$)	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE MÍNIMA	TIPOS DE PROVAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)
1	FARMACÊUTICO	01	40h	3.724,01	Ensino superior em Farmácia e registro no CRF	Escrita objetiva	100,00
2	MOTORISTA I	01	40h	1.297,68 + 35% de adicional	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, Categoria "D"	Escrita / Prática	50,00
3	MOTORISTA II	01	40h	1.511,13	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, Categoria "D"	Escrita / Prática	50,00
4	OPERADOR DE MÁQUINAS I 01		40h	1.297,68*	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, Categoria "C"	Escrita / Prática	50,00
5	PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA INGLESA)	01	40h**	2.455,34 + 20% de regência de classe	Ensino superior licenciatura plena em Letras (Língua Inglesa)	Escrita / Títulos	100,00
6	VIGIA	01	40h	998,00 + 25% de adicional noturno	Ensino fundamental incompleto	Escrita Objetiva	50,00

* Alteração introduzida pelo Edital Rerratificatório de 19 de março de 2019.

** A carga horária semanal do cargo de Professor Letras (Língua Inglesa) poderá ser de 10h, 20h, 30h ou 40h (carga horária máxima), com remuneração proporcional à carga horária, de acordo com a necessidade do Município de Brunópolis.

** Alteração introduzida pelo Edital Rerratificatório de 19 de março de 2019.

ANEXO II

DO CRONOGRAMA*

ITEM	FASES / ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO	DATAS / PRAZOS
1	Publicação do Edital	13/03/2019
2	Período das inscrições (pela internet)	14/03/2019 a 12/04/2019
3	Prazo para requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos doadores de sangue e medula	14/03/2019 a 05/04/2019
4	Publicação do relatório de julgamento dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição	10/04/2019
5	Publicação do relatório geral das inscrições deferidas	16/04/2019

6	Prazo para recursos relativos às inscrições indeferidas (prazo limite para recebimento – 18 horas)	17 a 18/04/2019
7	Publicação do relatório geral de homologação das inscrições	24/04/2019
8	Datas prováveis das provas	27 e/ou 28/04/2019
9	Publicação do gabarito preliminar	27 ou 28/04/2019
10	Prazo para recursos relativos ao gabarito preliminar (prazo limite para recebimento – 18 horas)	29 a 30/04/2019
11	Publicação do gabarito oficial definitivo	02/05/2019
12	Publicação do relatório da classificação preliminar	02/05/2019
13	Prazo para recursos relativos à classificação preliminar: (provas escritas, de títulos e práticas) (prazo limite para recebimento – 18 horas)	03 a 06/05/2019
14	Publicação da homologação do resultado final	08/05/2019

* O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações por decisão da Comissão Executora, conforme o número de inscrições e de recursos interpostos e/ou intempéries, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes no endereço eletrônico http://sigma.concursos.srv.br.

ANEXO III
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM A TODOS OS CARGOS

1. Para os cargos de nível Fundamental:

1.1. Língua Portuguesa: Alfabeto. Fonética: Classificação dos fonemas. Encontros vocálicos. Sílaba e divisão silábica. Ortografia. Acentuação Gráfica. Morfologia: Classes gramaticais: Substantivo: Classificação dos substantivos: próprio e comum. Coletivos. Flexão. Gênero (masculino e feminino). Número (singular e plural) e Grau (diminutivo e aumentativo). Adjetivo: Adjetivos pátrios. Flexão. Número, Grau e Gênero. Sinônimos e Antônimos. Homônimos, Parônimos e Topônimos. Tipos de Frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa. Concordância Verbal e Nominal. Formas comuns de tratamento.
1.2. Matemática: Tabuada dos números. Números naturais: operações e problemas. Unidades e sistemas de medidas de tempo, de comprimento, de massa e de capacidade. Sistema monetário brasileiro. Leitura de horas em relógios e de informações em calendários. Reconhecimento de figuras planas (quadrado, retângulo, triângulo, círculo). Adição, subtração, multiplicação, divisão. Conjuntos. Noções de razões, frações, proporções e porcentagem. Juros Simples e Compostos. Descontos Simples e Compostos. Regras de Três Simples e Composta. Algarismos romanos. Resolução de problemas. Cálculo de áreas. Raciocínio lógico.
1.3. Conhecimentos gerais: Aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos, sociais, culturais e atualidades a nível estadual, nacional, internacional e do Município de Brunópolis/SC. Assuntos de interesse geral e atualidades.

2. Para os cargos de níveis Médio e Superior:

2.1. Língua Portuguesa: Interpretação de textos. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo da crase. Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras: classificação, flexões, emprego (artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, substantivo, preposição e conjunção). Estrutura e formação das palavras (radicais, prefixos, sufixos, desinências). Pontuação. Sinônimos e Antônimos. Homônimos e Topônimos. Sintaxe de concordância (nominal e verbal), de regência (nominal e verbal) e de colocação (pronominal). Linguagem figurada. Conotação e denotação. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Frase, oração e período. Termos da oração: essenciais, integrantes, acessórios. Período simples e composto: a coordenação e a subordinação. Orações coordenadas e subordinadas: assindéticas, sindéticas, substantivas, adjetivas, adverbiais e reduzidas.
2.2. Matemática: Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos. Razão e Proporção. Teoria dos Conjuntos. Regra de Três Simples e Composta. Potenciação e radiciação. Exponenciação. Porcentagem. Juros Simples e Composto. Descontos Simples e Composto. Operações com frações. Expressões algébricas e aritméticas. Equações, Inequações, Sistemas e Problemas envolvendo variáveis do 1º e 2º Graus. Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas. Relações e funções. Funções logarítmicas, exponenciais, trigonométricas. Progressões (aritméticas e geométricas). Probabilidade. Análise Combinatória. Matrizes e Determinantes. Sistema de Equações Lineares. Binômios de Newton. Polinômios. Produtos notáveis. Relação entre grandezas. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura. Geometria analítica. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano. Relação entre ponto, reta e circunferência. Polígonos. Sólidos geométricos. Cálculo de áreas e volumes. Trigonometria. Funções trigonométricas. Resolução de triângulos. Poliedros. Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Matemática financeira.
2.3. Conhecimentos gerais: Aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos, sociais, culturais e atualidades a nível estadual, nacional, internacional e do Município de Brunópolis/SC. Assuntos de interesse geral e atualidades.
ANEXO IV
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO POR CARGO

1. FARMACÊUTICO: Conceitos em farmacocinética, bioequivalência e biodisponibilidade. Farmacodinâmica: Interação medicamentosa, mecanismo de ação das drogas e relação entre concentração da droga e efeito. Diluições; Extração, Formas farmacêuticas: Líquidas (Soluções, xaropes, colírios etc). Formas farmacêuticas sólidas (pós, cápsulas, pílulas, grânulos, bolos, pastilhas, granulados, comprimidos, drágeas), Semi sólidos (pomadas, cremes, loções) e fatores que influenciam na estabilidade destas formas farmacêuticas. Farmacologia da dor e da inflamação. Farmacologia do sistema respiratório. Farmacologia do sistema digestivo. Farmacologia do sistema nervoso central, periférico

e autônomo. Farmacologia do sistema cardiovascular. Farmacologia dos processos infecciosos/antimicrobianos/ antiparasitários. Farmacotécnica e formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semissólidas. Legislação Farmacêutica. Política de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica no SUS: Medicamentos disponibilizados, programas aos quais se destinam - Saúde Mental, Excepcionais, Hipertensão e Diabetes, Estratégicos, AIDS. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e suas atualizações. Vigilância Sanitária. Legislação Sanitária. Noções sobre Atenção Farmacêutica. Boas práticas de dispensação de medicamentos. Medicamentos genéricos. Medicamentos sujeitos a controle especial. Atenção primária a saúde e a farmácia básica. Farmácia Hospitalar: Conceitos, objetivos, estrutura física e organizacional da farmácia hospitalar. Gerenciamento de medicamentos e de produtos farmacêuticos de uso hospitalar. Seleção de medicamentos. Sistema de distribuição e estoque de medicamentos. Comissão de Farmácia e Terapêutica. Papel da Farmácia no Controle das Infecções Hospitalares. Farmacovigilância hospitalar. Farmacoepidemiologia. Terapia antineoplásica (quimioterapia). Nutrição Parenteral. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Farmacologia Clínica: Boas Práticas de Manipulação em Farmácia. Estabilidade de medicamentos e determinação do prazo de validade. Cálculos relacionados ao preparo de formas farmacêuticas. Legislação pertinente ao exercício profissional farmacêutico em unidades hospitalares. Atualidades relativas à profissão.

2. MOTORISTA I: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações/atualizações - seus anexos e regulamentações. Atualidades sobre a legislação brasileira de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Condução de veículos/equipamentos rodoviários da espécie. Manobras. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo/equipamento rodoviário. Noções de segurança e prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Noções de Primeiros Socorros. Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Atualidades relativas à profissão.

3. MOTORISTA II: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações/atualizações - seus anexos e regulamentações. Atualidades sobre a legislação brasileira de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Condução de veículos/equipamentos rodoviários da espécie. Manobras. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo/equipamento rodoviário. Noções de segurança e prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Noções de Primeiros Socorros. Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Atualidades relativas à profissão.

4. OPERADOR DE MÁQUINAS I: Legislação e Sinalização de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações/atualizações - seus anexos e regulamentações. Atualidades sobre a legislação brasileira de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Conceitos e definições sobre segurança no trânsito. Direção defensiva. Noções de mecânica básica. Princípios de manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Condução de veículos/equipamentos rodoviários da espécie. Manobras. Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando e manutenção do veículo/equipamento rodoviário. Noções de segurança e prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Noções de Primeiros Socorros. Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Atualidades relativas à profissão.

5. PROFESSOR DE LETRAS (LÍNGUA INGLESA): Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) para Língua Inglesa. GRAMÁTICA: Fonética e fonologia. Ortografia. Morfologia. Sintaxe. Vocabulário. Compreensão e produção de gêneros textuais diversos. PRÁTICA PEDAGÓGICA DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA: Abordagem comunicativa. Abordagem lexical. Abordagem reflexiva. Interculturalidade e interdisciplinaridade no ensino de inglês. Competências para ensinar e aprender língua inglesa. Avaliação do processo ensino-aprendizagem e de seus atores. Interação em sala de aula e valorização do conhecimento prévio e de mundo do aluno. Conceito de letramento: aplicações ao ensino-aprendizagem de língua estrangeira/Inglês, entre as quais: leitura como letramento, comunicação oral como letramento, prática escrita como letramento. Interpretação de Texto. Concepções de linguagem. A língua como forma de interação. Gêneros textuais orais e escritos e ensino. Oralidade, escrita e ensino. Fala, leitura, escrita e ensino. Leitura e produção textual. O uso da Língua Estrangeira na Escola. Concepção de Conteúdos. Metodologia do Ensino da Língua Estrangeira. O Ensino de Língua para a Comunicação. Dimensões Comunicativas no Ensino de Inglês. Construção da Leitura e da Escrita da Língua Estrangeira. A linguagem Oral do Inglês. Aspectos Gramaticais da Língua Inglesa. Metodologias e abordagens do ensino da Língua Inglesa no Brasil. O ensino das habilidades: ler, falar, ouvir e escrever. Planejamento, registro e avaliação. Linguagem como Processo de Interação: Dialogismo, Polifonia e Heterogeneidade, Polissemia e Duplo Sentido, Intertextualidade e Incompletude. Gênero do Discurso, Texto/Discurso/Condições de Produção.

6. VIGIA: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância. Técnicas de fiscalização de áreas de acesso a edificações. Regras de Segurança. Noções gerais sobre rondas de inspeção, vigilância e fiscalização. Técnicas de vigilância ostensiva. Técnicas de controle de entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho. Sistemas de vigilância eletrônica. Equipamentos de Proteção. Conhecimentos sobre funcionamento de instalações elétricas e hidráulicas. Segurança do trabalho: noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Atitudes diante de incêndios e uso de equipamentos de prevenção. Conhecimentos gerais sobre a profissão. Noções de Primeiros Socorros. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras básicas de comportamento profissional para com o público interno e externo e colegas de trabalho. Zelo pelo patrimônio público. Ética e cidadania. Atualidades relativas à função.

ANEXO V
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CARGOS

1. FARMACÊUTICO:
Atribuições e Deveres: Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica; Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; Receber e armazenar adequadamente os medicamentos; Promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde, permitindo sua rastreabilidade; Elaborar, junto a outros profissionais, a relação de medicamentos essenciais utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde e OPAS/OMS, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais de saúde; Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica

e medicamentos, bem como promover sua divulgação; Elaborar e acompanhar a implementação de normas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das ações da assistência farmacêutica para organização dos serviços, bem como divulgá-los e revisá-los periodicamente; Acompanhar o processo de utilização de medicamentos, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; Elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; Viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; Planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares da farmácia; Promover a captação e acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia; Elaborar e implementar, em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; Promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação; Fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos; Participar da elaboração de propostas de ações que visem à gestão do risco em saúde; Acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; Realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria. Identificar as necessidades da população em relação à informação em saúde; Realizar ações de educação em saúde voltadas para a comunidade; Realizar contato com os prescritores com a finalidade de evitar aviamento de receitas que possam prejudicar a saúde do usuário; Implementar grupos operativos e educativos com objetivo de prevenir e promover a saúde, estimulando a adoção de hábitos saudáveis de vida; Realizar visitas domiciliares em pacientes nos quais se identifica a necessidade; Realizar atendimento individual focando a necessidade real de cada paciente em relação aos seus problemas de saúde, em todos os componentes da assistência farmacêutica: básico, estratégico e especializado; Participar da elaboração de planos terapêuticos para o usuário, buscando a corresponsabilização do paciente com o seu tratamento e com a sua condição de saúde; Realizar dispensação especializada, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico na unidade de saúde visando à promoção da saúde e prevenção de Problemas Relacionados a Medicamentos (PRM), conforme necessidade e condições de execução; Realizar conciliação de medicamentos visando seu uso racional; Realizar gestão de caso junto a outros profissionais visando à adesão ao tratamento; Orientar os funcionários da farmácia quanto à dispensação de medicamentos; Orientar usuários quanto à obtenção de medicamentos de responsabilidade das três esferas governamentais; Desenvolver ações e intervenções para redução de erros de medicação; Participar das ações de saúde incluídas na gestão clínica do medicamento, abrangendo toda a rede de atenção à saúde; Promover ações de educação permanente para funcionários das farmácias locais, prescritores e equipe multiprofissional; Participar da elaboração, implantação e acompanhamento de ações em saúde voltadas para o manejo das condições crônicas; Participar da elaboração, implantação e acompanhamento de ações em saúde; Participar de campanhas e eventos relacionados à saúde na comunidade, com orientações em saúde; Participar dos fóruns de discussão de ciclos de vida; Promover ações que disciplinem a prescrição, dispensação e consumo visando ao Uso Racional de Medicamentos (URM); Promover, em conjunto com equipe multiprofissional e gestor, ações de melhorias do ambiente e humanização na unidade de saúde; Promover a incorporação da homeopatia nos diversos níveis de complexidade do sistema, principalmente na atenção básica, buscando a prevenção de doenças e a promoção da saúde; Participar da elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); executar outras atividades afins compatíveis com sua especialização profissional, de acordo com as necessidades do Município.

2. MOTORISTA I: Veículos leves e vans.
Atividade de execução específica, de naturezas operacionais, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.

3. MOTORISTA II: Caminhão e Transporte Escolar.
Atividade de execução específica, de naturezas operacionais, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.

4. OPERADOR DE MÁQUINAS I:
Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.

5. PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA INGLESA)
Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno no campo específico do aprendizado de língua estrangeira; elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados, cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar, promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino, participar de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas e outras, promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem; seguir as diretrizes do ensino emanados do órgão superior competente; fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

6. VIGIA
Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de vigilância e outras atividades correlatas.

ANEXO VI
REQUERIMENTO / DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC
Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2019

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, do CPF nº_____ residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, Bairro_____, Cidade _____, Estado ____, CEP _____, inscrito para o Concurso Público originado pelo Edital nº 01/2019 do Município de Brunópolis/SC, inscrição sob o número _____ para o cargo de _____

_____ requer:

01) ( ) Condição Especial para Deficiente Físico Realizar a Prova:

Deficiência:_____ CID n°: _____

Nome do Médico: _____ CRM: _____

02) ( ) Condição Especial para Realização da Prova de Conhecimentos:

a) Prova com tamanho da fonte ampliada: ( ) 14 / ( ) 16 / ( ) 20

b) ( ) Amamentação:
Nome do Acompanhante: _____

Nº de Identidade do acompanhante: _____

c) ( ) Outra Necessidade:
Especificar: _____

Declaro estar ciente de todas as normas e atribuições do presente Edital ao Cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, a minha deficiência não me impedirá de exercer as funções do cargo a que me inscrevi.

Termos em que pede Deferimento.

Brunópolis/SC, ____ de _____de 2019.

Assinatura Candidato

ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA A PROVA DE TÍTULOS

Para uso da Banca

NPT:

AO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC
À Comissão Especial do Concurso Público de Provas e Títulos
Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2019

CANDIDATO:_____INSCRIÇÃO Nº:_____

CARGO: _____ Data: ____/____/_____

Para preenchimento pelo Candidato			Para uso da Banca	
Certificado de Curso de Pós--Graduação	Histórico do Título apresentado	Pontuação*	Avaliação	Revisão da NPT
Doutorado				
Mestrado				
Especialização				

* Preencher, em duas vias, de conformidade com a grade de pontuação do item 8.3 e entregar conforme exigências estabelecidas no Capítulo VIII (Da Prova de Títulos) do Edital.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do responsável pelo recebimento

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS ORIGINADO PELO EDITAL Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952823

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS ORIGINADO PELO EDITAL Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Rerratifica o Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 01, de 13 de março de 2019, do Município de Brunópolis/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 01, de 13 de março de 2019, que abre inscrições e estabelece normas para formação de cadastro de reserva e para provimento de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Brunópolis/SC;

Considerando o disposto no item 15.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e demais condições estabelecidas neste Edital e disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a Rerratificação do Edital de Concurso Público nº 01, de 13 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º O item 2.2.3 do Capítulo II (Das Inscrições) do Edital de Concurso Público nº 001/2019, passa a vigorar com as seguintes especificações:

"2.2.3. O candidato que não tiver acesso à rede mundial de computadores poderá buscar auxílio no "Centro de Apoio ao Candidato", junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Selmo Heck, 2.405 - centro, no horário normal de expediente."

Art. 2º O item 2.1.2 do Capítulo II.I (Da isenção de pagamento da taxa de inscrição) do Edital de Concurso Público nº 001/2019, passa a vigorar com as seguintes especificações:

"2.1.2. Os doadores de sangue fidelizado e de medula poderão solicitar isenção através de Requerimento Específico de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue Fidelizado e de Medula, conforme modelo do Anexo VII, devendo ser requerida, impreterivelmente, até 05/04/2019, via postal, obrigatoriamente por SEDEX/AR, cuja data de postagem deverá ser anterior ou igual a 05/04/2019, para a Comissão Especial do Concurso Público do Município de Brunópolis/SC, sito à Rua Selmo Heck, 2.405 - centro, CEP 89.634-000, Brunópolis/SC, ou diretamente no setor de protocolo do Centro Administrativo Municipal, em horário de expediente, acostando a documentação exigida."

Art. 3º A alínea "a" do item 9.9.3 do Capítulo IX (Da Prova Prática) do Edital de Concurso Público nº 001/2019, passa a vigorar com as seguintes especificações:

"9.9.3. ...
a) Trator Agrícola New Holland acoplado a distribuidor de adubo orgânico; ou"

Art. 4º A remuneração do cargo constante no item 4 do Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2019, passa a vigorar com as seguintes especificações:

"04 - OPERADOR DE MÁQUINAS I – R$ 1.297,68"

Art. 5º A carga horária do cargo constante no item 5 do Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2019, passa a vigorar com as seguintes especificações:

"A carga horária semanal do cargo de Professor Letras (Língua Inglesa) poderá ser de 10h, 20h, 30h ou 40h (carga horária máxima), com remuneração proporcional à carga horária, de acordo com a necessidade do Município de Brunópolis."

Art. 6º Fica o presente Edital Rerratificatório incorporado para todos os efeitos no Edital de Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2019 do Município de Brunópolis.

Art. 7º As demais cláusulas e disposições do Edital em epígrafe permanecem inalteradas.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Brunópolis/SC, em 19 de março de 2019.
ADEMIL ANTÔNIO DA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUN. Nº 932

Publicação Nº 1952288

LEI N. 932 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO" – COINCO – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Brunópolis/SC, Senhor ADEMIL ANTONIO DA ROSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas disposições das normas públicas encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a alterar o artigo 1o. e acrescentar os parágrafos primeiro e segundo no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O "Consórcio Intermunicipal do Contestado" denominado de "COINCO", constituído em 04 de outubro de 2001 por prazo indeterminado, é uma associação de caráter público sem fins econômicos, de caráter multissetorial, de âmbito intermunicipal, integrando a administração indireta dos "Municípios Consorciados" que tem por objetivo a mútua colaboração para a gestão e soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável dos "Municípios Consorciados", de investimentos públicos e privados.

§ 1º Outras áreas de atuação poderão ser incorporadas ao COINCO mediante aprovação do Conselho de Prefeitos que é constituído pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados e aprovação por Lei especifica dos municípios que quiserem aderir às novas áreas.

§ 2º A área de atuação do COINCO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados."

Art. 2º. - Fica através do presente Projeto de Lei, alterado o artigo 2o., que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O COINCO é formado pelos Municípios catarinenses de Brunópolis, Curitibanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo "Protocolo de Intenções" e pelo "Contrato de Rateio", com sede administrativa na Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Bairro Água Santa, em Curitibanos, Santa Catarina."

Art. 3º. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, os incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, com a seguinte redação:

"XXVIII - auxiliar os municípios consorciados nas soluções de problemas na área de infraestrutura, transporte e educação;

XXIX - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XXX - auxiliar os municípios consorciados na realização de compras, na forma da lei;
XXXI - para a consecução de seus objetivos e finalidades o COINCO poderá utilizar o processo de licitação compartilhada (artigo 112, § 1o., da Lei 8.666/93) e Sistema de Registro de Preços (SRP) nos municípios consorciados com o fim de atender as necessidades comuns, na forma da lei;
XXXII - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados."
Art. 4o. - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "e", com a seguinte redação:

"e) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados na área da saúde de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo COINCO, inclusive compras através de licitação compartilhada e Sistema de Registro de Preços (SRP)".
Art. 5º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

Art. 6º. - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado"- COINCO.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 20 de março de 2019.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no DOM esta Lei.

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8334 -2019

Publicação Nº 1953262

DECRETO Nº. 8.334, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 21º da Lei nº 4.186 de 19/12/2018, a Lei nº 4.153 de 04/09/2018, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a programação abaixo especificada:

15.00 Secretaria de Assistência Social e Habitação
15.004 Fundo Municipal do Idoso
0008.0241.0161.2235 Manutenção do Fundo do Idoso
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.3.00.00.07 Recursos Ordinários – Fundo Idoso
VALOR R$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2018
71.013-9	CEF – Pmb Fundo Municipal do Idoso	0.1.00.00.07	20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.00.00.07/0.3.00.00.07	0,00
DDO à Pagar	0.1.00.00.07/0.3.00.00.07	0,00
Restos à Pagar	0.1.00.00.07/0.3.00.00.07	0,00
TOTAL	0.1.00.00.07/0.3.00.00.07	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superavit Financeiro	0.3.00.00.07	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20/03/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 20 de março de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 002-2019- LISTA FINAL PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1953268

Prefeitura Municipal de Brusque

Processo Seletivo Simplificado

EDITAL Nº 002/2019
LISTA DE INSCRIÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO N. 002/2019

A Diretora, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA LISTA DE INSCRIÇÃO FINAL em ordem alfabética do Processo Seletivo para o cargo de Monitor Escolar II, conforme segue:

Monitor Escolar II
001 Adeilton Batista dos Santos
002 Adriana Alves Monteiro
003 Adriana Gonçalves do Nascimento
004 Adriana Pereira Macedo
005 Adriane Siqueira Debald
006 Adrienne Lucas DA Silva LeitÃo
007 Aline Cunha Freitas
008 Aline Elaine Dias
009 Aline Souza dos Anjos
010 Alisson Soriano Dias da Silva
011 Altiere Santos da Silva
012 Alzira Kempner
013 Amanda Botelho de Oliveira
014 Amanda da Silva Kuhnen
015 Amanda Machado Marques
016 Andre Luiz Lang
017 Andreia Aparecida da Silva Faria
018 Andreina Jacauna Andrade
019 Andressa Machado
020 Ane Caroline DE Souza Soares
021 Ane Caroline Mossmann
022 Aniete Nuske Berndt
023 Ariadne Pinheiro Toledo
024 Arilandia Ribeiro Souza
025 Audete Rodrigues Freitas
026 Barbara Cane Valentin
027 Beatriz da Silva Paio
028 Beatriz Gripa
029 Beatriz Karoline Oliveira Rocha Ferreira
030 Brenda Stephany Lacerda de Souza
031 Bruna Maia
032 Camila Paoli
033 Camila Tamires da Silva
034 Carleane Dos Santos Costa
035 Carlos Eduardo dos Santos Matos
036 Carolina Dias Ceniz
037 Cassia Maria Moreno Morais
038 Celia Regina dos Santos Sousa
039 Clarita Evers Ortmann
040 Claudia Aparecida Palma Callegari
041 Claudia Roberta Fontes Barros
042 Cleilma Santos dos Anjos
043 Cristiane Pavesi Lima
044 Cristiane Santos de Oliveira
045 Cristina Gadelha de Andrade
046 Daiane Dos Reis Araújo Moreira
047 Daiane Hasse da Luz
048 Daisy Paula de Souza
049 Daniela Rosset
050 Daniele Feliciano
051 Danielle Pereira Alves
052 Danielle Schramm Reinert
053 Darlene Almeida dos Santos
054 Débora Gustmann
055 Debora Lucilene Comper Radavelli
056 DÉbora Silva Santos
057 Delma Cristina DE Macedo Esser
058 Denise Ferreira De Oliveira
059 Derivaldo Barbosa de Santana Junior
060 Dielma Monteiro Da Silva Moreira Da Silva
061 Edinalva Lucia da Silva
062 Edinara Ferreira Leal
063 Edinéia Soares da Silva
064 Ednaide Vicente da Silva
065 Ednilvia Vicente da Silva

066 Elaine Cristina de Souza
067 Elenise Possera
068 Elisa Zierke dos Passos da Maia
069 Elisângela Patricia Ferreira
070 Elisângela Silva Sousa
071 Elizete De Paula Santos
072 Elizete Sales Barboza
073 Ellen Silveira dos Santos
074 Eloizabete Aparecida Soares
075 Elza Mara Pereira Goularte
076 Enice Fabricio Borges
077 Eriane Couto Ferreira
078 Érica Alves Vaz de Andrade
079 Fabio Novak Dos Santos
080 Fedna Antoine
081 Felipe Sales Salum DA Costa
082 Franciane Floriani
083 Franciele Aparecida Chemeres Cunha
084 Franciele Chorna Albani
085 Franciele Medeiros Sedrez
086 Francielly Pereira da Silva
087 Francine Ramos De Carvalho
088 Francini Danielle Pedrini
089 Francisca Antonia da Silva Rodrigues
090 Francisca Suzana de Oliveira Ribeiro
091 Gabriele Vitoria Winter
092 Gabrielli da Conceição Bossa
093 Gheise Franciane Lang
094 Gilmar Camargo Ribeiro
095 Graciele de Oliveira
096 Hanna Miranda De Sousa
097 HeloÍsa Helena Cruz Duarte
098 Helyn Cristinde de Souza
099 Hirlanda Maria Fischer Staak
100 Ida Liana Pinotti Gelati
101 Ingrid da Silva Rodrigues
102 Iolita Cassiana Desiderio
103 Isabelle DE Abreu Pereira
104 Itatian da Paixao Brito
105 Izabel de Oliveira Cruz Rodrigues
106 Izabele de Santana Santana
107 Jacilena Moreira Caldas
108 Jacnicelia Nina de Farias
109 Jaime de Oliveira Júnior
110 Jaine Hariane Souza Silva
111 Jamile Vitória Félix Nicácio
112 Janderson Freitas Amorim
113 Janete Alves
114 Janete Aparecida de Borba
115 Jaqueline Desiderio
116 Jenifer Pitz
117 Jheniffer Bruna Leite Lemes Libert
118 João Guilherme Cardoso Lopes
119 João Henrique Leoni
120 Joao Sa Teles Santana
121 Joelcio Mikaliski
122 Joelma Morais Santos
123 Josiani Schroder Isleb
124 Julia Marques
125 Juliana da Silva
126 Juliana Dos Santos Matos
127 Juliana Gomes
128 Juliana Salustino Lopes
129 Juliana Tridapalli
130 Juliane Santana Cerqueira
131 Karina Machado Alves
132 Kássia Neves da Silva
133 Keli Tamara Padilha
134 Kellen Christina Costa Pimentel

135 Lana Cristiane Sarmento Barsottelli
136 Lantiel de Oliveira Santos
137 Leila Maria Ferreira
138 Letícia Soares da Silva
139 Lidiana Karvak Abreu Bonfanti
140 Lilian de Souza Fontes
141 Liliane Oliveira dos Santos
142 Lincoln Zanella Gomes
143 Lourdes da Luz
144 Luana Caetano Rodrigues
145 Luana Larissa Oliveira Rosa
146 Luana Talita Paes Soares
147 Lucas Josué Cavaco
148 Lucas Muraro
149 Luciana Schmitz da Silva
150 Luciana Venturelli
151 Luciano Marcio Pereira Dos Santos
152 Luciele Magnagnagno
153 Luciene de Souza Magalhães
154 Lucimara de Oliveira Schwartz
155 Luise da Silva
156 Luiz Claudio Sousa de Azevedo
157 Magali ConceiÇÃo InÁcio
158 Magali Talabert
159 Maiara Boettner Peixe
160 Maiara Pantoja de Souza
161 Mara Silvia Scodro
162 Marcia Brandao de Almeida
163 Marcia Knichs Martins
164 Marcia Stocki
165 Maria Cleia Marinho dos Santos
166 Maria das Dores Araujo Silva
167 Maria DE Fatima Nunes DE Carvalho
168 Maria do Livramento dos Santos Sousa
169 Maria dos Remédios Cruz Duarte
170 Maria Edevania da Silva
171 Maria Ernestina Gonçalves Oliveira
172 Maria Gloria Pereira Santos
173 Maria Tania Klein
174 Mariana Teixeira
175 Mariana Werner Kohler
176 Marilda Neduziak de Lima
177 Marisa Aparecida Dariz
178 Maristela Silva de Oliveira Alves
179 Maritza Vitorino Melato Bianchezzi
180 Marivalda Francisca Neves da Silva
181 Marivan Martiniano de Jesus
182 Marli Da Cruz
183 Marli Espíndola Veber
184 Marluce Soeiro Lucas Conceição
185 Mateus Rescarolli
186 Messias da Costa Silva
187 Michele Ferreira da Silva
188 Milena Anacleto Demate
189 Monica Leão
190 Monika Kelli Batista Ramos Lazer
191 Morgana Carina Germer Pereira
192 Natalia da Silva Douglas Pamplona
193 Natally Cristina Henchen
194 Nathalia Martins Gomes
195 Nathália Schauemberg de Campos
196 Neide Pacheco
197 Nilza Nascimento
198 Nycolli Denise Pollheim Koop
199 Osvaldo Ferreira Mendes Junior
200 Paloma Emanoele Coelho Ittner
201 Patricia Monteiro dos Anjos
202 Paula Tavora Crestani
203 Paulo Marcelo Cury Barrozo

204 Paulo Ribeiro
205 Priscila da Silva Sousa Barrozo
206 Priscila Kalkmann
207 Rafael Correa De Lara
208 Rafael Da Silva Faria
209 Rafaela Maçaneiro
210 Rafaella Brito dos Santos Nascimento
211 Rafaella da Silva
212 Raimunda Erotilde Gonçalves dos Santos Paes
213 Raquel da Silva Sutel
214 Raquel DE Jesus Nunes
215 Regina Raitz
216 Renam Gomes Borges
217 Roberta Keisy Matos Fernandes
218 Rodolpho Augusto Padilha
219 Rodrigo Mendes Masene Reis
220 Rosa Helena Nasguewitz Plotegher
221 Rosa Lucia Gastaldi
222 Rosamélia Bononome da Luz
223 Rosangela Fernandes Raimondi
224 Roselei Rigon Hoppen Correia
225 Roseli Fidelis Ribeiro
226 Roselia Abreu Santos
227 Rosenei Stocki Haveroth
228 Rosilene dos Santos Almeida
229 Rosilene Oliveira da Silva Costa
230 Rosimar Aparecida da Silva Gonzaga
231 Rosmari Makoski de Oliveira
232 Ruan Carlo Pereira
233 Ruan Mario DA Silva Santos
234 Rúbia Sartori
235 Rudvan Quinto de Souza Santos
236 Sabrina Caviquioli
237 Sabrina Luciane Maçaneiro Minatti
238 Sabrina Pacheco de Lima Gamarra
239 Salete Zeitz
240 Samira Alessandra Alves Pinheiro
241 Sandra Gabi Winter
242 Sandra Oliveira de Souza
243 Sandy Ariel Silva Rodrigues
244 Shaiane de Oliveira
245 Sherline DA Silva Lima
246 Shirlei Bertoldi Goncalves
247 Simone Aparecida Torres
248 Simone Limas Morette
249 Simoni Lipniarski
250 Sindhi Luar DE Oliveira Barbosa
251 Sirlei Rodrigues Biscaia
252 Soelyn Dayana Panizio Franco DA Silva
253 Sonia Adriana Gomes
254 Sonia Aparecida Pereira
255 Sonia Nascimento Araujo
256 Sthefany Batista
257 Suane Roldao Pereira
258 Suelen Medeiros
259 Suelen Pereira Gattis
260 Sueli Cardim DA Silva Pereira
261 Suely Viana Ribeiro
262 Suyanne Gabrielle Gonçalves
263 Suzana Beatriz Santi Soares
264 Taina de Souza Pavesi
265 Tainá Regina Will
266 Tainara Frederico Saueressig da Silva
267 Tania Regina Silva da Rosa Nunes da Silva
268 Tatiane Dada
269 Tatiane Natalli Moraes dos Santos
270 Tatyanne Dos Santos Araujo
271 Terezinha de Souza Fortes
272 Thais Helena Thomaz

273 Thaise Weirauch
274 Thamiris Maria Junqueira Lima
275 Thiago Jesus de Almeida Santos
276 Valdirene D Oliveira Valente Neves
277 Valdirene da Silva Paixão Santos
278 Vandenilcia de Souza Barth
279 Vanete dos Santos Queiroz Silva
280 Vania dos Santos Pfleger
281 Veronica da Rocha Ruzinsky
282 Vilma Maria dos Santos Lang
283 Vilmara Souza Dias dos Santos
284 Vivian Dias Manco
285 Viviane Martins Santos
286 Viviane Schipitoski
287 Volnei Leite da Silva
288 Wellinton Machado Girardi
289 Zeni Aparecida da Silva Amaral
290 Zenildes Souza Santos

Brusque, 20 de Março de 2019.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

EXTRATO 6º DE REAJUSTE AO CONTRATO 115-2014

Publicação Nº 1953254

EXTRATO 6º DE REAJUSTE AO CONTRATO 115-2014

Espécie: 6º termo de Apostilamento ao Contrato 115/2014, entre o Município de Brusque e a empresa Hang e Silva Participações LTDA, Objeto Locação de imóvel Fundamento legal: 65, inciso 8 da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa de Licitação n° 027/2014. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários:Ricardo José de Souza.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001-2018-FC

Publicação Nº 1953256

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2018FC
PREGÃO nº 001/2018FC
OBJETO: Aquisição de Telhas do Tipo Termoacustica Sanduiche.
RESULTADO DA LICITAÇÃO: Aberta a sessão pública no horário definido no edital e, observado a publicação legal, não houve interessados na participação do certame licitatório. Isto posto e, considerando que não compareceu nenhum interessado à sessão pública declarou-se deserta a presente licitação, recomendando a repetição do ato com uma nova data para a sua abertura.
19/03/2019.
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Pregoeira da Administração Pública Municipal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017-2019

Publicação Nº 1953258

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2019
PREGÃO nº 009/2019
OBJETO: Aquisição de Materiais para Instalação e Adequação da Iluminação Pública nas Ruas Frederico Francisco Hoelfelmann, Pedro Mafra, José J. Cardeal e Monsenhor Valentim Loch, na cidade de Brusque.
RESULTADO DA LICITAÇÃO: Aberta a sessão pública no horário definido no edital e, observado a publicação legal, não houve interessados na participação do certame licitatório. Isto posto e, considerando que não compareceu nenhum interessado à sessão pública declarou-se deserta a presente licitação, recomendando a repetição do ato com uma nova data para a sua abertura.
20/03/2019.
CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
Pregoeira da Administração Pública Municipal

PORTARIA N° 12.827-2019-ERRATA

Publicação Nº 1953272

ERRATA

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Retificar em pate a Portaria n. 12.827, de 19 de fevereiro de 2019, publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, que nomeou no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em Concurso Público, para provimento dos cargos efetivos.

ONDE SE LÊ:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	HORAS
171309	ANDREIA DIRSCHNABEL	ARTE EDUCADOR	40 HORAS

LEIA-SE:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	HORAS
171309	ANDREIA DIRSCHNABEL	ARTE EDUCADOR	20 HORAS

Art. 2° - As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/02/2019, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de março de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 328 2019

Publicação Nº 1953274

PORTARIA Nº 328/2019

O Secretário Municipal da Saúde, nomeado através da Portaria nº 11.497/2017 no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;
Considerando a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde em designar um enfermeiro para ser Responsável Técnico por todos os 196 profissionais de enfermagem desta secretaria.
Considerando que a Responsabilidade Técnica visa garantir a atuação profissional com qualidade, fazendo com que instituições e profissionais cumpram com seu papel no agir cotidiano e constitui-se em um processo ético-profissional.
Considerando que este profissional Responsável Técnico deverá respeitar todas as exigências estabelecidas na RESOLUÇÃO COFEN nº 0458/2014 que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de enfermagem.
Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem, concede ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades.
Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico (RT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem.

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora DANIELI MARTINS, matrícula n° 941506, COREN-SC n° 0213588, Anotação de Responsabilidade Técnica n° 012561 como responsável Técnica na Área de Enfermagem da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de março de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário Municipal de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 332-2019

Publicação Nº 1953276

PORTARIA Nº 332/2019

O Secretário Municipal da Saúde, nomeado através da Portaria nº 11.497/2017 no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;
Considerando a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde em designar um Cirurgião Dentista para ser Responsável Técnico pelos profissionais de odontologia.
Considerando que a Responsabilidade Técnica visa garantir a atuação profissional com qualidade, fazendo com que instituições e profissionais cumpram com seu papel no agir cotidiano e constitui-se em um processo ético-profissional.
Considerando que este profissional Responsável Técnico deverá respeitar todas as exigências estabelecidas na RESOLUÇÃO CFO-63/2005 que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Odontologia.
"Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico. (*Em caso se laboratório de prótese dentária, poderá ser um Técnico em Prótese Dentária ou um Cirurgião Dentista – art. 95, alínea c") § 1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade. § 2º. O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial. § 3º. Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração. § 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade. § 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica. § 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade. § 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal."

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor EDISON LUIZ ESTEVÃO FILHO, matrícula n° 847550, CRO-SC n° 10620 como responsável Técnico na Área de Odontologia da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, 06 de março de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário Municipal de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 089-2019-SAMAE

Publicação Nº 1953284

PORTARIA Nº 089/2019

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 157, inciso III da Lei Complementar nº 147 de 25 de setembro de 2009:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Falecimento de 03 (três) dias ao servidor 24414-00 DIOGO VINICIUS TUNES VILLAR, no cargo efetivo de motorista, devido ao falecimento de seu sogro no dia 13 de março de 2019, conforme Certidão de Óbito, Nº 080820 01 55 2019 4 00009 131 0003714 68, no Hospital Bom Samaritano em Maringá-PR.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13/03/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2019.
DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

Publicação Nº 1952621

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO 42/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, CORTINAS, DIVISÓRIAS, PORTAS E ESTANTES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/04/2019 às 14h00min.
Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 20 de março de 2019.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.042

Publicação Nº 1952451

DECRETO Nº 8.042, de 13 de março de 2019.

Substitui membro designado para compor Comissão de Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a Servidora Ana Paula Spuldaro Peretto, designada pelo Decreto nº 7.394, de 31 de janeiro de 2018 para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Licitações para Chamamento Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pela Servidora Agnese Aparecida Filipini Chaves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.047

Publicação Nº 1952394

DECRETO Nº 8.047, de 14 de março de 2019.

Aprova remembramento de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento de duas áreas de terrenos de propriedade de Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - FUNIARP, conforme segue:

I – uma área com superfície de 10.106,45m2 (dez mil, cento e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), devidamente

matriculada sob o nº 30.421 do Registro de Imóveis desta Comarca;

II - uma área com superfície de 997,60m2 (novecentos e noventa e sete metros e sessenta decímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 30.683 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A unificação das áreas mencionadas no artigo anterior resulta em uma área total de 11.104,05m2 (onze mil, cento e quatro metros e cinco decímetros quadrados), confrontando: ao Norte, com a interseção da Rua Atilio Faoro com a Rua Victor Baptista Adami, medindo 2,43m; ao Nordeste, com a Rua Victor Baptista Adami, medindo 129,98m; ao Noroeste, com Rua Atilio Faoro, medindo 124,77m; ao Sudoeste, em dois planos, no primeiro plano com a interseção da Rua Atilio Faoro com a Rua Adelmir Pressanto, medindo 2,59m, no segundo plano com a Rua Adelmir Pressanto, medindo 111,82m; e, ao Sudeste, com imóvel constante da matrícula nº 30.723, medindo 55,44m.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste remembramento.

Art. 4º O registro do remembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 14 de março de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.050

Publicação Nº 1952409

DECRETO Nº 8.050, de 15 de março de 2019.
Convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC a se realizar na data de 05 de abril de 2019, às 08h00, na Câmara Municipal de Caçador - Plenário Osvaldo José Gomez, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Parágrafo único. Os eixos temáticos são:

I – saúde como direito;
II – consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Srta Cristiane Aline Santi e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ademar Schmitz, sendo que a mesma compõe etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde que será realizada no período de 04 a 07 de agosto de 2019.

Art. 3º O regimento interno da 9a Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em deliberação deste.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 9a Conferência Municipal de Saúde de Caçador/SC, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde/SC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.051

Publicação Nº 1952396

DECRETO Nº 8.051, de 15 de março de 2019.

Designa Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador e do art. 27 e ss. do Decreto nº 3.594/2006, que dispõe sobre a regulamentação de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo 2019 que participará da elaboração dos editais e fará o acompanhamento dos mesmos até a homologação dos resultados finais:

I - ELIZABETH OLSEN, matrícula 12811;
II - ADRIELE BELLI CARLIM DANESE, matrícula 12875;
III - SANDRA MARA AMADORI, matrícula 10895;
IV - ELIANE FATIMA ESTANISLOWSKI, matrícula 14063;
V - HELTON CALISTO, matrícula 8952;
VI – ORLI RIBEIRO TIBES, matrícula 724.

Art. 2º A Comissão realizará seus trabalhos em estrita obediência ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Regulamento e Editais específicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.052

Publicação Nº 1952400

DECRETO Nº 8.052, de 18 de março de 2019.

Aprova desmembramento de terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 2.900,45m² (dois mil, novecentos metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 26.899, do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Rua João Maria D´Agostini, Loteamento Monge João Maria, Bairro Bom Sucesso, nesta cidade, de propriedade de Janilde Berejuk, ficando após o desmembramento constituído de 03 (três) lotes, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – lote 05B, com superfície de 820,42m² (oitocentos e vinte metros e quarenta e dois decímetros quadrados), inicia-se no ponto P1, confrontando com os Lotes 2A e Lote 04, Matrículas: 26.895 e 26.898, com azimute de 92°34’11" e distância de 27,97m, até o ponto L1, deste segue confrontando com o Lote 05A; matrícula: 26.899, com azimute de 180°23’18" e distância de 29,69m até o ponto L4, deste segue confrontando com o Lote 07 matrícula 26.901, com azimute de 271°35’36" e distância de 3,74m, até o ponto P7, deste segue confrontando com o Lote 06 matrícula 26.900, com azimute de 274°14’32" e distância de 24,10m, até o ponto P8, deste segue confrontando com Indústrias Tupi Ltda e Onélio Francisco Menta, com azimute de 0°05’59”e distância de 29,06m até o ponto P1, início da descrição deste perímetro.

II – lote 05A, com superfície de 394,28m² (trezentos e noventa e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados), inicia-se no ponto L1, confrontando com Lote 04, Matrícula: 26.898, com azimute de 92°34’11" e distância de 13,24m até o ponto L2, deste segue confrontando com o Lote 05; com azimute de 179°59’38" e distância de 29,48m, até o ponto L3, deste segue confrontando com os Lotes 08 e 07; matrículas: 26.902 e 26.901, com azimute de 271°35’36" e distância de 13,43m, até o ponto L4, deste segue confrontando com outra parte do Lote 05, aqui denominado como “Lote 05B”; com azimute de 0°23’18” e distância de 29,69m; até o ponto L1, início da descrição deste perímetro. Desta área faz parte uma servidão com área não edificante, que dá acesso ao “Lote 05B”, com as seguintes confrontações: inicia-se no ponto S1, confrontando com o referido Lote 05A do desmembramento, com azimute de 90°48’31” e distância de 13,40m, até

o ponto S2, deste segue confrontando com parte da servidão que dá acesso ao mesmo, com azimute de 179°59'38" e distância de 4,75m, até o ponto L3, deste segue confrontando com os Lotes 08 e 07, com azimute de 271°35'36" e distância de 13,43m, até o ponto L4, deste segue confrontando com "Lote 05B", com azimute de 0°23'18" e distância de 4,56m, até o ponto S1 início da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 62,44m².
III – lote 05, com superfície de 1.685,75m² (um mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), inicia-se no ponto L2, confrontando com Lote 04, Matrícula: 26.898, com azimute de 92°34'11" e distância de 33,56m até o ponto P3, deste segue confrontando com Ernesto Fernandes de Lara e Indústrias Tupi Ltda; com azimute de 180°15'30" e distância de 69,16m, até o ponto P4, deste segue confrontando com a Rua João Maria D'Agostini; com azimute de 270°00'00" e distância de 17,07m, até o ponto P5, deste segue confrontando com o Lote 08 de Dejanira Borchate Berejuk, matrícula 26.902, com azimute de 359°00'35" e distância de 40,77m até o ponto P6, deste segue confrontando com o Lote 08 de Dejanira Borchate Berejuk, matrícula 26.902, com azimute de 271°35'36" e distância de 15,44m, até o ponto L3, deste segue confrontando com o Lote 05A; com azimute de 359°59'38" e distância de 29,48m, até o ponto L2, início da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.685,75m². Desta área faz parte uma servidão com área não edificante, que dá acesso ao "Lote 05A" e ao "Lote 05B", com as seguintes confrontações: Inicia-se no ponto S2, confrontando com o referido Lote 05, com azimute de 90°48'31" e distância de 21,23m, até o ponto S3, deste segue confrontando com o Lote 05 com azimute de 180°30'21" e distância de 45,64m, até o ponto S4, deste segue confrontando com a Rua João Maria D'Agostini, com azimute de 270°00'00" e distância de 4,68m, até o ponto P5, deste segue confrontando com a "Lote 08", matrícula 26.902, com azimute de 359°00'35" e distância de 40,77m, até o ponto P6, deste segue confrontando com o "Lote 08", com azimute de 271°35'36" e distância de 15,44m, até o ponto L3, deste segue confrontando com a servidão de acesso ao "Lote 05", com azimute de 359°59'38" e distância de 4,75m, até o ponto S2, início da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 315,74m².

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º O registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.053

Publicação Nº 1952398

DECRETO Nº 8.053, de 18 de março de 2019.

Delega poderes a servidora pública municipal para autenticar documentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados poderes à Servidora Pública Municipal BRUNA MARIA BOGONI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para autenticar documentos pertinentes ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de março de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.054

Publicação Nº 1952392

DECRETO Nº 8.054, de 18 de março de 2019.

Nomeia Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 2.033, de 22/12/2003 e 2.633, de 20/08/2009,

DECRETA :

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Cultura, para o mandato de 02 (dois) anos - 2019/2021, na forma que segue:

I - Representantes da Administração Pública Municipal:
a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (membro nato): Enemir Corozzola
Suplente: Maurício Luiz Somensi
b) Diretor de Cultura (membro nato): Giovani Leonardo Schiavini
Suplente: Lucimar dos Santos
c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Diego André Bridi
Suplente: Beatriz Aparecida Pereira
d) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC:
Titular: Carolina Fruet de Lima
Suplente: Liliane Maria Cury
e) Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Maxsure França
Suplente: Márcio Henrique Ribeiro de Lima
f) Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
Titular: Alexandre Maicon de Lima
Suplente: Edegar Roberto Mazzotti
g) Secretaria de Assistência Social e Habitação
Titular: Luciana Marques
Suplente: Selma Kaul

II - Segmentos culturais e artísticos atuantes no Município:
a) Artes Cênicas abrangendo: teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres:
Titular: Camila da Silva Dutra (Teatro)
Suplente: Danieli Finau Geraldo Correa (Dança)
b) Música e Canto:
Titular: Jucelia Padilha Galvão de Jesus (Música)
Suplente: sem representante
c) Comunicação e Mídia abrangendo: produção cinematográfica, videográfica, discográfica, rádio e televisão:
Titular: Deiviane Ferreira Velho (Audiovisual)
Suplente: sem representante
d) Artes plásticas, artes visuais, artes gráficas, artes de rua e filatelia:
Titular: Rafaela Piati Mendes (Artes Plásticas)
Suplente: Eduardo Stocco da Silva (Artes Plásticas)
e) Patrimônio Imaterial: artesanato, folclore, culturas étnicas, centros de tradições gaúchas, história, antropologia, sociologia;
Titular: Aliduíno Zanela (Patrimônio Imaterial)
Suplente: Leodenir José Espíndola (História)
f) Patrimônio Material: arquitetura, arqueologia, museus;
Titular: Letíssia Crestani (Museus)
Suplente: sem representante
g) Livro, literatura e obras de referência: abrangendo: escritores, bibliotecas e editores.
Titular: Igor César Manfroi Espíndola (Letras)
Suplente: Gustavo Loeff Zardo (Bibliotecas)

III - Segmentos representativos da sociedade:
a) Representante da Indústria e Comércio de Caçador - ACIC, CDL, AMPE:
Titular: Rafaela de Oliveira Ventz (ACIC)
Suplente: Angela Cardoso (ACIC)
b) Representante da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe:
Titular: Claudia Maté
Suplente: Rosana Rachinski D'Agostini
c) Representante da Gerência de Educação:
Titular: Adriana Nicoletti
Suplente: Eliane Ribeiro dos Santos

d) Representantes de fundações e instituições de cultura existentes e legalmente constituídos:
Titular – representação I: João Paulo Almeida (Cia. de Artes Vento Negro)
Suplente – representação I: Patrick Almeida Cavalheiro (AMIMU)
Titular – representação II: Mariza Aparecida Melo Alano de Souza (Associação Musical Júbilo Celeste)
Suplente: representação II: Nair Bellaver Morigi (FEIBEMO)
e) Representante da União das Associações de Moradores de Caçador - UAMC;
Titular: Jean Carlo Ribeiro
Suplente: sem representante
f) Representante da vila das etnias:
Titular: Cleber Udo Leier (etnia afro-brasileira)
Suplente: Thoni Ferreira dos Santos (etnia afro-brasileira)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decretos nº 6.779, de 4 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de março de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.057

Publicação Nº 1953413

DECRETO Nº 8.057, de 20 de março de 2019.

Designa servidoras para exercer fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras Tatiane Barzotto Dove e Andrea Tozzo Marafon, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 36 e 37/2019, vinculadas ao Processo Licitatório nº 012/2019, Pregão Presencial nº 08/2019, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de serviços de coletas e execução de análises físico-químicas, bacteriológicas e ecotoxicológicas para estação de tratamento de esgoto Ulisses Guimarães, Cemitério Municipal e Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 20 de março de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097, DE 15 DE MARÇO DE 2019 - CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1953415

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 097, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Convoca aprovada em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a listagem final de classificação do Concurso Público nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Caçador homologada pelo Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 06 de julho de 2017, que prorroga a validade do concurso por mais 02 (dois) anos, a contar de 11 de setembro de 2017,

CONVOCA:

Art. 1º. Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2015 para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, manifestem-se acerca do interesse em serem nomeados na vaga:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
33	Fabiano Geremia Freire
34	Juliane Aparecida Guimaraes Linhares

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão manifestar interesse mediante o preenchimento e entrega de Declaração (conforme modelo – Anexo I) no Departamento de Pessoal na Prefeitura de Caçador no prazo estipulado, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso Público.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não tenho/tenho interesse em ser nomeado(a) no cargo de _____ da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, para o qual fui convocado(a) mediante o Edital nº ____/2018, publicado no DOM de ___ /___ /_____, edição nº ___.

Caçador, ___ de _____ de _____.

Assinatura por extenso: _____
Assinatura igual RG: _____
RG:
CPF:

OBS: anexar cópia do RG e CPF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098, DE 15 DE MARÇO DE 2019 - CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1953417

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Convoca aprovados em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a listagem final de classificação do Concurso Público nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Caçador homologada pelo Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.175, de 06 de julho de 2017, que prorroga a validade do concurso por mais 02 (dois) anos, a contar de 11 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a ausência de manifestação de interesse em serem nomeados nas vagas de candidatos convocados através do Edital nº. 094, de 05 de fevereiro de 2019,

CONVOCA:

Art. 1º. Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2015 para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, manifestem-se acerca do interesse em serem nomeados na vaga:

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome
14	Taise Aparecida Berwanger
15	Marla Fernanda Fernandes Capelaxio

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome
7	Ivonice Santos Souza Primo Ramos

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão manifestar interesse mediante o preenchimento e entrega de Declaração (conforme modelo – Anexo I) no Departamento de Pessoal na Prefeitura de Caçador no prazo estipulado, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso Público.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não tenho/tenho interesse em ser nomeado(a) no cargo de _____ da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, para o qual fui convocado(a) mediante o Edital nº ____/2018, publicado no DOM de ___ /___ /_____, edição nº ___.

Caçador, ___ de _____ de _____.

Assinatura por extenso: _____
Assinatura igual RG: _____
RG:
CPF:

OBS: anexar cópia do RG e CPF.

ERRATA 01 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Publicação Nº 1952521

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES ANEXO IX

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 – PREGÃO Nº 20/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA, TAPEÇARIA, SUSPENSÃO, LATOARIA E LANTERNAGEM EM GERAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS.

Onde consta:

ANEXO IX

RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR LOTE

LOTE 18 – CHEVROLET – SAÚDE – EXCLUSIVO PARA ME/EPP				
ITEM	MANUTENÇÃO MECANICA NO VEICULO	PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO (R$)
37	CORSA CLASSIC	MGZ-6087	2010	6.250,00
38	CORSA HATCH	MJO-8528	2011	6.250,00

39	CORSA HATCH	MJS-7898	2011	6.250,00
40	CORSA HATCH	MJO-3598	2011	6.250,00
41	CORSA HATCH	MJU-0093	2011	6.250,00
42	SPIN	QIE-4718	2017	30.000,00
43	SPIN	MFU-4646	2014	30.000,00
44	SPIN	QIA-3453	2016	30.000,00
TOTAL				61.250,00

Passa a ser:

ANEXO IX

RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR LOTE

LOTE 18 – CHEVROLET – SAÚDE – EXCLUSIVO PARA ME/EPP				
ITEM	MANUTENÇÃO MECANICA NO VEICULO	PLACA	ANO	VALOR ESTIMADO (R$)
37	CORSA CLASSIC	MGZ-6087	2010	6.250,00
38	CORSA HATCH	MJO-8528	2011	6.250,00
39	CORSA HATCH	MJS-7898	2011	6.250,00
40	CORSA HATCH	MJO-3598	2011	6.250,00
41	CORSA HATCH	MJU-0093	2011	6.250,00
42	SPIN	QIE-4718	2017	10.000,00
43	SPIN	MFU-4646	2014	10.000,00
44	SPIN	QIA-3453	2016	10.000,00
TOTAL				61.250,00

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacao.sec@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2433 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 20 de março de 2018
Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

ERRATA 01 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

Publicação Nº 1952788

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 – CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA.

Onde consta:

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA, a partir de 25 de março de 2019, quando serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação", no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

Passa a ser:

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA, a partir de 03 de abril de 2019, quando serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação", no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

Onde consta:

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de 25 de março de 2019.

Passa a ser:

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de 03 de abril de 2019.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacao.sec@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2433 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 20 de março de 2018
Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

ERRATA 02 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Publicação Nº 1952694

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 02 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019 – PREGÃO Nº 15/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC.

Onde consta:

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SAULO SPEROTTO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no máximo até às 14:00 horas do dia 22 (VINTE E DOIS) de MARÇO de 2019 para abertura no mesmo dia às 14:30 horas, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

Passa a ser:

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. SAULO SPEROTTO, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no máximo até às 16:00 horas do dia 05 (CINCO) de ABRIL de 2019 para abertura no mesmo dia às 16:15 horas, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

Onde consta:
5.2.4 – Qualificação Técnica:
5.2.4.1 – Para os lotes (1 e 2)
a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha prestado serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente experiência anterior satisfatória e bom desempenho.
4.1.3.2 – Para os lotes (3 e 4)
a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha prestado serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente experiência anterior satisfatória e bom desempenho;
b) Comprovar regularidade cadastral junto à autoridade ambiental competente (CONAMA, MMA, IBAMA, FATMA etc.);
c) Apresentar Licença de operação expedida pela Vigilância Sanitária para o funcionamento da empresa;
d) Indicar Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços definidos, e também declarar responsabilidade pela aquisição utilização e controle dos produtos a serem utilizados;
d.1) Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico,

Médico Veterinário ou Químico;
d.2) Apresentar o registro do profissional junto ao respectivo
conselho;

Passa a ser:
5.2.4 – Qualificação Técnica:
5.2.4.1 – Para os lotes (1 e 2)
a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha prestado serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

4.1.3.3 – Para os lotes (3 e 4)
e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha prestado serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação relativos aos lotes 3 e 4, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;
f) Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual/municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos nos itens relativos aos lotes 3 e 4;
g) Comprovar regularidade cadastral junto à autoridade ambiental competente (CONAMA, MMA, IBAMA, FATMA et.);
h) Indicar Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços definidos, e também declarar responsabilidade pela aquisição utilização e controle dos produtos a serem utilizados nos itens relativos aos lotes 3 e 4;
d.1) Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico;
d.2) Apresentar o registro do profissional junto ao respectivo
conselho competente, no qual conste atestado de responsabilidade técnica com características pertinentes e compatíveis com as exigidas nos itens relativos aos lotes 3 e 4 do presente edital.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2433 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 20 de março de 2019
Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.496

Publicação Nº 1952448

LEI Nº 3.496, de 18 de março de 2019.
Autoriza doar bens móveis ao Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo descritos, ao Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Delegado Regional de Polícia Fabiano Locatelli, nos termos do Convênio nº 2016TN001773, datado de 30 de junho de 2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Caçador, objetivando estabelecer condições para ação conjunta, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização do trânsito, na conformidade do Código de Trânsito Brasileiro:

I - 01 (uma) impressora EPSON FX2190;

II - 13 (treze) computadores;

III - 06 (seis) monitores 21,5”;

IV - 03 (três) estabilizadores de tensão.

Parágrafo único. Os bens móveis acima identificados, passarão a compor o patrimônio do Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC e ficarão sob a responsabilidade da 10ª Delegacia Regional de Polícia de Caçador.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 18 de março de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.
TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, com sede à Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, nesta cidade de Caçador/SC, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. SAULO SPEROTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Caçador/SC, doravante denominado DOADOR, e o FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL – FUMPC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.188.579/0001-07, por intermédio da 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAÇADOR, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 425, Centro, Caçador/SC, neste ato representado por seu Delegado Regional de Polícia FABIANO LOCATELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Caçador/SC, doravante denominado DONATÁRIO, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Neste ato, o DOADOR repassa ao DONATÁRIO, a título de doação, os bens a seguir descritos, de sua propriedade, os quais declara encontrarem-se em plenas condições de uso, transferindo-os ao patrimônio do DONATÁRIO, que declara aceitá-los:

I - 01 (uma) impressora EPSON FX2190;
II - 13 (treze) computadores;
III - 06 (seis) monitores 21,5";
IV - 03 (três) estabilizadores de tensão.

CLÁUSULA SEGUNDA
A doação objeto do presente Termo é celebrada em caráter definitivo, passando os referidos bens, a partir da presente data, a ser de uso exclusivo do FUMPC, através da 10ª Delegacia Regional de Polícia de Caçador.

CLÁUSULA TERCEIRA
Por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçador, 18 de março de 2019.
Saulo Sperotto, Fabiano Locatelli,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR — DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
DOADOR — DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 30.391

Publicação Nº 1953418

PORTARIA Nº 30.391, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR os Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, carga horária semanal e local de lotação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Carga Horária	Escola de Lotação
14167	Eliana Aparecida Ramos Batista Padilha	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Henrique Júlio Berger
14191	Eva Katlin Zarur	Professor de Ensino Fundamental II (artes)	13h	EMEB Walsin Nunes Garcia

15541	Jessica Aline Gelinski	Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)	13h	EMEB Walsin Nunes Garcia
17474	Katia Carla Moreira	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa
14166	Marluci Dalpiaz	Professor de Educação Infantil	20h	EMEB Esperança
14202	Mayara Maria Ariotti	Especialista em Assuntos Educacionais	40h	CMEI Marinei Lopes
15447	Sandra Mara Macedo	Professor de Educação Infantil	20h	CMEI Santa Clara

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.392

Publicação Nº 1953421

PORTARIA Nº 30.392, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER os Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, carga horária semanal, local de origem e de destino, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Carga Horária	Local de Origem	Local de Destino
2532	Adriana Loss	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Morada do Sol	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa
1230	Cleide Fátima Dariz	Secretário Escolar	40 h	EMEB Tabajara	EMEB Irmão Venâncio José
14219	Eveline Semke Moraes	Professor de Ensino fundamental II (Educação Física)	06	EMEB Esperança	EMEB Henrique Júlio Berger
10527	Maria Célia Badlhuk	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Colônia Polidoro	EMEB Esperança
6957	Marilde Scapin	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Pierina Santin Perret	EMEB Walsin Nunes Garcia
15448	Patrícia Palhano Volinkevicz Kokan	Professor de Ensino fundamental II (Geografia)	20 h	EMEB Alto Bonito EMEB Hilda Granemann de Sousa	EMEB Pierina Santin Perret

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.393

Publicação Nº 1953422

PORTARIA Nº 30.393, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER POR PERMUTA a Servidora MARIA ANTONIA FABIANI PADILHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, lotada na EMEB Vereda dos Trevos, 20 (vinte) horas semanais, para a EMEB Henrique Júlio Berger e desta apara aquela ROSANGELA APARECIDA BALCHAK, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.394

Publicação Nº 1953423

PORTARIA Nº 30.394, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER POR PERMUTA a Servidora VERA LÚCIA MUCHINSKI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, lotada na EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa, 20 (vinte) horas semanais, para a EMEB Henrique Júlio Berger e desta apara aquela a Servidora ROSANGELA APARECIDA BALCHAK, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.395

Publicação Nº 1953426

PORTARIA Nº 30.395, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER POR PERMUTA a Servidora LUCIANE DO CARMO PADILHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, lotada na EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa, 20 (vinte) horas semanais, para a EMEB Irmão Venâncio José e, desta para aquela, a Servidora CLÁUDIA APARECIDA MAURÍLIO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, 20 (vinte) horas semanais.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.396

Publicação Nº 1953428

PORTARIA Nº 30.396, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER POR PERMUTA o Servidor JEFERSON WITTE, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, lotado na EMEB Henrique Júlio Berger, 18 (dezoito) horas semanais, para a EMEB Morada do Sol e, desta para aquela, a Servidora GLÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, 18 (dezoito) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.397

Publicação Nº 1953429

PORTARIA Nº 30.397, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO o Edital nº Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria da Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.928, de 10 de dezembro de 2018, que homologa o resultado final do Edital,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER POR PERMUTA a Servidora TEREZINHA CASTANHEIRO ANCIUTTI, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, lotada na EMEB Padre José Chamot, 20 (vinte) horas semanais, para a EMEB Irmão Venâncio José e, desta para aquela, a Servidora CLÁUDIA MARIA BISCHOFF, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.398

Publicação Nº 1953430

PORTARIA Nº 30.398, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município e art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR os efeitos da Portaria 25.308, de 13 de fevereiro de 2015, que colocou à disposição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador – SDR, a Servidora LUCIANA GRANEMANN SOUZA TRAMONTINA, matrícula nº 6969, ocupante do cargo de Professora e lotada junto a Secretaria de Municipal de Educação,

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.401

Publicação Nº 1953431

PORTARIA Nº 30.401, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 71, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Servidora KARYANA ALVES DOS SANTOS COLDEBELLA, matrícula 9869, ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa, na Secretaria Municipal da Educação e nomeada através da Portaria nº 19.419, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.413

Publicação Nº 1953432

PORTARIA Nº 30.413, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	35
15255	Carlos Rogerio Leme Navarro	Operador de Estação Aeronáutica	35

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.414

Publicação Nº 1953433

PORTARIA Nº 30.414, de 28 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso ao Servidor abaixo relacionado e lotado no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
14097	Gilmar Martins	Motorista	568

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.470

Publicação Nº 1953434

PORTARIA Nº 30.470, de 12 de março de 2019.
Dispõe sobre posse e início do exercício de Servidora nomeada
por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.451, de 07 de março de 2019, que nomeia Bruna Maria Bogoni em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 08 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora BRUNA MARIA BOGONI para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, referência 14, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.471

Publicação Nº 1953435

PORTARIA Nº 30.471, de 12 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.389, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia a cidadã Camila Ribeiro Kaziemarchzah para ocupar o cargo de Assistente Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 30.389, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere ao nome, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

"NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 002/2015 e Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015 que homologou o resultado final, CAMILA RIBEIRO KAZIEMARCHZAH".

Leia-se:

"NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 002/2015 e Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015 que homologou o resultado final, CAMILA RIBEIRO KAZIEMARCZAH".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.472

Publicação Nº 1953436

PORTARIA Nº 30.472, de 12 de março de 2019.
Dispõe sobre posse e início do exercício de Servidora nomeada
por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.389, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia Camila Ribeiro Kaziemarchzah em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.471, de 12 de março de 2019, que retifica a Portaria nº 30.389, de 28 de fevereiro de 2019, no que diz respeito ao nome da cidadã nomeada,

RESOLVE:

Art. 1º. DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora CAMILA RIBEIRO KAZIEMARCZAH para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, referência 14, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.473

Publicação Nº 1953438

PORTARIA Nº 30.473, de 12 de março de 2019.
Dispõe sobre posse e início do exercício de Servidora nomeada
por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.386, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia Liliane Aparecida Vargas Balduíno em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora LILIANE APARECIDA VARGAS BALDUÍNO para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, referência 14, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.474

Publicação Nº 1953439

PORTARIA Nº 30.474, de 12 de março de 2019.
Dispõe sobre posse e início do exercício de Servidora nomeada
por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.388, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia Alecxandra Aparecida de Lima em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora ALECXANDRA APARECIDA DE LIMA para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, referência 14, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.475

Publicação Nº 1953441

PORTARIA Nº 30.475, de 12 de março de 2019.
Dispõe sobre posse e início do exercício de Servidora nomeada
por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.359, de 25 de fevereiro de 2019, que nomeia Adriane Marlene Vezaro em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora ADRIANE MARLENE VEZARO para ocupar o cargo de Enfermeira, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior, referência 37, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.476

Publicação Nº 1953442

PORTARIA Nº 30.476, de 12 de março de 2019.
Dispõe sobre posse e início do exercício de Servidora nomeada
por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.358, de 25 de fevereiro de 2019, que nomeia Divanete Eloisa Bachi em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora DIVANETE ELOISA BACHI para ocupar o cargo de Educadora Social, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, referência 18, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.479

Publicação Nº 1953443

PORTARIA Nº 30.479, de 15 de março de 2019.
Dispõe sobre nomeação de aprovada em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, inciso II e do art. 79, inciso VIII ambos da Lei Orgânica do Município de Caçador, e ainda, o que prevê o art. 5º e art. 15, inciso I da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, e em conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 002/2015 e Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015 que homologou o resultado final, PAULA VANESSA DE CASTRO para ocupar o cargo de Instrutura de Dança, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, referência 22, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2014, contados da publicação do presente ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de março de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.490

Publicação Nº 1953444

PORTARIA Nº 30.490, de 15 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional à Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
7671	Francieli Antunes de Macedo	17/07/2015 a 16/07/2016	11/03/2019 a 15/03/2019
7671	Francieli Antunes de Macedo	17/07/2016 a 16/07/2017	16/03/2019 a 30/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 15 de março
de 2019.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

TOMADA DE PREÇO 01/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 04/2019 - ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Publicação Nº 1952456

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
Tomada de Preço TP01/2019

Reuniram-se no dia 20/03/2019 às 13h35min., na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, a Comissão de Licitação, designada pelo(a) Decreto nº 8.031/2019 para realização de processos licitatórios na modalidade Tomada de Preço, para tratar do Edital TP01/2019 destinado a Contratação de Serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para a elaboração e emissão de laudo técnico das condições ambientais de Trabalho (LTCAT) atendendo solicitação da secretária Municipal de Saúde, conforme termo de referência em anexo I. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação constatou-se a ausência dos representantes das licitantes habilitadas. Presente na licitação a Srta. Aline Wetiuk, do observatório social e o Servidor Municipal Lucas Filipini Chaves. Ato contínuo não houve interposição de recurso administrativo da fase habilitatória. Ainda a empresa Segmetre Assessoria S/S Ltda, apresentou a CND municipal tempestivamente através de protocolo nº 5.493/2019, no dia 14/03/2019, conforme exigido na sessão de abertura de envelopes de habilitação no dia 11/03/2019. Após a apresentação pela Comissão Municipal de Licitações dos "ENVELOPE – PROPOSTA" e constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos nele contido verificado e rubricado por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Municipal de Licitações passaram a examinar as propostas apresentadas. Examinadas as propostas dos licitantes: Menusi Acosta Engenharia e Consultoria Ltda e a empresa Segmetre Assessoria S/S Ltda, pela Comissão Municipal de Licitações, esta, por unanimidade de seus componentes, culminou por JULGÁ-LAS REGULARES. Efetuada as comparações de preços e adotado o critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º LUGAR: Menusi Acosta Engenharia e Consultoria Ltda, com o valor total de R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais); 2º LUGAR: Segmetre Assessoria S/S Ltda com o valor total de R$ 6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais). A Presidente da Comissão Especial de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Ficando aberto, o prazo de recurso de 05 dias úteis a contar da publicação desta no diário oficial dos municípios. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão às 13h52min. Sendo esta assinada pelos presentes.

Adriana Bento Grobe Presidente da Comissão

Vânia Moraes Schirrmann Membro

Ivolnéia Alves de Freitas Membro

Caibi

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 018/2019

Publicação Nº 1952898

Estado de Santa Catarina
Administração Municipal de Caibi
Secretaria de transportes obras e serviços públicos
Secretaria municipal de desenvolvimento rural, agricultura e meio ambiente
Processo Licitatório Nº 032/2019
Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2019
Emissão: 20/03/2019

A Administração Municipal de Caibi – SC, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor preço- Por Item referente, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA E CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE CAIBI, de acordo com as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas no Edital e Anexos. O credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação deverão ser entregues até às 08:30 horas do dia 04/04/2019 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi a abertura dos mesmos e a sessão de pregão será no mesmo horário e local. Maiores informações, bem como cópia do edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Administração Municipal de Caibi, sita a Rua dos Imigrantes, 499, ou pelo fone/fax nº 0**49-3648-0211, em horário de expediente das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 de segunda a sexta.

Caibi (SC), 20/03/2019
ELÓI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeado pelo Decreto nº 260/2018 de 28 de Dezembro de 2018 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 04/04/2019 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 032/2019 , do tipo Menor Preço – Por Item na modalidade Pregão Presencial Nº 018/2019 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA E CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE CAIBI, onde se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi –SC, 20 de Março de 2019.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 017/2019

Publicação Nº 1952745

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeada pelo Decreto nº 260/2018 de 28 de Dezembro de 2018 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 02/04/2019 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 031/2019 , do tipo Menor Preço –Por Item na modalidade Pregão Presencial RP Nº 017/2019 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LIQUIDO, DOSES DE SÊMEN E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE CAIBI -SC CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.505/2017 se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi –SC, 20 de Março de 2019.

CASSIANE PIGNAT BEILKE
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 018/2019

Publicação Nº 1952881

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 032/2019 na modalidade Pregão Presencial Nº 018/2019, para registro de preços para eventual contratação de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica e caminhão para manutenção das atividades do município de Caibi, do tipo Menor Preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 04 de Abril de 2019 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi–SC 20 de Março de 2019. ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Publicação Nº 1952750

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 031/2019 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 017/2019 que tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de nitrogênio liquido, doses de sêmen e materiais para manutenção do programa de inseminação artificial nas propriedades dos agricultores cadastrados no Município de Caibi -SC conforme lei municipal nº 2.505/2017 do tipo menor preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 02/04/2019 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, a integra do edital esta disponível no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br, fone (49)3648-0211. Caibi-SC 20 de Março de 2019. Eloi José Libano. Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 042/2019

Publicação Nº 1952799

DECRETO Nº 042/2019, de 20 de março de 2019.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 260/2018 do objeto do Processo Licitatório de N° 025/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP N° 012/2019 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,
DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira CASSIANE PIGNAT BEILKE designada pelo Decreto Nº 260/2018, sobre o Processo Licitatório N° 025/2019, na Modalidade Pregão Presencial RP nº 012/2019 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE MOTONIVELADORA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RODOVIAS MUNICIPAIS DE CAIBI-SC

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Unid	Qtd. Estimada	Descrição	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total Item R$
LIDER TERRAPLANAGENS LTDA EPP	01	800	Horas	Serviço de Motoniveladora com operador lamina articulada	188,50	150.800,00

Total do proponente vencedor

Nome do Fornecedor	Valor total da proposta
LIDER TERRAPLANAGENS LTDA EPP	150.800,00

Art. 3°. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 20 de março de 2019.
Elói José Libano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO 062/2019

Publicação Nº 1952510

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS,
OBJETO: prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.
VALOR: R$ 22.388,40 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
FIRMADO: 20/03/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019 - PMC

Publicação Nº 1952493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 033/2019 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 054/2019 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, DESTINADOS APARA UTILIZAÇÃO EM TODO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DESCRITIVO TÉCNICO, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 20/03/2019
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019 - PMC

Publicação Nº 1952487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 034/2019 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 055/2019 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DAS GUARNIÇÕES EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ITENS ESTE REFERENTE AO LOTE 12 FRACASSADO NO PREGÃO 016/2019, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 20/03/2019
1ª Publicação.

IL 12/19 - FMS

Publicação Nº 1952325

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 012/2019– FMS
Data: 20/03/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGICO ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 003/2018 - FMS, CREDENCIADO: CENTRO MÉDICO SANTA TEREZINHA LTDA.
Valor total: R$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Secretaria de Saúde.
Contratado: CENTRO MÉDICO SANTA TEREZINHA LTDA.
Embasamento legal: artigo 25, inciso "CAPUT", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú, 20 de Março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.135/2019

Publicação Nº 1953411

LEI N.º 3.135/2019
"Institui no âmbito do Município de Camboriú o "Banco de Óculos" e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei instituído, no Município de Camboriú, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente às pessoas carentes, armações provenientes de doações e coletas voluntárias de óculos novos e/ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º. As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em urnas disponíveis nos postos de saúde, bancos, escolas, correios e demais locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

§ 1º O Banco de Óculos destina-se, exclusivamente, ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes que residam no município há mais de 01 (um) ano, cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo per capta.

§ 2º Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 3º. O Município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação dos óculos e armações em perfeitas condições de uso, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.

Art. 4º. O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implantação do Banco de Óculos.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias a contar de sua publicação, especialmente quanto ao recebimento das doações, classificação dos objetos doados e posterior distribuição.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 18 de março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

LEI N.º 3.136/2019

Publicação Nº 1953412

LEI N.º 3.136/2019
"Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA "CALOSERIO ANTÔNIO DA SILVA (CÉIA)", a unidade de saúde da família localizada na Rua Belo Horizonte, s/nº, Bairro Areias, na cidade de Camboriú/SC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 18 de março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PREGÃO PRESENCIAL 041/2019 - PMC

Publicação Nº 1953103

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019 – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO PORTATEIS (RÁDIO/COMUNICAÇÃO) E CENTRAIS FIXAS, DESTINADAS Á EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 02 (Dois) de Abril de 2019, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 20 de março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

CAMBORIÚ PREV

PORTARIA 10/2019 - PROVA DE VIDA 2019

Publicação Nº 1952343

PORTARIA N° 10/2019

Fica aberto o prazo para "prova de vida" dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CAMBORIÚPREV, cujos nomes estão abaixo relacionados:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas junto a este Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Camboriú, a Presidente do CAMBORIÚPREV, Srta. Luana Rodrigues Luciano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.78, alínea "j" da Lei Complementar Municipal n. 07/2006,

RESOLVE: convocar os aposentados e pensionistas que se encontram mencionados na tabela abaixo, para que compareçam à sede do Instituto de Previdência e realizem a "Prova de Vida", a qual se trata de comprovação física de existência para fins de manutenção ao direito do benefício.

NOME	CPF
AMADEU JESUS DA SILVEIRA	292.871.899-00
ARLETE MAFRA PEREIRA	674.154.669-34
ARLINDO JOSE DE SOUZA	851.622.489-91
CECILIA BRAND	772.198.489-00
CRISTIANE GORETI GARCIA	725.759.729-49
DOLORES FLORES DA SILVA (PENSIONISTA)	599.291.549-49
DOMINGAS DA SILVA REIS	805.848.539-04
DORACI CAETANO	444.201.109-53
EFIGENIA TRISTÃO HULLESHEIN	023.416.309-79
ERONI TEREZINHA RITTER	369.259.509-34
EVANILDE PEREIRA AUGUSTO	576.939.949-04
IRENE TEREZINHA MACEDO DE LIMA	779.089.539-72
IRENE SCHNEIDER	827.589.309-78
IVONE DA SILVA CAETANO	764.472.789-20
IVONE DIAS DA SILVA	782.221.339-34
JOAO JOSE ALVES	360.518.299-20
JOCELANE JACOB GRAVE	532.452.379-87
KATIA MARIA DA GLORIA PIMENTA DA SILVA	140.723.436-68
LEILA OLIVEIRA DA SILVA	966.674.279.-91

LENIR MARIA DE MORAES	206.232.919-91
MANOEL BORBA	946.549.059-87
MARIA CAETANO DA SILVA	388.655.809-68
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA	577.825.559-49
MARIA DE SOUZA CORREA (PENSIONISTA)	515.482.249-87
MARIA HELENA GOULART	204.076.880-72
MARIA LUIZA BARROSO	677.000.397.04
MARIA NEUZA MACHADO	514.295.949-34
MARIA ROSA SOARES	990.490.669-68
MARILEA RAMOS DOS SANTOS	090.335.565-53
MARLETE DIAS DA SILVA AGUIAR (PENSIONISTA)	651.633.809-15
NAIR TEXEIRA	546.950.159-00
NASIDE VIGNOLI WILBERT	946.553.169-34
NEIVA MARIA PINTO	753.734.919-34
NELSON SANCHES	955.653.459-87
NIVEA DE MATOS PADILHA	730.027.559-15
NOEMI DAS GRAÇAS SILVA	692.268.739-68
ROSELI DE SOUZA	005.521.899-79
SALVADOR DOS SANTOS	058.903.809-58
SIDNEI MATEUS	750.240.049-49
SILVIA MARIA SILVA (PENSIONISTA)	320.432.369-20
TANIA APARECIDA DALAGO DEMETRIO	907.626.909-25
VALDECIR ALAIDE DOS SANTOS	792.831.289-15
VALDEMIR FLORINDO VIEIRA	429.705.639-91
VITORIA GALITZKY	310.255.289-72

DO PRAZO:

Art. 1º Os beneficiários do CamboriúPrev, cujos nomes estão elencados na tabela acima, têm do dia 25 de março à 24 de maio de 2019, para realizar o recadastramento.
DO LOCAL:

Art. 2º O recadastramento ocorrerá na sede do CamboriúPrev, Rua José Francisco Bernardes, n° 429, Bairro Centro, Camboriú/SC, no período compreendido das 13h30min às 18h30min, de segunda-feira à sexta-feira.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º No ato do recadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos pelos aposentados ou pensionistas:

I – Cópia e original da Cédula de identidade;
II – Cópia e original do CPF;
III – 1 foto 3x4 atualizada;
IV – Cópia e original do Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);
V – Números de telefones para contato;
VI – Cópias e originais da Cédula de identidade e CPF do cônjuge ou companheiro(a), Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
VII – Cópia e original da Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores e os maiores incapazes.

Art. 4º O não comparecimento do aposentado ou pensionista na data determinada poderá gerar a suspensão do pagamento do benefício até a devida atualização cadastral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camboriú (SC), 20 de março de 2019.
Luana Rodrigues Luciano
Presidente
Matrícula 21.211

Campo Alegre

Prefeitura

ADITIVO CONTRATUAL Nº 30/2019

Publicação Nº 1952866

ADITIVO CONTRATUAL Nº 30/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o OFÍCIO Nº006.PL/2019 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação do contrato nº 137/2018 (originado do Processo Licitatório nº 94/2018, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 137/2018, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PROTENSUL PRÉ FABRICADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de execução do Contrato nº 137/2018 fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2019, e o prazo de vigência fica prorrogado até 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do contrato permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 12 de fevereiro de 2019.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ Secretária Municipal de Administração Contratante	GERSON DOS SANTOS Protensul Pré-fabricados ltda. Contratada

ADITIVO CONTRATUAL Nº 39/2019

Publicação Nº 1952846

ADITIVO CONTRATUAL Nº 39/2019

Considerando o OFÍCIO Nº 004PL/2019 solicitando acréscimo e supressão ao contrato nº 132/2018 recebido do Serviço de Planejamento deste Município, (originado do Processo Licitatório nº 101/2018);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior;

ACRESCE e SUPRIME ao Contrato nº 132/2018, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 132/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO C/ BDI	PREÇO DO SERVIÇO
SUPRESSÃO					
7.1.2	Porta de madeira de correr, 80x210x3,5cm, incluso caixilho, vistas e ferragens, com fechadura especial para porta de correr - P2	und	2,00	R$ 802,18	**R$ 1.604,36**
				Subtotal	**R$ 1.604,36**
VALOR TOTAL SUPRESSÃO					**R$ 1.604,36**

ACRÉSCIMO					
1.0	**SERVIÇOS INICIAIS**				
1.1	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento	m³	0,26	R$ 43,45	R$ 11,47
					R$ 11,47
3.0	**COBERTURA**				
	Forro de madeira para beiral	m²	42,63	R$ 77,00	R$ 3.282,51
	Rendão para beiral h=20cm	m²	57,29	R$ 29,24	R$ 1.675,16
				Subtotal	**R$ 3.282,51**
4.0	**ALVENARIA DE VEDAÇÃO**				

4.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x3 9cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_06/2014	m²	1,68	47,53	R$79,85
					R$ 79,85
6.0	**ACABAMENTOS**				
6.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. Af_06/2014	m²	3,36	3,74	R$12,55
6.2	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	m²	9,36	20,11	R$188,27
	Diferença da espessura no reboco	m²	412,96	11,62	R$4.798,60
6.4	Azulejo20x20cm, 1ª qualidade, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, juntas a prumo, incluindo serviço de rejuntamento com cimento branco	m²	27,16	63,25	R$1.717,94
					R$ 6.717,36
7.0	**ESQUADRIAS -Portas e Janelas**				
7.2	**Janelas**				
	Tela mosquiteiro para J3 - 1,50x0,80	und	2,00	R$ 88,40	R$176,80
	Granito passa pratos	und	0,64	R$ 320,00	R$204,80
7.2.1	Passa pratos - Vidro fixo 0,80x0,70; tela mosquiteiro em guilhotina 0,80x0,35	und	2,00	R$ 360,00	R$720,00
	Cuba inox Tramontina ou similar p/ embutir 56x34x17cm - Brilho c/ válvula	und	1,00	R$ 285,00	R$285,00
	Bancada de granito - cozinha	m2	2,88	R$ 350,00	R$1.008,00
					R$ 2.394,60
8.0	**INSTALAÇÕES DE ELETRICIDADE**				
8.3	Tomada baixa de embutir 2 módulos 2p+t 10a/250v incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	und	5	R$ 49,30	R$246,52
					R$ 246,52

10.0	**PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS**				
	Ventilação	und	2,00	R$ 85,00	R$170,00
	Tubo em cobre rígido, DN 22 classe e, sem isolamento, instalado em ramal e sub-ramal - fornecimento e instalação. Af_12/2015	m	2,80	R$ 58,98	R$165,14
	Cotovelo de cobre, 90 graus, sem anel de solda, DN 22 mm, instalado em ramal de distribuição - fornecimento e instalação. Af_12/2015_p	und	4,00	R$ 16,70	R$66,80
	Alvenaria - casa do gás	m²	1,76	R$ 47,53	R$83,66
	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. Af_06/2014	m²	3,52	R$ 3,74	R$13,15
	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	m²	3,52	R$ 20,11	R$70,80
	Laje - casa do gás	m2	0,99	R$ 180,00	R$178,20
	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af_08/2015	m2	0,73	R$ 749,99	R$544,49
				Subtotal	**R$1.292,25**
12.0	**PINTURA**				
12.1	Fundo preparador acrílico 1 demãos, interna e externa, rendimento 0,24 litros/m2	m²	4,51	R$ 2,32	R$ 10,48
12.3	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	m²	4,51	R$ 13,05	R$ 58,86
					R$ 69,33
				VALOR TOTAL ACRÉSCIMO	**R$ 14.093,89**
VALOR TOTAL ACRÉSCIMO - SUPRESSÃO					**R$ 12.489,53**

Página 3 de 4

Considerando que o valor a **ACRESCER** é de R$ **R$ 14.093,89** (quatorze mil e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) e o valor a **SUPRIMIR** é de **R$ 1.604,36** (Um mil e seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos). **EMPENHE-SE o valor de R$ 12.489,53** (doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) referente a diferença do valor do acréscimo e da supressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do Contrato 132/2018 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 19 de fevereiro de 2019.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

MARCION LUIZ VEIGA
Bruvetec Engenharia e Construções Ltda
CONTRATADA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 038/2019

Publicação Nº 1952021

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 038/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI.

CONTRATADO: EZEQUIEL SILVIO SOARES, no Cargo Público na Função de Agente Administrativo III, portador do CPF/MF nº 964.513.359-91, residente domiciliado na Estrada Avencal, snº, Localidade de Campina dos Maia, Município de Piên/PR.

OBJETO: Realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, prevista no inciso VII e IX do artigo 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Contratação em caráter Temporário devido substituição da Servidora Pública Municipal Titular Sarah Jeniffer Tomanine Unisesky, a qual se encontra em Licença Maternidade, conforme ofício expedido pela Secretaria Municipal de Finanças nº 03/2019.

PRAZO: Início: 21 de março de 2019;
Término: 31 de agosto de 2019.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito não cabendo em nenhuma hipótese à contratação ser efetivada pelo Regime Celetista, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.561,29 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais, vinte e nove centavos).

LOCAL DE TRABALHO: No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Alegre/SC.

HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho do contratado é de 40 (quarenta) horas semanais.

SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

EXTINÇÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação.

RESCISÃO DE CONTRATO: A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC., para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem às partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC., 21 de março de 2019.

RUBENS BLASZKOWSKI Prefeito Municipal		EZEQUIEL SILVIO SOARES Contratado

Testemunhas:

1._____

2._____

CONVOCAÇÃO Nº 083/2019

Publicação Nº 1952560

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 083/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. ELISANGELA RODRIGUES POMOCENE, inscrita no CPF/MF sob nº 057.123.049-02 aprovada em 29º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR I na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 20 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 084/2019

Publicação Nº 1952561

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 084/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. LUCAS DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob nº 059.605.499-11 aprovado em 8º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR II na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 20 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 085/2019

Publicação Nº 1952562

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 085/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. LUCIANA DOS SANTOS RAMOS, inscrita no CPF/MF sob nº 090.465.746-95 aprovada em 13º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público na Função de ATENDENTE DE SALA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 25 de março de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 20 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11.865 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952031

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.865 DE 20 DE MARÇO DE 2019
INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO XVI FESTIVAL DE INVERNO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 71, da Lei Orgânica deste Município; Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do XVI FESTIVAL DE INVERNO, com competência para deliberar sobre a Programação, Organização e Administração para a realização do Evento, que se realizará no período de 19 a 21 do mês de julho do corrente ano, no seguinte local: Calçadão da Cascatinha, situado no Centro da Sede do Município de Campo Alegre/SC.
Art. 2º Para integrar a Comissão de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, ficam nomeadas as Pessoas Físicas a seguir relacionadas:
Alaércio Luis Cordeiro;
Estevão Serafini;
Gilson Omar Brunnquell;
Giovani Matheus Borges;
Irineu Woitskovski Júnior;
Gilciane Ferrari;
Jefferson Jean Duvoisin;
Jefferson Tadeu Amorim Cunha;
Lucilaine Mókfa Schwarz;
Márcio Marcelo Munhoz;
Marília Scheffer;
Peterson Aluisio Kohler;

Sérgio da Costa.
Art. 3º O mandato dos membros da referida Comissão, será exercido sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerados de relevantes os serviços prestados ao Município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.866 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952032

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.866 DE 21 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE NOS TERMOS NOS INCISOS I, II, III e IV DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03, E INCISOS I, II, III e IV DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217/14, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LÍLIAN TEREZINHA BARTSCH.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º Aposentar, Por Tempo de Contribuição e Idade, a Servidora Pública Municipal LÍLIAN TEREZINHA BARTSCH, detentora da matrícula funcional nº 000093, registro no sistema sob nº 295720, portadora do CPF/MF nº 418.332.019-49 e do RG nº 919.556 expedido da SSP/SC, Pis/Pasep nº 1.701.149.083-1, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II, na Função de Agente Administrativo II, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., conforme Processo Administrativo do IPRECAL nº 02/2019 nos termos dos Incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, e Incisos I, II, III e IV do art. 59, da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos.
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, em caráter integral com paridade, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 4.217/14 à Servidora Pública Municipal, no valor de R$ 2.971,61 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), que serão pagos mensalmente pelo IPRECAL, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso V do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Campo Alegre/SC.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
21 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Prefeito Municipal Diretor Executivo – IPRECAL

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/03/2019

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.867 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952313

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.867 DE 21 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos incisos VII e IX do art. 300 Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, e suas alterações; DECRETA:

Art. 1º Contratar EZEQUIEL SILVIO SOARES, para exercer o Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, registro no sistema sob nº 955900, Regime Jurídico Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no inciso IX, do artigo 37 da CF/88, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.
Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo, pelo período de 21 de março de 2019 a 31 de agosto de 2019, em substituição a Servidora Pública Municipal Titular Sarah Jeniffer Tomanine Unisesky, matrícula funcional nº 000961, registro no sistema sob nº 955855, a qual encontra-se em Licença Maternidade.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006/02, é o Nível 5A, Sub-Nível 51A, Referência A, no valor de R$ 2.561,29 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais, vinte e nove centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de EZEQUIEL SILVIO SOARES aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº 001/2015, Homologado pelo Decreto nº 9.058 de 16 de junho de 2015, prorrogado pelo Decreto nº 10.550 de 14 de junho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
21 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/03/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2019 FMAS

Publicação Nº 1952896

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2019 FMAS

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição pelo CONTRATANTE de 440 (quatrocentos e quarenta) cestas básicas para doação a famílias em vulnerabilidade social, cadastradas no Serviço Social do Município, consoante processo licitatório nº 01/2019.
Dotação orçamentária:
As despesas oriundas do contrato correrão pôr conta da dotação orçamentária:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	92.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	92.01	Manutenção das Atividades Sociais
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	102	Benefícios Eventuais: Fundo Municipal Assistência Social
Projeto	2.032	Fornecimento de Benefícios Sociais
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita(dot.17)

Autorização de Fornecimento nº 25/2019.
Vigência: 27/01/2019 A 31/12/2019.
Do valor total: R$ 79,79 (Setenta e nove reais e setenta e nove centavos).
Contratado: PHS COMÉRCIO EIRELI ME
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Marcia Regina Schadeck Friedrich
Gestora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019

Publicação Nº 1952974

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços instalação, manutenção elétrica e instalação de aterramento provisório funcional em todos os espaços de realização da XXI Festa Estadual da Ovelha e XVI Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC.
Dotação orçamentária: As despesas oriundas do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Tursimo, Esporte e Lazer; Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: n.º 11.01.1.005.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Coordenadoria de Turismo - Realização de Eventos Turísticos Municipais.
Vigência: 28/02/2019 a 28/04/2019
Do valor total: R$ 29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais).
Contratada: QUARK ENGENHARIA LTDA ME.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019

Publicação Nº 1952970

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza na XXI Festa Estadual da Ovelha e XVI Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 1.871 horas, a Contratada deverá cumprir as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes do processo licitatório nº 14/2019, modalidade Convite.
Dotação orçamentária: As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2019, na seguinte classificação:
· Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Tursimo, Esporte e Lazer; Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: n.º 11.01.1.005.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Coordenadoria de Turismo - Realização de Eventos Turísticos Municipais.
Vigência: 07/03/2019 a 06/05/2019
Do valor total: R$ 33.999,00 (Trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais).
Contratada: CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2019

Publicação Nº 1952966

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2019

Objeto: A contratação de empresa especializada em segurança privada não armada para a XXI Festa Estadual da Ovelha e XVI Festa Agropecuária de Campo Alegre/SC, num total de 2.449 horas, a Contratada deverá cumprir as especificações do Termo de Referência Anexo I e demais anexos integrantes do processo licitatório nº 12/2019, modalidade Convite.
Dotação orçamentária: As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2019, na seguinte classificação:
Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: nº 11.01.1.005.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Coordenadoria de Turismo - Realização de Eventos Turísticos Municipais.
Vigência: 08/03/2019 a 07/05/2019
Do valor total: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).
Contratada: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

Publicação Nº 1952026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: EZEQUIEL SILVIO SOARES
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: 21 de março de 2019 a 31 de agosto de 2019.
AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 006, de 19 de setembro de 2002 e alterações.
CARGO PÚBLICO: Agente Administrativo III
FUNÇÃO: Agente Administrativo III
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.561,29 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais, vinte e nove centavos).

CAMPO ALEGRE/SC., 21 de março de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 10/2018 FMS

Publicação Nº 1952858

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando o comunicado feito pela empresa LUSIA CUBAS MUNHOZ, da intenção da rescisão do contrato nº 10/2018;

RESOLVE,

Rescindir o contrato nº 10/2018, por acordo entre as partes.

Pelo presente instrumento particular de rescisão contratual que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LUSIA CUBAS MUNHOZ, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O contrato nº 10/2018, celebrado em 02 de janeiro de 2018, fica rescindido a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR A SER RESCINDIDO
Fica rescindido o valor de R$ 17.292,80 (dezessete mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), do empenho nº 9/2019, não restando nada mais a pagar a Contratada.

Esta rescisão se faz nos moldes do Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

CAROLINA DA COSTA TELMA Gestora Locatária	LUSIA CUBAS MUNHOZ Locadora

Campo Erê

PREFEITURA

EXTRATO ATA RP 05/2019

Publicação Nº 1953483

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa SAFRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.578.202/0001-87, conforme relação abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
OLEO DIESEL S 10	Litro	90.000	3,3100	297.900,00	PETROBRAS

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL	SAFRA DIESEL LTDA CNPJ nº 76.578.202/0001-87

EXTRATO ATA RP 06/2019

Publicação Nº 1953484

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.077.688/0003-56, conforme relação abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
OLEO DIESEL S500	Litro	80.000	3,2400	259.200,00	PETROBRAS

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL	TOSCAN TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 06.077.688/0003-56

EXTRATO ATA RP 07/2019

Publicação Nº 1953490

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 07/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 30.572.270/0001-38, conforme relação abaixo:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item	Marca
2	1	Bde	40,00	Óleo Lubrificante 15w40 SJ para motores turbo diesel, balde com 20 litros	270,00	10.800,0000	MULT LUB
2	3	LTS	100,00	Óleo para transmissão 10w30	18,90	1.890,0000	MULT LUB
2	4	LTS	300,00	Óleo hidráulico 68	15,80	4.740,0000	MULT LUB

VALOR TOTAL R$ 17.430,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI CNPJ Nº 30.572.270/0001-38 FORNECEDOR

EXTRATO ATA RP 08/2019

Publicação Nº 1953496

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 14.869.829/0001-30, conforme relação abaixo:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item	Marca
1	4	Bde	2.000,00	Arla 32	36,00	72.000,0000	R2
2	2	LTS	200,00	Óleo Lubrificante 15w40 SJ para motores à gasolina/álcool, 01 litro	23,00	4.600,0000	LUCHETI
2	5	LTS	100,00	Óleo para caixa e diferencial 90	17,00	1.700,0000	VR

VALOR TOTAL R$ 78.300,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ PREFEITO MUNICIPAL	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 14.869.829/0001-30 FORNECEDOR

EXTRATO ATA RP 09/2019

Publicação Nº 1953512

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 20.777.790/0001-23, conforme relação abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Percentual Mínimo de Desconto	Especificação
2	1,00	UN	12,50%	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE

VALOR TOTAL R$ 483.875,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA – ME CNPJ Nº 20.777.790/0001-23 FORNECEDOR

EXTRATO ATA RP 10/2019

Publicação Nº 1953518

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS n.° 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa **CP MAGARINOS MECANICA EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 08.582.779/0001-02**, conforme relação abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Percentual Mínimo de Desconto	Especificação
1	1,00	UN	13,50	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO/UTILITÁRIO) CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE
3	1,00	UN	12,75	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE CAMINHÕES CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE

VALOR TOTAL R$ 960.837,50

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 19 de março de 2019.

ODILSON VICENTE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI CNPJ Nº 08.582.779/0001-0
FORNECEDOR

HOMOLOGAÇÃO PL 120/2019

Publicação Nº 1953479

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 120/2019, na modalidade Pregão de nº 7/2019 tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS LEVES PASSEIO/UTILITÁRIO, AMBULÂNCIA, VAN, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ (SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	1	2	1,00	12,5000	12,50
CP MARGARINOS MECANICA EIRELI	1	1	1,00	13,5000	13,50

CP MARGARINOS MECANICA EIRELI	1	3	1,00	12,7500	12,75

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
CP MARGARINOS MECANICA EIRELI	960.837,50
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	483.875,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 19 de março de 2019
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 132/2019

Publicação Nº 1953481

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 132/2019, na modalidade Pregão de nº 9/2019 tendo como objeto a aquisição, de forma parcelada, de combustíveis e óleos lubrificantes novos, não recondicionados, de alta qualidade, para a frota municipal, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
SAFRA DIESEL LTDA	1	1	90.000,00	3,3100	297.900,00
TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP	1	2	80.000,00	3,2400	259.200,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	2	1	40,00	270,0000	10.800,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	2	3	100,00	18,9000	1.890,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	2	4	300,00	15,8000	4.740,00
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	1	4	2.000,00	36,0000	72.000,00
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	2	2	200,00	23,0000	4.600,00
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	2	5	100,00	17,0000	1.700,00

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	78.300,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	17.430,00
SAFRA DIESEL LTDA	297.900,00
TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP	259.200,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 19 de março de 2019
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO 04/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1952077

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 12/2019
CREDENCIAMENTO N° 04/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pela Secretária de Saúde Sr.ª Mayara da Silva Antunes Serena, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES MÉDICOS HOSPITALARES REALIZADO PELO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL – SC, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM UM RAIO DE 15KM DA SEDE DO DISTRITO DA BARRA DO LEÃO que será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, e no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	Em 21 de março de 2019
Início da Entrega dos Envelopes	Dás 15h00min do dia 21 de março de 2019
Final da Entrega dos Envelopes	Até às 17h00min do dia 05 de abril de 2019
Abertura dos Envelopes	Às 10h00min do dia 08 de abril de 2019

Campos Novos, 20 de março de 2019.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PP 05/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1952177

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N° 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019 - SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Mayara da Silva Antunes Serena, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar no dia 04 de abril de 2019 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA DO SAMU E PACIENTES QUE PRECISAM DE OXIGENOTERAPIA. FORNECIMENTO DE CILINDROS E REGULADORES DE PRESSÃO, DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE COMODATO CONFORME DEMANDA.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 08h15min às 11h00min e das 13h15min às 17h00min diariamente.
Campos Novos, 20 de março de 2019.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.523/19 DE 20/03/2019 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1952387

LEI Nº 4.523/19 de 20/03/2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município de Campos Novos:

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 27- DEPARTAMENTO DE ESPORTES- GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.039– Manutenção do Departamento de Esportes
Elementos de despesa: - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000– Transferências a entidades sem fins lucrativos ..... R$ 200.000,00

Total: R$ 200.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE: 27- DEPARTAMENTO DE ESPORTES- GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.039– Manutenção do Departamento de Esportes
Elementos de despesa: 142 - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Total: R$ 200.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de Março de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.524/19 DE 20/03/2019 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1952388

LEI Nº 4.524/19 de 20/03/2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial à seguinte dotação no Orçamento vigente do Município de Campos Novos:

ENTIDADE: 01- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Órgão: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 09- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
Proj. /Ativ. 2.016- Manutenção da Educação para Alunos Especiais
-3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Trans. a Instituições sem fins lucrativos ..... R$ 1.007.689,34

TOTAL: R$ 1.007.689,34

Paragrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional especial correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 35- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj. /Ativ. 2.048- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
6 - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Trans. a Instituições sem fins lucrativos ..... R$ 1.007.689,34

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de Março de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.525/19 DE 20/03/2019 DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS E DOS TRANSPLANTADOS, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Publicação Nº 1952764

LEI Nº 4.525/19 de 20/03/2019
DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS E DOS TRANSPLANTADOS, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário as pessoas portadoras de doença renal crônica e dos transplantados, nos serviços públicos e privados no âmbito do município de Campos Novos - SC.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário aqueles já disponibilizados e garantidos as pessoas com deficiências, idosos com idade superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, em estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que realizam atendimento através de filas, senhas ou métodos similares.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal, ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na classificação internacional de doenças CID pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, caso necessário.

At. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de Março de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº910/2019

Publicação Nº 1951913

PORTARIA Nº 910/2019 de 18/03/2019
NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DO ESPORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.089/2018.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública; e
Considerando o Decreto Municipal nº 8.089/2018, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias com as organizações da sociedade civil na área do esporte.
· Rafael Queiroz de Carvalho: Presidente
· Edson Ricardo Maximiniano: Secretário
· João Nilso de Oliveira: Membro
· Franciele Correa Miguel: Suplente

· Marta Ramos: Suplente
Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação: monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, conforme regime da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto 8.089/2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 18 de março de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 053/2019

Publicação Nº 1952939

DECRETO N.º 053/2019

"NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5740 de 10 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO, o V Fórum Municipal de Saúde, realizado no dia 12 de dezembro de 2018, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2021:

ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DOS USUÁRIOS

I – Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas – APOCA
a) Conselheiro Titular: Eva Adriana Rosa;
b) Conselheiro Suplente: Jane Dranka Fontana.

II – Associação dos Doadores de Sangue da Região de Canoinhas – ADOSAREC
a) Conselheiro Titular: Marcia Maria Sachweh Massaneiro de Lima;
b) Conselheiro Suplente: Luana Aparecida Dranka.

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE
a) Conselheiro Titular: Denise Cardoso;
b) Conselheiro Suplente: Aldine Gomes de Souza Szczerbowski.

IV – Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e outras Drogas – ARAD
a) Conselheiro Titular: Rosangela Maria Pazda Corte Dambroski;
b) Conselheiro Suplente: Juliana Freitas Fiedler.

V – Mitra Diocesana de Caçador – Pastoral da Saúde
a) Conselheiro Titular: Ilsa Martins;
b) Conselheiro Suplente: Lidia Ferreira Naisser.

VI – Assentamento Argemiro Alves de Oliveira
a) Conselheiro Titular: Soeli Terezinha Cabral Soares;
b) Conselheiro Suplente: José Benedito Soares.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

VII – Associação Brasileira de Odontologia Sub-secção – Grupo da ABO
a) Conselheiro Titular: Jaime Abrão Seleme Junior;
b) Conselheiro Suplente: Luis Artur Burgardt.

VIII – Núcleo de Assistentes Sociais de Canoinhas e Região – NASCAR
a) Conselheiro Titular: Daniele Ennes Brey;
b) Conselheiro Suplente: Marilin Rosana Munhoz da Silva Werka.

IX – Grupo de Enfermeiras das Equipes de Estratégia de Saúde da Família de Canoinhas
a) Conselheiro Titular: Kátia Oliskowski Munhoz Pires Batista;
b) Conselheiro Suplente: Alexandra Lavina Iglikoski.

PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS E GESTORES SUS

X – Fábio Casatti Correa – EPP – Laboratório Planalto
a) Conselheiro Titular: Marina Auxiliadora Cassatti Correa;
b) Conselheiro Suplente: Fábio Casati Correa.

XI – Hospital Santa Cruz de Canoinhas

a) Conselheiro Titular: Claison Trapp;
b) Conselheiro Suplente: Luciane Iara Pacheco Medeiros.

XII – Secretária Municipal de Saúde
a) Conselheira Titular: Zenici Dreher Herbst;
b) Conselheira Suplente: Janice de Fátima Stempinhak.

Art. 2º - Fica nomeado como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, o agente administrativo Bruno Langer do Nascimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 062/2019

Publicação Nº 1952840

DECRETO Nº. 062/2019

"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – biênio 2018/2020, obedecendo a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Janice Gapski;
Suplente: Marcia Maria Chapula.

II – Centro de Integração Empresa Escola Canoinhas – CIEE:

Titular: Kátia Simone Bueno da Silva;
Suplente: Viviane Maria Oliva Brey.

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

III – Representantes de Usuários da Assistência Social:

Titular: Cristiane Aparecida da Silva;
Suplente: Maria das Graças dos Santos Calistro.

IV – Representantes de Usuários da Assistência Social:

Titular: Iolanda Ferreira de Souza;
Suplente: Matilde Gomes Portela.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

V – NUCRESS Planalto Norte – CRESS 12ªR

Titular: Jessica de Jesus Vieira;
Suplente: Vanessa Ferreira.

VI – Sindicato dos Servidores Públicos de Canoinhas – SISPUC:

Titular: Roseli Dobroshinskei;
Suplente: Márcia Regina Conceição Vicente.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vilcéia Regina Tavares;
Suplente: Fernando Seleme Bordin.

VIII – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andréia Osinski;
Suplente: Grasielly Cristina Alves.

IX – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Karina Vieira Carvalho;
Suplente: Juceres Maria Wiese Roeder.

X – Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Mozara Carvalho Schadeck;
Suplente: Michele Fernanda Gonçalves Padilha Pereira.

XI – Fundação Municipal de Esportes:

Titular: José Roberto Krzezinski Filho;
Suplente: Felipe Pflanzer.

XII – Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer":

Titular: Paula Morgana Rutsatz;
Suplente: Marcio Bonetti Cavalheiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 091/2018.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/02/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.342 DE 20/03/2019

Publicação Nº 1952986

LEI Nº 6.342 DE 20/03/2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DA ASSESSORIA DA JUVENTUDE, A PARTICIPAR E CUSTEAR DESPESAS DO EVENTO "1° BMX JAN CANOINHAS-SC"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo e da Assessoria da Juventude, autorizado a participar do evento "1° BMX JAM Canoinhas-SC", promovido pela Associação Canoinhas Bike Team, inscrita no CNPJ n° 31.933.561/0001-77, a ser realizado nos dias 23 e 24 de março de 2019, no município de Canoinhas.

Art. 2º. Fica o Município de Canoinhas autorizado a contratar e custear as despesas de sonorização para os dois dias de evento, no valor de até R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3°. Fica o Município de Canoinhas autorizado também a promover a cessão de uso, de forma gratuita, de uma estruturas metálicas cobertas de lona (tenda), assim como a realização da limpeza do local ao término do evento.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, Ativ./Proj. – Realização de Festas e Eventos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.343 DE 20/03/2019

Publicação Nº 1952967

LEI Nº 6.343 DE 20/03/2019

"AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR MEIO DO PROJETO LAR LEGAL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, a firmar termo de cooperação com a empresa RAGSERV GESTÃO E SERVIÇOS DOCUMENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.351.230/0001-44, com o objetivo de implementação e desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária por meio do Projeto Lar Legal, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 2º. O Termo de Cooperação não prevê a disponibilização de nenhum recurso dos cofres públicos municipais, mas tão somente desenvolver legislação normativa e cronograma pertinente que se façam necessários para instrumentalizar a execução do projeto no âmbito municipal, bem como utilizar de suas prerrogativas para exercer articulação junto aos órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva do trabalho, viabilizando reuniões explicativas para a execução do programa, além de exercer a fiscalização ampla e irrestrita de todo o processo de regularização.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.344 DE 20/03/2019

Publicação Nº 1952972

LEI Nº 6.344 DE 20/03/2019

"AUTORIZA A FIRMAR PARCERIA COM A COOPERATIVA DE TRABALHO E EXTENSÃO RURAL TERRA VIVA – COOPTRASC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a firmar parceria com a

Cooperativa de Trabalho e Extensão Rural Terra Viva – COOPTRASC para o desenvolvimento do "Programa Nacional da Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco na Região Sul do Brasil".

Art. 2º. O Município de Canoinhas cederá espaço físico junto a Secretaria Municipal de Agricultura para que o técnico da COOPTRASC possa realizar o atendimento dos agricultores participantes do programa de extensão.

Art. 3º. O programa não gerará nenhum custo para o Município de Canoinhas.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.345 DE 20/03/2019

Publicação Nº 1952977

LEI Nº 6.345 DE 20/03/2019

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de contribuir com a operacionalização do policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Rádio Patrulha da Polícia Militar.

Art. 2°. Em razão do presente convênio, o município disponibilizará, em parcela única, o valor de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais) à Polícia Militar, por meio de depósito na conta corrente utilizada hodiernamente pelo Convênio Rádio Patrulha.

Parágrafo único. O recurso referido no caput deverá ser utilizado em despesas com aquisição de veículos e/ou equipamentos (armamentos, acessórios tático-operacionias e instrumentos que concorram para o melhor desempenho da atividade policial), manutenção (combustível, peças e serviços) das viaturas colocadas em serviço e para manutenção do aquartelamento da Polícia Militar, tais como materiais de expediente, limpeza e melhoria da infraestrutura das instalações físicas, visando proporcionar condições de execução do policiamento de Rádio Patrulha no Município de Canoinhas.
Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, dentro da atividade 2.038 – Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 237/2019

Publicação Nº 1952604

PORTARIA Nº. 237/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a MARIA DE LOURDES, efetiva no cargo de Professor de Anos Iniciais, junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/03/2019 à 05/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 194/SME/2019.

Art. 2º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a ANA LUCELIA PAZDA, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 10/03/2019 a 12/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 193/SME/2019.

Art. 3º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a SOLANGE MARIA VAILATE, efetiva no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19/02/2019 a 21/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 087/DP/2019.

Art. 4º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a PATRICIA PEREIRA GRACILIANO DE ARAUJO, efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/03/2019 a 04/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 088/DP/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 238/2019

Publicação Nº 1952601

PORTARIA Nº. 238/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor JOÃO ORLEY CORDEIRO, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2002/2003, a desfrutar no período de 13/03/2019 à 01/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 086/DP/2019.

Art. 2º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias à servidora CARLA DO ROCIO ALVES, efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 11/03/2019 à 09/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 086/DP/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 08/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 240/2019

Publicação Nº 1952598

PORTARIA Nº. 240/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 89 da Lei 2.305 de 03/07/1990, Lei Municipal 3.135 de 31/03/2000 e Lei Federal 8.213/1991, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da profissional LUCIMERI SANTI, contratada no cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 08/03/2019, Conforme Comunicação Interna nº 089/DP/2019.

Art. 2º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da profissional ROSECLEA WAGNER CAVALET, contratada no cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 08/03/2019, Conforme Comunicação Interna nº 089/

DP/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 242/2019

Publicação Nº 1952838

PORTARIA Nº. 242/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 66, inciso VI, bem como, art. 92 e 94 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Vistoria, abaixo relacionados, que será responsável, pela realização de todas as avaliações de interesse do Município, bem como, realizar vistoria elaborando relatórios referentes ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em Lei de comodato ou cessão de uso de terreno pertencente ao Município de Canoinhas:

I. Benedito Therézio de Carvalho;
II. Dorval Padilha Junior;
III. Gerson José Szczygel Dumke;
IV. Sandro Antônio de Oliveira Lima;
V. Saul David Vailate;
VI. Thaynara Lech Wendt.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1006/2018.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 244/2019

Publicação Nº 1952594

PORTARIA Nº. 244/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, ANA MARIA CRESTANI, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 091/DP/2019.

Art. 2º - Fica exonerada, a pedido, MICHELE DE SOUZA DEMETRIO, efetiva no cargo de Servente, 40 horas, no CEI Landi Ama Neppel, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 090/DP/2019.

Art. 3º - Fica exonerada, a pedido, NATALI ARTNER FERREIRA DE SOUZA, contratada no cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, na EBM Severo de Andrade, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 090/DP/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 245/2019

Publicação Nº 1952593

PORTARIA Nº. 245/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora JOSIANA KARVAT, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 18/03/2019 à 01/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 090/DP/2019.

Art. 2º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias à servidora CRISTI ELAINE SCHPAK, efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 18/03/2019 à 01/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 090/DP/2019.

Art. 3º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias à servidora PATRICIA MARQUES WEIL VERKA, que exerce o cargo comissionado de Supervisor II, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 18/03/2019 à 01/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 090/DP/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 246/2019

Publicação Nº 1952707

PORTARIA Nº. 246/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, SANDRA RODRIGUES DA SILVA HAAG, que exerce o cargo comissionado de Diretor de Recurso Humanos, 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, retornando para o cargo efetivo de Professor, 20 horas na disciplina de História, na EBM Severo de Andrade, a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 092/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 247/2019

Publicação Nº 1952708

PORTARIA Nº. 247/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º - Fica autorizado CLAUDIA DRZEVIECKI, efetiva no cargo de Engenheiro Agrônomo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 250/2019

Publicação Nº 1952709

PORTARIA Nº. 250/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADOS PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo,
a profissional ALESSANDRA DEMIKOVSKI, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar no CEI Vinicius de Moraes, iniciando suas atividades a partir de 13/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 216/SME/2019.

Art. 2º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Matemática, a profissional JESSICA MEYER SABATKE HERBST, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 15/2019, 20 horas semanais e 15 % de regência, período matutino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Severo de Andrade e EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, iniciando suas atividades a partir de 12/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 209/SME/2019.

Art. 3º – Fica nomeado para exercer o cargo de Instrutor de Informática, o profissional PEDRO EUGÊNIO BALLUTA KAZMIERSKI, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Severo de Andrade e GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen, iniciando suas atividades a partir de 13/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 215/SME/2019.

Art. 4º – Fica nomeado para exercer o cargo de Instrutor Agrícola, o profissional MARCELO PEREIRA, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Achilles Pazda e GEM Menino Jesus, iniciando suas atividades a partir de 12/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 210/SME/2019.

Art. 5º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Educação Física, a profissional GRAZIELI CRISTIANE DE LIMA, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 18/2019, 30 horas semanais e 15% regência, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Evaldo Dranka, iniciando suas atividades a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 198/SME/2019.

Art. 6º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Inglês, a profissional ELVIRA CRISTINA CORRÊA DA MAIA, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 16/2019, 30 horas semanais e 15% regência, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Maria Izabel de Lima Cubas e EBM Evaldo Dranka, iniciando suas atividades a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 197/SME/2019.

Art. 7º – Fica nomeado para exercer o cargo de Instrutor de Informática, o profissional MATEUS FERREIRA DE SOUZA, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Achilles Pazda e EBM Alberto Wardenski, iniciando suas atividades a partir de 12/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 204/SME/2019.

Art. 8º – Fica nomeada para exercer o cargo de Nutricionista, a profissional CAROLINE PACHECO, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, iniciando suas atividades a partir de 13/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 218/SME/2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 251/2019

Publicação Nº 1952710

PORTARIA Nº. 251/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, SOELI TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA, contratada no cargo de Monitor de Educação Especial, 40 horas, no GEM Ney Pacheco de Miranda Lima, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 093/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 252/2019

Publicação Nº 1952782

PORTARIA Nº. 252/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Orientador Social, a profissional JURACI MARIA MIELBRATZ SLUGOWIESKI, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 15/2019, para atuar no CRAS I, junto à Secretaria

Municipal de Assistência Social, iniciando suas atividades a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 068/SEMAS/2019.

Art. 2º – Fica nomeada para exercer o cargo de Psicólogo, a profissional GABRIELE DA SILVA BEGNINI RODRIGUES, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 15/2019, para atuar no CRAS I, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando suas atividades a partir de 11/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 068/SEMAS/2019.

Art. 3º – Fica nomeada para exercer o cargo de Médico ESF - 40h, a profissional ANDRESSA MORALES RODRIGUES, aprovada em Processo Seletivo Edital nº 001/2019, e convocada conforme Edital nº 14/2019, junto a Secretaria Municipal de Saúde, iniciando suas atividades a partir de 12/03/2019 a 11/09/2019, conforme Comunicação Interna nº 278/SMS/2019

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 254/2019

Publicação Nº 1952784

PORTARIA Nº. 254/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR LICENÇA MATERNIDADE

Art. 1º - Fica concedida Prorrogação de Licença Maternidade à SIMONE DE FÁTIMA DE ALMEIDA FERREIRA, contratada no cargo de Monitor de Educação Infantil - ACT, junto a Secretaria Municipal de Educação, cuja licença será gozada no período de 26/03/2019 a 27/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 203/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 255/2019

Publicação Nº 1952785

PORTARIA Nº. 255/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a ROSANE GRACHESKI DA ROCHA, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, e exerce a função de Diretor no CEI Vinicius de Moraes, junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/03/2019 à 22/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 206/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 256/2019

Publicação Nº 1952786

PORTARIA Nº. 256/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º - Fica autorizado ROSILENE NOGATH WILLE, efetiva no cargo de Enfermeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 273/SMS/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 257/2019

Publicação Nº 1952790

PORTARIA Nº. 257/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADOS PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Nutricionista, a profissional KÊNYA BECKER DE SOUZA, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 15/2019, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando suas atividades a partir de 12/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 070/SEMAS/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 259/2019

Publicação Nº 1952835

PORTARIA Nº. 259/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a CHAIANE VIEIRA FERRAZ KRIGINSKI, contratada no cargo de Monitor de Educação infantil – ACT, no CEI Landi Ama Neppel, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/02/2019, sendo que a partir do 16º dia do afastamento de suas atribuições competirá ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Comunicação Interna nº 205/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 261/2019

Publicação Nº 1952832

PORTARIA Nº. 261/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora SONIA MARIA QUIRINO DE ALMEIDA, que exerce o cargo de Servente Feminino, no CEI Prefeito Antônio Souza Costa, e passará a atuar no CEI Vinicius de Moraes, a partir do dia 12/03/2019, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 217/SME/2019.

Art. 2º - Fica alterado o local de trabalho da servidora JUSSIMARA DE FÁTIMA ALVES, que exerce o cargo de Servente Feminino, no CEI Vinicius de Moraes, e passará a atuar no CEI Fernando Pessoa, a partir do dia 12/03/2019, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 217/SME/2019.

Art. 3º - Fica alterado o local de trabalho da servidora ANA LUCELIA PAZDA, que exerce o cargo de Monitor de Educação Infantil, no CEI Monteiro Lobato, e passará a atuar na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, a partir do dia 12/03/2019, junto a Secretaria Municipal de Educação,
conforme Atestados Médicos e Comunicação Interna nº 217/SME/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 262/2019

Publicação Nº 1952827

PORTARIA Nº. 262/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Orientador Social, a profissional DEBORA TATIANE LECH, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 18/2019, para atuar no CRAS III "Miguel Gogola", junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando suas atividades a partir de 12/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 071/SEMAS/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 264/2019

Publicação Nº 1952819

PORTARIA Nº. 264/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, ADRIANA DE FÁTIMA TORQUATO, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, 30 horas semanais, no CEI Landi Ama Neppel, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 095/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 13/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 265/2019

Publicação Nº 1952944

PORTARIA Nº. 265/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR PRAZO

Art.1º - Fica prorrogado, por igual período, o prazo fixado pela Portaria nº 860/2018, visando à conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela referida portaria para emissão do parecer conclusivo, conforme ofício em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 266/2019

Publicação Nº 1952801

PORTARIA Nº. 266/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADOS PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de Instrutor Agrícola, o profissional LEONARDO DE QUADROS, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período Matutino e Vespertino, para atuar na EBM Evaldo Dranka, junto à Secretaria Municipal de Educação, iniciando suas atividades a partir de 14/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 222/SME/2019.

Art. 2º – Fica nomeada para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, a profissional ESTER MARIANE DA CRUZ, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período Matutino e Vespertino, para atuar no CEI Landi Ama Neppel e CEI Pedro Bandeira, junto à Secretaria Municipal de Educação, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 223/SME/2019.

Art. 3º – Fica nomeado para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, o profissional MARCO ANTONIO HACK, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período Matutino e Vespertino, para atuar na EBM José Grosskopf, junto à Secretaria Municipal de Educação, iniciando suas atividades a partir de 14/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 226/SME/2019.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 13/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 267/2019

Publicação Nº 1952606

PORTARIA Nº. 267/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 92 da Lei 2.305 de 03/07/90, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida Licença Gestação à ARIELLE LOUISE ALVES DOS ANJOS, contratada no cargo de Professor de Inglês, junto a Secretaria Municipal de Educação, cuja licença será gozada no período de 08/03/2019 a 05/07/2019, conforme Comunicação Interna nº 202/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 268/2019

Publicação Nº 1952609

PORTARIA Nº. 268/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a NELSON DA FONSECA, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 27/02/2019 por tempo indeterminado, conforme Comunicação Interna nº 096/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 269/2019

Publicação Nº 1952616

PORTARIA Nº. 269/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DELEGAR

Art. 1º. Fica delegado, ao servidor SANDRO TEIXEIRA DA SILVA, que exerce o cargo comissionado de Diretor, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a responsabilidade pela gestão do Terminal Rodoviário Osmário Davet do Município de Canoinhas/SC, a partir de 14/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 229/SMP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 270/2019

Publicação Nº 1952619

PORTARIA Nº. 270/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeado AGOSTINHO MACHADO FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 14/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 043/SMMA/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 271/2019

Publicação Nº 1952623

PORTARIA Nº. 272/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora REJEANE LEAL DE BARROS, efetiva no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a desfrutar no período de 20/03/2019 à 18/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 097/DP/2019.

Art. 2º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias à servidora ELIANE GOMES HATSCHBACH, efetiva no cargo de Cuidador, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 18/03/2019 à 01/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 097/DP/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 14/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 273/2019

Publicação Nº 1952592

PORTARIA Nº. 273/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, ONIVALDO DA COSTA MENEZES (15023), contratado no cargo de Médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 098/DP/2019.

Art. 2º - Fica exonerado, a pedido, ONIVALDO DA COSTA MENEZES (15112), contratado no cargo de Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 098/DP/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 274/2019

Publicação Nº 1952632

PORTARIA Nº. 274/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de Professor de Educação Física, o profissional ANDRÉ LUÍS MADER, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 18/2019, 20 horas semanais e 15% de regência, período Matutino e Vespertino, para atuar na EBM Maria Izabel de Lima Cubas, junto à Secretaria Municipal de Educação, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 234/SME/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 275/2019

Publicação Nº 1952634

PORTARIA Nº. 275/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho do servidor ALMUTH SCHOROEDER, que exerce o cargo de Monitor de Educação Infantil, no CEI Vinicius de Moraes, e passará a atuar no CEI Prefeito Antônio Souza Costa, a partir do dia 14/03/2019, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Comunicação Interna nº 232/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 277/2019

Publicação Nº 1952643

PORTARIA Nº. 277/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADOS PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, a profissional ANA PAULA PSCHEIDT, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 20/2019, 20 horas semanais e 25% regência, período vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar no CEI Emília Ferrero, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 237/SME/2019.

Art. 2º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, a profissional ALEXANDRA MARIA TORQUATO, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 21/2019, 20 horas semanais e 25% regência, período vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar no CEI Emília Ferrero, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 238/SME/2019.

Art. 3º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Matemática, a profissional JANE JAMILE MENDES FRAITAG, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 20/2019, 20 horas semanais e 15% regência, período matutino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Evaldo Dranka, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 235/SME/2019.

Art. 4º – Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Arte, a profissional CRISTIANE SABATKE, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 18/2019, 20 horas semanais e 15% regência, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar na EBM Evaldo Dranka, iniciando suas atividades a partir de 21/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 233/SME/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 278/2019

Publicação Nº 1952700

PORTARIA Nº. 278/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias a servidora MAYRA MARCIA MARTINHUK, que exerce o cargo comissionado de Encarregado, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, Indústria, Comércio e Turismo, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 19/03/2019 à 07/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 100/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 279/2019

Publicação Nº 1952947

PORTARIA Nº. 279/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR PRAZO

Art.1º - Fica prorrogado, por igual período, o prazo fixado pela Portaria nº 1223/2018, visando à conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela referida portaria para emissão do parecer conclusivo, conforme ofício em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 280/2019

Publicação Nº 1952949

PORTARIA Nº. 280/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR PRAZO

Art.1º - Fica prorrogado, por igual período, o prazo fixado pela Portaria nº 989/2018, visando à conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela referida portaria para emissão do parecer conclusivo, conforme ofício em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 281/2019

Publicação Nº 1952701

PORTARIA Nº. 281/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de Monitor Social, o profissional WILLIAN CESAR COLIN, aprovado em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 18/2019, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 082/SEMAS/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 282/2019

Publicação Nº 1952704

PORTARIA Nº. 282/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º - Fica autorizado OSMAR OLESKOVICZ, que exerce o cargo de Secretário Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 014/SME/2019.

Art. 2º - Fica autorizada ELFI IRENE NOENBERG PANGRATZ, que exerce o cargo de Especialista de Assuntos Educacionais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, conforme Comunicação Interna nº 013/SME/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 283/2019

Publicação Nº 1952807

PORTARIA Nº. 283/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 87 da Lei 2.305 de 03/07/1990, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora FERNANDA ISFAIR DA CUNHA PINTO, efetiva no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, na EBM José Grosskopf, junto à Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/03/2019 a 10/09/2019, conforme Comunicação Interna nº 236/DP/2019 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 285/2019

Publicação Nº 1952705

PORTARIA Nº. 285/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, a profissional ANA CAROLINE EBLING, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 16/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar no CEI Rodolfo Linzmeier, CEI

Cecília Meirelles e no CEI Prefeito Antonio Souza Costa, iniciando suas atividades a partir de 18/03/2019, conforme Comunicação Interna nº 240/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇO Nº PMC 19/2018

Publicação Nº 1952878

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Planejamento

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMC 188/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº PMC 19/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URNBANA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2019, às 13h45min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sr. Maurício Afonso Sobczak, Sra Marilene Wittlich e a Sra. Andreia Fontana Kauva, nomeados pela Portaria nº 120/2019, sob a Presidência do primeiro, a fim de analisar o resultado de pontuação da proposta técnica da empresa habilitada no certame, qual seja: empresa **Urbtec TM – Engenharia, Planejamento e Construtora LTDA**, julgada pela comissão de análise e julgamento, nomeados pela portaria 243/2019. Após analisado o resultado apresentado, observou-se que a pontuação total da empresa habilitada foi de **75,2 pontos,** conforme planilha em anexo. Diante disto, a comissão declarou a empresa **Urbtec TM – Engenharia, Planejamento e Construtora LTDA classificada** na etapa de proposta técnica. A Comissão de Licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento das propostas técnicas. Não havendo recurso no prazo estipulado, fica marcada a data de 29 de março de 2019, às 16h00min para abertura dos envelopes de proposta de preço. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação.

Adilson Fernando Ribeiro	**Mauricio Afonso Sobczak**	**Marilene Wittlich**	**Andreia Fontana Kauva**
Presidente	Secretário	Membro	Membro

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7791 | E-mail: planejamento@pmc.sc.gov.br

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Planejamento

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 227/2019
DE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – COMISSÂO DE ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA PMC PL/188/ TP 19/2018	**DATA: 20/03/2019**

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C ADILSON FERNANDO

Por meio DESTE A Comissão de Analise de Propostas Técnicas da Revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Canoinhas, constitu´da através da Portaria Nº 243/2019, apresenta a nota técnica para a empresa URBITEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, calculada através da fórmula indicada a seguir e os critérios especificados no edital:

NT= (N1+N2+N3+N4+N5)
Onde:
NT - Nota atribuída á Proposta Técnica
N1 a N5 – Nota de cada quadro com quesito

NOME DA EMPRESA: URBITEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 02.689.532/0001-03

PLANILHA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E EXPERIÊNCIA

Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento

QUADRO 1 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (N.1) e de METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (N.2)

Itens de Avaliação	Peso (a)	Nota do Item (b)	Nota Técnica – N.1
N.1 - Caracterização dos Serviços Contratados, consistindo na Contextualização do Município e os serviços solicitados (Máximo de 10 pontos)	**1,0**	**BOM**	**(a) x (b)**
1-	**1,0**	8	8,0
Sub-Total N.1	**(Máximo de 10 pontos)**		**8**

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7791 | E-mail: planejamento@pmc.sc.gov.br

N.2 - Metodologia e Plano de Trabalho (Máximo de 10 pontos)	Peso (a)	Nota do Item (b)	Nota Técnica – N.2 (a) x (b)
N.2.a - Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica (10 pontos)	0,4	**REGULAR**	2,4
N.2.b - Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços (10 pontos)	0,6	**BOM**	4,8
Sub-Total N.2 = N.2.a + N.2.b (Máximo de 10 pontos)			**7,2**

EMPRESA		
QUADRO 2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - N.3		
Critérios para atribuição de pontos		**Pontuação Máxima 20 pontos**
Atestado (s) Técnico (s) da empresa na elaboração de planos diretores municipais em cidades com população superior a cinquenta mil hab.– 5 pontos/por atestado. Máximo 2 atestado.		
Atestado	**Número**	**Pontuação**
PD PREFEITURA DE CAMPO GRANDE - MS	**3230/2017**	**5,0**
PD E MOB ALTO PARANÁ PARAGUAI	**5601/2014**	**5,0**
Atestado (s) Técnico (s) da empresa na elaboração de plano de mobilidade urbana com população superior a cinquenta mil hab. – 5 pontos por atestado. Máximo 2 atestado.		
Atestado	**Número**	**Pontuação**
PD E MOB ALTO PARANÁ PARAGUAI	**5601/2014**	**5,0**
PMOB DE CURITIBA IPPUC	**3830/2014**	**5,0**

Total	**(Pontuação Máxima 20 pontos)**	20,0
QUADRO 3 - CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR - N.4		
Critérios para atribuição de pontos		**Pontuação Máxima 30 pontos**
Atestado Técnico do Coordenador Geral comprovando a coordenação de planos diretores em cidades com população superior a cinquenta mil habitantes – 5 pontos por atestado. Máximo 3 atestados		
Atestado	**Número**	**Pontuação**
PD SÃO LUIS - MA	**4060/2014**	**5,0**
Sub-Total		5
Atestado (s) Técnico (s) do Coordenador Geral comprovando a elaboração de plano de mobilidade urbana com população superior a cinquenta mil habitantes - 5 pontos por atestado. Máximo 3 atestados		
Atestado	**Número**	**Pontuação**
PMOB JARAGUÁ DE SUL - SC	**252017078970**	**5,0**
PMOB DISTRITO FEDERAL	**5718/2018**	**5,0**
Sub-Total		10
Total	**(Pontuação Máxima 30 pontos)**	15
QUADRO 4 - CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE - N.5		
Critérios para atribuição de pontos		**Pontuação Máxima 30 pontos**
Atestado(s) Técnico (s) da equipe técnica comprovando que seus membros individualmente participaram da elaboração de planos diretores e/ ou Plano de Mobilidade em cidades com população superior a cinquenta mil hab. – 5 pontos/por atestado individual sendo no máximo três atestados de plano de mobilidade e três atestados de plano diretor.	**5,0**	

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Planejamento

Atestado	Número	Pontuação
PD CAMPO GRANDE - MS	422317	5,0
PD FRANCISCO BELTRÃO - PR	7505/2017	5,0
PD TUCURUÍ - PA	290812	5,0
PMOB JARAGUÁ DO SUL - SC	400801	5,0
PMOB CAMPO GRANDE - MS	5682/204	5,0
		0,0
Total (Pontuação Máxima 20 pontos)		25,0
Total Geral (N1+N2+N3+N4+N5)		75,2

Restrito ao exposto acima.

Ficamos a disposição para esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Rafael Rottili Roeder
Presidente

Eng. Civil Fernanda Anselmo
Vice Presidente

Tec. Agrimensura Dorval Padilha Junior
Membro

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7791 | E-mail: planejamento@pmc.sc.gov.br

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº FMS 16/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1952042

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/19
HOMOLOGAÇÃO: 18/03/19
CONTRATADO: NOVA EXPANSAO ASSESSORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, NA ESPECIALIDADE DE OBS-TETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA ATUAREM NA MATERNIDADE DO
HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC).
VALOR DA DESPESA: R$ 1.042.440,00 (um milhão quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)
DATA: 20/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 13/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1952038

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/19
HOMOLOGAÇÃO: 18/03/19
CONTRATADO: SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE METRO QUADRADO DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PINTURA A FRIO E PARA PINTURA A QUENTE.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.082.000,00 (um milhão oitenta e dois mil reais)
DATA: 20/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 19/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1952034

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/19
HOMOLOGAÇÃO: 18/03/19
CONTRATADO: MALLON & CIA LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UPA, NOVOS, ZERO KM E 03 (TRÊS) CAMINHÕES TOCO BASCULANTE.
VALOR DA DESPESA: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
DATA: 20/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/19
HOMOLOGAÇÃO: 18/03/19
CONTRATADO: MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UPA, NOVOS, ZERO KM E 03 (TRÊS) CAMINHÕES TOCO BASCULANTE.
VALOR DA DESPESA: R$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais)
DATA: 20/03/19 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

RESOLUÇÃO 02/2019 - COMDE

Publicação Nº 1952570

RESOLUÇÃO 02/2019

Reabrir o período de Inscrições de Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –COMDE, por meio de seu presidente, Sr. Elcio Munhoz, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

CONSIDERANDO que não houve inscrições correspondentes ao número de Organizações da Sociedade Civil necessárias para a realização

do Fórum de Eleição;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE

Art.1º - Reabrir o período de inscrições para o Fórum de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por 20 (vinte) dias.

Art.2º - Cancelar a realização do Fórum de eleição das Organizações da Sociedade Civil prevista para 21 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 20 de março de 2019.
Elcio Munhoz
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº FMS 16/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1952039

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 18/2019 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 1.042.440,00

Licitação.....: 16/2019 - PR **1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA ATUAREM NA MATERNIDADE DO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 411052317 - SERVIÇOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRIC - Unidade: hrs								
18229	NOVA EXPANSAO ASSESSORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA		8.760,000	0,0000	119,0000	1.042.440,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)

MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO

ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO

WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - OAB/PR 64350

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 13/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1952037

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 21/2019 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 1.082.000,00

Licitação.....: 13/2019 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE METRO QUADRADO DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PINTURA A FRIO E PARA PINTURA A QUENTE.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 12996 - MATERIAIS PARA PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - Unidade: M2								
18121	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA		10.000,000	0,0000	6,6493	66.493,00	Venceu	1 *****
15806	SINALCITY SINALIZAÇÃO LTDA	SINALCITY	10.000,000	0,0000	6,9979	69.979,00	Perdeu	2
17738	SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI - ME		10.000,000	0,0000	6,4800	64.800,00	Perdeu	3
13095	GP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP		10.000,000	0,0000	11,0000	110.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 16796 - MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - Unidade: M2								
18121	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA		10.000,000	0,0000	3,5507	35.507,00	Venceu	1 *****
15806	SINALCITY SINALIZAÇÃO LTDA	SINALCITY	10.000,000	0,0000	3,3021	33.021,00	Perdeu	2
17738	SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI - ME		10.000,000	0,0000	4,3200	43.200,00	Perdeu	3
13095	GP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP		10.000,000	0,0000	5,5000	55.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 411052289 - MATERIAIS PARA PINTURA A QUENTE PARA FAIXA DE SINALIZAÇÃO - Unidade: M2								
18121	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA		10.000,000	0,0000	18,3736	183.736,00	Venceu	1 *****
13095	GP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
15806	SINALCITY SINALIZAÇÃO LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17738	SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI - ME		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 411052290 - MÃO DE OBRA PARA PINTURA A QUENTE PARA FAIXA DE SINALIZAÇÃO - Unidade: M2								
18121	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA		10.000,000	0,0000	16,1264	161.264,00	Venceu	1 *****
13095	GP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
15806	SINALCITY SINALIZAÇÃO LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17738	SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI - ME		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **21/2019** **Processo Administrativo:** **1.082.000,00**

Licitação.....: **13/2019 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE METRO QUADRADO DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PINTURA A FRIO E PARA PINTURA A QUENTE.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 411052292 - MATERIAL PARA PINTURA A QUENTE PROCESSO TERMOPLASTICO - Unidade: M2								
18121	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA		10.000,000	0,0000	32,0192	320.192,00	Venceu	1 *****
13095	GP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
15806	SINALCITY SINALIZAÇÃO LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
17738	SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI - ME		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 411052291 - MÃO DE OBRA PARA PINTURA A QUENTE PROCESSO TERMOPLASTICO - Unidade: M2								
18121	SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA		10.000,000	0,0000	31,4808	314.808,00	Venceu	1 *****
13095	GP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA EPP		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
15806	SINALCITY SINALIZAÇÃO LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **21/2019** **Processo Administrativo:** **1.082.000,00**
Licitação.....: **13/2019 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS DE METRO QUADRADO DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PINTURA A FRIO E PARA PINTURA A QUENTE.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 411052291 - MÃO DE OBRA PARA PINTURA A QUENTE PROCESSO TERMOPLASTICO - Unidade: M2								
17738	SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA EIRELI - ME		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO
WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - 64350/PR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **34/2019** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **885.000,00**

Licitação.....: **19/2019 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UPA, NOVOS, ZERO KM E 03 (TRÊS) CAMINHÕES TOCO BASCULANTE.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 48458 - VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO - Unidade: UN								
6166	MALLON & CIA LTDA.	VW SAVEIRO	2,000	0,0000	72.000,0000	144.000,00	Venceu	1 *****
16900	MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 6892 - CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO - Unidade: UN								
16900	MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	MERCEDES BENZ	3,000	0,0000	247.000,0000	741.000,00	Venceu	1 *****
6166	MALLON & CIA LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 411050798 - VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN - Unidade: UN								
6166	MALLON & CIA LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **34/2019** **Processo Administrativo:** **885.000,00**
Licitação.....: **19/2019 - PR**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UPA, NOVOS, ZERO KM E 03 (TRÊS) CAMINHÕES TOCO BASCULANTE.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 411050798 - VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SEDAN - Unidade: UN								
16900	MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
MAURICIO ALFONSO SOBCZAK - ..... - EQUIPE DE APOIO
WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI - ..... - 64350/PR

Capinzal

Câmara Municipal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS - PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Publicação Nº 1952080

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N
º 1/2019
(Da Mesa Diretora)

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 28 de fevereiro do corrente ano e lido na sessão plenária do dia 6 de março, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 18 de março, oportunidade em que fora designado o relator.
O projeto não encontra qualquer óbice de ordem técnica ou material, estando adequado às políticas públicas municipais, motivo pelo qual nada obsta o seu prosseguimento.

VOTO
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Valmor de Vargas
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras e outros, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.
Lucas Antonio Dorini
Presidente

Gilmar Junior da Silveira
Membro
Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Publicação Nº 1952085

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 1, de 2019, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

Em 11 de março de 2019 deu entrada nesta Casa Legislativa, sob protocolo nº 5456, o Projeto de Lei nº 1/2019, que recebeu Substitutivo em 15 de março de 2019, protocolado sob nº 5463. Sendo assim, cabe informar que o Parecer de Redação Final foi redigido com base no texto substitutivo.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1, de 2019.

PROJETO DE LEI No 1, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Município de Capinzal.

Art. 1o Fica concedida a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal no 196/2016, pela aplicação do índice de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos cargos efetivos, comissionados, contratos temporários e Conselho Tutelar do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Capinzal, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos e subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessor Jurídico.
Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde à aplicação do índice apurado pelo INPC-IBGE, acumulado no período de março 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2o As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente no Município de Capinzal.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1o de março de 2019.

Capinzal (SC), 19 de março de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro/RelatorVereador Kelvis Borges-PP
Membro

Lucas Antonio Dorini-MDB
Membro Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Publicação Nº 1952094

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução nº 1, de 2019, de origem da Mesa Diretora, dispõe sobre alteração de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1, de 2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.

Art. 1º O caput do art. 177 da Resolução nº 004, de 7 de dezembro de 2005, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. As Sessões Ordinárias terão início às 19 (dezenove) horas, mediante a presença de um terço (1/3) dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), em 19 de março de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDBVereador Kelvis Borges-PP

MembroMembro/Relator

Lucas Antonio Dorini-MDB
Membro Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Publicação Nº 1952069

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N
º 1/2019
(Do Executivo)

Ementa: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Município de Capinzal.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 11 de março do corrente ano, com substitutivo apresentado no dia 15 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 18 de março, oportunidade em que fora designado o relator.
Houve orientação técnica jurídica pela inviabilidade do projeto por vício de iniciativa. Todavia, não deve ser acolhida, ante o caráter meramente autorizativo do projeto.

VOTO
O projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Carlos Adriano Zocoli
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.
Bruno Michel Favero
Presidente

Carlos Adriano Zocoli
Membro
Kelvis Borges
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

Publicação Nº 1952076

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N
º 1/2019
(Da Mesa Diretora)

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 28 de fevereiro do corrente ano e lido na sessão plenária do dia 6 de março, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 18 de março, oportunidade em que fora designado o relator.
Houve orientação técnica jurídica pela inviabilidade do projeto por vício de iniciativa. Todavia, não deve ser acolhida, ante o caráter meramente autorizativo do projeto.

VOTO
O projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Kelvis Borges
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.
Bruno Michel Favero

Presidente

Carlos Adriano Zocoli
Membro
Kelvis Borges
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Publicação Nº 1952073

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N
º 1/2019
(Do Executivo)

Ementa: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Município de Capinzal.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 11 de março do corrente ano, com substitutivo apresentado no dia 15 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 18 de março, oportunidade em que fora designado o relator.
O projeto em análise respeita às normas e diretrizes orçamentárias vigentes, além de ser norma meramente autorizativa, não gerando despesa imediata, antes da regulamentação pelo Poder Executivo, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua aprovação.

VOTO
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Alcidir Afonso Coronetti
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.
Rafael Edgar Tonial
Presidente

Alcidir Afonso Coronetti
Membro
Valmor de Vargas
Membro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 9/2019

Publicação Nº 1952065

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2019

Estabelece a política municipal de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais.

Art. 1º - Esta Lei Institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento das Águas Pluviais no Município de Capinzal, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso
Racional das águas no município de Capinzal.

Art. 2º - São objetivos da Política de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de águas Pluviais:

I – promover a conservação e o uso racional da água;

II – promover a qualidade ambiental;

III – promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
IV - estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas;

V - promover incentivos econômicos para a captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação serão adotadas as seguintes definições:

I – águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

II - reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente;

Art. 4º - A Política de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva do Município de Capinzal se orienta pelas seguintes diretrizes:

I – a redução do consumo e a utilização eficiente dos recursos hídricos pelos usuários;

II – o combate permanentemente ao desperdício e uso inadequado da água;

III – a criação e adoção de tecnologias e práticas poupadoras de água;

IV – as ações de conscientização e educação ambiental;

V – a orientação técnica de adequações e ou novas construções com padrões sustentáveis de uso da água;

VI – o armazenamento individual, coletivo e comunitário da água da chuva;

VII – a reutilização das águas definidas como servidas, cinzas ou residuais;

VIII – o combate aos efeitos da estiagem em ambientes urbanos e rurais;

IX – o combate aos efeitos do excesso de vazão em ambientes urbanos e rurais;

X – a criação de condições de convivência com os efeitos e consequências das estiagens;

XI - a participação social democrática da formulação, execução e controle das políticas públicas;

XII – o estabelecimento de condicionantes de sustentabilidade socioambiental na aplicação de recursos públicos;

XIII – as ações de garantia da suficiência da água para necessidades humanas básicas, bem como para de sobrevivência econômica.

Art. 6º - As águas resultantes do reuso direto planejado das águas pluviais servidas devem ser destinadas a:

a) rega de jardins e hortas, lavagem de roupa, lavagem de veículos, lavagem de pavimentos de áreas construídas e abastecimento das descargas dos vasos sanitários;

b) irrigação paisagística;

c) usos industriais;

d) usos urbanos não potáveis, como o combate ao fogo ou em sistemas de ar condicionado;

e) finalidade de manejo ambiental.

Art. 7º - Os projetos das edificações e dos empreendimentos previstos no Artigo 5º devem prever instalações que permitam a captação de água das chuvas e seu encaminhamento à cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades tais como as relacionadas no Artigo 9º prevendo mecanismos para que as águas pluviais servidas sejam direcionadas e armazenadas em reservatórios distintos e independentes dos reservatórios de águas potáveis, para serem destinadas aos usos previstos no Artigo 6º.

Art. 8º - O esgoto proveniente do reuso direto e planejado das águas pluviais servidas deverão obrigatoriamente ser lançados na rede pública de coleta de esgoto.

Art. 9º - O Poder Público Municipal definirá, por regulamento, os critérios para a implementação desta Lei, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais, bem como o reuso das águas pluviais servidas sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 18 de março de 2019.

Bruno Michel Fávero Gilmar Junior da Silveira
Vereador – SD Vereador – PSD

RESOLUÇÃO Nº 20/2019

Publicação Nº 1952511

RESOLUÇÃO N º 20, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal.
O Presidente da Câmara Municipal de Capinzal-SC, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a alínea "m" do inciso I do art. 53 e o inciso I do art. 54 do Regimento Interno.

Faço saber que o plenário, em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 177 da Resolução nº 004, de 7 de dezembro de 2005, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. As Sessões Ordinárias terão início às 19 (dezenove) horas, mediante a presença de um terço (1/3) dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Capinzal, 20 de março de 2019.
Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA DE 19/03/2019

Publicação Nº 1952221

RESUMO DA
SESSÃO PLENÁRIA
19 DE MARÇO DE 2019

● Aprovada a Ata nº 2.994, de 2019, referente à Sessão Plenária do dia 12/3/2019.
● Leitura dos ofícios recebidos e expedidos.
● Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
Ø Projeto de Lei Legislativo nº 9, de 2019, de autoria dos Vereadores Gilmar Junior da Silveira e Bruno Michel Fávero, que estabelece a política municipal de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais.
à O projeto foi encaminhado as Comissões competentes para análise e Pareceres.
● Aprovado:
Ø Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01, de 2019, que concede revisão geral anual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) aos servidores públicos municipais do Município e subsídios dos Agentes Políticos de Capinzal.
Ø Projeto de Resolução nº 1, de 2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, onde as Sessões Ordinárias terão início às 19 (dezenove) horas, mediante a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.
● Expediente dos Vereadores: Indicações: o Vereador Lucas Antonio Dorini solicitou a limpeza das áreas verdes e terrenos baldios na área central do município, visando o cumprimento da Lei nº 2.974 de 14 de Julho de 2011 que "dispõe sobre a Limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Capinzal" e a iluminação do campo de futebol de arreia do Loteamento Novo Horizonte/ Poente do Sol. O Vereador Valmor de Vargas solicitou a reforma da casa Terezinha Maganini de Souza moradora da Rua Antonio Giumbelli Loteamento Parizoto Capinzal. O Vereador Gilmar Junior da Silveira solicitou a construção de uma nova cobertura (tenda) para abrigar a Feira da Agricultura Familiar, a qual é realizada todas as sextas-feiras junto a Praça Pedro Lélis da Rocha, no centro da cidade de Capinzal e vistoria e possíveis manutenções nas sinaleiras da Rua Nereu Ramos, com seus respectivos entroncamentos na cidade de Capinzal. Os Vereadores Gilmar Junior da Silveira e Bruno Michel Fávero solicitaram para que seja promovida a Semana Municipal de Combate ao "bullying". Pedidos de Informações: o Vereador Kelvis Borges solicitou informação referente à ao empenho nº 5256/2017que visa à compra de britas para o Parque de exposição Domingos Pellizzaro. O Vereador Valmor de Varas solicitou informações quanto aos trabalhos solicitados através das indicações: 22 de 31/01/2017, 44 de 14/02/2017, 305 e 306 de 19/09/2017 e também a 328 de 10/10/2017, todas as indicações citadas, nenhuma foi atendida, visto que os munícipes tratam como descaso a referida situação. O Vereador Gilmar Junior da Silveira solicitou informação sobre a situação atual das câmeras de vigilâncias instaladas no Município. Os Vereadores Valmor de Vargas e Carlos Adriano Zocoli solicitaram informação referente o sistema de esgoto sanitário do loteamento Santa Maria.
● Palavra Livre.
● Convocação dos Vereadores para Sessão Plenária, no dia 26 de março de 2019, às 19 horas.
● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas" e pela página do Facebook https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts.
Câmara de Vereadores, 20 de março de 2019.
Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/06/2019

Publicação Nº 1952721

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/06/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.
CNPJ DO CONTRATADO: 04.376.768/0001-15
OBJETO: TERMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/15/2015, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019
VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 31/03/2020

Catanduvas

Prefeitura

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2019 - PREGÃO Nº 0032/2019

Publicação Nº 1953112

ERRATA DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 0032/2019

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de material esportivo, visando o desenvolvimento das atividades das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Assistência Social do Município.

No tópico 2, do anexo "E" onde lê-se: Para os itens 33 e 34 serão aceitos somente produtos da marca Penalty, conforme solicitação da Comissão Municipal de Esportes - CME (anexo), passa a ter a seguinte redação: Para os itens 32 e 33 serão aceitos somente produtos da marca Penalty, conforme solicitação da Comissão Municipal de Esportes - CME.

Ficam mantidos os demais itens do presente edital.

Catanduvas – SC, 19 de março de 2019.
Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PMC 12-2019-STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA

Publicação Nº 1953267

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2019

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, localizado na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, representado pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, nos termos, da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 2.247/2017, 2.354/2018 e 2.364/2018, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 0005/2019, para Registro de Preços nº 0008/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa

STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.837.170/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Doner Pagliosa Stanisçuaski, portador do CPF n°. 013.851.850-58, para a execução dos serviços descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

Reportam-se a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes na data de 08 de fevereiro de 2019, alterando-o conforme segue:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº AJ 227/2019, de 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aditivar item da presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Incluir o item abaixo na presente Ata:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	1	1	Aterramento Elétrico para 26 tendas com ART inclusa.		2.600,00	2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo tem amparo no Parecer Jurídico nº AJ 227/2019, de 11 de março de 2019;

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 12 de março de 2019.

Doner Pagliosa Stanisçuaski
STANISÇUASKI PRODUÇÕES LTDA

DETENTORA DA ATA

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01. 02.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO 0050/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 0012/2019

Publicação Nº 1953131

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 0012/2019

Objeto: Contratação de software para área de saúde, visando a manutenção das atividades do hospital municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Dotação Orçamentária:

Despesa: 7 - Manutenção do Hospital Municipal
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 15 - SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção do Hospital Municipal
Elemento: 33903911000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 20 de março de 2019.

Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0029/2019

Publicação Nº 1952512

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0029/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0042/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 0031/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: ADRIANA CASTILHO DA SILVA

OBJETO: a Locação de salão para encontro semanais dos Grupos da Terceira Idade Tradicionais do Município de Catanduvas - SC, visando à necessidade da Secretaria de Assistência Social deste Município.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: terá prazo até 31/12/2019.
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais). E o valor anual de 15.000,00 (Quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.031.3390.00	100	88/2019	Manutenção das Atividades do Fundo de Direitos do

Catanduvas, SC, 19 de março de 2019.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0030/2019

Publicação Nº 1953420

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0030/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/201
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: SOMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de peças novas para conserto de máquinas e equipamentos e de itens utilizados para manutenção dos equipamentos, visando à manutenção das atividades da Secretaria de infraestrutura deste Município, visando à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: terá prazo até 31/12/2019.

VALOR CONTRATUAL: R$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.00	100	81/2019	Manutenção das Atividades Agropecuárias
2.021.3390.00	100	65/2019	Manutenção dos Serviços Urbanos

Catanduvas, SC, 20 de março de 2019.

MÁRCIA PASQUALLI
Secretária Municipal de Infraestrutura

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0031/2019

Publicação Nº 1953425

Termo de Contrato PMC nº 0031/2019
Processo Licitatório 0047-2019
Inexigibilidade de Licitação nº 002-2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catanduvas
CONTRATADA: K . Artissi Ateliê

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de arte, trajes, acessórios e calçados para as soberanas da IX Festa do Chimarrão.

VALOR: R$ 18.470,00 (dezoito mil quatrocentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até o dia 01º de maio de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão – 04
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e desporto
Unidade – 02 Fundo Municipal de Cultura
Projeto Atividade 2016 – Festa do Chimarrão
Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas

Catanduvas, 08 de março de 2019.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito

Caxambu do Sul

PREFEITURA

Decreto n 027/2019

Publicação Nº 1952001

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Número da Lei: 1430
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 07/12/2018

DECRETO Nº 27, de 18 de março de 2019

Cria modalidade de aplicação, abre credito adicional suplementar no orçamento programa de 2019, proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 do município de Caxambu do Sul e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento de Administração	03.001.0028.0846.0002.3.331900000000000.03000109	50.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03000109	50.000,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu do Sul - Santa Catarina, 18 de março de 2019

GLAUBER BURTET
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Ramos

Prefeitura

ADITIVO 51/2014

Publicação Nº 1952662

MINUTA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 51/2014

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÕES.

Pelo presente termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Celso Ramos - SC, e a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES – SEDENIR DE LORENZI, inscrita no CNPJ n° 13.793.660/0001-19, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, Centro, município de Celso Ramos - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por SEDENIR DE LORENZI, inscrita no CPF sob o n° 050.948.279-10, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 51/2014, Tomada de Preços 02/2014, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$ 39.694,96 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), ao Contrato Administrativo 51/2014, decorrentes de alterações do projeto original para efetuar adequações no solo e realizar o plantio da grama no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 20 de março de 2019.

.....	.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos Contratante	Inovar Construções Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ADITIVO 65/2014

Publicação Nº 1952656

MINUTA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 65/2014

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÕES.

Pelo presente termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular o senhor ONDIRO RIBERIO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Celso Ramos - SC, e a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES – SEDENIR DE LORENZI, inscrita no CNPJ n° 13.793.660/0001-19, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, Centro, município de Celso Ramos - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por SEDENIR DE LORENZI, inscrito no CPF sob o n° 050.948.279-10, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 65/2014, Tomada de Preços 04/2014, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$ 3.307,44 (três mil trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), ao Contrato Administrativo 65/2014, decorrentes de alterações do projeto original para efetuar adequações no solo e realizar o plantio da grama no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 20 de março de 2019.

.....	.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	Inovar Construções
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ERRATA 16/2019

Publicação Nº 1952175

EDITAL DE LICITAÇÃO 16/2019

PREGÃO 10/2019
MATERIAL DE COSNTRUÇÃO E SIMILARES

INFORMATIVO – VALORES DE REFERENCIA

Onde se lê: Forro PVC – de R$ 111.50, leia-se: R$ 16,50

Onde se lê: Trelissa – de R$ 35,00, leia-se: R$ 62,00

Celso Ramos, 20 de março de 2019.
ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

PORTARIA N° 122/2019

Publicação Nº 1952320

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 122/2019

DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legal que lhe confere o Art. 70, inciso II da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC e, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Fiscais de Contratos Administrativos celebrados no âmbito da Administração Municipal, em obediência ao art. 67 da Lei n. 8.666/93, sendo eles:

I - CONTRATO Nº 08/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais fonoaudiólogo (pessoa física) para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, procedimentos ambulatoriais e exames de diagnose, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.
FISCAL: Danilo Schmidt.

II - CONTRATO Nº 09/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional médico (pessoa física) com especialidade em ginecologia/obstetrícia para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.
FISCAL: Danilo Schmidt.

III - CONTRATO Nº 10/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional médico (pessoa física) com especialidade em pediatria para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.
FISCAL: Danilo Schmidt.

IV - CONTRATO Nº 11/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional médico (pessoa física) com especialidade em saúde da família e comunidade para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.
FISCAL: Danilo Schmidt.

V - CONTRATO Nº 12/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional médico (pessoa física) para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, procedimentos ambulatoriais e exames de diagnose, bem como, de profissionais para a prestação de serviços paramédicos – Clínico Geral, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.
FISCAL: Danilo Schmidt.

VI - CONTRATO Nº 13/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestação de prestação de serviços paramédicos – fisioterapia (sessões de fisioterapia), sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município

FISCAL: Danilo Schmidt.

VII - CONTRATO Nº 14/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestação de serviços especializados na área de saúde, para fins de realização de Exames de Ultrassonografia, sempre que for necessário, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado.
FISCAL: Vanderlene Soteli Sebold.

VIII - CONTRATO Nº 15/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais fonoaudiólogo (pessoa física) para prestação de serviços na área de saúde, para fins de atendimento em consultas, procedimentos ambulatoriais e exames de diagnose, sempre que for necessário, com disponibilidade técnica no Município ou fora dele.
FISCAL: Danilo Schmidt.

IX - CONTRATO Nº 16/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 11/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto à aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto de um FIAT/DUCATO MC TCA MIC, ANO/MODELO 2014/2012, COR BRANCA, PLACA MMB 7316, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC.
FISCAL: Danilo Schmidt.

X- CONTRATO Nº 17/2019- FM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 34/2017
OBJETO: O Contrato supra citado passa a vigorar com a seguinte alteração, respeitando o disposto no artigo 65, da Lei n. 8.666/93: - Fica acrescido ao objeto, referente ao aumento qualitativo do aplicativo Patrimônio, com 02 usuários, totalizando o valor mensal de R$ 250,00, e o valor de R$ 1.175,09, referente à implantação, conversão e treinamento dos respectivos aplicativos.
FISCAL: Jean Carlos Aires.

XI - CONTRATO Nº 18/2019- FM
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2016
PREGAO PRESENCIAL Nº 16/2016
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – A prorrogação do prazo de execução contratual estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 09/2016, celebrado entre as partes em 10/03/2016, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93; II – O acréscimo quantitativo de veículos que deram entrada na frota municipal, conforme adiante especificado, acrescentando os itens 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e; III – A supressão quantitativa dos itens 11, 27, 48 e 52 ao objeto contratual pactuado inicialmente, que representa uma redução no valor contratual, conforme expressa concordância da contratada, em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
(Contrato nº 09/2016 - OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, incluindo assistência auto 24 horas em todo o território nacional, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo II).
FISCAL: Danilo Schmidt.

XII - CONTRATO Nº 16/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 05/2019
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto à contratação de Empresas Especializadas à realização do transporte de passageiros do Município de Chapadão do Lageado a outros municípios, com fornecimento pela contratada de motorista habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referentes ao serviço a ser prestado pela Contratada.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

XIII - CONTRATO Nº 17/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Chapadão do Lageado-SC, percorrendo estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

XIV - CONTRATO Nº 18/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
OBJETO: O presente Contrato objetiva a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA FAZENDA.

FISCAL: Maicson Montibeller.

XV - CONTRATO Nº 19/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 05/2019
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto à contratação de Empresas Especializadas à realização do transporte de passageiros do Município de Chapadão do Lageado a outros municípios, com fornecimento pela contratada de motorista habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado pela Contratada.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

XVI - CONTRATO Nº 20/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 08/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto à aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto do motor de um ÔNIBUS marca/modelo VW/15.190 EOD E.S.ORE, ANO/MODELO 2010/2011, COR AMARELA, PLACA MIO4861, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Chapadão do Lageado/SC.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

XVII - CONTRATO Nº 21/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS para executar Oficinas de Dança e Iniciação Esportiva a ser desenvolvida com crianças, jovens e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Alunos regularmente matriculados neste município e Comunidade em Geral, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Chapadão do Lageado-SC.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

XVIII - CONTRATO Nº 22/2019- PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2019
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Peças e Serviço de Mão de Obra para Conserto de um Automóvel PEUGEOT/HOGGAR XLINE ANO/MODELO 2013/2013, COR BRANCA, PLACA MLC 6133, utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Chapadão do Lageado/SC.
FISCAL: Arnaldo Schneider.

XIX - CONTRATO Nº 23/2019- PM
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2016
PREGAO PRESENCIAL Nº 16/2016
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – A prorrogação do prazo de execução contratual estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 26/2016, celebrado entre as partes em 10/03/2016, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93; II – O acréscimo quantitativo de veículos que deram entrada na frota municipal, conforme adiante especificado, acrescentando os itens 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e; III – A supressão quantitativa dos itens 11, 27, 48 e 52 ao objeto contratual pactuado inicialmente, que representa uma redução no valor contratual, conforme expressa concordância da contratada, em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
(Contrato nº 26/2016 - OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, incluindo assistência auto 24 horas em todo o território nacional, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo II).
FISCAL: Márcio Bittencourt.

XX - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 05/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços à contratação de Empresas Especializadas à realização do transporte de passageiros do Município de Chapadão do Lageado a outros municípios, com fornecimento pela contratada de motorista habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado pela Contratada.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

XXI - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Merenda Escolar servida na rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado, que deverá ser distribuída/entregue pelo licitante vencedor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e na Creche Municipal, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referência.
FISCAIS:
a) Centro Educacional de Ensino Fundamental Verny Passig: Silvia Kerschbaum Maciel.
b) Unidade de Educação Infantil Maria Fuck Kreusch: Zilá de Souza.

XXII - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 10/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Materiais de Limpeza para atender à demanda do Fundo de Saúde e dos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II.
FISCAL:

a) Secretaria Municipal da Administração e da Fazenda: Sirley Chiquio Medeiros.
b) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: Rosimar Sebold.
c) Secretaria Municipal da Assistência Social: Anélia Hinckel Heinz.
d) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes:
· Secretaria: Ketlin Cristini Medeiros.
· Centro Educacional de Ensino Fundamental Verny Passig: Marciane Lopes.
· Unidade de Educação Infantil Maria Fuck Kreusch: Tatiane de Souza Waltrick.
e) Secretaria Municipal de Saúde: Adenizia Cleonice Faria Schneider.
f) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos: Wilians Alves.

XXIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços de Lavação dos Veículos da Frota Municipal, lotados no Fundo de Saúde e nos demais Órgãos do Município de Chapadão do Lageado-SC, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência.
FISCAL: Maicson Montibeller

XXIV - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 13/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a contratação de Serviços de Horas de Esteira, Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira Hidráulica, com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo II - Termo de Referência.
FISCAL: Arnaldo Schneider

XXV - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de Materiais de Uso, Consumo e Descartáveis para atender à demanda do Fundo de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC e dos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas
FISCAIS:
a) Secretaria Municipal da Administração e da Fazenda: Sirley Chiquio Medeiros.
b) Secretaria Municipal da Agricultura: Adilson Heinz.
c) Secretaria Municipal da Assistência Social: Simone Iara da Silveira.
d) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes: Ketlin Cristini Medeiros.
e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Sinara Regina Prim de Melo.
f) Secretaria Municipal de Saúde: Zuleide Diel Schneider.
f) Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos: Wilians Alves.

XXVI - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (Frutas e Verduras) para atender a necessidade oriunda de eventos especiais, de interesse público, como cursos, seminários e encontros, promovidos pelo Município de Chapadão do Lageado.
FISCAL: Anélia Hinckel Heinz

XXVII - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 16/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas a aquisição de vigas de ponte em concreto pré--moldado, com capacidade de carga de 45 toneladas, com as dimensões de 30x70x700 cm, 30x60x600 cm e 30x50x500 cm, e vigas de ponte em concreto pré-moldado com capacidade de carga de 30 toneladas, com as dimensões de 25x70x700 cm, 25x60x600 cm e 25x50x500 cm a serem instaladas nas localidades do Município de Chapadão do Lageado – SC.
FISCAL: Marcio Bittencourt

XXVIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 17/2019
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços Especializados de Arbitragem para os Eventos Esportivos de Futsal, Futebol Suíço e Futebol de Campo a serem realizados no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência – Anexo.
FISCAL: Deivid Dioni Monteiro.

Art. 2º A fiscalização dos contratos constantes dos incisos XXI, XXII e XXV do art. 1º desta Portaria, será exercida de forma compartilhada, conforme art. 6º do Decreto nº 029 de 04.04.2016, ficando o fiscal designado responsável pelos itens solicitados/recebidos no respectivo órgão.

Art. 3º Os Fiscais ora designados deverão observar as disposições no Decreto nº 029 de 04.04.2016, para o desempenho da função.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de março de 2019.
Orlando Paul
Prefeito Municipal em Exercício

Chapecó

Prefeitura

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS EDITAL Nº 01/2019

Publicação Nº 1953296

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL Nº 01/2019

OBJETO: Convocação dos interessados para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento de precatórios, alimentares e comuns, da administração pública direta e indireta, na forma prevista no §1º, do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias ADCT da Constituição Federal, Lei Municipal n. 7.124/2018 e do Decreto Municipal n.35.486/2018.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CPP, por seus membros designados pela PortariaConjunta n° 01/2018, CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de Chapecó-SC e do Instituto do Sistema Municipal de Previdência – SIMPREVI, para apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõeo §1º, do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias ADCT da Constituição Federal, Lei Municipal n. 7. 124/2018 e do Decreto Municipal n.35.486/2018.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

O requerimento de habilitação, disponibilizado na página eletrônica do Município de Chapecó(www.chapeco.sc.gov.br), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 3ª deste Edital, deverá ser protocolizado entre 25/03/2019 e 24/04/2019, na recepção da Procuradoria Geral do Município, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 957-S, Centro, Chapecó/SC, CEP n.89.812-000, no horário das 13h às 18h, das segundas às sextas feiras.

2. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

2.1. Nos termos do art. 3° do Decreto Municipal n.35.486/2018, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que estão disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização dos acordos regidos por este Edital:

ENTIDADE	VALOR EM R$
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	R$10.635.720,23
SIMPREVI	R$248.336,62
TOTAL	R$10.884.056,85

2.2. Na hipótese de, durante a realização dos acordos diretos, o valor restante para o ente devedor ser inferior ao valor do próximo precatório classificado para acordo nos termos do art. 12, VII, do Decreto Municipal n. 35.486/2018, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

2.3. A ressalva da cláusula 2.2 limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

3. DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os requerimentos de habilitação deverão respeitar os termos estabelecidos pelo Decreto Municipal n. 35.486/2018e por este Edital de Convocação, e serão feitos através do modelo disponibilizado no portal da internet doMunicípio de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br), incluindo, no mínimo:
I – nome e qualificação de todos os requerentes;
II – valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;
III – a posição do crédito na listagem unificada do precatório (art. 9º da Res. 115/2010-CNJ) na data de publicação do Edital;
IV – natureza do precatório;
V – proposta de deságio, dentre as predefinidas neste Edital;
VI – o Edital de Convocação ao qual a proposta se dirige; e
VII – a declaração de concordância com o valor apresentado e com o percentual a ser reduzido no caso de acordo; de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa atual ou futura em relação ao precatório; e de titularidade do crédito, todas sob as penalidades legais.

3.2. Acompanharão, obrigatoriamente, os requerimentos de habilitação:
I - Certidão do Tribunal de Justiça com valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório;
II – Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto junto à Câmara de Conciliação e renunciar direitos, assinada há menos de um ano da publicação do Edital; e
III – Cópia da documentação de identidade do requerente.

3.3. Deverão instruir o requerimento de habilitação, sempre que necessário e sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
I - Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento;
II - Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo Tribunal de Justiça;
III - Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologada pelo Tribunal de Justiça;
IV - Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações;
V –Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa;
VI - Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes; e
VII – comprovação da autorização legislativa do ente público credor interessado na celebração do acordo.
§ 1° - Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados no inciso V do item 3.3, caberá ao interessadoa comprovação da existência de débito a ser compensado para a realização do acordo direto, nos termos do art. 7° do Decreto Municipal n. 35.486/2018;
§ 2° - A documentação apresentada para efeito de atendimento à exigência disposta no inciso V e § 1º do item 3.3 será aferida pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a qual também poderá realizar diligências e juntar aos autos do requerimento de habilitação as certidões e relatórios emitidos pela Fazenda Municipal, comprobatórios do efetivo montante dos débitos eventualmente existentes.

3.4. No requerimento de habilitação, os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito de receber no precatório, dentre os percentuais de deságio predefinidos abaixo:
I - 40% (quarenta por cento);
II - 35% (trinta e cinco por cento);
III - 30% (trinta por cento);
IV - 25% (vinte e cinco por cento); e
V - 20% (vinte por cento).

3.5. O pedido deverá ser firmado por advogado devidamente constituído e pelo requerente, por intermédio de petição protocolizada junto à Procuradoria Geral do Municípioe dirigida à Câmara de Conciliação de Precatórios.

3.6. Somente usufruirão da condição de credor preferencial do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, limitada aos parâmetros constitucionais e legais, os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.

3.7. Nos precatórios que gozem dos privilégios do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, a apresentação de propostas de conciliação da parte privilegiada do crédito, limitada ao teto legal, e do restante do precatório deve ser feita por 2 (dois) requerimentos distintos.

3.8. Na hipótese de a legitimidade do requerente necessitar de comprovação por prova documental, esta deve ser apresentada concomitantemente com o requerimento de habilitação, sob pena de preclusão.

3.9. Será exigida a assinatura do requerimento de habilitação e do termo de acordo pelo cônjuge do credor ou, alternativamente, a sua autorização por instrumento público, se for o caso.

4. DOS LEGITIMADOS

4.1. São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal n.35.486/2018:
I – o titular original do precatório, observado o art. 6º, § § 6º e 7º do referido Decreto;
II – o procurador do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;
III – o cessionário do precatório, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório e mediante certidão de que é o titular atual do crédito; e
IV – os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e a partilha definitiva esteja concluída.

Parágrafo único. Em decorrência da titularidade dos honorários de sucumbência pelo advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, somente terá legitimidade para requerer a habilitação o procurador que atuou isoladamente no feito ou aquele que o juízo competente indicar como titular em decisão não mais sujeita a recurso, admitido ainda o requerimento conjunto de todos os advogados que atuaram pela parte vencedora no processo original.

4.2. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal n. 7.124/2018e do Decreto Municipal n. 35.486/2018, que nortearão e serão observadas em todo o procedimento.

4.3. Para os fins deste Edital admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

4.4. Os honorários de sucumbência somente poderão integrar o acordo quando existir a anuência expressa do advogado.

4.5. A regra do item 4.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

4.6. Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento

ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.7, 4.3, 4.4, 4.5, 8.4 e 8.5.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos na cláusula 3.4 deste Edital e, dentro destes, classificadas pela ordem decorrente da listagem unificada do precatório fornecida pelo Tribunal de Justiça.

5.2. A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:
I – os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual; e

II – dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão
em pior posição.

5.3. A CCP irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

5.4. Identificados os grupos nos quais, inicialmente, será possível a realização do acordo, a CCP analisará, nos correspondentes precatórios, os requerimentos de habilitações que preenchem os requisitos legais.

5.5. As propostas intempestivas serão prontamente indeferidas independentemente da classificação.

5.6. Poderá a CCP, diante de flagrante vício no requerimento, indeferi-lo liminarmente.

6. DO EDITAL PRELIMINAR

Após a classificação das propostas apresentadas, a Câmara de Conciliação de Precatórios publicará Edital Preliminar, a ser disponibilizado na página eletrônica doMunicípio de Chapecó(www.chapeco.sc.gov.br), que especificará:
I – o enquadramento das propostas por Grupo de Deságio e a indicação daqueles que, inicialmente, contam com valor total ou parcialmente suficiente para realização dos acordos;
II – os pedidos de habilitação deferidos e indeferidos dentre os integrantes dos Grupos de Deságio com viabilidade para realização de acordos; e
III – a relação dos pedidos formulados intempestivamente que não serão enquadrados em nenhum Grupo de Deságio.

7. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

7.1. Os interessados poderão apresentar recurso que será apreciado pela própria CCP e dirigido ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados da publicação do Edital Preliminar.

7.2. Não caberá recurso da decisão proferida nos termos do item 7.1 deste Edital.

7.3. Após o cumprimento do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a CCP publicará Edital de Classificação e intimação, no qual indicará a classificação definitiva dos grupos, os pedidos de habilitação deferidos e a intimação dos credores e advogados dos grupos contemplados para firmarem o termo de acordo.

7.4. Caso reste parte do valor destinado no Edital de Convocação após a realização dos acordos com os intimados conforme o item 7.3, será repetido o procedimento previsto nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

8. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão indeferidos os requerimentos de habilitação:
I – formulados intempestivamente;
II – que não observarem as exigências previstas neste Edital de convocação e no Decreto Municipal n.35.486/2018;
III – referentes a precatório que apresentar óbices judiciais ou administrativos;
IV – apresentados por pessoa ilegítima, em descumprimento a cláusula 4ª deste Edital e das normas processuais;
V – se o tribunal de expedição do precatório ou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina comunicarem a existência de impedimento ou risco para o acordo;
VI – quando o valor destinado para a realização dos acordos indicado neste Edital não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados nos termos da cláusula 5ª;
VII – cujo valor do crédito habilitado, após a aplicação do deságio, superar o total disponível para conciliá-lo segundo este Edital, ressalvada a hipótese da cláusula 2.2.

8.2. O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros Editais de Convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

8.3. A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

8.4. Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

8.5. Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

9. DA CONCILIAÇÃO E DA ASSINATURA DO ACORDO DIRETO

9.1. Iniciadas as sessões de conciliação, serão chamados os convocados, acompanhados de seus advogados, conforme a ordem de classificação da cláusula 5ª deste Edital, para
firmarem o termo de acordo cuja minuta será disponibilizada na página eletrônica do Município de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br).
9.2. O termo de acordo conterá cláusula estabelecendo a confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irretratável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

9.3. O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos sobre o precatório, ou seu preposto, e pelo advogado que o representa no pedido de habilitação, e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.4. Na hipótese de o credor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente, é admitida a sua representação por mandatário constituído por instrumento público e poderes específicos, desde que este não se apresente também como seu advogado, nos termos do item 9.3, quando será exigida a presença de duas pessoas distintas.

9.5. Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

9.6. A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento sem prévia motivação no horário determinado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação definida na cláusula 5ª deste Edital.

9.7. O valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo tribunal responsável pelo pagamento, conforme as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto Municipal n. 35.486/2018.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

10.1.Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e pagamento será feita nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal n. 35.486/2018, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

10.2. A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

11. DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. Após a realização dos acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, indicado na cláusula 2ª, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, por deliberação de seus membros, será lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

11.2. Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas, na forma da cláusula 8.1 e dos demais dispositivos, exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio e dos termos nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM), iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte a publicação.

12.2. Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Chapecó.

12.3. Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

12.4. A publicação do Edital de Homologação do Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

Chapecó- SC, 20 de março de 2019.
Amarildo Vedana
Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

Jonatan Walker
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

GilvaneScheren
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

Rosane ZaniniKowacic
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

DECRETO Nº. 36.821, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953297

DECRETO Nº. 36.821, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: NEUSA SCHMITZ LANGENBERG
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.822, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953298

DECRETO Nº. 36.822, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ALINE GONCALVES PAVOSKI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.823, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953299

DECRETO Nº. 36.823, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ADRIANA ROMANI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.824, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953300

DECRETO Nº. 36.824, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LILIAN TERRIBILE
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.825, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953301

DECRETO Nº. 36.825, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LILIAN TERRIBILE
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.826, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953303

DECRETO Nº. 36.826, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: SILVANA DE FATIMA SCHMIDT
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.827, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953304

DECRETO Nº. 36.827, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANGELA CLEIA CARTERI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.828, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953305

DECRETO Nº. 36.828, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: PATRICIA MORESCO
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.829, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953306

DECRETO Nº. 36.829, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CLEONICE DALALBA KRAMER
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.830, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953307

DECRETO Nº. 36.830, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANDREZA ARCANGELA TASSONEIRO PIAZZETA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.831, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953308

DECRETO Nº. 36.831, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 017/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ROSANE FERRARI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.832, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953309

DECRETO Nº. 36.832, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CAMILA RODRIGUES GONCALVES MACHADO
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.833, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953310

DECRETO Nº. 36.833, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MARCIA MARIZA TREVISAN
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.834, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953311

DECRETO Nº. 36.834, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LILIAN FRANCIS GARCIA MEDINA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.835, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953312

DECRETO Nº. 36.835, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANDREA CARVALHO
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.836, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953313

DECRETO Nº. 36.836, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CASSIANA MESNEROWICZ
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.837, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953314

DECRETO Nº. 36.837, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: NERI ANTONIO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.838, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953315

DECRETO Nº. 36.838, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: VANESSA CIVA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.839, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953316

DECRETO Nº. 36.839, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: SHIRLEY CRISTINA DE MENDONCA ROCHA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.840, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953317

DECRETO Nº. 36.840, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MARCIA MARILEI SOEHN
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.841, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953318

DECRETO Nº. 36.841, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ALESSANDRA FATIMA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: 1ª a 5ª SÉRIE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.842, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953319

DECRETO Nº. 36.842, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: NAIRALDA OGLIARI FERREIRA SANTOS
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: ARTE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.843, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953320

DECRETO Nº. 36.843, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: DAIANE SCRAMIN
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: ARTE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.844, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953321

DECRETO Nº. 36.844, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: PRYSCILLA DA SILVA MENDES
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: ARTE
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.845, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953322

DECRETO Nº. 36.845, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MARLI SUELI SCHUCK ZANATTA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: CIÊNCIAS
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.846, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953324

DECRETO Nº. 36.846, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FABIANA SIRINO
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.847, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953325

DECRETO Nº. 36.847, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CINTIA CRISTIANE HAMMES KAMINSKI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.848, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953327

DECRETO Nº. 36.848, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: TAGIANE APARECIDA BET
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.849, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953328

DECRETO Nº. 36.849, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ANA PAULA FOCHESSATO GONZAGA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.850, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953330

DECRETO Nº. 36.850, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: JULIANO DALLA ROSA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.851, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953332

DECRETO Nº. 36.851, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: ALEX SANDRO BRAGHINI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.852, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953333

DECRETO Nº. 36.852, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CLEVERTO MARTININGUE
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.853, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953334

DECRETO Nº. 36.853, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: LUIZ CARASEK JUNIOR
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.854, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953335

DECRETO Nº. 36.854, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MAURO LUIZ JOHANN
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.855, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953337

DECRETO Nº. 36.855, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: RUAN CAETANO VALSOLER
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.856, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953338

DECRETO Nº. 36.856, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: VITOR MARCELO VIEIRA
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: HISTÓRIA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.857, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953340

DECRETO Nº. 36.857, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 14 de março de 2019, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: JOAO OSNI JUNIOR RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: HISTÓRIA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.858, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953342

DECRETO Nº. 36.858, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MELODY FORCELINI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: HISTÓRIA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.859, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953344

DECRETO Nº. 36.859, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: CLEDIANE BORNHOLDT
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: LÍNGUA PORTUGUESA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.860, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953346

DECRETO Nº. 36.860, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MUNICK MARIA HASSELSTRON
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: LÍNGUA PORTUGUESA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.861, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953348

DECRETO Nº. 36.861, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: GABRIELA DAL BELLO
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.862, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953349

DECRETO Nº. 36.862, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: EMILIA PASQUALI
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.863, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953352

DECRETO Nº. 36.863, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e no Edital de Convocação n.º 016/2019;

DECRETA :
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 14 de março de 2019, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: KELI JACOBY
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO: MATEMÁTICA
GRUPO: VI – EDUCAÇÃO - EDU
CÓDIGO FUNCIONAL: 06.1.20 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 – GERAL
Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.864, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953354

DECRETO Nº. 36.864, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 11 de março de 2019, o servidor público municipal ALCERES PEREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.865, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953356

DECRETO Nº. 36.865, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre nomeação de servidora pública municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 15 de março de 2019, a servidora pública municipal FLAVIA REGINA MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.866, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953357

DECRETO Nº. 36.866, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Declara emergência em saúde pública.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 433, de 28 de fevereiro de 2011 e observando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população chapecoense;
CONSIDERANDO o MEMORANDO CGG/PMC Nº 010/2019;
CONSIDERANDO que não existe em vigência Concurso Público ou Processo Seletivo para contratação de Agente de Combate às Endemias,

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais.

Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias de Coordenação de Governo e Gestão e de Saúde a efetuar a contratação de servidores públicos municipais para ocupar cargos de Agente de Combate às Endemias, de forma temporária, prescindindo de processo seletivo e por prazo não superior de 06 (seis) meses, nos termos do Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011.

Art. 3º. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 23.875, de 28 de março de 2011 e a Lei Complementar nº. 433/11.
Art. 4º. Este Decreto terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 15 de março de 2019.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.867, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953360

DECRETO Nº. 36.867, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Tutelar do Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada, no período de 22 de abril de 2019 a 06 de maio de 2019, a Conselheira Tutelar Suplente MARLOIVA DE FATIMA GOULART, para responder pela função da Conselheira Tutelar Elaine Maria Aparecida Defaveri Werlang, durante seu período de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.868, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953362

DECRETO Nº. 36.868, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 130, de 5 de dezembro de 2001 e o artigo 14-A da Lei Complementar nº. 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 14 de março de 2019 a 20 de dezembro de 2019, à servidora pública municipal ANACIR ZANON, ocupante do cargo de Professor Pós Graduado, admitida em caráter temporário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.869, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953363

DECRETO Nº. 36.869, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, de acordo com art. nº 86 e Lei Complementar nº 130/2001 e art. nº 14-A e Lei Complementar nº 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 27 de fevereiro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020, à servidora pública municipal ELOI TEREZINHA HAMERSKI FAGUNDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Pós Graduado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.870, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953364

DECRETO Nº. 36.870, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, de acordo com art. nº 86 e Lei Complementar nº 130/2001 e art. nº 14-A e Lei Complementar nº 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 07 de março de 2019 a 06 de março de 2020, à servidora pública municipal ALINE PADILHA DOS SANTOS BENEDET, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.871, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953365

DECRETO Nº. 36.871, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre prorrogação de Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, de acordo com art. nº 86 e Lei Complementar nº 130/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, a pedido, no período de 24 de março de 2019 a 23 de março de 2020, o Decreto nº. 33.909, de 27 de março de 2017, que concedeu Licença Especial, à servidora pública municipal ELI DETONI, ocupante do cargo de Professor com Magistério.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.872, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953366

DECRETO Nº. 36.872, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e o disposto na Lei Complementar nº. 130/01,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, no período de 25 de março de 2019 a 24 de março de 2020, a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora pública municipal ELIANE GUERRA FABRIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanismo.
§ 1º. Nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº. 131, de 5 de dezembro de 2001, a servidora descrita no caput deste artigo continuará a recolher, compulsoriamente, sua contribuição e o da empregadora ao Sistema Municipal de Previdência, sendo computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença, bem como o artigo 7º, §4º da mesma Lei Complementar nº 131/2001- "Mantem a qualidade de segurado, compulsoriamente e mediante custeio das contribuições exclusivamente, enquanto durar o licenciamento ou afastamento, o servidor em licença ou afastado sem ônus para o órgão empregador" § 4º- A contribuição exclusiva de que trata o caput e os parágrafos anteriores, consiste no pagamento, pelo segurado, de sua respectiva contribuição e do montante de responsabilidade do órgão empregador.
§ 2º. Os valores a serem recolhidos pela servidora descrita no caput deste artigo será de 11% (onze por cento) da parte do servidor e 25,4% (vinte e cinco vírgula quatro por cento) da parte empregadora, calculado sobre o total da remuneração da servidora.
§ 3º. O não recolhimento das contribuições acarretará no cancelamento da referida licença, imediatamente ao mês do não recolhimento.
§ 4º. Os recolhimentos deverão ser efetuados através de Boleto bancário, emitido pelo SIMPREVI.
§ 5º. A servidora descrita no caput deste artigo, deverá necessariamente, encaminhar o comprovante do depósito à Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão até o décimo dia útil do mês.
§ 6º. A servidora descrita no caput deste artigo responsabilizar-se–á em manter atualizado, junto a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão, endereço completo para contato.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.873, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953368

DECRETO Nº. 36.873, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº. 130/01 e observando o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 48 do Decreto nº. 33.801, de 10 de março de 2017,

DECRETA :

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, como instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de parcerias celebradas.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores públicos municipais:
I - ADEMAR JOSÉ KAMMLER - Técnico em Divulgação;
II - MÁRIO CESAR TOMASI - Diretor de Esporte;
III - SÉRGIO LUIZ HEREDIA PICCOLI - Professor Pós-graduado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.874, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953369

DECRETO Nº. 36.874, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre criação da Comissão de Acompanhamento das obras de ampliação e modernização da Arena Condá - Etapa I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento das obras de ampliação e modernização da Arena Condá - Etapa I.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão:
I - JOÃO CARLOS STAKONSKI - Diretor de Obras e Patrimônio da Associação Chapecoense de Futebol;
II - LUIZ FRANCISCO RODRIGUES - Engenheiro Eletricista;
III - JONER MERLO - Engenheiro Civil;
IV - MARCIANO JANDREY - Técnico em Eletrotécnica;
V - JOEL HENRIQUE ROHR - Engenheiro Civil.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.875, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953370

DECRETO Nº. 36.875, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01,

DECRETA :

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, a partir de 01 de abril de 2019, redução de carga horária de 40 horas semanais para 10 horas semanais, com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, a servidora pública municipal LIA REGINA DE SAMPAIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.876, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953371

DECRETO Nº. 36.876, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01,

DECRETA :

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, a partir de 10 de abril de 2019, redução de carga horária de 40 horas semanais para 10 horas semanais, com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, a servidora pública municipal LARISSA SOUZA DA CRUZ COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.877, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953373

DECRETO Nº. 36.877, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a partir de 20 de março de 2019, a servidora pública municipal ANA CRISTINA DA SILVA FRANCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 19 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.878, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953374

DECRETO Nº. 36.878, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 19 de março de 2019, o servidor público municipal RODRIGO ANTUNES DA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 19 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.879, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953376

DECRETO Nº. 36.879, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Declara vago cargo na Administração Municipal por motivo de passamento de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e o inciso VI, do artigo 34 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de Fiscal de Tributação II pelo passamento de seu titular SERGIO LUIS DOS SANTOS BERBEN, em 19 de março de 2019.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 19 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 1953290

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no artigo 1º do Lei nº. 7.142, de 14 de maio de 2018, TORNA PÚBLICO para que todas as famílias que possuem Entes sepultados no Cemitério Municipal do Distrito de Marechal Bormann e que se encontra em estado de ABANDONO, para que no prazo de 90 (noventa) dias, regularize tal situação junto a Gerência de Patrimônio, cito a Avenida Getúlio Dorneles Vargas nº 957 – S, sob pena de seus restos mortais serem removidos ao Ossário Publico Municipal, localizado no Cemitério Municipal do Distrito de Marechal Bormann e o referido espaço ser destinado a outro munícipe Chapecoense.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019

Publicação Nº 1953294

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016		
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
08º	328552	JESSICA CORADI
CARGO: ANGENTE DE DEFESA CIVIL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	337341	RENATO VAILON
CARGO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
11º	331602	FABRICIO VELEDA CHIABOTTO DUARTE
12º	342551	GISELE BARELLA
13º	340957	LEONARDO HACK

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 19 de março de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

Publicação Nº 1953293

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2015		
CARGO: MONITOR SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
51º	2285	CARLA PATRICIA DE CAMPOS
CARGO: MONITOR DE BIBLIOTECA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	10299	MICHELY CRISTINA RIBEIRO
05º	7194	MAIARA FARIAS DE ALMEIDA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
108º	4736	PATRICIA NOELI SOUZA

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 19 de março de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019

Publicação Nº 1953291

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2015		
CARGO: MONITOR SOCIAL PEDAGOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
19º	6527	MARLY ELSA MARTELLI COMIN
20º	4434	CLAUDIA MARA VOLTAN

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 20 de março de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019

Publicação Nº 1953379

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2019

O Prefeito de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomar posse, para contratação sob regime celetista, nos respectivos cargos e áreas de atuação, junto a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria da Saúde de Chapecó, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 700-L, Ala Norte da Arena Condá, Centro, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Belvedere		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
5º	143	LUCINEIA CERIZOLLI

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó-SC, 20 de Março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

Publicação Nº 1953381

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

O Prefeito de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomar posse, para contratação sob regime celetista, nos respectivos cargos e áreas de atuação, junto a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria da Saúde de Chapecó, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 700-L, Ala Norte da Arena Condá, Centro, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Eldorado		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Norte		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
11º	190	IVANETE CAVASIN
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Sul (rural)		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
1º	122	CAMILA ELEUTERIO LEITE
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Eldorado		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
4º	238	JESSICA RODRIGUES

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó-SC, 20 de Março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Publicação Nº 1953289

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Clube de Xadrez de Chapecó
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para auxiliar no desenvolvimento e manutenção da modalidade de Xadrez no Municipio de Chapecó, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Gustavo Giovanni Damschi, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Taekwondo
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para manter o atendimento às crianças em vulnerabilidade social e inserir estas no esporte olímpico taekwondo e aumentar o numero de atendimento as mesmas, mantendo equipe de rendimento entre as três melhores do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Adílio Alves, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação de Triathlon do Velho Oeste
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos com o objetivo de garantir condições de treinamentos e principalmente competições estaduais e nacionais para os atletas que representarão CHAPECÒ no JASC 2019 e nas demais competições regionais e estaduais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 21.000,00 (Vinte e hum mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Wagner Mitsuo Nagao de Abreu, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Desportiva Chapecoense de Tênis de Mesa
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, desenvolver e difundir a modalidade de tênis de mesa no município de Chapecó no ano de 2019, tendo a participação o fomento de atividades em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais, representando Chapecó, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Paulo Ricardo Debiasi, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Voleibol – ACV
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, difundir ainda mais o Voleibol Feminino no Município de Chapecó, participando do maior numero de competições e estimulando nossos jovens e adultos a pratica desportiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Pró Vôlei
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para apoiar a modalidade com o intuito de manter, representar o Munícipio de Chapecó em todas as competições oficiais da modalidade, bem como manutenção das atividades nas escolinhas, nas categorias mirim, OLESC, joguinhos abertos e jogos abertos de Santa Catarina, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Michellini Mazotti, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 007/2019

CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Clube de Tiro Caça e Pesca Caramuru
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos com o objetivo de garantir condições de treinamentos e preparação dos atletas para competições de tiro, em nível regional, estadual e nacional, com a finalidade de promover a modalidade trazendo títulos para a nossa região, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, José Ivanir Daiprai, Presidente da OSC.
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Brasileira de Karate
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos á Associação Brasileira de Karate, visando à manutenção e desenvolvimento do desporto amador, na modalidade subvenção esportiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 67.500,00 (Sessenta sete mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Joel Biratan Machado, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Caça e Tiro
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos com o objetivo de que a modalidade de Tiro ao Prato continue sendo bem representada nos campeonatos regionais, estaduais e nacionais, bem como defender o titulo conquistado nos Jogos Abertos de Santa Catarina, realizado na cidade de Lages no ano de 2017. Para a temporada de 2019 nosso objetivo é buscar o titulo no Campeonato Catarinense de Tiro ao Prato, um dos campeonatos mais difíceis do país devido ao elevado nível dos atletas catarinenses, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Leandro Pravato, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 010/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Natação
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, organizar eventos ligados à natação, captação, gerenciamento e aplicação de recursos na revelação, formação, aperfeiçoamento e treinamento de atletas e capacitação de professores/treinadores, estimular a pratica de natação e divulgar os resultados obtidos em competições e afins, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Paulo Fabiano Casarin, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 011/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Female Futsal
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos com o objetivo de continuar o desenvolvimento do futsal feminino na cidade, atuando em dois programas: formação esportiva e equipe de rendimento, representando o município em competições oficiais da FESPORTE e outros eventos estaduais, nacionais e internacionais, nas categorias adulta e de base, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Regis Cleber de Lima Soares, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 012/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Futsal – ACF's
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, integrar os atletas e os aficionados do desporto e do lazer do município de Chapecó e do Estado de Santa Catarina; desenvolver uma politica sócio educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade, participar de competições de nível municipal, regional, estadual e nacional, bem como, solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Diógenes Lang, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 013/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.

CONVENIADO – Associação de Ginastica Rítmica de Chapecó
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, desenvolver a modalidade de Ginastica Rítmica em Chapecó, representando o município em competições da FESPORTE, da Federação Catarinense e Confederação Brasileira, além de incentivar a massificação da modalidade para crianças e adolescentes, através das escolinhas de iniciação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Auri Casalli, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 014/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação de Ginastica Olímpica de Chapecó
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a manutenção do esporte amador da modalidade de Ginastica Olímpica com treinamentos técnicos, das categorias OLESC, Joguinhos e JASC, sendo elaboração das séries de cada ginasta, para cada aparelho, conforme regulamento exigido da FESPORTE e desenvolvimento individual, preparação física, psicológica individual e equipe, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Carla Cardoso da Silva, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 015/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Amigos do Handebol
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para apoiar a modalidade com o intuito de manter equipes de rendimento desde as categorias escolares até a adulta, no naipe masculino, dando-lhes oportunidade de participação em eventos regionais, estaduais e nacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 15 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Tayrone Degasperin, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 016/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação de Handebol Feminino
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para oportunizar às alunas/atletas prática da modalidade de handebol com fins de formar atletas de rendimento, contribuir na formação cidadã e inclusão dessas meninas na sociedade, evoluir técnica e taticamente com fins de formação e rendimento, em todas as categorias; participar em competições, representando o Município de Chapecó, nas respectivas categorias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Dilço Tessaro, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 017/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Pró Ciclismo Chapecó - APROCICLI
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, desenvolver as categorias de base, através de escolinhas de ciclismo, na manutenção de atletas de rendimento que representam o município em eventos regionais, estaduais e nacionais e promovendo eventos como campeonatos e passeios ciclísticos para popularizar e difundir a modalidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Liomar Augusto Ratkiewicz, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 018/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Bocha e Bolão – ACBB
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para possibilitar o desenvolvimento a pratica esportiva, fortalecendo a pratica do esporte na modalidade de bocha Masculino e Feminino, socializando crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais através do esporte nessa modalidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Nei Luiz Cenci, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 019/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Chapecoense de Bocha e Bolão – ACBB

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para possibilitar o desenvolvimento a pratica esportiva, fortalecendo a pratica do esporte na modalidade de Bolão 23 Masculino e Feminino, socializando crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais através do esporte nessa modalidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Nei Luiz Cenci, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 020/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Clube de Basquete de Chapecó
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos com o objetivo de formar equipes qualificadas para a participação das competições organizadas e executadas pele FESPORTE, Federação Catarinense de Basquetebol, FCDU e CBDU, ampliar o número de escolinhas de formação do Projeto Atleta do Futuro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Vilson Vilmar Weber, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 021/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Clube de Atletismo de Chapecó
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos com a finalidade de promover a pratica da modalidade de atletismo, bem como, manter as equipes que representam o município de Chapecó em competições oficiais da FESPORTE, Federação Catarinense de Atletismo e Confederação Brasileira de Atletismo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Eduardo da Silva Donin, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 022/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para colaborar na manutenção e execução da prática paradesportiva, nas modalidades de Goolball, Bocha, Ciclismo, Xadrez, Atletismo e Natação, visando a composição e treinamento das equipes de pessoas com Deficiência Visual, com o objetivo fim de participação do PARAJASC/2019, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Antônio Carlos Rigo, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 023/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Desportiva Chapecó de Judô
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para desenvolver a modalidade de JUDÔ MASCULINO, em Chapecó, representando o Municipio nas competições da FESPORTE, Federação Catarinense e Confederação Brasileira, além de incentivar a massificação da modalidade para crianças e adolescentes, através das escolinhas de iniciação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Lazaro Santana dos Santos, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 024/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação de Pais e Amigos do Judô
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para custear as despesas de transporte, federação, ajuda de patrocínio para os atletas, combustível, hospedagem, uniformes e alimentação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 67.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Afonso José Rossi, Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 025/2019
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Associação Desportiva Lourdes Lago – ADELL
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, destinar recursos para incentivar a prática da modalidade futebol feminino, por meninas em idades escolar e universitária, descobrindo e desenvolvendo habilidades e potencialidades, na fase das escolinhas, e através de atividades físicas especificas e treinamento técnico, selecionar e desenvolver atletas em condições de competir, para formar as equipes que representarão Chapecó na modalidade, nas diferentes e possíveis competições, dentro e fora do estado, conforme detalhado no Plano

de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 18 de Fevereiro de 2019 – Ivan Carlos Agnoletto, Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Thiago Pedro Bordignon, Presidente da OSC.

LEI Nº. 7.223, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953287

LEI Nº. 7.223, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Denomina Via Pública no Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Hélio Natal Dornsbach, a atual Rua Projetada "E", situada entre as quadras 5432, 5433, 5434, 5435, 5436, 5437, 5438, 5439, 5440 e 5441 no Loteamento Vederti II, Bairro Autódromo, nesta Cidade de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

LEI Nº. 7.224, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953286

LEI Nº. 7.224, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Denomina o Complexo Esportivo Verdão "Prefeito Milton Sander" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Complexo Esportivo Verdão edificado na Quadra 1700, Avenida São Pedro, Bairro Parque das Palmeiras de COMPLEXO ESPORTIVO VERDÃO "PREFEITO MILTON SANDER".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 8.030, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953285

PORTARIA Nº. 8.030, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Delimita competência para autenticação de documentos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e já enviados ao Arquivo Público Municipal, para uso externo.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que a autenticação para suprir efeitos externos necessita, pelo menos, da designação especial de competência a determinados servidores, por parte das autoridades públicas competentes, dando segurança jurídica ao ato administrativo em questão;
CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo possui o poder normativo, dentre os quais, o de editar portarias para regulamentar, orientar e disciplinar a atuação de servidores, nos termos de suas atribuições;

RESOLVE :

I - Atribuir competência para declarar a autenticidade de documentos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e já enviados ao Arquivo Público Municipal aos seguintes servidores públicos municipais:
a) Arnaldo Cesar Spagnol - Auxiliar de Administração - matrícula 14.592;

b) Marli Maria Tomazelli - Monitor Social - matrícula 19.802.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos externos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 15 de março de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 28/PMCS/2019

Publicação Nº 1952489

CONTRATO Nº: 28/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: GENDAI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27/PMCS/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/PMCS/2019.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de um veículo novo (0 km), tipo SUV e um veículo novo (0 km), tipo popular, no atendimento a Polícia Militar de Cocal do Sul.
Assinatura: 06/03/2019.
Vigência: Início: 06/03/2019 Término: 31/12/2019.
Valor: R$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária:

Dotação	Descrição da Atividade
10.002.06.125.2000.2041.44.90.00.00	Manutenção Convênio Secretária Segurança Pública - SSP

EXTRATO DO CONTRATO 30/PMCS/2019

Publicação Nº 1951896

CONTRATO Nº: 30/2019 (TERMO DE FOMENTO).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA ASSISTÊNCIA AO INDIVÍDUO CARENTE – AFASSIC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/PMCS/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/PMCS/2019.

Objeto: Celebração em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Família em Transformação".
Assinatura: 06/03/2019.
Vigência: Início: 06/03/2019 Término: 31/01/2019.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Dotação Orçamentária: Manutenção das Ações Sociais do Prefeito – 02.001.08.244.1100.2005.3.3.50.00.00.

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2018 – FMS

Publicação Nº 1951928

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2018 – FMS

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.455.823/0001-65, representado por seu Gestor, SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, representada pelo seu Presidente, senhor NADIR MATTIELLO.

OBJETO: Destinação de Recursos do Fundo Municipal de Saúde da Média e Alta Complexidade, visando a execução de atividades destinadas ao atendimento da população do Município de Concórdia, mediante prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e demais ações voltadas à defesa civil do município, bem como auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em caso de fortuitos ou de força maior.

VALOR: R$ 1.320.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Vinte Mil Reais).

PRAZO: Até 31 de outubro de 2019, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 316/2018 - PMC

Publicação Nº 1952590

Contrato Nº : 316/2018
Aditivo Nº : 1TA Ctr 316/2018/2019
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 27/2018
Objeto : Aquisição de equipamentos de informática, mesas, cadeiras, eletrodomésticos, climatizadores, lavadora de pressão e betoneira conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital
Vigência : Início: 08/03/2019 Término: 09/04/2019
Assinatura : 08/03/2019

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 318/2018 - PMC

Publicação Nº 1952591

Contrato Nº : 318/2018
Aditivo Nº : 1TA Ctr 318/2018/2019
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 27/2018
Objeto : Aquisição de equipamentos de informática, mesas, cadeiras, eletrodomésticos, climatizadores, lavadora de pressão e betoneira conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital
Vigência : Início: 08/03/2019 Término: 09/04/2019
Assinatura : 08/03/2019

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico-Administrativo: EDEVANDRO DA ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2019

Publicação Nº 1952850

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) HELENA BOFF ZORZETTO inscrito(a) no CPF sob nº 525.934.369-72, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 30 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.276,27 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 085/2019

Publicação Nº 1952853

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 085/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ALUANA COSTA MASSON inscrito(a) no CPF sob nº 034.854.609-23, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 086/2019

Publicação Nº 1952854

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 086/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) TIAGO DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 036.266.939-29, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 30 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.276,27 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 087/2019

Publicação Nº 1952859

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 087/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ILSENI MARIA MAGRO inscrito(a) no CPF sob nº 486.397.029-34, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 088/2019

Publicação Nº 1952861

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 088/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARISTELA DE LOURDES GUEDES inscrito(a) no CPF sob nº 044.029.789-39, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 30 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.276,27 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 089/2019

Publicação Nº 1952862

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 089/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELIANE MARIA MÜLLER DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 479.859.179-34, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 090/2019

Publicação Nº 1952864

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 090/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) CLAUDETE GOSSENHEIMER inscrito(a) no CPF sob nº 578.856.729-72, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 091/2019

Publicação Nº 1952868

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 091/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SANTO HERMINIO DE LUCA inscrito(a) no CPF sob nº 430.266.649-87, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 092/2019

Publicação Nº 1952869

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 092/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELISABETE RUVIARO THOMÉ inscrito(a) no CPF sob nº 609.609.909-25, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 093/2019

Publicação Nº 1952873

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 093/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARCIA REGINA GREGIANIN inscrito(a) no CPF sob nº 818.045.209-34, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 094/2019

Publicação Nº 1952876

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 094/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ANA PAULA LAZZAROTTI inscrito(a) no CPF sob nº 007.482.569-03, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 095/2019

Publicação Nº 1952879

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 095/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) PABLO LUIS ORLANDINI inscrito(a) no CPF sob nº 017.692.859-62, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 096/2019

Publicação Nº 1952880

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 096/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GERUSA CLAUDIA RODIO inscrito(a) no CPF sob nº 026.203.949-45, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 21/06/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 097/2019

Publicação Nº 1952884

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 097/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ROSENEIDE RODRIGUES DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 025.028.399-98, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 098/2019

Publicação Nº 1952887

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 098/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ANDERSON CECCHIN inscrito(a) no CPF sob nº 949.250.119-87, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 099/2019

Publicação Nº 1952888

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 099/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NELSI KLUMB COLASSO inscrito(a) no CPF sob nº 845.612.119-34, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 100/2019

Publicação Nº 1952891

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 100/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) EVANDRA SEGHETTO MAZZUCHIN inscrito(a) no CPF sob nº 035.674.529-59, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 101/2019

Publicação Nº 1952892

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 101/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GENOIR CONTE inscrito(a) no CPF sob nº 048.159.969-03, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 102/2019

Publicação Nº 1952895

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 102/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JOSENARA TEREZINHA LEVANDOSKI inscrito(a) no CPF sob nº 660.320.759-15, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 103/2019

Publicação Nº 1952899

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 103/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) DANIELE PEGORER FAZZIONI inscrito(a) no CPF sob nº 040.860.369-08, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 104/2019

Publicação Nº 1952902

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 104/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARIA DO SOCORRO GOMES ARAUJO inscrito(a) no CPF sob nº 996.774.404-97, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 105/2019

Publicação Nº 1952907

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 105/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) LEONARDO GASPAROTTO inscrito(a) no CPF sob nº 009.524.039-00, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 106/2019

Publicação Nº 1952911

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 106/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ROSINEIA FONSECA DA SILVA inscrito(a) no CPF sob nº 049.206.389-30, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 107/2019

Publicação Nº 1952912

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 107/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ADRIANA RUPPENTHAL inscrito(a) no CPF sob nº 005.297.979-25, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 108/2019

Publicação Nº 1952914

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 108/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ALINE RISSO inscrito(a) no CPF sob nº 067.875.859-00, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 109/2019

Publicação Nº 1952917

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 109/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JUCIANE VITTO DA CRUZ inscrito(a) no CPF sob nº 046.841.639-03, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 110/2019

Publicação Nº 1952921

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 110/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JULIANE MARTINS inscrito(a) no CPF sob nº 033.841.849-04, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 111/2019

Publicação Nº 1952938

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 111/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NILVANIA GONÇALVES DA COSTA inscrito(a) no CPF sob nº 039.893.269-70, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 112/2019

Publicação Nº 1952951

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 112/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELOISA REGINA ESSING BARBOZA inscrito(a) no CPF sob nº 048.075.849-28, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 113/2019

Publicação Nº 1952975

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 113/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) CARLA GRAZIELA VESCOVI SORGETZT CAMBOIM inscrito(a) no CPF sob nº 068.887.009-09, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 114/2019

Publicação Nº 1952976

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 114/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SONIA SILVA DE ALMEIDA FALOSSI inscrito(a) no CPF sob nº 090.074.848-69, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 115/2019

Publicação Nº 1952978

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 115/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) KATIA REGINA PATZLAFF inscrito(a) no CPF sob nº 891.961.049-53, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 116/2019

Publicação Nº 1952992

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 116/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) RENATA ARTIFON inscrito(a) no CPF sob nº 057.036.689,56, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 117/2019

Publicação Nº 1953005

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 117/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GRACIELE MORTARI inscrito(a) no CPF sob nº 024.627.469-78, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 118/2019

Publicação Nº 1953009

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 118/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARILEI BASSE inscrito(a) no CPF sob nº 019.617.049-43, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3.035,04 (três mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 119/2019

Publicação Nº 1953013

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 119/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) CLEUNICE IVANA FINGER DE SOUZA inscrito(a) no CPF sob nº 028.256.579-56, no cargo de Professor ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 1.517,52 (um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 120/2019

Publicação Nº 1953017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 120/2019

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ROSANGELA WOLOSZYN ERNZEN inscrito(a) no CPF sob nº 032.695.089-30, no cargo de Professor ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais, por prazo determinado.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2.578,03 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos).

PRAZO: 04/02/2019 a 17/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2019.

Cordilheira Alta

Prefeitura

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. 34/2019

Publicação Nº 1952589

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme a baixo especifica:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº11/2019
JULGAMENTO: Menor preço por item
PROCESSO: 34/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM EMISSORA PADRÃO AM E FM, COM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS COM FOTOS EM SÍTIO ELETRÔNICO E REDE SOCIAL PRÓPRIA DA EMPRESA.

Em razão da inabilitação da licitante, declaro que o referido processo restou fracassado.

Cordilheira Alta, SC, em 20 de março de 2019.

Adriana De Cezaro Moresco
Pregoeiro

LEI Nº 1275/2019

Publicação Nº 1952012

LEI Nº 1.275/2019

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDILHEIRA ALTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Cordilheira Alta, criado pela Lei Municipal n. 895, de 15 de março de 2010, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cordilheira Alta, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Cordilheira Alta constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cordilheira Alta, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É facultativo ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões; e,
VI - Banheiros.
§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividade, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cordilheira Alta.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com

retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do ensino médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se

refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos

deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc.

II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial,

quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e

disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao nível 102 dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 3º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 4º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cordilheira Alta, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Cordilheira Alta.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cordilheira Alta, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cordilheira Alta, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LEI Nº 1276/2019

Publicação Nº 1952016

LEI N. 1.276/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

prefeito municipal de cordilheira alta, estado de santa catarina, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos e no subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2019.

Cordilheira Alta, 19 de março de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA N° 133/2019

Publicação Nº 1952006

PORTARIA Nº 133/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 71 da Lei Complementar nº 018/2001,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora municipal ADRIANA DE CEZARO MORESCO, matrícula nº 408902, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal De Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 19 de março de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 061/2019

Publicação Nº 1952964

DECRETO Nº. 061, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido de exoneração formulado e protocolado pela servidora conforme protocolo nº 2072/2019 de 20/03/2019
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada Servidora Pública Municipal, ocupante de cargo de provimento Temporário de Professor, enquadrada na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir do dia 20 de Março de 2019

NOME	CARGO	Carga Horaria
Soraia Irrigaray Zapata	Professor	20 horas

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 20 de Março de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 062/2019

Publicação Nº 1952965

DECRETO Nº. 062, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

AMPLIA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido de exoneração protocolado pela servidora Soraia Irrigaray Zapata sob protocolo nº 2072/2019.
Considerando a necessidade para atender a demanda de aulas que surgiu em virtude do pedido de exoneração mencionado acima;
Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Fica ampliada a carga horária de 10 (Dez) para 20 (Vinte) horas semanais, da servidora pública Sra. Ana Carolina Bertuzzi, ocupante do cargo de provimento Temporário de Professor, admitida pelo processo seletivo nº 001/2018, a critério da Administração Municipal por conveniência administrativa ou interesse público.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 20 de Março de 2019
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secr. Munic. de Administração Planejamento e Finanças

PORTARIA N° 028/2019

Publicação Nº 1952968

PORTARIA Nº. 028, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 30 (Trinta) dias, com gozo a partir do dia 21 de Março de 2019 á 19 Abril de 2019.

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Paulo Roberto da Silva	Motorista	2015-2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 20 de Março de 2019
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - CREDENCIAMENTO 02/2018 FHMCP - PROCESSO 09/2018 FHMCP

Publicação Nº 1951946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018 - FHMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO por meio da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC; CONTRATADOS: MED SERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP; JULIA BAIERLE; JOSIANE BERTO; WAGNER NOBORO TAKANO; BARBARA ELIAS PRADO; MARCELO NASCIMENTO FERREIRA; RAMON D. DE OLIVEIRA; PRISCILA DE OLIVEIRA; ANA PAULA RIGON; ALANA DE QUADROS SCHROEDER; SANDRA DEMOLINER; RICARDO DA SILVA PENTEADO JUNIOR; PRISCILA SORANZO ZAPPELINI; TALITA MORO; LEONARDO BRATTI TARUHN; MEDICAL SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA EPP.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na cláusula décima oitava dos Contratos de Credenciamento citados abaixo, Processo licitatório 09/2018, do Credenciamento nº 02/2018 FHMCP, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL OU ESPECIALISTA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.
Instrumentos:

01087	FHMCP	aditivo ao contrato 0916/2018
01088	FHMCP	aditivo ao contrato 0917/2018
01089	FHMCP	aditivo ao contrato 0918/2018
01090	FHMCP	aditivo ao contrato 0919/2018
01091	FHMCP	aditivo ao contrato 0920/2018
01092	FHMCP	aditivo ao contrato 0921/2018
01093	FHMCP	aditivo ao contrato 0922/2018
01094	FHMCP	aditivo ao contrato 0923/2018
01095	FHMCP	aditivo ao contrato 0925/2018
01096	FHMCP	aditivo ao contrato 0926/2018
01097	FHMCP	aditivo ao contrato 0927/2018
01098	FHMCP	aditivo ao contrato 0928/2018
01099	FHMCP	aditivo ao contrato 0983/2018
01100	FHMCP	aditivo ao contrato 0924/2018
01101	FHMCP	aditivo ao contrato 1004/2018
01120	FHMCP	aditivo ao contrato 0110/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018 à 28/02/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO 41/2018 PMCP

Publicação Nº 1952276

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2018 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência dos contratos citados abaixo, Processo licitatório 41/2018 PMCP, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa LEÃO INDUSTRIAL CONSTUTORA LTDA
Instrumentos:
Contrato nº 01523/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0873/2018 PMCP.
Contrato nº 01524/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0874/2018 FMS.
Contrato nº 01525/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0875/2018 FMAS.
Contrato nº 01526/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0876/2018 FHMCP.
Contrato nº 01527/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0877/2018 FMEC.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa LENZI FILHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Instrumentos:
Contrato nº 01528/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0878/2018 PMCP.
Contrato nº 01529/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0879/2018 FMS.
Contrato nº 01530/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0880/2018 FMAS.
Contrato nº 01531/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0881/2018 FHMCP.
Contrato nº 01532/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0882/2018 FMEC.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ESTRELA LTDA EPP
Instrumentos:
Contrato nº 01533/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0883/2018 PMCP.
Contrato nº 01534/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0884/2018 FMS.
Contrato nº 01535/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0885/2018 FMAS.
Contrato nº 01536/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0886/2018 FHMCP.
Contrato nº 01537/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0887/2018 FMEC.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME
Instrumentos:
Contrato nº 01538/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0888/2018 PMCP.
Contrato nº 01539/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0889/2018 FMS.
Contrato nº 01540/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0890/2018 FMAS.
Contrato nº 01541/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0891/2018 FHMCP.
Contrato nº 01542/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0892/2018 FMEC.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS
Instrumentos:
Contrato nº 01543/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0893/2018 PMCP.
Contrato nº 01544/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0894/2018 FMS.
Contrato nº 01545/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0895/2018 FMAS.
Contrato nº 01546/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0896/2018 FHMCP.
Contrato nº 01547/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0897/2018 FMEC.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
Instrumentos:
Contrato nº 01548/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0898/2018 PMCP.
Contrato nº 01549/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0899/2018 FMS.
Contrato nº 01550/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0900/2018 FMAS.
Contrato nº 01551/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0901/2018 FHMCP.
Contrato nº 01552/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0902/2018 FMEC.

VIGÊNCIA: 31/12/2018 à 10/08/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO 45/2018 PMCP

Publicação Nº 1952102

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2018 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência dos contratos citados abaixo, Processo licitatório 45/2018 PMCP, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, AQUÁTICOS E DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS QUE POSSUAM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PRÓPRIO, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, O GERENCIAMENTO DOS CUSTOS SEJAM ELES COM ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E SERVIÇOS) E COM OBRIGAÇÕES LEGAIS; QUE CONTEMPLE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS POR MEIO DE CONTRATOS, COMPRAS DIRETAS, PRONTO PAG, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas, conforme previsão legal.

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Instrumentos:
Contrato nº 1433/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0944/2018 PMCP.
Contrato nº 1434/2018 FMS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0945/2018 FMS.
Contrato nº 1435/2018 FMAS, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0946/2018 FMAS.
Contrato nº 1436/2018 FHMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0947/2018 FHMCP.
Contrato nº 1437/2018 FMEC, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0948/2018 FMEC.

VIGÊNCIA: 31/12/2018 à 31/12/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO 53/2018 PMCP

Publicação Nº 1952227

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

Instrumentos:

Contrato nº 0169/2019 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 0998/2018 PMCP.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC e AS CONSTRUTORA

O presente aditamento ao Contrato Administrativo nº 0998/2018 PMCP, do Processo Licitatório nº 53/2018 PMCP, se faz com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, conforme parecer jurídico nº 037/2019/PROGEM.

OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) DA RUA JOSÉ ALVES RIBEIRO, SITUADA NO BAIRRO POLICARPO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 844762/2017 – OPERAÇÃO Nº 1039539-45 M. CIDADES/CAIXA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CIAXA ECONÔMICA FEDERAL.

VIGÊNCIA: 28/02/2019 à 30/10/2019
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 02/2018 FHMCP - PROCESSO 09/2018

Publicação Nº 1951949

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018 - FHMCP
EXTRATO DE CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO por meio da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC; CONTRATADOS: MARCELE ARNDT MAIA, ANA CLARA NUNES SARTORI, RAFAEL SITTONI VAZ, MARCELO VITOLA DRECKMANN, TIAGO DA CRUZ NOGUEIRA;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL OU ESPECIALISTA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL
INSTRUMENTOS:

01337.1/2018 - FHMCP – Vigência de 18/12/2018 a 28/02/2019
01338.1/2018 - FHMCP – Vigência de 18/12/2018 a 28/02/2019
01342.1/2018 - FHMCP – Vigência de 19/12/2018 a 28/02/2019
01367.1/2018 - FHMCP – Vigência de 17/12/2018 a 28/02/2019
01341.1/2018 – FHMCP – Vigência de 19/12/2018 a 28/02/2019
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - X ADITIVO DE TEMPO - PROCESSO 27/2016 PMCP

Publicação Nº 1951993

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2016 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DE TEMPO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 598/2016, de 09 de dezembro de 2016, vinculado ao edital de Concorrência Pública – Processo nº 27/2016 e seus anexos, referente a serviços de Engenharia Sanitária para realizar a Gestão dos resíduos produzidos pelo Município, ficando ampliado o prazo inicialmente estabelecido, para os serviços compreendidos no item 01:

1) COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM MÉDIA ESTIMADA DE 280 KG/MÊS

Partes: Município de Correia Pinto/ e a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA
Instrumentos:
Contrato nº 1408/2018 PMCP, de aditivo de tempo ao Contrato nº 598/2016 PMCP.

VIGÊNCIA: 31/12/2018 à 31/12/2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Corupá

Prefeitura

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Publicação Nº 1952368

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2019
Dispensa de Licitação nº 011/2019

A Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados Errata referente ao Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 011/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no dia 15/03/2019, edição nº 2777, ficando assim determinado:
Onde se lê:

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº. 032/2019 AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº. 011/2019, da pessoa física denominada INGO WARGENOWSKI CPF: 719.290.709-00, para o cumprimento do objeto, qual seja, o ARRENDAMENTO DE SAIBREIRA, SITUADA NA ESTRADA CAMINHO PEQUENO, NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, PARA A EXTRAÇÃO MINERAL DE 10.000M³ DE PEDRA BRITADA (MACADAME) E SAIBRO PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO EMANADA PELO SETOR REQUISITANTE, tendo como valor total para contratação, a monta de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Leia-se:

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº. 032/2019 AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº. 011/2019, da pessoa física denominada INGO WARGENOWSKI CPF: 719.290.709-00, para o cumprimento do objeto, qual seja, o ARRENDAMENTO DE SAIBREIRA, SITUADA NA ESTRADA CAMINHO PEQUENO, NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, PARA A EXTRAÇÃO MINERAL DE 48.000M³ DE PEDRA BRITADA (MACADAME) E SAIBRO PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO EMANADA PELO SETOR REQUISITANTE, tendo como valor total para contratação, a monta de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Corupá, 20 de março de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2019

Publicação Nº 1953115

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2019.

"DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7º, I e II da Lei Municipal nº 2.799, de 20 de novembro de 2018, e as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os recursos do provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do Exercício de 2019 no valor de R$ 464.580,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 – DPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS
Proj./Ativ.: 15.451.0014.1.007 – Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana
Modalidade Aplicação: 4.4.90.0000 – Aplicações Diretas
(971) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Transf. Contr. Repasse 867858/2018 ..... R$ 239.540,66

Unidade Orçamentária: 07.02 – DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Proj./Ativ.: 26.782.0017.1.016 – Obras de Melhoria da Infraestrutura Rural
Modalidade Aplicação: 4.4.90.0000 – Aplicações Diretas
(972) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Transf. Contr. Repasse 870639/2018 ..... R$ 225.040,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, no valor de 464.580,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos) será utilizado o provável excesso de arrecadação do Contrato de Repasse nº 867858/2018 e Contrato de Repasse nº 870639/2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

MARCIA REJANE MARKENDORF
Gerente de Gestão Financeira

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2019

Publicação Nº 1953122

DECRETO Nº 028, de 20 de março de 2018.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 42 § 2º da Lei Complementar nº 40;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros da COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DOS SEXAGÉSIMO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, a saber:
- Sedenir César Kipper;
- Viviane Seben;

- Eliane Maria Duranti Becker;
- Derlaine Wommer;
- Valdo Artmann;
- Ilhana Aguiar Piazollo;
- Dayan Bonfanti;
- Micheli Aline Secchi Schenkel;
- Bruna Dreyer;
- Nestor Grando;
- Lovanor Fiorese;
- Simone Drehmer;
- Tatiana Henicka;
- Bruna Ebeling;
- Adriane Possa.

Art. 2º. A Comissão nomeada no Art. 1º é encarregada de organizar os eventos e atividades em comemoração ao sexagésimo primeiro aniversário do Município que ocorre no exercício de 2019.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

MARCIA REJANE MARKENDORF
Gerente de Gestão Financeira

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 004/2019

Publicação Nº 1952406

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS
EDITAL Nº 004/2019

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jairo Rivelino Ebeling, que, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com fundamento, ainda, nas Leis Complementares n° 02/1990, n° 52/2015 e nº 58/2015, Lei Municipal n° 2.719, sob o acompanhamento da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Títulos, nomeada pelo Decreto Municipal n° 007 de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que não há mais candidatos disponíveis na lista do Processo Seletivo 014/2018 para as vagas de Professor de Artes e de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino;

CONSIDERANDO necessidade urgente e a inviabilidade financeira de realização de novo seletivo de provas e títulos.

RESOLVE:

Tornar público o Edital destinado a regulamentar o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para formação de cadastro de reserva, nos cargos abaixo especificados, objetivando a contratação de servidores de acordo com necessidade futura, por tempo determinado a ser definido pela Administração Municipal.

1. DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO.

1.2.

Nº	Cargo	Vagas	Carga horária Semanal	Salário P.M.V.* e R$	Habilitação
1	Professor de Arte Habilitado	CR**	20 horas	3,00 PMV R$ 1.434,93	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Artes.
2	Professor de Arte Não Habilitado	CR**	20 horas	2,7 PMV R$ 1.291,44	Certidão de frequência a partir **da 5ª fase** em Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Artes.
3	Auxiliar de Serviços Gerais (masculino)	CR**	40 horas	2,50 PMV R$ 1.434,93	Alfabetizado

**P.M.V. – Piso Municipal de Vencimento nesta data R$ 478,31 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

***CR – Cadastro Reserva.*

1.3. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão contratados e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.719/16 e Leis Complementares nº 058/15 e nº 39/10, com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no quadro anterior.

1.4. Os contratos serão celebrados de acordo com os artigos 198 a 201 da Lei Complementar Municipal n° 02, de 18 de setembro de 1990, sendo que poderão ser rescindidos em caso de:

a) Prática de falta grave, dentre as enumeradas nos artigos 155 a 160 da Lei Complementar Municipal n° 02, de 18 de setembro de 1990;
b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
c) Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em gozo das prerrogativas de legislação municipal específica, em especial as da Lei n. 2.363 de 28 de abril de 2009;

2.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da contratação;

2.3. Estar quite com as obrigações eleitorais;

2.4. Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.5. Possuir documento oficial de identidade e CPF;

2.6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.7. Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20, salvo as hipóteses legais de acumulação;

2.8. Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da contratação;

2.9. Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no **período do dia 20 de março de 2019 ao dia 26 de março de 2019**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, no setor de Recursos Humanos, situado na Rua Moura Brasil, n° 1639, Centro, Cunha Porã - SC, fone (49) 3646 - 3300.

3.2. As inscrições, no posto de inscrição, deverão ser instruídas com a seguinte documentação:

3.3. Ficha de inscrição devidamente preenchida (disponível no local da inscrição e no Anexo I deste Edital);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

3.4. Fotocópia simples de documento oficial de identidade e do CPF;

3.5. Procuração com firma reconhecida, anexa ao requerimento, caso a inscrição seja efetuada por terceiros;

3.6. Fotocópia simples e seu respectivo original para autenticação do(s) Certificado(s) e/ou Certidão de Conclusão para fins de pontuação, conforme item 6.3 deste Edital;

3.7. Declaração de tempo de serviço no magistério público, para o cargo de Professor de artes, contendo o total em dias e contagem em dias, meses e anos, emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão onde prestou o serviço.

3.8. Declaração de tempo de serviço em qualquer área pública, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – masculino, contendo o total em dias e contagem em dias, meses e anos, emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão onde prestou o serviço.

3.9. O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, responsabilizando-se aquele pelas consequências de eventuais erros e/ou não preenchimento adequado de qualquer campo da ficha de inscrição, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e não cumprimento de critérios estabelecidos por este edital.

3.10. O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital.

3.11. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Títulos divulgará a relação preliminar das inscrições, em mural na Prefeitura Municipal de Cunha Porã e no sítio www.cunhapora.sc.gov.br, na aba "concursos", no dia 26 de março de 2019, após às 16h30min.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99.

4.2. São reservadas 5% das vagas abertas por este Edital para os portadores de deficiência, em conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal n° 3.298/99.

4.3. Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

4.4. Os candidatos portadores de deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato de inscrição, o laudo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, devendo ficar anexo à ficha de inscrição.

4.5. A data de emissão do laudo não poderá ser anterior a 30 (trinta) dias da data de publicação deste edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

4.6. O Direito de concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência será definido pelo laudo apresentado no ato da inscrição, conforme item 3.7 deste edital, o qual será avaliado e homologado por médico do trabalho do município.

4.7. Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal n° 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.

4.8. As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à comprovação e pontuação dos títulos, à avaliação, aos critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida.

4.9. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.0 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

5.1 O Teste Seletivo Simplificado de Títulos compreenderá as seguintes etapas:

a) **Primeira etapa:** Inscrição;
b) **Segunda etapa:** Prova de títulos de caráter apenas classificatório;
c) **Terceira etapa**: Avaliação, pela comissão especial de acompanhamento de processo seletivo simplificado, dos títulos apresentados e classificação dos inscritos;
d) **Quarta etapa:** Divulgação do resultado.

6.0. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A avaliação dos títulos será realizada no dia 27 de março de 2019, no Prédio da Prefeitura de Cunha Porã - SC, sito à Rua Moura Brasil, n°. 1639, Centro, Cunha Porã - SC, pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Títulos nomeada pelo Decreto Municipal n° 007/2019.

6.2. Os títulos serão entregues no ato da inscrição, pessoalmente ou por terceiros, munidos de procuração com firma reconhecida, que serão avaliados da seguinte forma:

6.3. QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.4. Para o cargo de professor de Arte

Título	**Valor de cada título**	**Total máximo de pontos**
NÃO HABILITADO: Certidão ou atestado de frequência a partir da **5° fase** do Curso Superior	5	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação, devidamente reconhecido em território nacional	10	10
Certificado e/ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, na formação exigida para o cargo (título de mestre) na área a que concorre, devidamente reconhecido em território nacional	10	10
Certificado e/ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado, na formação exigida para o cargo (título de doutor) na área a que concorre, devidamente reconhecido em território nacional	10	10
Certificado de conclusão de cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área específica de atuação, sendo considerados apenas certificados com quarenta ou mais horas e 100% de frequência, realizados a partir de **1º de janeiro de 2015,** devidamente reconhecido em território Nacional	3	15
Tempo de serviço efetivamente exercido em regência de classe no magistério Público, (para cada ano de serviço prestado, SEM FRACIONAMENTO);	10	50

6.5. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (masculino):

Título	**Valor de cada título**	**Total máximo de pontos**
Certificado de cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas, concluído nos últimos 5 anos.	0,5	2,5
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Ensino Fundamental.	1,0	1,0
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Ensino Médio.	1,5	1,5
Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Ensino Superior.	2,0	2,0
Tempo de serviço público, exercido em qualquer cargo ou função pública (para cada ano de serviço prestado, SEM FRACIONAMENTO)	3,0	3,0

6.6. O candidato que não encaminhar os títulos no prazo estipulado em edital receberá nota zero na prova de títulos.

6.7. Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

6.8. Dos documentos comprobatórios de títulos deverão ser fornecidas cópias, as quais ficarão anexas aos demais documentos do candidato e não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.

6.9. A apresentação dos títulos se dará por fotocópia simples acompanhada do documento original para sua autenticação no momento da inscrição ou em fotocópia autenticada em cartório.

6.10. Na hipótese de ser considerado o Diploma como requisito para habilitação, não será este considerado novamente para fins de pontuação.

6.11. As chamadas respeitarão a ordem de classificação do processo seletivo. No caso do cargo de professor de arte, o candidato que escolher 20 horas aguardará a segunda chamada para poder escolher mais 20 horas, não sendo permitido ultrapassar o total de 40 horas semanais, de acordo com legislação vigente.

7.0. DO RESULTADO FINAL

7.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

7.2. Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate, na ordem de classificação:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior tempo de serviço no magistério público (docente), comprovado pela(s) declaração(ões) de tempo de serviço do item 3.7;

c) Maior tempo de serviço exercido em qualquer cargo ou função pública, comprovado pela(s) declaração(ões) de tempo de serviço do item 3.8;

d) Candidato mais idoso (candidato de maior idade precederá o candidato de menor idade);

e) Sorteio, a ser realizado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Títulos.

8.0 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

1.0 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

a) Com relação às incorreções ou irregularidades verificadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua publicação;

b) Com relação à **homologação das inscrições** e ao **resultado da prova de títulos**, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do respectivo ato.

1.1. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver devidamente fundamentado ou que for interposto fora do prazo.

9.0 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

9.1. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de publicação da homologação do resultado final, ficando automaticamente revogado quando estiver em vigência o processo seletivo de provas e títulos do respectivo cargo. A contratação dos classificados fica condicionada à disponibilidade de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cunha Porã - SC.

9.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado, que tem por finalidade a formação de cadastro de reserva, assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com a eventual necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura.

9.3. A chamada dos candidatos classificados será realizada após esgotadas todas as possibilidades de preenchimento de vagas pelos candidatos classificados no Processo Seletivo de provas e títulos, respeitando-se sempre a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito a perda do direito à vaga e à consequente contratação.

10.2. Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico e psicológico e à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

10.3. É responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais, endereço e telefone atualizados junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

10.4. O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, deverá aguardar nova chamada, outorgando ao Município o direito de convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

10.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados relativos ao Processo Seletivo Simplificado de Títulos, os quais serão publicados no mural público da Prefeitura Municipal de Cunha Porã - SC, situada na Rua Moura Brasil, n° 1639, Centro, cidade de Cunha Porã - SC .

10.6. O ato de inscrição implica a aceitação de todas as condições do presente Edital e, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado.

10.7. Para os candidatos admitidos neste processo seletivo, não será permitida, após a escolha, a troca de vagas, salvo nos casos previstos em lei.

11.0 DO CRONOGRAMA GERAL

ETAPA/ATIVIDADE	DATAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Publicação do edital	19/03/2019
Prazo para recurso quanto a irregularidades no Edital	21/03/2019
Período de inscrição	20/03/2019 a 26/03/2019
Publicação da relação das inscrições	26/03/2019, após às 16h30min
Publicação da classificação preliminar	28/03/2019
Publicação da homologação do resultado final	01/04/2019

12.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Títulos.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha Porã – SC, 19 de março de 2019.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Comissão de Avaliação de Processo Seletivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2019
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento: ____/____/____	Telefone: (___) _____-_____

TITULOS **Não preencher os campos com esta cor:**

CURSOS:

TEMPO DE SERVIÇO EM ANOS, MESES E DIAS

PONTUAÇAO TOTAL	

Cunha Porã, SC, ____/____/2019.

_____
Assinatura

PORTARIA 266

Publicação Nº 1952403

PORTARIANº 266 de 19 de março de 2019.
AUTORIZA A SERVIDORA JOZIANE PELINZON A CONDUZIR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial o parágrafo único do artigo 96, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 02/2013;

CONSIDERANDO que as funções dos cargos técnicos e administrativos da Secretaria de Saúde exigem a realização de diligências e deslocamentos necessários à eficiente execução dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a servidora temporária JOZIANE PELINZON, Motorista de Carro pequeno, RG nº 4550224, CPF nº 045.779.999-43, Carteira Nacional de Habilitação nº 04637127851, categoria AB, a conduzir os veículos oficiais do Município de Cunha Porã, para diligências e deslocamentos neste e em outros municípios, para execução dos trabalhos da Administração Municipal, a partir de 19.03.2019.

Art.2º. À servidora caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ela praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 073/2019

Publicação Nº 1952599

PORTARIA Nº. 073/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Exonera Servidora Pública Municipail de cargo em provimento temporário – ACT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando, a portaria nº 027/2019 de 07/02/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada, a partir do dia 21 de março de 2019, a servidora pública municipal de cargo em provimento temporário – ACT, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO
Aline Pellenz	Prof. de Ed. Fisica 20h	05/02/2019

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 20 de março de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

Publicação Nº 1952353

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 17/2019.
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM E SEM ARMAÇÃO.
Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 05/04/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 05/04/2019.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3338-0010.
Cunhataí/SC, em 21 de março de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Publicação Nº 1953388

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA USO NO LABORATORIO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/PROPOSTAS Nº 11375.686000/1180-04. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo o credenciamento, a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 03/04/2019, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo. Após, será aberto os envelopes das empresas que realizaram protocolo, para classificação de propostas.
A partir das 14:00 horas do dia 03/04/2019, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 20 de Março de 2019.
Yara Aparecida Vilani Padilha
Presidente do Fundo

Dona Emma

Prefeitura

AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-FMS

Publicação Nº 1952649

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Gestor Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir de 20/03/2019, em sua sede à Rua Alberto Koglin nº 3493, inscrições para o credenciamento para prestação de serviços especializados nas áreas de cardiologia, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria, nutrição, ginecologia e operador de equipamento de radiografia. O edital completo encontra-se afixado no mural de publicações oficiais do Município de Dona Emma e/ou disponível no site: www.donaemma.sc.gov.br. Quaisquer informações a respeito serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Dona Emma, diariamente no horário de expediente das 07 às 12 horas e das 13 às 16 horas, através do telefone (47) 3364-2828, ou pelo e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

Dona Emma (SC), 20 de março de 2019.

SIMÃO HASCKEL
Gestor do FMS

Doutor Pedrinho

Prefeitura

DECRETO N° 23/2019.

Publicação Nº 1952226

DECRETO Nº 023, de 20 de março de 2019.
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 44.384,91.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei nº 902, de 19 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a proceder à suplementação, no valor de até R$ 44.384,91 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) do Superávit Financeiro, obedecendo às seguintes distribuições nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2019 da Administração Direta e Indireta do Município de Doutor Pedrinho (Lei nº 902, de 19/12/2018):

05.001.12.361.0050.2008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL			
05.001.12.361.0050.2008	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
05.001.12.361.0050.2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
300000	DESPESAS CORRENTES			
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000	APLICAÇÕES DIRETAS			
3370800	AFM EDUCAÇÃO	41.134,91		
TOTAL		41.134,91		
05.001.12.365.0050.2030	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL			
05.001.12.365.0050.2030	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
05.001.12.365.0050.2030	MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
300000	DESPESAS CORRENTES			
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000	APLICAÇÕES DIRETAS			
3370800	AFM EDUCAÇÃO	3.250,00		
TOTAL		3.250,00		
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		44.384,91		

Art.2°-Este Decreto será coberto com recursos originado do seguinte item:

Superávit Financeiro ---------- R$ 44.384,91

Art.3° - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de março de 2019; 31o ano de Fundação; 29o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 20 de março de 2019.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 1952831

Ata da Octogésima Oitava Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho, na Oitava Legislatura do Município. Em dezoito de março de dois mil e dezenove (18/03/2019), com início às 19:00 hs, reuniu-se a Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, com a ausência do Parlamentar Luizinho Pereira da Silva, tendo na Presidência o Vereador Jackson Rodrigo de Castilho; 1º Secretário o Vereador Luiz Henrique Stollmeier e 2º Secretário o Vereador Tony Tadeu Nones. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os colegas Vereadores e demais presentes, e declarou aberta a Sessão Ordinária, com a invocação regimentalmente fixada. A seguir, com um inscrito para a Tribuna Livre, o senhor Presidente convidou o senhor Geleade Wollert, Secretário Municipal de Desporto e Cultura para uso da tribuna, sendo que este cumprimenta os Parlamentares, registrando que sua vinda se deu em razão de questionamentos recebidos do Vereador Merquides Martins, referente a alguns atos realizados por sua secretaria, entre eles o Torneio de pesca esportiva, evento esse que contou com 30 inscritos; Assim, comenta que a realização deste evento levantou muitos questionamentos acerca das despesas e gastos em decorrência do torneio, sendo explicado por ele que os 30 inscritos no ato da inscrição pagavam uma taxa no valor de R$ 50,00, o que totalizou R$ 1.500,00, sendo que as despesas com camisa, troféus e aluguel da lagoa totalizaram R$ 2.499,19, donde o Poder Executivo arcou com o saldo de R$ 999,19, a título de aluguel pago a Cachoeira e Tirolesa da Paulista através do CNPJ da empresa; O vereador Merquides questiona se o Motoclub Fora de Estrada tivesse CNPJ poderiam receber esses incentivos também, donde o senhor Geleade informa que sim, inclusive que já fora discutido isso em reunião com integrantes do grupo. Terminadas as manifestações, abriu-se o pequeno expediente, onde registrou-se a prévia entrega de cópia da ata da Sessão Ordinária realizada no dia 11/03/2019 aos Senhores Vereadores, disponibilizada na própria sede e publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), colocando-a em discussão, e, não havendo manifestações, submeteu a votação, sendo a mesma aprovada pelos Vereadores presentes, passando-se para assinatura. Dando continuidade, convidou o Senhor Vereador Luiz Henrique Stollmeier, 1º Secretário, a fazer a leitura do expediente, assim constituído: a) Convite recebido da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a 6ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 19 de março, das 13hs às 17hs, na Associação dos Servidores Públicos; b) Projeto de Lei Ordinária nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social do Município de Doutor Pedrinho e dá outras providências; c) Mensagem retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 32, de 06 de abril de 2014, e dá outras providencias; O Senhor Presidente encaminha a Mensagem Retificativa ao PLC nº 01/2019 para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, solicitando ao Presidente da comissão que convoque os demais membros para apreciação do projeto; d) Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências. Concluído o expediente, abriu-se o grande expediente em Tema Livre, onde não houve vereadores inscritos, de forma que se prosseguiu na pauta da sessão, abrindo-se espaço para "Comunicação de Lideranças", sem qualquer registro de manifestação pelos Líderes. Com proposição pautada para a Ordem do Dia, qual seja: a) Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doutor Pedrinho e sobre a organização de seu quadro de pessoal, adotando plano de cargos e salários, e dá outras providências - O Senhor Presidente solicita a leitura da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Parlamentar Tony Tadeu Nones, e encerrada a leitura, prossegue-se com a apresentação de parecer da CCJR à Emenda Modificativa nº 01/2019, verificando-se ser favorável à sua tramitação e votação. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca a Emenda Modificativa nº 01/2019 em discussão única, donde: a) o Vereador Merquides registra que em sua visão o projeto deveria ser mais analisado, e que embora a emenda venha apenas para alterar o tempo necessário para recebimento de promoção funcional, o Parlamentar é contra devido estar anexada ao projeto; b) o Vereador Tony Tadeu Nones manifesta que embora o Poder Legislativo e o Poder Executivo sejam distintos, devem ser harmônicos entre si, deste modo, entende justo que os servidores do Poder Legislativo passem a receber promoções por merecimento em três anos e não em cinco, igualando com o Poder Executivo Municipal; c) o Vereador Valmir Farias registra entender os dois pontos de vista expostos pelos colegas Parlamentares; d) o Vereador Américo Nones registra que espera que essa emenda retorne a esta Casa Legislativa separada deste projeto, pois não lhe restam dúvidas que será unânime a aprovação dela; Encerrada a discussão, o senhor Presidente coloca a Emenda Modificativa nº 01/2019 em votação nominal única, de modo que contabilizou-se 04 votos contrários a emenda pelos Vereadores da Bancada do MDB, e três votos favoráveis a emenda dos Vereadores da Bancada do PP/PT, de modo que o senhor Presidente proclama o resultado da votação com a rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2019; A seguir, o senhor Presidente coloca o PLC nº 02/2019 em discussão, donde: a) o Vereador Valmir manifesta que esse projeto vem ampliar a carga horária de 05 horas semanais para 10 horas do assessor jurídico desta Casa Legislativa, e consequentemente o salário será aumentado; O Vereador registra entender que a Câmara não possui demanda necessária para justificar esse aumento de carga horária; b) o Vereador Amélio Alves Fernandes registra que os Poderes Legislativo e Executivo tem autonomia nos seus atos, mas cabe aos Parlamentares analisar da melhor maneira possível, justificando, ser contra a proposta pois entende que este valor está distante da realidade do Município, inclusive comparou-se com Câmaras da região e a grande maioria delas, o salário é abaixo da proposta presente no projeto; c) o Vereador Merquides manifesta ser contra o cargo e não contra a pessoa que o ocupa; d) o Vereador Tony questiona ao vereador Valmir se ele já verificou o cartão ponto do Assessor Jurídico da Casa, donde o Parlamentar lhe informa que não, mas que sua carga horária é de 05 horas, se ele realiza horas a mais é por conta própria; Prosseguindo, o Vereador Tony questiona ao Vereador Amélio se é de seu conhecimento a despesa dos últimos três anos do Poder Executivo com Assessoria Jurídica, ao que o Vereador Amélio informa que desconhece essa informação, mas poderia buscar junto ao Executivo; O Vereador Tony, diante das declarações dos colegas Parlamentares, informa que o Assessor Jurídico deste Poder Legislativo cumpre em torno de 08 a 11 horas semanais, e que a despesa do Poder Executivo com Assessoria Jurídica no ano de 2016 foi em torno de R$ 73.000,00, em 2017, primeiro ano da atual gestão, passou para R$ 114.000,00, em 2018 atingiu R$ 106.000,0 e em 2019 já está em torno de R$ 30.000,00, registrando que não se questionou esse aumento nas despesas do Poder Executivo, pois entende-se que eles tem uma demanda e estão atendendo ela, e, da mesma forma, o Poder Legislativo espera fazer o mesmo e atender a sua demanda, e que mesmo com esse aumento, a despesa ainda será menor do que a do Poder Executivo. Terminada a discussão, o senhor Presidente coloca o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 em primeira votação nominal, de modo que contabilizou-se 04 votos contrários ao projeto pelos Vereadores da Bancada do MDB, e três votos favoráveis ao projeto dos Vereadores da Bancada do PP/PT, de modo que o senhor Presidente proclama o resultado e anuncia a rejeição do PLC nº 02/2019 em primeira votação. Sem mais proposições para Ordem do Dia, passou-se para a "Palavra Livre" pela ordem de inscrição, onde: a) o Vereador Joel Mazzi apresenta indicação verbal a ser destinada ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, forneça duas cargas de macadame para a localidade da "Bichinha" em frente a entrada do senhor Ercílio

Dalabrida, com vistas a melhoria da via; b) o Vereador Merquides Martins apresenta respostas aos questionamentos recebidos do Vereador Tony, informando que, sobre a limpeza de vala na propriedade da senhora Sonia Buzzi, a senhora Prefeita esteve conversando com a proprietária e ela lhe informou que não permite a limpeza, e diante disso a senhora Prefeita buscou parecer do IMA, pois a proprietária acredita ser necessário liberação do órgão para proceder a limpeza; Prossegue esclarecendo que o carro em uso pela Secretaria de Desporto e Cultura será guardado na garagem da Prefeitura; Por fim, registra que, sobre a Rodovia DPE 451, ela é iniciada no Ribeirão Rigo, na localidade de Cateto, até o bairro Rio Lima, e até a propriedade do senhor Arthur Mesch é a Rodovia DPE 449; Quanto as porteiras construídas no meio da via, será notificado os proprietários para que retirem; c) o Vereador Tony Tadeu Nones agradece ao Líder de Governo pelas respostas trazidas e reitera a necessidade de atualização posterior das providências pendentes. Terminadas as manifestações da Palavra Livre, o senhor Presidente reforça o convite recebido da Secretaria de Saúde a Assistência Social para a 6ª Conferencia Municipal de Saúde, e prosseguindo, agradece a presença de todos, convidando para a próxima Sessão Ordinária que se realizará no dia 25 de março do ano corrente, às 19:00 horas, na sede do Poder Legislativo, e em seguida encerrou a presente Sessão na forma regimental, da qual lavrou-se esta ata que será assinada por todos e publicada na forma da Lei.

PARECER DA CCJR A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Publicação Nº 1952744

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2019
Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doutor Pedrinho e sobre a organização de seu quadro de pessoal, adotando plano de cargos e salários, e dá outras providências.

O processo legislativo retorna a esta Comissão Permanente para manifestação a respeito da Emenda Modificativa nº 01/2019, notadamente quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional, bem como em relação ao mérito, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Entretanto, superada a admissibilidade da proposta principal, na forma do Parecer exarado em 18/02/2019, o qual se ratifica nesta oportunidade, temos que igual sorte alcança a Emenda ora analisada.

Com efeito, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e à esta Câmara se auto organizar em seus serviços, conforme artigo 30, incisos I e V, combinado com artigo 29, caput e inciso XI, da Constituição Federal, respeitada a iniciativa da Mesa Diretora da Câmara e a reserva de espécie legislativa dada à matéria pela Lei Orgânica de Doutor Pedrinho (artigo 34, Parágrafo Único, inciso IX, combinado com artigo 17, inciso III).

Ademais, esta Emenda, quanto ao mérito, conforme explica sua justificativa, serve essencialmente para aplicação do princípio constitucional da isonomia ou igualdade, eis que dispensa aos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo as mesmas regras funcionais dedicadas aos servidores efetivos do Poder Executivo, em especial para desenvolvimento funcional por tempo de serviço.

Pelo exposto, conclui-se que a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 tem parecer favorável quanto a constitucionalidade e juridicidade, bem como quanto a conveniência, utilidade e oportunidade, devendo ser submetido à apreciação, discussão e votação pelo Plenário desta Câmara, incorporando-se na redação final da proposição.

Publique-se.

Registre-se.

Doutor Pedrinho - SC, 18 de março de 2019.
Tony Tadeu Nones
Presidente

Merquides Martins
Vice-Presidente

Joel Mazzi
Membro

Entre Rios

Prefeitura

1° ALTERAÇÃO EDITAL 020/19 PMER

Publicação Nº 1953480

1º ALTERAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PMER Nº 020/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
TECNICA E PREÇO

1 – DA ALTERAÇÃO
1.1 - O MUNICIPIO DE ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que em de corencia de fatores diversos decide pela prorogação de prazo de abertura e demais atos ferente ao certame acima qualificado ficando a altearações que seguem:

Altera o item1.2 do Edital do Processo Licitatorio de nº 020/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" 1.2 - O recebimento dos Envelopes, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 09h:00min (horário oficial de Brasília) do dia 09 de Abril de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº 152, centro da cidade de Entre Rios/SC, sendo iniciado o a abertura da cessão no mesmo dia 10 (dez) minutos apos o prazo de entrega dos emvelopes e documentação."
"Demais condições cuntinuam inalteradas."

Entre Rios-SC, 20 de março de 2019
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Ermo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO N° 20/2019

Publicação Nº 1953475

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ermo torna público que se encontra aberto o Processo de Licitação n° 20/2019 – Modalidade Pregão Presencial, objetivando aquisição de peças novas e serviços p/ serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva das máquinas da Sec. de Infra-estrutura, Agricultura e Meio Ambiente, com prazo para a entrega de habilitação e proposta até as 08h40min, do dia 05/04/2019 e abertura às 08h45min do mesmo dia. Cópia do Edital e outras informações poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Ermo – SC, sito a Rod. SC 448, Km 06, nº 120, Centro, das 07h45min às 11h45min e 13h00min ás 17h00min, ou pelo telefone (048) 3546-0083 e-mail licitacao@ermo.sc.gov.br
ALDOIR CADORIN – Prefeito Municipal

LEI N° 452, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952582

LEI N° 452, de 19 de março de 2019.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Efetuar Despesas com a Concessão de Auxílios financeiros aos Profissionais Médicos Disponibilizados ao Município Através do Programa Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar despesas com a concessão de Auxílios Financeiros aos Médicos disponibilizados ao município de Ermo, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, conforme especificado:

I - Auxílio Moradia;
II - Auxílio Alimentação; e
III - Auxílio Transporte.

Art. 2º Os Auxílios de que trata esta Lei:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Ermo, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º A vigência do auxílio será limitada ao período em que o profissional vinculado ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos" atuar no município de Ermo.

Art. 3º Os Auxílios de que trata o Artigo 1º ficam fixados nos seguintes valores:

I - para auxilio Moradia - R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) mensais por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário;

II - para auxilio alimentação - R$ 700,00 (setecentos reais) mensais por profissional;

I - para auxilio Transporte - R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por profissional, e deverá ser empregado para deslocamento ao local de trabalho pelo beneficiário quando este não residir no município;

§ 1º Os valores citados no caput deste artigo serão repassados possibilitando ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com Moradia, Transporte e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º O pagamento dos Auxílios referidos neste Artigo ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentário-financeira por parte da municipalidade, vigorando enquanto o seu beneficiário atuar no Município de Ermo.

Art. 4º Em havendo necessidade o Município de Ermo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários

Art. 5º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre a concessão ou revogação dos Auxílios de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e classificadas de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 336, de 11 de fevereiro de 2014 e suas alterações, em especial a Lei nº 434, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 19 de março de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 453, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952588

LEI N° 453, de 19 de março de 2019.
Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ermo/SC, autorizado a firmar convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.807.586/0001-28, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 1.588, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC.

Art. 2º O convênio tem por objeto a contribuição mútua entre a CIDASC e o Município Ermo, para a execução conjunta das ações de defesa sanitária animal no âmbito do Município de Ermo, visando melhorar o controle e a sanidade animal e resguardando a saúde pública, além de proporcionar aos produtores rurais do Município acesso aos serviços prestados pela CIDASC.

Art. 3º O Município contribuirá para a execução do convênio de que trata a presente lei, cedendo à CIDASC: espaço físico; mobiliário; material de expediente; material de limpeza e de consumo e 01 (um) servidor de seu quadro de pessoal.

§ 1º O servidor cedido desempenhará junto à CIDASC atividades administrativas.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo servidor de que trata o caput será compatível com a dos funcionários da CIDASC, resguardado, entretanto, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Todas as despesas com as cessões de que trata o caput correrão por conta do Município de Ermo.

Art. 4º A participação da CIDASC será com o treinamento do servidor cedido no atendimento aos produtores rurais do Município de Ermo.

Parágrafo único. Todas as despesas de aperfeiçoamento e/ou treinamento do servidor cedido para o desempenho das atividades de que trata a presente Lei, ficarão a cargo da CIDASC.

Art. 5º A vigência do convênio a ser firmado poderá ser estabelecida por um prazo indeterminado, de modo que, a Administração Municipal poderá requerer a rescisão a qualquer momento mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 326/2013 de 27 de agosto de 2013.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 19 de março de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 102, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953471

PORTARIA Nº. 102, de 18 de março de 2019.
Concede Função Gratificada a servidor que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 8º, da Lei Complementar PE nº. 025/2014 de 16 de dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JERUSA ALEXANDRE PEREIRA, Matrícula nº 333, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo, a Função Gratificada Nível - FG - 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 18 de março de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 103, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953472

PORTARIA Nº. 103, de 20 de março de 2019.
Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 025 de 16 de dezembro de 2014 e a Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando o Processo Seletivo nº 001/2018 de 21 de novembro de 2018 e a Homologação dos aprovados em 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir MARCIA REJANE NAZARI PIASSOLLI, CPF nº 054.338.969-35, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Auxiliar de Serviços Gerais I com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 20 de março de 2019 encerrando-se em 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de março de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 104, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953474

PORTARIA Nº. 104, de 20 de março de 2019.
Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 025 de 16 de dezembro de 2014 e a Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando o Processo Seletivo nº 001/2018 de 21 de novembro de 2018 e a Homologação dos aprovados em 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir GISLAINE HELENA DE SOUZA, CPF nº 087.850.199-17, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Auxiliar de Serviços Gerais I com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, terá início em 20 de março de 2019 encerrando-se em 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de março de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA 001/2019

Publicação Nº 1952438

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 019/2019
Edital de Dispensa de Licitação n° 001/2019

O Município de Erval Velho torna público que realizou licitação na modalidade Dispensa Processada e Julgada em conformidade com Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Locação de Serviços de Horas Máquina de Rompedor Hidráulico
Contratado: AR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA
Valor do Contrato: R$ 12.909,00 (Doze mil novecentos e nove reais).
Substrato Jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA 002/2019

Publicação Nº 1952443

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 020/2019
Edital de Dispensa de Licitação n° 002/2019

O Município de Erval Velho torna público que realizou licitação na modalidade Dispensa Processada e Julgada em conformidade com Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Prestação de Serviços de Levantamentos e Diagnósticos Internos e Externos da Administração, desenvolvimento de Reuniões Técnicas Administrativas e de Comando, bem como a Capacitação Técnica de Gestores e Serviços Municipais.
Contratado: PEDRO PAGLIARINI ME
Valor do Contrato: R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).
Substrato Jurídico: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 010/2019

Publicação Nº 1952447

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 021/2019
Edital de Pregão n° 010/2019

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Contratação de Empresa para Exploração da Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 03/04/2019.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP

89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 0002/2019

Publicação Nº 1952454

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004/2019 – FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0002/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n. 10.496.698/0001-31, com amparo legal no Art. 199, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que abrirá inscrição para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO
O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE LABORATÓRIO CLÍNICO, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	MÊS	10	ATENDIMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DE SAÚDE, ESPECIALIZADA EM LABOORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.	4.024,82	40.248,20

Os procedimentos e seus respectivos valores são extraídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que está disponível através do site: http://sigtap.datasus.gov.br.

As quantidades de exames contratados serão variáveis, limitadas às quantidades mensais máximas fornecidas pela Secretária de Saúde.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
2.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, desde que apresentem toda a documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

3. DA REMUNERAÇÃO
3.1 A remuneração devida aos prestadores credenciados será produto dos exames autorizados mensalmente, levando em consideração a Tabela SUS limitado ao valor máximo descrito no item 1.
3.2 O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

4. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
4.1 O Contratado deverá entregar a produção até o décimo quinto dia de cada mês, relativo com a produção do mês anterior para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado das guias autorizadas, contendo o nome do usuário, assinatura do usuário, e o valor do exame credenciado, para posterior faturamento;
4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme Decreto n. 0003/2019, Anexos I e II, datado de 02/01/2019, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contar entrega de nota fiscal.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS
5.1 O Credenciamento será exclusivo aos profissionais que Não fazem parte da Rede de Atenção Básica de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes;
5.2 Os exames não serão cumulativos de um mês para outro;
5.3 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 6 deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Os interessados em buscar credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos exames a serem prestados e que tenha interesse em credenciar-se, e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
b) Cópia do Contrato Social, declaração da firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão de Regularização Fiscal RFB/PGFN;
g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em cumprimento do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
i) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
b. Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou de Medicina do respectivo estado, conforme estabelecido na Lei 6839/80. Art. 1º;
c. Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
d. Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
e. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária dos locais de coleta vigente e o respectivo comprovante de pagamento;
f. Alvará de localização e funcionamento dos locais de coleta vigente e o respectivo comprovante de pagamento;
g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES- como laboratório de análises clínicas ou patologia clínica.
h. Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;
i. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n° 306 de 07/12/2004.
j. Contrato com empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.
k. Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

6.2 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;
6.3 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal (no caso do último, os interessados deverão dirigir-se ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);
6.4 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro. Deverão constar da parte externa no invólucro dos seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CREDENCIAMENTO N° 0002/2019
SERVIÇO DE .....
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.5 A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de Licitações.
6.6 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação da inscrição.

7. DO LOCAL RA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1 Os serviços deverão ser realizados em consultório contratado;
7.2 Os exames das especialidades serão autorizadas pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes;
7.3 Os serviços credenciado terão vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, em consonância com o dispositivo no Art.57, II da Lei nº 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
8.1 – Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste edital
8.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Faxinal dos Guedes/SC, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.
8.3 – Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional de saúde habilitado, conforme protocolos da secretaria municipal.
8.4 - A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
8.5 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
8.6 - Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.
5.7 - Apresentar as guias de requisição devidamente autorizadas e relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC.
8.8- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.
8.9- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão a conta do orçamento para o exercício de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
APLICAÇÕES DIRETAS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Os Credenciados deverão cumprir com o Agendamento dos exames médicos requisitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo;
10.2 Duvidas decorrentes do presente edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e/ou enviado por e-mail através do e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br;
10.3 o Município reserva-se o direito de anular ou revogar (antes da assinatura do Contrato) o presente Edital de Credenciamento;
10.4 Fazem parte do presente Edital:
10.4.1 Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
10.4.2 Anexo II – Modelo da Declaração de Não Emprego de Menores;
10.4.3 Anexo III – Relação dos exames a serem prestados.
10.4.4 Anexo IV – Descrição dos Serviços Prestados;

Faxinal dos Guedes – SC, 20 de Março de 2019.
MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO

Anexo I
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. xx/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA xxxxxxx, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxxxxxx.

Contrato que entre si celebram o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO, Senhor xxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede jurídica na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxx, Cidade de xxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx Senhor xxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, com endereço profissional xxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx e, portador da Cédula de Identidade sob n. x.xxx.xxx, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade Chamamento Público N. 0002/2019, , mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e legislação vigente pertinente à matéria, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Serviços Especializados em Laboratório Clinico para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço

4.1.1 - O Preço Global do objeto contratado é da ordem de R$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxx), divididos em parcelas, mensais, iguais e consecutivas, no importe de R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxx), pagáveis conforme Decreto n. 0003/2019, Anexos I e II, datado de 02/01/2019, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.1.1. O pagamento será efetivado em conta corrente bancaria indicada pela Contratada após a conclusão dos serviços realizados, mediante autorização de pagamento por parte da Secretaria Municipal Saúde, juntamente com as respectivas notas fiscais, devidamente, recebida e aceita pela Secretária Municipal de Saúde.

4.1.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS COTADOS NÃO SOFRERÃO NENHUMA ESPÉCIE DE REAJUSTES.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução será da data da assinatura do presente instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e 8.883/94 e suas posteriores alterações.

6.2 - O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do Artigo 65 da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que tratam o § 2º, do artigo 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE:

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.1.2 – Obriga-se a CONTRATADA a manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, apresentando na Tesouraria do Município, por ocasião de cada recebimento, uma cópia autenticada da folha de pagamento de seus funcionários ou declaração de que não possuem funcionários, e ainda, das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e ao CONTRATANTE.

11.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato,

serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

FAXINAL DOS GUEDES/SC, xx de xxxxxxxxxx de 2019.

xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx
CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2)_____

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público Nº. 0003/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. _____ e do CPF Nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO III
RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM PRESTADOS.

Faxinal dos Guedes, SC, ... de .... de 2019.

A ....., estabelecida à ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº ...., neste ato representado por ....., sócio administrador inscrito no CPF/MF sob nº ...., vem por meio deste credenciar-se o profissional abaixo:

Dr (a): .....
Especialidade: .....
CRM nº .....

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	
	Relatório de Procedimentos Laboratoriais – SUS	
Codigo	Procedimento	Valor
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS	6,55
02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68

02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85

02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

..... / .....
Razão Social
Assinatura
Carimbo

EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

Publicação Nº 1952335

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Processo Seletivo nº 001/2019
MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI, Prefeita Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes - SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, da Legislação vigente TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições, no período de 22/03/2019 a 08/04/2019, do Processo Seletivo para o cargo de Operador de Máquinas 40h, para admissão em caráter temporário para atender as necessidades, sob o regime estatutário, filiado ao Regime Geral de Previdência Social, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas no Edital, que poderá ser obtido no Mural Público da Prefeitura e nos sítios concursos.epbazi.com.br e www.faxinal.sc.gov.br

Faxinal dos Guedes – SC, 19 de março de 2019.
MARITANIA ANTONIA ROSA DA SILVA SANDI
Prefeita Municipal em Exercício

Flor do Sertão

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO CESSÃO DE USO Nº 75/2011

Publicação Nº 1952068

TERMO ADITIVO Nº 001/2019
CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 75/2011
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2011 DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO NÃO ONEROSO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, residente e domiciliado, no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 de ora em diante denominado de CEDENTE, e de outro lado a APAFLOR - ASSOCIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS FLOR DO SERTÃO, inscrita no CNPJ sob o N° 80.912.033/0001-47, com sede na Avenida Flor do Sertão, na cidade de Flor do Sertão, neste ato representado pelo Sr. Vilmar Stock, Inscrito no CPF sob o N° 605.269.129-87, e portador da Cédula de Identidade N° 12R – 1.718.486, doravante denominado(a) CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo visa incluir no referido contrato o Sistema de Abastecimento de água para a área industrial do município, compreendendo rede de adução, reservação, quadro de comando de controle e motor elétrico oriundos do processo licitatório nº 2267/2017 na modalidade tomada de preços nº 08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir da data de sua Assinatura.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER		VILMAR STOCK
CEDENTE		CESSIONÁRIA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

PORTARIA Nº 105/2019

Publicação Nº 1952733

	PORTARIA Nº 105/2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidora municipal MARCIELA REGINA FALKOSKI SCHAFER, ocupante do cargo de Assistente de Administração com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/03/2019 a 20/03/2021, conforme dispõe a Lei Municipal nº 530/2012 em seu artigo 116.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de Março de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº29/2019

Publicação Nº 1952723

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 14/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL E PARA DIETA NASOENTERAL
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 03/04/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 03/04/2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0010 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 20 de Março de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4705/2019

Publicação Nº 1952074

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 4705, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES CRIADAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a remuneração dos agentes públicos contratados com fundamento na Lei Municipal nº 499/2010 deve ser revista no mesmo mês da revisão dos servidores públicos municipais;

Considerando que aos agentes públicos contratados com fundamento na Lei Municipal nº 499/2010 aplicam-se as mesmas disposições da Lei Municipal nº 255/2001;

Considerando o que diz o art. 6º da Lei nº 255/2001, verbis: "A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será aquela fixada nos níveis iniciais da Tabela de Vencimentos dos Planos de Carreira e Remuneração correspondentes, observada a habilitação exigida para os cargos semelhantes, ou aquela fixada em lei específica, quando se tratar de contratação de pessoal para execução de convênios e programas de interesse público,

DECRETA:

Art. 1º As remunerações mensais das Funções Públicas criadas pela Lei Municipal nº 499, de 10 de dezembro de 2010, ficam revisadas e passam a vigorar com os valores estabelecidos abaixo:

I – ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS – R$ 1.422,20
II – MONITOR SOCIAL – 40 HORAS – R$ 2.844,50
III – HORTELÃO – 20 HORAS – R$ 1.092,32

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 20 de março de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MARÇO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 1952081

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ficam revisados em 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento), correspondentes ao IGP-M acumulado no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, a incidir sobre os vencimentos vigentes no último dia do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º O subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) ficam revisados em 7,61 (sete vírgula sessenta e um por cento), correspondentes ao IGP-M acumulado no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, a incidir sobre os subsídios vigentes no último dia do mês de fevereiro de 2019.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Os anexos II e III da Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007, e alterações posteriores, o Anexo III da Lei Municipal N.º 254, de 02 de julho de 2001, e alterações posteriores, e o Anexo IV da Lei Complementar N.º 55, de 29 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul - SC, em 20 de março de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ANEXO I

"ANEXO II – QUADRO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO/AGENTES POLÍTICOS", (LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2007)

CÓD	CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	SUBSÍDIO/ VENCIMENTO
61001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	05	5.348,70
61002	CONTADOR GERAL	CC-7	01	6.241,72
61003	CHEFE DE GABINETE	CC-6	01	4.993,43
61004	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-5	10	3.805,43
61015	CHEFE DE OFICINA	CC-5	01	3.805,43
61008	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-4	01	2.529,27
61005	TESOUREIRO	CC-4	01	2.529,27
61007	CHEFE DE SETOR	CC-4	05	2.529,27
61016	MESTRE DE OBRAS	CC-4	01	2.529,27
61009	ASSESSOR DE SAÚDE	CC-3	01	1.701,05
61010	SECRETÁRIO JUNTA MILITAR	CC-3	01	1.701,05
61011	COORDENADOR DE ESPORTES	CC-2	01	1.466,46
61012	ASSISTENTE CULTURAL	CC-2	01	1.466,46

61013	COORD. DAS ATIV. SERV. GERAIS	CC-1	04	1.283,10
61017	ASSESSOR JURÍDICO	CC- 6	01	4.993,43

ANEXO II

"ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES"
(LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2007)

S E G		S O P		S A U		T E P		T E C	
Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
11	1.094,08	21	1.479,42	31	2.065,88	41	2.001,29	51	2.280,65
12	1.214,34	22	1.642,15	32	2.293,13	42	2.301,48	52	4.561,36
13	1.347,13	23	1.822,81	33	2.545,37	43	2.646,70	53	5.063,09
14	1.496,16	24	2.023,38	34	2.825,38	44	3.043,71	54	5.574,52
15	1.660,72	25	2.245,93	35	3.136,15	45	3.500,25	55	6.798,28
16	1.843,40	26	2.493,00	36	3.481,13	46	4.025,30	56	7.294,90
								57	12.314,50

ANEXO III

"ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO"

(LEI MUNICIPAL Nº. 254, DE 02 DE JULHO DE 2001, e alterações posteriores)

I – GRUPO: DOCENTES

CARGOS	NÍVEL	10 HORAS SEMANAIS R$	20 HORAS SEMANAIS R$	30 HORAS SEMANAIS R$	40 HORAS SEMANAIS R$
Professor Nível Médio Modalidade Normal Professor Nível Superior com Licenciatura de Graduação Plena	I	711,11	1.422,20	2.133,31	2.844,90

II – GRUPO: SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS	NÍVEL	40 HORAS SEMANAIS R$
Coordenador Pedagógico	I	3.812,85

III – GRUPO: MONITORES

CARGOS	NÍVEL	20 HORAS SEMANAIS R$	30 HORAS SEMANAIS R$
Monitor de Informática	I	1.423,83	

IV – GRUPO: SUPORTE DOCÊNCIA

CARGO	NÍVEL	20 HORAS SEMANAIS R$
Agente Educativo	I	1.212,71

ANEXO IV

"ANEXO IV - TABELA REMUNERATÓRIA - VENCIMENTO BÁSICO DO PESSOAL DA CÃMARA DE VEREADORES
(LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL: ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO - R$
Diretor Geral	3.805,43
Assessor Jurídico	2.531,57

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

CARGOS	VENCIMENTO R$
Contador	1.140,17
Controle Interno	1.823,70
Tesoureiro	1.021,56
Assistente de Serviços Gerais	547,00

LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 20 DE MARÇO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM".

Publicação Nº 1952082

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM".

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º Fica criado Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar, em todas as esferas da Administração Pública do Município de Formosa do Sul, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho ora instituído tem como objetivos a deliberação, normatização, fiscalização e execução das políticas públicas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho será exercido nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo política de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
V - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
VIII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação do sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
IX - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
X - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
XII - apresentar ao Poder Executivo, um plano de ação anual, que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros, para seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º O CMDM será composto por 12 (doze) membros representantes (titulares) e 12 (doze) membros representantes (suplentes) indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, sendo:

I - Representantes de entidades governamentais:
a) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

b) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
c) 02 (duas) representantes titulares e 02 (duas) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
d) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
e) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente do Poder Legislativo Municipal;
II - Representante de Entidades não governamentais:
a) 02 (duas) representantes e 02 (duas) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Movimento das Mulheres Camponesas;
b) 02 (duas) representantes titulares e 02 (duas) suplentes de Associações Comerciais e Industriais;
c) 02 (duas) representantes titulares e 02 (duas) suplentes de Associações de Clube de Mães ou Associações locais;

§ 1º O presidente, vice-presidente, secretário-geral e o suplente-secretário do CMDM serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo prefeito.

§ 2º O responsável do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
Art. 7º O CMDM tem a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Diretoria:
a) Presidência;
b) Vice-presidência;
c) Secretária-geral;
d) Suplente-secretária.

Art. 8º A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas em Decreto.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO
Art. 9º As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Art. 10º A Presidente e Vice-Presidente serão eleitas pelos membros, na primeira reunião do Conselho, após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. A primeira eleição para Presidente e Vice Presidente, será realizada imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.

Art. 11 A função de Conselheira não será remunerada, considerada de relevante interesse municipal.

Art. 12 O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho terão peridiocidade bimestral, com calendário anual de reuniões, preferencialmente agendadas antecipadamente.

Art. 14 As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo Conselho.

Parágrafo único. Na ausência da presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária, sucessivamente.

Art. 15 As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação prévia:
I - pela Presidente do Conselho;
II - Por 1/3 das Conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º A convocação por escrito, de que se trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das Conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.
§ 2º A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 A Conselheira efetiva que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa prévia, perderá o mandato e deverá ser substituída por sua respectiva suplente.

Art. 18 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 dos membros.

Art. 20 Para aprovação das deliberações do Conselho devem estar presentes a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º Na ausência de Conselheiros efetivos, assumirá com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º Em caso de empate, cabe à presidente do Conselho exercer voto de desempate.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul - SC, em 20 de março de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

PORTARIA N.º 287, DE 20 DE MARÇO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 1952078

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
PORTARIA N.º 287, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município e no art. 125 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância em desfavor da Conselheira Tutelar GRACIELA BORGES DE OLIVEIRA, lotada junto ao respectivo Conselho Tutelar deste município, para apurar possíveis infrações ao art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 17/2006, ficando sujeito, por esse fato, em caso de responsabilidade, a uma das penalidades previstas no art. 102 do próprio Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 4463, 17 de abril de 2018, para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo de que trata o artigo anterior.
Parágrafo Único. Considerando que a servidora Fernanda Wilkosz (presidente da comissão permanente) presenciou os fatos, bem como apôs assinatura em relatórios informativos das condutas ora analisadas, determino a sua substituição (apenas para o presente processo) na comissão pela suplente imediata, qual seja, a servidora Kelly Cristina Maria, também para a função de presidente.
Art. 3º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo se as circunstâncias assim o exigirem.
Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à investigação e instrução processual.
Art. 5º Os serviços da Comissão são considerados de caráter relevante, não cabendo aos seus membros nenhuma espécie de remuneração.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de março de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/PMF/2019 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/PMF/2019

Publicação Nº 1952088

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/PMF/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 29/PMF/2019)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 2.570.672-1 e inscrito no CPF sob o n° 705.686.189-04, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EDEMILSON MICHELS ME, CNPJ/MF nº. 24.382.164/0001-99, estabelecida na Rua dos Cravos, 78, Bairro Saturno Cidade de Forquilhinha/SC, neste ato representado pelo Sr. Edemilson Michels, brasileiro, CI nº. 3735799, CPF nº. 040.224.289-02, doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 29/PMF/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para fornecimento de lanches (sanduíches e sucos) para atendimento aos atletas municipais em participação de campeonatos estaduais e regionais sediados em outros municípios, por meio da Secretaria de Esporte do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Os produtos deverão ser fornecidos e entregues, conforme solicitação do município, pôr conta e risco da licitante de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas Neste edital de licitação.
1.3 Os produtos serão transportados por conta e risco da licitante fornecedora, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente.
1.4 O município de Forquilhinha não irá estabelecer quantidades mínimas para pedidos, será solicitado conforme necessidade, sendo a entrega de acordo e de responsabilidade da licitante, o quantitativo autorizado não poderá ser questionado.
1.5 O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 03 (três) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto imediatamente, a partir da notificação da não aceitação.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que

independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. O Sr. Adilson José Martinello, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Felipe Dordete de Abreu, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 29/PMF/2019, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual

teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
EDEMILSON MICHELS ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Edemilson Michels
Adilson José Martinello
Fiscal da Ata

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/FMPS/2019.

Publicação Nº 1952549

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 02/FMPS/2019.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de perícia médica, para formar a JUNTA MÉDICA do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Forquilhinha - FORQUILHINHAPREV.

DATA DE ABERTURA: Dia 12 de abril de 2019 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail processos@forquilhinha.sc.gov.br ou licitacoes@forquilhinha.sc.gov.br.

Forquilhinha, 20 de março de 2019.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/PMF/2019

Publicação Nº 1952352

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 53/PMF/2019;

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de pneus, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 16 de abril de 2019 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00 e das 13: as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 20 de março de 2019.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/PMF/2019.

Publicação Nº 1952299

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 54/PMF/2019.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projetos complementares do Centro Comunitário de São Jorge, compreendendo Projeto Elétrico e Preventivo Contra Incêndio, no Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 15 de abril de 2019 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 12:00; 13:00 as 16:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 20 de março de 2019.
ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

PREGAO PRESENCIAL Nº. 01/2019

Publicação Nº 1953404

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019

Câmara Municipal de Forquilhinha, torna público a realização do Pregão Presencial nº 01/2019.
Objeto: Contratação de Rádio FM que alcance todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal com uma previsão anual de inserções de 1000 chamadas de radio fusão de 30 segundos cada com o objetivo de publicar atos, avisos de utilidade pública, programas e campanhas promocionais e institucionais da Câmara Municipal de Forquilhinha durante o exercício de 2019, descritos no termo de referência do edital. Forma de Julgamento: Menor preço global
Data de credenciamento e abertura dos envelopes proposta dia 04/04/2019 às 17:00 horas.
Informações: Câmara Municipal de Forquilhinha – Direção, à Rua Sigisfredo Back, 355, Centro, Cep: 88.850-000, Forquilhinha, SC, ou pelo telefone: (48) 3463-1215 / 3463-1449.
Disponibilidade do edital a partir do dia 21/03/2019, na sede da Câmara ou via e-mail: diretorexc@camaraforquilhinha.sc.gov.br

LAENIO DA ROSA
Diretor e Pregoeiro da CMF

MACIEL DA SOLER
Presidente da CMF

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014_2019-PMF

Publicação Nº 1952458

AVISO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2019 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0062/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Despesa com inscrições do FUNREBOM para participação do evento "3º desafio catarinense de resgate veicular" que trata de resgate em acidentes de trânsito sediado na cidade de Chapecó - SC nos dias 23 e 24 de maio de 2019. participação de uma equipe composta com 7 bombeiros de Fraiburgo. Contratada: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ n° 04.352.188/0001-98 Valor Total: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Fundamento legal. Artigo 25, II, C/C art.13, da Lei 8.666/93
Fraiburgo(SC), 20 de março de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015_2019-PMF

Publicação Nº 1952961

AVISO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2019 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0064/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Despesa referente a capacitação para os Conselheiros Tutelares, que acontecerá no dia 26/03/19 em Videira/SC com a Assistente Social Jacinta Imig especialista em Psicologia, Socioterapia; mestre em políticas públicas e especialista no combate a violência doméstica. Contratada: JJS Desenvolvimento Humano LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 19.468.645/0001-81. Valor Total: R$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais). Fundamento legal. Artigo 25, II, C/C art.13, da Lei 8.666/93
Fraiburgo(SC), 20 de março de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004_2019 RP 0004- FMS-DOM

Publicação Nº 1953159

Aviso do Pregão Presencial nº 0004/2019 – FMS
Registro de Preços n° 0004/2019
Processo Administrativo Licitatório nº 0006/2019
EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa do ramo para prestação de Serviços gráficos para confecção e impressão de expedientes diversos, folders, panfletos, certificados e cartazes para uso nas Unidades de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, durante os meses de abril a dezembro de 2019. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 04.04.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 20 de março de 2019.
Idione Fantinel – Secretária Municipal de Saúde

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030_2019 RP 0028 - PMF-DOM

Publicação Nº 1952587

Aviso do Pregão Presencial nº 0030/2019 – PMF
Registro de Preços n° 0028/2019
Processo Administrativo Licitatório nº 0063/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios para Cesta Básica, a serem distribuídas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, conforme especificações e quantidades estabelecidas. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 03.04.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 20 de março de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

Decreto nº 071 - 2019

Publicação Nº 1952455

DECRETO Nº 071, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os artigos 14 e 17 da Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.306.0004.2.014 – Alimentação Escolar da Educação Infantil		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.3.0200 (254)		30.000,00
TOTAL	R$	30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2018, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 20 DE MARÇO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 072 - 2019

Publicação Nº 1952722

DECRETO Nº 072, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2434 de 20 de março de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2019, no valor de até R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.0004.1.008 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (46)	R$	70.000,00
12.361.0004.1.010 – Construção e Reforma de Espaços Esportivos do Ensino Fundamental		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (46)	R$	300.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0301 (47)	R$	200.000,00
TOTAL	R$	570.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.004.1.009 – Aquisição de Equipamentos para os Centros Municipais de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (44)	R$	300.000,00
12.365.0004.1.005 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (37)	R$	100.000,00
12.365.0004.1.006 – Aquisição de Equipamentos Para Centros de Educação Infantil		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (39)	R$	170.000,00
Total	R$	570.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 20 DE MARÇO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

DELIBERAÇÃO CMS_006_2019

Publicação Nº 1952459

DELIBERAÇÃO 006/CMS/19

O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal Nº 2290 de 29 de abril de 2015 com alteração do Art. 5º pela Lei 2394 de 14 de dezembro de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2019, no auditório da Unidade de Saúde Vila Salete, APROVOU, por unanimidade, o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Fraiburgo, sendo esta a Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual e da 16ª Conferência Nacional de Saúde, conforme ATA Nº 003/2019.

Fraiburgo (SC), 20 de março de 2019.
IDIONE FANTINEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO CMS_007_2019

Publicação Nº 1952460

DELIBERAÇÃO 007/CMS/19

O Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal 1.971/2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2019, no auditório da Unidade de Saúde Vila Salete, APROVOU, por unanimidade, o fechamento das Unidades de Saúde no período da tarde do dia 05 de abril de 2019, para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Fraiburgo, ficando os servidores convocados a participar da conferência, exceto o Pronto Atendimento Ambulatorial que deverá permanecer aberto, conforme ATA Nº 003/2019.

Fraiburgo (SC), 20 de março de 2019.
IDIONE FANTINEL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Lei nº 2434 - 2019

Publicação Nº 1952542

LEI Nº 2434, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2019, aprovado pela Lei nº 2428 de 05 de dezembro de 2018, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nas

seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.0004.1.008 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (46)	R$	70.000,00
12.361.0004.1.010 – Construção e Reforma de Espaços Esportivos do Ensino Fundamental		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (46)	R$	300.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0301 (47)	R$	200.000,00
TOTAL	R$	570.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.004.1.009 – Aquisição de Equipamentos para os Centros Municipais de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (44)	R$	300.000,00
12.365.0004.1.005 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (37)	R$	100.000,00
12.365.0004.1.006 – Aquisição de Equipamentos Para Centros de Educação Infantil		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (39)	R$	170.000,00
Total	R$	570.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 20 DE MARÇO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Portaria 07502019

Publicação Nº 1952903

PORTARIA Nº 0750, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora ROBERTA GONÇALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 050.997.099-07, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 19 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07512019

Publicação Nº 1952909

PORTARIA Nº 0751, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de TANIA JANAINE ALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 087.424.199-56, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07522019

Publicação Nº 1952915

PORTARIA Nº 0752, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora JORSYSLANE DE JESUS FERREIRA DURANS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 997.550.413-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07532019

Publicação Nº 1952922

PORTARIA Nº 0753, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00787/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que foram convocados todos os classificados em Concurso Público e que não houve preenchimento das vagas;
Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário TANIA JANAINE ALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 087.424.199-56, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 21 de março de 2019 até 31 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07542019

Publicação Nº 1952927

PORTARIA Nº 0754, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 032/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que foram convocados todos os classificados em Concurso Público e que não houve preenchimento das vagas;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ELIANE MARIA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 016.783.199-29, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 21 de março de 2019 até 31 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07552019

Publicação Nº 1952936

PORTARIA Nº 0755, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0784/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a contratação temporária de Professor de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor Educação Infantil, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GERUSA ANDREA SCRAMOCIM ZAGO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 045.018.829-99, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2019 até 31 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07562019

Publicação Nº 1952940

PORTARIA Nº 0756, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 00786/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir a pedido de 40 (quarenta) para 36 (trinta e seis) horas semanais, a carga horária da servidora GABRIELLY LELLO ORLANDO RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 008.092.902-86, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, no período de 19 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 07572019

Publicação Nº 1952946

PORTARIA Nº 0757, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora KAROLINE RIBEIRO MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 087.461.349-30, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 20 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de março de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

REGIMENTO CONFERENCIA FRAIBURGO2003

Publicação Nº 1952546

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DO IDOSO - FRAIBURGO- SC

CAPÍTULO I
TEMA

Artigo 1º. A V Conferência Municipal do Idoso do município de Fraiburgo, SC, será realizada dia 21 de março de 2019 no Clube Flor de Maçã com abertura as 13:00 horas terá como tema: OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLITICAS PÚBLICAS.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Artigo 2º. A V Conferência Municipal do Idoso tem como objetivo geral mobilizar os integrantes do Conselho dos Idosos, nas três esferas, e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio aos Desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento das violências e considerando a diversidade.

CAPÍTULO III
Da Organização

Artigo 3º. A V Conferência Municipal do Idoso do município de Fraiburgo convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será realizada no dia 21 março de 2019, contando com o apoio da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4°. A V conferência Municipal contará com uma comissão organizadora responsável por toda a organização sendo:
* Maria Balestrin - Representante da secretaria Municipal de Assistência Social.
* Janete Rodrigues Gonçalves – Representante da Secretaria da Saúde
* Nelci Lima dos Santos – Representante da ASAPREV
* Indaiara Vieiro– Representante do Rotary

CAPÍTULO IV
Dos Participantes, Inscrições e Eleição dos Delegados

Artigo 5º. A escolha dos delegados e seus respectivos suplentes para a Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, seguirá o número de vagas estabelecidas pelo CEI-SC
§ 1º. A V Conferência Municipal de Fraiburgo, deverá eleger 02 delegados e seus suplentes, correspondentes a sendo que os candidatos devem estar participando de todo o processo da conferência :

CATEGORIA	NÚMERO
01conselheiro (a) de direitos governamental	01
01conselheiro (a) de direito não governamental	01
TOTAL	02

§ 2º. Não havendo representação de alguma categoria, estas vagas não poderão ser remanejadas para as outras representações, evitando-se desta forma o desequilíbrio de representação ou perda de paridade de delegados municipais, na Conferência Estadual dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO V
Do Credenciamento

Artigo 6º. O Credenciamento dos participantes, observadores e convidados será feito na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso as 13:00 até às 18:00 horas do dia 21 de março de 2019.

CAPÍTULO VI
Da Realização

Artigo 7º. O tema da Conferência Municipal será abordado sob forma de palestra e trabalhos em grupo.

§ 1º. A palestra contará com um expositor responsável pela condução dos trabalhos. Claudia Valeria Dalazen Santos, Assistente Social.

§ 2º. Serão realizados grupos de trabalho em número de quatro de acordo com cada eixo temático tendo por eixo um coordenador e um relator por grupo, com perguntas dirigidas e terão que elaborar até três propostas a nível dos entres federados, constituídos pela plenária, a saber:

· EIXO 1 - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas.
Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
· EIXO 2: Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
· EIXO 3: Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
· EIXO 4: Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

CAPÍTULO VII
Da Plenária

Artigo 8º. A plenária da V Conferência Municipal do Idoso do município de Rio das Antas será constituída por todos os participantes, todos os presentes terão voz e voto.

Artigo 9º. A Plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o Regimento Interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; e de realizar a eleição dos delegados para a Conferência Estadual do Idoso.

§ 2º. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º. As votações na plenária serão feitas por aclamação.

Artigo 10º. Na apreciação dos relatórios pela plenária, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação solicitação de destaques.

§ 1º. Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Artigo 11º. Durante a Conferência Municipal do Idoso poderão ser apresentadas moções, as quais deverão ser anexadas aos relatórios dos grupos.

Parágrafo Único: Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Artigo 12º. As despesas com a organização geral e a realização da V Conferência Municipal do Idoso de Fraiburgo, serão efetuadas conforme prevê a Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Artigo 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso e Comissão organizadora

Fraiburgo, 15 de março de 2019.
Maria Balestrin
Presidente CMI

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001_2019-PMF DOM

Publicação Nº 1952712

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo OBJETO é a Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de construção de Uma Edificação para Fins de Serviço Público (UBS MACIEIRA) em alvenaria, com pavimento medindo 462,42m², sobre o lote nº 0001 da quadra nº 587, na Rua Gala, Bairro Liberata, nesta cidade de Fraiburgo, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativos (ANEXOS ao PAL e parte dele integrante). Quando do julgamento das HABILITAÇÕES, transcorrido "in albis" o prazo recursal de 5 dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, a Presidente da Comissão passou à abertura do envelope de PROPOSTA DE PREÇO das proponentes habilitadas. As proponentes apresentaram suas propostas nos seguintes valores totais: 1– CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI – EPP – R$ 867.979,31 (oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos); 2– JEAN CLEI LUCHTEMBERG ME – JCL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES – R$ 880.379,01 (oitocentos e oitenta mil trezentos e setenta e nove reais e um centavo); 3 – J LOPES CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 881.622,01 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e dois reais e um centavo); 4 – CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA – ME – R$ 884.448,23 (oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos); 5 – AZ CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 934.253,70 (novecentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos); 6– FELIPE BRUSCHI ENGENHARIA LTDA – R$ 992747,16 (novecentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos); 7 – SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME – R$ 1.039.798,31 (um milhão, trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos); 8 – ENGEGRAU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – R$ 1.078.503,03 (um milhão, setenta e oito mil quinhentos e três reais e três centavos); 9 – JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP – MK ENGENHARIA E ARQUITETURA – R$ 1.128.000,00 (um milhão cento e vinte e oito mil reais). Sendo assim restou classificada pela Comissão, sagrando-se vencedora, a licitante CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI – EPP– com valor total e global de R$ 867.979,31 (oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos). Ficando este valor abaixo do Valor Máximo, estipulado pelo Município no item 1.2 do Edital, cumprindo, portanto, regularmente com todas as condições editalícias.

Fraiburgo (SC),20 de março de 2019.
Claudete Gheler Mathias – Prefeita Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO CARLOS EDUARDO DA CUNHA

Publicação Nº 1953064

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr (a) CARLOS EDUARDO DA CUNHA

Cargo: Guarda do Patrimônio Público
Classificação: 7º lugar

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº 0003 de 05 de março de 2018 e seu resultado homologado pelo Decreto nº 129/2018, convocamos-lhe a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de Guarda do Patrimônio Público, na vaga onde o município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 3 dias do Recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de Guarda do Patrimônio Público, ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação.
Entrega da cópia dos mesmos no setor RH:

a) 01 foto ¾ recente;	k) Atestado de Saúde Ocupacional;
b) Carteira Profissional;	l) Diploma de Formação Escolar;
c) Cartão PIS/PASEP;	m) Conta Bancária (BRADESCO);
d) CPF;	n) Endereço Completo (fatura de água, luz ou telefone)
e) Identidade;	o) Comprovante de Imunização
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;	
g) Certificado de Reservista (somente para Homens)	
h) Registro Civil de Nascimento ou Casamento;	
i) Registro dos Filhos menores de 14 anos;	
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;	

Fraiburgo, SC, 19/03/2019

Declaro que recebi e estou ciente da presente convocação.

Em_____/_____/_____ _____

CARLOS EDUARDO DA CUNHA

Galvão

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 017/2019 ERRATA

Publicação Nº 1952535

EXTRATO DE EDITAL ERRATA DO HORARIO DE ABERTURA
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 017/2019, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 006/2019, tipo menor preço por item até às 09h:00min. 15h:00min do dia 21 de março de 2018, e fará abertura das mesmas às 09h15min 15h:15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAUDE E DEMAIS SETORES, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto à sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br

Galvão - SC, 08 de março de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE020/2019

Publicação Nº 1951957

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019
PROCESSO Nº 007/2019

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega em parcela única, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pretendendo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva para o veículo FORD TRANSIT BUS placa MKR-0711 pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 02/04/2019. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 02/04/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 20 de março de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE021/2019

Publicação Nº 1952283

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019
PROCESSO Nº 008/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de Registro de Preço para aquisição de sistema (software) de telerradiologia (tele-laudo) e tele-laudos para radiodiagnóstico, contemplando envio e recebimento virtual das imagens a serem laudadas pelo profissional radiologista, de exames de Raio-X realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 02/04/2019. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 02/04/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 20 de março de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL010/2019

Publicação Nº 1952441

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Processo nº 009/2019; IL nº 010/2019; Contratada: PATRICIA PINTO RIBEIRO INDA EIRELI - ME; CNPJ: 20.558.572/0001-06; Objeto: Contratação de empresa para internação de paciente para atender a mandado judicial autos 007741.81.2013.8.24.0167; Valor: R$ 47.666,70 (quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos); Data da Homologação: 18/03/2019.

Garopaba - SC, 20 de março de 2019.

Garuva

Prefeitura

RELAÇÃO DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO 03

Publicação Nº 1951917

RELAÇÃO DE INSCRITOS
PROCESSO SELETIVO N. 003/2019

CARGO: MÉDICO		
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Bruno Gorges Werlich	001	Deferido
Harrison Gustavo Pech Corrêa	002	Deferido
Marco Aurelio de Menezes Gonçalves	003	Deferido
Reinier Pupo Ordoñez	004	Indeferido
Simara Borges Llivi Ibanez Velasco	005	Deferido

Garuva, 20 de março de 2019.

Gaspar

Prefeitura

DISPENSA Nº 03/2019

Publicação Nº 1952306

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 50/2019
Dispensa nº 03/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e realização de processo seletivo público. CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (01.249.290/0001-74). BASE LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 15 de março de 2019.
RAQUEL ROSE DA CUNHA
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 19/2016

Publicação Nº 1951959

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 19/2016
Pregão Presencial nº: 46/2016. OBJETO: Aditivo de PRORROGAÇÃO do Contrato de seguro para a frota de veículos do Município de Gaspar. Vigência: 14/03/2019 a 13/03/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A (90.180.605/0001-02). VALOR TOTAL: R$ 36.736,06 (trinta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e seis centavos).
Gaspar/SC, 07 de março de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SAMAE Nº 10153/2018

Publicação Nº 1953485

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SAMAE Nº 10153/2018
Pregão Presencial nº.: 117/2018. OBJETO: Prorrogaçao do prazo de execução (até 19/04/2019) do contrato para ampliação e adequação do sistema de automação e telmetria do SAMAE. CONTRATADA: TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (07.638.795/0001-07).
Gaspar, 25/02/2019.
JOSÉ HILÁRIO MELATO | Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 21/2017

Publicação Nº 1952602

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO SAF Nº 21/2017
Inexigibilidade nº: 30/2017. OBJETO: Aditivo de acréscimo de serviços técnicos especializados na formação continuada de profissionais da educação infantil e do ensino fundamental. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CARLA PERES SOUZA (779.047.880-04). VALOR TOTAL: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Gaspar/SC, 20 de março de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal da Educação

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1952901

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

• CONTRATOS E SEUS ADITIVOS | 2019
==========
Número do contrato: 04/2019
Data vigência: 11/03/2019
Data vencimento: 30/06/2019
Número da Licitação: 05/2019 - Modalidade: Dispensa

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Contratado: YES PRESS EIRELI (28.215.641/0001-82).
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem para a frota do SAMAE, com instalação por parte do fornecedor.
Valor: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)
==========

Gaspar (SC), em 11 de março de 2019.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 28/2019

Publicação Nº 1953473

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A CHAMADA NA FORMA ABAIXO:

CHAMADA PÚBLICA 28/2019
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, COM ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E ORDENAMENTO TÉCNICO VIGENTES E DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, (ANEXO I).

Os interessados deverão retirar o edital no site da prefeitura: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br no link LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações localizado à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC. A entrega dos envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços deverá ser realizada no setor de Licitações, no mesmo endereço supracitado, até a data da sessão no dia 24 de abril de 2019 as 14:30hs.

Governador Celso Ramos, 20 de março de 2019.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 19/2019

Publicação Nº 1953467

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS A REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 19/2019
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA PLOTAGEM E IMPRESSÃO EM VÁRIOS TAMANHOS E MODELOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

NOVA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/04/2019 até às 14h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 03/04/2019 às 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br através do link Licitações.

Governador Celso Ramos, 20 de Março de 2019.
Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 16/2019 - CONSTITUI COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

Publicação Nº 1953408

PORTARIA Nº 16/2019
Constitui Comissão de Licitação na Modalidade Pregão.

NEDISON NILDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, e a lei nº 8.666/93 e lei nº 1196/17 e considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial da Câmara de Vereadores de Governador Celso Ramos.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro:
HUGO ALVES FILHO - Ocupante de cargo efetivo do município.

Art. 3º - Ficam designados para compor a equipe de apoio do Pregoeiro os servidores:

LUCIANA LINDAURA FERNANDES VITAL – Ocupante de cargo efetivo do Município.
ELIZANDRA CRISTINA OCKER – Ocupante de cargo em comissão.
DILSON ARNALDO OCKER – Ocupante de cargo em comissão.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 09/2019.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 20 de Março de 2019.

NEDISON NILDO MARTINS Presidente		ALDIR DOURIVAL ROSA 1º Secretário

PORTARIA Nº 15/2019 CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicação Nº 1953410

PORTARIA Nº 15/2019
Constitui Comissão Permanente de Licitação.

NEDISON NILDO MARTINS, Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 1196/2017 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1 – Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do município de Governador Celso Ramos composta dos seguintes membros:

Presidente
ELIZANDRA CRISTINA OCKER – Ocupante de cargo em comissão

Membros
HUGO ALVES FILHO – Ocupante de cargo efetivo do Município
JONAS FRANCISCO MONTEIRO – ocupante de cargo efetivo do Município.
GRAZIELA VALDEMIRA DE BITENCOURT GARCIA – Ocupante de cargo em comissão.
ALINE COSTA – Ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2019.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 20 de Março de 2019.

NEDISON NILDO MARTINS Presidente		ALDIR DOURIVAL ROSA 1º Secretário

Grão Pará

Prefeitura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67-2017 BETHA

Publicação Nº 1952436

QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE Nº 67/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.
Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.558.149/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcio Borba Blasius e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pela Srª. Helena Beatriz Pacheco Daros, considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", considerando entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites [art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/1993], na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as conseqüências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (Decisão TCU nº 215/1999 – Processo nº 930.039/1998-0), considerando que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público derivadas de novas imposições legais, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, considerando que se demonstra imperiosa a contratação de serviços para disponibilização de rotinas para atendimento das exigências legais do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências, considerando que a Resolução do Comitê Diretor do E-Social nº 03, de 29 de novembro de 2017, alterou a redação do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016, cujo inciso II passou a estelecer prazo até janeiro de 2019 para o 3º grupo de entidades da Resolução (que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016) aderirem ao E-Social, e considerando que a implantação do E-Social demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação de workflows, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº 67/2017, para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso sistema de Gestão do E-Social não customizável, no valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Parágrafo primeiro: Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização, treinamento e implantação dos sistemas sistema será pago o valor de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).
Parágrafo segundo: Os serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo serão pagos em parcelas, mediante apresentação do relatório de execução de serviços devidamente aceito pela autoridade competente, em consonância com o cronograma de trabalho previamente aprovado por ambas as partes nos termos do artigo 7º, § 1º, in fine da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo final de conclusão de 20.12.2019.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
O módulo E-Social deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:
1 - Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
2 - O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT – Quadro de Horário de Trabalho, MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GPS – Guia da Previdência Social.
3 - Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
4 - Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
5 - Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
6 - Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
7 - Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
9 - Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
10 - Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
11 - Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
12 - Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Grão Para, 11 de março de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARA
Marcio Borba Blasius
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Helena Beatriz Pacheco Daros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF n.º CPF n.º

LEI MUNICIPAL N. 2.133/2019

Publicação Nº 1952101

LEI MUNICIPAL Nº 2.133/2019
(De 19 de março de 2019)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GRÃO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnico e pedagógica a fim de repassar auxílio financeiro em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GRÃO-PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.781.076/0001-08, com sede na Rua Leoberto Leal, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, no exercício financeiro de 2019, no valor total de até R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

§ 1º. O valor será divido em parcelas mensais, sendo possível retroagir a janeiro de 2019, e ficando o Poder Executivo obrigado a repassar o valor total até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 2º. O auxílio financeiro social tem origem na seguinte dotação orçamentária:

15:00 – Fundo Municipal de Assistência Social
15.01 – Bloco de Proteção Social de Media Complexidade
2.035 – Manut. Prog.de Assis. ao Portador de Deficiência
3.3.50.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.50.00.00.00.00.00.0049 – Aplicações Diretas
3.3.50.00.00.00.00.00.0349 – Aplicações Diretas

Art. 2º. Tendo em vista que o objeto do presente convênio vem sendo executado pela APAE há vários anos, bem como ser a única instituição de ensino para pessoas deficientes existente no Município, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica o Poder Executivo dispensado da realização do chamamento público previsto na referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grão-Pará, 19 de março de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL N. 2.134/2019

Publicação Nº 1952104

LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2019
(De 19 de março de 2019)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA – PMSC, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.931.550/0001-51, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro, Florianópolis/SC, para aquisição de equipamentos permanentes.

Art. 2º. O objeto do convênio consiste na transferência de recursos financeiros ao Estado de Santa Catarina/ Polícia Militar, para aquisição de armamentos de fogo (carabinas, submetralhadoras, fuzis), munições de armas de fogo e equipamentos de proteção de armas de fogo (escudos balísticos, capacetes balísticos, coletes), através de depósito identificado a serem utilizados exclusivamente pelo 1º Grupamento de Grão-Pará pel 1ª cia.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada em parcela única, para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – FUMPOM, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.925.994/0001-07, utilizando-se os convênios de Rádio Patrulha e de Trânsito, já celebrados com o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á no prazo de doze meses, na foram da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão-Pará, 19 de março de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 329/2018

Publicação Nº 1953061

PORTARIA 0329/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
MÁRCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
RESOLVE:
Conceder férias regulares a partir de 02/01/2019, a Neide Leal Weber, NEIDE LEAL WEBER, ocupante do cargo comissionado de cargo em comissão de Diretora de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, atuando no Centro de Educação Infantil tio Patinhas, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Gravatal

Prefeitura

DECRETO 07/2019 - CONFERÊNCIA DE SAÚDE

Publicação Nº 1951955

DECRETO Nº 07/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com o art. 46, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:
Art. 1º- Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 05 de abril de 2019, em Gravatal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em assembleia geral ordinária e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".
Parágrafo único - Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde são:
I - Saúde como direito;
II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e
III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.
Art. 3º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 4º- As normas de organização e funcionamento da Conferência, constarão no Regimento deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º- A Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Salão Paroquial Sagrado Coração de Jesus das 13:00 as 18:00, conforme programação a ser divulgado pela comissão organizadora.
Art. 6º- As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL 03-2019

Publicação Nº 1953206

EDITAL EMERGENCIAL SIMPLIFICADO
N° 03/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA NUTRICIONISTA

O PREFEITO DE GRAVATAL e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme segue no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tornam público que realizarão PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA, levando em consideração o seguinte:

Considerando que foi realizado o processo seletivo nº 09/2018, destinado a formação de cadastro reserva, para dentre outros cargos, o de Nutricionista;

Considerando que o cargo de nutricionista é imprescindível para o planejamento, coordenação e supervisão de serviços e programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas;

Considerando que existe a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e que não há candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação;

Considerando que não existem mais profissionais classificados no processo seletivo anterior e que os profissionais que se classificaram, desistiram da vaga de acordo com os termos de desistência anexos;

Considerando que este processo seletivo destina-se exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei Complementar nº 181/2015 para o preenchimento do cargo de Nutricionista em virtude de afastamento por licença maternidade de nutricionista.

O presente edital reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será Classificatório sendo a classificação realizada mediante a apresentação de Títulos conforme previsto neste Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial de Processo Público Simplificado sua execução.

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vaga em caráter temporário para substituição de servidora em licença maternidade.

1.3. As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalho- CLT, e/ou Regime Estatutário conforme o Cargo, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.

1.4. O inteiro teor do Edital estará disponível no "site" www.gravatal.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1 O Processo Seletivo destina-se a cadastro de reserva para substituição TEMPORÁRIA em virtude de licença maternidade e outras que vierem a existir no prazo de validade do Processo Seletivo.

2.2 – TABELA DE CARGOS:

CARGO	ESCOLARIDADE e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na contratação	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho ou órgão competente.	30h	R$ 1.934,58|	Cadastro Reserva

2.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

NUTRICIONISTA - Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva; examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população; proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas. Exercer as atividades e funções inerentes à profissão, de acordo com as normas técnicas; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho; desempenhar outras tarefas afins.

2.4 – DO REGIME JURÍDICO

CARGO	REGIME JURÍDICO	BASE LEGAL
Nutricionista	Estatutário	LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2010

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:
I - a nacionalidade brasileira;
II - a idade mínima de dezoito anos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - aptidão física e mental;
V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;

3.2. É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas;

4.2. As inscrições estarão abertas realizadas entre os dias 21/03/2018 a 28/03/2019 no seguinte horário: das 08h às 13h exclusivamente na sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Eng. Annes Gualberto, Centro, na cidade de Gravatal - SC.

4.3. A ficha de inscrição que está no Anexo I do presente Edital deverá ser entregue devidamente preenchida pelo candidato.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar fotocópia dos respectivos documentos.

4.5. Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.

4.6. Comprovar experiência profissional citadas neste Edital e formação acadêmicas com fotocópias e originais de título, certificados, atestados ou declarações;

4.7. Depois de efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado, caso sua inscrição seja selecionada;

4.8. Não será aceita inscrição via fax, via postal e/ou via e-mail;

4.9. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos;

4.10. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.11. Os documentos que o candidato deverá apresentar e/ou anexar cópia para a inscrição são os seguintes:
I) Currículo atualizado, rubricado e assinado;
II) Carteira de Identidade;
III) CPF;
IV) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado;
V) Diploma de curso superior;
VI) Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Extensão e Aperfeiçoamento;
VII) No caso de experiência no setor público ou privado deverá ser apresentada Declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador;
VIII) Apresentar quitações das obrigações eleitorais;
IV) Registro no Conselho de Classe correspondente a categoria profissional;

4.12. Os Diplomas e Certificados de cursos de extensão, de aperfeiçoamento devem estar devidamente registrados de acordo com a legislação pertinente.

4.13. Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado da seleção.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS
5.1. A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.

5.2. A seleção será realizada em uma única etapa denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

5.3. Os candidatos classificados serão convocados, por telefone (informado no ato da inscrição).

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR	Pontos
Pós-Graduação completa na área	01 Ponto
Cursos na área de nutrição nos últimos anos	
Cursos, treinamentos, pesquisas, Congressos, simpósios, relacionado à área de conhecimento do cargo pleiteado	0,5 ponto por curso,
com carga horária mínima de 20 horas.	podendo ser
	computado no
	máximo 3 (três)
	pontos.
Experiência Profissional nos últimos 3 anos (três)	
Atendimento de trabalho na área do cargo pleiteado no serviço público	01 ponto a cada 06
	(seis) meses de
	trabalho, podendo
	computado no
	máximo 3 (três)
	pontos.
Atendimento de trabalho na área do cargo pleiteado no serviço privado	01 ponto a cada 06
	(seis) meses de
	trabalho, podendo
	privado computado
	no máximo 3 (três)

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. O critério de desempate adotado aos candidatos será o seguinte:
I. Maior tempo de serviço prestado na área de atuação, devidamente comprovado em documento hábil;
II. Candidato de maior idade;
III. O candidato que tenha residência e domicílio em Gravatal – SC.

8. DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

8.1. O resultado final será divulgado no site www.gravatal.sc.gov.br e Mural da Prefeitura Municipal, até o dia 03 de Abril de 2019.

9. DOS RECURSOS
9.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recursos mediante requerimento direcionado a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado, mediante requerimento, desde que:

I - protocolado no Setor de Arrecadação do Município até 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado. Anexo III contém cronograma simplificado das datas.

II - O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.

III - Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, conforme Anexo III, contendo cronograma simplificado das datas.

IV - Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Gravatal e site da Prefeitura Municipal - www.gravatal.sc.gov.br, onde constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.

10.2. As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalho- CLT e/ou Regime Estatutário conforme o cargo, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.

10.3. Os candidatos serão convocados em observância a ordem da classificação, observada a caracterização da necessidade da Administração.

10.4. O candidato classificado e convocado para assumir a vaga disponível que não aceitar a vaga oferecida pela Administração Municipal decairá do direito ao preenchimento da mesma.

10.5. O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados perderão todos os direitos sobre a mesma.

10.6. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Pessoal do Município de Gravatal, no prazo máximo de dois dias úteis, após a convocação, sob a pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

10.7. Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Pessoal, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.

10.8. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.

10.9. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.

10.10. A remuneração do contratado na forma deste Edital será a prevista em lei própria da criação do cargo.

10.11. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ampla defesa.

10.12. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:
I – pelo término contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;
IV- por iniciativa de Poder Executivo.

10.13. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III do item 10.12 não implicará no pagamento de indenização.

10.14. A extinção do contrato fundada no inciso IV do item 10.12, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

10.15. A extinção do contrato fundada no inciso II do item 10.125 será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério

Poder Executivo a dispensa desse prazo.

10.16. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computada na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS. 10.17. A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

10.18. Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10.19. Fica assegurado as pessoas com deficiência (PcD), 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos termos do Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto N º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade da deficiência. A pessoa com deficiência (PcD) ao entregar a documentação deverá declarar na ficha de inscrição o tipo de deficiência e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com a atribuição do cargo pretendido.

10.20. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

10.21. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

10.22. Este processo Seletivo Público Simplificado, terá validade de 1 (um) ano a contar de sua homologação final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.22.1 No caso de realização de concurso público, as vagas preenchidas serão automaticamente reincididas.

10.23. A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

10.24 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Departamento Pessoal) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrências da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

10.25. A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

10.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, ou pelo Secretário Municipal de Educação, conforme o caso.

10.27. Não poderão ser contratados os interessados que:

I - foram demitidos ou exonerados por Processo de Sindicância e ou Administrativo Disciplinar.

10.28. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

10.29. Integram esse Edital os seguintes anexos
Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;
Anexo II – Formulário para Recurso;
Anexo III – Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

10.30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal (SC), 20 de março de 2019
Edvaldo Bez de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Nome Completo:_____
RG nº: _____CPF:_____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço:_____
Número: _____ Complemento:_____
Bairro: _____ CEP: _____-_
Município:_____
Fone: residencial (____) _____ celular (___) _____
Pessoa com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Qual:_____ C.I.D:
Observação: A pessoa com deficiência (PcD) deverá obrigatoriamente anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com a atribuição do cargo.

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação declaro que ACEITO as normas definidas no Edital.

Gravatal – SC, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

PROTOCOLO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA NUTRICIONISTA

Candidato:_____
Gravatal – SC,__ de _____ de 2019.
Assinatura do Servidor:
ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nome:
Cargo Pretendido:
A(o) Presidente da Comissão Executora:

Como candidato(a) ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA NUTRICIONISTA, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Gravatal (SC), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato
Atenção:
1. Preencher o recurso com letra legível
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA NUTRICIONISTA

CALENDÁRIO DATAS PREVISTAS LOCAL

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS		LOCAL
Inscrições	21/03/2019 à 28/03/2019		Secretaria Municipal de
			Educação de Gravatal
Divulgação dos resultados	29/03/2019		Mural publico do Município e
			sitio do município:
			WWW.gravatal.sc.gov.br
Recursos	Até 01 dia útil após a		Secretaria Municipal de
	publicação do resultado		Educação de Gravatal
Resultado final da seleção e	03/04/2019		Mural publico do Município e
homologação			sitio do município:
			WWW.gravatal.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMI 02/2019 (CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA)

Publicação Nº 1952350

RESOLUÇÃO Nº 02 de 19 DEMARÇODE 2019
Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal De Gravatal, Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º - Convocar a V CONFERÊNCIA MUNICIAPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;
§ 1º - A V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se-á em Gravatal, Santa Catarina, no dia a 28 de março de 2019;
§ 2º - A V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa terá como Tema Central: Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.
E como Eixos temáticos:
1º- Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
2º- Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
3º- Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
4º- Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º – Instituir a Comissão Organizadora, coordenada por Gentil Vieira Junior e com composição paritária dos representantes Governamentais e Não-Governamentais, a ser definida em Resolução de Número 03, para a organização da V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência: Prefeitura Municipal de Gravatal, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Equipe de Referência em Assistência Social, CRAS, NASF, Oficineiros credenciados no CRAS com projetos voltados para os Idosos.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal (SC), 19 de março de 2019.
Adelicia Schmitt Daufemback
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO CMI 03/2019 (CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA)

Publicação Nº 1952351

RESOLUÇÃO Nº 03 de 19 DE MARÇO DE 2019

Cria Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.

A Plenária do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa - CMI de Gravatal, no uso de suas competências e nas atribuições, em reunião ordinária do dia 19 de março de 2019.
Considerando a convocação por meio da resolução de número 02 de 20 de março 2019, da V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se-á em Gravatal, Santa Catarina, no período de 28 de março de 2019, tendo como Tema Central Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas e, conforme o art. 1º e § 2º do documento.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, composta por: Adelicia Schmitt Daufemback, Thiago Malta, Aderbal de Souza, Maria de Medeiros Medeiros, Gentil Vieira Junior, Claudiana de Souza Corrêa.
Art. 2º- A Comissão será presidida pelo Sr (a) Gentil Vieira Junior, e terá como competência:
I Orientar e acompanhar a realização dos grupos dos eixos temáticos que antecederão a V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.
II Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
III Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados(as), Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
IV Organizar e coordenar a V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
V Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
VI Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VII Manter o CMI do Município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências dos direitos da pessoa idosa;
Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:
I SecretariaExecutiva dos CMIs;
II Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS;
III Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da V Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.
Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais e não-governamentais, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.
Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Gravatal (SC), 19 de março de 2019.
Adelicia Schmitt Daufemback
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

Guaraciaba

Prefeitura

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 44.19 CONTRATAÇÃO DE BANDA EVENTO SOBERANAS.DOC

Publicação Nº 1952980

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº44/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 60/19, Edital de Pregão Presencial Nº 44/19. Objeto: Contratação de BANDA MUSICAL PARA BAILE, EVENTO DA ESCOLHA DAS SOBERANAS INFANTIL E ADULTO no dia 04/05/2019; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 02/04/19; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 02/04/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 20 de março de 2019.
ROQUE LUIZ MENEGHINI,
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA - GUARACIABA N°2

Publicação Nº 1952057

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 02, de 20 de março de 2019
Dispõe sobre a reprogramação de saldo de 2018 para o ano de 2019 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), do município de Guaraciaba/SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 2.486 de 18 de dezembro de 2012, com base no seu Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na plenária ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo do ano de 2018 para o ano de 2019 do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA do município de Guaraciaba/SC.

Parágrafo Único: O valor do saldo a reprogramar é de R$ 2.951,32, sendo recursos oriundos de doações do Imposto de Renda.

Art. 2o - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba/SC, 20 de março de 2019
Sandra Lorena Trevisol Scapin
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 03, de 20 de março de 2019
Dispõe sobre Renovação de Inscrição do Programa Governamental Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no CMDCA do município de Guaraciaba/SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 2.486 de 18 de dezembro de 2012, com base no seu Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na plenária ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164 de 09.04.2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA 02/2014 de 19 de dezembro de 2014 deste Conselho que dispõe sobre a inscrição e renovação de registro de entidades não governamentais e de programas Governamentais e Não Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Guaraciaba no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RESOLVE:
Art.1º- APROVAR a renovação da inscrição do Programa Governamental - Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).
Art.2º - O Programa Governamental - Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município

de Guaraciaba/SC está registrado sob: CERTIFICADO DE REGISTRO 01 e terá validade de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2021.
Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Guaraciaba/SC, 20 de março de 2019
Sandra Lorena Trevisol Scapin
Presidente do CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 04, de 20 de março de 2019
Dispõe sobre Renovação de Inscrição do Programa Governamental - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no CMDCA do município de Guaraciaba/SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 2.486 de 18 de dezembro de 2012, com base no seu Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na plenária ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164 de 09.04.2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA 02/2014 de 19 de dezembro de 2014 deste Conselho que dispõe sobre a inscrição e renovação de registro de entidades não governamentais e de programas Governamentais e Não Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de Guaraciaba no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RESOLVE:
Art.1º- APROVAR a renovação da inscrição do Programa Governamental - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Art.2º - O Programa Governamental - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaraciaba/SC está registrado sob: CERTIFICADO DE REGISTRO 02 e terá validade de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2021.
Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba/SC, 20 de março de 2019
Sandra Lorena Trevisol Scapin
Presidente do CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 05, de 20 de março de 2019
Dispõe sobre Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2024 no Município de Guaraciaba/SC e da outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 2.486 de 18 de dezembro de 2012, com base no seu Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na plenária ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/12 que proporcionou uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), destacando-se, entre elas, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 170/14 do CONANDA que dispõe sobre o processo e escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização e a condução desse processo eleitoral cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 Lei Municipal nº 2.486/12, o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público e o disposto no §2º do Art. 21, a eleição será organizada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual seja estabelecida desde o registro das candidaturas, a forma e o prazo de impugnações, os atos preparatórios, apuração dos votos, publicação dos eleitos e sua posse. Para tal, designará Comissão Eleitoral Especial, sob a fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município em escolha unificada em todo território nacional no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º São requisitos mínimos indispensáveis para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral através de documento expedido por órgão de segurança pública local;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no município a pelo menos 05 (cinco) anos;
IV – formação de nível médio;
V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – Submeter-se a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente obtendo no mínimo 50% (cinquenta por cento)

de acertos.

Art. 3º Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento ou Casamento, RG e CPF;
II - Comprovante de residência e declaração do tempo de residência no município até a data de publicação desse edital;
III - Certificado de quitação eleitoral;
IV - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V - Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI - Certidão negativa da Justiça Federal;
VII - Certidão da Justiça Militar da União;
VIII - Diploma ou Certificado de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
d) Diploma ou certificado de conclusão curso em matéria de infância e adolescência.

Art. 4º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§2º Caso persistir o número de candidaturas inferior ao estipulado, dar-se-á continuidade ao processo eleitoral, com o mínimo de 05 (cinco) candidaturas.

Art. 5º Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público competente.
Parágrafo Único: Podem votar os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município até 03(três) meses antes da eleição.

Art. 6º A propaganda eleitoral suas vedações e respectivas sanções, terá a seguinte organização:
§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
§2º A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§3º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§5º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
§6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I - Utilização de espaço na mídia;
II - Transporte aos eleitores;
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
§8º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
§9º O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§10º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
§11º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 7º Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.
§1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos com o maior número de votos serão considerados titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
§2º Em caso de empate no resultado final da votação, terá preferência o candidato que obter melhor média na prova de conhecimentos e se ainda persistir o empate, o mais idoso, observado o critério do Artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso.
§3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do município e após, empossados.

Art. 8º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha para um mandato de 04 (quatro anos), permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 9º O Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) os requisitos mínimos indispensáveis para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar previstos Lei Municipal n. 2.486/12e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos;
d) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
§ 3º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará Comissão Eleitoral Especial, sob a fiscalização do Ministério Público, para organizar e conduzir o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.11 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba/SC, 20 de março de 2019
Sandra Lorena Trevisol Scapin
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Guaraciaba Nº 06, de 20 de março de 2019
Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024 no Município de Guaraciaba/SC e da outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 2.486 de 18 de dezembro de 2012, com base no seu Regimento Interno e, tendo em vista a deliberação por unanimidade dos conselheiros presentes na plenária ordinária realizada no dia 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/12 que proporcionou uma série de modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), destacando-se, entre elas, a realização do processo de escolha unificado dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 170/14 do CONANDA que dispõe sobre o processo e escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização e a condução desse processo eleitoral cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §2º da Lei Municipal nº 2.486/12, a eleição será organizada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual seja estabelecida desde o registro das candidaturas, a forma e o prazo de impugnações, os atos preparatórios, apuração dos votos, publicação dos eleitos e sua posse. Para tal, designará Comissão Eleitoral Especial, sob a fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Especial Eleitoral do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaraciaba, a qual incumbe coordenar o referido Processo, observadas as disposições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será constituída por composição paritária, entre Conselheiros de Direitos representantes do Governo e Sociedade Civil e colaboradores aprovados em plenária deste conselho.

Art. 3º Cabe a Comissão Especial Eleitoral, de acordo com o disposto no Art. 11 da Resolução do CONANDA nº 170/2014, as seguintes atribuições:
§1º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá
analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, de acordo com prazo estabelecido no cronograma do Edital do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não
preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se
necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo
de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de
escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam
violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de
impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários
e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a
designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de
escolha; e
IX - resolver os casos omissos.

Art. 3º Integram a Comissão Especial Eleitoral:
I – Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente Representantes do Governo:
Dulcineia Scaratti
Mariane Ozelame

I – Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente Representantes da Sociedade Civil:
Maria Inês Scalco
Elisangela Maria Favero Dalpias

III – Colaboradores:
Idione Kroth Fabbi
Katia Kaibers

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaraciaba/SC, 20 de março de 2019
Sandra Lorena Trevisol Scapin
Presidente do CMDCA

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 07/2019 -FMS

Publicação Nº 1952462

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico 007/2019 - FMS

Processo Licitatório: 007/2019 - FMS

Tipo: Menor Preço – por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA O AMBULATORIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AME, ATENDENDO A PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR.

Entrega das Propostas: a partir de 21 de março de 2019 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br
Abertura das Propostas: 03 de abril de 2019 às 09h00min (horário de Brasília no site www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site guaramirim.atende.net ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 20 de março de 2019.
Luis Antonio Chiodini
Prefeito Municipal.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2018 - PMG

Publicação Nº 1952528

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 199/2018 – PMG

Processo Licitatório: 199/2018 – PMG

Tipo: Menor preço por Lote

Objeto: Contratação de serviços de limpeza pública (coleta de resíduos sólidos, coleta de material de saúde, varrição e capina, e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos) para o município de Guaramirim (SC).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Luis Antonio Chiodini, no uso de suas atribuições, faz saber a todos a REABERTURA da sessão pública do Pregão supramencionado, para a data de 5 DE ABRIL DE 2019, ÀS 9H, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaramirim, conforme item 2.1, "b", do Edital.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 20 de março de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019 – PMG

Publicação Nº 1952062

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios específicos para atendimento às crianças e jovens acometidas com fenilcetonúria, e outros alimentos para a Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.833/0001-60 e Inscrição Estadual nº 255269439, com sede na Rua Noruega, nº 533, sala 01, bairro das Nações, município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 443360 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	16	LITRO	ÁGUA DE COCO. EMBALAGEM COM 200 MILILITROS. INGREDIENTES: ÁGUA DE COCO E ANTIOXIDANTE. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO CLARA. ISENTO DE GRUMOS OU DE ODOR E SABOR AZEDO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SENDO TETRA PAK. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, CONTEÚDO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MAIS COCO	16,4900	263,84
2	600	KG	ARROZ BRANCO, PACOTE COM 5 KG. TIPO 1. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO, OU SEJA, SEM SINAIS DE EMPAPAMENTO OU COLORAÇÃO AMARELADA. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	DELLARROZ	3,5600	2.136,00
3	520	KG	ARROZ INTEGRAL, PACOTE COM 1 KG. TIPO 1, CLASSE LONGO FINO E SUBGRUPO PARBOILIZADO INTEGRAL. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA.	DELLARROZ	4,2900	2.230,80
4	4250	KG	ARROZ PARBOILIZADO. PACOTE COM 5 KG. CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO POLIDO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO AMARELA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO, OU SEJA, SEM SINAIS DE EMPAPAMENTO E COLORAÇÃO ESCURECIDA. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	SAO ROQUE	3,1300	13.302,50
Total					R$17.933,14	

Vigência: Início: 12/03/2019 Término: 11/03/2020.

Guaramirim (SC), 20 de março de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019 – PMG

Publicação Nº 1952064

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios específicos para atendimento às crianças e jovens acometidas com fenilcetonúria, e outros alimentos para a Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: VHR Distribuidora EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.838/0001-95 e Inscrição Estadual nº 258864184, com sede na Rua Prefeito Waldemar Grubba, nº 3051, sala 02, bairro Vila Lalau, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 30470340 - VHR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	25	KG	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN. PACOTE COM 150 GRAMAS OU 200 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ E/OU AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL OU ÓLEO VEGETAL OU MARGARINA E FERMENTO. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA CROCANTE E SABOR MODERADAMENTE DOCE. PRODUTO SEM GLÚTEN. NÃO DEVE APRESENTAR-SE QUEBRADIÇO NO INTERIOR DA EMBALAGEM E NEM POSSUIR SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DE MOFO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NATURAL LIFE	JASMINE	52,8600	1.321,50
6	200	KG	DOCE DE BANANA. INGREDIENTES: POLPA DE BANANA E AÇÚCAR. PRODUTO LIVRE DE FUNGOS. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA COM 900 GRAMAS. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO NOME DO PRODUTOR, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	JOANA MARIA	15,5500	3.110,00
7	46	LITRO	LEITE DE COCO PRONTO PARA BEBER. EMBALAGEM COM 900 ML OU 1000 MILITROS. INGREDIENTES: ÁGUA, LEITE DE COCO, AROMATIZANTE, ESPESSANTE, SEM GLÚTEN. NÃO DEVE CONTER LEITE DE ORIGEM ANIMAL ENTRE OS INGREDIENTES. CONSISTÊNCIA LÍQUIDA. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO CLARA. ISENTO DE GRUMOS OU DE ODOR E SABOR AZEDO. EMBALAGEM ÍNTEGRA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, CONTEÚDO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	COPRA	19,3000	887,80
9	5	KG	ROSQUINHA DE POLVILHO. PACOTE CONTENDO ENTRE 50 E 100 GRAMAS. INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, SAL E GORDURA VEGETAL. NÃO DEVE APRESENTAR GLÚTEN ENTRE OS INGREDIENTES. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA CROCANTE, SABOR LEVEMENTE SALGADO, NÃO DEVE POSSUIR SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DE MOFO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BISSONI	80,7800	403,90
10	300	LITRO	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, SEM AÇÚCAR. FRASCO COM 500 MILILITROS OU 1000 MILILITROS. DEVE SER NATURAL, APRESENTAR SABOR CARACTERÍSTICO DA FRUTA. SUCO CONCENTRADO PARA SER DILUÍDO EM ÁGUA (DILUIÇÃO APROXIMADA: NO MÍNIMO, 8 PARTES DE ÁGUA PARA CADA PARTE DE SUCO). NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, CONTEÚDO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	COOPERS-CHROEDER	22,4700	6.741,00
Total					R$12.464,20	

Vigência: Início: 12/03/2019 Término: 11/03/2020.

Guaramirim (SC), 20 de março de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2017 - PMG

Publicação Nº 1952345

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2017 – PMG
Processo Licitatório nº 134/2017 – PMG

Modalidade: Pregão Presencial.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância e segurança patrimonial com monitoramento eletrônico de alarme e câmeras para a Administração Direta e Indireta do município de Guaramirim (SC).
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratado: VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.929.774/0001-51, estabelecida na Rua Professor Felicio Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Resumo: Acréscimos de 11 (onze) sensores, 8 (oito) câmeras e 108 (cento e oito) horas de serviço de vigilância desarmada.
Base Legal: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.
Valor: R$ 10.170,33 (dez mil cento e setenta reais e trinta e três centavos).
Data da Assinatura: 11/03/2019 Vigência: 31/10/2019

Guaramirim (SC), 20 de março de 2019.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA 01/2019/ADM

Publicação Nº 1952218

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE
ORDEM CRONOLÓGICA

A Nota de Empenho Nº 337 – 1/2019, credor a Empresa SJS Prestadora de Serviço Ltda, de valor de R$ 36.036,00 (Trinta e seis mil e trinta e seis reais), decorrente do Pregão 233/2017, liquidada em 11/03/2019, foi liberada para pagamento em 13/03/2019 pela seguinte razão:
a) A NE acima foi liquidada em 15/02/2019 estabelecido vencimento em 15/03/2019;
b) Devido falha no Relatório de Serviço, a liquidação da NE foi cancelada e, tão logo
apresentado relatório corrigido, nova liquidação aconteceu em 11/03/2019;
Considerando que a falha do Relatório ocorreu devido descuido do Servidor do Município responsável pelo Controle, não cabe penalizar a Empresa com prolongamento de tempo para liberar o pagamento e , assim, e justa a liberação do pagamento, que ocorreu em 13/03/2019.

Guaramirim, 20 de março de 2019.

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

36/2019

Publicação Nº 1952121

DECRETO Nº 036/2019
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.608/2018 de 22 de novembro de 2018.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.387,44 (dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2018, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
01- Departamento de Urbanismo:
Projeto: 0801.15.451.0009.1.007
4.4.90.00-00.00. 267 - Aplicações Diretas ..... R$ 19.387,44
Soma ..... R$ 19.387,44

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2018, referente aos recursos Próprios no valor de R$ 19.387,44.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, 20 de março de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

DECRETO 34 - ANULA PL 12/2019

Publicação Nº 1953478

DECRETO nº 34/2019
Declara a nulidade do processo licitatório n. 12/2019, modalidade Tomada de Preço n. 01/2019 e dá outras providências.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 49 da Lei n. 8666/93;
Considerando que foram verificadas a ausência do item colchão de pedrisco no orçamento, sendo que o mesmo esta previsto no Memorial Descritivo.
CONSIDERANDO que de acordo com a Súmula 473 do egrégio Supremo Tribunal Federal, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", justamente como é o caso em apreço;
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulado o Processo Licitatório n. 12/2019, na modalidade de Tomada de Preço n. 01/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares (calçamento), drenagem e sinalização viária, na Rua Jose Seibt, Rua Eduardo Gustavo Schmidt/Etapa 1 e Rua Hugo Afonso Vergutz/Etapa 01, município de Guaruja do Sul.
§ 1º. Determina-se a elaboração imediata de procedimento licitatório contendo o item em questão no orçamento.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 20 de março de 2019.
67º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER,
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2019

Publicação Nº 1952264

Decreto Administrativo 037/2019
Homologa e publica o resultado preliminar relativo ao Edital de Processo Seletivo nº 01/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. Cláudio Junior Weschenfelder, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal Complementar nº 005 de 11 de fevereiro de 2011 e Lei Orgânica do Município e suas atualizações,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Resultado Preliminar, dos candidatos que realizaram a prova para os cargos constantes no Edital de Processo Seletivo Edital nº 01/2019 do Município de Guarujá do Sul – SC, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA II - MICRO ÁREA III)							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
78	Jessica Mayara Wolfart	06/02/1999	5,40	1,05	0,35	6,80	1º
174	Adineia Terezinha Lauxen De Sousa	11/08/1979	4,20	0,35	1,05	5,60	2º
20	Cleide Luzia Gabriel	13/11/1974	3,60	0,70	0,70	5,00	3º
171	Marlene Aozani	04/03/1995	3,60	0,70	0,70	5,00	4º
187	Cidiane Cosmann	20/02/1999	3,60	0,00	0,35	3,95	Desc.
86	Bianca Marques De Melo	Faltante					Desc.
AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
62	Lúcia Collmam Tortora	12/01/1992	6,00	1,40	0,70	8,10	1º
117	Maristela Wille Bald	31/10/1990	4,20	1,05	1,05	6,30	2º
116	Gabriel Antônio Rosenbach	17/11/2000	4,20	1,05	0,70	5,95	3º
237	Antonio Francisco Nastri Tibagy	25/03/1975	4,20	0,70	1,05	5,95	4º
188	Leandro Gomes De Lima	31/01/1988	4,80	0,70	0,35	5,85	5º
112	Ana Flávia Dos Santos	12/03/1994	4,80	0,70	0,35	5,85	6º
207	Cristiane Kappes	25/04/1990	4,80	0,35	0,70	5,85	7º
9	Rosangela Lemos De Morais	10/03/1993	4,80	0,35	0,70	5,85	8º
28	Maria Neriane Volkweis Eckert	22/05/1983	4,20	1,05	0,35	5,60	9º
140	Regys Ryann Mendonça Correa	25/06/1999	3,60	0,70	0,35	4,65	10º
66	Daiane Carine Eich	11/12/1986	3,60	0,35	0,70	4,65	11º
157	Camila Orth	19/09/1990	3,60	0,35	0,70	4,65	12º
151	João Emanuel Cattani Da Silva	25/04/1999	2,40	1,40	0,70	4,50	13º
204	Cleunice Terezinha Schossler	31/08/1982	3,60	0,00	0,70	4,30	14º
170	Ariane Moreira Almeida	26/02/1994	3,60	0,35	0,00	3,95	Desc.
102	Camila Grun Germano	27/04/1988	2,40	0,70	0,70	3,80	Desc.
101	Caroline Mortari	24/09/1994	2,40	0,70	0,70	3,80	Desc.
89	Delmar Meneghel	23/09/1966	1,80	1,05	0,70	3,55	Desc.
190	Tainara De Souza	26/09/2001	1,80	0,70	0,70	3,20	Desc.
73	Jaqueline Mieres Da Silva	25/05/1996	2,40	0,35	0,35	3,10	Desc.
34	Maiara Balerini	11/06/1996	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.
58	Jessica Luiza Klaus	10/06/1991	2,40	0,35	0,00	2,75	Desc.
212	Cleonice Farias	24/04/1992	2,40	0,35	0,00	2,75	Desc.
100	Camila De Oliveira	17/09/1997	1,80	0,00	0,35	2,15	Desc.
60	Cleunice Werner Della Vechia	Faltante					Desc.
59	Marina Werner Della Vechia	Faltante					Desc.
163	Indiamara Lilian Kremer	Faltante					Desc.
79	Maiqueli Emanueli Bervian	Faltante					Desc.
149	Vanessa Caroline De Farias	Faltante					Desc.

ASSISTENTE SOCIAL							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
144	Marilia Munerolli	02/05/1991	6,00	0,70	0,35	7,05	1º
196	Leticia Marafon	04/03/1990	4,20	0,35	1,05	5,60	2º
235	Beloni Salete Do Prado Bergamo	03/05/1963	3,60	0,70	1,05	5,35	3º
208	Marlene Terezinha Theisen	12/01/1983	4,20	0,35	0,70	5,25	4º
172	Luciane Radke	11/12/1983	3,60	0,70	0,70	5,00	5º
177	Loreni Comel	08/05/1971	3,00	1,05	0,70	4,75	6º
210	Jussamara Cristina Goncalves	29/01/1976	3,00	1,05	0,70	4,75	7º
186	Claudia Cristina Lansarini	17/07/1984	3,60	0,70	0,35	4,65	8º
182	Adriele Maiara Rodrigues	04/08/1994	2,40	0,70	1,05	4,15	9º
209	Raquel Aparecida Steinhofel Horst	14/09/1989	1,20	0,00	0,00	1,20	Desc.
241	Doriane Rosangela Gubert	Faltante					Desc.
228	Magliane Cristina Siveris	Faltante					Desc.
ASSISTENTE SOCIAL - NASF							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
5	Jaqueline Regina Schott	06/09/1990	5,40	1,05	0,70	7,15	1º
147	Talita Paula Scandolara	06/06/1984	4,80	1,05	0,70	6,55	2º
94	Jaquelina Fatima Lolato	13/07/1983	4,80	1,05	0,35	6,20	3º
159	Jussara Consoladora Colle	21/09/1969	4,20	0,70	0,70	5,60	4º
ENFERMEIRO							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
192	Fabiane Rontani Chiele	03/01/1984	4,20	1,05	0,70	5,95	1º
150	Carla Denise Sturm	26/04/1991	3,00	1,05	0,70	4,75	2º
127	Cecília Rauta	18/05/1994	3,00	0,70	0,70	4,40	3º
217	Vanilla Eloa Franceschi	02/07/1994	2,40	1,40	0,35	4,15	4º
145	Tais Carbonara	11/07/1991	2,40	1,05	0,70	4,15	5º
97	Danielly Ferrari Dos Santos	17/09/1992	2,40	1,05	0,70	4,15	6º
10	Claci Chiele Baptistella	13/09/1982	3,00	0,70	0,35	4,05	7º
189	Andreia Cristina Epping De Lima	21/01/1992	3,00	0,70	0,35	4,05	8º
16	Cladiane Dos Santos	16/12/1987	2,40	0,70	0,35	3,45	Desc.
64	Vanessa Thesing	31/05/1998	2,40	0,35	0,35	3,10	Desc.
246	Elaine Lucia Herkert	16/11/1986	1,20	0,70	1,05	2,95	Desc.
7	Thainá Monção Gasperin	22/07/1996	1,20	0,70	1,05	2,95	Desc.
107	Marcia Andrieli De Lima Lunkes	18/12/1996	0,60	1,05	0,00	1,65	Desc.
118	Ana Paula Belon De Oliveira	Faltante					Desc.
148	Ana Julia Provin	Faltante					Desc.
FARMACÊUTICO - NASF							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
219	Bruna Backes Dall Orsoletta	27/08/1997	4,20	1,40	0,70	6,30	1º
109	Fernanda Letícia Gewehr Bortolanza	01/08/1994	3,60	0,70	0,35	4,65	2º
19	Dagilla Cristina Ceriolli	26/12/1994	3,00	0,70	0,35	4,05	3º
243	Meilély Natana Klagenberg	Faltante					Desc.
FISIOTERAPEUTA - NASF							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
87	Sabrina Schneider	24/02/1997	3,60	1,40	0,70	5,70	1º

4	Joice Fernandes Finger	04/09/1996	4,20	0,70	0,35	5,25	2º
96	Jéssica Fátima Wartha	22/09/1997	2,40	1,75	0,35	4,50	3º
88	Luana Patel	09/05/1994	3,00	1,05	0,35	4,40	4º
63	Rafaela Mustifaga Davi	Faltante					Desc.
ODONTÓLOGO							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
203	Eliel Bonmann Rangel	08/03/1994	7,20	0,35	0,70	8,25	1º
238	Maiara Leticia Bertolini	12/11/1996	5,40	1,40	1,05	7,85	2º
1	Thaís Azzolini	25/07/1996	6,00	1,05	0,70	7,75	3º
128	Bruna Martinazzo Bortolini	13/01/1994	6,00	0,70	1,05	7,75	4º
240	Fernando Salvini Gadenz	10/02/1995	5,40	1,40	0,70	7,50	5º
53	Betina Marchioro	15/11/1995	6,00	0,70	0,70	7,40	6º
211	Letícia Back	12/08/1997	6,00	0,70	0,70	7,40	7º
191	Tayna Lais Marcon	11/12/1995	4,80	1,40	1,05	7,25	8º
199	Ana Paula Morona Rodrigues	28/01/1997	5,40	1,40	0,35	7,15	9º
181	Mônica Akemi Piano	03/09/1990	4,80	1,40	0,70	6,90	10º
226	Thais Neffthaly Amaral	22/09/1994	4,80	1,05	1,05	6,90	11º
236	Leticia Lauber Batista	15/07/1997	4,80	1,05	1,05	6,90	12º
220	Marcieli Claudia Sartori	11/10/1993	4,80	1,05	0,70	6,55	13º
200	Andre Canavarro Borba	18/05/1992	4,80	0,70	1,05	6,55	14º
110	Tayná Eliz Bortoluzzi	14/02/1996	5,40	0,70	0,35	6,45	15º
245	Marina Pires	08/03/1999	5,40	0,70	0,35	6,45	16º
29	Bruna Heloisa De Souza Lima	10/06/1995	5,40	0,35	0,70	6,45	17º
27	Daniele Klein	26/06/1989	4,80	1,05	0,35	6,20	18º
105	Maria Alice Hubsch	03/07/1967	4,80	0,70	0,70	6,20	19º
155	Kelly Aquino Dametto Lodi	05/11/1981	4,20	1,05	0,70	5,95	20º
242	Fabiola Teixeira Surdi	30/08/1994	4,20	1,05	0,70	5,95	21º
30	Daiane Bruna Forgiarini	22/09/1995	4,20	1,05	0,70	5,95	22º
143	Pedro Afonso Bado	01/11/1997	4,80	0,70	0,35	5,85	23º
139	Samuel Wrzesinski	19/06/1985	4,80	0,35	0,70	5,85	24º
99	Larissa Angelica Aparecida Zuse	23/06/1995	3,60	1,05	1,05	5,70	25º
216	Letieli Magda Figueiro	16/07/1995	3,60	1,05	1,05	5,70	26º
91	Emanuelly Meotti	23/04/1997	4,20	0,70	0,70	5,60	27º
95	Leticia Vaz Teixeira	09/01/1995	3,00	1,75	0,70	5,45	28º
142	Ianca Melo De Oliveira	27/08/1996	3,60	1,05	0,70	5,35	29º
69	Monique Dilmara Damazzini	09/12/1997	3,60	1,05	0,70	5,35	30º
224	Keli Cristina Tessaro	16/06/1986	4,20	0,70	0,35	5,25	31º
178	Luana Vanessa Menegassi Lourenço	25/02/1991	3,00	1,40	0,70	5,10	32º
214	Kellen Zanata	27/12/1999	3,60	0,70	0,70	5,00	33º
222	Luan Auri Dos Santos	07/10/1996	4,20	0,35	0,35	4,90	34º
132	Joice Andrighi	02/10/1997	3,00	0,70	0,70	4,40	35º
213	Andressa Barth	29/04/1989	1,20	1,40	0,35	2,95	Desc.
197	Eduardo José De Almeida	Faltante					Desc.
247	Fabiane Rios Rocha	Faltante					Desc.
21	Nathália Maria Vieira Do Nascimento	Faltante					Desc.
221	Rafael Cristiano Frozza	Faltante					Desc.
206	Glorialine Gomes Griebeler	Faltante					Desc.
50	Bruna Débora Huf	Faltante					Desc.
234	Caroline Durigon	Faltante					Desc.

51	Taís Cristina Marques Caixêta	Faltante					Desc.
47	Alciere Hauch Fassini	Faltante					Desc.
160	Leonardo Mottes	Faltante					Desc.
PEDREIRO							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
166	Josué Perondi	20/04/1986	5,40	1,05	0,70	7,15	1º
195	Cristiano Machado	17/05/1986	3,60	1,05	0,70	5,35	2º
239	Ocelio Schmitt	01/05/1962	2,40	0,00	0,70	3,10	Desc.
121	Jaime Bervian	Faltante					Desc.
PSICÓLOGO							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
106	Indiane Camila Ghisleri	13/12/1991	4,80	1,05	0,70	6,55	1º
56	Francieli Cristina Wingert	29/12/1993	4,80	1,05	0,70	6,55	2º
169	Francieli Perondi	01/12/1996	5,40	0,35	0,70	6,45	3º
12	Rafaela Lais Klaus	30/07/1992	4,80	1,40	0,00	6,20	4º
124	Debora Ines Dreyer	19/03/1991	4,20	1,40	0,35	5,95	5º
3	Eduarda Da Silva	15/04/1994	3,60	1,05	0,70	5,35	6º
183	Daniel Brufati	21/11/1996	4,20	0,70	0,35	5,25	7º
61	Fernanda Dall Agnol	09/05/1992	3,00	0,35	0,70	4,05	8º
13	Ana Carolina Alberti	23/09/1996	2,40	1,05	0,35	3,80	Desc.
152	Luana Yamila Bento Bittancourt	05/04/1987	1,80	1,05	0,70	3,55	Desc.
135	Edinara Da Costa Mittmann	16/04/1988	1,80	0,70	0,35	2,85	Desc.
180	Jéssica Machado Neumann	13/09/1996	2,40	0,00	0,35	2,75	Desc.
138	Keli Cristina Barth	19/01/1994	1,20	0,70	0,35	2,25	Desc.
32	Caroline Gomes Petry	Faltante					Desc.
PSICÓLOGO – NASF							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
11	Estefani Doss	19/02/1995	6,00	1,40	0,35	7,75	1º
40	Fernanda Carina Preuss	06/04/1999	4,80	1,05	1,05	6,90	2º
33	Laura Schmidt	03/08/1991	4,20	1,40	0,70	6,30	3º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
Insc.	Candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
248	Sandra Pazini Gomes De Moraes	15/05/1997	4,80	0,35	0,70	5,85	1º
173	Vanuza De Fátima Rodrigues	23/03/1990	4,20	1,05	0,35	5,60	2º
14	Marcos Paulo Da Silva	30/04/1991	1,80	0,35	0,70	2,85	Desc.
161	Giziele Klaus	04/08/1996	1,80	0,00	1,05	2,85	Desc.
137	Camila Ciconeti	08/03/1999	2,40	0,35	0,00	2,75	Desc.

Art. 2° - Conforme disposto em edital, somente são considerados classificados os candidatos que obtiveram nota mínima de 4,00 (quatro pontos) no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais).

Art. 3° - O cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova objetiva está disponível na área do candidato para conferencia, basta acessar com CPF e senha própria.

Art. 4° - O prazo para interposição de recursos, em face da correção dos cartões de resposta, deverá ser interposto na forma prevista no item 10 do já citado edital, no período de 21 e 22.03.2019, pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/.

Art. 5º - O desempate está de acordo com o item 8 do Edital.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 20 de março de 2019.
67º ano da Fundação e 57º ano da Instalação

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário de Administração e Fazenda

Guatambú

Prefeitura

DECRETO Nº 46 / 2019

Publicação Nº 1952310

DECRETO N. 46 DO MÊS FEVEREIRO DE 2018.
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e da outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.090 de 04 de Dezembro de 2018, art. 5º, parágrafo 1º, inciso II.

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 3.047,03 (Três mil e quarenta e sete reais e três centavos), na conta abaixo relacionada:
Órgão: 06.00 – Secretaria de transporte, obras e serviços urbanos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Transportes, Obras e Serviços
Função: 26 – Transporte
Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0008 – Transporte Obras e Serviços
Projeto/Atividade: 2.221 – Manutenção do Transportes
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas – Exercício anterior – receitas e transferências de impostos DR 3000, com o valor de R$ 3.047,03 (Três mil e quarenta e sete reais e três centavos).

Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro, com saldo em contas.
Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 19 de Fevereiro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

LEI Nº 3328/2019

Publicação Nº 1952647

LEI Nº 3328/2019.
"RECONHECE TERMO DE CONVÊNIO COM BANCO DO BRASIL S/A E COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICREDI NORTE RS/SC, PARA FINS DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d`Oeste (SC), Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º. Ficam Reconhecidos os convênios firmados entre o Município de Herval d´Oeste – SC e o Banco do Brasil S/A (em anexo) e com a Cooperativa de Crédito de livre admissão de associados do norte do Rio Grande do Sul e Oeste de Santa Catarina – SICREDI NORTE RS/SC (em anexo) para fins de concessão de crédito consignado aos servidores públicos municipais, podendo atender aos servidores concursados, com cargos em comissão ou eletivos.
Art. 2º O Município de Herval d`Oeste (SC), terá como encargo a consignação em Folha de Pagamento dos Servidores que contraírem empréstimo, realizar o repasse mensal dos valores das parcelas ao Banco e a Cooperativa de crédito, além de prestar as demais informações constantes dos Convênios, documentos integrantes da presente Lei.
Parágrafo Único. O Município não tem qualquer responsabilidade ou prestará qualquer tipo de garantia pelos empréstimos firmados, tão pouco dispensará qualquer recurso para a viabilização do presente termo.
Art. 3º A soma dos descontos de empréstimo consignado na folha de pagamento do Servidor Público Municipal, não poderá exceder à 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias, na forma a ser regulamentada por Decreto, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 4º Poderá a Municipalidade, a qualquer tempo, rescindir o Convênio junto à Instituição Financeira.
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Herval d`Oeste (SC), 20 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

LEI Nº 3329/2019

Publicação Nº 1952638

LEI Nº 3329/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE HERVAL D´OESTE-SC A RECEBER EM DOAÇÃO BENS IMÓVEIS DE ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Herval D´Oeste, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 1º c/c artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Herval d´Oeste-SC, no USO de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Herval d´Oeste-SC, autorizado a receber na forma de doação, bens imóveis de entidades públicas ou privadas, desde que os bens estejam localizados na jurisdição do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d´Oeste-SC, 20 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 3330/2019

Publicação Nº 1952624

LEI Nº3330/2019
RECONHECE E APROVA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES – CEJEL E COOPERATIVA ESCOLA DE ALUNOS DO CEDUP CAETANO COSTA E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC).

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES – CEJEL, doravante denominada COOPERATIVA ESCOLA, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALAN BOTH TRAVASSOS e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. AMÉRICO LORINI.

Art.2º Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a COOPERATIVA ESCOLA DE ALUNOS DO CEDUP CAETANO COSTA, doravante denominada COOPERCOSTA/CEDUP, a primeira neste ato representada por seu Vice Presidente Sr. ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE JÚNIOR a segunda representada por seu diretor senhor JOSÉ MUNIZ DE SAOUZA e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. AMÉRICO LORINI.

Art.3º O objeto do presente Termo de Convênio é a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do Município, nos termos do inciso IV, do artigo 214 da Constituição Federal.

Art.4º Para a concretização do objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO contribuirá para a manutenção e custeio de 04 (quatro) vagas no CEJEL de Água Doce (SC) e 01 (uma) vaga no COOPERCOSTA/CEDUP de São José do Cerrito-SC, que serão preenchidas por alunos do Município de Herval d'Oeste (SC), que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido Colégio.

Art.5º O MUNICÍPIO contribuirá com o pagamento anual de R$ 6.415,00 (seis mil quatrocentos e quinze reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), por vaga, na área de agropecuária, para o Regime de Matrícula Interno e Semi-Interno, para o CEJEL da Água Doce-SC, e o valor de R$ 1.732,00 (um mio setecentos e trinta e dois reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento),por uma (01) vaga na área correspondente para a COOPERCOSTA/CEDUP de São José do Cerrito-SC.

Parágrafo único. Os valores especificados no "caput" do presente artigo serão pagos em parcela única após a publicação da presente Lei, previstos pela seguinte programação orçamentária para o exercício financeiro de 2018, aprovado pela Lei Municipal nº3230/2017: SECRETARIA DE CULTURA E MEIO AMBIENTE-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Função Programática: 3.3.50.00.00.00.00.00.0100. Elemento de despesa: 2.061. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art.6º O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 de abril a 31 de dezembro de 2018.
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 20 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

LEI Nº 3331/2019

Publicação Nº 1952628

LEI Nº3331/2019
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE-SC, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAC DA CIDADE DE JOAÇABA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber a todos os habitantes do município de Herval d´Oeste(SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, autorizado a assinar Convênio com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para possibilitar a capacitação de alunos do 8º ano do ensino fundamental.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d` Oeste (SC), 20 de março de 2019.
Américo Lorini
Prefeito municipal

LEI Nº 3332/2019

Publicação Nº 1952671

LEI Nº3332/2019.
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC) FIRMAR TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EPAGRI".

O PREFEITO MUNICIPAL:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, considerando a necessidade de implementação de ações descritas no Plano Anual de Trabalho-PAT.

Art. 2º O referido Termo de Contrato tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de ações e serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 3º O Município repassará à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI o valor de 24.852,00(vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) em dez (10) parcelas mensais de R$ 4.142,00 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais) cada uma.
Parágrafo único. Os valores antes mencionados, não sofrerão reajuste no ano de 2019. Sendo que após este período, deverá passar pela aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Herval d'Oeste (SC).

Art. 4º A vigência do referido Convênio será de 12 (doze) meses, conforme previsto na minuta de Contrato anexa, podendo-se prorrogar por períodos de 12 (Doze) meses, até completar o limite de 60 (Sessenta) meses a se iniciar na data de sua assinatura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 20 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Publicação Nº 1953042

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO: Menor preço por item

OBJETO
Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para uso nas diversas Unidades de Saúde, incluindo a UPA 24 horas do Município de Herval d'Oeste pelo período de 6 meses

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 08h00min do dia 02/04/2019
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

EDITAL NA ÍNTEGRA
O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 21,50 (vinte reais e cinquenta centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br. Sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 18 de março de 2019.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO

IPREVI/HO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FEVEREIRO 2019

Publicação Nº 1952667

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Fevereiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE

Demonstrativo das Contas Banco - Anexo TC 02

Número	Banco	Agência	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo
Entidade: 6 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE							
BANCOS CONTA APLICAÇÃO				59.599.675,51			59.758.609,77
1	1	2103-2	421988-0 - APLICAÇÃO FIN. BB RF 100 TN IRF-M1	1.043.402,08	4.513,12	38.018,39	1.009.896,81
2	1	2103-2	14895-4 - BB PREVI RF IMA-B COMPREV	1.772.475,08	8.799,11	0,00	1.781.274,19
3	1	2103-2	14895-4 - BB PREV RF FUNDO INV. PERFIL CDI CC	1.790.301,45	58.924,84	0,00	1.849.226,29
4	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF PERFIL CDI	3.040.374,20	14.736,30	0,00	3.055.110,50
5	1	2103-2	13204-3 - MACROINVEST GESTÃO DE RECURSOS	19.543,65	0,00	0,00	19.543,65
6	1	2103-2	12196-7 - BB PREV RF FUND INV. IPCA IV	739.894,26	3.647,69	19.059,33	724.482,62
7	1	2103-2	221988-3 - BB PREV TP RF IPCA I	779.913,55	3.831,20	20.218,96	763.525,79
8	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF TN IPCA II	184.274,96	980,76	5.049,73	180.205,99
9	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF F INV. IPCA III	641.500,67	3.069,70	17.029,34	627.541,03
10	1	2103-2	221988-3 - BB PREVID.RF TN IRF-M1	2.666.168,83	394.859,64	546.000,00	2.515.028,47
11	1	2103-2	12196-7 - BB Previd. Multimercado-	1.236.890,51	7.355,48	0,00	1.244.245,99
12	1	2103-2	221988-3 - BB Prev.VII Tit.Pub.221988-3 - Aplicação	638.818,61	3.292,99	17.384,49	624.727,11
13	1	2103-2	221988-3 - BB PREVIDENCIÁRIO RF TIT PÚBLICOS	4.089.423,08	18.499,26	105.006,89	4.002.915,45
14	1	2103-2	121967 - BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1	1.761.613,47	26.814,98	0,00	1.788.428,45
15	1	2103-2	14895-4 - BB PREVIDENCIÁRIO RF TP X - COMPRI	1.207.973,39	5.464,49	31.017,95	1.182.419,93
16	1	2103-2	191604 - BB PREVID IRF-M1 - DEFICIT ATUARIAL	523.733,61	20.145,98	0,00	543.879,59
17	1	2103-2	121967 - BB PREVID TIT PÚBLICOS IMA-B	1.399.181,14	6.945,97	0,00	1.406.127,11
18	1	2103-2	221988-3 - BB PREVI RF 221988-3 ALOCAÇÃO ATIV	1.811.890,20	271.938,70	0,00	2.083.828,90
19	1	2103-2	221988-3 - BB Previd.Ações Governança 221988-3- I	1.713.075,40	0,00	30.836,82	1.682.238,58
20	104	3833-4	3-1 - CAIXA FI AÇÕES BRASIL IBX-50	335.831,28	0,00	6.896,06	328.935,22
21	104	3833-4	3-1 - CEF BRASIL IMA B5+ TP RF	2.170.706,93	17.283,51	2.187.990,44	0,00
22	104	3833-4	3-1 - CEF FI BRASIL REF DI LP	2.021.288,51	9.764,43	0,00	2.031.052,94
23	104	3833-4	3-1 - CEF RIO BRAVO F.IMOBILIÁRIO RV NEGOC.	522.500,00	0,00	5.900,00	516.600,00
24	104	3833-4	3-1 - CEF BRASIL 2024 I TP RF	777.298,50	2.750,64	20.117,14	759.932,00
25	104	3833-4	3-1 - CEF FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.733.576,77	48.051,51	0,00	10.781.628,28
26	104	3833-4	3-1 - CEF FIC NOVO BRASIL IMA-B RF LP	2.419.709,90	13.231,27	0,00	2.432.941,17
27	104	3833-4	3-1 - CAIXA FI BRASIL 2020 V TP RF	2.235.447,52	11.851,38	60.186,05	2.187.112,85
28	104	3833-4	3-1 - CEF Caixa FIC Capital Protegido Multimercado	432.590,97	1.203,79	0,00	433.794,76
29	104	3833-4	3-1 - CEF RF Caixa Juros e Moeda Multimercado	2.105.230,40	9.126,54	0,00	2.114.356,94
30	104	3833-4	3-1 - Caixa Multimercado RV 30 Longo Prazo	1.068.164,57	0,00	3.317,10	1.064.847,47
31	104	3833-4	3-1 - CEF - FIC -3-1 Brasil Gestão Estratégica RF	3.103.657,74	2.282.311,92	0,00	5.385.969,66
32	237	362-0	44889-3 - BRADESCO RENDA FIXA IMA-B TIT PUE	2.350.610,66	12.261,80	0,00	2.362.872,46
33	33	371-3	45000048 - SANTANDER FIC FI MA-B TIT. PUBL.RF	2.262.613,62	11.305,95	0,00	2.273.919,57
BANCOS CONTA MOVIMENTO				5.886,90			4.210,64
34	1	2103-2	421988-0 - BB 421.988-0 Movimento Taxa De Admin	605,89	38.018,39	35.681,74	2.942,54
35	1	2103-2	221988-3 - BB 221.988-3 SA - Conta Movimento	5.281,01	1.190.483,51	1.194.496,42	1.268,10
36	1	2103-2	14895-4 - Banco do Brasil SA - 14895-4 - Comprev M	0,00	50.162,48	50.162,48	0,00
37	1	2103-2	12196-7 - Banco do Brasil SA - Conta Movimento - 12	0,00	19.059,33	19.059,33	0,00
38	1	2103-2	19160-4 - Banco do Brasil SA-19160-4 - Deficit Atuari	0,00	17.825,11	17.825,11	0,00
39	104	3833-4	3-1 - Caixa Economica Federal - Movimento	0,00	2.284.760,22	2.284.760,22	0,00
			Total da Entidade:	59.605.562,41	6.873.271,99	6.716.013,99	59.762.820,41
			Totais:	59.605.562,41	6.873.271,99	6.716.013,99	59.762.820,41

Herval d'Oeste, 15/03/2019

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
GESTOR

SIDNEY DALLA VECHIA
CONTADOR

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

RESUMO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS FEVEREIRO.2019

IPREVI-HO

Os recursos do IPREVI-HO são aplicados respeitando os princípios de segurança, legalidade, liquidez e eficiência. A diretoria do RPPS, assessorada pela SMI Consultoria de Investimentos, vem buscando estratégias para que as necessidades atuariais do Instituto sejam alcançadas de acordo com os prazos estabelecidos.

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

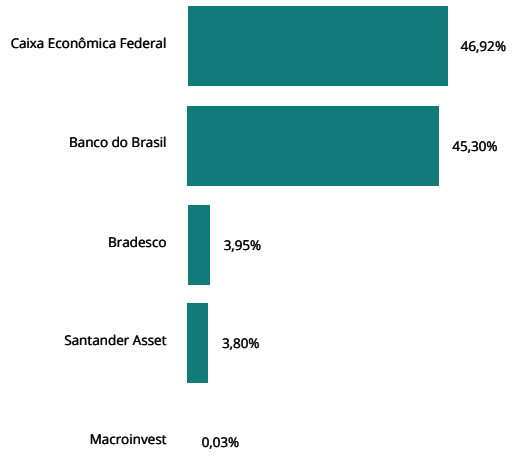

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR SEGMENTO

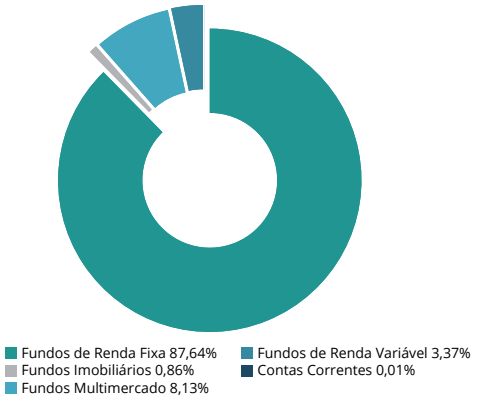

HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

COMPARATIVO	NO MÊS	NO ANO	EM 12 MESES
IPREVI-HO	0,37%	2,56%	9,41%
META ATUARIAL INPC + 6 %	1,03%	1,89%	10,15%
CDI	0,49%	1,04%	6,38%
IMA GERAL	0,48%	2,41%	9,90%
IBOVESPA	-1,86%	8,76%	11,95%

CARTEIRA X INDICADORES EM 2019

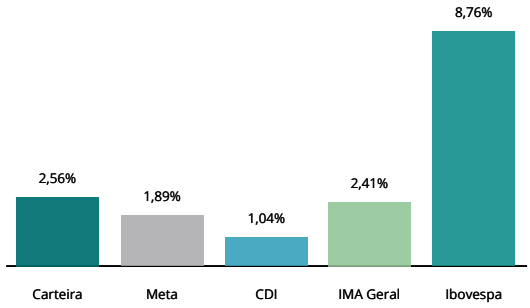

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO (EM R$ MILHÕES)

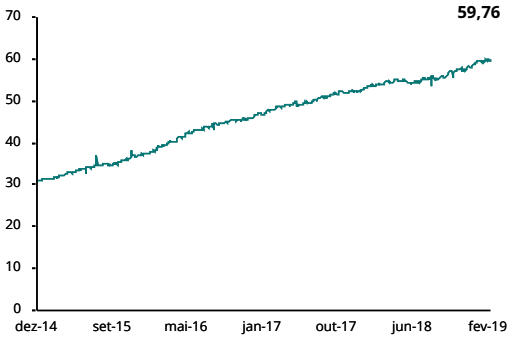

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
www.smiconsult.com.br
(48) 3027 5200

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

COMENTÁRIOS DO MÊS FEVEREIRO.2019

IPREVI-HO

O mês de fevereiro começou com o Banco Central mantendo a taxa de juros em 6,5%, conforme o esperado mercado. Em ata divulgada no início da manhã do dia 06/02, o Comitê de Política Monetária (Copom) indicou que a atividade econômica continua em processo de recuperação, embora em ritmo gradual. Apesar de ver como benigno o quadro inflacionário do país, o Copom avaliou que o balanço de riscos para a inflação ainda é desfavorável. No campo externo, reduziram-se os riscos associados à normalização da política de juros nas economias avançadas, mas, por outro lado, aumentaram os riscos associados à desaceleração da economia global. No terreno interno, permanece a possibilidade de frustração com as reformas fiscais de que o país precisa. De maneira geral, o Comitê demonstrou cautela com relação às suas próximas decisões corroborando com o nosso cenário de Selic estável, pelo menos nos próximos meses.

Com relação aos indicadores econômicos, foram divulgados em fevereiro os dados relativos ao PIB do quarto trimestre de 2018, sendo possível observar como se encerrou a atividade econômica no ano passado. Os dados mostram um crescimento de 1,1% em comparação com 2017, quando o crescimento também foi de 1,1%. O resultado veio um pouco abaixo do esperado pelo mercado (1,3%) e mostra o segundo ano seguido de crescimento do produto (em 2015 e 2016 o PIB registrou contração de -3,5% e -3,3% respectivamente). Apesar da expansão, o crescimento de 2018 demonstra fraqueza por uma série de fatores. Os principais a serem apontados é o fraco desempenho do mercado de trabalho, a normalização das taxas de juros nos Estados Unidos, situação fiscal crítica e a incerteza política em ano de eleição presidencial. Sob a ótica da oferta, após alcançar crescimento recorde no ano de 2017 (12,5%), a atividade agropecuária registrou variação positiva de 0,1% em 2018. Já a indústria apresentou crescimento de 0,6% (ante -0,5% em 2017), tendo como destaque positivo a atividade de eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos (2,3%), e como destaque negativo a construção (-2,5%). O setor de serviços mostrou crescimento de 1,3% (ante 0,5% em 2017), com todas as suas atividades apresentando variação positiva. Na análise da demanda, vale salientar a expansão de 4,1% da Formação Bruta de Capital Fixo, após uma sequência de 4 anos negativos. A despesa de Consumo das Famílias teve expansão de 1,9% (ante 1,4%), enquanto o Consumo do Governo se manteve estável (contra queda de -0,9% em 2017). Por fim, no âmbito do setor externo, as Exportações de Bens e Serviços cresceram 4,1% (ante 5,2%), enquanto as Importações avançaram 8,5% (ante 5,0%).

Ainda com relação aos índices de atividade, eles mostraram variações diversas no final do ano, pós eleições. Para o mês de dezembro, a produção industrial mostrou variação positiva de 0,2% quando comparada com o mês imediatamente anterior. O índice veio marginalmente acima do esperado pelo mercado que previa estabilidade (0,0%). Já em comparação com dezembro de 2017, a contração foi de 3,6%. Dos ramos pesquisados, 11 dos 26 mostraram taxas positivas de novembro para dezembro. Entre as atividades, a influência positiva mais relevante veio dos produtos alimentícios (+1,5%), enquanto a mais negativa foi a de veículos automotores, reboques e carroceria (-3,1%).

No mês de dezembro o comércio varejista apresentou recuo de 2,2% em comparação com o mês imediatamente anterior, resultado que veio bem abaixo daquele esperado pelo mercado (0,1%). Em comparação com o mesmo mês do ano de 2017, a alta foi de 0,6%. No comércio varejista ampliado que inclui, além do varejo, as atividades de veículos, motos, partes e peças e de material de construção, o volume de vendas caiu 1,7% em relação novembro de 2018. O resultado veio pior do que as expectativas de mercado, que esperava queda de 0,4%. Com relação a dezembro de 2017, o crescimento foi de 1,8%.

O setor de serviços, por sua vez, apresentou variação positiva de 0,2% frente ao mês imediatamente anterior. Em comparação com dezembro de 2017, a variação foi negativa em 0,2%. A despeito da ligeira variação positiva (0,2%) do volume de serviços, observada na passagem de novembro para dezembro de 2018, em termos setoriais, apenas o ramo de serviços de informação e comunicação (0,2%) mostrou avanço frente ao mês anterior. Dentre as quatro
atividades que apontam retração nesse mês, o principal impacto negativo ficou com o setor de serviços profissionais, administrativos e complementares (1,5%). Os demais recuos vieram de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (-0,6%), de outros serviços (-0,2%) e de serviços prestados às famílias (-0,1%). O índice de atividade econômica do Banco Central, IBC-Br, variou 0,21% em relação ao mês anterior. Em comparação com dezembro de 2017, o aumento foi de 0,18%.

Já com relação aos preços, o IGP-M, calculado pela FGV, avançou 0,88% em fevereiro, após ter ficado praticamente estável em janeiro (0,01%). A expectativa era de aumento de 0,51%. Com esse resultado o índice acumula alta de 0,89% no ano e de 7,60% nos últimos 12 meses. O IPCA apresentou variação de 0,43%, acima dos 0,32% registrados em janeiro e da expectativa de 0,36%. Nos últimos 12 meses, o índice subiu para 3,89%, ficando acima dos 3,78% registrados nos últimos 12 meses imediatamente anteriores. Em janeiro de 2018, a taxa foi de 0,32%.

A bolsa fechou fevereiro com 95.584 pontos, queda de 1,86% em comparação com o fechamento do mês anterior. O dólar comercial, por sua vez, fechou o mês com alta de 2,95% cotado a R$ 3,75.

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
www.smiconsult.com.br
(48) 3027 5200

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

COMENTÁRIOS DO MÊS FEVEREIRO.2019

IPREVI-HO

No cenário político, o mês começou com a votação para a presidência na Câmara e no Senado. Conforme o esperado, Rodrigo Maia (DEM-RJ) conquistou o cargo de presidência da Câmara dos Deputados. A surpresa ficou para a vitória do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), após o favorito, Renan Calheiros (MDB-AL), desistir da disputa. O destaque do mês, entretanto, foi a divulgação da PEC da reforma da Previdência. De maneira geral, a reforma apresentada agradou os mercados. O novo sistema de alíquotas, que variam de acordo com faixas salariais, abrange tanto o RGPS, quanto o RPPS. Ademais, a nova regra conta com idade mínima de 62 e 65 anos para mulheres e homens, respectivamente, e com 20 anos de contribuição mínima. São criadas três regras de transição, e as mudanças englobam servidores públicos, pensões e benefícios. Além da PEC, foram anunciadas medidas antifraudes (MP 871) e medidas de combate aos grandes devedores. Juntas, todas as mudanças preveem uma economia de 1,1 trilhão de reais no período de dez anos. A decepção ficou com a reforma da previdência dos militares, que deve ser entregue ao Congresso em março na forma de lei complementar.

Ainda, foram destaques no mês a aprovação de Roberto Campos para a presidência do Banco Central, e questões polêmicas envolvendo candidaturas laranjas no PSL que resultaram na exoneração do ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência, Gustavo Bebianno.

No cenário Internacional, o mês foi marcado pela continuidade das negociações comerciais entre a China e os Estados Unidos. Apesar de informações concretas sobre um acordo não terem sido liberadas, os investidores terminaram o mês otimistas com as negociações. O próprio presidente Donald Trump suspendeu o aumento de tarifas sobre produtos chineses programados para o início de março. Originalmente, era esperado que Trump aumentasse as tarifas sobre mais de US$ 200 bilhões de bens chineses de 10% para 25%, caso um acordo não fosse alcançado.

Ainda sobre os EUA, o Banco Central (Fed) divulgou a ata de sua última reunião (30/01) em que manteve a taxa de juros no patamar entre 2,25% e 2,50%, conforme o esperado pelo mercado. A ata relevou maiores preocupações com os riscos para o crescimento econômico dos Estados Unidos. As condições financeiras mais apertadas e perspectiva de inflação moderada convenceram os membros do Comitê Federal de Mercado Aberto (Fomc, na sigla em inglês) de que é necessário ter paciência para realizar futuros ajustes na taxa de juros. Assim, o comunicado não sinalizou qual o intervalo de tempo e a direção do próximo passo da política monetária, sendo necessária a observação do comportamento da economia.

A economia norte-americana teve no mês de fevereiro um acordo entre o presidente Donald Trump e os parlamentares democratas e republicanos sobre o orçamento dos EUA. Foi acordado R$ 1,375 bilhão para a construção de barreiras verticais e de aço na fronteira com México e não um muro sólido. A medida, apesar de não satisfazer Donald Trump, serviu para evitar novas paralisações no governo federal.

Na Zona do Euro, o PIB do 4º trimestre de 2018 apresentou expansão 0,2% (mesma variação do 3T2018). Com isso, o PIB cresceu 1,8% em 2018, após alta de 2,4% em 2017. Os dados reforçam a ideia de desaceleração economia na região, causada tanto por problemas internos (crise na Itália, protestos na França, protecionismo na Alemanha), quanto por problemas externos (guerra comercial).

Ainda, a as principais incertezas são advindas do Brexit (saída do Reino Unido da União Europeia). Com data limite prevista para 29 de março, aumentaram as chances de uma postergação do Brexit, ou ainda de uma saída do bloco sem nenhum acordo. Ao longo de fevereiro, a própria premiê Theresa May, propôs que o Parlamento votasse um adiamento na data de saída do Reino Unido da União Europeia caso os parlamentares rejeitem novamente seu acordo de divorcio com o bloco europeu. Uma nova votação está prevista para 12 de março.

Na China, os dados econômicos continuam demonstrando desaceleração da atividade. O Índice Gerente de Compras (PMI) oficial do setor industrial caiu de 49,5 em janeiro para 49,2 em fevereiro. O resultado é o mais baixo desde a leitura de março de 2016 e ficou abaixo da previsão de 49,4. Pelo método PMI, as leituras acima de 50 indicam uma expansão do setor, havendo contração abaixo desse valor. O PMI oficial industrial está em território de contração há três meses seguidos. É importante notar que o governo continua anunciando medidas para tentar conter a desaceleração, como as novas reduções de custos de empréstimos após dados apontarem a queda de financiamentos em fevereiro.

Por fim, é importante notar o agravamento da crise geopolítica instalada na Venezuela. Durante o mês, o líder venezuelano Nicolás Maduro fechou a fronteira do país com o Brasil para evitar a chegada de ajuda humanitária oferecida pelos Estados Unidos e por países vizinhos. O governo brasileiro decidiu manter a ajuda humanitária para o país, mas descartou qualquer tipo de intervenção. Uma intervenção militar também foi descartada pelos países pertencentes ao Grupo de Lima e pelos Estados Unidos.

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS
www.smiconsult.com.br
(48) 3027 5200

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Página: 1/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE
Pagamentos Efetuados - Período de 01/02/2019 até 28/02/2019
Administração Direta

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE													
27/02	O.P.	49	0000034/19	3.1.90.01.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			APOSENTADOS - IPREVI	79.827,12	79.827,12	0,00
27/02	O.P.	50	0000034/19	3.1.90.01.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			APOSENTADOS - IPREVI	308.649,70	0,00	308.649,70
										Total do Credor:	388.476,82	79.827,12	308.649,70
19/02	O.P.	44	0000026/19	3.3.90.39.99.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			ATENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇ	382,00	0,00	382,00
										Total do Credor:	382,00	0,00	382,00
27/02	O.P.	59	0000041/19	3.1.90.05.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	7.077,46	7.077,46	0,00
27/02	O.P.	60	0000042/19	3.1.90.05.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	3.032,47	3.032,47	0,00
27/02	O.P.	61	0000043/19	3.1.90.05.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	148,51	148,51	0,00
27/02	O.P.	62	0000044/19	3.1.90.05.03.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	171,88	171,88	0,00
27/02	O.P.	63	0000045/19	3.1.90.05.03.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	1.427,80	1.427,80	0,00
27/02	O.P.	64	0000046/19	3.1.90.05.03.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	332,75	332,75	0,00
27/02	O.P.	65	0000041/19	3.1.90.05.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	27.815,49	0,00	27.815,49
27/02	O.P.	66	0000042/19	3.1.90.05.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	11.292,93	0,00	11.292,93
27/02	O.P.	67	0000043/19	3.1.90.05.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	169,73	0,00	169,73
27/02	O.P.	68	0000044/19	3.1.90.05.03.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	1.371,26	0,00	1.371,26
27/02	O.P.	69	0000045/19	3.1.90.05.03.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	4.342,23	0,00	4.342,23
27/02	O.P.	70	0000046/19	3.1.90.05.03.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	2.565,85	0,00	2.565,85
28/02	O.P.	71	0000047/19	3.1.90.05.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	45,51	45,51	0,00
28/02	O.P.	72	0000047/19	3.1.90.05.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			AUXÍLIO DOENÇA - IPREVI	348,79	0,00	348,79
										Total do Credor:	60.142,66	12.236,38	47.906,28
05/02	D.Ex.	42	0000042/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO BRADESCO S.A.	148,36	0,00	148,36
05/02	D.Ex.	51	0000051/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO BRADESCO S.A.	160,30	0,00	160,30
05/02	D.Ex.	65	0000065/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO BRADESCO S.A.	3.614,16	0,00	3.614,16
28/02	D.Ex.	80	0000080/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO BRADESCO S.A.	3.782,73	0,00	3.782,73
										Total do Credor:	7.705,55	0,00	7.705,55
28/02	O.P.	73	0000001/19	3.3.90.92.39.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			BANCO DO BRASIL S.A.	997,88	0,00	997,88
28/02	O.P.	74	0000001/19	3.3.90.92.39.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			BANCO DO BRASIL S.A.	10,18	0,00	10,18
28/02	O.P.	75	0000001/19	3.3.90.92.39.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			BANCO DO BRASIL S.A.	50,90	0,00	50,90
										Total do Credor:	1.058,96	0,00	1.058,96
05/02	D.Ex.	38	0000038/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	593,91	0,00	593,91
05/02	D.Ex.	43	0000043/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	272,46	0,00	272,46
05/02	D.Ex.	48	0000048/19			46094	00.01.0003 (0003)			BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	20,00	0,00	20,00
										Total do Credor:	886,37	0,00	886,37
18/02	O.P.	41	0000006/19	3.3.90.39.11.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)		2059/2018	BETHA SISTEMAS LTDA	27,16	27,16	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Página: 2/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE
Pagamentos Efetuados - Período de 01/02/2019 até 28/02/2019
Administração Direta

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE													
19/02	O.P.	42	0000006/19	3.3.90.39.11.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)		2059/2018	BETHA SISTEMAS LTDA	1.283,63	0,00	1.283,63
19/02	O.P.	43	0000008/19	3.3.90.39.11.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)		2059/2018	BETHA SISTEMAS LTDA	500,00	0,00	500,00
										Total do Credor:	1.810,79	27,16	1.783,63
19/02	O.P.	46	0000030/19	3.3.90.14.14.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			BRUNNA KARLA . COSTENARO PR(	555,00	0,00	555,00
										Total do Credor:	555,00	0,00	555,00
05/02	D.Ex.	41	0000041/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.994,83	0,00	2.994,83
05/02	D.Ex.	46	0000046/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.474,14	0,00	1.474,14
05/02	D.Ex.	50	0000050/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.208,66	0,00	1.208,66
05/02	D.Ex.	54	0000054/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.476,39	0,00	2.476,39
05/02	D.Ex.	57	0000057/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	238,13	0,00	238,13
05/02	D.Ex.	64	0000064/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7.100,03	0,00	7.100,03
28/02	D.Ex.	79	0000079/19			46098	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.216,70	0,00	16.216,70
28/02	D.Ex.	101	0000101/19			46094	00.01.0003 (0003)			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.607,29	0,00	4.607,29
										Total do Credor:	36.316,17	0,00	36.316,17
05/02	O.P.	37	0000023/19	3.3.90.39.11.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			COPPINI & CIA LTDA- CONSULTORI/	2.900,00	0,00	2.900,00
										Total do Credor:	2.900,00	0,00	2.900,00
27/02	O.P.	54	0000037/19	3.1.90.11.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			Folha de Pagamentos Servidores	897,12	897,12	0,00
27/02	O.P.	55	0000037/19	3.1.90.11.01.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			Folha de Pagamentos Servidores	5.320,94	0,00	5.320,94
27/02	O.P.	56	0000038/19	3.1.90.11.37.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			Folha de Pagamentos Servidores	335,49	0,00	335,49
27/02	O.P.	57	0000039/19	3.1.90.16.99.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			Folha de Pagamentos Servidores	524,20	0,00	524,20
27/02	O.P.	58	0000040/19	3.1.90.11.01.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			Folha de Pagamentos Servidores	1.440,64	0,00	1.440,64
										Total do Credor:	8.518,39	897,12	7.621,27
25/02	O.P.	47	0000002/19	3.3.90.39.12.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			L.G.C.R. COMPSERV COMPONENTE	51,04	0,00	51,04
										Total do Credor:	51,04	0,00	51,04
13/02	O.P.	40	0000025/19	3.3.90.47.12.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			PASEP	16.947,14	0,00	16.947,14
										Total do Credor:	16.947,14	0,00	16.947,14
27/02	D.Ex.	82	0000082/19			46094	00.01.0003 (0003)			PENSIONISTAS IPREVI	540,10	0,00	540,10
27/02	D.Ex.	86	0000086/19			46094	00.01.0003 (0003)			PENSIONISTAS IPREVI	677,89	0,00	677,89
27/02	O.P.	51	0000036/19	3.1.90.03.01.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			PENSIONISTAS IPREVI	7.246,72	7.246,72	0,00
27/02	O.P.	52	0000035/19	3.1.90.03.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			PENSIONISTAS IPREVI	1.562,51	0,00	1.562,51
27/02	O.P.	53	0000036/19	3.1.90.03.01.00.00.00		46094	00.01.0003 (0003)			PENSIONISTAS IPREVI	51.834,00	0,00	51.834,00
										Total do Credor:	61.861,22	7.246,72	54.614,50
05/02	D.Ex.	31	0000031/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	296,79	0,00	296,79

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Página: 3/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE
Pagamentos Efetuados - Período de 01/02/2019 até 28/02/2019
Administração Direta

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE													
05/02	D.Ex.	33	0000033/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	29.697,75	0,00	29.697,75
05/02	D.Ex.	40	0000040/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	2.652,87	0,00	2.652,87
05/02	D.Ex.	55	0000055/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	838,27	0,00	838,27
05/02	D.Ex.	58	0000058/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	110,02	0,00	110,02
05/02	D.Ex.	61	0000061/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	27,16	0,00	27,16
05/02	D.Ex.	62	0000062/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	31,17	0,00	31,17
05/02	D.Ex.	66	0000066/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	2.518,28	0,00	2.518,28
05/02	D.Ex.	67	0000067/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	542,88	0,00	542,88
05/02	D.Ex.	72	0000072/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	838,39	0,00	838,39
05/02	D.Ex.	73	0000073/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	28.262,36	0,00	28.262,36
05/02	D.Ex.	74	0000074/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	58,65	0,00	58,65
13/02	D.Ex.	75	0000075/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	38,57	0,00	38,57
19/02	D.Ex.	76	0000076/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	27,16	0,00	27,16
28/02	D.Ex.	77	0000077/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	31.708,37	0,00	31.708,37
28/02	D.Ex.	84	0000084/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	2.652,87	0,00	2.652,87
28/02	D.Ex.	87	0000087/19			40015	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	332,46	0,00	332,46
28/02	D.Ex.	97	0000097/19			46094	00.01.0003 (0003)			PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVA	110,02	0,00	110,02
										Total do Credor:	100.744,04	0,00	100.744,04
05/02	D.Ex.	32	0000032/19			40015	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	7,95	0,00	7,95
05/02	D.Ex.	34	0000034/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	2.626,41	0,00	2.626,41
05/02	D.Ex.	39	0000039/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	115,73	0,00	115,73
05/02	D.Ex.	45	0000045/19			40015	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	1,66	0,00	1,66
05/02	D.Ex.	47	0000047/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	130,24	0,00	130,24
05/02	D.Ex.	49	0000049/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	181,36	0,00	181,36
05/02	D.Ex.	52	0000052/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	5,66	0,00	5,66
05/02	D.Ex.	53	0000053/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	9,98	0,00	9,98
05/02	D.Ex.	56	0000056/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	9,98	0,00	9,98
05/02	D.Ex.	59	0000059/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	9,98	0,00	9,98
05/02	D.Ex.	60	0000060/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	4,32	0,00	4,32
28/02	D.Ex.	78	0000078/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	3.135,48	0,00	3.135,48
28/02	D.Ex.	83	0000083/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	133,27	0,00	133,27
28/02	D.Ex.	88	0000088/19			40015	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	14,38	0,00	14,38
28/02	D.Ex.	89	0000089/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	283,01	0,00	283,01
28/02	D.Ex.	92	0000092/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	248,01	0,00	248,01
28/02	D.Ex.	94	0000094/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	113,50	0,00	113,50
28/02	D.Ex.	95	0000095/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	2,14	0,00	2,14
28/02	D.Ex.	98	0000098/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	161,59	0,00	161,59
28/02	D.Ex.	99	0000099/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	13,90	0,00	13,90

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Página: 4/4

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE
Pagamentos Efetuados - Período de 01/02/2019 até 28/02/2019
Administração Direta

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE													
28/02	D.Ex.	103	0000103/19			46094	00.01.0003 (0003)			SINTESPHO - SIND. TRAB. SERV. PI	2,14	0,00	2,14
										Total do Credor:	7.210,69	0,00	7.210,69
19/02	O.P.	45	0000029/19	3.3.90.33.99.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			SIRLEI DE FATIMA MIQUELAO	500,00	0,00	500,00
										Total do Credor:	500,00	0,00	500,00
13/02	O.P.	38	0000024/19	3.3.90.39.99.00.00.00		0	00.01.0003 (0003)			SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVI	38,57	38,57	0,00
13/02	O.P.	39	0000024/19	3.3.90.39.99.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVI	2.532,52	0,00	2.532,52
										Total do Credor:	2.571,09	38,57	2.532,52
25/02	O.P.	48	0000031/19	3.3.90.30.16.00.00.00		40015	00.01.0003 (0003)			V.R.P. CLICHÊS E CARIMBOS LTDA.	30,00	0,00	30,00
										Total do Credor:	30,00	0,00	30,00
										Total Entidade:	698.667,93	100.273,07	598.394,86
										Total do Período:	698.667,93	100.273,07	598.394,86

Herval d'Oeste, 14/03/2019

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
GESTOR

SIDNEY DALLA VECHIA
CONTADOR

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Fevereiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Direta

Espécie		Recurso	Recebido No Mês	Recebido Até o Mês
	Receitas Orçamentárias	Recurso	815.541,42	2.510.255,38
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		815.541,42	2.510.255,38
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		815.541,42	2.510.255,38
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		465.846,72	811.861,87
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		465.846,72	811.861,87
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência S		465.846,72	811.861,87
4.1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o		304.007,56	495.891,80
4.1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para		304.007,56	495.891,80
4.1.2.1.0.04.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil pa	00.01.0003 (0003)	304.007,56	495.891,80
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS		156.063,07	304.557,97
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS		156.063,07	304.557,97
4.1.2.1.0.04.2.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPP	00.01.0003 (0003)	156.063,07	304.557,97
4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS		5.776,09	11.412,10
4.1.2.1.0.04.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - P		5.776,09	11.412,10
4.1.2.1.0.04.3.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS -	00.01.0003 (0003)	5.776,09	11.412,10
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		270.551,64	1.543.077,16
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		270.551,64	1.543.077,16
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		270.551,64	1.543.077,16
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de		270.551,64	1.543.077,16
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio d		270.551,64	1.543.077,16
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Rem.de Dep.Vinc. Fonte 103 - Renda Fixa	00.01.0003 (0003)	235.597,43	1.234.038,95
4.1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Rem.de Dep.Vinc. Fonte 103 - Renda Variável	00.01.0003 (0003)	31.454,21	282.718,21
4.1.3.2.1.00.4.1.03.00.00	Rem.de Dep.Vinc. Fonte 103 - Fundos Imobiliári	00.01.0003 (0003)	3.500,00	26.320,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		79.143,06	155.316,35
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		79.143,06	155.316,35
4.1.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuari		59.998,53	117.661,91
4.1.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atua		59.998,53	117.661,91
4.1.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit At		20.145,98	37.985,33
4.1.9.9.0.01.1.1.00.00.01	Aportes Periodicos para Amortizaçào de Def	00.01.0003 (0003)	20.145,98	37.963,27
4.1.9.9.0.01.1.1.00.00.03	Aportes Periodicos Para Cobertura de Defici	00.01.0003 (0003)	0,00	22,06
4.1.9.9.0.01.1.2.00.00.00	Contribuicao Previdenciaria em Regime de Parcel	00.01.0003 (0003)	39.852,55	79.676,58
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o		19.144,53	37.654,44
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e		19.144,53	37.654,44
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral	00.01.0003 (0003)	19.144,53	37.654,44
	Receita Extra Orçamentária	Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**815.541,42**	**2.510.255,38**

Herval d'Oeste, 15/03/2019

SIRLEI DE FÁTIMA MIGUELÃO
GESTOR

SIDNEY DALLA VECHIA
CONTADOR

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE HERVAL D'OESTE

Razão Analítico por Credor - Período de 01/02/2019 até 28/02/2019

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 3.6.1.4.1.03.00.00.00.000000	**Conta: 43292 REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PR**				
28/02/2019					
Demais lançamentos		**46.949,98**	**0,00**		
	Lançamento contábil 42 ref RENTABILIDADE NEGATIVA - BB P´REV AÇÕES GOV..	30.836,82		30.836,82	30.836,82
	Lançamento contábil 43 ref RENTABILIDADE NEGATIVA - CAIXA RIO BRAVO.	5.900,00		36.736,82	36.736,82
	Lançamento contábil 44 ref RENTABILIDADE NEGATIVA - CAIXA RV 30.	3.317,10		40.053,92	40.053,92
	Lançamento contábil 46 ref RENTABILIDADE NEGATIVA - CAIXA IBX 50.	6.896,06		46.949,98	46.949,98
	Total do dia:	**46.949,98**	**0,00**		
	Total:	**46.949,98**	**0,00**		

Ibiam

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2019 - PMI

Publicação Nº 1952633

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Programa, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°01.612.745/0001-74, com sede na Trav. Leoniza Carvalho Agostini, 20, na cidade de Ibiam - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Ivanir Zanin, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ibiam - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 546/2014, e do Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2014–108.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: Desenvolvimento e Gestão de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total de R$ 34.548,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 2.879,00 (Dois mil oitocentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário, depósito em conta do PROLICITA ou através de autorização de debito automático.

4.2. Os valores das parcelas serão devidos integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa.

4.2.1 – Quando a data de assinatura do Contrato de Programa for menor que 15 (quinze) dias no mês, o valor será devido somente no mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nos termos do contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes

consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
c) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor		
Órgão 02	Chefia do Executivo		
Unidade 02	Sec. de Administração		
Dotação	3,6 e 10		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	19.500,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	9.048,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.000,00
TOTAL		R$	34.548,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLENCIA
10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
13.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 009/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Ibiam – SC, 29 de janeiro de 2019.

Município de Ibiam - SC IVANIR ZANIN Prefeito Municipal	Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA ELÓI RONNAU Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª –
2ª –

TERMO ADESÃO Nº 01/2019

Publicação Nº 1952174

Termo de adesão nº01/2019
Termo de Adesão de cedência de implementos agrícolas para o incremento da produção agropecuária, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiam representada pelo Prefeito Municipal Ivanir Zanin conforme consta.
Que fazem os produtores rurais neste município de Ibiam, sendo Carlos Pocera, brasileiro, agricultor, CPF nº.518.442.739-20, RG n.1.304.009 inscrito no bloco de produtor n.010.422.317 residente e domiciliado na LINHA GAÚCHA como Primeiro Permissionário e Délcio Dalmolin como Permissionários Solidários.
Prometendo cumprir e fazer cumprir as condições e cláusulas desse Termo de Adesão.

Cláusula Primeira- Do Objeto:
Tem por objeto o presente termo de adesão a cedência, a título único de Permissão de Uso de bem móvel, dentro do regime jurídico de permissão de uso, de acordo com as cláusulas seguintes:
Clausula segunda- Dos Bens:
Os bens a serem, cedidos como permissão de uso, para serem usados, de forma universal e impessoal por todos os agricultores sediados no município de Ibiam, sob responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e financeira do Primeiro Permissionário, com a solidariedade civil dos demais signatários deste Termo de Permissão de Uso, devendo, cujos bens são os seguintes:
A- Uma GRADE ARADORA nova marca Formaq 12 discos com comando hidráulico modelo GACRF patrimônio nº.3557.

Clausula Terceira – Do Prazo.
O presente Termo de Adesão tem validade a contar da sua assinatura pelo período de seis anos, podendo haver prorrogações, mediante Termo Aditivo, se de interesse publico.
Clausula Quarta- Dos Critérios de Homogeneidade.
Todos os agricultores do município, na forma e condições disciplinadas, poderão utilizar-se dos implementos agrícolas, preferencialmente com sua distribuição regionalizada, evitando-se maiores custos operacionais.
Clausula Quinta- Dos Relatórios Trimestrais.
O Primeiro Permissionário apresentará relatórios trimestrais dando conta da utilização dos implementos agrícolas, conforme modelo oferecido pela Secretaria da Agricultura do Município em três vias, ficando uma nos arquivos da Secretaria de Agricultura outra a ser remetida para a Câmara de Vereadores e a terceira para o arquivo do Primeiro Permissionário.
Clausula sexta – Das Despesas com a Manutenção dos Implementos Agrícolas.
Todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos implementos agrícolas serão de responsabilidade do Primeiro Permissionário, cabendo-lhe haver dos agricultores beneficiados a justa remuneração dos serviços.
Clausula Sétima- Da Devolução dos Implementos Agrícolas.
No término do prazo estabelecido ou aqueles resultantes de aditivos aos implementos agrícolas deverão ser devolvidos a Secretaria de Agricultura do Município, em condições de perfeita utilização, mediante Termo de Devolução.
Paragrafo Único – Durante o prazo ou as prorrogações, o Primeiro Permissionário, responderá pela guarda dos implementos agrícolas como fiel depositário.

O Primeiro Permissionário responderá, perante quaisquer terceiros por danos ou acidentes causados.
Clausula Nona- Do Valor a ser Cobrado do Agricultor.
O Primeiro Permissionário cobrará do agricultor que utilizar os implementos agrícolas em suas lavouras ou serviços o valor a ser estabelecido em Decreto, visando exclusivamente a cobertura dos gastos decorrentes da prestação dos serviços e outras despesas provenientes da manutenção dos implementos agrícolas.
Clausula Décima- das Disposições Gerais.
O presente termo de permissão é intransferível e quaisquer desrespeito a suas clausulas e condições ou outros fatos supervenientes implicarão na extinção ou revogação, com aviso de trinta (30) dias, não cabendo ao Primeiro Permissionário ou aos demais agricultores solidários qualquer espécie ou forma de indenização, considerando que esta permissão reveste-se de caráter público.
Clausula Décima Primeira- Das Disposições Finais.
O presente termo de permissão baseia-se nas disposições dos artigos 142, da Lei Orgânica do Município, e no Prejulgado nº1018, do Tribunal de Santa Catarina, especialmente os aspectos de interesse do desenvolvimento agrícola do Município e a proteção do Meio Ambiente.
E por estarem de acordo com os Termos desta declaração aderindo a mesma para todos e quaisquer efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas.

Ibiam, 14 de março de 2019

Permissionários

Carlos Pocera
Cpf:518.442.739-20

Délcio Dalmolin
Cpf:400.753.039-49

TERMO ADESÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1952178

Termo de adesão nº02/2019
Termo de Adesão de cedência de implementos agrícolas para o incremento da produção agropecuária, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiam representada pelo Prefeito Municipal Ivanir Zanin conforme consta.
Que fazem os produtores rurais neste município de Ibiam, sendo edecarlos Zanin , brasileiro, agricultor, CPF nº.854.357.169-34, RG n.2.420.413 inscrito no bloco de produtor n.01.366.938-9 residente e domiciliado na LINHA UNIÃO como Primeiro Permissionário e Marcos Roberto Bazzem como permissionário Solidário
Prometendo cumprir e fazer cumprir as condições e cláusulas desse Termo de Adesão.

Cláusula Primeira- Do Objeto:
Tem por objeto o presente termo de adesão a cedência, a título único de Permissão de Uso de bem móvel, dentro do regime jurídico de permissão de uso, de acordo com as cláusulas seguintes:
Clausula segunda- Dos Bens:
Os bens a serem, cedidos como permissão de uso, para serem usados, de forma universal e impessoal por todos os agricultores sediados no município de Ibiam, sob responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e financeira do Primeiro Permissionário, com a solidariedade civil dos demais signatários deste Termo de Permissão de Uso, devendo, cujos bens são os seguintes:
A- Uma GRADE ARADORA nova marca Formaq 12 discos com comando hidráulico modelo GACRF patrimônio nº.3558.

Clausula Terceira – Do Prazo.
O presente Termo de Adesão tem validade a contar da sua assinatura pelo período de seis anos, podendo haver prorrogações, mediante Termo Aditivo, se de interesse publico.
Clausula Quarta- Dos Critérios de Homogeneidade.
Todos os agricultores do município, na forma e condições disciplinadas, poderão utilizar-se dos implementos agrícolas, preferencialmente com sua distribuição regionalizada, evitando-se maiores custos operacionais.
Clausula Quinta- Dos Relatórios Trimestrais.
O Primeiro Permissionário apresentará relatórios trimestrais dando conta da utilização dos implementos agrícolas, conforme modelo oferecido pela Secretaria da Agricultura do Município em três vias, ficando uma nos arquivos da Secretaria de Agricultura outra a ser remetida para a Câmara de Vereadores e a terceira para o arquivo do Primeiro Permissionário.
Clausula sexta – Das Despesas com a Manutenção dos Implementos Agrícolas.
Todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos implementos agrícolas serão de responsabilidade do Primeiro Permissionário, cabendo-lhe haver dos agricultores beneficiados a justa remuneração dos serviços.
Clausula Sétima- Da Devolução dos Implementos Agrícolas.
No término do prazo estabelecido ou aqueles resultantes de aditivos aos implementos agrícolas deverão ser devolvidos a Secretaria de Agricultura do Município, em condições de perfeita utilização, mediante Termo de Devolução.
Paragrafo Único – Durante o prazo ou as prorrogações, o Primeiro Permissionário, responderá pela guarda dos implementos agrícolas como fiel depositário.

O Primeiro Permissionário responderá, perante quaisquer terceiros por danos ou acidentes causados.
Clausula Nona- Do Valor a ser Cobrado do Agricultor.
O Primeiro Permissionário cobrará do agricultor que utilizar os implementos agrícolas em suas lavouras ou serviços o valor a ser estabelecido em Decreto, visando exclusivamente a cobertura dos gastos decorrentes da prestação dos serviços e outras despesas provenientes da manutenção dos implementos agrícolas.
Clausula Décima- das Disposições Gerais.
O presente termo de permissão é intransferível e quaisquer desrespeito a suas clausulas e condições ou outros fatos supervenientes implicarão na extinção ou revogação, com aviso de trinta (30) dias, não cabendo ao Primeiro Permissionário ou aos demais agricultores solidários qualquer espécie ou forma de indenização, considerando que esta permissão reveste-se de caráter público.
Clausula Décima Primeira- Das Disposições Finais.
O presente termo de permissão baseia-se nas disposições dos artigos 142, da Lei Orgânica do Município, e no Prejulgado nº1018, do Tribunal de Santa Catarina, especialmente os aspectos de interesse do desenvolvimento agrícola do Município e a proteção do Meio Ambiente.
E por estarem de acordo com os Termos desta declaração aderindo a mesma para todos e quaisquer efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas.

Ibiam, 14 de março de 2019

Permissionários

Edecarlo Zanin	Marcos R. Bazzem
Cpf: 854.357.169-34	Cpf:868.308.729-87

TERMO ADESÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 1952181

Termo de adesão nº03/2019
Termo de Adesão de cedência de implementos agrícolas para o incremento da produção agropecuária, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiam representada pelo Prefeito Municipal Ivanir Zanin conforme consta.
Que fazem os produtores rurais neste município de Ibiam, sendo Jacir Dalabrida , brasileiro, agricultor, CPF nº.458.776.299-72, RG n.1.515.527 inscrito no bloco de produtor n.010.772.670 residente e domiciliado na LINHA TREVISOL como Primeiro Permissionário e Vanderlei Gheno como permissionário Solidário
Prometendo cumprir e fazer cumprir as condições e cláusulas desse Termo de Adesão.

Cláusula Primeira- Do Objeto:
Tem por objeto o presente termo de adesão a cedência, a título único de Permissão de Uso de bem móvel, dentro do regime jurídico de permissão de uso, de acordo com as cláusulas seguintes:
Clausula segunda- Dos Bens:
Os bens a serem, cedidos como permissão de uso, para serem usados, de forma universal e impessoal por todos os agricultores sediados no município de Ibiam, sob responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e financeira do Primeiro Permissionário, com a solidariedade civil dos demais signatários deste Termo de Permissão de Uso, devendo, cujos bens são os seguintes:
A- Uma CARRETA AGRÍCOLA nova marca Metalúrgica Freitas 5 ton. com comando hidráulico, modelo MFME5T, patrimônio nº.3562.

Clausula Terceira – Do Prazo.
O presente Termo de Adesão tem validade a contar da sua assinatura pelo período de seis anos, podendo haver prorrogações, mediante Termo Aditivo, se de interesse publico.
Clausula Quarta- Dos Critérios de Homogeneidade.
Todos os agricultores do município, na forma e condições disciplinadas, poderão utilizar-se dos implementos agrícolas, preferencialmente com sua distribuição regionalizada, evitando-se maiores custos operacionais.
Clausula Quinta- Dos Relatórios Trimestrais.
O Primeiro Permissionário apresentará relatórios trimestrais dando conta da utilização dos implementos agrícolas, conforme modelo oferecido pela Secretaria da Agricultura do Município em três vias, ficando uma nos arquivos da Secretaria de Agricultura outra a ser remetida para a Câmara de Vereadores e a terceira para o arquivo do Primeiro Permissionário.
Clausula sexta – Das Despesas com a Manutenção dos Implementos Agrícolas.
Todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos implementos agrícolas serão de responsabilidade do Primeiro Permissionário, cabendo-lhe haver dos agricultores beneficiados a justa remuneração dos serviços.
Clausula Sétima- Da Devolução dos Implementos Agrícolas.
No término do prazo estabelecido ou aqueles resultantes de aditivos aos implementos agrícolas deverão ser devolvidos a Secretaria de Agricultura do Município, em condições de perfeita utilização, mediante Termo de Devolução.
Paragrafo Único – Durante o prazo ou as prorrogações, o Primeiro Permissionário, responderá pela guarda dos implementos agrícolas como fiel depositário.

O Primeiro Permissionário responderá, perante quaisquer terceiros por danos ou acidentes causados.
Clausula Nona- Do Valor a ser Cobrado do Agricultor.
O Primeiro Permissionário cobrará do agricultor que utilizar os implementos agrícolas em suas lavouras ou serviços o valor a ser estabelecido em Decreto, visando exclusivamente a cobertura dos gastos decorrentes da prestação dos serviços e outras despesas provenientes da manutenção dos implementos agrícolas.
Clausula Décima- das Disposições Gerais.
O presente termo de permissão é intransferível e quaisquer desrespeito a suas clausulas e condições ou outros fatos supervenientes implicarão na extinção ou revogação, com aviso de trinta (30) dias, não cabendo ao Primeiro Permissionário ou aos demais agricultores solidários qualquer espécie ou forma de indenização, considerando que esta permissão reveste-se de caráter público.
Clausula Décima Primeira- Das Disposições Finais.
O presente termo de permissão baseia-se nas disposições dos artigos 142, da Lei Orgânica do Município, e no Prejulgado nº1018, do Tribunal de Santa Catarina, especialmente os aspectos de interesse do desenvolvimento agrícola do Município e a proteção do Meio Ambiente.
E por estarem de acordo com os Termos desta declaração aderindo a mesma para todos e quaisquer efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas.

Ibiam, 14 de março de 2019

Permissionários

Jacir Dalabrida	Vanderlei Gheno
Cpf:458.776.299-72	Cpf:019.668.819-16

TERMO ADESÃO Nº 04/2019

Publicação Nº 1952182

Termo de adesão nº04/2019
Termo de Adesão de cedência de implementos agrícolas para o incremento da produção agropecuária, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiam representada pelo Prefeito Municipal Ivanir Zanin conforme consta.
Que fazem os produtores rurais neste município de Ibiam, sendo Arlindo Primo Perosa , brasileiro agricultor, CPF nº.056.328.628.629-68, RG n.291.177 inscrito no bloco de produtor n.010.301.097 residente e domiciliado na LINHA SANTO ALÉCIO como Primeiro Permissionário e Áureo Francisco Dalago como permissionário Solidário
Prometendo cumprir e fazer cumprir as condições e cláusulas desse Termo de Adesão.

Cláusula Primeira- Do Objeto:
Tem por objeto o presente termo de adesão a cedência, a título único de Permissão de Uso de bem móvel, dentro do regime jurídico de permissão de uso, de acordo com as cláusulas seguintes:
Clausula segunda- Dos Bens:
Os bens a serem, cedidos como permissão de uso, para serem usados, de forma universal e impessoal por todos os agricultores sediados no município de Ibiam, sob responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e financeira do Primeiro Permissionário, com a solidariedade civil dos demais signatários deste Termo de Permissão de Uso, devendo, cujos bens são os seguintes:
A- Uma CARRETA AGRÍCOLA nova marca Metalúrgica Freitas 5 ton. com comando hidráulico, Modelo MFME5T patrimônio nº.3561.

B- Uma roçadeira de trator nova marca Algor modelo ARA 1500 Patrimônio nº. 3555.

Clausula Terceira – Do Prazo.
O presente Termo de Adesão tem validade a contar da sua assinatura pelo período de seis anos, podendo haver prorrogações, mediante Termo Aditivo, se de interesse publico.
Clausula Quarta- Dos Critérios de Homogeneidade.
Todos os agricultores do município, na forma e condições disciplinadas, poderão utilizar-se dos implementos agrícolas, preferencialmente com sua distribuição regionalizada, evitando-se maiores custos operacionais.
Clausula Quinta- Dos Relatórios Trimestrais.
O Primeiro Permissionário apresentará relatórios trimestrais dando conta da utilização dos implementos agrícolas, conforme modelo oferecido pela Secretaria da Agricultura do Município em três vias, ficando uma nos arquivos da Secretaria de Agricultura outra a ser remetida para a Câmara de Vereadores e a terceira para o arquivo do Primeiro Permissionário.
Clausula sexta – Das Despesas com a Manutenção dos Implementos Agrícolas.
Todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos implementos agrícolas serão de responsabilidade do Primeiro Permissionário, cabendo-lhe haver dos agricultores beneficiados a justa remuneração dos serviços.
Clausula Sétima- Da Devolução dos Implementos Agrícolas.
No término do prazo estabelecido ou aqueles resultantes de aditivos aos implementos agrícolas deverão ser devolvidos a Secretaria de Agricultura do Município, em condições de perfeita utilização, mediante Termo de Devolução.
Paragrafo Único – Durante o prazo ou as prorrogações, o Primeiro Permissionário, responderá pela guarda dos implementos agrícolas como fiel depositário.

O Primeiro Permissionário responderá, perante quaisquer terceiros por danos ou acidentes causados.

Clausula Nona- Do Valor a ser Cobrado do Agricultor.
O Primeiro Permissionário cobrará do agricultor que utilizar os implementos agrícolas em suas lavouras ou serviços o valor a ser estabelecido em Decreto, visando exclusivamente a cobertura dos gastos decorrentes da prestação dos serviços e outras despesas provenientes da manutenção dos implementos agrícolas.
Clausula Décima- das Disposições Gerais.
O presente termo de permissão é intransferível e quaisquer desrespeito a suas clausulas e condições ou outros fatos supervenientes implicarão na extinção ou revogação, com aviso de trinta (30) dias, não cabendo ao Primeiro Permissionário ou aos demais agricultores solidários qualquer espécie ou forma de indenização, considerando que esta permissão reveste-se de caráter público.
Clausula Décima Primeira- Das Disposições Finais.
O presente termo de permissão baseia-se nas disposições dos artigos 142, da Lei Orgânica do Município, e no Prejulgado nº1018, do Tribunal de Santa Catarina, especialmente os aspectos de interesse do desenvolvimento agrícola do Município e a proteção do Meio Ambiente.
E por estarem de acordo com os Termos desta declaração aderindo a mesma para todos e quaisquer efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas.

Ibiam, 14 de março de 2019

Permissionários

Arlindo Primo Perosa	Áureo F. Dalago
Cpf: 056.328.629-68	Cpf:010.301.097

TERMO ADESÃO Nº 05/2019

Publicação Nº 1952183

Termo de adesão nº05/2019
Termo de Adesão de cedência de implementos agrícolas para o incremento da produção agropecuária, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ibiam representada pelo Prefeito Municipal Ivanir Zanin conforme consta.
Que fazem os produtores rurais neste município de Ibiam, sendo Valdemir Raizer da Costa , brasileiro agricultor, CPF nº.019.528.589-17, RG n.3.777.380 inscrito no bloco de produtor n.01.171.927-3 residente e domiciliado na LINHA SÃO PASCOAL como Primeiro Permissionário e Márcio Slongo como permissionário Solidário
Prometendo cumprir e fazer cumprir as condições e cláusulas desse Termo de Adesão.

Cláusula Primeira- Do Objeto:
Tem por objeto o presente termo de adesão a cedência, a título único de Permissão de Uso de bem móvel, dentro do regime jurídico de permissão de uso, de acordo com as cláusulas seguintes:
Clausula segunda- Dos Bens:
Os bens a serem, cedidos como permissão de uso, para serem usados, de forma universal e impessoal por todos os agricultores sediados no município de Ibiam, sob responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e financeira do Primeiro Permissionário, com a solidariedade civil dos demais signatários deste Termo de Permissão de Uso, devendo, cujos bens são os seguintes:
A- Uma CARRETA AGRÍCOLA nova marca Metalúrgica Freitas 5 ton. com comando hidráulico, Modelo MFME5T patrimônio nº.3563

B- Uma roçadeira de trator nova marca Algor, modelo ARA 1500 Patrimônio nº. 3554.

C- Uma Ensiladeira colhedora de forragens nova marca Max Gold Premier com comando Hidráulico patrimônio nº.3559.

Clausula Terceira – Do Prazo.
O presente Termo de Adesão tem validade a contar da sua assinatura pelo período de seis anos, podendo haver prorrogações, mediante Termo Aditivo, se de interesse publico.
Clausula Quarta- Dos Critérios de Homogeneidade.
Todos os agricultores do município, na forma e condições disciplinadas, poderão utilizar-se dos implementos agrícolas, preferencialmente com sua distribuição regionalizada, evitando-se maiores custos operacionais.
Clausula Quinta- Dos Relatórios Trimestrais.
O Primeiro Permissionário apresentará relatórios trimestrais dando conta da utilização dos implementos agrícolas, conforme modelo oferecido pela Secretaria da Agricultura do Município em três vias, ficando uma nos arquivos da Secretaria de Agricultura outra a ser remetida para a Câmara de Vereadores e a terceira para o arquivo do Primeiro Permissionário.
Clausula sexta – Das Despesas com a Manutenção dos Implementos Agrícolas.
Todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos implementos agrícolas serão de responsabilidade do Primeiro Permissionário, cabendo-lhe haver dos agricultores beneficiados a justa remuneração dos serviços.
Clausula Sétima- Da Devolução dos Implementos Agrícolas.
No término do prazo estabelecido ou aqueles resultantes de aditivos aos implementos agrícolas deverão ser devolvidos a Secretaria de Agricultura do Município, em condições de perfeita utilização, mediante Termo de Devolução.
Paragrafo Único – Durante o prazo ou as prorrogações, o Primeiro Permissionário, responderá pela guarda dos implementos agrícolas como fiel depositário.

O Primeiro Permissionário responderá, perante quaisquer terceiros por danos ou acidentes causados.

Clausula Nona- Do Valor a ser Cobrado do Agricultor.
O Primeiro Permissionário cobrará do agricultor que utilizar os implementos agrícolas em suas lavouras ou serviços o valor a ser estabelecido em Decreto, visando exclusivamente a cobertura dos gastos decorrentes da prestação dos serviços e outras despesas provenientes da manutenção dos implementos agrícolas.
Clausula Décima- das Disposições Gerais.
O presente termo de permissão é intransferível e quaisquer desrespeito a suas clausulas e condições ou outros fatos supervenientes implicarão na extinção ou revogação, com aviso de trinta (30) dias, não cabendo ao Primeiro Permissionário ou aos demais agricultores solidários qualquer espécie ou forma de indenização, considerando que esta permissão reveste-se de caráter público.
Clausula Décima Primeira- Das Disposições Finais.
O presente termo de permissão baseia-se nas disposições dos artigos 142, da Lei Orgânica do Município, e no Prejulgado nº1018, do Tribunal de Santa Catarina, especialmente os aspectos de interesse do desenvolvimento agrícola do Município e a proteção do Meio Ambiente.
E por estarem de acordo com os Termos desta declaração aderindo a mesma para todos e quaisquer efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas.

Ibiam, 14 de março de 2019

Permissionários

Valdemir Raizer da Costa	Márcio Slongo
Cpf: 019.528.589-17	Cpf:033.214.309-08

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 033/2019 PM

Publicação Nº 1952737

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato nº 033/2019
FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório nº 023/2019, Pregão Presencial nº 014/2019, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para, locação de infraestrutura (estrutura de palco, gerador, estruturas piramidais e parque infantil) compreendendo montagem, manutenção, desmontagem, por ocasião do Evento Municipal, de 30 a 31 de Março de 2019 no município de Ibicaré, conforme descrição constante no Anexo I do presente Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 11.613,00 (Onze mil, seiscentos e treze reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: MACHADO EVENTOS LTDA
VIGÊNCIA: 01 de abril de 2019.

Ibicaré, SC, aos 20 de março de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 047-2019

Publicação Nº 1952642

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2019 de 20 de março de 2019.
ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IBICARÉ - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IBICARÉ SANTA CATARINA:

No uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Ibicaré - SC, criado pela Lei Complementar Municipal n. 027/2014, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibicaré - SC, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Ibicaré – SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré - SC, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal manter 01 (um) Conselho Tutelar.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que poderão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Tutelar sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessário para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 7hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas através de livro de registro.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré - SC.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, sendo vedada a sua acumulação, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova.

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI- a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01

(um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a IV, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VI - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VII - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VIII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
X - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
XI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que

constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XII - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XIII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIV - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua
definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou

fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade,

transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por

todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao nível A (piso municipal) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbanas e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré - SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Ibicaré - SC.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado

por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para

todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, sempre que possível o Poder Executivo Municipal oportunizará capacitação a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibicaré - SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 20 de março de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

LEI Nº 1.942-2019

Publicação Nº 1952631

LEI Nº 1.942, de 20 de março de 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBICARÉ A ANTECIPAR COOPERAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE AO CONVÊNIO PMSC 32181/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar a cooperação financeira em até seis (06) meses, da importância contida no Convênio PMSC 32181/2018 a fim de viabilizar a aquisição de material bélico.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 20 de março de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº : 19/2018 ADITIVO Nº : 2/2019 CONTRATANTE : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 1952417

Contrato Nº : 19/2018
Aditivo Nº : 2/2019
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : CONSTRUTORA F & F EIRELI
Licitação : Dispensa – Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93.
Objeto : O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras remanescentes de conclusão de construção de um pórtico turístico as margens da Rodovia BR 470 e construção de um pórtico turístico na Rua 25 de Julho, neste município de Ibirama
Vigência : Início: 13/03/2019 Término: 28/08/2019
Assinatura : 13/03/2019
Valor R$: 0,00 (Zero)
FISCAL: CRISTIANE SCHATTENBERG

CONTRATO Nº : 19/2018 ADITIVO Nº : 3/2019 CONTRATANTE : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 1952418

Contrato Nº : 19/2018
Aditivo Nº : 3/2019
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : CONSTRUTORA F & F EIRELI
Licitação : Dispensa – Inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93.
Objeto : O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras remanescentes de conclusão de construção de um pórtico turístico as margens da Rodovia BR 470 e construção de um pórtico turístico na Rua 25 de Julho, neste município de Ibirama
Vigência : Início: 13/03/2019 Término: 28/08/2019
Assinatura : 13/03/2019
Valor R$: 19.140,64 (Dezenove Mil, Cento e Quarenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
FISCAL: CRISTIANE SCHATTENBERG

CONTRATO Nº : 26/2019 CONTRATANTE : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 1952126

Contrato Nº : 26/2019
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA
Licitação : Dispensa de Licitação 38/2019
Objeto : SERVIÇOS DE ESTÁDIA DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÃO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E/OU DIETA, CUIDADO DE HIGIENE E CONFORTO, BEM COMO ASSISTÊNCIA MÉDICA, PSICOLÓGICA, SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E ENFERMAGEM.
Vigência : Início: 20/03/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 20/03/2019
Valor R$: 27.445,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação : 184 - 10.001.2055.3339039990000000000.01000000
FISCAL: FABIO LUIZ FUSINATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2019

Publicação Nº 1952125

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2019
Fundamentação Legal: Incisos IV - Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.
Objeto: Serviços de estádia de longa de permanência de idoso para pessoa necessitada deste município de Ibirama .
Contratada: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA – RECANTO LUIZ BERTOLI. - CNPJ nº 60.194.990/0010-69 - Endereço Avenida Luiz Bertoli, n. 585-A, centro, no município de Rio do Oeste - SC
Valor: R$ 27.445,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reias)
Ibirama, 20 de março de 2019.
Adriano Poffo - Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	55.000,00	0,09	54.999,91
Receita de Alienação de Bens Móveis	55.000,00	0,09	54.999,91
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Despesas de Capital	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Investimentos	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,09	0,09

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:12:31.

NOTA:

ADRIANO POFFO	CHARLES ULRICH	GERSON MACHOTA	FABIO LUIZ FUSINATO
PREFEITO	Contador	Controlador Interno	Secretario de Administração e Finanças
CPF: 056.499.899-07	CRC 11.493	CPF: 657.738.459-20	CPF: 458.695.109-53

Publicação Nº 1952571

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.227.023,00	58.227.023,00	12.397.437,71	21,29	12.397.437,71	21,29	45.829.585,29
RECEITAS CORRENTES	52.456.223,00	52.456.223,00	11.028.381,01	21,02	11.028.381,01	21,02	41.427.841,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.027.300,00	9.027.300,00	2.928.726,93	32,44	2.928.726,93	32,44	6.098.573,07
Impostos	7.376.700,00	7.376.700,00	2.239.874,50	30,36	2.239.874,50	30,36	5.136.825,50
Taxas	1.624.600,00	1.624.600,00	675.391,73	41,57	675.391,73	41,57	949.208,27
Contribuição de Melhoria	26.000,00	26.000,00	13.460,70	51,77	13.460,70	51,77	12.539,30
CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	1.800.000,00	361.610,95	20,09	361.610,95	20,09	1.438.389,05
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	361.610,95	20,09	361.610,95	20,09	1.438.389,05
RECEITA PATRIMONIAL	590.050,00	590.050,00	57.787,31	9,79	57.787,31	9,79	532.262,69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00	6.345,92	42,31	6.345,92	42,31	8.654,08
Valores Mobiliários	175.050,00	175.050,00	14.474,13	8,27	14.474,13	8,27	160.575,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	400.000,00	400.000,00	36.967,26	9,24	36.967,26	9,24	363.032,74
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.622.373,00	40.622.373,00	6.991.098,79	17,21	6.991.098,79	17,21	33.631.274,21
Transferências da União e de suas Entidades	18.725.473,00	18.725.473,00	3.300.295,59	17,62	3.300.295,59	17,62	15.425.177,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.376.900,00	10.376.900,00	1.554.657,88	14,98	1.554.657,88	14,98	8.822.242,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	2.136.145,32	18,58	2.136.145,32	18,58	9.363.854,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	386.500,00	386.500,00	689.157,03	178,31	689.157,03	178,31	(302.657,03)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	152.500,00	152.500,00	85.075,60	55,79	85.075,60	55,79	67.424,40
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

Identificador: WPR3011101-093-RFDTQ-290792121 - Emitido por: FABIO LUIZ FUSINATO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	230.000,00	230.000,00	604.081,43	262,64	604.081,43	262,64	(374.081,43)
RECEITAS DE CAPITAL	5.770.800,00	5.770.800,00	1.369.056,70	23,72	1.369.056,70	23,72	4.401.743,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	618.000,00	618.000,00	199.056,70	32,21	199.056,70	32,21	418.943,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	618.000,00	618.000,00	199.056,70	32,21	199.056,70	32,21	418.943,30
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	54.800,00	54.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.800,00
Alienação de Bens Móveis	54.800,00	54.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.098.000,00	5.098.000,00	1.170.000,00	22,95	1.170.000,00	22,95	3.928.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.823.000,00	3.823.000,00	1.170.000,00	30,60	1.170.000,00	30,60	2.653.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.275.000,00	1.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	5.507,74	0,00	5.507,74	0,00	(5.507,74)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.227.023,00	58.227.023,00	12.402.945,45	21,30	12.402.945,45	21,30	45.824.077,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	58.227.023,00	58.227.023,00	12.402.945,45	21,30	12.402.945,45	21,30	45.824.077,55
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**58.227.023,00**	**58.227.023,00**	**12.402.945,45**	**21,30**	**12.402.945,45**	**21,30**	**45.824.077,55**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.406.818,52	-	-	830.613,31	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.406.818,52	-	-	830.613,31	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.683.023,00	57.089.841,52	10.247.792,04	10.247.792,04	46.842.049,48	6.509.059,03	6.509.059,03	50.580.782,49	5.742.062,37
DESPESAS CORRENTES	46.962.261,00	48.011.698,85	9.815.343,04	9.815.343,04	38.196.355,81	6.190.713,30	6.190.713,30	41.820.985,55	5.439.601,44
Pessoal e Encargos Sociais	27.434.812,00	28.329.662,75	4.271.641,44	4.271.641,44	24.058.021,31	4.271.207,94	4.271.207,94	24.058.454,81	3.909.869,70
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	100.000,00	11.377,82	11.377,82	88.622,18	11.377,82	11.377,82	88.622,18	10.682,55
Outras Despesas Correntes	19.427.449,00	19.582.036,10	5.532.323,78	5.532.323,78	14.049.712,32	1.908.127,54	1.908.127,54	17.673.908,56	1.519.049,19
DESPESAS DE CAPITAL	8.670.762,00	9.028.142,67	432.449,00	432.449,00	8.595.693,67	318.345,73	318.345,73	8.709.796,94	302.460,93
Investimentos	8.420.762,00	8.778.142,67	360.425,76	360.425,76	8.417.716,91	246.322,49	246.322,49	8.531.820,18	230.437,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	250.000,00	250.000,00	72.023,24	72.023,24	177.976,76	72.023,24	72.023,24	177.976,76	72.023,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.683.023,00	57.089.841,52	10.247.792,04	10.247.792,04	46.842.049,48	6.509.059,03	6.509.059,03	50.580.782,49	5.742.062,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	55.683.023,00	57.089.841,52	10.247.792,04	10.247.792,04	46.842.049,48	6.509.059,03	6.509.059,03	50.580.782,49	5.742.062,37
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.155.153,41	-	-	5.893.886,42	-	6.660.883,08
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**55.683.023,00**	**57.089.841,52**	**10.247.792,04**	**12.402.945,45**	**-**	**6.509.059,03**	**12.402.945,45**	**-**	**12.402.945,45**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:36:00.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	5.507,74	0,00	5.507,74	0,00	(5.507,74)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.507,74	0,00	5.507,74	0,00	(5.507,74)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	5.507,74	0,00	5.507,74	0,00	(5.507,74)
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	5.507,74	0,00	5.507,74	0,00	(5.507,74)
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

CHARLES ULRICH
Contador
CRC 11.493

GERSON MACHOTA
Controlador Interno
CPF: 657.738.459-20

FABIO LUIZ FUSINATO
Secretario de Administração e Finanças
CPF: 458.695.109-53

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.683.023,00	57.089.841,52	10.247.792,04	10.247.792,04	100,00	46.842.049,48	6.509.059,03	6.509.059,03	100,00	50.580.782,49
ADMINISTRAÇÃO	6.885.360,00	6.885.360,00	1.724.182,63	1.724.182,63	16,82	5.161.177,37	1.055.081,33	1.055.081,33	16,21	5.830.278,67
Administração Geral	5.335.360,00	5.335.360,00	1.475.744,93	1.475.744,93	14,40	3.859.615,07	806.643,63	806.643,63	12,39	4.528.716,37
Administração Financeira	1.550.000,00	1.550.000,00	248.437,70	248.437,70	2,42	1.301.562,30	248.437,70	248.437,70	3,82	1.301.562,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.439.092,00	1.567.399,79	157.015,65	157.015,65	1,53	1.410.384,14	149.202,45	149.202,45	2,29	1.418.197,34
Assistência à Criança e ao Adolescente	250.000,00	250.000,00	1.140,00	1.140,00	0,01	248.860,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Assistência Comunitária	1.189.092,00	1.317.399,79	155.875,65	155.875,65	1,52	1.161.524,14	149.202,45	149.202,45	2,29	1.168.197,34
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500.000,00	500.000,00	64.148,00	64.148,00	0,63	435.852,00	64.148,00	64.148,00	0,99	435.852,00
Demais Subfunções	500.000,00	500.000,00	64.148,00	64.148,00	0,63	435.852,00	64.148,00	64.148,00	0,99	435.852,00
SAÚDE	10.674.212,00	11.198.439,87	2.105.247,19	2.105.247,19	20,54	9.093.192,68	1.632.006,88	1.632.006,88	25,07	9.566.432,99
Atenção Básica	10.674.212,00	11.198.439,87	2.105.247,19	2.105.247,19	20,54	9.093.192,68	1.632.006,88	1.632.006,88	25,07	9.566.432,99
EDUCAÇÃO	19.772.409,00	20.359.375,40	4.598.026,91	4.598.026,91	44,87	15.761.348,49	2.222.937,23	2.222.937,23	34,15	18.136.438,17
Ensino Fundamental	10.246.589,00	10.833.308,83	2.597.397,60	2.597.397,60	25,35	8.235.911,23	1.256.579,16	1.256.579,16	19,31	9.576.729,67
Ensino Médio	230.000,00	230.000,00	224.478,69	224.478,69	2,19	5.521,31	7.016,48	7.016,48	0,11	222.983,52
Ensino Superior	670.000,00	670.000,00	639.958,75	639.958,75	6,24	30.041,25	8.280,72	8.280,72	0,13	661.719,28
Educação Infantil	7.837.720,00	7.837.720,00	1.058.999,44	1.058.999,44	10,33	6.778.720,56	885.355,69	885.355,69	13,60	6.952.364,31
Educação Especial	345.000,00	345.000,00	56.134,35	56.134,35	0,55	288.865,65	56.134,35	56.134,35	0,86	288.865,65
Demais Subfunções	443.100,00	443.346,57	21.058,08	21.058,08	0,21	422.288,49	9.570,83	9.570,83	0,15	433.775,74
CULTURA	1.363.000,00	1.363.000,00	115.464,22	115.464,22	1,13	1.247.535,78	82.250,72	82.250,72	1,26	1.280.749,28
Difusão Cultural	1.363.000,00	1.363.000,00	115.464,22	115.464,22	1,13	1.247.535,78	82.250,72	82.250,72	1,26	1.280.749,28
URBANISMO	10.140.500,00	10.307.816,46	788.147,30	788.147,30	7,69	9.519.669,16	704.539,64	704.539,64	10,82	9.603.276,82
Infra-Estrutura Urbana	6.469.500,00	6.636.816,46	306.589,88	306.589,88	2,99	6.330.226,58	278.589,81	278.589,81	4,28	6.358.226,65
Serviços Urbanos	3.671.000,00	3.671.000,00	481.557,42	481.557,42	4,70	3.189.442,58	425.949,83	425.949,83	6,54	3.245.050,17
HABITAÇÃO	123.250,00	123.250,00	0,00	0,00	0,00	123.250,00	0,00	0,00	0,00	123.250,00
Habitação Urbana	123.250,00	123.250,00	0,00	0,00	0,00	123.250,00	0,00	0,00	0,00	123.250,00
GESTÃO AMBIENTAL	504.000,00	504.000,00	80.585,86	80.585,86	0,79	423.414,14	69.985,86	69.985,86	1,08	434.014,14
Preservação e Conservação Ambiental	504.000,00	504.000,00	80.585,86	80.585,86	0,79	423.414,14	69.985,86	69.985,86	1,08	434.014,14
AGRICULTURA	808.000,00	808.000,00	105.288,24	105.288,24	1,03	702.711,76	92.005,84	92.005,84	1,41	715.994,16
Extensão Rural	808.000,00	808.000,00	105.288,24	105.288,24	1,03	702.711,76	92.005,84	92.005,84	1,41	715.994,16
INDÚSTRIA	70.000,00	70.000,00	1.131,48	1.131,48	0,01	68.868,52	1.131,48	1.131,48	0,02	68.868,52
Promoção Industrial	70.000,00	70.000,00	1.131,48	1.131,48	0,01	68.868,52	1.131,48	1.131,48	0,02	68.868,52
COMÉRCIO E SERVIÇOS	85.000,00	85.000,00	4.871,70	4.871,70	0,05	80.128,30	4.871,70	4.871,70	0,07	80.128,30
Turismo	85.000,00	85.000,00	4.871,70	4.871,70	0,05	80.128,30	4.871,70	4.871,70	0,07	80.128,30
TRANSPORTE	1.915.200,00	1.915.200,00	292.524,33	292.524,33	2,85	1.622.675,67	246.751,97	246.751,97	3,79	1.668.448,03
Transporte Rodoviário	1.915.200,00	1.915.200,00	292.524,33	292.524,33	2,85	1.622.675,67	246.751,97	246.751,97	3,79	1.668.448,03
DESPORTO E LAZER	1.003.000,00	1.003.000,00	127.757,47	127.757,47	1,25	875.242,53	100.744,87	100.744,87	1,55	902.255,13
Desporto Comunitário	1.003.000,00	1.003.000,00	127.757,47	127.757,47	1,25	875.242,53	100.744,87	100.744,87	1,55	902.255,13
ENCARGOS ESPECIAIS	350.000,00	350.000,00	83.401,06	83.401,06	0,81	266.598,94	83.401,06	83.401,06	1,28	266.598,94
Serviço da Dívida Interna	350.000,00	350.000,00	83.401,06	83.401,06	0,81	266.598,94	83.401,06	83.401,06	1,28	266.598,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	**55.683.023,00**	**57.089.841,52**	**10.247.792,04**	**10.247.792,04**	**100,00**	**46.842.049,48**	**6.509.059,03**	**6.509.059,03**	**100,00**	**50.580.782,49**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:37:54.

Identificador: WPR3021101-093-TZYZL-290792201 - Emitido por: FABIO LUIZ FUSINATO

Publicação Nº 1952573

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

CHARLES ULRICH
Contador
CRC 11.493

GERSON MACHOTA
Controlador Interno
CPF: 657.738.459-20

FABIO LUIZ FUSINATO
Secretario de Administração e Finanças
CPF: 458.695.109-53

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	7.361.700,00	7.361.700,00	2.239.430,19	30,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.206.500,00	3.206.500,00	1.501.680,69	46,83
1.1.1- IPTU	2.697.500,00	2.697.500,00	1.413.388,31	52,40
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	509.000,00	509.000,00	88.292,38	17,35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	672.500,00	672.500,00	52.388,98	7,79
1.2.1- ITBI	670.000,00	670.000,00	52.388,98	7,82
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.412.700,00	2.412.700,00	486.356,68	20,16
1.3.1- ISS	2.347.700,00	2.347.700,00	472.992,44	20,15
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	65.000,00	65.000,00	13.364,24	20,56
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.070.000,00	1.070.000,00	199.003,84	18,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.195.000,00	27.195.000,00	4.916.443,82	18,08
2.1- Cota-Parte FPM	15.790.000,00	15.790.000,00	2.991.765,21	18,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.500.000,00	14.500.000,00	2.991.765,21	20,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	1.561.351,57	17,74
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	19.168,68	14,75
2.5- Cota-Parte ITR	45.000,00	45.000,00	32.139,07	71,42
2.6- Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	312.019,29	13,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.556.700,00	34.556.700,00	7.155.874,01	20,71

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.399.500,00	1.399.500,00	293.839,50	21,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	252.384,38	25,24
5.2- Transferência Diretas do PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	337.000,00	337.000,00	33.955,60	10,08
5.4- Transferência Diretas do PNATE	51.000,00	51.000,00	6.609,60	12,96
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	11.500,00	11.500,00	889,92	7,74
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.600,00	3.600,00	524,06	14,56
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.600,00	3.600,00	524,06	14,56
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.403.100,00	1.403.100,00	294.363,56	20,98

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.181.000,00	5.181.000,00	983.288,32	18,98
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.900.000,00	2.900.000,00	598.353,00	20,63
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.760.000,00	1.760.000,00	312.270,12	17,74
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	26.000,00	26.000,00	3.833,73	14,75
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	9.000,00	9.000,00	6.427,78	71,42
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	480.000,00	480.000,00	62.403,69	13,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.560.000,00	11.560.000,00	2.140.623,99	18,52
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	11.500.000,00	11.500.000,00	2.136.145,32	18,58
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	60.000,00	60.000,00	4.478,67	7,46
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	6.319.000,00	6.319.000,00	1.152.857,00	18,24
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	6.319.000,00	6.319.000,00	1.152.857,00	18,24
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.936.000,00	7.388.764,70	1.261.888,55	17,08	1.261.820,35	17,08
13.1- Com Educação Infantil	3.468.000,00	3.468.000,00	685.399,11	19,76	685.330,91	19,76
13.2- Com Ensino Fundamental	3.468.000,00	3.920.764,70	576.489,44	14,70	576.489,44	14,70
14- OUTRAS DESPESAS	4.624.000,00	4.625.849,13	361.023,19	7,80	361.023,19	7,80
14.1- Com Educação Infantil	2.190.000,00	2.190.000,00	94.571,17	4,32	94.571,17	4,32
14.2- Com Ensino Fundamental	2.434.000,00	2.435.849,13	266.452,02	10,94	266.452,02	10,94
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.560.000,00	12.014.613,83	1.622.911,74	13,51	1.622.843,54	13,51

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	452.764,70
17.1- FUNDEB 60%	452.764,70
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	452.764,70

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.170.078,84
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	37,80
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	16,87
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	45,33

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	452.764,70
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	452.764,70

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre	%	Até 1º Bimestre	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.941.620,00	6.941.620,00	990.124,64	14,26	841.001,25	12,12
22.1- Creche	6.941.620,00	6.941.620,00	990.124,64	14,26	841.001,25	12,12
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.658.000,00	5.658.000,00	779.970,28	13,79	779.902,08	13,78
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.283.620,00	1.283.620,00	210.154,36	16,37	61.099,17	4,76
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.509.689,00	8.964.302,83	1.574.411,91	17,56	1.096.968,08	12,24
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.902.000,00	6.356.613,83	842.941,46	13,26	842.941,46	13,26
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.607.689,00	2.607.689,00	731.470,45	28,05	254.026,62	9,74
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.745.000,00	1.745.000,00	1.006.954,84	57,71	121.806,99	6,98
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	17.196.309,00	17.650.922,83	3.571.491,39	20,23	2.059.776,32	11,67

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.152.857,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	452.764,70
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.605.621,70
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	332.347,63
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	4,64

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.007.000,00	1.082.064,21	288.842,40	26,69	134.667,74	12,45
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.469.100,00	1.526.388,36	737.693,12	48,33	28.493,17	1,87
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.476.100,00	2.608.452,57	1.026.535,52	39,35	163.160,91	6,26
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	19.672.409,00	20.259.375,40	4.598.026,91	22,70	2.222.937,23	10,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	70.671,71	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	68.108,89	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	2.562,82	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	724.539,69	327.758,05
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	2.136.145,32	252.384,38
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.643.057,32	290.692,51
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.491.254,86	128.452,48
47.2 (-) Restos a Pagar	151.802,46	162.240,03
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.478,67	353,30
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.222.106,36	289.803,22
50- (+) AJUSTES	(9.830,59)	(41,26)
50.1 (+) Retenções	(9.830,59)	(41,26)
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.212.275,77	289.761,96

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:42:15.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

ADRIANO POFFO	CHARLES ULRICH	GERSON MACHOTA	FABIO LUIZ FUSINATO
PREFEITO	Contador	Controlador Interno	Secretario de Administração e Finanças
CPF: 056.499.899-07	CRC 11.493	CPF: 657.738.459-20	CPF: 458.695.109-53

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Publicação Nº 1952576

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	618.000,00	199.056,70	418.943,30

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**618.000,00**	**199.056,70**	**418.943,30**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:10:41.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

ADRIANO POFFO	CHARLES ULRICH	GERSON MACHOTA	FABIO LUIZ FUSINATO
PREFEITO	Contador	Controlador Interno	Secretario de Administração e Finanças
CPF: 056.499.899-07	CRC 11.493	CPF: 657.738.459-20	CPF: 458.695.109-53

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Publicação Nº 1952579

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.322.039,17	4.653.356,33	5.139.712,39	4.465.391,77	4.764.186,26	4.135.398,31	3.967.093,59	4.191.262,27	4.848.886,12	5.878.344,84	4.614.774,73	7.396.894,60	58.377.340,38	57.895.223,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	813.053,31	740.570,61	510.963,05	488.010,03	532.315,43	446.119,48	513.709,94	500.679,44	526.427,77	643.110,16	643.168,75	2.285.558,18	8.643.686,15	9.027.300,00
IPTU	234.520,52	190.010,46	111.860,84	85.887,92	81.827,27	74.011,65	72.926,40	88.954,13	105.323,64	95.224,15	151.967,43	1.349.713,26	2.642.227,67	3.206.500,00
ISS	185.050,73	188.496,89	203.926,94	215.390,60	196.483,55	200.518,39	199.923,46	214.505,54	226.567,29	246.090,77	280.603,04	205.753,64	2.563.310,84	2.412.700,00
ITBI	74.348,34	67.785,48	40.694,72	42.409,95	49.137,80	33.872,28	139.265,19	74.899,55	38.638,52	33.113,09	20.710,70	31.678,28	646.553,90	672.500,00
IRRF	96.514,14	80.755,63	78.145,98	72.193,48	155.109,48	86.076,53	48.841,35	73.104,98	104.175,99	221.299,93	103.517,39	95.486,45	1.215.221,33	1.070.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	222.619,58	213.522,15	76.334,57	72.128,08	49.757,33	51.640,63	52.753,54	49.215,24	51.722,33	47.382,22	86.370,19	602.926,55	1.576.372,41	1.665.600,00
Contribuições	145.755,37	156.358,84	151.808,46	145.823,73	144.962,19	145.203,95	142.591,90	141.189,82	161.412,49	158.372,51	167.125,97	194.484,98	1.855.090,21	1.800.000,00
Receita Patrimonial	34.985,93	63.949,17	44.599,98	52.018,61	56.647,27	17.107,02	56.193,00	12.847,57	40.908,39	153.950,71	39.765,40	18.021,91	590.994,96	590.050,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.512,97	18.286,70	15.970,41	18.854,05	13.399,78	16.360,06	18.689,13	11.066,97	17.660,27	26.884,39	0,18	14.473,95	185.158,86	175.050,00
Outras Receitas Patrimoniais	21.472,96	45.662,47	28.629,57	33.164,56	43.247,49	746,96	37.503,87	1.780,60	23.248,12	127.066,32	39.765,22	3.547,96	405.836,10	415.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	3.384.634,38	3.616.872,19	4.354.355,23	3.739.494,35	3.992.793,26	3.479.947,23	3.213.300,29	3.487.429,11	4.057.660,92	4.816.820,30	3.723.365,08	4.251.022,03	46.117.694,37	46.061.373,00
Cota-Parte do FPM	1.038.558,92	1.088.895,20	1.336.338,96	1.251.417,90	1.441.579,63	1.072.238,23	808.682,90	918.658,53	1.153.944,38	2.019.410,49	1.425.709,12	1.566.056,09	15.121.490,35	15.790.000,00
Cota-Parte do ICMS	664.528,76	702.960,39	646.122,39	607.863,75	702.301,87	697.371,99	712.864,72	719.247,35	761.689,08	821.983,46	808.689,59	752.661,98	8.598.285,33	8.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	172.479,85	200.773,27	203.354,20	199.683,32	222.514,33	229.339,72	191.135,90	178.527,01	121.335,15	84.253,53	116.634,72	195.384,57	2.115.415,57	2.400.000,00
Cota-Parte do ITR	257,19	58,91	175,75	90,97	133,10	74,50	1.670,50	4.310,57	558,87	506,58	245,29	31.893,78	39.976,01	45.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	2.259,19	0,00	0,00	22.591,90	30.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.843,25	10.508,96	10.710,33	11.682,50	9.976,47	10.704,41	10.702,89	10.863,36	10.429,47	12.567,13	9.311,69	9.856,99	127.157,45	130.000,00
Transferências do FUNDEB	882.079,42	923.206,96	902.946,57	854.307,56	958.721,73	864.291,38	946.347,39	960.411,45	990.652,49	1.093.075,86	1.010.102,04	1.126.043,28	11.512.186,13	11.500.000,00
Outras Transferências Correntes	614.627,80	688.209,31	1.252.447,84	812.189,16	655.306,94	603.667,81	539.636,80	693.151,65	1.016.792,29	782.764,06	352.672,63	569.125,34	8.580.591,63	7.366.373,00
Outras Receitas Correntes	(56.389,82)	75.605,52	77.985,67	40.045,05	37.468,11	47.020,63	41.298,46	49.116,33	62.476,55	106.091,16	41.349,53	647.807,50	1.169.874,69	386.500,00
DEDUÇÕES (II)	377.585,17	401.090,99	439.791,96	414.599,27	357.422,97	402.397,35	345.463,03	366.772,97	410.043,02	466.913,25	472.117,85	511.170,47	4.965.368,30	5.439.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	377.585,17	401.090,99	439.791,96	414.599,27	357.422,97	402.397,35	345.463,03	366.772,97	410.043,02	466.913,25	472.117,85	511.170,47	4.965.368,30	5.439.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**3.944.454,00**	**4.252.265,34**	**4.699.920,43**	**4.050.792,50**	**4.406.763,29**	**3.733.000,96**	**3.621.630,56**	**3.824.489,30**	**4.438.843,10**	**5.411.431,59**	**4.142.656,88**	**6.885.724,13**	**53.411.972,08**	**52.456.223,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:39:14.

NOTA:

ADRIANO POFFO	CHARLES ULRICH	GERSON MACHOTA	FABIO LUIZ FUSINATO
PREFEITO	Contador	Controlador Interno	Secretario de Administração e Finanças
CPF: 056.499.899-07	CRC 11.493	CPF: 657.738.459-20	CPF: 458.695.109-53

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA (I)	7.361.700,00	7.361.700,00	2.239.430,19	30,42
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.697.500,00	2.697.500,00	1.413.388,31	52,40
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	670.000,00	670.000,00	52.388,98	7,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.347.700,00	2.347.700,00	472.992,44	20,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.070.000,00	1.070.000,00	199.003,84	18,60
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	84.800,00	84.800,00	1.318,21	1,55
Dívida Ativa dos Impostos	403.100,00	403.100,00	83.705,21	20,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	88.600,00	88.600,00	16.633,20	18,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.905.000,00	25.905.000,00	4.916.443,82	18,98
Cota-Parte FPM	14.500.000,00	14.500.000,00	2.991.765,21	20,63
Cota-Parte ITR	45.000,00	45.000,00	32.139,07	71,42
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	312.019,29	13,00
Cota-Parte ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	1.561.351,57	17,74
Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	130.000,00	19.168,68	14,75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**33.266.700,00**	**33.266.700,00**	**7.155.874,01**	**21,51**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.762.473,00	4.762.473,00	580.441,34	12,19
Provenientes da União	4.257.223,00	4.257.223,00	538.659,28	12,65
Provenientes dos Estados	492.900,00	492.900,00	40.625,88	8,24
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	12.350,00	12.350,00	1.156,18	9,36
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.762.473,00**	**4.762.473,00**	**580.441,34**	**12,19**

Publicação Nº 1952581

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até 1º Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	10.225.212,00	10.649.439,87	2.045.336,78	19,21	1.621.684,27	15,23
Pessoal e Encargos Sociais	6.647.623,00	7.039.709,05	1.205.247,35	17,12	1.204.882,05	17,12
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.577.589,00	3.609.730,82	840.089,43	23,27	416.802,22	11,55
DESPESAS DE CAPITAL	449.000,00	549.000,00	59.910,41	10,91	10.322,61	1,88
Investimentos	449.000,00	549.000,00	59.910,41	10,91	10.322,61	1,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**10.674.212,00**	**11.198.439,87**	**2.105.247,19**	**18,80**	**1.632.006,88**	**14,57**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até 1º Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.740.573,00	5.264.800,87	762.319,34	36,21	519.438,78	31,83
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.740.573,00	5.264.800,87	762.319,34	36,21	519.438,78	31,83
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00		
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	**4.740.573,00**	**5.264.800,87**	**762.319,34**	**36,21**	**519.438,78**	**31,83**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**5.933.639,00**	**5.933.639,00**	**1.342.927,85**	**63,79**	**1.112.568,10**	**68,17**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%)	15,55

VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15 x IIIb) / 100]	39.187,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	2.439,46	0,00	1.146,55	1.292,91	2.439,46
Inscritos em 2018	6.572,91	0,00	6.572,91	0,00	6.572,91
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores ao de 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**9.012,37**	**0,00**	**7.719,46**	**1.292,91**	**9.012,37**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores ao de 2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores ao de 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até 1º Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	10.674.212,00	11.198.439,87	2.105.247,19	100,00	1.632.006,88	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**10.674.212,00**	**11.198.439,87**	**2.105.247,19**	**100,00**	**1.632.006,88**	**100,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:14:40.

1. A linha "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA" apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2. Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3. Na linha "DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES" o valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4. O termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%" refere-se ao limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5. O valor do termo "LIMITE CONSTITUCIONAL 15%", durante o exercício servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6. O valor (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100), nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

ADRIANO POFFO	CHARLES ULRICH	GERSON MACHOTA	FABIO LUIZ FUSINATO
PREFEITO	Contador	Controlador Interno	Secretario de Administração e Finanças
CPF: 056.499.899-07	CRC 11.493	CPF: 657.738.459-20	CPF: 458.695.109-53

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 1º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	58.227.023,00
Previsão Atualizada	58.227.023,00
Receitas Realizadas	12.402.945,45
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	830.613,31
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.683.023,00
Créditos Adicionais	1.406.818,52
Dotação Atualizada	57.089.841,52
Despesas Empenhadas	10.247.792,04
Despesas Liquidadas	6.509.059,03
Despesas Pagas	5.742.062,37
Superávit Orçamentário	5.893.886,42

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 1º Bimestre
Despesas Empenhadas	10.247.792,04
Despesas Liquidadas	6.509.059,03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 1º Bimestre
Receita Corrente Líquida	53.411.972,08

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 1º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	5.196.359,18	0,00
Resultado Primário	(473.050,00)	5.198.406,21	(1.098,91)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 1º Bimestre	Pag. Até 1º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	668.701,19	0,00	636.066,31	32.634,88
Poder Executivo	668.701,19	0,00	636.066,31	32.634,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.863.418,08	14.943,75	690.077,78	3.158.396,55
Poder Executivo	3.863.418,08	14.943,75	690.077,78	3.158.396,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.532.119,27	14.943,75	1.326.144,09	3.191.031,43

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	332.347,63	25,00	4,64
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.170.078,84	60,00	37,80
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	199.056,70	418.943,30
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,09	54.999,91
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	55.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.112.568,10	15,00	15,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:30:25.

NOTA:

ADRIANO POFFO	CHARLES ULRICH	GERSON MACHOTA	FABIO LUIZ FUSINATO
PREFEITO	Contador	Controlador Interno	Secretario de Administração e Finanças
CPF: 056.499.899-07	CRC 11.493	CPF: 657.738.459-20	CPF: 458.695.109-53

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	20.236,53	648.464,66	636.066,31	0,00	32.634,88	1.593.412,75	2.270.005,33	883.001,14	690.077,78	14.943,75	3.158.396,55	3.191.031,43
Executivo	20.236,53	648.464,66	636.066,31	0,00	32.634,88	1.593.412,75	2.270.005,33	883.001,14	690.077,78	14.943,75	3.158.396,55	3.191.031,43
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL	472,28	24.799,33	24.766,33	0,00	505,28	0,00	8.718,53	7.845,00	7.845,00	0,00	873,53	1.378,81
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	8.571,29	200.011,92	195.521,44	0,00	13.061,77	153.557,95	115.071,87	60.250,85	59.843,22	0,00	208.786,60	221.848,37
GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	11.247,74	11.247,74	0,00	0,00	0,00	824,81	0,00	0,00	0,00	824,81	824,81
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	3.261,69	100.137,98	99.377,96	0,00	4.021,71	0,00	24.659,52	3.061,60	3.061,60	164,50	21.433,42	25.455,13
SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	0,00	10.613,56	10.613,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	4.614,28	257.204,68	251.964,45	0,00	9.854,51	378.261,10	1.894.299,22	362.316,69	170.021,83	14.779,25	2.087.759,24	2.097.613,75
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	3.316,99	44.449,45	42.574,83	0,00	5.191,61	1.061.593,70	226.431,38	449.527,00	449.306,13	0,00	838.718,95	843.910,56
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**20.236,53**	**648.464,66**	**636.066,31**	**0,00**	**32.634,88**	**1.593.412,75**	**2.270.005,33**	**883.001,14**	**690.077,78**	**14.943,75**	**3.158.396,55**	**3.191.031,43**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:40:56.

NOTA:

ADRIANO POFFO
PREFEITO
CPF: 056.499.899-07

CHARLES ULRICH
Contador
CRC 11.493

GERSON MACHOTA
Controlador Interno
CPF: 657.738.459-20

FABIO LUIZ FUSINATO
Secretario de Administração e Finanças
CPF: 458.695.109-53

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 1952584

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	52.456.223,00	11.028.381,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.027.300,00	2.928.726,93
IPTU	3.206.500,00	1.501.680,69
ISS	2.412.700,00	486.356,68
ITBI	672.500,00	52.388,98
IRRF	1.070.000,00	199.003,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.665.600,00	689.296,74
Contribuições	1.800.000,00	361.610,95
Receita Patrimonial	590.050,00	57.787,31
Aplicações Financeiras (II)	175.050,00	14.474,13
Outras Receitas Patrimoniais	415.000,00	43.313,18
Transferências Correntes	40.622.373,00	6.991.098,79
Cota-Parte do FPM	12.632.000,00	2.393.412,21
Cota-Parte do ICMS	7.040.000,00	1.249.081,45
Cota-Parte do IPVA	1.920.000,00	249.615,60
Cota-Parte do ITR	36.000,00	25.711,29
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	104.000,00	15.334,95
Transferências do FUNDEB	11.500.000,00	2.136.145,32
Outras Transferências Correntes	7.366.373,00	921.797,97
Demais Receitas Correntes	416.500,00	689.157,03
Outras Receitas Financeiras (III)	30.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	386.500,00	689.157,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	52.251.173,00	11.013.906,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.770.800,00	1.369.056,70
Operações de Crédito (VI)	618.000,00	199.056,70
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	54.800,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	54.800,00	0,00
Transferências de Capital	5.098.000,00	1.170.000,00
Convênios	5.098.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.170.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.152.800,00	1.170.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	57.403.973,00	12.183.906,88

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	48.011.698,85	9.815.343,04	6.190.713,30	5.439.601,44	632.512,31	82.236,19	71.728,09
Pessoal e Encargos Sociais	28.329.662,75	4.271.641,44	4.271.207,94	3.909.869,70	397.348,47	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	11.377,82	11.377,82	10.682,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.582.036,10	5.532.323,78	1.908.127,54	1.519.049,19	235.163,84	82.236,19	71.728,09
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	47.911.698,85	9.803.965,22	6.179.335,48	5.428.918,89	632.512,31	82.236,19	71.728,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.028.142,67	432.449,00	318.345,73	302.460,93	3.554,00	800.764,95	618.349,69
Investimentos	8.778.142,67	360.425,76	246.322,49	230.437,69	3.554,00	800.764,95	618.349,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	72.023,24	72.023,24	72.023,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.778.142,67	360.425,76	246.322,49	230.437,69	3.554,00	800.764,95	618.349,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	56.739.841,52	10.164.390,98	6.425.657,97	5.659.356,58	636.066,31	883.001,14	690.077,78
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**5.198.406,21**						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(473.050,00)

JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2019 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.478,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	6.525,70
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.196.359,18**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 210,375

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.312.978,73	1.440.012,19
DEDUÇÕES (XXIX)	3.660.013,30	9.037.827,23
Disponibilidade de Caixa [1]	3.645.355,40	9.009.583,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.314.056,59	9.235.141,89
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	668.701,19	225.558,24
Demais Haveres Financeiros	14.657,90	28.243,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(2.347.034,57)	(7.597.815,04)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**5.250.780,47**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	443.142,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**4.807.637,52**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**4.809.684,55**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE IBIRAMA. Emissão: 20/03/2019, às 14:40:21.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 210,375
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

ADRIANO POFFO PREFEITO CPF: 056.499.899-07	CHARLES ULRICH Contador CRC 11.493	GERSON MACHOTA Controlador Interno CPF: 657.738.459-20	FABIO LUIZ FUSINATO Secretario de Administração e Finanças CPF: 458.695.109-53

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 019 -2019 - REGISTRO DE PREÇO - FME - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

Publicação Nº 1952326

PROCESSO N°. 097/2019 PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 019/2019 REGISTRO DE PREÇO- FME	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM
OBJETO	DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA CIRCUNSTÂNCIAS DE NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, conforme anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 02/04/2019 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02/04/2019 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08 às 12:00 das 13:00 às 17:00	

ERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 20 de Março de 2019.

CONTRATO 011 TP 009 - 2018 FME - REFORMA MARIA TEREZINHA HAMMES SCHMITZ

Publicação Nº 1952779

CONTRATO Nº 011/2019
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E A EMPRESA ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP.
Tomada de Preço Nº 009/2018 – FME

Aos 20 (Vinte) dia do mês de Março de 2019, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 338420 e inscrito no CPF sob o nº 291.364.239-04, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.091.041/0001-66 com sede na Rua Tubarão, n° 122 no bairro: Centro na cidade de Itajaí, estado de SC, neste ato representada por sua representante legal Sra. Soraya Gorretti dos Santos, C.I 448.4864, CPF: 050.393.489-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 O objeto do presente processo licitatório visa a(o): REFERENTE À REFORMA DO CEI MARIA TEREZINHA HAMMES SCHMITZ, COM A EXECUÇÃO DA FACHADA, MUROS, PREVENTIVO DE INCÊNDIO E PINTURA COM ÁREA TOTAL DE 436,77 M², conforme anexo I do edital.

Lote	Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
1	1	REFERENTE À REFORMA DO CEI MARIA TEREZINHA HAMMES SCHMITZ, COM A EXECUÇÃO DA FACHADA, MUROS, PREVENTIVO DE INCÊNDIO E PINTURA COM ÁREA TOTAL DE 436,77 M².	1,00	UN	138.101,38	138.101,38

Total Geral: 138.101,38 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:
2.1 Os serviços constantes do objeto do presente edital deverão ser desenvolvidos pelo vencedor do certame, em conformidade ao exigido no edital e seus anexos.
2.2 Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, bem como neste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pelo Contratante, o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital e anexos, conforme dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1 O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2018, e se fundamenta no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 138.101,38 (cento e trinta e oito mil e cento e um reais e trinta e oito

centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
4.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal competente. Não será aceito boleto bancário para pagamento. Na Nota Fiscal será obrigatório estar descrito o número do Contrato.
4.3- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
4.5 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.
4.6 - A Prefeitura Municipal de Ilhota reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.
4.7 - Os valores ajustados neste contrato, poderão ser reajustados, somente, após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, e será calculado de acordo com a variação do IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o vier a substituir.
CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO
5.1 O prazo de conclusão da obra será a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, conforme prazo do cronograma.
5.2 O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até CONFORME CRONOGRAMA após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
15320	11	12	365	46	449051070000	101	Reforma e ampliação de unidades escolares

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao Contratante. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.
CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
8.1 O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização no fornecimento do objeto deste Contrato, pela Secretaria requerente e Assessoria de Planejamento através da Engenheira Civil Daisy Christiane Pereira, CREA/SC – 06.99.81-9, conforme Art. 67 da Lei n° 8.666/93, o que em hipótese alguma, eximirá a Contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.
CLÁUSULA NONA: DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS
9.1 O MUNICÍPIO reterá os impostos dedutíveis do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela contratada, conforme disposto em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
10.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
10.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
10.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
10.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.
10.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.
10.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
10.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
10.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
10.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
10.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
10.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
10.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
10.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
10.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
10.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
10.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
10.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
10.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
10.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
10.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
10.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
10.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
10.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
10.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
10.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
10.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
10.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
11.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
11.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
11.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
11.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
11.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
11.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
11.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES
12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como o descumprimento de qualquer das Clausulas Contratuais, o MUNICÍPIO a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:
Parágrafo Primeiro - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
Parágrafo Segundo - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
Parágrafo Terceiro - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).
a) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
b) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
c) - Judicial, nos termos da Legislação.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

14.1 A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO
15.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.
15.2 Não será admitida a subcontratação, a não ser em situações excepcionais e imprevisíveis pré-analisadas, devidamente avaliadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS
16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO
17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ilhota (SC), 20 de Março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito
CONTRATANTE

_____
ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP
CNPJ/MF nº 02.091.041/0001-66
CONTRATADA
SORAYA GORRETTI DOS SANTOS
CPF: 050.393.489-59

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

CONTRATO 012 PR 004 - 2018 - AGRICULTURA - CAMINHÃO CAÇAMBA

Publicação Nº 1952154

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – AGRICULTURA

CONTRATO Nº 012/2019
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA BASCULANTE 0 KM, DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 871416/2018, PARA O MUNICÍPIO DE ILHOTA - SC, conforme Anexo I do Edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHOTA E A EMPRESA INGÁ CAMINHÕES LTDA.
Aos 20 (Vinte) dia do mês de Março de 2019, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 338420 e inscrito no CPF sob o nº 291.364.239-04, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00 com sede na Rodovia BR 101, s/n°, no bairro: Barracão na cidade de Içara , estado de SC, neste ato representada por sua representante legal Sr. Hélio Giaretta, C.I 213019, CPF: 212.693.359-87, doravante denominada CONTRATADA, devidamente autorizada nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, PROCESSO N° 024/2019 têm entre si justo e contratado o que segue:
1 OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO E CAÇAMBA BASCULANTE 0 KM, DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO Nº 871416/2018, PARA O MUNICÍPIO DE ILHOTA - SC, conforme Anexo I do Edital, com as características e quantidades assim especificados:

Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
1	CAMINHÃO, ZERO KM, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO/MODELO MÍNIMO 2018/2019, POTENCIA MÍNIMA DE 170 CV, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO SEIS MARCHAS, PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 14500 KG, TRAÇÃO 4X2, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, RADIO AM/FM COM ENTRADA USB, TACÓGRAFO DIGITAL OU ELETRÔNICO, NA COR BRANCA, EMPLACADO E PLOTADO.	1,00	UN	R$ 212.600,00	R$ 212.600,00

Total Geral: R$ 212.600,00 1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é total.
Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.
2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 e seus Anexos;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 DOS PRAZOS DO CONTRATO
3.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.
3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8.666/93.
4 PREÇO
4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.5 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias:

Cód.	Órgão	Unidade	Funcional	Proj./Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj./Ativ.
3585	09	0901	20606	2.00027	449052520000	34	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTUR
3587	09	0901	60620	000272	449052520000	100	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTUR

5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
5.1 Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de compras – AC – ou ordem de serviço – OS, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços
5.2 Os objetos relacionados na autorização de empenho deverão ser entregues de imediato após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.
5.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais discriminados no ANEXO XI - LOCAIS DE ENTREGA.
5.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados no edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os itens no local indicado, desde que seja dentro do Município de Ilhota.
5.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
5.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida neste edital e seus anexos;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.
5.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
5.5 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.6 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
5.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.
6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 Na entrega dos itens, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.
6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, conforme edital.
6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
7 RESPONSABILIDADES
7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
8.2.1 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.
9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 São obrigações da Contratante:
a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materais/produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o ínicio do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.
10 PENALIDADES
10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, não cumprirem com as obrigações assumidas na licitação e na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% do valor calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; multa de 10%;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; multa de 5%;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; multa de 20%;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; multa de 10%;
e) não mantiver a proposta de preços; multa de 10%;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; multa de 10%;
g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; multa de 10%;
h) comportar-se de modo inidôneo; multa de 20%;
i) cometer fraude fiscal; multa de 20%;
10.4.1 Caberá aplicação da multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo de entrega.
10.4.2 Caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso, caberá aplicação da multa prevista no item 9.4 "g", podendo ser recindido o contrato.
10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
g) não entregar os produtos ou entregar os produtos com mais de 10 dias de atraso; 1 ano mais multa;
h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco)dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
10.9 Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor

executado judicialmente.
10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.
11 RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
12 DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
13 VALOR DO CONTRATO
13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 212.600,00 (duzentos e doze mil e seiscentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.
14 FORO
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Gaspar/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Ilhota (SC), 20 de Março de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito
CONTRATANTE

_____
INGÁ CAMINHÕES LTDA
CNPJ/MF nº 23.008.729/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ERRATA 01 - ADITIVO DE VALOR 004-2019 - PRAÇA

Publicação Nº 1952411

Errata 1 do Termo Aditivo 04 ao contrato 037/2018

O Município de Ilhota, tendo verificado erro de digitação no valor por extenso do termo aditivo, comunica aos interessados do Termo Aditivo 04 ao contrato 037/2018 - URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CHARLES MAXMILIANO VAN LEDE COM CICLOVIA, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 841972/2016/ MINISTÉRIO DO TURISMO, que o Termo será retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

· (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e setenta e seis reais)

Leia-se:

· Quinze Mil e Quinhentos e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos

Ilhota, 20 de Março de 2019.

_____
Joni Everton de Oliveira Pereira
Membro

ERRATA 1 DO EDITAL PRG 009 -2019 MUL - AR CONDICIOANDO

Publicação Nº 1952552

Errata 1 do Edital Pregão-Registro de Preço 009/2019 – MUL

O Município de Ilhota comunica aos interessados no Pregão-Registro de Preço 009/2019 - MUL, que o Edital será retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
1	APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, MARCA ELGIN, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	6,00	UN	1.696,67	10.180,02
2	APARELHO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, MARCA ELGIN, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	38,00	UN	1.930,00	73.340,00
3	APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, MARCA ELGIN, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	20,00	UN	2.771,67	55.433,40
4	APARELHO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, MARCA ELGIN, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	12,00	UN	3.428,33	41.139,96
5	APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, MARCA ELGIN, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	10,00	UN	4.977,50	49.775,00
6	APARELHO AR CONDICIONADO DE 48.000 BTU/H, MODELO SPLIT PISO/TETO, CICLO FRIO, MARCA ELGIN, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA.	2,00	UN	7.770,00	15.540,00

Leia-se:

Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
1	APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	6,00	UN	1.696,67	10.180,02
2	APARELHO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	38,00	UN	1.930,00	73.340,00
3	APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	20,00	UN	2.771,67	55.433,40
4	APARELHO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	12,00	UN	3.428,33	41.139,96
5	APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, MODELO SPLIT HI WALL, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	10,00	UN	4.977,50	49.775,00
6	APARELHO AR CONDICIONADO DE 48.000 BTU/H, MODELO SPLIT PISO/TETO, CICLO FRIO, VOLTAGEM 220 V. COM 01 (UM) ANO DE GARANTIA. INSTALADO NO LOCAL.	2,00	UN	7.770,00	15.540,00

Considerando que a alteração no edital afeta a formulação das propostas e a quantidade dos interessados, altera-se a data de abertura da sessão para o mesmo dia 03 de abril de 2019 às 09:30 horas. A entrega dos envelopes e credenciamento deverá ser feita até as 09:00 horas.

Ilhota, 20 de março de 2019.
Francineide Pereira
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 02/2019

Publicação Nº 1952324

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

PORTARIA N° 02/2019

ESTABELECE A DATA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal do Município de Ilhota (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que nos termos do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte PORTARIA;

Art. 1° Ficam determinadas as datas das Sessões Ordinárias para os meses de fevereiro e março de 2019, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Ilhota da seguinte maneira:

MÊS DE ABRIL MÊS DE MAIO
02/04 (Terça-feira) 07/05 (Terça-feira)
09/04 (Terça-feira) 14/05 (Terça-feira)
16/04 (Terça-feira) 21/04 (Terça-feira)
23/04 (Terça-feira) 28/05 (Terça-feira)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ilhota, 18 de março de 2019.
Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos Santos Fidel
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imbituba

Prefeitura

ATA Nº 83/2019 PP Nº 3/2019

Publicação Nº 1953359

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2019
DO PP Nº 03/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA BOMBEIROS COMUNITÁRIOS, GUARDA-VIDAS E BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMBITUBA.
EMPRESA: BIANCA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 28.300,00
VIGÊNCIA: será de 12 meses
Imbituba, 15 de março de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DO DA 2º/8º BBM

CONTRATO 2018/10 -A/02 PROC 03/2018 SEMUSA

Publicação Nº 1953367

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO 2018/10 – A/02

Contratada: LEMARC AUTOLOCADORA ME
CNPJ: 25.046.322/0001-90
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 25% quantitativo do item "2" (02 (dois) veículos minivan, sem motorista), ou seja, mais 1 (um) veículo Fiat Doblô 0 km, referente ao Contrato 2018/10, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGERIOS VIA TFD DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC".
Fundamento: Processo nº 03/2018 Pregão 03/2017
Imbituba, 18 de março de 2019.

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

LEMARC AUTOLOCADORA ME
Representante legal
Contratada

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA PROCESSO Nº 16/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 (FRACASSADO)

Publicação Nº 1953339

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEDETUR
ERRATA
COMUNICADO: Onde se lê "EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROC 26 2019 PREGÃO 13 2019 FRACASSADO", referente ao Edital do Pregão nº 16/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2779 do dia 19 de Março de 2019 (Terça-Feira), ler-se-á "EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROC 16 2019 PREGÃO 13 2019 FRACASSADO" respectivamente.
Imbituba, 21 de março de 2019.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA PROCESSO Nº 09/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 (SEMUSA)

Publicação Nº 1952595

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 09/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019
O Pregoeiro Oficial do Município de Imbituba, torna público, o fim da suspensão do processo licitatório nº 09/2019, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E REGULAMENTADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTAMINADOS E INFECTANTES PRODUZIDOS PELOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
A sessão pública para recebimento dos envelopes, referente ao objeto supracitado realizar-se-á em 03 de Abril de 2019, às 14:00 horas, na Diretoria de Licitações e Atos Contratuais.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 21 de março de 2019.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROC 06 2019 PREGÃO 06 2019 FUNREBOM

Publicação Nº 1953424

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNREBOM
PROCESSO Nº 06/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
A Prefeitura de Imbituba, comunica, que realizará às 17:30 horas, do dia 03 de abril de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema Registro de Preço, do tipo Maior Desconto por Lote, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO MECÂNICA, CHAPEAÇÃO, PINTURA, FUNILARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA OU GENUÍNAS, PARA OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AQUÁTICOS DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMBITUBA.".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 21 de março de 2019
Guilherme Viríssimo Serra Costa
Comandante da 2ª /8ª BBM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROC 39 2019 TP 01 2019 SEDUC

Publicação Nº 1953427

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDUCE
PROCESSO Nº 39/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Presidente de Comissão de Licitação e através da SEDUCE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunica, que realizará às 17:30 horas, do dia 08 de abril de 2019, licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, regida pela Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações, e na Lei n° pela Lei complementar n° 123/2006, e suas alterações, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BELARMINDA SE SOUZA PIRES".
O Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 21 de março de 2019
Cristiane Tokarski Espezim
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 38/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 (PMI-SEDUCE)

Publicação Nº 1952716

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI – SEDUCE
PROCESSO Nº 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, comunica, que realizará às 16:00 horas, do dia 03 de Abril de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E (GLP) DE 45 KG, PARA USO DAS ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE IMBITUBA/SC E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00

horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 21 de março de 2019
Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 65/2019

Publicação Nº 1953261

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 65/2019

A Secretária Municipal de Administração, Sra. CAMILA PIRES FERMINO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 216, de 21 de março de 2019, publicada no DOM/SC na data de 21/03/2019, para exercer a função temporária de PROFESSORA, habilitada pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Função	CPF
Thaymara da Rosa Freitas	Prof I Ed Especial – 20h	087.992.869-71

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 21/03/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 214/2019

Publicação Nº 1952551

PORTARIA PMI/SEAD Nº 214, de 20 de março de 2019.
Dispõe sobre a Destituição por Término de Contrato de Fiscal Ambiental, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Destituir por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 08/2018, admitida em 01 de novembro de 2018 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 661/2018, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Destituição
Laura Waquil Ferraro	Fiscal Ambiental - 40h	002.848.980-23	20/03/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 20 de março de 2019.
Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 215/2019

Publicação Nº 1952608

PORTARIA PMI/SEAD Nº 215, de 20 de março de 2019.
Dispõe sobre pedido de retorno da Licença Sem Vencimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei nº 2.140, de 30 de abril de 2001, considerando ainda o disposto no Memorando nº 3.174, de 07 de março de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Retornar a pedido, a servidora, Sra. FABIANA DE JESUS, Professora, matrícula n.º 157, inscrita no CPF sob o n.º 735.436.089-91, afastada por LICENÇA SEM VENCIMENTOS através da PORTARIA PMI/GGP Nº 386/2016, para retorno de suas atividades funcionais, a partir de 19 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 20 de março de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 216/2019

Publicação Nº 1953245

PORTARIA PMI/SEAD Nº 216, de 21 de março de 2019.
Dispõe sobre a admissão de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2019, para exercer a função temporária de Professora, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão	Motivo da Contratação
Thaymara da Rosa Freitas	Prof I Ed Especial – 20h	087.992.869-71	21/03/2019	Atendimento de aumento excepcional de demanda temporária

Art. 2º A rescisão contratual ocorrerá no dia útil seguinte ao término do ano letivo de 2019, ou se houver punição disciplinar, ou no momento em que cessar o motivo que justificou a contratação acima, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A critério da Administração Pública, se não houver punição disciplinar ou cessação do motivo que justificou a contratação acima, tal contrato temporário pode ser prorrogado do término do ano letivo de 2019 até o término da colônia de férias.

Art. 3º A servidora admitida para a referida função, dará início ao seu efetivo exercício laborativo, tão-somente, após a entrega de toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação, bem como, a assinatura do termo de posse caso constatado a sua aptidão, de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2019.

Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/UCSCI 001/2019

Publicação Nº 1952494

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, processo administrativo disciplinar destinado a apurar conduta de servidor relacionada a descumprimento de medida cautelar judicial, bem como, ausência de servidor do local de trabalho em horário de expediente.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/UCSCI 002/2019

Publicação Nº 1952497

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, sindicância destinada a apurar o(s) responsável(eis) por perda de prazo para prorrogação de contratos.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/UCSCI 003/2019

Publicação Nº 1952498

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, sindicância destinada a apurar conduta de servidora da Casa Lar.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/UCSCI 004/2019

Publicação Nº 1952500

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 004, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, processo administrativo disciplinar destinado a apurar conduta de servidor relacionada à manutenção dos veículos da frota da Secretaria de Saúde.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/UCSCI 005/2019

Publicação Nº 1952499

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, sindicância destinada a apurar o(s) responsável(eis) por perda de prazo para prorrogação de contratos.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/UCSCI 007/2019

Publicação Nº 1952501

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 007, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, sindicância destinada a apurar possível aplicação de recursos públicos em reforma de imóvel privado.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/UCSCI 008/2019

Publicação Nº 1953209

PORTARIA PMI/UCSCI Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.422, de 03 de julho de 2014, processo administrativo disciplinar destinado a apurar conduta de servidores relacionada à concessão de Alvarás.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a partir deste momento a Comissão de Sindicância:

I – Ana Maria Espíndola, matrícula nº 043, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria da Saúde;
IV – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de março de 2019.
Bruna Martins Duarte
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Publicação Nº 1953227

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N° 004, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Mislene Soares Rodrigues da Rosa.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1° Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 06 de março de 2019, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Mislene Soares Rodrigues da Rosa, admitida em 06/03/2015, no Quadro de Pessoal, no Grupo III – SAU, Categoria Funcional Telefonista/Recepcionais, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2°, Incisos I a VIII, da Lei Complementar n° 1.145, de maio de 1991.
Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.
Art. 2° A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2019.
Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 20/03/2019 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Publicação Nº 1953232

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N° 005, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Rafaela da Rosa Oliveira.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1° Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 06 de março de 2019, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Rafaela da Rosa Oliveira, admitida em 06/03/2015, no Quadro de Pessoal, no Grupo V – ATM, Categoria Funcional Técnico Legislativo, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2°, Incisos I a VIII, da Lei Complementar n° 1.145, de maio de 1991.
Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.
Art. 2° A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2019.
Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 20/03/2019 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 973/19

Publicação Nº 1952620

. DECRETO Nº 973/19
. De 20 de março de 2019
HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO público nº 01/2019 / Médico Psiquiatra 10 h / Médico Pediatra 10h / Médico Otorrinolaringologista 10 h

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município, Lei 4.724/12 e Lei nº 5557/18, Edital nº 01/2019 homologado pelo Decreto 887/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a Classificação Final em atendimento ao item 7.8 do Edital, Processo Seletivo Público nº 01/2019, Médico Psiquiatra 10 h / Médico Pediatra 10h / Médico Otorrinolaringologista 10 h

Médico, Pediatra 10 horas

Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especiali-zações	Experiên. Profissional	Total
1	Alan Rodrigues De Almeida	21/06/1983	2	3	2	7
2	Larissa Garcia Amaral	02/07/1984	0,5	0	6	6,5
3	George Nobre Vieira	02/07/1984	0,5	0	5	5,5
4	Rafaella Carvalho Magalhães	26/09/1980	0	0	0,5	0,5
5	Vanessa Beatriz de Almeida	01/01/1986	0	0	0,5	0,5
6	PatríciaSchramm Von Hohendorff	18/12/1986	0	0	0,5	0,5
7	Eduardo Piovezani	22/10/1992	0	0	0,5	0,5

Médico, Psiquiatra 10 horas

Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especiali zações	Experiên. Profissional	Total
1	AlvaroPrietto Junior	27/09/1968	3	3	18	24
2	Ana Cristina Nazari	04/11/1969	2	0	7	9
3	Pedro Felipe Portella Deroza	29/09/1979	1	0	5	6
4	Jonas Heemann	11/06/1967	0,5	0	3	3,5
5	George Nobre Vieira	02/07/1984	0	0	0	0

Médico, Otorrinolaringologista 10 horas

Nº	Nome	Data Nascimento	Cursos	Especiali zações	Experiên. Profissional	Total
1	Norton Tasso Junior	06/11/1988	3	3	8	14

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 035-2018

Publicação Nº 1952504

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO Nº 035/2018
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO DO CONTRATO: Termo aditivo, visa a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.
PRAZO: 11 de março de 2019 até 10 de março de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2019.

LEI Nº 5629/2019

Publicação Nº 1952556

. LEI Nº 5629
. de 20 de março de 2019
AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o custeio de despesas, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com alimentação na Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal, quando da realização de eventos oficiais e eventos patrocinados pelos Programas do Ministério da Saúde, para o exercício de 2019.
Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
30.002.0010.0241.0030.2455.333900000 – vinc: 01000000 Recursos Ordinarios
30.003.0010.0301.0030.2461.333900000 – vinc: 03671002 ESF Estado Ex. Ant.
30.003.0010.0301.0030.2461.333900000 – vinc: 01671002 ESF Estado
30.003.0010.0301.0030.2461.333900000 – vinc: 01380900 PAB – FIXO
30.001.0010.0122.0030.2464.333390000 – vinc: 01380902 NASF
30.004.0010.0302.0030.2476.333900000 – vinc: 01385700 CAPS
30.006.0010.0304.0030.2491.333900000 – vinc: 01001500 Vigilância Municipal
30.006.0010.0304.0030.2491.333900000 – vinc: 03001500 Vigilância Municipal
30.007.0010.0305.0030.2496.333900000 – vinc: 01381600 VSE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5630/2019

Publicação Nº 1952557

. LEI Nº 5630
. de 20 de março de 2019
Autoriza o Município de Indaial a firmar Termo de Permissão de Uso com o CRAD C.T. FILHOS DE DEUS.
André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com o CRAD C.T. FILHOS DE DEUS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.366.972/0001-62.
§ 1º O Termo de Permissão de Uso de que trata o artigo 1º refere-se ao uso das áreas públicas localizadas nas Ruas São Roque (matrícula 34373) e Santo Tomás de Aquino (matrícula 33103), no bairro João Paulo II, para a construção de sua sede e desenvolvimento das atividades.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso de que trata a presente Lei, será válido pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
§ 1º Findo o prazo da Permissão de Uso ou rescindida por qualquer motivo, as benfeitorias e investimentos realizados na área, passarão a integrar o patrimônio do Município de Indaial, sem que caiba ao CRAD C.T. FILHOS DE DEUS qualquer indenização.

Art. 3º - Ocorrendo a extinção do CRAD C.T. FILHOS DE DEUS e/ou o encerramento de suas atividades ou o abandono do bem por seus associados, será imediatamente rescindido o Termo, retomando a posse do imóvel ao Município, sem quaisquer ressarcimentos sobre as benfeitorias e investimentos realizados pela entidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, 20 de março de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Chefe de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019

Publicação Nº 1952013

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 063/2019
Edital de Pregão Presencial n° 029/2019-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de softwares de gestão de Frota.
Entrega dos envelopes: 08/04/2019 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 08/04/2019 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic3@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2019

Publicação Nº 1952053

Ata de Registro de Preços nº 012/2019

Processo Administrativo nº 040/2019

Pregão Presencial nº 015/2019

O Município de Iporã do Oeste, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Mallmann, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 015/2019, homologadas no dia 20 de Março de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS MORTOS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE/SC, conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 156647 - TRANSPÓRTES E COLETA PREVIATTI LTDA ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS NO MUNICÍPIO DE IPORA DO OESTE CONFORME LEI MUNICIPAL 1816/2018 REGULAMENTADA PELO DECRETO nº 048 de 20 DE MARÇO DE 2018 BOVINOS	Unidade		1.800,00000	R$120,0000	R$216.000,0000
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE CONFORME LEI MUNICIPAL 1816/2018 REGULAMENTADA PELO DECRETO 048 DE 20 DE MARÇO DE 2018 SUINOS	Unidade		3.000,00000	R$20,0000	R$60.000,0000
Total do Fornecedor:						R$276.000,0000
Total Geral dos Itens:						R$276.000,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 015/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa vencedora deverá fornecer os serviços, objeto deste registro, de forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do produtor rural, a qual irá informar as seguintes informações:
a) Local da propriedade e localização;
b) Quantidade de carcaça;
c) Numero do brinco ou registro (no caso de bovinos);
d) Causa da Morte;

4.2. Com as informações repassadas, o agente da empresa responsável pela recolha emite o documento chamado D-TAM (documento de trânsito de animais mortos).
OBS: Em caso de divergência de informações, o agente deverá notificar a CIDASC para averiguação e posterior autorização para coleta e transporte da carcaça.

4.3. Com o documento D-TAM, a empresa deverá disponibilizar veículo(s) autorizado(s) até a propriedade para realizar a coleta e transporte da carcaça, onde as quais deverão estar em local de fácil acesso e fora da área de produção.

4.4. A coleta as carcaças devem ser transportadas até o local de destino final, legalmente autorizado e habilitada pelos órgãos competentes.

4.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório de carcaças coletadas no mês, emitidos através do site oficial da CIDASC, acompanhada de uma cópia do documento D-TAM assinados pelo produtor rural.

4.5.1. No relatório emitido através do site oficial da CIDASC, deverá conter as seguintes informações: nome do proprietário, local/endereço da recolha, nº do brinco ou registro do animal, especificando se bovino ou suíno e a data da recolha. Todas as informações cadastradas no site oficial da CIDASC serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.6. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.7. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

4.9. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, relatório emitido no site da CIDASC e documento D-TAM, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda os serviços e realize a cobrança financeira dos serviços que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

8.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

9.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

9.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

10. PENALIDADES

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 20 de Março de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

TRANSPORTES E COLETA PREVIATTI LTDA ME: _____;

LEI N° 1.851/2019

Publicação Nº 1952205

LEI Nº 1.851 DE 19 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – IPORÃ DO OESTE, inscrita no CNPJ sob nº 08.490.891/0001-13, visando o repasse financeiro nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o caput do artigo 1º, será para as entidades desenvolverem suas atividades de interesse social e comunitário em parceria com o poder público municipal.

Art. 2° O recurso financeiro a ser repassado para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – IPORÃ DO OESTE, será de até R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Art. 3º A entidade beneficiada deverá elaborar Plano de Trabalho, atender as regras da Lei Federal 13.019/2014 e prestar contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas em termo de fomento/colaboração.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações já existentes no orçamento municipal de 2019.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 19 de março de 2019.

LÚCIO MALLMANN	JONAS KAISER
Prefeito	Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 1.852/2019

Publicação Nº 1952208

LEI Nº 1.852 DE 19 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.
Art. 2º O percentual da revisão geral anual para os servidores públicos municipais será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio, a ser incorporado a partir de 1º de março de 2019.
Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo terá o índice definido por Decreto do Poder Executivo.
Art. 3º Se o percentual da revisão geral ficar abaixo de 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento), será acrescido o percentual faltante em forma de reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.
Parágrafo único. O reajuste somente ocorrerá se a revisão geral ficar abaixo do índice definido no artigo 2º.
Art. 4º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor.
Art. 5º Não se aplica à presente Lei aos membros do Magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias-ACE, os quais são beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 19 de março de 2019.

LÚCIO MALLMANN	JONAS KAISER
Prefeito	Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Prefeitura

PL PREF 22.2019 PP PREF 06.2019 PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 1952943

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA faz alteração no edital referente ao Processo Licitatório PREF n. 22/2019, Tipo Pregão Presencial PREF n. 06/2019 (menor preço por item) assim prorroga prazo de entrega de envelopes e abertura de sessão:
Entrega/envelopes: Até às 08h30min 03 de abril de 2019.
Data/abertura: A partir das 09h00min 03 de abril de 2019.
Objeto: Visa a seleção de propostas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens de câmeras de segurança eletrônica e demais mecanismos de segurança eletrônica, conforme forma de execução descritos no anexo I – termo de referência deste edital.
Fundamento legal é a Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 20 de março de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

PL PREF 27.1019 IN PREF 04.2019

Publicação Nº 1952714

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 27/2019
INEXIGIBILIDADE PREF n. 04/2019
Fundamento Jurídico: Artigo n.25, inciso III da lei 8.666/93
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme descrito no presente edital:
MODALIDADE: Inexigibilidade, Artigo n.25, inciso III da lei 8.666/93.
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação do grupo musical ARI CORREIA & GRUPO ALMA DA QUERENCIA, inscrita no CNPJ sob o n. º 32.909.309/0001-95 para as co-memorações da 2º EFACIPU edição 2019 a ser realizada nas datas de 03 de maio de 2019 Município de Ipuaçu-SC, no centro da Cidade de Ipuaçu-SC, junto à praça central, parque de exposições/ feira.
A prestação dos serviços deve acontecer na data de 03/05/2019 com início a partir das 21horas, e com duração de no mínimo 04 horas de show/ baile. Sendo que desempenhara o serviço como abertura do show nacional de AMADO BATISTA, quando acabar o show nacional do musico supra, o grupo musical ora contratado retorna ao palco para sequência da apresentação;
É por conta da contratante todas as despesas referente a sonorização, alimentação, camarim e hospedagem, de acordo com croquis ne especificações apresentadas pela contratada.
3 - EXECUTOR:

FORNECEDOR: ARI CORREIA & GRUPO ALMA DA QUERENCIA	CNPJ: 32.909.309/0001-95	
ENDEREÇO: Rua Jacob Simon, n.º 181, Bairro Bela Vista	CIDADE: Quilombo -SC	

VALOR: de R$ 12.000,00 (dose mil reais)

PL PREF 28.2019 DL PREF 11.2019

Publicação Nº 1952973

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 28/2019
DIPENSA DE LICITAÇÃO PREF N. 11/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme este edital.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR GLOBAL: R$ 12.900,00 (dose mil e novecentos reais) sendo o menor valor apresentado mediante orçamentos prévios.
CONTRATADA/ EXECUTOR: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 04.490.242/0001-61
RAZÃO DA ESCOLHA: menor orçamento apresentado de acordo com cotações prévias.
FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)
De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra
descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, aferições de agentes insalubres conforme norteia a Portaria n.º 3214/78, NR's competentes do Mtb e Decreto do M>P>A>S> n.º 2.172/97, para elaboração de programas compreendendo:
• PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais)
• PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional)
• LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)
• PPP (perfil profissiografico previdenciário)
• 100 (consultas)
• Visitas técnicas: 07visitas técnicas;

Ipumirim

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2019/PM

Publicação Nº 1952545

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 04/04/2019, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 04/04/2019. Objeto da licitação: aquisição de gêneros alimentícios usado para realizações de reuniões, palestras, cursos, em diversos setores da administração publica municipal. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 20/03/2019
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 179/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952124

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal do município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

CONCEDE
A OSVALDO BONISSONI, matrícula 1670, Licença Prêmio de 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 2010 a 2015 e gozo de 19/03/2019 a 28/03/2019, na Secretaria Municipal de Saúde.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeitos a partir de 19 de Março de 2019.

Ipumirim - SC, 19 de Março de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

PORTARIA Nº. 180/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2.019

Publicação Nº 1952127

ALTERA PORTARIA 132/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE CONCEDEU FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84 da Lei 001/2002 do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras Providências.

A L T E R A
Fica alterada a portaria 132/2017 que concedeu gratificação de função a MOIRA COMBOSKI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 4.034.500, CPF sob o n° 036.628.589-08, residente e domiciliado nesta cidade de Ipumirim - SC, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 35 horas semanais, gratificação de função no valor de 50% (cinqüenta por cento) para 70% (setenta por cento) do piso inicial da Prefeitura, para atuar junto a tesouraria e no departamento de Pessoal do Municipio.
Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeitos retroativos a partir de 01 de Março de 2019.

Ipumirim - SC, 19 de Março de 2.019.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 110/2019, 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952439

PORTARIA N° 110/2019, 19 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art. 1° - Art.1° - CONTRATAR em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação do Teste Seletivo 001/2019, em decorrência da desistência da vaga dos professores classificados no Teste Seletivo 002/2018, a Sra. TASSIA RUBIA BECKER, para atuar no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender especificamente o Programa de Educacional de Educação Integral definido pelo decreto nº 024/2018 de 28 de fevereiro de 2018, com carga horária de 10 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. CREF nº 025256-G/SC. A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 19 de Março de 2019.
ROBERTO FORESTI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 111/2019, 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952440

PORTARIA N° 111/2019, 19 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - NOMEAR, a Sra. FABIANE CONTE, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. PARA ATUAR COMO ORIENTADOR, REFORÇO, APRENDIZAGEM E APURAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO EJA DE IRACEMINHA/SC A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 19 de Março de 2019.
ROBERTO FORESTI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra.

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Publicação Nº 1952574

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 005 de 07 de janeiro de 2019, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Felipe Uba Chupel, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 019/2019, Pregão Presencial nº. 012/2019, objetivando a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática. Apresentaram envelopes de Proposta de Preço e Documentação as empresas: WP DO BRASIL LTDA EPP, MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA, TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP, KALBRINK MATERIAS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA, SBW INFORMATICA LTDA, JACSON ANDRE SEZNE MEI, VERLIN & PIONTKOSKI LTDA, CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP, BERNARDO DANIEL 01720075000, TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA, MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME e BR IMPORTAÇÃO, neste ato, representadas pelos Senhores (as): Larissa Scandelai, Elton Roncatto Spindler, Everton Daniel Mushinski, Bruno Ricardo Kalinovski, Algacir Pegorini, Dante Carlos Dezordi, Alan José Frare, Jonatan Deparis, Ederson José Dallazen, jean Carlos Zucchi, Robson Luis Garbin, Luiz Carlos Martins e André Ravanelli; Os representantes cumpriram com os requisitos do edital para a fase de credenciamento. Todas as empresas comprovaram a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as empresas atenderam à disposição da Lei. Abertos os envelopes de proposta de preço, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa: CONCORDIA SISTEMAS LTDA - EPP, se sagrou vencedora nos itens 38 do edital com o valor total de R$ 9.380,00 (nove mil trezentos e oitenta);a empresa: FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA ME, se sagrou vencedora no item 36 do edital com o valor total de R$ 3.278,00 (tres mil duzentos e setenta e oito reais); a empresa: TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP, se sagrou vencedora nos itens 02, 10, 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 32 do edital com o valor total de R$ 8.583,50 (oito mil quinhentos e oitenta e tres reais e cinquenta centavos); a empresa: SBW INFORMATICA LTDA EPP, se sagrou vencedora nos itens 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14 do edital com o valor total de R$ 3.892,00 (tres mil oitocentos e noventa e dois reais); a empresa: MARTINS E NASCIMENTO INFORMATICA LTDA, se sagrou vencedora nos itens 01, 05, 25, 27, 31, 34, e 35 do edital com o valor total de R$ 2.533,40 (dois mil quinhentos e trinta e tres reais e quarenta centavos; a empresa: TECHNO SOLUÇÕES EIRELLI ME, se sagrou vencedora no item 37 do edital com o valor total de R$ 11.356,00 (onze mil trezentos e cinquenta e seis reais); a empresa: MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME, se sagrou vencedora nos itens 09, 15, 16, 17, 18, 21, 40, 42,39 e 43 do edital com o valor total de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais); a empresa: BERNARDO DANIEL, se sagrou vencedor no item 41 do edital com o valor total de R$ 810,90 (oitocentos e dez reais e noventa centavos); a empresa: W P DO BRASIL LTDA, se sagrou vencedora nos itens 03, 04, 19, 20, 28 E 33 do edital com o valor total de R$ 5.321,50 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); O critério de classificação foi o de menor preço por lance por item. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes de documentação das licitantes vencedoras do certame; Os envelopes foram abertos, os documentos neles contidos foram rubricados pelos licitantes presentes pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Da análise da documentação restou em HABILITAR as empresas vencedoras do certame por cumprirem os requisitos do edital. O senhor Pregoeiro intima os Participantes do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número da Ata de Registro de Preços e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso a empresa VERLIN E PIONTKOSKI LTDA respondeu positivamente passando a relatar que os computadores itens 38 e 39 cotados pelos demais licitantes não atendem aos requisitos do edital; Diante do fato o pregoeiro abre o prazo de tres dias consecutivos conforme item 7.14 do edital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente aos licitantes presentes.

Delso Minski
Pregoeiro

Silviane Carla Mertins
Equipe de Apoio

Felipe Uba Chupel
Equipe de apoio

WP DO BRASIL LTDA EPP
Licitante

MARTINS & NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA
Licitante

TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitante

KALBRINK MATERIAS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA
Licitante

SBW INFORMATICA LTDA
Licitante

JACSON ANDRE SEZNE MEI
Licitante

VERLIN & PIONTKOSKI LTDA
Licitante

CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP
Licitante

BERNARDO DANIEL 01720075000
Licitante

TECHNO SOLUÇÕES EIRELI
Licitante

FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA
Licitante

MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA ME
Licitante

BR IMPORTAÇÃO
Licitante

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PR 06/2019

Publicação Nº 1952180

Pregão Presencial nº 06/2019; Objeto: Aquisição de Moveis e Equipamentos em geral para uso no Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde anexo a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio com Recurso da Emenda Parlamentar. Entrega dos Envelopes: Até às 13:45 horas do dia 08 de abril de 2019; Abertura dos Envelopes: ás 14:10 horas do dia 08 de abril de 2019. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Getúlio Vargas, 308, 3º andar, de 2ª à 6ª das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.itaiopolis.sc.gov.br - Fone 047 3652 2211. Itaiopolis, 20 de março de 2019. Felipe Tavares – Administrador Hospitalar - Interino.

Itapema

Prefeitura

EXTRATO 04.028.2019 - VEÍCULO BOMBEIROS

Publicação Nº 1953149

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.028.2019
Objeto: Aquisição de veículos para o Corpo de Bombeiros Militar do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do edital 04.028.2019.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do 02(dois) de abril de 2019.
Abertura do Pregão: 02(dois) de abril de 2019, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.028.2019" ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 20 de março de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

EXTRATO 04.029.2019 - TECIDOS - CULTURA

Publicação Nº 1953161

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.029.2019
Objeto: Registro de Preços - Aquisição de tecidos a serem utilizados no Departamento de Cultura do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.029.2019.
Entrega dos envelopes: Até às 16:00(dezesseis) horas do 02(dois) de abril de 2019.
Abertura do Pregão: 02(dois) de abril de 2019, às 16:01(dezesseis horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão – pasta 04.029.2019" ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 20 de março de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 031/2019

Publicação Nº 1952103

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 031/2019 – PREGÃO – 04.020.2019
ATA REGISTRO DE PREÇOS 020/2019

Objeto: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Mirante do Encanto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.020.2019.
VALOR TOTAL: R$ 26.450,00 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
EMPRESA: Consesc & Nacional Elevadores Ltda

Itapema, 19 de março de 2019.
JOÃO LUÍS EMMEL
Prefeito em exercício

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 003/2019

Publicação Nº 1952509

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema

PROMULGAÇÃO

Resolução N 3/2019 de **20/03/2019**

Cria o Controle Interno na Câmara de Vereadores de Itapema e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno e sua Unidade de Coordenação, objetivando fiscalizar, monitorar, avaliar, controlar e promover medidas corretivas a respeito de todas as atividades administrativas no Poder Legislativo do Município de Itapema.

§ 1º A estruturação de uma unidade de controle objetiva, em última instância, oportunizar melhores serviços públicos e a efetiva entrega de suas ações ao usuário-cidadão, alcançando, assim, o parâmetro constitucional de atender ao princípio da eficiência.

§ 2º Objetivando garantir considerável grau de eficiência e eficácia no cumprimento de sua missão, o Controle Interno atuará, cumulativamente, com observância às diretrizes expostas pela Resolução CFC nº 1.135/2008 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade - NBCT 16.8, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade e que trata especificamente do Controle Interno junto das entidades públicas.

Art. 2º O funcionamento do Controle Interno da Câmara de Vereadores se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, observadas a legislação e normas regulamentares aplicáveis e o disposto nesta Resolução.

Art. 3º O Controle Interno da Câmara de Vereadores tem por escopo, também, assegurar de forma prévia, concomitante e posterior, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

§ 1º Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como unidade setorial e independente do Sistema de Controle Interno do Município, e, como tal, subordina-se à observância de instruções normativas próprias, a serem por ela confeccionadas e expedidas conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados, em nada prejudicando que as prerrogativas de atuação ocorram por:
I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Art. 4º Em razão das suas finalidades, o Controle Interno da Câmara de Vereadores compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Rua 120, nº 423. Centro - Itapema - SC
Telefone: (47)3368-2578

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema

Art. 5º Integra o Controle Interno da Câmara de Vereadores o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:
I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada unidade;
II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara de Vereadores;
IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos;
V - o estabelecimento e alcance das metas que forem implementadas a fim de resguardar o interesse público.

Art. 6º As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, ora instituída, que atuará de forma integrada, inter e multidisciplinar, visando dar aporte às boas práticas de planejamento institucional e que terá as seguintes responsabilidades:
I - cumprimento das obrigações e implementação de rotinas de trabalho que visem objetivamente à prestação de contas;
II - buscar o atingimento das metas estabelecidas na prestação de contas, de forma transparente, relacionadas àqueles que gerenciam ou são responsáveis pela guarda de dinheiro ou bens públicos;
III - coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara de Vereadores, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - fornecimento de informações via Sistema e-Sfinge - atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
V - assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;
VI - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
VII - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VIII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara de Vereadores;
IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores;
X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
XI - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;
XII - exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
XIV - manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, e em conjunto com a Procuradoria Jurídica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XV - propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e otimizar o nível e confiabilidade das informações;
XVI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara de Vereadores;

XVII - alertar o Presidente da Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara de Vereadores, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e a ampla defesa;
XVIII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara de Vereadores não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
XIX - revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;
XX - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara de Vereadores, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
XXI - analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;
XXII - proceder à análise das contas anuais da Câmara de Vereadores, com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Controle Interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
XXIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema e-Sfinge, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as designações para atuação em função gratificada.
XXIV - manter registro de suas operações e adotar manuais, instruções normativas e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;
XXV - exercer outras atribuições inerentes à sua área de competência que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

Art. 7ª As unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:
I - exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;
IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara de Vereadores seja parte;
V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º As atividades de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI serão realizadas por servidor detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, com escolaridade de nível superior em contabilidade ou direito, o qual, uma vez designado pela Mesa, passará a exercer a função de Coordenador do Controle Interno.

§ 1º O servidor a ser designado deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
I - responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
II - punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III - condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 3º Não havendo nos quadros da Câmara Municipal servidor efetivo que se enquadre na disposições anteriores fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a nomear servidor comissionado, com escolaridade de nível superior em contabilidade ou direito, para exercer a função de Coordenador do Controle Interno.

§ 4º O Coordenador do Controle Interno deverá ser enquadrado no nível CC-8 da Lei 2858/2010 e suas atribuições serão as constantes desta Resolução.

Art. 9º Se as atividades inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI forem exercidas concomitantemente às tarefas correspondentes ao seu cargo, o exercente da função de Coordenador do Controle Interno terá direito a gratificação mensal por adicional de função, a ser definida por ato da Câmara de Vereadores.

Art. 10 Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada à UCCI a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.
Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 11 O servidor que exercer as funções inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, e de relatórios destinados ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Controle Interno à edição de instruções normativas distribuídas conforme áreas de aplicação, identificadas como sistemas administrativos, e encontram-se relacionadas às unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores.

§ 1º As instruções normativas terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

§ 2º Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo, a fim da complementação das informações e demais especificações que forem requisitadas.

Art. 13 Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles, concomitantes e corretivos, exercidos após a ação.

Art. 14 Como integrantes do Controle Interno da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes

atribuições adicionais:
I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes às atividades às quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
III - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
IV - orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
V - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;
VI - reportar ao Presidente da Câmara de Vereadores, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 15 As atividades de auditoria interna a que se refere o inciso VII, do art. 6º, desta Resolução, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º Caberá à UCCI a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna - AUDIBRA.

§ 2º Caberá a UCCI, após análise final das rotinas de trabalho das unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Legislativo, elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Presidente da Câmara de Vereadores e demais gestores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna, conforme verificadas as necessidades da Câmara de Vereadores e suas respectivas rotinas de trabalho.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Presidente da Câmara de Vereadores a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara de Vereadores, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providencias adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 16 Qualquer servidor da Câmara de Vereadores é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
Parágrafo único. É de responsabilidade da UCCI, acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 17 Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI,

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema

ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara de Vereadores para que adote as providências a que se refere o inciso XVII, do art. 6º, desta Resolução.

§ 1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCCI orientar o Presidente da Câmara de Vereadores no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa N.TC 13/2012, do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da UCCI em comissões inerentes às sindicâncias ou processos administrativos destinados a apurar inconsistências, irregularidades ou ilegalidades na própria UCCI, ou ainda, quando tais averiguações forem cumulativas a procedimento já desencadeado pelo Controle Interno, devendo ser considerados os critérios de impedimento e suspeição.

§ 3º Fica vedada, também, a participação do servidor que exerce as funções de competência da UCCI em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 18 A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI mediante comunicação do fato ao órgão central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, para que este o inclua no Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução nº TC 11/2004, de 06 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A ausência dessa informação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município implicará em responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da UCCI na Câmara de Vereadores, nos termos do § 1º, do art. 62, da Constituição Estadual e do art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 19 A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da UCCI, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil, no Poder Legislativo.
Parágrafo único. Quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, ou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas fiscais, estas deverão ser comunicadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo.

Art. 20 O assessoramento à Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá contar com infraestrutura, de espaço e de técnicos, em adequação ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às políticas administrativas prescritas na CRFB/88, na lei, e nas normas internas da Câmara de Vereadores de Itapema.

Parágrafo único. O assessoramento do controle interno poderá contar somente com servidores efetivos para a consecução de seus trabalhos, devendo ter a sua disposição, ainda, quando a questão assim o exigir, o suporte técnico das demais unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua 120, nº 423. Centro - Itapema - SC
Telefone: (47)3368-2578

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema

SALA DE SESSOES, EM 20/03/2019

SIDNEI MOACIR FLORÊNCIO **PRESIDENTE - PSDB**	**CLEVERSON TANAKA RUBINI** **VICE-PRESIDENTE - PDT**
YAGAN ARBAX DADAM **PRIMEIRO SECRETÁRIO - PR**	**CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO** **SEGUNDO SECRETÁRIO - SD**

Rua 120, nº 423. Centro - Itapema - SC
Telefone: (47)3368-2578

RESOLUÇÃO 004/2019

Publicação Nº 1952513

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema

PROMULGAÇÃO

Resolução N 4/2019 de **20/03/2019**

Altera o Anexo I da Resolução nº. 003/10.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº. 003/10, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ASSESSOR PARLAMENTAR

CARGOS	**LOTAÇÃO**	**CH**	**NÚMERO DE VAGAS**	**NÍVEL**
ASSESSOR PARLAMENTAR	GAB. VEREADORES	30 HORAS	18	CC-3
ASSESSOR PARLAMENTAR	GAB. VICE- PRESIDÊNCIA	30 HORAS	3	CC-3
ASSESSOR PARLAMENTAR	GAB. PRESIDÊNCIA	30 HORAS	8	CC-3
ASSESSOR PARLAMENTAR	GAB. PRIMEIRO SECRETÁRIO	30 HORAS	3	CC-3
ASSESSOR PARLAMENTAR	GAB. SEGUNDO SECRETÁRIO	30 HORAS	3	CC-3
TOTAL			**35**	

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	GAB. DOS VEREADORES	30 HORAS	11	CC-4
TOTAL			**11**	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DE SESSOES, EM 20/03/2019

Rua 120, nº 423. Centro - Itapema - SC
Telefone: (47)3368-2578

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema

SIDNEI MOACIR FLORÊNCIO **PRESIDENTE - PSDB**	**CLEVERSON TANAKA RUBINI** **VICE-PRESIDENTE - PDT**
YAGAN ARBAX DADAM **PRIMEIRO SECRETÁRIO - PR**	**CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO** **SEGUNDO SECRETÁRIO - SD**

Rua 120, nº 423. Centro - Itapema - SC
Telefone: (47)3368-2578

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

Publicação Nº 1952982

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Recebimento das Propostas: até as 08h30 do dia 03/04/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 20 de Março de 2019.
José Gilvane Lauer
Secretaria de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952765

DECRETO N° 31, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO PARA ATLETAS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal n. 3.161/2018 especialmente os artigos 1º e 3º;

Decreta:
Art. 1º Fica regulamentada a ajuda de custo à atletas em plena atividade esportiva representantes do Município da Itapiranga em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.
§ 1º A Ajuda de Custo tem por objetivo auxiliar atletas em competições oficiais ou de interesse da Municipalidade.
§ 2º Configura-se como de interesse da Municipalidade as competições não oficiais, que propiciem a divulgação do Município de Itapiranga em outras localidades, de modalidades já desenvolvidas ou em franco desenvolvimento no Município.
§ 3º O preenchimento dos requisitos fixados neste Decreto não garante o percebimento da Ajuda de Custo pelos atletas.

Art. 2º A Ajuda de Custo é destinada aos atletas que:
I – estejam domiciliados no Município há no mínimo 02 (dois) anos;
II – com cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
III - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;
IV - que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;
V - que requeiram o auxílio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da competição;
VI - que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;
VII – atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
VIII – comprometem-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Parágrafo único. Entende-se por cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a documentação do atleta, com data não superior a 06 (seis) meses, instruída com os seguintes documentos:
a) cópias de documentos pessoais (CPF e RG);
b) comprovante de residência há no mínimo 02 (dois) anos no Município de Itapiranga;
c) atestado de antecedentes criminais no âmbito estadual e federal quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
d) comprovantes das competições oficiais nas quais participou nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º É vedado ao Poder Executivo prestar Ajuda de Custo aos atletas que competem por outros Municípios.
§ 1º Os atletas ou representantes legais de atletas que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber Ajuda de Custo enquanto a pendência não for quitada.
§ 2º O recebimento da Ajuda de Custo não impede o atleta beneficiário de receber da iniciativa privada incentivos materiais.
§ 3º O recebimento da Ajuda de Custo não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiários e a

Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Ajuda de Custo, limitada ao máximo de 02 (dois) auxílios por atleta no decorrer do ano fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do FUNDESPORTE – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, desde que comprovem participação nos últimos 12 meses em competições oficiais.
Parágrafo único. Serão consideradas competições oficiais para os fins deste Decreto aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela Federação e/ou Liga Estadual, Confederação Nacional ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 5º A Ajuda de Custo para o atleta engloba:
I - alimentação, até o limite máximo diário de R$ 70,00 (setenta reais) por atleta;
II - inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta, com ajuda de custo de até 70% (setenta por cento) do valor, sendo o valor limite para inscrição de R$ 200,00 (duzentos reais);
III - transporte terrestre, por meio de passagens, sendo subsidiado até 50% do valor;
IV – transporte por meio de veículos oficiais;
V - transporte aéreo, até o limite máximo de R$ 200,00 por viagem nacional e R$ 500,00 por viagem internacional;
VI - hospedagem, até o valor diário máximo de R$ 100,00 (cem reais).
VII - Nos casos de uso de veículo próprio do atleta mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ajuda de Custo será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para até 200 (duzentos) km percorridos; R$ 100,00 (cem reais) para até 600 (seiscentos) km percorridos; R$ 200,00 (duzentos reais) para acima de 600 (seiscentos) km percorridos.
§ 1º Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no "caput" deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.
§ 2º Para fazer jus ao benefício do inciso VII, mediante autorização, deverá o requerente apresentar o nome dos atletas que irão se deslocar junto no veículo, sendo vedada a condução de não atletas, exceto o representante legal de atleta menor de idade.
§ 3º Em adição à solicitação da Ajuda de Custo, formalizada via processo administrativo próprio, o atleta deverá apresentar planilha de custos, contendo os valores a serem pleiteados, voltada à participação na competição pretendida.
§ 4º A prestação de contas para fins de reembolso da Ajuda de Custo, a ser anexada pelo atleta no processo administrativo de solicitação, consiste na apresentação de relatório fotográfico, classificação na prova ou apresentação de súmula oficial da competição, devendo ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 5º A prestação de contas da Ajuda de Custo no inciso IV, deste Decreto deverá constar, necessariamente, de relatório de viagem, assinado pelo motorista e pelo Diretor ou Chefe do Departamento, nos casos em que for utilizado veículo oficial do Município.
§ 6º O atleta que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responderá por seu ato nas esferas administrativa, cível e criminal.
§ 7º Em competição internacional em que atleta do Município tenha condição, conforme apresentação dos últimos resultados e da classificação atual do ranking geral da modalidade até a 3º colocação, de ficar nas primeiras cinco colocações e cujos valores excedam aos valores contidos nos incisos deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, após manifestação favorável do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, autorizar a Ajuda de Custo visando à participação do atleta na referida competição em razão da exposição positiva do Município em solo internacional.

Art. 6º É dever dos beneficiários da Ajuda de Custo ceder os direitos de imagem ao Município de Itapiranga e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo oficial do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º O pedido de Ajuda de Custo será dirigido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio de requerimento instruído conforme art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Não serão beneficiados com ajuda de custo, regulamentada neste Decreto, os atletas beneficiados pela Lei n. 3.178/2018.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11 Integram este Decreto para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de ajuda de custo para atleta
ANEXO II - Prestação de contas da ajuda de custo para reembolso
Itapiranga, SC, 18 de março de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
José Gilvane Lauer
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA ATLETA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Venho requerer, com base na Lei Municipal nº 3.161/2018 e Decreto Municipal nº 31/2019 a concessão do benefício da Ajuda de Custo, por meio de reembolso das despesas, no valor de R$ ..... para minha participação no(a) ..... de âmbito ..... que será realizado(a) na

cidade de ..... no(s) dia(s) ..... , onde comprometo-me a representar o Município de Itapiranga.

Nome do Atleta Favorecido:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Email:	Fone:
Profissão:	
Dados do Responsável legal (Caso o atleta seja menor de 18 anos)	
Grau de parentesco/Vínculo:	
Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Email:	Fone:
Profissão:	

PLANILHA DE CUSTOS

Tipo de Despesa	Quantidade	VALOR	
		Unitário	Total

TAXA DE INSCRIÇÃO			
ALIMENTAÇÃO/DIÁRIA			
ESTADIA/HOSPEDAGEM			
TRANSPORTE AÉREO			
TRANSPORTE TERRESTRE (PASSAGENS)			
TRANSPORTE TERRESTRE POR VEICULO PRÓPRIO (km)			
Valor total da ajuda de custo R$			

CURRICULO ESPORTIVO DO ATLETA

Ordem	Data (Últimos 12 meses)	Competição/Evento	Âmbito	Local	Classificação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

OBSERVAÇÃO
- Anexar na mesma ordem cronológica acima, as fotos identificando o atleta competindo e no pódio, se for o caso, e a súmula ou documento equivalente do resultado oficial, de modo a comprovar a participação e os resultados obtidos nas competições.
Declaro, para fins de solicitação da Ajuda de Custo que:

- Estou em plena atividade esportiva e, não estou respondendo a nenhum processo disciplinar ou punição junto à Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação na modalidade que estou competindo;
- Não recebo qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo;
- As informações prestadas neste formulário são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e, estou ciente de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, em caso de omissão ou falsidade de informações, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Declaro, ainda estar ciente e de acordo com os termos e condições constantes na Lei Municipal n.º 3.161/2018 e Decreto nº. 31/2019, comprometendo-se a:

- Ceder os direitos de imagem ao Município de Itapiranga;
- Utilizar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo oficial do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Representar o Município de Itapiranga em competições oficiais ou eventos promovidos por entidades privadas sempre que houver convocação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

ITAPIRANGA, _____ DE _____ DE 20 _____
REQUERENTE/RESPONSÁVEL LEGAL

_____ _____
Assinatura do Responsável Legal Assinatura do Atleta
(Atleta Menor)

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AJUDA DE CUSTO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS

Eu, ..., portador do RG nº ..... , inscrito sob o CPF nº ....., atleta da modalidade ....., na Categoria ....., em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.161/2018 e Decreto Municipal nº. 31/2019, apresento para fins de ressarcimento de despesas do benefício de Ajuda de Custo, o demonstrativo das despesas realizadas e o relatório da participação e do resultado obtido na competição realizada em _____, na data de_____.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS		
Documento		Valor R$

Nº	Data	Descrição da Despesa	Empresa	Qtade	Unit.	Total
		Total de despesas realizadas				

Observação: Anexar a este, na mesma ordem cronológica da realização das despesas conforme acima descritas, as notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem as despesas com o CNPJ do emissor, a descrição do produto e o valor fiscal.
Para comprovação dos custos descritos na planilha deverá ser anexado a seguinte documentação:
- DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONTENDO O(S) DIA(S), HORÁRIO(S) DO EVENTO E VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO; (Deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional, estadual, regional, municipal ou organização que administre a respectiva modalidade esportiva);
- COTAÇÃO DO PREÇO DAS PASSAGENS (NOS CASOS DE TRANSPORTE TERRESTRE COM ÔNIBUS E AÉREAS).
- MAPA COM A KM A SER PERCORRIDA, PARA CÁLCULO DO VALOR A SER LIBERADO, NOS CASOS DE TRANSPORTE TERRESTRE POR AUTOMÓVEL PRÓPRIO;
Os dados para depósito do valor do ressarcimento: (conta deverá ser em nome do atleta ou do responsável em caso de menores)

DADOS DA TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA	
NOME DO TITULAR:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

RELATÓRIO DO RESULTADO NA COMPETIÇÃO

Data	Local	Competição	Nível da Competição	Meta	Classificação

Deverá constar em anexo, Relatório fotográfico da competição, contendo a identificação do Atleta com o brasão ou o logotipo oficial do Município, tanto competindo como no pódio, se for o caso, e o resultado oficial com a listagem de colocação do atleta.
BREVE RELATO DA VIAGEM E DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

1 -

Itapiranga, SC, ...

ASSINATURA DO (A) ATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Somente em casos em que for atleta for menor de dezoito anos de idade)

DECRETO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952767

DECRETO N.º 32, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOMEADOS EM DECORRÊNCIA DOS CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº. 39 de 12 de julho de 2011;
Decreta:

Art. 1° O Decreto nº 76, de 02 de maio de 2017, que designou os membros DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOMEADOS EM DECORRÊNCIA DOS CONCURSOS PÚBLICOS de acordo com a legislação vigente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

VII. Secretaria Municipal de Transportes e Obras:
Laerton João Weber – matrícula nº 14257/01

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapiranga, SC, 20 de março de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
José Gilvane Lauer
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952769

DECRETO N° 33, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.218, de 20 de março de 2019:
Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro" na seguinte dotação: 31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recurso Ordinário, no valor de R$ 18.320,00 (dezoito mil trezentos e vinte reais):

006.0008 – Fundo Municipal de Cultura - Funcultura
0013.0392.0026.2035 – Manutenção das Atividades do Fundo da Cultura
44.50.00.00.00.00.00.31000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos ..R$ 18.320,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952770

DECRETO N° 34, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.219, de 20 de março de 2019:
Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro" na seguinte dotação: 31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recurso Ordinário, no valor de R$ 70.900,00 (Setenta mil e novecentos reais):

006.0008 – Fundo Municipal de Cultura - Funcultura
0013.0392.0026.2035 – Manutenção das Atividades do Fundo da Cultura
33.50.00.00.00.00.00.31000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos ..R$ 60.900,00

006.0009 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte - Fundesporte
0027.0812.0033.2036 – Manutenção das Atividades do Fundo de Esporte – Fundesporte

33.50.00.00.00.00.00.31000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos ..R 10.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.218, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952772

LEI MUNICIPAL Nº 3.218, DE 20 DE MARÇO DE 2019
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro" na seguinte dotação: 31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recurso Ordinário, no valor de R$ 18.320,00 (dezoito mil trezentos e vinte reais):

006.0008 – Fundo Municipal de Cultura - Funcultura
0013.0392.0026.2035 – Manutenção das Atividades do Fundo da Cultura
44.50.00.00.00.00.00.31000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos ..R$ 18.320,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.219, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952774

LEI MUNICIPAL Nº 3.219, DE 20 DE MARÇO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superavit Financeiro" na seguinte dotação: 31000 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Recurso Ordinário, no valor de R$ 70.900,00 (Setenta mil e novecentos reais):

006.0008 – Fundo Municipal de Cultura - Funcultura
0013.0392.0026.2035 – Manutenção das Atividades do Fundo da Cultura
33.50.00.00.00.00.00.31000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos ..R$ 60.900,00

006.0009 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte - Fundesporte
0027.0812.0033.2036 – Manutenção das Atividades do Fundo de Esporte – Fundesporte
33.50.00.00.00.00.00.31000 – Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos ..R$ 10.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952775

LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 20 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA DE ITAPIRANGA, CNPJ nº 18.141.873/0001-80, visando o repasse financeiro de até R$ 79.245,00 (setenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais), conforme plano de trabalho, objetivando a manutenção das atividades e da Escola de Música da Orquestra com oferta de cursos, nos termos da lei nº 13.019/2014.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta do orçamento municipal de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.837 de 14 de maio de 2017.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.221, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952776

LEI MUNICIPAL Nº 3.221, DE 20 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DE PATINAÇÃO DANÚBIO AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, a firmar Termo de Fomento com o Clube de Patinação Danúbio Azul, CNPJ nº 78.482.932/0001-05, visando o repasse financeiro de até R$ 30.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme plano de trabalho, objetivando a manutenção das atividades no exercício de 2019, nos termos da lei nº 13.019/2014, visando promover projeto "preparando patinadores para show do Clube de Patinação".

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta do orçamento municipal de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952781

LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 20 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA A EXECUÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO FEIRA REGIONAL AGROPECUÁRIA, COMERCIALEINDUSTRIAL DE ITAPIRANGA – EFRAIT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal como forma de incentivo ao evento, autorizado a executar e pagar despesas com infraestrutura necessária para à realização da 10ª Exposição Feira Regional Agropecuária Comercial e Industrial de Itapiranga, que acontece nos dias 03 a 05 de maio de 2019, até o valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Parágrafo Único. O incentivo descrito no caput tem com objetivo incentivar e fomentar os negócios no âmbito municipal com a participação da Associação Comercial e Industrial de Itapiranga – ASSEMIT, na organização e realização da Feira Comercial e Industrial.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a executar e pagar despesas com a realização da Feira Agropecuária que integra a 10ª EFRAIT, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de março de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 3946, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952954

DECRETO MUNICIPAL N° 3946, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 725, de 18 de setembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 725/2017.
Art. 2º A expressão Fundo Municipal do Meio Ambiente e a sigla FMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.
Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente é órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 4º O FMMA será gerido no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAI, pelo Secretário de Meio Ambiente.
Art. 5º Compete ao Secretário de Meio Ambiente:

I - gerir o FMMA, obedecendo as políticas de aplicação de seus recursos e submetendo ao Chefe do Poder Executivo quando os valores do ato forem superiores a R$17.000,00 (dezessete mil reais);
II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
III – constatar se as propostas de convênios, ajustes, acordos e contratos a serem celebrados com recursos do Fundo atendem aos requisitos deste decreto;
IV – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as propostas de convênios, ajustes, acordos e contratos a serem celebradas com recursos do Fundo;
V – elaborar os balancetes semestrais do Fundo, com auxílio da Secretaria-Executiva do colegiado;
VI – submeter ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao COMDEMA e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações financeiras semestrais do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser aplicados:
I – no desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais existentes no Município;
II – em ações que visem a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Itapoá e região;
III – em programas, estudos e atividades para a melhoria da qualidade do meio ambiente de Itapoá e região;
IV – para a contratação de consultoria especializada e aquisição de bens, materiais e equipamentos previstos nos projetos e estudos;
V – em financiamentos a fundo perdido ou com retorno, a juros de mercado e/ou subsidiados, mediante projeto aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente e Câmara de Vereadores de Itapoá.

Art. 7º Os recursos do FMMA poderão ser acessados, através de convênios a serem celebrados pelo município de Itapoá, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, por:
I – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados e Municípios;
II – associações de municípios e consórcios intermunicipais;
III – instituições de ensino e/ou pesquisa;
IV – entidades de natureza privada sem fins lucrativos.
Parágrafo único. Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrarão o patrimônio do Município, podendo ser cedidos para a execução das ações aprovadas no convênio.
Art. 8° A forma de apoio e financiamento dos convênios poderá seguir as seguintes modalidades:
I - espontânea, por meio da qual os projetos podem ser apresentados em qualquer época do ano, devendo, no entanto, estar em conformidade com as previsões do artigo 6° desta Lei;
II - induzida, por meio da qual os projetos são apresentados em resposta a editais específicos ou outras formas de indução direcionas a determinados temas propostos pelo Conselho e/ou pela SEMAI, em acordo com as previsões do artigo 6° desta Lei. Nesta modalidade, os prazos deverão ser definidos para o recebimento de propostas, estabelecidos no respectivo instrumento de convocação.
Art. 9° A concessão de convênios fica condicionada à apresentação de projetos técnicos, elaborados por profissionais habilitados, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes itens:
I – apresentação;
II – justificativa;
III – objetivos;
IV – metodologia;
V – cronograma físico/financeiro;
VI – custos previstos;
VII – recursos necessários;
VIII – viabilidade técnica, econômica e social;
IX – indicadores para avaliação dos resultados.

Art. 10. O Conselho Municipal do Meio Ambiente decidirá a forma, as condições e o montante de assistência financeira e as garantias operacionais exigidas.

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.
Art. 12. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3945, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952942

DECRETO MUNICIPAL Nº 3945, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação na mesma ação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 832, de 20 de dezembro de 2018- LOA – 2019,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal créditos adicionais suplementares, por anulação parcial de dotação na mesma ação, perfazendo o montante de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme segue:
Anulação:

17 FUNREBOM – FUND MUN C BOMBEIROS
001 Departamento do Funrebom
0006.0182.0015.2139 Manutenção do Funrebom
33390 Aplicações Diretas (237) FR 1002500 ..... R$45.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$45.000,00

Suplementação:
17 FUNREBOM – FUND MUN C BOMBEIROS
001 Departamento do Funrebom
0006.0182.0015.2139 Manutenção do Funrebom
34490 Aplicações Diretas (236) FR 1002500 ..... R$45.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$45.000,00
Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3948, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952962

DECRETO MUNICIPAL Nº 3948, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Concede gratificação especial a profissional de saúde do Programa Saúde da Família - PSF.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 774, de 20 de abril de 2018,
DECRETA:
Art.1° Fica concedida gratificação especial, por vínculo ao Programa Saúde da Família - PSF, no percentual de 60,00% (sessenta por cento), ao servidor Bruno Humberto Miranda Paulino de Aguiar, por atuação como Médico na Estratégia de Saúde da Família Paese.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de março de 2019.
Itapoá (SC), 19 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 3949, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953440

DECRETO MUNICIPAL Nº 3949, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Institui e nomeia a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Itapoá e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, com o objetivo de preparar, contratar e executar as tarefas relacionadas à conferência, composta pelos seguintes membros:
I - Alessandra Silveira;
II - Cenita Schizzi;
III - Maria Terezinha da Silva.
Art. 2º A conferência terá como tema: "Democracia da Saúde" e eixos: Saúde como Direito, Consolidação dos princípios do SUS e financiamento do SUS, a ser realizada no dia 03 de abril de 2019, na sede da Associação dos Idosos Maria Isabel, Rua do Príncipe, nº 180, bairro Itapema do Norte Borges – Itapema do Norte – Itapoá/SC.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3950, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953445

DECRETO MUNICIPAL Nº 3950, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Instaura Processo Administrativo – P.A. n° 003/2019 e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Fica instaurado o Processo Administrativo – P.A. n° 003/2019, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:
I - Mônica Siqueira Frizzo ....Presidente;
II – Flávio Elias Gelamo Custódio ..... Membro;
III – Eliana Nehring Silveira Belo ..... Membro.
§1° Caberá à Comissão apurar fatos relatados na CI n° 283/2019 – SME, apontando as providências cabíveis.
§2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.
§3° A Comissão deverá apurar os fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3951, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953447

DECRETO MUNICIPAL Nº 3951, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Exonera Diretora do Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Engenheira Stefani Liara de Castilho na função de Diretora do Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de março de 2019.

Itapoá (SC), 20 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3952, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953451

DECRETO MUNICIPAL Nº 3952, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Nomeia Secretária de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Engenheira Stefani Liara de Castilho na função de Secretária de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de março de 2019.
Itapoá (SC), 20 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952990

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Altera a Lei Municipal Nº 007, de 30 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre o Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Educação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. (NR)
Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Fundo de Assistência Social repassará mensalmente à APAE o valor de R$ 3.465,62 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Art. 2º O Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Educação repassarão mensalmente à APAE os valores de R$14.986,69 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e R$3.016,00 (três mil e dezesseis reais) respectivamente, reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). (NR)
Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º A despesa decorrente do presente convênio terá enquadramento na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente convênio terão enquadramento nas seguintes rubricas: (NR)
I – Gabinete do Prefeito – rubrica 3.3.3.50 - Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos; (NR)
II – Fundo Municipal de Educação – rubrica 3.3.3.50 – Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos. (NR)
Art. 4º Ficam autorizadas, mediante decreto, as adequações das leis orçamentárias decorrentes das alterações da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação e revoga as Leis Municipais nos 692, de 25 de abril de 2017, 592, de 23 de junho de 2015 e 483, de 31 de outubro de 2013.

Itapoá (SC), 18 de março de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: EDITAL Nº 019/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO I E MONITOR PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Publicação Nº 1952718

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 019/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE AGENTE ADMINISTRATIVO I E MONITOR PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO I E MONITOR PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 016/2007 de 03 de dezembro de 2007, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimento que nortearão o Processo Seletivo para contratação em Caráter Temporário de AGENTE ADMINISTRATIVO I, com carga horária de 40 horas semanais, e Monitor para Laboratório de Informática, com carga horária de 40 horas semanais.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar 01(um) candidato no cargo de Agente Administrativo I e 01 (um) candidato para o cargo de Monitor para Laboratório de Informática, para ser contratado em caráter temporário, por um período de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01(um) ano ou homologação do concurso, o que ocorrer primeiro, conforme Lei 016/2007.

1.2 – As exigências para o desempenho das atribuições são:
a) – ter aptidão física e mental, comprovada em avaliação realizada pelo médico do trabalho custeado pelo próprio candidato;
b) – ter disponibilidade para trabalhar nos horários e locais informados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 – Salário Mensal: R$ 1.539,48 (Um Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos) para 40 horas semanais;

1.4 – O contratado fará jus:
a) – Ao vale-transporte municipal para deslocar-se ao trabalho, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize veículo próprio;
b) – Ao auxílio-alimentação no valor de R$ 426,76 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos);
c) – À férias e 13º salários proporcionais;

1.5 – A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao regime geral de previdência social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais nº 155/2003 e 044/2014;

1.6 – Os contratados, durante a prestação de serviço temporária, serão avaliados continuamente, observados os seguintes fatores: assiduidade, cumprimento com prazos e produtividade. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido, com aviso antecipado de 30 dias conforme Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

1.7 – Requisitos para o Cargo de Agente Administrativo I:
a) – o cumprimento das atribuições elencadas na página 57 da Lei Municipal nº 155/2003.

1.8 – Formação exigida para o cargo de Agente Administrativo I:
a) – Ensino Médio

1.9 – Requisitos para o Cargo de Monitor para Laboratório de Informática:
a) – o cumprimentos das atribuições elencadas na página 56 da Lei Municipal nº 155/2003.

1.10 – Formação exigida para o cargo de Monitor da Sala de Informática:
a) – Ensino Médio, com curso de informática, nas plataformas Windows, Linux, Suítes de Aplicativos de Escritório Microsoft, ou Open Office ou tecnologias em mídias educacionais ou inclusão digital, ou oficina Open Office, cursado nos últimos cinco anos.

2 – DAS INSCRIÇÕES:
2.1 – As inscrições estarão abertas conforme especificado abaixo:
Data: 27 e 28/03/2019 (4ª e 5ª feira)
Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 430, Centro, município de Itapoá/SC, no horário das 08h00 às 16h00.

3 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
3.1 – Para realização da inscrição serão necessários cópia dos documentos abaixo especificados:

a)- Cédula de identidade;
b)- CPF;
c)- Comprovante de residência
d)- Preencher a ficha constante do anexo deste edital.
e)- Cópia do Diploma e/ou certificado que comprove a escolaridade.

3.2 – A falta de qualquer das informações citadas no item 3.1, implicará na nulidade da inscrição;

4 – DO QUADRO DE VAGAS:

NOME DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO I	01
MONITOR PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	01

5 – DA PROVA:
5.1 – Para os cargos de que trata este edital, o processo seletivo consistirá de 1 (uma) etapa com a aplicação da Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 – Da Prova Objetiva:
A Prova Objetiva valerá no máximo 100 (cem) pontos.

5.3 – A composição da prova, a pontuação atribuída para cada questão e o valor máximo em cada área de conhecimento será:

40 Questões Objetivas				
Tipo de Prova	Áreas de Conhecimento	Número de Questões	Pontos	
			Por Questão	Total
Objetiva	Língua Portuguesa	10	2,5	25
	Matemática	05	2,5	12,5
	Legislação Municipal e Constituição Federal	10	2,5	25
	Noções de Direito Administrativo e de Informática	15	2,5	37,5
		40	100	

5.4 – As questões objetivas terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, das quais apenas uma deve ser assinalada. Em casos de dupla marcação, estas marcações serão consideradas como respostas erradas.

6 – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 – A Prova Objetiva para o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, será realizada no dia 07/04/2019 (domingo), nas dependências da Escola Municipal Frei Valentim, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 405, centro, Itapoá/SC, com início às 08h00 e término as 12:h00.

6.2 – A Prova Objetiva para o Cargo de MONITOR PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, será realizada no dia 07/04/2019 (domingo), nas dependências da Escola Municipal Frei Valentim, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 405, centro, Itapoá/SC, com início às 14h00 e término as 18h00.

6.3 – As vias de acesso (portas/portões) ao prédio da Escola Municipal Frei Valentim, onde será realizada a prova serão abertas às 07h30min e fechadas às 7h55min e abertos no turno da tarde, as 13h30min e fechados às 13h55min. O relógio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo será acertado pelo horário oficial de Brasília.

6.4 – Após ter acesso ao local de prova, os candidatos deverão ingressar na sala de prova com no mínimo 05 (cinco) minutos de antecedência ao horário de início da prova, a fim de ouvir a leitura das instruções.

6.5 – Para ingresso na sala de provas, o candidato deverá levar o material (caneta esferográfica transparente escrita grossa de tinta azul), o qual não poderá conter qualquer tipo de informação e apresentar um documento oficial de identidade com foto.

7 – CLASSIFICAÇÃO:

7.1 – A lista classificatória será elaborada seguindo a ordem decrescente das notas obtidas na Prova Objetiva

7.2 – Serão considerados classificados no Processo Seletivo os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto no total do conjunto das questões válidas da Prova Objetiva.

8 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 – Havendo empate nas notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) – obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
b) – obtiver maior pontuação nas questões de Direito Administrativo e Informática;

9 – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 – A classificação parcial será publicada no site da prefeitura www.itapoa.sc.gov.br dia 09/04/2019

10 – DA RECONSIDERAÇÃO (Recursos):

10.1 – A interposição de recursos poderá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de abril de 2019, das 08:h00 às 16:h00. Somente serão analisados os recursos protocolados no dia estabelecido para tanto.

10.2 – A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data da inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação;

10.3 – A classificação final será publicada no dia 11/04/2019 (5ª feira);

11 – DAS VAGAS EM GERAL:

11.1 – Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
11.1.1-Não responderem à Convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de dois dias úteis;
11.1.2-Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação;
11.1.3-Não aceitarem a vaga oferecida;
11.1.4-Desistirem da vaga;
11.1.5-Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1 – A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Processo.
12.2 – O candidato deverá revisar a documentação e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após o envio, responsável pela mesma;
12.3 – O candidato que, no ato da inscrição ou admissão, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;
12.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Educação.
12.5 – No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação constante no edital de convocação.
12.6 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 (um) ano prorrogável por no máximo mais 01(um) ano ou homologação do concurso, o que ocorrer primeiro, conforme Lei 016/2007.
Itapoá, 15 de março de 2019.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO

INSCRIÇÃO Nº _____/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Eu, _____
RG Nº. _____
CPF:_____
PIS:_____
Endereço:_____
Telefone Celular:_____
Telefone fixo:_____
E-mail:_____

Venho por meio deste, REQUERER,

A Inscrição para participar EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO

TEMPORÁRIA DE _____

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura

Itapoá, _____ de _____ de 2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 036/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 1952289

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 036/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado à comparecer na Secretária de Educação no dia 22/03/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

08H30 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
18	20h	Professor Auxiliar de Turma	Francielle de Souza	27/03/2019	20/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
• Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
• Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
• Não aceitarem a vaga oferecida;
• Desistirem da vaga;
• Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 20 de março de 2019.
Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 037/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 1952362

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 037/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo o candidato convocado à comparecer na Secretária de Educação no dia 22/03/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

08H30 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
19	20h	Professor Auxiliar de Turma	Sheila Soares Rosa	27/03/2019	20/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
• Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
• Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
• Não aceitarem a vaga oferecida;
• Desistirem da vaga;
• Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 20 de março de 2019.
Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

Publicação Nº 1952446

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Preâmbulo (Art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar licitação no dia 08/04/2019 às 14h:00min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e até as 13h:30min receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do certame, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 05/2019 – Processo nº 16/2019, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a urbanização e pavimentação da Rua Walter Crisanto, localizada no Balneário Itapema do Norte – Gleba II, Trechos I e II com área de 2.456,14m2 e 2.502,85m2 respectivamente, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e para retirada na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração/Setor de Licitações e Contratos, será cobrada uma taxa de R$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos). O horário disponível para retirada é das 13h às 19h.

Itapoá, 20 de março de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018
STÉFANIE LIARA DE CASTILHO
DIRETORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ituporanga

Prefeitura

NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

Publicação Nº 1952122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão presencial 08/2019
Processo: 13/2019

O Município de Ituporanga, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público que fica marcada nova data de abertura do Pregão Presencial 08/2019, do tipo Menor Preço Por Lote, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC que será realizado no dia 02 de abril de 2019 no mesmo horário e local, para recebimento dos envelopes de "Proposta" e "Documentação" conforme Edital de Pregão Presencial 08/2019. Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Ituporanga sito a Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro, ou pelo telefone 47 3433 1211 – Ramal 233 de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas. Ituporanga, 21 de março de 2019 – Tiago Jesser Marques Vieira – Pregoeiro

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952130

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor ODAIR JOSÉ MARCILIO, ocupante do cargo de MOTORISTA na Secretaria da Assistência Social, com desempenho de suas funções no Conselho Tutelar e CRAS, a gozar férias pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 06/02/2019 a 07/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária da Assistência Social

PORTARIA Nº 444, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952131

PORTARIA Nº 444, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora LEANDRA PADILHA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO na Secretaria da Assistência Social, a gozar férias pelo prazo de 10 (DEZ) dias a contar de 05/03/2019 a 14/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 001/03/2018 a 28/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária da Assistência Social

PORTARIA Nº 445, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952134

PORTARIA Nº 445, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora CARLA FABIANA SCHWARTZ MEURER, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO na Secretaria da Assistência Social, a gozar férias pelo prazo de 10 (DEZ) dias a contar de 11/03/2019 a 20/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 16/02/2018 a 15/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária da Assistência Social

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952136

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora DAIANA PARMA KLAUMANN, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO na Secretaria da Assistência Social, a gozar férias pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar de 18/03/2019 a 31/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 14/02/2018 a 14/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária da Assistência Social

PORTARIA Nº 447, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952137

PORTARIA Nº 447, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor ROGÉRIO MEES, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS na Secretaria da Infraestrutura, a gozar férias pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 24/01/2019 a 07/02/2019, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2014 a 01/02/2015.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ GERVÁSIO THOLL
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952139

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor JOÃO FERNANDES, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS na Secretaria da Infraestrutura, a gozar férias pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07/02/2019 a 08/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 18/05/2016 a 17/05/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ GERVÁSIO THOLL
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952140

PORTARIA Nº 449, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor JEFFERSON LUIS MARTINI, ocupante do cargo de MOTORISTA na Secretaria da Infraestrutura, a gozar férias pelo prazo de 30 (TRINTA) dias a contar de 25/02/2019 a 26/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2013 a 01/02/2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ GERVÁSIO THOLL
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952141

PORTARIA Nº 450, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor JEFFERSON LUIS MARTINI, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DA MANUTENÇÃO E OFICINA na Secretaria

da Infraestrutura, a gozar férias pelo prazo de 08 (oito) dias a contar de 21/02/2019 a 28/02/2019, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ GERVÁSIO THOLL
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952142

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor CLAUDEMIR ROBERTO DA ROSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria de Urbanismo, a gozar férias pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 25/02/2019 a 25/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 12/02/2018 a 11/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ EUDES DAMANN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 452, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952143

PORTARIA Nº 452, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor FLARIS GONZAGA MELLO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO AGRIMENSOR na Secretaria de Planejamento, a gozar férias pelo prazo de 16 (dezesseis) dias a contar de 11/03/2019 a 26/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2018.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ARTUR ALEXANDRE KORB
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº 453, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952144

PORTARIA Nº 453, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora PATRÍCIA KELLI VALÉRIO, ocupante do cargo de ENFERMEIRA na Secretaria da Saúde, a gozar férias pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 25/02/2019 a 26/03/2019, referentes ao período aquisitivo de 23/02/2018 a 22/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952145

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora TÂNIA VIEIRA CORDEIRO, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ATIVIDADES DE SAÚDE na Secretaria da Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a gozar férias pelo período de 18 (dezoito) dias a contar de 18/03/2019 a 04/04/2019, referente ao período aquisitivo de 23/02/2018 a 22/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 455, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952146

PORTARIA Nº 455, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar a servidora DEIZIANE DE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAMU na Secretaria da Saúde, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 06/03/2019 a 04/04/2019, referente ao período aquisitivo de 24/08/2017 a 23/08/2018.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952148

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias, RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o servidor DANIEL STREY, ocupante do cargo de MOTORISTA na Secretaria da Saúde, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 13/03/2019 a 11/04/2019, referente ao período aquisitivo de 02/02/2014 a 01/02/2015.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2019.

Ituporanga, SC, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952250

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Ituporanga, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o § 3° do art. 53, Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE;
Art. 1° ALTERAR o local de readaptação da servidora MARLI BILK, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, na Secretaria da Educação com lotação no CEI – Matilde Sens, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, PARA a secretaria da referida unidade escolar.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 21 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Educação

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952919

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Ituporanga, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando o Ofício nº 002/2019 protocolado pela Comissão Permanente Disciplinar;
Considerando que todos os fatos supostamente ilegais devem ser devidamente apurados;
Considerando a necessidade de apurar uma única sindicância por ocasião, em virtude de haver apenas uma Comissão Permanente Disciplinar;
Considerando o número de sindicâncias instauradas por esta municipalidade;
Considerando que a Comissão Permanente Disciplinar está apurando atualmente o Processo Sumário de Sindicância nº 001/2019.
RESOLVE;
Art. 1° SUSPENDER os procedimentos sumários de sindicância instaurados pelas Portarias nº 371, 372 e 373, de 05 de março de 2019, até serem retomados em momento oportuno e adequado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952920

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com a Lei nº 2.738 de 18 de outubro de 2018 e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário MARIANA CAPISTRANO JUNCKES no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO na Secretaria da Administração, com desempenho da função no Departamento de Recursos Humanos, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 460, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952923

PORTARIA Nº 460, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com a Lei nº 2.738 de 18 de outubro de 2018 e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário MANUELA NEVES ALMEIDA STRINGARI no cargo de CIRURGIÃ DENTISTA na Secretaria da Saúde, com desempenho da função na ESF Rio Bonito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952924

PORTARIA Nº 461, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário MARINA CARDOSO GUZMAN no cargo de MÉDICA na Secretaria da Saúde, com desempenho da função na ESF Rio Bonito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JOSÉ CARLOS DE FARIAS
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952926

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com a Lei nº 2.738 de 18 de outubro de 2018 e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário CATIA HELENA DE SOUZA no cargo de SERVENTE na Fundação FEXPONACE, com desempenho da função na Casa da Cultura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JACKSON RODRIGO DOS SANTOS
Presidente FEXPONACE

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952928

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com a Lei nº 2.738 de 18 de outubro de 2018 e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário ELENA MARA SENEN no cargo de INSTRUTORA DE MODALIDADES ESPORTIVAS - VOLEI na Fundação FEXPONACE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JACKSON RODRIGO DOS SANTOS
Presidente FEXPONACE

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952931

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com a Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Edital de Processo Seletivo nº 002/2018 e Contrato nº 100/2019, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário CAMILA RENGEL MARQUEZ AIRES no cargo de PROFESSORA III na Secretaria da Educação, no período de 09/03/2019 a 23/12/2019, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com desempenho da função no CEI. Irma Kempner de Farias, em vaga excedente.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952933

PORTARIA Nº 465, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com a Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Edital de Processo Seletivo nº 002/2018 e Contrato nº 99/2019, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário GABRIELA BECKER HOLZER no cargo de PROFESSORA III na Secretaria da Educação, no período de 05/03/2019 a 23/12/2019, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com desempenho da função no CE. Pedro Júlio Muller, em vaga excedente.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952937

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com a Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Edital de Processo Seletivo nº 002/2018 e Contrato nº 98/2019, RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário SIMONI APARECIDA EGER MACHADO no cargo de PROFESSORA III na Secretaria da Educação, no período de 05/03/2019 a 23/12/2019, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com desempenho da função no CE. Pedro Júlio Muller, em vaga excedente.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 20 de março de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ROSÂNGELA APARECIDA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.806/2019

Publicação Nº 1951991

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

DECRETO Nº. 1.806, de 20 de março de 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA
Art. 1º. - Fica designada a "COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MUNICIPAL", (Lei Complementar Municipal nº. 127, de 15/agosto/2013), para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao enquadramento e aplicação de dispositivos legais ou regulamentares de ordem Administrativa e o Processo Disciplinar decorrente da aplicação de dispositivos legais ou regulamentares de ordem Estatutária Disciplinar.

Art. 2º. - Ficam designadas as seguintes pessoas para comporem a Comissão:, sob a presidência da 1ª.
1ª. JADINEI TEREZINHA NORA
2ª. CARME TEREZINHA SIMIONI VARELA
3ª. CLEIDE MANTEI NORA

Art. 3º. - Os membros da referida Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no que se refere o artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SANTA CATARINA
Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/março/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/março/2019.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N°. 030 DE 01 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952328

DECRETO N°. 030 DE 01 DE MARÇO DE 2019.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os art. 5º e 6º, da Lei Nº. 856, de 11 de outubro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, que fica assim constituído:

I – TRABALHADORES DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Titular: MAIARA GIASSI GENEROSO
Suplente: VICTÓRIA GOMES E SILVA ENGELKE

UNIDADES DE SAÚDE

Titular: JULIANE FURLANETTO TROMBIM
Suplente: TEREZA SEBASTIÃO PEDRO

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

HOSPITAL SÃO ROQUE

Titular: ALCILANE RONSANI BURIN CLARINDA
Suplente: PROTÁSIO GOULART JUNIOR

LABORATÓRIOS

Titular: TÚLIO MARAGNO CECONI
Suplente: GISELE MARTINS PETERLE ANTONELLI

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

APAE

Titular: MARLENE BRISTOT ZANATTA
Suplente: SUSANA TREVISOL AMORIM

SINDICATOS

Titular: VALDIR BARBOSA DE OLIVEIRA (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
Suplente: LEDIO JOAO LUCIETTI (Sindicato dos Produtores Rurais)

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Titular: JORGE TIBURCIO DE MELLO
Suplente: CARLA ABATTI FURLANETTO

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES

Titular: MARIA DE LOURDES BRATTI DA SILVA
Suplente: SONIA LOURDES FLORES

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Saúde, não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01 março de 2019, revogando-se o Decreto nº. 139 de 21 de dezembro de 2018.

Jacinto Machado – (SC), 01 de março de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO N°. 031 DE 15 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952637

DECRETO N°. 031 DE 15 DE MARÇO DE 2019.
CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DE TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n°. 891 de 13 de Março de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica incluída no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado a classificação orçamentária (modalidade de aplicação), a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária.

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.0080 (117) – Transf. a Consórcios Públicos ..... R$ 12.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.0080 (118) – Transf. a Consórcios Públicos ..... R$ 30.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.0080 (119) – Transf. a Consórcios Públicos ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 72.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0080 (67) – Aplicações Diretas ..... R$ 72.000,00
TOTAL ..... R$ 72.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 15 de março de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO N°. 032 DE 15 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952640

DECRETO N°. 032 DE 15 DE MARÇO DE 2019.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 10, da Lei nº 888 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária no Projeto/Atividade, abaixo discriminado, do Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal, por conta de transposições orçamentárias, no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01- DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.0080 (117) – Transf. a Consórcios Públicos.R$ 24.000,00
TOTAL GERAL: ..... R$ 24.000,00

Art. 2º - O recurso destinado à suplementação do artigo anterior ocorrerá por conta da anulação de dotação orçamentária, como segue:

Órgão 06: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade 01: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade 2.033: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.0080 (118) – Transf. a Consórcios Públicos...R$ 8.400,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.0080 (119) – Transf. a Consórcios Públicos.R$ 15.600,00
TOTAL ..... R$ 24.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2019.

Jacinto Machado – (SC), 15 de março de 2019.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CONCORRÊNCIA Nº 191/2018

Publicação Nº 1952015

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CONCORRÊNCIA Nº 191/2018

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 12.374/2018, formada pelos membros Maria de Lourdes Bordin, Andréia Matias da Rosa Silveira e Marilene Giese, para, sob a presidência da primeira, procederem a abertura e julgamento da proposta da FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente a CONCORRÊNCIA Nº 191/2018, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serventia, visando o atendimento das necessidades do município, concluindo pela classificação da proposta e declarando a empresa Flamaserv Serviços Terceirizados Ltda, vencedora do certame com o valor unitário por servente de R$ 3.108,51(três mil cento e oito reais e cinquenta e um centavos), totalizando R$ 1.007.157,24 (um milhão e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e abre o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis ao julgamento da proposta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Esta ata será encaminhada a todas as empresas sem Representante presente nesta sessão e publicada no D.O.M. para devida publicidade. Jaraguá do Sul, 19 de março de 2019.

Maria de Lourdes Bordin	
Andreia Matias da Rosa Silveira	
Marilene Giese	

DECRETO Nº 12.691/2019

Publicação Nº 1952793

D E C R E T O Nº 12.691/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0451.2.305 - Manutenção de Vias/Passagens
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.234 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.0451.2.305 - Manutenção de Vias/Passagens
3.3.90 - INVESTIMENTOS
09.001.233 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.692/2019

Publicação Nº 1952796

D E C R E T O Nº 12.692/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 091/2019/Semop, de 07/03/2019, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA :
Art.1º Fica designado, a partir de 14/03/2019, o servidor público municipal ARIANO JOSÉ TOASSI, matrícula 9591, Engenheiro, para acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 262/2018 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.546/2019, de 1º/02/2019, em substituição a Ivan Andreias Wolter.

Art.2º Fica designado, a partir de 14/03/2019, o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269, Engenheiro, para acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 263/2018 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.548/2019, de 1º/02/2019, em substituição a Ivan Andreias Wolter.

Art.3º Fica designado, a partir de 14/03/2019, o servidor público municipal MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269, Engenheiro, para acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 264/2018 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.550/2019, de 1º/02/2019, em substituição a Ivan Andreias Wolter.

Art.4º Fica designado, a partir de 14/03/2019, o servidor público municipal MARCUS ALESSI, matrícula 8181, Engenheiro, para acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 265/2018 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.552/2019, de 1º/02/2019, em substituição a Ivan Andreias Wolter.

Art.5º Fica designado, a partir de 14/03/2019, o servidor público municipal MARCUS ALESSI, matrícula 8181, Engenheiro, para acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 267/2018 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.556/2019, de 1º/02/2019, em substituição a Ivan Andreias Wolter.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/03/2019.

Jaraguá do Sul, 19 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.693/2019

Publicação Nº 1952798

D E C R E T O Nº 12.693/2019
Declara de Utilidade Pública Área de ORTRUDES STINGHEN e JOSÉ VENÂNCIO STINGHEN.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2019/Semplu, de 13 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 1.834,89m2, parte do imóvel contendo a área total de 9.246,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 34.068, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 27.067, situada à Rua 10 - José Theodoro Ribeiro, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de ORTRUDES STINGHEN e JOSÉ VENÂNCIO STINGHEN.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.694/2019

Publicação Nº 1952800

D E C R E T O Nº 12.694/2019
Declara de Utilidade Pública Área de HIRTPAR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2019/Semplu, de 13 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 3.296,87m2, parte do imóvel contendo a área total de 16.829,00m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 50.827, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 27.065, situada à Rua 10 - José Theodoro Ribeiro, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de HIRTPAR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.695/2019

Publicação Nº 1952802

D E C R E T O Nº 12.695/2019
Declara de Utilidade Pública Área de WALLY GAEDKE DREWS, RUBENS DREWS E OSMARINA ELISA DREWS, e BRUNO DREWS E MARLY DREWS.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2019/Semplu, de 13 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 8.606,84m2, parte do imóvel contendo a área total de 14.947,26m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 26.416, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 23.556, situada à Rua 10 - José Theodoro Ribeiro, bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de WALLY GAEDKE DREWS, RUBENS DREWS E OSMARINA ELISA DREWS, e BRUNO DREWS E MARLY DREWS.

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.696/2019

Publicação Nº 1952804

D E C R E T O Nº 12.696/2019
Declara de Utilidade Pública Imóvel de OSVANDIR LEHMANN E SELMA GOMES FERREIRA LEHMANN e CLÁUDIA MARIA BRUGNAGO.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 086/2019/Semplu, de 13 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de abertura de via pública - "Via Verde";

DECRETA :
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 4.147,20m2, com os demais dados identificativos na MI Nº 91.002, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 64.336, situada à Rua 499 - Bertholdo Bruns (fundos), bairro Ilha da Figueira, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de OSVANDIR LEHMANN E SELMA GOMES FERREIRA LEHMANN e CLÁUDIA MARIA BRUGNAGO.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo precedente, representado na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de abertura de via pública - "Via Verde".
Art.3º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.697/2019

Publicação Nº 1952809

D E C R E T O Nº 12.697/2019
Dispõe Sobre os Procedimentos Operacionais para Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e
CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal Nº 7.870/2019, de 20/03/2019, que "Define e Regula os Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Nº 30/2018/CMAS/JS, de 14/12/2018, elaborada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 010/2019/ChefiaGabPref-DDA, de 23/01/2019, da Diretoria de Decisões Administrativas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Processo PMJS 0029528/2017;

DECRETA :
Art.1º No ato de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, deverão ser apresentados:

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

I - Documentos essenciais para concessão do "Auxílio-natalidade":

a) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

b) fotocópia da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento/Casamento dos membros do grupo familiar;

c) fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:

1. empregado: Carteira de Trabalho e/ou habilitação do seguro-desemprego;
2. contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos;

3. sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, conforme modelo disposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder;
d) fotocópia do comprovante de residência, tais quais:

1. conta de água ou luz, em nome do requerente; ou

2. declaração de residência, assinada também por 02 (duas) testemunhas;
e) fotocópia do comprovante de pagamento do aluguel ou financiamento da casa própria;

f) fotocópia da Certidão de Nascimento.

DO AUXÍLIO-FUNERAL

I - Documentos necessários para requerer o "Auxílio-funeral":

a) Certidão de Óbito original;

b) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

c) fotocópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas que residem com o requerente, mesmo os sem vínculos familiares, quando o requerente for familiar do falecido ascendentemente, descendentemente ou colateralmente de primeiro grau, mas não for residente ou domiciliado com o falecido;

d) fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
1. empregado: carteira de trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
2. contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, assinada por 02 (duas) testemunhas;

3. sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, assinada por 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder;

e) fotocópia do comprovante de residência, tais quais:

1. conta de água ou luz, em nome do requerente; ou

2. declaração de residência;

f) fotocópia do comprovante de pagamento do aluguel ou financiamento da casa própria;

g) dados de conta bancária para depósito em nome do requerente (em situações em que o pagamento não for em cheque), se houver.

DO AUXÍLIO CIDADÃO

I - no ato da solicitação do "Auxílio Cidadão", o requerente deve apresentar documentos pessoais e dos membros do grupo familiar, sendo estes:

a) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

b) fotocópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento/Casamento de todas as pessoas que residem com o requerente;

c) fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
1. empregado: Carteira de Trabalho e/ou habilitação do seguro desemprego;
2. contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos;

3. sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, conforme modelo disposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder;
d) fotocópia do comprovante de residência, tais quais:

1. conta de água ou luz, em nome do requerente; ou

2. declaração de residência;

e) fotocópia do comprovante de pagamento do aluguel ou financiamento da casa própria.

DO ALUGUEL SOCIAL
I - Documentos necessários para o "Aluguel Social":

a) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

b) fotocópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas que residem com o requerente;

c) fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:

1. empregado: Carteira de Trabalho e/ou habilitação do seguro-desemprego;
2. contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos;

3. sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, conforme modelo disposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder;
d) fotocópia do contrato de locação de bem imóvel celebrado entre o requerente e o locador.

DO AUXÍLIO PASSAGEM

I - Documentos necessários para o "Auxílio Passagem":

a) fotocópias da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

b) fotocópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento/Casamento de todas as pessoas que residem com o requerente;

c) fotocópia do comprovante de rendimento individual e familiar, tais quais:
1. empregado: Carteira de Trabalho e/ou habilitação do seguro-desemprego;
2. contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos;

3. sem renda/rendimento: declaração de não rendimento, conforme modelo disposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder;
d) fotocópia do comprovante de residência, tais quais:

1. conta de água ou luz, em nome do requerente; ou

2. declaração de residência.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 4.892/2003, de 15/05/2003; o artigo 11, do Decreto Municipal Nº 6.822/2009, de 10/09/2009; e os Decretos Municipais Nºs 9.932/2014, de 28/05/2014; e 10.961/2016, de 22/07/2016.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.698/2019

Publicação Nº 1952812

D E C R E T O Nº 12.698/2019
Designa Comissão Municipal de Tubulações.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a regularização ou a implantação de edificações em imóveis cujas áreas de preservação permanente tenham perdido suas funções ambientais em razão de ter ocorrido tubulação de curso d'água;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das faixas não edificantes decorrentes de tubulações de cursos d'água e de drenagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites para a aplicabilidade da regularização fundiária em locais onde a tubulação de cursos d'água já está consolidada;
CONSIDERANDO a necessidade de análise do material referente à hidrografia municipal disponível para consulta;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios que definam quando um curso d'água já não mais possui função ambiental;

CONSIDERANDO a demanda do Setor de Análise de Edificações referente a aprovação de novas edificações e regularização de edificações já existentes em tais locais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 037/2019/Semplu, de 27/02/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA :
Art.1º Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE TUBULAÇÕES, que tem por finalidade:

I - disciplinar o licenciamento de edificações próximas a tubulações;
II - regulamentar as faixas não edificantes decorrentes de tubulações;
III - definir as compensações mitigatórias referentes à regularização das edificações próximas a tubulações;

IV - estabelecer os limites da aplicabilidade da legislação a ser criada.

Art.2º A COMISSÃO MUNICIPAL DE TUBULAÇÕES será composta por 06 (seis) servidores públicos municipais, conforme nominata abaixo:

- Cristiana de Souza, matrícula 11035 - Presidente;
- Ana Paula Freitas Klafke, matrícula 10790;
- Ariano José Toassi, matrícula 9591;
- Gustavo Forster Rocha, matrícula 11259;
- Roberson Ricardo Ranch, matrícula 10541;
- Suzane Venturin, matrícula 11264.

Art.3º Os trabalhos descritos no artigo 1º, deste Decreto serão conduzidos pelo período de 1º/03/2019 a 29/02/2020, não excedendo o período de 01 (um) ano e sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, tendo seu cronograma de atividades formulado pela Comissão e informado às unidades administrativas.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas pelo(a) Presidente da Comissão, a seu critério, conforme deliberar a Comissão.

Art.4º A COMISSÃO MUNICIPAL DE TUBULAÇÕES será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e alterações, vedada sua percepção de forma cumulada, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016.

Art.5º A gratificação será devida diante da existência de trabalhos e enquanto perdurarem as atividades e, em nenhuma hipótese, após transcorrido o prazo estipulado, ou concluídos os trabalhos, será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.699/2019

Publicação Nº 1952817

D E C R E T O Nº 12.699/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 45.424,84 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS); e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.005 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
15.005.10.303.07542.683 - Prestar Assistência Farmacêutica Básica
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.005.74 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 5.424,84
19 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
19.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
19.001.16.122.06022.510 - Manutenção das Atividades da Fábrica
de Pré-moldados
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
19.001.400 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
TOTAL R$ 45.424,84

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Incentivo à Farmácia Popular, no valor de R$ 5.424,84 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos); e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), proveniente dos recursos vinculados aos Recursos de Amortização, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.870/2019

Publicação Nº 1952830

LEI Nº 7.870/2019
Define e Regula os Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º Compreende-se por Benefício Eventual, para efeitos desta Lei, as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de:
I - nascimento: ato de nascer vivo;

II - morte: interrupção definitiva da vida;

III - situações de vulnerabilidade temporária: caracteriza-se, entre outras situações, pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica ou de situações de ameaça à vida;

IV - situações de calamidade pública: o estado de calamidade é o reconhecimento legal, pelo Município atingido, de uma situação anormal provocada por desastres, representando perigo e elevado risco à vida de seus habitantes;

V - situações de emergência: a situação de emergência é o reconhecimento legal, pelo Município atingido, de uma situação anormal provocada por desastres.
Art.2º Para esta Lei, serão considerados os seguintes conceitos:

I - vulnerabilidade social: a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos;

II - risco social: se configura a partir do momento que se complexificam e se agravam as situações de vulnerabilidade. Ou seja, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos;

III - renda per capita: renda por pessoa, representa todas as rendas da família, divididas igualmente pelo número de pessoas inseridas nesta composição;

IV - domicílio: é o lugar pré-fixado pela lei onde a pessoa presumivelmente se encontra;

V - UPM (Unidade Padrão Municipal): estabelecida pelo §1º, do artigo 276, da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18/11/1993, determina os preços públicos a serem referenciados pela Administração Municipal;

VI - processo administrativo: é o meio pelo qual a Administração realiza e registra seus atos internos ou externos;

VII - parecer técnico: o pronunciamento, por escrito, de uma opinião técnica, que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o registro do profissional, emitido por um especialista sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos;

VIII - assistente social: é um profissional de caráter interventivo, que se baseia em instrumentos e métodos multidisciplinares das ciências sociais para analisar e propor adequações nas diversas questões sociais das comunidades;

IX - serviços socioassistenciais: entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, de 07/12/1993.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art.3º O benefício eventual denominado "Auxílio-natalidade" em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser concedido em parcela única, no valor correspondente a 2,0 (duas) UPMs (Unidades Padrão Municipal), para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.
§1º O benefício poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que comprovado o nascimento, em até 90 (noventa) dias.

§2º O pagamento será realizado em favor do requerente no mês subsequente ao requerimento do benefício, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, desde que cumpridas todas as exigências solicitadas ao requerente.

§3º A renda familiar per capita para acesso ao "Auxílio-natalidade" é de ½ (meio) salário-mínimo.

Art.4º O "Auxílio-natalidade" atenderá as necessidades do nascituro ou recém-nascido.
Art.5º O "Auxílio-natalidade" poderá ser concedido aos beneficiários nas situações que ultrapassem o critério estabelecido no §3º, do artigo 3º, comprovada a situação de extrema vulnerabilidade e risco social, mediante a emissão de parecer técnico elaborado por Assistente Social do Serviço de Proteção Social Básica ou Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art.6º O benefício eventual denominado "Auxílio-funeral" se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, destinado a reduzir vulnerabilidade social provocada por morte de membro da família.

Art.7º O "Auxílio-funeral" atenderá:

I - o custeio das despesas do velório e sepultamento;

II - o custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

III - o ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, quando:

a) não for possível a concessão do benefício previsto nos incisos I e II, deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento.

Art.8º O "Auxílio-funeral" poderá ser concedido mediante os seguintes critérios:
I - o falecido residir no Município de Jaraguá do Sul;

II - a renda familiar mensal per capita não ultrapasse 01 (um) salário mínimo vigente.
§1º Será considerada, para fins de cálculo, a renda dos membros do grupo familiar residentes e domiciliados na mesma residência.

§2º Em caso de o requerente ser familiar do falecido ascendentemente, descendentemente ou colateralmente em primeiro grau, mas não ser residente e domiciliado com o falecido, sua renda também entrará na composição do grupo econômico para análise de cálculo.

§3º Em caso de o requerente não ter vínculo familiar e não ser residente e domiciliado com o falecido, sua renda não entrará na composição do grupo econômico para análise de cálculo.

Art.9º O "Auxílio-funeral" será de até 05 (cinco) UPMs (Unidades Padrão Municipal), e será repassado ao requerente do benefício para auxiliar no custeio das despesas referentes a essa ocorrência.

Art.10. O "Auxílio-funeral" poderá ser requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente da data do óbito, sob pena de decair do direito de gozo deste benefício.

Art.11. O pagamento será realizado em favor do requerente no mês subsequente ao requerimento do benefício, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

Art.12. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o "Auxílio-funeral".

Art.13. O "Auxílio-funeral" poderá ser concedido em favor do requerente em situações que ultrapassem o valor estabelecido no inciso II, do artigo 8º, comprovada a situação de extrema vulnerabilidade e risco social, através de parecer técnico elaborado por Assistente Social do Serviço de Proteção Social Básica ou Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

Art.14. Os benefícios eventuais em virtude de morte serão devidos à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Art.15. O benefício "Auxílio-funeral" será pago e/ou reembolsado uma única vez, por pessoa falecida.

Parágrafo único. A partir da homologação do procedimento licitatório dos serviços funerários em Jaraguá do Sul e região, este benefício será prestado em conformidade com o regramento que será estabelecido.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO CIDADÃO

Art.16. O benefício eventual denominado "Auxílio Cidadão" será concedido aos usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão do "Auxílio Cidadão" as famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Art.17. O "Auxílio Cidadão" será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante cartão eletrônico, que será administrado por empresa credenciada através de licitação.

Art.18. Os benefícios passam a vigorar com os seguintes valores:

I - o critério de renda per capita familiar máxima para acesso ao "Auxílio Cidadão" é de ½ (meio) salário mínimo, observadas as situações de vulnerabilidade e risco social;
II - é fixado o reajuste anual dos valores dos benefícios constantes nas alíneas "a" e "b", em conformidade com a UPM (Unidade Padrão Municipal), da seguinte forma:
a) famílias com até 04 (quatro) pessoas: 0,5 (zero vírgula cinco) UPM (Unidade Padrão Municipal);

b) famílias com mais de 04 (quatro) pessoas: 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) UPM (Unidade Padrão Municipal).

Art.19. O "Auxílio Cidadão" poderá ser concedido aos beneficiários nas situações que ultrapassem os critérios estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 18, comprovada a situação de extrema vulnerabilidade e risco social, através de parecer técnico elaborado por Assistente Social do Serviço de Proteção Social Básica ou Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

Art.20. A utilização do "Auxílio Cidadão" é permitida apenas à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, sendo vedados quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados, sob pena de cessação do benefício.

Art.21. O "Auxílio Cidadão" poderá ser pago pelo período de até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo necessário novo parecer técnico para cada renovação ou prorrogação do benefício.
Art.22. A concessão do "Auxílio Cidadão" por período superior a 12 (doze) meses consecutivos ensejará estudo de caso pelas equipes que realizam o acompanhamento familiar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), para averiguar o não reestabelecimento de direitos ao usuário, bem como a sua autonomia.

CAPÍTULO V
DO ALUGUEL SOCIAL

Art.23. O benefício eventual denominado "Aluguel Social" será concedido como forma de continuidade ao acompanhamento familiar ou do trabalho social desempenhado com os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, aplicando-se às hipóteses de:

I - desacolhimento dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar, por maioridade civil, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;
II - vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar, encontrando-se em comprovada situação de vulnerabilidade e risco social, e com emissão de parecer técnico de Assistente Social dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, e tem como finalidade auxiliar no custeio de moradia ao vitimado.

Art.24. São requisitos indispensáveis à concessão do benefício:

I - em caso de desacolhimento dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar, por maioridade civil, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa:
a) que o requerente tenha renda de até 01 (um) salário mínimo;

b) que o requerente não possua imóvel;

c) que o requerente se encontre em vulnerabilidade socioeconômica e que não tenha outra forma de suprir a necessidade de custeio de sua moradia com meios próprios, constatado por meio de parecer emitido por Assistente Social do Serviço de Acolhimento;
II - ser vítima de violência física, sexual ou psicológica, negligência, todas as formas de exploração ou abuso ocorrido no ambiente familiar ou doméstico:

a) que o requerente tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
b) que nenhum integrante do núcleo familiar do requerente possua outro imóvel, se excluindo o suposto violador;

c) que o requerente se encontre em vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham outra forma de suprir a sua moradia com meios próprios, constatado por meio de parecer emitido por Assistente Social do Serviço de Proteção Social Especial.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, serão desconsiderados outros imóveis ou auxílios semelhantes em nome do suposto violador/agressor.

Art.25. O "Aluguel Social" será concedido mediante avaliação socioeconômica do núcleo familiar, realizada por Assistentes Sociais dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§1º Para que seja renovado o benefício, será imprescindível a elaboração de nova avaliação socioeconômica por Assistentes Sociais dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, que comprove a persistência das razões para sua concessão.

§2º O técnico que elaborará a avaliação socioeconômica deverá se manifestar pela inscrição dos requerentes nos Programas Habitacionais do Município, passando este ato a ser requisito para a renovação do benefício.

Art.26. O "Aluguel Social" terá o valor correspondente a até 3,5 (três vírgula cinco) UPMs (Unidades Padrão Municipal), e será realizado em favor do requerente no mês subsequente ao requerimento do benefício, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

Art.27. O "Aluguel Social" será reavaliado em 06 (seis) meses, por Assistente Social do serviço que realiza o acompanhamento do requerente, e novamente concedido desde que esteja nos critérios estabelecidos.

Parágrafo único. O "Aluguel Social" será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art.28. Caberá ao requerente a escolha do imóvel a ser locado, celebrar contrato e se responsabilizar pela manutenção do imóvel, bem como pelo pagamento dos encargos contratuais e legais decorrentes da posse direta do bem.

Art.29. Será imediatamente suspenso o pagamento do "Aluguel Social", a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o requerente for contemplado com qualquer imóvel de Programa Habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família requerente ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Assistente Social responsável pelo acompanhamento do requerente;

III - quando se verificar o descumprimento de quaisquer dos requisitos preestabelecidos;

IV - quando o requerente se recusar a ser incluído em Programas Habitacionais ou Sociais na esfera municipal, estadual ou federal, ou não atender a qualquer comunicado oficial documentado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou do setor responsável pela Defesa Civil da Defesa Civil, ou outros órgãos ou unidades que os substituírem.

Parágrafo único. Todas as suspensões ou cancelamentos do "Aluguel Social" deverão ser justificadas por Assistente Social responsável pelo acompanhamento do requerente dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO PASSAGEM

Art.30. O benefício eventual denominado "Auxílio Passagem" constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção de passagem para aqueles que não disponham de condições para adquirí-la.

Art.31. O "Auxílio Passagem" será concedido através de transporte intermunicipal e interestadual em duas situações: de encaminhamento do Conselho Tutelar e/ou outras determinações de instâncias judiciais de proteção a mulheres vítimas de violência, com registro de ocorrência.

Parágrafo único. A concessão e a periodicidade do "Auxílio Passagem" serão estabelecidas de acordo com o parecer técnico do Assistente Social e disponibilidade financeira do Município.

Art.32. A liberação do "Auxílio Passagem" deverá ser realizada por Assistente Social dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. A efetividade da concessão dos Benefícios Eventuais citados nesta Lei está condicionada ao repasse de recursos municipais e estaduais ao Município, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seus artigos 13, 15, 17-I e 30-A.
Art.34. Os processos administrativos para concessão dos benefícios de que tratam esta Lei serão conduzidos, analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, podendo esta requisitar documentos e informações dos demais órgãos municipais para instruí-los, sendo esta Secretaria responsável pela aferição de todos os requisitos elencados na Lei.

Art.35. Todos os Benefícios Eventuais tratados nesta Lei serão analisados e concedidos por Assistente Social dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que lhe suceder.

Art.36. O requerente poderá acessar todos os Benefícios Eventuais descritos nesta Lei alternadamente ou concomitantemente, de acordo com sua necessidade, desde que cumpra os requisitos legais.

Art.37. Todos os prazos constantes nesta Lei são contados em dias corridos.
Art.38. O requerente que prestar informações comprovadamente falsas ficará sujeito à não liberação de novos benefícios.

Art.39. Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.
Art.40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder, por meio dos recursos próprios da administração.

Art.41. O Poder Executivo poderá expedir atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art.42. Ficam revogadas as Leis Municipais Nºs 2.073/1995, de 20/12/1995; 3.373/2003, de 05/05/2003; 4.352/2006, de 17/07/2006; e

4.766/2007, de 26/09/2007.
Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os benefícios já concedidos até o período da renovação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.871/2019

Publicação Nº 1952833

LEI Nº 7.871/2019
Transfere Feriado Municipal.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica transferido, no presente exercício, para o dia 29 de julho de 2019, o Feriado Municipal do dia 25 de Julho de 2019 - Data da Fundação do Município, instituído pela Lei Municipal Nº 892/1982, de 17/12/1982.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 030/2019

Publicação Nº 1953523

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, VANESSA DOS SANTOS, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Márcio Klinkoski , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 718/2018, Nº 1229/2018 e Nº 2031/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 031/2019

Publicação Nº 1953525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 031/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através

do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, DEBORA DOS SANTOS, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no EMEB Luiz Gonzaga Ayroso , a partir de 08/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 067/2018, Nº 805/2018, Nº 1591 e Nº 2042/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 032/2019

Publicação Nº 1953528

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 032/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, DEBORA LUCIA PRESTINI HEIDEN, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Alexander Enke , a partir de 12/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 041/2018, Nº 807/2018, Nº 1381 e Nº 2043/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 033/2019

Publicação Nº 1953529

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, ERICA RABELO DOMINGUES, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Rodolfo Hufenuessler , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 203/2018, Nº 832/2018, Nº 1387 e Nº 2044/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 034/2019

Publicação Nº 1953531

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, GEOBETE FARIAS LEAL PODSKARBI, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI WOLFGANG WEEGE , a partir de 04/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 020/2018, Nº 860/2018, Nº 1447 e Nº 2049/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 035/2019

Publicação Nº 1953532

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 035/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JOSIANE MOSTOWSKI, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil na EMEB Atayde Machado , a partir de 04/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 1947 e Nº 2057/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devida prorrogação de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 036/2019

Publicação Nº 1953534

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 036/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Títulos, realizado através do Edital N° 010/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, LONI MARLICE KOCH, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil na EMEB Vitor Meirelles , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 1943 e Nº 2063/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devida prorrogação de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 037/2019

Publicação Nº 1953536

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 037/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, LURDES ANTONIETTO COLACO admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI WOLFGANG WEEGE , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 239/2018, Nº 952/2018, Nº 1408 e Nº 2067/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 038/2019

Publicação Nº 1953537

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, SILVIA REGINA GROSSL GUTHS admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CE PRÉ ESCOLAR Eliane Welk Kreutzfeld , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 516/2018, Nº 1214/2018 e Nº 2088, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 039/2019

Publicação Nº 1953538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 039/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, VANUSA ABREU ISRAEL admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Rosa Maria Donini , a partir de 05/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 1400/2018, Nº 1880 e Nº 2101/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 040/2019

Publicação Nº 1953540

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 003/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JOSIANE MABEL MALHEIRO admitida em Caráter Temporário, para atuar como Agente de Alimentação e Nutrição, no CMEI Almida Dalcanale Bertoli , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 728/2017, Nº 903/2017 , Nº 1318/2018 e Nº 699/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 041/2019

Publicação Nº 1953541

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 003/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, SUZIANE

MARTINS ALVES admitida em Caráter Temporário, para atuar como Agente de Alimentação e Nutrição, no CMEI Rosa Maria Donini , a partir de 22/01/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 359/2018, Nº 1087/2018 e Nº 1371/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 042/2019

Publicação Nº 1953544

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA CRISTINA JOSÉ CENSI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Apolônia Stählin Junks	40

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 043/2019

Publicação Nº 1953545

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 043/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, JULIANA CAROLINA FIEDLER SCHMIDT, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Estrada Nova	40

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 044/2019

Publicação Nº 1953546

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 044/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, SIDINEIA MARIA APARECIDA SCHWALBE, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Onélia Muller Ersching	40

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 045/2019

Publicação Nº 1953548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, THAISE LEITE COELHO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Cecília Satler Karsten	20

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 046/2019

Publicação Nº 1953549

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 046/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, SAIONARA CRISTINE DE MIRA ZIMMERMANN, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Márcio Mauro Marcatto Filho	40

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 047/2019

Publicação Nº 1953550

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 047/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, CARLA ADRIANA DE JULI CRISTALDO KNOP, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Waldir Edson Theilacker	40

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 048/2019

Publicação Nº 1953551

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 048/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARIA DE LOURDES GERALDO PEREIRA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, a partir de 01/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI Estrada Nova	40

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 15/2019/CMDI/JS

Publicação Nº 1952330

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI
LEI MUNICIPAL Nº7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 15/2019/CMDI/JS
Dispõe sobre a retificação da Resolução nº14/2019/CMDI/JS que revoga a Resolução nº05/2019/CMDI/JS e aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para contratação de empresa que executará Curso sobre Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC – Lei 13.019/2014 – Ênfase no Monitoramento e Avaliação das Parcerias e nas Prestações de Contas em Jaraguá do Sul (SC), voltado aos conselheiros de direitos e membros da Secretaria Executiva do CMDI.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDIJS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 13 de março de 2019.

Considerando a Lei Municipal n° 7.292/2016 que dispõe sobre a política de atendimento ao idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) , especialmente o seu art. Art. 30, que versa:

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento ao idoso, através do financiamento de ações relativas a:
V - apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada aos profissionais que atuam na rede de promoção, proteção e garantia dos direitos do idoso;
VI - pagamento de inscrição em eventos voltados à Política de Atendimento ao Idoso, assim como concessão de diárias e adiantamentos para:
a) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
b) membros da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
c) idosos e profissionais na condição de representantes do Município de Jaraguá do Sul ou do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando que os objetivos do Curso são:

a) Apresentar os conceitos e princípios da Lei 13.019/2014;
b) Apontar os novos instrumentos viabilizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, identificando mudanças e evoluções e as principais diferenças entre eles;
c) Elucidar as novas possibilidades e ferramentas para parcerias entre governo e sociedade civil em uma perspectiva que compara a nova lei a legislações anteriores;
d) Esclarecer aspectos práticos e principais mudanças nas fases de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas nas transferências de recursos do poder público a organizações da sociedade civil.
e) Analisar pontualmente os casos apresentados pela Prefeitura de Jaraguá do Sul, oportunizando uma consultoria formativa desenvolvida em sala de aula, para solução de problemas específicos dessa Prefeitura.

Considerando que este curso observa as alterações inclusas pela Lei n° 13.204/2015 e as regras e procedimentos introduzidas ainda mais recentemente pelo Decreto n° 8.726/2016. Esse curso também se diferencia pela ênfase no monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

Considerando que a Professora Gisele Karina Santana, contratada para ministrar o curso no município de Jaraguá do Sul é membro da rede de multiplicadores Siconv e MROSC do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuou como Coordenadora de Controle Interno da prefeitura municipal de Osasco – SP por 10 anos, tendo coordenado o grupo de trabalho instituído para regulamentar a Lei 13.019/2014 no município. Elaborou o Manual de Procedimentos para convênios da Prefeitura de Osasco- SP. Professora e consultora na área de convênios. Pós graduada em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Autora do artigo "O processo de implementação da Lei 13.019/2014: avanços e desafios ao Poder Público Municipal" - Revista de Direito do Terceiro Setor – Editora Fórum – edição nº 000021 – janeiro/junho 2017.

Considerando a necessidade de capacitação de conselheiros e membros da Secretaria Executiva do CMDI frente a gestão das parcerias de projetos aprovados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso,

Considerando a análise do CMDI, referente a proposta oferecida para que o curso fosse realizado no município de Jaraguá do Sul, o que possibilitará ampliação da participação de conselheiros.

RESOLVE:
Art 1º – Retificar a Resolução nº14/2019/CMDI/JS que revoga a Resolução nº05/2019/CMDI/JS e aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para contratação de empresa que executará Curso sobre Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC – Lei 13.019/2014 – Ênfase no Monitoramento e Avaliação das Parcerias e nas Prestações de Contas em Jaraguá do Sul (SC), voltado aos conselheiros de direitos e membros da Secretaria Executiva do CMDI.

O texto onde se lê: Art.2°- Aprovar utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para contratação de empresa que executará Curso sobre Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC – Lei 13.019/2014 – Ênfase no Monitoramento e Avaliação das Parcerias e nas Prestações de Contas em Jaraguá do Sul (SC), voltado aos conselheiros de direitos e membros da Secretaria Executiva do CMDI.

Leia-se: Art.2°- Aprovar utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para contratação de empresa que executará Curso sobre Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC – Lei 13.019/2014 – Ênfase no Monitoramento e Avaliação das Parcerias e nas Prestações de Contas em Jaraguá do Sul (SC), voltado aos conselheiros de direitos e membros da Secretaria Executiva do CMDI.

Art 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.
Antonio Marcos da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2018

Publicação Nº 1951953

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2018

O Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 11.188/2017, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº229/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para a seleção de propostas, visando a aquisição de PNEUS, CÂMERAS DE AR, AROS E PROTETORES DE CÂMERAS DE AR, NOVOS para Secretaria Municipal da Administração de Jaraguá do Sul - SC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e anexos deste edital nº 229/2018, obteve o seguinte resultado:

Item	Proponente Vencedora	Descrição do Objeto	Un	Qde	Valor (R$) Unitário
1	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU PARA MOTO - (35200) Pneu 80/100 R-18 novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Uso urbano. Aplicação Honda CG. Dianteiro. Características mínimas: Índice de carga 47; Índice de velocidade P. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	103,00
2	MAICON PNEUS LTDA ME	PNEU 90/90 R-18 - (16959) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Uso urbano. Aplicação Honda CG. Traseiro. Características mínimas: Índice de carga 57; Índice de velocidade P. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	104,00
3	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 90/90 R- 21 - (23193) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Carcaça reforçada, mais resistência a choques e furos. Trail (asfalto-terra). Aplicação Yamaha XT660. Dianteiro. Características mínimas: Índice de carga 54; Índice de velocidade S. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	20	150,00
4	FRUSTADO	PNEU 130/80- 17 - (25087) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Carcaça reforçada, mais resistência a choques e furos. Trail (asfalto-terra). Aplicação Yamaha XT660. Traseiro. Características mínimas: Índice de carga 65; Índice de velocidade S. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	40	XXXXXX
5	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 175/70 R-13 82T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27700) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 420; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	220	192,00
6	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 175/70 R-14 84T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28640) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 420; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	195	265,00
7	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 175/70 R-14 88T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27396) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 400; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	175	265,00
8	SETIM & TITON LTDA	PNEU 185/65 R-15 88H, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28614) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 340; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	215	301,00
9	SETIM & TITON LTDA	PNEU 185/70 R-14 88T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27398) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 340; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	100	258,00

10	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 185 R-14 - (13721) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. 8 lonas. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Índice de carga 102/100; Índice de velocidade Q; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado B; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	50	318,00
11	SETIM & TITON LTDA	PNEU 195/65 R-15 91H, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28637) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 340; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	10	328,00
12	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 195/70 R-15 - (28320) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Índice de carga: 104/102; Índice de velocidade R; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	450,00
13	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 205/55 R-16 91V, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28639) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Protetor de roda. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 420; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	40	275,00
14	FRUSTADO	PNEU 205/60 R-16 - (97639) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Protetor de roda. Características mínimas: Índice de carga 96; Índice de velocidade V; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 320; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	60	XXXXXX
15	SETIM & TITON LTDA	PNEU 205/70 R-15 - (28425) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. All Terrain. Desenho simétrico. Características mínimas: Índice de carga 96; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 440; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	5	395,00
16	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 215/65 R16 98H - (35166) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 440; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	30	400,00
17	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 235/75 R15 - (19695) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho simétrico. All Terrain. Protetor de roda. Características mínimas: Índice de carga admite-se 109 ou 110/107; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 440; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	20	606,00
18	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 235/70 R16 - (21608) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho simétrico. Uso misto. Características mínimas: Índice de carga 106; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 520; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	435,00
19	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 265/70 R-16 - (28034) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Características mínimas: Índice de carga 112; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 520; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	469,00

20	MAICON PNEUS LTDA ME	PNEU 265/75 R16 - (18991) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo 4x4. Mud Terrain. Protetor de roda. Características mínimas: Índice de carga 112; Índice de velocidade Q; Profundidade dos sulcos 14mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	5	783,10
21	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 265/60 R-18 - (97640) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho assimétrico. Uso misto. Adição de sílica. Características mínimas: Índice de carga 110; Índice de velocidade H; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 420; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	811,00
22	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 225/70 R-15 112/110R, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27403) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Van. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Característica mínima: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado B; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	5	399,00
23	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 225/65 R-16 112/110R, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (33640) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Van. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado B; Índice de Velocidade R; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	60	644,00
24	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 7.50-16 12 LONAS BORRACHUDO COM SELO DO INMETRO - (7089) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. 12 lonas. Terra. Eixo de tração. 4 x 4. Excelente tração e autolimpeza. Características mínimas: Índice de velocidade J; Profundidade dos sulcos 15mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	25	559,00
25	SETIM & TITON LTDA	PNEU 7.50-16 - 12 LONAS - (97641) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Eixo de tração. Uso misto. Repelente de pedras. Características mínimas: Índice de velocidade J; Profundidade dos sulcos 15mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	25	625,00
26	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 7.50-16 - (97642) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Características mínimas: Capacidade de Carga 12 lonas; Índice de velocidade J; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	46	655,00
27	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 10.00 R20 - LISO - (27731) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Índice de Carga 146/143. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 18mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	30	1.509,00
28	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 11.00 R22 - BORRACHUDO - (97643) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de carga 151/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	1.824,00
29	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 11.00 R22 - LISO - (97644) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Índice de carga 151/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 18mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	20	1.677,00

30	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 215/75 R17,5 126/124 - BORRACHUDO - (33716) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 13mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	995,00
31	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 215/75 R17,5 126/124 - LISO - (33715) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo direcional ou livre. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 13mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 12 (doze) meses da data de entrega.	un	42	887,00
32	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 275/75 R17,5 126/124 - BORRACHUDO - (97645) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Profundidade dos sulcos 14mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	609,00
33	FRUSTADO	PNEU 275/75 R17,5 126/124 - LISO - (97646) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo direcional ou livre. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Profundidade dos sulcos 13mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	2	XXXXXX
34	SETIM & TITON LTDA	PNEU 275/80 R22,5 - LISO - (97648) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo direcional ou livre. Uso regional. Índice de carga 149/146. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 15mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	22	1.285,00
35	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 295/80 R22,5 - BORRACHUDO 152/148 - (33717) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de carga 152/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Profundidade dos sulcos 23,5mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	1.420,00
36	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 295/80 R22,5 - LISO 152/148 - (33718) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Índice de carga 152/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Profundidade dos sulcos 17,5mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	1.340,00
37	FRUSTADO	PNEU 12-16,5 12 LONAS - (8784) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Uso em retroescavadeira. Reforço lateral, carcaça reforçada. Desenho direcional. Alta resistência a cortes e desgaste. Para uso em serviços pesados. Características mínimas: Capacidade de carga 2.800kg; Profundidade dos sulcos 16mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	16	XXXXXX
38	FRUSTADO	PNEU 12.5/80X18 10 LONAS - (20159) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Less. Selo Inmetro. Uso em retroescavadeira. Bandas largas. Reforço lateral, carcaça reforçada. Desenho direcional. Alta resistência a cortes e desgaste. Para uso em serviços pesados. Características mínimas: Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	16	XXXXXX
39	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS - (19467) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Less. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em carregadeira de médio porte. Estrutura resistente a cortes e perfurações. Excelente autolimpeza e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 7.100kg; Velocidade (A2) até 10km/h; Profundidade dos sulcos 32mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	12	4.630,00

40	FRUSTADO	PNEU 19.5 R24 R-4 12 LONAS - (28044) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Less. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em retroescavadeira. Barras largas com formato arredondado no centro da banda de rodagem. Excelente tração e resistência a patinagem. Características mínimas: Capacidade de carga até 3.450kg; Velocidade até 30km/h; Profundidade dos sulcos 27mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	12	XXXXXX
41	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 12.4-24 - R2 ARROZEIRO 8 LONAS - (97649) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Garras altas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 81mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	2	1.835,00
42	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 14.9-24 R2 6 LONAS - (9850) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Garras altas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 73mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	6	1.904,00
43	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 14.9-28 R2 ARROZEIRO GARRA ALTA - (23148) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Dianteiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Garras altas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 73mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	2.050,00
44	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 18.4-30 AGRÍCOLA - (9848) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. R2. 8 lonas. Terrenos alagadiços. Desenho de garras abertas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos 78mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	3.120,00
45	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 18.4-34 6 LONAS - (97652) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Dianteiro. Barras diagonais. Sulcos largos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Baixa vibração. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 40mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	2	2.400,00
46	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 23.1-26 - R2 - (31779) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Desenho de garras abertas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Capacidade de carga 10 lonas; Profundidade dos sulcos 86mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	6	3.680,00
47	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 23.1-30 - R2 ARROZEIRO GARRA ALTA - (23149) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Desenho de garras abertas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Capacidade de carga 10 lonas; Profundidade dos sulcos: 78mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	4.465,00
48	FRUSTADO	PNEU 6.50X10 NHS 10 LONAS - PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 20,5mm - (33720) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Less. Selo Inmetro. Carcaça reforçada. Resistência a abrasão e desgaste. Excelente tração. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	XXXXXX
49	FRUSTADO	PNEU 28X9-15 NHS 14 LONAS - PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 23mm - (33719) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Less. Selo Inmetro. Carcaça reforçada. Resistência a abrasão e desgaste. Excelente tração. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	XXXXXX
50	SETIM & TITON LTDA	ARO 10 (DEZ FUROS) COM ANEL P/PNEUS RADIAL 10.00-R20 - (34092) Aro novo (não recondicionado). Em aço. Pintado.	un	10	1.230,00

51	FRUSTADO	CÂMARA DE AR P/ MOTO - (22622) Câmara de ar para uso em pneus 80/100 e 90/90 aro 18. Dianteiro e traseiro CG. Com válvula. Alta resistência e capacidade de reparabilidade. Embalada individualmente. Com kit de montagem (arruela, porca e tampa).	un	16	XXXXXX
52	FRUSTADO	CÂMARA DE AR P/ MOTO ARO 21 - (97654) Câmara de ar para uso em pneus 90/90. Dianteiro XT 600. Com válvula. Alta resistência e capacidade de reparabilidade. Embalada individualmente. Com kit de montagem (arruela, porca e tampa).	un	20	XXXXXX
53	FRUSTADO	CÂMARA DE AR P/ MOTO ARO 17 - (97655) Câmara de ar para uso em pneus 130/80. Traseiro XT 600. Com válvula. Alta resistência e capacidade de reparabilidade. Embalada individualmente. Com kit de montagem (arruela, porca e tampa).	un	40	XXXXXX
54	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR 750X16 - BICO CURTO (7120) Câmara de ar em borracha. Bico curto. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	un	42	38,00
55	SETIM & TITON LTDA	CÂMARA DE AR 750X16 - BICO LONGO (13442) Câmara de ar em borracha. Bico curto. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	un	20	45,00
56	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 10.00 R20 - (35289) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014.	un	150	66,00
57	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 11.00 R22 - (35290) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	20	88,00
58	SETIM & TITON LTDA	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12-16,5 - (35288) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	16	78,00
59	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12.4-24 - (97653) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	110,00
60	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12.5/80X18 - (18806) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	32	92,00
61	SETIM & TITON LTDA	CÂMARA DE AR P/ PNEU 13.00-24 E 14.00-24 - (35292) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	100	114,00
62	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.9X24 - (25894) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	160,00
63	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.9-28 - (31780) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	165,00
64	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 17.5-25 - (35293) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	20	175,00
65	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 18.4-30 - (31651) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	195,00
66	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 18,4X34 - (15075) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	255,00
67	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5-24 - R4 - (31702) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	20	200,00
68	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	CÂMARA 23.1 X 26 - (7098) Câmara de ar em borracha para pneu 23.1-26 R2. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	380,00
69	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 23.1-30 - (35291) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	375,00
70	SETIM & TITON LTDA	PROTETOR ARO 16 - (7124) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 4mm. Largura mínima de 160mm. Com anel metálico.	un	24	18,00
71	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PROTETOR ARO 20 - (7125) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 6mm. Largura mínima de 190mm. Com anel metálico.	un	150	24,00

72	SETIM & TITON LTDA	PROTETOR ARO 22 - (7123) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 6mm. Com anel metálico.	un	24	32,00
73	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PROTETOR ARO 24 - (7121) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 8mm. Com anel metálico.	un	42	33,00
74	SETIM & TITON LTDA	PROTETOR ARO 25 - (33723) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 8mm. Com anel metálico.	un	4	105,00
75	SETIM & TITON LTDA	PNEU 10.00 R20 - BORRACHUDO - (22990) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de Carga 146/143. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 23mm; 3 cintas de aço. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	108	1.705,00
76 10% do item 75	SETIM & TITON LTDA	PNEU 10.00 R20 - BORRACHUDO - (22990) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de Carga 146/143. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 23mm; 3 cintas de aço. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	12	1.705,00
77	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 275/80 R22,5 - BORRACHUDO - (97647) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Índice de carga 149/146. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 21mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	55	1.830,00
78 10% do item 77	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 275/80 R22,5 - BORRACHUDO - (97647) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Índice de carga 149/146. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 21mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	7	1.830,00
79	FRUSTADO	PNEU 1300-R24 BORRACHUDO - (97650) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Desenho de excelente autolimpeza e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	27	XXXXXX
80 10% do item 79	FRUSTADO	PNEU 1300-R24 BORRACHUDO - (97650) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Desenho de excelente autolimpeza e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	3	XXXXXX
81	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 1400-R24 BORRACHUDO - (97651) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Barras estreitas com reforço central, proporcionando autolimpeza, estabilidade e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	108	3.070,00
82 10% do item 81	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 1400-R24 BORRACHUDO - (97651) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Barras estreitas com reforço central, proporcionando autolimpeza, estabilidade e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	12	3.070,00
83	SETIM & TITON LTDA	ARO C/ANEL P/PNEUS 13.00-24 E 14.00-24 - (35287) Aro novo (não recondicionado). Em aço. Pintado. Motoniveladora Caterpillar.	un	18	2.700,00

84 10% do item 83	SETIM & TITON LTDA	ARO C/ANEL P/PNEUS 13.00-24 E 14.00-24 - (35287) Aro novo (não recondicionado). Em aço. Pintado. Motoniveladora Caterpillar.	Un	2	2.700,00

Jaraguá do Sul, SC, 07 de março de 2019.
Edson Willian Piotto
Pregoeiro – Decreto 11.188/2017

SEMED - PORTARIA Nº 002/2019

Publicação Nº 1951956

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1985/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, ELISABETE APARECIDA EGGERT, para em Caráter Temporário atuar como AUXILIAR DE SALA, no período de 12.02.2019 a 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 003/2019

Publicação Nº 1951960

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº1987/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, EMILI CORREA, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 11.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 004/2019

Publicação Nº 1951961

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:

PRORROGAR A PORTARIA Nº1996/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, JESSICA MAYARA BORCHARDT, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 005/2019

Publicação Nº 1951962

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº1997/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, JOCIELE APARECIDA TRAVASSOS DA SILVA BORGES, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2018 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2018
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 006/2019

Publicação Nº 1951963

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 1999/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, JUSSARA CAVALCANTE DOS SANTOS, para em Caráter Temporário atuar como AUXILIAR DE SALA, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 007/2019

Publicação Nº 1951965

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Títulos, realizado através do Edital N° 010/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 2065/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, LUCIANE ALVES , para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 008/2019

Publicação Nº 1951966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº2005/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, LUCINEIDE RAMOS DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 009/2019

Publicação Nº 1951969

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº2006/2018, de 19.12.2019, que prorrogou a portaria de, LUZIA DOS PASSOS CRISTOFOLINI, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 010/2019

Publicação Nº 1951970

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 010/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº2015/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, MERI TEREZINHA PINZEGER, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 011/2019

Publicação Nº 1951971

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 2022/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, ROZANE CHIQUIN, para em Caráter Temporário atuar como AUXILIAR DE SALA, no período de 12.02.2019 a 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 012/2019

Publicação Nº 1951972

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 2023/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, SANDRA MARA COSTA GRITTEN, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2018 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 013/2019

Publicação Nº 1951973

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº2093/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria , TASSIANE APARECIDA HELLSTRON, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 014/2019

Publicação Nº 1951974

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº1988/2018, de 19.12.2018, que prorrogou a portaria de, EVANI SALETE CHAVES KLODZINSKI, para em Caráter Temporário atuar como, Auxiliar de Sala, no período de 12.02.2019 até 01.03.2019.

Jaraguá do Sul, 14 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 015/2019

Publicação Nº 1951976

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, ALINE KNUTH, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Alexander Enke, a partir de 24/01/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 182/2018, Nº 1130/2018, Nº1747/2018 e Nº 1974/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 016/2019

Publicação Nº 1951978

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, ANNA KELLI MARINHO FABIANO, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Wolfgang Weege, a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 196/2018, Nº 774/2018, Nº1455/2018 e Nº 1975/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 017/2019

Publicação Nº 1951980

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, BRUNA KUNZE, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Alexander Enke, a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 169/2018, Nº 783/2018, Nº1458/2018 e Nº 1977/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 018/2019

Publicação Nº 1951981

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, CLEVIA BITTENCURT ERSCHING, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Franciane Ramos, a partir de 22/01/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 153/2018, Nº 795/2018, Nº1461/2018 e Nº 1979/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 019/2019

Publicação Nº 1951982

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 019/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, DEBORA KURZAWSKI, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Márcio Mauro Marcatto Filho, a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 178/2018, Nº 806/2018, Nº1464/2018 e Nº 1981/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 020/2019

Publicação Nº 1951985

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, EVANI SALETE CHAVES KLODZINSKI, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Sidnei Alexandre Berns, a partir de 12/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 178/2018, Nº 806/2018, Nº1464/2018 e Nº 1981/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 021/2019

Publicação Nº 1951987

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, FLAVIA KIECKHOEFEL, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Jones Chiodini, a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 198/2018, Nº 851/2018, Nº1469/2018 e Nº 1969/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 022/2019

Publicação Nº 1951988

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, FRANCISLEINE LOPES MAAS, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Daniel Carlos Pretti, a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 1305/2018, Nº1882/2018 e Nº 1989/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 023/2019

Publicação Nº 1951990

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JANE CLAIR MARTINS BAGESTAN, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Profª Leonir Pessate Alves, a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 1503/2018, Nº1871/2018 e Nº 1994/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 024/2019

Publicação Nº 1951992

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JOCIELE APARECIDA TRAVASSOS DA SILVA BORGES, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Cecília Satler Karsten, a partir de 08/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 719/2018, Nº 1223/2018 e Nº 1997/2018 no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 025/2019

Publicação Nº 1951994

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JULIANE SVARCZ STORKI, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Rosa Maria Donini , a partir de 12/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 258/2018, Nº 916/2018, Nº 1481 e Nº 1998/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 026/2019

Publicação Nº 1951995

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, KARIN SHIRLEY LINK GUALBERTO, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Anélia Enke Karsten , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 167/2018, Nº 917/2018, Nº 1482 e Nº 2000/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 027/2019

Publicação Nº 1951996

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, MARCIANA ANDREIA MARCHIORO, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Wolfgang Weege , a partir de 12/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 176/2018, Nº 960/2018, Nº 1490 e Nº 2009/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 028/2019

Publicação Nº 1951997

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 028/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, SCHEILA GILVANA GNEWUCH PEREIRA, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Onélia Muller Ersching , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 151/2018, Nº 1060/2018, Nº 1509 e Nº 2025/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 029/2019

Publicação Nº 1951998

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 007/2017/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, TATIANE BIERNAZKI, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Educação Infantil no CMEI Wolfgang Weege , a partir de 01/02/2019.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 201/2018, Nº 1090/2018, Nº 1514 e Nº 2029/2018, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 15 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 228/2018

Publicação Nº 1951952

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 228/2018

Tendo analisado a Ata e Julgamento do Pregão nº229/2018 da Secretaria Municipal de Educação, efetuada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 11.188/2017, constatei total regularidade no procedimento do Pregoeiro, tanto no que se refere ao julgamento como nas decisões apresentadas.

Item	Proponente Vencedora	Descrição do Objeto	Un	Qde	Valor (R$) Unitário
1	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU PARA MOTO - (35200) Pneu 80/100 R-18 novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Uso urbano. Aplicação Honda CG. Dianteiro. Características mínimas: Índice de carga 47; Índice de velocidade P. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	103,00
2	MAICON PNEUS LTDA ME	PNEU 90/90 R-18 - (16959) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Uso urbano. Aplicação Honda CG. Traseiro. Características mínimas: Índice de carga 57; Índice de velocidade P. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	104,00
3	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 90/90 R- 21 - (23193) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Carcaça reforçada, mais resistência a choques e furos. Trail (asfalto-terra). Aplicação Yamaha XT660. Dianteiro. Características mínimas: Índice de carga 54; Índice de velocidade S. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	20	150,00
4	FRUSTADO	PNEU 130/80- 17 - (25087) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Aceitável radial ou diagonal. Carcaça reforçada, mais resistência a choques e furos. Trail (asfalto-terra). Aplicação Yamaha XT660. Traseiro. Características mínimas: Índice de carga 65; Índice de velocidade S. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	40	XXXXXX
5	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 175/70 R-13 82T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27700) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 420; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	220	192,00

6	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 175/70 R-14 84T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28640) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 420; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	195	265,00
7	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 175/70 R-14 88T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27396) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 400; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	175	265,00
8	SETIM & TITON LTDA	PNEU 185/65 R-15 88H, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28614) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 340; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	215	301,00
9	SETIM & TITON LTDA	PNEU 185/70 R-14 88T, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27398) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 340; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	100	258,00
10	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 185 R-14 - (13721) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. 8 lonas. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Índice de carga 102/100; Índice de velocidade Q; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado B; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	50	318,00
11	SETIM & TITON LTDA	PNEU 195/65 R-15 91H, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28637) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 340; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	10	328,00
12	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 195/70 R-15 - (28320) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Índice de carga: 104/102; Índice de velocidade R; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	450,00
13	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 205/55 R-16 91V, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (28639) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Protetor de roda. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 420; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	40	275,00
14	FRUSTADO	PNEU 205/60 R-16 - (97639) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Protetor de roda. Características mínimas: Índice de carga 96; Índice de velocidade V; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 320; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	60	XXXXXX
15	SETIM & TITON LTDA	PNEU 205/70 R-15 - (28425) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. All Terrain. Desenho simétrico. Características mínimas: Índice de carga 96; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 440; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	5	395,00
16	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 215/65 R16 98H - (35166) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo de passeio. Desenho assimétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 440; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	30	400,00

17	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 235/75 R15 - (19695) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho simétrico. All Terrain. Protetor de roda. Características mínimas: Índice de carga admite-se 109 ou 110/107; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 440; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	20	606,00
18	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 235/70 R16 - (21608) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho simétrico. Uso misto. Características mínimas: Índice de carga 106; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado E; Treadwear 520; Traction A; Temperature B. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	435,00
19	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 265/70 R-16 - (28034) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Características mínimas: Índice de carga 112; Índice de velocidade T; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 520; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	469,00
20	MAICON PNEUS LTDA ME	PNEU 265/75 R16 - (18991) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Veículo 4x4. Mud Terrain. Protetor de roda. Características mínimas: Índice de carga 112; Índice de velocidade Q; Profundidade dos sulcos 14mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	5	783,10
21	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 265/60 R-18 - (97640) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Desenho assimétrico. Uso misto. Adição de sílica. Características mínimas: Índice de carga 110; Índice de velocidade H; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Treadwear 420; Traction A; Temperature A. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	15	811,00
22	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 225/70 R-15 112/110R, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (27403) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Van. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Característica mínima: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado B; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	5	399,00
23	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 225/65 R-16 112/110R, RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO - (33640) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Van. Cargo. Desenho simétrico. Vias pavimentadas. Adição de sílica. Características mínimas: Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado B; Índice de Velocidade R; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	60	644,00
24	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 7.50-16 12 LONAS BORRACHUDO COM SELO DO INMETRO - (7089) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. 12 lonas. Terra. Eixo de tração. 4 x 4. Excelente tração e autolimpeza. Características mínimas: Índice de velocidade J; Profundidade dos sulcos 15mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	25	559,00
25	SETIM & TITON LTDA	PNEU 7.50-16 - 12 LONAS - (97641) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Eixo de tração. Uso misto. Repelente de pedras. Características mínimas: Índice de velocidade J; Profundidade dos sulcos 15mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	25	625,00
26	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 7.50-16 - (97642) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Características mínimas: Capacidade de Carga 12 lonas; Índice de velocidade J; Profundidade dos sulcos 10mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	46	655,00
27	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 10.00 R20 - LISO - (27731) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Índice de Carga 146/143. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 18mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	30	1.509,00

28	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 11.00 R22 - BORRACHUDO - (97643) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de carga 151/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	1.824,00
29	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 11.00 R22 - LISO - (97644) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Índice de carga 151/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 18mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	20	1.677,00
30	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 215/75 R17,5 126/124 - BORRACHUDO - (33716) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 13mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	995,00
31	I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ME	PNEU 215/75 R17,5 126/124 - LISO - (33715) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo direcional ou livre. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 13mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 12 (doze) meses da data de entrega.	un	42	887,00
32	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 275/75 R17,5 126/124 - BORRACHUDO - (97645) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Profundidade dos sulcos 14mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	609,00
33	FRUSTADO	PNEU 275/75 R17,5 126/124 - LISO - (97646) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo direcional ou livre. Uso regional. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Profundidade dos sulcos 13mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	2	XXXXXX
34	SETIM & TITON LTDA	PNEU 275/80 R22,5 - LISO - (97648) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo direcional ou livre. Uso regional. Índice de carga 149/146. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 15mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	22	1.285,00
35	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 295/80 R22,5 - BORRACHUDO 152/148 - (33717) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de carga 152/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Profundidade dos sulcos 23,5mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	8	1.420,00
36	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 295/80 R22,5 - LISO 152/148 - (33718) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo direcional ou livre. Uso misto. Índice de carga 152/148. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Profundidade dos sulcos 17,5mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	1.340,00
37	FRUSTADO	PNEU 12-16,5 12 LONAS - (8784) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Uso em retroescavadeira. Reforço lateral, carcaça reforçada. Desenho direcional. Alta resistência a cortes e desgaste. Para uso em serviços pesados. Características mínimas: Capacidade de carga 2.800kg; Profundidade dos sulcos 16mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	16	XXXXXX
38	FRUSTADO	PNEU 12.5/80X18 10 LONAS - (20159) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Less. Selo Inmetro. Uso em retroescavadeira. Bandas largas. Reforço lateral, carcaça reforçada. Desenho direcional. Alta resistência a cortes e desgaste. Para uso em serviços pesados. Características mínimas: Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	16	XXXXXX

39	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 17,5 X 25 16 LONAS - (19467) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Less. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em carregadeira de médio porte. Estrutura resistente a cortes e perfurações. Excelente autolimpeza e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 7.100kg; Velocidade (A2) até 10km/h; Profundidade dos sulcos 32mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	12	4.630,00
40	FRUSTADO	PNEU 19.5 R24 R-4 12 LONAS - (28044) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Less. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em retroescavadeira. Barras largas com formato arredondado no centro da banda de rodagem. Excelente tração e resistência a patinagem. Características mínimas: Capacidade de carga até 3.450kg; Velocidade até 30km/h; Profundidade dos sulcos 27mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	12	XXXXXX
41	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	PNEU 12.4-24 - R2 ARROZEIRO 8 LONAS - (97649) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Garras altas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 81mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	2	1.835,00
42	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 14.9-24 R2 6 LONAS - (9850) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Garras altas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 73mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	6	1.904,00
43	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 14.9-28 R2 ARROZEIRO GARRA ALTA - (23148) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Dianteiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Garras altas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 73mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	2.050,00
44	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 18.4-30 AGRÍCOLA - (9848) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. R2. 8 lonas. Terrenos alagadiços. Desenho de garras abertas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Profundidade dos sulcos 78mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	3.120,00
45	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 18.4-34 6 LONAS - (97652) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Dianteiro. Barras diagonais. Sulcos largos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Baixa vibração. Características mínimas: Profundidade dos sulcos: 40mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	2	2.400,00
46	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 23.1-26 - R2 - (31779) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Desenho de garras abertas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Capacidade de carga 10 lonas; Profundidade dos sulcos 86mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	6	3.680,00
47	JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 23.1-30 - R2 ARROZEIRO GARRA ALTA - (23149) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Type. Traseiro. Uso em trator 4x4. Terrenos alagadiços. Desenho de garras abertas com reforço no centro. Sulcos largos e profundos. Excelente tração, autolimpeza e durabilidade. Resistente. Características mínimas: Capacidade de carga 10 lonas; Profundidade dos sulcos: 78mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	4.465,00
48	FRUSTADO	PNEU 6.50X10 NHS 10 LONAS - PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 20,5mm - (33720) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Less. Selo Inmetro. Carcaça reforçada. Resistência a abrasão e desgaste. Excelente tração. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	XXXXXX

49	FRUSTADO	PNEU 28X9-15 NHS 14 LONAS - PROFUNDIDADE MÍNIMA DA BANDA DE RODAGEM 23mm - (33719) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Tube Less. Selo Inmetro. Carcaça reforçada. Resistência a abrasão e desgaste. Excelente tração. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	4	XXXXXX
50	SETIM & TITON LTDA	ARO 10 (DEZ FUROS) COM ANEL P/PNEUS RADIAL 10.00-R20 - (34092) Aro novo (não recondicionado). Em aço. Pintado.	un	10	1.230,00
51	FRUSTADO	CÂMARA DE AR P/ MOTO - (22622) Câmara de ar para uso em pneus 80/100 e 90/90 aro 18. Dianteiro e traseiro CG. Com válvula. Alta resistência e capacidade de reparabilidade. Embalada individualmente. Com kit de montagem (arruela, porca e tampa).	un	16	XXXXXX
52	FRUSTADO	CÂMARA DE AR P/ MOTO ARO 21 - (97654) Câmara de ar para uso em pneus 90/90. Dianteiro XT 600. Com válvula. Alta resistência e capacidade de reparabilidade. Embalada individualmente. Com kit de montagem (arruela, porca e tampa).	un	20	XXXXXX
53	FRUSTADO	CÂMARA DE AR P/ MOTO ARO 17 - (97655) Câmara de ar para uso em pneus 130/80. Traseiro XT 600. Com válvula. Alta resistência e capacidade de reparabilidade. Embalada individualmente. Com kit de montagem (arruela, porca e tampa).	un	40	XXXXXX
54	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR 750X16 - BICO CURTO (7120) Câmara de ar em borracha. Bico curto. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	un	42	38,00
55	SETIM & TITON LTDA	CÂMARA DE AR 750X16 - BICO LONGO (13442) Câmara de ar em borracha. Bico curto. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	un	20	45,00
56	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 10.00 R20 - (35289) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014.	un	150	66,00
57	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 11.00 R22 - (35290) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	20	88,00
58	SETIM & TITON LTDA	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12-16,5 - (35288) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	16	78,00
59	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12.4-24 - (97653) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	110,00
60	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 12.5/80X18 - (18806) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	32	92,00
61	SETIM & TITON LTDA	CÂMARA DE AR P/ PNEU 13.00-24 E 14.00-24 - (35292) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	100	114,00
62	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.9X24 - (25894) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	160,00
63	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.9-28 - (31780) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	165,00
64	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 17.5-25 - (35293) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	20	175,00
65	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 18.4-30 - (31651) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	195,00
66	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 18,4X34 - (15075) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	255,00
67	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 19.5-24 - R4 - (31702) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	20	200,00
68	NACIONAL PNEUS EIRELLI EPP	CÂMARA 23.1 X 26 - (7098) Câmara de ar em borracha para pneu 23.1-26 R2. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	380,00
69	CV TYRES EIRELI EPP	CÂMARA DE AR P/ PNEU 23.1-30 - (35291) Câmara de ar em borracha. Garantia de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Atender Norma ABNT NBR 15557:2014	un	10	375,00

70	SETIM & TITON LTDA	PROTETOR ARO 16 - (7124) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 4mm. Largura mínima de 160mm. Com anel metálico.	un	24	18,00
71	I. BORDIG-NON PNEUS EIRELI ME	PROTETOR ARO 20 - (7125) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 6mm. Largura mínima de 190mm. Com anel metálico.	un	150	24,00
72	SETIM & TITON LTDA	PROTETOR ARO 22 - (7123) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 6mm. Com anel metálico.	un	24	32,00
73	NACIONAL PNEUS EI-RELLI EPP	PROTETOR ARO 24 - (7121) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 8mm. Com anel metálico.	un	42	33,00
74	SETIM & TITON LTDA	PROTETOR ARO 25 - (33723) Protetor de câmara de ar em borracha vulcanizada com espessura mínima de 8mm. Com anel metálico.	un	4	105,00
75	SETIM & TITON LTDA	PNEU 10.00 R20 - BORRACHUDO - (22990) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de Carga 146/143. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 23mm; 3 cintas de aço. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	108	1.705,00
76 10% do item 75	SETIM & TITON LTDA	PNEU 10.00 R20 - BORRACHUDO - (22990) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Carga. Desenho simétrico. Eixo de tração. Uso misto. Índice de Carga 146/143. Características mínimas: Índice de Velocidade K; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 23mm; 3 cintas de aço. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	12	1.705,00
77	I. BORDIG-NON PNEUS EIRELI ME	PNEU 275/80 R22,5 - BORRACHUDO - (97647) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Índice de carga 149/146. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 21mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	55	1.830,00
78 10% do item 77	I. BORDIG-NON PNEUS EIRELI ME	PNEU 275/80 R22,5 - BORRACHUDO - (97647) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tubeless. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso regional. Índice de carga 149/146. Características mínimas: Índice de Velocidade L; Etiquetagem Inmetro Aderência no Molhado C; Profundidade dos sulcos 21mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	7	1.830,00
79	FRUSTADO	PNEU 1300-R24 BORRACHUDO - (97650) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Desenho de excelente autolimpeza e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	27	XXXXXX
80 10% do item 79	FRUSTADO	PNEU 1300-R24 BORRACHUDO - (97650) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Desenho de excelente autolimpeza e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	3	XXXXXX
81	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 1400-R24 BORRACHUDO - (97651) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Barras estreitas com reforço central, proporcionando autolimpeza, estabilidade e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	un	108	3.070,00
82 10% do item 81	CV TYRES EIRELI EPP	PNEU 1400-R24 BORRACHUDO - (97651) Pneu novo (não recapado, não recauchutado, não reconstituído). 1ª linha. Radial. Tube Type. Selo Inmetro. Eixo de tração. Uso em motoniveladora. Barras estreitas com reforço central, proporcionando autolimpeza, estabilidade e tração. Características mínimas: Capacidade de carga 16 lonas; Velocidade até 40km/h; Profundidade dos sulcos 24mm. Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Data de fabricação (DOT) inferior a 18 (dezoito) meses da data de entrega.	Un	12	3.070,00
83	SETIM & TITON LTDA	ARO C/ANEL P/PNEUS 13.00-24 E 14.00-24 - (35287) Aro novo (não recondicionado). Em aço. Pintado. Motoniveladora Caterpillar.	un	18	2.700,00

84 10% do item 83	SETIM & TITON LTDA	ARO C/ANEL P/PNEUS 13.00-24 E 14.00-24 - (35287) Aro novo (não recondicionado). Em aço. Pintado. Motoniveladora Caterpillar.	Un	2	2.700,00

ISTO POSTO, H O M O L O G O o procedimento licitatório realizado, por oportuno e conveniência, tipo menor preço por item às empresas. Autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência aos participantes. Jaraguá do Sul (SC), 07 de março de 2019.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 15/2019

Publicação Nº 1952267

PORTARIA Nº 15/2019
Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MARCELINDO CARLOS GRUNER, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, e parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal Nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo decreto 10.791/2016, de 01 de abril de 2016.
RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR, nesta data, o pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL e a respectiva equipe de apoio, composta pelos servidores abaixo relacionados: PREGOEIRO: LARISSA MENDES SOARES e EQUIPE DE APOIO: MAURÍCIO SILVA RODOLPHO e FLAVIA MEYER.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 3826/2005, combinado com o artigo 2º da Lei complementar 176/2016, FICA CONCEDIDO, ao pregoeiro relacionado no artigo 1º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico correspondente a 3,5 (Três vírgula cinco) UPM's (Unidade Padrão do Município), vedada a percepção de forma cumulada.
Parágrafo Único - A gratificação será paga mensalmente, e cessará quando da revogação desta portaria.

Artigo 3º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 3826/2005, combinado com o artigo 2º da Lei complementar 176/2016, FICA CONCEDIDO, ao membro da Equipe de apoio FLAVIA MEYER de que trata o artigo 1º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico correspondente a 1,75 (Um vírgula setenta e cinco) UPM's (Unidade Padrão do Município), vedada a percepção de forma cumulada.
Parágrafo Único - A gratificação será paga mensalmente, e cessará quando da revogação desta portaria.

Artigo 4º - Ao servidor MAURICIO SILVA RODOLPHO não será concedido o adicional, considerando que o mesmo possui gratificação de Chefe de Administração, em cujas atribuições do cargo estão relacionadas as descritas nesta portaria.

Artigo 5º - Fica revogada a Portaria nº 14/2018, de 08 de março de 2018.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 08 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRESE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de março de 2019.

MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

PORTARIA Nº 16/2019

Publicação Nº 1952270

PORTARIA Nº 16/2019
Nomeia Comissão Permanente de Licitação

MARCELINDO CARLOS GRUNER, Presidente Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.598/2012, de 21 de março de 2012.
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear MAURÍCIO SILVA RODOLPHO, CARLOS RICARDO WOELTJE e MARIANA SCHIMITZ MARTINS, para comporem a Comissão Permanente de Licitação e sob a Presidência do primeiro, receberem, examinarem e julgarem todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 3826/2005, combinado com o artigo 2º da Lei complementar 176/2016, FICA CONCEDIDO, a cada membro da Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, um adicional de trabalho técnico correspondente a 1,75 (Um vírgula setenta e cinco) UPM's (Unidade Padrão do Município), vedada a percepção de forma cumulada.

Parágrafo Único - A gratificação será paga mensalmente, e cessará quando da revogação desta portaria.

Artigo 3º - Ao servidor nomeado como Presidente não será concedido o adicional, considerando que o mesmo possui gratificação de Chefe de Administração, em cujas atribuições do cargo estão relacionadas as descritas nesta portaria.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria nº 15/2018, de 08 de março de 2018.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 08 de março de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de março de 2019.

MARCELINDO CARLOS GRUNER
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

01/2016 PLASS TA 03

Publicação Nº 1953282

CONTRATO 01/2016/PLASS - A – TA 03

O PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-PLASS, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 07.146.181./0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. JULIO CESAR BISSANI e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, 134 – 1º ANDAR, Bairro CENTRO, no Município de CRICIÚMA/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.423 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Araranguá, 205, apto. 1004, centro, na cidade de CRICIUMA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 01/2016/PLASS - A, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, homologado em 28/03/2016, cujo objeto é o Licenciamento pela CONTRATADA do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na cláusula terceira deste instrumento, em favor do CONTRATANTE, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo da prestação dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 48 (quarenta e oito) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores contratados ficam reajustados em 3,94%, correspondente a variação do INPC (IBGE) no período de março/2018 a fevereiro/2019, passando a vigorar, a contar de 23 de março de 2019, conforme discriminado a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REAJUSTADO R$
42	Mês	CONTABILIDADE PÚBLICA com até 03 usuários simultâneos	235,97
43	Mês	COMPRAS E LICITAÇÕES com 01 usuário	207,16
xx	Mês	TESOURARIA com 01 usuário	91,40
46	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado (50 horas).	78,11

Despesas de deslocamento (por quilômetro rodado)	0,78
Despesas de estada e alimentação (por dia)	149,55

Diante da prorrogação do prazo contratual constante na cláusula primeira deste Termo Aditivo e do reajuste e do acréscimo constantes desta cláusula, agregar-se-á ao valor global do contrato R$ 10.319,86 (dez mil trezentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, em 20 de março de 2019.
PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE JOAÇABA - PLASS
JULIO CESAR BISSANI

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

12/2016 FUNREBOM TA 05

Publicação Nº 1953275

CONTRATO Nº 12/2016/FUNREBOM – TA 05

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE JOAÇABA, com sede na Avenida Caetano Natal Branco, 1.242, inscrito no CNPJ nº 78.502.598/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, 134 – 10º ANDAR, Bairro CENTRO, no Município de CRICIÚMA/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.423 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Araranguá, 205, apto. 1004, centro, na cidade de CRICIUMA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 12/2016/FUNREBOM, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, cujo objeto é o Licenciamento pela CONTRATADA do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na cláusula terceira deste instrumento, em favor do CONTRATANTE, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo da prestação dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 48 (quarenta e oito) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores contratados, constantes do contrato original, ficam reajustados em 3,94%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de março/2018 a fevereiro/2019, passando a vigorar, a contar de 23 de março de 2019, conforme discriminado a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REAJUSTADO R$
37	Mês	CONTABILIDADE PÚBLICA com até 02 usuários simultâneos	155,66
38	Mês	COMPRAS E LICITAÇÕES com até 01 usuário	92,51
41	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado (20 horas).	78,11

Despesas de deslocamento (por quilômetro rodado)	0,78
Despesas de estada e alimentação (por dia)	149,55

Diante da prorrogação do prazo contratual constante na cláusula primeira deste Termo Aditivo e do reajuste desta cláusula, agregar-se-á ao valor global do contrato R$ 4.540,24 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, em 20 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

309/2016 PMJ TA 06

Publicação Nº 1953270

CONTRATO Nº 309/2016/PMJ – TA 06

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, 134 – 10º ANDAR, Bairro CENTRO, no Município de CRICIÚMA/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.423 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Araranguá, 205, apto. 1004, centro, na cidade de CRICIUMA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 309/2016/PMJ, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, cujo objeto é o Licenciamento pela CONTRATADA do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na cláusula terceira deste instrumento, em favor do CONTRATANTE, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo da prestação dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 48 (quarenta e oito) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores contratados ficam reajustados em 3,94%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de março/2018 a fevereiro/2019, passando a vigorar, a contar de 23 de março de 2019, conforme discriminado a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REAJUSTADO R$
1	Mês	CONTABILIDADE PÚBLICA com até 11 usuários simultâneos	2.719,57
2	Mês	CONTABILIDADE PÚBLICA para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA com 01 usuário	83,47
3	Mês	PLANEJAMENTO com até 03 usuários simultâneos	496,87
4	Mês	COMPRAS E LICITAÇÕES com até 05 usuários simultâneos	1.065,75
5	Mês	COMPRAS E LICITAÇÕES para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA com 01 usuário	73,67
6	Mês	TRIBUTAÇÃO PÚBLICA com até 30 usuários simultâneos	2.536,74
7	Mês	ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS via internet sem limitação de usuários	4.260,77
8	Mês	EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA via internet sem limitação de usuários	5.728,65
9	Mês	FOLHA DE PAGAMENTO com até 04 usuários simultâneos	1.421,57
10	Mês	RECURSOS HUMANOS com até 02 usuários simultâneos	638,11
11	Mês	ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO via internet sem limitação de usuários	426,53
12	Mês	ATENDIMENTO AO CIDADÃO via internet sem limitação de usuários	1.909,93
13	Mês	TESOURARIA com 02 usuários simultâneos	485,23

14	Mês	ALMOXARIFADO com 01 usuário	114,11
15	Mês	PATRIMÔNIO com 01 usuário	168,95
16	Mês	PROTOCOLO via internet com até 30 usuários simultâneos	1.358,22
17	Mês	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA sem limitação de usuários	392,18
18	Mês	BIBLIOTECA com até 02 usuários simultâneos	230,99
19	Mês	BIBLIOTECA para Centro Educacional Roberto Trompowsky com 01 usuário	115,50

--	Mês	GESTÃO DO e – SOCIAL	550,00

22	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado (300 horas).	78,11

Despesas de deslocamento (por quilômetro rodado)	0,78
Despesas de estada e alimentação (por dia)	149,55

Diante da prorrogação do prazo contratual constante na cláusula primeira deste Termo e do reajuste desta cláusula, agregar-se-á ao valor global do contrato R$ 320.754,72 (trezentos e vinte mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, em 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

BETHA SISTEMAS LTDA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

40/2016 FMAS TA 04

Publicação Nº 1953280

CONTRATO Nº 40/2016 – FMAS – TA 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pela Secretária SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, 134 – 10º ANDAR, Bairro CENTRO, no Município de CRICIÚMA/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.423 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Araranguá, 205, apto. 1004, centro, na cidade de CRICIUMA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 40/2016 – FMAS, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, cujo objeto é o Licenciamento pela CONTRATADA do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na cláusula terceira deste instrumento, em favor do CONTRATANTE, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo da prestação dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 48 (quarenta e oito) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores contratados ficam reajustados em 3,94%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de março/2018 a fevereiro/2019, passando a vigorar, a contar de 23 de março de 2019, conforme discriminado a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REAJUSTADO R$
31	Mês	CONTABILIDADE PÚBLICA com até 02 usuários simultâneos	155,66
32	Mês	COMPRAS E LICITAÇÕES com até 02 usuários simultâneos	185,00
33	Mês	TESOURARIA com 01 usuário	93,06
36	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado (50 horas).	78,11

Despesas de deslocamento (por quilômetro rodado)	0,78
Despesas de estada e alimentação (por dia)	149,55

Diante da prorrogação do prazo contratual constante na cláusula primeira deste Termo Aditivo e do reajuste desta cláusula, agregar-se-á ao valor global do contrato R$ 9.110,14 (nove mil cento e dez reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, em 20 de março de 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

40/2018 PMJ TA 03

Publicação Nº 1953264

CONTRATO Nº 40/2018/PMJ – TA 03

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 215, sala 04, centro, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.517.944/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ANTÔNIO LUÍS FOSCARINI, portador do CPF nº 497.975.739-15, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao contrato nº 40/2018/PMJ, firmado em 19/02/2018, proveniente do Processo Licitatório nº 88/2017/PMJ, correlato à Concorrência nº 06/2017/PMJ, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA das obras de conclusão do Edifício do Centro de Inovação, com fornecimento de material, em conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Quantitativos/Orçamentária, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S) e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE CONTRATUAL, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

Em atendimento à solicitação da CONTRATADA quanto a dilação de prazos contratuais, o subitem 2.2 do contrato passa a ter a seguinte redação:
...

2.2. Prazo de Execução: em até 480 (quatrocentos e oitenta) dias a contar o recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE CONTRATUAL

A vigência do contrato fica prorrogada em 90 (noventa) dias, a contar de 20 de março de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º, II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, 19 de março de 2019.

CONTRATADA CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI ANTÔNIO LUÍS FOSCARINI	CONTRATANTE MUNICÍPIO DE JOAÇABA DIOCLÉSIO RAGNINI Prefeito

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

46/2018 PMJ TA 02

Publicação Nº 1952618

CONTRATO Nº 46/2018/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI e a Empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.332.778/0001-09 estabelecida na Av. Alcides Antônio D'Agostini, bairro Centro, no Município de Maravilha, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIME JOSÉ D'AGOSTINI, portador da Carteira de Identidade nº 12R/1.710.837, inscrito no CPF sob o nº 469.381.689-20, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 46/2018/PMJ, firmado em 09/03/2018, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2018/PMJ, instaurado através do Edital de Concorrência nº 01/2018/PMJ, cujo objeto é a prestação pela CONTRATADA de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Joaçaba, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo para execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

O valor do contrato fica reajustado em 3,9403%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de 01/03/2018 a 28/02/2019, passando o valor mensal para R$ 307.183,82 (trezentos e sete mil cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos seguintes itens:

ITEM	QTDE. MENSAL ESTIMADA	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	140	un	Contentores em PAD ou Chapa de Aço Galvanizado com capacidade mínima de 1.000 litros	98,64	13.809,60
2	725	ton	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	193,14	140.026,50
3	725	ton	Operação, manutenção e monitoramento de Aterro Sanitário.	135,12	97.962,00

4	01	Mês	Equipe para Coleta Seletiva. Mão de Obra: 01 Equipe Diária composta por um motorista e dois coletores. Equipamento: 01 Caminhão Coletor.	41.576,12	41.576,12
5	140	un	Contentores em PAD, cor verde, com capacidade mínima de 1.000 litros. Incluindo manutenção, lavação e higienização.	98,64	13.809,60

Diante da prorrogação e do reajuste, agregar-se-á ao contrato o valor de R$ 3.686.205,84 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI

T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
JAIME JOSÉ D'AGOSTINI

Testemunhas:

1 _____

2 _____

52/2019 TA 01

Publicação Nº 1952615

CONTRATO Nº 52/2018/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA (Setor de Frotas), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário VILSON SARTORI, e a empresa EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.908.992/0001-85, estabelecida na RUA DOS ANDRADAS, 1121, Bairro CENTRO, no Município de PORTO ALEGRE/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos senhores DANIEL DE OLIVEIRA PINTO, portador do documento de identidade nº 1004445746, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.161.450-00 e RONALDO CAPAVERDE SILVA, portador do documento de identidade nº 1048134652, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.147.260-15, residentes e domiciliados na cidade de PORTO ALEGRE/RS, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 52/2018/PMJ, firmado em 29/032018, proveniente do Processo de Licitação nº 30/2018/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 18/2018/PMJ, cujo objeto é a prestação pela CONTRATADA, de serviços de solução em gestão de frota de veículos e de equipamentos motorizados acoplados e rebocáveis que possuam tanque de combustível próprio, abrangendo as funções de cadastramento e gerenciamento dos custos, sejam eles com abastecimento, com manutenção (peças e serviços) e com obrigações legais; que contemple todas as despesas efetuadas por meio de contratos, compras diretas, pronto pagamento, supridas por almoxarifados ou custeadas por convênios com entidades mantenedoras externas à administração municipal ou por terceiros na forma de doação e ambiente operacional, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, constantes do Anexo I e nas condições previstas no Edital PP nº 18/2018/PMJ, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO e a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O valor total do contrato fica reajustado em 3,9403%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de 01/03/2018 a 28/02/2019, passando para R$ 56.179,20 (cinqüenta e seis mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos), considerando-se o valor mensal de R$ 4.681,60 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), relativos a quantidade de 154 (cento e cinquenta e quatro) veículos e o valor de R$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos) por veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 meses a contar de 29 de março de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores WILLIAN SCHMITZ GUGEL e VALMOR JOÃO REISDORFER, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO e RONALDO CAPAVERDE SILVA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

55/2018 PMJ TA 01

Publicação Nº 1953257

CONTRATO Nº 55/2018/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, neste ato representada pelo Secretário Sr. JORGE LUIZ DRESCH, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REALMAC MAQ. EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.231.890/0001-00, estabelecida na AV. LICINIO DE CORDOVA, 411-D, Bairro SÃO CRISTOVÃO, no Município de CHAPECÓ/SC, neste ato representada pelo Sr. ANTELMO JOSE CAZALLI, portador da Carteira de Identidade nº 1.614.029 e CPF nº 492.136.959-34, residente e domiciliado na cidade de CHAPECO/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 55/2018/PMJ, firmado em 10/04/2018, proveniente do Processo de Licitação nº 35/2018/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2018/PMJ, cujo objeto é a prestação pela CONTRATADA de serviços "outsourcing" de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas a laser) conforme especificações do Anexo I do Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal, onde se ADITA a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 10 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO
Os valores contratados ficam reajustados em 3,9403% relativos a variação do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

LOTE 1 – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	360.000	un	Cópias / impressões em P&B	0,0664	23.904,00

LOTE 2 – MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	420	un	Cópias / impressões em A3 - P&B	0,156	65,52
3	1.860	un	Cópias / impressões em A4 - P&B	0,083	154,38

4	540	un	Cópias / impressões em A3 – coloridas	1,55	837,00
5	3.780	un	Cópias / impressões em A4 – coloridas	0,925	3.496,50

Diante da prorrogação e do reajuste, agregar-se-á ao contrato o valor de R$ 28.457,40 (vinte e oito mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 20 de março de 2019.
MUNICIPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

REALMAC MAQ. EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA
ANTELMO JOSE CAZALLI

Testemunhas:

1._____

2._____

93/2016 FMS TA 08

Publicação Nº 1953278

CONTRATO Nº 93/2016/FMS – TA 08

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, estabelecida na RUA JOÃO PESSOA, 134 – 10º ANDAR, Bairro CENTRO, no Município de CRICIÚMA/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.109.423 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Araranguá, 205, apto. 1004, centro, na cidade de CRICIUMA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 93/2016/FMS, firmado em 28/03/2016, proveniente do Processo de Licitação nº 16/2016/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2016/PMJ, homologado em 28/03/2016, cujo objeto é o Licenciamento pela CONTRATADA do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas na cláusula terceira deste instrumento, em favor do CONTRATANTE, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo da prestação dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 48 (quarenta e oito) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os valores contratados ficam reajustados em 3,94%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de março/2018 a fevereiro/2019, passando a vigorar, a contar de 23 de março de 2019, conforme discriminado a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REAJUSTADO R$
23	Mês	CONTABILIDADE PÚBLICA com até 04 usuários simultâneos	597,01
24	Mês	COMPRAS E LICITAÇÕES com até 02 usuários simultâneos	141,08
25	Mês	TESOURARIA com 01 usuário	93,06
30	Hora	Serviços técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado (150 horas).	78,11

Despesas de deslocamento (por quilômetro rodado)	0,78
Despesas de estada e alimentação (por dia)	149,55

Diante da prorrogação do prazo contratual constante na cláusula primeira deste Termo e do reajuste desta cláusula, agregar-se-á ao valor do contrato R$ 21.690,30 (vinte e um mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, SC, em 20 de março de 2019
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JÚNIOR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

AVISO PL 151/2018/PMJ - CC 07/2018/PMJ

Publicação Nº 1953279

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE CONTINUAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018/PMJ CONCORRÊNCIA Nº 07/2018/PMJ

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório n° 151/2018/PMJ – Concorrência n° 07/2018/PMJ, cujo objeto é "Contratação para outorga de permissão de uso de salas comerciais do prédio do Terminal Rodoviário Municipal localizado às margens da BR 282, Km 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I." que os recursos interpostos quanto às propostas estão disponíveis no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br), contando-se o prazo para apresentação das possíveis contrarrazões nos termos da ata da sessão. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 20 de março de 2018.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

EXTRATO CONTRATO 113/2019/PMJ

Publicação Nº 1953095

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2019/PMJ
PROVENIENTE DO PL 144/2018/PMJ – CC 05/2018/PMJ
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA.

OBJETO: Permissão de exploração do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 14% (quatorze por cento) sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro no Município de Joaçaba.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos improrrogáveis
FISCAL: WILTON WERNER ZUKOWSKI

DATA DE ASSINATURA: 20.03/2019

Joaçaba – SC, 20 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
PERMITENTE
VILSON SARTORI - Secretário

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02 / 2019-PMJ

Publicação Nº 1952646

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02 / 2019-PMJ (republicação)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ SOB O Nº 82.939.380/0001-99
CONVENENTE: SCAJHO – SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE, PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ N° 84.590.835/0001-39

FUNDAMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 02/2019/PMJ; LEI FEDERAL 13.019/2014; LEI Nº 4.320/64, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC-14/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DE JOAÇABA 01/2014
OBJETO: COOPERAÇÃO E PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA CONVENENTE, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DO PROJETO: "NOS CAMINHOS DA CULTURA", A SER EXECUTADO PELA CONVENENTE
VALOR: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), EM 3 (TRÊS) PARCELAS
VIGÊNCIA: NOVE MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE FOMENTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ.: 2.020 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3- 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 Transferência a Instituições Privadas

JOAÇABA-SC, 18 DE MARÇO DE 2019.
DIOCLÉSIO RAGNINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SERGIO ELIZÁRIO FABRIN DE CARLI
PRESIDENTE

EXTRATO PRESSEGUIMENTO PP 02/2019/PMJ

Publicação Nº 1952777

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE PROSSEGUIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019/PMJ

A Prefeitura de Joaçaba comunica a todos os interessados que a sessão para dar prosseguimento ao processo acima citado, cujo objeto é a "aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório de solos, novo, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura do Município de Joaçaba, SC.", ocorrerá no dia 27/03/2019, às 17h, no Setor de Compras e Licitações (Av. XV de Novembro, 378, centro).
Joaçaba, 20 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

HOMOLOG PL 10/2019 PMJ

Publicação Nº 1952481

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/PMJ

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. JORGE LUIZ DRESCH, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 10/2019/PMJ.
- Modalidade: Pregão Presencial 08/2019

Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelas diversas secretarias e órgãos do Município de Joaçaba.
-Empresas Vencedoras:
SILVIO MELO WALTRICK
R$ 242.893,10
FISCAIS: NATHÁLIA C. MASCARELLO e LUCIANE VIACELLI - Secretaria Municipal de Assistência Social, ROSE MARIA MAKWSKI-Secretaria Municipal de Educação; SUELEN FERREIRA FRANÇA-Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; LUCI TEREZINHA HEBERLE-Fundo da Defesa Civil; DÉBORA CESAR LOPES e REESE P. TESSER-Fundo Municipal de Saúde; MARIANA BELOTO MOREIRA-Fundo Municipal de Esportes; JOANICE KLEIN-Fundo Municipal do Idoso; FÁTIMA PRANDO-Coord. de Comunicação, Cultura e Eventos; GERSON SIMON-Tiro de Guerra; MAGALI VANIN-Convênio Trânsito – Polícia Civil; DIEGO PORTO-Convênio Trânsito – Polícia Militar; DIONÍSIO JAPHET CATÂNEO -Convênio Rádio Patrulha; ANDRÉ CARDOSO-Convênio Polícia Ambiental; ARTUR KVIECZIENSKI-Conselho Tutelar; GUILHERME MARTINS DA SILVA -FUNREBOM.
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 18 de março de 2019.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Jorge Luiz Desch
Secretario Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2019

Número do Registro de Preços: 8/2019 **Data do Registro: 18/03/2019** **Válido até: 18/03/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelas diversas secretarias e órgãos do Município de Joaçaba.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Pastel assado com recheio de brócolis e ricota (01-01-17916)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	30,0000	1
2	Pastel assado com recheio de carne moída (01-01-17917)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	30,0000	1
3	Assado de salsicha (01-01-17918)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	30,0000	1
4	Empada de frango com palmito (01-01-17919)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	31,0000	1
5	Croissant de frango (01-01-17920)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	31,0000	1
6	Croissant de presunto e queijo (01-01-17921)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	31,0000	1
7	Mini pizza de frango (01-01-17922)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	29,0000	1
8	Mini pizza de calabresa (01-01-17923)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	29,0000	1
9	Mini pizza de marguerita (01-01-17924)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	29,0000	1
10	Bolinho de queijo (01-01-17925)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	27,0000	1
11	Coxinha de frango (01-01-17926)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	27,0000	1
12	Croquete de carne (01-01-17927)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	27,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2019

Número do Registro de Preços: 8/2019 **Data do Registro: 18/03/2019** **Válido até: 18/03/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelas diversas secretarias e órgãos do Município de Joaçaba.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Pastelzinho de carne (01-01-17928)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	27,0000	1
14	Rissoles de frango (01-01-17929)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	27,0000	1
15	Mini sanduíche integral de salamito com queijo branco e peito de peru (01-01-17930)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	30,0000	1
16	Mini sanduíche natural de presunto, queijo, alface e tomate (01-01-17931)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	30,0000	1
17	Mini sanduíche natural de frango, cenoura e alface (01-01-17932)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	30,0000	1
18	X salada (pão de hambúrguer, hambúrguer de carne bovina, queijo, presunto, alface e tomate) (01-01-19689)	UN	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	9,5000	1
19	X tudo (pão de hambúrguer, hambúrguer de carne bovina, frango grelhado, queijo, presunto, ovo frito na chapa, bacon, alface e tomate) (01-01-19690)	UN	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	14,0000	1
20	Sonho recheado com goiabada (01-01-17933)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	18,0000	1
21	Sonho recheado com doce de leite (01-01-17934)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	18,0000	1
22	Massa folhada com banana e canela (01-01-17935)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	22,5000	1
23	Massa folhada com creme (01-01-17936)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	22,5000	1
24	Carolina (01-01-17937)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	25,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2019

Número do Registro de Preços: 8/2019 **Data do Registro: 18/03/2019** **Válido até: 18/03/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelas diversas secretarias e órgãos do Município de Joaçaba.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Croissant de chocolate (01-01-17938)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	26,0000	1
26	Pão francês (01-01-17939)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	9,0000	1
27	Pão fatiado para sanduíche (01-01-17940)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	10,0000	1
28	Pão fatiado para sanduíche - integral (01-01-17941)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	11,0000	1
29	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE (01-01-16438)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	11,5000	1
30	Cuca doce sem recheio (01-01-17942)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	13,0000	1
31	Cuca doce recheada (01-01-17943)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	13,0000	1
32	Bolo simples - com cobertura (01-01-17944)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	19,9000	1
33	Bolo com uma camada de recheio e cobertura (01-01-17945)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	26,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2019

Número do Registro de Preços: 8/2019 **Data do Registro: 18/03/2019** **Válido até: 18/03/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelas diversas secretarias e órgãos do Município de Joaçaba.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
34	Bolo com duas camadas de recheio e cobertura (01-01-17946)	KG	SILVIO MELO WALTRICK 05027184980 (8558)		0	26,5000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2019

Número do Registro de Preços: 8/2019 **Data do Registro: 18/03/2019** **Válido até: 18/03/2020**

Objeto da Compra: O Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de lanches (salgados, bolos e pães), destinados aos eventos a serem promovidos pelas diversas secretarias e órgãos do Município de Joaçaba.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2019
PROCESSO N° 10/2019
(8558) - SILVIO MELO WALTRICK 05027184980

Joaçaba, 18 de Março de 2019.

HOMOLOGAÇÃO PL 144/2018/PMJ - CC 05/2018/PMJ

Publicação Nº 1953088

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2018 - CC Processo Administrativo: 147/2018 Processo de Licitação: 144/2018 Data do Processo: 11/12/2018

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 144/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/03/2019
e) Data da Adjudicação: 20/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Permissão para a exploração do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA. (7169)					
1 Percentual sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no Municipio de Joaçaba. - Marca: %	MÊS	1,00	0,0000	14,00	14,00
				Total do Fornecedor:	**14,00**
				Total Geral:	**14,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 20 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2018 - CC Processo Administrativo: 147/2018 Processo de Licitação: 144/2018 Data do Processo: 11/12/2018

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Joaçaba, 20 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2018 - CC Processo Administrativo: 147/2018 Processo de Licitação: 144/2018 Data do Processo: 11/12/2018

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 144/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/03/2019
e) Data da Adjudicação: 20/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Permissão para a exploração do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA. (7169)					
1 Percentual sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no Município de Joaçaba. - Marca: %	MÊS	1,00	0,0000	14,00	14,00
				Total do Fornecedor:	**14,00**
				Total Geral:	**14,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 20 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2018 - CC Processo Administrativo: 147/2018 Processo de Licitação: 144/2018 Data do Processo: 11/12/2018

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Joaçaba, 20 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2018 - CC Processo Administrativo: 147/2018 Processo de Licitação: 144/2018 Data do Processo: 11/12/2018

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 144/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/03/2019
e) Data da Adjudicação: 20/03/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Permissão para a exploração do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA. (7169)					
1 Percentual sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no Município de Joaçaba. - Marca: %	MÊS	1,00	0,0000	14,00	14,00
				Total do Fornecedor:	**14,00**
				Total Geral:	**14,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 20 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2018 - CC Processo Administrativo: 147/2018 Processo de Licitação: 144/2018 Data do Processo: 11/12/2018

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Joaçaba, 20 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0015/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1952114

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2019
PROTOCOLO JHL 0565/2019
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0015/2019 – Licitação 0018/2019, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM PARA MONTAGENS, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO E GALVANIZADO DOS ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EXECUÇÃO DE PEÇAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 8h 50min do dia 03/04/2019 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 03/04/2019 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 21/03/2019 a 03/04/2019.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 20 de março de 2019.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Adjunta do Simae.

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0016/2018 - SIMAE

Publicação Nº 1952577

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0016/2018
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0035/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2018
PROTOCOLO Nº 1305/2018
OBJETO: registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de construção utilizados nas urbanizações, reformas e impermeabilizações das unidades operacionais do Simae.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

GHIGGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	50,00	M3	AREIA FINA PARA REBOCO	GR	169,00	8.450,00

LOVATEL COMERCIO DE MAT.P/ CONSTRUÇAO LTDA:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	50,00	M³	AREIA GROSSA	PORTO UNIÃO	170,00	8.500,00
5	400,00	M	ARAME GALVANIZADO 3,40 MM DE SEÇÃO (BWG Nº 10)	MORLAN	0,92	368,00
7	20,00	UN	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, DIÂMETRO DO FIO 4,2 MM, ESPAÇAMENTO DA MALHA 15 X 15 CM, DIMENSÃO 3 X 2 M	GIASSI	74,00	1.480,00
9	5,00	KG	PREGO GALVANIZADO 18x30	SÃO LUZIA	11,30	56,50

PLANALTTO PORTAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	300,00	M²	TELA DE ARAME GALVANIZADO Nº 12 (2,76MM) MALHA 5, COMPRIMENTO 200 METROS E ALTURA 1,50 METROS	GERDAU	28,00	8.400,00
6	30,00	UN	MOURÃO DE CONCRETO ARMADO SEÇ. QUADRADA E CURVAS 45º (40 CM DE COMPRIMENTO, DIMENSÕES 10X10 E ALTURA TOTAL DE 250 CM.	CON CRUZEIRO	47,45	1.423,50
10	30,00	UN	MADEIRITE EM PINUS PLASTIFICADO, DIMENSÕES DE 1,10 x 2,20 -ESPESSURA 15mm	ICS	63,50	1.905,00

VIGÊNCIA: 20/06/2018 a 19/06/2019.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 20 de março de 2019.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Adjunta do Simae.

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0031/2018 - SIMAE

Publicação Nº 1952580

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0031/2018
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0084/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2018
PROTOCOLO Nº 3232/2018
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a necessidade do Simae no exercício de 2019.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	16.000,00	UN	IMPRESSÃO DE FOLDERINFORMATIVO ANUAL DO SIMAE, NO TAMANHO 297 MM DE LARGURA X 210 MM DE ALTURA, 4x4 CORES, 03 DOBRAS, PAPEL SULFITE 90G, ACABAMENTO VINCAR, COM FOTOLITO	R$ 0,693	R$ 11.087,19
2	16.000,00	UN	IMPRESSÃO DE CAPA PARA CARTILHAS EM TAMANHO A4 ABERTA E 15X21 FECHADA. CAPA: PAPEL COUCHÊ FOSCO 250g, IMPRESSÃO COLORIDA (4X0), FOTOLITO OU CTP E PLASTIFICAÇÃO (1X0), COM SANGRIA.	R$ 2,129	R$ 34.064,00
3	128.000,00	UN	IMPRESSÃO DE MIOLO PARA CARTILHAS TAMANHO A4 ABERTA E 15X21 FECHADA. MIOLO: PAPEL SULFITE 75g, IMPRESSÃO 4X4 CORES, GRAMPO A CAVALO	R$ 0,3763	R$ 48.166,40
4	30,00	SV	IMPRESSÃO DE CARTAZ EM A3, PAPEL COUCHÊ FOSCO 150G, 4X0 CORES. (DIA MUNDIAL DA ÁGUA)	R$ 5,6937	R$ 170,81
5	15.000,00	SV	IMPRESSÃO DE PANFLETO EM A6 (FRENTE E VERSO), PAPEL COUCHÊ 90G, 4X4 CORES (DIA MUNDIAL DA ÁGUA)	R$ 0,0891	R$ 1.336,50
6	1.000,00	UN	IMPRESSÃO DE CARTÃO DE VISITA 4X0 CORES, TAMANHO 5CMX9CM, EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 350G.	R$ 0,7427	R$ 742,70
7	150,00	UN	CAPA PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS - PASTA ARQUIVO FOLHA NAS MEDIDAS 32,5X52,5 VINCO MECANIZADO FURO FOTOLITO (T/R) GRAMPO TRILHO METAL REFORÇADO, FOLHA EM TRIPLEX 350G COM 4X0.	R$ 4,4559	R$ 668,39
8	100,00	UN	CAPA PARA PROCESSO ÁREA TÉCNCA (PASTA ARQUIVO), FOLHA NAS MEDIDAS 32,5x52,5, VINCO MECANIZADO, FURO, GRAMPO TIPO TRILHO EM METAL, FOLHA EM TRÍPLEX 350g COM 4X0 CORES.	R$ 4,4559	R$ 445,59
9	1.000,00	UN	CAPA PARA PROCESSO (PASTA ARQUIVO) FOLHA NAS MEDIDAS 32,5x47, CORTE ESPECIAL, FOLHA CARTOLINA 180g COM 4x0 CORES, COM ORELHA	R$ 1,921	R$ 1.921,00
10	100,00	UN	CAPA PARA PROCESSO PARA TESOURARIA (PASTA ARQUIVO), FOLHA NAS MEDIDAS 32,5x47, CORTE ESPECIAL, FOLHA CARTOLINA 180g, COM 4x0 CORES, COM ORELHA	R$ 4,4559	R$ 445,59
11	150,00	UN	CAPA PARA PROCESSO PARA RECURSOS HUMANOS (PASTA ARQUIVO), FOLHA NAS MEDIDAS 32,5x47, CORTE ESPECIAL, FOLHA CARTOLINA 180g, COM 4x0 CORES, COM ORELHA	R$ 2,8221	R$ 423,32
12	300,00	UN	ENVELOPES SACO NA COR BRANCA, GRANDE, CONFORME MODELO ANEXO, 120 GRAMAS.	R$ 1,8814	R$ 564,42
13	300,00	UN	ENVELOPE OFÍCIO - 4 CORES - FOLHA NAS MEDIDAS 11,4 X 22,9; FOTOLITO (T/R) FOLHA EM ENV. OFÍCIO -	R$ 1,2873	R$ 386,19
14	20,00	SV	IMPRESSÃO LASER FOLHA A3 COLORIDA EM PAPEL COUCHÊ 250g (PLANEJAMENTO ANUAL DAS AÇÕES POR SETOR)	R$ 3,6143	R$ 72,29
15	30,00	UN	AGENDA EM WIRE-O PERSONALIZADA (COM LOGOTIPO DO SIMAE NA CAPA FRONTAL), ARTE COM DIRETRIZES NA PRIMEIRA PÁGINA, CAPA DURA, 15 CM X 21 CM, 4x0 CORES, PÁGINA INDIVIDUAL POR DIA ÚTIL DA SEMANA COM LINHAS PARA PLANEJAMENTO, CAPA AZUL ROYAL.	R$ 48,5203	R$ 1.455,61

DIGITAL CRUZEIRO LTDA:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
16	150,00	UN	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL FORMATO A4 COM CAPAS PROTETORAS ATÉ 500 FOLHAS	D.C.L	4,7116	706,74
17	7,00	UN	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA, FORMATO A4, COM GRAVAÇÃO DOURADA NA CAPA E NO DORSO DO LIVRO. A CAPA DEVERÁ SER NA COR AZUL-MARINHO, CONFORME PADRÃO DO SIMAE, VOLUME MÁXIMO DE 500 FLS.	D.C.L	63,8037	446,63
18	7,00	UN	ENCADERNAÇÃO EM CAPA DURA, FORMATO A4, COM GRAVAÇÃO PRETA NA CAPA E NO DORSO DO LIVRO. A CAPA DEVERÁ SER NA COR VERMELHA, CONFORME PADRÃO DO SIMAE, VOLUME MÁXIMO DE 500 FLS.	D.C.L	63,8037	446,63

26	50,00	UN	PLACA COM CANTOS ARREDONDADOS, CONFECCIONADA EM PVC EXPANDIDO DE NO MÍNIMO 2MM, COM APLICAÇÃO DE VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, TAMANHO 38X8,5CM, FIXAÇÃO PREFERENCIALMENTE COM FITA DUPLA FACE	D.C.L	9,50	475,00
27	50,00	UN	ADESIVO COM CANTOS ARREDONDADOS, COM APLICAÇÃO DE VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, TAMANHO 38X8,5CM, PARA APLICAÇÃO EM PLACA	D.C.L	6,50	325,00
28	10,00	UN	IMPRESSÃO DE BANNER CONFECCIONADO EM LONA BRANCA, NAS MEDIDAS: 90CM DE LARGURA X 120CM DE ALTURA, COM ACABAMENTO EM MADEIRA (TIPO CABO DE VASSOURA) NAS EXTREMIDADES SUPERIOR E INFERIOR E CORDÃO (BRANCO) PARA PENDURAR	D.C.L	71,50	715,00
29	10,00	UN	IMPRESSÃO DE FAIXA EM LONA BRANCA, TAMANHO 3M X 0,7M, COM ACABAMENTO (TIPO CABO DE VASSOURA) NAS LATERAIS E CORDÃO (BRANCO) PARA PENDURAR		98,70	987,00
30	2,00	UN	IMPRESSÃO DE ADESIVO COLORIDO 4X0 CORES, TAMANHO 90CM DE LARGURA X 120 CM DE ALTURA, PARA QUADRO INSTALADO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONTENDO AS DIRETRIZES DA QUALIDADE (MISSÃO, VISÃO, VALORES E POLÍTICA INTEGRADA)	D.C.L	87,50	175,00
31	4,00	UN	ADESIVO PARA PLACAS DOS ANDARES, EM VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, TAMANHO 50X60 CM	D.C.L	32,00	128,00
32	2,00	UN	ADESIVO (VINIL) IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA E COLOCAÇÃO SOBRE AS ENGRENAGENS EXISTENTES, TAMANHO 55 CM x 55 CM.	D.C.L	34,00	68,00
33	2,00	UN	ADESIVO (VINIL) IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA E COLOCAÇÃO SOBRE AS ENGRENAGENS EXISTENTES, TAMANHO 63 CM x 63 CM.	D.C.L	60,00	120,00
34	1,00	UN	ADESIVO (VINIL) IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA E COLOCAÇÃO SOBRE AS ENGRENAGENS EXISTENTES, TAMANHO 76 CM x 76 CM.	D.C.L	65,00	65,00

LOVATEL EDITORAÇÃO ELETRÔNICA – ME:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
19	5,00	UN	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE FOLDER EM TAMANHO A4 EM 4 CORES	LOVATEL ED ELETRONIC	143,8139	719,07
20	5,00	SV	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTAZ, TAMANHO A3, EM 4X0 CORES.	LOVATEL ED ELETRONIC	107,8604	539,30
21	5,00	SV	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE PANFLETO TAMANHO A6 EM 4 CORES	LOVATEL ED ELETRONIC	83,8914	419,46
22	1,00	SV	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTÃO DE VISITA	LOVATEL ED ELETRONIC	68,9108	68,91
23	3,00	SV	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE CARTILHA.	LOVATEL ED ELETRONIC	365,527	1.096,58
24	1,00	SV	Criação e diagramação de folder informativo utilizando as informações (textos) enviadas pelo Simae. O folder informativo tem seu layout padrão na capa e difere nas demais páginas conforme a localidade. As tabelas e descrição do manancial sofrem alterações para as 11 (onze) localidades atendidas. Os textos enviados pelo Simae devem ser adequados para linguagem jornalística. O arquivo deve ser disponibilizado para o Simae em versões web, impressão e CDR e/ou similar.	LOVATEL ED ELETRONIC	802,9609	802,96
25	100,00	HR	CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS NÃO CONTEMPLADAS NOS ITENS ANTERIORES (VALOR DA HORA TRABALHADA).	LOVATEL ED ELETRONIC	48,5372	4.853,72

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 01/01/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 20 de março de 2019.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Adjunta do Simae.

José Boiteux

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 11/2019 REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAIORES DETALHES NO EDITAL.

Publicação Nº 1952111

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
O Secretário(a) Municipal de Saúde de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna se público aos interessados, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 03/04/2019, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a AV 26 de Abril, nº 655, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAIORES DETALHES NO EDITAL.Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 07:30 às 16:30 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7111.

José Boiteux/SC, em 20 de Março de 2019.
FABIANA FUSINATO
Secretária Municipal de Saúde

Lages

Prefeitura

PE 10/2019 PML, PP 01/2019 FMASH

Publicação Nº 1952719

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 10/2019 PML
Objeto:Aquisição de Colhedora de Forragem Ensiladeira para a Secretaria de Agricultura e Pesca e Trator de Cortar Grama para a Fundação Municipal de Esportes.
Abertura: 02/04/2019 às 13h30min
Valor Estimado: R$ 58.849,92

Modalidade: Pregão Presencial 01/2019 FMASH
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Copa e Cozinha, Itens de Uso Pessoal e Materiais Diversos para utilização nas Unidades da SMASH.
Abertura: 04/04/2019 às 13h30min
Valor Estimado: R$ 110.025,35
Da retirada dos Editais: www.lages.sc.gov.br
Lages, 21 de março de 2019.
Antonio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO PE 09/2019 SEMASA

Publicação Nº 1952720

RERRATIFICAÇÃO

REF:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 – SEMASA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS EM CARÁTER DE COMODATO, PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no Edital em comento:
Na Descrição do item 02 – Hidróxido de cálcio em suspensão aquosa do Anexo I – Termo de Referência:
Onde se lê: "(...) Dosagem máxima de uso (DMU) para tratamento de água de abastecimento público: 650 mg/L. (...)"
Leia-se: "(...) Dosagem máxima de uso (DMU) para tratamento de água de abastecimento público: de 550 mg/L a 650 mg/L.(...)"
Em consequência, adia-se os prazos para:
-Credenciamento, para até às 23:59 h do dia 02/04/2019;
-Recebimento das Propostas Comerciais, até às 13:30 h do dia 03/04/2019;
-Recebimento dos Lances para o item 1, das 14:30 h às 14:40 h do dia 03/04/2019;
-Recebimento dos Lances para o item 2, das 15:10 h às 15:20 h do dia 03/04/2019;
-Impugnação, até às 23:59 h do dia 29/03/2019;
-Esclarecimentos, para até às 23:59 h do dia 28/03/2019;
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Lages, 21 de março de 2019.
Antonio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

PORTARIA Nº 209/2019

Publicação Nº 1953383

PORTARIA RH Nº 209/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE, SRA. DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 14 de junho 2006;

RESOLVE:

EXONERAR, WELLTON DA SILVA CARDOSO do Cargo em comissão de Diretor Técnico e Educação Ambiental, DAF 3, com lotação na Fundação Lagunense do Meio Ambiente, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Fevereiro de 2019.
DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO
Presidente de Fundação

PORTARIA Nº 294/2019

Publicação Nº 1953384

PORTARIA RH Nº 294/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE, SRA. DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor HENRIQUE DE PELEGRINI, Engenheiro Químico, do dia 07.03.2019 a 05.04.2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017.;

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 07 de Março de 2019.
DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO
Presidente de Fundação

PORTARIA Nº 298/2019

Publicação Nº 1953385

PORTARIA RH Nº 298/2019

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor JAIR ALVES Auxiliar de Serviços Gerais, do dia 07.03.2018 a 05.04.2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 08 de Março de 2019.

RENATO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 305/2019

Publicação Nº 1953386

PORTARIA RH Nº 305/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE, SRA. DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor MARCO ANTÔNIO SANTIAGO PINTO, Motorista, do dia 11.03.2019 a 09.04.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.;

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Março de 2019.
DEISE DAIANA XAVIER CARDOSO
Presidente de Fundação

PORTARIA Nº 319/2019

Publicação Nº 1953387

PORTARIA RH Nº 319/2019

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora MARIANA CORRÊA FRETTA, Psicóloga, do dia 11.03.2019 a 09.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 11 de Março de 2019.

HIRÃ FLORIANO RAMOS
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 324/2019

Publicação Nº 1953323

PORTARIA RH Nº 324/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, em conformidade com o Artigo 28 da Lei Complementar nº 136/2006, benefício nº 6267785606, espécie 32, o Sr. MARCOS AURÉLIO DA SILVA SOUZA, Agente Epidemiológico, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2019

Publicação Nº 1953326

PORTARIA RH Nº 325/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário CASILDA CAEMERER DASILVA para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e

Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2019

Publicação Nº 1953329

PORTARIA RH Nº 326/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário RAQUEL REBELO DE FIGUEIREDO ROSA para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2019

Publicação Nº 1953331

PORTARIA RH Nº 327/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário ROSILDA SOARES para exercer o Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2019

Publicação Nº 1953336

PORTARIA RH Nº 328/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO ANDRÉA DA SILVA FRANCISCO LEONARDO do cargo em comissão de Diretor de Escola na EEB. Chiquinha Gomes de Carvalho, Bananal, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2019

Publicação Nº 1953341

PORTARIA RH Nº 331/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD, Assessor Jurídico Especial, do dia 18.03.2019 a 08.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 332/2019

Publicação Nº 1953343

PORTARIA RH Nº 332/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Servidora PATRICIA ESPÍNDOLA ROLDÃO DE CASTRO Assessor Especial de Orçamento e Finanças, do dia 18.03.2018 a 01.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 333/2019

Publicação Nº 1953345

PORTARIA RH Nº 333/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 18.03.2019 a 16.04.2019.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Arlon Luiz da Silva	2017/2018
Daniele Nunes Fernandes Vicente	2018/2019
Dimas Eleotério	2016/2017

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 335/2019

Publicação Nº 1953351

PORTARIA RH Nº 335/2019

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Servidora ADRIANA MACIEL MACHADO, Assistente Social, do dia 18.03.2019 a 16.04.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
HIRÃ FLORIANO RAMOS
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 336/2019

Publicação Nº 1953358

PORTARIA RH Nº 336/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR, CÍNTIA TONELLI BERTOLI do Cargo de Professor de Língua Portuguesa e Inglesa, 40 horas semanais, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2019

Publicação Nº 1953361

PORTARIA RH Nº 337/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR, DÉBORA FERNANDES MACHADO MOTTA do Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2019

Publicação Nº 1953375

PORTARIA RH Nº 338/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, TAINÃ JAMILE LEAL LAUREANO DE JESUS do Cargo de Professor de Anos Iniciais, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2019

Publicação Nº 1953377

PORTARIA RH Nº 339/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, ADRIANA DA ROSA FERNANDES DIAS do Cargo de Professor de Anos Iniciais, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2019

Publicação Nº 1953378

PORTARIA RH Nº 340/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, TAINÃ JAMILE LEAL LAUREANO DE JESUS do Cargo de Professor de Anos Iniciais, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/03/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2019

Publicação Nº 1953380

PORTARIA RH Nº 341/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Geobete Farias Leal Podskarbi – 40 horas – HAB 300;
- Júlia da Conceição Pinto Felipe – 20 horas – HAB 300;
- Márcia Dias Delfino Pizzolo – 20 horas – HAB 300;
- Tayná Jamille Leal Laureano – 40 horas – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2019

Publicação Nº 1953382

PORTARIA RH Nº 342/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor Auxiliar, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/03/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Andréa Antunes – 20 horas – HAB 300;
- Adriana de Souza Machado Souza – 40 horas – HAB 300;
- Cleide Wandrey do Nascimento – 20 horas – HAB 300;
- Kellen Lisboa da Silva – 20 horas – HAB 300;
- Maria Joana Nascimento Prudêncio – 20 horas – HAB 300;
- Raquel Oliveira de Andrade – 20 horas – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Março de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO Nº 47/2019

Publicação Nº 1952445

DECRETO Nº 47/2019.

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo de Contratação integrada pelos senhores:

PRESIDENTE: JOSIANE GIRARDI
MEMBRO: LAIS DA ROSA
MEMBRO: JOSE CARLOS DE SOUZA
MEMBRO: ADILSON CANEVER
MEMBRO: RICARDO FONTANELLA
MEMBRO: CIBELE APARECIDA CITADIN
MEMBRO: DANIELI CAMBRUZI

Art. 2° - A Comissão de Processo Seletivo acompanhará e fiscalizará todo o processo de contratação em caráter temporário. Todas as ações serão submetidas a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 18 DE MARÇO DE 2018.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

Lindóia do Sul

Prefeitura

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952172

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
Nomeia Servidor Público Municipal, Aprovado em Concurso Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Artigo 9, Inciso I, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003 e Lei Complementar nº 178, de 24 de outubro de 2011,

RESOLVE
Art. 1º. Nomear, Rudinei Galon, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Grupo Categorias de Base (GO), Anexo I, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Nível 3, Classe Inicial do Anexo IV, conforme manual de ocupações do quadro Permanente do Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº 178/2011, de 24 de outubro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, a partir de 18 de Março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir desta data.
Lindóia do Sul, 18 de Março de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 37/2019

Publicação Nº 1952596

DECRETO Nº 37/2019
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2019

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito exercício do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 04/2019, para contratação de Agente de Serviços Gerais de acordo com a classificação constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 20 de março de 2019.
RUBENS ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL 04/2019 – AGENTE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO FINAL

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TACE	TAP	TAM	NF	CLASSIFICAÇÃO
28	Rosa Hasse Lopes	9	6	2	8,5	1º
01	Daine Cristina da S. A. Wessner	10	4	2	8,0	2º
62	Marines Gomes	9	6	1	8,0	3º
17	Ana Aparecida da Veiga	9	5	2	8,0	4º
88	Adriele Rosa Elisio	9	5	2	8,0	5º
80	Nelia Leal	8	6	2	8,0	6º
57	Gilmara Maria Teixeira Mazzini	9	4	2	7,5	7º
31	Mabel Matias	9	3	2	7,0	8º
39	Silvia Wisnieski	8	5	1	7,0	9º
25	Irle Maria S'antana	8	4	2	7,0	10º
69	Joseliane de Oliveira Sonntag	8	4	2	7,0	11º
96	Enedir Knopf de Souza	8	4	2	7,0	12º
61	Natali Tauna de Braga	8	4	2	7,0	13º
94	Francieli Barreto da Costa	9	3	1	6,5	14º
76	Marusa Enriete Kindel	8	3	2	6,5	15º
24	Elisete Anacleto Cardoso	7	4	2	6,5	16º
13	Silmara Klemme	8	3	2	6,5	17º
36	Fabiana de Souza Silva	7	4	2	6,5	18º
50	Natelma Bonifácio Pimentel	7	4	2	6,5	19º
64	Stefani Pivato Hempkmeier	6	5	2	6,5	20º
30	Simoni Fagundes Martins Hang	9	1	2	6,0	21º
11	Franciele Regina Gois da Rosa	8	3	1	6,0	22º
58	Elis Regina dos Santos	8	3	1	6,0	23º
63	Juliana Portes Altamer	8	3	1	6,0	24º
08	Viviane Litka	7	4	1	6,0	25º
65	Tatiane Carina Rufino	6	4	2	6,0	26º
34	Fabiana Marques da Silva	8	3	0	5,5	27º
59	Tatiane Claudia Pfeifer	8	2	1	5,5	28º
02	Angelita da Silva Arazão	7	4	0	5,5	29º
66	Gabriela Cristina Hermann	7	3	1	5,5	30º
68	Juliana Luiza Correa	7	3	1	5,5	31º
44	Nilda Moser	7	2	1	5,5	32º
84	Lidiane Rocha	7	2	2	5,5	33º
73	Maricelia Umbelino	6	4	1	5,5	34º

48	Juliana Buzzi	6	3	2	5,5	35º
95	Jaine Bauer Alves	6	3	2	5,5	36º
78	Delimar Leite Lavin	5	5	1	5,5	37º
93	Isoldi Habitzreuter	5	4	2	5,5	38º
47	Aline A. Caldomanis Christen	5	4	2	5,5	39º
03	Stefanie dos Santos Luz	6	4	0	5,0	40º
46	Daniele Ferreira Hermann	6	3	1	5,0	41º
33	Sonia Marlete Heinz de Castro	4	4	2	5,0	42º
52	Tania Maria Zandonai Serafim	6	2	1	4,5	43º
55	Eloisa Helena Gois	5	3	1	4,5	44º
38	Nauylla Petermann	3	4	2	4,5	45º
72	Eliane Bolico da Silva	7	1	0	4,0	46º
12	Juraci A. Costa de Souza	6	2	0	4,0	47º
40	Simone Ferreira	6	2	0	4,0	48º
27	Ingetraud Remken	6	1	1	4,0	49º
22	Teresa C.S. de Lima Kletemberg	5	3	0	4,0	50º
14	Silvia Klemme	5	3	0	4,0	51º
91	Rosangela Teixeira Gastaldi	5	1	2	4,0	52º
51	Vanessa Lourenço da Graça	5	1	2	4,0	53º
20	Norma de Souza Kalbusch	4	2	2	4,0	54º
05	Fabiana Machado Schlesser	4	2	2	4,0	55º
81	Terezinha Aparecida Maueski	5	2	0	3,5	56º
71	Neide dos Santos	4	2	1	3,5	57º
70	Jessica Azambuja	3	3	1	3,5	58º
79	Agostinha Machado Soares	3	2	2	3,5	59º
43	Ivonete Maria dos Santos	6	0	0	3,0	60º
45	Fernanda Dias Brito	5	1	0	3,0	61º
98	Michele Cristina de Souza	4	1	1	3,0	62º
87	Perola Janine Machado	4	1	1	3,0	63º
07	Rose Maria Cardoso Remken	3	2	1	3,0	64º
16	Carlos Alberto Gerhardt	3	2	1	3,0	65º
86	Cicera Diolina da Costa	2	3	1	3,0	66º
49	Cintia Soares de Lima	2	2	2	3,0	67º
04	Adriana Cristina do Pinho				2,5	REPROVADA
09	Adelaide Pereira				2,5	REPROVADA
56	Maria Luiza Domingues				2,5	REPROVADA
29	Marcia Ataide				2,0	REPROVADA
74	Mmaria Jose do Pinho				2,0	REPROVADA
89	Josimara Thais Teixeira				2,0	REPROVADA
67	Luciana Nogueira				1,5	REPROVADA
82	Janete Conceição				1,5	REPROVADA
90	Pamela Roberta Back				1,5	REPROVADA
18	Nelci R. dos S. Pokrywiecki				1,0	REPROVADA
19	Marina Cardoso				0,0	REPROVADA
60	Zelia Schawartz				0,0	REPROVADA
75	Camila Bhoeme				0,0	REPROVADA
06	Evanir Aparecida Martendal				-	AUSENTE
10	Jaqueline Davis dos Santos				-	AUSENTE
15	Mara Sionir S. Ribeiro				-	AUSENTE
21	Adriana de Lima Luiz				-	AUSENTE
23	Carmelise Kopelke Hank				-	AUSENTE
26	Thais de Souza				-	AUSENTE
32	Luiz Otavio dos S. Nogueira				-	AUSENTE
35	Terzinha A.Brito da Silva				-	AUSENTE
37	Zenita Machado Ferreira				-	AUSENTE
41	Rosemeri Soares Camargo				-	AUSENTE
42	Suely Wermohlen				-	AUSENTE
53	Andressa Francesconi				-	AUSENTE
54	Silvia Mariane Pereira				-	AUSENTE
83	Tania Obal Sanches				-	AUSENTE
85	Elisabeth Barth Soares				-	AUSENTE
92	Jenair Hindesmann				-	AUSENTE
97	Lisiane dos Santos				-	AUSENTE

LEGENDA:
TACE – Total de Acertos Questões Conhecimentos Especificos
TAP – Total de Acertos Questões de Português
TAM – Total de Acertos Questões de Matemática

Observação: Critérios de Desempate de acordo com o item 7.2 do edital 04/2019.

DECRETO Nº 38/2019

Publicação Nº 1952600

DECRETO Nº 38/2019
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 05/2019

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito exercício do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 05/2019, para contratação de Estagiário Nível Superior de acordo com a classificação constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 20 de março de 2019.
RUBENS ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

EDITAL 05/2019 - ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO

AREA ADMINISTRAÇÃO

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPE	CLASSIFICAÇÃO
13	Lucas dos Santos	5,0	1º
11	Gabriela Weiss	4,5	2º *
29	Pricila Salvador	4,5	3º
20	Ana Paula da Silva	3,5	4º
22	Leandro Souza	3,0	5º
17	Fabricio Dolzan	-	AUSENTE

AREA ARQUITETURA

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPE	CLASSIFICAÇÃO
28	Vanessa Farias	4,0	1º *
25	Leticia do Amaral	4,0	2º
03	Gabriela Justen	3,5	3º

AREA DIREITO

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPE	CLASSIFICAÇÃO
09	Melanie Deirdre Wolf Gilli	5,5	1º *
02	Maria Clara Weiss Hack	5,5	2º
12	Lucas Camargo	1,5	3º *
16	Amanda Paulo	1,5	4º
18	Alene Leite de Oliveira	-	AUSENTE

AREA ENGENHARIA CIVIL

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPE	CLASSIFICAÇÃO
10	Rafael Hulse	7,0	1º

AREA PEDAGOGIA

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPE	CLASSIFICAÇÃO
15	Jessica de Oliveira Quintino	6,0	1º
02	Jean Carlo Ciesielski	5,5	2º *
03	Schirley Kilcamp	5,5	3º
08	Rosangela de Fátima Moreira	4,5	4º *
04	Daniami da Silva	4,5	5º *
14	Naiara Luana da Silva	4,5	6º
24	Catia Regina Kuhn	4,0	7º
23	Andreia Antunes Schleder	3,5	8º

* Critério de desempate pela maior idade conforme item 3.2.3 do edital.

DECRETO Nº 39/2019

Publicação Nº 1952603

DECRETO Nº 39/2019
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 06/2019

RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito exercício do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 06/2019, para contratação de Estagiário Nível Médio de acordo com a classificação constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 20 de março de 2019.
RUBENS ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

EDITAL 06/2019 – ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO – CLASSIFICAÇÃO FINAL

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPE	CLASSIFICAÇÃO
24	Mayara Yohana Gielow	8,0	1º *
61	Fernanda Hasse Stein	8,0	2º
50	Eduardo Felipe Busse	7,5	3º *
22	Aline Barbosa	7,5	4º *
14	Barbara Cristina Kammer	7,5	5º *
51	Giuliana Bianca Beber Malkut	7,5	6º
07	Daniele Schwambach	7,0	7º
23	Mariana Moreira Borges	6,5	8º *
59	Maria Fernanda Buzzi Teixeira	6,5	9º *
20	Maria Victoria Waccholz	6,5	10º *
46	Andressa dos Passos Pereira	6,5	11º *
55	Rian Froehner	6,5	12º *
42	Leila Cristina Heinz	6,0	13º *
18	Maicon Junio Gomes	6,0	14º *
28	Carlos Eduardo Rosa da Silva	6,0	15º *
52	Luana Oliveira da Silva	6,0	16º *
08	Leonardo de Liz Frutuoso	5,5	17º *
43	Jaqueline Laurindo	5,5	18º *
58	Wesley da Costa Sousa	5,5	19º *
12	Suelen Carolina Gonçalves	5,0	20º *
47	Kaliandra Elida Correa	5,0	21º *
57	Ketlin Camile Martins	5,0	22º *
38	Milene Gabriele Bhoeme	5,0	23º *
35	Camile Maria de Souza	5,0	24º *
34	Elisabeth Aparecida Backses	4,5	25º *
16	Marta Daniela Klettemberg	4,5	26º *
60	Aline da Silva Kubiack	4,5	27º *
45	Karoline Pereira	4,5	28º *
33	Thamara dos Santos	4,5	29º *

01	Milena Schlesser	4,0	30º *
26	Vinicius Augusto Wachholz	4,0	31º *
05	Clarisse Maria Nunes	4,0	32º *
02	Renata Sperandio	4,0	33º *
37	Larissa Kuhl Cantovick	4,0	34º *
19	Joel Artur Costa	4,0	35º *
21	Juliana Cristina Kaestner	4,0	36º *
17	Brenda Maria de Lima Marcolino	4,0	37º *
13	Matheus de Arazão	4,0	38º *
04	Larissa Terezinha Nunes	3,5	39º *
10	Jenifer Karine Passing	3,5	40º *
11	Gisele Rozza	3,5	41º *
39	Marlon Venancio Faustino	3,5	42º *
15	Tayna Maria Bancki	3,5	43º *
30	Jenifer Zwetsch	3,5	44º *
32	Mateus Andre Hang	3,5	45º *
49	Scheila Naiara Looz	3,0	46º *
31	Camila Naiara Navarro Lins	3,0	47º *
44	Julia de Souza	3,0	48º *
09	Luiani Caroline Heinz	3,0	49º *
40	Ana Julia dos Santos	3,0	50º *
48	Camila Gonçalves Ferreira	2,5	51º *
53	Bruna Gonçalves de Lima	2,5	52º *
03	Amanda Costa	-	AUSENTE
25	Gabriele Steinheuser	-	AUSENTE
29	Bruna Pereira de OLiveira	-	AUSENTE
36	Luciana Romaniu da Silva	-	AUSENTE
54	Cassandra de Almeida Campos	-	AUSENTE
56	Vinicius da Rocha Cabreira	-	AUSENTE
62	Jacson das Chagas	-	AUSENTE

* Critério de desempate pela maior idade conforme item 3.2.3 do edital.

DECRETO Nº 40/2019

Publicação Nº 1952605

DECRETO Nº 40 DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

Art. 1º - Fica anulada a importância total de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) das seguintes modalidades de aplicação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :		07	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Unidade....:		07.001	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Atividade..:		0026.0782.0011.1020	Construção da Garagem Municipal	
Modalidade:		3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	40.000,00
Atividade..:		0026.0782.0011.1021	Construção da Oficina Mecânica e Almoxarifado	
Modalidade:		3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	20.000,00
Atividade..:		0026.0306.0011.1019	Construção e Implantação do Refeitório Municipal	
Modalidade:		3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	25.000,00
Atividade..:		0026.0306.0011.2044	Manutenção do Refeitório Municipal	
Modalidade:		3.3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	10.000,00
Atividade..:		0015.0452.0010.2040	Manutenção das Praças, Vias Urbanas e Limpeza Pública	

Modalidade:		3.3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	35.000,00
Órgão ..... :		03	Secretaria de Administração	
Unidade....:		03.001	Secretaria de Administração	
Atividade..:		0004.0122.0003.2004	Manutenção da Secretaria de Administração	
Modalidade:		3.3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.00.00		Recursos Ordinários	230.000,00

Art. 2º – Por conta da anulação do artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação a seguir especificada, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :	05	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	
Unidade....:	05.001	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	
Atividade..:	012.0361.0005.1005	Construção de Unidade Escolar em Tempo Integral	
Modalidade:	3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.01.00	Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-Educ	130.000,00
Órgão ..... :	03	Secretaria de Administração	
Unidade....:	03.001	Secretaria de Administração	
Atividade..:	028.0843.0017.0003	Pagamento de Precatórios	
Modalidade:	3.3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.00.00	Recursos Ordinários	230.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 20 de Março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

DECRETO Nº 41/2019

Publicação Nº 1952607

DECRETO Nº 41 DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS E NO FUNDO DE SAÚDE.

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,
:

Art. 1º - Fica anulada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da seguinte modalidade de aplicação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :	07	Secretaria de Infraestrutura e Obras		
Unidade....:	07.001	Secretaria de Infraestrutura e Obras		
Atividade..:	015.0452.0010.2038	Manutenção da Rede de Iluminação Publica		
Modalidade:	4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		
Recursos....:	1.08.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publ. - COSIP	100.000,00	

Art. 2º – Por conta da anulação do artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação a seguir especificada, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :	07	Secretaria de Infraestrutura e Obras		
Unidade....:	07.001	Secretaria de Infraestrutura e Obras		
Atividade..:	015.0452.0010.2038	Manutenção da Rede de Iluminação Publica		
Modalidade:	3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		
Recursos....:	1.08.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publ. - COSIP	100.000,00	

Art. 3º - Fica anulada a importância de R$ 170.214,14 (cento e setenta mil, duzentos e quatorze reais e quatorze centavos) da seguinte modalidade de aplicação do orçamento vigente do Fundo de Saúde:

Órgão ..... :	06	Secretaria de Saúde
Unidade....:	06.001	Fundo Municipal de Saúde
Atividade..:	010.0301.0008.2027	Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Modalidade:	3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

Recursos....:	3.38.16	Incremento PAB emenda de Bancada	170.214,14	

Art. 4º – Por conta da anulação do artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação a seguir especificada, no orçamento vigente do Fundo de Saúde:

Órgão ..... :	06	Secretaria de Saúde	
Unidade....:	06.001	Fundo Municipal de Saúde	
Atividade..:	010.0301.0008.2027	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	
Modalidade:	3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.38.16	Incremento PAB emenda de Bancada	170.214,14

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 20 de março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

LEI Nº 2428/2019

Publicação Nº 1952814

LEI Nº. 2428 DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica anulada a importância total de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) das seguintes modalidades de aplicação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :		07	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Unidade....:		07.001	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Atividade..:		0026.0782.0011.1020	Construção da Garagem Municipal	
Modalidade:		3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	40.000,00
Atividade..:		0026.0782.0011.1021	Construção da Oficina Mecânica e Almoxarifado	
Modalidade:		3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	20.000,00
Atividade..:		0026.0306.0011.1019	Construção e Implantação do Refeitório Municipal	
Modalidade:		3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	25.000,00
Atividade..:		0026.0306.0011.2044	Manutenção do Refeitório Municipal	
Modalidade:		3.3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	10.000,00
Atividade..:		0015.0452.0010.2040	Manutenção das Praças, Vias Urbanas e Limpeza Pública	
Modalidade:		3.3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.00.00		Recursos Ordinários	35.000,00
Órgão ..... :		03	Secretaria de Administração	
Unidade....:		03.001	Secretaria de Administração	
Atividade..:		0004.0122.0003.2004	Manutenção da Secretaria de Administração	
Modalidade:		3.3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.00.00		Recursos Ordinários	230.000,00

Art. 2º – Por conta da anulação do artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação a seguir especificada, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :	05	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
Unidade....:	05.001	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
Atividade..:	012.0361.0005.1005	Construção de Unidade Escolar em Tempo Integral
Modalidade:	3.4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas

Recursos....:	1.01.00		Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-Educ	130.000,00
Órgão ..... :		03	Secretaria de Administração	
Unidade....:		03.001	Secretaria de Administração	
Atividade..:		028.0843.0017.0003	Pagamento de Precatórios	
Modalidade:		3.3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.00.00		Recursos Ordinários	230.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 20 de Março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

Autor Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 012/2019

LEI Nº 2429/2019

Publicação Nº 1952820

LEI Nº 2429 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 2413 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA.

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal de Lontras,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei n. 2413 de 21 de janeiro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor mensal dos recursos a serem repassados para o CLUBE DAS MÃES - LAR DA MENINA, por meio de Termo de Colaboração será de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos mil reais) para garantia de uma vaga na instituição. No caso de acolhimento de criança ou adolescente o Município pagará durante o período de acolhimento o valor adicional de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por acolhido, a título de despesas extraordinárias.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo – Termo de Colaboração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 20 de março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

Autor Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 013/2019

LEI Nº 2430/2019

Publicação Nº 1952821

LEI Nº 2430 DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017, destinados à Realização de Obras de Qualificação Viária do Município de Lontras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou

em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Os créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação ora autorizada, deverão ser encaminhados através de leis específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 20 de março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

Autor Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 014/2019

LEI Nº 2431/2019

Publicação Nº 1952824

LEI Nº 2431 DE 20 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS COM TRANSPORTE DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE LONTRAS PARA PARTICIPAREM DA EXPOAGRO AFUBRA 2019.

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das despesas com transporte de 40 (quarenta) agricultores do Município de Lontras, ao Município de Rio Pardo, Rio Grande do Sul, para participarem de viagem técnica na feira de agropecuária da Agricultura Familiar do Brasil, denominada EXPOAGRO AFUBRA 2019, que ocorrerá no dia 26, 27 e 28 de março de 2019.

Art. 2º - Para as despesas previstas no art. 1º fica estipulado o valor máximo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 20 de março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

Autor Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 018/2019

LEI Nº 2432/2019

Publicação Nº 1952828

LEI Nº 2432 DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS E NO FUNDO DE SAÚDE.

Rubens Roberto dos Santos, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anulada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) da seguinte modalidade de aplicação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :		07	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Unidade....:		07.001	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Atividade..:		015.0452.0010.2038	Manutenção da Rede de Iluminação Publica	
Modalidade:		4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.08.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publ. - COSIP	100.000,00	

Art. 2º – Por conta da anulação do artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação a seguir especificada, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lontras:

Órgão ..... :	07	Secretaria de Infraestrutura e Obras

Unidade....:		07.001	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Atividade..:		015.0452.0010.2038	Manutenção da Rede de Iluminação Publica	
Modalidade:		3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	1.08.00	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publ. - COSIP	100.000,00	

Art. 3º - Fica anulada a importância de R$ 170.214,14 (cento e setenta mil, duzentos e quatorze reais e quatorze centavos) da seguinte modalidade de aplicação do orçamento vigente do Fundo de Saúde:

Órgão ..... :		06	Secretaria de Saúde	
Unidade....:		06.001	Fundo Municipal de Saúde	
Atividade..:		010.0301.0008.2027	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	
Modalidade:		3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.38.16	Incremento PAB emenda de Bancada	170.214,14	

Art. 4º – Por conta da anulação do artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação a seguir especificada, no orçamento vigente do Fundo de Saúde:

Órgão ..... :	06	Secretaria de Saúde	
Unidade....:	06.001	Fundo Municipal de Saúde	
Atividade..:	010.0301.0008.2027	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	
Modalidade:	3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
Recursos....:	3.38.16	Incremento PAB emenda de Bancada	170.214,14

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 20 de março de 2019.
Rubens Roberto dos Santos
Prefeito em exercício

Autor Prefeito Marcionei Hillesheim
Projeto de Lei nº 019/2019

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO 49/2019

Publicação Nº 1952610

DECRETO N.º 49/2019
Homologa processo administrativo de desapropriação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o interesse público para fins de parcelamento do solo, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365/41;
CONSIDERANDO, a utilização pela coletividade dos locais descritos, como áreas de uso comum do povo;
CONSIDERANDO, o Decreto n.º 04/2019 que declarou a utilidade pública da área.

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo administrativo de desapropriação n.º 01/2019, realizado de forma amigável, da "Área 2"com 4.014,97 m², ocupada pela Estrada Geral Braço Comprido, situada no bairro Ribeirão Miguel, neste Município, utilizada coletivamente há mais de 20 anos, que faz parte de um terreno maior, registrado sob a matrícula n.º 22.179 perante o Registro de Imóveis de Navegantes/SC, de propriedade de Darcy Gesser, Luzia Wilbert Gesser, Alcir Gesser e Isaurea Scherer Gesser, ficando autorizado o Município de Luiz Alves/SC a transferir a propriedade da área para o seu nome.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de março de 2019.
VANDERLEI ROSSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

DECRETO 50/2019

Publicação Nº 1952611

DECRETO N.º 50/2019
Homologa processo administrativo de desapropriação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o interesse público para fins de parcelamento do solo, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365/41;
CONSIDERANDO, a utilização pela coletividade dos locais descritos, como áreas de uso comum do povo;
CONSIDERANDO, o Decreto n.º 05/2019 que declarou a utilidade pública da área.

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o processo administrativo de desapropriação n.º 02/2019, realizado de forma amigável, da "Área 2"com 3.859,18 m², ocupada pela Estrada Geral Braço Comprido, situada no bairro Ribeirão Miguel, neste Município, utilizada coletivamente há mais de 20 anos, que faz parte de um terreno maior, registrado sob a matrícula n.º 22.268 perante o Registro de Imóveis de Navegantes/SC, de propriedade de Darcy Gesser, Luzia Wilbert Gesser, Alcir Gesser e Isaurea Scherer Gesser, ficando autorizado o Município de Luiz Alves/SC a transferir a propriedade da área para o seu nome.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de março de 2019.
VANDERLEI ROSSI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

ANEXO 16 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUIZ ALVES

Publicação Nº 1951898

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

ANEXO XVI

Informações relacionadas à Camara de Vereadores a serem prestadas mensalmente pelo Setor de Contabilidade ao Sistema de Controle Interno do Municipio

Período de Referência: Janeiro de Fevereiro de 2019

DADOS RELACIONADOS À CÂMARA DE VEREADORES

Descrição	Valor
1) Valor da Receita Corrente Líquida	
2) Total de Gastos Pessoal Ativo (Últimos 12 meses)	1.052.828,92
3) Total de Gastos Pensionistas (Últimos 12 meses)	27.627,47
4) Contratos de Terceirização (artigo 18 LRF)	
5) Valor da Receita Tributária e Transf. de Impostos	
até o período correspondente do exercício anterior	
6) Valor dos Suprimentos repassados até o período	275.500,00
7) Valor Total de Gastos com a Folha até o período	131.956,51
8) Repasses efetuados no prazo: (x) Sim ( ) Não	

Observações:

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas ao Setor de Controle Interno correspondem à verdade e ficarão sob minha responsabilidade.

Luis Alves, 19 de março de 2019

Anselmo Kraisch Junior
Contador CRC/SC 017.033/O-4

ANEXO 25 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUIZ ALVES

Publicação Nº 1951901

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

ANEXO XXV

Informações relacionadas à Camara de Vereadores a serem prestadas mensalmente pelo Setor Financeiro ao Sistema de Controle Interno do Municipio

Período de Referência: Janeiro de Fevereiro de 2019

O Setor Financeiro está a cargo de :

Descrição	Valor
1) Total Saldo Financeiro da Câmara	137.566,57
2) Saldo Ativo Realizável da Câmara	-
3) Valor dos Restos a Pagar	-
4) Valor dos DDO	16.526,64
5) Valor das Despesas Empenhadas a Pagar	1.052.539,93
6) Transferência prevista até o período	275.500,00
7) Despesa Corrente Prevista até o período	267.166,67
8) Despesa de Capital Prevista até o período	8.333,33
9) Transferência Recebida até o período	275.500,00
10) Despesa Corrente realizada até o período	170.116,15
11) Despesa de Capital realizada até o período	-

Observações Financeiras:

Observações Orçamentárias:

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas ao Setor de Controle Interno correspondem à verdade e ficarão sob minha responsabilidade.

Luis Alves, 19 de março de 2019.

Anselmo Kraisch Junior
Contador CRC/SC 017.033/O-4

Luzerna

Prefeitura

CIPA - SUBSTITUI MEMBROS E DESIGNA POSSE E TREINAMENTO

Publicação Nº 1952957

SUBSTITUI MEMBROS DESIGNADOS PELO EMPREGADOR - CIPA
DESIGNA DATA DA POSSE E DE TREINAMENTO

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, em Luzerna(SC), representando por seu Prefeito, MOISÉS DIERSMANN, de acordo com a Lei Municipal n° 1470 de 11 de Outubro de 2016, com a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 08 de 14 de fevereiro de 2012, vem comunicar:

a) A substituição da designação de servidores abaixo como representantes do empregador na CIPA: Na Secretaria de Educação Cultura e Esportes substitui como Titular LÚCIA DE ANDRADE por VANDERLEI DE OLIVEIRA ALVES e na Secretaria de Serviços Integrados de Infra-estrutura e Agropecuária substitui como Suplente: DOUGLAS RICARDO TRIQUES por LÚCIA DE ANDRADE;
b) A data da posse dos membros da CIPA no dia 12 de abril de 2019, às 07h45;
c) As datas de treinamento para membros da CIPA, titulares e suplentes, nos dias 12 e 26 de abril períodos matutino e vespertino e dia 03 de maio de 2019, período matutino.

Luzerna(SC), 20 de março de 2019.
Moisés Diersmann
Prefeito de Luzerna

DECRETO 2742

Publicação Nº 1952742

DECRETO Nº 2742 de 20 de março de 2019.
"CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), em conjunto com EDUARDO SANTOS DE MATTOS, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no Município, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art.1º- Fica convocada a VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a ser realizada no dia 03 de abril de 2019, no Centro de Eventos São João Batista, das 08h00min às 17h30min.

Art. 2º- As despesas provenientes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de saúde.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de março de 2019.

MOISÉS DIERSMANN Prefeito de Luzerna	EDUARDO SANTOS DE MATTOS Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PL 007/2019 – PP 004/2019 -IMPRESSOS GRÁFICOS PARA AS ESFS - FMS

Publicação Nº 1952739

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 007/2019 - FMS
Pregão Presencial nº 004/2019 – FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, de forma parcelada, de impressos gráficos para as Estratégias Saúde da Família (ESF) do Município de Luzerna/SC, em conformidade com as disposições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h do dia 02 de abril de 2019.
CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: às 14h10min do dia 02 de abril de 2019.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

PORTARIA 036/19

Publicação Nº 1952540

PORTARIA Nº 036/19 de 20 de março de 2019.
"ENQUADRA SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar nº 202 de 12 de março de 2019 que "DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUZERNA(SC)" publicada em 12/03/2019 e com efeitos a partir em 01/03/2019;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar nº 203 de 12 de março de 2019 que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" publicada em 12/03/2019 e com efeitos a partir em 01/03/2019;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar nº 205 de 19 de março de 2019 que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" publicada em 19/03/2019 e com efeitos a partir em 01/03/2019;

CONSIDERANDO, que com a vigência da Lei Complementar n° 202 houve a promulgação do novo quadro de cargos de provimento em comissão, enquadrando-se os ocupantes desses cargos conforme o art.1° desta Portaria,

CONSIDERANDO, que com a vigência da Lei Complementar n° 203 houve a promulgação do novo quadro de cargos de provimento efetivo permanente, enquadrando-se os ocupantes desses cargos conforme o art.2° desta Portaria,

CONSIDERANDO, que com a vigência da Lei Complementar n° 203 houve a promulgação do quadro de cargos suplementares - cargos em extinção, enquadrando-se os ocupantes desses cargos conforme o art.3° desta Portaria,

CONSIDERANDO, que os servidores contratados em caráter temporário passaram a exercer as funções públicas cuja denominação segue a denominação dos cargos públicos efetivos, os ocupantes dessas funções passam a receberem a denominação constante no art.4° desta Portaria,

CONSIDERANDO, que com a vigência da Lei Complementar n° 205 houve a promulgação do quadro de cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, enquadrando-se os ocupantes desses cargos conforme o art.5° desta Portaria,

RESOLVE:
Art.1º- ENQUADRAR em razão da promulgação da Lei Complementar n° 202 de 12 de março de 2019, a partir de 1º de março de 2019, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão a seguir nominados:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Servidor	Cargo Anterior	Cargo Atual	Nível Anterior	Nível Atual
Alcir João Denardi	Secretário de Serviços Integrados em Infraestrutura e Agropecuária	Secretário de Serviços Integrados em Infraestrutura e Agropecuária	CC-1	CC-1
Luis Fernando Dahmer Peruchini	Secretário de Saúde e Assistência Social	Secretário de Saúde e Assistência Social	CC-1	CC-1
Juliano Schneider	Secretário de Coordenação de Governo e Gestão	Secretário de Coordenação de Governo e Gestão	CC-1	CC-1
Regina Carin Jacoby Cureau	Secretária de Educação, Cultura e Esportes	Secretária de Educação, Cultura e Esportes	CC-1	CC-1
Angelo Brandalise Junior	Subsecretário de Administração, Finanças e Patrimônio	Subsecretário de Administração, Finanças e Patrimônio	CC-2	CC-2
Marcelo Costa Beber	Subsecretário de Agropecuária e Meio Ambiente	Subsecretário de Agropecuária e Meio Ambiente	CC-2	CC-2
André Luiz Toigo Diesel	Diretor de Planejamento	Consultor Técnico	CC-3	CC-2
Mariana de Azevedo Ramos	Consultora Jurídica	Consultora Jurídica	CC-2	CC-2
Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro da Silva	Diretora de Educação e Cultura	Diretora de Educação e Cultura	CC-3	CC-3
Felipe Augusto Deige	Diretor de Esportes	Diretor de Esportes	CC-3	CC-3

José Airton Hoffmann	Diretor de Serviços Integrados de Infra-estrutura	Diretor de Serviços Integrados de Infraestrutura	CC-3	CC-3
Dejair Tedesco	Diretor de Paisagismo	Diretor de Paisagismo	CC-3	CC-3
Tiago Fagonde de Moraes	Diretor Administrativo da ITL	Diretor Administrativo da ITL	CC-3	CC-3
Gabriela Mazzarino	Diretora de Saúde	Diretora de Saúde	CC-3	CC-3
Matheus Luis Geuster	Diretor de Assistência Social	Diretor de Assistência Social	CC-3	CC-3
Caroline Pires de Oliveira	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	CC-4	CC-4
Ingart Marlone Grahl Ebert	Coordenadora de Compras	Coordenadora de Compras	CC-5	CC-5
Marcelo Krug	Coordenador do Centro de Eventos	Coordenador do Centro de Eventos	CC-5	CC-5
Italo Schmitz Ebert	Assistente Administrativo de Atenção Básica de Saúde	Assessor Administrativo de Atenção Básica de Saúde	CC-6	CC-6
Joanna Engracia Zambiazzi	Assistente Administrativo de Agropecu-ária	Assessor Administrativo de Agropecuária	CC-6	CC-6
Tatiane Caroline Schmitz Schneider	Assistente Administrativo de Atenção Básica em Assistência Social	Assessor Administrativo de Atenção Básica em Assistência Social	CC-6	CC-6

Art.2º- ENQUADRAR em razão da promulgação da Lei Complementar n° 203 de 12 de março de 2019, a partir de 1º de março de 2019, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a seguir nominados, em conformidade com o art.45 da Lei Complementar n° 203:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PERMANENTE				
Servidor	Cargo Público Anterior	Cargo Público Atual	Nível e Classe Anterior	Nível e Classe Atual
Acasir Dutra	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-C	VI-C
Adão Carlos Wagner	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-D	VI-D
Adriana Bianchi	Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	ESF-01-A	II-A
Adriano Colusso	Motorista	Motorista	ANO-06-D	V-D
Alexandre Colusso	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-C	VI-C
Ana Caroline Altenhofen Lunardelli	Auxiliar de Secretaria	Assistente Administrativo	AUX.SEC	V-A
Ana Caroline Diesel Deitos	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-C	V-C
Ana Claudia Miotto	Contadora	Contadora	ANS-04-A	XII-A
Ana Maria Cozza	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-D	V-D
Ana Paula Tibes	Merendeira	Merendeira	ANA-01-A	I-A
Angel Caroline Fortes	Merendeira	Merendeira	ANA-01-A	I-A
Arlete Giacomin Bertha	Técnica em Enfermagem	Técnica em Enfermagem	ESF-02-A	V-A
Belonice Dutra de Lemos	Merendeira	Merendeira	ANA-01-A	I-A
Bernardete Costa Beber	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-D	I-D
Bianca Piccinini	Enfermeira	Enfermeira	ESF-05-A	XIV-A
Bruna Demartini Stül	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Carolina Kirsch Magalhães	Auxiliar de contabilidade	Assistente Administrativo	AAG-01-F	V-F
Caroline Biazollo Zancan	Médica Generalista	Médica Generalista	ESF-07-A	XVII-A
Chaiane Dal Prá	Técnica em Enfermagem	Técnica em Enfermagem	ESF-02-A	V-A
Cheila Pegoraro	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-J	V-J
Claudemir Deige	Auxiliar de serviços gerais externos	Agente de Obras e Serviços	ANA-01-C	I-C
Claudete Sbrusi	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Cleidi Aparecida Lopes	Técnica em Enfermagem	Técnica em Enfermagem	ESF-02-A	V-A
Cristian Mondadori Boaretto	Odontólogo	Odontólogo	ESF-05-A	XIV-A
Cristiana Simone Pretto	Farmacêutica	Farmacêutica	ESF-04-A	XI-A
Cristina Küll	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-F	V-F
Debora Tais Menlak	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-C	V-C
Deizi Daiani Cordeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	ESF-01-A	II-A
Dejair Tedesco	Auxiliar de serviços gerais externos	Agente de Obras e Serviços	ANA-01-A	I-A
Dirlei Richardi	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-B	I-B
Dreone Mendes	Contador	Contador	ANS-04-C	XII-C
Edilson Retz	Motorista I	Motorista	ANO-06-J	V-J
Eduardo Santos de Mattos	Farmacêutico	Farmacêutico	ESF-04-A	XI-A
Eliseu Roberto Doré	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-E	VI-E
Elizane Thais Michel	Merendeira	Merendeira	ANA-01-A	I-A
Elói Krug	Motorista	Motorista	ANO-06-G	V-G
Elson William de Matos	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-A	V-A
Elton de Souza	Auxiliar de laboratório de informática	Monitor de informática	AX.INF-C	III-A
Emelli Tiepo	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-A	V-A
Fabiana Finger	Instrutor de atividades físicas	Profissional de Educação Física	ANS-01-B	IX-B
Felipe Zardo Dalanora	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-C	V-C
Fernando Nava	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-D	V-D
Francisco Carlos Bennemann	Auxiliar de serviços gerais externos	Agente de Obras e Serviços	ANA-01-C	I-C
Gilmar Motta	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-C	VI-C

Gislaine Cristina Fiorezze	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Guilherme Milesqui	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-D	VI-D
Isabela Toscan Mitterer Berkembrock	Psicóloga	Psicóloga	ESF-03-A	IV-A
Jairo Cassol	Motorista	Motorista	ANO-06-I	V-I
Jane Elisa Otto Brandalise	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-J	V-J
Janice Maria do Sacramento	Merendeira	Merendeira	ANA-01-A	I-A
Jéssica Reginato Garbo	Enfermeira	Enfermeira	ESF-05-A	XIV-A
Joviane Colombelli	Assistente Social	Assistente Social	ANS-02-A	X-A
Juliana Corbani	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	ANS-04-B	XII-B
Julio Cesar dos Santos	Auxiliar de serviços gerais externos	Agente de Obras e Serviços	ANA-01-C	I-C
Jussara Terezinha Becki Pereira	Merendeira	Merendeira	ANA-01-A	I-A
Katia Iolanda Deuerling	Assessor Jurídico	Procurador Municipal	ANS-05-H	XIII-H
Larissa Diehl	Atendente de Farmácia	Atendente de Farmácia	ESF-01-A	II-A
Lauro Hack	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-B	VI-B
Ledimara Surdi	Auxiliar de laboratório de informática	Monitora de informática	AX.INF-C	III-C
Leila Raquel Klotz	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-J	V-J
Leonardo Henrique Gomes	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	ESF-02-A	V-J
Leonir Vanderlei Spier	Motorista	Motorista	ANO-06-G	V-G
Lidia Wiethorn	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-A	V-A
Lilian de Andrade dos Santos	Atendente de Farmácia	Atendente de Farmácia	ESF-01-A	II-A
Lilian Rodrigues Gonçalves	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Liliane Deuerling	Psicóloga	Psicóloga	ESF-03-A	IV-A
Lindamir Souza de Oliveira	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-C	I-C
Lucélia Severo de Oliveira Silva	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-G	I-G
Lucia Cassel de Andrade	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Luiz Carlos Costa	Motorista	Motorista	ANO-06-D	V-D
Marcio Joarez Dudas	Motorista	Motorista	ANO-06-D	VI-D
Marcos Heckler Hoffelder	Motorista	Motorista	ANO-06-B	V-B
Maria Francisca de Jesus de Oliveira	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-F	I-F
Maria Luiza Dezanet Geuster	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-I	I-I
Mariana de Azevedo Ramos	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-A	V-A
Marilu Jucelina Bittencourt	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Marisangela Martins de Oliveira	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Mauricio Jose Bittencourt	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	Fiscal Tributário	ANS-01-F	IX-F
Michele Luciane Tomaz da Silva Tedesco	Assistente Social	Assistente Social	ANS-02-I	X-I
Milly Cristina Debetio	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Mirton Jose Diehl	Motorista	Motorista	ANO-06-J	V-J
Nilson Albuquerque	Auxiliar de serviços gerais externos	Agente de Obras e Serviços	ANA-01-C	I-C
Patricia Rosana Cordeiro	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-E	V-E
Paula Buttner	Técnico administrativo	Assistente Administrativo	AAG-01-C	V-C
Paulo Mattes	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-J	VI-J
Raimundo Antonio Pascotto	Fiscal Técnico Sanitarista	Fiscal de Vigilância Sanitária	AAG-01-D	V-L
Regis Valter Weiser	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	ANS-02-J	X-J
Renata Dalberto	Enfermeira	Enfermeira	ESF-05-A	XIV-A
Rosane Maria Geller Mattes	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-B	I-B
Roseli da Silveira Pinto	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-D	I-D
Rotinei Jorge Manfroi da Silva	Motorista	Motorista	ANO-06-B	V-B
Saionara Rejane Palhano Santos Lemos	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	ESF-02-A	V-A
Silvério da Caz	Auxiliar de serviços gerais	Agente de Obras e Serviços	ANA-01-I	I-I
Silvia Miazzi Pereira	Psicóloga	Psicóloga	ANS-02-C	X-C
Silvia Scheitel	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Simone Volpato Fabro	Odontóloga	Odontóloga	ESF-05-A	XIV-A
Sônia Jesus de Oliveira	Auxiliar de serviços gerais	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-C	I-C
Tainá Tessari	Nutricionista	Nutricionista	NUTRICIONISTA - A	VIII-A
Thomas Fábio Spier	Motorista	Motorista	ANO-06-A	V-A
Tiago Schneider	Auxiliar de Contabilidade	Assistente Administrativo	AAG-01-D	V-D
Valdecir Richardi	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-G	VI-G

Valter Guesser	Operador de máquinas	Operador de máquinas	ANO-07-C	VI-C
Vanusca Denize da Silva	Controladora Interna	Controladora Interna	ANS-04-A	XII-A
Verônica Arruda Wolff	Psicólogo educacional	Psicopedagoga	PSICO.EDU-A	VII-A
Zélia Teresinha Tedesco	Auxiliar de serviços gerais	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-G	I-G

Art.3º- ENQUADRAR em razão da promulgação da Lei Complementar n° 203 de 12 de março de 2019, a partir de 1º de março de 2019, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro suplementar - cargos em extinção, a seguir nominados, em conformidade com o art.49 da Lei Complementar n° 203:

CARGOS EM EXTINÇÃO				
Servidor	Cargo Público Anterior	Cargo Público Atual	Nível e Classe Anterior	Nível e Classe Atual
Aldomar Guillherme Pascotto	Agente de serviços gerais	Agente de Serviços Gerais	ANO-06-D	IV-D
Angelo Brandalise Junior	Tesoureiro	Tesoureiro	AAG-02-G	V-G
Cristiane Lorenzet	Auxiliar de sala	Auxiliar de Sala	AXS-C	III-C
Deise Rovea Alberti	Agente administrativo	Agente Administrativo	ANO-02-G	I-G
Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro	Auxiliar de sala	Auxiliar de Sala	AXS-B	III-B
Elenice Carloh Hoffmann	Auxiliar de sala	Auxiliar de Sala	AXS-D	III-D
Sandra Aparecida Alberguini	Auxiliar de sala	Auxiliar de Sala	AXS-D	III-D
Sandra Aparecida Ferreira Vivan	Auxiliar de sala	Auxiliar de Sala	AXS-D	III-D
Sandra Maria Feldikircher de Souza	Auxiliar enfermagem	Auxiliar em Enfermagem	ANO-06-J	II-J

Art.4º- ENQUADRAR em razão da promulgação da Lei Complementar n° 203 de 12 de março de 2019, a partir de 1º de março de 2019, os servidores exercendo função pública, admitidos em caráter temporário, em razão da nova denominação de cargos, a seguir nominados:

FUNÇÃO PÚBLICA				
Servidor	Função Pública Anterior	Função Pública Atual	Nível e Classe Anterior	Nível e Classe Atual
Carla Andrea Madeira Ferraz	Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	ESF-03-A	IV-A
Cesar Scheufele	Motorista I	Motorista	ANO-06-A	V-A
Cristiane Rita Hancio Cunha	Médica Pediatra	Médica Especialista	ESF-06-A	XVI-A
Inês Tedesco	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Ivonete Ebert	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A
Laudenir Xavier	Motorista II	Motorista	ANO-06-A	V-A
Márcia Maria Bonotto	Técnica em Enfermagem	Técnica em Enfermagem	ESF-02-A	V-A
Maria Cristina Antelo Bender	Médico Generalista	Médico Generalista	ESF-07-A	XV-A
Natalie Caroline Altenhofen Seidenfus	Atendente em farmácia	Atendente de Farmácia	ESF-01-A	II-A
Silvana Terezinha Prigol	Auxiliar de Copa e Higienização	Agente de Copa e Limpeza	ANA-01-A	I-A

Art.5º- ENQUADRAR em razão da promulgação da Lei Complementar n° 205 de 19 de março de 2019, a partir de 1º de março de 2019, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a seguir nominados, em conformidade com o art.33 da Lei Complementar n° 205:

CARGOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				
Servidor	Cargo Anterior	Cargo Atual	Nível e Classe Anterior	Nível e Classe Atual
Edina Motta Debus	Agente de Combate a Endemias	Agente de Combate a Endemias	ACE	I-A
Adriana Cristina Ebert	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Adriana Stobbe	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Aislim Ramona Arenhart	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Cleide Aparecida da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Cristiane Isabel Schneider	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Delaine Pereira Rumpf Etges	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Edina Tedesco da Costa	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Elisa Aparecida de Lima Patzlaff	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Helga Schumarcher Mazzarino	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Iara Rhoden Scheuermann	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Letícia Lamb	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Patricia Becker Hack	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A
Vinícius Hoffmann dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AGENTE	I-A

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Luzerna(SC), 20 de março de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Publicação Nº 1953456

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos que restaram desertos nos processos licitatórios anteriores, destinados a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08:00hs, do dia 18/04/2019. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 18/04/2019. Início da disputa 09h00min do dia 18/04/2019. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. bem como nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 20 de março de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2019

Publicação Nº 1953448

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 027/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e através do COMSAB com recursos do FUNSAB, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 16/04/2019, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 20 de março de 2019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 032/2019

Publicação Nº 1953457

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 032/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para Aquisição de veículos automóveis novo zero km para pertencer à frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 22/04/2019, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de

funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 20 de março de 2019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

Publicação Nº 1953452

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, para lanches de eventos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 15/04/2019, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 20 de março de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Publicação Nº 1953446

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de portas e divisórias em dry-wall destinadas a manutenção e reforma das Unidades de Saúde do Município de Mafra, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 08/04/2019, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 20 de março de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Publicação Nº 1953455

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material hospitalar, de proteção e segurança, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Mafra, com recursos do FUNREBOM, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 09/04/2019, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de

funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra (SC), 20 de março de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO N° 004/2019.

Publicação Nº 1953449

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO N° 004/2019.

O MUNICIPIO DE MAFRA torna público que realizará no dia 12/04/2019 às 09h05min, na sede da Prefeitura do Município de Mafra, Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, licitação na modalidade de Tomada de Preço para contratação de empresa especializada para a execução de projetos de drenagem nas seguintes ruas Victor Celestino de Oliveira, Vila Ferroviária;Rua Florianópolis, Vila Ferroviária;Rua Euclides da Cunha, Vila Argentina;Rua do Portão, Vila Nova;Rua Servidor Carlos Reibnitz, Vila Nova;Rua Hermes Sprotte, Vila Nova;Rua Musico Valetim Stall, Vila Nova;Rua Benemérito Miguel Zatesko e Rua Estudante Ricardo Janchovski Sempko, Vila Nova;Rua João Francisco de Assis e Rua José Reitmeyer, Jardim América;Rua Agropecuarista Derondes Lulu Olsen, Jardim América;Rua Bento Manoel de Lima, Jardim América;Rua Rivadávia Haymussi, Jardim América no município de MAFRA,aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico através da Ata datada de 01 de fevereiro de 2019, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico,em especial pelo contido neste Edital. Poderão participar da licitação, empresas devidamente cadastrada na Prefeitura e que comprovem a circunstância mediante apresentação do respectivo certificado de Registro Cadastral, o qual deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, conforme endereço acima descrito. Último prazo para protocolo dos envelopes é dia 12/04/2019, até às 09:00horas, no departamento de licitações. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Fones: (47) 3641-4009 ou (47)3641-4060.

Mafra, 20 de março de 2019
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Major Vieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001.2019

Publicação Nº 1951927

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 001/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE DIERSOS TRABAHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DESSA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL. | Tipo: Menor Preço – Por item|. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra site www.majorvieira.sc.gov.br/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC, ou por e-mail: Licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Prefeito Municipal. Orildo Antonio Severgnini

DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 1811. DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952432

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

DECRETO DE CONVOCAÇÃO
Nº 1811. DE 19 DE MARÇO DE 2019.
O Prefeito Municipal de Major Vieira, Sr. Orildo Antonio Severgnini, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, convoca a 5ª Conferência Municipal da Saúde do Município, etapa Municipal da 16 ª Conferência Nacional da Saúde,

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Saúde de Major Vieira, etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional da Saúde, com o Tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal da Saúde de Major Vieira, será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal da Saúde e presidida pelo Gestor Municipal da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Saúde de Major Vieira.

Art. 3º. A 5ª Conferência Municipal da Saúde de Major Vieira será realizada no dia 11 de Abril de 2019 no Centro Comunitário de Major Vieira.

Art. 4º. As Normas de Organização e funcionamento, assim como o regimento interno da 5ª Conferência Municipal da Saúde de Major Vieira serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e com a realização da 5ª Conferência Municipal da Saúde de Major Vieira correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 19 de março de 2019
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO CONTRATO Nº 013.2019

Publicação Nº 1951967

EXTRATO DO CONTRATO 013.2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Major Vieira.
Contratada: CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CONCRETO PLANALTINA LTDA ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO JUNTAMENTE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SICONV Nº 875267/2018.
Valor: R$ 451.856,91 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)
Processo n° 005/2019 – Tomada de preço: 001/2019
Vigência: 12 (doze) Meses.
Prefeito Municipal: ORILDO ANTONIO SEVERGNINI.
Major Vieira, 22 de fevereiro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR 075-2018 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Publicação Nº 1952428

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Major Vieira, SC, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

L e i C o m p l e m e n t a r

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o **Sistema Tributário do Município de Major Vieira**, dispõe sobre os fatos geradores, contribuintes, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo de competência Municipal, disciplina a aplicação de penalidades, a concessão de isenções, as reclamações, os recursos, e define as obrigações acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, às relações entre a Fazenda Pública Municipal e os contribuintes, os princípios e normas do direito tributário, previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Legislação Tributária vigente.

Art. 3º Os Tributos Municipais serão atualizados monetariamente desde a data da ocorrência do fato gerador, podendo no interesse do erário, o respectivo lançamento ser expresso em moeda corrente e vigente na época ou indexador que nela se possa converter conforme dispuser os Regulamentos da presente Lei Complementar, aprovados e expedidos por Decreto Executivo.

Art. 4º O Município poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento), para os contribuintes que anteciparem o pagamento em cota única, nos casos em que o tributo seja ele imposto, taxa ou contribuição de Melhoria, admite o pagamento em parcelas, como é o caso do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN quando fixado em parcelas mensais ou cota única anual para os profissionais autônomos independentemente do nível de formação e escolaridade, coleta domiciliar de lixo e contribuição de melhoria.

-

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS QUE INTEGRAM O SISTEMA

TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º O Sistema Tributário do Município de Major Vieira, compõe-se dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública;

IV- contribuição de melhoria.

Art.6º Ficam criados e instituídos por esta Lei Complementar, os seguintes impostos de competência Municipal:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos- ITBI.

Art.7º Ficam criadas e instituídas por esta Lei Complementar, as seguintes taxas Municipais:

I - Taxas de Serviços Urbanos;

II - Taxas de Licença.

Art. 8º As Taxas de Serviços Urbanos serão cobradas pela prestação e utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 9º As Taxas de Licença são aquelas instituídas pelo Município, pelo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 10. Ficam criadas e instituídas por esta Lei Complementar, as seguintes Taxas de Serviços Urbanos:

I - Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo;

II - Taxa de Limpeza Pública;

III - Taxa de Conservação e Pavimentação.

Art. 11. Ficam criadas e instituídas por esta Lei Complementar, as seguintes Taxas de Licença:

I - Taxa de Licença para Localização e Verificação das Condições de Funcionamento;

II - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

III - Taxa de Licença para Publicidade;

IV - Taxa de Licença para Execução de Obras;

V - Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias.

Art. 12. Fica instituída por esta Lei Complementar a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- COSIP, a qual será realizada em caráter obrigatório e compulsório por todos os consumidores de energia elétrica, nos estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais e pelos proprietários de imóveis urbanos e rurais, exigida pelo Município de acordo com as normas, critérios, condições e valores estabelecidos e fixados nesta Lei Complementar.

Art. 13. A Contribuição de Melhoria é devida pelo contribuinte, proprietário ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel localizado em área direta ou indiretamente beneficiada por obra pública executada pelo Município.

Art. 14. Para serviços cuja natureza não comporte e não se enquadre na cobrança de Taxas, serão estabelecidos pela Administração Tributária Municipal, preços públicos, disciplinados e fixados pela via de Regulamentos baixados por Decreto Executivo não submetido à disciplina jurídica dos tributos.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 15. O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado no Perímetro ou Zona Urbana do Município, definida e delimitada em Lei Municipal Específica.

-

Parágrafo único. O fato gerador do imposto ocorre anualmente no dia 1º (Primeiro) de Janeiro de cada ano.

Art. 16. O bem imóvel para os efeitos deste imposto será classificado como terreno, prédio de uso exclusivamente residencial, prédio de uso comercial ou industrial e prédio de uso especial.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

I - sem edificação;

II - em que houver construção paralisada ou em andamento;

III - em que houver edificação interditada, em ruína ou em demolição;

IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, que possa ser removida sem alteração ou destruição.

§ 2º Considera-se prédio de uso exclusivamente residencial, o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação e concomitantemente para o exercício da atividade de profissional autônomo ou liberal.

§ 3º Considera-se prédio de uso comercial ou industrial, o bem imóvel no qual exista edificação que seja utilizada, ou se destine, no todo ou em parte, para o exercício de atividade profissional, de prestação de serviços, comercial ou industrial, desde que não compreendidas nas hipóteses dos demais Parágrafos deste artigo.

§ 4º Considera-se prédio de uso especial, o imóvel utilizado no todo ou em parte no exercício das atividades seguintes:

I - bancos, casas bancarias e assemelhados;

II - boates, casa de danças e congêneres;

III - diversões públicas não inclusas no inciso anterior.

Art. 17. Para os efeitos deste imposto, considera-se Perímetro ou Zona Urbana:

I - a área urbana em que existam, pelo menos, dois dos seguintes serviços ou melhoramentos construídos ou mantidos pelo poder Público:

a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

c) sistemas de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola de 1° Grau ou posto de saúde situado a uma distância máxima de três quilômetros do bem imóvel considerado.

II - a área urbanizável ou de expansão urbana constante de loteamento aprovado pelos órgãos competentes, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio.

Parágrafo único. O perímetro urbano ou delimitação da Zona Urbana do Município de Major Vieira, para efeito de localização dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, é aquele definido na Legislação Municipal Específica que fixou a delimitação da zona ou perímetro urbano.

Art. 18. A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade do título de aquisição do bem imóvel;

II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 19. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, situado no perímetro ou zona urbana do Município.

Parágrafo único. São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros e os ocupantes ou comodatários de imóveis, pertencentes a União, Estados ou Municípios ou a quaisquer outras pessoas jurídicas isentas ou imunes.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 20. O Imposto tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel.

Art. 21. O valor venal de cada bem imóvel sujeito ao imposto será apurado com base nos elementos da Planta de Valores Imobiliários aprovada pelo Município e nos Anexos ou Tabelas de Valores anexas a esta Lei Complementar, as quais dela fazem parte integrante e inseparável.

§ 1º Na apuração da base de cálculo dos terrenos situados em zona de preservação ambiental ou paisagística, assim definida em Lei Municipal, declarados totalmente "non edificandi" aplicar-se-á-, índices constantes da Planta de Valores Imobiliários, a redução de 50% (cinquenta por cento), ficando a comprovação da situação e condição do terreno ao encargo do contribuinte, mediante a apresentação de requerimento e apresentação de planta, laudo ou qualquer outro documento idôneo e aceito pelo Setor de Tributação e Fiscalização Municipal.

§ 2º Extingue-se a redução de que trata o parágrafo anterior a partir da data em que o contribuinte promova qualquer edificação, com ou sem o licenciamento municipal ou ainda mediante autorização judicial.

Art. 22. Constituem ainda elementos para a apuração da base de cálculo do imposto:

I - os elementos constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário ou os apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

II - as informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil, que ofereçam subsídios à determinação do valor por metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos e padrões;

III - fatores de correção de acordo com a situação, dimensões, pedologia, topografia e a área terreno;

IV - fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação das edificações;

V - informações obtidas no mercado imobiliário local.

Art. 23. Os Valores Venais dos bens imóveis edificados e não edificados sujeitos ao imposto, serão atualizados anualmente, por Decreto Executivo expedido e publicado até a data de 31 de Dezembro de cada ano, em função de um ou mais dos seguintes fatores e critérios:

-

I - declaração do contribuinte, depois de verificada a sua exatidão e aceita pelas Autoridades Fazendárias e pela Administração Municipal;

II - correção monetária dos Anexos e Tabelas integrantes desta Lei Complementar e da Planta de Valores ou com base na desvalorização da moeda, até o limite máximo da inflação anual, divulgada pelos Órgãos Oficiais.

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS E DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art.24. No cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão aplicadas as seguintes alíquotas sobre o Valor Venal dos Bens Imóveis a ele
sujeitos:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Valor Venal do bem imóvel edificado, tratando-se de prédio de uso exclusivamente residencial conforme definido no §2º, do Artigo 16 desta Lei Complementar;

II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o Valor Venal do bem imóvel edificado, tratando-se de prédio de uso comercial ou industrial, conforme definido no §3°, do Artigo 16 desta Lei Complementar;

III - 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o Valor Venal do bem imóvel edificado, tratando-se de prédio de uso especial, conforme definido no §4°, do Artigo 16 desta Lei Complementar;

IV - 1,0% (um por cento) sobre o Valor Venal do bem imóvel não edificado, ou terreno, conforme definido no §1°, do Artigo 16 desta Lei Complementar.

V – 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do bem imóvel não edificado, ou terreno, em logradouro pavimentado, conforme definido no § 1º, do artigo 16 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

DA PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO

Art. 25. O Município de Major Vieira, visando assegurar a função social da propriedade, adotará a progressividade nas alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, tributando com alíquotas mais elevadas, imóveis não edificados, situados em local privilegiado dentro da planta cadastral, procurando incrementar o desenvolvimento da cidade e coibir a especulação imobiliária.

-

Art. 26. A progressividade de que trata esta Lei Complementar obedecerá os seguintes critérios:

I - o Governo Municipal, através de Lei Complementar específica, definirá as Zonas Urbanas, os Setores e os imóveis não edificados, situados dentro da Planta Cadastral do Município, que serão objeto de progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU;

II - a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, será realizada de forma gradativa, aumentando a alíquota incidente sobre a base de cálculo, na proporção de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por Exercício Financeiro, a contar do início da vigência desta Lei Complementar, até atingir o limite máximo de 3,0% (três por cento);

III - até que o Município de Major Vieira implante de forma efetiva o seu Plano Diretor e defina em Lei Complementar específica quais os setores e imóveis situados dentro da Planta Cadastral do Município, que serão objeto de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, com a aplicação de alíquota progressiva no tempo, esta fica estabilizada em 3,0 % (três por cento).

SEÇÃO VI

DO CADASTRAMENTO

Art. 27. A inscrição do bem imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário, obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o responsável seja considerado contribuinte nos termos desta Lei Complementar, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 28. Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição contida no respectivo título.

Art. 29. O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior e realizará a alteração cadastral quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro, observado o prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência ou de convocação por edital.

§ 2º. A administração poderá promover de oficio, as alterações ou inscrição no cadastro, sem prejuízo da penalidade por não terem sido efetuadas pelo contribuinte, ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

-

§ 3º. Ficam os loteadores e síndicos ou quaisquer outros responsáveis por loteamentos e condomínios, obrigados a fornecer à Prefeitura Municipal, relação nominal e respectivos endereços dos compradores de imóveis de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da venda.

Art. 30. Será objeto de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de arruamento ou de urbanização;

II - a quadra indivisa das áreas arruadas;

III - o imóvel pertencente ao condomínio indiviso.

Art. 31. A inscrição no cadastro, o lançamento e ou o recebimento de tributo, não implica em reconhecimento, pela Administração, de legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade ou legalidade da edificação ou do exercício de atividade ou das condições da localização, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO VII

DO LANÇAMENTO

Art. 32. O lançamento do imposto será anual e distinto, sendo um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e promovido pela autoridade fazendária competente no período compreendido entre 1º de Janeiro a 15 de Março de cada ano.

Parágrafo único. A notificação do lançamento será procedida de forma global e impessoal, mediante publicação de edital, que indicará apenas a data em que o mesmo se efetivou e o prazo para retirada dos documentos de arrecadação, pelos contribuintes, junto a repartição fiscal competente.

Art. 33. O Imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, levando em conta a situação da unidade imobiliária na época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel objeto de contrato de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

§ 2º Tratando-se de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será efetuado em nome do enfiteuta do usufrutuário ou do fiduciário.

-

§ 3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

I - quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos proprietários;

II - quando "pro indiviso" em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 34. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos do bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal será arbitrado e o lançamento efetuado de oficio, sem prejuízo de outras cominações ou de outras penalidades.

SEÇÃO VIII

DA ARRECADAÇÃO

Art. 35. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será pago pelo contribuinte de uma só vez ou parceladamente, em até 09 (nove) parcelas mensais, sucessivas e de valores idênticos, a juízo do mesmo, obedecidos as seguintes condições, datas e critérios:

I - para o pagamento da Parcela Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, até a data de10 de Abril de cada ano, será concedido desconto de 20% (vinte por cento);

II - nos pagamentos parcelados, a Fazenda Pública Municipal não concederá descontos e a quitação da 1ª parcela deverá ser realizada até a data de10 de Abril de cada ano e as demais parcelas subsequentes referentes ao período compreendido entre os meses de Maio e Dezembro de cada ano, terão vencimento sempre no dia 10 de cada mês, vencendo-se a última parcela no dia 10 de Dezembro de cada ano, prorrogando-se esta data até o 1º dia útil, quando o vencimento da parcela ocorrer em sábado, domingo, feriado e dia santo de guarda e que não tenha expediente na Prefeitura Municipal:

III - no caso de pagamentos parcelados, o valor monetário mínimo da parcela, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal-UFM, ficando assegurado à Fazenda Pública Municipal, o direito de efetuar o lançamento do imposto sob a forma de indexador, utilizando os acréscimos legais para a correção monetária oficial da moeda.

SEÇÃO IX

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Desde que cumpridas às exigências da legislação, fica isento do imposto o imóvel:

I - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação de imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

II - de uso exclusivamente residencial permanente, pertencente a ex combatente ou a sua viúva, como definido na Legislação Federal;

III - pertencente a entidade sem fins lucrativos declarada ou reconhecida de utilidade pública por lei deste Município, desde que de uso exclusivo em atividades assistenciais de caráter geral;

IV - pertencente a entidade religiosa e destinado à habitação de párocos, preparação dos ofícios religiosos ou à instrução religiosa;

V - pertencente a idoso, aposentado, portador de deficiências ou necessidades especiais e proprietários ou titulares de domínio útil, que na condição de contribuintes do imposto preencham os seguintes requisitos:

a) ser proprietário ou titular do domínio útil e possuidor de um único imóvel, utilizando-o exclusivamente para residência familiar;

b) não tenha renda familiar mensal superior a 1 (hum) salário mínimo nacional e o terreno correspondente ao imóvel não possua área superficial superior a 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 1º Os requerimentos e requisitos para a isenção, deverão ser apresentados e comprovados pelo interessado, até a data limite estabelecida para o lançamento do imposto, da seguinte forma:

I - do contribuinte empregado, incluindo-se nesta situação o idoso, aposentado, pensionista, portador de deficiências ou necessidades especiais, por meio da apresentação do recibo de pagamento ou declaração do empregador ou ainda de extrato de pagamento de benefício previdenciário, relativo ao mês imediatamente anterior ao pedido ou requerimento de isenção;

II - do contribuinte não empregado, de declaração expressa de seu rendimento, relativo ao mês imediatamente anterior, na qual deverá constar a plena ciência do declarante sobre as implicações legais e penais pela prestação de falsa declaração;

III - nos casos previstos no inciso II, do §1º, deste Artigo, o interessado apresentará declaração de que atende às condições para a isenção, responsabilizando-se criminalmente e se sujeitando ao recolhimento do imposto devido, acrescido de multa no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor total do tributo, juros e atualização monetária, em caso de comprovada falsidade de informações.

§ 2º. Os representantes legais das entidades especificadas nos incisos II, III e IV e os titulares de domínio útil e possuidor de imóveis e as pessoas interessadas, especificadas no inciso V deste Artigo, deverão comprovar seus direitos documentalmente ou mediante justificação administrativa, em Processo Administrativo Fiscal instaurado a requerimento dos interessados e dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º. Para aferição das isenções especificadas neste artigo, o Secretário Municipal de Finanças, e Tributação, a quem compete decidir sobre os pedidos e requerimentos, poderá valer-se de estudo socioeconômico do contribuinte, realizado pelo Serviço Social do Município e de posse do mesmo poderá:

I - conceder a isenção, se detectada e comprovada a presença de pessoa deficiente ou portadora de necessidades especiais na família;

II - indeferir o pedido de isenção, se constatada através do estudo socioeconômico ou por outro meio de investigação adotado pelo Município, a propriedade ou posse de bens móveis, veículos, equipamentos, e similares capazes de demonstrar a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 4º. A isenção de que trata este artigo, não será obstada pela existência de outros débitos tributários municipais do interessado ou requerente.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 37. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município de Major Vieira, tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista constante do Artigo 40 desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do Artigo 40 desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 38. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN incidirá independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - da habitualidade ou eventualidade no exercício da atividade;

IV - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V - do recebimento ou não do preço do serviço no mês de exercício;

VI - do ramo de atividade do prestador de serviço.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 39. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no Inciso I deste Artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO

Art. 40. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN é devido pela execução dos seguintes serviços, prestados por pessoas físicas ou jurídicas:

-

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02- Programação.

1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06- Assessoria e consultoria em informática.

1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01-Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04- Instrumentação cirúrgica.

4.05- Acupuntura.

4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07- Serviços farmacêuticos.

4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10- Nutrição.

4.11- Obstetrícia.

4.12- Odontologia.

4.13- Ortopedia.

4.14- Próteses sob encomenda.

4.15- Psicanálise.

4.16- Psicologia.

4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01- Medicina veterinária e zootecnia.

5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

-

6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7- **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02- Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04- Demolição.

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16- Limpeza e dragagem de rios, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais.

7.20- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

-

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10- Serviços de intermediação e congêneres.

10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02- Agenciamento,corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06- Agenciamento de notícias.

10.07- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09- Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores;

11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01- Espetáculos teatrais.

12.02- Exibições cinematográficas.

12.03- Espetáculos circenses.

12.04– Programas de auditório.

12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06- Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10- Corridas e competições de animais.

12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

-

12.12- Execução de música.

12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03- Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14- Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02- Assistência técnica.

14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07- Colocação de molduras e congêneres.

14.08- Encadernação, gravação e dourações de livros, revistas e congêneres.

14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10- Tinturaria e lavanderia.

14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12- Funilaria e lanternagem.

14.13- Carpintaria e serralheria.

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02- Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário.

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07- Franquia (franchising).

17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12- Leilão e congêneres.

17.13- Advocacia.

17.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15- Auditoria.

17.16- Análise de Organização e Métodos.

17.17- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20- Estatística.

17.21- Cobrança em geral.

17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20- Serviços de terminais rodoviários;

20.01- Serviços de movimentação de passageiros;

20.02- Serviços de movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio rodoviário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02- Translado intramunicipal cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênio funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27- Serviços de assistência social.

27.01- Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01-Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços de desembaraço, comissários, despachantes e congêneres.

33.01- Serviços de comissários, despachantes e congêneres.

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36- Serviços de meteorologia.

36.01- Serviços de meteorologia.

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01-Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38- Serviços de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

39- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01- Obras de arte sob encomenda.

SEÇÃO IV

DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 41. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste Artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese prevista no §1º, do Artigo 37 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17, da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços e congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por qualquer meio, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XX - do terminal rodoviário, da movimentação de passageiros, da armazenagem e movimentação de mercadorias e dos serviços e operações de apoio, logística e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 20 e subitens 20.01, 20.02 e 20.03 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XXI - do domicilio do tomador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar;

XXIII - do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 42. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO V

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 43. São responsáveis e contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - todas as pessoas físicas, profissionais, autônomos e liberais, que prestarem qualquer dos serviços relacionados na lista constante do Artigo 40 desta Lei Complementar sem subordinação, de forma eventual, com habitualidade e autonomia;

II - todas as pessoas jurídicas, empresas individuais e coletivas, que prestarem qualquer dos serviços relacionados na lista constante no Artigo 40 desta Lei Complementar, de forma eventual, com habitualidade e autonomia.

Art. 44. Não são contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - as pessoas físicas que realizam trabalhos para si próprias;

II - as pessoas que prestam serviços com relação de emprego de natureza não eventual e sob dependência, tais como operários, trabalhadores, servidores públicos e trabalhadores avulsos, que obtenham nesta relação de emprego a única fonte de renda;

III - os diretores e membros de Conselhos Consultivos e Fiscal de Sociedades.

SEÇÃO VI

DA RETENÇÃO E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA RETENÇÃO

Art. 45. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto a pessoa física ou jurídica que se utilizar de serviços de terceiros quando:

I - o prestador de serviço não emitir, documento fiscal em que conste o número e a data da autorização para impressão expedido pela Fazenda Pública Municipal;

II - o prestador de serviços não apresentar comprovante de inscrição, ou não possuir domicílio fiscal no Município.

Parágrafo único. A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários para disciplinar a retenção do imposto na fonte.

SUBSEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 47. Os responsáveis a que se refere o Artigo 43 desta Lei Complementar estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 48. Sem prejuízo no disposto nos Artigos 43 e 45 desta Lei Complementar, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, 17.09 do Artigo 40 desta Lei Complementar.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003.

§ 1o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este, conforme estabelece o 3º, do Artigo 6º da Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de Julho de 2003.

§ 2o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do Artigo 40 desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, conforme estabelece o 4º, do Artigo 6º da Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de Julho de 2003.

SEÇÃO VII

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 49. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, prestado pelo contribuinte.

§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.03 do Artigo 40 desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no Artigo 40 desta Lei Complementar, desde que apresentado pelo contribuinte prestador, documento fiscal hábil, idôneo e capaz de comprovar de forma efetiva a aquisição e aplicação dos materiais ou mercadorias e aceito pelas autoridades administrativas, fazendárias e tributárias Municipais.

SEÇÃO VIII

DAS ALÍQUOTAS E DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SUBSEÇÃO I

DAS ALÍQUOTAS

Art. 50. O imposto será calculado, aplicando-se sobre a base de cálculo a alíquota correspondente, sobre o preço do serviço quando prestado por pessoa física ou jurídica ou a ela equiparado ou sobre a Base Fixa, quando prestado por pessoa física ou profissional autônomo ou liberal, de acordo com a natureza, do serviço, conforme consta no Quadro Demonstrativo transcrito no §5º deste Artigo e no Anexo ou Tabela V desta Lei Complementar.

§ 1o No Município de Major Vieira a Alíquota Mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN será de 2% (dois por cento)e a Alíquota Máxima será de 5% (cinco por cento).

§ 2o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no "Caput" deste Artigo.

§ 3o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 4o A nulidade a que se refere o §3o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN calculado sob a égide da lei nula.

§ 5o No Município de Major Vieira serão aplicadas as alíquotas de acordo com o Quadro Demonstrativo adiante transcrito.

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40	SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40	ALÌQUOTAS
Serviços de informática E congêneres	1	1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09	5%
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de u qualquer natureza	2	2.01	3%
Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3	3.01, 3.02, 3.03,3.04	3%
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	4	4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23	3%
Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5	5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09,	3%
Serviços de cuidados Pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	6	6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06	3%
Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	7	7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20,	5%

Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	8	8.01,8.02	3%

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40	SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40	ALÌQUOTAS
Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	9	9.01, 9.02, 9.03,	3%
Serviços de Intermediação e congêneres	10	10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10	3%
Serviços de guarda, estacionamento, Armazenamento, vigilância e congêneres	11	11.01, 11.02, 11.03, 11.04	5%
Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	12	12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17,	5%

Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	13	13.01, 13.02, 13.03, 13.04	3%
Serviços relativos a bens de terceiros	14	14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14,	3%
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	15	15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18	5%
Serviços de transporte de natureza municipal	16	16.01,16.02	5%

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40	SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40	ALÌQUOTAS
Serviços de apoio técnico administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	17	17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24	5%

Serviços de regulação de Sinistros vinculados a Contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos e congêneres	18	18.01,	5%
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	19	19.01,	5%
Serviços de terminais rodoviários	20	20.01, 20.02, 20.03,	3%
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	21	21.01	5%
Serviços de exploração de rodovia	22	22.01,	5%
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	23	23.01,	5%
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas de sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	24	24.01	3%

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40	SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40	ALÌQUOTAS
Serviços funerários	25	25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 25.05	5%
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, *courriere* congêneres	26	26.01	3%
Serviços de assistência social	27	27.01	3%
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	28	28.01	3%
Serviços de biblioteconomia	29	29.01	3%
Serviços de biologia, biotecnologia e química	30	30.01,	3%
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	31	31.01,	5%
Serviços de desenhos técnicos	32	32.01	3%

Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	33	33.01,	3%
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	34	34.01,	3%
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	35	35.01	3%

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40	SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40	ALÌQUOTAS
Serviços de meteorologia	36	36.01	3%
Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	37	37.01	3%
Serviços de museologia	38	38.01	3%
Serviços de ourivesaria e lapidação	39	39.01	3%
Serviços relativos a obras de arte sobre encomendas	40	40.01	3%

SUBSEÇÃO II

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 51. Quando os serviços de caráter pessoal ou profissional constante da Lista de Serviços do Artigo 40 desta Lei Complementar forem prestados por pessoa jurídica ou sociedade, ainda que não constituídas formalmente, estas ficarão sujeitas ao regime tributário aplicável às demais empresas prestadoras de serviços, inclusive quanto as obrigações acessórias relativa a documentação e escrituração fiscal.

Art. 52. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado de forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 53. Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto.

§ 1º Na prestação de serviços de Construção Civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - o ônus relativo a concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços de crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Não integram o preço dos serviços os valores relativos a descontos ou abatimentos sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 54. A Fazenda Pública Municipal, respeitada oportunidade e conveniência, instituirá Regime de Estimativa Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que poderá alcançar um ou mais grupos de contribuintes, classificados por ramo de atividade, ou pelas características comuns aos negócios ou empresas.

Parágrafo único. O Regime de Estimativa Fiscal não poderá ser instituído por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 55. O recolhimento do imposto mediante o Regime de Estimativa, não retira e não inibe o direito da Fazenda Pública Municipal rever a bases de cálculo do imposto e exigir a diferença ou suplementação.

Art. 56. Constatando-se, mediante revisão, recolhimento a menor que o devido, notificar-se-á o contribuinte, para o pagamento da diferença, no prazo de 10 (dez) dias acrescidos de juros e atualização monetária.

Art. 57. O não atendimento à notificação de que trata o Artigo anterior, dará lugar a Lavratura e Emissão do Auto de Infração, aplicando-se, além dos acréscimos legais ali previstos, as penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 58. Constatando-se recolhimento a maior que o devido, o contribuinte será notificado, para no prazo de 10 (dez) dias, receber a diferença, acrescida de juros a razão de 1% (um por cento), ao mês e da atualização monetária.

Art. 59. Na hipótese do artigo anterior, o contribuinte poderá converter a diferença em crédito para compensação de lançamentos tributários supervenientes.

Art. 60. Não se procederá a restituição ou se concederá o crédito de que trata o artigo anterior, se o contribuinte estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, mesmo que relativo a outro tributo ou estabelecimento, de sua propriedade ou em que seja sócio majoritário.

Art. 61. Findo o período de vigor da estimativa, esta ficará automaticamente cancelada, devendo o imposto ser calculado e recolhido nos termos desta Lei Complementar.

Art. 62. Não será instituído novo regime de estimativa, sem o procedimento da revisão de que trata o Artigo 56 desta lei.

SEÇÃO IX

DO ARBITRAMENTO

Art. 63. Proceder-se-á ao arbitramento para apuração do preço do serviço, sempre que:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrem com sua escrituração em dia;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir livros e documentos fiscais e contábeis solicitados pelos Agentes do Fisco Municipal;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - o contribuinte emitir documentos fiscais impressos sem a devida autorização da Fazenda Pública Municipal, ou utilizar-se da emissão de documento sucedâneo ou semelhante aos documentos fiscais;

V - preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;

VI - contribuinte se recusar a prestar esclarecimentos solicitados pela autoridade administrativa.

Art. 64. O arbitramento determinará, justificadamente, a base de cálculo do Imposto, considerando entre outros elementos os indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização e as despesas administrativas operacionais.

Art. 65. A base de cálculo apurada pela Fiscalização através de boletins, planilhas ou outro documento aprovado pela Fazenda Pública Municipal, poderá ser utilizado para o arbitramento de exercícios anteriores, aplicando-se os índices inflacionários oficiais.

Art. 66. Na prestação de serviços de construção civil, quando for necessário o arbitramento, a base de cálculo equivalera ao valor em moeda equivalente a 30% (trinta por cento) do Custo Unitário Básico-CUB, por metro quadrado da construção, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Santa Catarina, sendo que o recolhimento do Imposto dar-se-á na forma do Artigo 65 desta Lei Complementar, sempre que:

I - o prestador do serviço não possua escrita fiscal ou contábil, ou que estas não demonstrem com clareza o preço do serviço auferido em cada obra;

II - o prestador do serviço seja domiciliado em outro Município;

III - tratar-se de obra iniciada sem a devida aprovação dos órgãos municipais competentes.

SEÇÃO X

DO CADASTRAMENTO

Art. 67. O cadastro fiscal, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

Art. 68. O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro fiscal, no qual deverá constar todos os documentos inclusive recibos e notas fiscais.

Art. 69. A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados e outros a juízo da administração, independentemente:

I - da habitualidade, temporariedade ou eventualidade da prestação dos serviços;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - de tratar-se de pessoa física ou jurídica imune ou isenta de pagamento do Imposto.

§ 1º A inscrição será efetuada antes do início da atividade do contribuinte.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição esta será procedida de oficio, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 3º A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local da atividade, ainda que pertencentes a mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

§ 4º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 5º A inscrição poderá ser dispensada quando o prestador de serviço já possuir a licença de localização e funcionamento para o desempenho das suas atividades.

Art. 70. Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar o lançamento do Imposto.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de ramo ou de encerramento de atividade.

§ 2º A Fazenda Pública Municipal poderá promover de ofício, as alterações cadastrais.

§ 3º Os estabelecimentos inscritos no Cadastro Fiscal do Município apresentarão, anualmente, a Declaração de Informações Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, indicando o total das prestações de serviços, mensalmente, realizadas no período compreendido entre 1° de Janeiro a 31 de Dezembro de cada exercício financeiro, conforme modelos e prazos definidos em regulamento.

SEÇÃO XI

DO LANÇAMENTO

Art. 71 O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - mensalmente quando a base de cálculo for o preço do serviço.

Art. 72. Os contribuintes do Imposto, caracterizados como empresa, ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou outro documento admitido pela Fazenda Pública Municipal por ocasião da realização dos serviços.

Art. 73. O Município através de Regulamento baixado por Decreto Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, podendo estes dependendo da natureza do serviço prestado, das atividades, da situação e características do contribuinte, serem elaborados, escriturados, registrados, contabilizados e apresentados por meio de Sistema Eletrônico e Digital, com a utilização de dados e informações de natureza contábil e fiscal, disponibilizados e conferidos com a utilização da Rede Mundial de Computadores-Internet, devendo os contribuintes manter a escrituração fiscal em cada um de seus estabelecimentos ou na falta destes em seu domicílio.

§ 1º Os livros e documentos fiscais de obrigação do contribuinte, deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos estabelecidos em Leis e Regulamentos Municipais e são de exibição e apresentação obrigatória às autoridades fazendárias, tributarias e fiscais do Município, sempre que for requisitado e exigido.

§ 2º O Município visando evitar a elisão, a evasão e a sonegação fiscal, facilitar o lançamento e apurar os serviços contratados e prestados efetivamente pelo contribuinte, a receita auferida e o imposto devido, definirá, instituirá, adotará, disciplinará e implantará mediante Regulamento baixado por Decreto Executivo, o Sistema Público Municipal de Escrituração Digital- SPMED, nos moldes já instrumentalizados e implantados pelas Fazendas Públicas Federal e Estadual para o lançamento e arrecadação dos seus tributos.

§ 3º O Sistema Público Municipal de Escrituração Digital-SPMED adotado pelo Município é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos fiscais que integram a escrituração comercial e fiscal das pessoas físicas e jurídicas, contribuintes e sujeitas a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN de competência Municipal.

§ 4º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Município através das suas autoridades gestoras, fazendárias e fiscais poderá optar pela adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, podendo para atingir estes objetivos celebrar convênios, acordos ajustes e parcerias com órgãos integrantes das Administrações Federal e Estadual, para o acesso a banco de dados e informações de natureza contábil e fiscal relacionadas com os contribuintes.

SEÇÃO XII

DA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS, DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS

SUBSEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Art. 74. A Administração Municipal e as Autoridades Fazendárias poderão aceitar a substituição de Nota Fiscal de Serviços, por qualquer outro documento emitido em função da exigência contida nas legislações referentes aos impostos sobre a produção e a circulação ou por documento fiscal de prestação de serviços emitido pela Rede Mundial de Computadores, Internet.

SUBSEÇÃO II

DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 75 No caso de autorização de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pela Rede Mundial de Computadores Internet, caberá a Administração Municipal através de Regulamento baixado por Decreto Executivo:

I - disciplinar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFES;

II - definir as atividades e os contribuintes que estão autorizados emitir.

SUBSEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 76. Fica instituída a Declaração de Informações Fiscais-DIF, através da qual os contribuintes e os responsáveis por substituição tributária e retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN deverão informar mensalmente à Fazenda Pública Municipal, o montante relativo aos serviços prestados e tomados por meio da Rede Mundial de Computadores- Internet, em softwere e aplicativo adotado e fornecido pela Administração Fazendária e Tributária Municipal, conforme disciplinado em Regulamento baixado por Decreto Executivo.

Parágrafo único. A partir do inicio do envio e remessa das informações fiscais pelo softwere ou aplicativo previsto no *"caput"* deste artigo, ficam os livros fiscais de registro de serviços, dispensados da homologação anual efetuada pela Fazenda Pública Municipal, devendo os mesmos somente serem apresentados quando solicitados.

SEÇÃO XIII

DOS PRAZOS PARA O PAGAMENTO

Art. 77. O Imposto será pago nos seguintes prazos:

I - tratando-se de lançamento por homologação, estimativa fiscal e lançamento de ofício, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

II - tratando-se de prestação de serviços em caráter temporário ou eventual, a critério da Fazenda Pública Municipal, antecipadamente ou no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato gerador;

III - nos casos de lançamento direto, relativo aos profissionais autônomos ou liberais, até o dia 31 de Janeiro de cada Exercício Financeiro.

SEÇÃO XIV

DAS ISENÇÕES

Art. 78. Respeitadas as isenções concedidas por Lei Complementar, ficam isentos do imposto:

I - os serviços prestados por estabelecimentos de educação, assim entendido os de pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro grau, da rede pública Federal, Estadual e Municipal;

II - os serviços prestados por templos de qualquer culto, partidos políticos, sindicatos, entidades de assistência social de caráter geral e sem fins lucrativos, sediados no Município.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 79. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso Inter Vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer titulo, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer titulo, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

IV - consideram-se bens imóveis para efeito de incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos- ITBI:

a) a propriedade, a superfície e as servidões;

b) o uso e o usufruto;

c) a habitação, as construções, as instalações e benfeitorias;

d) o direito do promitente comprador;

e) a hipoteca e a anticrese.

Art. 80. A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do Artigo 91;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tomas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber dos imóveis situados no Município, quota-parte, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando for recebida por qualquer condomínio, quota-parte, material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII - mandado em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos para o usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direito sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter Vivos" não especificados nos incisos anteriores deste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a titulo oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º. Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda;

§ 2°. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens, situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito, que implique em transmissão de imóveis ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 81. O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do Imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 82. A base de cálculo do Imposto, é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, apurado com base nos Anexos ou Tabelas de Valores anexas a esta Lei Complementar, as quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

§ 1º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 5º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 7º No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 8º Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 9º A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 83. Os Valores Venais dos bens imóveis sujeitos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos- ITBI, serão calculados com base nos Anexos ou Tabelas de Valores anexas a presente Lei Complementar, a quais serão atualizadas monetariamente e anualmente, com base nos índices de correção monetária oficial estabelecido nesta Lei Complementar através de Decreto Executivo.

Parágrafo único. A atualização dos Anexos ou Tabelas de Valores a que se refere este artigo serão realizadas com base nos índices oficiais de correção monetária e a alteração dos valores será realizada anualmente através da expedição de Decreto Executivo.

Art. 84. Os Anexos ou Tabelas de Valores a que se refere o Artigo 83 desta Lei Complementar, destinadas à apuração dos Valores Venais, deverão levar em consideração os seguintes aspectos:

I - quanto aos terrenos urbanos sem edificações:

a) área superficial;

b) localização dentro da planta cadastral;

c) grau de aproveitamento para a construção.

II - Quanto às edificações urbanas:

a) área construída em metros quadrados;

b) tipo de construção;

c) tipo de acabamento;

d) idade da construção.

III - Quanto aos terrenos rurais:

a) área superficial;

b) localização e distância da sede do Município;

c) grau de aproveitamento para a exploração agropecuária;

d) existência ou não de reflorestamento sobre a área.

IV - Quanto às edificações, instalações e construções rurais:

a) área construída em metros quadrados;

b) tipo de construção;

c) tipo de acabamento;

d) idade da construção.

Art. 85. O valor dos bens imóveis urbanos e rurais edificados e não edificados, bem como das diversas construções e benfeitorias neles inseridas, será fixado e apurado através das Tabelas de Valores anexas a esta Lei Complementar, os quais serão atualizados anualmente por Decreto Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurados em cada período e divulgados pelos órgãos oficiais e nos preços e valores praticados no mercado imobiliário local.

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTASDO IMPOSTO

Art. 86. O Imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada, a alíquota será de 1% (um por cento);

II - nas demais modalidades de transmissões previstas no Artigo 79 desta Lei Complementar, a alíquota será de 2% (dois por cento).

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 87. O lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos"- ITBI será realizado pelo órgão fazendário, tendo em vista as informações prestadas pelo contribuinte e confrontadas com os seguintes dados e elementos:

I - valores venais fixados por Decreto Executivo, expedido nos termos do Artigo 83 desta Lei Complementar;

II - valores venais fixados e estabelecidos em avaliações e processos judiciários.

Parágrafo único. Em caso de inconsistência das informações ou de contestação de declaração de valores abaixo do mercado, a autoridade competente poderá determinar a avaliação do imóvel objeto da transmissão, servindo o valor apurado com base de cálculo do imposto.

Art. 88. O sujeito passivo é obrigado a apresentar ao órgão fazendário, os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto.

Art. 89. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cujas transmissões constituam ou possam constituir fato gerador do Imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÃES, ESCRIVÃES, OFICIAIS

DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 90. Os tabeliães, escrivães, Oficiais de Notas e de Registros Públicos, ou de registro de títulos e documentos ou quaisquer outros serventuários da justiça com funções e atribuições equiparadas, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sob pena de responsabilidade e representação às autoridades judiciárias competentes pelo imposto não quitado, ou recolhido em importância menor do que aquela efetivamente devida, ficam obrigados a:

I - a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento público respectivo lavrado, averbado ou registrado;

II - a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar oficialmente à Prefeitura Municipal de Major Vieira, os seguintes elementos informativos e constitutivos do crédito tributário:

a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta, incluindo no valor;

b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

d) cópia da respectiva guia de recolhimento;

e) outras informações que julgar necessárias.

SEÇÃO VII

DA ARRECADAÇÃO

Art. 91. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia ou da Escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas e reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 92. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, é facultado efetuar-se o pagamento do Imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1° Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base, o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2° Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

§ 3º Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - aquele que venha a perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 93. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão, decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no Artigo 500 do Código Civil Brasileiro.

Art. 94. A guia de pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme modelo adotado pela Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO VIII

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 95. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste Artigo, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante, a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o Imposto nos termos da legislação vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles cedidos ou transmitidos.

SEÇÃO IX

DAS ISENÇÕES

Art. 96. São isentas do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos- ITBI:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono de sua propriedade;

II - a transmissão dos bens de casamento;

III - a transmissão em que o alienante ou adquirente seja o próprio Município;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão decorrente de investidura;

VI - a primeira transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;

VII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 97. A Taxa de colete de lixo tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial da colete e remoção de lixo de imóvel edificado ou não.

Parágrafo único. As remoções especiais de lixo, escombros e resíduos industriais, serão feitas mediante o pagamento de preço público instituído e regulamentado por Decreto Executivo.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 98. Contribuinte da taxa de colete domiciliar de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer titulo de bem imóvel edificado ou não, situado em local onde a administração mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no Artigo 97 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 99. A Taxa de coleta domiciliar de lixo de Serviços tem como base de cálculo o custo despendido com a prestação, de cada um dos serviços referidos no Artigo 97, assim como o montante das despesas de capital que lhes são inerentes, os serviços de amortização dos encargos, respeitados os prazos respectivos.

Art. 100. Anualmente o Chefe do Poder Executivo fixará para o serviço previsto no Artigo 97 a respectiva base de cálculo, que servirá para a incidência da Taxa a ser lançada no exercício seguinte, observando o efetivo regime de custo despendido pela Administração para a prestação dos serviços, respeitada sempre que possível a previsão orçamentária.

SEÇÃO IV

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 101. O rateio do custo do serviço entre os usuários, ou seja, o cálculo individual da Taxa far-se-á pela aplicação da metodologia estabelecida nos artigos seguintes.

Art. 102. A taxa individual de Coleta Domiciliar de Lixo será apurada da seguinte forma:

I - divide-se o montante da respectiva base de cálculo referida no Artigo 100 desta lei, pela forma da área de todas as edificações beneficiadas com o serviço, cujo quociente estabelecerá o valor da taxa por metro quadrado de edificação;

II - multiplica-se o valor da taxa por metro quadrado de edificação, área individual de edificação beneficiada pelo serviço, considerando a frequência ou o número de coletas realizadas semanalmente pelo Município;

III - até que outros cálculos e critérios de divisibilidade e rateio sejam adotados pelo Município, a Taxa Individual da Coleta de Lixo, obedecerá a Tabela de Valores anexa a esta Lei Complementar, a qual faz parte integrante e inseparável da mesma.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 103. O lançamento da taxa de coleta de lixo, será efetuado anualmente, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, existente junto à Prefeitura Municipal em nome do contribuinte e nas Tabelas de Valores anexas a esta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

DA ARRECADAÇÃO

Art. 104. A arrecadação e o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, será realizada de acordo com as datas, prazos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar para a arrecadação e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, obedecidos os convênios, acordos e ajustes celebrados pelo Município, relacionados com a referidas taxa.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 105. Desde que atendidas e cumpridas às exigências da Legislação Tributária, fica isento do Pagamento de Taxas de Coleta de Lixo o bem imóvel:

I - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação de imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

II - de uso exclusivamente residencial permanente, pertencente a ex-combatente ou a sua viúva, como definido na Legislação Federal;

III - pertencente a entidade sem fins lucrativos declarada ou reconhecida de utilidade pública por lei deste Município, desde que de uso exclusivo em atividades assistenciais de caráter geral;

IV - pertencente a entidades religiosas e templos de qualquer culto e destinado à habitação de párocos e pastores, bem como para a preparação dos ofícios religiosos ou à instrução religiosa;

V - pertencente a idoso, aposentado, portador de deficiências ou necessidades especiais e proprietários ou titulares de domínio útil, que na condição de contribuintes preencham os seguintes requisitos:

a) ser proprietário ou titular do domínio útil e possuidor de um único imóvel, utilizando-o exclusivamente para residência familiar;

b) não tenha renda familiar mensal superior a 1 (hum) salário mínimo nacional e o imóvel sobre o qual a Taxa de Serviços Urbanos incidir, não possua área superior a 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 106. O fato gerador da taxa é o exame, vistoria e fiscalização das condições da localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito a ordem, aos costumes, a tranquilidade pública, a propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que, pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades e é devida:

I -previamente, pelo licenciamento inicial da localização para o exercício da atividade permanente e temporária;

II -anualmente, após a realização da vistoria e verificação periódica da permanência no estabelecimento das condições que legitimaram a concessão do licenciamento inicial.

§ 1º A cobrança da taxa independe da concessão da licença.

§ 2º O Poder Executivo determinará o horário de funcionamento e o exercício das atividades de que trata este artigo.

§ 3º São requisitos prévios e obrigatórios para a concessão do Alvará de Licença e Localização:

I - a Expedição do Alvará pelo Corpo de Bombeiros;

II - a expedição do competente Alvará Sanitário pelos Serviços de Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 4º O Alvará de Licença terá validade por um exercício financeiro e será sempre concedido e expedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo, quando o local não mais atender as condições, exigências e normas de vigilância sanitária e o licenciado ou estabelecimento deixar de atender as condições de funcionalidade e der destinação diversa daquela autorizada pelo Poder Público Municipal.

§ 5º O Alvará de Licença também será cassado, quando a atividade exercida violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Legislação Complementar e Ordinária que estabelece normas de conduta e posturas Municipais.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 107. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore qualquer atividade em estabelecimento sujeito a fiscalização.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 108. A taxa será calculada anualmente, sobre a Unidade Fiscal do Município- UFM, mediante a aplicação dos índices multiplicadores constantes do Anexo ou Tabela de Valores anexa, a qual classifica os estabelecimentos em pequeno, médio e grande porte e faz parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No Cálculo da Taxa de Licença, além do valor devido em razão do exercício da ATIVIDADE PRINCIPAL, para cada ATIVIDADE SECUNDÁRIA, será acrescido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor de 1(uma) Unidade Fiscal do Município-UFM.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 109. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos, constatados no local, ou existentes no cadastro.

Art. 110. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências que venham a modificar as características do estabelecimento, no que se refere ao lançamento da taxa e registros cadastrais.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 111. A taxa será arrecadada, anualmente até o dia 28 de Fevereiro de cada Exercício Financeiro.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados em atraso e fora do prazo, estabelecido neste Artigo, serão acrescidos de multa e juros de acordo com os limites fixados nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 112. O fato gerador da taxa é a fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 113. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito à fiscalização.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 114. A taxa será calculada sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, mediante a aplicação dos índices multiplicadores constantes do Anexo ou Tabela de Valores anexa a esta Lei Complementar, a qual faz parte integrante e inseparável da mesma.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 115. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados por ele fornecidos, constatados no local, ou existentes no cadastro de posse da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 116. A taxa será arrecadada, anualmente, até o dia 28 de Fevereiro de cada Exercício Financeiro.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados com atraso ou fora do prazo estabelecido neste artigo, serão acrescidos de multa e juros de acordo com os limites fixados nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 117. A Taxa de Licença e Autorização de Publicidade, tem como fato gerador, o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a exploração de quaisquer meios de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como vias e logradouros, prédios, equipamentos, aparelhos e outros bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se meios de publicidade, quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 118. O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros, nos bens públicos especificados no Artigo 119 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 119. A taxa será calculada e lançada com base nas informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas pelo fisco, tomando por base valores expressos e vinculados a Unidade Fiscal do Município - UFM, convertidos em moeda corrente nacional na data do pagamento, mediante a aplicação da Tabela de Valores anexa a esta Lei Complementar, a qual faz parte integrante da mesma.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 120. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados por ele fornecidos, constatados no local, ou existentes no cadastro de posse da Fazenda Pública Municipal, levando-se em consideração o tipo ou espécie de publicidade e o tamanho dos instrumentos de comunicação visual e audiovisual.

SEÇÃO V

Art. 121. A taxa será arrecadada, de acordo com o período requerido pelo contribuinte para a exibição e autorizado pela administração, podendo a autorização ser concedida por período diário, mensal, semestral e anual, fixando-se os valores proporcionalmente para cada período autorizado.

§ 1º Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado que guardar maior identidade de características com a autorização concedida.

§ 2º Nos casos em que a taxa é devida semestral ou anualmente, o valor inicial exigível será proporcional ao número restante de meses que completem o período de validade da autorização.

§ 3º Ficam sujeitas a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, nos casos de licença e autorização para a publicidade de produtos que contenham fumo e seus derivados e de 30% (trinta por cento) referente a bebidas alcoólicas.

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Art. 122. O pagamento da Taxa Para Licença e Autorização de Publicidade será efetuado antecipadamente:

I - quando a autorização para licenciamento de publicidade for concedida pelo período diário e inferior a 01 (um) mês;

II - quando a autorização para licenciamento de publicidade for concedida por período mensal, semestral e anual.

§ 1º A liberação da autorização fica vinculada ao pagamento da taxa.

§ 2º O pagamento e recolhimento da taxa será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

§ 3º Enquanto durar o prazo de validade da autorização, não será exigida nova taxa se o anúncio ou publicidade requerida e concedida for removida para outro local por imposição de autoridade competente.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 123. Estão isentos da Taxa de Licença e Autorização Para a Publicidade:

I - os anúncios de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral vigente;

II - os anúncios colocados no exterior do estabelecimento, quando a publicidade refere-se à pessoa física ou jurídica licenciada para aquele local;

III - os anúncios colocados no interior de estabelecimentos, mesmo que visíveis do exterior;

IV - os anúncios de "aluga-se" ou "vende-se", quando instalados sobre o bem objeto da oferta;

V - a colocação e a substituição, nas faixadas de casas de diversões, de anúncios indicativos de filme, peça ou atração, de nomes de artistas e de horário, proibido o uso de linguagem chula;

VI - anúncios com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais, declarados de interesse cultural, artístico, religioso, turístico, desportivo ou social ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não vinculem marcas de firmas ou produtos, que ocupem mais de 15% (quinze por cento) do anúncio;

VII - placas indicativas de direção e equipamentos públicos;

VIII - painéis ou tabuletas exigidas pela legislação própria e afixadas em locais de obras de construção civil, no período de sua duração;

IX - prospectos ou panfletos, desde que a distribuição seja feita no interior do estabelecimento comercial, vedada a distribuição nas vias e logradouros públicos, bem como nas quadras, praças, ginásios e estádios destinados a práticas desportivas, sem o pagamento da taxa devida;

X - anúncios em veículos de transporte de passageiros, quando restritos à indicação do nome, logotipo, endereço e telefone do proprietário do veículo;

XI - os anúncios em veículos de transporte de carga, de propulsão humana ou animal.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 124. As infrações e penalidades, referentes a Taxa de Licença Para a Publicidade são as seguintes:

I - exibir publicidade sem a devida autorização-Multa de 100 (cem por cento) sobre o valor da taxa devida;

II - exibir publicidade em desacordo com as características aprovadas ou fora dos prazos constantes da autorização-Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município por dia;

III - não retirar o anúncio quando a autoridade o determinar- Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município por dia;

IV - escrever, afixar faixas ou colar cartazes de quaisquer espécies sobre coluna, fachada ou parede cega de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, ou qualquer outro local exposto ao público, desde que não autorizado- Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município por dia.

Parágrafo único. A aplicação das multas previstas neste artigo não exime o infrator do pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, prevista nesta Lei Complementar, pela ocupação indevida do espaço durante o período da infração.

CAPÍTULO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 125. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras particulares de construção civil de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamento ou loteamento em terrenos particulares.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. Contribuinte da taxa é a pessoa interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou a fiscalização do Poder Público Municipal.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 127. A taxa será calculada sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, mediante a aplicação dos índices multiplicadores constantes da Tabela de Valores anexa, a qual faz parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 128. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou constatados no local.

§ 1º A licença será cancelada no caso da obra não ser iniciada no prazo estabelecido no alvará.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, caso a obra não seja concluída no prazo estabelecido no alvará.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 129. A taxa será arrecadada na entrada do requerimento da concessão ou prorrogação da respectiva licença, bem como do requerimento de alteração do projeto aprovado.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) do valor original.

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE

ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 130. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que exerça atividades comerciais e de prestação de serviços aqui definidas ou classificadas, especialmente quanto a:

I - atividade temporária com estabelecimento fixo;

II - atividade temporária em estabelecimento provisório;

III - atividade temporária sem estabelecimento;

IV- prestação eventual de serviços;

V - atividade ambulante.

Art. 131. Nenhuma atividade será iniciada sem o prévio licenciamento municipal, que será precedido do pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias, na forma da presente Lei Complementar, respeitadas as datas máximas de expedição da licença nela fixadas e em regulamento aprovado e baixado por Decreto Executivo.

Art. 132. Para efeitos desta Lei Complementar as atividades comerciais e de prestação de serviços são classificados em:

I - ATIVIDADE TEMPORÁRIA COM ESTABELECIMENTO FIXO considera-se a exercida somente durante determinada época do ano, em estabelecimento fixo, instalada em edificação permanente, inclusive stands em feiras comerciais e seus congêneres;

II - ATIVIDADE TEMPORÁRIA COM ESTABELECIMENTO PROVISÓRIO considera-se a exercida somente durante determinada época do ano, em estabelecimento provisório, trailers e instalações pré-fabricadas, previamente aprovadas pela Prefeitura, localizada em imóvel de propriedade privada, vedada a utilização de carros, caminhonetes, caminhões e demais veículos com automotor;

III - ATIVIDADE TEMPORÁRIA SEM ESTABELECIMENTO se considera a exercida somente durante determinada época do ano, em barracas, bancas e congêneres em pontos situados nos logradouros públicos designados pela Prefeitura;

IV - PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS se considera a atividade constante da Lista de Serviços do Artigo 40, exercida somente durante determinada época do ano, com ou sem estabelecimento fixo;

V - A ATIVIDADE AMBULANTE se considera a exercida por pessoa física, com ou sem a utilização de veículo automotor ou de tração animal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a Atividade ou Venda Ambulante, através da expedição de Decreto Executivo.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 133. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada em exercer no território do Município, quaisquer das atividades permitidas por esta Lei Complementar.

Art. 134. Nos casos dos Incisos I, II e IV do Artigo 132, quando as atividades forem exercidas em imóvel cedido ou locado, os tributos incidentes sobre as atividades poderão, a critério da Fazenda Pública Municipal, ser exigidos do cedente ou locador e constituirão ônus real sobre o imóvel.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 135. A taxa será calculada sobre a Unidade Fiscal do Município - UFM, mediante a aplicação dos índices multiplicadores constantes no Anexo ou Tabela de Valores VIII do presente Código Tributário Municipal.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 136. A taxa será lançada em nome do contribuinte e o licenciamento para o exercício das atividades do Artigo 132, far-se-á de acordo com as normas instituídas em Regulamento baixado por Decreto Executivo.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades comerciais em pontos designados pela Prefeitura Municipal nos logradouros públicos, proceder-se-á, quando necessário, o competente processo licitatório, conforme normas fixadas pela legislação aplicável à espécie.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 137. A Taxa de Licença Para o Exercício de Atividade Temporária será arrecadada pelo Município e recolhida e paga pelo contribuinte devedor, antecipadamente antes do início das atividades temporárias relacionadas no Artigo 132 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, caso de vencimento do prazo estabelecido na Autorização ou no Alvará de Licença.

CAPÍTULO XII

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 138. A taxa de Expediente e Serviços Diversos tem como fato gerador à prestação de serviços públicos por qualquer autoridade ou servidor municipal competente.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 139. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que houver requerido o serviço ou aquela que figurar no ato administrativo, dele tiver interesse ou obtiver qualquer benefício.

SEÇÃO III

DA INCIDÊNCIA DA TAXA

Art. 140. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos incide em todos os atos praticados pela Administração Pública Municipal, através dos seus agentes políticos e públicos, especialmente sobre aqueles especificados no Anexo ou Tabela de Valores anexa a esta Lei Complementar, a qual faz parte integrante e inseparável da mesma.

SEÇÃO IV

DA NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA

Art. 141. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos, não incide nas hipóteses previstas no Artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil nos seguintes casos:

I - para o exercício do Direito de Petição aos Poderes Públicos Municipais, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - para a obtenção de certidões em órgãos e repartições públicas Municipais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 142. A taxa será calculada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, mediante a aplicação da Tabela de Valores anexa, a qual faz parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO

Art. 143. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou constatados no local, na hora em que for solicitado e requerido a prestação do serviço público sujeito a incidência da mesma.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 144. O pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, na ocasião:

I - da entrada do requerimento junto ao setor de protocolo;

II - em que o ato administrativo for praticado;

III - em que for expedido, fornecido, ou devolvido o documento, laudo, vistoria, atestado ou instrumento que ateste a realização do serviço.

SEÇÃO VIII

DAS ISENÇÕES

Art. 145. São isentos da Taxa de Expediente e Serviços Diversos:

I - os requerimentos e certidões formulados e requeridos por servidores públicos municipais ativos e inativos referente a assuntos de natureza estritamente funcional;

II - os requerimentos formulados com finalidades militares e eleitorais;

III - os memoriais ou abaixo-assinados que tratarem de assuntos de interesse público e da Administração Municipal, ou subscrito por entidades de classe civis ou sindicais.

IV - os requerimentos e certidões formulados a pedido da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas autarquias, bem como pelos partidos políticos, entidades de classe civis ou sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, associações civis e militares e clubes de serviço;

V - os requerimentos relativos a isenção, reclamação ou recursos administrativos interpostos contra o lançamento de tributos, pedidos de parcelamento para o pagamento de tributo devidamente constituído e vencido, bem como os requerimentos e pedidos de devolução de valores pagos indevidamente em favor da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XIII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 146. A taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros tem como fato gerador, o exercício regular e permanente, pelo Poder Público Municipal, sobre a fiscalização do transporte de passageiros, prestados por autorizatários, permissionários ou concessionários de serviço público municipal, mediante vistoria dos veículos automotores empregados para esta finalidade.

Art. 147. Sem prejuízo da fiscalização dos veículos conforme estabelecido no Artigo 146, o Município através dos seus agentes fiscais realizará, obrigatoriamente, vistoria nos veículos utilizados para o transporte de passageiros, visando verificar sua adequação às normas estabelecidas pelo poder público municipal, bem como as condições de segurança e higiene do transporte e outras condições necessárias à adequada e eficiente prestação do serviço autorizado, permitido ou concedido.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 148. Contribuinte da Taxa de Fiscalização do Transporte de Passageiros é a pessoa física ou jurídica, que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município de Major Vieira.

SEÇÃO III

DA INCIDÊNCIA DA TAXA

Art. 149. A Taxa incide em todos os serviços realizados por pessoa física ou jurídica, com veículos de aluguel, em transporte individual e coletivo, de natureza urbana e rural, de pessoas, passageiros, trabalhadores e

estudantes, especialmente sobre aqueles especificados na Tabela de Valores anexa a esta Lei Complementar, a qual faz parte integrante e inseparável da mesma.

SEÇÃO IV

DA NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA

Art. 150. A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros, não incide nas vistorias realizadas em veículos de propriedade do Município de Bela Vista do Toldo, utilizados no transporte individual e coletivo de passageiros ou pessoas, mediante interesse público relevante;

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 151. A taxa será calculada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, mediante a aplicação da Tabela de Valores anexa a esta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO

Art. 152. A taxa será lançada em nome do contribuinte ou proprietário do veículo de aluguel, por ocasião da lavratura e expedição do termo de vistoria, realizados em todos os serviços sobre os quais a taxa incide nos termos do Artigo 151 desta Lei Complementar.

SEÇÃO VII

DO PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 153. O pagamento da Taxa Fiscalização de Transporte de Passageiros será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM emitido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Finanças e do Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 154. O pagamento dos valores pertinentes à taxa, por veículo, deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a realização da vistoria.

SEÇÃO VIII

DO FORMULÁRIO E DO TERMO DE VISTORIA

Art. 155. O formulário do Termo de Vistoria com os dados e elementos necessários à identificação dos veículos vistoriados, será aprovado através de Decreto Executivo.

Art. 156. A entrega do Termo de Vistoria fica condicionada à comprovação do pagamento da taxa devida.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

Art. 157. A Taxa de Fiscalização e Transporte de Passageiros, regularmente lançada e não paga no prazo previsto no Artigo 156 desta Lei Complementar, sujeitará o contribuinte a penalidade de Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da taxa devida, mais os acréscimos de juro de mora e correção monetária previstos nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

PELO USO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA

Art. 158. A utilização de documentação falsa ou obtida mediante fraude, visando a sonegação ou simulação do pagamento do tributo relativo a taxa, sujeitará o contribuinte ou o proprietário infrator ao pagamento de uma Multa no valor equivalente à 3 (três) Unidades Fiscais Municipal-UFM, por infração, independentemente da aplicação por autoridade competente das sanções penais previstas em lei.

SUBSEÇÃO III

PELO NÃO COMPARECIMENTO DO CONTRIBUINTE

Art. 159. O não comparecimento do concessionário, permissionário ou autorizatário, para a realização das vistorias dos respectivos veículos, nas datas determinadas pelos órgãos fazendários competentes do Município ou a utilização de veículo sem a devida lavratura e expedição do Termo de Vistoria, sujeitará o infrator ao pagamento de Multa equivalente a 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal Municipal-UFM, adicionado a esta os valores devidos à titulo de juros de mora e correção monetária, na forma prevista nesta Lei Complementar.

TÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE MELHORIA PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160. A instituição, cobrança e arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, tem amparo e fundamento na permissão constitucional conferida pelo Artigo 149-A da Constituição Federal e destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública no Município de Major Vieira, relacionados com a administração, operação, manutenção, eficientização, ampliação, melhoria e expansão do Sistema Municipal de Iluminação Pública-SMIP.

Parágrafo único. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP é de natureza compulsória e devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e pelos proprietários de imóveis urbanos, titulares de domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, na área urbana, edificada ou não, ligada a rede de distribuição de energia elétrica ou não.

Art. 161. Para efeito da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, considera-se Serviço de Iluminação Pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, ampliação, melhoria e expansão das redes, que integram o Sistema Municipal de Iluminação Pública-SMIP.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 162. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientilização, melhoria e expansão do Sistema Municipal de Iluminação Pública-SMIP, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES

Art. 163. Os contribuintes da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP, são os usuários de energia elétrica, atendidos pela Empresa Concessionária responsável pelo fornecimento do serviço.

Parágrafo único. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados nas áreas atendidas pelo serviço de iluminação pública, respondem solidariamente pelo pagamento da contribuição, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 164. Considera-se domicílio tributário do contribuinte o endereço indicado pelo proprietário, pelo titular de domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título, quando tratar-se de terreno sem edificação e, no caso de imóvel edificado, o lugar ou a situação do imóvel objeto do lançamento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 165. O valor da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP será cobrado e obtido mediante rateio, de acordo com o percentual aplicado em cada faixa de consumo (KWH) e dentro da tabela de classificação por classe consumidora, sobre o valor da tarifa de iluminação pública fixada pela Agência de Energia Elétrica - ANEEL (Grupo B4a).

§ 1º Os níveis individuais de consumo de energia elétrica serão estabelecidos em razão da sua utilização por unidade habitacional, produtiva ou institucional.

§ 2º Consideram-se unidades produtivas ou institucionais para efeito da Base de Cálculo da Contribuição:

I - as entidades da Administração Pública;

II - as entidades empresariais;

III - as entidades sem fins lucrativos;

IV - as pessoas físicas ou empresas individuais;

V - as organizações internacionais.

§ 3º As categorias das unidades produtivas ou institucionais estabelecidas no parágrafo anterior obedecem à classificação utilizada pela Comissão Nacional de Classificação- CONCLA, criada pelo Decreto Federal Nº 1.264, de 11 de Outubro de 1994 e mantida por suas alterações posteriores.

§ 4º O valor da contribuição, estabelecido na forma do artigo anterior, será obtido de acordo com as tabelas abaixo e será apurado e cobrado, em 12 (doze) parcelas mensais, por meio de nota fiscal fatura emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

SEÇÃO V

DAS ALÍQUOTAS, FAIXAS DE CONSUMO, CRITÉRIOS DE RATEIO,

PERCENTUAIS SOBRE AS TARIFAS E VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 166. As alíquotas, faixas de consumo, critérios de rateio, percentuais sobre as tarifas e valores das contribuições, serão aplicadas e calculadas de acordo com o consumo mensal individual de cada consumidor ou contribuinte das classes, residencial, comercial industrial, prestador de serviços, consumidores do poder público Federal e Estadual e rural ou agropecuário, apurado nos respectivos medidores, através de vistoria e levantamento realizado pela concessionária e distribuidora de energia elétrica conveniada com o Município, tomando por base a classificação do consumidor, a faixa de consumo em Quilowatt-hora-kwh por mês e o valor da contribuição, conforme estabelecidos e fixados nas TABELAS DE VALORES seguintes:

§ 1º O Rateio da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, na forma prevista no Artigo 167 desta Lei Complementar, para os Consumidores da Classe Residencial, obedecerá os critérios constantes da Tabela de Valores adiante transcrita.

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE RESIDENCIAL	

Faixa de Consumo Mensal	Valor da Contribuição em R$ (REAIS)
De 0 a 50 kWh	Isento
De 51 a 75 kWh	2,20
De 76 a 100 kWh	2,45
De 101 a 150 kWh	3,64
De 151 a 200 kWh	4,77
De 201 a 250 kWh	9,41
De 251 a 300 kWh	10,90
De 301 a 350 kWh	12,40
De 351 a 400 kWh	13,90
De 401 a 500 kWh	15,39
De 501 a 750 kWh	18,36
De 751 a 1.000 kWh	25,83
De 1.001 a 1.500 kWh	33,30
De 1.501 a 2.000 kWh	48,23
De 2.001 a 3.000 kWh	63,16
De 3.001 a 4.000 kWh	93,02
De 4.001 a 5.000 kWh	122,88
De 5.001 a 7.500 kWh	150,04
De 7.501 a 10.000 kWh	227,40
De 10.001 a 25.000 kWh	302,04
De 25.001 a 50.000 kWh	643,31
De 50.001 a 100.000 kWh	759,31
De 100.001 a 250.000 kWh	759,31
Acima de 250.001 kWh	759,31

§ 2º O Rateio da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, na forma prevista no Artigo 167 desta Lei Complementar, para os Consumidores da Classe Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços obedecerá os critérios constantes da Tabela de Valores adiante transcrita.

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS	

Faixa de Consumo Mensal	Valor da Contribuição em R$ (Reais)
De 0 a 30 kWh	ISENTO
De 31 a 50 kWh	3,63
De 51 a 75 kWh	4,37
De 76 a 100 kWh	5,48
De 101 a 150 kWh	9,79
De 151 a 200 kWh	11,68
De 201 a 250 kWh	16,99
De 251 a 300 kWh	19,35
De 301 a 350 kWh	21,70
De 351 a 400 kWh	24,06
De 401 a 500 kWh	26,42
De 501 a 750 kWh	36,43
De 751 a 1.000 kWh	48,23
De 1.001 a 1.500 kWh	60,02
De 1.501 a 2.000 kWh	83,61
De 2.001 a 3.000 kWh	102,94
De 3.001 a 4.000 kWh	149,09
De 4.001 a 5.000 kWh	196,27
De 5.001 a 7.500 kWh	231,50
De 7.501 a 10.000 kWh	343,48
De 10.001 a 25.000 kWh	455,46
De 25.001 a 50.000 kWh	754,06
De 50.001 a 100.000 kWh	1.215,25
De 100.001 a 250.000 kWh	1.215,25
Acima de 250.001 kWh	1.215,25

§ 3º O Rateio da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, na forma prevista no Artigo 167 desta Lei Complementar, para os Consumidores do Poder Público Federal e Estadual obedecerá os critérios constantes da Tabela de Valores adiante transcrita.

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE DO PODER PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL	

Faixa de Consumo Mensal		Valor da Contribuição em R$ (Reais)
De 0 a 30	kWh	ISENTO
De 31 a 50	kWh	4,36
De 51 a 75	kWh	5,25
De 76 a 100	kWh	6,58
De 101 a 150	kWh	11,74
De 151 a 200	kWh	14,01
De 201 a 250	kWh	20,39
De 251 a 300	kWh	23,22
De 301 a 350	kWh	26,05
De 351 a 400	kWh	28,88
De 401 a 500	kWh	31,71
De 501 a 750	kWh	43,72
De 751 a 1.000	kWh	57,88
De 1.001 a 1.500	kWh	72,02
De 1.501 a 2.000	kWh	100,34
De 2.001 a 3.000	kWh	123,52
De 3.001 a 4.000	kWh	178,91
De 4.001 a 5.000	kWh	235,53
De 5.001 a 7.500	kWh	277,81
De 7.501 a 10.000	kWh	412,18
De 10.001 a 25.000	kWh	546,56
De 25.001 a 50.000	kWh	904,86
De 50.001 a 100.000	kWh	1.458,29
De 100.001 a 250.000	kWh	1.458,29
Acima de 250.001	kWh	1.458,29

§ 4º O Rateio da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, na forma prevista no Artigo 167 desta Lei Complementar, para os Consumidores Rurais ou Agropecuários obedecerá os critérios constantes da Tabela de Valores adiante transcrita.

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE RURAL OU AGROPECUÁRIA	

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO E DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

E DO RECOLHIMENTO

SUBSEÇÃO I

DA APURAÇÃO E DO LANÇAMENTO

Art.167. A Apuração do valor devido e o Lançamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, será realizado da seguinte forma:

I- em se tratando de imóveis não edificados, o lançamento será realizado mensalmente, com base no custo dos serviços prestados, levando-se em conta a metragem linear de testada do imóvel, fronteiriça para o logradouro público beneficiado e o valor da contribuição será recolhido juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, podendo o Município utilizar o mesmo carnê para o recolhimento de ambos os tributos, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) possuindo o imóvel mais de uma testada fronteiriça para o logradouro público beneficiado pelo serviço, a contribuição levará em conta apenas a maior testada;

b) na hipótese de o imóvel possuir mais de uma unidade autônoma para uma única testada, a contribuição será exigida individualmente de cada unidade integrante do imóvel, levando-se em consideração à mesma testada, não podendo a alíquota ser inferior a prevista no intervalo mínimo, constante das tabelas anexas a esta Lei Complementar;

c) considera-se testada beneficiada pelo serviço de iluminação pública, aquela que ficar até 50 (cinquenta) metros da luminária postada no sentido da via pública.

II- em se tratando de imóveis edificados, o lançamento será realizado mensalmente, com base no custo dos serviços prestados, levando-se em conta a classe do contribuinte, o consumo de energia elétrica em Quilowat-hora- kwh mensal e o índice ou percentual ou valor monetário estabelecido para faixa.

SUBSEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 168. O valor da contribuição será recolhido juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, emitidas pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica que atue no Município, mediante a celebração de acordo, contrato ou convênio firmado entre a Concessionária e o Município, providencia esta que será levada avante pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora):

§ 2º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º Os consumidores residenciais enquadrados nas faixas de consumo de 0 a 30 kWh beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda e receberão desconto de 100% (Cem por cento) em seu valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§ 4º A apuração e o lançamento do valor devido da contribuição, por contribuinte, serão efetuados, pela concessionária do serviço de iluminação pública no Município.

§ 5º A Empresa Concessionária Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A- CELESC ou outra companhia de distribuição que atue no Município deverá contabilizar mensalmente, o produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviço de Iluminação Pública-COSIP, em conta própria, e fornecer à Secretária Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 6º O saldo verificado no balanço da contabilidade do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - deverá ser aplicado em serviços, de acordo com a programação e autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 169. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da contribuição que trata esta Lei Complementar.

§ 2º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos nesta Lei Complementar e em Regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice de correção estabelecidos nesta Lei Complementar

§ 3º. Os acréscimos a que se refere o §2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 170. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária do serviço de energia elétrica, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública de interesse do Município.

§ 1º A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O vencimento ocorrerá nos mesmos prazos e vencimentos da respectiva conta de energia elétrica.

§ 3º A contribuição aproveita as vantagens fiscais e submete-se às penalidades aplicáveis à tarifa de energia elétrica.

§ 4º Aplicam-se à Contribuição Para Custeio de Serviço de Iluminação Pública-COSIP, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e desta Lei Complementar, inclusive, aquelas relativas às infrações e penalidades.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 171. Estão isentos de pagamento da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP as pessoas jurídicas de direito público municipal e os consumidores indicados nas Tabelas de Valores constantes do Artigo 168 desta Lei Complementar, que em cada uma das classes, consumir energia elétrica dentro da Faixa de Consumo Mensal que é Isenta.

Parágrafo único. Será facultativo o pagamento da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, aos consumidores que residem em áreas da zona rural e que não possuem os benefícios da iluminação pública na propriedade.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 172. A Contribuição de Melhoria, instituída e regulada por esta Lei Complementar, tem como fato gerador a realização de obra pública e terá como limite o total da despesa realizada.

Art. 173. No custo total da obra serão incluídos os montantes relativos a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e encargos respectivos.

Art. 174. Os elementos referidos ao artigo anterior serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes do mesmo projeto e constarão de memorial e do orçamento de custo, elaborado pela Administração, ou por órgão incumbido por esta.

Art. 175. A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta, inclusive quando resultantes de convênios com entidades Federais ou Estaduais.

Art. 176. Na hipótese do Artigo anterior, o Município poderá exigir Contribuição de Melhoria, até o valor da obra, apurado através de rateio entre os imóveis beneficiados, situados na área de influência.

Art. 177. As obras públicas, para efeitos de cobrança da Contribuição de Melhoria, enquadrar-se-ão nos seguintes programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais de iniciativa do Poder Público;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por 50% (cinquenta por cento) dos contribuintes vinculados as áreas de influência.

SUBSEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES

Art. 178. São contribuintes da Contribuição de Melhoria, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel situado na zona de influência da obra, conforme definida nesta Lei Complementar.

Art. 179. Relativamente aos bens indivisos, a Contribuição de Melhoria será lançada em nome de todos ou qualquer um dos titulares, cabendo a este exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

Art. 180. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

SEÇÃO II

DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 181. Para cada obra ou conjunto de obras integrantes do mesmo projeto, será definida sua Zona de Influência, que poderá ser subdividida em setores para fixação dos respectivos índices de participação no custo da obra de acordo com os benefícios decorrentes.

Art. 182. Tanto a Zona de Influência como os índices de participação serão estabelecidos pela Administração após a ouvida a Comissão de Obras Públicas, que será previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 183. A Comissão terá atribuições e funcionamento regulado e instituído mediante Decreto Executivo e seus membros não farão jus a remuneração, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 184. As propostas da Comissão serão fundadas em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou conjunto delas nos seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos.

Parágrafo único. Os órgãos da administração fornecerão todos os meios e informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 185. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria a Fazenda Pública Municipal, com base nesta lei, apurado o custo da obra, adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência, assinalando os setores e os diversos índices de participação, quando houver;

II - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados na Zona de Influência e seus setores;

III - obterá a área territorial de cada Setor, mediante a soma das áreas dos imóveis nele localizados;

IV - calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel, rateando o custo total ou a parcela a ser ressarcida da obra, proporcionalmente, ao respectivo índice de participação e a área territorial de todos os imóveis incluídos na Zona de Influência, lançando o competente Edital de Contribuição de Melhoria e promovendo a consequente Notificação dos Contribuintes.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA

Art. 186. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Pública Municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e o seu custo orçado;

II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria;

III - delimitação da Zona de Influência e os respectivos índices de participação de benefícios dos bens imóveis;

IV - relação dos imóveis localizados na Zona de Influência, sua área territorial e o setor a que pertencem;

V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 187. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do Artigo 186 terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes de projetos ainda não concluídos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição Fundamentada, com vistas a Comissão referida no Artigo 182 desta Lei Complementar, não gerando efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria, nem obstando a realização da obra.

Art. 188. Iniciada a obra, a Fazenda Pública Municipal poderá proceder ao lançamento da Contribuição da Melhoria e iniciar a respectiva cobrança.

Art. 189. A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Art. 190. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 10 (dez) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da Contribuição de Melhoria;

III - número de prestações.

Art. 191. Os requerimentos de reclamação e quaisquer outros recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o poder de obstar a Fazenda Pública Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 192. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as normas instituídas e fixadas em cada Edital de Contribuição de Melhoria.

Art. 193. A Administração, de acordo com a necessidade e natureza da obra, poderá conceder até 20% (vinte por cento) de desconto, se o contribuinte antecipar o pagamento total da Contribuição de Melhoria no prazo estabelecido no edital de que trata o Artigo 187, Inciso IV, desta Lei Complementar.

Art. 194. O não pagamento da Contribuição de Melhoria nos prazos estabelecidos nos Editais dará lugar à cobrança dos mesmos acréscimos aplicados nos casos de atraso do Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos instituídos e criados por esta Lei Complementar.

Art. 195. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.

Art. 196. O Prefeito poderá delegar a entidades da Administração Indireta as funções de cálculo, cobrança e a arrecadação da Contribuição de Melhoria, bem como de julgamento das reclamações, impugnações e recursos, atribuídas nesta Lei Complementar à Fazenda Pública Municipal.

Art. 197. Do produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria, parte, a critério da Administração, poderá constituir Receita de Capital destinada a aplicação em obras geradoras do tributo.

Art. 198. No caso das obras a serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração Indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, poderá ser-lhe automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada mediante Decreto do Prefeito, a arrecadar para aplicação em obras geradoras do tributo.

SEÇÃO VI

DOS PLANOS COMUNITÁRIOS

Art. 199. Administração observada a oportunidade e a conveniência, poderá estabelecer Plano Comunitário para a realização de Obras Públicas, nas áreas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 200. Os Planos Comunitários consistem na aquisição de material e a sua aplicação por um ou mais contribuintes, em obra pública, de interesse geral do Município, devidamente prevista nas metas da Administração Municipal, para a qual não existe previsão orçamentária no exercício de sua realização.

Art. 201. Os contribuintes que participarem dos Planos Comunitários lançados pelo Município, poderão deduzir o valor dispensado com a aquisição do respectivo material, do Imposto Predial e Territorial Urbano, devidamente corrigido, pelo mesmo indexador utilizado pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 202. O Município desenvolverá todo o projeto a ser executado, cooperando, orientando e fiscalizando a execução dos serviços.

Art. 203. A Comissão de Obras Públicas referida nos Artigos 184 e 185 desta Lei Complementar, fica incumbida de fiscalizar e dar parecer sobre a aquisição de mercadorias adquiridas para a consecução do Plano Comunitário.

Art. 204. Cabe à Comissão homologar, fiscalizar, vetar diretamente ou por procurador constituído para tal fim, sobre os custos e aquisições realizadas.

TÍTULO III

DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 205. O Município Major Vieira, visando a ampliação das suas receitas tributárias, o aumento da renda familiar, da geração de empregos e das oportunidades de trabalho aos seus munícipes, concederá e proporcionará tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 206. O tratamento jurídico a que se refere esta Lei Complementar, obedece em tudo o que couber as disposições contidas nos Artigos 146, III, "d", 170, IX e 179 da Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais de Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, 147 de 07 de Agosto de 2014 e 155 de 27 de Outubro de 2016, bem como aquelas constantes das Leis Federais Ordinárias de Nº 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e 12.792 de 28 de Março de 2013.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO JURÍDICO

Art. 207. O tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I - a unicidade e simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, exceto as atividades consideradas de alto risco;

III - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, considera-se como atividade de alto risco, aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios-REDESIM, na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO III

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 208. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes das Leis Complementares Federais de Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e155 de 27 de Outubro de 2016, bem como aquelas constantes das Leis Federais Ordinárias de Nº 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e Nº 12.792 de 28 de Março de 2013, bem como das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 209. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos demais contribuintes, deverá ter função orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

CAPÍTULO II

DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E

DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

SEÇÃO I

DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 210. O Município, ao deferir a inscrição municipal do Microempreendedor Individual- MEI, não poderá se afastar das diretrizes legais impostas pela legislação preexistente, devendo a mesma ser respeitada em todos os seus termos, excetuando-se as condições e formas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 211. A fiscalização tributária do Município poderá dispor dos dados contidos nos Alvarás de Localização e de Funcionamento, para os casos de legalização de endereço ou de autorização para funcionamento em local fixo, de Empreendedores Individuais.

Art. 212. No caso do Microempreendedor Individual necessitar do local somente para fins de endereço, ser-lhe-á disponibilizado o Alvará de Localização, independentemente de o imóvel possuir ou não Alvará de Habite-se.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no "caput", deste Artigo, o Alvará de Localização deverá, obrigatoriamente, mencionar que o Microempreendedor Individual está autorizado a realizar as atividades nele previstas, no âmbito do território do Município, contudo, nas condições de ambulante, sem ponto fixo, vedado o seu estabelecimento sem a autorização da fiscalização.

§ 2º Constatado que o Microempreendedor Individual, se estabeleceu no endereço inicialmente concedido apenas para fins de localização, a fiscalização municipal deverá proceder de imediato o fechamento do local, determinando a paralisação da atividade.

§ 3º Verificado pela fiscalização municipal, que o local comporta o desenvolvimento da atividade, não havendo qualquer impedimento legal, notificara o Microempreendedor Individual, para que no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças, providencie a adequação da obra e o Alvará de Habite-se.

§ 4º Vencido o prazo concedido, a fiscalização deverá interditar o local, se por falta de habite-se, ou, lacrar o estabelecimento se por falta de alvará de funcionamento.

§ 5º Em qualquer caso, excetuando-se o alvará de localização para fins exclusivos de endereço, deverá o Microempreendedor Individual obedecer, para o funcionamento das atividades, o previsto na legislação no tocante às edificações e posturas municipais.

§ 6º No caso de imóvel alugado ou cedido para fins de localização ao Microempreendedor Individual, será obrigatória a apresentação de autorização do proprietário do imóvel.

§ 7º No caso de descumprimento das normas e condições estabelecidas neste Artigo, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 213. O Microempreendedor Individual poderá optar pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, em valor fixo mensal independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

Art. 214. Os Microempreendedores Individuais terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro junto ao Município.

SEÇÃO II

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 215. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN com base nesta Lei Complementar, em consonância com a Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 em Regulamentações expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 216. A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no Artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de Julho de 2003 e observará as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita ao mês anterior ao da prestação.

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início das atividades da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;

III - na hipótese prevista no inciso II deste Artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora de serviços promover o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria fornecida pelo Município;

IV - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar sujeita a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o "caput" desde artigo, devendo esta condição ser informada no documento fiscal;

V - na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste Artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria fornecida pelo Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 217. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte cadastradas com previsão de prestação de serviços, para fins de alterações cadastrais com a exclusão da atividade, deverão apresentar cópia do Contrato Social devidamente alterada, não podendo constar em seu objeto a prestação de serviços.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Art. 218. As empresas cuja atividade seja de serviços contábeis, deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN fixo mensal, exceto aquelas que desenvolverem atividades em caráter empresarial.

CAPÍTULO III

DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 219. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado a simplicidade para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal Nº 123/06.

Parágrafo único. Ao disposto nesta Lei Complementar, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

SEÇÃO II

DA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES

Art. 220. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - divulgar as especificações dos bens e serviços controlados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 221. A comprovação de regularidade fiscal de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, exigência no tocante a subcontratação, bem como das demais condições para a contratação serão previstas em Edital, observado o seguinte:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termino inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 222. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhe reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se o disposto no §4º deste Artigo.

§ 4º A soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

SEÇÃO IV

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE NAS LICITAÇÕES

Art. 223. Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 224. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar propostas de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Artigo 31 da Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Artigo 31, da Lei Complementar Federal 123 de 14 de Dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicando em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas ou empresas de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10(dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo valido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 225. Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 226. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como Micro Empresa- ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP se dará nas condições do Art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal Nº 123/06.

TÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO SUJEITO PASSIVO E DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 227. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontrar-se nas situações previstas em lei, dando lugar a referida obrigação.

Art. 228. A capacidade passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita as medidas que importem em privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais, profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 229. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente pelos débitos relativos a bem imóvel existente a data do título da transferência, salvo quando constate prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, o montante do respectivo preço;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existente até a data da partilha ou da adjudicação, delimitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio pelos débitos tributários do "de cujus" existentes a data de abertura da sucessão.

Art. 230. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas ou incorporadas.

Art. 231. O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade esteja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou firma individual.

Art. 232. Quando houver transferência de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao tributo, respondendo por eles o alienante.

Art. 233. O disposto no artigo anterior aplica-se ainda que o alienatário seja pessoa isenta ou imune, ressalvado o disposto no Inciso V do Artigo 36 desta Lei Complementar.

Art. 234. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma razão social denominação ou firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao Fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributária;

II - subsidiariamente com o alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 235. Respondem solidariamente com o Contribuinte nos atos que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico e o comissário pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu oficio;

VII - os sócios pelos débitos tributários de sociedade de pessoas no caso de liquidação.

Art. 236. O disposto no artigo anterior somente se aplica, em matéria de penalidade às de caráter moratório.

Art. 237. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou de infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - as pessoas referidas no Artigo 235 desta Lei Complementar;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO

Art. 238. Compete privativamente à autoridade Administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e conforme o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 239. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 240. O lançamento reporta-se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela legislação vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1° Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto neste último caso, para efeito de atribuir, responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera como ocorrido.

Art. 241. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - LANÇAMENTO DIRETO: quando a sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da Prefeitura, ou apurado diretamente pelo Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha dos dados necessários:

II - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame de autoridade fazendária, aplicando-se, neste caso, as regras do Artigo 150 e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Federal N° 5.172 de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

IV - LANÇAMENTO ADITIVO: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;

V - LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO: quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 242. A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 243. O lançamento é efetuado e revisto de oficio pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma prevista na legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em beneficio daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falha funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 244. As alterações ou substituições do lançamento serão comunicadas ao sujeito passivo na forma e prazo estabelecidos em julgamento.

Art. 245. É facultado ao Fisco Municipal o arbitramento da base de cálculo, quando esta não for conhecida exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento determinará, justificadamente, a base de cálculo presuntiva.

Art. 246. O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelo Contribuinte responsável ou terceiro, bem como da natureza de seu objeto ou dos seus efetivos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 247. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

CAPÍTULO II

DA ARRECADAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

SEÇÃO I

DA ARRECADAÇÃO

Art. 248. O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte responsável ou terceiro, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária Municipal.

§ 1° Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.

§ 2°Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora aos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente comprovante de fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 249. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 250. Todo recolhimento do tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura Municipal de Major Vieira ou Estabelecimento de Bancário, Financeiro ou de Crédito autorizado e credenciado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 251. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao outro tributo.

Art. 252. É facultado a Administração, a cobrança em conjunto dos impostos e taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 253. A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 254. Os tributos e demais créditos da Fazenda Pública Municipal, serão pagos de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos nesta Lei Complementar e nos seus Regulamentos baixados e aprovados por Decreto Executivo.

SEÇÃO II

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS À TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS LEGAIS

Art. 255 O não pagamento de qualquer tributo de competência Municipal nas datas estabelecidas e fixadas nesta Lei Complementar para o seu pagamento, implicará na exigência do débito do contribuinte responsável inadimplente para com a Fazenda Pública Municipal, independentemente de Procedimento Fiscal, importará na cobrança dos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária do valor principal débito relativo ao tributo vencido e não quitado no prazo legalmente estabelecido, com a adoção dos seguintes critérios:

a) Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como índice oficial de atualização monetária dos créditos tributários do Município;

b) Os débitos fiscais de qualquer natureza, não liquidados pelo contribuinte no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no período de atraso ou inadimplência compreendido entre a data prevista nesta Lei Complementar para o recolhimento do tributo e o seu efetivo pagamento;

II - Multa Tributária Punitiva a qual será aplicada de acordo com a gravidade da infração tributaria, nos casos e situações estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI a seguir transcritos, adotando-se os critérios e percentuais seguintes;

III - quando o débito tributário não for quitado no prazo legal e tiver sido lançado ou não em dívida ativa, aplicando os seguintes critérios:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido do valor principal do tributo, enquanto o débito não for inscrito em Dívida Ativa;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do principal, para os débitos inscritos em Divida Ativa.

IV - quando acorrer atraso no pagamento das Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia Administrativa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido do principal, tratando-se de recolhimento voluntário;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do principal tratando-se de lançamento ou recolhimento mediante ação da fiscalização.

V - quando ocorrer falta ou atraso de pagamento, no todo ou em parte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN:

a) no caso de lançamento direto ou lançamento mediante regime de estimativa fiscal:

1) multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido do principal, em se tratando de recolhimento voluntário;

2) multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do principal, em se tratando de recolhimento mediante ação da fiscalização.

b) no caso de lançamento por homologação ou autolançamento:

1) tratando-se de recolhimento voluntário, antes do início de procedimento fiscal, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido do principal;

2) tratando-se de simples atraso no pagamento, estando devidamente escriturada a operação e o montante do tributo devido, apurada a infração mediante procedimento fiscal, multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do tributo devido;

3) tratando-se da prática de sonegação fiscal ou de crime contra a ordem tributária, conforme definidos nas Leis Federais N° 4.729 de 14 de Julho de 1965, N° 8.137 de 27 de Dezembro de 1990 e Nº 12.529 de 30 de Novembro de 2011, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do tributo, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, sem prejuízo de representação por parte do Município, perante o Ministério Público com o propósito de promover a investigação criminal e a aplicação das penalidades aplicáveis e previstas em lei.

V - juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador do tributo, considerado mês qualquer fração, igual ou superior a 15 (quinze) dias e calculados sobre o valor corrigido do principal.

Art. 256. O tributo não recolhido no seu vencimento, respeitado o disposto no artigo anterior, se constituirá em dívida ativa para efeito de cobrança judicial, a partir da data da regular inscrição na repartição administrativa competente da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III

DA PRESCRIÇÃO

Art. 257. A ação para cobrança de crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em recolhimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 258. O débito tributário vencido, não prescrito, executado ou não judicialmente, devidamente atualizado e corrigido nos termos do Artigo 255 desta Lei Complementar a critério do Município, da Administração e do Órgão Fazendário, poderá ser Parcelado e Reparcelado através da Concessão de Anistia e aprovação de Programas de Recuperação Fiscal-REFIS, em regime opcional e especial de consolidação dos débitos fiscais.

§ 1º Os Programas de Concessão de Anistia e de Recuperação Fiscal-REFIS serão propostos e disponibilizados aos contribuintes de forma isonômica e serão adotados e disciplinados em Lei Complementar Municipal, que especifique os critérios de sua aplicação, especialmente o prazo de sua duração, os tributos aos quais se aplica, os exercícios financeiros abrangidos, o numero máximo e o valor mínimo das parcelas, a data do pagamento da 1ª parcela, a forma de requerer o benefício e o período para adesão e formalização do parcelamento ou reparcelamento.

§ 2º Os Programas de Concessão de Anistia e de Recuperação Fiscal-REFIS, deverão oportunizar ao contribuinte o resgate dos seus débitos tributários de acordo com os princípios estabelecidos no Artigo 145, §1º, da Constituição Federal, porém não poderão caracterizar renúncia de receita vedada pelo Artigo 14, §1º da lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000 que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO

Art. 259. O Município sempre que o interesse público exigir poderá compensar crédito tributário da Fazenda Pública, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica contribuinte e devedora, contra quem o tributo foi lançado e seja o responsável legal pelo seu pagamento e recolhimento.

Parágrafo único. Não serão objeto de compensação, créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, provenientes do lançamento de tributos contra a pessoa física do contribuinte, com créditos líquidos e certos de pessoa jurídica, da qual o mesmo seja proprietário, sócio, administrador, gerente, controlador ou dela de qualquer forma participe, contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 260. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o artigo anterior, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e do pagamento.

CAPÍTULO III

DA RESTITUIÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DA RESTITUIÇÃO

Art. 261. O sujeito passivo terá direito a restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido face da legislação tributária, da natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória transitada em julgado.

Art. 262. O pedido de restituição que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será concedido desde que juntada a Notificação da Prefeitura que acuse crédito do contribuinte ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

Art. 263. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 264. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar a devolução, na mesma proporção dos juros e das penalidades pecuniárias que tiverem sido recolhidas, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado a partir da decisão definitiva que a determinar.

§ 2º Será aplicada correção monetária relativamente a importância restituída.

Art. 265. O despacho em pedido de restituição deverá ser efetivado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento da parte interessada.

Art. 266. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição seja processada através de compensação.

Art. 267. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados:

I - nas hipóteses dos Incisos I e II do Artigo 218, a data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do Inciso III do Artigo 218, da data em que tomar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado, decisão judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 268. Constitui infração fiscal toda a ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independente da intenção do agente ou do responsável, da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 269. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 270. O contribuinte, o responsável ou demais pessoas envolvidas em infrações, poderão apresentar denúncia espontânea de infração da obrigação acessória, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou mediante ação de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 271. A legislação tributária que define infração ou comine penalidade aplica-se a fatos anteriores a sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - exclua a definição do fato como Infração;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

SUBSEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 272. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - RELATIVAS A BENS IMÓVEIS PARA EFEITO DE IPTU E ITBI:

a) falta de inscrição do imóvel ou de alteração de seus dados cadastrais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto corrigido monetariamente;

b) erro, omissão ou falsidade nos dados da inscrição do imóvel ou dados de alteração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto corrigido monetariamente.

II - RELATIVAS A ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) deixar de efetuar a inscrição do Cadastro Fiscal Mobiliário, previamente no início da atividade, nos casos de:

1) profissionais autônomos, multa de 1 a 2 (uma a duas) Unidades Fiscais do Município -UFM'S;

2) empresas de serviços, multa de 2 a 4 (duas a quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM'S;

b) não possuir nota fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, multa de 3 a 5 (três a cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM'S;

c) não possuir Registro de Serviços, admitidos pela Fazenda Pública Municipal, ou estes não se encontrem com sua escrituração em dia, multa de 3 a 6 (três a seis) Unidades Fiscais do Município - UFM'S;

d) o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir livros, registros e documentos fiscais e contábeis solicitados pelos Agentes do Fisco, multa de 5 a 10 (cinco a dez) Unidades Fiscais do Município - UFM'S;

e) ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, multa de 6 a 12 (seis a doze) Unidades Fiscais do Município - UFM'S;

f) o contribuinte emitir documentos fiscais impressos sem a devida autorização da Fazenda Pública Municipal, ou utilizar-se da emissão de documento sucedâneo ou semelhante aos documentos fiscais, multa de 10 a 15 (dez a quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM'S;

III - RELATIVAS A TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS:

a) o adquirente de imóvel, ou direito que não apresentar o seu título a repartição fiscalizadora, no prazo legal, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto corrigido monetariamente;

b) aos serventuários que descumprirem o previsto no Artigo 88 desta Lei Complementar, multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do Imposto corrigido monetariamente;

c) a omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto, sujeitará o contribuinte, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto corrigido monetariamente;

d) qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração da inexatidão ou omissão praticada, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

IV - RELATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) contribuinte ou preposto deixar de comunicar à Prefeitura, nos prazos previstos para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências que venham a modificar as características do estabelecimento ou atividade, no que se refere ao lançamento da taxa de registros cadastrais, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa;

b) cassação da licença, se já concedida, e ou interdição do estabelecimento, podendo ser apreendidas as mercadorias, produtos e bens imóveis, inclusive veículos, envolvidos ou utilizados na prática da Infração, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa quando:

1) no estabelecimento passar a ser exercida atividade diversa da constante do licenciamento;

2) deixarem de existir as condições exigidas para concessão de licença;

3) iniciar atividade sem prévio licenciamento, ou deixar de cumprir as intimações expedidas pelo Município;

4) o exercício da atividade caracterizar infração a norma municipal relativa a localização, à saúde pública, aos costumes, ao meio ambiente, às posturas e urbanismo, à ordem e à tranquilidade.

c) tratando-se de Atividades Temporárias:

1) multa de 10 a 20% (dez por cento a vinte por cento) sobre o valor das mercadorias, ou bens em poder do infrator, podendo serem apreendidas as mercadorias, produtos e bens móveis envolvidos ou utilizados na prática da infração inclusive veículos, quando houver início de atividade sem o licenciamento municipal;

2) multa de 30% a 50% (trinta a cinquenta por cento) do valor das mercadorias ou bens em poder do infrator, com imediata apreensão das mercadorias, produtos e bens móveis e veículos envolvidos ou utilizados na prática da infração, quando o infrator estiver no exercício de atividade não permitida por esta Lei Complementar, ou embora permitida, esteja sendo exercida em local não autorizado pela Prefeitura Municipal, ou quando o exercício da atividade caracterizar infração a norma municipal relativa a localização, à saúde pública, aos costumes, ao meio ambiente, às posturas e urbanismo à ordem e à tranquilidade públicas.

3) tratando-se de Prestação Eventual de Serviços ou atividade de Venda Ambulante aplica-se, no que couber o disposto nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste Artigo, não elide a aplicação dos acréscimos previstos no Artigo 255 desta Lei Complementar e quando for o caso, serão aplicados concomitantemente.

Art. 273. A liberação das mercadorias e bens apreendidos será procedida mediante o pagamento do tributo e multa devidos, podendo a última ser reduzida, se o infrator comprometer-se a cessar definitivamente as atividades.

Parágrafo único. Se no decurso de 3 (três) meses o infrator reincidir na prática da mesma ou outra infração definidas nesta Lei Complementar, as multas serão aplicadas em dobro, vedada a devolução das mercadorias, produtos e bens móveis envolvidos ou utilizados na prática da infração.

Art. 274. Em se tratando de apreensão procedida em virtude de falta de licenciamento municipal, mas constatando-se no decurso do processo que existiam ou passaram a existir condições legais para a sua concessão, a multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) e as mercadorias, produtos e bens móveis apreendidos serão liberados.

Art. 275. As mercadorias, produtos e bens móveis não perecíveis, apreendidos, quando não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, a juízo da Fazenda Pública Municipal serão:

I - quando de utilidade, destinadas aos órgãos municipais para uso ou consumo;

II - entregues ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Comunitário ou de Assistência Social, que poderá:

a) aliená-las mediante leilão público, cuja renda será aplicada na aquisição de bens, mercadorias ou materiais necessários a assistência social;

b) cedê-las à entidades beneficente para uso ou realização de leilão.

Parágrafo único. Não se realizará leilão ou cessão de mercadoria cujo procedimento Fiscal seja objeto de impugnação administrativa ou judicial.

Art. 276. As mercadorias e produtos perecíveis, apreendidos serão imediatamente entregues ao órgão referido no Artigo 274, Inciso II, desta Lei Complementar, que poderá aproveitá-las para distribuição as entidades beneficentes, ou destruí-las em razão de serem a inaproveitáveis.

CAPITULO IV

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 277. É vedado ao Município instituir imposto sobre:

I - o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos atendidos os requisitos da lei.

§ 1º. O disposto no Inciso I deste Artigo, é extensivo às Autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º. O disposto no Inciso I e no §1°, deste Artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. O disposto nos Incisos I e III deste Artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.

Art. 278. O disposto no Inciso III do Artigo 276 é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades neles referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente suspenderá a concessão do beneficio.

Art. 279. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência a aplicação de penalidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também a prática do ato previsto em lei, assecuratório do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 280. As concessões de isenções apoiar-se-ão sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não terão caráter pessoal e as respectivas concessões, dependerão sempre de lei autorizadora.

Art. 281. A concessão de isenção e não incidência não desobriga o sujeito passivo das obrigações acessórias, sujeitando-se a sua desobediência, à aplicação de penalidades.

Art. 282. A documentação do primeiro pedido de reconhecimento da imunidade prevista no Inciso III do Artigo 278 desta Lei Complementar ou de isenção que comprove os requisitos para concessão do benefício, poderá servir para os exercícios subsequentes, devendo o contribuinte, no requerimento da renovação, indicar o número do processo administrativo anterior, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício oficial.

Art. 283. O regulamento disporá sobre as normas, prazos e condições relativas aos pedidos de reconhecimento da imunidade ou isenção.

CAPÍTULO V

DA REMISSÃO

Art. 284. Fica o Prefeito autorizado a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - a erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, no que diz respeito a matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - a consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. O despacho referido neste Artigo não gera direito adquirido e será revogado de oficio sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e correção monetária.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 285. O Procedimento Fiscal compreende quatro fases administrativas:

I - Medidas Preliminares ou Preparatórias;

II - Primeira Instância Administrativa;

III - Segunda Instância Administrativa;

IV - Atos Executórios ou Finais.

§ 1º Considera-se Medida Preliminar ou Preparatória à lavratura de termo que documente o início do procedimento que se encerrará com a lavratura do termo de Apuração de Fiscalização ou do Auto de Infração.

§ 2º. Os termos acima referidos, poderão ser lavrados em livro fiscal ou em separado, caso em que se entregará cópia ao contribuinte, seu preposto ou representante legalmente constituído ou responsável pela escrituração fiscal ou contábil, o que deverá ser feito sempre com contra recibo datado no original.

§ 3º. O Processo Administrativo Fiscal- PAF será instaurado e instruído com os seguintes documentos:

I - a lavratura do termo de apuração de fiscalização;

II - a lavratura do Auto de Infração;

III - apreensão de livros ou documentos de interesse da Fazenda Pública Municipal, mercadorias e outros bens conforme disposto na Legislação Tributária Municipal;

IV - reclamação contra lançamento tributário ou ato administrativo dele decorrente;

V - quaisquer outros documentos apresentados pelo contribuinte visando a redução, isenção, remissão, imunidade tributária, ou ainda que apenas manifeste seu inconformismo em relação a atos ou fatos que resultem em obrigação tributária.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 286. Verificando-se infração de dispositivo da Legislação Municipal, que importe ou não em evasão de receita fiscal, lavrar-se-á o Auto de Infração, que conterá:

I - data e hora e local da lavratura;

II - nome e endereço do infrator com a respectiva inscrição cadastral quando houver;

III - descrição sumária do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, a capitulação do dispositivo legal violado e do que lhe comine penalidade, assim como referência ao termo de apuração de fiscalização, quando for o caso;

IV - os valores dos tributos, multas, e demais acréscimos legais devidos, a intimação do infrator para o pagamento do montante no prazo de 30 (trinta) dias e a informação de que em igual prazo cabe apresentação de defesa e provas que entender necessárias a reforma ou cancelamento do Auto da Infração.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes a determinação da infração e identificação do infrator.

Art. 287. O autuado será intimado da lavratura do Auto de Infração:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do Auto de Infração ao próprio autuado ou a quaisquer das pessoas referidas no Artigo 287, Parágrafo 2° desta Lei Complementar;

II - por via postal registrada e acompanhada de cópia do Auto de Infração, com aviso de recebimento e devolvido pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio;

III - por telegrama, com cópia, em que se dê conta ao autuado de forma sucinta, da lavratura dos termos referidos no Artigo 287, § 2°, e de lavratura do Auto de Infração, assim como do seu conteúdo.

Art. 288. A recusa de recebimento dos termos de início e apuração de fiscalização ou Auto de Infração, assim como de quaisquer documentos inerentes ao procedimento fiscal será informado pelo agente administrativo no próprio documento e sempre que possível testemunhada.

SEÇÃO III

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 289. O pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração dentro do prazo de apresentação da defesa, dará lugar a redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

Art. 290. O Processo Administrativo Fiscal-PAF terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, inclusive dos demais documentos tais como: parecer, defesa, diligências, informações e outros pertinentes ao caso.

Art. 291. A autoridade julgadora de primeira instância designará de acordo com a estrutura administrativa da Fazenda Pública Municipal, o órgão responsável pelo preparo, instrução e manutenção dos processos administrativos fiscais, ao qual incumbirá a guarda dos mesmos e as atividades típicas de cartório.

Art. 292. Não se admitirá provas além das fundadas em documentos.

Art. 293. A apresentação de defesa ou recurso, enquanto não proferida a decisão respectiva, gerará efeito suspensivo da exigência pecuniária no que concerne a concessão de certidões e direitos, mas não interromperá a fluência de juros e atualização monetária.

Art. 294. O autuado apresentará, por escrito, mediante protocolo, no prazo do Artigo 286, Inciso IV, sua defesa, à autoridade julgadora de primeira instância administrativa, alegando de uma só vez toda a matéria que entender útil e juntado os documentos comprobatórios das razões apontadas.

§ 1º Além dos documentos acima, a defesa mencionará:

I - a pessoa, sua qualificação e o endereço para recebimento da intimação;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

III - as diligências que pretenda sejam efetuadas desde que justificadas suas razões;

IV - o objetivo visado.

§ 2º Cada procedimento fiscal ensejará um processo administrativo fiscal, sendo vedado ao contribuinte reunir em uma só petição, defesa ou recurso relativo a mais de um processo ou decisão, ainda que alcance o mesmo assunto e contribuinte.

§ 3º. À juízo do fisco, em se tratando de contribuinte com mais de uma estabelecimento e em razão da centralização, ou não, da escrituração contábil, o procedimento fiscal poderá ser único ou individualizado por estabelecimento.

Art. 295. Recebida a defesa, a autoridade julgadora de primeira instância, determinará de oficio ou em razão do pedido do autuado, a realização das diligências que entender necessárias fixando-lhes prazo para realização, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 296. Recebida a defesa, concluídas as diligências, quando for o caso, a autoridade julgadora de primeira instância, dará vistas aos Autos ao atuante, para a devida manifestação no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Devolvidos os autos, a autoridade julgadora de primeira instância proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, pronunciando-se sobre a procedência ou improcedência da defesa, e fixando prazo de 10 (dez) dias para o pagamento do valor devido, quando for o caso.

§ 2º Expirado o prazo para a apresentação da defesa, os autos serão encaminhados a autoridade julgadora de primeira instância que proferirá a decisão, aplicando, no que couber os termos do parágrafo anterior.

Art. 297. Das decisões de primeira instância, que impliquem na redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor do débito, será obrigatoriamente dado vistas dos Autos à Procuradoria Jurídica do Município, que se manifestará sobre a matéria e em julgando necessário submetê-la-á à homologação ou reforma pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 298. Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário a segunda instância, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação, que será procedida nos termos do Artigo 287 desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 299. O pagamento do valor da condenação da primeira instância dentro do prazo de apresentação de Recurso Voluntário dará lugar à redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

Art. 300. Nenhum recurso será encaminhado à segunda instância, sem prévio depósito do valor principal do tributo somado ao valor da atualização monetária, no prazo do Artigo 286, Inciso IV, desta Lei Complementar, sob pena de deserção.

Art. 301. Recebido o recurso, os autos serão encaminhados a autoridade julgadora de segunda instância que dará vistas à Procuradoria Jurídica do Município para impugná-lo.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Município, no prazo de 20 (vinte) dias procederá os exames, estudos e diligências que julgar necessárias, manifestando-se pela confirmação ou reforma da decisão de primeira instância.

§ 2º Devolvidos os autos à autoridade julgadora de segunda instância, esta proferirá no prazo de 05 (cinco) dias, a sua decisão e fixará prazo para o pagamento da importância devida.

Art. 302. O autuado ou recorrente será intimado da respectiva decisão por quaisquer dos meios admitidos no Artigo 289 desta Lei Complementar, ou ainda por transmissão de correspondência expedida por meio eletrônico para o seu domicílio, desde que reste comprovado o recebimento.

SEÇÃO V

DOS ATOS EXECUTÓRIOS OU FINAIS

Art. 303. Não se admitira pedido de reconsideração ou apelação de decisão proferida em Segunda Instância, em Processo Administrativo Fiscal-PAF.

Art. 304. Decorridos os prazos para as decisões da primeira instância sem que as mesmas sejam proferidas, interromper-se-á a fluência de juros.

Art. 305. No âmbito da respectiva instância, a autoridade julgadora poderá, atendendo a interesse da Fazenda Pública Municipal, reduzir o montante dos juros e penalidades, sendo permitido o parcelamento do débito, na forma disciplinada em Lei Complementar Municipal específica.

Art. 306. São Autoridades Julgadoras:

I - da Primeira Instância Administrativa, o Secretário de Administração e da Fazenda Pública Municipal ou seu substituto em exercício;

II - da Segunda Instância Administrativa, o Prefeito Municipal.

Art. 307. As reclamações contra lançamento tributário e demais petições referidas no Artigo 285, §3°, Incisos IV e V desta Lei Complementar, serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do lançamento ou da publicidade de que o mesmo foi efetivado,

TÍTULO V

DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO, EXCLUSÃO, GARANTIAS E

PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO

Art.308. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO

Art. 309. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no Artigo 241, II desta Lei Complementar;

VIII - a consignação em pagamento, julgada procedente nos termos da legislação em vigor;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

Art.310. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tomar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 311. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prestação se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 312. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 313. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 315. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no Inciso III do Artigo 104 do Código Tributário Nacional.

Art. 316. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no Artigo 155, do Código Tributário Nacional.

Art. 317. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticadas com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em beneficio daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 318. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo do prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 319. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no Artigo 155, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS GARANTIAS

Art. 320. A enumeração das garantias atribuídas neste capitulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a de obrigação tributária a que corresponda.

SEÇÃO II

DOS PRIVILÉGIOS

Art. 321. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, ata da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 322. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Art. 323. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 324. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 325. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1°, do Artigo 188 do Código Tributário Nacional.

Art. 326. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 327. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 328. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 329. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum órgão público integrante da Estrutura Administrativa Municipal da Administração direta ou indireta, celebrará contrato ou aceitará proposta em Processo de Licitação Pública em qualquer modalidade, sem que o contratante ou proponente faça prova e apresente as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas pela Legislação Regente e Aplicável, de todos os tributos devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal interessadas, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA FISCALIZAÇÃO, DA CONSULTA, DA DÍVIDA ATIVA E DOS SERVIÇOS E PRECOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONSULTA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 330. Compete à administração fazendária municipal, através dos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Art. 331. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a obrigação tributária ou, sempre que o interesse do Município o justificar, inclusive nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 332. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente, para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, ou qualquer documento que constitua prova de evasão de receita municipal, nas condições e forma regulamentares;

III - exigir por escrito o fornecimento de contratos ou quaisquer documentos, sempre que o interesse da Fazenda Pública Municipal justificar.

Art. 333. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou instituto de fraude fiscal, será desclassificada a juízo da autoridade administrativa, facultado à Administração o arbitramento dos diversos valores,

Art. 334. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de promover o lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 335. O disposto no artigo anterior não alcança os lançamentos devidamente homologados, em se tratando de autolançamento ou lançamento por homologação.

Art. 336. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III- as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os administradores judiciais ou extrajudiciais, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º. Na intimação referida neste Artigo, constará prazo máximo fixado pela autoridade administrativa para o cumprimento da mesma.

§ 2º. A obrigação prevista neste Artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 337. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer informação, obtida em razão do oficio, sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste Artigo, unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permutas de informações entre os órgãos que integram a Estrutura Administrativa Municipal e entre a União, Estado e outros Municípios.

§ 2º A divulgação do disposto neste Artigo, obtidas no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade aplicável nos termos da legislação específica vigente.

Art. 338. As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Prefeito ou do Secretário da Administração e da Fazenda Pública Municipal, poderão requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO II

DA CONSULTA

Art. 339. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consultar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência as norma estabelecidas.

Art. 340. A consulta será dirigida a autoridade administrativa, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais em que se baseia e instruída se necessário com documentos.

Art. 341. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação a espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 342. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ficando ressalvados os direitos daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente a data da modificação.

Art. 343. A autoridade administrativa dará resposta a consulta no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua Notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Art. 344. Respondida a consulta, o consulente será notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias dar cumprimento a eventual obrigação tributária principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e dos acréscimos previstos no Artigo 255 desta Lei Complementar, quando for o caso.

§ 1º O Consulente poderá evitar a oneração do eventual débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo, das importâncias que, se devidas, serão convertidas em pagamento e se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação do consulente.

§ 2º A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo Contribuinte.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, DA EXECUÇÃO JUDICIAL DOS DÉBITOS E DO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 345. As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, lançados e não recolhidos no prazo legal e regulamentar, constituem Dívida Ativa a partir da sua inscrição regular.

§ 1º Constituem também Dívida Ativa:

I - as importâncias relativas a foros e laudêmios e outras receitas municipais não pagas no prazo legal, a partir da data de sua inscrição regular;

II - o objeto da decisão de Primeira Instância, decorrido o prazo para a interposição de Recurso Voluntário;

III - as decisões de Segunda Instância.

§ 2º A fluência de juros de mora, não exclui para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 346. Decorrido o prazo legal para pagamento de tributos e demais receitas municipais, a Fazenda Pública Municipal poderá proceder a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa, independentemente de qualquer Notificação.

§ 1º Sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão correção monetária, juros e multas, nos termos do Artigo 255, desta Lei Complementar, à contar da data da ocorrência do fato gerador dos tributos, podendo ser expresso em moeda ou indexador oficialmente utilizado, que, nela possa se converter.

§ 2º A critério da Administração Municipal os débitos poderão ser cobrados amigavelmente durante um período de 60 (sessenta) dias contados da data da inscrição.

Art. 347. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade administrativa competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido o domicílio ou residência de um ou de outro;

II - o valor originário da Dívida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da Dívida.

Parágrafo único. A certidão conterá além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 348. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no Artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO JUDICIAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 349. Esgotados todos os meios, recursos e ações legalmente previstas e admissíveis para Cobrança Administrativa dos Débitos Tributários tais como a remessa de Avisos, Comunicações e Notificações Extrajudiciais emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Departamento de Tributação e Fiscalização do Município ao contribuinte devedor ou responsável pelo pagamento do tributo, o Município através dos seus serviços de Procuradoria e Assessoria Jurídica providenciará se assim entender oportuno e necessário o Protesto da Certidão de Dívida Ativa e a Execução Judicial dos Débitos Tributários, devendo as Autoridades Administrativas, Fazendárias e Fiscais trabalharem de forma sintonizada e articulada para o aforamento das Ações Judiciarias competentes, evitando a prescrição dos débitos e prejuízos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 350. Na Execução Judicial dos Débitos Tributários regularmente inscritos em Dívida Ativa na forma estabelecida nos Artigos 345, 346, 347 e 348desta Lei Complementar, observar-se-á em tudo o que couber as normas estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.830 de 22 de Setembro de 1980 que Dispõe Sobre a Cobrança Judicial da Divida Ativa da Fazenda Pública e Dá Outras Providências e do Código de Processo Civil instituído pela Lei Federal Nº 13.105 de 16 de Março de 2015.

Art. 351. Para evitar dispêndios superiores ao montante representado pelo Crédito Tributário regularmente lançado em Dívida Ativa e passível de execução, ficam dispensados da Execução

Judicial, os créditos tributários de valor inferior ou correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais-UFM ou R$ 500,00 (Quinhentos Reais), salvo os que tiverem na iminência de prescrição, devendo o valor fixado neste Artigo ser corrigido e atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC ou em outro índice de correção e atualização monetária oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. É licito legal e permitido à Fazenda Pública Municipal e aos serviços de Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município, nas Ações de Execução Fiscal promover a reunião de varias Certidões de Divida Ativa- CDA, referentes ao mesmo Sujeito Passivo ou Contribuinte e do mesmo tributo, lançado, não quitado e regularmente inscrito em Dívida Ativa, correspondentes a 2 (dois) ou mais Exercícios Financeiros em uma mesma Ação ou Processo Judicial, para evitar a ineficiência e a falta de economicidade no aforamento de Ações Judiciais com valores atribuídos à causa de montante inferior ao estabelecido no "Caput" deste Artigo.

SEÇÃO III

DO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 352. Atendendo requerimento do contribuinte e não havendo débito atrasado, inscrito em Dívida Ativa, executado ou não judicialmente, será fornecido pelo Município, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, nos termos requeridos.

Art. 353. Terão os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, a que ressalvar a existência de crédito não vencido, sujeito a efetivação de penhora e cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 354. A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, no sentido de exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IIII

DOS SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 355. Os Serviços Públicos Não Compulsórios-SPNC compreendem toda e qualquer contraprestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município diretamente através de seus agentes públicos ou através de autorização, permissão e concessão, de maneira regular e contínua ou esporádica mediante requisição, solicitação e agendamento pelos contribuintes interessados pessoas físicas ou jurídicas, que manifestem interesse pessoal, agropecuário, comercial e industrial que venham a solicitá-los e utilizá-los, para satisfazer e assegurar a ordem, a segurança, a salubridade, a higiene, a proteção ambiental, a saúde pública, as condições de tráfego e de trânsito urbano e rural, o cumprimento de posturas ou garantir-lhe a organização, mediante retribuição e pagamento indenizatório dos custos incidentes.

Art. 356. Os Preços Públicos a serem pagos pelos Serviços Públicos Não Compulsórios-SPNC, serão fixados de forma individual, de acordo com a natureza, quantidade, localização, tempo necessário para a execução, custo operacional, necessidade de utilização de recursos humanos e materiais e de veículos, máquinas e equipamentos e a complexidade de cada um dos serviços requisitados disponibilizados e efetivamente realizados.

Art. 357. Os Preços Públicos serão fixados mediante Regulamento baixado através de Decreto Executivo, em valores expressos em moeda corrente, em importâncias compatíveis com aqueles praticadas em outros Municípios da Microrregião e que integram a Associação dos Municípios do Planalto Norte-AMPLANORTE para a execução de serviços idênticos e similares.

Art. 358. Os Preços Públicos poderão ser indexados em percentuais correspondentes a Unidade Fiscal Municipal-UFM e atualizados anualmente sempre que necessário com base na apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, na mesma época e forma em que forem atualizados os tributos de competência Municipal de natureza compulsória, aprovados por esta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS PERTINENTES A ATIVIDADES COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS

Art. 359. Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestadas pelo Município são:

I - vistoria para fins de concessão de licença para táxis e outros veículos de aluguel, por vistoria;

II - expedição de alvarás;

III - apreensão de bens e semoventes, por abandono ou infração à legislação municipal;

IV - armazenagem ou guarda de qualquer bem ou coisa ou de semoventes, por dia;

V - estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Os preços a serem pagos pelos serviços supracitados estão previstos em Anexo e Tabela própria específica que faz parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar.

SEÇÃO III

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS PERTINENTES

A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Art. 360. Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de cemitério, prestados pelo Município são:

I - serviços de sepultamento;

II - autorização para inumação;

III - concessão de título de perpetuidade;

IV - autorização para exumação;

V - autorização para abertura de sepultura, carneira, jazigo, mausoléu perpétuos, para nova exumação;

VI - autorização para retirada de ossada;

VI - autorização para entrada de ossada;

VIII - permissão para construção de carneiras e execução de obras de embelezamento;

IX - demais atos ou serviços administrativos relacionados com os serviços de cemitério, que não possam ser enquadrados nos itens anteriores.

Parágrafo único. Os preços a serem pagos pelos serviços supracitados estão previstos em anexo específico próprio.

SEÇÃO IV

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS PERTINENTES AO USO DE PRÓPRIOS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 361. Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a uso de próprios de bens públicos municipais, prestados pelo Município são:

I - utilização de quadra poliesportiva;

II - utilização de Estádio Municipal, para realização de eventos, com ou sem shows;

III - utilização do Centro de Eventos Municipal;

IV - estação rodoviária, para embarque, por ocasião da aquisição de bilhete de passagem para embarque no terminal rodoviário;

V - ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os preços a serem pagos pelos serviços supracitados estão previstos em anexo específico próprio.

SEÇÃO V

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS PERTINENTES

A SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 362. Os Serviços Públicos Não Compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município são:

I - contratos, distratos, termos e atos lavrados com o Município, inclusive prorrogações e transferências;

II - concessão de favor, privilégio ou permissão para explorar atividades ou serviços;

III - fornecimento de atestados;

IV - averbações;

V- inscrições;

VI- certidões de natureza comercial, empresarial, industrial, técnica, profissional;

VII - requerimentos;

VIII - serviços de cadastro mobiliário;

IX - fornecimento de fotocópia;

X - autenticação de documentos.

SEÇÃO VI

DA POSSIBILIDADE LEGAL DE FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

PARA OUTROS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS

Art. 363. Quando a juízo da Administração Municipal, em defesa da estética ou ordenamento urbano, o patrimônio ambiental ou paisagístico, da segurança de pessoas, da saúde e salubridade pública e da garantia do direito de ir e vir, o Município através dos seus agentes públicos e políticos executar serviços de terraplanagem, limpeza urbana, roçada, remoção de entulhos e escombros, demolição de ruínas em imóveis particulares além de outros cuja execução exija a utilização de veículos, máquinas e equipamentos integrantes do Parque Rodoviário Municipal e outros bens públicos, o custo dos serviços, acrescido das despesas administrativas respectivas, serão cobrados dos seus proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de acordo com os procedimentos e serviços realizados.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar Regulamento através de Decreto Executivo, especificando, relacionando, quantificando e valorizando os Serviços Públicos Não Compulsórios a que se refere este Artigo, observando os critérios estabelecidos nos Artigos 355, 356, 357 e 358 desta Lei Complementar.

TÍTULO VII

DA REGÊNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR, DA ANISTIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA REGÊNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EDAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

SEÇÃO I

DA REGÊNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 364. O Sistema Tributário Municipal de Major Vieira instituído por esta Lei Complementar é regido pelas disposições nela contidas em sintonia e articulação jurídica com os princípios e normas estabelecidas:

I - pela Constituição Federal;

II - pelo Código Tributário Nacional;

III - pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o §5º do Artigo 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional;

IV - pelas resoluções do Senado Federal;

V - pelas Leis Ordinárias Federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;

VI - pela Lei Orgânica do Município de Major Vieira.

Art. 365. Para melhor compreensão e entendimento do Sistema Tributário instituído por esta Lei Complementar, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 366. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

SEÇÃO II

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 367. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei, que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços, da União e do Estado;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda, ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais e periódicos;

e) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e os serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Art. 368. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e do Estado:

I - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

III - aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

a) de suas empresas públicas;

b) de suas sociedades de economia mista;

c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

Art. 369. A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

Art. 370. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio, renda, ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I - compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II - aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os diretamente relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III - está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 371. Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "c", do Artigo 367, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 372. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I - refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II - não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

IV - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 373. A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V do Artigo 367, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

CAPÍTULO II

DA ANISTIA E BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O PAGAMENTO DE

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I

DA APLICABILIDADE E DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

SUBSEÇÃO I

DA APLICABILIDADE

Art. 374. Fica o Prefeito Municipal de Major Vieira, autorizado a conceder em Processos Administrativos Fiscais ou Processos Judiciários de Execução Fiscal, anistia e benefícios fiscais, para o pagamento à vista ou parcelado de débitos tributários inscritos em dívida ativa, executados ou não judicialmente, pertinentes aos Exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, de acordo com as normas, regras, prazos e condições fixadas por esta Lei Complementar.

Art. 375. A anistia e os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, Complementar, aplicam-se a todos os tributos de competência municipal, inclusive, aos Processos Judiciais de Execução em tramitação, especialmente aos seguintes tributos de competência Municipal:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, relativo aos Exercícios Financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo aos Exercícios Financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

III -Taxas relativas a Alvarás de Localização de Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Prestadores de Serviços e Outros previstos na Legislação Tributária Municipal, relativos aos Exercícios Financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

IV - Contribuição de Melhoria, referente a realização de Obras Públicas promovidas pelo Município, nos exercícios financeiros de 2012 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

SUBSEÇÃO II

DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Art. 376. No pagamento dos débitos tributários anistiados e abrangidos por esta Lei Complementar, em Processo Administrativo Fiscal ou Processo Judicial de Execução Fiscal, serão concedidos os seguintes benefícios e descontos:

I - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos à vista, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

II - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos, em 2 (duas) vezes ou parcelas, terão desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

III - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 3 (três) vezes ou parcelas, terão desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

IV - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 4 (quatro) vezes ou parcelas, terão desconto de 35% (trinta e cinco por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

V - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 5 (cinco) vezes ou parcelas, terão desconto de 30% (trinta por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

VI - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 6 (seis) vezes ou parcelas, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

VII - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 7 (sete) vezes ou parcelas, terão desconto de 20% (vinte por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

VIII - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 8 (oito) vezes ou parcelas, terão desconto de 15% (quinze por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

IX - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 9 (nove) vezes ou parcelas, terão desconto de 10% (dez por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo;

X - os contribuintes que realizarem o pagamento do débito tributário principal e dos encargos em 10 (dez) vezes ou parcelas, terão desconto de 5% (cinco por cento) nos juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre o mesmo.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O

PAGAMENTO PARCELADO

Art. 377. O pagamento parcelado dos débitos tributários, lançados em dívida ativa e anistiados por esta Lei Complementar, em Processos Administrativos Fiscais ou em Processos de Ação de Execução Fiscal, deverá atender os seguintes critérios, condições e prazos:

I - nos Processos Administrativos Fiscais:

a) o parcelamento será concedido, após o requerimento formal do contribuinte interessado, apresentado e protocolado junto ao Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal;

b) o prazo máximo do parcelamento, será de 12 (doze) meses ou 12 (doze) parcelas;

c) somente serão deferidos os parcelamentos, mediante o pagamento do valor correspondente a 1ª parcela;

d) somente poderão ser objeto de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, de valor igual ou superior a R$ 200,00 (duzentos reais);

e) os débitos tributários inscritos em dívida ativa, de valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), poderão ser parcelados em até 04 (Quatro) parcelas;

f) os débitos tributários inscritos em dívida ativa, com valor superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas;

g) os débitos tributários inscritos em dívida ativa, com valor superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) e inferior a R$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), poderão ser parcelados em até 10(dez) parcelas;

h) os débitos tributários inscritos em dívida ativa, com valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas.

II- nos Processos Judiciais de Execução Fiscal:

a) o parcelamento será concedido, mediante acordo judicial celebrado entre o Contribuinte Devedor Executado e a Fazenda Pública Municipal Exequente, devidamente homologado em Juízo, em audiência conciliatória designada para esta finalidade ou através de acordo apresentado pelas partes em petição dirigida ao Juízo e por este homologada;

b) o prazo máximo de parcelamento, será de 12 (doze) meses ou 12 (doze) parcelas;

c) o acordo judicial celebrado entre as partes e homologado em Juízo, determinará a data do pagamento da primeira parcela e das parcelas subsequentes, bem como estabelecerá o valor a ser pago a título de cláusula penal, no caso de descumprimento do acordo;

d) somente poderão ser objeto de parcelamento em Processos Judiciais de Execução Fiscal, débitos tributários inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, de valor igual ou superior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

e) os débitos tributários inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, de valor superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas;

c) somente serão deferidos os parcelamentos, mediante o pagamento do valor correspondente a 1ª parcela;

f) os débitos tributários inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, com valor superior a R$ 1.000,00 (um mil reais) e inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas;

g) os débitos tributários inscritos em dívida ativa e executados judicialmente, com valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas.

Art. 378. Nos Processos Administrativos Fiscais e nos Processos de Execução Fiscal, serão concedidos os benefícios e aplicados os descontos, conforme estabelece o Artigo 376 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO REQUERIMENTO E DA OBTENÇÃO

DOS BENEFÍCIOS

Art. 379. Os contribuintes devedores interessados em obter os benefícios da anistia fiscal concedida por esta lei, cujos débitos ainda não foram executados judicialmente, deverão protocolar seus requerimentos e efetuar o pagamento do débito à vista ou da primeira parcela, no período compreendido entre 4 de Março de 2019 e 30 de Abril de 2019.

Art. 380. Os contribuintes devedores interessados em obter os benefícios da anistia fiscal concedida por esta lei complementar, cujos débitos ainda não foram executados judicialmente, deverão protocolar seus requerimentos e efetuar o pagamento do débito à vista ou da primeira parcela, no período compreendido entre 04 de março de 2019 e 30 de abril de 2019.

Art. 381. Os contribuintes devedores interessados em obter os benefícios da anistia fiscal concedidos por esta Lei Complementar, cujos débitos já se encontram executados judicialmente, deverão através de seus procuradores, ou pessoalmente, se não tiverem procurador constituído, estabelecer contato com a Procuradoria do Município de Major Vieira, objetivando formalizar os respectivos acordos, para o pagamento do débito à vista ou da primeira parcela, no período compreendido entre 04 de março e 30 de abril de 2019.

Art. 382. Ficam os serviços de Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem a celebração de acordos judiciais nos Processos de Execuções Fiscais já aforados visando o recebimento dos débitos tributários relacionados nos Artigos 376 e 377 desta Lei Complementar, de acordo com as normas, critérios e condições nela fixadas, no período de vigência da anistia fiscal concedida.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES PELO ATRASO DO

PAGAMENTO DAS PARCELAS

Art.383. O atraso do pagamento de mais de uma parcela, nos parcelamentos concedidos e deferidos por força desta Lei Complementar, nos Processos Administrativos Fiscais-PAFS, implicará no vencimento total e automático das parcelas vincendas remanescentes e autorizará a Fazenda Pública Municipal a promover a execução judiciária do débito não quitado.

SEÇÃO V

DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE REPARCELAMENTO

DO MESMO DÉBITO FISCAL

Art.384. Fica vedada a concessão de reparcelamento do mesmo débito tributário já parcelado e não adimplido pelo contribuinte devedor, salvo motivo justo e aceito pela Administração e Pelas Autoridades Fazendárias.

Parágrafo único. Somente poderá ser concedido reparcelamento do mesmo débito tributário, uma única vez, se o contribuinte devedor e inadimplente promover no pagamento da PRIMEIRA PARCELA pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total do débito apurado com as devidas correções legais.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS PARA OS ACORDOS EM PROCESSOS

JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 385. Nos acordos celebrados nos Processos Judiciais de Execução Fiscal, além dos débitos tributários devidos a Fazenda Pública Municipal, os contribuintes devedores deverão também reembolsar os valores despendidos pelo Município a título de custas processuais iniciais e intermediárias por ocasião do ajuizamento da ação e para a realização de diligências.

Art. 386. Nos acordos celebrados nos Processos Judiciais de Execução Fiscal, a critério dos advogados procuradores do Município, poderão ser concedidos descontos de até 50% (cinquenta por cento),dos valores fixados pelo Juiz, a título de honorários advocatícios, por ocasião do despacho proferido na petição inicial.

SEÇÃO VII

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES

CORRESPONDENTES AS PARCELAS

Art. 387. Os valores correspondentes às parcelas estabelecidas nos acordos celebrados nos Processos Administrativos Fiscais-PAFS e nos Processos de Execução Fiscal serão recolhidos junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Major Vieira, em Guia Própria de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em modelo adotado pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 388. A Guia Própria de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal-DAM, que será elaborado em no mínimo 3 (três) vias, além de outros, deverá especificar no mínimo os seguintes dados:

I - número do Processo Administrativo Fiscal-PAF ou Processo Judicial de Execução Fiscal;

II - número da parcela que está sendo quitada e o seu respectivo valor;

III - nome do contribuinte e seu respectivo endereço;

IV - data de pagamento;

V - tributo a que se refere e o exercício financeiro de competência.

SEÇÃO VIII

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ANISTIA

Art. 389. A anistia e os benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar terão vigência e aplicabilidade durante o período compreendido entre 04 de março de 2019 e 30 de abril de 2019, cujo prazo somente poderá ser prorrogado através de Lei Complementar Específica.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 390. Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados nesta Lei Complementar.

§ 1º. Os prazos serão contínuos, excluindo do cômputo, o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 2º. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 391. Consideram-se integradas a presente Lei Complementar, os ANEXOS ou TABELAS DE VALORES que a ela encontram-se anexadas, as quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

Art. 392. Ficam aprovados as alíquotas, índices, percentuais, coeficientes, determinadores, tipos, denominações, expressões, quantidades, preços e valores Monetários expressos e consignados nos ANEXOS ou TABELAS DE VALORES de Nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexadas a esta Lei Complementar, as quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

Art. 393. Fica criada e instituída a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM, que servirá de base, parâmetro e indicador financeiro para o cálculo e apuração dos Tributos Municipais, que não tenham método próprio, bem como para a aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 394. A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM de Major Vieira, terá o seu valor monetário expresso em moeda corrente ou indexador financeiro oficial adotado pelo Estado e pela União, valor este que será atualizado anualmente, sempre até o dia 31 do Mês de Dezembro de cada ano, com validade a partir do dia 1º de Janeiro do Exercício Financeiro seguinte ao da atualização.

Art. 395. Fica fixado o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM em importância igual, equivalente e correspondente a R$ 100,00 (Cem Reais), cujo montante será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC ou em outro índice de correção e atualização monetária oficial que vier a substituí-los.

Art. 396. Quando a Unidade Fiscal do Município-UFM tiver o seu valor fixado com base, parâmetro e fundamento em índice e Indexador Oficial de Correção Monetária e, se este for extinto por Lei Federal, o Município adotará o índice ou indexador sucedâneo ou substituto, equiparando-se os valores monetários.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 397. As alíquotas, índices, fatores, preços e valores monetários relacionados com a Unidade Fiscal do Municipal- UFM fixadas nos ANEXOS ou TABELAS DE VALORES de Nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, desta Lei Complementar, somente poderão ser alteradas através de Lei Complementar Municipal Específica, admitindo-se a atualização monetária anualmente dos valores, através da expedição de Decreto Executivo.

Art. 398. Os índices, fatores, preços e valores monetários transcritos, consignados e fixados nos ANEXOS ou TABELAS DE VALORES de Nº I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, desta Lei Complementar serão corrigidos e atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC ou em outro índice de correção e atualização monetária oficial que vier a substituí-lo, através da expedição de Decreto Executivo.

Art. 399. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução da presente lei, desde que ditos atos não extrapolem o direito de regulamentar, respeitem o princípio da reserva legal e não invadam atribuições de competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 400 Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019, devendo para a produção de seus efeitos ser observado o disposto no artigo 150, III, alíneas "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 401. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal Nº 067 de 22 de Novembro de 2017 e a Lei Complementar Nº 07 de 22 de Dezembro de 2004, as quais ficam totalmente e expressamente revogadas por esta Lei Complementar.

Major Vieira, SC, 27 de Dezembro de 2018.

-

-

-

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO

-

ANEXO OU TABELA I

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES URBANAS POR METRO QUADRADO PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA- IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS" – ITBI

TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO	VALOR EM R$ (REAIS) POR METRO QUADRADO-M2
1. CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	
Alto Padrão- com área construída acima de 101 m2.....	**800,00 por m2**

Alto Padrão- com área construída de 71 m2 até 100 m2.....	**600,00 por m2**
Alto Padrão- com área construída abaixo de 70 m2.....	**400,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída acima de 101 m2.....	**500,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída de 71 m2 até 100 m2....	**400,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída abaixo de 70 m2.....	**300,00 por m2**
Baixo Padrão- com área construída acima de 101 m2.....	**400,00 por m2**
Baixo Padrão- com área construída de 71 m2 até 100 m2.....	**300,00 por m2**
Baixo padrão- com área construída abaixo de 70 m2.....	**200,00 por m2**
TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO	**VALOR EM R$ (REAIS)** **POR METRO QUADRADO-M2**
2. CONSTRUÇÃO MISTA	
Alto Padrão- com área construída acima de 101 m2.....	**500,00 por m2**
Alto Padrão- com área construída de 71 m2 até 100 m2.....	**400,00 por m2**
Alto Padrão- com área construída abaixo de 70 m2.....	**300,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída acima de 101 m2.....	**400,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída de 71 m2 até 100 m2....	**350,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída abaixo de 70 m2.....	**300,00 por m2**
Baixo Padrão- com área construída acima de 101 m2.....	**350,00 por m2**
Baixo Padrão- com área construída de 71 m2 até 100 m2.....	**280,00 por m2**
Baixo padrão- com área construída abaixo de 70 m2.....	**260,00 por m2**
TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO	**VALOR EM R$ (REAIS)** **POR METRO QUADRADO-M2**
3. CONSTRUÇÃO EM MADEIRA	
Alto Padrão- com área construída acima de 101 m2.....	**300,00 por m2**
Alto Padrão- com área construída de 71 m2 até 100 m2.....	**280,00 por m2**
Alto Padrão- com área construída abaixo de 70 m2.....	**260,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída acima de 101 m2.....	**240,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída de 71 m2 até 100 m2....	**220,00 por m2**
Padrão Normal- com área construída abaixo de 70 m2.....	**200,00 por m2**
Baixo Padrão- com área construída acima de 101 m2.....	**180,00 por m2**
Baixo Padrão- com área construída de 71 m2 até 100 m2.....	**160,00 por m2**
Baixo padrão- com área construída abaixo de 70 m2.....	**140,00 por m2**

-

ANEXO OU TABELA II

-

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS DOS TERRENOS URBANOS PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS"- ITBI POR M2 (METRO QUADRADO)

LOCALIZAÇÃO DENTRO DA ZONA URBANA OU PLANTA CADASTRAL	LOCAL DE SITUAÇÃO DO BEM IMÓVEL (CENTRO, BAIRRO, AVENIDAS, RUAS OU TRECHOS QUE INTEGRAM A ZONA URBANA OU PLANTA CADASTRAL	VALOR DO METRO QUADRADO - M2 EM R$ (REAIS) PARA EFEITO DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
PRIMEIRA ZONA URBANA	RUAS PAVIMENTADAS DENTRO DE TODO O PERÍMETRO URBANO	R$ 60,95 por M2
SEGUNDA ZONA URBANA	RUAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DE TODO O PERÍMETRO URBANO	R$ 44,58 por M2

TERCEIRA ZONA **URBANA**	**BAIRROS NOVA BRASILIA E SOL NASCENTE**	**R$ 38,21 por M2**
QUARTA ZONA **URBANA**	**CONJUNTOS HABITACIOAIS**	**R$ 31,84 por M2**

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA III

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	**PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO**	**VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R$)**	**VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)**	**VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R$)**
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	**3.50**	**35.000,00**	**84.000,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante **até 5 quilômetros (Km) da sede** do Município	80%	**3.00**	**30.000,00**	**72.000,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	**2.50**	**25.000,00**	**60.000,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	**2.00**	**20.000,00**	**48.400,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	**1.50**	**15.000,00**	**36.300,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante até 5 quilômetros (Km) da sede do Município, porém em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inaproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	**1.20**	**12.000,00**	**29.040,00**

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA III (CONTINUAÇÃO)

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	**PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO**	**VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R$)**	**VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)**	**VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R$)**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	**3.00**	**30.000,00**	**72.000,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de **5 a 10 quilômetros (Km) da sede** do Município	80%	**2.50**	**25.000,00**	**60.000,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	**2.00**	**20.000,00**	**48.400,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	**1.50**	**15.000,00**	**36.300,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	**1.20**	**12.000,00**	**29.040,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 5 a 10 quilômetros (Km) da sede do Município, porém em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inaproveitabilidade para atividades de natureza florestal e	INFERIOR A	**1,00**	**10.000,00**	**24.200,00**

agropecuária.	20%			

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA III (CONTINUAÇÃO)

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	**PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO**	**VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R$)**	**VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)**	**VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R$)**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	**2.50**	**25.000,00**	**60.000,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de **10 a 15 quilômetros (Km) da sede** do Município	80%	**2.00**	**20.000,00**	**48.400,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	**1.50**	**15.000,00**	**36.300,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	**1.20**	**12.000,00**	**29.040,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	**1,00**	**10.000,00**	**24.200,00**

Distante da Rodovia asfaltada e distante de 10 a 15 quilômetros (Km) da sede do Município em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inaproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	**0,80**	**8.000,00**	**19.360,00**

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA III (CONTINUAÇÃO)

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA TERRENOS RURAIS POR METRO QUADRADO-M2, HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"-ITBI

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	**PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO E MECANIZAÇÃO**	**VALOR POR M2 METRO QUADRADO EM REAIS (R$)**	**VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)**	**VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R$)**
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município	100%	**2.00**	**20.000,00**	**48.400,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de **15 quilômetros (Km) da sede** do Município	80%	**1.50**	**15.000,00**	**36.300,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais 15 quilômetros (Km) da sede do Município	60%	**1.20**	**12.000,00**	**29.040,00**

Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município	40%	**1,00**	**10.000,00**	**24.200,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município	20%	**0,80**	**8.000,00**	**19.360,00**
Distante da Rodovia asfaltada e distante a a mais de 15 quilômetros (Km) da sede do Município em efetiva e comprovada situação de reserva legal e ambiental, alagadiço, pedregoso, montanhoso com alta declividade e de inaproveitabilidade para atividades de natureza florestal e agropecuária.	INFERIOR A 20%	**0,60**	**6.000,00**	**14.520,00**

-

ANEXO OU TABELA IV

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA REFLORESTAMENTOS EXISTENTES EM TERRENOS RURAIS, POR HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS " INTER VIVOS" -ITBI

TIPO OU ESÉCIE REFLORESTADA	IDADE DAS ARVORES OU DA FLORESTA	VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)	VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R$)

	EM ANOS		
REFLORESTAMENTO DE PINUS	1 a 5	1.000,00	2.400,00
REFLORESTAMENTO DE PINUS	5 a 10	2.000.00	4.800,00
REFLORESTAMENTO DE PINUS	10 a 15	3.000,00	7.200,00
REFLORESTAMENTO DE PINUS	15 a 20	5.000,00	12.000,00
REFLORESTAMENTO DE PINUS	20 a 25	7.000,00	16.800,00
REFLORESTAMENTO DE PINUS	Mais de 25	9.000,00	21.600,00
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	1 a 5	700,00	1.680,00
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	5 a 10	1.500.00	3.600,00
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	10 a 15	2.400,00	5.570,00
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	15 a 20	3.500,00	8.400,00
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	20 a 25	4.700,00	12.280,00
REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO	Mais de 25	6.000,00	14.400,00

ANEXO OU TABELA IV (CONTINUAÇÃO)

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA REFLORESTAMENTOS EXISTENTES EM TERRENOS RURAIS, POR HECTARE E POR ALQUEIRE PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS" -ITBI

TIPO OU ESÉCIE REFLORESTADA	IDADE DAS ÁRVORES OU DA FLORESTA EM ANOS	VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)	VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS (R$)
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	1 a 5	1.000,00	2.400,00
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	5 a 10	2.000.00	4.800,00
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	10 a 15	3.000,00	7.200,00
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	15 a 20	5.000,00	12.000,00
REFLORESTAMENTO DE ARAUCÁRIA	Mais de 20	7.000,00	16.800,00
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	1 a 5	700,00	1.680,00
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	5 a 10	1.500.00	3.600,00
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	10 a 15	2.400,00	5.570,00
REFLORESTAMENTO	15 a 20		

COM OUTRA ESPÉCIE		3.500,00	8.400,00
REFLORESTAMENTO COM OUTRA ESPÉCIE	Mais de 20	4.700,00	12.280,00

ANEXO OU TABELA IV (CONTINUAÇÃO)

-

VALORES VENAIS MÍNIMOS PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS PARA EFEITO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS " INTERB VIVOS" -ITBI

ESPECIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO RURAL	TIPO DE ACABAMENTO DA EDIFICAÇÃO	VALOR EQUIVALENTE EM REAIS (R$) POR M2
CASA DA SEDE DO IMÓVEL	CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA CONSTRUÇÃO MISTA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA	500,00 por m2 400,00 por m2 300,00 por m2
GALPÃO, PAIOL, DEPÓSITO OU ARMAZÉM RURAL	CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA CONSTRUÇÃO MISTA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA	400,00 por m2 300,00 por m2 200,00 por m2
ESTÁBULO	CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA CONSTRUÇÃO MISTA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA	350,00 por m2 300,00 por m2 250,00 por m2
AVIÁRIO	CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	300,00. por m2

	CONSTRUÇÃO MISTA **CONSTRUÇÃO EM MADEIRA**	**250,00 por m2** **200,00 por m2**
POCILGA	**CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA** **CONSTRUÇÃO MISTA** **CONSTRUÇÃO EM MADEIRA**	**250,00 por m2** **200,00 por m2** **150,00 por m2**
APRISCO	**CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA** **CONSTRUÇÃO MISTA** **CONSTRUÇÃO EM MADEIRA**	**200,00 por m2** **150,00 por m2** **100,00 por m2**
ESTUFA PARA SECAGEM **DE FUMO**	**CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA** **CONSTRUÇÃO MISTA** **CONSTRUÇÃO EM MADEIRA**	**250,00. por m2** **200,00 por m2** **150,00 por m2**
GARAGEM DE MÁQUINAS **E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**	**CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA** **CONSTRUÇÃO MISTA** **CONSTRUÇÃO EM MADEIRA**	**200,00 por m2** **150,00 por m2** **100,00 por m2**
OUTRAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS NÃO ESPECIFICADAS NOS ITENS ANTERIORES	**CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA** **CONSTRUÇÃO MISTA** **CONSTRUÇÃO EM MADEIRA**	**200,00 por m2** **150,00 por m2** **100,00 por m2**

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA V

-

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN A SEREM APLICADAS NOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS E AGRUPADOS NO ARTIGO 40 DESTA LEI COMPLEMENTAR

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40	SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40	ALÌQUOTAS
Serviços de informática e congêneres	1	1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09	3%
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de u qualquer natureza	2	2.01	3%
Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3	3.01, 3.02, 3.03, 3.04	3%
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	4	4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23	3%
Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5	5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09,	3%
Serviços de cuidados Pessoais, estética, atividades físicas e e congêneres	6	6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06	3%
Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	7	7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20,	5%
Serviços de educação,			2%

ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	**8**	**8.01, 8.02**	

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	**ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40**	**SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40**	**ALÌQUOTAS**
Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	**9**	**9.01, 9.02, 9.03,**	**3%**
Serviços de Intermediação e congêneres	**10**	**10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10**	**3%**
Serviços de guarda, estacionamento, Armazenamento, vigilância e congêneres	**11**	**11.01, 11.02, 11.03, 11.04**	**5%**
Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	**12**	**12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17,**	**5%**
Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	**13**	**13.01, 13.02, 13.03, 13.04**	**3%**
Serviços relativos a bens de terceiros	**14**	**14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06,**	**3%**

		14.07, 14.08, 14.09 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14,	
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	**15**	**15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18**	**5%**
Serviços de transporte de natureza Municipal	**16**	**16.01, 16.02**	**5%**

ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)

-

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	**ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40**	**SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40**	**ALÌQUOTAS**
Serviços de apoio técnico	**17**	**17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06,**	**5%**

administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		**17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24**	
Serviços de regulação de Sinistros vinculados a Contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos e congêneres	**18**	**18.01,**	**5%**
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	**19**	**19.01,**	**5%**
Serviços de terminais rodoviários	**20**	**20.01, 20.02, 20.03,**	**3%**
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	**21**	**21.01**	**5%**
Serviços de exploração de rodovia	**22**	**22.01,**	**5%**
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	**23**	**23.01,**	**5%**
Serviços de chaveiros,	**24**	**24.01**	

confecção de carimbos, placas de sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			**3%**

ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)

-

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	**ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40**	**SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40**	**ALÌQUOTA**
Serviços funerários	**25**	**25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 25.05**	**5%**
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, *courrier* e congêneres	**26**	**26.01**	**3%**
Serviços de assistência social	**27**	**27.01**	**3%**
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	**28**	**28.01**	**3%**
Serviços de biblioteconomia	**29**	**29.01**	**3%**
Serviços de biologia, biotecnologia e química	**30**	**30.01,**	**3%**
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e	**31**	**31.01,**	**3%**

congêneres			
Serviços de desenhos técnicos	**32**	**32.01**	**3%**
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	**33**	**33.01,**	**3%**
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	**34**	**34.01,**	**3%**
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	**35**	**35.01**	**3%**

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA V (CONTINUAÇÃO)

-

SERVIÇOS DA LISTA AGRUPADOS	**ITEM DA LISTA DO ARTIGO 40**	**SUBITENS DA LISTA DO ARTIGO 40**	**ALÌQUOTAS**
Serviços de meteorologia	**36**	**36.01**	**3%**
Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	**37**	**37.01**	**3%**
Serviços de museologia	**38**	**38.01**	**3%**

Serviços de ourivesaria e lapidação	**39**	**39.01**	**3%**
Serviços relativos a obras de arte sobre encomendas	**40**	**29.01**	**3%**

ANEXO OU TABELA VI

-

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ÍNDICES MULTIPLICADORES POR ANO OU FRAÇÃO, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

E LIBERAIS DE ACORDO COM O NÍVEL DE FORMAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES/NÍVEL DE FORMAÇÃO	ÍNDICE
1. Profissionais Autônomos de Nível Superior	600% da UFM por ano
2. Profissionais Autônomos de Nível Médio	300% da UFM por ano
3. Profissionais Autônomos de Nível de Primeiro Grau	250% da UFM por ano
4. Profissionais Autônomos Sem Escolaridade	200% da UFM por ano

ANEXO OU TABELA VII

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO			
ÍNDICES MULTIPLICADORES SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO POR ANO OU FRAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	**PEQUENO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
1. ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO	**UFM**	**UFM**	**UFM**
I – Agropecuária	200%	300%	500%
II – Mineral	200%	300%	500%
2. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS			

I- Mecânica, Eletrônica, Madeira, Borracha, Química	200%	300%	500%
II – Farmacêutica, Plástica, Perfumaria	200%	300%	500%
III – Vestuário	200%	300%	500%
IV – Alimentos	200%	300%	500%
V – Bebidas	200%	300%	500%
VI – Outras Indústrias	200%	300%	500%
3. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
I – Geração e Distribuição de Energia Elétrica	300%	500%	1.000%
II – Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	300%	500%	1.000%
4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS			
I – Atacadista	300%	500%	1.000%
II – Varejista:			
a) Armarinhos	200%	300%	500%
b) Bares	200%	300%	300%
c) Restaurantes	200%	300%	500%
d) Lanchonetes	200%	300%	500%
e) Vestuário	200%	300%	500%
f) Aviamentos	200%	300%	500%
g) Móveis e Eletrodomésticos	200%	300%	500%

ANEXO OU TABELA VII (CONTINUAÇÃO)

4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (CONTINUAÇÃO)			
h) Material de Construção	200%	300%	500%
i) Supermercados	500%	700%	1.000%
j) Minimercados	200%	300%	500%
k) Mercearias	200%	300%	500%
l) Relojoaria e Joalherias	200%	300%	500%
m) Veículos Novos	200%	300%	500%
n) Veículos Usados	200%	300%	500%
o)Combustíveis e Lubrificações	400%	500%	700%
p) Farmácias e Drogarias	200%	300%	500%
q) Padarias e Confeitarias	200%	300%	500%
r) Verdureiras	200%	300%	500%
s) Agropecuárias	200%	300%	500%
t) Ferragens	200%	300%	500%
u) Feiras e Centros Comerciais Stand....	200%	300%	500%
v) Outros Varejistas	200%	300%	500%
5. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
I- Serviços de Alojamento			
a) Camping	200%	300%	600%
b) Hotéis e Motéis, por quarto	20%	50%	100%
c) Pensões, Hospedarias, Alojamentos de Excursões e Similares	20%	50%	100%
II- Serviços de Reparação, Instalação, Manutenção e Conservação	200%	300%	500%
III- Diversões Públicas			
a) Bailes, Shows e Festivais e Congêneres por eventos	200%	300%	500%

b) Boate Dançante e Similares	200%	400%	600%
c) Cinema e Teatros	200%	300%	500%
d) Competições Esportivas e Similares.....	200%	300%	500%
e) Diversões Eletrônicas, Bilhares e Boliches	200%	300%	500%
f) Exposições com Cobrança de Ingressos	200%	300%	500%
g) Parques de Diversões	200%	300%	500%

ANEXO OU TABELA VII (CONTINUAÇÃO)

5. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTINUAÇÃO)			
h) Outras Diversões Públicas	200%	300%	500%
V- Construção Civil	200%	300%	500%
VI- Transportes	300%	400%	500%
VII- Comunicações	300%	400%	500%
VIII- Serviços Comerciais	200%	300%	500%
IX- Serviços de Administração, Locação, Arrendamento de Bens e Serviços..	200%	300%	500%
X- Serviços de Armazenagem e Depósito	200%	300%	500%
XI- Entidades Financeiras e Casas de Câmbio	300%	500%	1.000%
XII- Massagens e Saunas	200%	300%	500%

XIII- Termas, Duchas e Casa de Banho ..	200%	300%	500%
XIV- Outros Estabelecimentos não especificados	200%	300%	500%

6. NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONSTANTE DA PRESENTE TABELA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUANDO NÃO SE ENQUADRE NA TABELA RELATIVA A TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TEMPORÁRAS, OS ÍNDICES SERÃO APLICADOS EM DOBRO

7. NO CASO DE DIVERSAS ATIVIDADES EXERCIDAS NO MESMO LOCAL, PELO MESMO CONTRIBUINTE, ACRESCENTAR-SE-À 1 (UMA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) PARA CADA ATIVIDADE EXTRA

8. PARA EFEITO DE DIMENSIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIAS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NA TABELA II DESTA LEI, SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS PARA O ENQUADRAMENTO EM ESTABELECIMENTOS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE

a) Serão considerados estabelecimentos de pequeno porte, todos aqueles que tiverem o Nº de empregados de 0 a 05

b) Serão considerados estabelecimentos de médio porte, todos aqueles que tiverem o Nº de empregados de 05 a 20

c) Serão considerados estabelecimentos de grande porte, todos aqueles que tiverem o Nº de empregados superior a 20

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

TEMPORÁRIAS OU DE NATUREZA AMBULANTE

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM	
	POR DIA	POR MÊS
1. ATIVIDADES		
I- Artesanato	**20%**	**500%**
II- Assadores de frango e carnes similares..	**20%**	**500%**

III- Venda de artigos para cama, mesa, banho, cozinha e vestuário em geral.....	**30%**	**600%**
IV Demais artigos do gênero não especificados no item anterior fabricados em tecidos	**30%**	**600%**
V- Vendas de produtos hortifrutigranjeiros como o uso de caminhões com frutas, legumes e verduras nacionais e estrangeiras	**30%**	**600%**
a) Camionetas e similares	**20%**	**500%**
b) Demais veículos automotores e de tração animal	**10%**	**300%**
VI- Carrinhos de milho verde, churros, sorvetes, algodão, pipoca e similares, alimentos preparados, inclusive sucos e refrigerantes.....	**15%**	**300%**
VII-Joias, bijuterias, relógios, pulseiras, adornos e similares	**15%**	**300%**
VIII- Peles, pelicas, plumas, confecções e artefatos de couro em geral.....	**30%**	**600%**
IX- Artigos carnavalescos.....	**15%**	**300%**
X- Quiosques estabelecidos em praças, jardins e logradouros públicos	**15%**	**300%**
XI- Câmaras fotográficas, filmes, álbuns e artigos para fotografia em geral.....	**30%**	**600%**
XII- Móveis e Aparelhos Eletrodomésticos....	**100%**	**2000%**
XIII- Armarinhos, material de costura, linhas, tecidos para bordado, aviamentos, fios e miudezas do gênero	**30%**	**300%**
XIV- Artigos para fumantes.....	**30%**	**600%**
XV- Cosméticos e perfumes	**30%**	**600%**
XVI- Artigos de papelaria, religiosos, brinquedos e artigos ornamentais, louças, ferragens, artefatos artefatos plásticos ou de borracha, vassouras, escovas e semelhantes.....	**30%**	**600%**

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA VIII (CONTINUAÇÃO)

-

-

-

-

-

XVII- Artigos para automóveis, confecções de todos os tipos, tecidos, malhas, meias, gravatas, lenços e assemelhados.....	30%	600%
XVIII- Circos, parques, jogos e diversões.....	30%	600%
XIX- Pequenas feiras para a venda de produtos Hortifrutigranjeiros realizadas diretamente por pequenos agricultores, que trabalham em regime de economia familiar	ISENTAS	ISENTAS
XX- Outras atividades não especificadas e Relacionadas e mencionadas nos itens acima.....	30%	600%

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

ANEXO OU TABELA IX

TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ PARA A CONSTRUÇÃO E

EXECUÇÃO DE OBRAS

ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM APLICADOS EM RAZÃO DA ÁREA	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM

SUPERFICIAL DA CONSTRUÇÃO	POR M2 (METRO QUADRADO)
1. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA	
Casas e Prédios de Alvenaria	
De 40,00 a 50,00 m2	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m2	3.5% DA UFM OU R$ 3.50 POR M2
De 100,00 a 150,00 m2	4.0% DA UFM OU R$ 4.00 POR M2
De 150,00 a 200,00 m2	4.5% DA UFM OU R$ 4.50 POR M2
De 200,00 a 300,00 m2	5,0% DA UFM OU R$ 5,00 POR M2
Área maior de 300,00 m2	5.5% DA UFM OU R$ 5.50 POR M2

2. CONSTRUÇÕES MISTAS	
Casas e Prédios de Construção Mista	
De 40,00 a 50,00 m2	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m2	3.0% DA UFM OU R$ 3.00 POR M2
De 100,00 a 150,00 m2	3.5% DA UFM OU R$ 3.50 POR M2
De 150,00 a 200,00 m2	4.0% DA UFM OU R$ 4.00 POR M2
De 200,00 a 300,00 m2	4,5% DA UFM OU R$ 4,50 POR M2
Área maior de 300,00 m2	5.0% DA UFM OU R$ 5.50 POR M2

2. CONSTRUÇÕES EM MADEIRA	
Casas e Prédios de Construção em Madeira	
De 40,00 a 50,00 m2	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m2	2.5% DA UFM OU R$ 2.50 POR M2
De 100,00 a 150,00 m2	3.0% DA UFM OU R$ 3.00 POR M2
De 150,00 a 200,00 m2	3.5% DA UFM OU R$ 3.50 POR M2
De 200,00 a 300,00 m2	4,0% DA UFM OU R$ 4,00 POR M2
Área maior de 300,00 m2	4.5.% DA UFM OU R$ 4.50 POR M2

3. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, MISTA E MADEIRA	
a) A)Barracões, Galpões e Similares	
De 40,00 a 50,00 m2	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m2	1.5% DA UFM OU R$ 1.50 POR M2
De 100,00 a 150,00 m2	2.0% DA UFM OU R$ 2.00 POR M2
De 150,00 a 200,00 m2	2.5% DA UFM OU R$ 2.50 POR M2
De 200,00 a 300,00 m2	3,0% DA UFM OU R$ 3,00 POR M2
Área maior de 300,00 m2	3.5.% DA UFM OU R$ 3.50 POR M2

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

-

ANEXO OU TABELA IX (CONTINUAÇÃO)

-

TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E

EXECUÇÃO DE OBRAS

4. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, MISTA E MADEIRA	
b) B)Reformas e Reparos de Construções	
De 40,00 a 50,00 m2	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m2	1.0% DA UFM OU R$ 1.00 POR M2
De 100,00 a 150,00 m2	0,8% DA UFM OU R$ 0.80 POR M2
De 150,00 a 200,00 m2	0,7% DA UFM OU R$ 0.70 POR M2
De 200,00 a 300,00 m2	0,6% DA UFM OU R$ 0,60 POR M2
Área maior de 300,00 m2	0.5.% DA UFM OU R$ 0.50 POR M2

4. CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, MISTA E MADEIRA	
c) C)Demolições	
De 40,00 a 50,00 m2	ISENTA
De 50,00 a 70,00 m2	0,8% DA UFM OU R$ 0,80 POR M2
De 100,00 a 150,00 m2	0,7% DA UFM OU R$ 0.70 POR M2
De 150,00 a 200,00 m2	0,6% DA UFM OU R$ 0.60 POR M2
De 200,00 a 300,00 m2	0,5% DA UFM OU R$ 0,50 POR M2
Área maior de 300,00 m2	0.4.% DA UFM OU R$ 0,40 POR M2

5. ALTERAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO APROVADOS	
50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida para licenciamento da obra no exercício em que ocorrer a alteração	
6. ARRUAMENTOS	
Por metro quadrado do imóvel arruado, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município	2.0% DA UFM OU R$ 2.00 POR M2
7. LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS	
Por lote ou terreno urbano ou unidade, imobiliária.....	200% DA UFM OU R$ 200,00 POR LOTE OU UNIDADE IMOBILIARIA
8. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO OU TABELA	
I – Por metro linear	1.0% DA UFM OU R$ 1.00 POR M2
II – Por metro quadrado	2.0% DA UFM OU R$ 2.00 POR M2

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA X

-

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADES

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM POR ANO OU POPORCIONAL SE FOR APENAS POR PERIODO INFERIOR A UM ANO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO
I- **Painéis Fora do Estabelecimento Comercial de Pequeno Porte.....**	100% da UFM OU R$ 100,00
II-Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e prestadores de serviços e assemelhados.....	150% da UFM OU R$ 150,00
III-Publicidade sonora por qualquer meio.....	200% da UFM OU R$ 250,00
IV-Publicidade escrita em Veículos destinados a qualquer modalidade de de publicidade.....	100% da UFM OU R$ 100,00
V-Publicidades em cinemas, teatros, boates e similares.....	100% da UFM OU R$ 100,00
VI- Publicidade colocada em	

terrenos, campos de esporte esporte, clubes, associações, desde que visíveis, de quaisquer vias, Rodovias e logradouros públicos,	100% da UFM OU R$ 100,00
VII-Publicidade em jornais, revistas e rádios locais.....	100% da UFM OU R$ 100,00
VIII- Demais formas de Publicidades não previstas nos itens anteriores.....	100% da UFM OU R$ 100,00

ANEXO OU TABELA XI

-

TABELA DE VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE LIXO RESIDENCIAL ANUAL E MENSAL

TIPO DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO PRODUTOR DO RESÍDUO (LIXO)	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL DA TAXA EM PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R$)	VALOR MENSAL DA TAXA EM PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R$)
RESIDENCIAL	Uma coleta por semana	48% DA UFM OU R$ R$ 48,00	**4% ou R$ 4,00**
RESIDENCIAL	Duas coletas por semana	60% DA UFM OU R$ R$ 60,00	**5% ou R$ 5,00**
RESIDENCIAL	Três coletas por semana	72% DA UFM OU R$ R$ 72,00	**6% ou R$ 6,00**
RESIDENCIAL	Quatro Coletas por semana	84% DA UFM OU R$ R$ 84,00	**7% ou R$ 7,00**
RESIDENCIAL	Cinco coletas por semana	96% DA UFM OU R$ R$ 96,00	**8% ou R$ 8,00**
RESIDENCIAL	Seis coletas por semana	108% DA UFM OU R$ R$ 108,00	**9% ou R$ 9,00**

ANEXO OU TABELA XI (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE LIXO COMERCIAL ANUAL E MENSAL

TIPO DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO PRODUTOR DO RESÍDUO (LIXO)	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL DA TAXA EM PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R$)	VALOR MENSAL DA TAXA EM PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R$)
COMERCIAL	Uma coleta por semana	60% DA UFM OU R$ R$ 60,00	**5% ou R$ 5,00**
COMERCIAL	Duas coletas por semana	72% DA UFM OU R$ R$ 72,00	**6% ou R$ 6,00**
COMERCIAL	Três coletas por semana	84% DA UFM OU R$ R$ 84,00	**7% ou R$ 7,00**
COMERCIAL	Quatro Coletas por semana	96% DA UFM OU R$ R$ 96,00	**8% ou R$ 8,00**
COMERCIAL	Cinco coletas por semana	108% DA UFM OU R$ R$ 108,00	**9% ou R$ 9,00**
COMERCIAL	Seis coletas por semana	120% DA UFM OU R$ R$ 120,00	**10% ou R$ 10,00**

ANEXO OU TABELA XI (CONTINUAÇÃO)

TABELA DE VALORES PARA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE LIXO INDUSTRIAL ANUAL E MENSAL

TIPO DO IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO PRODUTOR DO RESÍDUO (LIXO)	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR ANUAL DA TAXA EM PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R$)	VALOR MENSAL DA TAXA EM PORCENTAGEM DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU VALOR CORRESPONDENTE EM REAIS (R$)
INDUSTRIAL	Uma coleta por semana	72% DA UFM OU R$ R$ 72,00	**6% ou R$ 6,00**

INDUSTRIAL	Duas coletas por semana	84% DA UFM OU R$ R$ 84,00	**7% ou R$ 7,00**
INDUSTRIAL	Três coletas por semana	96% DA UFM OU R$ R$ 96,00	**8% ou R$ 8,00**
INDUSTRIAL	Quatro Coletas por semana	108% DA UFM OU R$ R$ 108,00	**9% ou R$ 9,00**
INDUSTRIAL	Cinco coletas por semana	120% DA UFM OU R$ R$ 120,00	**10% ou R$ 10,00**
INDUSTRIAL	Seis coletas por semana	132% DA UFM OU R$ R$ 132,00	**11% ou R$ 11,00**

OBS. QUANDO SE TRATAR DE COLETA, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE ENTULHOS E ESCOMBROS, O MUNICÍPIO COBRARÁ PREÇOS PÚBLICOS NA FORMA DISCIPLINADA NESTA LEI COMPLEMENTAR

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ANEXO OU TABELA XII

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIO ESPECIAL E NOS SÁBADOS E DOMINGOS

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM
PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E OUTROS DO GÊNERO ALÉM DAS 22:00 HORAS	
I- Por Dia	5% da UFM OU R$ 5,00
II- Por Mês	50% da UFM OU R$ 50,00
III- Por ano	200% da UFM OU R$ 200,00

PARA PROMOVER A ABERTURA NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, APLICÁVEL A SUPERMERCADOS, MINI MERCADOS E MERCEARIAS	
I- Por Dia	25% da UFM OU R$ 25,00
II- Por Mês	100% da UFM OU R$ 100,00
III- Por ano	500% da UFM OU R$ 500,00

OBS. QUANDO SE TRATAR DE FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL DE SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DEVERÁ O HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO CONSTAR DO RESPECTIVO ALVARÁ DE LICENÇA

ANEXO OU TABELA XIII

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO COMPULSÓRIA COBRADOS SOB A FORMA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS	VALOR DO PREÇO PÚBLICO EM PERCENTUAL CORRESPONDENTE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU EM VALOR EQUIVALENTE EM R$ (REAIS)
1-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	
I- a)Alinhamento ou nivelamento, a ser cobrado II- **por metro linear.....**	15% DA UFM OU R$ 15,00
b) Exame de projeto arquitetônico para a construção e edificação, incluindo **modificação de área, por metragem quadrada...**	100% DA UFM OU R$ 100,00
III- c) Exame para indicação de numeração de IV- **Prédios.....**	80% DA UFM OU R$ 80,00
d) Vistoria para instalação de andaimes e **de tapumes, quando utilizando a calçada,**	100% DA UFM OU R$ 100,00

por metro linear, a cada cem dias.....	
e) Exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de veículos, por unidade..	100% DA UFM OU R$ 100,00
f) Vistoria para colocação de toldos ou cobertas, sob vias ou passeios públicos, por metragem quadrada;	100% DA UFM OU R$ 100,00
g)Vistoria para liberação de habite-se.....	100% DA UFM OU R$ 100,00
h) Expedição de alvará de demolição, por metragem quadrada e tipo de construção...	100% DA UFM OU R$ 100,00
i)Análise de projetos hidrossanitarios e elétricos e outros serviços não relacionados nos itens anteriores.....	150% DA UFM OU R$ 150,00

2-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

V- **a)Serviços de sepultamento.....**	100% DA UFM OU R$ 100,00
b) Autorização para inumação.....	100% DA UFM OU R$ 100,00
c) Concessão de título de em terreno situado na e Frente do Cemitério.....	600% DA UFM OU R$ 200,00
d) Concessão de título de em terreno situado nos Fundos do Cemitério.....	200% DA UFM OU R$ 200,00
e) Autorização para exumação.....	200% DA UFM OU R$ 200,00
f) Autorização para abertura de sepultura carneira, jazigo, mausoléu perpétuos, para nova exumação.....	200% DA UFM OU R$ 200,00
g) Autorização para retirada de ossada e entrada de ossada.....	100% DA UFM OU R$ 100,00

<u>ANEXO OU TABELA XIII</u> (CONTINUAÇÃO)

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE NATUREZA NÃO COMPULSÓRIA COBRADOS SOB A FORMA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS	VALOR DO PREÇO PÚBLICO EM PERCENTUAL CORRESPONDENTE A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM OU EQUIVALENTE EM R$ (REAIS)

2-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO (CONTINUAÇÃO)

VI- **h) Permissão para construção de carneiras e execução de obras de embelezamento.....**	100% DA UFM OU R$ 100,00
i) Demais atos e serviços administrativos relacionados com os serviços de cemitério, que não possam ser enquadrados nos itens anteriores.....	100% DA UFM OU R$ 100,00

3-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

a) Utilização de quadra poliesportiva.....	50% DA UFM OU R$ 50,00
b) Utilização de Estádio Municipal, para a realização de eventos, com ou sem shows.....	100% DA UFM OU R$ 100,00
b) Ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos.....	100% DA UFM OU R$ 100,00

4-PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DIVERSOS DE EXPEDIENTE

a)Fornecimento de cópias de contratos, distratos, termos e atos lavrados com com o Município, inclusive prorrogações e transferências.....	20% DA UFM OU R$ 20,00
b) Permissão e autorização para explorar explorar atividades e serviços públicos em caráter precário e provisório até a concessão pela via de procedimento de	200% DA UFM OU R$ 200,00

licitação pública.....	
c)Fornecimento de atestados, realização de averbações e cadastros imobiliários.....	50% DA UFM OU R$ 50,00
d)Fornecimento de 2ª (segunda) via de carnês ou boletos	0,20% DA UFM OU R$ 20,00
e)Fornecimento de atestados, laudos e e vistorias de natureza comercial, técnica, empresarial e profissional.....	50% DA UFM OU R$ 50,00
f)Fornecimento de fotocópias e autenticação..	0,25% DA UFM OU R$ 0,25 POR FOLHA

Major Vieira-SC, 27 de dezembro de 2.018.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO OU TABELA XIV

-

TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APLICÁVEL AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DE USO RESIDENCIAL SITUADOS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, COMPROVADAMENTE BENEFICIADOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- HORA KWH POR MÊS	VALOR APLICADO SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE RESIDENCIAL	

Faixa de Consumo Mensal	Valor da Contribuição em R$ (Reais)
De 0 a 50 kWh	Isento
De 51 a 75 kWh	2,20
De 76 a 100 kWh	2,45
De 101 a 150 kWh	3,64
De 151 a 200 kWh	4,77
De 201 a 250 kWh	9,41
De 251 a 300 kWh	10,90
De 301 a 350 kWh	12,40
De 351 a 400 kWh	13,90
De 401 a 500 kWh	15,39
De 501 a 750 kWh	18,36
De 751 a 1.000 kWh	25,83
De 1.001 a 1.500 kWh	33,30
De 1.501 a 2.000 kWh	48,23
De 2.001 a 3.000 kWh	63,16
De 3.001 a 4.000 kWh	93,02
De 4.001 a 5.000 kWh	122,88
De 5.001 a 7.500 kWh	150,04
De 7.501 a 10.000 kWh	227,40
De 10.001 a 25.000 kWh	302,04
De 25.001 a 50.000 kWh	643,31
De 50.001 a 100.000 kWh	759,31
De 100.001 a 250.000 kWh	759,31
Acima de 250.001 kWh	759,31

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS	

Faixa de Consumo Mensal		Valor da Contribuição em R$ (Reais)
De 0 a 30	kWh	ISENTO
De 31 a 50	kWh	3,63
De 51 a 75	kWh	4,37
De 76 a 100	kWh	5,48
De 101 a 150	kWh	9,79
De 151 a 200	kWh	11,68
De 201 a 250	kWh	16,99
De 251 a 300	kWh	19,35
De 301 a 350	kWh	21,70
De 351 a 400	kWh	24,06
De 401 a 500	kWh	26,42
De 501 a 750	kWh	36,43
De 751 a 1.000	kWh	48,23
De 1.001 a 1.500	kWh	60,02
De 1.501 a 2.000	kWh	83,61
De 2.001 a 3.000	kWh	102,94
De 3.001 a 4.000	kWh	149,09
De 4.001 a 5.000	kWh	196,27
De 5.001 a 7.500	kWh	231,50
De 7.501 a 10.000	kWh	343,48
De 10.001 a 25.000	kWh	455,46
De 25.001 a 50.000	kWh	754,06
De 50.001 a 100.000	kWh	1.215,25
De 100.001 a 250.000	kWh	1.215,25
Acima de 250.001	kWh	1.215,25

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS
CLASSE DO PODER PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL	

Faixa de Consumo Mensal		Valor da Contribuição em R$ (Reais)
De 0 a 30	kWh	ISENTO
De 31 a 50	kWh	4,36
De 51 a 75	kWh	5,25
De 76 a 100	kWh	6,58

De 101 a 150	**kWh**	**11,74**
De 151 a 200	**kWh**	**14,01**
De 201 a 250	**kWh**	**20,39**
De 251 a 300	**kWh**	**23,22**
De 301 a 350	**kWh**	**26,05**
De 351 a 400	**kWh**	**28,88**
De 401 a 500	**kWh**	**31,71**
De 501 a 750	**kWh**	**43,72**
De 751 a 1.000	**kWh**	**57,88**
De 1.001 a 1.500	**kWh**	**72,02**
De 1.501 a 2.000	**kWh**	**100,34**
De 2.001 a 3.000	**kWh**	**123,52**
De 3.001 a 4.000	**kWh**	178,91
De 4.001 a 5.000	**kWh**	235,53
De 5.001 a 7.500	**kWh**	277,81
De 7.501 a 10.000	**kWh**	412,18
De 10.001 a 25.000	**kWh**	546,56
De 25.001 a 50.000	**kWh**	904,86
De 50.001 a 100.000	**kWh**	1.458,29
De 100.001 a 250.000	**kWh**	1.458,29
Acima de 250.001	**kWh**	1.458,29

FAIXA DE CONSUMO EM QUILOWAT- T-HORA-KWH POR MÊS	**VALOR SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$ (REAIS) POR MÊS**
CLASSE RURAL OU AGROPECUÁRIA	

Faixa de Consumo Mensal		**Valor da Contribuição em R$ (reais)**
De 0 a 30	**kWh**	**ISENTO**
De 31 a 50	**kWh**	**ISENTO**
De 51 a 75	**kWh**	**ISENTO**
De 76 a 100	**kWh**	**ISENTO**
De 101 a 150	**kWh**	**2,48**
De 151 a 200	**kWh**	**3,25**
De 201 a 250	**kWh**	**6,41**
De 251 a 300	**kWh**	**7,41**
De 301 a 350	**kWh**	**8,42**
De 351 a 400	**kWh**	**9,41**
De 401 a 500	**kWh**	**10,41**
De 501 a 750	**kWh**	**12,41**
De 751 a 1.000	**kWh**	**17,41**
De 1.001 a 1.500	**kWh**	**22,42**
De 1.501 a 2.000	**kWh**	**32,41**
De 2.001 a 3.000	**kWh**	**42,42**
De 3.001 a 4.000	**kWh**	**62,43**
De 4.001 a 5.000	**kWh**	82,44
De 5.001 a 7.500	**kWh**	102,45
De 7.501 a 10.000	**kWh**	152,46
De 10.001 a 25.000	**kWh**	202,47
De 25.001 a 50.000	**kWh**	431,12
De 50.001 a 100.000	**kWh**	508,73

De 100.001 a 250.000	**kWh**	508,73
Acima de 250.001	**kWh**	508,73

Major Vieira, SC, 27 de dezembro de 2.018

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 076 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952429

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 076 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA ITEM 2 (DOIS) LETRA "C" DO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de MAJOR VIEIRA, o presente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art.1º O anexo XIII, item 2, letra "c" da Lei Municipal Complementar nº 075 de 27 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

2- PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Discriminação e especificações dos serviços não compulsórios.	Valor do Preço público em percentual correspondente a unidade fiscal municipal UFM ou valor equivalente em R$ (reais)
Concessão de título de em terreno situado na frente de Cemitério.	600% da UFM OU R$ 600,00

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 075 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo para produção de seus efeitos ser observado o disposto no artigo 150, III alíneas "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil.

Major Vieira (SC), 19 de março de 2019.
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20.03.2019 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 20.03.2019.

Cristiane Siems
Sec. Administração e Gestão.

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 038/2019

Publicação Nº 1952189

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Extrato de Contrato
Espécie: Contrato Administrativo n. 038/2019. Partes: Município de Maravilha – SC e Jackson Neimar Pedrassani Me. Objeto: aquisição e instalação de móveis sob medida, para a sala do Setor de Informática, para atender às necessidades do Município de Maravilha – SC. Vigência: 30 dias. Valor R$ 4.250,00. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 19/03/2019. Signatários: Rosimar Maldaner pela Contratante e Jackson Neimar Pedrassani pela Contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 039/2019

Publicação Nº 1952768

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 039/2019
Modalidade de Pregão Presencial n. 014/2019.
Sistema de Registro de Preços – SRP.
A Excelentíssima Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, o registro de preços, para posterior aquisição, conforme necessidade, de combustíveis: Gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel S500. Com abastecimento na sede da empresa vencedora, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/2006, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 14 horas do dia 03 de abril de 2019, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 20 de março de 2019. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Marema

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01- O/2019

Publicação Nº 1952020

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01- O/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 23.662,52 (Vinte e três mil seiscentos e sessenta e dois reais com cinquenta e dois centavos)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-A/2019

Publicação Nº 1952000

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-A/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: A.G KIENEN & CIA LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente
Valor Total: R$ 6.506,60 (Seis mil quinhentos e seis reais com sessenta centavos)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-B/2019

Publicação Nº 1952002

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-B/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: ALTEMED MAT. MED. HOSP. LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente
Valor Total: R$ 80.956,98 (Oitenta mil novecentos e cinquenta e seis mil com noventa e oito centavos).
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-C/2019

Publicação Nº 1952003

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-C/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 40.788,50 (Quarenta mil setecentos e oitenta e oito reais com cinquenta centavos).

Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-D/2019

Publicação Nº 1952004

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-D/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 48.778,30 (Quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais com trinta centavos)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-E/2019

Publicação Nº 1952005

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-E/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 11.320,00 (Onze mil trezentos e vinte reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-F/2019

Publicação Nº 1952007

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-F/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-G/2019

Publicação Nº 1952009

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-G/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: DAMEDI - DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 54.986,37 (Cinquenta e Quatro mil novecentos e oitenta e seis reais com trinta e sete centavos).
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-H/2019

Publicação Nº 1952010

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-H/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 12.826,00 (Doze mil oitocentos e vinte e seis reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-I/2019

Publicação Nº 1952011

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-I/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 130.190,00 (Cento e trinta mil cento e noventa reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-J/2019

Publicação Nº 1952014

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-J/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: FUFA – SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-L/2019

Publicação Nº 1952017

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-L/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 13.076,00 (Treze mil e setenta e seis reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-M/2019

Publicação Nº 1952018

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-M/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 2.440,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-N/2019

Publicação Nº 1952019

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-N/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: MERCO SOLUÇOES EM SAUDE LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 3.315,00 (Três mil trezentos e quinze reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-P/2019

Publicação Nº 1952022

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-P/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: NUTRIR - NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA - ME
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 21.520,00 (Vinte e um mil quinhentos e vinte reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC
Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-Q/2019

Publicação Nº 1952023

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-Q/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 28.126,95 (Vinte e oito mil cento e vinte e seis reais com noventa e cinco centavos).
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-R/2019

Publicação Nº 1952025

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-R/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 25.620,24 (Vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais com vinte e quatro centavos).
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-S/2019

Publicação Nº 1952027

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-S/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: S&R DISTRIBUIDORA LTDA ME
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 175.394,68 (Cento e setenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais com sessenta e oito centavos)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 01-T/2019

Publicação Nº 1952029

MINUTA
Ata De Registro De Preços FMS Nº 01-T/2019
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE MAREMA
Detentor Da Ata: SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME
Vinculação: Processo Licitatório FMS nº 03/2019 – Pregão Presencial FMS nº 01/2019
Objeto: Aquisição Medicamentos, Material Médico, Ambulatorial, Enfermagem, Odontológico e Material Permanente.
Valor Total: R$ 25.814,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e quatorze reais)
Prazo: 12 Meses
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 11 de março de 2019
Adilson Barella
Prefeito Municipal

Massaranduba

PREFEITURA

CRC 2019 - ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA

Publicação Nº 1951968

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL:	ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	
CNPJ:	80.738.016/0001-35 - **CÓDIGO FORNECEDOR:** 271829	
ENDEREÇO:	RODOVIA ANTONIO HEILL, 10.900, ARRAIAL DOS CUNHAS	
CEP: 88.316-002	**MUNICÍPIO:** ITAJAÍ	**UF:** SC
FONE:	(47) 3346-5005	

RAMO:

RAMO DE ATIVIDADE
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

DOCUMENTOS:

CERTIDÃO	N° DOCUMENTO	EXPEDIÇÃO	VALIDADE
CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	165802525/2019	07/01/2019	05/07/2019
CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL	190140010547010	30/01/2019	31/03/2019
CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL	699C.10FA.2A59.24D7	08/01/2019	07/07/2019
CERTIDAO NEGATIVA FGTS	2019030600334541550383	06/03/2019	04/04/2019
CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL	76/2019	02/01/2019	02/04/2019
FALENCIA E CONCORDATA	6304761	20/03/2019	19/05/2019

CERTIFICAMOS que a empresa acima está inscrita no cadastro de fornecedores da **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, em consequência, habilitada a participar de licitações, nos termos das Leis Nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02, ressalvada outras exigências complementares no respectivo Edital.

DATA DE EMISSÃO: 20/03/2019
VALIDADE ATÉ: 31/12/2019

JULIANA POLETTO DA SILVA
Gerência de Licitações e Contratos
CPF: 043.554.869-74

CRC 2019 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Publicação Nº 1952198

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL:	TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA	
CNPJ:	83.441.493/0001-22 - **CÓDIGO FORNECEDOR:** 36641	
ENDEREÇO:	RUA GUSTAVO HENSCHEL, 550, ITOUPAVA CENTRAL	
CEP: 89.066-060	**MUNICÍPIO:** BLUMENAU	**UF:** SC
FONE:	(47) 3338-3446	

RAMO:

RAMO DE ATIVIDADE
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ATERROS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, ENROCAMENTO, GABIÃO, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS E LAGOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR E ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL.*REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM,ATERROS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE,OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, ENROCAMENTO, GABIÃO, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS E LAGOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL.

DOCUMENTOS:

CERTIDÃO	N° DOCUMENTO	EXPEDIÇÃO	VALIDADE
CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	162231432/2018	14/11/2018	12/05/2019
CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL	190140013254626	07/02/2019	08/04/2019
CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL	18DE.EA38.8092.ACFD	15/03/2019	11/09/2019
CERTIDAO NEGATIVA FGTS	2019031205212117333310	12/03/2019	10/04/2019
CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL	56663511181	14/11/2018	13/05/2019
FALENCIA E CONCORDATA	6279246	12/03/2019	11/05/2019

CERTIFICAMOS que a empresa acima está inscrita no cadastro de fornecedores da **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, em consequência, habilitada a participar de licitações, nos termos das Leis Nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02, ressalvada outras exigências complementares no respectivo Edital.

DATA DE EMISSÃO: 20/03/2019
VALIDADE ATÉ: 31/12/2019

JULIANA POLETTO DA SILVA
Gerência de Licitações e Contratos
CPF: 043.554.869-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Rua 11 de Novembro, 2997 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-5654/ 3379-5655

PROCESSO LICITATÓRIO 08.2019 PP 08.2019 (FMS) - REGISTRO DE PREÇOS: CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA AS UBS

Publicação Nº 1952730

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 02/04/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: 08h15min do dia 02/04/2019.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 34.2019 PP 34.2019 (PMM) - REGISTRO DE PREÇOS: MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1952956

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min do dia 02/04/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: 13h45min do dia 02/04/2019.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2018 (PMM)

Publicação Nº 1952461

TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2018

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2018 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), homologado pela Autoridade supracitada, resolve aditivar quantitativamente o seguinte item:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO QUANTITATIVO
2.1. Este aditivo deu-se em virtude da quantidade estimada não ser o suficiente para suprir a demanda da Administração Municipal.

	FORNECEDOR: 212440 - BARRA EMBALAGENS E ACESSORIOS LTDA ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE LICITADA	QTDE ADITIVO	R$ UNIT.	R$ TOTAL

64	CONJUNTO MOP PÓ 60 CM COM CABO DE ALUMÍNIO (140MM X 24MM), ARMAÇÃO DOBRAVÉL EM POLIPROPILENO E AÇO GALVANIZADO. LUVA COMPOSTA POR FIOS 100% ALGODÃO, 60 CM.	KIT	PERFECT	5	1	R$ 43,00	R$ 43,00
TOTAL: R$ 43,00 (QUARENTA E TRÊS REAIS)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Integra esta ata aditiva, o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2018, e as propostas comerciais das licitantes classificadas no certame supra numerado.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

3.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que este termo originou.

Massaranduba – SC,	13	de	março	de	2019

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

BARRA EMBALAGENS E ACESSORIOS LTDA ME
CLAITON FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA

Matos Costa

Prefeitura

PORTARIA 286/2019

Publicação Nº 1952239

PORTARIA Nº 286/2019 – De 18 de Março de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR 01 (um) representante fixo na SECRETARIA DE AGRICULTURA , de conformidade com o art. 2º da Portaria nº 113/2014 que instituiu as Comissões responsáveis pela Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, conforme segue:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA:
a) Secretario Municipal de Agricultura e ou Anderson Luiz Carneiro – Técnico Agrícola (Graduado)
b) Carlos Evaldo Marscahlk – Operador de Maquinas Agrícolas
c) Douglas Miguel Hoepfner - Operador de Maquinas Agrícolas

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 18 de Março de 2019.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 287/2019

Publicação Nº 1952241

PORTARIA Nº 287/2019 – De 18 de Março de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR 01 (um) membro da comissão responsável pela Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estagio Probatório da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, de conformidade com o art. 2º da Portaria nº 113/2014, que instituiu as Comissões conforme segue:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a) Secretario Municipal de Assistência Social
b) Joelcy Franciane Granemann – Assistente Social do CRAS
c) Dari de Castro – Professor - Coordenador do CRAS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 18 de Março de 2019.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 288/2019

Publicação Nº 1952243

PORTARIA Nº 288/2019 – De 18 de Março de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR 01 (um) membro da comissão responsável pela Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estagio Probatório da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de conformidade com o art. 2º da Portaria nº 113/2014, que instituiu as Comissões conforme segue:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Secretario Municipal de Educação
b) Tania Aparecida Rosa – Nutricionista (Graduada)
c) Luciane Scheffer Gomes – Professor (Graduada)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 18 de Março de 2019.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 289/2019

Publicação Nº 1952247

PORTARIA Nº 289/2019 – De 19 de Março de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora CRISTIANE DO CARMO MOSSANIK, investida no cargo de provimento em careira do grupo ocupacional SERIÇOS GERAIS na categoria funcional de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, de conformidade com o insculpido no art. 149 da Lei Complementar Municipal nº. 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 19 de Março de 2019.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 290/2019

Publicação Nº 1952252

PORTARIA Nº 290/2019 – De 19 de Março de 2019.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a serem gozadas entre os dias 19.03.19 a 28.03.19, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 19 de Março de 2019.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

Meleiro

Prefeitura

LEI Nº 1803-2019

Publicação Nº 1952361

LEI Nº 1803 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de MELEIRO-SC, Protocolo de Intenções com a finalidade de ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Sul De Santa Catarina - o qual está composto pelos municípios de Cocal dos Sul, Grão Pará, Imaruí, Jacinto Machado, Orleans, Santa Rosa do Sul, São Ludgero, Timbé do Sul, Treviso, Urussanga, Anitápolis. Araranguá, Içara, Jaguaruna, Morro Grande, Pedras Grandes e Sangão.

Art. 2º O CISAM Sul, está constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º Fica o Município de Meleiro autorizado a firmar contrato de rateio com o CISAM Sul, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Meleiro e o CISAM Sul. a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de março de 2019.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

LEI Nº 1804-2019

Publicação Nº 1952364

LEI Nº 1804 DE 20 DE MARÇO DE 2019

TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1652/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1652/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. "A Rua 44, com início na Rod. SC 108 e término na insercção da Rua 73, no Bairro Sanga Grande, denominada Rua José Vicente Duarte, passa a ter 14 m (quatorze metros) de largura, com denominação classe nº. 2".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de março de 2019.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019/FMS

Publicação Nº 1952641

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/FUNDO MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Processo Licitatório n.º 04/2019
Modalidade: Pregão Presencial n.º 03/2019
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Saúde Municipal, incluindo ainda serviços manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas. Tipo de julgamento: Menor Preço Global. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 horas até às 09:00 horas do dia 02/04/2019. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br, mirim Doce, 20 de março de 2019. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 086/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - QUEDA DE BARREIRA

Publicação Nº 1952508

DECRETO N. 086/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, DEVIDO A VOLUMOSA QUEDA DE BARREIRA NA SC 160, NO TRECHO 56, MODELO SC, ACESSO A -BR 282, INTERRUPÇAO TOTAL DA PISTA, DANIFICAÇÃO IGUALMENTE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, EM ESPECIAL DE ESTRADAS VICINAIS, DE LAVOURAS E DEMAIS, EM VIRTUDE DAS INTENSAS CHUVAS, OCORRIDAS NAS DATAS DE 17 E 18 DE MARÇO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica Municipal, em especial de conformidade com a Lei Municipal

Considerando a grave e volumosa queda de barreira na rodovia SC160, Km 56 trecho SC-160 – BR 282 até Modelo, em decorrência das chuvas intensas que assolaram o município de Modelo SC, nos dias 17 e 18 de março de 2019,
Considerando que em decorrência da queda da barreira, com interrupção completa da SC 160, que é ligação direta com os Municipios vizinhos de Serra Alta, Sul Brasil, e Modelo, a BR 282, bem como aos demais da região e estados, afeta o sistema de transporte, a circulação de bens e pessoas nesta Rodovia, trazendo complicações do sistema de logística decorrentes, os transtornos de acessos para o fornecimento de bens, mercadorias necessárias ao abastecimento, do município, dos municípios que acima menciona e a toda região;
Considerando que na área de saúde, o transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e o atendimento do SAMU ficam igualmente prejudicados pela dificuldade pois depende de acesso secundários, sendo que a falta deste acesso causa também maior demora e dificuldades o que põe em risco a vida das pessoas, que necessitam deslocar-se para tratamento de saúde, em especial de urgência e emergência,
Considerando que na agricultura e pecuária, essencialmente de subsistência familiar, geradora de uma das principais arrecadação tributária municipal, por falta de escoamento da produção, em especial a leiteira e de aves, gera dificuldades para o acesso para o transporte dos alimentos, de entrega na indústria pelos leiteiros, sendo iminente situação de emergência desta situação,
Considerando que os acessos secundários do Municipio de Modelo para poder desviar o transito, não estão preparados para o transito pesado de caminhões, carretas, que é elevado, no escoamento da produção, pois é ligação do Estado do Paraná/Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além dos veículos que circulam, com datas e horas de compromisso a serem cumpridas, e ainda, com esta situação, não restando o acesso seguro e necessário para o fluxo que se registra nesta SC 160, cria o agravante de colapso do sistema viário municipal, expõe as pessoas a sérios problemas de locomoção, do Direito de Ir e Vir, à situações de perigo de acidentes, o que se impõe a situação de emergência,
Considerando as consequências decorrentes desta situação, que se perdurarem por ainda mais tempo, podem resultar em danos materiais e ambientais de elevada monta, prejuízos econômicos e sociais significativos, que, por conseguinte, de lenta recuperação, e ainda;
Considerando a necessidade de apoio mútuo intermunicipal, do Governo do Estado de Santa Catarina, Deinfra, Defesa Civil, para recomposição da normalidade, afetando em especial, aos municípios vizinhos de Serra Alta e Sul Brasil, além de toda a região, que necessita da ligação, deste meio de locomoção, de transporte, que é esta rodovia estadual a SC-160,
Considerando igualmente que as estradas municipais vicinais, em virtudes das intensas chuvas, e ainda pelo elevado aumento do fluxo, decorrente da queda da barreira, com desvios de trajeto, houve danificação acentuada nas estradas vicinais do município;
Considerando também que as chuvas torrenciais ocorridas no dias mencionados provocaram erosões, deslizamentos de terras, atingindo produções agrícolas, causando prejuízos a lavoura do município
Considerando que concorrem como critérios futuros agravantes da atual e/ou vindoura situação de anormalidade:
Falta de logística para o transito, o que acarreta, apreensão, temor, preocupação, uma insegurança da população, a exposição da restrição do direito de ir e vir, atender a necessidades que se impõe e dependem de condições de locomoção, em todas as áreas,
a) Falta de fornecimento e reabastecimento em estabelecimentos comerciais e consequentemente, prejuízos para quem precisa receber bens e serviços e que está prestando, com cargas perecíveis;

DECRETA:
Art. 1º Fica por todo o exposto, declarada a existência de situação anormal, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Modelo SC, provocada pela queda de barreira, interrompendo totalmente o transito, na rodovia SC160, Km 56 trecho SC-160 – BR 282 até Modelo, de danificação do sistema viário municipal, principalmente das estradas vicinais e de lavouras, em decorrência das chuvas intensas que assolaram o município de Modelo SC, nos dias 17 e 18 de março de 2019.
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para o Município, que comprovadamente vem sendo afetado com a condições da interrupção do transito nesta Rodovia, que atravessa a cidade, sendo ligação e caminho para demais municípios, a BR 282.
Art. 2° Confirma-se solicita-se a mobilização da Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, da Defesa Civil Estadual, do Deinfra – Departamento de Infra Estrutura do Estado de Santa Catarina, da Policia Militar Rodoviária Estadual, para controle e fiscalização sinalização e demais controles necessários e a Cooperação mutua em situações de emergência dos municípios, em especial de Serra Alta e Sul Brasil.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.
Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pelos devidos órgãos responsáveis do Governo Estado Santa Catarina relativo a situação ocorrida na Rodovia Estadual SC-160, e de apoio e cooperação mutua, dos municípios de Modelo, Serra Alta e Sul Brasil, observadas as disposições legais, em especial da responsabilidade e domínio do Ente do Estado do respectivo trecho, e, para as situação no município, inclusive, de apoio e pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretarias Municipal de DMER e Agricultura.
Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de

emergência, em casos de risco iminente:
Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Modelo SC, aos 19 de março de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado no DOM, Ed. _____, dia ___/___/2018.
Responsável: _____
Dec. n. _____/____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079-2019 MATERIAL DE EXPEDIENTE FMS - EM INFORMÁTICA

Publicação Nº 1952113

Extrato de Contrato n° 079/2019
Processo Licitatório nº 1111/2018
Pregão Presencial nº 046/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: E M INFORMÁTICA CNPJ sob nº. 00.710.029/0001-67
Valor: R$ 1.532,28
Assinado em: 19/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, ANEXO I do edital

Modelo/SC, 19 de Março de 2019.

Marcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080-2019 MATERIAL DE EXPEDIENTE FMS - TELECOPY

Publicação Nº 1952116

Extrato de Contrato n° 080/2019
Processo Licitatório nº 1111/2018
Pregão Presencial nº 046/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP CNPJ sob nº. 04.303.600/0001-80
Valor: R$ 1.128,24
Assinado em: 19/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, ANEXO I do edital

Modelo/SC, 19 de Março de 2019.
Marcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081-2019 MATERIAL DE EXPEDIENTE FMS - JP EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 1952118

Extrato de Contrato n° 080/2019
Processo Licitatório nº 1111/2018
Pregão Presencial nº 046/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: JP EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ sob nº. 13.772.057/0001-50
Valor: R$ 1.878,10
Assinado em: 19/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, ANEXO I do edital

Modelo/SC, 19 de Março de 2019.
Marcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082-2019 FONOAUDIOLOGA - AUDIOLOGIC CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA

Publicação Nº 1952372

Extrato de Contrato n° 082/2019
Processo Licitatório nº 009/2019
Pregão Presencial nº 003/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: AUDIOLOGIC CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA EIRELI CNPJ sob nº. 17.896.900/0001-61
Valor: R$ 17.280,00
Assinado em: 20/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA, PARA REALIZAR SESSÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE SAÚDE OU NO DOMICÍLIO QUANDO NECESSÁRIO

Modelo/SC, 20 de Março de 2019.

Marcia T. Jacoby
Gestora FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083-2019 FISIOTERAPEUTA - RICARDO LUIZ NARDI

Publicação Nº 1952373

Extrato de Contrato n° 083/2019
Processo Licitatório nº 009/2019
Pregão Presencial nº 003/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO SC. CNPJ: 11.511.812/0001-18
Contratada: RICARDO LUIZ NARDI - MEI CNPJ sob nº. 27.271.920/0001-09
Valor: R$ 30.240,00
Assinado em: 20/03/2019
Vigente até: 31/12/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA, PARA REALIZAR SESSÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE SAÚDE OU NO DOMICÍLIO QUANDO NECESSÁRIO

Modelo/SC, 20 de Março de 2019.

Marcia T. Jacoby
Gestora FMS

TERMO DE ADITIVO Nº 004/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015 - CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS

Publicação Nº 1952496

TERMO ADITIVO Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO SUPRA CITADO.
Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob n° 11.511.812/0001-18, com sua sede à Rua do Comércio, 1304, neste ato representado pela Gestora, Sra. MÁRCIA TEREZINHA JACOBY, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, 154, Bairro Progresso, na Cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.792.912/0001-79, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO ANTÔNIO ABATTI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº 171/2015 – Tomada de Preços n° 001/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica aditado o contrato n° 015/2015 de 12.06.2015, constante da Cláusula Quinta, com a PRORROGAÇÃO da vigência. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de mais 12 (doze) meses, contado a partir do dia 1° de janeiro de 2019 e terminando em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, incisos II e IV da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa,
Que inicialmente, o término estava previsto para o dia 31 de dezembro de 2015; e com o Termo Aditivo n° 001/2015 de 21/12/2015 o prazo terminaria em 31/12/2016; e com o Termo Aditivo n° 002/2016 de 05/12/2016 o prazo terminaria em 31/12/2017; com o Termo Aditivo n° 003/2017 de 20/12/2017 o prazo terminaria em 31/12/2018; porém, com este aditivo de 12 (doze) meses o prazo terminará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização e justificativa do Prefeito Municipal exarada através da Justificativa Prorrogação Contratual, que faz parte integrante do presente do presente contrato, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas inicialmente no Contrato Administrativo Nº 015/2015 de 12.06.2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 17 de dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Márcia Terezinha Jacoby Gestor - Contratante		CERTA SISTEMAS INFORM. LTDA Francisco Antônio Abatti Sócio Administrador - Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico		

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO 16 TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2018 PMM

Publicação Nº 1952766

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº. 066/2018. Edital: Pregão Presencial nº. 036/2018. Ata de Registro de Preços: 029/2018 – Termo Aditivo nº 016. Objeto: Fornecimento de combustível, Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina.
Finalidade: Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Fornecedor: AUTO POSTO ZP LTDA – 16.542.397/0001-83. Valores: Gasolina do valor atual de R$ 4,05 para R$ 4,12 por litro e Óleo Diesel S-10 do valor atual de R$ 3,51 para R$ 3,61 por litro. Vigência: até 17/06/2019. Mondaí/SC, 19 de março de 2019. VALDIR RUBERT. Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO N° 004.2019 FMS

Publicação Nº 1952622

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do F.M.S. EMPRESAS REGISTRADAS: A G KIENEN & CIA LTDA, valor total registrado R$ 17.887,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta e sete reais); ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA, valor total registrado R$ 16.154,40 (dezesseis mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor total registrado R$ 6.505,50 (seis mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos); DAMEDI-DAMBROS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total registrado R$ 3.508,20 (três mil e quinhentos e oito reais e vinte centavos); DISMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, valor total registrado R$ 10.846,40 (dez mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total registrado R$ 41.585,00 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total registrado R$ 18.367,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta e sete reais); MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total registrado R$ 10.920,00 (dez mil e novecentos e vinte mil); MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, valor total registrado R$ 11.175,75 (onze mil e cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); S&R DISTRIBUIDORA LTDA, valor total a ser registrado R$ 2.197,50 (dois mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondaí - Farmácia Básica - conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital. ORIGEM: Pregão Presencial nº. 004/2019. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 19 de Março de 2020. Mondaí – SC, 20 de Março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL INEXIG_002.2019 - FMAS

Publicação Nº 1952084

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do F.M.A.S., torna pública, a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 003/2019 e, com fulcro no Art. 25, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, conforme segue: OBJETO: Contratação da empresa EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915, para apresentação de palestra show em comemoração alusiva ao dia internacional da mulher, cujo tema é "Mulheres de Fé e de Flores", que acontecerá no dia 22 de março de 2019, com horário previsto para iniciar às 14 horas e com duração de no máximo 1h30min. CONTRATADO: EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915, CNPJ sob nº. 30.927.092/0001-10. VALOR: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: até 29 de março de 2019. Mondaí – SC, 20 de março de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO N° 009.2019 FMS

Publicação Nº 1952852

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2019. TIPO: Menor Preço por ITEM.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos controlados e de uso contínuo destinados para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondaí/SC, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 04 de Abril de 2019. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h15min do dia 04 de Abril de 2019.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e

esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.
MONDAI (SC), 06 de Março de 2019.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLOINÍCIO: 01/03/2019 TÉRMINO: 29/04/2019.

Publicação Nº 1951899

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Contrato de prestação de serviços, emergencial pelo período de 60(sessenta dias).
Contratada: STEFHANY ALEXANDRE RIBEIRO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 SÃO CARLOS– Microárea 01 – ÁREA URBANA
Início: 01/03/2019 Término: 29/04/2019.
Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

PORTARIA 127/2019

Publicação Nº 1951897

PORTARIA Nº 127/2019

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA o (a), servidor (a) GILBERTO CORREA DE MENEZES, investido (a) no cargo de SERVENTE, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO; criado e aprovado pela Lei Complementar 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL.

Art. 2º- Justifica-se a presente exoneração do cargo Efetivo de Servente pelo pedido de Demissão do servidor, protocolado em 08/03/2019.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos a partir da data de 08 de Março de 2019. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 08 de Março de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria.

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 043 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Publicação Nº 1952196

DECRETO Nº 043/2019, em 08 de março de 2019.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2019."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.880, de 06 de Novembro de 2018,

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social
07.01 – Fundo Municipal de Saúde 07.01.10.302.0011.2.068-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 50.000,00 07.01.10.302.0011.2.068-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 200.000,00 07.01.10.302.0011.2.068-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 50.000,00 Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, correrá por conta do superávit financeiro da fonte 184 – CAPS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 08 de março de 2019.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

DECRETO Nº 049 - ALTERA DECRETO 032 - COMISSÃO PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 1952156

DECRETO Nº 049/2019, em 20 de março de 2019.
"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2019 E NOMEIA NOVO MEMBRO DA COMISSÃO PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO."

O Senhor AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o seguinte membro da Comissão para Revisão e Alteração do Plano Diretor do Município de Morro da Fumaça:
Tiago Minatto – Representante do legislativo

Art. 2º – Os demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 20 de março de 2019.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico
Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 050 - HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA 7 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1952159

DECRETO Nº 50/2019, em 20 de março de 2019.
"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Senhor AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam homologados o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde e a Resolução do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º - O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde e a Resolução do Conselho Municipal de Saúde seguem anexos a este Decreto.
Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 20 de março de 2019.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

REGIMENTO INTERNO
7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1°. A Conferência Municipal de Saúde, etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde e 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8), doravante denominada 7ª Conferência Municipal de Saúde de Morro da Fumaça, convocada pela Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Saúde, tem por objetivos:
I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade morro fumacense e brasileira, acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);
VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II
TEMA

Art. 2°. Nos termos deste regimento, a 7ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS"
§ 1°. Os eixos temáticos da 7ª. Conferência Municipal de Saúde são:
I) Saúde como direito;
II) Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e;
III) Financiamento adequado e suficiente para o SUS.
§ 2°. Os eixos serão exposto por autoridade na área da saúde convidada pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados (as)e convidados (as);
§ 3º. O tempo máximo destinado às intervenções de cada participante no debate não poderá ultrapassar a 2 (dois) minutos;

CAPÍTULO III
FASES E ETAPAS

Art. 3°. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em etapa única na qual serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as

conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

Art. 4°. A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em 04 de abril de 2019 das 13:00 às 17:00 horas no Salão Paroquial de Morro da Fumaça.
§1°. Como cumprimento ao Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o Relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da etapa Estadual, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas nacionais de saúde;
§2°.Durante a Plenária da 7ª Conferência Municipal de Saúde, serão eleitos(as) 04 (quatro) delegados(as), respeitando-se a paridade instituída pela Resolução CNS nº 453/2012 instituída pela Lei no 8.142/1990, sendo 02 (dois) de entidades e movimentos representativos de usuários; 01 (um) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e; 01 (um) de representação de governo, para representar o município na 8ª Conferência Estadual de Saúde, sendo que estes receberão suporte financeiropara deslocamentoe alimentação do município para tal;
§3°. Na 7ª Conferência Municipal de Saúde, asseguraráo acesso as Pessoa com Deficiência, conforme promulgado pelo Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5°. As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 6°. A responsabilidade pela realização 7ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo municipal e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV
ETAPAS

Seção I
ETAPA MUNICIPAL

Art. 7°. A 7ª Conferência Municipal de Saúde, com base em documento orientador, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Municípioe elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.
§1°. A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.
§2°. O documento orientador a que se refere o caput deste artigo foi editado e publicado pelo Conselho Nacional de Saúde em 9 de agosto de 2018;
§3°. As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.
§4°. O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019;
§5°. O registro dos dados sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde no Portal da 16ªConferência Nacional de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.
Art.8°. Na Conferência Municipal serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme disposto no §2º do Art. 4º deste Regimento.
§1°. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.
§2°. A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

CAPÍTULO V
INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9°. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde:
I – Grupos de Trabalho;
II – Plenária Final.
§1°. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, conforme §2º do Art. 4º deste Regimento e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
§2°. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado, da seguinte forma:
I. O Relatório Consolidado da 7ª Conferência Municipal de Saúde composto pelas propostas de cunho municipal, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado por grupos de trabalho;
II. Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático seguindo a ordem do §1º do Art. 2º deste Regimento;
III. As propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da 7ª Conferência Municipal de Saúde não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
IV. As propostas elencadas nas diretrizes que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, nos quais foram apreciadas farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
V. Para apreciação na Plenária Final, as propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado na 7ª Conferência Municipal de Saúde, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos da Plenária para compor o Relatório Final;
VI. Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e relatoria, que serão indicados pelos componentes do grupo.
§4°. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal;

§5°. O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, sendo responsabilidade deste o envio das informações à Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:
1) Coordenador(a);
2) Coordenador(a) Adjunto(a);
3) Secretário(a) Geral;
4) Secretário(a) Geral Adjunto(a);
5) Tesoureiro(a);
6) Coordenador de Comunicação e Informação; e
7) Coordenador de Infraestrutura e acessibilidade.
§1°. O Coordenador(a)será o presidente do Conselho Municipal de Saúde; e o Coordenador Adjunto será indicado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;
§2°. O Secretário(a) Geral e Secretário(a) Geral Adjunto; Tesoureiro; Coordenador (a) de Comunicação e Informação e Coordenador de infraestrutura e acessibilidade, serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
§3°. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 11. A Comissão Organizadora será designada pelo Conselho Municipal de Saúde, através de Resolução.

CAPITULO VII
ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:
I. Encaminhar a realização da Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde:
a) O método de realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
b) A indicação de nomes de Palestrantes;
c) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais;
d) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores dos eixos;
III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa estadual;
IV. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 12 de abril de 2019, a prestação de contas da Conferência Municipal de Saúde;
V. Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;
VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
PARTICIPANTES

Art. 13. A 7ª Conferência Municipal de Saúde contará com aproximadamente 150 participantes. 04 (quatro) serão delegados(as) indicados pelas entidades; 09 conselheiros(as) municipais de saúde considerados delegados(as) natos, além de convidados(as) e público em geral.
Parágrafo Único. Nos termos do § 4°, do art. 1°, da Lei n° 8.142/1990, e nos termos da Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde-CNS, a representação dos usuários da 7ª Conferência Municipal de Saúde será paritária, em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:
I. 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
III. 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 14. Os participantes da Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:
I- Delegados com direito à voz e voto;
II- Convidados com direito à voz;

Art. 15. Serão delegados na Conferência Municipal de Saúde aqueles inscritos previamente, indicados por suas entidades na seguinte condição:
I.Representantes governamentais;
II. Representantes da sociedade civil, dentre os segmentos: a) entidades de saúde; b) entidades de trabalhadores da Saúde; c) usuários e organizações de usuários.
III. Prestadores de Serviços de Saúde;
IV. Os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde recomenda às entidades que garantam a diversidade de sujeitos, e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16. Serão convidados para a Conferência Municipal de Saúde:
I. Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos,Representantes da Universidades;
II. entidades de saúde, entidades de trabalhadores da Saúde e Movimentos Sociais;
III. Personalidades municipais e regionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
IV. usuários e organizações de usuários
§ 1°. Os convidados para a Conferência Municipal de Saúde terão percentual de até 10% (dez por cento) do total de delegados;
§ 2°. A Comissão Organizadora definirá os convidados para a Conferência Municipal de Saúde.
§ 3°. As inscrições dos participantes deverão ser enviadas preferencialmente à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde até 48 horas antes da Conferência.

Art. 17. Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições mínimas necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas para a realização da Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pelo município de Morro da Fumaça e/ou Fundo Municipal de Saúde.
§ 1°.O município de Morro da Fumaça e/ou Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de alimentação de todos os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Morro da Fumaça.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Morro da Fumaça SC, 18 de março de 2019.
LUCIANA MARAGNO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 003 de 18 de março de 2019

APROVA e HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA – CMS/MF e o SECRETÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XVII, do artigo 5º que lhe confere o referido Regimento Interno, aprovado em plenário nesta data,
Resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 04 DE ABRIL DE 2019, cujo texto, na íntegra, passa a integrar a presente resolução.
Art. 2º Em atendimento ao Art.19 deste Regimento Interno, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, após ciente, para a referida homologação do REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 04 DE ABRIL DE 2019 - pelo Secretário Municipal do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social e dando-lhes publicidade, dentro do prazo de 05 dias, no Site oficial do Município e do CMS/MF.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Fumaça/SC, 18 de Março de 2019

Luciana Pagnan Maragno PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA – CMS/MF	Robson Francisconi SECRETÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS 070-252/2019

Publicação Nº 1952311

Portaria	Data	Ementa
070	01/02/2019	PRORROGA O PRAZO ESTILUPADO PELA PORTARIA 029/2018 DE 01/02/2018 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA TATIANE DA ROCHA DAMBROSKI OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
071	01/02/2019	PRORROGA O PRAZO ESTILUPADO PELA PORTARIA 120/2017 DE 06/02/2017 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA ELIZANDRA LILIAN PAGNAN SORATO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
072	01/02/2019	PRORROGA O PRAZO ESTILUPADO PELA PORTARIA 107/2017 DE 03/02/2017 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA SABRINA MIGUEL ASCARI OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLARES.

073	01/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE SILVANA MIGUEL DUARTE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
074	01/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE SILVIA ROSINETE MIGUEL TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
075	01/02/2019	PRORROGA O PRAZO ESTILUPADO PELA PORTARIA 115/2017 DE 06/02/2017 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA GENI BIEGER RODRIGUES OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.
076	01/02/2019	REDUZ A PEDIDO A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA JAQUELINE APARECIDA GUOLLO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
077	01/02/2019	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA JUCÉLIA APARECIDA DA SILVA M. WOYCIEKOWSKI, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE..
078	01/02/2019	NOMEIA JOAQUIM LUIZ PEREIRA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE COORDENADOR DE CAPELAS MORTUÁRIAS NA SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
079	04/02/2019	NOMEIA VANESSA JORDÃO DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO DE CONTADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
080	04/02/2019	NOMEIA MARIJANE FELIPE PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
081	04/02/2019	CONTRATA CAMILA PACHECO SANTOS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
082	04/02/2019	CONTRATA MARILDA MAURICIO ABEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
083	04/02/2019	CONTRATA RAFAEL SANTOS DE MOURO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
084	04/02/2019	EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ELESSANDRA MEDIANEIRA OLIVEIRA DIAS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
085	04/02/2019	DESIGNA SANDRA GABRIEL ALVES PARA RESPONDER POR MAIS 15 HORAS SEMANAIS EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE DEMISSÃO DA ROFESSORA SILVANA MIGUEL DUARTE.
086	04/02/2019	CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A SERVIDORA ANDRESA ZAGO SERAFIM BEZ FONTANA OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL.
087	04/02/2019	PRORROGA O PRAZO ESTILUPADO PELA PORTARIA 045/2018 DE 09/02/2018 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA FABIANA ZANIN CASAGRANDE ROSSO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
088	05/02/2019	EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA DAIANA MACCARI, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
089	06/02/2019	CONTRATA ADRIANA APARECIDA HENFRAIN GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
090	07/02/2019	CONTRATA CLORI MARIA STECANELA GOULART HOCKELE PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
091	07/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE LUCIMARI DE ARAÚJO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
092	07/02/2019	ALTERA A PORTARIA Nº 024/2019 DE 02/01/2019 QUE NOMEOU CARLOS SWEDER DE ROCCHI VENERIO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COORDENADOR DE ESPORTES, PASSANDO A OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
093	07/02/2019	CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR FELIPE PEDROSO OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO.
094	07/02/2019	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JUCEMARA CARRADOR MARCELINO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
095	07/02/2019	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE JUCENIR PACHECO SILVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE DENTISTA.
096	08/02/2019	EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MIRIANI DAGOSTIN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
097	08/02/2019	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR ADRIAN HORR DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ELETRICISTA.
098	08/02/2019	NOMEIA JUCENIR PACHECO SILVEIRA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
099	11/02/2019	DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR ANGELO ELINO SARTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
100	12/02/2019	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 097/2019 DE 08/02/2019 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA O SERVIDOR ADRIAN HORR DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE ELETRICISTA.
101	13/02/2019	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CLEIDE SIMAO SCHEFFER, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO, EM VIRTUDE DE SUA GRAVIDEZ.
102	13/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE LUZIA SARTOR VIEIRA MADEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE DENTISTA ESF.
103	13/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE ELISIANE DE MOURA MIGUEL, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

104	13/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE SIMONI QUIRINO TUAN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
105	14/02/2019	CONTRATA LUZIA SARTOR VIEIRA MADEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE DENTISTA ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
106	14/02/2019	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE JOELMA QUIRINO DE SOUZA MONTEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
107	15/02/2019	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JESSICA TOURNIER WARMLING, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.
108	18/02/2019	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ROSE SANTINA BÚRIGO MATHIOLA, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
109	18/02/2019	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA JOSIANE MAXIMO POSSA, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA.
110	18/02/2019	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA FRANCINE NIERO JACINTHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
111	18/02/2019	CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA ZANELATO VICENTIN MARQUES, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA
112	18/02/2019	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 141/2017 QUE NOMEOU ARACELI DE OLIVEIRA PARA A FUNÇÃO GRATIFCADA DE DIRETORA DA EEBM MAURINA DE SOUZA PATRICIO
113	18/02/2019	NOMEIA CHEILA PACIFICO PARA A FUNÇÃO GRATIFCADA DE DIRETORA DA EEBM MAURINA DE SOUZA PATRICIO.
114	18/02/2019	NOMEIA DAIANI DE SOUZA TEZZA PARA A FUNÇÃO GRATIFCADA DE AUXILIAR DE DIREÇÃO NA EEBM OLIVIO RECCO.
115	18/02/2019	NOMEIA JAIRA ERVELAN PADOIN DA SILVA PARA A FUNÇÃO GRATIFCADA DE AUXILIAR DE DIREÇÃO NA EEBM VICENTE GUOLLO.
116	18/02/2019	CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR JOSIMAR DA ROSA MARQUES OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA.
117	18/02/2019	CONTRATA TIAGO VELHO DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE DENTISTA ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
118	18/02/2019	CONTRATA MARIA ANELIA FERREIRA RABELLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
119	18/02/2019	CONTRATA SALETE FRASSON BORTOLATTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
120	18/02/2019	CONTRATA SINARA GUGLUIELMI BORTOLATTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
121	18/02/2019	CONTRATA SOLANGE TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PROFISSIONAL DE PINTURA EM TECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
122	18/02/2019	CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR ELOI RICARDO DE ALMEIDA OCUPANTE DO OPERADOR DE EQUIPAMENTOS.
123	18/02/2019	CONTRATA ANDRÉIA MACHADO NOGUEIRA NASCIMENTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
124	18/02/2019	CONTRATA ARIANA CECHINEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
125	18/02/2019	CONTRATA CRISTIANI DO NASCIMENTO COIMBRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
126	18/02/2019	CONTRATA DANDARA BERTAN GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
127	18/02/2019	CONTRATA EDINEIA FILASTRO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
128	18/02/2019	CONTRATA FLAVIA DE MORAIS COELHO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
129	18/02/2019	CONTRATA FRACIELE GESSER DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
130	18/02/2019	CONTRATA GISLAINE MARQUES FERNANDES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

131	18/02/2019	CONTRATA JULIANA SILVA MELLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
132	18/02/2019	CONTRATA LARISSA DE OLIVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
133	18/02/2019	CONTRATA LUANA FRASSON GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
134	18/02/2019	CONTRATA MARIELLEN LIMA TEIXEIRA GUIMARÃES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
135	18/02/2019	CONTRATA NATANI DE BRIDA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
136	18/02/2019	CONTRATA ODETE LUZIA BASGAL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
137	18/02/2019	CONTRATA SABRINA MACCARI IGNACIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
138	18/02/2019	CONTRATA VANESSA CORREIA GARCIA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
139	18/02/2019	CONTRATA VANESSA JOAQUIM RITA BORTOLON PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
140	18/02/2019	CONTRATA ANTONIO SERGIO FALEIRO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
141	18/02/2019	CONTRATA CARLOS HENRIQUE GOMES ABÍLIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
142	18/02/2019	CONTRATA JOÃO PAULO FRANCISCONI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
143	18/02/2019	CONTRATA MARJORIE PAVEI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
144	18/02/2019	CONTRATA ANA PAULA FELICIANO TROMBIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
145	18/02/2019	CONTRATA CAROLINE PIRES BORGES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
146	18/02/2019	CONTRATA EDILEIA PIRES HERMENEGILDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
147	18/02/2019	CONTRATA ELIANE GARCIA TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
148	18/02/2019	CONTRATA FERNANDA BITTENCOURT DIAS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
149	18/02/2019	CONTRATA FERNANDA DOS SANTOS ANTUNES COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
150	18/02/2019	CONTRATA LUCIANI PEREIRA SARTOR PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
151	18/02/2019	CONTRATA PRISCILA DAGOSTIN DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
152	18/02/2019	CONTRATA SIRLENE DA ROSA FURMANSKI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

153	18/02/2019	CONTRATA VANUSA FRANÇA GOULART PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
154	18/02/2019	CONTRATA BRUNA LEACI DAGOSTIN SIMON PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
155	18/02/2019	CONTRATA DANIELI VIEL DE OLIVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
156	18/02/2019	CONTRATA DENISIA CHECLUSKI FOIZER PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
157	18/02/2019	CONTRATA DENIZE SARTOR PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
158	18/02/2019	CONTRATA DJALMA SANTOS ARAÚJO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
159	18/02/2019	CONTRATA EDUARDA ESPÍNDOLA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
160	18/02/2019	CONTRATA ELEN CRISTINA SORATTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
161	18/02/2019	CONTRATA EUGÊNIO FIEIRA JUNIOR PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
162	18/02/2019	CONTRATA FABIANA CASAGRANDE PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
163	18/02/2019	CONTRATA GABRIELA CANCELLIER PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
164	18/02/2019	CONTRATA GIOVANE DIECKES NUNES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
165	18/02/2019	CONTRATA GISELLE PATRICIO SILVEIRA MARAGNO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
166	18/02/2019	CONTRATA JANETE SILVANO CARDOZO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
167	18/02/2019	CONTRATA LEANDRO MARTINS LEACINA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
168	18/02/2019	CONTRATA LIZIANE SARTOR STUDZINSKI CECHINEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
169	18/02/2019	CONTRATA LUCAS LOPES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
170	18/02/2019	CONTRATA LUCIANE BURIGO MATHIOLA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
171	18/02/2019	CONTRATA MARCEL MADEIRA DE COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
172	18/02/2019	CONTRATA MARCIA AZEVEDO DO COUTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
173	18/02/2019	CONTRATA MARCIO ROBERTO LEONARDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
174	18/02/2019	CONTRATA NAIARA RINALDI ELIAS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

175	18/02/2019	CONTRATA NELMA AGUIAR DAGOSTIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
176	18/02/2019	CONTRATA NICOLLI DOMINGUES NASPOLINI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
177	18/02/2019	CONTRATA RAFAELA BITENCOURT THOMAZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
178	18/02/2019	CONTRATA SIMONE PINHEIRO DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
179	18/02/2019	CONTRATA SÔNIA REGINA PIROLA DAGOSTIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
180	18/02/2019	CONTRATA ALEXANDRA FRELLO FRASSON PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
181	18/02/2019	CONTRATA ARIANE ADILIA NICOLAU DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
182	18/02/2019	CONTRATA ALINY FURLAN GOULART PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
183	18/02/2019	CONTRATA AMANDA DE SOUZA CRECÊNCIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
184	18/02/2019	CONTRATA ANDERSON HENFRAIN GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
185	18/02/2019	CONTRATA ANDREZA CANELLA FRAGA SCARSI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
186	18/02/2019	CONTRATA BARBARA PELLEGRIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
187	18/02/2019	CONTRATA BRUNA DE SOUZA CARDOSO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
188	18/02/2019	CONTRATA CINTIA GENEROSO PACHECO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
189	18/02/2019	CONTRATA CLAUDIA AGUIAR EDUARDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
190	18/02/2019	CONTRATA DANGELA DE JESUS RAICIK PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
191	18/02/2019	CONTRATA ELAINE DAGOSTIN LAURINDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
192	18/02/2019	CONTRATA ESPERANÇA FERNANDES JACINTO POSSAMAI DELLA PARA OCUPAR EM CARATER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
193	18/02/2019	CONTRATA FABIA CRISTINA DE QUADRA PARA OCUPAR EM CARATER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
194	18/02/2019	CONTRATA FABRICIA DE BEM RIBEIRO PARA OCUPAR EM CARATER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
195	18/02/2019	CONTRATA FERNANDA FREGANANI DA SILVA PARA OCUPAR EM CARATER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
196	18/02/2019	CONTRATA GABRIELA CECHINEL PARA OCUPAR EM CARATER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

197	18/02/2019	CONTRATA GRASIELA LAURINDO GRACIANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
198	18/02/2019	CONTRATA GISLAINE DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
199	18/02/2019	CONTRATA GRAZIELA SILVEIRA GOUDINHO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
200	18/02/2019	CONTRATA ISABELA ZANATTA MARQUES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
201	18/02/2019	CONTRATA JANICE MARTIGNAGO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
202	18/02/2019	CONTRATA JOELMA DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
203	18/02/2019	CONTRATA JOSIANE KONZEN SALVALAIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
204	18/02/2019	CONTRATA JOSIANE DOS SANTOS DA SILVA CÂNDIDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
205	18/02/2019	CONTRATA JOSIELI BOAVENTURA DE CARVALHO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
206	18/02/2019	CONTRATA JULIA FORMENTIN CORREA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
207	18/02/2019	CONTRATA JULIANA LAURINDO DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
208	18/02/2019	CONTRATA KARINI DA SILVA PONCIANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
209	18/02/2019	CONTRATA KEILA MACHADO LESSA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
210	18/02/2019	CONTRATA LUANA DE SOUZA HESPANHOL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
211	18/02/2019	CONTRATA LUANA GISLON PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
212	18/02/2019	CONTRATA MAIARA SOARES CANDIDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
213	18/02/2019	CONTRATA MARIA LUCAS FERNANDES TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
214	18/02/2019	CONTRATA MARIA SILVEIRA BORGES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
215	18/02/2019	CONTRATA MARILENE ROSA DE OLIVEIRA PACAGNAN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
216	18/02/2019	CONTRATA MARILZA BITENCOURT CAVAGNOLI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
217	18/02/2019	CONTRATA MARISTELA BAESSO PEREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
218	18/02/2019	CONTRATA MONICA GOMES MARCOS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
219	18/02/2019	CONTRATA NAIARA JOAQUIM CLARA COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

220	18/02/2019	CONTRATA ROSANGELA WAGNER CARDOSO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
221	18/02/2019	CONTRATA ROSEMERY DAGOSTIN FRASSON PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
222	18/02/2019	CONTRATA RUBIA ZACCARON RECCO MAGAGNIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
223	18/02/2019	CONTRATA SABRINA DA ROLT AGOSTINHO COLOMBO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
224	18/02/2019	CONTRATA SABRINA DE ALMEIDA HENFRAIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
225	18/02/2019	CONTRATA SALETE DE ALMEIDA GOULART PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
226	18/02/2019	CONTRATA SIMONE ESPINDOLA SALGADO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
227	18/02/2019	CONTRATA SINARA MARIA SERAFIM PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
228	18/02/2019	CONTRATA SUZANA DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
229	18/02/2019	CONTRATA TATIANA SERAFIM MIGUEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
230	18/02/2019	CONTRATA VALKIRIA ZOLEIDE DA SILVA FLORIANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
231	18/02/2019	CONTRATA VANESSA DO CANTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
232	19/02/2019	CONTRATA SILVIA CARDOSO ROCHA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE COORDEADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
233	19/02/2019	CONTRATA MICHELI GOLOMBIESKI BERTAN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
234	19/02/2019	CONTRATA ADENIR TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
235	19/02/2019	NOMEIA VILSON MENDES DE SOUZA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR GERENTE TÉNICO OPERACIONAL DO SAMAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
236	20/02/2019	CONTRATA MARIA LIBERALINA ARAUJO DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
237	20/02/2019	CONTRATA ANDERSON RICARDO MARTINS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ORIENTADOR FÍSICO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
238	20/02/2019	CONTRATA ANDREZA PEREIRA FERREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ORIENTADOR ARTÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
239	20/02/2019	CONTRATA JOSELITO HENFRAIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINAS: ARGILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
240	21/02/2019	NOMEIA DILNEY JUNIOR LEONARDO GOULART PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE CONVÊNIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
241	21/02/2019	CONTRATA CYNTIA DE SOUZA TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
242	22/02/2019	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SUZIANE BORTOLON GONÇALVES SARTOR OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO

243	22/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE ADRIANA APARECIDA LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE DENTISTA.
244	22/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE GILMARA SILVEIRA VISCARDI, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
245	25/02/2019	CONTRATA AYUMI RICKEN ARIMA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
246	25/02/2019	CONTRATA ADRIANA APARECIDA LIMA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE DENTISTA ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
247	25/02/2019	CONTRATA GILMARA SILVEIRA VISCARDI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE DENTISTA ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
248	25/02/2019	CONTRATA JOEOVANA BORTOLON DE BEM PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
249	25/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE RAFAEL SANTOS DE MOURA, OCUPANTE DO CARGO DE EDUCADOR FÍSICO CAPS.
250	25/02/2019	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE FERNANDA FREGNANI DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
251	28/02/2019	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA DAIANE MACIEL DE ALMEIDA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
252	28/02/2019	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 239/2019 DE 21/02/2019 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE SOUZA.

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10-2019 - PMMG

Publicação Nº 1952135

Contrato nº:	10/2019
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratada:	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE NOVA VENEZA - COOFANOVE
Valor:	R$ 8.098,14
Data da Assinatura:	15/03/2019
Vigência Inicial:	15/03/2019
Vigência Final:	13/12/2019
Dotações:	(57) 0403.2010.33903007; (42) 0403.2006.33903007
Modalidade:	Edital de Chamada Pública nº 1/2019
Objeto Resumido:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11-2019 - PMMG

Publicação Nº 1952138

Contrato nº:	11/2019
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratada:	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE AGROINDUSTRIA FAMILIAR RURAL - COOPERCOLMEIA
Valor:	R$ 27.486,94
Data da Assinatura:	15/03/2019
Vigência Inicial:	15/03/2019
Vigência Final:	13/12/2019
Dotações:	(57) 0403.2010.33903007; (42) 0403.2006.33903007
Modalidade:	Edital de Chamada Pública nº 1/2019
Objeto Resumido:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12-2019 - PMMG

Publicação Nº 1952147

Contrato nº:	12/2019
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratada:	JOSÉ EMILIANO GENEROSO
Valor:	R$ 19.609,98
Data da Assinatura:	15/03/2019
Vigência Inicial:	15/03/2019
Vigência Final:	13/12/2019
Dotações:	(57) 0403.2010.33903007; (42) 0403.2006.33903007
Modalidade:	Edital de Chamada Pública nº 1/2019
Objeto Resumido:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo

Navegantes

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL 39/2019 PMN

Publicação Nº 1953251

Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria Municipal de Saúde
Contrato Nº: 039/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: Clinicalpet Clínica Veterinária Eireli
CNPJ: 81.191.738/0001-49
Vigência ..... : Início: 09/03/2019 Término:.09/06/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
Valor Total: R$ 75.000,00
Recursos.: Dotação: 05.01.2083. 3..90.36.06.00.00.00
Objeto ..... : PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAR A VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 038/2018.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 11/2019 PMN

Publicação Nº 1952370

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2019 P.M.N

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 11/2019, relativa ao Pregão Presencial n° 11/2019 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, GRELHAS DE CONCRETO E TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA), PARA USO NAS MANUTENÇÕES DIÁRIAS DAS VIAS PÚBLICAS E DOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SESAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2019 PMN.
Fornecedor: Artefatos de Cimentos Raimondi Ltda – EPP
CNPJ: 80.738.016/0001-35
Proprietários: Marisa Raquel da Cunha Raimondi e Vendelino Raimondi
Valor: R$ 688.000,00
Fornecedor: Artefatos de Cimento Gaspar Ltda – ME
CNPJ: 75.567.076/0001-04
Proprietário: Gian Carlos Alves
Valor: R$ 584.000,00
Fornecedor: Artefatos de Cimento Santa Terezinha Ltda
CNPJ: 75.862.946/0001-66
Proprietários: Jussara Teresinha Alves Schmitt e Janaina Alves Fernandes
Valor: R$ 1.898.100,00
VIGÊNCIA: 20/03/2019 Á 20/03/2020
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 20 de março de 2019.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 16/2019 PMN

Publicação Nº 1952108

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019 P.M.N

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 16/2019, relativa ao Pregão Presencial n° 16/2019 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2019 PMN.
Fornecedor: Industria e Comercio de Pedras Kohler Eireli
CNPJ: 18.681.408/0001-31
Proprietários: Valdir Kohler
Valor: R$ 776.650,00
VIGÊNCIA: 20/03/2019 Á 20/03/2020
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 20 de março de 2019.

PORTARIA 961/2019 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1952109

PORTARIA Nº 961 DE 20 DE MARÇO DE 2019
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço 16/2019 PMN do processo licitatório Pregão Presencial nº 16/2019 PMN cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 16/2019 PMN.

Fiscal: EDERSON DIAS VICTOR - (titular)
PAULO SERGIO HANNIG - (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE MARÇO DE 2019.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 962/219 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 1952371

PORTARIA Nº 962 DE 20 DE MARÇO DE 2019
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço 11/2019 PMN do processo licitatório Pregão Presencial nº 11/2019 PMN cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, GRELHAS DE CONCRETO E TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA), PARA USO NAS MANUTENÇÕES DIÁRIAS DAS VIAS PÚBLICAS E DOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SESAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 11/2019 PMN.

Fiscal: ADIL THOME - (titular)
MIROSLAVA MARIN - (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE MARÇO DE 2019.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N.º 001 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952280

PORTARIA N º 001 DE 19 DE MARÇO DE 2019.
DESIGNA SERVIDOR MAIKOL LABA DA COSTA DOMIT – FISCAL AMBIENTAL PARA PARTICIPAR EM APOIO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DO IBAMA NA REGIÃO.

O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.461 de 20/11/2001,

Considerando a participação do Município de Navegantes no Fórum de Combate a Pesca Ilegal e a necessidade da formação em serviço dos agentes de fiscalização da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes - FUMAN;

Considerando a solicitação de apoio institucional do IBAMA através do ofício n.º 53/2019/UT-Itajaí-SC/SUPES-SC para liberação de servidor para participar das ações em conjunto nas operações especiais na região.

RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor Maikol Laba da Costa Domit para participar das ações do IBAMA na região nos períodos de 19 a 22 e de 25 a 29 de março de 2019, conforme solicitação do Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2019.
Marcos Antônio Muller Neto
Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes

Esta Portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes nesta data.
Navegantes, 19 de março de 2019.

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 48/2019 DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS E CULTURA DE NOVA ERECHIM

Publicação Nº 1953045

DECRETO N°48, de 20 de março de 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA E CULTURA DE NOVA ERECHIM.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados os conselheiros abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Política de Cultura de Nova Erechim, os seguintes membros:

Representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Titular: Liamara Schuk
Suplente: Solange Pires

Representante dos Meios de Comunicação
Titular: Gilmar Bortese
Suplente: Luiz Antonio Pozzer

Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Titular: Solange Fiorini Cassol
Suplente: Edina Koelzer

Departamento de Cultura
Titular: Sandra Solivo
Suplente: Eunice Terezinha Bruschi

Secretaria de Assistência Social
Titular: Claudia Maria Skowronski
Suplente: Adriana Marchetto

Sociedade Civil / Grupo de Artesãos
Titular: Izabete Genero
Suplente: Ignes Peruchini

Segmento de Patrimonio Cultural
Titular: Airton Deon
Suplente: Adir João Zanco

Grupos de Manifestaçoes tradicionais e populares
Titular: Gabriel Knakievicz
Suplente: Rafael Knakievicz

Comunidades Tradicionais Rurais
Titular: Cleidir Engler
Suplente: Kalyan Lucas Basso

Segmento de Música
Titular: Graziela Cassol
Suplente: Claudete Utzig

Art. 2° - O exercício do mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de março de 2019.
Ramirez Tapia
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.126/2019 DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 1952856

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.126/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAMIREZ TAPIA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPISIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Erechim, destinado a organizar os cargos e a remuneração do ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionado, conforme Anexos I e II desta Lei.
Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:
I – Serviços Gerais – SEG
II – Serviços Auxiliares – SAL
III – Serviços Operacionais – SOP
IV – Técnico Profissional – TEP
V – Técnico Científico – TEC
Parágrafo Único – A descrição dos cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, contam do anexo V, desta Lei.
Art. 3º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, são os constantes do Anexo II.
Art. 4º - Os servidores vinculados ao Magistério Público Municipal terão Plano de Cargos e Remuneração Próprio.
Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Grupo Profissional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;
II – Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor;
III – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei.
IV – Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
V – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E VENCIMENTO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, após aprovação em concurso público de prova ou prova e títulos.
Art. 7º - O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será estabelecido no Anexo I, de acordo com o grupo e o cargo de ingresso.
Parágrafo Único – É vedada a passagem do servidor de um nível para outro, salvo aprovação em concurso público.
Art. 8º - Aplica-se aos ocupantes de cargos em comissão, de que trata o art. 3º, o vencimento, constante do Anexo II.
Art. 9º - A nomeação para exercício de cargo em comissão determina o afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10º - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais não poderá ser inferior a 20 (vinte) ou superior a 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO I
Da ampliação e da redução da jornada de trabalho

Art. 11 – A ampliação ou redução da jornada de trabalho dos servidores dar-se a pedido através de requerimento justificado ao chefe do poder executivo.
§ 1º - No mês de dezembro de cada ano, havendo vaga, ou sempre que houver a ampliação do atendimento com consequente aumento de vagas, o Governo lançará Edital disciplinando a ampliação da carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores interessados.
§ 2º - A redução da Jornada de trabalho dar-se-á a pedido do servidor, mediante requerimento.
§ 3º – Em caso de mais de um servidor requerer ampliação de carga horária na mesma vaga, observar-se-á os seguintes critérios:
I – maior tempo de serviço público municipal;
II – maior idade.
§ 4º – O deferimento ou indeferimento do pedido será fundamentado no interesse público.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3

(três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.
Art. 13º - No ato da posse o servidor será comunicado por escrito, pelo Setor de Recursos Humanos, de seus direitos e deveres, entre os quais o de ter o seu desempenho avaliado nos termos desta lei.
Art. 14º - Durante o estágio probatório, será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.
Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - Assiduidade: a presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente;
II - Disciplina: a observância sistemática aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes;
III - Capacidade de iniciativa: a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço;
IV - Produtividade: a quantidade de trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço;
V - Responsabilidade: o comprometimento do servidor com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da Administração Pública Estadual.
Art. 15º - Serão adotados, para efeito de avaliação do desempenho funcional do servidor, os seguintes conceitos, atribuídos a cada um dos fatores de julgamento a que se refere o artigo anterior:
I - Apto; ou
II – Inapto.
§ 1º Caberá à Secretaria de Administração estabelecer as escalas de pontuação que devam corresponder aos conceitos de avaliação, bem como fixar os instrumentos específicos do sistema de avaliação.
§ 2º A avaliação de desempenho funcional será apresentada em relatório circunstanciado, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada.
Art. 16º - O servidor em estágio probatório será avaliado no desempenho do cargo em 3 (três) etapas: a primeira ocorrerá no 10º (décimo) mês do estágio probatório, a segunda, no 20º (vigésimo) mês e a última no 30º (trigésimo) mês.
§ 1º Em cada etapa, o servidor será avaliado pela Comissão de Avaliação composta pelo titular do setor em que estiver lotado e por 02 (dois) servidores estáveis, sendo um deles, preferencialmente, do setor de Recursos Humanos, devendo ser indicados os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação.
§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída, impreterivelmente, no primeiro mês do período de estágio probatório do servidor, exceto quando o órgão ou entidade já tiver processo de avaliação em andamento.
Art. 17º - Após cada etapa de avaliação, caso o servidor apresente desempenho insatisfatório, haverá entrevista da chefia imediata com o avaliando, para identificação de fatores que estejam prejudicando seu desempenho e proposição de alternativas para a sua melhoria.
Parágrafo Único - Entende-se por chefia imediata o servidor ocupante de cargo de direção ou designado para função gratificada, responsável pela supervisão das tarefas cometidas ao servidor a ser avaliado.
Art. 18º - Compete, também, aos avaliadores:
I - proceder ao cadastramento dos servidores a serem avaliados, requisitando informações ao setor competente;
II - formalizar o resultado das avaliações;
III - dar conhecimento dos resultados de cada avaliação ao interessado.
Parágrafo Único - Os avaliadores deverão pautar seus trabalhos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sob pena de sanção disciplinar, na forma da lei.
Art. 19º - Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, sem prejuízo de sua continuidade até o final do período.
Parágrafo Único - Concluído com aprovação o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.
§ 1º Será considerado reprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver Nota Final inferior a 7,0 (sete) pontos.
§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.
Art. 20º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos, bem como na hipótese de participação em curso de formação e no caso de cessão, observado o disposto na Lei Complementar nº 025/01, sendo retomado a partir do término do impedimento.
Parágrafo Único - Não se aplica a suspensão do estágio probatório quando o afastamento do servidor ocorrer em virtude de férias.
Art. 21º - Será assegurado ao servidor, ao longo do processo de avaliação, o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
§ 1.º Em cada etapa de avaliação, o servidor poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação à Comissão de Recursos, composta por três servidores estáveis.
§ 2.º Caberá à Secretaria de Administração estabelecer os instrumentos necessários para o exercício, pelos servidores, dos direitos assegurados no caput desse artigo.
Art. 22º - A contagem de tempo de estágio probatório será interrompida durante o período em que o servidor estiver respondendo à processo administrativo disciplinar, devendo, neste caso, ser juntados ao processo de avaliação, informações e documentos que comprovem o fato.
Art. 23º - As avaliações de desempenho iniciadas anteriormente à edição desta Lei ficam ratificadas, devendo as etapas seguintes observar as disposições da nova regulamentação.

CAPÍTULO IV
DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 24º - O Poder Executivo Municipal, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos, possibilitará a participação dos servidores públicos em cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento, congressos, seminários, palestras e demais encontros ou reuniões, que tenham por objetivo a modernização, a racionalização dos serviços públicos, o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como em momentos formativos versando sobre os temas de Concepção e Prática no Serviço Público Municipal e Administração Pública.
Parágrafo único - Quando tais eventos forem promovidos, coordenados ou autorizados pela administração municipal e sindicato da categoria, será fornecido declaração ou certificado de participação, para que o servidor utilize-o para os fins de progressão por mérito.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
SEÇÃO I
Adicional de Titulação

Art. 25 º - O servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título superior aquele exigido para o cargo, para o qual foi concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no anexo III, desta lei.
§ 1º - O percentual será calculado sobre o vencimento do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante no mesmo anexo.
§ 2º - A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo, dar-se-á após a apresentação do novo título, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Administração.
§ 3º - É vedado o acumulo de adicional de titulação, sob a mesma denominação.

SEÇÃO II
Progressão por Mérito

Art. 26º - A progressão por mérito de 1% (um por cento) será concedida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, no mês de maio de cada ano, que preencher os seguintes requisitos:
I – obter percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho; e
II – apresentar, no mínimo, 16 (dezesseis) horas de curso de aperfeiçoamento, realizadas de janeiro a dezembro do ano anterior, dentro da área de atuação ou afim.
III – A Administração Pública deverá oferecer anualmente cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização na área, disciplina ou formação profissional do cargo efetivo, num somatório de 16 (dezesseis) horas, devendo sua realização ter ocorrido entre o dia posterior à data da progressão anterior e o dia da data de início das inscrições para a nova progressão;
IV – Serão admitidos certificados de cursos, seminários e palestras expedidos pelo Sindicato dos Servidores Municipais.
§ 1º O percentual da Progressão por Mérito será aplicada sobre o vencimento básico do servidor, em verba própria, a ser criada no sistema de folha de pagamento, sob a denominação "Progressão por Mérito".
§ 2º Para fins de concessão, no mês de março de cada ano, o Setor de Recursos Humanos emitirá Decreto estabelecendo o prazo de apresentação dos certificados e avaliações dos cursos para fins de progressão por mérito.

Seção III
Funções de Confiança
Art. 27º - As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 28º - Os Servidores Públicos Municipais que assumirem funções de chefia, assessoramento e direção receberão a título de Função Gratificada um percentual de 10% a 50% sobre seu vencimento base, em verba separada na folha de pagamento sob a denominação "Função Gratificada".
§ 1° - Ficam limitas a 28 (vinte e oito) o número de Funções Gratificadas.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 29º - Os servidores públicos municipais efetivos, em exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados, observado o grupo, cargo e o nível correspondente do Anexo I, da presente lei.
Art. 30º - Os servidores públicos municipais, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens ou exigidos para o provimento do cargo.

CAPÍTULO VII
DO QUADRO DE EXTINÇÃO QUANDO VAGAR - EQV

Art. 31º - O cargo de Assistente Financeiro Grupo III – Serviços Operacionais (SOP), Técnico em Atividades de Engenharia, Grupo IV – Técnico Profissional (TEP), Monitor de Programa Sociais e Coordenador de Programa, serão extintos quando vagarem pela presente lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32º - O menor vencimento base do Município é o estabelecido no Anexo I, Cargo 01.01, da presente Lei.
Art. 33º - O vencimento do servidor, constante no Anexo II, servirá de referencial para concessão das vantagens prevista nesta Lei, sendo vedado progredir no referido Anexo.
Art. 34º - Os valores constantes dos Anexos I e II serão revistos até o mês de maio de cada ano.
Art. 35º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão para operacionalizar o enquadramento a que se refere esta Lei.
Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 100, de 16 de abril de 2014, nº 102 de 21 de maio de 2014, nº 104 de 17 de setembro de 2014, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 20 de março de 2019.
RAMIREZ TÁPIA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

Grupo	Código	Cargo	Vencimento	Nº de vagas
1 – Serviços Gerais (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	R$ 1.406,08	25
	01.02	Vigia	R$ 1.406,08	02
	01.03	Agente Comunitária de Saúde	R$ 1.343,98	15
	01.04	Auxiliar de serviços externos	R$ 1.859,87	06
2 – Serviços Auxiliares (SAU)	02.01	Auxiliar Administrativo	R$ 1.406,08	02
	02.02	Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 1.406,08	02
3 – Serviços Operacionais (SOP)	03.01	Motorista de veículos leves	R$ 1.406,08	03
	03.02	Recepcionista	R$ 1.406,08	02
	03.03	Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária	R$ 1.733,27	04
	03.04	Educador Social	R$ 1.733,27	06
	03.05	Pedreiro de manutenção e conservação	R$ 1.646,62	01
	03.06	Motorista	R$ 1.859,87	12
	03.07	Agente Administrativo	R$ 1.859,87	01
	03.08	Operador de Máquinas	R$ 1.859,87	16
	03.09	Mecânico	R$ 1.859,87	01
	03.10	Secretária da Escola	R$ 1.859,87	02
	03.11	Eletricista	R$1.859,87	02
	03.12	Agente de saúde pública	R$ 1.859,87	02
	03.13	Assistente Administrativo	R$ 2.187,32	08
	03.15	Assistente Tributário	R$ 2.187,32	02
4 – Técnico Profissional (TEP)	04.01	Técnico em enfermagem	R$ 2.198,22	05
	04.02	Técnico em administração	R$ 2.806,33	01
	04.03	Técnico em agropecuária	R$ 2.806,33	02
	04.04	Técnico em controle interno	R$ 2.806,33	02
	04.06	Técnico de manutenção de equipamentos de informática	R$ 2.806,33	02

5 – Técnico Cientifico (TEC)	05.01	Farmacêutico – 20 horas	R$ 2.488,56	02
	05.02	Fisioterapeuta – 30 horas	R$ 2.986,24	02
	05.03	Fonoaudiólogo – 20 horas	R$ 2.488,56	02
	05.04	Médico Veterinário – 20 horas	R$ 2.488,56	01
	05.05	Engenheiro Civil – 20 horas	R$ 2.986,22	02
	05.06	Nutricionista – 20 horas	R$ 2.986,22	02
	05.07	Psicólogo – 40 horas	R$ 3.714,22	02
	05.08	Assistente Social – 40 horas	R$ 3.714,22	02
	05.09	Coordenador Municipal de Educação - 40 horas	R$ 3.714,22	02
	05.10	Profissional de Educação Física - 40 horas	R$ 3.714,22	05
	05.11	Enfermeiro - 40 horas	R$ 4.535,49	02
	05.12	Engenheiro Agrônomo - 40 horas	R$ 4.535,49	01
	05.13	Médico Veterinário - 40 horas	R$ 4.535,49	01
	05.14	Odontólogo - 20 horas	R$ 4.535,49	03
	05.15	Controlador Interno - 40 horas	R$ 4.209,52	01
	05.16	Médico – 20 horas	R$ 8.154,74	03
	05.17	Procurador – 20 horas	R$ 5.864,24	01
	05.18	Contador - 40 horas	R$ 6.736,33	01
	05.19	Médico – 30 horas	R$ 12.232,05	02
	05.20	Odontólogo 40 horas	R$ 9.070,93	02
	05.21	Médico 40 horas	R$ 16.309,40	02
	05.22	Auditor Fiscal – 40 horas	R$ 4.782,48	01
	05.23	Arquiteto - 20 horas	R$ 2.986,22	01

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Cargo	Nível	Nº de vagas	Vencimento
Gabinete do Prefeito			
Assessor Jurídico (*)		1	R$ 5.864,23
Chefe de Gabinete		1	R$ 6.736,31
Assessor de Imprensa (*)		1	R$ 1.871,48
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento			
Secretário		1	R$ 6.026,37
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento		1	R$ 4.678,73
Diretor de Departamento de Finanças		1	R$ 4.678,73
Assessor de Departamento		2	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento		2	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		2	R$ 1.871,48
Tesoureiro		1	R$ 5.864,23
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
Secretário		1	R$ 6.026,37

Diretor de Departamento de Educação		1	R$ 4.678,73
Diretor de Departamento de Cultura		1	R$ 4.678,73
Diretor de Departamento de Esporte		1	R$ 4.678,73
Assessor de Departamento		1	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento		2	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		2	R$ 1.871,48

Secretaria Municipal de Saúde			
Secretário de Saúde		1	R$ 6.026,37
Diretor de Departamento de Saúde		1	R$ 4.678,73
Assessor de Departamento de Saúde		2	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento de Saúde		2	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		2	R$ 1.871,48

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos		1	R$ 6.026,37
Diretor de Departamento de Obras		1	R$ 4.678,73
Diretor de Departamento de Serviços Públicos		1	R$ 4.678,73
Assessor de Departamento		1	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento		1	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		2	R$ 1.871,48

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Secretário Municipal de Assistência Social		1	R$ 6.026,37
Diretor de Departamento de Assistência Social		1	R$ 4.678,73
Assessor de Departamento de Assistência Social		1	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento		1	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		1	R$ 1.871,48

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		1	R$ 6.026,37
Diretor de Departamento de Agricultura		1	R$ 4.678,73

Assessor de Departamento		1	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento		1	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		1	R$ 1.871,48

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico			
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico		1	R$ 6.026,37
Diretor de Departamento Turismo		1	R$ 4.678,73
Diretor de Departamento de Indústria e Comércio e Serviços		1	R$ 4.678,73
Chefe de Departamento		1	R$ 2.542,80
Subchefe de Departamento		1	R$ 1.871,48

ANEXO III
ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Título	Denominação da Verba	% Sobre o vencimento do Servidos
Ensino Fundamental	Adicional Ensino Fundamental	5
Ensino Médio	Adicional Ensino Médio	5
Graduação	Adicional de Graduação	10
Especialização	Adicional de Especialização	10
Mestrado	Adicional de Mestrado	10

ANEXO IV
ADICIONAL DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	% SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR
Operador de máquina	Adicional de Operador de Trator de Esteira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira	14
Agente de saúde pública	Adicional de técnico em enfermagem	8

ANEXO V
ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

1. GRUPO I – SERVIÇOS GERAIS – SEG

1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os servidores deste grupo encarregam-se das atividades de vigilância, conservação, limpeza de edifícios, instalações e mobiliário, serviços de portaria, copa, cozinha, jardinagem, lubrificação, borracharia e lavagem de veículos e máquinas, datilografia, recepção, além de atividades correlatas, de nível subalterno, de natureza operacional e de menor grau de complexidade.

1.2 DESCRIÇÃO DOS CARGOS

a) Auxiliar de Serviços Gerais
· Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão.
· Executar trabalhos braçais;
· Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos.
· Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas.
· Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do

órgão.
· Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos.
· Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa.
· Requisitar material necessário aos serviços.
· Processar cópia de documentos.
· Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão.
· Receber e transmitir mensagens.
· Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão.
· Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas.
· Relatar as anormalidades verificadas.
· Atender telefone e transmitir ligações.
· Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

b) Vigia
· Manter vigilância em geral.
· Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho, exigindo, quando for o caso, identificação ou autorização para o ingresso.
· Relatar anormalidades verificadas.
· Requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato.
· Verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas.
· Desenvolver outras tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
· Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas;
· Orientar pessoas, prestar informações e encaminhar aos órgãos e setores competentes;
· Receber materiais e equipamentos;
· Ligar sistema de vigilância eletrônica, observando irregularidade, dar ciência ao setor ou responsável;

c) Agente Comunitária de Saúde
· Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
· Trabalhar com descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
· Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
· Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
· Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
· Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
· Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
· Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.
· Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
· Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
· Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
· Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
· Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
· Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;

· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
· Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.

d) Auxiliar de serviços externos
· Zelar e cuidar da limpeza e conservação dos cemitérios municipais, máquinas e ferramentas de trabalho;
· Percorrer a área sob sua responsabilidade;
· Inspecionar no sentido de impedir incêndios e depredações;
· Comunicar qualquer irregularidade verificada;
· Cavar e auxiliar nas sepulturas, exumar cadáveres e transportar corpos;
· Construir e reparar sepulturas;
· Providenciar o serviços de manutenção em geral;
· Ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho e outros;
· Solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade;
· Executar tarefas auxiliares, tais como construir, abrir, limpar e preparar sepulturas;
· Operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares;
· Limpar estátuas e monumentos;
· Zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso;
· Carregar e descarregar veículos em geral;
· Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, móveis e outros;
· Proceder à abertura de valas;
· Efetuar serviço de capina em geral;
· Varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais;
· Zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos;
· Auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais;
· Aplicar inseticida e fungicidas;
· Cuidar de terrenos baldios;
· Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas.
· Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos: operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares;
· Auxiliar serviços de jardinagem;
· Executar serviços braçais;

1.3 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA - Estatutário - 40 horas semanais

1.4 CONDIÇÕES PARA INGRESSO - Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

1.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Auxiliar de Serviços Gerais - Alfabetizado
Vigia – Ensino Médio
Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Externos - Ensino Fundamental Completo

2. GRUPO II – SERVIÇOS OPERACIONAIS – SOP

2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os servidores deste grupo encarregam-se das atividades de ordem auxiliar, de natureza repetitiva e complexidade mediana, envolvendo a execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, tributário, enfermagem simplificada, de engenharia relativa e pedreiro, carpinteiro e pintor, operação de equipamentos de processamento de dados e mecânica.

2.2 DESCRIÇÃO DOS CARGOS

a) Auxiliar Administrativo
· Transcrever atos oficiais;
· Preencher formulários, fichas, cartões e outros;
· Providenciar material de expediente;
· Selecionar e arquivar documentos;
· Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
· Realizar registros em geral;
· Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
· Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
· Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
· Operar aparelhos de processamento de dados e outros equipamentos eletrônicos;
· Executar outras atividades correlatas.

b) Auxiliar de consultório dentário
· Confeccionar modelos em gesso;

· Revelar e montar radiografias;
· Orientar os pacientes sobre a saúde bucal;
· Controlar e agenda consultas;
· Auxiliar o odontólogo nos procedimentos;
· Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
· Integrar a equipe de saúde.
· Participar de atividades de educação em saúde.
· Executar outras tarefas afins.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

2.3 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: Estatutário/40 horas semanais

2.4 CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

2.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Auxiliar Administrativo – Ensino Médio
Auxiliar de consultório Dentário - ensino médio com treinamento específico de no mínimo 300 horas.

3. GRUPO III – SERVIÇOS OPERACIONAIS – SOP

3.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os servidores deste grupo desempenham tarefas diretamente ligadas aos trabalhos de operação, construção, recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e implementos de produção, estradas, obras civis, embarcações, condução e transporte de equipamento de terraplanagem, envolvendo a execução de serviços de caráter administrativo, financeiro, tributário, além de outras atividades correlatas.

3.2 DESCRIÇÃO DOS CARGOS

a) Motorista de Veículos Leves
· Dirigir veículos oficiais, transportando materiais e equipamentos.
· Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade.
· Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade.
· Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade.
· Proceder controle continuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral.
· Proceder mapeamento de viagens, identificação do usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horário de saída e chegada.
· Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento.
· Tratar os passageiros com respeito e urbanidade.
· Manter atualizada a documentação de habilitação do profissional e do veículo.
· Atender as necessidades de deslocamento a serviço segundo determinações dos usuários registrando ocorrências. Executar outras tarefas afins.

b) Recepcionista
· Atender o público em geral;
· Encaminhar as pessoas para os Departamentos;
· Organizar e controlar serviços de recepção;
· Encaminhar documentação e correspondências em geral;
· Operar centrais telefônicas, troncos e ramais;
· Orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas;
· Atender as chamadas internas e externas, localizando pessoas quando solicitadas;
· Controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;
· Prestar informações gerais relacionadas com o órgão;
· Manter registro de ligações a longa distância;
· Receber e transmitir mensagens pelo telefone;
· Comunicar ao chefe imediato os defeitos verificados nos ramais e mesa;
· Fornecer dados para elaboração de expedientes à empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudança, instalação, retirada, defeito, etc.;
· Propor normas de serviços e remodelação de equipamento;
· Executar tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.

· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

c) Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária
· Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário, Código de Postura, Código de Edificação e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
· Verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelos contribuintes nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes;
· Efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviço, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal;
· Notificar e aplicar penalidades previstas em Lei e regulamentos municipais;
· Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais;
· Atender consultas de caráter tributário, fiscal de postura, edificações e zoneamento;
· Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributaria e de planejamento urbano;
· Executar inspeção em livros, documentos, registro e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal.
· Fiscalizar o transporte coletivo municipal, os taxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo município;
· Desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes;
· Atuar na área de saúde publica, no cumprimento dos regulamentos municipais.
· Elaborar, emitir e expedir notificações, intimações, formulários, fichas de visitas, pareceres, minutas e outros atos relativos à vigilância sanitária;
· Elaborar relatório de atividades vinculativas a área de vigilância sanitária;
· Fiscalização "in loco" das atividades comerciais na área de saúde pública;
· Colaboração na proteção de meio ambiente, nele compreendido;
· Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
· Executar outras tarefas afins;
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

d) Educador Social
· Executar, sob supervisão técnica, atividades socioeducativas e administrativas nos programas e nas atividades de Proteção Social Básica às pessoas que mantém vínculo com a família e comunidade, incluindo ações socioeducativas de convivência, promoção social;
· Atendimento com recursos emergenciais e de geração de trabalho e renda e nos programas e nas atividades desenvolvidas pela Proteção Social Especial de Média Complexidade com atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e Proteção Social Especial de Alta Complexidade onde as famílias e indivíduos se encontram sem referência e/ou em situação de risco, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.
· Participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
· Acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem;
· Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
· Promover a adequação do ambiente domiciliar e institucional;
· Abordar crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco social, para a inserção familiar ou o encaminhamento a ações, projetos e programas sociais;
· Conceber e realizar projetos na área da educação, promovendo parcerias, trabalhando com interdependência com outros profissionais nas áreas de saúde, segurança e da integração no mercado de trabalho;
· Definir estratégias de atendimento e de avaliação das crianças, adolescentes e adultos;
· Prevenir situações de crise vistoriando sistematicamente as instalações físicas e os materiais utilizados nas atividades;
· Realizar a segurança preventiva e interventiva junto às crianças e adolescentes dentro e fora das unidades de medidas protetivas ou socioeducativas;
· Planejar e desenvolver a proposta pedagógica das ações, projetos e programas em que estiver vinculado;
· Dinamizar projetos educativos extraescolares, promovendo a mediação entre a escola e as famílias;
e) Pedreiro de Manutenção e Conservação
· Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
· Construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares;
· Preparar ou orientar a preparação de argamassa;
· Fazer reboco; preparar e aplicar caiações;
· Fazer blocos de cimento;
· Construir formas e armações de ferro para concreto;
· Colocar telhas, azulejos, ladrilhos, armar andaimes;
· Assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;
· Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
· Cortar pedras;

· Armar formas para fabricação de tubos;
· Remover materiais de construção;
· Responsabilizar-se pelo material utilizado;
· Calcular orçamentos e organizar pedidos de material;
· Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução próprias do cargo;
· Executar outras tarefas afins.

f) Motorista
· Dirigir veículos oficiais, transportando materiais, pessoas e equipamentos;
· Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
· Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;
· Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade;
· Proceder o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral;
· Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
· Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
· Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
· Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
· Atender as necessidades de deslocamento a serviço segundo determinações dos usuários registrando ocorrências.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
· Executar outras tarefas afins.

g) Agente Administrativo
· Selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas funcionais.
· Prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
· Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em gera;
· Controlar e arquivar publicações oficiais;
· Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade;
· Proceder controle de provimento e vacância de cargos;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
· Atender usuários da biblioteca;
· Executar serviços de expedição de documentos como: identificação, serviço militar, carteira de trabalho, INCRA, Ipesc, INSS.
· Expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor.
· Receber e transmitir ao superior mensagens recebidas.
· Executar outras tarefas correlatadas às descrições acima.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

h) Operador de Máquinas
· Providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina;
· Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
· Dirigir/operar máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, motoniveladoras, patrolas, tratores, pás carregadeiras e similares;
· Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;
· Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
· Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária;
· Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina;
· Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

· Executar outras tarefas afins.

i) Mecânico
· Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários.
· Orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processos de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento.
· Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem e motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros.
· Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, manetos, bielas e pistões.
· Desmontar, reparar e montar distribuidores.
· Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível.
· Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas.
· Trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas.
· Executar a retirada de vazamento de óleo, trova e recuperação de peças danificadas, etc.
· Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos.
· Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros.
· Executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, menos retífica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializadas.
· Executar outras tarefas afins;
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
· Executar outras tarefas afins;

j) Secretária da Escola
· Atender o público em geral;
· Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
· Redigir instruções, minutas de cartas e ofícios, memorandos e atos administrativos da escola, sobre assuntos do órgão;
· Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
· Manter atualizados os fichários dos alunos;
· Prestar informações gerais relacionadas com o órgão;
· Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral;
· Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papeis e documentos sob sua responsabilidade;
· Atender usuários da biblioteca;
· Executar outras tarefas afins;

l) Eletricista
· Utilizar EPI 's e EPC 's, e seguir procedimentos e/ou normas de segurança, conforme o trabalho, responsabilizando-se pelos aspectos de segurança física, operacional, de ordem e de limpeza do local de trabalho;
· Executar medições de grandezas dimensionais, utilizando o sistema internacional de medidas (SI) e o sistema inglês;
· Executar medições de grandezas elétricas, utilizando instrumentos analógicos e digitais;
· Selecionar e utilizar adequadamente as ferramentas na execução dos serviços;
· Identificar, e utilizar adequadamente materiais e componentes de aplicação em eletricidade;
· Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
· Identificar condições anormais de funcionamento em:
· Circuitos de iluminação, de força e de medição;
· Circuitos de controle, de sinalização e de comando; e
· Dispositivos e equipamentos.
· Executar serviços de montagem de componentes e acessórios para circuitos de medição, de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;
· Executar serviços de instalação de circuitos de iluminação, de força, de comando de controle e de sinalização;
· Executar serviços de manutenção em circuitos de iluminação, de força, de comando de controle e de sinalização;
· Executar serviços de manutenção em equipamentos e componentes elétricos;
· Registrar as atividades de manutenção elétrica nos planos, nas ordens de serviços;
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução

do custo das operações.

m) Agente de Saúde Pública
· Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição.
· Participar na orientação à saúde do individuo e grupos da comunidade.
· Participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade.
· Fazer notificação de doenças transmissíveis.
· Participar das atividades de vigilância epidemiológica.
· Fazer coleta de material para exame de laboratório e complementares, quando solicitado.
· Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada.
· Lavar, empacotar e esterilizar material utilizando técnicas apropriadas.
· Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica, odontológica, de enfermagem e de atendimento de enfermagem.
· Participar da prestação de assistência à comunidade em situações de calamidade e emergência.
· Efetuar visita domiciliar.
· Solicitar material de consumo e permanente, necessários as suas atividades.
· Realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios.
· Promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente.
· Executar tarefas afins.

n) Assistente Administrativo
· Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
· Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorando s e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
· Minutar contratos em geral;
· Auxiliar na aquisição e suprimento de materiais permanentes e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
· Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências em geral;
· Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
· Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral, a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
· Realizar registro em geral;
· Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
· Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
· Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
· Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documento, processos e papeis;
· Operar aparelhos de processamento de dados e outros equipamentos eletrônicos;
· Executar outras atividades correlatas;
· Operador de sistemas;
· Colaborar na redação/confecção de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
· Realizar registros em geral e manter atualizado e organizado seu arquivo;
· Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
· Prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
· Controlar e arquivar publicações oficiais;
· Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade;
· Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, minutas de contratos, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
· Acompanhar processos administrativos;
· Prestar apoio logístico;

o) Assistente Tributário
· Organizar e manter atualizados arquivos, fichas referentes ao cadastro imobiliário e de contribuintes do Município;
· Efetuar lançamentos nas fichas cadastrais;
· Elaborar certidões e demais atoa administrativos;
· Participar da atualização da planta de valores;
· Manter atualizada a legislação tributaria municipal;
· Propor medidas para atualizar e aperfeiçoar a legislação tributaria Municipal;
· Processar documentos de arrecadação;
· Operar equipamentos de processamento de dados eletrônicos.
· Prestar informações aos contribuintes municipais;
· Executar outras atividades correlatas.

3.3 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: Estatutário/40 horas semanais

3.4 CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

3.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Motorista de Veículos Leves - Alfabetizado, com CNH B.
Recepcionista - Ensino Médio
Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária – Ensino Médio
Educador Social – Ensino Médio Completo

Pedreiro de Manutenção e Conservação - Ensino fundamental anos iniciais, 4ª série completa.
Motorista - Alfabetizado, com CNH D.
Agente Administrativo - Ensino Médio
Operador de Máquinas - Alfabetizado, com CNH C.
Mecânico – Ensino Médio, com treinamento específico ou com experiência.
Secretária da Escola - Ensino Médio
Eletricista – Ensino Médio
Agente de Saúde Pública - Ensino Médio
Assistente Administrativo – Ensino Médio
Assistente Tributário - Ensino Médio

4. GRUPO IV – TÉCNICO PROFISSIONAL – TEP

4.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os servidores deste grupo desempenham tarefas que envolvem planejamento, organização, coordenação, avaliação, fiscalização, instrução, execução e controle dos trabalhos técnico administrativos nas diversas áreas de laboratório, agropecuária, estatística, contábil, serviços de engenharia, educação, saúde e desenvolvimento comunitário, além de outras atividades correlatas.

4.2 DESCRIÇÃO DOS CARGOS

a) Técnico em Enfermagem
· Assistir ao Enfermeiro, no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.
· Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.
· Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.
· Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
· Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários de alto risco.
· Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.
· Integrar a equipe de saúde.
· Compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo;
· Executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença;
· Aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies;
· Conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais.
· Reconhecer a forma de organização dos Estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS);
· Prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções;
· Manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético;
· Realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças;
· Cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em trabalha;
· Participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença;
· Ser conhecedor das políticas de saúde pública vigentes e da sua inserção neste sistema;
· Dominar técnicas de educação em saúde e aplica-las, através de orientações junto ao paciente;
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

b) Técnico em Administração
· Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários.
· Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão.
· Minutar contratos em geral.
· Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas.
· Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências verificadas nos registros em geral.
· Colaborar na redação de relatórios anuais ou parciais atendendo a exigências ou normas do órgão.
· Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral.
· Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão.
· Realizar registros em geral.
· Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades.
· Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos.
· Sugerir métodos e processo de trabalho para simplificação, recebimento, classificação registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processo e papéis em geral.
· Colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos de ação.
· Acompanhar ou participar da elaboração de anteprojetos de leis e decretos.

· Realizar estudos e pesquisas sobre atribuições de cargos, a fim de possibilitar sua classificação e retribuição, a organização de novos quadros de serviços, novos sistemas de ascensão, progressão e avaliação de cargos.
· Participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico.
· Estudar e propor normas para administração de material.
· Desempenhar tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

c) Técnico em Agropecuária
· Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente.
· Emitir pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo.
· Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos.
· Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores.
· Atender consultas feitas por lavradores e criadores.
· Orientar a produção, administração e planejamento agropecuária.
· Organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral.
· Orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal.
· Orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo.
· Prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural.
· Orientar trabalhos de conservação do solo.
· Participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas.
· Participar de previsões de safras.
· Prestar assistência no tocante ao crédito agrícola.
· Orientar a produção de sementes e mudas.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
· Executar outras tarefas semelhantes.

d) Técnico em Controle Interno
· Acompanhar a execução orçamentaria, financeira e patrimonial do município;
· Classificar a despesa dentro dos padrões exigidos pela legislação que trata do orçamento público;
· Executar trabalhos de processamento dos empenhos de despesas, com fornecimento de demonstrativos mensais;
· Elaborar e processar a folha de pagamento do pessoal do poder executivo municipal;
· Efetuar a escrituração e digitação dos diversos expedientes relacionados com a contabilidade pública;
· Emitir balancetes mensais e trimestrais;
· Emitir balanço anual;
· Participar da elaboração da proposta da Lei de orçamento, anualmente;
· Desempenhar outras tarefas afins.

e) Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática
· Operar computadores, regulando seus mecanismos, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, para processar os programas elaborados.
· Ler e executar diagramas.
· Instalar componentes da parte interna de um computador, placas, pentes de memoria, drives, disco regido.
· Conectar monitor, mouse, teclado e equipamentos periféricos, como impressoras, scanner, nobreaks e estabilizadores.
· Instalar programas requisitados pelos diversos setores.
· Preparar todo o sistema para que a sua utilização se torne mais fácil possível.
· Testar equipamentos, até a comprovação de a sua eficiência ideal.
· Capacitar pessoal para uso do equipamento e dos programas.
· Fazer a manutenção e a atualização de todo o sistema.
· Dar atenção às reclamações e passar informações sobre o sistema ao analista ou engenheiro que o desenhou.
· Analisar, antes do processamento, o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado, para assegurar-se da correta definição de todas as informações necessárias às operações.
· Regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos complementares, baseando-se na programação recebida, para

assegurar o perfeito funcionamento do mesmo.
· Selecionar e montar, nas unidades correspondentes, as fitas e discos necessários à execução do programa, guiando-se pelo fluxograma do sistema fornecido e outras indicações, para possibilitar o processamento dos dados.
· Ligar a máquina, acionando suas alavancas de comando, para processar os programas elaborados.
· Acompanhar as operações de execução, interpretando as mensagens das pelo computador, verificando a alimentação do equipamento, regularidade de impressão, concordância aparente de resultados e outros fatores de importância, para detectar eventuais falhas de funcionamento, identificar erros e adotar as medidas prescritas para corrigi-los ou reportá-los ao responsável.
· Gerar e emitir relatórios, analisando os dados, a fim de identificar possíveis falhas e efetuar a correção, visando o bom andamento dos trabalhos.
· Esvaziar as unidades ao término de cada operação, empregando os processos de rotina, para realimentar a máquina.
· Manter os arquivos de fitas magnéticas, discos, relatórios e outros materiais de operação.
· Operar máquina que transfere dados para os cartões, à medida que as perfurações vão sendo feitas.
· Executar serviços de criação e ou alteração de planilhas, tabelas, gráficos, etc. Opera o micro, formata disquetes, cria e mantêm discos com cópias de segurança, manutenção do drive e outros.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
· Executar outras tarefas afins.

4.3 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: Estatutário/40 horas semanais

4.4 CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

4.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Técnico em Enfermagem – Portador do certificado de técnico em enfermagem;
Técnico em Administração - Portador de certificado de técnico em administração;
Técnico em Atividades Agropecuária - Portador de certificado de técnico em agropecuária;
Técnico em tributação – Portador de Certificado Técnico em Contabilidade a nível de 2º grau;
Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática – Portador de certificado de técnico em informática;

5. GRUPO 5 – TÉCNICO CINETÍFICO – TEC

5.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os servidores deste grupo realizam pesquisas e aplicam conhecimentos na solução de problemas de ordem técnica, econômica, jurídica, administrativa, social, saúde, artística e empresarial, além de outras atividades inerentes às área profissionais de cada atividade.

5.2 DESCRIÇÃO DOS CARGOS

a) Farmacêutico
· Aviar, classificar e arquivar receitas;
· Registrar saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;
· Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;
· Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;
· Adquirir e controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados;
· Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas;
· Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas.
· Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
· Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas, ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competência;
· Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades;
· Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como, orientar a sua correta utilização;
· Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios;
· Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal;
· Realizar nos laboratórios de análises clínicas especialidade de administração laboratorial, utilizando-se de todas as técnicas preconizadas pela administração de empresas e hospitais;
· Executar outras atividades semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;

· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

b) Fisioterapeuta
· Definir, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar as atividades da assistência fisioterapêutica aos pacientes;
· Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame de cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
· Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;
· Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário;
· Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;
· Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;
· Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e a alta em Fisioterapia;
· Integrar a equipe multidisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao paciente;
· Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
· Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
· Efetuar controle periódico da qualidade e resolutividade do seu trabalho;
· Elaborar pareceres técnicos especializados;
· Participar de equipes multidisciplinares destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
· Promover e participar de estudos e pesquisas voltados à inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde;
· Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
· Participar de órgãos colegiados de controle social;
· Desempenhar outras tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

c) Fonoaudiólogo
· Tratar pacientes usuários do SUS;
· Efetuar a avaliação e diagnóstico fonaudiológicos;
· Aplicar procedimentos fonaudiológicos;
· Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
· Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
· Eleger procedimentos terapêuticos;
· Habilitar sistema auditivo;
· Reabilitar o sistema vestibular;
· Desenvolver percepção auditiva;
· Tratar distúrbios vocais;
· Tratar alterações da fala;
· Tratar alterações de linguagem oral, leitura e escrita;
· Tratar alterações de deglutição;
· Tratar alterações de fluência;
· Tratar alterações das funções orofaciais;
· Desenvolver cognição;
· Adequar funções percepto-cognitivas;
· Avaliar resultados do tratamento;
· Dar alta;
· Efetuar a anamnese;
· Avaliar desenvolvimento neuro-psico-motor;
· Avaliar fluência;
· Avaliar fala;
· Avaliar funções orofaciais;
· Avaliar sistema auditivo;
· Avaliar linguagem oral, leitura e escrita;
· Avaliar voz;
· Avaliar deglutição;
· Avaliar funções percepto-cognitivas;
· Avaliar condições para o desempenho ocupacional;
· Avaliar aspectos sócio-culturais;
· Avaliar órteses e adaptações;
· Solicitar exames complementares;
· Efetuar exames complementares;

· Efetuar exames/avaliações pré e pós-operatórios;
· Analisar exames;
· Analisar avaliações clínicas de outros profissionais
· Participar de diagnóstico interdisciplinar
· Dar devolutiva da avaliação
· Encaminhar cliente a outros profissionais
· Prescrever atividades;
· Preparar material terapêutico;
· Indicar tecnologia assistiva;
· Adaptar tecnologia assistiva;
· Introduzir formas alternativas de comunicação;
· Prescrever órteses e próteses;
· Adaptar órteses e próteses;
· Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós- cirúrgico;
· Aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;
· Aperfeiçoar habilidades comunicativas;
· Aperfeiçoar a voz;
· Estimular adesão e continuidade do tratamento;
· Reorientar condutas terapêuticas;
· Desempenhar outras funções afins.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

d) Engenheiro Civil
· Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reformar, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos.
· Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica.
· Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais.
· Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações.
· Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações.
· Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade.
· Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços.
· Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação.
· Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica.
· Executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras.
· Fiscalizar imóveis financiados pelo órgão.
· Participar de comissões técnicas.
· Propor baixa e alienação dos veículos e equipamentos considerados inservíveis.
· Elaborar projetos de loteamentos.
· Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos.
· Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, baixar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais.
· Elaborar projetos, analisar, fiscalizar e executar instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e relógio sincronizado.
· Projetar subestação de energia elétrica, quadros de comando, calculando todos os dispositivos de projeção e comando, adaptando-os às necessidades do sistema elétrico.
· Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria.
· Apresentar relatórios de suas atividades.
· Desempenhar outras tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

e) Nutricionista
· Realizar a avaliação do estado nutricional do aluno, paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
· Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
· Formular a NE estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento segundo horários e formas de apresentação;

· Acompanhar a evolução nutricional do paciente em TNE, independente da via de administração, até alta nutricional estabelecida pela EMTN;
· Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo aluno/paciente;
· Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do aluno/paciente;
· Orientar o aluno, paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da NE prescrita;
· Utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados na BPPNE (anexo II);
· Selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os insumos necessários ao preparo da NE, bem como a NE industrializada;
· Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;
· Assegurar que os rótulos da NE apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos no item 4.5.4 - Rotulagem e Embalagem da BPPNE (Anexo II);
· Assegurar a correta amostragem da NE preparada para análise microbiológica, segundo as BPPNE;
· Atender aos requisitos técnicos na manipulação da NE;
· Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de NE;
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

f) Psicólogo
· Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
· Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;
· Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
· Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;
· Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;
· Prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;
· Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
· Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psico social da clientela;
· Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
· Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc;
· Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;
· Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades;
· Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental;
· Atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições;
· Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos;
· Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições;
· Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
· Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;
· Participa da elaboração, execução e analise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
· Desempenhar outras tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

g) Assistente Social
· Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades.
· Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário.
· Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família.
· Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial.
· Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde.
· Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se da aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais.
· Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população.
· Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividade na área do Serviço Social.
· Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde.
· Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição.
· Desempenhar tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

h) Coordenador Municipal de Educação
· Participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento das escolas municipais;
· Executar serviços de assessoria juntamente com o Secretário Municipal da Educação, relativos a:
· Organização, coordenação, supervisão, controle e avaliação de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas escolas municipais, assegurando a eficiência do processo ensino/aprendizagem;
· Coordenação de reuniões pedagógicas com os professores municipais;
· Promoção do relacionamento escola – família – comunidade;
· Cumprimento do calendário escolar das escolas municipais, ficando o horário e os turnos de acordo com as normas vigentes;
· Manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências das escolas municipais;
· Decisão sobre as comemorações e datas cívicas e o cumprimento dos deveres sociais das escolas municipais;
· Controle da assiduidade dos professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, determinando, na forma das normas em vigor, a justificação ou injustificação das faltas;
· Execução das normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal;
· Divulgação, interpretação, elaboração e/ou reformulação do Regimento Escolar.
· Manter atualizado diagnostico das escolas municipais;
· Estimular e propiciar o aperfeiçoamento dos professores municipais;
· Participar no plano de criação e/ou ativação das unidades escolares;
· Coletar Leis e manter-se informado sobre a legislação educacional;
· Manter atualizado o acervo de dados referentes as escolas municipais na Secretaria Municipal de Educação;
· Fornecer dados estatísticos e relatório de suas atividades a administração municipal;
· Emitir pareceres e informações técnicas sobre assuntos de sua competência;
· Orientar e acompanhar os professores municipais junto a montagem e/ou adequação e utilização de programas de ensino, dinamização de recursos didáticos;
· Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas.

i) Profissional de Educação Física
· Promover a saúde pública através de atividades desportivas e de lazer, que ativam a comunidade geral, tais como: corrida rustica, caminhadas, rua do lazer, etc.
· Organizar competições esportivas promovidas pela CME;
· Fornecer informações às comunidades municipais no âmbito esportivo, tais como: regulamento de competições, atualização de regras, promoção de cursos de arbitragem, etc.
· Participar de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município, Estado e Federação, preparando as equipes, zelando os fardamentos, materiais e outros bem adquiridos pelo executivo municipal para a prática desportiva;
· Promover a descontração, a cooperação, o entrosamento através da ginástica, do jogo do esporte, da dança, contribuindo assim para o desenvolvimento harmonioso do indivíduo;
· Auxiliar professores das escolas municipais, fornecendo instruções, dando condições para o bom desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
· Desenvolver Atividades de Treinamento desportivo nas modalidades na qual for designado pela DME;
· Ministrar aulas de treinamento Desportivo;
· Fazer Plano de treinamento, e desenvolve-lo em todos os aspectos (projeto, treinos, competições);
· Acompanhar as equipes de competição, na qual foi designado para desenvolver o treinamento;

· Deverá fazer parte das comissões técnicas, designadas pela DME;
· Zelar pelo material, que lhe for fornecido, bem como pelos ambientes de trabalho;
· Cumpri horários pré-estabelecidos;
· Participar das reuniões de trabalho;
· Participar das atividades desenvolvidas pela DME;
· Comprometer-se com o desenvolvimento da modalidade que for designado á ministrar o treinamento;
· Cumprir a sua carga horária, nas funções designadas pelas DME;
· Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, por meio de atividades compatíveis ao mesmo;
· Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
· Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
· Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade;
· Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
· Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
· Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
· Promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por ciclo etário que envolve dos 0 aos 17 anos, idosos e pessoas com deficiência;
· Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde;
· Executar outras atividades afins.

j) Enfermeiro
· Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde.
· Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição.
· Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem.
· Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição.
· Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem.
· Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais.
· Prestar assessoria quando solicitado.
· Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas.
· Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada.
· Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado.
· Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição.
· Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida.
· Fazer notificação de doenças transmissíveis.
· Participar das atividades de vigilância epidemiológica.
· Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Instituição.
· Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde.
· Participar de programas de saúde desenvolvidas pela comunidade.
· Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos.
· Elaborar informes técnicos para divulgação.
· Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação.
· Desempenhar outras funções afins.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

l) Engenheiro Agrônomo
· Orientar e revisar, com certo grau de autonomia de ação e critério, as atividades de equipes de funcionários da categoria inferior;
· Introdução e criação de variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de marcado desejáveis;
· Introdução, seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, têxteis, hortícolas, frutícolas e outras culturas de interesse econômico;
· Produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;
· Ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal;
· Nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes;
· Biologia, química e física do solo;
· Emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura;
· Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas com a produção vegetal;
· Organização de programas e campanhas de profilaxia e combate e doenças e pragas dos vegetais;
· Exercer atividades relacionadas com a influência do solo, seus acidentes e produtos na transmissão de doenças endêmicas;
· Estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros;
· Avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais

próximas;
· Controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto à recuperação e ressurgimento das plantas combatidas;
· Estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d'água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas;
· Projeto, direção ou orientação da execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins profiláticos ou de controle de endemias;
· Participação no reconhecimento geográfico de área para a implantação de programas ou atividades, tendo em vista o estudo de sua viabilidade, em função de fatores geoclimáticos existentes;
· Orientação na confecção de cartogramas de levantamento de terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho;
· Orientação da execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos;
· Orientação na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais e participação em sua seleção para aquisição;
· Participação no planejamento, execução e supervisão das operações de inseticidas;
· Planejamento e direção de operações de campo contra vetores de doenças endêmicas em área em que ocorra resistência dos mesmos aos métodos convencionais para o seu controle;
· Investigações sobre o valor fitossanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais;
· Divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais;
· Execução de serviços de desinfecção fitossanitária;
· Inspeção e vegetais submetidos à quarentena;
· Orientação aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa fitossanitária;
· Resolução de problemas econômicos da produção agrícola e a decisões econômicas que deverão ser tomadas em nível das unidades de produção;
· Integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais;
· Programas de investimentos no setor agrícola;
· Viabilidade econômica dos experimentos agropecuários;
· Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas à economia rural;
· Levantamento do uso atual, capacidade de uso, classificação, planejamento e conservação do solo;
· Mecanização agrícola;
· Avaliação agrícola;
· Construções rurais;
· Instalações elétricas de baixa tensão, para fins agrícolas;
· Topografia e fotointerpretação;
· Irrigação e drenagem para fins agrícolas;
· Captação de águas, reservatórios e barragens para fins agrícolas;
· Estradas de rodagem vicinais para fins agrícolas;
· Exame de problemas técnicos de engenharia rural;
· Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas à engenharia rural;
· Orientação aos usuários, em relação à tecnologia agrícola;
· Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
· Manter permanente articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
· Apresentar relatórios periódicos.
· Desempenhar tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

m) Médico Veterinário
· Exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades.
· Coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma.
· Exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem.
· Desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais.
· Executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais insetos nas exposições pecuárias.
· Orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial.
· Participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária.
· Desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante à doenças de animais, transmissíveis ao homem.
· Proceder a padronização e à classificação dos produtos de origem animal.
· Participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos.
· Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootécnica bem como a bromatologia animal em especial.
· Proceder a defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.
· Participar do planejamento e execução da educação rural.
· Apresentar relatórios periódicos.
· Desempenhar tarefas semelhantes.

· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

n) Controlador Interno
· Deliberar sobre todos os processos;
· Desempenhar as demais atribuições estabelecidas em legislação específica;
· Deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
· Tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
· Apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;
· Instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

o) Procurador
· Assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnico- especializados da categoria
· Emitir pareceres de natureza jurídica.
· Programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com assessoramento jurídico em geral.
· Lavrar a analisar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditivos.
· Representar a instituição em juízo.
· Assistir as reclamatórias trabalhistas movida por funcionários ou ex funcionários
· Acompanhar permanentemente o andamento de processos e ações jurídicas.
· Analisar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos e convênios, bem como estudar e minutar contratos, termos de compromisso e de responsabilidade
· Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem quitadas nos prazos legais ou contratuais.
· Acompanhar as publicações de natureza jurídica especialmente as ligadas às atividades do órgão.
· Elaborar ante-projetos de leis, decreto-lei, decretos, regulamentos, portarias e normas internas.
· Elaborar exposição de motivos que exijam atenção especializada do profissional.
· Participar de comissões disciplinares ou de sindicâncias
· Desempenhar outras atividades semelhantes
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
· Executar outras atribuições afins.

p) Contador
· Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade.
· Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos.
· Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos.
· Elaborar registros de operações contábeis.
· Organizar dados para a proposta orçamentária.
· Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis.
· Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária.
· Controlar empenhos e anulação de empenhos.
· Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas.
· Assinar balanços e balancetes.
· Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira.
· Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições.
· Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese.
· Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários.

· Fornecer dados estatísticos de suas atividades.
· Apresentar relatório de suas atividades.
· Desempenhar outras tarefas semelhantes.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

q) Odontólogo
· Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;
· Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço;
· Encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;
· Examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado.
· Fazer o encaminhamento à serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especialização.
· Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados;
· Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à poluição métodos eficazes para evitá-las;
· Requisitar ao órgão competente todo material técnico administrativo;
· Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil;
· Prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental;
· Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade;
· Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;
· Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;
· Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública;
· Apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
· Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

r) Médico
· Realizar atendimento ambulatorial.
· Participar dos programas de atendimento à populações atingidas por calamidades públicas.
· Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento.
· Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados.
· Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva.
· Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde.
· Emitir laudos e pareceres, quando solicitado.
· Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição.
· Fornecer dados estatísticos de suas atividades.
· Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior.
· Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.
· Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, Tratamento, prevenção de moléstias e educação sanitária.
· Opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.
· Desempenhar outras atividades afins.
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

s) Auditor Fiscal
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Elaborar, emitir e expedir notificações, intimações, mapas de levantamento, formulários, fichas de visitas, pareceres, minutas e outros, visando o fornecimento de informações pertinentes, bem como contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e

para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos.
· Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou capacitação relacionados à Administração Tributária.
· Difundir a legislação, atendendo a contribuintes, prestando-lhes informações, bem como proporcionar instituições atualizadas, mantendo-se informado a respeito da política de fiscalização, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas.
· Emitir, de acordo com a legislação vigente, termos fiscais referentes a autuações, bem como instaurar processos administrativos-fiscais, realizando inventários de empresas e demais entidades, procedendo a identificação e qualificação dos mesmos.
· Assessorar autoridades superiores ou órgãos prestando-lhes assistência especializada, com vista à formulação e adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento.
· Manter-se atualizado sobre as políticas de fiscalização e administração tributária, a fim de difundir e atualizar as legislações municipais.
· Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, procedendo a revisão de ofício, homologando, aplicando as penalidades previstas na legislação, entre outros.
· Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica.
· Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados, bem como avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições.
· Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional.
· Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança de impostos, taxas e contribuições, visando o cumprimento da legislação vigente.
· Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
· Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
· Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

t) Arquiteto
· Executar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
· Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica;
· Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;
· Coordenar e acompanhar o planejamento urbano municipal, incluindo estudos de áreas de proteção histórica e ambiental;
· Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações;
· Participar de elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
· Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos a obras em geral;
· Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
· Fornecer dados estatísticos de sua competência;
· Apresentar relatórios periódicos;
· Desempenhar outras tarefas semelhantes
· Zelar pela conservação do patrimônio público;
· Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
· Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
· Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais;
· Manter seu local de trabalho organizado;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.

5.4 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA - Estatutário / 20, 30 ou 40 horas semanais

5.5 CONDIÇÕES PARA INGRESSO - Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

5.6 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Farmacêutico - Portador de diploma de bacharel em farmácia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Fisioterapeuta - Portador de diploma de bacharel em fisioterapia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Fonoaudiólogo - Portador de diploma de bacharel em fonoaudiólogo com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Médico Veterinário - Portador de diploma de bacharel em veterinária, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Engenheiro Civil - Portador de diploma de bacharel em engenharia civil, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Nutricionista - Portador de diploma de bacharel em nutrição, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Psicólogo - Portador de diploma de bacharel em psicologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Assistente Social - Portador de diploma de bacharel assistente social, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Coordenador Municipal de Educação – Portador de Diploma de Licenciatura em Pedagogia;
Profissional de Educação Física – Portador do Diploma de Bacharelado em Educação Física, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;
Enfermeiro - Portador de diploma de bacharel em enfermagem, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Engenheiro Agrônomo - Portador de diploma de bacharel em agronomia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Odontólogo - Portador de diploma de bacharel em odontologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;

Controlador Interno - Portador de diploma de bacharel direito, administração, ciências contábeis ou economia, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Procurador - Portador de diploma de bacharel em direito, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Contador - Portador de diploma de bacharel em ciências contábeis, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Médico - Portador de diploma de bacharel em medicina, com registro no órgão fiscalizador da profissão;
Auditor Fiscal - Portador de diploma de bacharel em direito ou ciências contábeis;
Arquiteto – Portador do diploma de bacharel em Arquitetura e Urbanismo, com registro no órgão fiscalizador da profissão

6.0 GRUPO VII - CARGOS EM COMISSÃO - CC

6.1 NÍVEIS: CC-01 até CC-08.

6.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os servidores compreendidos neste Grupo dirigem e coordenam órgãos ou unidades específicas da Administração Superior; processam, executam e opinam sobre assuntos legais e jurídicos do Poder Público Municipal, assessoram na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional, além da participação de grupo e/ou comissões de nível estratégica.

CARGO: Assessor Jurídico
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de diploma de bacharel em direito, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

ATRIBUIÇÕES:

• Representar defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;
• Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem quitadas nos prazos legais ou contratuais;
Analisar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos e convênios, bem como estudar e minutar contratos, termos de compromisso e de responsabilidade
• Emitir parecer nos processos administrativos;
• Auxiliar na elaboração de contratos, projetos de lei, justificativas de veto, portarias e instruções normativas, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
• Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura e ao Prefeito Municipal;
• Orientar as Comissões de Sindicância e Processos Administrativos;
• Requisitar parecer técnico e procedimentos administrativos fiscais e processos legislativos;
• Prestar assessoramento, orientação e defesa administrativa ou judicial da Administração Pública Municipal;
• Executar outras atribuições afins.

CARGO: Chefe de Gabinete
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino fundamental completo
ATRIBUIÇÕES:

• Redigir a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito;
• Assessorar o Prefeito em suas funções;
• Assessorar o Prefeito Municipal no atendimento à população e entidades;
• Elaborar, supervisionar, examinar e analisar o conteúdo e a técnica de redação de atos submetidos à deliberação governamental;
• Efetuar a integração entre o Gabinete do Prefeito, Câmara de Vereadores e a sociedade, por meio de coordenação, acompanhamento e execução do processo legislativo no Poder Executivo;
• Examinar e analisar o conteúdo e a técnica legislativa de anteprojetos de lei, mensagens e demais documentos relativos ao processo legislativo que serão submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores;
• Controlar e encaminhar as respostas do Poder Executivo, a pedidos de informações, requerimentos, moções e indicações oriundas do Poder Legislativo;
· Executar tarefas e missões que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Assessor de Imprensa
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES:

• Promover ações que informem o público sobre os atos do governo municipal, por meio de canais de comunicação disponíveis;
• Desenvolver a política de comunicação social do Poder executivo, definindo diretrizes para o alinhamento das informações à opinião pública;
• Coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;
• Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
• Atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando à promoção do Município;
• Promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;
• Manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;

• Elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa;
• Atuar, prestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;
• Planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;
• Preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;
• Manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessem à Administração Municipal;
• Registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;
• Planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;
• Elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Municipal, de acordo com a especificidade de cada veículo de comunicação social;
• Administrar a publicidade legal do Município;
• Coordenar a criação e aprovar as peças publicitárias para campanhas institucionais e de interesse público, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

· Legislação e administração de pessoal;
· Elaborar ofícios, decretos e portarias;
· Administração de patrimônio, material e serviços gerais;
· Licitação e contratos;
· Definir as prioridades relativas à liberação de recursos com vista à
· Elaboração da programação financeira de desembolso;
· Coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos,
· Lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal
· Implementar e manter o controle interno
· Registrar as receitas e despesas do Município;
· Manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;
· Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
· Fiscalização, arrecadação e cadastro imobiliário;
· Administração e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município;
· Execução da política de desenvolvimento urbano;
· Fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
· Administração dos serviços públicos em geral.
· Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
· Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
· Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
· Prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;
· Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
· Administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;
· Zelar pela preservação dos documentos oficiais;
· Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
· Realizar em nome do Prefeito diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito;
· Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
· Desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
· Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
· Coordenar as ações do Governo Municipal;
· Coordenar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentária, orçamento anual e demais ações da administração municipal;
· Articular politicamente as ações governamentais de forma integrada, compartilhada e desconcentrada;
· Executar o orçamento do Gabinete do Prefeito na sua integralidade;
· Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria;
· Gerir a política municipal de finanças públicas;
· Controlar a arrecadação, pagamentos, prestação de contas, gestão de pessoal, compras, licitações e contratos;
· Coordenar as ações tributárias, fiscalização tributária mobiliária e imobiliária;
· Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Diretor de Departamento de Administração e Planejamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar, superintender e executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais;

• Executar outras tarefas determinadas pela autoridade superior.

CARGO: Diretor de Departamento de Finanças
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar, superintender e executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional e faculdades para delegar competência, suprindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais;
• Executar outras tarefas determinadas pela autoridade superior.

CARGO: Assessor de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar a política de planejamento da Administração Municipal;
• Realizar o planejamento do Poder Executivo Municipal;
• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando à guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Efetuar o assessoramento executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretária;
• Redigir relatórios, correspondências e outros documentos determinados pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Tesoureiro
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES:

• Executar todas as tarefas do sistema de controle financeiro;
• Assegurar a concretização das orientações financeiras;
• Executar e controlar os pagamentos, recebimentos e aplicações financeiras;
• Realizar todos os controles das contas bancários;
• Enviar o movimento para registro contábil;
• Emitir, assinar e controlar cheques e outros documentos necessários à efetivação dos pagamentos;
• Acompanhar diariamente os saldos nas contas bancárias fazendo as respectivas conciliações;
• Efetuar boletim de caixa ao final de cada expediente;
• Participar em reuniões periódicas de coordenação da área;
• Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
• Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;
• Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
• Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação, quando for o caso;
• Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;
• Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
• Prestar assessoria nos assuntos pertinentes;
• Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

· Elaborar ofícios, decretos e portarias;
· Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
· Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
· Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
• Zelar pela preservação dos documentos oficiais;
• Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências da Secretaria competente.
• Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
• Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
• Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria de Educação;
Desenvolver atividades relacionadas com educação infantil e ensino fundamental;
Prestar assistência e apoio ao educando;
• Gerir a política municipal de educação e a política municipal de alimentação escolar;
• Coordenar o Projeto Político Pedagógico;
• Coordenar o planejamento, organização, administração, execução, coordenação, orientação, supervisão e controle da Rede Municipal de Ensino;
• Gerir a política municipal de cultura;
Divulgação da cultura municipal;
• Gerir a política municipal de patrimônio histórico e memória;
• Prever e prover os recursos necessários e o bom andamento dos serviços;
• Orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Secretaria;
• Assinar acordos, ajustes e termos de compromisso;
Gerir a política municipal do esporte;
Desenvolvimento do esporte amador;
Organizar
• Exercer outras atribuições definidas por lei ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Diretor de Departamento de Educação
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar a gestão do planejamento da educação;
• Planejar e articular a gestão dos recursos financeiros da Secretaria;
• Formular diretrizes e definir critérios de gestão financeira, pedagógica, administrativa, de pessoas na Secretaria;
• Assessorar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos assuntos relacionados ao planejamento da educação, no Município;
• Elaborar estratégias e planos de atuação visando o desenvolvimento da educação no Município;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Diretor de Departamento de Cultura
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar a gestão do planejamento da cultura;
• Planejar e articular a gestão dos recursos financeiros da Secretaria;
• Formular diretrizes e definir critérios de gestão financeira, pedagógica, administrativa, de pessoas na Secretaria;
• Assessorar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos assuntos relacionados ao planejamento da cultura, no Município;
• Elaborar estratégias e planos de atuação visando o desenvolvimento da cultura no Município;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Diretor de Departamento de Esporte
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar a gestão do planejamento da esporte;
• Planejar e articular a gestão dos recursos financeiros da Secretaria;
• Formular diretrizes e definir critérios de gestão financeira, pedagógica, administrativa, de pessoas na Secretaria;
• Assessorar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos assuntos relacionados ao planejamento do esporte, no Município;
• Elaborar estratégias e planos de atuação visando o desenvolvimento do esporte no Município;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Assessor de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar a política de planejamento da Administração Municipal;
• Realizar o planejamento do Poder Executivo Municipal;
• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando à guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Efetuar o assessoramento executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretária;
• Redigir relatórios, correspondências e outros documentos determinados pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;

• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

· Elaborar ofícios, decretos e portarias;
· Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
· Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
· Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
· Zelar pela preservação dos documentos oficiais
· Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências da Secretaria competente.
· Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
· Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
· Desenvolver atividades com o Sistema Único de Saúde, especificamente com: saúde pública e medicina preventiva, atividades médicas, odontosanitária e educação para saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, administração ambulatorial e hospitalar;
· Efetuar o planejamento e a gestão pública da saúde, no âmbito municipal, o desenvolvimento de políticas sociais, ambientais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos, em obediência à legislação vigente e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
· Viabilizar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos;
· Efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a integração de ações programáticas e demanda espontânea, articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde, tratamento e reabilitação, trabalho de forma interdisciplinar e em equipe, e coordenação do cuidado na rede de serviços;
· Valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;
· Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação;
· Estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do Sistema Único de Saúde, bem como a sua implementação no âmbito municipal;
· Coordenar a elaboração de propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria, bem como do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão Municipal e demais instrumentos e normatizações necessárias ao planejamento municipal da saúde;
· Realizar outras atividades afins;

CARGO: Diretor de Departamento de Saúde
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
• Planejar, definir, coordenar e assessorar o sistema de redes integradas de ações e serviços de saúde;
• Identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;
• Elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde e os serviços privados contratados de assistência à saúde;
• Promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Assessor de Departamento de Saúde
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar a política de planejamento da Administração Municipal;
• Realizar o planejamento do Poder Executivo Municipal;
• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando à guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Efetuar o assessoramento executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretária;
• Redigir relatórios, correspondências e outros documentos determinados pelo Secretário.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

· Elaborar ofícios e decretos;
· Desenvolver atividades relacionadas com: construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
· Desenvolver construção e conservação de obras públicas;
· Administração e manutenção da frota de veículos e máquina do Município;
· Execução da política de desenvolvimento urbano;
· Fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo município;
· Administração dos serviços públicos geral;
· Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
· Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
· Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
· Zelar pela preservação dos documentos oficiais;
· Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências da Secretaria competente.
· Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
· Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria;
· Gerir a política municipal de desenvolvimento;
· Gerir as obras públicas municipais;
· Zelar pelo cumprimento do Plano Diretor, do Código de Obras e Código de Posturas;
· Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal;
· Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria;
· Planejar, executar e controlar as ações voltadas ao desenvolvimento da política de obras e serviços públicos;
· Planejar, organizar, executar e controlar as obras e infraestrutura;
· Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Diretor de Departamento de Obras
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar o planejamento e a coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
• Executar a política de planejamento urbano;
• Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, visando garantir o bem estar de seus habitantes;
• Coordenar o planejamento, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a estudos e pesquisas da Secretaria;
• Ordenar e reordenar o Parcelamento do Solo Urbano, mediante adoção de uma política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, o controle dos vazios urbanos, a proteção e recuperação do ambiente cultural e a manutenção de características do ambiente natural;
• Desenvolver ações e projetos voltados à execução de obras públicas;
• Coordenar a execução dos projetos de obras públicas;
• Dirigir as ações, programas e projetos de mobilidade urbana;
• Coordenar e supervisionar os serviços prestados;
• Coordenar as ações de obras públicas;
• Coordenar o pátio de máquinas e equipamentos do Município;
• Executar outras atribuições determinadas pela autoridade superior.

CARGO: Diretor de Departamento de Serviços Públicos
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar o planejamento e a coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
• Executar a política de planejamento urbano;
• Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, visando garantir o bem estar de seus habitantes;
• Coordenar o planejamento, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a estudos e pesquisas da Secretaria;
• Ordenar e reordenar o Parcelamento do Solo Urbano, mediante adoção de uma política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, o controle dos vazios urbanos, a proteção e recuperação do ambiente cultural e a manutenção de características do ambiente natural;
• Desenvolver ações e projetos voltados à execução de obras públicas;
• Coordenar a execução dos projetos de obras públicas;
• Dirigir as ações, programas e projetos de mobilidade urbana;
• Coordenar e supervisionar os serviços prestados;
• Coordenar as ações de obras e serviços públicos;
• Coordenar o pátio de máquinas e equipamentos do Município;
• Executar outras atribuições determinadas pela autoridade superior.

CARGO: Assessor de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar a política de planejamento da Administração Municipal;
• Realizar o planejamento do Poder Executivo Municipal;
• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando à guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Efetuar o assessoramento executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretária;
• Redigir relatórios, correspondências e outros documentos determinados pelo Secretário.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;

• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Questionar a política de assistência social do município, alinhada as normas operacionais do Sistema Único de Assistência Social (Suas);
· Elaborar ofícios, decretos e portarias;
· Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
· Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
· Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
· Zelar pela preservação dos documentos oficiais
· Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências da Secretaria competente.
· Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
· Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
· Promover a inclusão social da população excluída, garantindo o acesso aos bens e serviços sociais básicos e a melhoria das condições de vida;
· Promover o desenvolvimento integral de ações voltadas ao acolhimento, fortalecimento e emancipação socioeconômica e cultural das famílias e grupos sociais vulneráveis;
· Mobilizar e fortalecer as organizações sociais e comunitárias;
· Promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básicae especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
· Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
· Desenvolver a política Municipal de Habitação;
· Realizar o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da política de assistência social;
· Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;
· Representar o executivo municipal nos atos relativos à política de assistência social, sempre que se fizer necessário;
· Coordenar as questões de ordem administrativa, financeira e funcional relativas aos serviços, projetos e programas da secretaria;
· Administrar as receitas e despesas e demais atos da secretaria;
· Planejar e organizar as ações da secretaria, visando o aprimoramento da gestão e a sustentabilidade da organização;
· Coordenar as atividades de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhadores do Suas;
· Planejar, executar e controlar as ações voltadas ao desenvolvimento da política de habitação e regularização fundiária;
· Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Diretor de Departamento de Assistência Social
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar as atividades sociais;
• Efetuar o acompanhamento social dos projetos e ações de habitação e regularização fundiária;
• Efetuar o acompanhamento social das famílias atendidas pela política social;
• Desenvolver outras atividades de acompanhamento social determinados pelo Secretário;
• Conduzir à política habitacional do Município proporcionando o acesso a moradia;
• Planejar, organizar, executar e controlar as atividades da política habitacional;
• Efetuar o cadastramento de interessados em ingressar no programa de habitação desenvolvido pelo Município;
• Promover, articuladamente com órgãos da administração estadual e federal, o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento à comunidade;
• Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

CARGO: Assessor de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar a política de planejamento da Administração Municipal;
• Realizar o planejamento do Poder Executivo Municipal;
• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando à guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Efetuar o assessoramento executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretária;
• Redigir relatórios, correspondências e outros documentos determinados pelo Secretário.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

· Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria;
· Desenvolver atividades relacionadas com: defesa sanitária, animal e vegetal; prestação de serviços agropecuários; assistência técnica e extensão rural; fiscalização da produção animal e vegetal; recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionada com sua área de atuação; defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.
· Elaborar ofícios e decretos;
· Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
· Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
· Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
· Zelar pela preservação dos documentos oficiais;
· Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências da Secretaria competente.

· Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
· Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
· Planejar, executar e controlar as ações voltadas à implantação e aprimoramento da política de desenvolvimento rural;
· Gerir a política municipal de agricultura;
· Gerir a política municipal de meio ambiente;
· Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Diretor de Departamento de Agricultura
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Incentivar a implantação de hortas comunitárias;
• Organizar, a nível municipal, feiras e exposições agropecuárias;
• Participar de eventos e promoções relacionadas com o setor agropecuário e demais atividades de produção primária;
• Promover medidas, visando à aplicação correta de defensivos e fertilizantes, incentivando a proteção do solo;
• Promover ações visando à preservação do meio ambiente;
• Incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com as demais Secretarias Municipais;
• Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da pecuária no Município;
• Desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;
• Promover medidas visando à educação e a defesa sanitária animal e vegetal;
• Promover a execução de açudagens, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;
• Incentivar a permanência do agricultor na zona rural; incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais rurais;
• Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

CARGO: Assessor de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Auxiliar o Secretário nas atividades inerentes a Secretaria;
• Coordenar a política de planejamento da Administração Municipal;
• Realizar o planejamento do Poder Executivo Municipal;
• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando à guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Efetuar o assessoramento executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretária;
• Redigir relatórios, correspondências e outros documentos determinados pelo Secretário.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Secretaria
• Elaborar ofícios e decretos;
• Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal.
• Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos ou serviços internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas executivas;
• Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, no âmbito de sua competência.
• Zelar pela preservação dos documentos oficiais;
• Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências da Secretaria competente.
• Zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
• Assessorar o Poder Executivo Municipal na representação com as autoridades, comunidade e demais esferas;
• Estimular o aproveitamento das potencialidades turísticas do município;
• Promover e incentivar eventos para a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;
• Fomentar as atividades industriais, comerciais e turísticas;
• Difundir e estimular o desenvolvimento econômico do município e a conseqüente consolidação e melhoria da infra-estrutura;
• Defesa sanitária, animal e vegetal;
• Prestação de serviços agropecuários;
• Assistência técnica e extensão rural;
• Fiscalização da produção animal e vegetal;
• Recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionada com sua área de atuação;
• Defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente
• Gerir a política municipal de desenvolvimento econômico e a política de turismo;
• Desenvolver outras ações determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: Diretor de Departamento Turismo
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar as ações municipais relativas ao incentivo ao turismo;
• Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
• Incentivar empreendimentos turísticos;
• Divulgar os pontos de interesse turístico;
• Divulgar o Município, por meio da realização de eventos tradicionais e característicos, efetuados regularmente, questionando a sua inclusão no calendário de eventos elaborado pelo órgão estadual de turismo;
• Apoiar e incentivar a realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e socioculturais;
• Representar e divulgar o Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
• Articular-se com entidades públicas e privadas, bem como com os demais órgãos da Administração Municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso do setor turístico no Município;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Diretor de Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar as ações municipais relativas ao da indústria, comércio e serviços;
• Promover e incentivar indústria, comércio e serviços como fator de desenvolvimento social e econômico;
• Incentivar empreendimentos de indústria e comércio;
• Apoiar e incentivar a realização de eventos folclóricos, tradicionalistas e socioculturais;
• Representar e divulgar o Município em eventos diversos, em âmbito interno e externo;
• Articular-se com entidades públicas e privadas, bem como com os demais órgãos da Administração Municipal, para viabilizar o desenvolvimento harmonioso de indústria, comércio e serviços no Município;
• Realizar outras atividades afins.

CARGO: Chefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Executivo Municipal;
• Desenvolver treinamentos e demais atos visando à qualificação do serviço público;
• Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
• Efetuar o controle de licitações;
• Monitorar os preços praticados com vistas a evitar abusos;
• Gerenciar o sistema de contratos do município, registrando data de início e término dos mesmos;
• Efetuar o controle dos contratos municipais, observando a data de encerramento dos mesmos;
• Articular-se com os demais órgãos da administração pública municipal visando o desenvolvimento dos contratos firmados;
• Observar a necessidade de realização de aditivos contratuais;
• Informar às Secretarias Municipais as datas de início e término dos contratos;
• Garantir processo permanente de inovação da gestão institucional no Poder Executivo, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade na administração pública;
• Propor, elaborar, e coordenar projetos e iniciativas de racionalização e reestruturação de processos de trabalho;
• Pesquisar, desenvolver, adaptar e difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos;
• Formular e propor diretrizes estratégicas, políticas e orientação para a oferta e a prestação de serviços e para a difusão de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
• Gerenciar, em parceria com órgãos, entidades e unidades responsáveis pela modernização administrativa, a concepção, o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação de interesse para a consecução dos programas e projetos estratégicos;
• Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CARGO: Subchefe de Departamento
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES:

• Assessorar diretamente o Secretário Municipal nas atribuições que lhe são atinentes;
• Desempenhar ações administrativas visando a guarda, conservação, expedição e recebimento de documentação pela Secretaria;
• Coordenar ações pontuais determinadas por ato do Secretário;
• Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Secretário;
• Realizar outras atividades afins.

RAMIREZ TAPIA
PRFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2019 EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MANUTEÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PUBLICOS, COM MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE ELETRICISTA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 1952149

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2019

Ramirez Tápia, Prefeito Municipal em exercício de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP para EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MANUTEÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PUBLICOS, COM MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE ELETRICISTA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 01 de abril de 2019, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 20 de março de 2019.
RAMIREZ TÁPIA
Prefeito Municipal, em exercício

Município de Nova Erechim
Publicado no Mural Público
em __/__/____ a __/__/____

Nova Itaberaba

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85-2019

Publicação Nº 1953468

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 85/2019, de 20/03/19
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: GABRIEL AGOSTINI
OBJETO: Elaboração de PPCI (projeto preventivo contra incêndio), com fornecimento de ART/RRT, conforme normativa do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, para o Centro de Eventos de Nova Itaberaba.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
AMPARO LEGAL Dispensa por Limite nº 54/2019, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

Nova Trento

Prefeitura

CONTRATO N° 063/2019

Publicação Nº 1952308

CONTRATO Nº 063/2019

Origem: Processo de Licitação nº 028/2019 – Pregão Presencial nº 018/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126,
Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: JULIANA SCHULZ, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 075.984.649-95, residente a Rua Clemente Demonti, s/n, Bairro Ponta Fina Norte, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000. Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, e comercialização de passagens de ônibus, conforme autorização da Lei Complementar nº 669/2019, de 25 de janeiro de 2019. Valor Mensal R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Vigência: 08/03/2019 a 08/03/2029.

Nova Trento, 8 de março de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

CONTRATO Nº 064/2019

Publicação Nº 1952086

CONTRATO Nº 064/2019

Origem: Processo de Licitação nº 039/2019 – Pregão Presencial nº 026/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126,
Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: APITO DE OURO EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.044.085/0001-05, estabelecida na Rua Boa Vista, 471, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.336-250. Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 026/2019, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.. Valor total estimado R$ 157.900,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos reais). Vigência: 20/03/2019 a 20/03/2020

Nova Trento, 20 de março de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

DECRETO 058 - ANEXO I

Publicação Nº 1952275

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
R$ 1.000,00

ANEXO I – DECRETO Nº 058/2019				
DESDOBRAMENTO DAS METAS FISCAIS PARA 2019 EM METAS QUADRIMESTRAIS				
METAS FISCAIS	QUADRIMESTRE			TOTAL
	PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	
Receita Total	17.787,8	15.787,6	24.338,6	57.914,0
Receitas Primárias (I)	16.757,0	14.757,0	17.808,0	49.322,0
Despesa Total	15.285,0	16.349,0	26.280,0	57.914,0
Despesas Primárias (II)	15.245,4	16.309,4	26.239,2	57.794,0
Resultado Primário (I-II)	1.511,6	-1.552,4	-8.431,2	-8.472,0
Resultado Nominal	-838,9	1.995,6	4.238,3	5.395,0
Dívida Pública Consolidada	2.083,6	2.044,0	7.503,2	7.503,2
Dívida Consolidada Líquida	-1.125,7	869,9	5.108,2	5.108,2

Memória de Cálculo:
I – A receita total de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação de cada unidade Gestora;

II – A receita financeira de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação de cada unidade Gestora;

III – A receita não financeira de cada quadrimestre é apurada pela operação: receita total – receita financeira;

IV – A despesa total de cada quadrimestre é apurada com base no demonstrativo da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras, desconsiderando as transferências concedidas e as despesas extra-orçamentária;

V – A Despesa financeira de cada quadrimestre é apurada com basedemonstrativo da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras;

VI – A despesa não financeira de cada quadrimestre é apurada pela operação: Despesa total – Despesa não financeira;

VII – O Resultado Primário de cada quadrimestre é apurado pela operação: Receita Não Financeira – Despesa não financeira;

VIII – O resultado nominal (RN) é apurado pelas operações: divida fiscal líquida (DFL) do quadrimestre anterior – divida fiscal líquida (DFL) do quadrimestre de referência. Onde, DFL = Divida Consolidada líquida (DCL) + Receita de Privatizações – Passivos reconhecidos, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	LDO PARA 2018 "a"	QUADRIMESTRE DE 2019		
		1° (b)	2° (c)	3° (d)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	2.123,2	2.083,6	2.044,0	7.503,2
DEDUÇÕES (II)	2.410,0	3.209,3	2.913,9	2.395,0
Ativo Disponível	3.208,9	3.967,5	3.641,0	3.109,4
Haveres Financeiros	10,3	10,5	10,9	11,2
(-) Restos a Pagar Processados	809,2	768,7	738,0	725,6
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	-286,8	-1.125,7	869,9	5.108,2
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI=III+IV-V)	-286,8	-1.125,7	869,9	5.108,2
RSULTADO NOMINAL QUADRIMESTRAL		b-a	c-b	d-c
		-838,9	1.995,6	4.238,3
RESULTADO NOMINAL ANUAL 2019 (d – a)= 5.108,2-(-286,8)=5.395,0				

Memória:
1. O ativo disponível em "b" e "c", foi extraído da programação financeira para 2019, somando o saldo de caixa de todas as Unidades Gestoras no início do mês de maio e setembro respectivamente.
2. O Ativo disponível de "d", foi extraído no anexo 1.2.4 da LDO para 2019.
3. A dívida consolidada em "b" e "c" foi calculada tomando por base a DC de 2018, mais as operações de crédito programadas para cada quadrimestre e menos as amortizações da dívida para cada quadrimestre.
4. o montante da dívida consolidada em "d" foi calculado tomando por base o saldo da DC em "c" mais as operações de crédito programada para o 3° quadrimestre, menos as amortizações da dívida fixada para o 3° quadrimestre, mais a correção do saldo da dívida para fechamento do balanço de 2018.

Nova Trento, 19 de março de 2019.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI		ADÉRICO EDÍLIO DALRI
Prefeito Municipal		Contador CRC/SC 015336/O-3

DECRETO Nº 062/2019

Publicação Nº 1952346

DECRETO Nº 062, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de NOVA TRENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei nº 13.019/2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.
§ 2º As parcerias de que trata este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.
§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
§ 4º A Administração publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados

em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.
§ 5º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.
Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:
I- termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.
Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:
I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;
II - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.
Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:
I – Coordenador Geral (ou Coordenação Geral) é o órgão na Prefeitura (ou na secretaria) responsável pela regulamentação, orientação e assessoria de todo o processo de elaboração e aplicação da Lei nº 13.019/2014, bem como deste Decreto.

II - Comissão de seleção e julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
III - Comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IV - Órgão técnico será a Secretaria a qual se vincula o objeto da parceria, responsável por:
a) emitir o parecer de órgão técnico da administração pública conforme dispõe o art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014;
b) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação conforme dispõe o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
V - Gestor da parceria será o agente publico, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Art. 5º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014.
§ 1º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.
§ 2º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.
§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.
§ 4º Além das condições exigidas pela Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil interessada na parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.
Art. 6º A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.
§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.
§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.
§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.
§ 4º Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e;
IV - o valor global.
Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica definida para este fim.
Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.
§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
Art. 11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, na forma dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.
Parágrafo único. Atendidos os requisitos para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, a organização da sociedade civil melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido, e;
III - diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.
§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema no prazo de até 30 dias do protocolo de recebimento, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
§ 3º A realização do procedimento previsto no parágrafo anterior não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.
§ 4º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.
§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.
Art. 13. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1º A atuação em rede pode-se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto, e;
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
§ 4º A organização da sociedade civil que, atuando em rede com aquela que celebrar termo de fomento ou colaboração com a administração pública deverá comprovar perante esta as mesmas condições de habilitação exigidas para a entidade celebrante do termo, nos termos do que prevê o art. 35-A, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:
I - monitorar o conjunto de parcerias;
II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação, e;
IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.
§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.
§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.
Art. 15. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Art. 16. A organização da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 30, VI, que desejar atuar no Município nas políticas públicas vinculadas à educação, saúde e assistência social, poderá requerer o seu credenciamento.
Art. 17. O credenciamento de organizações da sociedade civil deverá ser realizado mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – estatuto social, devidamente registrado;
II – cartão do CNPJ;
III – alvará de localização e funcionamento;
IV – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI – requerimento.
Parágrafo único. Compete à Secretaria a qual se vincula a respectiva política pública a manifestação sobre o deferimento do credenciamento da organização da sociedade civil no prazo de até 30 dias após o protocolo do requerimento.
Art. 18. Serão consideradas credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação exigida no art. 16 e possuírem o Credenciamento emitido pelo município.
Art. 19. O requerimento de credenciamento deverá ser protocolado pelas organizações da sociedade civil, no protocolo geral do município.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Art. 20. O sítio da administração municipal deverá oferecer as condições de transparência e controle social sobre as parcerias, devendo divulgar:
I - procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias;
II - a legislação aplicável em âmbito federal e municipal;
III - as parcerias firmadas com entidades da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
IV - os editais de chamamento público, recursos, decisões das comissões;
V - extratos de termos de fomento, colaboração ou cooperação;
VI - remuneração e funções das equipes e membros vinculados aos termos de parceria;
VII - a divulgação de campanhas publicitárias e programações sobre as ações no âmbito de parcerias com a administração pública, com vistas à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.019/2014;
VIII - a pesquisa de satisfação dos usuários de que trata o art. 58, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014;
IX - o parecer do órgão técnico, o parecer conclusivo do gestor e a decisão final do administrador sobre as contas;
X - meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.
Art. 22. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014, caberá à Procuradoria Geral do Município.
§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a administração quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
Art. 23. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei nº 13.019/2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 20 de março de 2019.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal Administração e Finanças

DECRETO Nº 58/2019

Publicação Nº 1952274

DECRETO N° 058, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Aprova o desdobramento das metas fiscais, físicas e financeiras do exercício de 2019 em metas quadrimestrais.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9°, §4°, da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:
Art. 1° Fica aprovado o desdobramento das metas fiscais, físicas e financeiras para o exercício de 2019 em metas quadrimestrais, na forma estabelecida nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2° As metas quadrimestrais serão objeto de demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Nova Trento até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, mediante chamamento público, registro de presença e da ata em livro próprio.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Nova Trento, 19 de março de 2019.
Gian Francesco Voltolini
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário M. Administração e Finanças

DECRETO Nº 58/2019 - ANEXO II

Publicação Nº 1952277

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

ANEXO II – DECRETO Nº 058/2019
R$ 1.000,00

DESDOBRAMENTO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA 2019 EM METAS QUADRIMESTRAIS
(ART. 9°, § 4° DA LC 101/2000)

Código Programa Ação	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS POR QUADRIMESTRE						TOTAL	
				1°		2°		3			
				FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA										
	Pessoal e Encargos Sociais				4.398,0		4.398,0		4.399,0		13.195,0
	Amortização da Dívida Fundada				39,6		39,6		40,8		120,0
	Despesas Operacionais				3.960,0		4.650,0		5.075,0		13.685,0
	SOMA				8.397,6		9.087,6		9.514,8		27.000,0
	PROJETOS										
1001	Ampliação Rede Física Ens. Fund.	Área	M2		0,0		0,0	01	6,0	01	6,0
1002	Aquisição de Veículos p/ Transp. Escolar	Veículo	Unidade		0,0		0,0	02	901,0	02	901,0
1003	Ampliação. Rede Física Ins. Infantil	Área	M2		0,0		0,0	460	201,0	460	201,0
1004	Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação				0,0		0,0	200	223,0	200	223,0
1011	Constr. do Centro de Convivência dos Idosos	Área	M2		0,0		0,0	280	351,0	280	351,0
1024	Prevenção a Situações de Riscos				0,0		0,0		10,0		10,0
1013	Construção de Habitações Populares	Casda	M2		0,0		0,0	10	300,0	10	300,0
1015	Construção de Pontes	Área	M2		0,0		0,0	500	770,0	500	770,0
1016	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Equip.	Unidade		0,0		0,0	02	251,0	02	251,0
1018	Recuperação. De Danos Causados p/ Intemp.				0,0		0,0		18,0		18,0
1018	Pavimentação de Ruas	Área	M2		0,0		0,0	18.000	3.656,0	18.000	3.656,0
1020	Constr. De Abrigos de Passageiros	Abrigo	Unidade		0,0		0,0	02	40,0	02	40,0
1021	Aquisição de Veículos e Equip. Rodov.	Equip.	Unidade		0,0		0,0	02	1.101,0	02	1.101,0

1017	Construção de um Centro de Eventos	Área	M2		0,0		0,0	1.000	10,0	1.000	10,0
1025	Sinalização Turística	Placas	Unidade		0,0		0,0	20	25,0	20	25,0
	SOMA				0,0		0,0		7.863,0		7.863,0
9901	Reserva de Contingência				72,0		72,0		76,0		220,0
	SOMA				72,0		72,0		76,0		220,0
	TOTAL				8.469,6		9.159,6		17.453,8		35.083,0
	UNIDADE GESTORA: IPRE-VENT										
	Pessoal e Encargos Sociais				992,0		992,0		997,0		2.981,0
	Despesas Operacionais				38,0		57,0		89,0		184,0
	SOMA				1.030,0		1.049,0		1.086,0		3.165,0
9992	Reserva de Contingência				1.184,0		1.184,0		1.186,0		3.554,0
	SOMA				1.184,0		1.184,0		1.186,0		3.554,0
	TOTAL				2.214,0		2.233,0		2.272,0		6.719,0
	UNIDADE GESTORA: FMS										
	Pessoal e Encargos Sociais				2.584,8		2.584,8		2.586,4		7.756,0
	Despesas Operacionais				1.222,0		1.502,0		1.930,0		4.654,0
	SOMA				3.806,8		4.086,8		4.516,4		12.410,0
	PROJETOS										
1005	Implantação de Polos de Academia de Saúde	Acade-mia	Unidade		0,0		0,0		0,0		0,0
1006	Aquisição de Veículos	Veículo	Unidade		0,0		0,0		0,0		0,0
1007	Ampliação e Reforma do Hospital	Área	M2		0,0		0,0		0,0		0,0
	SOMA				0,0		0,0		0,0		0,0
	TOTAL				3.806,8		4.086,8		4.516,4		12.410,0
	UNIDADE GESTORA: SAMAE										
	Pessoal e Encargos Sociais				177,6		177,6		180,8		536,0
	Despesas Operacionais				256,0		310,0		356,0		922,0
	SOMA				433,6		487,6		536,8		1.458,0
	PROJETOS										
1008	Ampliação e Melhorias de Redes de Água	Rede de água	Km		0,0		0,0	3,0	319,0	3,0	319,0
1009	Const.,Estação Capt.,Trat. Distr.Água	Rede de água	Km		0,0		0,0	01	375,0	01	375,0
1025	Imp, do Sistema de Capt.e Trat. de Esgoto	Rede	Km		0,0		0,0	04	400,0	04	400,0
	SOMA				0,0		0,0		1.094,0		1.094,0
	TOTAL				433,6		487,6		1.630,8		2.552,0
	UNIDADE GESTORA: CA-MARA										
	Pessoal e Encargos Sociais				322,0		322,0		322,0		966,0
	Despesas Operacionais				39,0		60,0		85,0		184,0
	SOMA				361,0		382,0		407,0		1.150,0
	PROJETOS										
1023	Ampliação do Prédio da Câmara	Área	M2		0,0		0,0		0,0		0,0
	SOMA				0,0		0,0		0,0		0,0
	TOTAL				361,0		382,0		407,0		1.150,0
	TOTAL GERAL				15.285,0		16.349,0		26.280,0		57.914,0

Nova Trento, 19 de março de 2019.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI		ADÉRICO EDÍLIO DALRI
Prefeito Municipal		Contador CRC/SC 015336/0-3

DECRETO Nº 59/2019

Publicação Nº 1952279

DECRETO N° 059 de 19 DE MARÇO DE 2019.
Aprova o desdobramento da receita prevista para 2019 em metas mensais de arrecadação e a programação financeira de desembolso para o exercício de 2019.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8°, 9° e 13 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:
Art. 1° Fica aprovado o desdobramento da receita prevista para o exercício de 2019 em metas mensais de arrecadação, na forma do anexo I deste Decreto.
Art. 2° Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019 das diversas Unidades Gestoras, na forma estabelecida no anexo II deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Nova Trento, 19 de março de 2019.
Gian Francesco Voltolini
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário M. Administração e Finanças

DECRETO Nº 60/2019

Publicação Nº 1952431

DECRETO Nº 60, DE 19 DE MARÇO 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Gian Francesco Voltolini,, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere a Lei e de conformidade com a autorização da Lei nº 2.701/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificações abaixo:
09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

	SUPLEMENTAÇÃO	175.000,00
Proj.Atividade:2.053	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Turístico	175.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas	131.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas-Oper.Intra Orçamentária	6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas	37.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 2º Os recursos para atender a cobertura do crédito acima especificado decorrerá da anulação das dotações do Projeto/Atividade abaixo identificado, dentro do Orçamento Vigente do Município de Nova Trento de 2019, (Lei nº 2.694/2018):

10 - Secretaria Municipal de Esportes
01 – Secretaria Municipal de Esportes

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
	ANULAÇÃO	175.000,00
Proj.Atividade:2.037	Manutenção da Secretaria de Esportes	175.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas	126.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas-Oper.Intra orçamentária	6.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Transf. a Instituições Privadas sem fins lucrat.	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas	37.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000	Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento, 19 de março de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada a presente lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal Administração e Finanças

DECRETO Nº 61/2019

Publicação Nº 1952287

DECRETO N° 61/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF e LDO/2018,

DECRETA:
Art. 1°. Fica bloqueado em R$ 764.300 (Setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais) e por consequência, limitado a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo, de forma a assegurar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO, conforme Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação até o 1° Bimestre de 2019 em anexo a este decreto:

1. UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

FONTE 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 210.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.15.452.0008.1019	Pavimentação de Ruas	210.300,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	210.300,00

FONTE 0.1.04.000000 – COSIP – R$ 49.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.15.452.0008.2058	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	49.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	49.500,00

FONTE 0.1.05.000016 – Índice de Gestão Descentralizada – R$ 2.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0602.08.244.0006.2045	Funcionamento e Manutenção do FMAS (BF)	2.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	2.300,00

FONTE 0.1.05.000022 – Piso de Transição de Média Complexidade

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.08.242.0006.2050	Transferência a Entidades Sócio-assistenciais	1.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.000,00

FONTE 0.1.05.000019 – Piso Básico Fixo – R$ 32.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.08.243.0006.2044	Funcionamento e Manutenção do CRAS	32.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	32.000,00

FONTE 0.1.05.000024 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – R$ 1.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.08.244.0006.2045	Gestão do SUAS	1.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.300,00

FONTE 0.1.05.000025 – Acessuastrab – R$ 4.100,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.08.244.0006.2045	Gestão do SUAS	4.100,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	4.100,00

FONTE 0.1.05.000027 – Proteção Social Básica - Custeio – R$ 1.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.08.244.0006.2046	Proteção Social Básica	1.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.300,00

FONTE 0.1.05.000128 – Proteção Social Básica - Investimento – R$ 3.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.08.244.0006.2046	Proteção Social Básica	3.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	3.200,00

FONTE 0.1.16.000101 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito - PC – R$ 900,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.06.181.0008.2057	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito	900,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	900,00

FONTE 0.1.16.000102 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito - PM – R$ 600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.06.181.0008.2057	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito	600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	600,00

FONTE 0.1.18.000000 – Transferências de Pessoas Físicas - FIA – R$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0603.08.243.0006.2041	Manutenção do FIA	1.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.000,00

FONTE 0.1.19.000000 – Ônus de Sucumbência 70% – R$ 23.100,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0202.02.62.0001.2003	Manutenção da Procuradoria Geral	23.100,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	23.100,00

FONTE 0.1.20.000000 – Ônus de Sucumbência 20% – R$ 5.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0202.02.62.0001.2003	Manutenção da Procuradoria Geral	5.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	5.200,00

FONTE 0.1.23.000000 – Ônus de Sucumbência 10% – R$ 2.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0202.02.62.0001.2003	Manutenção da Procuradoria Geral	2.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	2.000,00

FONTE 0.1.44.000000 – Cota-parte da Comp. Financeira de Recursos Minerais – CFEM – Principal – R$ 1.900,00.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.15.452.0008.2055	Manutenção da STOSU e Planejamento	1.900,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.900,00

2. UNIDADE GESTORA: FMS

FONTE 0.2.27.000000 – Ações de Vigilância Sanitária – R$ 16.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1001.10.305.0004.2033	Ações de Vigilância Sanitária	16.400,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	16.400,00

FONTE 0.2.28.000099 – Transferências de Recursos do SUS - Custeio – R$ 18.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0501.10.301.0004.2022	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	18.700,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	18.700,00

FONTE 0.2.29.000156 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica – R$ 1.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0501.10.303.0004.2031	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	1.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	1.800,00

FONTE 0.2.29.000158 – Co-Financiamento da Atenção Básica – R$ 2.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0501.10.301.0004.2022	Ações de Atenção Básica	2.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	2.500,00

FONTE 0.2.29.000159 – Atenção de MAC-Produção Ambulatorial e Hospitalar – R$ 377.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0501.10.302.0004.2028	Manutenção do Hospital	377.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	377.600,00

FONTE 0.2.29.000160 – Piso de Atenção Básica - NASF – R$ 3.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0501.10.301.0004.2026	Núcleos de Apoio à Saúde da Família	3.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	3.800,00

3. UNIDADE GESTORA: SAMAE

FONTE 0.2.36.000000 – Receita do SAMAE – R$ 3.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1301.17.512.0004.1008	Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água	3.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.800,00

Art. 2° Restabelecida a receita prevista nas fontes acima indicadas, apurada no Demonstrativo do Cumprimento das Metas nos próximos bimestres, ainda que parcial, a recomposição das dotações correspondentes dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento, 19 de março de 2019.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário M. Administração e Finanças

PORTARIA Nº 267/2019 "A"

Publicação Nº 1952105

PORTARIA Nº 267/2019 "A"

Progressão Funcional Vertical

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de Abril de 2017, nos termos dos artigos 45, 56 e 57, da Lei nº 1.668/99 (Estatuto do Magistério Público Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 21/2003(Altera Artigos do Estatuto do Magistério – Artigos 6º e 11º),

RESOLVE:
CONCEDER Progressão Funcional Vertical à Servidora Pública Municipal ANA MARIA TAMANINI, matrícula nº 7058, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência A – Educação Infantil - Creche, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Escola/Creche Municipal Espraiado, passando para Professor Nível IV, Referência A, a partir de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de março de 2019.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 280/2019

Publicação Nº 1953466

PORTARIA Nº 280/2019

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público nº 006/2019 de 07 de março de 2019, convocada conforme Decreto nº 056/2019, ANTÔNIA MELEK MONTIBELLER, matrícula nº 8017, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de Nova Trento, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 21 de março de 2019 até 20 de junho de 2019, por motivo de vaga excedente, de excepcional interesse público, aguardando o resultado do Processo Seletivo nº 002/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de março de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 104/2019

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora ANTONIA MELEK MONTIBELLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Dalsenter, nº 96 , Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 918.332.059-87, RG nº 2.343.419-8, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.123,42 (hum mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 21 de março de 2019 até 20 de junho de 2019, por motivo de vaga excedente, de excepcional interesse público, aguardando o resultado do Processo Seletivo nº 002/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

(Contrato nº 104/2019)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 21 de março de 2019.

Luiz Carlos Orsi	Antonia Melek Montibeller
Secretário M. de Educação	Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 21 de março de 2019.

TESTEMUNHAS:

Silvio Conhaqui	Daniel Ceccato
CPF:799.691.359-53	CPF: 085.599.12916
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 281/2019

Publicação Nº 1953470

PORTARIA Nº 281/2019

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público nº 006/2019 de 07 de março de 2019, convocada conforme Decreto nº 056/2019, MARIA CATTANI VENERI, matrícula nº 8018, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de Nova Trento, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 21 de março de 2019 até 20 de junho de 2019, por motivo de vaga excedente, de excepcional interesse público, aguardando o resultado do Processo Seletivo nº 002/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de março de 2019.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 105/2019

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora MARIA CATTANI VENERI brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alferes, nº 2013, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 460.539.219-04, RG nº 1378603, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Professor Francisco João Valle, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.123,42 (hum mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 21 de março de 2019 até 20 de junho de 2019, por motivo de vaga excedente, de excepcional interesse público, aguardando o resultado do Processo Seletivo nº 002/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

(Contrato nº 105/2019)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 21 de março de 2019.

Luiz Carlos Orsi	Maria Cattani Veneri
Secretário M. de Educação	Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 21 de março de 2019.

TESTEMUNHAS:

Silvio Conhaqui	Daniel Ceccato
CPF:799.691.359-53	CPF: 085.599.12916
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 282/2019

Publicação Nº 1953489

PORTARIA Nº 282/2019

Admissão em Caráter Temporário

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 095 de 18 de abril de 2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018 de 29 de outubro de 2018, homologado em 02/01/2019, convocada conforme Decreto nº 005/2019, FRANCIELE ALVES DE MORAES, matrícula nº 8019, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – Creche, Habilitado -Nível III, Referência "A", com 20 (vinte) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil padre Rossi, Município de Nova Trento, a contar de 21 de março de 2019 até 18 de dezembro de 2019, por motivo de vaga excedente (desdobramento de turma) e de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de março de 2019.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 106/2019

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na Cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora FRANCIELE ALVES DE MORAES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Antônio Soares, s/nº, Bairro Ribanceira do Sul, Município de São João Batista, portadora do CPF nº 075.623.329-16, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – Creche, Habilitado -Nível III, Referência "A", com 20 (vinte) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.625,22 (hum mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado com efeitos a contar de 21 de março de 2019 até 18 de dezembro de 2019, por motivo de vaga excedente (desdobramento de turma) e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

(Contrato nº 106/2019)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 21 de março de 2019.

Luiz Carlos Orsi	Franciele Alves de Moraes
Secretário M. de Educação	Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 21 de março de 2019.

TESTEMUNHAS:

Daniel Ceccato	Silvio Conhaqui
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
CPF: 085.599.129-16	CPF: 799.691.359-53

PORTARIA Nº 283/2019

Publicação Nº 1953513

PORTARIA Nº 283/2019
Rescisão de Contrato de Trabalho

Luiz Carlos Orsi, Secretário Municipal de Educação, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 155/2018, firmado entre as partes,

RESOLVE:
Rescindir o Contrato de Trabalho do Servidor Público Municipal Admitido em Caráter Temporário, PAULO ROBERTO RODRIGUES, matrícula n° 7830, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a partir do dia 21 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de março de 2019.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Jucelino Marino Chini
Secretário Mun. de Administração e Finanças

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2018

Publicação Nº 1952046

TERMO ADITIVO DE VALOR
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF n° 032.953.809-88, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, JMM ELÉTRICA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o N° 13.226.152/0001-59, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 056/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO
Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato nº 056/2018, para aditar a importância de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente ao

item Mão de Obra, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
.
JUSTIFICATIVA: Visando a economicidade e manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, considerados serviços essenciais para a População, propiciando melhor qualidade de vida e segurança, o Município em comum acordo com a Empresa, mantiveram os valores do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 056/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 02 de janeiro de 2019.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	Jmm Elétrica Ltda ME Contratada

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas: Aprigio José Botameli	Fábio de Freitas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

Publicação Nº 1952024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº.: 37/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2019

No dia 19 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na RUA SANTO INACIO 126, bairro CENTRO, CEP nº. 88270-000, nesta cidade de Nova Trento/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF sob o nº. 032.953.809-88, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2019, Processo Licitatório nº. 37/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) O OBJETO DESTE PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10770	CLIMATEC COMÉRCIO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	
10007	FERNANDO SCHMITT - ME	
11226	REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CLIMATEC COMÉRCIO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	21.962.492/0001-76	GABRIEL DA SILVA REIS 48 32632686	052.754.179-69
FERNANDO SCHMITT - ME	17.744.776/0001-19	FERNANDO SCHMITT 32671148	061.249.429-25
REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA	32.562.700/0001-66	DIEGO VINICIUS DE SOUZA 48996894	041.023.689-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
O OBJETO DESTE PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, SERVIÇOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11226 - REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	HRS.		1.950,000	25,1016	48.948,11
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA	HRS.		700,000	31,0079	21.705,53
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS PARA APARELHO SPLIT	Kg.		150,000	100,4064	15.060,96
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS PARA APARELHO DE ARCONDICIONADO DE JANELA	Kg.		100,000	62,7540	6.275,40
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO C/ PEÇAS E MÃO DE OBRA	UND		60,000	240,0000	14.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento,19 de Março de 2019.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

Empresas Participantes:

CLIMATEC COMÉRCIO E CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 21.962.492/0001-76

FERNANDO SCHMITT - ME CNPJ: 17.744.776/0001-19

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 32.562.700/0001-66

DECRETO Nº 059 - ANEXO I

Publicação Nº 1952284

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

DECRETO Nº 59/2019

ANEXO I

1.000,0

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO 2019

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1° Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
PREFEITURA													
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	1.031,8	1.143,8	1.375,3	2.089,8	1.180,1	1.108,1	1.377,0	1.125,3	1.140,2	1.070,5	1.213,6	2.014,5	15.870,0
0.1.01.000000 - Recursos de Impostos para MDB - Minimo 25%	224,1	239,3	390,1	570,1	250,7	242,8	371,6	244,5	250,5	270,6	300,8	382,9	3.738,0
0.1.02.000000 - Recursos de Impostos para ASPS - Minimo 15%	484,8	552,8	530,2	754,3	538,7	509,5	447,9	497,9	435,9	485,2	490,3	551,5	6.279,0
0.1.04.000000 - Cosip	77,8	87,7	106,1	92,4	108,7	93,2	91,7	97,0	93,5	91,6	88,4	153,9	1.182,0
0.1.05.000016 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	2,1	23,0
0.1.05.000022 - Piso de Transmissão de Média Complexidade	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	6,0
0.1.05.000019 - Proteção Social Bàsica	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	17,0	193,0
0.1.05.000023 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0
0.1.05.000024 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	9,0
0.1.05.000025 - Acessuastrab	2,1	2,1	2,1	2,1	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	26,0
0.1.05.000027 - Proteção Social Básica - Custeio	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	9,0
0.1.05.000128 - Proteção Social Básica - Investimento	1,6	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	20,0
0.1.06.000000 -Transferência do Salário Educação - Principal	55,1	88,1	50,6	50,1	49,0	49,3	49,9	51,3	48,2	50,1	77,3	58,0	677,0
0.1.08.000031 - PNAE - Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,4	65,0
0.1.08.000032 - PNAE - Pré Escola	0,0	0,0	0,0	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,4	29,0
0.1.08.000033 - PNAE - Creche	0,0	0,0	0,0	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	8,6	71,0
0.1.08.000034 - PNAE - Ensino Especial	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,4	0,4	0,4	3,0
0.1.09.000036 -Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	6,0	50,0
0.1.09.000037 -Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Ensino Infantil	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,2	10,0
0.1.09.000038 -Transferências Diretas do FNDE ao PNATE - Ensino Médio	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	1,2	6,0
0.1.10.000000 - Cide - Principal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	2,0
0.1.11.000000 - Rec.de Conc.de Direito de Explorção da Festa Incanto Trentino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	23,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0
0.1.12.000000 -Transferências de Recursos do FUNDEB - Máximo 60%	420,6	408,1	390,1	402,3	393,3	363,3	389,5	410,7	417,6	426,3	431,6	454,6	4.908,0
0.1.13.000000 -Transferências de Recursos do FUNDEB- Máximo 40%	141,1	136,9	129,5	135,2	133,4	134,2	130,9	135,6	138,1	139,1	131,1	179,9	1.665,0
0.1.16.000101 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Parte da Polícia Civil	4,0	4,2	4,8	5,2	5,6	6,1	6,4	6,8	7,3	7,8	8,8	12,0	79,0
0.1.16.000102 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito -Parte da Polícia Militar	3,6	3,9	4,1	4,6	5,1	5,6	6,2	6,5	7,1	7,3	7,8	9,2	71,0
0.1.16.000103 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito - Parte do Município	4,0	4,2	4,8	5,2	5,6	6,1	6,4	6,8	7,3	7,8	8,8	13,0	80,0
0.1.17.000000 - Funrebom	1,0	1,1	1,7	2,0	2,0	2,0	2,2	2,4	2,4	2,5	2,9	3,8	26,0
0.1.18.000000 - Transferências de Pessoas Física para o FIA	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	1,1	11,0
0.1.19.000000 - Ônus de Sucumbência - 70% dos Procuradores	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	11,6	12,4	140,0

0.1.20.000000 - Ônus de Sucumbência - 20% Fundo	2,5	2,7	2,8	3,0	3,3	3,4	3,4	3,5	3,6	3,9	3,9	4,0	40,0
0.1.21.000000 - Transferências de Instituições Privadas para apoio aos Idosos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0
0.1.23.000000 - Ônus de Sucumbência - 10% Servidores	1,0	1,0	1,1	1,2	1,3	1,3	1,5	1,8	2,0	2,2	2,3	3,3	20,0
0.1.44.000000 - Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Minerais-CFEM	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	18,0
0.1.45.000000 - Cota_parte Royalties-Comp.Finan.p/Prod.de Petróleo-Lei 7990/89	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	1,2	10,0
0.1.70.000041 - Convênio Ministério das Cidades - Pontes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	750,0	0,0	750,0
0.1.70.000180 - Construção de Pontes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0	450,0	750,0
0.1.70.000181 - Convênio Ministério da Agricultura - Equipamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	0,0	150,0
0.1.71.000070 - Convênio SEE - Transporte Escolar - Ensino Médio	0,0	0,0	0,0	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,4	26,8	238,0
0.1.71.000071 - Convênio SEE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	16,1	16,1	16,1	16,1	16,1	16,1	16,1	16,1	16,2	145,0
0.1.71.000074 - Convênio Secretaria de Turismo - Incanto Tretino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
0.1.71.000178 - Convênio SDR - Construção de Praça	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	150,0	250,0
0.1.71.000186 - Convênio SDS - Centro de Convivência do Idoso	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	200,0	350,0
0.1.71.000189 - Convênio Secretaria de Esportes - Aquisição de Veículo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0	100,0	170,0
0.1.82.000120 - Banco do Brasil S/A - PNAFM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	150,0	250,0
0.1.82.000121 - CEF - Habitação Populares	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	150,0	300,0
0.1.82.000122 - Banco do Brasil S/A - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0	700,0	1.200,0
0.1.82.000123 - CEF/Finisa - Pavimentação de Ruas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	3.000,0
SOMA	**2.489,7**	**2.712,1**	**3.029,5**	**4.221,9**	**2.783,5**	**2.631,6**	**3.013,5**	**2.770,0**	**2.660,6**	**2.671,9**	**6.645,6**	**7.356,1**	**42.986,0**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE													
0.1.02.000000 - Recursos de Impostos para ASPS - Minimo 15%	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	2,0
0.2.27.000000 - Tx de Fiscalização Sanitária	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	8,7	9,3	105,0
0.2.28.000099 - Transferências de Recursos do SUS	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	295,0	3.540,0
0.2.29.000156 - Progra de Assistência Farmacêutica Básica	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,3	3,7	40,0
0.2.29.000158 - Co Financiamento da Atenção Básica	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	132,0
0.2.29.000159 - Atenção de Média e Alta Complexidade – Amb. e Hospitalar	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	189,2	2.266,0
0.2.29.000160 - Piso de Atenção Básica - NASF	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,6	41,0
0.2.29.000169 - Incentivo estadul para ações de MAC	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,6	5,0
SOMA	**510,7**	**510,7**	**510,7**	**510,7**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**512,6**	**6.131,0**
SAMAE													
0.2.36.000000 -Distribuição de Água	134,6	139,7	168,7	152,2	143,4	139,3	161,0	149,7	146,6	153,5	157,5	155,8	1.802,0
0.2.82.000124 - CEF - Implantação da Rede de Esgoto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	250,0	400,0
0.2.82.000125 - CEF - Sistema de Captação de Água	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	200,0	350,0
SOMA	**134,6**	**139,7**	**168,7**	**152,2**	**143,4**	**139,3**	**161,0**	**149,7**	**146,6**	**153,5**	**457,5**	**605,8**	**2.552,0**
IPREVENT													
0.2.32.000000 - CPSSS do Servidor Ativo - Principal	972,5	515,4	627,7	513,0	402,0	429,6	643,3	409,5	543,1	306,3	323,3	354,3	6.040,0
0.2.35.000000 - Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil – Taxa de Adm.	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	17,0	18,0	205,0

SOMA	**989,5**	**532,4**	**644,7**	**530,0**	**419,0**	**446,6**	**660,3**	**426,5**	**560,1**	**323,3**	**340,3**	**372,3**	**6.245,0**
TOTAL	**4.124,5**	**3.894,9**	**4.353,6**	**5.414,8**	**3.856,7**	**3.728,3**	**4.345,6**	**3.857,0**	**3.878,1**	**3.659,5**	**7.954,2**	**8.846,8**	**57.914,0**

Nova Trento, 19 de março de 2019

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

ADÉRICO EDÍLIO DALRI
Contador CRC/SC 015336/O-3

DECRETO Nº 059/2019 - ANEXO II

Publicação Nº 1952286

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ANEXO II - DECRETO Nº 59/2019

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2019 (LRF ART. 8)

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECURSOS	4.116,6	3.845,4	4.059,0	5.419,0	5.407,0	5.151,7	5.178,3	4.825,4	4.689,1	4.600,1	8.249,8	9.260,0
Metas de Arrecadação de Todas as Fontes (I)	**2.489,7**	**2.712,1**	**3.029,5**	**4.221,9**	**2.783,5**	**2.631,6**	**3.013,5**	**2.770,0**	**2.660,6**	**2.671,9**	**6.645,6**	**7.356,1**
Saldo Anterior	1.626,9	1.133,3	1.029,5	1.197,1	2.623,5	2.520,1	2.164,8	2.055,4	2.028,5	1.928,2	1.604,2	1.903,9
DESPESAS (II)	**2.983,3**	**2.815,9**	**2.861,9**	**2.795,5**	**2.886,9**	**2.986,9**	**3.122,9**	**2.796,9**	**2.760,9**	**2.995,9**	**6.345,9**	**7.986,1**
1. Pessoal e Encargos Sociais	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.099,5**	**1.100,5**
1.1 Remuneração e Encargos Previdenciários	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0	1.015,0
1.2 Reserva para o 13 Salário	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	84,5	85,5
2.Divida Fundada Interna	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**9,9**	**11,1**
2.1 Encagos da Dívida	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6	2,4
2.2 Amortização da Dívida	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,3	8,7
3. Demais Despesas Operacionais	**1.117,0**	**943,0**	**986,0**	**914,0**	**1.101,0**	**1.201,0**	**1.337,0**	**1.011,0**	**975,0**	**1.210,0**	**1.230,0**	**1.660,0**
3.1 Transferências a Instituições Privadas	28,0	20,0	40,0	50,0	60,0	220,0	60,0	28,0	38,0	68,0	55,0	63,0
3.2 PASEP	45,0	15,0	40,0	35,0	40,0	22,0	33,0	30,0	26,0	31,0	42,0	41,0
3.3 Contribuição a Entidades Municipalistas	19,0	17,0	20,0	17,0	17,0	20,0	19,0	13,0	16,0	12,0	14,0	18,0
3.4 Investimentos Operacionais	28,0	45,0	55,0	60,0	78,0	100,0	110,0	140,0	180,0	250,0	280,0	566,0
3.5 Outras Despesas Operacionais	997,0	846,0	831,0	752,0	906,0	839,0	1.115,0	800,0	715,0	849,0	839,0	972,0
4. PROJETOS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**3.330,0**	**4.533,0**
4.1 Ampl. Rede Física Ens. Fund.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0
4.2 Aquisição de Veíc. p/ Transp. Escolar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	400,0	501,0
4.3 Ampl. Rede Física Ins. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	101,0
4.4 Ampliação e Reforma da Secretaria de Educaçã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	123,0
4.5 Construção do Centro de Convivência dos Idoso	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	201,0
4.6 Prevenção a Situações de Riscos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
4.7 Construção de Habitação Populares	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	150,0
4.8 Construção do Centro Dia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4.9 Aquisição de Equipamentos Agrícolas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	151,0
4.10 Construção de Pontes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0	470,0
4.11 Recup. De Danos Causados p/ Intemp.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0
4.12 Pavimentação de Ruas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0	2.156,0

4.13 Construção de Abrigos de Passageiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	20,0
4.14 Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodov	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0	601,0
4.15 Construção de um Centro de Eventos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
4.16 Sinalização Turística	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	15,0
5. Reserva de Contingência	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**18,0**	**22,0**
6. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**658,5**	**659,5**
6.1 Fundo Municipal de Saúde	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,2	523,8
6.3 Instituto de Previdencia de Nova Trento	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5
6.5 Camara Municipal	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	96,2
7. Restos a Pagar	**80,0**	**87,0**	**90,0**	**95,6**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
8. DDO	**0,4**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
UNIDADE GESTORA FMS

ANEXO II - DECRETO Nº 59/2019

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2019(LRF ART. 8)

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECURSOS	**1.680,1**	**1.534,8**	**1.587,5**	**1.622,3**	**1.774,1**	**1.732,9**	**1.763,7**	**1.843,5**	**1.823,3**	**1.807,1**	**1.785,9**	**1.666,1**
Metas de Arrecadação de Todas as Fontes (I)	**510,7**	**510,7**	**510,7**	**510,7**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**510,8**	**512,6**
Transferências Financeiras da Prefeitura (II)	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,2**	**523,8**
Saldo Anterior	646,2	500,9	553,6	588,4	740,1	698,9	729,7	809,5	789,3	773,1	751,9	629,7
DESPESAS (III)	**1.179,2**	**981,2**	**999,1**	**882,2**	**1.075,2**	**1.003,2**	**954,2**	**1.054,2**	**1.050,2**	**1.055,2**	**1.156,2**	**1.254,8**
1. Pessoal e Encargos Sociais	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**646,2**	**647,8**
1.1 Remuneração e Encargos Previdenciários	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	596,5	597,5
1.2 Reserva para o 13 Salário	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	49,7	50,3
2. Demais Despesas Operacionais	**455,0**	**255,0**	**276,0**	**236,0**	**429,0**	**357,0**	**308,0**	**408,0**	**404,0**	**409,0**	**510,0**	**607,0**
2.1 Investimentos Operacionais	5,0	5,0	6,0	6,0	7,0	7,0	8,0	8,0	9,0	9,0	10,0	19,0
2.2 Outras Despesas Operacionais	450,0	250,0	270,0	230,0	422,0	350,0	300,0	400,0	395,0	400,0	500,0	588,0
3. PROJETOS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
3.1 Impl. Polos de Academia de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3.2 Aquisição de Veículos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3.3 Ampliação e Reforma do Hospital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4. Reserva de Contingência	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
5. Restos a Pagar	**72,0**	**80,0**	**76,9**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
6. DDO	**6,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
UNIDADE GESTORA SAMAE

ANEXO II N- DECRETO Nº 59/2019

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2019 (LRF ART. 8)

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECURSOS	**708,7**	**710,3**	**762,6**	**790,4**	**837,4**	**858,3**	**897,9**	**926,2**	**946,4**	**975,5**	**1.309,6**	**1.328,0**
Metas de Arrecadação de Todas as Fontes (I)	**134,6**	**139,7**	**168,7**	**152,2**	**143,4**	**139,3**	**161,0**	**149,7**	**146,6**	**153,5**	**457,5**	**605,8**
Saldo Anterior	574,1	570,6	593,9	638,2	694,0	719,0	736,9	776,5	799,8	822,0	852,1	722,2
DESPESAS (II)	**138,1**	**116,4**	**124,4**	**96,4**	**118,4**	**121,4**	**121,4**	**126,4**	**124,4**	**123,4**	**587,4**	**795,6**
1. Pessoal e Encargos Sociais	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**44,4**	**47,6**
1.1 Remuneração e Encargos Previdenciários	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	41,0	44,0
1.2 Reserva para o 13 Salário	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,6
2. Demais Despesas Operacionais	**52,0**	**72,0**	**80,0**	**52,0**	**74,0**	**77,0**	**77,0**	**82,0**	**80,0**	**79,0**	**93,0**	**104,0**
2.1 Investimentos Operacionais	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	3,0	4,0
2.2 Outras Despesas Operacionais	50,0	70,0	78,0	50,0	72,0	75,0	75,0	80,0	78,0	77,0	90,0	100,0
3. PROJETOS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**450,0**	**644,0**
3.1 Ampliação e Melhoria de Redes de Agua	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	219,0
3.2 Const.Estação de Cap.,Tratamento e Distrib.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0	225,0
3.3 .Impl.do Sist.de Capt.e Tratamento de Esgoto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0	200,0
4. Reserva de Contingência	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
5. Restos a Pagar	**41,7**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
6. DDO	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

UNIDADE GESTORA INSTITUTO DE PREVIDENCIA

ANEXO II - DECRETO Nº 59/2019

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2019 (LRF ART. 8)

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECURSOS	**21.730,5**	**21.747,3**	**21.878,5**	**21.894,0**	**21.798,5**	**21.729,6**	**21.872,4**	**21.778,4**	**21.817,0**	**21.616,8**	**21.431,6**	**21.276,4**
Metas de Arrecadação de Todas as Fontes (I)	989,5	532,4	644,7	530,0	419,0	446,6	660,3	426,5	560,1	323,3	340,3	372,3
Transferências Financeiras da Prefeitura (II)	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5	39,5
Saldo Anterior	20.701,5	21.175,4	21.194,3	21.324,5	21.340,0	21.243,5	21.172,6	21.312,4	21.217,4	21.254,0	21.051,8	20.864,6
DESPESAS (III)	**555,1**	**553,0**	**554,0**	**554,0**	**555,0**	**557,0**	**560,0**	**561,0**	**563,0**	**565,0**	**567,0**	**577,0**
1. Pessoal e Encargos Sociais	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**248,0**	**253,0**
1.1 Remuneração e Encargos Previdenciários	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	229,0	233,0
1.2 Reserva para o 13 Salário	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	20,0
2. Demais Despesas Operacionais	**9,0**	**9,0**	**10,0**	**10,0**	**11,0**	**13,0**	**16,0**	**17,0**	**19,0**	**21,0**	**23,0**	**26,0**
2.1 Investimentos Operacionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
2.2 Outras Despesas Operacionais	9,0	9,0	10,0	10,0	11,0	13,0	16,0	17,0	19,0	21,0	23,0	24,0
4. Reserva de Contingência	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**296,0**	**298,0**
5. Restos a Pagar	**1,8**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
6. DDO	**0,3**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
UNIDADE GESTORA CAMARA MUNICIPAL

ANEXO II - DECRETO Nº 59/2019

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2018 (LRF ART. 8)

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECURSOS	**95,8**	**106,1**	**111,4**	**118,7**	**118,0**	**115,3**	**120,6**	**115,9**	**119,2**	**124,5**	**116,8**	**112,5**
Metas de Arrecadação de Todas as Fontes (I)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
Transferências Financeiras da Prefeitura (II)	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	95,8	96,2
Saldo Anterior	0,0	10,3	15,6	22,9	22,2	19,5	24,8	20,1	23,4	28,7	21,0	16,3
DESPESAS (III)	**85,5**	**90,5**	**88,5**	**96,5**	**98,5**	**90,5**	**100,5**	**92,5**	**90,5**	**103,5**	**100,5**	**112,5**
1. Pessoal e Encargos Sociais	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**	**80,5**
1.1 Remuneração e Encargos Previdenciários	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0	79,0
1.2 Reserva para o 13 Salário	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
2. Demais Despesas Operacionais	**5,0**	**10,0**	**8,0**	**16,0**	**18,0**	**10,0**	**20,0**	**12,0**	**10,0**	**23,0**	**20,0**	**32,0**
2.1 Investimentos Operacionais	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	5,0	0,0	5,0
2.2 Outras Despesas Operacionais	5,0	10,0	8,0	11,0	18,0	10,0	15,0	12,0	10,0	18,0	20,0	27,0
3. PROJETOS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
3.1 Ampliação do Prédio da Câmara	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4. Reserva de Contingência	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
5. Restos a Pagar	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
6. DDO	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**

Nova Trento, 19 de março de 2019

ADÉRICO EDÍLIO DALRI
Contador CRC/SC 15336/0-3

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

R$ 1.000,00
TOTAL
42.986,0
1.273,9
43.339,0
13.195,0
12.180,0
1.015,0
120,0
20,0
100,0
Erro:522
730,0
400,0
202,0
Erro:522
10.461,0
7.863,0
6,0
901,0
201,0
223,0
351,0
10,0
300,0
0,0
251,0
770,0
18,0
3.656,0

40,0
1.101,0
10,0
25,0
220,0
7.903,0
6.279,0
474,0
1.150,0
352,6
0,4

R$ 1.000,00
TOTAL
6.131,0
6.279,0
411,3
12.644,9
7.756,0
7.159,0
597,0
4.654,0
99,0
4.555,0
0,0
0,0
0,0
0,0
0,0
228,9
6,0

R$ 1.000,00
TOTAL
2.552,0
532,4
2.593,7
536,0
495,0
41,0
922,0
27,0
895,0
1.094,0
319,0
375,0
400,0
0,0
41,7
0,0

R$ 1.000,00
TOTAL
6.245,0
474,0
20.699,4
6.721,1
2.981,0
2.752,0
229,0
184,0
2,0
182,0
3.554,0
1,8
0,3

R$ 1.000,00
TOTAL
0,0
1.150,0
0,0
1.150,0
966,0
948,0
18,0
184,0
20,0
164,0
0,0
0,0
0,0
0,0
0,0

DECRETO Nº 61/2019-ACOMPANHAMENTO METAS BIMESTRAIS

Publicação Nº 1952293

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

ACOMPANHAMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO RELATIVO AO 1º BIMESTRE DE 2019 - DECRETO Nº 61/2019

ESPECIFICAÇÕES	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
UNIDADE GESTORA; PREFEITURA									
0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	0,0	0,0	0,0	2.175,6	2.554,7	379,1	2.175,6	2.554,7	379,1
0.1.01.000000 - Recursos de Imp p/ MDB - Minimo 25%	0,0	0,0	0,0	463,4	553,6	90,2	463,4	553,6	90,2
0.1.02.000000 - Recursos de Imp p/ ASPS - Minimo 15%	0,0	0,0	0,0	1.037,6	1.091,2	53,6	1.037,6	1.091,2	53,6
0.1.04.000000 - COSIP	0,0	0,0	0,0	165,5	116,0	-49,5	165,5	116,0	-49,5
0.1.05.000016 - Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	0,0	0,0	0,0	3,8	1,5	-2,3	3,8	1,5	-2,3
0.1.05.000022 - Piso de Transição de Média Complexidade	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0	-1,0	1,0	0,0	-1,0
0.1.05.000019 - Piso Básico Fisico	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	-32,0	32,0	0,0	-32,0
0.1.05.000023 - Serv de Conv. e Fortalecimento de Vinc	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1
0.1.05.000024 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,0	0,0	0,0	1,4	0,1	-1,3	1,4	0,1	-1,3
0.1.05.000025 - Acessuastrab	0,0	0,0	0,0	4,2	0,1	-4,1	4,2	0,1	-4,1
0.1.05.000027 - Proteção Social Básica-Custeio	0,0	0,0	0,0	1,4	0,1	-1,3	1,4	0,1	-1,3
0.1.05.000126 - Transf. de Rec. do FNAS - Aquisição de Veículo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.05.000128 - Proteção Social Básica - Investimento	0,0	0,0	0,0	3,2	0,0	-3,2	3,2	0,0	-3,2
0.1.06.000000 - Transferência do Salário Educação-Prin.	0,0	0,0	0,0	143,2	151,3	8,1	143,2	151,3	8,1
0.1.08.000031 - PNAE - Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0	6,1	6,1	0,0	6,1	6,1
0.1.08.000032 - PNAE - Ensino Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	3,1	3,1	0,0	3,1	3,1
0.1.08.000033 - PNAEI - Creche	0,0	0,0	0,0	0,0	7,6	7,6	0,0	7,6	7,6
0.1.08.000034 - PNAE - Ensino Especial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,0	0,2	0,2
0.1.09.000036 - PNATE - EF	0,0	0,0	0,0	0,0	5,9	5,9	0,0	5,9	5,9
0.1.09.000037 - PNATE - EI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	0,0	0,8	0,8
0.1.09.000038 - PNATE - EM	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1	0,0	1,1	1,1
0.1.09.000039 - Brasil Carinho - Apoio a Creche	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.09.000040 - Apoio Financeiro da União aos Municipios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.10.000000 - CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	5,1	5,1	0,0	5,1	5,1
0.1.11.000000 - Rec.de Conc.do Dir.de Exp.da festa Inc.Trentino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.12.000000 - FUNDEB - Min60%	0,0	0,0	0,0	828,7	946,2	117,5	828,7	946,2	117,5
0.1.13.000000 - FUNDEB 40%	0,0	0,0	0,0	278,0	316,7	38,7	278,0	316,7	38,7
0.1.16.000101 - Multa Previstas na Leg.de Transito - PC	0,0	0,0	0,0	8,2	7,3	-0,9	8,2	7,3	-0,9
0.1.16.000102 - Multa Previstas na Leg.de Transito - PM	0,0	0,0	0,0	7,5	6,9	-0,6	7,5	6,9	-0,6
0.1.16.000103 - Multa Previstas na Leg.de Transito - Prefeitura	0,0	0,0	0,0	8,2	13,7	5,5	8,2	13,7	5,5
0.1.17.000000 - Receitas do Funrebom	0,0	0,0	0,0	2,1	9,6	7,5	2,1	9,6	7,5
0.1.18.000000 - Transferência de Pessoa Física-FIA	0,0	0,0	0,0	1,8	0,8	-1,0	1,8	0,8	-1,0
0.1.19.000000 - Ônus de Sucumbência - 70% dos Procuradores	0,0	0,0	0,0	23,2	0,1	-23,1	23,2	0,1	-23,1
0.1.20.000000 - Ônus de Sucumbência - 20% Fundo	0,0	0,0	0,0	5,2	0,0	-5,2	5,2	0,0	-5,2
0.1.21.000000 - Transf de Instit Priv p/ apoio aos Idosos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.23.000000 - Ônus de Sucumbência - 10% Servidores	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	-2,0	2,0	0,0	-2,0
0.1.44.000000 - Compensação Finan de Rec Minerais	0,0	0,0	0,0	3,0	1,1	-1,9	3,0	1,1	-1,9
0.1.45.000000 - Cota-Part Royalties	0,0	0,0	0,0	1,6	29,8	28,2	1,6	29,8	28,2
0.1.70.000041 - Convênio Ministério das Cidades - Pontes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.70.000042 - Convênio MEC - Ampliação da Rede Física do EF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

0.1.70.000044 - Convênio MC- Pavimentação de Ruas	0,0	0,0	0,0	0,0	57,1	57,1	0,0	57,1	57,1
0.1.70.0000129 - Convênio MDS - Construção CRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.70.000179 - Convênio MT - Centro de Eventos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1
0.1.70.000180 - Convênio MC - Pontes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.70.000181 - Convênio MA - Restroescavadeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.70.000182 - Convênio MC - Caminhão Coletor	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.70.000183 - Convênio MC - Capela Mortuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.70.000184 - Convênio MDS - Centro Dia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000069 - Conv.Sec.de Esp- Ref do Gin da Esc de Trinta Réis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1
0.1.71.000070 - Convênio SEE - Transporte Escolar - EM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000071 - Convênio SEE - Transporte Escolar - EF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000073 - Convênio SDR - Pavimentação de Ruas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000074 - Convênio Secretaria de Turismo - Incanto Tretino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000080 - Conv SEF FUNDAMConst.Banheiros e Pto de Taxi	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000178 - Convênio SDR - Construção de Praça	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000185 -Convênio c/Sec.Infraestrutura Aquis de Caçamba	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000186 - Convênio SDS - Centro Conv. Idoso	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.71.000189 - Convênio Secret.de Esportes - Aquisição de Veículo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.82.000120 - Banco do Brasil - PNAFM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.82.000121 - CEF - Casas Populares	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.82.000122 - Banco do Brasil S/A-Aquisição de Eqptos Rodoviário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.82.000123 - CEF/Finisa - Pavimentação de Ruas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.1.85.000115 - Desp de Capital-Alienção de Terrenos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.2.27.000000 - Tx.Fiscalização e Vig.Sanitária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SOMA	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**5.201,8**	**5.888,1**	**686,3**	**5.201,8**	**5.888,1**	**686,3**
UNIDADE GESTORA; FMS									
0.1.02.000000 - Recursos de Impostos para ASPS - Minimo 15%	0,0	0,0	0,0	0,2	0,3	0,1	0,2	0,3	0,1
0.2.25.000000 - Indenização por Sinistro	0,0	0,0	0,0	0,0	92,1	92,1	0,0	92,1	92,1
0.2.27.000000 - Tx de Fiscalização Sanitária	0,0	0,0	0,0	17,4	1,0	-16,4	17,4	1,0	-16,4
0.2.28.000099 - Transferências de Recursos do SUS	0,0	0,0	0,0	590,0	571,3	-18,7	590,0	571,3	-18,7
0.2.29.000156 - Progra de Assistência Farmacêutica Básica	0,0	0,0	0,0	6,6	4,8	-1,8	6,6	4,8	-1,8
0.2.29.000158 - Co Financiamento da Atenção Básica	0,0	0,0	0,0	22,0	19,5	-2,5	22,0	19,5	-2,5
0.2.29.000159 - Atenção de Média e Alta Compl. – Amb. e Hospitalar	0,0	0,0	0,0	377,6	0,0	-377,6	377,6	0,0	-377,6
0.2.29.000160 - Piso de Atenção Básica - NASF	0,0	0,0	0,0	6,8	3,0	-3,8	6,8	3,0	-3,8
0.2.29.000169 - Incentivo estadul para ações de MAC	0,0	0,0	0,0	0,8	6,2	5,4	0,8	6,2	5,4
SOMA	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**1.021,4**	**698,2**	**-323,2**	**1.021,4**	**698,2**	**-323,2**
UNIDADE GESTORA: SAMAE									
0.2.36.000000 -Distribuição de Água	0,0	0,0	0,0	274,3	270,5	-3,8	274,3	270,5	-3,8
0.2.82.000124 - CEF - Implantação da Rede de Esgoto	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0.2.82.000125 - CEF - Sistema de Captação de Água	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SOMA	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**274,3**	**270,5**	**-3,8**	**274,3**	**270,5**	**-3,8**
UNIDADE GESTORA; IPREVENT									
0.2.32.000000 -Contrib do Serv Ativo Civil p/o Reg Próprio	0,0	0,0	0,0	1.487,9	842,0	-645,9	1.487,9	842,0	-645,9
0.2.35.000000 - Contrib Patr do Serv Ativo Civil – T.A.	0,0	0,0	0,0	34,0	21,7	-12,3	34,0	21,7	-12,3

SOMA	0,0	0,0	0,0	1.521,9	863,7	-658,2	1.521,9	863,7	-658,2
TOTAL GERAL	0,0	0,0	0,0	8.019,4	7.720,5	-298,9	8.019,4	7.720,5	-298,9

Nova Trento, 19 de março de 2019

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

ADÉRICO EDÍLIO DALRI
Contador CRC/SC 15336/0-3

Nova Veneza

Prefeitura

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO - PP 21/ 2019

Publicação Nº 1952235

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE
PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2019

O MUNICIPIO DE NOVA VENEZA/SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que estará realizando sessão pública junto a sala de licitações deste Paço Municipal, na data de 22 de março de 2019, às 13:30 horas, a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, bem como a devolução do envelope das empresas inabilitadas, correspondente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 21/2019.

Informamos que a presença do representante legal das empresas se faz fundamental para a continuidade dos fatos.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 7:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 20 de março de 2019.
JOANA MACCARINI TORQUATO
Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO N.º 253, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952563

DECRETO N.º 253, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Nomeia o servidor ELOIR MINATTO para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura – CC-1.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Municipal Complementar n° 001 de 03 de abril de 2012.
DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o servidor ELOIR MINATTO, brasileiro, maior, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura – CC-1, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 18 de março de 2019
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de março de 2019

OSNIR ANGELO GHELLERE
Secretario Municipal de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 -FMS

Publicação Nº 1952761

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que dispensará licitação para promover a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde de acordo com as normas do SUS.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENEZA
CNPJ: 75.566.125/0001-82

Valor Global do Contrato:
R$ 115.544,65 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (10) 13.01 2.024 3.3.90.00.00.00.00.00.0721.

Base Legal:
Artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza/SC, 14 de janeiro de 2019.
SÉRGIO ALBERTO SPILERE
Prefeito Municipal de Nova Veneza e.e

RESOLUÇÃO Nº 0001, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952534

RESOLUÇÃO Nº 0001, DE 13 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 95 DO REGIMENTOINTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA VENEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Veneza, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que os vereadores desta Casa Legislativa aprovaram e nós PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do artigo 95 do Regimento Interno desta Casa, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 95 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em período ordinário, dispensada convocação, de primeiro de fevereiro a vinte de dezembro."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, 13 de março de 2019.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO Presidente	ELOIR MINATTO Vice-presidente
EDALTRO LUIZ BOROTLOTTO Primeiro Secretário	ARLINDO DA SILVA Segundo Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria em 13 de março de 2019.

DAIANA DA SILVA
Secretária Executiva

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.532 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952331

DECRETO Nº 2.532, de 20 de março de 2019
Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela Lei Municipal Nº 584 de 08 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R$ 13.655.23 (Treze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), relativos a recursos vinculados assim consignados:

30.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.02 – IPAM (INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICPAL)
Atividade 2.008 - Manutenção do IPAM
Elemento de Despesa – 3.1.90-00.06.0045 aplicações diretas ..... R$ 6.233.23

50.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSP. E MEIO AMBIENT.
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 2.022 – Manutenção do Fundo de Habitação.
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0055 aplicações diretas .....R$ 1.746.00

60.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
60.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2.031 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0078 aplicações diretas .....R$ 5.676.00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 13.655.23

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 20 de março de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

EDITAL DE CHAMAMENTO 007/2019 DO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1952194

EDITAL DE CHAMAMENTO 007/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:
Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados em Concurso Público nº 001/2018, Conforme Decreto nº 2.522 de 17/02/2019, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situado à Rua Jose Fabro, nº 01 - centro, nesta cidade, até dia 01 de ABRIL de 2019, no horário das 07h30min às 11h30min das 13hs às 17hs , para manifestar-se sobre a aceitação ou não aos cargos públicos, e posterior ato de posse:

CARGO	NOME CANDIDATO
AGENTE ADMINISTRATIVO	LAUDINEI CANEI
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARLI BORGES

Parágrafo único – Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados para homologação na Secretaria de Administração e Fazenda (Setor Pessoal) juntamente com as declarações (Modelos em Anexo) no mínimo dois dias úteis antes da data da posse,

I - Cédula de Identidade (xérox);
II - CPF (xérox);
III - Título de eleitor (xérox);
IV - Cópia da Carteira de Motorista com categoria exigida para o cargo (se for o caso);
V - Comprovante de residência (xérox);
VI - Uma foto 3x4;
VII - Carteira de trabalho e registro de contratos (xérox);
VIII - Certidão de Nascimento ou casamento (xérox); CPF e RG do cônjuge
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox); e CPF E RG
X - Cartão de PIS/PASEP com data do cadastro (xérox);
XI - Comprovante de quitação eleitoral;
XII - Comprovante de gozo dos direitos políticos;
XIII - Comprovante de quitação com as obrigações Militares, se for o caso;
XIV – Apresentar documento que comprove habilitação legal para o exercício da função na qual está sendo admitido, por se tratar de profissões regulamentadas (Mais certificado de conclusão de curso ou diploma reconhecido pelo MEC)
XV - Cópia do Registro no Conselho Federal ou Regional que Regulamenta a profissão quando exigido para o cargo.
XVI - Atestado de sanidade de saúde física e mental acompanhados dos exames exigidos.
XVII - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 cinco) anos;
XVIII - Declaração de Bens e Valores ou IRRF/2018
XIX - Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei.
XX - Declaração de Dependentes;
XXI - Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública penalidades disciplinares;
XXII - Número de Conta Bancária para fins de recebimento de salários mensais, junto ao Banco do Brasil ou Sicoob.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário – Leis 024/2003, de 19 de março de 2003, 025/2003 de 30 de junho de 2003, 026/2003, de 30 de junho de 2003 e posteriores alterações.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da data de manifestação de interesse em assumir o cargo.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo, após apresentação dos seguintes exames ao médico indicado, conforme estabelece o decreto nº 1717/2009, de 30 de novembro de 2009 e no PPRA/PCMSO do Município de Novo Horizonte:

Para a realização da inspeção médica admissional o nomeado e convocado para a posse, apresentará ao médico do trabalho designado, no decorrer do prazo estabelecido para a posse, os seguintes exames:

I – para posse em todos os cargos, os seguintes exames:
a) hemograma completo;
b) glicemia, em jejum;
c) de urina, comum;
d) parasitologia (fezes);
e) tipagem sanguínea e Fator RH;
f) RX Tórax, Perfil e Coluna sacra – exigido para maiores de 40 anos de idade;
c) Avaliação vocal para professores

II – para posse nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista e de Operador de Máquinas, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:

a) avaliação oftalmológica;

b) RX Tórax e Perfil;
c) ECG (eletrocardiograma);
d) avaliação psicológica;
e) audiometria;
III – para posse nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Conservação; Auxiliar de Serviços Florestais, Agentes de Manutenção e Conservação e de Mecânico, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:
a) RX Tórax e Perfil;
b) ECG (eletrocardiograma);
IV – para posse nos cargos relacionados ás profissões de saúde, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:
a) HbsAG – para os não vacinados contra Hepatite B;
b) Anti-HBs – para os vacinados contra Hepatite B.

Art. 5º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 6º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 7º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 10 - Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 11 – Considerando a desistência da candidata MARIA GABRIELY TORRES DE LIMA aprovada em 1º lugar conforme declaração de NÃO ACEITE DE VAGA, fica convocado o candidato LAUDINEI CANEI aprovado em 2º lugar para manifestar sobre a aceitação da vaga.

Art. 12 – FICA SUSPENSA A POSSE DA CANDIDATA KEROLIN CORDEIRO, CONVOCADA PELO EDITAL Nº 005/2019, EM RAZÃO DO GOZO DE LICENÇA A GESTANTE.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Novo Horizonte-SC, 01 de março de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário De Administração e Fazenda

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARO, para fins de nomeação no cargo de ....., do município de Novo Horizonte-SC, de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e demais Legislação vigente.

( ) Acumulo cargos
( ) Não Acumulo

cargo, emprego e função pública, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, com o que exerce neste Município, por estar em gozo de licenças.

Novo Horizonte/SC, em ..... de ..... de 2019

(Nome do declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS MODELO I

Eu ....., declaro para os devidos fins que não possuo bens a declarar ate a presente data.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assino o presente.

Novo Horizonte - SC, em ..... de ..... de 2019.

(Nome do declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS (MODELO II)

(NOME DO DECLARANTE)
CPF Nº .....

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor At.

Fontes de renda

Relação de cargos de direção e de órgão colegiado que a declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

(NOME DO DECLARANTE)

Novo Horizonte/SC ..... de ..... de 2019.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, ... brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ....., no município .. .., declaro para os devidos fins que possuo como dependentes:

Relacionar dependentes (Nome/Grau de parentesco/Data de nascimento ou casamento)

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte – SC em ..... de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

MODELO DE DECLARAÇÂO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTOS DE RENDA
Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Endereço: RUA JOSE FABRO, 01 – CENTRO – NOVO HORIZONTE-SC
CNPJ: 95.990.115/0001-87
Em obediência à legislação do imposto de Renda, venho pela presente informa-lhes que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:
Dependentes considerados como Encargo de Família

Nome completo dos dependentes	Código eSocial	Data nascimento	CPF (pessoas com 16 anos ou mais)

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/ órgão qualquer responsabilidade perante fiscalização.
Declarante:
Estado civil: CPF:
Endereço:
cidade:
Novo Horizonte, SC em .....de ..... de 2019

(nome do declarante) (nome do cônjuge)

(O ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu, ..., DECLARO, para fins de nomeação no cargo de ..... , no município de Novo Horizonte-SC, Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, incompatível com a investidura deste Cargo Público.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Novo Horizonte, SC, em .....de .....de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARACTERISTICAS

Eu, ..., Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ..... , na cidade de .... , declaro para os devidos fins que sou de nacionalidade brasileira, Raça ....., cor dos olhos .... , peso .....kg, a estatura é de .....m, meu tipo sanguíneo: ..... Fator RH ..... , declaro que ..... doador de órgão e tecidos e nenhuma deficiência física

Esta declaração será assinada sob as penas da lei.

Para que a presente declaração surta efeitos legais e jurídicos. Firmo o presente.

Novo Horizonte – SC em ..... de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, ... declaro para os devidos fins e em conformidade com a Súmula vinculante nº 13 do STF, que não possuo grau de parentesco com o Prefeito e Vice Prefeito.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assino o presente.

Novo Horizonte – SC em .....de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2019 DO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1952195

EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:
Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados em Concurso Público nº 001/2018, Conforme Decreto nº 2.522 de 17/02/2019, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situado à Rua Jose Fabro, nº 01 - centro, nesta cidade, até dia 20 de ABRIL de 2019, no horário das 07h30min às 11h30min das 13hs às 17hs , para manifestar-se sobre a aceitação ou não aos cargos públicos, e posterior ato de posse:

CARGO	NOME CANDIDATO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	IVETE SANAGIOTTO

Parágrafo único – Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados para homologação na Secretaria de Administração e Fazenda (Setor Pessoal) juntamente com as declarações (Modelos em Anexo) no mínimo dois dias úteis antes da data da posse,

I - Cédula de Identidade (xérox);
II - CPF (xérox);
III - Título de eleitor (xérox);
IV - Cópia da Carteira de Motorista com categoria exigida para o cargo (se for o caso);
V - Comprovante de residência (xérox);
VI - Uma foto 3x4;
VII - Carteira de trabalho e registro de contratos (xérox);
VIII - Certidão de Nascimento ou casamento (xérox); CPF e RG do cônjuge
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox); e CPF E RG

X - Cartão de PIS/PASEP com data do cadastro (xérox);
XI - Comprovante de quitação eleitoral;
XII - Comprovante de gozo dos direitos políticos;
XIII - Comprovante de quitação com as obrigações Militares, se for o caso;
XIV – Apresentar documento que comprove habilitação legal para o exercício da função na qual está sendo admitido, por se tratar de profissões regulamentadas (Mais certificado de conclusão de curso ou diploma reconhecido pelo MEC)
XV - Cópia do Registro no Conselho Federal ou Regional que Regulamenta a profissão quando exigido para o cargo.
XVI - Atestado de sanidade de saúde física e mental acompanhados dos exames exigidos.
XVII - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 cinco) anos;
XVIII - Declaração de Bens e Valores ou IRRF/2018
XIX - Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei.
XX - Declaração de Dependentes;
XXI - Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública penalidades disciplinares;
XXII - Número de Conta Bancária para fins de recebimento de salários mensais, junto ao Banco do Brasil ou Sicoob.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário – Leis 024/2003, de 19 de março de 2003, 025/2003 de 30 de junho de 2003, 026/2003, de 30 de junho de 2003 e posteriores alterações.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da data de manifestação de interesse em assumir o cargo.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo, após apresentação dos seguintes exames ao médico indicado, conforme estabelece o decreto nº 1717/2009, de 30 de novembro de 2009 e no PPRA/PCMSO do Município de Novo Horizonte:

Para a realização da inspeção médica admissional o nomeado e convocado para a posse, apresentará ao médico do trabalho designado, no decorrer do prazo estabelecido para a posse, os seguintes exames:

I – para posse em todos os cargos, os seguintes exames:
a) hemograma completo;
b) glicemia, em jejum;
c) de urina, comum;
d) parasitologia (fezes);
e) tipagem sanguínea e Fator RH;
f) RX Tórax, Perfil e Coluna sacra – exigido para maiores de 40 anos de idade;
c) Avaliação vocal para professores

II – para posse nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista e de Operador de Máquinas, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:

a) avaliação oftalmológica;

b) RX Tórax e Perfil;
c) ECG (eletrocardiograma);
d) avaliação psicológica;
e) audiometria;
III – para posse nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Conservação; Auxiliar de Serviços Florestais, Agentes de Manutenção e Conservação e de Mecânico, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:
a) RX Tórax e Perfil;
b) ECG (eletrocardiograma);
IV – para posse nos cargos relacionados ás profissões de saúde, além dos exames identificados no inciso I deste, mais os seguintes exames:

a) HbsAG – para os não vacinados contra Hepatite B;
b) Anti-HBs – para os vacinados contra Hepatite B.

Art. 5º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 6º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 7º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 10 - Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 11 – Considerando a desistência da candidata LUCIANE FÁTIMA MINISKI aprovada em 1º lugar conforme declaração de NÃO ACEITE DE VAGA, fica convocada a candidata IVETE SANAGIOTTO aprovado em 2º lugar para manifestar sobre a aceitação da vaga.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Novo Horizonte-SC, 20 de março de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE, AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
PUBLIQUE-SE Secretário De Administração e Fazenda
E CUMPRA-SE.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARO, para fins de nomeação no cargo de ....., do município de Novo Horizonte-SC, de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e demais Legislação vigente.

( ) Acumulo cargos
( ) Não Acumulo

cargo, emprego e função pública, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, com o que exerce neste Município, por estar em gozo de licenças.

Novo Horizonte/SC, em ..... de ..... de 2019

(Nome do declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS MODELO I

Eu ....., declaro para os devidos fins que não possuo bens a declarar ate a presente data.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assino o presente.

Novo Horizonte - SC, em ..... de ..... de 2019.

(Nome do declarante)

DECLARAÇÃO DE BENS (MODELO II)

(NOME DO DECLARANTE)
CPF Nº .....

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor At.

Fontes de renda

Relação de cargos de direção e de órgão colegiado que a declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

(NOME DO DECLARANTE)

Novo Horizonte/SC ..... de ..... de 2019.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, ... brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ....., no município .. .., declaro para os devidos fins que possuo como dependentes:

Relacionar dependentes (Nome/Grau de parentesco/Data de nascimento ou casamento)

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte – SC em ..... de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

MODELO DE DECLARAÇÂO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTOS DE RENDA
Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Endereço: RUA JOSE FABRO, 01 – CENTRO – NOVO HORIZONTE-SC
CNPJ: 95.990.115/0001-87
Em obediência à legislação do imposto de Renda, venho pela presente informa-lhes que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:
Dependentes considerados como Encargo de Família

Nome completo dos dependentes	Código eSocial	Data nascimento	CPF (pessoas com 16 anos ou mais)

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/ órgão qualquer responsabilidade perante fiscalização.
Declarante:
Estado civil: CPF:
Endereço:
cidade:
Novo Horizonte, SC em .....de ..... de 2019

(nome do declarante) (nome do cônjuge)

(O ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu, ..., DECLARO, para fins de nomeação no cargo de ..... , no município de Novo Horizonte-SC, Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, incompatível com a investidura deste Cargo Público.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Novo Horizonte, SC, em .....de .....de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARACTERISTICAS

Eu, ..., Brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na ..... , na cidade de .... , declaro para os devidos fins que sou de nacionalidade brasileira, Raça ....., cor dos olhos .... , peso .....kg, a estatura é de .....m, meu tipo sanguíneo: ..... Fator RH ..... , declaro que ..... doador de órgão e tecidos e nenhuma deficiência física

Esta declaração será assinada sob as penas da lei.

Para que a presente declaração surta efeitos legais e jurídicos. Firmo o presente.

Novo Horizonte – SC em ..... de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, ... declaro para os devidos fins e em conformidade com a Súmula vinculante nº 13 do STF, que não possuo grau de parentesco com o Prefeito e Vice Prefeito.

E, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assino o presente.

Novo Horizonte – SC em .....de ..... de 2019.

(NOME DO DECLARANTE)

Orleans

Prefeitura

4.533 -

Publicação Nº 1952060

DECRETO Nº 4.533 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
"ALTERA ITEM III DO §1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO N. 4.125 DE 19 DE JULHO DE 2017 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.733, DE 12 DE JULHO DE 2017, QUE FIXA PERCENTUAL À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO UNIBAVE, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 68, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 2.733, de 12 de julho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. O Item III, do §º 1º, do Artigo 3º, do Decreto n. 4.125, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....
§º 1º .....
III - DOS BENS PATRIMONIAIS:
• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – acompanhada ao recibo de entrega à Receita Federal do Brasil no exercício 2017 e ano calendário 2016; no caso de isento, emitir a declaração pelo site: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp
• Cópia do Imposto Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Territorial Rural (ITR) ou escritura. Caso não possuir escritura, preencher a Declaração de Patrimônio, com assinatura reconhecida em cartório, em nome do acadêmico e do grupo familiar."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos do Decreto n. 4.125 de 19 de julho de 2017.

Orleans/SC, 18 de fevereiro de 2019; 135 anos da Fundação e 105 anos da Emancipação Político Administrativa.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta secretaria municipal de administração, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

MARIO COAN
Secretário de Administração

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE O PROCESSO Nº 21/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1953022

Processo nº 21/2019
Credenciamento nº 1/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Encerrado o prazo de entrega dos envelopes para os interessados se credenciarem, viemos por meio deste informar a data de abertura dos envelopes de habilitação dos participantes, que será no dia 26/03/2019 as 14:00hs, na sala de reuniões do setor de licitações, ocasião em que será conferido a documentação e publicado para todos os interessados a relação dos habilitados.

Orleans, 20 de Março de 2019
Fábio Salvador
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 1952537

EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO No 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO NO 001/2019 DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA SECRETARIA DE SAÚDE POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS SEGUINTES CARGOS E VAGAS:

TOTAL DE VAGAS	DESCRIÇÃO DO CARGO
01 + C.R	MÉDICO PSIQUIATRA - ESF

01 + C.R	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
01+ C.R	MÉDICO (COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA)

CR- Cadastro de Reserva é a seleção de candidatos para vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Concurso Público para substituições de servidores em licença legalmente concedidas, programas, convênios e demais situações que objetivem a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, previsto no Art. 37, IX da Constituição Federal e legislação própria municipal.

As inscrições ficarão abertas a partir das 00h01min do dia 25 (vinte e cinco) de março até às 23h e 59min do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2019.

Demais informações podem ser obtidas por meio do edital completo, disponível no endereço eletrônico http://www.orleans.sc.gov.br e ou concursos.unibave.net e no mural da Prefeitura Municipal de Orleans, localizada na Rua XV de novembro,
N° 282, Bairro Centro, Orleans, Santa Catarina.

Orleans/SC, 20 de março de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

LUANA DEBIASI
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO 47/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1953238

PROCESSO Nº 47/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 17/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS CONFORME NOVA IDENTIDADE VISUAL DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA COMPREENDENDO 11 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA, 1 PAINEL OFICIAL IMPRESSO EM LONA, 1 BANDEIRA DUPLA, 01 PAINEL MÉTRICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE DETIDOS, 01 PLACA COM ILUMINAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DA DELEGACIA, 01 PLACA COM ILUMINAÇÃO EXTERNA PARA FACHADA DA DELEGACIA.
Fundamento legal: Art. 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
EMPRESA: CATANEO CÓPIAS E IMPRESSÕES VALOR TOTAL:
R$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais)
Dotação: 110/2019 – Manutenção da Sinalização do Transito

Orleans - SC, 20 de Março de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 45/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1952763

PROCESSO Nº 45/2019
TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGª Nº 5/2019
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E CALÇADAS DE OITO (08) RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVA ORLEANS, SENDO ESSAS, RUAS ELIAS BONETI, PEDRO FRANCISCO CARDOSO, JOÃO BATISTA BARZAN, MARIO LUIZ CARDOSO, TANCREDO NEVES, MARIA ERNESTINA CARDOSO, HELIO CROZETA E AGENOR LOLI, CONFORME ANEXOS.
Recebimento dos Envelopes de Propostas e Habilitação até o dia: 08/04/2019 às 17h00min.
Abertura dos Envelopes dia: 09/04/2019, às 13h45min.
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 consolidada. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 20 de Março de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 46/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1953200

PROCESSO Nº 46/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 20/2019
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Preço por Lote
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 03/04/2019 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 04/04/2019, às 08h15min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 20 de Março de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 231/2018 PREFEITURA

Publicação Nº 1952408

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2018
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 73/2018
EMPRESA: MAZON E ZAPELINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 1 – Gasolina Comun – R$ 3,65
Item 2 – Oleo Diesel Comum – R$ 3,07
Item 3 - Oleo Diesel S10 – 3,15

Orleans, 20 de Março de 2019
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 001-19 - ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES

Publicação Nº 1951975

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. 001/2019.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORLEANS E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE APICULTORES DAS COLINAS – AFAC.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ORLEANS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.544/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, n. 282, Centro, Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JORGE LUIZ KOCH, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 514.937 – SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 342.332.539-91, residente e domiciliado no Município de Orleans, doravante denominado de AUTORIZANTE, e de outro lado a Associação Familiar de Apicultores das Colinas – AFAC, inscrita no CNPJ n. 32.628.145/0001-28, com sede no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. FERNANDO MONTEIRO BALTAZAR, brasileiro, portador do CPF N. 576.337.540-87 e RG n. 303.571-6, SSP SC, residente e domiciliado na cidade de Orleans, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de AUTORIZATARIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal n 2.858 de 27 de fevereiro de 2019, mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A AUTORIZANTE é proprietária de um imóvel localizado na comunidade de Rio Novo, Município de Orleans, SC, medindo 1.000,00m², (hum mil metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Orleans, sob a matricula n. 3.049, o qual será objeto da presente autorização de uso, pela AUTORIZATÁRIA, para desenvolvimento das atividades afins da Associação Familiar de Apicultores das Colinas – AFAC e para instalação da Casa do Mel.

CLÁUSULA SEGUNDA
A área objeto do presente Termo de Autorização de Uso, somente poderá ser utilizada para a finalidade prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º. A AUTORIZATÁRIA se compromete a manter o imóvel sob sua guarda e responsabilidade, sendo lhe vedado ceder o seu uso a terceiro, sob qualquer titulo, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

§ 2º. Fica a AUTORIZATÁRIA obrigada a zelar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições a autorizante.

CLÁUSULA TERCEIRA
A presente Autorização de uso será feita em caráter gratuito e de caráter precário, mantida enquanto vigorar o interesse público que a justifique, ou se a finalidade da concessão estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único. O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo, caso haja o descumprimento das condições de uso especificadas na presente cessão, ou em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA
Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta da autorizatária.

CLÁUSULA QUINTA
O extrato do presente Termo de Autorização será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA
Fica eleito o foro da Comarca de Orleans – SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes, nos termos da legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Orleans/SC, 06 de março de 2019.

JORGE LUIZ KOCH FERNANDO MONTEIRO BALTAZAR Prefeito de Orleans Presidente da AFAC	

Testemunhas:

LUIZ CRISTOVÃO CROCETTA
Secretário de Agricultura

GABRIEL BIANCO
Chefe de Gabinete

Otacílio Costa

Prefeitura

PREGÃO 012/2019

Publicação Nº 1953288

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
EDITAL PREGÃO Nº 012/2019
Reginaldo Gomes do Nascimento, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, em exercício no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada no transporte de alunos para a cidade de São José do Cerrito-SC. O credenciamento e o recebimento dos envelopes será feito até às 14:00 h. do dia 01/04/2019 e abertura da sessão será às 14:15 h. do mesmo dia. A íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 0xx49- 3221-8014.
Otacílio Costa, 20/03/2019.
Reginaldo Gomes do Nascimento – Prefeito Municipal em exercício

Ouro

Prefeitura

RETIFICAÇÃO PR Nº 0020/2019

Publicação Nº 1952715

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N 0020/2019
Objeto: Contratação de Conjunto Musical para a realização do FICO – Festival Intermunicipal da Canção de Ouro. O Prefeito Municipal de Ouro comunica aos interessados que o edital do Processo Licitatório n.0027/2019, na modalidade Pregão Presencial n°. 0020/2019 passou por alterações no seu Item 6.5., Alínea "b". A data de abertura do Processo Licitatório n.0027/2019, na modalidade Pregão Presencial n°. 0020/2019, não foi alterada. Ratificam-se as demais especificações e condições previstas no edital. Pedidos do edital:licitacoes@ouro.sc.gov.br/www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro, SC, 20/03/2019. Neri Luiz Miqueloto, Prefeito Municipal.

Ouro Verde

Prefeitura

CHAMADA PUBLICA 001/2019

Publicação Nº 1952514

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO nº020/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Amparo legal lei 8.666/93 e alterações Informações: Sessão de lances e Habilitação: Ás 09h00min dia 09 de abril de 2019. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Adm. - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 20 de março de 2019. Amélio Remor Junior Prefeito Municipal.

DECRETO Nº3201

Publicação Nº 1951904

DECRETO DE CONVOCAÇÃO N.º 3201/2019
Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde - SC, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 26 de março de 2019, tendo como espaço o Recanto do Idoso do Município de Ouro Verde.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas" e como eixos:
a) Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas;
b) Educação: assegurando direitos e emancipação humana;
c) Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
d) Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde, 18 de março de 2019.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito de Ouro Verde

FRANCISCO IVO SELARIN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ouro Verde – SC.

DECRETO Nº3202

Publicação Nº 1951905

DECRETO N. 3202/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NAS FONTES DE RECURSOS 0300(Recursos Ordinários – Superávit), 0302(Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde - Superávit), 0338(Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit) e 0367(Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - Superávit), POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1065/2019, de 19/03/2019.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito Suplementar no valor de até R$ 593.728,85 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) apurados pelo Superávit do Exercício Anterior, para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	1001	Saúde para Todos	
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Fonte	0300	Recursos Ordinários – Superávit	
Valor	R$	17.829,30	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 158	
Fonte	0302	Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde - Superávit	
Valor	R$	29.359,90	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 159	
Ação	2.72	Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - União	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	9.239,91	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 160	
Ação	2.79	Manutenção do Bloco – Repasse do Estado para SUS	
Fonte	0367	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - Superávit	
Valor	R$	27.504,74	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 161	
Ação	2.84	Manutenção do Bloco da Atenção Básica – SUS/União	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	359.933,01	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 162	
Valor	R$	100.000,00	
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa – 163	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	1001	Saúde para Todos	
Ação	2.70	Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	3.261,82	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 164	
Subfunção	304	Vigilância Sanitária	
Programa	1002	Serviços de Vigilância Sanitária	
Ação	2.53	Manutenção da Ações Básicas de Vigilância Sanitária - ABVS	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	26.091,72	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 165	
Fonte	0302	Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde - Superávit	
Valor	R$	3.676,60	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 166	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	1003	Serviços de Vigilância Epidemiológica	
Ação	2.54	Manutenção do TFVS – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	16.831,85	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 167	
Total	R$	593.728,85	

Art. 2º - Os Créditos abertos por este Decreto ocorreu por conta de recursos Vinculados ao Superávit Financeiro apurando no Exercício Anterior nas Fontes de Recursos acima identificadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 19 de Março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3203

Publicação Nº 1951906

DECRETO N.º 3203/2019
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 021/2005 e 022/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. SILVANA DA SILVA PEREIRA, ocupante do Cargo em comissão de Assistente em Agropecuária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 19 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3204

Publicação Nº 1951909

DECRETO N.º 3204/2019
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 021/2005 e 022/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. NEIVETE APARECIDA MICHELON BERLEZI, ocupante do Cargo em comissão de Assistente de Programas Habitacionais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 19 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3206

Publicação Nº 1951914

DECRETO N.º 3206/2019
"NOMEIA FUNCIONARIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 022/2005 e 023/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada para o Serviço Público Municipal a Sra. NEIVETE APARECIDA MICHELON BERLEZI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, enquadrada no anexo III, da Lei Complementar n.º 023/2005, nível 01.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 20 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DEECRETO Nº3205

Publicação Nº 1951911

DECRETO N.º 3205/2019
"NOMEIA FUNCIONARIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 022/2005 e 023/2005.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeada para o Serviço Público Municipal a Sra. SILVANA DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, enquadrada no anexo III, da Lei Complementar n.º 023/2005, nível 01.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 20 de março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

LEI Nº1065

Publicação Nº 1951916

LEI N.º 1065/2019
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NAS FONTES DE RECURSOS 0300(Recursos Ordinários – Superávit), 0302(Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde - Superávit), 0338(Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit) e 0367(Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - Superávit), POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado abrir crédito Suplementar no valor de até R$ 593.728,85 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) apurados pelo Superávit do Exercício Anterior, para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	1001	Saúde para Todos	
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Fonte	0300	Recursos Ordinários – Superávit	
Valor	R$	17.829,30	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 158	
Fonte	0302	Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde - Superávit	
Valor	R$	29.359,90	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 159	
Ação	2.72	Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - União	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	9.239,91	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 160	
Ação	2.79	Manutenção do Bloco – Repasse do Estado para SUS	
Fonte	0367	Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado - Superávit	

Valor	R$	27.504,74	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 161	
Ação	2.84	Manutenção do Bloco da Atenção Básica – SUS/União	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	359.933,01	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 162	
Valor	R$	100.000,00	
Elemento	4490	Aplicações Diretas – Despesa – 163	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	1001	Saúde para Todos	
Ação	2.70	Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	3.261,82	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 164	
Subfunção	304	Vigilância Sanitária	
Programa	1002	Serviços de Vigilância Sanitária	
Ação	2.53	Manutenção da Ações Básicas de Vigilância Sanitária - ABVS	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	26.091,72	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 165	
Fonte	0302	Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde - Superávit	
Valor	R$	3.676,60	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 166	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	1003	Serviços de Vigilância Epidemiológica	
Ação	2.54	Manutenção do TFVS – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	
Fonte	0338	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Superávit	
Valor	R$	16.831,85	
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 167	
Total	R$	593.728,85	

Art. 2º - Os Créditos abertos por esta Lei ocorreu por conta de recursos Vinculados ao Superávit Financeiro apurando no Exercício Anterior nas Fontes de Recursos acima identificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 19 de Março de 2019.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TP 35-2019

Publicação Nº 1952555

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO
N° 35/2019

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 10 de abril de 2019, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da TOMADA DE PREÇO Nº. 35 /2019, que tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de recuperação asfáltica de pequenas dimensões (tapa buraco), em vias urbanas do município de Palhoça – SC, pelo período de um ano, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O edital que está embasado na lei de licitações se encontra à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 20 de março de 2019. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 036/2019

Publicação Nº 1952424

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2019

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 036/2019, no dia 03 de abril de 2019, às 14h00min, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. O PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2019 tem como objeto a aquisição de Areia fina para utilização em diversos serviços que são executados diariamente pelas Secretarias de Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Serviços Públicos - SESP, através de Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 20 de março de 2019. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

RESULTADO LICITAÇÃO PP 17/2019

Publicação Nº 1952538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO FINAL DO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado FINAL do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a Aquisição de aquisição de Capacetes e Conjunto de Combate a Incêndio para atender as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Palhoça - SC, conforme especificação contida nos anexos.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ 04.095.159/0001-98, ficou classificada e habilitada no seu menor preço no Item 01 totalizando a importância de R$50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

Palhoça, 20 de março de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTHIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Publicação Nº 1952568

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL.**

Tipo da Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Local de Realização do Pregão: Sede da Câmara Municipal de Palhoça – Setor de Compras e Licitação, sito à Rua Joci José Martins, nº 101 – Loteamento Pagani – Palhoça – SC – CEP 88.132-901.

ABERTURA DA SESSÃO - DATA / HORÁRIO:
03/04/2019 - ÀS 08H00MIN

Na data e hora supra será aberta a sessão referente à licitação em tela para recebimento dos envelopes A "Proposta", B "Habilitação", Credenciamento. Caso o referido certame não tenha seu término até o horário de funcionamento da Câmara Municipal (19h00min), a licitação será suspensa e prosseguirá no primeiro dia útil posterior à data de abertura, em horário a ser definido pela Pregoeira.

O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA torna público que, na data, horário, e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de Menor Preço Global, em conformidade com as disposições deste edital e respectivamente seus anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL:

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis nºs 8.666/93, 8.883/94; 10.520/02 e ulteriores alterações, Lei Complementar n.º123/2006.

1.2. Fica designado como pregoeiro (a) no processo licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** e equipe de apoio, conforme portaria que faz parte integrante do processo licitatório em questão.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

2.2. A contratação desta licitação será de acordo com as especificações constantes neste Edital.

2.3. O objeto desta licitação far-se-á mediante contrato entre a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa vencedora do certame.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. **O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato**, após a ação do Setor competente, bem como estar de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente edital.

3.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Palhoça.

3.6. O Serviços serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, sendo que na impossibilidade, o serviço não aprovado deverá ser refeito, correndo às expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção/troca do serviço que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação feita pela área requisitante.

3.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio.

4.2. Não será permitida a subcontratação dos objetos desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, os objetos contratados a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Palhoça.

4.3. As proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador (es) com poderes específicos ou por seu (s) representante (s) legal (is), conforme item 5 deste edital.

4.4. Não serão aceitas pelo Pregoeiro quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário apto para tanto, à vista do original, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser apresentado cópia juntamente com o original para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio em até 1 dia antes da data marcada para o certame.

4.6. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

4.7. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, vedada à participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração;

b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.8. A Câmara Municipal de Palhoça poderá utilizar-se de meios de tecnologia de informação junto a sites oficiais ou outros meios legais admitidos, para consultar previamente a situação de empresas, conforme o item 4.7 acima.

5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

5.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, COM PODERES ESPECÍFICOS para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do CREDENCIANTE, mediante a apresentação dos elementos a que se refere a letra “b” deste item, para credenciamento junto ao pregoeiro. (Observação: o credenciamento deverá ser apresentado separadamente dos envelopes de proposta “A” e documentação “B”).

5.2.. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (opção de modelo no Anexo II do Edital);

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

e) A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, será entendida como renúncia ao direito de interpor recurso, uma vez, que não estará presente para motivar o recurso;

f) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a firma deverá apresentar, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, Certidão da Junta Comercial Estadual de que é ME ou EPP, ou declaração sob penas da lei, de que usufrui do benefício da “Lei Complementar n.º 123/2006” (Declaração de Enquadramento ou Prova de Inscrição no SIMPLES).

5.3. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DOS ENVELOPES "A" PROPOSTAS, "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.3.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada nos termos deste edital e legislação vigente.

5.3.2. Fica determinado que, para participação na presente licitação, os licitantes deverão entregar Credenciamento, envelope "A" Proposta e envelope "B" Documentação, de acordo com as datas e horários informados no preâmbulo deste Edital.

5.3.3. Deverão entregar ainda Declaração de Ciência, sob as penas das leis, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação (modelo anexo III).

5.3.4. No ato de encerramento da sessão os representantes serão informados que os envelopes de habilitação, fechados e lacrados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, ficarão a disposição para retirada após a contratação, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Palhoça, pelo período de 30 (trinta) dias, ao final dos quais serão destruídos pela Administração.

5.3.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA- SC não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar a referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

5.2. ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser separados, fechados e indevassáveis, e conter ainda os seguintes dizeres em sua face externa.

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ nº
ENDEREÇO

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ nº
ENDEREÇO

5.2.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, e deverá conter os seguintes elementos:

5.2.1. Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver – bem como o nome e cargo de seu representante legal;

5.2.2. Ter validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.2.3. Apresentar cotação global, tendo como modelo a descrição dos objetos, expressos em algarismos com duas casas decimais, em moeda corrente do país; declarar no corpo da proposta que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

5.2.4. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.6.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.2.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo o Pregoeiro sanear a proposta forma da Lei e do Regulamento.

5.2.8. Caso o prazo de validade da proposta não esteja indicado expressamente no corpo da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.2.2, alínea “a”, tópico “2”, no caso 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, na forma do artigo 6° da Lei Federal 10.520/2002.

5.2.9. Apresentar no envelope de proposta de preços **declaração de conhecimento e vistoria técnica** devidamente assinada pelo responsável técnico da proponente.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

d) Apresentarem proposta alternativa.

6.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.3. No caso que o licitante for empresa de ME ou EPP, o mesmo não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 para a primeira série de lances, sendo que a partir da segunda série de lances o benefício poderá ser utilizado normalmente.

6.4. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará no declínio do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

6.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

6.7. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

6.9. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos pelo critério de menor preço.

6.10. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, de acordo com o subitem 6.7.

6.11. Nas situações previstas nos subitens 6.5, 6.7 e 6.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. Da sessão de pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.

6.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, por sorteio ou por convenção entres as partes empatadas.

6.16.1. Só haverá empate no caso de propostas escritas.

6.17. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.19. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.20. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

6.21. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste certame.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Após o encerramento da primeira fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada e assim sucessivamente, para o vencedor dos demais lances, verificando-se sua documentação, quando o mesmo vencer o seu primeiro item.

7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.2.1. a 7.2.5., desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES de “a” a “k”, deste item (habilitação).

7.2.1. **Habilitação Jurídica:**

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

7.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado o patrimônio líquido da empresa. No caso de Empresas recém criadas, que ainda não concluíram o primeiro balanço, poderá ser apresentado o balanço parcial ou o balanço de abertura.

7.2.2.1.1. Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

7.2.2.1.2. Quando se tratar de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o Balanço foi transcrito, para o efeito de verificação dos valores apresentados.

7.2.2.1.3. As empresas enquadradas na Lei Federal nº 9.317, de 05/12/96, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as que optarem pelo regime de “Lucro Presumido” deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente ao último exercício social, com o respectivo recibo de entrega, e, também, uma declaração do contador da empresa, mencionando a lei que enquadra a empresa na situação acima citada e Certidão da Junta Comercial comprovando que é ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2.2. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.2.2.1. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.3.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

7.2.3.2.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

7.2.3.2.2. Certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal;

7.2.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;

7.2.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

7.2.4. Habilitação técnica

7.2.4.1. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, de no mínimo de 01 (um) Engenheiro Eletricista, habilitado no art. 8° e 9° da resolução 218/73 do CONFEA, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços ou fornecimento de características semelhantes ao objeto, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

7.2.4.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;

7.2.4.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA deste mesmo profissional, Engenheiro Eletricista, que comprove ter o mesmo se responsabilizado por execução de serviços ou fornecimento de características semelhantes ao objeto da presente licitação, mais especificamente:
a) Instalação e/ou manutenção de central telefônica;
b) Instalação e/ou manutenção de cabeamento metálico categoria 6;
c) Instalação e/ou manutenção de pontos de acesso Wi Fi;

7.2.4.2. Prova de registro da empresa no CREA com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e da proposta.

7.2.4.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa proponente pela execução de serviços ou fornecimento de características semelhantes ao objeto da presente licitação, mais especificamente:
a) Instalação e/ou manutenção de central telefônica;
b) Instalação e/ou manutenção de cabeamento metálico categoria 6;
c) Instalação e/ou manutenção de sistema de pontos de acesso Wi Fi;
d) Instalação e/ou manutenção de sistema de vídeo IP.

7.2.4.4 . A proponente vencedora, deverá apresentar, na assinatura do contrato, em até 3 (três) dias, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

7.2.4.4.1. Comprovação de que possui em seu quadro, na data da assinatura do contrato, profissional, Engenheiro Eletricista, registrado no CREA, detentor dos seguintes certificados e treinamentos:

a) Certificado de treinamento em central telefônica Alcatel-Lucent Omni Pcx Office;

b) Certificado de treinamento de configuração de switch Edge-Core;

c) Certificação do fabricante Furukawa, FCP Master e FCP DC (Data Center), certificado de Patch View;

d) Certificação do fabricante Axis (Network Video Fundammentals e Video Solutions Fundamentals);

e) Certificação UNIFI Ubiquiti UEWA.

7.2.4.4.2 . A comprovação de que o referido profissional faz parte do quadro da empresa poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente.

7.2.4.5. Apresentar comprovação de que possui em seus quadros, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos um técnico industrial em eletrônica, eletrotécnica ou telecomunicações, com registro no CFT, detentor de atestado de capacidade técnica por execução dos seguintes serviços:

7.2.4.5.1. Manutenção de central telefônica Alcatel-Lucent Omni Pcx Office;

7.2.4.5.2. Manutenção de cabeamento estruturado categoria 6;

7.2.4.6. Apresentar comprovação de que o profissional indicado no item 7.2.4.5, possui treinamento, no fabricante Furukawa, FCP Fundamental;

7.2.4.7. A comprovação de que o referido profissional faz parte do quadro de funcionários da empresa deve se feita mediante a apresentação de:

7.2.4.7.1. Cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente o vinculo do profissional com a empresa.

7.2.4.8. Apresentar certificado NR10 básico do profissional preposto, indicado no item.

7.2.4.9. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:

7.2.4.10. Apresentar o certificado NR10 Básico, NR 10 SEP e NR 23, do profissional preposto, definido no item 7.2.4.1.

7.2.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo.

7.2.5.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (anexo VI).

7.2.6. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil.

7.2.6.1. Declarar, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo anexo V). 7.2.6. Dados do Fornecedor

7.2.6.2. A licitante apresentar junto com o envelope de documentos “Dados do Fornecedor”, nos moldes do anexo IV deste certame.

OBSERVAÇÕES:

a) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado

b) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

c) A documentação exigida nos subitens do item 07 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CGC/CNPJ, Insc. Estadual e Insc. Municipal);

d) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio eletrônico pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Palhoça.

e) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

f) Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja compatível com o objeto licitado;

g) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, exceto a proposta, para a qual deve ser observado as exigências Editalícias.

h) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório;

i) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 7 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame

8. FASE RECURSAL:

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da legislação vigente, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no Setor de Licitação.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos do Pregoeiro neste Processo Licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Licitação, observado o disciplinamento do item 8.3;

8.8. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

8.8.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão.

8.8.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 8.8. importará na decadência do direito de recurso.

8.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações desta Municipalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A homologação e Adjudicação, em favor da(s) licitante(s) declarada (s) Vencedora (s) nesta licitação, serão feitas pela autoridade competente, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

9.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à aquisição do objeto licitado, o que somente far-se-á mediante necessidade.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E ACOMPANHAMENTO:

10.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo IX, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação e/ou contato telefônico, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo IX, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação e/ou contato telefônico, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o Contratante poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

10.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. RECEBIMENTO:

11.1. O objeto (serviços) desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado, quando requisitado na sede da requisitante, e mensalmente deverá ser apresentada fatura ou nota fiscal referente ao objeto licitado, no Setor financeiro da CMP.

11.3. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do edital, aquele será rejeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

11.4. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

11.5. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.1. O pagamento mensal dos serviços será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação.

12.1.2. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo.

12.1.3 Nas notas fiscais/faturas deverá constar o número do procedimento licitatório que originou a aquisição.

12.1.4. As Notas Fiscais que se apresentarem sem assinatura do funcionário competente do Órgão Gestor do objeto desta licitação, ou que estas estejam assinadas por pessoa não credenciada, não serão pagas pela Câmara Municipal de Palhoça.

12.2. REAJUSTE DE PREÇOS:

12.2.1. Os valores contratados somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice **IGP-M** apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

12.2.2. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser

requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

12.2.3. Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município, nos termos do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

13. PENALIDADES:

13.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

13.2. Multa a ser estipulada pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente "receber a nota de empenho", dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palhoça – SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

13.4. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

13.5. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes dos ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal de Palhoça. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

13.9. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, **apresentar proposta superfaturada**, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palhoça – SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das penalidades do artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002 cc. artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

14.1.1. Executar o objeto licitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.

14.1.2. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

14.1.3. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

14.1.4. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.

14.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

14.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

14.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

14.1.8. Cumprir todas as especificações previstas no Edital do Presente Pregão Presencial, que deu origem ao presente instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:

15.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

15.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.

15.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

16.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2019, conforme abaixo descriminado:

3.3.90.40.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Eventuais impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 13h00min às 18h00min, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Palhoça, sito à Rua Joci José Martins, nº 101 – Bairro Passa Vinte – Loteamento Pagani – Palhoça - SC, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CGC ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

a) Questões Diversas poderão ser obtidas no Setor de Licitações, telefone (0**48) 32882512, no horário das 13h00min às 18h00min.

b) As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Palhoça – SC, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Palhoça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Palhoça - SC.

17.9. As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

17.10. A Câmara Municipal de Palhoça poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e outras normas aplicáveis ao presente certame.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.12. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente "receber a nota de empenho", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81 desta Lei e cláusula nº 13 do edital.

17.13. A Câmara Municipal de Palhoça, reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

17.14. Quaisquer dúvidas quanto à redução entre os lances serão resolvidas pela pregoeira e sua equipe de apoio.

18. CADERNO DE LICITAÇÃO:

18.1. O caderno de licitação é composto de edital e seus anexos e é fornecido gratuitamente na Câmara Municipal de Palhoça, sito à Rua Joci José Martins, nº 101 – Bairro Passa Vinte – Loteamento Pagani – Palhoça - SC – Setor de Licitação, de 2ª a 6ª feiras, no horário das 13h00min às 18h00min e disponível integral e gratuitamente pela Internet, no seguinte site: www.cmp.sc.gov.br.

18.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:
I- Quantitativo e Especificações;
II- Termo de Credenciamento;
III- Declaração de Ciência;
IV- Dados do Responsável para assinatura do Contrato;
V- Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil;
VI- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
VII- Formulário Proposta;
VIII- Declaração de Conhecimento e Vistoria técnica;
IX – Minuta do Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

18.3. Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

a) Para retirada do caderno de licitação:

Setor de Licitação
Rua Joci José Martins, 101 – Passa Vinte – Loteamento Pagani – Palhoça - SC
Horário de Funcionamento: das 13h00minh às 18h00m.
Tel.: (48) 32882512

b) Para pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza e Sala da Sessão Pública:

Setor de Licitação
Rua Joci José Martins, 101 – Passa Vinte – Loteamento Pagani – Palhoça - SC
Horário de Funcionamento: das 13h00minh às 18h00m.
Tel.: (48) 32882512
Correio eletrônico: licitacao@cmp.sc.gov.br

b) Órgão Gestor

Câmara Municipal de Palhoça
Rua Joci José Martins, 101 – Passa Vinte – Loteamento Pagani – Palhoça - SC
Horário de Funcionamento: das 13h00minh às 18h00m.
Tel.: (48) 32882500
Correio eletrônico: licitacao@cmp.sc.gov.br

18.4. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Palhoça/SC, 20 de março de 2019.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL, para ensejar a contratação de empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato engloba os serviços de assistência técnica e suporte operacional necessários ao funcionamento ininterrupto do sistema de infraestrutura de telecomunicação da CMP e rede elétrica. Os serviços deverão ser realizados no prazo e na quantidade/qualidade especificada no presente anexo.

2.2. A empresa contratada deve executar serviços técnicos de manutenção do hardware dos sistemas de gerenciamento PathView, do sistema de Vídeo IP e do PABX IP da Alcatel-Lucent e Switches EdgeCore, executando reparos ou substituição por outros, originais, sem ônus para a CMP, dentro dos prazos contratuais. Incluem-se os aparelhos digitais, câmeras IP e quaisquer outros periféricos conectados aos sistemas descritos.

2.3. A empresa deve Fornecer todos os serviços necessários às reconfigurações, reprogramações e alterações solicitadas pela CMP. O contratado deverá manter uma base de dados atualizada, disponível na CMP de forma a permitir a reposição imediata dos sistemas, independentemente da gravidade do incidente.

2.4. Fornecer atendimento remoto, acessando os sistemas da CMP, de forma a prestar imediato atendimento. Caso não seja possível a resolução do problema remotamente deve ser gerado um atendimento presencial imediato.

2.5. Manutenção Corretiva – Deve ser fornecida para reparo no sistema para solucionar defeito que impede o funcionamento normal do equipamento ou software. Prazo máximo de 4 (quatro) horas do acionamento formal. Em casos emergenciais, assim entendidos como aqueles que provocam a paralisação dos equipamentos ou falhas em aparelhos fundamentais para a operação da CMP, o prazo de atendimento máximo deve ser de 01 (uma) hora.

2.6. Suporte Técnico – É a prestação do serviço de acompanhamento a testes, orientações, esclarecimento de dúvidas operacionais, análise de problemas, definição de soluções, aná
lise de sistemas, acompanhamento de projetos, avaliação de módulos, elaboração de laudos técnicos, entre outros. O prazo máximo para o suporte é de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7. O atendimento deverá ser prestado remotamente ou na sede da Câmara Municipal de Palhoça, sempre que necessário e nos horários de funcionamento da CMP, inclusive horários noturnos, quando em sessão ou qualquer outro evento programado.

2.8. O cabeamento metálico deverá receber manutenção sempre que apresentar defeito ou funcionamento anormal. Incluindo nestes casos eventuais alterações de localização de pontos de rede de voz ou dados.

2.9. Sempre que houver uma intervenção num ponto de voz ou dados deverá ser executado teste de certificação para comprovar o desempenho, e a sua conformidade com a norma NBR 14565 –2012 – Parâmetros de desempenho para cabeamento balanceado, classe E, categoria 6 para 250 MHZ. Mais especificamente: Perda de retorno, perda de inserção, NEXT, PS NEXT, ACR, PS ACR, ELFEXT, PS ELFEXT, atraso de propagação, diferença do atraso de propagação. Para efetuar estes testes, deverá ser utilizado um testador de cabos UTP que atenda a norma EIA/TIA 568B (nível III no mínimo) para Categoria 6. Os relatórios, gerados pelo aparelho, deverão ser datados (data de realização dos testes) e rubricados pelo responsável. O equipamento que realizará os testes acima deverá possuir menos de um ano de uso, ou então ter sido calibrado/aferido conforme normas do fabricante num período não superior a um ano (apresentar declaração de disponibilidade, indicando a marca e o modelo na proposta).

2.10. O sistema de cabeamento deve ser mantido devidamente identificado, de acordo com a instalação original e atualizado no sistema de gerenciamento PathView. Deve ser apresentado mensalmente um relatório, gerado pelo PathView, com todas as informações cadastrais de todos os pontos supervisionados pelo sistema. Ocasião em que será efetuada a manutenção preventiva, descrevendo as condições atuais dos sistemas e as intervenções e testes efetuados.

2.11. Configuração do cabeamento de rede atual: 200 pontos de rede categoria 6 construída com materiais FURUKAWA com garantia estendida de 25 anos e ativos (switches) da marca EdgeCore.

2.12. Configuração do Gerenciamento de rede atual: Patch View EPV da Furukawa com funcionalidades básicas.

2.13. **Configuração do PABX atual:** Marca Alcatel-Lucent, modelo: Omni PCX Office configurado com 30 troncos digitais, 04 troncos analógicos, 52 ramais analógicos e 28 ramais digitais e terminais digitais.

2.14. **Configuração do Sistema de Vídeo IP:** Desktop I5, Software Aimets, 28 câmeras IP AXIS, no-break NHS.

2.15. No caso de vistoria prévia, sendo a mesma facultativa, deverá ser agendada e realizada pelo responsável técnico da proponente com o setor de TI da CMP através do telefone numero 48-32882531, de forma a tomar conhecimento das condições da instalação e da prestação dos serviços, conforme **Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica anexo VIII**, que deverá ser apresentada junto ao envelope de proposta.

3. PREÇO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS ESTIMADA:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	12	Serv.	Empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos	R$ 8.168,33	R$ 98.019,96

3. CRONOGRAMA DE ENTREGA:
ENTREGA: **O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato**, após a ação do Setor competente, bem como estar de acordo com as especificações constantes neste Anexo I do presente edital.

4. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:
O pagamento mensal dos serviços será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, por intermédio de crédito em conta corrente a ser informada pela licitante vencedora, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia.

Palhoça, 20 de março de 2019.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

Rua: Joci José Martins, Nº 101 - Loteamento Pagani – Fone/Fax.: (48) 32882512
site – www.cmp.sc.gov.br – email – licitação@cmp.sc.gov.br
Passa Vinte – Palhoça – Santa Catarina – CEP 88 132 - 901

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., inscrição estadual nº ..... e inscrição municipal sob o nº ....., com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de ....., sob o nº ....., ora estabelecida na Rua(av.)....., nº.... , Bairro ..... cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo seu sócio (..... proprietário) Sr. ....., qualificação: (nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº ...../SSP/ e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado à ..... (endereço completo)).
OUTORGADO: (Nome do Credenciado.....), qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG. nº ..... CPF. nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., na cidade de ....., estado de ..... (endereço completo).
PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a(o) Outorgada(o) plenos poderes para atuar perante a Câmara Municipal de Palhoça/SC, em especial, participar como preposto em licitação pública realizada pelo respectivo órgão, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação na licitação – instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº ___/2019**, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(local)..... de .....de .....

_____
Nome:
Cargo:

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... Estado: ..... CEP: .....
Telefone: ..... Fax: .....
CNPJ nº ..... Inscrição Estadual: .....
E-mail: .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA– SC.
RUA JOCI JOSÉ MARTINS, Nº 101 – BAIRRO PASSA VINTE – PAGANI – PALHOÇA - SC.
A/C – PREGOEIRA.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., com sede ..... (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do RG. nº ..... e do CPF. nº ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as Câmara Municipal de Palhoça/SC, formalidades constantes do Edital Completo do **Pregão Presencial nº __/2019**, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(esta declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” - proposta de Preços e “B” - documentos de habilitação”)

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone/fax	CEP:
Endereço Eletrônico:		
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:		
Nome:		
RG nº:	Órgão Expedidor:	**CPF Nº**
Estado Civil:	Profissão	
End. Residencial Completo:		
Bairro:	Cidade	**UF**
CEP		
Qualificação: ( ) Sócio: cargo/função ( ) ( ) Representante Legal:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)		
BANCO:		
AGÊNCIA:		
NUMERO DA CONTA:		

_____, ___ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante Legal
(Observação: anexar no envelope "B" – habilitação)
(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)
Razão Social: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... Estado: ..... CEP: .....
Telefone: ..... Fax: .....
CNPJ nº ..... Inscrição Estadual: .....
E-mail: .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA – SC.
RUA JOCI JOSÉ MARTINS, 101 – PASSA VINTE – PALHOÇA - SC
A/C – PREGOEIRO.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., com sede ..... (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do RG. nº ..... e do CPF. nº ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do **Pregão Presencial nº ___/2019**, da Câmara Municipal de Palhoça, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar no envelope "B" – habilitação)
(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... Estado: ..... CEP: .....
Telefone: ..... Fax: .....
CNPJ nº ..... Inscrição Estadual: .....
E-mail: .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA – SC.
RUA JOCI JOSÉ MARTINS, 101 – PASSA VINTE – PALHOÇA - SC
A/C – PREGOEIRA.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., com sede ..... (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu ..... (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do RG. nº ..... e do CPF. nº ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo), na cidade de ....., atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do **Pregão Presencial nº ___/2019** da Câmara Municipal de Palhoça, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes impeditivos à participação na presente licitação.

Local e data da abertura

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

(Observação: anexar no envelope “B” – habilitação)

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO VII

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)
Razão Social:
CNPJ nº: Insc. Estadual nº:
Telefone: Fax:
Endereço: Cidade:

PROPOSTA DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA – SC.
RUA JOCI JOSÉ MARTINS, Nº 101 – PASSA VINTE – PALHOÇA - SC.
A/C – PREGOEIRA.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

Prezados Senhores,
Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomarmos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total Global 12 meses
1	**12**	Serv.	Contratação de empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos		

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.
A validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes propostas.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome:
Cargo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com as especificações técnicas e suas peculiaridades. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Palhoça e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Nome da sociedade empresária: .....

Município de ...../SC..... de ..... de 2019.

_____
(Assinatura do representante) CREA Nº

_____
Representante/Responsável Técnico

(Anexar ao envelope 'A" proposta de preços)

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° **/2019
Manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, situada na Rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Edemir Niehues, portador do Cadastro de Pessoa Física (CPF) n° ***, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ***, com endereço/sede na Rua ***, CPF/CNPJ ***, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) ***, portador (a) do CPF n° ***, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e LC n° 123/2006 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do Pregão Presencial n° **/2019, homologado em **/**/****, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente Contrato objetiva a Contratação de empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O objeto será executado de forma indireta, tendo como limites a vigência e o valor do contrato, que será celebrado sob o regime de empreitada por menor preço por item, com pagamentos mensais, conforme art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Dá-se a este contrato o valor de R$ *** (***) ao mês, a serem pagos após o cumprimento de execução do objeto deste contrato, conforme o **Anexo I** do edital do Pregão Presencial sob n.° **/2019:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
1	**12**	Serv.	Contratação de empresa especializada para a manutenção da infraestrutura de telecomunicações da Câmara Municipal de Palhoça, constituída de cabeamento metálico categoria 6, marca Furukawa, switches Edge-Core, sistemas de vídeo IP de fabricação Axis, sistema de gerenciamento de camada física, modelo Patch View, de fabricação Furukawa, sistema de telefonia IP Alcatel-Lucent, modelo Omni Pcx Office, sistema WIFI, UNIFI modelo Ubiquiti e rede elétrica, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos		

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento da Câmara Municipal de Palhoça pelo elemento: **3.3.90.40.99.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:
§1º Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados com os recursos da Câmara Municipal de Palhoça, através de documento de cobrança ao consumidor referente ao período faturado que deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviços. Sendo o pagamento realizado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
§2º O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Palhoça.
§3º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a entrega do documento de cobrança emitido de forma correta.
§4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
§5° O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa ao Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO
Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no **Anexo I** do edital do Pregão Presencial sob n.° **/2019, e em sua proposta, contados da data do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO não pode interromper os serviços sob a alegação de não receber os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 (noventa) dias, salvo em caso se calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO
O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulado neste contrato, e o CONTRATADO esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE
O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita do CONTRATADO, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do CONTRATANTE e nos termos da respectiva decisão administrativa.
§1º Havendo prorrogação do presente contrato, o valor constante na CLÁUSULA TERCEIRA poderá ser reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência.
§2º Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a

substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, §1º, da Lei n° 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n° 8.666/93.
§3º Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei 10.192/01, não é admitido reajuste sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.
§4º Sendo necessária a repactuação do valor pactuado no presente contrato, caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
§5º Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Palhoça situada à rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani – Palhoça/SC – CEP 88132-901, com identificação do número do CONTRATO.
§2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.
§3º O reequilíbrio a que o CONTRATADO fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES
As partes nomearão por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato, conforme **Anexos** do edital do Pregão Presencial sob n.° **/2019.
§1º O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os SERVIÇOS e especialmente para:
I – Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
II – Recusar os serviços realizados que não atendam às boas normas técnicas;
III – Questionar todos os problemas técnicos constatados;
IV – Ajustar com o representante do CONTRATADO, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos; e,
V – Solicitar a substituição do representante credenciado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe prouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as

informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o contratado de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

As condições dos direitos e obrigações ficam assim estabelecidas:

§1° O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;

II – Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,

III – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Palhoça, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

§2º O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das mencionadas no Anexo I do edital:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

II – Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

III – Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízos de outras cominações cabíveis;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

V – Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

VI – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

VII – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

VIII – Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de execução dos serviços, o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Palhoça situada à Rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani – Palhoça/SC – CEP 88132-901, devendo constar no mínimo:

a.1) Identificação do objeto, número do pregão, e número do CONTRATO;

a.2) Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;

a.3) Documentação comprobatória; e,

a.4) Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Câmara Municipal de Palhoça seu deferimento;

c) Caso a Câmara Municipal de Palhoça conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

d) Caso a Câmara Municipal de Palhoça não conceda a prorrogação do prazo, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;

e) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de execução; e,

f) O não cumprimento do dispositivo nos incisos anteriores facultará à Câmara Municipal de Palhoça a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo o CONTRATADO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis;

IX – É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor da Câmara Municipal de Palhoça, nela

compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
Em caso de inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução ou execução imperfeita do objeto deste processo licitatório, a Administração da Câmara Municipal de Palhoça poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:
a) advertência.
b) multa de:
b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;
b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palhoça, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Palhoça, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Palhoça, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de quando uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93:
I – Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração; e,
III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único – A rescisão prevista no inciso I desta cláusula acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO
Este contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº **/2019 e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO
Aplica-se aos casos omissos o disposto nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e LC 123/06, no silêncio destas, outras normas e princípios de direito administrativo pertinentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Compras e Licitação

Processo de Licitação nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2019 contado a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ficando a execução e consequente remuneração dos serviços previstos para os anos subsequentes condicionados à prévia disponibilização dos respectivos recursos orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato deverá ser assinado até 10 (dez) dias após a homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palhoça, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Palhoça/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palhoça,** de *** de 2019.

Edemir Nieheus Câmara Municipal de Palhoça	(***) Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF n°

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

PORTARIA 003/2019 - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1953419

PORTARIA Nº 003/2019, de 20 de março de 2019.
Nomeia Comissão de Organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais;

1. Fica criada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.
2. Caberá, exclusivamente, à comissão ora criada as seguintes competências:
I- Encaminhar a realização da Municipal Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa Municipal;

III- Elaborar o regimento, e apresentá-lo à Plenária da Conferência Municipal para aprovação;

IV- Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da Conferência Municipal de Saúde;

V- Encaminhar o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, que realizará o envio do mesmo à Secretaria de Estado da Saúde;

VI- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 8ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores.

3. Ficam nomeados membros da comissão os servidores:
· Coordenador Geral: Vitor Sodré Dias;
· Secretária Geral: Dione Prim;
· Secretário Adjunto: Cleiton Rafael Abreu;
· Relatora Geral: Sandra Ribeiro;
· Relatora Adjunta: Cleudeni Morais;
· Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade: Melissa Mezzari e Sala Dalla Lana;
· Coordenação de Articulação e Mobilidade: Ademir Cadini e Hedimar Mendes.

4. Os membros da Comissão de Organização da 8ª Conferência Municipal desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos empregos ou funções.

Palhoça, 20 de março de 2019.

Rosinei de Souza Horácio
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 02/2019 - CRIA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1953416

PORTARIA Nº 002/2019, de 20 de março de 2019.
Cria Comissão de Ética de Enfermagem, nomeia seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais;

1. Fica criada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Ética de Enfermagem.
2. Caberá, exclusivamente, à comissão ora criada as seguintes competências:
I – Divulgar os objetivos da CEEn.
II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
X – Averiguar:
a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.
3. Compete aos membros da comissão da CEEn:
I – Ao Coordenador desempenhar suas atividades conforme o disposto no art. 41 da Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.
II – Ao Secretário desempenhar suas atividades conforme o disposto no art. 42 da Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.
III – Aos Membros efetivos desempenhar suas atividades conforme o disposto no art. 43 da Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.
4. Ficam nomeados membros da comissão os servidores:
· FERNANDO SCHNEIDER – Coordenador;
· MAURA GUTERRES PROCÓPIO N. TEIXEIRA – Secretária;
· DENISE HEIZEN – Membro;
· ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA – Membro;
· ADRIANE RIBAS ABREU – Suplente.
5. Os membros da Comissão de ética desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos empregos ou funções.

Palhoça, 20 de março de 2019.
Rosinei de Souza Horácio
Secretário Municipal de Saúde

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Publicação Nº 1951922

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial Nº. 28/2019.
Tipo: Menor Preço Item
Objeto: Aquisição de Combustível.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 026 de 02/09/2002, e, Decreto Municipal nº 005 de 29/01/2018.
Entrega dos envelopes: Até às 14:15 hs do dia 03/04/2019.
Abertura dos envelopes: às 14:30 hs do dia 03/04/2019.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário de Expediente e no site da Prefeitura.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola,20 de março de 2019.

Marines Fatima Sansigolo
Pregoeira

DECRETO 069/2019 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 34.513,24

Publicação Nº 1951940

Decreto 069/2019, de 15 de março de 2019.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2018/2018, de 04 de dezembro de 2018.
Decreta:
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 34.513,24 trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos) para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Secretaria de Administração
2003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
01000100 Recursos Ordinários
3.4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 17.000,00

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.003 Fundo Municipal de Saúde
2020 Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC
01020102 Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
3.3.7.1.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos R$ 6.813,24

07.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
07.002 Secretaria de Infraestrutura e Transporte
2014 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
01000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00. Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC, 15 de março de 2019
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data

Henrique Orsi Dambrós
Contador.

LEI 2024/2019 CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR

Publicação Nº 1952751

Lei 2024/2019, de 20 de março de 2019.
Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, e Dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, com as seguintes finalidades.
I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
II – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
IV – Promover a realização de estudos, pesquisas levantamentos e organizações de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;
V – Zelar do cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, será constituído por representantes de instituições públicas, privadas, de representantes de comunidades do meio rural, Sindicato, tais como:
I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a EPAGRI;
III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando a Câmara de Vereadores;
IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representando as Cooperativas do município;
VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Comunidade Rural

Art. 3º Cada instituição ou organismo integrante do conselho no que trata o art. 2º, indicara um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria, os Conselheiros
Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participem das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
§ 1º Somente o conselheiro titular ou suplente terá o direito a voto nas decisões do Conselho, em cada reunião.

Art. 5º O conselho terá uma diretoria eleita em assembleia, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e Vice-Secretário, um Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, poderá convidar pessoas técnicas, líderes ou dirigentes para participar de reuniões.

Art. 7º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicara na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por voto de dois terços dos conselheiros presentes na reunião.

Paragrafo único. O Regimento Interno entrará em vigor, após a publicação, através de Decreto Municipal.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará no que couber, esta lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 905/91, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 20 de março de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

LEI 2025/2019 CONCEDE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Publicação Nº 1952755

Lei 2025/2019, de 20 de março de 2019.
Concede Recursos Financeiros a Associações de Estudantes e Dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei n. 1.655/2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Associações de Estudantes do Ensino Superior a importância de até R$ de 67.312,30 (sessenta e sete mil trezentos e doze reais e trina centavos reais), durante o exercício de 2019.

Parágrafo único: O subsídio que trata o caput desta Lei será mediante repasse de recursos financeiros para a manutenção das Associações dos Estudantes a seguir relacionadas:

a) Até R$ 3.824,70 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) mensais, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2019, para a ASSOCIAÇÃO PALMASSOLENSE DOS ESTUDANTES – APES, com sede na Rua João Pauletti, 541, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 05.628.137/0001-09, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 0452, fls.221, livro nº-A, em 28 de abril de 2003.
b) Até R$ 2.294,60 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) mensais, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2019, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PALMA SOLA-AAPS, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/n, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 03.785.605/0001-23, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, protocolo nº 01-A, fls. 181 nº 4409, livro 015-B, fls.071., sob nº 3604, em 31 de Março de 2005.

Art. 2º - Fica obrigatória a prestação de contas da aplicação dos recursos pelas entidades beneficiárias descritas nas alíneas 'a' e 'b', do art. 2º, no prazo de trinta dias contados do recebimento, sob pena de devolução da parcela recebida e não repasse da parcela subsequente.

Art. 3º - É obrigatório o depósito dos recursos, em conta individualizada e vinculada em entidades bancárias oficiais, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º - São responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros ora transferidos, o ordenador primário, Presidente o secundário, Tesoureiro.

Art.5º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.

Art. 7º - As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada da atividade 12.364.0020.2.038 – Transporte de Universitários – Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de fevereiro de 2019, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 20 de março de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

LEI 2026/2019 CONCEDE RECURSOS FINANCEIROS APAE

Publicação Nº 1952760

Lei 2026/2019, de 20 de março de 2019.
Concede Recursos Financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE e Dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.124.111/0001-72, com sede neste Município, a importância de R$ 114.670,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e setenta reais), no ano de 2019, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município,

sendo que o repasse será realizado em 10 (dez)parcelas mensais no valor de R$ 11.467,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e sete reais), cada uma.
Parágrafo único. O presente repasse poderá ser prorrogado mediante assinatura de termos aditivos, podendo atualizar monetariamente, não podendo, porém, superar o tempo de 05 (cinco) exercícios financeiros.

Art. 2º É obrigatório o depósito do recurso financeiro em conta individualizada e vinculada em Instituição bancária oficial, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do Município.

Parágrafo único. Não se fará à transferência do recurso financeiro a entidade em alcance nem a responsável por duas parcelas recebidas e não prestado contas.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará a devolução integral do valor atualizado monetariamente em favor do Município.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Município.

Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º A prestação de contas do recurso financeiro recebido será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:
I – Plano de Aplicação dos Recursos apresentados antecipadamente ao recebimento dos recursos, sendo que no caso de alteração deste será submetida à apreciação prévia do Executivo Municipal;
II - Ofício encaminhando a prestação de contas;
III - Extrato bancário da conta e sua respectiva conciliação do saldo, se for o caso;
IV – Aviso de depósito da transferência do Erário Municipal à entidade;
V – Os pagamentos deverão ocorrer por "DOC", ou transferências bancárias;
VI - Fotocópias dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
VII – Documentos fiscais com o certifico de que os serviços/bens foram prestados e aceitos;
VIII – O processo de prestação de contas será instruído com todos os documentos paginados e rubricados;
IX- Documentos comprobatórios do efetivo exercício de presidente e tesoureiro da entidade apensado no processo de prestação de contas quando da primeira e única prestação e/ou no caso de alteração dos respectivos membros;
X – Declaração da regularidade da aplicação dos recursos aos fins deliberados no Plano de Aplicação; e,
XI - Declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

§ 1º A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Ordenador Primário e Secundário.

§ 2º A exigência de demais documentos serão objeto específico da peculiaridade do objeto das transferências, podendo o Chefe do Executivo em consonância com os determinantes da legislação vigente exigir à apuração efetiva dos recursos públicos aos fins destinados.

Art. 9º As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada da atividade 12.0367.0013.2039 – Manutenção e Funcionamento da Educação Especial – Dotação 3.3.35.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 114.670,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e setenta reais), para execução no presente ano financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 20 de março de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Papanduva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019 J. R. EHLKE

Publicação Nº 1952559

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
ESTADO DE SANTA CATARINA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023 /2019
Objeto: EXTRATO de Contrato nº 023 /2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Papanduva. Contratada: J. R. EHLKE & CIA LTDA. Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Validade: até o vencimento da garantia. Papanduva, 01 de Março de 2019. Luiz Henrique Saliba - Prefeito municipal.

Paraíso

Prefeitura

PR 15/2019

Publicação Nº 1952390

MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2019

O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2019, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMILIA E ASS DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (049 36270077), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.

Paraíso/SC, 20 de Março de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA N° 139, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952952

PORTARIA N° 139, de 20 de março de 2019.
"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 1.º, do art. 12, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015

Considerando a necessidade de contratar em caráter temporário Auxiliar de Serviços Gerais para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano durante o exercício de 2019;
Considerando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias da administração pública municipal;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR o senhor ERNANI DE OLIVEIRA MEDEIROS, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Símbolo SG-13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotando-o na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 20/03/2019 a 17/06/2019.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, o servidor ora contratado fará jus ao vencimento mensal previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 20 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952948

PORTARIA Nº 137, de 20 de março de 2019.
"CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o direito da servidora à conversão de 50% (cinquenta por cento) de férias em pecúnias;
Considerando a solicitação da servidora, protocolada em 12 de março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM PECÚNIAS, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora DIANALIZE FILIPINI DE QUEIROZ HABECH, matrícula nº 10730, ocupante do Emprego Público de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 20/04/2018 a 19/04/2019, para serem convertidas na competência de março de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 20 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952950

PORTARIA Nº 138, de 20 de março de 2019.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,

Considerando o atestado médico expedido pelo Dr. Alceu Fernandes Filho – CRM/SC 3929 – em 11/03/2019, que sugere afastamento da servidora de suas atividades laborais por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de março de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora JÉSSICA DOS SANTOS TOMÉ, matrícula nº 10762, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, símbolo ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 11/03/2019 a 09/05/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 20 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952953

PORTARIA Nº 140, de 20 de março de 2019.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 1.º, do art. 12, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015

Considerando o atestado médico expedido pelo Dr. Alex Magadiel Klaus – CRM 11945 – no dia 18/03/2019 e entregue ao Setor de Recursos Humanos em 20/03/2019, que sugere afastamento da servidora de suas atividades laborais por 08 (oito) dias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora CLEUSA MARIA CUMERLATO GABIATTI, matrícula nº 9044, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, símbolo DMA-27, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelo período de 18/03/2019 a 25/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2019.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 20 de março de 2019.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10-2019

Publicação Nº 1952315

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

EXTRATO Contrato Nº 10/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
Contratada: CAMILA MARTINS FORTUNATO-ME
Valor: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). VALOR MENSAL: R$ 1.150,00 por 10 (meses).
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços assessoria em treinamentos esportivos para uso da secretaria de Esporte e Lazer do Município de Paulo Lopes, conforme especificações contidas no anexo I do edital.
Data da assinatura: 20/03/2019

Penha

Prefeitura

TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019 - PMP EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PMP

Publicação Nº 1951954

TERMO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019 - PMP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PMP

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em consultoria previdenciária, para prestar os serviços de assessoria atuarial, previdenciária, contábil e jurídica na criação, regulamentação e implantação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Penha/SC, contemplando a disponibilização de ferramenta informatizada para simulação e análise dos processos de aposentadorias e pensões, bem como consultoria nas alterações do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e na proposição da Reforma Administrativa visando atender as necessidades legais do RPPS,tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

O Secretário da Administração do Município de Penha, designado por força das disposições contidas na Portaria nº Portaria 1230, de 18 de julho de 2018, torna pública a SUSPENSÃO PROVISÓRIA do Processo Licitatório nº 024/2019 - PMP, para revisão técnica das cláusulas do Edital, com consequente alteração e/ou republicação de Edital, sendo que serão divulgados novos prazos, dando-se a devida publicidade do ato convocatório. A nova data para entrega de envelopes e abertura da sessão pública será informada pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Secretaria de Administração de Penha, sita à Avenida Nilo Anastácio Vieira, nº 03, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina, das 8 às 12 e das 13:30 as 17:30 horas, telefone: (047) 3345-3428 ou através do site penha.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios - DOM - diariomunicipal.sc.gov.br.
Diante ao disposto, declara para os devidos fins a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº. 002/2019-PMP – Processo Licitatório nº. 024/2019 - PMP.
Dê ciência às Licitantes que realizaram Retirada de Edital/Cadastro do Licitante.
Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Publique-se no Site Oficial do Município de Penha/SC

Penha/SC, 20 de março de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas
Portaria 1230/2018

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 38/2019

Publicação Nº 1952115

DECRETO N.º 38/2019
REAJUSTA OS VALORES COBRADOS PELA TAXA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PERITIBA

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso X, Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, § 2º, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.098 de 30 de Novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Ficam reajustados os valores cobrados pela prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, aplicando-se o percentual de 7,55% (Sete inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), conforme IGP-M/FGV referente aos meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, nos termos do art. 8º da Lei nº 2.098/2016.

Art. 2º A tabela de valores passa a valer com os seguintes números:

TABELA PARA CALCULO DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS				
CLASSIFICAÇÃO	FREQUENCIA DE COLETA SEMANAL	VALOR R$ DE COLETA UNITÁRIA	VALOR R$ DE COLETA MENSAL	VALOR R$ DE COLETA ANUAL
RESIDENCIAL	Normal (2 dias/semana)	1,07	8,60	103,24
COMERCIAL	Normal (2 dias/semana)	1,18	9,46	113,57
INDUSTRIAL	Normal 2 dias/semana	1,39	11,18	134,22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para a cobrança do ano de 2019.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 15 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado Em 15/03/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 188/2019

Publicação Nº 1953524

PORTARIA N° 188/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LETICIA FERNANDA LAWRENZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 15 de março de 2019, no período vespertino conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 15 de março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 15/março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 189/2019

Publicação Nº 1953533

PORTARIA N° 189/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LETICIA FERNANDA LAWRENZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 12, Classe "B", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 18 de março de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 18 de março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 18/março/2019	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 190/2019

Publicação Nº 1953535

PORTARIA N° 190/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CESAR DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de TESOUREIRO, Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 19 de Março de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 19 de março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 19/março/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

PORTARIA 191/2019

Publicação Nº 1953543

PORTARIA N° 191/2019
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, Grupo 3, Nível 4, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 19 de Março de 2019 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 19 de Março de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 19/Março/2019.	

Celestino Borges Vieira
Responsável pela publicação

Pescaria Brava

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - EDITAL N° 04/ 2019

Publicação Nº 1953511

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Município de Pescaria Brava, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem a público informar, conforme segue abaixo, homologar o resultado final dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - EDITAL N° 04/ 2019.

CANDIDATOS	ANÁLISE DE TÍTULOS						
	Graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Especial	Cursos de formação em AEE – Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial 200h	Graduação em Pedagogia	Tempo de Serviço na área de atuação	Especialização em Educação Especial	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Daniela Cardoso Lidório Bertoldo	0,0	4,0	1,0	1,0	1,0	7,0	1º
Andréa Antunes	0,0	4,0	1,0	0,0	1,0	6,0	2º
Adriana Silva Rita	0,0	4,0	1,0	0,0	1,0	6,0	3º
Andreza da Silva Teixeira	0,0	4,0	1,0	0,0	1,0	6,0	4º
Estela Maris Folle	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	2,0	5º

Pescaria Brava, 20 de março de 2019.

LEI ORDINÁRIA Nº 279/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1951948

LEI ORDINÁRIA Nº 279/2019, de 18 de Março de 2019.
"DISPÕE SOBRE O USO DE NOME AFETIVO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DA FAMÍLIA ADOTIVA."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os cidadãos do Município de Pescaria Brava, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período anterior a destituição familiar.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares;
II – Instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios;
III – Instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

Artigo 2º. O nome afetivo é aquele pelo qual os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento.

Artigo 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no art. 1º deverão conter o campo nome afetivo em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Artigo 4º. O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida.
Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, em 18 de Março de 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 017-2019 - PMP - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E RECAPAGEM - ERRATA

Publicação Nº 1952725

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019 - PMP
Objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NOVAS E SERVIÇOS DE RECAPAGENS para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município, Policia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e CIDIR, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.
VALQUIRIA ASTRIGI, pregoeira designada pelo Decreto n. 127/2018, TORNA PÚBLICO:
Fica Retificado o Item 61.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras02@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras01@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 20 de março de 2019.
Secretário de Transportes e Obras
Algacir Dallagnol

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 018-2019 - PMP - OFICINEIRO DESENHO

Publicação Nº 1952066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019 - PMP
Objeto: Contratação de Oficineiro Prestador de Serviço na área de Desenho com carga horaria de 24h/semanais, para dar continuidade ao projeto "ESCOLA VIVA" articulado com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos executado pelo CRAS, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08:30h do dia 02/04/2019
Abertura: dia 02/04/2019, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 19 de fevereiro de 2019.
Darci Fiorini
Prefeito Municipal em exercício

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 036/2019

Publicação Nº 1953477

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 05/04/2019 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, VISA Contratação de empresa especializada em organização, realização de feiras multisetoriais ou setoriais, objetivando a comercialização de espaços expositivos da FESTA DE 57 ANOS DE EMANICIPAÇÃO POLITICO- ADMINISTRATIVA DE PINHEIRO PRETO E A II FEIRA DA AGROINDUSTRIA.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 05/04/2019, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 20 DE MARÇO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO TOMADA DE PREÇO 005/2019

Publicação Nº 1952526

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 08/04/2019, Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2019, que visa A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REFORMA NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, COM TELHAS AÇO/ALUMÍNIO 0,5MM APOIADA EM ESTRUTURA METÁLICA EXISTENTE, 18,95M X 53,60M (X2 AGUAS) COM AREA TOTAL DE 2.031,44 M², LOCALIZADO EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 08/04/2019, até às 08:30hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:45hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 20 DE MARÇO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO 4987

Publicação Nº 1952359

DECRETO Nº 4.987, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA O REMEMBRAMENTO DE ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Rabuske, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº 1.131, de 15 de junho de 2004, e art. 1º da Lei Federal nº 6.766/1979,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o Remembramento das matrículas nºs 7.088 e 8.892, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Júlio Pretti, Bairro Tranquilo Guzzi, Município de Pinheiro Preto-SC, de propriedade de Flavio Luis Dell' Antonio, inscrito no CPF sob nº 575.684.809-68, conforme Processo Administrativo n° 02/2019, registrado à fl. 11, do livro 14.

Art. 2º Relação das Áreas do presente remembramento.
Matrícula 7.088 terreno rural: Área 262.460,93m²
Matrícula 8.892 terreno urbano: Área 676,12m²

Área Total Unificada = 263.137,05m²

Art. 3º A presente unificação fica aprovado com os seguintes limites, características e confrontações, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
MATRÍCULA Nº 8.892

O imóvel inicia junto ao marco 1A3, descrito em planta anexa; do vértice 1A3 segue em direção até o vértice 1B no azimute 177°59'01", em uma distância de 15,071 m, confrontando com FLÁVIO LUIS DELL'ANTÔNIO (Matrícula nº 7.088), por divisa com Cerca; do vértice 1B segue em direção até o vértice 51A no azimute 262°26'04", em uma distância de 46,710 m, confrontando com FLÁVIO LUIS DELL'ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367), por divisa com Cerca; do vértice 51A segue em direção até o vértice 52 no azimute 9°55'02", em uma distância de 13,897 m, confrontando com RUA JÚLIO PRETTI; do vértice 52 segue em direção até o vértice 1A4 em curva com R = 76,000 m, DC = 1,837 m e AC = 1°23'06", ou em linha reta no azimute no azimute 10°37'48", em uma distância de 1,837 m, confrontando com RUA JÚLIO PRETTI; finalmente do vértice 1A4 segue até o vértice 1A3, (início da descrição), no azimute de 82°26'04", na extensão de 43,419 m, confrontando com REMANESCENTE, fechando assim uma área de 676,12 m².

CONFRONTANTES:

Frente: com Rua Júlio Pretti;
Fundos: com Flávio Luis Dell'Antônio;
Lado Direito: com Remanescente;
Lado Esquerdo: com Flávio Luis Dell'Antônio.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
MATRÍCULA Nº 7.088

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.007.977,188m e E 477.328,305m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.520), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°47'55" e 5,810 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.007.977,816m e E 477.334,081m; 61°00'31" e 6,613 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.007.981,021m e E 477.339,865m; 77°56'33" e 7,732 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.007.982,636m e E 477.347,426m; 54°53'52" e 3,492 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.007.984,644m e E 477.350,283m; 53°52'51" e 1,610 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.007.985,593m e E 477.351,583m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.612), com os seguintes azimutes e distâncias: 56°17'42" e 2,309 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.007.986,874m e E 477.353,504m; 64°19'18" e 6,658 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.007.989,759m e E 477.359,504m; 74°49'38" e 6,717 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.007.991,517m e E 477.365,987m; 74°49'39" e 6,717 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.007.993,275m e E 477.372,469m; 62°29'33" e 6,230 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.007.996,152m e E 477.377,995m; 52°44'37" e 6,176 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.007.999,891m e E 477.382,911m; 20°19'12" e 5,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.008.004,740m e E 477.384,706m; 21°33'57" e 3,259 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.008.007,771m e E 477.385,904m; 43°48'17" e 3,609 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.008.010,375m e E 477.388,402m; 52°12'19" e 4,256 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.008.012,984m e E 477.391,766m; 56°11'52" e 4,552 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.008.015,516m e E 477.395,548m; 55°10'51" e 6,851 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.008.019,428m e E 477.401,173m; 66°05'45" e 7,752 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.008.022,569m e E 477.408,259m; 75°23'37" e 8,233 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.008.024,645m e E 477.416,226m; 84°06'29" e 3,721 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.008.025,027m e E 477.419,927m; 87°08'44" e 7,505 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.008.025,401m e E 477.427,423m; 90°30'19" e 7,877 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.008.025,331m e E 477.435,300m; 95°47'23" e 13,940 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.008.023,925m e E 477.449,169m; 97°34'31" e 17,703 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.008.021,591m e E 477.466,718m; 101°22'22" e 17,691 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.008.018,103m e E 477.484,062m; 105°14'39" e 11,802 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.008.015,000m e E 477.495,448m; 108°06'06" e 4,195 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.008.013,696m e E 477.499,436m; 108°17'32" e 7,465 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.008.011,353m e E 477.506,524m; 104°28'11" e 6,112 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.008.009,826m e E 477.512,442m; 104°50'59" e 7,950 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.008.007,788m e E 477.520,126m; 93°06'18" e 5,299 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.008.007,501m e E 477.525,417m; 89°16'36" e 17,949 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.008.007,728m e E 477.543,365m; 87°57'17" e 10,996 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.008.008,121m e E 477.554,354m; 87°21'33" e 13,750 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.008.008,754m e E 477.568,089m; 87°48'35" e 16,954 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.008.009,402m e E 477.585,031m; 83°48'08" e 6,988 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.008.010,156m e E 477.591,977m; 94°34'31" e 6,761 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.008.009,617m e E 477.598,717m; 115°50'07" e 9,094 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.008.005,654m e E 477.606,902m; 76°08'40" e 6,999 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.008.007,330m e E 477.613,697m; 67°12'37" e 7,142 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.008.010,096m e E 477.620,281m; Córrego; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias 67°12'37" e 2,720 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.008.011,150m e E 477.622,789m; 49°16'12" e 1,190 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.008.011,927m e E 477.623,691m; Cerca; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 26,752 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.008.013,099m e E 477.650,417m; Cerca; deste, segue confrontando com LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 93,630 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.008.017,200m e E 477.743,957m; Cerca; deste, segue confrontando com JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°12'16" e 95,158 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.007.978,186m e E 477.830,750m; Cerca; deste, segue confrontando com LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), com os seguintes azimutes e distâncias: 115°19'42" e 130,208 m

até o vértice 47, de coordenadas N 7.007.922,482m e E 477.948,440m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 8.647), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°48'05" e 100,040 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.007.880,518m e E 478.039,254m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 2.987), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°47'33" e 209,257 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.007.792,770m e E 478.229,224m; Cerca; deste, segue confrontando com BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), com os seguintes azimutes e distâncias: 181°38'23" e 258,237 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.007.534,639m e E 478.221,835m; 264°00'49" e 73,938 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.007.526,928m e E 478.148,300m; Cerca; deste, segue confrontando com JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), com os seguintes azimutes e distâncias: 262°15'47" e 137,485 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.007.508,419m e E 478.012,067m; Cerca; deste, segue confrontando com CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 351°15'12" e 122,334 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.007.629,330m e E 477.993,464m; 312°39'41" e 71,528 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.007.677,802m e E 477.940,864m; 255°39'05" e 157,538 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.007.638,761m e E 477.788,241m; Cerca; deste, segue confrontando com IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), com os seguintes azimutes e distâncias: 256°14'41" e 80,736 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.007.619,564m e E 477.709,820m; Cerca; deste, segue confrontando com NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), com os seguintes azimutes e distâncias: 358°53'13" e 269,609 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.007.889,122m e E 477.704,583m; 235°22'10" e 384,729 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.007.670,487m e E 477.388,015m; Cerca; deste, segue confrontando com ANTÔNIO ANDRETTA e LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'43" e 91,793 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.007.618,006m e E 477.312,705m; Linha ideal; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°16'19" e 145,347 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.007.763,188m e E 477.305,787m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°02'29" e 30,619 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.007.766,898m e E 477.336,181m; 357°51'19" e 97,568 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.007.864,397m e E 477.332,529m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 64,876 m até o vértice 63.
Finalmente do vértice 63, de coordenadas N 7.007.929,228m e E 477.330,101m; Cerca; segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 47,994 m até o vértice 1, (ponto inicial da descrição deste perímetro), fechando assim o perímetro acima descrito, abrangendo uma área de 262.460,93 m² e um perímetro 3.004,925 m.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CONFRONTANTES:

NORTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrículas nº 7.520 e 7.612), MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrículas nº 8.647 e 2.987), e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367);
SUL: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), NÉSIO ANDRETTA(Matrícula nº 6.738) e ANTÔNIO ANDRETTA e LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816);
LESTE: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203);
OESTE: NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367); FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365).

SITUAÇÃO PRETENDIDA
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
REMEMBRAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.007.977,188m e E 477.328,305m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.520), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°47'55" e 5,810 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.007.977,816m e E 477.334,081m; 61°00'31" e 6,613 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.007.981,021m e E 477.339,865m; 77°56'33" e 7,732 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.007.982,636m e E 477.347,426m; 54°53'52" e 3,492 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.007.984,644m e E 477.350,283m; 53°52'51" e 1,610 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.007.985,593m e E 477.351,583m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.612), com os seguintes azimutes e distâncias: 56°17'42" e 2,309 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.007.986,874m e E 477.353,504m; 64°19'18" e 6,658 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.007.989,759m e E 477.359,504m; 74°49'38" e 6,717 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.007.991,517m e E 477.365,987m; 74°49'39" e 6,717 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.007.993,275m e E 477.372,469m; 62°29'33" e 6,230 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.007.996,152m e E 477.377,995m; 52°44'37" e 6,176 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.007.999,891m e E 477.382,911m; 20°19'12" e 5,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.008.004,740m e E 477.384,706m; 21°33'57" e 3,259 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.008.007,771m e E 477.385,904m; 43°48'17" e 3,609 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.008.010,375m e E 477.388,402m; 52°12'19" e 4,256 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.008.012,984m e E 477.391,766m; 56°11'52" e 4,552 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.008.015,516m e E 477.395,548m; 55°10'51" e 6,851 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.008.019,428m e E 477.401,173m; 66°05'45" e 7,752 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.008.022,569m e E 477.408,259m; 75°23'37" e 8,233 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.008.024,645m e E 477.416,226m; 84°06'29" e 3,721 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.008.025,027m e E 477.419,927m; 87°08'44" e 7,505 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.008.025,401m e E 477.427,423m; 90°30'19" e 7,877 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.008.025,331m e E 477.435,300m; 95°47'23" e 13,940 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.008.023,925m e E 477.449,169m; 97°34'31" e 17,703 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.008.021,591m e E 477.466,718m; 101°22'22" e 17,691 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.008.018,103m e E 477.484,062m; 105°14'39" e 11,802 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.008.015,000m e E 477.495,448m; 108°06'06" e 4,195 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.008.013,696m e E 477.499,436m; 108°17'32" e 7,465 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.008.011,353m e E 477.506,524m; 104°28'11" e 6,112 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.008.009,826m e E 477.512,442m; 104°50'59" e 7,950 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.008.007,788m e E 477.520,126m; 93°06'18" e 5,299 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.008.007,501m e E 477.525,417m; 89°16'36" e 17,949 m até o vértice 33, de

coordenadas N 7.008.007,728m e E 477.543,365m; 87°57'17" e 10,996 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.008.008,121m e E 477.554,354m; 87°21'33" e 13,750 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.008.008,754m e E 477.568,089m; 87°48'35" e 16,954 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.008.009,402m e E 477.585,031m; 83°48'08" e 6,988 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.008.010,156m e E 477.591,977m; 94°34'31" e 6,761 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.008.009,617m e E 477.598,717m; 115°50'07" e 9,094 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.008.005,654m e E 477.606,902m; 76°08'40" e 6,999 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.008.007,330m e E 477.613,697m; 67°12'37" e 7,142 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.008.010,096m e E 477.620,281m; Córrego; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias: 67°12'37" e 2,720 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.008.011,150m e E 477.622,789m; 49°16'12" e 1,190 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.008.011,927m e E 477.623,691m; Cerca; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 26,752 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.008.013,099m e E 477.650,417m; Cerca; deste, segue confrontando com LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 93,630 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.008.017,200m e E 477.743,957m; Cerca; deste, segue confrontando com JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°12'16" e 95,158 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.007.978,186m e E 477.830,750m; Cerca; deste, segue confrontando com LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), com os seguintes azimutes e distâncias: 115°19'42" e 130,208 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.007.922,482m e E 477.948,440m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 8.647), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°48'05" e 100,040 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.007.880,518m e E 478.039,254m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 2.987), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°47'33" e 209,257 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.007.792,770m e E 478.229,224m; Cerca; deste, segue confrontando com BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), com os seguintes azimutes e distâncias: 181°38'23" e 258,237 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.007.534,639m e E 478.221,835m; 264°00'49" e 73,938 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.007.526,928m e E 478.148,300m; Cerca; deste, segue confrontando com JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), com os seguintes azimutes e distâncias: 262°15'47" e 137,485 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.007.508,419m e E 478.012,067m; Cerca; deste, segue confrontando com CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 351°15'12" e 122,334 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.007.629,330m e E 477.993,464m; 312°39'41" e 71,528 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.007.677,802m e E 477.940,864m; 255°39'05" e 157,538 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.007.638,761m e E 477.788,241m; Cerca; deste, segue confrontando com IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), com os seguintes azimutes e distâncias: 256°14'41" e 80,736 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.007.619,564m e E 477.709,820m; Cerca; deste, segue confrontando com NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), com os seguintes azimutes e distâncias: 358°53'13" e 269,609 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.007.889,122m e E 477.704,583m; 235°22'10" e 384,729 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.007.670,487m e E 477.388,015m; Cerca; deste, segue confrontando com ANTÔNIO ANDRETTA E LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'43" e 91,793 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.007.618,006m e E 477.312,705m; Linha ideal; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°16'19" e 145,347 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.007.763,188m e E 477.305,787m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°02'29" e 30,619 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.007.766,898m e E 477.336,181m; 357°51'19" e 97,568 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.007.864,397m e E 477.332,529m; 262°26'04" e 46,710 m até o vértice 51A, de coordenadas N 7.007.858,245m e E 477.286,209m; Linha ideal; deste, segue confrontando com RUA JÚLIO PRETTI, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°55'02" e 13,897 m até o vértice 52A, de coordenadas N 7007871.934m e E 477288.602m; segue em direção até o vértice 1A4 em curva com R = 76,000 m, DC = 1,837 m e AC = 1°23'06", ou em linha reta no azimute no azimute 10°37'48", em uma distância de 1,837 m, confrontando com RUA JÚLIO PRETTI, até o vértice 1A4, de coordenadas N 7.007.873,740m e E 477.288,941m; Linha ideal; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366), com os seguintes azimutes e distâncias: 82°26'04" e 43,419 m até o vértice 1A3, de coordenadas N 7.007.879,454m e E 477.331,965m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 49,805 m até o vértice 63.

Finalmente do vértice 63, de coordenadas N 7.007.929,228m e E 477.330,101m; Cerca; segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 47,994 m até o vértice 1, (ponto inicial da descrição deste perímetro), fechando assim o perímetro acima descrito, abrangendo uma área de 263.137,05 m² e um perímetro 3.095,721 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CONFRONTANTES:

NORTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrículas nº 7.520 e 7.612), MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrículas nº 8.647 e 2.987), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366);

SUL: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), ANTÔNIO ANDRETTA e LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367);

LESTE: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203);

OESTE: NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367); RUA JÚLIO PRETTI, FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365).

Art. 4º Fazem parte deste Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I contendo o memorial descritivo; e
II - Anexo II contende a planta.

Art. 5º Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará autorizado a efetuar o registro da unificação das áreas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 20 de março de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.987, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO I

Memorial Descritivo

Memorial descritivo da propriedade de FLAVIO LUIS DELL'ANTÔNIO, magistrado, portador do CI nº 1.679.833-SSP/SC, inscrito no CPF nº 575.684.809-68, casado com ROSSANA SALMORIA DELL'ANTÔNIO, auxiliar administrativa, portadora do CI nº 3.320.275-SSP/SC, inscrita no CPF nº 004.505.789-33, casados pelo regime separação totais de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados á Rua dos Cedros, nº 125, bairro Portal das Videiras, em Videira/SC, situado no Município de Pinheiro Preto/SC e Comarca de Tangará/SC.
Das Matrículas nº 8.892 e 7.088, o proprietário solicitou para que executássemos um levantamento planimétrico, para fins de REMEMBRAMENTO.

SITUAÇÃO ATUAL
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
MATRÍCULA Nº 8.892

O imóvel inicia junto ao marco 1A3, descrito em planta anexa; do vértice 1A3 segue em direção até o vértice 1B no azimute 177°59'01", em uma distância de 15,071 m, confrontando com FLÁVIO LUIS DELL'ANTÔNIO (Matrícula nº 7.088), por divisa com Cerca; do vértice 1B segue em direção até o vértice 51A no azimute 262°26'04", em uma distância de 46,710 m, confrontando com FLÁVIO LUIS DELL'ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367), por divisa com Cerca; do vértice 51A segue em direção até o vértice 52 no azimute 9°55'02", em uma distância de 13,897 m, confrontando com RUA JÚLIO PRETTI; do vértice 52 segue em direção até o vértice 1A4 em curva com R = 76,000 m, DC = 1,837 m e AC = 1°23'06", ou em linha reta no azimute no azimute 10°37'48", em uma distância de 1,837 m, confrontando com RUA JÚLIO PRETTI; finalmente do vértice 1A4 segue até o vértice 1A3, (início da descrição), no azimute de 82°26'04", na extensão de 43,419 m, confrontando com REMANESCENTE, fechando assim uma área de 676,12 m².

CONFRONTANTES:

Frente: com Rua Júlio Pretti;
Fundos: com Flávio Luis Dell'Antônio;
Lado Direito: com Remanescente;
Lado Esquerdo: com Flávio Luis Dell'Antônio.

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
MATRÍCULA Nº 7.088

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.007.977,188m e E 477.328,305m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.520), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°47'55" e 5,810 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.007.977,816m e E 477.334,081m; 61°00'31" e 6,613 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.007.981,021m e E 477.339,865m; 77°56'33" e 7,732 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.007.982,636m e E 477.347,426m; 54°53'52" e 3,492 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.007.984,644m e E 477.350,283m; 53°52'51" e 1,610 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.007.985,593m e E 477.351,583m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.612), com os seguintes azimutes e distâncias: 56°17'42" e 2,309 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.007.986,874m e E 477.353,504m; 64°19'18" e 6,658 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.007.989,759m e E 477.359,504m; 74°49'38" e 6,717 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.007.991,517m e E 477.365,987m; 74°49'39" e 6,717 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.007.993,275m e E 477.372,469m; 62°29'33" e 6,230 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.007.996,152m e E 477.377,995m; 52°44'37" e 6,176 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.007.999,891m e E 477.382,911m; 20°19'12" e 5,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.008.004,740m e E 477.384,706m; 21°33'57" e 3,259 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.008.007,771m e E 477.385,904m; 43°48'17" e 3,609 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.008.010,375m e E 477.388,402m; 52°12'19" e 4,256 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.008.012,984m e E 477.391,766m; 56°11'52" e 4,552 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.008.015,516m e E 477.395,548m; 55°10'51" e 6,851 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.008.019,428m e E 477.401,173m; 66°05'45" e 7,752 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.008.022,569m e E 477.408,259m; 75°23'37" e 8,233 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.008.024,645m e E 477.416,226m; 84°06'29" e 3,721 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.008.025,027m e E 477.419,927m; 87°08'44" e 7,505 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.008.025,401m e E 477.427,423m; 90°30'19" e 7,877 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.008.025,331m e E 477.435,300m; 95°47'23" e 13,940 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.008.023,925m e E 477.449,169m; 97°34'31" e 17,703 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.008.021,591m e E 477.466,718m; 101°22'22" e 17,691 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.008.018,103m e E 477.484,062m; 105°14'39" e 11,802 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.008.015,000m e E 477.495,448m; 108°06'06" e 4,195 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.008.013,696m e E 477.499,436m; 108°17'32" e 7,465 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.008.011,353m e E 477.506,524m; 104°28'11" e 6,112 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.008.009,826m e E 477.512,442m; 104°50'59" e 7,950 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.008.007,788m e E 477.520,126m; 93°06'18" e 5,299 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.008.007,501m e E 477.525,417m; 89°16'36" e 17,949 m até o vértice 33, de coordenadas N

7.008.007,728m e E 477.543,365m; 87°57'17" e 10,996 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.008.008,121m e E 477.554,354m; 87°21'33" e 13,750 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.008.008,754m e E 477.568,089m; 87°48'35" e 16,954 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.008.009,402m e E 477.585,031m; 83°48'08" e 6,988 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.008.010,156m e E 477.591,977m; 94°34'31" e 6,761 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.008.009,617m e E 477.598,717m; 115°50'07" e 9,094 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.008.005,654m e E 477.606,902m; 76°08'40" e 6,999 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.008.007,330m e E 477.613,697m; 67°12'37" e 7,142 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.008.010,096m e E 477.620,281m; Córrego; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias 67°12'37" e 2,720 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.008.011,150m e E 477.622,789m; 49°16'12" e 1,190 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.008.011,927m e E 477.623,691m; Cerca; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 26,752 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.008.013,099m e E 477.650,417m; Cerca; deste, segue confrontando com LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 93,630 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.008.017,200m e E 477.743,957m; Cerca; deste, segue confrontando com JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°12'16" e 95,158 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.007.978,186m e E 477.830,750m; Cerca; deste, segue confrontando com LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), com os seguintes azimutes e distâncias: 115°19'42" e 130,208 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.007.922,482m e E 477.948,440m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 8.647), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°48'05" e 100,040 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.007.880,518m e E 478.039,254m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 2.987), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°47'33" e 209,257 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.007.792,770m e E 478.229,224m; Cerca; deste, segue confrontando com BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), com os seguintes azimutes e distâncias: 181°38'23" e 258,237 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.007.534,639m e E 478.221,835m; 264°00'49" e 73,938 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.007.526,928m e E 478.148,300m; Cerca; deste, segue confrontando com JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), com os seguintes azimutes e distâncias: 262°15'47" e 137,485 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.007.508,419m e E 478.012,067m; Cerca; deste, segue confrontando com CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 351°15'12" e 122,334 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.007.629,330m e E 477.993,464m; 312°39'41" e 71,528 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.007.677,802m e E 477.940,864m; 255°39'05" e 157,538 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.007.638,761m e E 477.788,241m; Cerca; deste, segue confrontando com IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), com os seguintes azimutes e distâncias: 256°14'41" e 80,736 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.007.619,564m e E 477.709,820m; Cerca; deste, segue confrontando com NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), com os seguintes azimutes e distâncias: 358°53'13" e 269,609 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.007.889,122m e E 477.704,583m; 235°22'10" e 384,729 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.007.670,487m e E 477.388,015m; Cerca; deste, segue confrontando com ANTÔNIO ANDRETTA e LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'43" e 91,793 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.007.618,006m e E 477.312,705m; Linha ideal; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°16'19" e 145,347 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.007.763,188m e E 477.305,787m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°02'29" e 30,619 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.007.766,898m e E 477.336,181m; 357°51'19" e 97,568 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.007.864,397m e E 477.332,529m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 64,876 m até o vértice 63.
Finalmente do vértice 63, de coordenadas N 7.007.929,228m e E 477.330,101m; Cerca; segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 47,994 m até o vértice 1, (ponto inicial da descrição deste perímetro), fechando assim o perímetro acima descrito, abrangendo uma área de 262.460,93 m² e um perímetro 3.004,925 m.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CONFRONTANTES:

NORTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrículas nº 7.520 e 7.612), MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrículas nº 8.647 e 2.987), e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367);
SUL: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), NÉSIO ANDRETTA(Matrícula nº 6.738) e ANTÔNIO ANDRETTA e LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816);
LESTE: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203);
OESTE: NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367); FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365).

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

SITUAÇÃO PRETENDIDA
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
REMEMBRAMENTO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.007.977,188m e E 477.328,305m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.520), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°47'55" e 5,810 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.007.977,816m e E 477.334,081m; 61°00'31" e 6,613 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.007.981,021m e E 477.339,865m; 77°56'33" e 7,732 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.007.982,636m e E 477.347,426m; 54°53'52" e 3,492 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.007.984,644m e E 477.350,283m; 53°52'51" e 1,610 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.007.985,593m e E 477.351,583m; Córrego; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrícula nº 7.612), com os seguintes azimutes e distâncias: 56°17'42" e 2,309 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.007.986,874m e E 477.353,504m; 64°19'18" e 6,658 m até o vértice

8, de coordenadas N 7.007.989,759m e E 477.359,504m; 74°49'38" e 6,717 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.007.991,517m e E 477.365,987m; 74°49'39" e 6,717 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.007.993,275m e E 477.372,469m; 62°29'33" e 6,230 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.007.996,152m e E 477.377,995m; 52°44'37" e 6,176 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.007.999,891m e E 477.382,911m; 20°19'12" e 5,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.008.004,740m e E 477.384,706m; 21°33'57" e 3,259 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.008.007,771m e E 477.385,904m; 43°48'17" e 3,609 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.008.010,375m e E 477.388,402m; 52°12'19" e 4,256 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.008.012,984m e E 477.391,766m; 56°11'52" e 4,552 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.008.015,516m e E 477.395,548m; 55°10'51" e 6,851 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.008.019,428m e E 477.401,173m; 66°05'45" e 7,752 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.008.022,569m e E 477.408,259m; 75°23'37" e 8,233 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.008.024,645m e E 477.416,226m; 84°06'29" e 3,721 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.008.025,027m e E 477.419,927m; 87°08'44" e 7,505 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.008.025,401m e E 477.427,423m; 90°30'19" e 7,877 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.008.025,331m e E 477.435,300m; 95°47'23" e 13,940 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.008.023,925m e E 477.449,169m; 97°34'31" e 17,703 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.008.021,591m e E 477.466,718m; 101°22'22" e 17,691 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.008.018,103m e E 477.484,062m; 105°14'39" e 11,802 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.008.015,000m e E 477.495,448m; 108°06'06" e 4,195 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.008.013,696m e E 477.499,436m; 108°17'32" e 7,465 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.008.011,353m e E 477.506,524m; 104°28'11" e 6,112 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.008.009,826m e E 477.512,442m; 104°50'59" e 7,950 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.008.007,788m e E 477.520,126m; 93°06'18" e 5,299 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.008.007,501m e E 477.525,417m; 89°16'36" e 17,949 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.008.007,728m e E 477.543,365m; 87°57'17" e 10,996 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.008.008,121m e E 477.554,354m; 87°21'33" e 13,750 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.008.008,754m e E 477.568,089m; 87°48'35" e 16,954 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.008.009,402m e E 477.585,031m; 83°48'08" e 6,988 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.008.010,156m e E 477.591,977m; 94°34'31" e 6,761 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.008.009,617m e E 477.598,717m; 115°50'07" e 9,094 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.008.005,654m e E 477.606,902m; 76°08'40" e 6,999 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.008.007,330m e E 477.613,697m; 67°12'37" e 7,142 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.008.010,096m e E 477.620,281m; Córrego; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias: 67°12'37" e 2,720 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.008.011,150m e E 477.622,789m; 49°16'12" e 1,190 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.008.011,927m e E 477.623,691m; Cerca; deste, segue confrontando com MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 26,752 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.008.013,099m e E 477.650,417m; Cerca; deste, segue confrontando com LENIR TOMAZI VARELA (Matrícula nº 4.360), com os seguintes azimutes e distâncias: 87°29'22" e 93,630 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.008.017,200m e E 477.743,957m; Cerca; deste, segue confrontando com JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°12'16" e 95,158 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.007.978,186m e E 477.830,750m; Cerca; deste, segue confrontando com LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), com os seguintes azimutes e distâncias: 115°19'42" e 130,208 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.007.922,482m e E 477.948,440m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 8.647), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°48'05" e 100,040 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.007.880,518m e E 478.039,254m; Cerca; deste, segue confrontando com RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrícula nº 2.987), com os seguintes azimutes e distâncias: 114°47'33" e 209,257 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.007.792,770m e E 478.229,224m; Cerca; deste, segue confrontando com BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), com os seguintes azimutes e distâncias: 181°38'23" e 258,237 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.007.534,639m e E 478.221,835m; 264°00'49" e 73,938 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.007.526,928m e E 478.148,300m; Cerca; deste, segue confrontando com JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), com os seguintes azimutes e distâncias: 262°15'47" e 137,485 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.007.508,419m e E 478.012,067m; Cerca; deste, segue confrontando com CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 351°15'12" e 122,334 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.007.629,330m e E 477.993,464m; 312°39'41" e 71,528 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.007.677,802m e E 477.940,864m; 255°39'05" e 157,538 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.007.638,761m e E 477.788,241m; Cerca; deste, segue confrontando com IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), com os seguintes azimutes e distâncias: 256°14'41" e 80,736 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.007.619,564m e E 477.709,820m; Cerca; deste, segue confrontando com NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), com os seguintes azimutes e distâncias: 358°53'13" e 269,609 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.007.889,122m e E 477.704,583m; 235°22'10" e 384,729 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.007.670,487m e E 477.388,015m; Cerca; deste, segue confrontando com ANTÔNIO ANDRETTA E LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816), com os seguintes azimutes e distâncias: 235°07'43" e 91,793 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.007.618,006m e E 477.312,705m; Linha ideal; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°16'19" e 145,347 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.007.763,188m e E 477.305,787m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367), com os seguintes azimutes e distâncias: 83°02'29" e 30,619 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.007.766,898m e E 477.336,181m; 357°51'19" e 97,568 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.007.864,397m e E 477.332,529m; 262°26'04" e 46,710 m até o vértice 51A, de coordenadas N 7.007.858,245m e E 477.286,209m; Linha ideal; deste, segue confrontando com RUA JÚLIO PRETTI, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°55'02" e 13,897 m até o vértice 52A, de coordenadas N 7007871.934m e E 477288.602m; segue em direção até o vértice 1A4 em curva com R = 76,000 m, DC = 1,837 m e AC = 1°23'06", ou em linha reta no azimute no azimute 10°37'48", em uma distância de 1,837 m, confrontando com RUA JÚLIO PRETTI, até o vértice 1A4, de coordenadas N 7.007.873,740m e E 477.288,941m; Linha ideal; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366), com os seguintes azimutes e distâncias: 82°26'04" e 43,419 m até o vértice 1A3, de coordenadas N 7.007.879,454m e E 477.331,965m; Cerca; deste, segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 49,805 m até o vértice 63.

Finalmente do vértice 63, de coordenadas N 7.007.929,228m e E 477.330,101m; Cerca; segue confrontando com FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°51'19" e 47,994 m até o vértice 1, (ponto inicial da descrição deste perímetro), fechando assim o perímetro acima descrito, abrangendo uma área de 263.137,05 m² e um perímetro 3.095,721 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CONFRONTANTES:

NORTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO (Matrículas nº 7.520 e 7.612), MARLENE TOMAZI ORTH (Matrícula nº 4.361), LENIR TOMAZI

VARELA (Matrícula nº 4.360), JURACY MARIA MATTANA HENTZ (Matrícula nº 5.732), LOURDES MARIA TEDESCO MATTANA (Matrícula nº 7.733), RICARDO ANTÔNIO PAZINI (Matrículas nº 8.647 e 2.987), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366);
SUL: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203), JOÃO LOURENÇO RIGO (Matrícula nº 6.270), CLAUDIR JOSE WURGES (Matrícula nº 7.848), IRMÃOS BRESSAN S/A- IMÓVEIS (Matrícula nº 8.060), NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), ANTÔNIO ANDRETTA e LUIS ARMANDO SOARES DE RAMOS (Matrícula nº 7.816) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367);
LESTE: BEBIDAS FLORETE LTDA (Matrícula nº 1.203);
OESTE: NÉSIO ANDRETTA (Matrícula nº 6.738), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 7.062), FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.367); RUA JÚLIO PRETTI, FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.366) e FLAVIO LUIS DELL' ANTÔNIO (Matrícula nº 8.365).

Observações:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Pinheiro Preto/SC, 19 de Fevereiro de 2019.

Proprietário Responsável Técnico

FLAVIO LUIS DELL'ANTÔNIO DELMAR DRESCH
CPF nº 575.684.809-68 Engenheiro Agrônomo
CREA/SC: 077754-0
Credenciamento INCRA: G15

DECRETO Nº 4.987, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO II

Planta

PORTARIA 217/2019

Publicação Nº 1952626

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MARÇO DE 2019

APROVA PROJETO BÁSICO PARA REFORMA DA COBERTURA DE GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovados projeto básico para reforma da cobertura de ginásio de esportes do município de pinheiro preto, na forma dos seguintes anexos:

I – ANEXO I: Projeto básico de engenharia- MEMORIAL DESCRITIVO;
II- ANEXO II: Projeto básico de engenharia- ORÇAMENTO GLOBAL;
III- ANEXO III: Projeto básico de engenharia- CRONOGRAMA GLOBAL;
IV- ANEXO IV: Projeto básico de engenharia- QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO-QCI
V- ANEXO V: Projeto básico de engenharia- PRANCHA 01
VI- ANEXO VI: Projeto básico de engenharia- PRANCHA 02
VII- ANEXO VII: Projeto básico de engenharia- PRANCHA 03
VIII- ANEXO VIII: Projeto básico de engenharia- PRANCHA 04
IX- ANEXO IX: Registro de responsabilidade técnica-RRT

Art. 2º Determinar à comissão de licitação o lançamento do edital competente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC,

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

Planalto Alegre

Prefeitura

RA01_2019

Publicação Nº 1952958

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Esta do de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, divulga a quem possa interessar o resultado do Processo Seletivo Simplificado em regime de urgência e excepcionalidade pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica no município.

DIVULGA:
Art. 1° - Fica divulgada a Ata do Resultado Final dos candidatos inscritos que compareceram e estavam munidos dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019, destinado ao cargo de Professor de Educação Infantil:

Candidato	Nº inscrição	Especialização	Cursos Presenciais	Cursos Semi-Presenciais	Cursos a Distancia	Nota Final	Classificação
Marilete Fatima Guralski	11	5	3,18	-	4,7	12,88	1º
Tainara Andressa f. Capelezzo	02	5	6,98	-		11,98	2º
Veriviana de Fátima Chaves	06	5	2,1	-	1,7	10,0	3º
Elizandra Bublittz	15	5		-	3,6	8,6	4º
Bruna Mezzomo	10	-	2,7	-	3,6	6,3	5º
Marizane Sbeghen	09	5	0,69	-		5,69	6º
Claudia Dalacort	13	5	-	-	0,17	5,17	7º
Simone de Mello	14	-	2,08	-	1,47	3,53	8º
Vanessa M. dos Santos	03	-	1,8	-	1,65	3,45	9º
Aline P. Schuster	12	-	1,8	-	0,94	2,77	10º
Vanessa Wickert	01	-	-	-	2,6	2,6	11º
Marcieli F. Perosso	07	-	2,01	-	0,5	2,51	12º
Angelica Pagliari	08	-	2,41	-	-	2,41	13º
Clessi Batiston	04	-	-	-	-	-	14º
Cristiane Aline Alves Pigatto Não Habilitada	05	-	4,47	-	1,2	5,7	15º

Art. 2° - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planalto Alegre (SC), 20 de Março de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Ata da Comissão Julgadora

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se a comissão julgadora do processo seletivo simplificado do edital 01 /2019, portaria 041/2019 na sala da Secretária Municipal de Educação e Cultura, situada na Escola Municipal Professora Cleusa Guindani Hunttmann, para avaliar e julgar as inscrições realizadas no período de catorze a quinze de março de dois mil e dezenove. Ao fazer o computo da pontuação de cada inscrição, verificou-se que a inscrição de nº 06 apresenta na ficha de inscrição que a candidata a vaga tem Pós Graduação, no entanto, ao analisar o processo não encontramos o certificado em anexo. A inscrição nº 05 a candidata apresentou a formação de Magistério e certificados de cursos presenciais e a distância exigidos no edital, mas não possui Formação em Nível Superior que o edital prevê para que a candidata possa assumir a vaga. As demais inscrições apresentaram a documentação exigida. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a ata.
Presidente: Genecir Terezinha Bressan Deoti_____
Secretária: Marilce Maestri Felippi:_____
Ivanete Damo Boniatti:_____
Elaine Zenaide Braghini:_____
Planalto Alegre, 18 de março de 2019.

Ata da Comissão Julgadora

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se a comissão julgadora do processo seletivo simplificado do edital 01 /2019, portaria 041/2019 na sala da Secretária Municipal de Educação e Cultura, situada na Escola Municipal Professora Cleusa Guindani Hunttmann, para avaliar e julgar a inscrição de número 06 a qual a candidata solicita revisão da classificação no processo seletivo simplificado, solicitando que seja anexado o documento da Pós Graduação e revisto sua pontuação final. Após analise, a candidata passa ocupar o terceiro lugar. Nada mais havendo a tratar, a ata é encerrada e assinada pela comissão julgadora.

Presidente: Genecir Terezinha Bressan Deoti_____
Secretária: Marilce Maestri Felippi:_____
Ivanete Damo Boniatti:_____
Elaine Zenaide Braghini:_____

Planalto Alegre, 20 de março de 2019.

Pomerode

Prefeitura

DECRETO Nº 3.631, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953493

DECRETO Nº 3.631, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
DEFINE O VALOR DA BOLSA MENSAL E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE DEVIDO AOS ESTAGIÁRIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DEFINIDO PELA LEI 2.129, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de regulamentar o Artigo 6º da Lei Nº 2.129 de 17 de Março de 2009, e estabelecer os valores referentes a bolsa do programa de estágio para os estudantes dos níveis médio e superior de ensino, bem como o valor e condições para o recebimento do auxílio-transporte;

DECRETA:
Art. 1º Os valores referentes à bolsa do programa de Estágio do Município de Pomerode serão estabelecidos em função da carga horária, nível médio ou superior de ensino em que o estagiário estiver matriculado e os dias de atuação, bem como o valor do auxílio-transporte mediante comprovação da necessidade pelo estagiário.
§ 1º Para os Estagiários que estiverem cursando o nível superior e médio e participarem do programa de estágio aos sábados e domingos será fixado o seguinte valor:
I - Ensino Superior - 30 (trinta) Horas - R$ 1.213,58 (Hum mil e duzentos e treze Reais e cinqüenta e oito centavos);
II - Ensino Superior - 20 (vinte) Horas - R$ 815,37 (oitocentos e quinze Reais e trinta e sete centavos);
III - Ensino Médio - 20 (vinte) Horas - R$ 714,25 (setecentos e quatorze Reais e vinte e cinco centavos).
§ 2º Fixa os valores para os estagiários de nível médio e superior que participarem do programa de estágio no período de segunda a sexta-feira:
I - Ensino Superior - 30 (trinta) Horas - R$ 1.106,13 (Hum mil e cento e seis reais e treze centavos);
II - Ensino Superior - 20 (vinte) Horas - R$ 777.45 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
III - Ensino Médio - 20 (vinte) Horas - R$ 644,71 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos);
§ 3º Fixa o valor do auxílio-transporte em R$ 113,77 (cento e treze reais e setenta e sete centavos).
§ 4º Fará jus ao auxílio-transporte o estagiário remunerado que expressamente manifestar a necessidade de receber tal benefício, perante a supervisão da Entidade contratada, responsável pela administração do Programa de Estágio, em formulário próprio.
§ 5º O controle para a percepção do benefício será feito através dos registros de freqüência do estagiário.
§ 6º O benefício será pago ao estagiário optante, juntamente com o pagamento de sua bolsa-mensal.
§ 7º A declaração falsa da necessidade de deslocamento constitui falta punível na forma da Lei.
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.382 de 09 de Março de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Município de Pomerode, em 15 de Março de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003 / 2019 – REGISTRO DE PREÇOS - SAÚDE

Publicação Nº 1953265

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003 / 2019 – REGISTRO DE PREÇOS - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 004 / 2019 - SAÚDE.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA DIVERSOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 04/04/2019.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min.do dia 04/04/2019.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das

07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 20 de Março de 2019.
MARCOS BÖNMANN
Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006 / 2019

Publicação Nº 1953260

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006 / 2019

Processo Administrativo n.º 024 / 2019. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DA 11ª OSTERFEST DE POMERODE, A REALIZAR-SE NO CENTRO CULTURAL DE POMERODE DE 21 DE MARÇO A 21 DE ABRIL DE 2019. Valor total Contratado: R$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais). Base Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993. Justificativa: - As atividades turísticas e culturais são inviáveis de competição, pois exprimem a cultura da comunidade local, sendo esse o maior patrimônio do Município de Pomerode em suas festividades. Infere-se que o maior atrativo da festividade é o seu caráter cultural e artístico, ou seja, suas bandas. – As bandas e duplas selecionadas para este evento, são associados à AMUSPE e conhecidas pela música alemã que possuem em seu repertório. Tratam-se de bandas e duplas reconhecidas no Vale do Itajaí e pela opinião pública do Município de Pomerode e possuem preços compatíveis com os praticados no mercado de shows e eventos, justificando-se assim este procedimento, via inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Pomerode / SC, 20 de Março de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PORTARIA 25.016

Publicação Nº 1952681

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254
Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04
89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.016
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 015/2018) GLEISY EINHARDT VERGARA DE CARVALHO PARA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA.

O Secretário de Saúde, MARCOS BONMANN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o Artigo nº 17, Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, NOMEAR GLEISY EINHARDT VERGARA DE CARVALHO, para o cargo de MÉDICO PSIQUIATRA, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 20 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de março de 2019.

MARCOS BONMANN
Secretaria de Saúde

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-1850-2019 - HORÁRIO OBRAS E AGRICULTURA

Publicação Nº 1952321

DECRETO Nº 1850/2019
DISPÕE SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 Item VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica estabelecido o horário de funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo, e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 06 de Março de 2019, do corrente ano.

07h:30min ás 11h:30min e das 13h:00min ás 17h:00min

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 21 de Março de 2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente decreto aos vinte e um dias do mês de Março de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-1851-2019 -DOTAÇÃO

Publicação Nº 1952327

DECRETO Nº. 1851/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DENTRO DA MESMA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1139/18 de 06/12/2018, Art. 5° Inciso II, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a saber:

04 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2.012 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.00.00.00.00.00.0019 – Vencimentos e salários R$ 20.000,00

Art. 2º - Fica suplementada a Dotação Orçamentária abaixo relacionada, no montante de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a saber:

04 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2.012 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00.0019 – Outras Despesas Correntes R$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 21 de Março de 2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos vinte e um dias do mês de Março de 2019, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

EXTRATO PP 2/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952307

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 F.M.A.S.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 142/2018 de 20 de Julho de 2018, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 04/04/2019, às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N.1129/2018, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm - site www.pmpan.sc.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br.

Ponte Alta do Norte - SC, 20/03/2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO PP 23/2019

Publicação Nº 1952312

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 143/2018 de 20 de Julho de 2018, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 03/04/2019 às 09:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE ENSINO, AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Ponte Alta do Norte, até o horário limite de 09h00min do dia 03/04/2019.
O início da sessão pública de processamento do pregão será ás 09h30min do dia 03/04/2019

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC, 20/03/2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3 QUADRIMESTRE DE 2018

Publicação Nº 1952099

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
Terceiro Quadrimestre de 2018
Lei Complementar n°101/2000, Art. 9°, § 4°
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Às 15:00 do dia 18 de Março de 2019, reuniram-se no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, tendo por local Prefeitura Municipal de Ponte Serrada-SC, Gabinete do Prefeito Municipal, cito à Rua Madre Maria Theodora Nº 260- Centro, , os integrantes responsáveis pela realização da Audiência Pública de Avalição do Cumprimento das Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2018. O controlador interno Sr: Ivan Hoeckler, dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas onde fora inicialmente destacada a evolução da Receita Orçamentária e da Receita Corrente Líquida nos últimos cinco anos até o quadrimestre em questão. O resultado da análise do confronto das receitas arrecadadas com as despesas liquidadas demonstra valores Positivo, ou seja, enquanto as receitas do período registram a cifra de R$ 33.763.464,74, as despesas somam a importância de R$ 33.419.564,03 resultando num Superávit na ordem de R$ 343.900,71. Acerca da aplicação dos recursos em Saúde, fora demonstrado que os gastos atingiram 21,04, evidenciando o cumprimento do constante no Art. nº 198 da Constituição Federal, combinando com o disposto no § 1º do Art. n°77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Analisando as despesas realizadas com Saúde, no montante de R$ 8.559.307,66, constatou-se que R$ 4.017.189,24 foram realizados com recursos vinculados e outras fontes, enquanto que R$ 4.542.118,42 foram realizados com recursos próprios. Conforme demonstrado na Audiência, os gastos realizados com Educação atingiram 27,63% das receitas resultantes de impostos e transferências, resultando no cumprimento do disposto no Artigo nº 212 da Constituição Federal. De acordo com os dados apresentados, o Município aplicou na função educação o montante de R$ 9.678.102,75, deste total R$ 6.453.013,28 fora aplicado em Ensino Fundamental, R$ 3.212.973,77 fora aplicado em Educação Infantil e R$ 12.115,70 fora aplicado em Ensino de Jovens e Adultos. No tocante à aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, fora gasto até o quadrimestre em análise o montante de R$ 4.260.895,17, o que equivale a 73,98% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatou-se que o Município aplicou a maior o valor de R$ 805.312,67 e encontra-se cumprindo com o disposto na legislação vigente. Ainda nesta Audiência fora demonstrada a despesa realizada com pessoal Consolidada, a qual, levando em conta os últimos 12 meses, atingiu 55,42% ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, o Poder Executivo atingiu 52,96% ficando acima do limite prudencial e abaixo do limite máximo e o Poder Legislativo 2,46% ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, em relação a Receita Corrente Líquida do Município. Atendendo o disposto no Art. n°20, Inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Baseando-se nos valores orçados para o exercício, o Município previu R$ 30.070.000,00 para serem aplicados em Investimentos. Até o período em análise, os investimentos totalizam o valor de R$ 33.719.392,74. Convertendo o valor previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em uma média mensal, chegou-se ao valor de R$ 2.809.949,40 e comparando este à média mensal dos investimentos efetivamente realizados, concluiu-se que o Município atingiu 112,14% do previsto. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais, a equipe coordenadora agradeceu aos presentes e nada mais havendo a tratar encerrou a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata, que passa a ser assinada pela equipe coordenadora e demais interessados.

Ponte Serrada(SC), 18 de Março de 2019

DECRETO 191/2019

Publicação Nº 1952415

DECRETO Nº 191/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.353, de 13 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2019 no valor de até R$ 23.690,45 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
Modalidade de Aplicação: 33.90.00.00
Fonte de Recursos: 03.0037 – 169 - R$ 23.690,45

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 23.690,45 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos), serão utilizados recursos do Superávit financeiro do exercício de 2018, do convênio com Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

DECRETO 220/2019

Publicação Nº 1952412

DECRETO Nº 220/2019, 13 DE MARÇO DE 2019.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.353, de 13 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2019 no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.123.0403.2.003 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS
Modalidade de Aplicação: 44.50.00.00
Fonte de Recursos: 01.0000 –171 – R$ 2.500,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de até R$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais), serão utilizados recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.123.0403.2.003 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS
Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00
Fonte de Recursos: 01.0000 –13 – R$ 2.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, EM 13 DE MARÇO DE 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014 Nº 002/2019 JUSTIFICATIVA

Publicação Nº 1952565

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014
Processo Administrativo nº 035/2019
Inexigibilidade n° 002/2019

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.502.960/0001-47, situada na Rua José Bortolaz, 790, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda do Município de Ponte Serrada de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes portadores de necessidades especiais.

FONTE DOS RECURSOS:
05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
12.366.1201.2.2012 – Apoio a Educação Especial
3.3.50.00.00.00.00.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
01.001-55 – Recursos Ordinários

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10° do Decreto Municipal nº 803/2017.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.
Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento publico no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Serrada/SC– APAE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira com a APAE.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA
Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com Educação – como o é, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE desenvolve há vários anos atividades com os excepcionais do município de Ponte Serrada, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 884/1985, presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.
Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.
Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Observa-se, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado e aprovado pela Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 803/2017, encaminho ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Ponte Serrada/SC, 20 de março de 2019.
ANDRÉ LUIZ PANIZZI
Advogado – OAB/SC 23.051

De Acordo:

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2019

Publicação Nº 1953521

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 25/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Recebimento dos Envelopes até às 08H15 (horário de Brasília) do dia 03/04/2019. Abertura da Sessão às 08H30 horas (horário de Brasília) do dia 03/04/2019. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br em 21/03/2019. Informações complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.

Ponte Serrada, 21 de março de 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**32.800.000,00**	**32.800.000,00**	**5.206.346,15**	**15,87**	**5.206.346,15**	**15,87**	**27.593.653,85**
RECEITAS CORRENTES	**32.774.000,00**	**32.774.000,00**	**5.206.346,15**	**15,89**	**5.206.346,15**	**15,89**	**27.567.653,85**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.990.960,00	2.990.960,00	309.525,46	10,35	309.525,46	10,35	2.681.434,54
IMPOSTOS	2.429.010,00	2.429.010,00	229.255,48	9,44	229.255,48	9,44	2.199.754,52
TAXAS	532.550,00	532.550,00	80.269,98	15,07	80.269,98	15,07	452.280,02
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	29.400,00	29.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.400,00
CONTRIBUIÇÕES	441.000,00	441.000,00	79.617,74	18,05	79.617,74	18,05	361.382,26
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	441.000,00	441.000,00	79.617,74	18,05	79.617,74	18,05	361.382,26
RECEITA PATRIMONIAL	249.115,00	249.115,00	19.359,01	7,77	19.359,01	7,77	229.755,99
VALORES MOBILIÁRIOS	249.115,00	249.115,00	19.359,01	7,77	19.359,01	7,77	229.755,99
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.350,00	70.350,00	3.410,92	4,85	3.410,92	4,85	66.939,08
RECEITA DE SERVIÇOS	149.850,00	149.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.850,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	143.850,00	143.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.850,00
OUTROS SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.266.000,00	28.266.000,00	4.709.144,62	16,66	4.709.144,62	16,66	23.556.855,38
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.697.800,00	13.697.800,00	2.247.715,49	16,41	2.247.715,49	16,41	11.450.084,51
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	8.568.200,00	8.568.200,00	1.435.991,29	16,76	1.435.991,29	16,76	7.132.208,71
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.025.437,84	17,09	1.025.437,84	17,09	4.974.562,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	606.725,00	606.725,00	85.288,40	14,06	85.288,40	14,06	521.436,60
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	106.300,00	106.300,00	22.544,17	21,21	22.544,17	21,21	83.755,83
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	26.250,00	26.250,00	2.759,22	10,51	2.759,22	10,51	23.490,78
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	474.175,00	474.175,00	59.985,01	12,65	59.985,01	12,65	414.189,99
RECEITAS DE CAPITAL	**26.000,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**32.800.000,00**	**32.800.000,00**	**5.206.346,15**	**15,87**	**5.206.346,15**	**15,87**	**27.593.653,85**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**32.800.000,00**	**32.800.000,00**	**5.206.346,15**	**15,87**	**5.206.346,15**	**15,87**	**27.593.653,85**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	32.800.000,00	32.800.000,00	5.206.346,15	15,87	5.206.346,15	15,87	27.593.653,85
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.624.184,71	—	—	799.162,02	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.624.184,71	—	—	799.162,02	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**32.800.000,00**	**35.304.697,97**	**9.575.611,05**	**9.575.611,05**	**25.729.086,92**	**5.065.300,42**	**5.065.300,42**	**30.239.397,55**	**4.558.559,04**
DESPESAS CORRENTES	**30.967.337,50**	**31.458.147,39**	**8.714.446,82**	**8.714.446,82**	**22.743.700,57**	**4.236.199,57**	**4.236.199,57**	**27.221.947,82**	**3.754.332,85**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.502.539,00	18.598.969,55	2.426.152,06	2.426.152,06	16.172.817,49	2.411.397,06	2.411.397,06	16.187.572,49	2.220.522,50
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	180.500,00	180.500,00	26.893,01	26.893,01	153.606,99	25.961,41	25.961,41	154.538,59	25.961,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.284.298,50	12.678.677,84	6.261.401,75	6.261.401,75	6.417.276,09	1.798.841,10	1.798.841,10	10.879.836,74	1.507.848,94
DESPESAS DE CAPITAL	**1.811.662,50**	**3.825.550,58**	**861.164,23**	**861.164,23**	**2.964.386,35**	**829.100,85**	**829.100,85**	**2.996.449,73**	**804.226,19**
INVESTIMENTOS	1.370.162,50	3.384.050,58	746.628,01	746.628,01	2.637.422,57	741.276,01	741.276,01	2.642.774,57	716.401,35
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	440.500,00	440.500,00	114.536,22	114.536,22	325.963,78	87.824,84	87.824,84	352.675,16	87.824,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**21.000,00**	**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**21.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**32.800.000,00**	**35.304.697,97**	**9.575.611,05**	**9.575.611,05**	**25.729.086,92**	**5.065.300,42**	**5.065.300,42**	**30.239.397,55**	**4.558.559,04**

Continua 2/3

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**32.800.000,00**	**35.304.697,97**	**9.575.611,05**	**9.575.611,05**	**25.729.086,92**	**5.065.300,42**	**5.065.300,42**	**30.239.397,55**	**4.558.559,04**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	141.045,73	—	647.787,11
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.800.000,00	35.304.697,97	9.575.611,05	9.575.611,05	—	5.065.300,42	5.206.346,15	—	5.206.346,15
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

Publicação Nº 1952479

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	249.115,00	19.359,01	229.755,99
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	249.115,00	19.359,01	229.755,99

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Despesas de Capital	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
Investimentos	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

Município de Ponte Serrada - SC

Página 1/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.429.010,00	2.429.010,00	229.255,48	9,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	615.500,00	615.500,00	28.304,95	4,60
IPTU	525.000,00	525.000,00	4.505,08	0,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	90.500,00	90.500,00	23.799,87	26,30
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	127.260,00	127.260,00	23.330,98	18,33
ITBI	126.000,00	126.000,00	23.330,98	18,52
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	1.260,00	1.260,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.326.250,00	1.326.250,00	175.100,45	13,20
ISS	1.300.000,00	1.300.000,00	170.740,45	13,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	26.250,00	26.250,00	4.360,00	16,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	360.000,00	360.000,00	2.519,10	0,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.928.000,00	20.428.000,00	3.760.325,48	18,41
Cota-Parte FPM	10.500.000,00	10.500.000,00	1.994.510,13	19,00
Cota-Parte ITR	126.000,00	126.000,00	4.379,46	3,48
Cota-Parte IPVA	1.155.000,00	1.155.000,00	172.215,84	14,91
Cota-Parte ICMS	8.500.000,00	8.500.000,00	1.570.495,60	18,48
Cota-Parte IPI-Exportação	115.500,00	115.500,00	18.724,45	16,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**22.857.010,00**	**22.857.010,00**	**3.989.580,96**	**17,45**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	598.437,14		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-598.437,14		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	**0,00**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2017	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

DOM/SC Assinado Digitalmente

ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 1952483

Município de Ponte Serrada - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.800.000,00
Previsão Atualizada	32.800.000,00
Receitas Realizadas	6.360.805,75
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.019.795,38
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.800.000,00
Créditos Adicionais	2.553.287,31
Dotação Atualizada	35.353.287,31
Despesas Empenhadas	10.128.782,08
Despesas Liquidadas	5.720.593,85
Despesas pagas	5.124.657,37
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	4.408.188,23
Superavit Orçamentário	640.211,90

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.128.782,08
Liquidadas	5.720.593,85
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	4.408.188,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	6.360.805,75

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	787.666,99	0,00
Resultado Primário	0,00	795.193,54	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	299.828,71	436,00	276.933,04	22.459,67
EXECUTIVO	299.828,71	436,00	276.933,04	22.459,67
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	288.630,12	0,00	288.630,12	0,00
EXECUTIVO	288.630,12	0,00	288.630,12	0,00
TOTAL:	**588.458,83**	**436,00**	**565.563,16**	**22.459,67**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.266.303,75	25%	25,59
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	449.112,89	60%	34,66

Continua 1/2

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.082.349,02	2.794.290,90

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.250,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.916.977,05	15,00	16,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Publicação Nº 1952465

Município de Ponte Serrada - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,0(

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.800.000,00	35.353.287,31	0,00	10.128.782,08	100,00	25.224.505,23	0,00	5.720.593,85	100,00	29.632.693,46	4.408.188,23
Legislativa	1.512.000,00	1.512.000,00	0,00	211.891,71	2,09	1.300.108,29	0,00	172.345,71	3,01	1.339.654,29	39.546,00
Ação Legislativa	1.512.000,00	1.512.000,00	0,00	211.891,71	2,09	1.300.108,29	0,00	172.345,71	3,01	1.339.654,29	39.546,00
Administração	2.828.550,00	2.828.550,00	0,00	1.082.917,75	10,69	1.745.632,25	0,00	527.266,23	9,22	2.301.283,77	555.651,52
Administração Geral	2.702.550,00	2.702.550,00	0,00	963.701,75	9,51	1.738.848,25	0,00	496.192,33	8,67	2.206.357,67	467.509,42
Administração Financeira	126.000,00	126.000,00	0,00	119.216,00	1,18	6.784,00	0,00	31.073,90	0,54	94.926,10	88.142,10
Segurança Pública	190.100,00	226.739,75	0,00	31.901,94	0,31	194.837,81	0,00	31.129,43	0,54	195.610,32	772,51
Policiamento	73.100,00	109.739,75	0,00	25.396,44	0,25	84.343,31	0,00	25.396,44	0,44	84.343,31	0,00
Defesa Civil	117.000,00	117.000,00	0,00	6.505,50	0,06	110.494,50	0,00	5.732,99	0,10	111.267,01	772,51
Assistência Social	2.352.580,00	2.675.238,86	0,00	547.382,45	5,40	2.127.856,41	0,00	455.167,11	7,96	2.220.071,75	92.215,34
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Assistência Comunitária	2.311.580,00	2.634.238,86	0,00	547.382,45	5,40	2.086.856,41	0,00	455.167,11	7,96	2.179.071,75	92.215,34
Saúde	8.849.426,50	9.027.721,97	0,00	2.911.078,56	28,74	6.116.643,41	0,00	1.263.328,19	22,08	7.764.393,78	1.647.750,37
Atenção Básica	8.301.401,50	8.465.292,15	0,00	2.856.104,39	28,20	5.609.187,76	0,00	1.208.354,02	21,12	7.256.938,13	1.647.750,37
Alimentação e Nutrição	542.025,00	556.429,82	0,00	54.974,17	0,54	501.455,65	0,00	54.974,17	0,96	501.455,65	0,00
Abastecimento	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Educação	9.545.687,50	10.268.779,44	0,00	1.973.771,74	19,49	8.295.007,70	0,00	1.362.003,13	23,81	8.906.776,31	611.768,61
Ensino Fundamental	6.363.687,50	7.086.779,44	0,00	1.475.234,32	14,56	5.611.545,12	0,00	953.609,86	16,67	6.133.169,58	521.624,46
Ensino Médio	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ensino Superior	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Educação Infantil	3.119.000,00	3.119.000,00	0,00	498.537,42	4,92	2.620.462,58	0,00	408.393,27	7,14	2.710.606,73	90.144,15
Educação de Jovens e Adultos	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00
Cultura	111.500,00	111.500,00	0,00	25.138,14	0,25	86.361,86	0,00	5.659,59	0,10	105.840,41	19.478,55
Difusão Cultural	111.500,00	111.500,00	0,00	25.138,14	0,25	86.361,86	0,00	5.659,59	0,10	105.840,41	19.478,55
Urbanismo	994.150,00	1.329.289,53	0,00	1.164.912,46	11,50	164.377,07	0,00	559.353,05	9,78	769.936,48	605.559,41
Infra-Estrutura Urbana	72.000,00	407.139,53	0,00	366.165,97	3,62	40.973,56	0,00	366.165,97	6,40	40.973,56	0,00
Serviços Urbanos	886.100,00	886.100,00	0,00	792.766,49	7,83	93.333,51	0,00	187.207,08	3,27	698.892,92	605.559,41
Transporte Rodoviário	36.050,00	36.050,00	0,00	5.980,00	0,06	30.070,00	0,00	5.980,00	0,10	30.070,00	0,00
Habitação	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Habitação Urbana	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Saneamento	5.000,00	46.356,82	0,00	42.489,95	0,42	3.866,87	0,00	42.489,95	0,74	3.866,87	0,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	46.356,82	0,00	42.489,95	0,42	3.866,87	0,00	42.489,95	0,74	3.866,87	0,00
Gestão Ambiental	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Agricultura	1.064.000,00	1.164.000,00	0,00	417.273,79	4,12	746.726,21	0,00	228.755,75	4,00	935.244,25	188.518,04
Extensão Rural	1.064.000,00	1.164.000,00	0,00	417.273,79	4,12	746.726,21	0,00	228.755,75	4,00	935.244,25	188.518,04
Indústria	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
Promoção Industrial	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
Comércio e Serviços	19.100,00	19.100,00	0,00	0,00	0,00	19.100,00	0,00	0,00	0,00	19.100,00	0,00
Turismo	19.100,00	19.100,00	0,00	0,00	0,00	19.100,00	0,00	0,00	0,00	19.100,00	0,00

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.800.000,00	35.353.287,31	0,00	10.128.782,08	100,00	25.224.505,23	0,00	5.720.593,85	100,00	29.632.693,46	4.408.188,23
Transporte	2.929.406,00	2.980.212,89	0,00	947.226,39	9,35	2.032.986,50	0,00	602.702,13	10,54	2.377.510,76	344.524,26
Transporte Rodoviário	2.929.406,00	2.980.212,89	0,00	947.226,39	9,35	2.032.986,50	0,00	602.702,13	10,54	2.377.510,76	344.524,26
Desporto e Lazer	304.000,00	1.069.298,05	0,00	135.802,05	1,34	933.496,00	0,00	105.680,27	1,85	963.617,78	30.121,78
Desporto Comunitário	304.000,00	1.069.298,05	0,00	135.802,05	1,34	933.496,00	0,00	105.680,27	1,85	963.617,78	30.121,78
Encargos Especiais	2.042.500,00	2.042.500,00	0,00	636.995,15	6,29	1.405.504,85	0,00	364.713,31	6,38	1.677.786,69	272.281,84
Outros Encargos Especiais	2.042.500,00	2.042.500,00	0,00	636.995,15	6,29	1.405.504,85	0,00	364.713,31	6,38	1.677.786,69	272.281,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.800.000,00	35.353.287,31	0,00	10.128.782,08	100,00	25.224.505,23	0,00	5.720.593,85	100,00	29.632.693,46	4.408.188,23

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Publicação Nº 1952469

Município de Ponte Serrada - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.831.585,09**	**3.126.822,78**	**1.337.622,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.296.030,66**	**36.859.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.030,43	163.495,03	149.186,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	458.711,66	2.990.960,00
I.P.T.U.	12.946,65	15.358,30	8.917,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.222,10	615.500,00
I.S.S.	91.747,13	83.353,32	21.414,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.515,07	1.326.250,00
I.T.B.I.	13.811,24	9.519,74	11.495,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.826,82	127.260,00
I.R.R.F	2.164,66	354,44	539,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.058,76	360.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.360,75	54.909,23	106.818,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.088,91	561.950,00
Contribuições	40.737,71	38.880,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.617,74	441.000,00
Receita Patrimonial	10.001,34	9.357,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.359,01	249.115,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.001,34	9.357,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.359,01	249.115,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	1.624,95	1.785,97	815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.225,92	70.350,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.850,00
Transferências Correntes	2.614.998,13	2.846.208,21	1.186.054,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.647.260,34	32.351.600,00
Cota-Parte do F.P.M.	950.472,73	1.044.037,40	429.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423.885,13	11.219.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	796.955,96	773.539,64	409.591,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.087,43	8.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	82.871,35	89.344,49	70.794,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.009,88	1.155.000,00
Cota-Parte do ITR.	3.937,99	441,47	49,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.429,44	126.000,00
Outras Transferências Correntes	263.495,73	411.947,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675.443,02	5.204.600,00
Transferências da LC 61/1989	9.095,90	9.628,55	6.005,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.730,00	115.500,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Transferências do FUNDEB	508.168,47	517.269,37	270.237,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.675,44	6.000.000,00
Outras Receitas Correntes	18.192,53	67.095,87	1.567,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.855,99	606.725,00
DEDUÇÕES (II)	**368.669,58**	**383.392,14**	**183.163,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**935.224,91**	**4.085.600,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	368.669,58	383.392,14	183.163,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.224,91	4.085.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.462.915,51**	**2.743.430,64**	**1.154.459,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.360.805,75**	**32.774.000,00**

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Publicação Nº 1952470

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	11.382,12
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	11.382,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	11.382,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.000,00	2.000,00	0,00	1.542.840,12
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	1.542.840,12
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**1.554.222,24**

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Contir

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**2.000,00**	**2.000,00**	**0,00**	**1.554.222,24**	**0,00**	**1.554.222,24**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Continua 2/3

Contir

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Out 2019 (B)	Em 31 Dez 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.468.057,18	4.770.567,11	4.770.567,11
Disponibilidade de Caixa	4.468.057,18	4.770.567,11	4.770.567,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.756.687,30	5.366.503,59	5.366.503,59
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	288.630,12	595.936,48	595.936,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Dez 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-60.000,00**

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

Publicação Nº 1952471

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 1952473

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.703.650,00	6.356.579,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.990.960,00	458.711,66
I.P.T.U.	615.500,00	37.222,10
I.S.S.	1.326.250,00	196.515,07
I.T.B.I.	127.260,00	34.826,82
I.R.R.F.	360.000,00	3.058,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	561.950,00	187.088,91
Contribuições	441.000,00	79.617,74
Receita Patrimonial	249.115,00	19.359,01
Aplicações Financeiras(II)	249.115,00	19.359,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.266.000,00	5.712.035,43
Cota-Parte do FPM	9.119.000,00	1.939.108,16
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	1.584.073,19
Cota-Parte do IPVA	924.000,00	194.408,13
Cota-Parte do ITR	100.800,00	3.543,57
Transferências da LC 87/1996	25.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	92.400,00	19.783,92
Transferências do FUNDEB	6.000.000,00	1.295.675,44
Outras Transferências Correntes	5.204.600,00	675.443,02
Demais Receitas Correntes	756.575,00	86.855,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	756.575,00	86.855,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	32.454.535,00	6.337.220,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	26.000,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.000,00	0,00
Convênios	26.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	26.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**32.480.535,00**	**6.337.220,82**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.455.647,39	9.046.433,06	4.858.758,22	4.278.330,96	268.064,82	8.039,82	8.039,82
Pessoal e Encargos Sociais	18.598.969,55	2.426.152,06	2.411.397,06	2.229.142,82	228.586,58	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	180.500,00	39.504,02	38.572,42	38.572,42	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.676.177,84	6.580.776,98	2.408.788,74	2.010.615,72	39.478,24	8.039,82	8.039,82
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.676.177,84	6.580.776,98	2.408.788,74	2.010.615,72	39.478,24	8.039,82	8.039,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	31.275.147,39	9.006.929,04	4.820.185,80	4.239.758,54	268.064,82	8.039,82	8.039,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.876.639,92	1.082.349,02	861.835,63	846.326,41	20.565,30	268.893,22	268.893,22
Investimentos	3.435.139,92	946.016,81	752.214,80	736.705,58	20.565,30	268.893,22	268.893,22
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	440.500,00	136.332,21	109.620,83	109.620,83	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.436.139,92	946.016,81	752.214,80	736.705,58	20.565,30	268.893,22	268.893,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**34.732.287,31**	**9.952.945,85**	**5.572.400,60**	**4.976.464,12**	**288.630,12**	**276.933,04**	**276.933,04**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**795.193,54**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	31.045,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	38.572,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**787.666,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	4.468.057,18	4.770.567,11
Disponibilidade de Caixa	4.468.057,18	4.770.567,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.756.687,30	5.366.503,59
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	288.630,12	595.936,48

Continua 3/4

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.468.057,18	-4.770.567,11
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**302.509,93**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-307.306,36
	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**609.816,29**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**617.342,84**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.672.774,05
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.672.774,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

Publicação Nº 1952475

Município de Ponte Serrada - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	288.630,12	288.630,12	-	-	-	299.828,71	276.933,04	276.933,04	436,00	22.459,67	22.459,67
EXECUTIVO	0,00	288.630,12	288.630,12	0,00	0,00	0,00	299.828,71	276.933,04	276.933,04	436,00	22.459,67	22.459,67
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	288.630,12	288.630,12	0,00	0,00	0,00	299.828,71	276.933,04	276.933,04	436,00	22.459,67	22.459,67
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	0,00	93.352,36	93.352,36	0,00	0,00	0,00	8.056,21	1.857,14	1.857,14	436,00	5.763,07	5.763,07
GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,40	0,00	0,00	0,00	638,40	638,40
SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	5.406,00	5.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	0,00	183.644,68	183.644,68	0,00	0,00	0,00	232.732,68	232.732,68	232.732,68	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	495,25	495,25	0,00	0,00	0,00	33.415,22	18.343,22	18.343,22	0,00	15.072,00	15.072,00
SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS	0,00	5.181,83	5.181,83	0,00	0,00	0,00	24.986,20	24.000,00	24.000,00	0,00	986,20	986,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**288.630,12**	**288.630,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**299.828,71**	**276.933,04**	**276.933,04**	**436,00**	**22.459,67**	**22.459,67**

FONTE:

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Publicação Nº 1952477

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.429.010,00	2.429.010,00	271.622,75	11,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	615.500,00	615.500,00	37.222,10	6,05
1.1.1- IPTU	525.000,00	525.000,00	7.167,86	1,37
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	90.500,00	90.500,00	30.054,24	33,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	127.260,00	127.260,00	34.826,82	27,37
1.2.1- ITBI	126.000,00	126.000,00	34.826,82	27,64
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.260,00	1.260,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.326.250,00	1.326.250,00	196.515,07	14,82
1.3.1- ISS	1.300.000,00	1.300.000,00	191.811,26	14,75
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	26.250,00	26.250,00	4.703,81	17,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	360.000,00	360.000,00	3.058,76	0,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.147.000,00	21.147.000,00	4.676.141,88	22,11
2.1- Cota-Parte FPM	11.219.000,00	11.219.000,00	2.423.885,13	21,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.500.000,00	10.500.000,00	2.423.885,13	23,08
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	399.000,00	399.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.500.000,00	8.500.000,00	1.980.087,43	23,30
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	115.500,00	115.500,00	24.730,00	21,41
2.5- Cota-Parte ITR	126.000,00	126.000,00	4.429,44	3,52
2.6- Cota-Parte IPVA	1.155.000,00	1.155.000,00	243.009,88	21,04
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.576.010,00	23.576.010,00	4.947.764,63	20,99

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	935.550,00	935.550,00	146.493,25	15,66
5.1- Transferências do Salário-Educação	630.000,00	630.000,00	122.085,55	19,38
5.2- Transferências Diretas - PDDE	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	241.500,00	241.500,00	16.109,40	6,67
5.4- Transferências Diretas - PNATE	56.700,00	56.700,00	6.555,62	11,56
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.150,00	3.150,00	1.742,68	55,32
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	433.500,00	433.500,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	433.500,00	433.500,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	18.060,00	18.060,00	1.876,88	10,39
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.387.110,00	1.387.110,00	148.370,13	10,70

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.085.600,00	4.085.600,00	935.224,91	22,89
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.100.000,00	2.100.000,00	484.776,97	23,08
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.700.000,00	1.700.000,00	396.014,24	23,29
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	23.100,00	23.100,00	4.946,08	21,41
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	25.200,00	25.200,00	885,87	3,52
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	231.000,00	231.000,00	48.601,75	21,04
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	1.295.675,44	21,59
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	1.295.675,44	21,59
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.914.400,00	1.914.400,00	360.450,53	18,83
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

Continua 1/3

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.806.300,00	4.806.300,00	449.112,89	9,34	449.112,89	9,34	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.470.000,00	1.470.000,00	224.417,78	15,27	224.417,78	15,27	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.336.300,00	3.336.300,00	224.695,11	6,73	224.695,11	6,73	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.204.200,00	1.307.930,55	343.353,79	26,25	343.353,79	26,25	0,00
14.1- Com Educação Infantil	630.000,00	630.000,00	72.549,68	11,52	72.549,68	11,52	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	574.200,00	677.930,55	270.804,11	39,95	270.804,11	39,95	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.010.500,00	6.114.230,55	792.466,68	12,96	792.466,68	12,96	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	792.466,68
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	34,66
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	26,50
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	38,84
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.062.000,00	3.062.000,00	453.407,43	14,81	383.135,28	12,51	70.272,15
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.283.102,50	5.386.833,05	1.173.346,85	21,78	750.781,06	13,94	422.565,79
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.910.500,00	4.014.230,55	495.499,22	12,34	495.499,22	12,34	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.372.602,50	1.372.602,50	677.847,63	49,38	255.281,84	18,60	422.565,79
24- ENSINO MÉDIO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.408.102,50	8.511.833,05	1.626.754,28	19,11	1.133.916,34	13,32	492.837,94

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	360.450,53
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	360.450,53
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.266.303,75
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,59

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	633.150,00	1.070.290,74	213.816,26	19,98	94.885,59	8,87	118.930,67
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.046.460,00	1.243.085,47	188.175,37	15,14	188.175,37	15,14	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.679.610,00	2.313.376,21	401.991,63	17,38	283.060,96	12,24	118.930,67
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	10.087.712,50	10.825.209,26	2.028.745,91	18,74	1.416.977,30	13,09	611.768,61

Continua 2/3

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.295.675,44	122.085,55
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	1.742,68
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.295.675,44	123.828,23
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.295.675,44	123.828,23

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Publicação Nº 1952478

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.876.639,92	1.082.349,02	2.794.290,90
Investimentos	3.435.139,92	946.016,81	2.489.123,11
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização de Dívida	440.500,00	136.332,21	304.167,79
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.876.639,92**	**1.082.349,02**	**2.794.290,90**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**3.876.639,92**	**1.082.349,02**	**2.794.290,90**

FONTE:

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparêcia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Ponte Serrada, 20/03/2019

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

LIANE BERGMAIER
CONTADORA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 019/2019 - PMPB

Publicação Nº 1950946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial – nº 019/2019 - PMPB
Tipo de licitação: Menor Preço por Lote;
Objeto: REGISTRO DE PREÇO – Contratação de empresa para manutenção e reparo de veículos leves de utilização das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, com fornecimento de peças, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.
Recebimento das Propostas: Até 08:30 horas do dia 02/04/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09:00 horas do dia 02/04/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao3@portobelo.sc.gov.br.

Porto Belo, 20 de março de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2064 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952167

DECRETO Nº 2.064, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 21.354,89 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 16 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.304.0018
Atividade: 2.059 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 06060016 – SF: Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Valor: R$ 21.354,89

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2018 por conta do recurso Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária na importância de R$ 21.354,89 (Vinte e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de março de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2065 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952168

DECRETO Nº 2.065, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito mil reais), destinados a suplementar as

dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018
Atividade: 2.054 – Manutenção das atividades de atenção básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02380080 – Custeio de Atenção Básica - SUS
Valor: R$ 600.000,00
Funcional Programática: 10.304.0018
Atividade: 2.059 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 98.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 30.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02380074 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS
Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo elencada na importância de R$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito mil reais):

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018
Atividade: 2.054 – Manutenção das atividades de atenção básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02380080 – Custeio de Atenção Básica - SUS
Valor: R$ 600.000,00
Funcional Programática: 10.304.0018
Atividade: 2.059 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 78.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02380074 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de março de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2066 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952169

DECRETO Nº 2.066, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 1.152.000,00 (Hum milhão centos e cinquenta e dois mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0011
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02190000 – Transferências do FUNDEB - 40%
Valor: R$ 540.000,00

Funcional Programática: 12.365.0011
Atividade: 2.108 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02190000 – Transferências do FUNDEB - 40%
Valor: R$ 200.000,00
Atividade: 2.109 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02190000 – Transferências do FUNDEB - 40%
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.304.0018
Atividade: 2.059 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02060016 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Valor: R$ 180.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 02060016 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Valor: R$ 32.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019, por conta dos Recursos Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária na importância de R$ 212.000,0 (Duzentos e doze mil reais), Transferências do FUNDEB - 40% na importância de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), totalizando a importância de R$ 1.152.000,00 (Hum milhão centos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de março de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 009/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952376

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019 - FMAS

CONTRATO N° 005/2019 – FMAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software em gestão de Assistência Social, sendo configuração, parametrização, treinamento e customização dos sistema as necessidades do Município, e conforme Termo de referencia anexo..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: Portabilis Tecnologia Ltda
VALOR: R$ 13.080,00 (Treze mil oitenta reais)
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2019

Porto Belo, 08 de Março de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 009/2019 - FUMTUR

Publicação Nº 1952413

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 - FUMTUR

CONTRATO N° 009/2019 – FUMTUR
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia, estudo, levantamentos e projetos executivos de engenharia para obras de um trapiche na ponta do molhe do rio Rebelo e de uma passarela elevada no caminho que liga a estrada do Araçá a Praia do Estaleiro.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
VALOR: R$ 31.917,00 (Trinta e um mil novecentos e dezessete reais)
VALIDADE DO CONTRATO: Até 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019

Porto Belo, 15 de Março de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952295

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 001/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 001/2019 – FMAS
Objeto: Pagamento para a senhora Carolina Kelly Krauss de Albuquerque por meio do programa Guarda Subsidiada do município de acordo com a lei nº 2.280 de maio de 2015 que em seu artigo 2º objetiva: II garantir que crianças e adolescentes permaneçam nas relações familiares consangüíneas e ou ampliadas de sua família, ou seja, família extensa, referente ao acolhimento das adolescentes M.C.C da S.
Contratado: Carolina Kelly Krauss de Albuquerque
Valor: R$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 - FUMTUR

Publicação Nº 1952318

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – FUMTUR

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 001/2019 - FUMTUR em conformidade com o Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 010/2019 – FUMTUR
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia, estudo, levantamentos e projetos executivos de engenharia para obras de um trapiche na ponta do molhe do rio Rebelo e de uma passarela elevada no caminho que liga a estrada do Araçá a Praia do Estaleiro.
Contratado: Alleanza Projetos e Consultoria Ltda
Valor: R$ 31.917,00 (Trinta e um mil novecentos e dezessete reais).
Homologado: 15/03/2019.
Porto Belo / SC, 15 de Março de 2019
Zenelise Drodowski
Presidente Fundação Turismo

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952296

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 002/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 002/2019 – FMAS
Objeto: Pagamento para a senhora Sandra Bitencourt por meio do programa Guarda Subsidiada do município de acordo com a lei nº 2.280

de maio de 2015 que em seu artigo 2º objetiva: II garantir que crianças e adolescentes permaneçam nas relações familiares consangüíneas e ou ampliadas de sua família, ou seja, família extensa, referente ao acolhimento das adolescentes M.E.P.
Contratado: Sandra Bitencourt
Valor: R$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952297

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 003/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 003/2019 – FMAS
Objeto: Pagamento para a senhora Rita de Andrade Moreira por meio do programa Guarda Subsidiada do município de acordo com a lei nº 2.280 de maio de 2015 que em seu artigo 2º objetiva: II garantir que crianças e adolescentes permaneçam nas relações familiares consangüíneas e ou ampliadas de sua família, ou seja, família extensa, referente ao acolhimento das adolescentes M.R.A.M.
Contratado: Rita de Andrade Moreira
Valor: R$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952298

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 004/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 004/2019 – FMAS
Objeto: Pagamento para a senhora Rosa Maria da Silva Andrade por meio do programa Guarda Subsidiada do município de acordo com a lei nº 2.280 de maio de 2015 que em seu artigo 2º objetiva: II garantir que crianças e adolescentes permaneçam nas relações familiares consangüíneas e ou ampliadas de sua família, ou seja, família extensa, referente ao acolhimento das adolescentes J.A.M.
Contratado: Rosa Maria da Silva Andrade
Valor: R$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019 - FMS

Publicação Nº 1952323

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 – FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 004/2019 - FMS em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 015/2019 – FMS
Objeto Contratação de empresa para elaboração da 5ª Conferência Municipal da Saúde de Porto Belo (Tema Democracia e Saúde com Direito e Consolidação e Financiamento do SUS).

Contratado: Raquel e Filhos Assessoria Ltda ME
Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Homologado: 18/03/2019.
Porto Belo / SC, 18 de Março de 2019
Jainara Nordio
Secretária de Saúde

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952300

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 005/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 005/2019 – FMAS
Objeto: Contrato de locação de imóvel, situado na Rua João Vanderlino Guerreiro, nº 590, sala 12, Bairro Perequê, neste Município, para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Porto Belo.
Contratado: Vulcão Materiais de Construção Ltda ME
Valor: R$ 25.812,48 (Vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952301

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 006/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 006/2019 – FMAS
Objeto: Contrato de locação de imóvel, situado na Avenida Governador Celso Ramos, nº 1639, Bairro Perequê, neste Município, para instalação e funcionamento do programa SUAS (Sistema Único de Assistência Social), CRAS do Município de Porto Belo.
Contratado: Olibio Eloterio
Valor: R$ 90.343,68 (Noventa mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952302

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 007/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 007/2019 – FMAS
Objeto: Contratação de Empresa/profissional com comprovada capacidade técnica para formulação de projeto e ampliação e revitalização de obra do CCI – Centro de Convivência do Idoso.
Contratado: João Lucas Celeron
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil Reais).
Homologado: 02/01/2019.
Porto Belo / SC, 02 de Janeiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952303

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 008/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 008/2019 – FMAS
Objeto: Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC
Valor: R$ 114.354,60 (Cento e quatorze mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos).
Homologado: 06/02/2019.
Porto Belo / SC, 06 de Fevereiro de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019 - FMAS

Publicação Nº 1952305

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 – FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 009/2019 - FMAS em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº. 010/2019 – FMAS
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software em gestão de Assistência Social, sendo configuração, parametrização, treinamento e customização dos sistema as necessidades do Município, e conforme Termo de referencia anexo.
Contratado: Portabilis Tecnologia Ltda
Valor: R$ 15.560,00 (Quinze mil quinhentos e sessenta reais).
Homologado: 08/03/2019.
Porto Belo / SC, 08 de Março de 2019
Magno Muñoz
Secretário de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 029/2019

Publicação Nº 1952468

EMENDA MODIFICATIVA Nº 029/2019
Nos termos do artigo 135, § 5º do Regimento Interno, apresentam os Vereadores emenda modificativa, modificando o artigo 5º do Projeto de Resolução nº 004/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a disponibilizar servidor da Casa Legislativa para prestar apoio ao projeto, bem, dar total suporte físico e administrativo para o bom cumprimento desta Resolução e aos objetivos do projeto.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Diogo dos Santos	Jonatha Carlo Cabral	Marcos Venicius Marques
Vereador – MDB	Vereador – PT	Vereador - PRB

Rosaura de Oliveira Rodrigues
Vereadora - PT

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino
" Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Publicação Nº 1952466

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

AUTORES: DIOGO DOS SANTOS, JONATHA CARLO CABRAL, ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES E MARCUS VINICIUS MARQUES

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PORTO BELO, O PROGRAMA VEREADOR E VEREADORA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 114, §1°, b c/c o artigo 126, inciso VII, resolvem:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Porto Belo, o programa VEREADOR E VEREADORA MIRIM com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e alunos regularmente matriculados na rede pública ou privado do Município de Porto Belo, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas, públicas ou privadas, e abrangerá todo ensino fundamental II e todo o ensino médio das mesmas.

Art. 3° - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Promover a participação dos alunos no PROCESSO ELEITORAL, oportunizando-lhes representar a figura do VEREADOR e VEREADORA MIRIM, eleitos para um mandato de (01) Um Ano, sem ligação a instituições partidárias.

II - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - Possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;
V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR E VEREADORA MIRIM, e ainda, apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - Elaboração do projeto pedagógico;

II - Planejamento das atividades;

III - Pesquisa e seleção de material didático;

IV - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições;

VI - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os vereadores mirins, para eleição e diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VII - Os vereadores mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 5° - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver fundada necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6° - Os critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos por ato da Mesa Diretora, cabendo a cada escola participante, indicar por eleição interna, seus respectivos participantes do programa.

Art. 7° - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Resolução a todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental II e ensino médio estabelecidas no Município.

Art. 8° - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Belo.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação específica do Orçamento vigente.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

DIOGO DOS SANTOS
Vereador MDB

JONATHA CARLO CABRAL
Vereador PT

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora PT

MARCUS VINICIUS MARQUES
Vereador PRB

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino
"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Porto União

Prefeitura

EDITAL Nº 014/2019 JULGAMENTO RECURSOS PROVA PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Publicação Nº 1952360

EDITAL Nº 14/2019 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA PRÁTICA, PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (SC) faz saber a quem possa interessar que a publicação do EDITAL Nº 14/2019 de JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA PRÁTICA, PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

Recurso 001 - Candidato de Inscrição nº 1356008
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO: Candidato(a) requer a revisão da nota da prova objetiva.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviado ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso 002 - Candidato de Inscrição nº 1356239
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer que sua nota final não seja "alterada", e sim mantida a mesma nota da prova objetiva, tendo em vista que não possui os títulos para pontuação.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a nota final do(a) mesmo(a) está de acordo com o que preconiza o item 8.1 do edital, ou seja, "Para todos os cargos de PROFESSOR a nota final será: PO = 80% + PT= 20%, onde a fórmula final será PO x 0,8+ PT x 0,2. Vale ressaltar que o (a) candidato(a) não fica reprovado(a) por sua nota final não atingir 5,00 pontos, tendo em vista o item 6.1.1. o qual menciona: "Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) na prova objetiva."

Recurso 003 - Candidato de Inscrição nº 1337525
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação do seu Mestrado.
O documento intitulado "Termo de Aprovação" foi entregue em cópia simples, sem autenticação em cartório, ou seja, em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital.

Recurso 004 - Candidato de Inscrição nº 1336273
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a contagem da pontuação na prova de títulos, tendo em vista o certificado de pós graduação apresentado.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou o documento em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que o(a) candidato(a) menciona em seu recurso que enviou o documento em cópia simples e cita a Lei nº 13.726 de 08 de setembro de 2018, a qual menciona atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seja, quando a documentação é enviada e analisada por empresas contratadas pela administração pública, com edital de regramento entre as partes (edital do concurso), deve-se seguir o que o mesmo preconiza, ainda que não houve apresentação de original junto à cópia simples para conferência.

Recurso 005 - Candidato de Inscrição nº 1372729
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 006 - Candidato de Inscrição nº 1359688
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 007 - Candidato de Inscrição nº 1382946
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 008 - Candidato de Inscrição nº 1365537
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou o diploma da pós graduação intitulada EDUCAÇÃO POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que o diploma não possui código de verificação de autenticidade, apenas o histórico escolar encaminhado, sendo que o histórico não apresenta o conceito de aprovação na monografia.

Recurso 009 - Candidato de Inscrição nº 1377173
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 010 - Candidato de Inscrição nº 1377172
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 011 - Candidato de Inscrição nº 1337710
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 012 - Candidato de Inscrição nº 1337711
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos não possuem código de verificação de autenticidade.

Recurso 013 - Candidato de Inscrição nº 1358898
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a pontuação na inscrição 1358891, ou seja, comprovação de três certificados de pós graduação entregues em conformidade com o edital. Sendo assim, pontuará nota 3,00 no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO.

Recurso 014 - Candidato de Inscrição nº 1368248
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a pontuação na inscrição 1368249, ou seja, comprovação de certificado de pós graduação entregue em conformidade com o edital. Sendo assim, pontuará nota 1,00 no cargo de PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Recurso 015 - Candidato de Inscrição nº 1361974
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a pontuação na inscrição 1361973, ou seja, comprovação de três certificados de pós graduação entregues em conformidade com o edital. Sendo assim, pontuará nota 3,00 no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO.

Recurso 016 - Candidato de Inscrição nº 1336701
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista o envio do certificado de conclusão de pós graduação autenticado, conforme previsto em edital. Sendo assim, pontuará nota 1,00 no cargo de PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Recurso 017 - Candidato de Inscrição nº 1351133
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Requer o(a) candidato a pontuação na prova de títulos.
Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que encaminhou a documentação, em cópia simples e sem código de verificação de autenticidade, estando em desacordo com o item 7.1.1, alínea "b" do edital. Vale ressaltar que os documentos possuem apenas carimbo de confere com o original assinado (o carimbo não possui nome e não possuí matrícula de servidor público), o qual não tem previsão no edital.

Recurso 018 - Candidato de Inscrição nº 1356587
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato requer a recontagem dos pontos da prova prática e questiona o motivo da sua desclassificação.
Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que o mesmo não conseguiu "arrancar" com o equipamento MOTONIVELADORA. Vale ressaltar que a ficha de avaliação foi assinada pelo candidato com esta observação. Sendo assim, a desclassificação está de acordo com o item 7.7.3 do edital.

Recurso 019 - Candidato de Inscrição nº 1353839
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) insurge-se contra a aplicação da prova prática solicitando anulação da mesma e reclassificação com base nas notas obtidas na prova objetiva.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que a segunda etapa de prova para o cargo de AGENTE ADMINSTRATIVO está prevista em edital, a qual não poderá ser anulada para apenas considerar a primeira etapa do certame.
Sobre o questionamento quanto ao horário diferenciado das provas, este não possui fundamento, visto que isso não prejudica ou beneficia os candidatos, pois toda a orientação da prova encontra-se descrita no edital, ou seja, todos os candidatos sabiam antecipadamente como seria a realização da prova prática. Candidato(a) também relata o tempo de prova, as condições impostas e a disponibilização do pen drive, os quais não possuem fundamento, tendo em vista que não houve desconto em sua nota quanto ao término da tarefa no tempo estipulado. Por fim, requer a divulgação dos quesitos da prova prática em que "errou" para justificar a nota obtida. Sendo assim, cabe esclarecer que o(a) candidato(a) teve 1,00 ponto descontado por utilizar no título fonte CALIBRI, onde deveria ter utilizado fonte ARIAL, conforme especificado nas orientações para execução da prova entregue ao candidato.

Recurso 020 - Candidato de Inscrição nº 1333719

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) insurge-se contra a aplicação da prova prática solicitando anulação da mesma e realização de nova prova em nova data.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que os questionamentos do(a) candidato(a) não possuem fundamento, conforme será demonstrado abaixo.
Sobre o questionamento quanto ao horário diferenciado das provas, este não possui fundamento, visto que isso não prejudica ou beneficia os candidatos, pois toda a orientação da prova encontra-se descrita no edital, ou seja, todos os candidatos sabiam antecipadamente como seria a realização da prova prática. Cabe ressaltar que desligar o computador é parte da avaliação da prova e o(a) candidato(a), ao ser questionado duas vezes pela fiscal, informou que havia finalizado a prova antes mesmo de terminar a tarefa, ou seja, de desligar o computador, sendo este o motivo do desconto na prova da candidata. O fato de "não descontar pontos" dos candidatos que desligaram o equipamento antes da impressão do documento não procede, visto que a candidata se mostra indignada por um item que não cumpriu.
Questiona ainda que não foi solicitado a assinatura do candidato na prova impressa. Para tanto, tem-se a assinatura no verso de todas as provas realizadas pelos candidatos que conferiram a documentação e assinaram a ATA de fechamento da prova prática.

Recurso 021 - Candidato de Inscrição nº 1383031
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) informa em seu recurso que a prova prática foi de extrema facilidade em comparação a prova de um concurso passado.
Cabe esclarecer que a prova estava de acordo com as especificações do edital e que a comparação com outra prova realizada pelo candidato não poderá ser levada em consideração.

Recurso 022 - Candidato de Inscrição nº 1334240
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) insurge-se contra a aplicação da prova prática solicitando anulação, pois os fatos elencados prejudicaram ou poderiam prejudicar alguns candidatos.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que os questionamentos do(a) candidato(a) não possuem fundamento, conforme será demonstrado abaixo.
Sobre o questionamento quanto ao horário diferenciado das provas, este não possui fundamento, visto que isso não prejudica ou beneficia os candidatos, pois toda a orientação da prova encontra-se descrita no edital, ou seja, todos os candidatos sabiam antecipadamente como seria a realização da prova prática. Candidato(a) também relata o tempo de prova, as condições impostas e a disponibilização do pen drive, os quais não possuem fundamento, tendo em vista que não houve desconto em sua prova quanto ao término da tarefa no tempo estipulado.
Quanto a não assinatura por parte dos candidatos na prova impressa, cabe ressaltar que as mesmas foram assinadas no verso pelos três últimos candidatos que conferiram a documentação e assinaram a ATA de fechamento da prova prática.
Por fim, questiona sobre o item que gerou o desconto da pontuação de sua prova, o qual cabe esclarecer que o(a) candidato(a) teve 1,00 ponto descontado por utilizar espaçamento 8 o que seria correto utilizar espaçamento 0 (zero), conforme especificado nas orientações para execução da prova entregue ao candidato.

Recurso 023 - Candidato de Inscrição nº 1395015
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova prática tendo em vista o desconto de 0,50 pontos por utilizar aliança.
Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital não possui este critério, ou seja, o desconto de pontuação por utilização de adornos. Vale ressaltar que todos os candidatos do cargo foram avaliados com os mesmos critérios. Sendo assim, sua nota será corrigida e passará a pontuar nota 10,0 na prova prática.

Recurso 024 - Candidato de Inscrição nº 1373847
Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova prática.
Recurso assiste razão em partes ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital não possui critério quanto a utilização de adornos. Quanto a utilização do EPI (luva) este é item obrigatório e o mesmo estava disponível para utilização dos candidatos. Cabe ressaltar que em momento algum o material foi solicitado ao avaliador. Sendo assim, sua nota será corrigida e passará a pontuar nota 9,50 na prova prática.

Recurso 025 - Candidato de Inscrição nº 1373158
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a anulação da prova prática, devido não ter material suficiente para realização da mesma.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que a prova foi analisada com trabalho em equipe e analisando também a execução da tarefa adequadamente. Sendo assim, o fato de ter disponível 2 baldes, 2 rodos e 2 vassouras para 3 candidatos realizarem a prova, não prejudica a realização da mesma, tendo em vista a divisão das tarefas é parte integrante dos critérios de avaliação da prova, onde os candidatos deveriam dividir tarefas e materiais. Desta forma, a candidata teve o desconto devido a execução da tarefa de forma inadequada.

Recurso 026 - Candidato de Inscrição nº 1393201
Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova prática.
Recurso assiste razão em partes ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital não possui critério quanto a utilização de adornos. Quanto ao material de limpeza suficiente para que todos realizassem a prova cabe ressaltar que a prova foi analisada através do trabalho em equipe, bem como a execução da tarefa adequadamente. Sendo assim, o fato de ter disponível 2 baldes, 2 rodos e 2 vassouras para 3 candidatos realizarem a prova, não prejudica a realização da mesma, tendo em vista a divisão das tarefas é parte integrante dos critérios de avaliação da prova, onde os candidatos deveriam dividir tarefas e materiais. Sendo assim, sua nota será corrigida e passará a pontuar nota 9,00 na prova prática.

Recurso 027 - Candidato de Inscrição nº 1338682
Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a revisão da nota da prova prática no quesito utilização de aliança, análise da prova de forma individual e anulação da prova prática sendo realizada em nova data.
Recurso assiste razão em partes ao(à) candidato(a), tendo em vista que o edital não possui critério quanto a utilização de adornos. Quanto a avaliação em equipe, este é um critério de avaliação da prova. Sendo assim, sua nota será corrigida e passará a pontuar nota 9,00 na

prova prática. Vale ressaltar, que não há nenhum motivo para a anulação da prova prática.

Recurso 028 - Candidato de Inscrição nº 1357634
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O fato elencado pelo candidato não teve desconto de nota na prova prática. O desconto de 0,25 ocorreu por falta de não ajustar devidamente os espelhos e retrovisores ou ajustar incorretamente o banco do veículo.

Recurso 029 - Candidato de Inscrição nº 1362194
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. As regras de avaliação do edital (Retificação nº 01/2019 são extremamente claras, sendo uma das faltas médias o seguinte: avançar sobre o balizamento demarcado quando na colocação do veículo na vaga. O candidato em seu recurso concorda com o avanço sobre o balizamento, sendo assim, o recurso mostra-se improvido.

Recurso 030 - Candidato de Inscrição nº 1392729
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. As tarefas, os critérios e o tempo estipulado para a realização da prova prática foram os mesmos para todos os candidatos. O(a) candidato(a) não conseguiu realizar parte da tarefa proposta: utilização da roçadeira: não conseguiu liga-la e não teve eficiência em sua utilização; não realizou a capina do trecho solicitado, bem como teve dificuldades em realizar o transporte de rejeitos através do carrinho de mão; também não conseguiu vestir os EPI,s necessitando de auxílio., sendo itens essenciais para a realização das tarefas propostas.

Recurso 031 - Candidato de Inscrição nº 1388462
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Considerando que no trajeto proposto para a prova prática havia um cruzamento com a Avenida Santa Rosa, onde os candidatos necessitavam avançar sobre a faixa de pedestres para terem visão segura e conseguirem adentrar a avenida e considerando que este quesito foi desconsiderado para os demais candidatos por conta deste motivo, defere-se o pedido de recurso. Sendo assim, sua nota será corrigida e passará a pontuar nota 10,00 na prova prática.

Recurso 032 - Candidato de Inscrição nº 1358596
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme o item 7.8.2 do edital, o uso de calçados e roupas adequados à realização da prova prática é de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo que conforme as atribuições do cargo, se faz necessário a utilização de vestimenta que cubra os membros inferiores. Quanto ao questionamento do material de EPI, ressaltamos que não houve desconto deste item em sua nota da prova prática.

Recurso 033 - Candidato de Inscrição nº 1355551
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Os únicos critérios utilizados para avaliação da prova prática são os que constam no item 7.8.3 do edital. O candidato não conseguiu identificar o tipo de motor utilizado para avaliação da prova prática, por conta disso não houve execução adequada na da tarefa (-1,00) bem como da identificação dos materiais/motor apresentados (-1,00). Porém houve desconto (-1,00) incorreto no quesito agilidade e cuidado na execução da tarefa, sendo assim, sua nota será corrigida e passará a pontuar nota 8,00 na prova prática.

Considerando que o edital não possui critério quanto a não utilização de adornos na execução da prova prática do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível I, como se demonstrou no julgamento dos recursos nº 23, 24, 26 e 27 a banca revisou as fichas de prova prática deste cargo atribuindo a respectiva pontuação inadequadamente descontada (0,50 pontos) por este quesito aos seguintes candidatos:

Candidato de Inscrição nº 1391266 passará a pontuar 10,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1376344 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1389686 passará a pontuar 9,50 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1375379 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1393686 passará a pontuar 8,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1351824 passará a pontuar 8,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1382164 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1383094 passará a pontuar 10,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1358756 passará a pontuar 10,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1334692 passará a pontuar 10,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1376941 passará a pontuar 10,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1386151 passará a pontuar 10,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1385223 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1378000 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1371143 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1380876 passará a pontuar 8,50 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1378585 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1365838 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1349424 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1386490 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1334743 passará a pontuar 9,50 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1385919 passará a pontuar 8,50 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1376584 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1381169 passará a pontuar 8,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1366152 passará a pontuar 8,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1389390 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1387538 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.
Candidato de Inscrição nº 1352688 passará a pontuar 9,00 pontos na nota da prova prática.

Porto União (SC), 19 de março de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1952236

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 012/2019 – EDUCAÇÃO – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 003/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a contratação de serviços de fotocópias. O recebimento dos envelopes se dará até às 09h0min do dia 04 de abril de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 20 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 029/2019

Publicação Nº 1952232

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 044/2019 – Registro de Preços.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 029/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a aquisição de oxigênio, acetileno e mistura de gases para solda mig. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 04 de abril de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 20 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

Publicação Nº 1952234

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 045/2019 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 030/2019.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para a aquisição de material para construção da cerca do "parque do centenário". O recebimento dos envelopes se dará até às 09h0min do dia 08 de abril de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 09h15min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 20 de março de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA 230/2019 - RH

Publicação Nº 1952906

PORTARIA Nº 230, de 1º de março de 2019.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 094/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 094/2018, no período de 1º de março a 30 de abril de 2019, ou até que o candidato aprovado em concurso público assuma a vaga, de GABRIELE TAIS BOENO DE OLIVEIRA, que exerce as funções do cargo de Telefonista/ Recepcionista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em razão da aposentadoria da servidora Evanilde de Fátima da Silva Berton.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Esportes, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de março de 2019.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA 263/2019 - RH

Publicação Nº 1952930

PORTARIA Nº 263, de 13 de março de 2019.
Dispõe sobre Contratação por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 13 de março a 30 de abril de 2019, ou até que o candidato aprovado em concurso público assuma a vaga, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, EDEGAR MIELKE, para exercer as funções do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, com vencimentos na Classe "04", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de março de 2019.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL

Decreto nº 655/2019

Publicação Nº 1952419

DECRETO Nº 655/2019

EMENTA: "Homologa o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 179/2018, que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Porto União".

A Câmara Municipal de Porto União, Santa Catarina, aprovou nos termos do artigo 39, inciso V, do Regimento Interno e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica Homologado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 179/2018, que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Porto União.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2018.

Porto União - SC, em 20 de março de 2019.

Carlos Roderlei Pinto	Sandro Luciano Calikoski
Presidente	Vice - Presidente
Luiz Alberto Pasqualin	Paulo Kovalski
1º Secretário	2º Secretário

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 051/2019

Publicação Nº 1952754

DECRETO Nº. 051/2019

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS os senhores: Clóvis Wolnei Pauli, Valéria Effting e Fábio Kertzendorff para, em comissão, exararem parecer sobre avaliação de IMÓVEIS do município de Presidente Getúlio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº. 042/2015, de 09 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 064/2019

Publicação Nº 1952758

DECRETO Nº. 064/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 3.247/18, de 27 de Novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por conta do provável excesso de arrecadação, sob a codificação 10100 – Receita de Impostos - Educação, a dotação orçamentária a seguir discriminada, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ÓRGÃO	05.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	060	Qualidade na Educação
PROJETO	1035	Construção de Escola – Programa FNDE
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	10100	Receita de Impostos – Educação 20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 18 DE MARÇO DE 2019.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 010/2019

Publicação Nº 1952847

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 010/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 111 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA DISCIPLINAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS QUE CONTRATAM COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS EM DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição prevista no art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 .....
§ 1º O prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário municipal, diretor equivalente, procurador-geral, dirigente de ente da administração indireta ou qualquer outro agente municipal que autorizar ou realizar a compra ou aquisição de serviços com pessoa jurídica ou física em débito com a fazenda municipal, ficará obrigado a indenizar o erário.
§ 2º O valor da indenização será equivalente ao valor do contrato, limitado ao montante da dívida do particular com a Fazenda, e será destinado à quitação do débito;
§ 3º A reposição ao erário a que se refere o § 1º será previamente comunicada ao agente público, para pagamento com desconto em folha de pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parcelada a pedido do interessado.
§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a vinte por cento da remuneração, provento, subsídio ou pensão do agente público.
§ 5º Verificada a situação prevista no § 1º, o procedimento de devolução independe de prévio procedimento administrativo ou de aquiescência do agente público, garantido o direito do agente municipal de fazer prova da regularidade da contratação. "

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 19 DE MARÇO DE 2019.
Marlene Wiemes Loch
Presidente da Câmara

Ivo Adami
Vice- Presidente

Sávio Batistti
1º Secretário

Joacyr Pereira
2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.405/2019

Publicação Nº 1952844

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.405/2019
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar rege a Procuradoria-Geral do Município, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem.
§ 1º São princípios institucionais da Procuradoria-Geral a unidade e a indivisibilidade.
§ 2º Na emissão de pareceres e opiniões técnicas para os quais não há prévia orientação administrativa vinculante, o Município respeitará a independência funcional dos membros da Procuradoria-Geral.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:
I - representar judicial e extrajudicialmente o Município e os entes da Administração Indireta;
II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;
III – elaborar as peças para a propositura e acompanhamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade a serem propostas perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
IV - defender a norma legal ou ato normativo municipal impugnados nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
V - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Indireta;
VI - dirimir controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a fim de uniformizar a jurisprudência administrativa;
VII - propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio dos órgãos da Administração, o interesse público e a boa aplicação das leis vigentes;
VIII – opinar, quando solicitada, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com

a Administração Municipal;
IX - receber e apurar a procedência das denúncias contra órgãos ou entes da Administração Pública Municipal e sugerir a instauração das medidas legais cabíveis;
X – elaborar minutas de projetos de leis, decretos, convênios, contratos e outros atos municipais quando não dependerem de conhecimento técnico específico e revisar, quando solicitado, as demais minutas a fim de verificar sua juridicidade, a observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica do Município e da técnica legislativa;
XI – manter o registro da legislação municipal, promovendo a compilação de leis e decretos quando ocorrer alteração;
XII - processar os pedidos administrativos de indenização ou reparação de danos na forma desta lei;
XIII - representar judicialmente e extrajudicialmente agentes públicos municipais na forma desta lei complementar;
XIV - representar os interesses do Município, das entidades da Administração Indireta e dos agentes públicos municipais perante os Tribunais de Contas;
XV - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por decreto do Prefeito.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município é integrada pelos seguintes órgãos:
I – Procurador-Geral do Município;
II – Colégio de Procuradores;
III – Procuradores do Município.

SEÇÃO I
Do Procurador-Geral

Art. 4º O Procurador-Geral do Município, órgão máximo da Procuradoria-Geral, será nomeado para provimento de cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Nos casos de impedimentos legais, temporários ou ocasionais, o Procurador-Geral será substituído pelos procuradores do Município conforme indicação do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
Do Colégio de Procuradores

Art. 6º O Colégio de Procuradores é formado pelo Procurador-Geral e pelos Procuradores do Município.
Parágrafo único. O Colégio de Procuradores reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO III
Dos Procuradores do Município

Art. 7º Os procuradores do Município atuarão nas áreas do contencioso, judicial ou extrajudicial, e de consultaria e assessoramento do Poder Executivo.
§ 1º O ingresso na carreira de procurador do Município se dará mediante concurso público de provas e títulos.
§ 2º A distribuição de processos e expedientes entre os Procuradores do Município se dará na forma do Regimento Interno.

Capítulo IV
DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 8º O Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS – é destinado ao recebimento e distribuição do encargo legal previsto no art. 38 desta Lei complementar e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a Procuradoria-Geral atue, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e art. 85, § 19, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 9º Os recursos do FHS serão distribuídos, em sua totalidade, entre os titulares do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município e do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, observando-se o seguinte:
I – será realizada apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do fundo no dia 20 de cada mês pelo número de membros que possuam direito ao recebimento no respectivo período;
II - até o último dia de cada mês ocorrerá o repasse das cotas individuais ao respectivo titular do direito.
Parágrafo único: Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desse artigo, nos mesmos termos do art. 32 da Lei Federal 13.327, de 29 de julho de 2016.

Art. 10. Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, o membro da Procuradoria-Geral terá direito ao rateio dos ativos do fundo de honorários sucumbenciais quando contar com no mínimo 20 (vinte) dias de efetivo serviço entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte.
§ 1º Contam-se como de efetivo serviço para os fins do caput a ausência:
I – decorrente de doação de sangue, por até um dia;
II – decorrente de alistamento como eleitor, por até dois dias consecutivos ou não;
III – que for compensada em até 1 (uma) semana;
IV – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
V – por cinco dias, em razão de:

a) seu casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos;
c) a contar do dia do nascimento de filho seu;
VI – até quinze dias, mediante atestado médico, para tratamento da própria saúde.
VII – em virtude de férias;
VIII – para prestação de assessoramento em órgãos ou entidades do Município ou de cuja administração o Município participe;
V – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que mantidas as atribuições de membro da Procuradoria-Geral;
VI – para participação como instrutor ou treinando, em programa de treinamento regularmente instituído ou em congresso ou atividades externas autorizadas pelo Procurador-Geral ou pelo Prefeito;
VII – pelo prazo de até 15 (quinze) dias, para realizar missão ou estudo fora do Município, quando autorizado;
IX – em virtude da participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
X – decorrente de licença:
a) para tratamento da saúde de pessoa da família, desde que com remuneração;
b) à gestante e à adotante;
c) por convocação para o serviço militar;
§ 2º Perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios o procurador municipal que faltar de forma injustificada durante três dias, mesmo que alternados, no período de apuração.

Art. 11. O FHS será fiscalizado e administrado exclusivamente pelo Colégio de Procuradores do Município.
§ 1º Os poderes referidos neste artigo não podem ser objeto de avocação pelo Procurador-Geral ou pelo Prefeito.
§ 2º Somente o Colégio de Procuradores poderá transacionar, renunciar ou dispor sobre as verbas destinadas ou depositadas no FHS.

Art. 12. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos ativos do FHS.

TÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 13. São membros da Procuradoria-Geral do Município o Procurador-Geral do Município e os Procuradores do Município.
Parágrafo único. Os procuradores do município deverão obrigatoriamente serem lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Capítulo I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 14. O regime jurídico dos membros da Procuradoria-Geral é o estabelecido em lei para os demais servidores públicos municipais, observadas as disposições desta lei complementar.

Art. 15. O ingresso e o exercício do cargo de Procurador do Município observarão, além desta lei, os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º São requisitos para ingresso no cargo de Procurador do Município:
I – a nacionalidade brasileira;
II – ser bacharel em direito;
III – estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
IV – o gozo dos direitos políticos;
V – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
VI – a idade mínima de dezoito anos;
VII – aptidão física e mental;
§ 2º A perda da nacionalidade brasileira ou dos direitos políticos e a exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem apuradas em sindicância, importam em exoneração do cargo de Procurador do Município, quando não constituírem infração punida com demissão.

Art. 16. Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos municipais.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Compete ao Procurador-Geral:
I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
II - propor, a quem de direito, a declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
III – representar o Município ou os entes da Administração Indireta judicial e extrajudicialmente;
IV - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, dos entes da Administração Indireta ou de autoridades municipais nos pedidos de mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus e habeas data;
IV - desistir, transigir e confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito Municipal;
V – assinar conjuntamente com o Prefeito a petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;
VI - defender a norma legal ou ato normativo municipal impugnados nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

VII - avocar a prática de qualquer ato de competência da Procuradoria-Geral do Município, ressalvados os poderes do Colégio de Procuradores acerca da fiscalização e administração do Fundo de Honorários Sucumbenciais;
VIII - expedir instruções e provimentos para os procuradores e servidores da Procuradoria-Geral sobre o exercício das respectivas funções, bem como editar súmula acerca da atuação dos membros da Procuradoria-Geral;
IX – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra procurador ou servidor vinculado à Procuradoria-Geral, bem como aplicar penalidades, sujeitas a recurso a ser apreciado pelo Prefeito;
X – relacionar-se com órgãos judiciais de todas as instâncias, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e com outros órgãos de advocacia pública.

Art. 18. Compete ao Colégio de Procuradores:
I – fiscalizar e administrar o Fundo de Honorários Sucumbenciais;
II – apreciar os pedidos de uniformização da jurisprudência administrativa;
III – emitir pareceres quanto à interpretação de norma legal ou administrativa e nos pedidos administrativos de indenização ou reparação;
IV – manifestar-se nos demais casos previstos no Regimento Interno.

Art. 19. Compete aos Procuradores do Município quando em atuação no contencioso judicial ou extrajudicial de interesse do Município ou das entidades da Administração Indireta municipal:
I - representar o Município ou os entes da Administração Indireta judicial e extrajudicialmente;
II - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, dos entes da Administração Indireta ou de autoridades municipais nos pedidos de mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus e habeas data;
III - desistir, transigir e confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito Municipal;
IV - acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;
V - acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;
VI - promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município.

Art. 20. Compete aos Procuradores do Município quando em atuação na consultoria e assessoramento:
I - emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões submetidas a sua apreciação, ressalvada a competência do Colégio de Procuradores;
II - prestar atendimento e orientação aos órgãos da Administração Municipal no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais;
III - indicar ao Procurador-Geral a proposição para declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
IV - elaborar minutas dos projetos de leis, decretos, convênios, contratos e outros atos municipais quando não dependerem de conhecimento técnico específico e revisar, quando solicitado, as demais minutas a fim de verificar sua juridicidade, a observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica do Município e da técnica legislativa;
V – manter o registro da legislação municipal, promovendo a compilação de leis e decretos quando ocorrer alteração;
VI - promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para evitar e solucionar problemas.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos no inciso I terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão; nos termos do art. 30, parágrafo único do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Capítulo III
DA CARREIRA

Art. 21. A carreira de Procurador do Município é regulada pela lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei complementar.

Capítulo IV
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 22. São prerrogativas do Procurador do Município:
I – exercer suas atribuições independentemente de procuração, ressalva a hipótese do art. 80, § 3º desta lei complementar;
II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades e demais agentes municipais para o exercício de suas atribuições, no prazo que assinalar;
III - requisitar dos agentes públicos municipais, concessionárias de serviço público e empresas que celebram contrato com a Administração Municipal certidões, documentos, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, no prazo que assinalar;
IV - utilizar-se dos meios de comunicação e de transporte municipais, quando o interesse do serviço o exigir;
V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos administrativos.

Capítulo V
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. São deveres do Procurador do Município, além daqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral ou pelo Prefeito;
II - guardar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
III - zelar pelos bens confiados a sua guarda;
IV - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 24. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:
I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei ou na Constituição;
II - contrariar súmula editada pelo Procurador-Geral ou parecer aprovado pelo Chefe do Executivo;
III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo administrativo pendente de julgamento, em que tenha exarado parecer ou não, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;
IV - valer-se do cargo para obter qualquer vantagem indevida.

Capítulo VI
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 25. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
I - em que seja parte;
II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
IV - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 26. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:
I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II - nas hipóteses previstas na legislação processual.
Parágrafo único. Nas situações de que trata este artigo, será dada ciência ao Procurador-Geral, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

Art. 27. Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre deveres, proibições, impedimento e suspeição relativas ao Procurador do Município.
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao seu substituto.

TÍTULO III
DA ATUAÇÃO

Art. 28. A atuação dos membros da Procuradoria-Geral do Município será orientada pelos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Capítulo I
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 29. Os membros da Procuradoria-Geral são dispensados da apresentação de procuração, ressalvada a hipótese do art. 80, § 3º desta lei complementar.

Art. 30. O prefeito poderá expedir decreto autorizando o Procurador-Geral ou os Procuradores do Município a desistir, transigir e confessar em processos judiciais e extrajudiciais.
Parágrafo único. A autorização conferida pelo prefeito poderá ocorrer em caráter geral ou específico, independentemente do valor da causa.

Art. 31. Os Procuradores do Município, quando intimados em processo judicial ou administrativo, observarão a súmula expedida pelo Procurador-Geral quanto a eventual obrigatoriedade ou dispensa de apresentação de recurso, incidente, ação, qualquer outro expediente processual e formulação de pedido de suspensão ou arquivamento do processo sem baixa na distribuição.
Parágrafo único. Quando não houver orientação em súmula, o Procurador do Munícipio dará imediata ciência ao Procurador-Geral.

Capítulo II
DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
SEÇÃO I
Da Cobrança Judicial

Art. 32. A cobrança judicial da dívida ativa se dará na forma da lei nacional que regulamenta as execuções fiscais, observados os dispositivos desta seção.

Art. 33. A Fazenda Municipal poderá dispensar a inscrição em dívida ativa e a cobrança dos débitos cujo valor consolidado em relação a um mesmo sujeito seja inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º A ausência de inscrição em dívida ativa referida neste artigo não autoriza o contribuinte a obter certidão negativa.
§ 2º Quando o valor consolidado superar o limite indicado no caput, será realizado processo de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 34. O Município abster-se-á de propor execução fiscal quando o valor do débito consolidado em relação a um mesmo sujeito for inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).
§ 1º Será promovida execução fiscal quando o valor do débito alcançar o limite previsto no caput.
§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.
§ 3º O Prefeito Municipal, se houver interesse público, poderá atualizar ou restabelecer o valor a que se refere o caput deste artigo, bem

como do art. 33, tendo como limite máximo os índices oficiais para atualização da Unidade Fiscal Municipal de que trata a Lei Complementar 1.820/2000.

Art. 35. Os bens objetos de penhora poderão ser adjudicados pelo Município desde que haja autorização do prefeito.
§ 1º A autorização conferida pelo prefeito poderá ocorrer em caráter geral ou específico, independentemente do valor da causa.
§ 2º Os bens a serem adjudicados deverão estar em bom estado de conservação e serem úteis à Administração Municipal.

Art. 36. O parcelamento de débitos que estejam sendo cobrados judicialmente só será realizado mediante autorização do membro da Procuradoria-Geral responsável pelo processo.
Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá autorizar em caráter geral os casos em que o parcelamento de débitos referidos no caput deste artigo é permitido.

SEÇÃO II
Da Cobrança Extrajudicial

Art. 37. A cobrança extrajudicial da dívida ativa será realizada administrativamente ou mediante o protesto da certidão de dívida ativa.
Parágrafo único. Os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor consolidado seja inferior ao limite previsto no art. 34 serão cobrados extrajudicialmente.

Art. 38. Em decorrência da inscrição em dívida ativa, incidirá encargo legal no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizado, destinado ao Fundo de Honorários Sucumbenciais previsto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Na cobrança da dívida ativa do Município, a aplicação do encargo de que trata este artigo substitui a condenação do devedor em honorários de advogado e o respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Fundo de Honorários Sucumbenciais.

Art. 39. O protesto da certidão de dívida ativa se dará na forma da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 40. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral disciplinará a forma da cobrança extrajudicial administrativa.
Parágrafo único. A cobrança administrativa poderá ser realizada por servidores cujas atribuições estejam afetas à arrecadação de tributos, mesmo que não lotados na Procuradoria-Geral.

Capítulo III
DA ATUAÇÃO NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 41. Quando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo municipal, citará, previamente, o Procurador-Geral do Município, que defenderá o texto impugnado, nos termos do art. 85, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Mediante autorização do Prefeito, a ser concedida mediante decreto, poderá o Procurador-Geral abster-se de apresentar defesa ou reconhecer a procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade, quando a matéria veiculada no texto impugnado for contrária:
I - às decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - aos enunciados de súmula vinculante;
III - aos acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
IV - aos enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Capítulo IV
DA CONSULTORIA JURÍDICA

SEÇÃO I
Das disposições gerais

Art. 42. A consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Indireta serão realizadas pelos membros da Procuradoria-Geral.
Parágrafo único. A consultoria e assessoria jurídica da Câmara de Vereadores serão realizadas por órgão ou servidor integrante do quadro do Poder Legislativo.

Art. 43. É vedado aos membros da Procuradoria-Geral, quando no exercício de suas funções, prestar consultoria jurídica a particulares.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o procurador do Município exerça a advocacia privada quando não estiver no exercício de suas funções.

Art. 44. Os pareceres que fixarem a interpretação de norma legal ou administrativa serão emitidos pelo Colégio de Procuradores ou pelo Procurador-Geral.
Parágrafo único. Quando entender necessário diante das especificidades de um caso, o Procurador do Município poderá submeter seu parecer à apreciação do Colégio de Procuradores.

Art. 45. É privativo do Prefeito submeter assuntos ao exame direto do Procurador-Geral do Município, inclusive para seu parecer.

Art. 46. Os requisitos dos pedidos de consulta jurídica, bem como os legitimados para sua formulação, serão estabelecidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral.

SEÇÃO II
Da orientação vinculante

Art. 47. Os pareceres do Procurador-Geral do Município poderão ser submetidos à aprovação do Prefeito.
§ 1º Consideram-se igualmente pareceres do Procurador-Geral do Município, para os efeitos deste artigo, aqueles que emitidos por outros órgãos da Procuradoria-Geral do Município, sejam por ele aprovados e submetidos ao Prefeito Municipal.
§ 2º O parecer aprovado e publicado juntamente com o decreto do Prefeito vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.
§ 3º O parecer solicitado pela autoridade competente, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência, nos termos do art. 30, parágrafo único do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.
§ 4º O prefeito poderá revogar a aprovação do parecer por motivos de conveniência ou oportunidade ou anulá-la em caso de ilegalidade.

Art. 48. O procurador-Geral do Município poderá editar súmula acerca da atuação dos demais órgãos da Procuradoria-Geral.
§ 1º Por razões de interesse público e de economia processual, a súmula poderá determinar a dispensa ou obrigatoriedade da apresentação de ação, recurso, incidente ou qualquer outro meio de defesa ou peça processual, bem como especificar os casos em que o procurador deverá solicitar suspensão ou arquivamento do processo sem baixa na distribuição;
§ 2º O Procurador-Geral poderá revogar enunciado de súmula por motivos de conveniência ou oportunidade ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

Art. 49. A súmula emitida pelo Procurador-Geral do Município vincula todos os órgãos da Procuradoria-Geral e os pareceres aprovados pelo Prefeito vinculam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.
§ 1º Será dada publicidade ao enunciado da súmula editado pelo Procurador-Geral do Município e aos pareceres aprovados pelo Prefeito.
§ 2º Na hipótese de superação de entendimento, o procurador do Município ou o Colégio de Procuradores poderão solicitar revisão da súmula ou de parecer vinculante quando caracterizada uma das seguintes hipóteses:
I - evidente superação da jurisprudência sobre a matéria;
II - alteração legislativa quanto ao tema;
III - modificação substantiva de contexto político, econômico ou social.
§ 3º Caso negada a revisão da súmula ou do parecer vinculante, o Procurador do Munícipio aplicará o entendimento vigente.
§ 4º Não se aplicam as regras dos §§ 2º e 3º na hipótese de distinção de casos.

Capítulo V
DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 50. Quando houver divergência de entendimento entre autoridades municipais, quaisquer destas ou o interessado poderá formular pedido de uniformização de jurisprudência administrativa.

Art. 51. O pedido será processado perante o Colégio de Procuradores que submeterá sua conclusão ao Procurador-Geral
Parágrafo único. O Procurador-Geral exarará seu parecer, que poderá se fundamentar na decisão do Colégio de Procuradores, e o submeterá ao Prefeito para decisão.

Art. 52. O procedimento do pedido de uniformização de jurisprudência será aquele estabelecido no Regimento Interno da Procuradoria-Geral.

Capítulo VI
APURAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. Qualquer pessoa tem legitimidade para apresentar denúncia contra órgão da Administração por descumprimento de norma legal ou administrativa.

Art. 54. O início do processo de apuração de denúncia contra órgão da Administração será comunicado ao órgão de controle interno.

Art. 55. A apuração de denúncias contra órgão da Administração por descumprimento de norma legal ou administrativa será realizado nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral.

Art. 56. A apuração prevista neste capítulo não afasta a competência da autoridade municipal para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra servidores.

Capítulo VII
ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MINUTAS

Art. 57. As minutas dos projetos de leis, decretos, convênios, contratos e outros atos municipais quando não dependam de conhecimento técnico específico poderão ser elaboradas pelos membros da Procuradoria-Geral.
Parágrafo único. As minutas cuja redação dependa de conhecimento técnico, assim entendido aqueles conhecimentos não relacionados à área jurídica, serão elaboradas pelo órgão interessado e, quando solicitado, submetidas à revisão a fim de verificar sua juridicidade, a observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica do Município e da técnica legislativa.

Capítulo VIII
DOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DE DANOS
SEÇÃO I
Das disposições gerais

Art. 58. Aquele que sofrer dano decorrente de ação de agente público municipal no exercício de suas funções, de falta do serviço ou de fatos do serviço ou da obra poderá pleitear administrativamente indenização ou reparação.

Art. 59. Para os fins desta Lei considera-se:
I – ação: atuação mediante atos jurídicos, medidas e operações materiais;
II – falta do serviço: o não-funcionamento ou o funcionamento insuficiente, inadequado, tardio ou lento;
III - fato da coisa: evento em que o dano ocorre por falha ou defeito em equipamentos, máquinas, objetos ou bens em geral, pertencentes ou sob os cuidados das pessoas jurídicas responsáveis; ou pela existência de uma situação de risco, sem a necessidade de identificação do causador do dano;
IV - fato do serviço: todo evento, objetivamente lesivo e para cuja caracterização se exige, tão-somente, o nexo de causalidade com o dano;
V - fato da obra: quaisquer fatos ou faltas referenciados à obra ou serviço, sob regime de execução direta;
VI – agente: quem atua para o Município ou para as entidades da Administração Indireta, como detentor de mandato eletivo, cargo, função ou emprego público, ainda que de modo temporário ou eventual;
VII - serviço público: toda atividade pública, executada diretamente pelo Município ou pelos entes da Administração Indireta.

Art. 60. A indenização ou reparação do dano exige a certeza dos seguintes pressupostos:
I - existência do dano e do nexo causal;
II - estar o agente no exercício efetivo de suas funções ou a caracterização da falta do serviço, fato do serviço ou fato da obra;
III - ausência de causa excludente de responsabilidade.

SEÇÃO II
Do requerimento inicial

Art. 61. O requerimento deverá conter:
I - o nome do requerente, qualificação, domicílio, endereço, número de telefone e e-mail;
II – cópia do documento pessoal e do comprovante de residência da pessoa física ou do ato constitutivo da pessoa jurídica;
III - os fundamentos de fato e de direito do pedido;
III - as provas documentais, o rol de testemunhas e requerimento específico das demais provas a serem produzidas;
IV - o valor pretendido da indenização ou reparação de danos morais ou de qualquer outra natureza.

Art. 62. O requerimento será distribuído a um dos Procuradores do Município, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, receberá o pedido se preenchidos os requisitos do art. 61.
§ 1º Caso entenda que o pedido não preenche os requisitos legais, o Procurador do Município indicará os fundamentos e remeterá o processo ao Procurador-Geral para decisão;
§ 2º O Procurador-Geral mandará arquivar o pedido caso concorde com o Procurador do Município;
§ 3º Se discordar do parecer do Procurador, o Procurador-Geral receberá o pedido, determinando a produção de provas nos termos do art. 63, ou indicando procurador para presidir a instrução do feito.

Art. 63. A decisão que não receber o requerimento está sujeita a recurso hierárquico, a ser apreciado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação da decisão ao interessado.
Parágrafo único. O recurso poderá vir acompanhado de novos documentos, a fim de sanar o vício que impedia o recebimento do requerimento inicial, e será submetido ao Procurador-Geral para juízo de retratação.

SEÇÃO III
Da instrução

Art. 64. A decisão que receber o pedido, salvo a hipótese do art. 62, § 3º, determinará a produção de provas que serão realizadas em até 30 (trinta) dias úteis desde que:
I – requeridas pelo interessado, no requerimento inicial, quando não se caracterizem como inúteis ou meramente protelatórias;
II – úteis ao esclarecimento de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do interessado, a critério do membro da Procuradoria que presidir a instrução do feito.
§1º O requerente deverá apresentar as testemunhas arroladas no requerimento independentemente de intimação.
§ 2º Caso não haja a necessidade de produção de provas, o processo seguirá imediatamente para parecer do Colégio de Procuradores.

Art. 65. Instruído o feito, o interessado terá 10 (dez) dias úteis para apresentação de alegações finais.

Art. 66. Aplica-se à instrução as normas do Código de Processo Civil, naquilo que não conflitar com esta Lei.

SEÇÃO IV
Das comunicações ao requerente

Art. 67. As comunicações de interesse do requerente referentes ao processo serão realizadas exclusivamente por meio e-mail ou telefone indicados no requerimento.
Parágrafo único. Não serão realizadas mais do que 3 (três) tentativas de comunicação via telefone, em dias distintos, sendo no mínimo uma

delas em período matutino e outra em período vespertino, com a certificação nos autos.

Art. 68. Se o requerente não cumprir a determinação ou não for efetivada a intimação conforme art. 67, o processo será arquivado mediante despacho do procurador.

Art. 69. A comunicação via telefone cujo número foi indicado no requerimento será válida desde que certificada nos autos com a indicação do horário de sua realização.

Art. 70. A comunicação via e-mail cujo endereço foi indicado no requerimento será válida desde que certificada nos autos com a juntada do respectivo comprovante de envio da mensagem.

Art. 71. A contagem dos prazos, que excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, inicia-se:
I – na comunicação via telefone, no dia em que a ligação foi realizada;
II – na comunicação via e-mail, três dias corridos após o envio da mensagem.

SEÇÃO IV
Do parecer e da decisão final

Art. 72. Após as alegações finais, ou após o requerimento inicial quando o pedido não demandar instrução probatória, o membro da Procuradoria que presidiu a instrução elaborará seu voto e submeterá os autos à análise do Colégio de Procuradores.
Parágrafo único. A reunião do Colégio de Procuradores constitui-se em ato preparatório à decisão a ser tomada pelo Procurador-Geral ou pelo Prefeito e tem caráter reservado.

Art. 73. Após o parecer do Colégio de Procuradores, o Procurador-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis julgará improcedente o pedido de indenização quando ausente os requisitos do art. 60.
Parágrafo único. No caso de dúvida quanto a qualquer um dos pressupostos legais, o pedido será julgado improcedente.

Art. 74. Da decisão que julgar improcedente o pedido, o interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá interpor recurso hierárquico, a ser apreciado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo único. A decisão que denegar a produção de provas poderá ser impugnada nas razões do recurso referido neste artigo.

Art. 75. O Procurador-Geral emitirá despacho opinando pelo deferimento, total ou parcial, do pedido quando preenchidos os pressupostos previstos no art. 60.
§ 1º O processo será remetido ao chefe do Executivo, que de forma soberana decidirá o pedido;
§ 2º O despacho do Procurador-Geral e a decisão do Prefeito Municipal poderão utilizar os fundamentos do parecer do Colégio de Procuradores como razões de decisão.

SEÇÃO V
Da indenização e da reparação

Art. 76. O deferimento, ainda que parcial, do pedido de indenização ou de reparação importará na quitação plena e geral em favor do Município e das entidades da Administração Indireta, para nada mais o interessado reclamar judicial ou extrajudicialmente a qualquer título quanto aos eventuais danos advindos dos fatos narrados no requerimento.
§ 1º A quitação plena e geral de que trata este artigo será reduzida a termo e juntada no processo;
§ 2º A recusa do interessado em assinar o termo implica ineficácia da decisão que deferir o pedido e arquivamento do processo.

Art. 77. Após a assinatura do termo de quitação plena e geral, a indenização ou reparação será paga ao interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando o valor total do crédito se enquadra como obrigação de pequeno valor nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal.

Art. 78. Após a assinatura do termo de quitação plena e geral, a decisão que reconhece o direito às indenizações e reparações cujos valores totais superem os limites para a expedição de requisição de pequeno valor serão reduzidas a termo de acordo, assinado pelo chefe do executivo e pelo interessado, e submetido à homologação judicial.
Parágrafo único. Após homologação judicial, o respectivo crédito será pago na ordem cronológica da apresentação de precatórios, na forma da Constituição Federal e da legislação que regula a matéria.

Capítulo IX
DA REPRESENTAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 79. Os membros da Procuradoria-Geral representarão o Município e as entidades da Administração Indireta perante os Tribunais de Contas, bem como os agentes públicos municipais, que assim o requererem, quanto aos atos praticados em benefício do Município.
Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo X deste título à representação de agente municipal perante os Tribunais de Contas.

Capítulo X
DA REPRESENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Art. 80. A Procuradoria-Geral poderá representar judicialmente e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo, bem como os titulares das Secretarias e demais órgãos municipais, de autarquias e fundações públicas, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles de provimento efetivo, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou

regulamentares, no interesse público, especialmente do Município.
§1º Na representação de que trata este artigo a Procuradoria poderá propor ação penal de iniciativa privada ou representar ao Ministério Público para proposição de ação penal de iniciativa pública.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidas no caput.
§ 3º O agente público firmará procuração a fim de ser representado pela Procuradoria-Geral na forma deste artigo.
§ 4º O procedimento para que o agente ou ex-agente público solicite a representação referida neste artigo será regulamentado no Regimento Interno.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Fica transformado em cargo de Procurador-Geral do Município o cargo de assessor jurídico, criado pelo art. 2º da Lei 1.658/1998 e alterado pela Lei 1.712/1999, mantidos a carga horária de trabalho em 20 (vinte) horas semanais e o atual nível de vencimento.

Art. 82. Ficam transformados em cargos de Procurador do Município os 2 (dois) cargos de advogado criados pela Lei Complementar 2.383/2017, mantidos a carga horária de trabalho em 20 (vinte) horas semanais e o atual nível de vencimento.

Art. 83 No prazo de 30 (trinta) dias, será criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais.

Art. 84. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral será aprovado por Decreto.

Art. 85. A Lei Complementar 2.286/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
II-A – Procuradoria-Geral do Município;"

"Seção II-A
Da Procuradoria-Geral do Município"
Art. 7º-A. A Procuradoria-Geral do Município rege-se por Lei Complementar específica."
"Art. 8º [...]
XXI – exercer atos de cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos, observadas as disposições do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município e as orientações do Procurador Geral;"

Art. 86. A Lei Complementar 1.913/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A cobrança da dívida ativa tributária do Município, a ser realizada em conformidade com a lei complementar que organiza a Procuradoria-Geral, com seu Regimento Interno e com as orientações do Procurador-Geral, será procedida:
I - extrajudicialmente quando processada pelos órgãos administrativos ou mediante protesto da certidão de dívida ativa;
II - judicialmente, por meio de execução fiscal.
§ 1° As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar, imediatamente, a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo, ou ainda, proceder, simultaneamente, aos dois tipos de cobrança."

Art. 87. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro Setorial de Distribuição de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo e o Quadro de Atividades Típicas e de Habilitação, Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº. 2.289/2008, passam a vigorar conforme com os Anexos I, II e III desta lei.

Art. 88. O Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, previstos respectivamente no Anexo I e II da Lei Complementar nº 2286/2008, passam a vigorar conforme o anexo IV e V desta lei complementar.

Art. 89. Revogam-se:
I – a letra "c", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar 2.286/2008;
II – o inciso XI do art. 5º, da Lei Complementar 2.286/2008;
III – o inciso III do art. 6º da Lei Complementar 2.286/2008;
IV – os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar 1.913/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 90. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 19 DE MARÇO DE 2019.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº. DE CARGOS	NÍVEL DE VENCTO.	CLASSES	CARGA HORÁRIA

Agente Administrativo	17	36	A,B,C,D,E,F	35
Agente de Informática	01	40	A,B,C,D,E,F	35
Agente de Serviços Braçais	40	19	A,B,C,D,E,F	44
Agente de Serviços Gerais	65	16	A,B,C,D,E,F	40
Agente Desportivo (em extinção)	01	14	A,B,C,D,E,F	20
Agente Desportivo	02	29	A,B,C,D,E,F	40
Agente Profissional (em extinção)	06	15	A,B,C,D,E,F	44
Analista de Pessoal	02	44	A,B,C,D,E,F	35
Arquiteto	01	35	A,B,C,D,E,F	20
Assistente de Saúde	12	17	A,B,C,D,E,F	40
Assistente Social (em extinção)	01	30	A,B,C,D,E,F	20
Assistente Social	03	48	A,B,C,D,E,F	30
Atendente de Serviços Gerais (em extinção)	21	15	A,B,C,D,E,F	40
Auxiliar Administrativo	24	23	A,B,C,D,E,F	35
Cirurgião Dentista	05	61	A,B,C,D,E,F	40
Contador	01	62	A,B,C,D,E,F	35
Ecólogo	01	48	A,B,C,D,E,F	40
Enfermeiro	05	48	A,B,C,D,E,F	40
Engenheiro Agrônomo	01	49	A,B,C,D,E,F	40
Engenheiro Civil	02	37	A,B,C,D,E,F	20
Engenheiro Florestal	01	63	A,B,C,D,E,F	40
Farmacêutico	01	35	A,B,C,D,E,F	20
Fiscal de Posturas, Obras e Tributos	03	34	A,B,C,D,E,F	35
Fiscal Sanitário	01	26	A,B,C,D,E,F	40
Fisioterapeuta	02	35	A,B,C,D,E,F	20
Fonoaudiólogo	01	30	A,B,C,D,E,F	20
Gestor de Contratos	01	48	A,B,C,D,E,F	20
Mecânico	03	37	A,B,C,D,E,F	44
Médico (em extinção)	02	38	A,B,C,D,E,F	15
Médico de Família	05	78	A,B,C,D,E,F	40
Médico Pediatra	01	50	A,B,C,D,E,F	20
Médico Veterinário	03	51	A,B,C,D,E,F	40
Nutricionista	01	30	A,B,C,D,E,F	20
Nutricionista	01	48	A,B,C,D,E,F	40
Odontólogo (em extinção)	03	33	A,B,C,D,E,F	15
Operador de Máquinas	15	27	A,B,C,D,E,F	44
Operador de Veículos	35	27	A,B,C,D,E,F	44
Procurador do Município	02	53	A,B,C,D,E,F	20
Psicólogo	03	30	A,B,C,D,E,F	20
Técnico Agrícola	02	35	A,B,C,D,E,F	40
Técnico em Contabilidade (em extinção)	01	55	A,B,C,D,E,F	35
Técnico em Enfermagem	20	26	A,B,C,D,E,F	40
Topógrafo	01	43	A,B,C,D,E,F	35
Turismólogo	01	41	A,B,C,D,E,F	40
T o t a l	320			

ANEXO II
QUADRO SETORIAL DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	GAPREF	GAVICE	PGM	SEAFI	SECULDE	SESA	SEDECONP	SEOSU	SEAPE	SESAS	TOTAL
Agente Administrativo	-	-	-	09	02	03	02	-	01	-	17
Agente de Serviços Braçais	-	-	-	-	-	-	-	40			40

Agente de Serviços Gerais	-	-	-	01	52	08	01	01	01	01	65
Agente Desportivo	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	03
Agente Profissional (em extinção)	-	-	-	-	01	-	01	04	-	-	06
Arquiteto	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Assistente de Saúde	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	12
Assistente Social	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02	04
Atendente de Serviços Gerais (em extinção)	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	21
Auxiliar Administrativo	-	-	-	07	05	04	03	01	03	01	24
Cirurgião Dentista	-	-	-	-	-	05	-	-	-	-	05
Contador	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Ecólogo	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Enfermeiro	-	-	-	-	-	05	-	-	-	-	05
Engenheiro Agrônomo	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Engenheiro Civil	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02
Engenheiro Florestal	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01
Farmacêutico	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
Fiscal de Posturas, Obras e Tributos	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	03
Fiscal Sanitário	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
Fisioterapeuta	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	02
Fonoaudiólogo	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
Mecânico	-	-	-	-	01	-	-	02	-	-	03
Médico (em extinção)	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	02
Médico de Família	-	-	-	-	-	05	-	-	-	-	05
Médico Pediatra	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
Médico Veterinário	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	03
Nutricionista	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	02
Odontólogo (em extinção)	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	03
Operador de Máquinas	-	-	-	-	-	-	-	13	02	-	15
Operador de Veículos	-	-	-	-	10	08	-	07	02	03	30

Psicólogo	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	03
Procurador do Município	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	02
Técnico Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	02
Técnico em Contabilidade (em extinção)	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Técnico em Enfermagem	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	20
Topógrafo	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
Turismólogo	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01
T o t a l	-	-	02	23	96	87	12	68	16	07	311

GAPREF: Gabinete do Prefeito
GAVICE: Gabinete do Vice-Prefeito
PGM: Procuradoria-Geral do Município
SEAFI: Secretaria de Administração e Finanças
SECULDE: Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
SESA: Secretaria da Saúde
SEDECONP: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Planejamento
SEOSU: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
SEAPE: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
SESAS: Secretaria de Assistência Social.

ANEXO III
QUADRO DE ATIVIDADES TÍPICAS E DE HABILITAÇÃO

QUADRO DE ATIVIDADES TÍPICAS E DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATIVIDADES TÍPICAS *	HABILITAÇÃO GERAL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	

Agente Administrativo	Atividade de nível médio, com grau de dificuldade caracterizada pela necessidade de especialização a nível escolar, envolvendo a coordenação, supervisão, direção e orientação de unidades administrativas e operacionais do serviço público municipal, a execução de atividades complexas, rotineiras ou não, de serviços administrativos de toda ordem e de atividades auxiliares de contabilidade, serviços de tributação, tesouraria e arrecadação. Executar os trabalhos relativos a administração dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio do Município, através do seu tombamento, cadastramento, controle e manutenção. Recuperar, organizar, catalogar, acondicionar, arquivar e preservar a documentação pública de todos os setores da administração do Município. Realizar todas as rotinas ligadas a relação funcional dos servidores municipais, elaborar a folha de pagamento, promover os assentos funcionais e os controles de afastamentos, licenças ou férias, elaborar e acompanhar os controles de frequência dos servidores, recepcionar e encaminhar respostas aos requerimentos funcionais, disponibilizar os dados funcionais nos termos das Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.	Nível Superior Completo	Diploma na área de Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Econômicas, Sistema de Informação.	
Agente de Informática	Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos; Verificar e corrigir problemas e erros de hardware e software; Atualização e troca de peças e periféricos; Instalação, desinstalação, atualização e configuração de softwares; Formatação, instalação e configuração de sistemas operacionais; Backup e recuperação de arquivos e dados; Limpeza e manutenção de componentes; Instalação, configuração e manutenção das redes locais; Controle de acessos e privilégios aos usuários no sistema de gestão pública; Controle de acessos à internet; Inserir publicações on-line; Assessorar na aquisição de novos equipamentos e softwares; Manter documentação e a distribuição de softwares; Executar os trabalhos de montagem e instalação dos equipamentos de informática; Zelar pela conservação dos equipamentos de informática; Executar outras atividades correlatas.	Ensino Médio Completo	-	

Agente de Serviços Braçais	Trabalhos braçais relativos a obras públicas de qualquer natureza, serviços de manutenção, conservação, limpeza e melhoramento de estradas, ruas, parques, jardins e outros próprios municipais, coleta de lixo, capinação, varreduras e assemelhados, serviços de vigilância, serviços de manutenção em geral dos veículos e equipamentos de qualquer porte, serviços de manutenção de viveiros de mudas.	Alfabetizado	-	
Agente de Serviços Gerais	Serviços próprios e correlatos a faxineira, zeladora, copeira, cozinheira, merendeira e assemelhados além da manutenção da rede de repetidoras de sinais de TV.	Alfabetizado	-	
Agente Desportivo	Atividades de natureza técnica e pedagógica, inclusive eventos desportivos e culturais de competência ou representativos do Município.	Ensino Médio Completo	-	
Agente Profissional (em extinção)	Atividade caracterizada pelos conhecimentos na área de construção e manutenção de prédios e obras públicas em geral, envolvendo serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, calceteiro, eletricista e assemelhados e serviços de mecânica.	Alfabetizado	-	
Analista de Pessoal	Operacionaliza, implementa e controla os procedimentos relativos aos dados cadastrais, funcionais, contábeis e financeiros dos servidores, funcionários, estagiários, agentes políticos e outras formas ou vínculos de competência do Município; Processamento e supervisão de atos de pessoal, folha de pagamento e programas complementares (Sefip/Dirf/Rais/Caged/e-sfinge/Portal da Transparência, Cartão Ponto, entre outros); Operacionalização de sistemas eletrônicos de processamento, lançamento e criação de eventos legais e incidências tributárias, judiciais e demais eventos inerentes à folha de pagamento e sua integração contábil; Procedimentos previdenciários; Acompanhar a legislação com relação as incidências trabalhistas e tributárias, assegurando sua correta aplicação, visando assegurar o cumprimento da legislação específica; Processar e emitir informações nos termos das exigências e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; Processar e emitir relatórios ou informativos em matérias relacionadas com a administração de pessoal, conforme normatização da Secretaria a qual esta vinculada; Executar outras atividades correlatas.	Nível Superior Completo	Diploma de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis.	35

Analista de Pessoal	Atividade de operacionalização e implementação dos procedimentos administrativos relativos ao Setor de Pessoal em suas várias formas de vínculos com o Município; Processar e emitir relatórios ou informativos em matérias relacionadas com a administração de pessoal, conforme normatização da Secretaria a qual esta vinculada; Ambientar o novo servidor, empregado ou estagiário à organização por meio de programas de orientação, processo de acolhimento e socialização do indivíduo á prefeitura; Desenvolver programas de treinamento que capacitem os novos colaboradores a exercerem suas atividades com eficácia e regularidade; Avaliar o desempenho do trabalhador em suas atividades na administração municipal; Adequar o perfil dos servidores às atribuições e ao planejamento da administração municipal, em observância as atribuições de seu cargo e carreira; Fazer em equipe multiprofissional diagnóstico e proposições sobre problemas organizacionais relativos à recursos humanos, na estrutura organizacional; Capacitação e desenvolvimento através da Avaliação de desempenho – por equipe; Potencializar o capital humano na administração municipal, através de implantação de técnicas e programas específicos; Executar outras atividades correlatas.	Nível Superior Completo	Diploma de conclusão de curso superior em Psicologia.	
Arquiteto	Atividade envolvendo serviços relativos a elaboração de projetos de obras públicas, supervisão e fiscalização de execução de obras, análises e emissão de pareceres sobre projetos, fiscalização de obras e atuação no planejamento urbano da cidade.	Nível Superior Completo	Diploma com registro no CREA/SC	
Assistente de Saúde	Atividade auxiliar de serviços médicos, de enfermagem, odontológicos e ambulatoriais em geral, desenvolvidos junto ao indivíduo, família e comunidade, visando a promoção e a recuperação da saúde. Atuação junto a Vigilância Epidemiológica Municipal no controle de vetores transmissores de doenças.	Ensino Fundamental Completo	-	
Assistente Social	Atividade de nível superior de natureza especializada, envolvendo a elaboração de relatórios, pareceres e laudos sociais, informações sobre direitos e serviços, estudos sócio econômicos, elaboração de projetos sociais, treinamento e assessoria, palestras educativas, pesquisas, coordenação e controle de benefícios, triagens sócio econômicas, educação de grupos e indivíduos, além do desenvolvimento de outras atribuições privativas de Assistente Social.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no Conselho Regional de Serviços Social/CRSS.	

Atendente de Serviços Gerais (em extinção)	Serviços próprios e correlatos a mãe crecheira.	Ensino Fundamental Completo	-	
Auxiliar Administrativo	Atividade de ordem auxiliar de natureza repetitiva envolvendo registro, controle, datilografia, digitação, arquivamento, cadastramento, levantamento, execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal, material e de identificação, serviços de orientação e execução de trabalhos, serviços de ligações telefônicas, de transmissão e de recebimento de mensagens, trabalhos de recepção, orientação e encaminhamento do público, serviços de natureza técnica, pedagógica e cultural, inclusive controle de entrada e saída de livros junto as Bibliotecas Públicas e Escolares.	Ensino Médio Completo	-	
Cirurgião Dentista	Atendimento odontológico em clínicas básicas e no programa municipal de saúde bucal e participação comunitária e domiciliar na promoção da saúde familiar.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CRO/SC.	
Contador	Atividade de execução qualificada abrangendo todos os serviços relativos a contabilidade pública, compreendendo a elaboração de balanços, balancetes, prestações de contas, orçamentos, registros e demonstrações contábeis, controles de ordem gerencial, além de todos os atos, demonstrações e relatórios da legislação em vigor.	Nível Superior de Contabilidade Completo	Diploma com registro no CRC/SC.	
Ecólogo	Desenvolvimento de atividades relacionadas a preservação e utilização racional dos recursos naturais renováveis na promoção da saúde através da preservação do meio ambiente e do ecossistema, envolvendo atividades relacionadas com diagnósticos ambientais, avaliações de riscos e educação ambiental.	Nível Superior Completo	Diploma na área de Ecologia	
Enfermeiro	Desenvolvimento de ações inerentes a enfermagem de acordo com o que lhe confere a habilitação, participação comunitária e domiciliar na promoção da saúde familiar e coordenação das equipes de saúde e dos programas estratégicos de saúde.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no COREN/SC.	
Engenheiro Agrônomo	Atividade de nível superior de natureza especializada com atuação nas áreas de produção vegetal, produção animal e promoção e extensão rural.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CREA/SC.	

Engenheiro Civil	Atividades envolvendo serviços relativos a elaboração e execução de projetos, fiscalização de obras e supervisão e manutenção de equipamentos e planejamento de construção de obras da administração pública do Município.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CREA/SC.	
Engenheiro Florestal	Atuação na vigilância ambiental em conjunto com os demais serviços de vigilância na promoção da saúde através da preservação do meio ambiente, atividades relacionadas à preservação e utilização racional dos recursos naturais renováveis, compreendendo a proteção à flora e à fauna, o reflorestamento e a conservação do solo.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CREA/SC.	
Farmacêutico	Atividade de responsabilidade técnica pela aquisição, armazenamento, controle e distribuição de medicamentos para as Unidades de Saúde e pacientes.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no Conselho Regional de Farmácia/CRF.	
Fiscal de Posturas, Obras e Tributos	Atividades de fiscalização do adequamento a lei de posturas e de obras particulares e a fiscalização de tributos incidentes sobre posturas e obras privadas. Lançamento, notificação e fiscalização dos tributos municipais, acompanhamento da evolução da receita, elaboração de estudos objetivando a melhoria da receita do Município, coordenação do Movimento Econômico (industrial, comercial e agropecuário), coordenação e avaliação do sistema de controle e acompanhamento da emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural.	Nível superior Completo	Diploma na área de Ciências Contábeis ou Econômicas, Administração ou Direito.	
Fiscal Sanitário	Atividades relacionadas à fiscalização sanitária no Município de acordo com as normas vigentes da Secretaria de Estado da Saúde, da ANVISA e do Código Sanitário Municipal, além da participação comunitária e domiciliar na promoção da saúde familiar.	Ensino Médio Completo	-	
Fisioterapeuta	Prestar assistência fisioterapêutica nas Unidades de Saúde do Município e, quando necessário, no domicílio dos pacientes através de visitas programadas.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	
Fonoaudiólogo	Atividades de avaliação, tratamento de distúrbios da comunicação, problemas auditivos, da fala, escrita e voz.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro Profissional	

Gestor de Contratos	Efetuar a análise dos contratos, convênios e outras peças jurídicas e administrativas a serem firmados pela Administração Pública; Auxiliar o Procurador Jurídico na elaboração e redação dos contratos e convênios a serem firmados pelo Município de Presidente Getúlio; Acompanhar os procedimentos licitatórios e legislativos, analisando e orientando na confecção de editais, minutas de contratos e outras peças jurídicas e administrativas; Acompanhar a execução física dos objetos de contratos firmados pelo Município de Presidente Getúlio com empresas privadas, públicas e outros entes da Administração Pública; Elaborar relatórios sobre todo o processo de contratação e execução de obras, serviços e aquisição de materiais, equipamentos e outros que devido a procedimento licitatório ou não tenham gerado contratos; Comunicar, na forma da Lei, o seu superior imediato ou outras autoridades de possíveis irregularidades de que tenha ciência em razão de suas atribuições; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.	Nível Superior Completo	Diploma de conclusão de curso superior em Direito	
Mecânico	Abrange serviços de mecânica em geral, na manutenção de veículos e equipamentos de qualquer porte, marca e fabricação.	Alfabetizado	-	
Médico (em extinção)	Atividade de nível superior de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CRM/SC.	
Médico de Família	Desenvolvimento de ações integradas na estratégia da saúde da família, da mulher, do idoso e da criança, participação comunitária e domiciliar na promoção da saúde familiar, além do atendimento médico individual e coletivo de pacientes.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CRM/SC.	
Médico Pediatra	Desenvolvimento de ações integradas objetivando a saúde da família, principalmente a saúde da criança e do adolescente objetivando o seu perfeito desenvolvimento físico, mental e moral, além da participação comunitária e domiciliar na promoção da saúde familiar.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CRM/SC.	
Médico Veterinário	Compreende a execução das ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CRMV/SC.	

Nutricionista	Atividade de nível superior, de natureza especializada, com atuação nas áreas de alimentação coletiva em creches e escolas, de nutrição clínica em ambulatórios, consultórios, bancos de leite humano e lactários e de saúde coletiva em programas institucionais, unidades primárias em saúde e vigilância sanitária.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no Conselho Regional de Nutrição/CRN.	
Odontólogo (em extinção)	Atividade de nível superior de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no CRO/SC	
Operador de Máquinas	Atividade relacionada com a operação de equipamentos rodoviários tais como: tratores, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira e outros.	Alfabetizado	Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pelo Edital de Concurso Público.	
Operador de Veículos	Atividade relacionada com a operação de veículos de passageiros, caminhões, ambulâncias e outros.	Alfabetizado	Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pelo Edital de Concurso Público.	
Procurador do Município	Atividades previstas na Lei Complementar que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.	Nível Superior Completo	Diploma de conclusão de curso superior em Direito e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão - OAB.	
Psicólogo	Atividade de nível superior de natureza especializada, com atuação nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, à saúde, à educação e ao trabalho social, atendimento individual e coletivo de pacientes e participação comunitária e domiciliar na promoção da saúde familiar.	Nível Superior Completo	Diploma com Registro no Conselho Regional de Psicologia/CRP.	
Técnico Agrícola	Auxiliar as atividades e técnicas agrícolas em geral, atuar em atividades de produção vegetal, produção animal, promoção e extensão rural, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica.	Ensino Médio Completo	Diploma com Registro no CREA/SC.	
Técnico em Contabilidade (em extinção)	Atividade de execução qualificada abrangendo serviços relativos a contabilidade pública, compreendendo a elaboração de balanços, balancetes, prestações de contas, orçamentos, registros e demonstrações contábeis, além de todos os relatórios e atos na forma da legislação em vigor.	Ensino Médio Completo	Diploma com Registro no CRC/SC.	
Técnico em Enfermagem	Atividade auxiliar de enfermagem desenvolvida junto ao indivíduo, a família e a comunidade, visando a promoção e a recuperação da saúde. Atuação nos serviços de vigilância epidemiológica, objetivando a erradicação de doenças transmissíveis, bloqueios de doenças notificáveis, controle e manutenção de salas de vacinas e estratégias e campanhas de imunizações.	Ensino Médio Completo	Diploma ou Certificado com Registro no COREN/SC.	

Topógrafo	Atividade referente a execução de levantamentos de propriedades, levantamentos topográficos, cálculos, nivelamentos, locação de projetos urbanos e rurais e de obras públicas em geral, execução de demarcação e marcação de áreas e similares e manutenção do cadastro imobiliário.	Ensino Médio Completo	Diploma com registro no CREA/SC.	
Turismólogo	Analisar, planejar, coordenar, supervisionar e executar a implementação de programas e projetos relacionados ao turismo; Fazer levantamentos, pesquisas, estudos, relatórios e proposições na área do turismo; Organizar e coordenar setores de trabalho; projetar e participar de esforços de sistematização e ou informatização de informações turísticas.	Nível Superior Completo	Diploma na área de Turismo e Lazer	

* ATIVIDADES TÍPICAS: Além da execução de outros serviços assemelhados ou atividades correlatas ou complementares, inerentes à função ou ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

ANEXO IV
Organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal

ANEXO V
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Nível de Vencimento Classe A	Carga Horária Semanal
Diretor de Secretaria	14	47	35
Chefe de Gabinete (GAPREF)	01	70	35
Controlador Geral (GAPREF)	01	42	20
Assessor de Imprensa (GAPREF)	01	47	35
Assessor Especial (GAPREF)	02	41	35
Assessor de Programas e Projetos (GAPREF)	02	41	35
Assessor de Assuntos da Juventude (GAPREF)	01	41	35
Assessor de Assuntos da Terceira Idade (GAPREF)	01	41	35
Assessor de Legislação (GAPREF)	02	41	20
Assessor de Diretoria da Indústria, Comércio e Planejamento	01	29	35
Assessor Especial do Interior (SEAPE)	01	41	35
Assessor de Diretoria Agrícola	01	29	35
Assessor de Diretoria Pecuária	01	29	35
Assessor de Diretoria Administração	01	29	35
Assessor de Diretoria de Obras	01	29	35
Gestor de Projetos (SEAFI)	01	47	35
Gestor de Sistemas (SECULDE)	01	45	35
Assistente de Administração (SEOSU)	01	24	35
Assistente de Administração (SEAFI)	01	24	35
Chefe de Oficina (SEOSU)	01	46	35
Controlador de Frota (SECULDE)	01	37	35
Procurador-Geral do Município (PGM)	01	60	20
Total	38		

PORTARIA Nº. 260/2019

Publicação Nº 1952185

PORTARIA Nº 260/2019
NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2287/2008 de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º da Lei Complementar nº 2289/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e considerando o resultado do Concurso Público homologado em 13 de novembro de 2018, de que trata o Edital nº 01/2018, resolve:

NOMEAR:
A partir do dia 20 de março de 2019, ETEVALDO NOGUEIRA LIMA SOBRINHO, para o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, Nível 78, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria de Saúde - SESA, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio - SC em, 20 de março de 2019.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 20 DE MARÇO DE 2019.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

Publicação Nº 1952240

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 5/2019

O Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Nelson Virtuoso, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:
OBJETO: Locação para o uso do espaço/dependências do Salão Cruzeiro, situado na Rua Cruzeiro, nº 121, Bairro Centro, na cidade de Presidente Getúlio, para evento que acontecerá no dia 29 de março de 2019 das 21h às 4h do dia 30 de março de 2019 para a realização do Baile da Escolha da Rainha e Princesas da 23ª e 24ª Expofeira Estadual do Leite, de Presidente Getúlio.
Contratado: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Inscrita no CNPJ nº 85.707.0388/0001-18, com sede a Rua Cruzeiro, nº 121, Bairro Centro, Presidente Getúlio/SC, CEP 89.150-000. Valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Presidente Getúlio, 20 de março de 2019.
Nelson Virtuoso - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

Publicação Nº 1952314

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2019

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE ESTRADA GERAL SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, COM ÁREA DE 632,60 M², Nº OPERAÇÃO 1047832-51. Entrega dos envelopes até o dia 10/04/2019 às 09h00min. Sessão de abertura às 09h15 min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 20 de março de 2019
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

Presidente Nereu

PREFEITURA

DECRETO 18/2019

Publicação Nº 1951979

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000
Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28
e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Número da Lei: 1581
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 23/11/2018

DECRETO Nº 18, de 19 de março de 2019

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 169,9(cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2019.3339000000000000000.01320100	169,90

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2019.3449000000000000000.01320100	169,90

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu - Santa Catarina, 15 de março de 2019

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 767.132.029-34

ALINE LESKE TILLMANN
CONTADOR
CRC: 24474 /SC

DECRETO 19/2018

Publicação Nº 1953098

DECRETO N° 19/2019, de 20 de março de 2019.
NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAMAR DE MELO Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 3° do art. 40, a Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), estabelece que "A lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos", quando se dará profunda revisão na lei, para adaptá-la à contínua e dinâmica realidade municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 07/2010, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município foi aprovada em 20/09/2010;

CONSIDERANDO o artigo 3.º da Lei Complementar 07/2010 que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município prevê ampla revisão e atualização num prazo máximo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO ainda o Termo de Cooperação Técnica que será assinado entre o Município e a AMAVI, tendo por objeto final a revisão do Plano Diretor Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo nominadas, para integrarem a Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor do Município:

I – JEAN TILLMANN;
II – CARLOS BRAND;
III – AMILTON PETRY;
IV – ADRIANA PEDRONI DE MELO;
V – DANILO CHAVEZ CALDERON;

Parágrafo Único - Ficará a cargo do servidor indicado no Inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 20 de março de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2019 - PM, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 02/2019 - PM

Publicação Nº 1952092

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 37/2019-PM
Tomada de Preços 02/2019-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que está realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é "Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em Pedras irregulares de basalto(calçamento) sobre camada de argila, drenagem pluvial e sinalização viária em trechos da Av. XV de Novembro, Av. Santa Rosa, Av Santo Cristo, no Município de Princesa/SC.". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 08 de abril de 2019 às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 19 de março de 2019. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 38/2019 - PM, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 21/2019 - PM

Publicação Nº 1952096

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 38/2019-PM
Pregão Presencial 21/2019-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, com entrega parcelada, do tipo Menor Preço por item cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para os veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Princesa/SC." A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 03 de abril de 2018, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas/solicitadas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 19 de março de 2019. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

ANEXO 1- RREO 1º BIM/2019- REPUBLICADO-

Município de PRINCESA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.673.000,00**	**14.673.000,00**	**2.618.502,37**	**17,85**	**2.618.502,37**	**17,85**	**12.054.497,63**
RECEITAS CORRENTES	**14.668.000,00**	**14.668.000,00**	**2.614.702,37**	**17,83**	**2.614.702,37**	**17,83**	**12.053.297,63**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	634.350,00	634.350,00	77.766,39	12,26	77.766,39	12,26	556.583,61
IMPOSTOS	504.400,00	504.400,00	64.949,03	12,88	64.949,03	12,88	439.450,97
TAXAS	79.950,00	79.950,00	12.524,86	15,67	12.524,86	15,67	67.425,14
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	50.000,00	50.000,00	292,50	0,59	292,50	0,59	49.707,50
CONTRIBUIÇÕES	65.000,00	65.000,00	13.193,75	20,30	13.193,75	20,30	51.806,25
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	65.000,00	65.000,00	13.193,75	20,30	13.193,75	20,30	51.806,25
RECEITA PATRIMONIAL	120.196,50	120.196,50	29.739,75	24,74	29.739,75	24,74	90.456,75
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	115.196,50	115.196,50	29.739,75	25,82	29.739,75	25,82	85.456,75
RECEITA DE SERVIÇOS	573.500,00	573.500,00	114.715,68	20,00	114.715,68	20,00	458.784,32
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	571.500,00	571.500,00	111.399,36	19,49	111.399,36	19,49	460.100,64
OUTROS SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	3.316,32	165,82	3.316,32	165,82	-1.316,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.270.365,00	13.270.365,00	2.378.541,10	17,92	2.378.541,10	17,92	10.891.823,90
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.607.405,00	7.607.405,00	1.370.717,76	18,02	1.370.717,76	18,02	6.236.687,24
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.187.960,00	4.187.960,00	740.024,85	17,67	740.024,85	17,67	3.447.935,15
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.475.000,00	1.475.000,00	267.798,49	18,16	267.798,49	18,16	1.207.201,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.588,50	4.588,50	745,70	16,25	745,70	16,25	3.842,80
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.123,50	4.123,50	156,51	3,80	156,51	3,80	3.966,99
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	465,00	465,00	589,19	126,71	589,19	126,71	-124,19
RECEITAS DE CAPITAL	**5.000,00**	**5.000,00**	**3.800,00**	**76,00**	**3.800,00**	**76,00**	**1.200,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	3.800,00	76,00	3.800,00	76,00	1.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00	5.000,00	3.800,00	76,00	3.800,00	76,00	1.200,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.673.000,00**	**14.673.000,00**	**2.618.502,37**	**17,85**	**2.618.502,37**	**17,85**	**12.054.497,63**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Publicação Nº 1952741

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PRINCESA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.673.000,00**	**14.673.000,00**	**2.618.502,37**	**17,85**	**2.618.502,37**	**17,85**	**12.054.497,63**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.673.000,00	14.673.000,00	2.618.502,37	17,85	2.618.502,37	17,85	12.054.497,63
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.073.727,23	—	—	174.541,11	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.073.727,23	—	—	174.541,11	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.673.000,00**	**15.746.727,23**	**3.936.589,51**	**3.936.589,51**	**11.810.137,72**	**1.731.979,29**	**1.731.979,29**	**14.014.747,94**	**1.649.598,05**
DESPESAS CORRENTES	**13.477.969,00**	**14.425.367,75**	**3.793.434,11**	**3.793.434,11**	**10.631.933,64**	**1.724.099,17**	**1.724.099,17**	**12.701.268,58**	**1.641.717,93**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.565.638,00	7.717.100,90	1.172.079,96	1.172.079,96	6.545.020,94	1.157.436,12	1.157.436,12	6.559.664,78	1.080.781,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.912.331,00	6.708.266,85	2.621.354,15	2.621.354,15	4.086.912,70	566.663,05	566.663,05	6.141.603,80	560.936,03
DESPESAS DE CAPITAL	**1.167.031,00**	**1.293.359,48**	**143.155,40**	**143.155,40**	**1.150.204,08**	**7.880,12**	**7.880,12**	**1.285.479,36**	**7.880,12**
INVESTIMENTOS	1.165.031,00	1.291.359,48	143.155,40	143.155,40	1.148.204,08	7.880,12	7.880,12	1.283.479,36	7.880,12
INVERSOES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**28.000,00**	**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.673.000,00**	**15.746.727,23**	**3.936.589,51**	**3.936.589,51**	**11.810.137,72**	**1.731.979,29**	**1.731.979,29**	**14.014.747,94**	**1.649.598,05**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de PRINCESA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**14.673.000,00**	**15.746.727,23**	**3.936.589,51**	**3.936.589,51**	**11.810.137,72**	**1.731.979,29**	**1.731.979,29**	**14.014.747,94**	**1.649.598,05**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	886.523,08	—	968.904,32
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.673.000,00	15.746.727,23	3.936.589,51	3.936.589,51	—	1.731.979,29	2.618.502,37	—	2.618.502,37
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

PRINCESA , 20/03/2019

EDILSON MIGUELVOLKWEIS	SIMONE MARLI NIELSSON	KELI FERNANDA MEOTTI
Prefeito Municipal	Controle Interno	Contadora CRC/SC - 026787/O-2

Município de PRINCESA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de PRINCESA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de PRINCESA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

PRINCESA , 20/03/2019

EDILSON MIGUELVOLKWEIS	SIMONE MARLI NIELSSON	KELI FERNANDA MEOTTI
Prefeito Municipal	Controle Interno	Contadora CRC/SC - 026787/O-2

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 060/2019 – DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952486

DECRETO Nº 060/2019 – DE 19 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 2506/2015 de 26 de março de 2015, e;

Considerando o Ofício nº 04/2019, da Associação Empresarial de Quilombo e Região – ACIQ, datado de 25 de fevereiro d/e 2019;

Considerando o Ofício nº 14/2019, da Escola de Educação Básica Professora Jurema Savi Milanez, datado de 14 de fevereiro de 2019;

Considerando o documento expedido pela Associação de Pais e Professores – APP, datado de 18 de fevereiro de 2019;

Considerando o documento expedido pela Presidente, Sra. Amoni Rosset, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o Ofício nº 002/2019/SF, expedido pela Secretaria de Finanças, protocolado sob o nº 4448/2019, em 19 de março de 2019; e

Considerando o Ofício nº 019/2019/SMS, expedido pela Secretaria de Saúde, protocolado sob o nº 4449/2019, em 19 de março de 2019.
DECRETA:
Art.1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as pessoas abaixo relacionadas:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES – Membro Titular
ROSILEI DIAS DE SIQUEIRA – Suplente

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
SIDNEY CAMPAGNARO – Membro Titular
MARIA INÊS BODANESE ROSSETTO – Suplente

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
VOLNEI PRETTO – Membro Titular
ALCIONE MARIA BEVILAQUA – Suplente

d) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
IVETE MARIA DA SILVA COSTA – Membro Titular
SANDRA STEFFENS – Suplente

II – Representantes das Entidades e da Sociedade Civil:

a) Representantes da APP – Associação de Pais e Professores:
EDUARDO FORNAZIER – Membro Titular
EDIANE MADELA – Suplente

b) Representantes da ACIQ – Associação Comercial e Industrial de Quilombo:
EVANDRO PERIN – Membro Titular
SOLANGE PERIN – Suplente

c) Representantes de Adolescentes do Município:
JOSUÉ ÂNGELO GRIS – Titular
CARLO ANDREAS DELCANALE FILHO – Suplente

d) Representantes do Clube de Mães:
GENI GIROTTO – Membro Titular
EDINARA DORNELLES – Suplente

Art. 2º Os serviços deste Conselho são considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos seus membros qualquer remuneração,

incluindo a não geração de direito social trabalhista.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 215/2016 de 11 de julho de 2016.

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

DECRETO Nº 061/2019 – DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952488

DECRETO Nº 061/2019 – DE 18 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL N. 031/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com Art. 124 da Lei Complementar nº. 032 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

Considerando o Art. 3º do Decreto Municipal n° 031/2019, de 15 de fevereiro de 2019, e,

Considerando o Ofício 001/2019, datado de 14 de março de 2019, do Presidente da Comissão,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da presente comissão de sindicância administrativa, para mais 30 (trinta) dias.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

DECRETO Nº 063/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952495

DECRETO Nº 063/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal n°. 1.941/2007, de 27 de abril de 2007 e com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1.968/2007, de 22 de outubro de 2007.

Considerando a Ata nº 01/2019, do Conselho Municipal de Educação, datada de 18 de março de 2019,
Considerando o Ofício nº 03/2019, da Secretaria Municipal de Promoção Social, datado de 08 de fevereiro de 2019,
Considerando o Ofício nº 06/2019, da Secretaria Municipal de Promoção Social, datado de 18 de março de 2019,
Considerando a Ata nº 01/2019, dos Representantes dos Diretores das Escolas Municipais, datada de 15 de março de 2019,
Considerando o Ofício nº 015/2019, da Escola de Educação Básica Prof.ª Jurema Savi Milanez, datado de 15 de fevereiro de 2019,
Considerando a Declaração do CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos, de Quilombo/SC, datado de 15 de fevereiro de 2019.
Considerando a Ata nº 01/2019, dos Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Público Municipal, datada de 15 de março de

2019,
Considerando o Ofício nº 015/2019, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datado de 15 de fevereiro de 2019,
Considerando a Ata nº 01/2019, dos Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, datada de 15 de março de 2019,
Considerando a Ata nº 01/2019, dos Representantes dos Servidores Técnicos administrativos das Escolas Básicas Públicas, datada de 15 de março de 2019,

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados os membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município, composto pelos seguintes membros:

I. Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Jonas Selivan;
Suplente: Odinei Dariva.
II. Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Ilze Salette Maschio;
Suplente: Eliane Maria Garbin.
III. Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Vera Gomes de Oliveira de Oliveira;
Suplente: Noeli Tasca Pansera.
IV. Representantes dos Estudantes da Educação Básica:
Titular: Hellen Maria Negri Dariva;
Suplente: Deividi Valter Lorenzatto.
V. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Titular: Rodrigo Quadros Bonfim;
Suplente: Jean França Vieira Prestes.
VI. Representantes de Pais e Alunos:
Titular: Chaiane Kuhl;
Titular: Karina Vanessa da Silva;
Suplente: Ricardo Rodrigues;
Suplente: Aline Gentilini.
VII. Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Cristiane Breansini Berlanda;
Suplente: Caroline Piana Grigol.
VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ivanete Bison;
Suplente: Alcione Maria Bevilacqua.
IX. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Albani Maria Garbin;
Suplente: Antoninho Siviero.
X. Representantes dos Servidores Técnicos administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Silvia Risson Peretti;
Suplente: Vânia Maria Dalla Riva Dall Sasso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 034/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em /03/2019
Lei Municipal 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise
Funcionária Designada

DECRETO Nº. 062/2019 – DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952491

DECRETO Nº. 062/2019 – DE 18 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE QUILOMBO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei

Orgânica Municipal e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº. 1.362/1998, de 07 de maio de 1998, e;

Considerando o documento expedido Sra. Cleuza Molinett, Presidente em exercício, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, protocolado sob o nº 4427/2019 em 14 de março de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. – Ficam nomeados como membros e suplentes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado através da Lei Municipal nº. 1.362/1998, de 07/05/1998 e de acordo com o Regimento Interno, as pessoas abaixo indicadas:

I. Representantes da Sociedade Civil:
a) Representante da Associação Empresarial de Quilombo e Região - ACIQ

Titular: Noemi Pasqualotto;
Suplente: Elizabeth Zilio;
Titular: Sueli Steffens;
Suplente: Lilian Zardo Fornari;
Titular: Laerson Weirich;
Suplente: Regis Bedin;
Titular: Evandro carlos Perin;
Suplente: Junior Cambri

b) Representantes da Associação de apicultores e Meliponicultores de Quilombo – AAMQ:

Titular: Avelino Santin;
Suplente: Classi Ana Toazza;
Titular: Marlene Sponchiado
Suplente: Maridelva Bodanese;

c) Representantes do Lions Clube de Quilombo:

Titular: Cleuza Molinett;
Suplente: Jandira Persici Zamignan;

d) Representantes do Sindicato do Produtor Rural de Quilombo:

Titular: Lenoir Bigolin;
Suplente: Leocir Borges Ferreira;

II.Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Inês Poltronieri
Suplente: Adriano Boaretto;
Titular: Rildo José Beber;
Suplente: Cleison Zottis;
Titular: Eleni Segalla Farias;
Suplente: Dirlei Lúcia Vilbrantz

Art. 2º Os serviços deste Conselho são considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos seus membros qualquer remuneração, incluindo a não geração de direito social trabalhista.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 164/2017, de 21 de agosto de 2017.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em __/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953510

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 030/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

SILVANO DE PARIZ, Prefeito de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art.1º Ficam criadas dentro do cargo de Professor, as seguintes habilitações: Português/Língua Estrangeira – Inglês; Ciências; Ensino Religioso; Geografia; História e Matemática.

§1º Os professores admitidos com habilitação em Português/Inglês, atuarão nas seguintes áreas: 1 – Educação Infantil; 2 – Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano).

§2º Os professores admitidos com as demais habilitações (Ciências; Ensino Religioso; Geografia; História e Matemática) do caput deste artigo, atuarão nas seguintes áreas: 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art.2º O cargo de Educador de Atividades Culturais poderá atuar nas seguintes áreas: 1 – Educação Infantil, 2 – Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art.3º O cargo de Professor de Informática Educativa poderá atuar nas seguintes áreas: 1 – Educação Infantil, 2 – Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 4º Os professores admitidos para os cargos de Professor com habilitação em Arte, poderão atuar nas seguintes áreas: 1 – Educação Infantil; 2 – Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 5º Fica alterado o item 3., da Habilitação Profissional do cargo de Professor constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 030/2001, passando a vigorar com a seguinte redação: "De Arte: nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica".

Art. 6º Fica suprimida a redação do item 4., da Habilitação Profissional do cargo de Professor constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 030/2001.

Art. 7º Fica suprimido o Anexo VI, da Lei Complementar nº 030/2001.

Art. 8º Ficam alterados os anexos I e III da Lei Complementar nº 030/2001, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	CÓDIGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS

PROFESSOR	07.01 07.02 07.05 07.07	1 – Educação Infantil 0.1 Arte 0.2 Português/Língua Estrangeira - Inglês 2 – Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) 2.1 Arte 2.2 Português/Língua Estrangeira - Inglês 3 – Educação Especial 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano) 5.1 Arte 5.2 Ciências 5.3 Ensino Religioso 5.4 Geografia 5.5 História 5.6 Matemática 5.7 Português/Língua Estrangeira – Inglês	50 153 10 120
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07.09	1 – Educação Infantil 2 – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) 5 – Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07.10	7 - Creche	10
EDUCADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	07.11	1 – Educação Infantil 2 – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano)	02
PROFESSOR EM INFORMÁTICA EDUCATIVA	07.12	2 - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) 5 – Ensino Fundamental/Anos Finais (6º ao 9º ano)	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	08.01	1 ao 7, conforme área de atuação especificado neste quadro	10
PEDAGOGO	08.03	1 ao 7, conforme área de atuação especificado neste quadro	01

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BÁSICO R$

Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2*	20HS/SEM	I	1.225,54
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	1.430,74
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	2.861,50
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	2.861,50
Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	3.311,00
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós--graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	3.344,92

* Ficam excetuadas as áreas de atuação 1.1, 1.2, 2.1 e 2.2, por exigirem graduação com habilitação específica.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 21/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

LEI Nº 2753/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953500

LEI Nº 2753/2019 – DE 19 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO – SC, PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara de Vereadores do Município para o ano de 2019 no valor de R$110.000,00 (Cento e dez mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.734/2018 de 11/12/2018, a saber:

Órgão: 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Ação/Atividade:2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
Naturezas da Despesa:3.1.9.0.00 – Aplicações Diretas ..... R$30.000,00 DR 0.1.00
3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas ..... R$80.000,00 DR 0.1.00
Art.2º - O recurso para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R$110.000,00 (Cem mil reais) do Órgão e Unidade Orçamentária, abaixo descriminada e constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.734/2018 de 11/12/2018, a saber:

Órgão: 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Ação/Projeto:1.001 – PRÉDIO/LEGISLATIVO
Naturezas da Despesa:4.4.9.0.00 – Aplicações Diretas ..... R$100.000,00 DR 0.1.00

Órgão: 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Ação/Projeto:1.002 – IMÓVEL/LEGISLATIVO
Naturezas da Despesa:4.5.9.0.00 – Aplicações Diretas ..... R$10.000,00 DR 0.1.00
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em 21/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

LEI Nº 2754/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953504

LEI Nº 2754/2019 – DE 19 DE MARÇO 2019.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.745/2019 de 21/02/2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a suplementação constante do art. 1º da Lei nº 2.745, de 21 de fevereiro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		12
Unidade	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		01
Função	Segurança Pública		6
Sub-função	Defesa Civil		182
Programa	QUILOMBO MAIS OBRAS		0025
Ação	BARRAGEM DE PREVENÇÃO A RISCOS DE DESASTRE		1.170
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicação Direta – 4.4.90	01.34 – Transf.de Convênios-União--Outros	1.752.159,57
Valor Total R$:			1.752.159,57

-Processo MI 59204.002280/2017-01 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional-Contenção de Água.

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recurso vinculado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 21/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

LEI Nº 2755/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953505

LEI ORDINÁRIA N.º 2755/2019.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE DE QUILOMBO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUILOMBO, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, destinados a cobrir despesas decorrentes da manutenção e custeio de suas atividades, no valor de até R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) anuais.
Art. 2º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a presente lei deverá ser elaborada nos termos da legislação em vigor.
Art. 3º Os valores serão repassados de acordo com o plano de trabalho.
Art. 4º Os valores estabelecidos no art. 1º serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGPM medido pela Fundação Getulio Vargas.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos orçamentos do município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 21/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

LEI Nº 2756/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1953507

LEI Nº 2756/2019 – DE 19 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação no orçamento do Município de Quilombo para o ano de 2019 no valor de R$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº. 2.734/2018 de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Especial		367
Programa	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		0012
Atividade	APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL		2.031
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(101)	Da Aplicação Direta – 3.1.90	01.00 – Recursos Ordinários	21.200,00
(102)	Para Transf.a Instituições Privadas sem fins Lucrativos – 3.3.50	01.00 – Recursos Ordinárioas	21.200,00
Valor Total R$:			21.200,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 21/03/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0204/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952689

PORTARIA Nº 0204/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com o disposto no Artigo 77, Inciso II, b, da Lei Complementar nº 032, de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Servidora Pública Municipal, Madelaine Conte Morgan, (731), no período de 15 a 19 de março de 2019, por motivo de falecimento de seu pai, ocorrido em 15 de março de 2019, conforme Certidão de Óbito 107763 01 55 2019 4 00008098 000371471.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0178/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952644

PORTARIA Nº. 0178/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Geronide Craco Dias, (1775) ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, nos dias 12 e 13 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0179/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952648

PORTARIA Nº. 0179/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Bruna Pinheiro Chaise, ocupante do cargo de Secretaria de Finançass, por determinação médica e conforme atestado, por 07 (sete) dias, de 11 a 17 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0180/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952651

PORTARIA Nº. 0180/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Marisa Aparecida Libardoni De Cezaro, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, por determinação médica e conforme atestado, no dia de 12 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0181/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952654

PORTARIA Nº. 0181/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal, Gilmar De Marchi, (1855), ocupante do cargo de Motorista, por determinação médica e conforme atestado, por 10 (dez) dias, de 11 a 20 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0182/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952657

PORTARIA Nº. 0182/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Elizandro Marcos Marmentini, (20118) ocupante do cargo de Professor de Educação Física, no dia 15 de março de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4397, de 11 de março de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 180h23min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0183/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952661

PORTARIA Nº. 0183/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Tairine Fernanda de Lima Hanauer, (20109) ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 13 de março de 2019, para realizar procedimento odontológico, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 4404, de 12 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0184/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952664

PORTARIA Nº. 0184/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Elisangela Zilio Dallacqua, (19916), ocupante do cargo de Professora de Educação Física, no dia 14 de março de 2019, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 4404, de 12 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 18 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0185/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952665

PORTARIA Nº. 0185/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, a Servidora Pública Municipal, Amoni Rosset, (20208) ocupante do cargo de Psicólogo, no dia 14 de março de 2019, período matutino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4390, de 08 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 18 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único. Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0186/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952666

PORTARIA Nº. 0186/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Juliana Regina de Lima, (19789) ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 12 de março de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4408 de 12 de março de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 0h53min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0187/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952668

PORTARIA Nº. 0187/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Sirlei Aparecida de Vargas Pistori, (1834) ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, no dia 21 de março de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4407, de 12 de março de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, os períodos não trabalhados será descontado da folha de pagamento do mês de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0188/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952669

PORTARIA Nº. 0188/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo,

Considerando o Mandado de Intimação, datado de 05 de março de 2019,
Considerando Requerimento do servidor, sob Protocolo nº 4115/2019, de 12 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Ivandra Célia Cima, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 19 de março de 2019, a partir das 08h45min, para comparecimento em Sessão Ordinária do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0189/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952672

PORTARIA Nº. 0189/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo,

Considerando o Mandado de Intimação, datado de 05 de março de 2019,
Considerando Requerimento do servidor, sob Protocolo nº 4414/2019, de 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Rosa Maria Tessaro De Bortolli (762,763), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 19 de março de 2019, a partir das 08h45min, para comparecimento em Sessão Ordinária do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0190/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952673

PORTARIA Nº. 0190/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo,

Considerando o Mandado de Intimação, datado de 05 de março de 2019,
Considerando Requerimento do servidor, sob Protocolo nº 4413/2019, de 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Silvia Regina Rossetto (1062,19849), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 19 de março de 2019, a partir das 08h45min, para comparecimento em Sessão Ordinária do Tribunal de Júri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0191/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952674

PORTARIA Nº. 0191/2019 - DE 13 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Deaneis Primão Mirandolli, (20112) ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 21 de março de 2019, para realizar exame médico, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 4416, de 13 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0192/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952675

PORTARIA Nº. 0192/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo,

Considerando o Requerimento sob protocolo nº 4421/2019, de 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, a Servidora Pública Municipal, Jucenir Rigon, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no período de 18 a 20 de março de 2019, para Participar de Capacitação na cidade de Florianópolis/SC.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, Declaração de Comparecimento/Participação e ou Certificado na Capacitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 14 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0193/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952676

PORTARIA Nº. 0193/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991; e considerando Parecer Social da Assistente Social do CAPS, datado de 13 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Patricia Regina Venturin, (20111), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestado, no dia 11 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 11 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise
Servidora Designada

PORTARIA Nº. 0194/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952677

PORTARIA Nº. 0194/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, João Carlos Dalla Costa, (1055/1056) ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 15 de março de 2019, no período vespertino, para realizar procedimento odontológico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4424, de 14 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 19 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 14 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0195/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952678

PORTARIA Nº. 0195/2019 - DE 14 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Lizandra Luci Marsaro, (1300) ocupante do cargo de Professora de Educação Física, por determinação médica e conforme atestados, nos dias 14 e 15 de março 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 14 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0196/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952679

PORTARIA Nº. 0196/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Cleci Salete Dall'Agnese (534/764), ocupante do cargo Profesora de Ensino Fundamental, por determinação médica e conforme atestados, por 05 (cinco) dias, de 18 a 22 de março 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0197/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952680

PORTARIA Nº. 0197/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Marisa Aparecida Libardoni De Cezaro, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, por determinação médica e conforme atestados, no dia 15 de março 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0198/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952682

PORTARIA Nº. 0198/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Sandra Steffens, (1731) ocupante do cargo de Pedagoga, por determinação médica e conforme atestados, por 05 (cinco) dias, de 15 a 19 de março 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0199/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952684

PORTARIA Nº. 0199/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Chaiane Kuhl, (20292) ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestados, nos dias 18 e 19 de março 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0200/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952685

PORTARIA Nº. 0200/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Maria Inês Bodanese Rosetto, (20263) ocupante do cargo de Assessora de Secretaria Municipal, por determinação médica e conforme atestados, no dia 15 de março 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0201/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952686

PORTARIA Nº. 0201/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Fabieli Marta Schneider (19983), ocupante do cargo Médica, no dia 20 de março de 2019, no período vespertino, para realizar procedimento odontológico, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 4439, de 18 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 22 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0202/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952687

PORTARIA Nº. 0202/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, a Servidora Pública Municipal, Amoni Rosset, (20208) ocupante do cargo de Psicólogo, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019, período matutino, para realizar exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4436, de 18 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 26 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único. Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0205/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952690

PORTARIA Nº. 0205/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Cristiane Cofcewicz, (19888) ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, por determinação médica e conforme atestado, no dia 18 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0206/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952691

PORTARIA Nº. 0206/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Maria De Fatima De Andrade Ramos (1820), ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, por determinação médica e conforme atestado, por 05(cinco) dias, de 18 a 22 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0207/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952692

PORTARIA Nº. 0207/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Sildene Maria Kuntzeler Perão, (20267) ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 19 de março de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 4441, de 18 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 21 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0208/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952693

PORTARIA Nº. 0208/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Claudete Vieira dos Santos Gonçalves, (19853/20183) ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nos dias 20 e 21 de março de 2019, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 4442, de 18 de março de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 26 de março de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0209/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952695

PORTARIA Nº. 0209/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Marli Teresinha Corioletti Pazinato, (20194,1691), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 19 de março de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4444, de 18 março de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 08h32min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0210/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952696

PORTARIA Nº. 0210/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, , Diles Dalla Riva Devise (1702), ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 19 de março de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 4445, de 18 março de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 39h53min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0211/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952697

PORTARIA Nº. 0211/2019 - DE 19 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo,

Considerando o Mandado de Intimação, datado de 14 de fevereiro de 2019,
Considerando Requerimento do servidor, sob Protocolo nº 4443/2019, de 18 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Antoninho Siviero, (20062,760), ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 20 de março de 2019, no período vespertino, para comparecimento em Audiência no Juízo Comum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

PORTARIA Nº.0203/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952688

PORTARIA Nº.0203/2019 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo nº 4438, de 18 de março de 2019,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal Alberto Antônio Pulga (605), no dia 15 de março de 2019, em compensação aos dias que foram suprimidos devido a Portaria N° 278/2018 - de 12 de março de 2018, restando a partir da execução desta, o saldo de 03 (três) dias de férias a serem gozados posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de março de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

Rancho Queimado

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO 43

Publicação Nº 1952423

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ATO CONVOCATÓRIO XLIII

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, informa e convoca os candidatos abaixo, aprovados através do Concurso Público nº 01/2017, a comparecerem no Setor Pessoal para manifestar seu interesse de ingressar no quadro da Administração Municipal:

- JEAN CARLOS BONISSONI DA SILVA

Rancho Queimado, em 20 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 089-2019 RESCINDE CONTRATO ADM TRAB TEMP 17 2018 A PEDIDO ROSE M VEIGA

Publicação Nº 1952425

PORTARIANº 089/2019

RESCINDE CONTRATO
A PEDIDO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE RESCINDIR A PEDIDO o Contrato Administrativo de Trabalho Temporário n° 17/2018 celebrado com ROSE MARI DA VEIGA, conforme aviso prévio recebido em 18 de março de 2019, a partir de 18 de março de 2019.

Rancho Queimado, em 18 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 091-2019 CONCEDE LIC MÉDICA DIEGO RACHADEL

Publicação Nº 1952426

PORTARIANº 091/2019
CONCEDE LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Médica a DIEGO RACHADEL, a partir de 09 a 23 de março de 2019, conforme relatório de internação.

Rancho Queimado, 18 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 092-2019 PRORROGA LIC MÉDICA M ADELIA L MULBERSTEDT

Publicação Nº 1952427

PORTARIANº 092/2019

PRORROGA LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE PRORROGAR por mais 31 (trinta e um) dias a Licença Médica

concedida a MARIA ADÉLIA LUTZ MULBERSTEDT, a partir de 16 de março a 15 de abril de 2019, conforme resultado de perícia médica.

Rancho Queimado, 19 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 093-2019 ADMITE ROSE M VEIGA PROFESSOR

Publicação Nº 1952472

PORTARIANº 093/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, ROSE MARI DA VEIGA, para ocupar a função de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 13/2019 até 20 de dezembro de 2019.

Rancho Queimado, em 19 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 094-2019 ADMITE MEIRIELY E SANTOS PROFESSOR

Publicação Nº 1952474

PORTARIANº 094/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, MEIRIELY EGER DOS SANTOS, para ocupar a função de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 14/2019 até 20 de dezembro de 2019.

Rancho Queimado, em 19 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 095-2019 ADMITE PATRICIA WALTRICH PROFESSOR

Publicação Nº 1952476

PORTARIANº 095/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, PATRICIA WALTRICH, para ocupar a função de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 15/2019 até 20 de dezembro de 2019.

Rancho Queimado, em 19 de março de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 018 AO 021 / 2019

Publicação Nº 1952713

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019. CONTATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, CNPJ Nº 83.102.715/0001-82. CONTRATADA: WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP, CNPJ SOB. Nº 77.894.863/0001-84. TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019. RIO DO OESTE / SC. 20 DE MARÇO DE 2019.
TEX OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UMA PISTA DE BICICROSS E INSTALAÇÃO DE ASSESSÓRIOS NA CIDADE DE RIO DO OESTE. VALOR: R$ 275.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). OS RECURSOS CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1047825-13/2017 – CONVÊNIO Nº 862960/2017 – GESTOR: MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE – PROGRAMA: ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS – OBJETO: – IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE BICICROSS, NO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE. O CONTRATO NA INTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO NO PORTAL DO MUNICÍPIO: HTTP://riodooeste.atende.net
DAT 20 DE MARÇO 2019. RIO DO OESTE/SC
ASS HUMBERTO PESSATTI
CAR PREFEITO

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019. CONTATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, CNPJ Nº 83.102.715/0001-82. CONTRATADA: ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 11.210.469/0001-71. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019
TEX OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, REATERRO DOS PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PADRE DOMINGOS FIORINA. VALOR: R$ 236.074,07 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS). OS RECURSOS CORRERÃO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849347/2017 – OPERAÇÃO 1043548-95 – PROGRAMA TURISMO – PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE – SC. RIO DO OESTE / SC. 18 DE MARÇO DE 2019. O CONTRATO NA INTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO NO PORTAL DO MUNICÍPIO: HTTP://RIODOOESTE.ATENDE.NET
DAT 20 DE MARÇO 2019. RIO DO OESTE, SC.
ASS HUMBERTO PESSATTI
CAR PREFEITO

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019. CONTATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, CNPJ Nº 83.102.715/0001-82. CONTRATADA: PRO ENG ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ SOB. Nº 31.281.510/0001-08.
TEX OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PALCO NA PRAÇA VICTÓRIO LENZI NA CIDADE DE RIO DO OESTE. R$ 26.634,83 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). OS RECURSOS CORRERÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1023533-33/2015 – OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VICTORIO LENZI – 2A ETAPA – GESTOR: MTUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE – PROGRAMA: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA (AUMENTO DE META: CONSTRUÇÃO DE CORRETO). TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019. RIO DO OESTE / SC. 20 DE MARÇO DE 2019. CONTRATO NA INTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO NO PORTAL DO MUNICÍPIO: http://RIODOOESTE.ATENDE.NET
DAT 20 DE MARÇO 2019. RIO DO OESTE, SC
ASS HUMBERTO PESSATTI
CAR PREFEITO

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019. CONTATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, CNPJ Nº 83.102.715/0001-82. CONTRATADA: CONSTRUCAO CIVIL MG LTDA, CNPJ nº 06.145.928/0001-40.x
TEX OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JOHN KENNEDY – TRECHO IV NA CIDADE DE RIO DO OESTE. R$ 231.029,76 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). OS RECURSOS CORRERÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1040499-01 845001/2017 – CONVÊNIO SICONV Nº 1040499-01 – OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (RUA JOHN KENNEDY – TRECHO 4) - GESTOR: MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE. TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019. RIO DO OESTE / SC. 20 DE MARÇO DE 2019. CONTRATO NA INTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO NO PORTAL DO MUNICÍPIO: HTTP://RIODOOESTE.ATENDE.NET
DAT 20 DE MARÇO 2019. RIO DO OESTE, SC
ASS HUMBERTO PESSATTI
CAR PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO 5° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 01/2015 CORREIOS

Publicação Nº 1952265

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015 – ECT 9912252337

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO OESTE – SC
CNPJ: 83.783.209/0001-04
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0028-23
Fundamento Legal: Inexigibilidade 002/2015 – Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 600,00
Vigência: 18/03/2019 a 18/03/2020
Data da Assinatura: 14 de março de 2019
Pela Contratante: Valírio Haverroth – Presidente
Pela Contratada: Tamara da Cruz – Chefe de Seção
Moacir Aguiar – Gerente Regional de Vendas

RESOLUÇÃO N° 202/2019

Publicação Nº 1952008

RESOLUÇÃO N° 202/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019

TRANSFERE O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo Art 25 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ausência de quatro Vereadores na sessão do dia 26/03/2019 em razão da viagem no período noturno para o ENCONTRO ESTADUAL DE VEREADORES, a ser realizado pela UVESC nos dias 27, 28 e 29 de março;

Apresenta ao Plenário a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Transferir o horário da quarta Sessão Ordinária do mês de março, para as 14 (catorze) horas.

Parágrafo Único: Permanece inalterado o dia da Sessão, que será realizada no dia 26 de março de 2019.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 19 de março de 2019.
JUDITE MOSER PISETTA
Presidente em Exercício

Rio do Sul

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

Publicação Nº 1952329

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 080/2019

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) KELY APARECIDA BUZZI, portador(a) do CPF nº 003.508.199-63, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Tonon, nº 256, Bairro Barragem, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações, prestará serviços de Professor – Anos Iniciais, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CE Willy Schleumer (20h) e CE Ulrich Hubsch (20h) em substituição a Dirciley Aparecida Terto em razão de exercer função de Direção em Unidade Educacional.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 4.195,47 (Quatro mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 07/03/2019 e encerrando-se em 07/04/2019, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único – Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 06 de março de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	KELY APARECIDA BUZZI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado (a)

DECRETO Nº 7958, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952173

DECRETO Nº 7958, de 06 de março de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2018 DE 20.12.2018".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 188/2018 de 20.12.2018, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
THOMAS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA ME
COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA ME
COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS NUNESMANN LTDA
PRINCESA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
MAYCON WILL EIRELI EPP

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL – ME
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
06 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 7958/2019

Pregão Presencial: Nº 188/2018 de 20.12.2018.

Objeto da Licitação:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL – RIO DO SUL /SC.

Participantes:

PERI ALIMENTOS LTDA.
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
THOMAS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA ME
COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA ME
PRINCESA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JJJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MAYCON WILL EIRELI EPP
COOPERAÇÃO COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR SERRA TABOÃO
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL – ME
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA.
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
L.B.D.C DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE – EIRELI – ME
BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Decisão: Pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
THOMAS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA ME
COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA ME
COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS NUNESMANN LTDA
PRINCESA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
MAYCON WILL EIRELI EPP
ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. ME
CLEITON DE SOUZA COMERCIAL – ME
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2019

Publicação Nº 1952597

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO (NAEE), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL.

Contratada: Book Toy Brinquedos e Livros Ltda.

Valor: R$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Razões de justificativa de dispensa: Art. 26, parágrafo único, Inciso II e III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio do Sul, 19 de março de 2019
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Publicação Nº 1952112

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
013/2019
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROTOCOLO
RDH Reflorestamento S/A	xx.102.574/0001-xx	176590
Alvino Ricardo	Xxx.454.139-xx	171387

Rio do Sul, 20 de Março de 2019

LEONICE WITTE
Div de Gestão Documental

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria n.º 0491/DGP

Publicação Nº 1952780

PORTARIA Nº 0491/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) IRIS HERWEG HEINRICH, matrícula n.º 76031, a qual ocupava o cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter adquirido direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 27/01/2018, com base legal no Art. 40º, § 51º, da CF, e cumprindo os requisitos do § 19º do mesmo artigo, tendo permanecido em atividade desde aquela data, até a data de sua aposentadoria definitiva, ocorrida a partir de 01/02/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 27/01/2018.

Rio do Sul, 20 de março de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Jot

Portaria n.º 0492/DGP

Publicação Nº 1952783

PORTARIA Nº 0492/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) DARCY VICARI, matrícula n.º 90310, o qual ocupa o cargo de provimento efetivo Técnico em Agropecuária, em virtude de ter adquirido direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 29/01/2019, com base legal no Art. 2º, § 5°, da EC 41/03, e permanecer em atividade desde aquela data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 29/01/2019.

Rio do Sul, 20 de março de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Jot

PORTARIA Nº.0454/DGP

Publicação Nº 1951942

PORTARIA N°. 0454/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0252/DGP de 20/02/2019, a qual nomeia HERITON PEREIRA DA LUZ, para exercer o cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0456/DGP

Publicação Nº 1951951

PORTARIA N°. 0456/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0132/DGP de 10/01/2019, a qual nomeia RISELLY DO REGO REBOUÇAS, para exercer o cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, 40 HORAS, em virtude da perda do prazo legal para a posse, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0457/DGP

Publicação Nº 1951929

PORTARIA N°. 0457/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0400/DGP de 28/02/2019, a qual nomeia IGOR AUGUSTUS CARREGOSA DA SILVA PITAS, para exercer o cargo de provimento efetivo FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0462/DGP

Publicação Nº 1951947

PORTARIA N°. 0462/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0083/DGP de 10/01/2019, a qual nomeia LUCIA EDILES LIMA DA SILVA HILLENSHEIN, para exercer o cargo de provimento efetivo MONITORA ESCOLAR, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0464/DGP

Publicação Nº 1951944

PORTARIA N°. 0464/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0408/DGP de 01/03/2019, a qual nomeia VIVIANE BAGATTOLI, para exercer o cargo de provimento efetivo PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0466/DGP

Publicação Nº 1951945

PORTARIA N°. 0466/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0369/DGP de 20/02/2019, a qual nomeia GRAZIELE DOS SANTOS, para exercer o cargo de

provimento efetivo MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº.0475/DGP

Publicação Nº 1951950

PORTARIA N°. 0475/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0210/DGP de 28/01/2019, a qual nomeia LUCAS MILES, para exercer o cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (PNE), 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Publicação Nº 1952550

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EXPOFEIRA AGRÍCOLA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AGROVALE 2019, A SER REALIZADA NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2019, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS, DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até o dia 04/04/2019, às 13h30min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações

Rio do Sul (SC), 15 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

PAULO FIAMONCINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

RESUMO DO ADITIVO Nº 017/2019

Publicação Nº 1952202

1º TERMO ADITIVO Nº 017/2019 – DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 195/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE LIGANDO O BAIRRO BELA ALIANÇA AO BAIRRO NAVEGANTES, INCLUINDO SONDAGEM NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A EMPRESA R.A.R ENGENHARIA LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa R.A.R ENGENHARIA LTDA. com sede na Rua Maria Brunatto Cantador, n. 393, bairro Fazenda Velha, no município de Araucária/PR, CEP 83.704-540, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.025.421/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Robson Alan Rodrigues, portador do RG nr. 9.909.584-9, CPF nr. 056.024.479-70, doravante denominado CONTRATADO, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Tomada de Preço nº 107/2018, o Contrato de Serviço e Fornecimento de Material nº 195/2018, datado de 15 de outubro de 2018, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Artigo 57, Inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de fevereiro de 2019 e encerrando em 14 de abril de 2019, conforme Memorando Nº 007/2019/SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

R.A.R ENGENHARIA LTDA.
Robson Alan Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO INAE IVONE PAULA

Publicação Nº 1951926

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul em exercício, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) INAE IVONE PAULA, nomeado (a) pela Portaria n. 0218/DGP, de 28/01/2019, publicada no DOM na data de 08/02/2019, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, Nível C, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2018.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do

cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 11/03/2019.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 06 de março de 2019.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 1217/2019

Publicação Nº 1952422

PORTARIA Nº 1217, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Concede ausência ao serviço a servidora Juliana Eleutério Carvalho

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria n° 820, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

RESOLVE:
Art. 1o Fica concedida a ausência ao serviço, no dia 22 de março de 2019, a servidora Juliana Eleutério Carvalho, Técnica Legislativa – Área Legislativa da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, em virtude de convocação pela Justiça Eleitoral para trabalho nas Eleições, de acordo com o artigo 163, inciso V, da Lei Complementar n° 309, de 01 de dezembro de 2015 – Consolidação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo Digital n° 353/2019.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 20 de março de 2019.
ROBERTO ANDRADE BASTOS
Diretor Geral

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa

Rio Negrinho

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 1953514

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
O Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICAM que se acha aberto, Edital de Chamamento Público na modalidade de Credenciamento Universal para Serviço de Fisioterapia sediadas no município de Rio Negrinho, destinadas a atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, pacientes ambulatoriais e/ou internados em Unidades de Saúde, residentes no Município de Rio Negrinho, para fornecimento de serviços de fisioterapia. A remuneração dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores SUS acrescida de complementação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negrinho, conforme o Termo de Referência, anexo I do Edital nº 001/2019. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias 19.01.10.301.0019.2.210.3.3.90.00.00.00.00.00 – Atenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e ambulatorial e 19.01.10.122.0019.2.213.3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas de Recursos Ordinários da Saúde. As inscrições estão abertas a partir de 25 de fevereiro de 2019, permanecendo aberto até 31 de dezembro de 2019 em horário de expediente, com a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho, sita à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque n° 40, centro de Rio Negrinho - SC.
A Comissão Especial de Credenciamento receberá os envelopes protocolados, contendo a documentação e verificará se a mesma atende ao exigido no presente Edital. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Comissão, não devendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias a contar da data da entrega. Cópia deste edital está disponível no site www.rionegrinho.sc.gov.br link Atos Municipais/Editais ou poderá ser retirada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, sita na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 40, no horário das 08:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h. Demais informações podem ser solicitadas pelo telefone 47 3646-4100 ou 3646-4112.
Rio Negrinho, 22 de fevereiro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA MENDES AFONSO
Secretária Municipal de Saúde

Romelândia

Prefeitura

DECRETO 4.068/2019

Publicação Nº 1951902

DECRETO Nº 4.068/2018
DISPÕE SOBRE QUEM PODE DIRIGIR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VALDIR BUGS, Prefeito Municipal em de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes:

Considerando o número reduzido de servidores municipais ocupantes do cargo de motorista;
Considerando a Necessidade frequente de deslocamento de veículos a serviço, para comunidades diversas ou a outros Municípios, inclusive para que servidores e agentes políticos participem de cursos, palestras, reuniões e outros;
Considerando o prejulgado n. 704 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que orienta positivamente no sentido da possibilidade de outros servidores que não, especificamente os motoristas, poderem dirigir os veículos do Município em situações especiais;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam autorizadas a dirigir veículos pertencentes ao Município de Romelândia para serviço, quando houver necessidade e no interesse da Administração, os seguintes servidores:
I- Valdinei Gregol, ocupante do cargo de Técnico Administrativo I;
II- Nilson Schaeffer, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Externos;
III- Valmir Birkheuer, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura;
IV- Robson Luiz Scholtze, ocupante do cargo de engenheiro agrônomo;
V - Dariz Genz, ocupante do cargo de Auxiliar de Movimento Econômico;
VI - Josenei Sasset, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade;
VII - Sergio Dorindo Meneghini, ocupante do cargo de Secretário de Educação;
VIII - Lucimar Luiz Ferrari, ocupante do cargo de Contador;
IX-Lenoir José Pasqualli Perondi- ocupante de Assessor Administrativo I;
X - Valdir Bugs – ocupante do cargo de Prefeito Municipal;
XI - Loide Maria Pereira – ocupante do Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária;
XII - Jair Zimmer, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo III
XIII - Adriane Terezinha Merigo Jung, ocupante do cargo de Secretária de Administração e Fazenda;
XIV- Débora Glembotzky, ocupante do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
XV- Simone Cecchelero, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária;

XVI – Eliane Aparecida Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de secretária de Assistência social e Habitação;
XVII - Evandro Luiz Schaefer, ocupante do cargo de Controle;
XVIII - Itacir Belusso, ocupante do cargo de Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo.
XIX - Alessandra Pulita Heimburg- ocupante do cargo de Diretora na Secretaria da Agricultura
XX – Darci Dumke - ocupante do cargo de Coordenador do CRAS
XXI - Leandro Marmitt- ocupante do cargo de diretor
XXII - Maico Evandro Scopel-operador de máquinas
XXIII – Nilton José de Oliveira - ocupante do cargo de Sub Diretor
XXIV - Valquíria Giotto Genz-Recepcionista
XXV - Milton Aimi- ocupante do cargo de agente Financeiro;
XXVI - Ana Cleide F. da Silva Spganol–ocupante do cargo de técnica Adminisrativo I
XXVII - Eraldo Metzker- Médico Clínico Geral;
XXVIII - Juliana Ebertz- ocupante do cargo de Técnica Administrativa II;
XXIX - Leomir Antonio Rodrigues – ocupante do cargo de Sub Diretor.
XXX – Franciele Frankhauser - ocupante do cargo de Veterinária
XXXI – Junior Lolato - ocupante do cargo de Mecânico
XXXII – Cristian Ricardo dos Santos-Conselheiro Tutelar
XXXIII –Maristela Maria Kopalski-Conselheira Tutelar
XXXIV –Marivete Cecília Caye-Conselheira Tutelar
XXXV– Leaini Britzke- Conselheira Tutelar
XXXVI – Márcia Cristina Diehl Hensel
XXXVII – Raquel Hoffmann de Bragança Maia-Chefe de setor
XXXVIII – Jeferson Douglas Breitenbach - ocupante do cargo de Engenheiro
XXXIX – Fabiani Camargo da Silva-Nutricionista
XL – Aline Gehrke Pessotto-Enfermeira
XLI-Fabrício Pizzatto Simon-ocupante do cargo Técnico Administrativo III
XLII-Jucélia Terezinha Zanon -Sub Diretora
XLIII-Ivanete H. Furtado-professora
XLIV-Monica Bernardi-Enfermeira
XLV-Aline Travessini-Odontóloga
XLVI-Thais Regina Garlet-Farmacêutica

XLVII-Nathalia Rigoni-Odontóloga
XLVIII-Jussara Consoladora Colle-Assistente Social-NASF
XLIX-Alessandra Paula Saleiro-Fisioterapeuta -NASF
L-Marilene Bagnara-Psicologa-NASF
LI-Ana Lúcia Scatamburlo- Agente de Endemias

Art. 2º - Para que os servidores de que trata o artigo 1º, possam ser autorizados pela Chefia imediata (Secretário ou Prefeito) a dirigir veículo pertencente à municipalidade, deverá se cadastrar junto ao setor de recursos humanos, apresentando a Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º - O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos expedirá documento especificando que o servidor apresentou habilitação para dirigir veículo, encontrando-se autorizado para dirigir (anexo I).

§ 2º - Tal documento deverá ser encaminhado ao Secretário da pasta a que o servidor autorizado a dirigir, está vinculado.

§ 3º - O Secretário deverá emitir autorização para que o servidor possa dirigir, em três vias, uma permanecendo no veículo, uma para o arquivo da Secretaria e outra para o setor de recursos humanos arquivar na pasta do Servidor.

Art. 3º - O servidor autorizado nos moldes dos artigos 1º e 2º, ao dirigir o veículo deverá preencher planilha (anexo III) contendo:

I - Data;
II - Veículo;
III - Finalidade da saída;
IV - Hora da saída e hora da chegada;
V - Destino;
VI - Quilometragem da Saída;
VI - Quilometragem da chegada;
VIII - Assinatura de quem autorizou;
IX - Assinatura do Motorista.

Parágrafo único – O servidor autorizado, que utilizar o veículo e não preencher a planilha de que trata o Caput, entregando-a até o dia seguinte a viagem, ao responsável pelos veículos na Secretaria, poderá ser penalizado conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - O servidor que utilizar veículo de propriedade do Município sem autorização do Chefe imediato de acordo com o presente Decreto será penalizado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto 4.062/2019 de 18 de fevereiro de 2019.

Romelândia – SC, 20 de março de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia-SC

Registrada e publicada o presente Decreto em data supra

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária de Administração e Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO 20/2018

Publicação Nº 1952614

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 20/2018

O Município de Romelândia (SC), comunica AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C E DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-50, CFE TERMO DE REFERÊNCIA, através Processo de Licitação Nº 372/2019, na modalidade Pregão nº 8/2019. Contratado: MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA. Validade do Contrato 31/12/19.

Romelândia, 20/03/19.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 21/2018

Publicação Nº 1952613

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 21/2018

O Município de Romelândia (SC), comunica AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C E DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-50, CFE TERMO DE REFERÊNCIA, através Processo de Licitação Nº 372/2019, na modalidade Pregão nº 8/2019. Contratado: Auto Mecânica Ival Ltda ME. Validade do Contrato 31/12/19.

Romelândia, 20/03/19.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 010/2019

Publicação Nº 1952658

DECRETO Nº 010 de 19 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica de Salto Veloso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001/2019, de 13 de março de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre "Aprovação do relatório de gestão 3º quadrimestral – período de setembro a dezembro de 2018.".

Art. 2º. É parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso – SC, 19 de março de 2019
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO 001/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal N. 454 de 23 de Agosto de 1989, em seus artigos que a compõem e em consonância com a Lei Federal Nº 8.080/90:

- Considerando os documentos apresentados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Salto Veloso -SC, denominamos RELÁTORIO 3º QUADRIMESTRAL DE GESTÃO - PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018.

- Considerando os trabalhos de análise da referida documentação por parte dos Conselheiros Municipais de Saúde e esclarecimentos fornecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Salto Veloso.

- Considerando a Ata nº 02/2019 de 26/02/2019, a qual aprova por unanimidade os documentos apresentados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Denominado RELÁTORIO 3º QUADRIMESTRAL DE GESTÃO - PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018. RESOLVE:

ARTIGO 1º: Aprovar RELÁTORIO 3º QUADRIMESTRAL DE GESTÃO - PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2018.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso, 13 de março de 2019.
Evainer Santian
PRESIDENTE DO CMS

LEI N.º 1.665, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952564

Lei n.º 1.665, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AO INSTITUTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, nos termos da minuta do convênio de cooperação anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto da presente lei é cooperação financeira do Município de Salto Veloso para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos, para manutenção do Hospital Salvatoriano Divino Salvador, em contrapartida dos serviços de atendimento

hospitalar, ambulatorial e tratamentos específicos aos munícipes velosenses.

Art. 3º. A participação do Município consistirá no repasse de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, a partir do mês de março de 2019.

Art. 4º. O repasse fica condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, débitos trabalhistas, FGTS e INSS, vigentes na data do empenho ou do depósito bancário.
Parágrafo Único. A instituição não poderá ter nenhuma pendência junto a qualquer órgão municipal relativa a prestações de contas anteriores, bem como, deverá observar as regras da transferência, da boa conduta, da cidadania e do interesse social, na utilização do recurso público.

Art. 5º. A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, contendo os documentos previstos na Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento municipal de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 18 de março de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. _____/2019

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.075/0001-82, com sede na Travessa das Flores, nº 38, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Evainer Santian, doravante denominado CONTRATANTE; e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, com sede na Rua Coronel Fagundes, 180, Centro, no município de Videira/SC, CEP 89560-000, neste ato representado por seu Diretor ANDRÉ RAGNINI, ora denominado CONTRATADO;

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018, o MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº _____/_____, celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município CONTRATANTE para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos do referido Instituto, visando manutenção do CONTRATADO Hospital Salvatoriano Divino Salvador.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE SALTO VELOSO

I – Repassar a quantia de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, a partir do mês de março de 2019, na conta bancária específica, de titularidade do CONTRATADO, mantida junto ao Banco nº. 001 – Banco do Brasil, Agência: 0403-0, conta corrente nº. 5.863-7.

II - Proceder o encaminhamento dos pacientes sempre através de profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Hospital Santa Juliana, com documento formal, identificando o paciente, descrevendo os procedimentos a serem adotados, visando agilização e um melhor atendimento ao paciente;

III - Quando o evento exigir, o médico solicitante deverá enviar a prescrição médica juntamente com o paciente, possibilitando ao Hospital a agilização do atendimento;

IV - Se o evento exigir, providenciar o transporte do paciente até o Hospital Salvatoriano Divino Salvador, no município de Videira/SC, para que possa receber o atendimento;

V - Providenciar a remoção dos pacientes, residentes no Município de Salto Veloso, que necessitam de atendimento em outras localidades, fora do município, mediante solicitação formal do Hospital Salvatoriano Divino Salvador;

VI – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social acompanhar/controlar a demanda de encaminhamentos ao Hospital Salvatoriano Divino Salvador;

VII - Divulgar o presente Termo de Colaboração em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO

SALVADOR

I – O CONTRATADO movimentará os recursos repassados pelo CONTRATANTE na conta bancária específica mencionada no inciso I, da Cláusula Segunda.

II – Prestar atendimento necessário aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e o Hospital Santa Juliana, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e as urgências e emergências dentro da capacidade resolutiva do Hospital Salvatoriano Divino Salvador;

III – Comunicar a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Salto Veloso, quando da necessidade da remoção de pacientes para atendimento em outras localidades, conforme previsto no inciso V da Cláusula Segunda;

IV – Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Salto Veloso, os documentos necessários para acompanhamento dos serviços prestados;

V – Prestar contas ao Município de Salto Veloso, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº _____/_____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor a partir de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária nº. 36 – 3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.1102.000000 – Outras Contribuições (Projeto/Atividade 2.040 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/14 e na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Os partícipes elegem o foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, ___ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Ana Rosa Zanela – Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO
Evainer Santian – Secretária de Saúde

INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR
André Ragnini – Diretor

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2019

Publicação Nº 1952567

TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 003/2019

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.075/0001-82, com sede na Travessa das Flores, nº 38, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Evainer Santian, doravante denominado CONTRATANTE; e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, com sede na Rua Coronel Fagundes, 180, Centro, no município de Videira/SC, CEP 89560-000, neste ato representado por seu Diretor ANDRÉ RAGNINI, ora denominado CONTRATADO;
Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019, o MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº 1.656/2019, celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município CONTRATANTE para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos do referido Instituto, visando manutenção do CONTRATADO Hospital Salvatoriano Divino Salvador.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE SALTO VELOSO
I – Repassar a quantia de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, a partir do mês de março de 2019, na conta bancária específica, de titularidade do CONTRATADO, mantida junto ao Banco nº. 001 – Banco do Brasil, Agência: 0403-0, conta corrente nº. 5.863-7.
II - Proceder o encaminhamento dos pacientes sempre através de profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Hospital Santa Juliana, com documento formal, identificando o paciente, descrevendo os procedimentos a serem adotados, visando agilização e um melhor atendimento ao paciente;
III - Quando o evento exigir, o médico solicitante deverá enviar a prescrição médica juntamente com o paciente, possibilitando ao Hospital a agilização do atendimento;
IV - Se o evento exigir, providenciar o transporte do paciente até o Hospital Salvatoriano Divino Salvador, no município de Videira/SC, para que possa receber o atendimento;
V - Providenciar a remoção dos pacientes, residentes no Município de Salto Veloso, que necessitam de atendimento em outras localidades, fora do município, mediante solicitação formal do Hospital Salvatoriano Divino Salvador;
VI – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social acompanhar/controlar a demanda de encaminhamentos ao Hospital Salvatoriano Divino Salvador;
VII - Divulgar o presente Termo de Colaboração em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR
I – O CONTRATADO movimentará os recursos repassados pelo CONTRATANTE na conta bancária específica mencionada no inciso I, da Cláusula Segunda.
II – Prestar atendimento necessário aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e o Hospital Santa Juliana, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e as urgências e emergências dentro da capacidade resolutiva do Hospital Salvatoriano Divino Salvador;
III – Comunicar a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Salto Veloso, quando da necessidade da remoção de pacientes para atendimento em outras localidades, conforme previsto no inciso V da Cláusula Segunda;
IV – Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Salto Veloso, os documentos necessários para acompanhamento dos serviços prestados;
V – Prestar contas ao Município de Salto Veloso, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.656/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor a partir de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação orçamentária nº. 36 – 3.3.50.41.99.00.00.00.00.01.1102.000000 – Outras Contribuições (Projeto/Atividade 2.040 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/14 e na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Os partícipes elegem o foro da comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Salto Veloso/SC, 18 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Ana Rosa Zanela – Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO
Evainer Santian – Secretária de Saúde

INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR
André Ragnini – Diretor

TESTEMUNHAS:

MOZAR GANASINI ZURIEL	MARCO AZZOLINI BUSSI
CPF nº. 486.350.069-68	CPF: 056.263.039-28

Santa Cecilia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO 019/2019

Publicação Nº 1952773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção das maquinas pesadas pertencentes a frota municipal, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 12h00min e das 13h30min as 17h30min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032.
E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br ,site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Santa Cecília-SC, à Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, até o horário limite de 09h00min do dia 03/04/2019.

O início da sessão pública de processamento do pregão será ás 09h00min do dia 03/04/2019

Santa Cecília, 20 de Março de 2019.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PL 03/2019 - TP 02/2019 - FMS

Publicação Nº 1953495

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2019 - FMS
TOMADA DE PREÇOS 02/2019 - FMS

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 08:00 horas do dia 05 de abril de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISAS E DRENAGEM, BEM COMO EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA PROTEÇÃO NA LATERAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESTRUTURA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA FUTURA COBERTURA DE VEÍCULOS NOS FUNDOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORCAMENTO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570223, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
Santa Terezinha do Progresso – SC – 21 de março de 2019.
Derli Furtado
Prefeito Municipal

TERMO ADJUDICAÇÃO PL 36/2019 DL 12/2019

Publicação Nº 1952507

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2019 - DL
CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 36/2019 Data do Processo: 13/03/2019
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade:
d) Data Homologação: e) Data da Adjudicação: f) Objeto da Licitação
36/2019
12/2019-DL
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços 19/03/2019
Sequência: 0
A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA REDE DE INTERNET NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Qtde de Itens Média Descto (%)

(em Reais R$)
Total dos Itens

- 000045 - INFOPOINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	16	0,0000	13.583,60
	16		13.583,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (22), 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (104)

TERMO HOMOLOGAÇÃO PL 36/2019 DL 12/2019

Publicação Nº 1952506

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2019 - DL
CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 36/2019 Data do Processo: 13/03/2019
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade:
d) Data Homologação: e) Objeto da Licitação
36/2019
12/2019-DL
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços 19/03/2019
A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA REDE DE INTERNET NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Qtde de Itens Média Descto (%)

(em Reais R$) T otal dos Itens

- 000045 - INFOPOINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	16	0,0000	13.583,60
	16		13.583,60

Santa Terezinha do Progresso, 19 de Março de 2019.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

ADENDO Nº 01/19 AO PREGÃO Nº 14/2019

Publicação Nº 1953302

Estado de Santa Catarina
Município de Santo Amaro da Imperatriz

ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 14.338, de 21 de dezembro de 2018, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma supressão no Edital, ou seja:

Onde se lê:

6.11. Assistência técnica autorizada da marca, devendo constar endereço completo e telefone da empresa prestadora limitado à Grande Florianópolis.

Leia-se:

6.11. A empresa licitante deve possuir assistência técnica da marca nos limites da região da Grande Florianópolis, devendo apresentar o nome completo e telefone da empresa prestadora. Ou caso não possua e não apresente o nome da autorizada estabelecida na região da Grande Florianópolis, compromete-se tacitamente a prestar assistência técnica, inclusive revisões e reparos, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, durante o prazo de garantia, às suas expensas, sem nenhum ônus para o Município no que concerne ao deslocamento de profissionais e peças.
6.11.1. Na eventual necessidade de deslocamento do maquinário para uma das assistências técnicas autorizadas da empresa licitante, localizada fora da região da Grande Florianópolis, fica ao encargo da empresa licitante os custos com eventual deslocamento.

Onde se lê:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA: 22 DE MARÇO DE 2019
HORÁRIO: 14h

Leia-se:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA: 03 DE ABRIL DE 2019
HORÁRIO: 14h

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Santo Amaro da Imperatriz, em 20 de Março de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.729/19

Publicação Nº 1952998

LEI N.º 2.729, de 21 de março de 2019.

Altera a Lei n. 2611, de 17 de maio de 2017, que institui a "Semana Municipal do Voluntariado e do Serviço Voluntário" e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 1º da Lei n. 2611/2017 fica com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal do Voluntariado e do Serviço Voluntário", a ser comemorada, anualmente, na semana do mês de agosto de cada ano que contiver o dia 28 (vinte e oito), "Dia Nacional do Voluntário – DNV", instituído pela Lei Federal n. 7352/1985."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 21 de março de 2019.
EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.730/19

Publicação Nº 1953026

Lei N º 2.730, de 21 de março de 2019.

TRANSFORMA ESCOLA MUNICIPAL EM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FIXA ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o. Fica transformada a Escola Municipal José Higino Martins, localizada na Estrada Geral da Varginha, no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.M.E.I. – JOSÉ HIGINO MARTINS para atendimento das crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, em período integral.

Parágrafo Único – Considera-se como período integral para efeitos desta Lei, o horário compreendido entre as 07:30 h às 18:30 h, de segunda a sexta feira.

Art 3o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.731/19

Publicação Nº 1953047

LEI Nº 2.731, de 21 de março de 2019.
Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos e pensionistas do Município de Santo Amaro da Imperatriz, fixa o piso municipal dos servidores, revisa e reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, ativos, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas com paridade, a remuneração dos servidores comissionados, temporários, os valores fixados para as funções de confiança, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da Republica, a partir de 1º de março de 2019, fica revisado em 3,56% (três vírgula cinquenta seis por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, que será pago observado o seguinte cronograma:

I – 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) a ser aplicado sobre o vencimento de fevereiro de 2019;
II – 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento), a ser aplicado sobre o vencimento de maio de 2019.
§1º O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, complementações na forma da lei e incorporações de gratificações.
§2º O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores contratados em caráter temporário.
§3º Os servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, de sua Administração Direta e Indireta, que forem aposentados, em qualquer modalidade, no intervalo de 01/03/2019 a 31/05/2019, fica autorizada a antecipação do pagamento do índice de revisão fixado no caput deste artigo no mês imediatamente anterior a concessão do benefício.

§4º Ao servidor ativo que perceber a antecipação do índice de revisão fica vedada a percepção do pagamento da reposição na condição de servidor inativo, no exercício de 2019.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado nos seguintes termos, a partir de 01/03/2019:
I – para os profissionais do magistério, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008:
a) Profissionais do Magistério com 40 horas semanais, R$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos);
b) Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R$ 1.918,30 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos);
c) Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
d) Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R$ 639,43 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos);
II – para os demais servidores, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar municipal nº 32/2005: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais).

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior aos pisos fixados neste artigo, receberão o valor do piso da categoria previstos nos incisos I ou II do caput.

Art. 4º O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado em R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos da legislação federal, a partir de 01/03/2019.

Art. 5º O valor do Auxílio Alimentação será revisado pelo índice fixado no art. 1º desta Lei, a partir de 01/04/2019, acrescido de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), totalizando 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O §1º do art. 1º da Lei nº 2.282/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
§1º O Auxílio Alimentação será pago de forma proporcional à carga horária do servidor nos seguintes valores:
I – R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por dia aos servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais;
II –R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por dia aos servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
III –R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) por dia aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e
IV –R$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos) por dia aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou superior."

Art. 6º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Santo Amaro da Imperatriz, em 21 de março de 2019.
EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - FMS

Publicação Nº 1952683

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 - FMS
MENOR PREÇO POR ITEM
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem possa interessar, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, que receberá até às 13:30 horas do dia 04 de abril de 2019, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS TESTE PARA A MEDIÇÃO DE GLICOSE PARA PACIENTES DO CADIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ANEXO
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47)3631-6125 ou retirar o Edital completo através do site saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

Publicação Nº 1952655

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019
MENOR PREÇO POR ITEM.
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, que receberá até às 13:30 horas do dia 05 de abril de 2019, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS (MATERIAL DE PEDRA DETONADA E BRITADA, BRITA, BRITA GRADUADA, PÓ DE BRITA, AREIA GROSSA, AREIA MÉDIA E AREIA FINA) PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631-6199 ou retirar o Edital completo através do site: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 18 de março de 2019.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

PAULO ZWIEFKA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

Publicação Nº 1952663

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019
MENOR PREÇO POR ITEM.
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, que receberá até às 08:30 horas do dia 08 de abril de 2019, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631-6199 ou retirar o Edital completo através do site: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 19 de março de 2019.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

PAULO ZWIEFKA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

Publicação Nº 1952698

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019
MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem possa interessar, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, que receberá até às 8:30 horas do dia 11 de abril de 2019, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, PELO PERÍODO DE ABRIL À 19 DE DEZEMBRO/2019, CONFORME ANEXO.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47)3631-6125 ou retirar o Edital completo através do site saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 19 de março de 2019.

PAULO ZWIIEFKA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
Secretária de Assistência Social

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

DECRETO N° 1260/2019

Publicação Nº 1952449

DECRETO Nº 1260, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.986/18 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento vigente da Câmara Municipal e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

3390370000 – Locação de Mão de Obra (01000100) R$ 90.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

3390300000 – Material de Consumo (01000100) R$ 40.000,00
4490520000 – Equipamento e Mat. Permanente (01000100) R$ 30.000,00
4490510000 – Obras e Instalações (01000100) R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1261/2019

Publicação Nº 1952452

DECRETO Nº 1261, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
ALTERA O DECRETO Nº 1028/2012 QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com §2º do art. 4º, da Lei nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º. O art. 2° do Decreto nº 1028, de 12 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.
(...)
I – Sergio Paloma Pinto, como representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul;
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de março de 2019.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

LEI N° 4044/2019

Publicação Nº 1952430

LEI Nº 4044, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.108.325,00 (dois milhões, cento e oito mil e trezentos e vinte e cinco reis) no orçamento vigente do Município e suplementará a seguinte dotação orçamentária:
Parágrafo único: O crédito adicional suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2008 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01000100) R$ 2.108.325,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 – Fundo Municipal de saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2054 – Ações Voltadas à Atenção Básica

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01020002) R$ 1.525.463,00

Atividade: 2101- Estratégias Saúde da Família

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01020002) R$ 484.690,00

Atividade: 2201 – Operação e Manutenção do SAMU

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01020002) R$ 21.727,00

Atividade: 2501 – Ações Voltadas à Manutenção do CAPS

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01020002) R$ 17.250,00

Atividade: 2555 – CAPS AD II

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01020002) R$ 30.253,00

Atividade: 2556 – CAPS I II

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01020002) R$ 28.942,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4045/2019

Publicação Nº 1952433

LEI Nº 4045, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.940.824,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais) no orçamento vigente do Município e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:
Parágrafo único: O crédito adicional suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2008 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01000100) R$ 1.940.824,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Crédito Suplementar aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil

3391970000 - Aporte para Cob. de Déficit Atuarial do RPPS (01010001) R$ 1.940.824,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4046/2019

Publicação Nº 1952435

LEI Nº 4046, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRESBS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do IPRESBS.

Parágrafo único: O crédito adicional especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - IPRESBS

Unidade: 001 - IPRESBS

Atividade: 4062 - Administração e Funcionamento do IPRESBS

3390400000 – Serv. de Tec. da Inf. e Com. (TIC) - PJ (02750000) R$ 60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - IPRESBS

Unidade: 001 - IPRESBS

Atividade: 4062 - Administração e Funcionamento do IPRESBS

4490510000 - Obras e Instalações (02750000) R$ 60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4047/2019

Publicação Nº 1952437

LEI Nº 4047, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo único: O crédito adicional suplementar será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 002 - Encargos Especiais

Atividade: 0050 - Contribuição ao PASEP

3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas (01070016) R$ 2.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Agricultura

Atividade: 2017 - Gestão do Departamento de Agricultura -

4490520000 - Equipamentos e material permanente (01000100) R$ 16.000,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente (01340024) R$ 88.100,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade: 001 - Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 1040 - Programa Mais Asfaslto

4490510000 - Obras e instalações (01340024) R$ 88.100,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2013 - Manutenção e Melhorias na Frota da SEMOB

3390300000 - Material de consumo (01070016) R$ 2.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Agricultura

Atividade: 2998 - Unidade de Controle de Zoonoses - UCZ

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01000100) R$ 16.000,00

Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4048/2019

Publicação Nº 1952442

LEI Nº 4048, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul e suplementará a seguinte dotação orçamentária

Parágrafo único: O crédito adicional especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2032 - Administração, Manutenção e Melhorias em Cemitérios e Capelas Mortuárias.

4490510000 - Obras e instalações (01000100) R$ 200.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Unidade: 001 - Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 1040 - Programa Mais Asfalto

4490510000 - Obras e instalações (01000100) R$ 200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4049/2019

Publicação Nº 1952444

LEI Nº 4049, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

DENOMINA LUIZ WOEHL SERVIDÃO DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada LUIZ WOEHL, servidão do município, com extensão de 100,00 metros por 10,80 metros de largura, lateral da Thereza Pauli, bairro 25 de Julho, conforme croqui anexo.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 6921/2019

Publicação Nº 1952467

PORTARIA Nº 6921, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de PATRICIA BONOLDI DE LIMA, no cargo de Professor Anos Finais – Língua Portuguesa, do Concurso Público nº 09/2017, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 5010/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS N° 6858/2019 A 6889/2019

Publicação Nº 1952453

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA N° 6858, de 19 de março de 2019. . Declara Vago Cargo, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 16 de março de 2019, o cargo de Professor Anos Finais, ocupado pelo servidor SERGIO ROGERIO PACHECO.
Portaria nº 6859, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, NELCI CLARICE SIRENA, para atuar no CEIM Raio de Sol, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 12 de março de 2019-até711 de setembro de 2019.
Portaria nº 6860, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, JUREMA CLEUSA LADA DA SILVA, para atuar na EBM Coronel Osny Vasconcelos, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 12 de março de 2019-até-11 de setembro de 2019.
Portaria nº 6861, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, LUCIANE KUIAVA, para atuar no CEIM Pastor Adolf Prinz, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 13 de março de 2019-até712 de setembro de 2019.
Portaria nº 6862, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, CARIN SOARES DA SILVA, para atuar na EBM Prof. Lucia Tschoeke, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 13 de março de 2019-até-12 de setembro de 2019.
Portaria nº 6863, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, MARIA LUCIA PAINI HORNICK, para atuar no PEM Cantinho do Céu, na função de Auxiliar de Serviços, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 13 de março de 2019-até-12 de setembro de 2019.
Portaria nº 6864, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, VIVIANE EMANUELE FERREIRA, para atuar no CEIM Vereador Silvio Ivens Grossl, na função de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 13 de março de 2019-até-12 de setembro de 2019.
Portaria nº 6865, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, ELIANA GODOY SCHROEDER, para atuar no CEIM Catelo Encantado, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 13 de março de 2019-até712 de setembro de 2019.
Portaria nº 6866, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, LADIR HUTTL BERTOLI, para atuar no CEIM Trenzinho Maluco, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até713 de setembro de 2019.
Portaria nº 6867, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, ANDREIA MARIA RANK BONETA, para atuar na EBM Dalmir Pedro Cubas, na função de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até-13 de setembro de 2019.
Portaria nº 6868, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, ALINE STHEFANI FERREIRA, para atuar nas EBM Maria Valtrudes e EBM Prof. Newton Mendes, na função de Professor Anos Finais - Ciências, com carga horária totalizando 30 (trinta) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até-13 de setembro de 2019.
Portaria nº 6869, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, ELIANE APARECIDA GRANDE COSTA OTTOMAYER, para atuar no CEIM Vereador Silvio Ivens Grossl, na função de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até-13 de setembro de 2019.
Portaria nº 6870, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, DEICIELE COLEGARIA, para atuar na EBM Denise Christiane Harms, na função de Auxiliar de Serviços, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até-13 de setembro de 2019.
Portaria nº 6871, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, JESSICA LINZMEYER, para atuar na EBM Prof. Adélia Lutz, na função de Professor Anos Finais – Língua Portuguesa, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até-13 de setembro de 2019.
Portaria nº 6872, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, GISELE ZILDA DOLLA STREIT, para atuar no CEIM Sonho Meu, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 14 de março de 2019-até713 de setembro de 2019.
Portaria nº 6873, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA, para atuar na EBM Annelize Beckhauser Mallon, na função de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 15 de março de 2019-até-14 de setembro de 2019.
Portaria nº 6874, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, KATIA REGINA CORREA WOLLMANN, para atuar na EBM Prof. Aracy Hansen, na função de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.
Portaria nº 6875, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, ELISIANE VARELLA, para atuar na EBM Baselisse Carvalho Ramos Virmond, na função de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.
Portaria nº 6876, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, KAROLINY CHRISTAKIS CEZARIO, para atuar na EBM Dalmir Pedro Cubas, na função de Professor Anos Finais – Geografia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.
Portaria nº 6877, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, GLACY MEIRELLES PRESTES, para atuar no PEM Ernesto Venera dos Santos, na função de Auxiliar de Serviços, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.
Portaria nº 6878, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, JULIANA DREVENIASKI, para atuar no PEM Abelinha Feliz, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.
Portaria nº 6879, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, MARIA DA SILVEIRA SOARES CORREA, para atuar na EBM Prof. Carlos Doetsche, na função de Atendente Educativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.

Portaria nº 6880, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, JOICE VERGOPOLAN OLIVEIRA, para atuar na EBM Emílio Engel, na função de Professor Anos Finais – Língua Portuguesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019

Portaria nº 6881, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, CRISTIANO FENDRICH para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo Prof. Maria Celeste Novack, na função de Professor Anos Finais - Oficina de Musicalização/ Canto e Coral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 18 de março de 2018-até-17 de setembro de 2019.

Portaria nº 6882, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, ROSELI MÜLLER ZAPPE, para atuar no CEIM Tico e Teco, na função de Professor Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.

Portaria nº 6883, de 19 de março de 2019. Admite Servidor Temporário, SIRLEI DA CRUZ MARTINS, para atuar na EBM Pref. Henrique Schwarz, na função de Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir 18 de março de 2019-até-17 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 6884, de 19 de março de 2019. Promove Servidor Público Municipal por Avaliação de Desempenho, a partir de 10 de novembro de 2018, TALITA HAMPEL DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Recriança, Grupo Ocupacional 03, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Classe B para Classe C.
PORTARIA Nº 6885, de 19 de março de 2019. Promove Servidor Público Municipal por Avaliação de Desempenho, a partir de 13 de fevereiro de 2019,MARILEIA CORREA MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 01, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, da Classe C para Classe D.
PORTARIA Nº 6886, de 19 de março de 2019. Promove Servidor Público Municipal por Avaliação de Desempenho, a partir de 18 de fevereiro de 2019, LUIZ CARLOS KLUSKA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 04, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Fundação Cultural, da Classe B para Classe C.
PORTARIA Nº 6887, de 19 de março de 2019. Promove Servidor Público Municipal por Avaliação de Desempenho, a partir de 28 de fevereiro de 2019, MARLA HUEBL KAISER, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 04, Nível III, com carga horária de 40 horas semanais, na Fundação Cultural, da Classe C para Classe D.
PORTARIA Nº 6888, de 19 de março de 2019. Promove Servidor Público Municipal por Avaliação de Desempenho, a partir de 02 de março de 2019, MARGARETH SONNTAG HARMEL, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 01, Nível IV, com carga horária de 40 horas semanais, na Fundação Cultural, da Classe C para Classe D.
PORTARIA Nº 6889, de 19 de março de 2019. Promove Servidor Público Municipal por Avaliação de Desempenho, a partir de 17 de março de 2019, VALDECIR ALVES DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Vigia – em extinção, Grupo Ocupacional 01, Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, na Fundação Cultural, da Classe D para Classe E.

São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS N° 6890/2019 A 6904/2019

Publicação Nº 1952457

PORTARIA Nº 6890, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de MARIA GORETE FERREIRA DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços, do Concurso Público nº 09/2017, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 4800/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6891, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Revoga Portaria nº 2841/2017

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 21 de janeiro de 2019, a Portaria nº 2841/2017 que cedeu a servidora ANDRESSA CRISTINA BRADEMBURG, ocupante do cargo de Secretária, na Fundação Municipal de Desporto, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência

Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2019.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6892, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Concede Auxílio Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora DARLENE TATIANE ANTUNES FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Escolar.

Art. 2º O Auxílio Escolar a que se refere o artigo 1º contar-se-á a partir de 18 de março de 2019, conforme Processo nº 2348/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 6893, DE 19 DE MARÇO DE 2019.
Concede Redução de Carga Horária

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 2966/2012,

RESOLVE:
Reduzir, a pedido, a carga horária de trabalho de LUIZ HAMILTON DE LIMA, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 horas semanais para 10 horas semanais, a partir de 1° de abril de 2019, conforme Processo nº 3193/2019.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6894, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 18 de março de 2019, ISOLETE MACHADO PSCHEIDT, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Educação Infantil, Licenciatura Plena, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6895, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 18 de março de 2019, MICHELI PORTELA KUHL, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Educação Infantil, Licenciatura Plena, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6896, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 18 de março de 2019, AMANDA MICHELE ALVES SZLACHTA DO SANTOS, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Professor, Grupo Ocupacional Educação Infantil, Licenciatura Plena, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6897, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Revoga Portaria nº 6894/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a Portaria nº 6894, de 18 de março de 2019, que nomeou ISOLETE MACHADO PSCHEIDT, no cargo efetivo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 18 de março de 2019.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6898, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Revoga Portaria nº 6854/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a Portaria nº 6854, de 18 de março de 2019, que nomeou LILIANA GROSSKOPF, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por desistência espontânea em 18 de março de 2019.

São Bento do Sul, 19 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6899, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Concede pensão por morte

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir 07 de fevereiro de 2019, pensão por morte à LUCIANO KAISEKAMP, na condição de filho da ex-servidora ativa SOLANGE JUVER.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo nº 2288/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2019.
São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6900, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
CONSOLIDA PORTARIA N° 2864/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2864, de 02 de janeiro de 2018, que concedeu aposentadoria a IRILDES BIAOBOCK COSTA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00180605, através da Decisão Singular COE/SNI – 195/2019, de 01 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6901, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 2971/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2971, de 15 de janeiro de 2018, que concedeu aposentadoria a MARIA ROZELI DE PAULA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00181830, através da Decisão Singular GAC/CFF – 98/2019, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6902, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 2865/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 2865, de 02 de janeiro de 2018, que concedeu aposentadoria a SANDRA REGINA BAYERL, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 18/00178376, através da Decisão Singular GAC/JNA – 205/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6903, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

CONSOLIDA PORTARIA N° 2865/2018

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 12705, de 03 de outubro de 2016, que concedeu aposentadoria a OSVALDO FLABIO DA SILVA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº APE – 16/00553505, através da Decisão Singular GAC/LEC – 131/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6904, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ABDIEL PELIZZARI MAGNUS, ocupante do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, lotado na Secretaria

Municipal de Planejamento e Urbanismo, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais:
- FIAT/Doblo, placas MKU 3593;
- KIA/K2500 HD, placas MKC 9509;
- GM/Celta, placas MBT 6615;
- HONDA/CG 124 CARGO, placas MJP 1361 e MJP 1091;
- HONDA/Bros NXR, placas QJB 2927 e QJB 3017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIAS N° 6905/2019 A 6920/2019

Publicação Nº 1952463

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 6905, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 20 de novembro de 2018, progressão vertical à servidora CARMELITA MANOEL VARGAS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 01, Classe B, na Secretaria Municipal de Educação, passando do Nível I para o Nível II – Ensino Fundamental Completo.

Portaria nº 6906, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 15 de fevereiro de 2019, progressão vertical à servidora BARBARA LOPES RAPINI SANTOS ARRUDA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Grupo Ocupacional 05, Classe B, na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando do Nível I para o Nível II – Especialização.

Portaria nº 6907, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 18 de fevereiro de 2019, progressão vertical ao servidor LUIZ CARLOS KLUSKA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 04, Classe B, na Fundação Cultural, passando do Nível II para o Nível III – Especialização.

Portaria nº 6908, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 18 de fevereiro de 2019, progressão vertical ao servidor MARCELO JOSÉ BACHEL, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, Grupo Ocupacional 04, Classe B, na Secretaria Municipal de Administração, passando do Nível I para o Nível II – Graduação.

Portaria nº 6909, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 21 de fevereiro de 2019, progressão vertical ao servidor ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, Grupo Ocupacional 08, Classe I, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível I para o Nível II – Especialização.

Portaria nº 6910, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 22 de fevereiro de 2019, progressão vertical à servidora ROSELI APARECIDA ALVES DE LIMA CAVALHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 01, Classe B, na Secretaria Municipal de Educação, passando do Nível I para o Nível II – Ensino Fundamental Completo.

Portaria nº 6911, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 25 de fevereiro de 2019, progressão vertical à servidora JAQUELINE SCHOLZ KRIEGER, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 01, Classe H, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível III para o Nível IV – Ensino Técnico Médio.

Portaria nº 6912, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 26 de fevereiro de 2019, progressão vertical ao servidor ROBERTO CORREA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Economista, Grupo Ocupacional 05, Classe B, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, passando do Nível I para o Nível II – Especialização.

Portaria nº 6913, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 28 de fevereiro de 2019, progressão vertical à servidora GLEICE MARI SWIRKOWSKY, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, Grupo Ocupacional 03, Classe C, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível I para o Nível III – Graduação.

Portaria nº 6914, de 20 de março de 2019. Concede Progressão Vertical, a partir de 2 de março de 2019, progressão vertical ao servidor ROGERIO ADRIANO UNGER RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, Grupo Ocupacional 03, Classe B, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, passando do Nível I para o Nível II – Graduação.

Portaria nº 6915, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 6 de março de 2019, progressão vertical ao servidor GILMAR STEIN, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina I - Extinção, Grupo Ocupacional 04, Classe B, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, passando do Nível I para o Nível II – Ensino Médio.

Portaria nº 6916, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 11 de março de 2019, progressão vertical ao servidor ANTONIO MARCOS COSTA NUNES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 03, Classe H, na Secretaria Municipal de Saúde, passando do Nível III para o Nível IV – Especialização.
Portaria nº 6917, de 20 de março de 2019.Concede Progressão Vertical, a partir de 13 de março de 2019, progressão vertical à servidora CLEIDE REGINA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Grupo Ocupacional 05, Classe B, na Secretaria Municipal de

Assistência Social, passando do Nível I para o Nível II – Especialização.

Portaria nº 6918, de 20 de março de 2019. Nomeia Servidor Público Municipal, A partir de 19 de março de 2019, REGINA KORMANN GABARDO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Nível I, Classe A, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 6919, de 20 de março de 2019. Nomeia Servidor Público Municipal, a partir de 19 de março de 2019, SUZANA DE SOUZA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 009/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Nível I, Classe A, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 6920, de 20 de março de 2019. Nomeia Servidor Público Municipal, a partir de 19 de março de 2019, MARIA VILICZINSKI, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 1, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.
São Bento do Sul, 21 de março de 2019.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL.

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 001/2019 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO OU TECNÓLOGO NÍVEL SUPERIOR PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES ESTABELECIDAS FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL / SC

Publicação Nº 1952729

EDITAL Nº 001/2019
RESULTADO PRELIMINAR
A Comissão Técnica designada pelo Decreto nº 1257, de 15 de março de 2019, homologa e torna público o resultado preliminar do Edital nº 001/2019, que dispõe sobre o procedimento para inscrições ao auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos universitários de graduação ou tecnólogo nível superior presenciais em instituições estabelecidas fora do município de São Bento do Sul - SC.
O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação desta classificação, em respeito às Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do referido edital.
Para recorrer do resultado, o candidato deverá preencher o modelo de Requerimento de Recurso conforme Anexo II do Edital, fazendo suas considerações sobre o indeferimento, para análise da Comissão Técnica.

CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA	SITUAÇÃO	MOTIVO
Alexandre Bueno de Lacerda	DEFERIDO	
Andreia de Paiva Girardi	INDEFERIDO	Ausência do seguinte documento: - Termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos e fotocópias entregues (Item 3.1, "b").
Andressa Sadowski	INDEFERIDO	Ausência do seguinte documento: - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I).
Bianca Gumbowski	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Cópia do comprovante de residência atualizado (Cláusula III do Anexo I); - Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remuneratória (situação da candidata, se for o caso) (Cláusula IV, "i" do Anexo I); ou comprovante de rendimentos do estudante, caso possua renda (situação da candidata, se for o caso) (Cláusula IV do Anexo I); - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ou, para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (apresentado do exercício 2017) (Cláusula V do Anexo I); - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I).
Bruna Worell	DEFERIDO	
Carlos Miguel Lisboa	DEFERIDO	
Carolina Dums	DEFERIDO	

Débora Carolina Fragoso	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remuneratória (situação da candidata – declaração sem assinatura) (Cláusula IV, "i" do Anexo I); - Comprovante de rendimentos (documentação incompleta – situação do pai) (Cláusula IV, "c" do Anexo I); - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (documentação incompleta – situação da mãe) (Cláusula V do Anexo I).
Débora Maria Heiden	DEFERIDO	
Emanuelly Niedzvieski	INDEFERIDO	Ausência do seguinte documento: - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ou, para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (apresentado do exercício 2017) (Cláusula V do Anexo I).
Graziele Gleidy Floriano Pereira	DEFERIDO	
Gustavo Gabriel Fragoso	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Comprovante de rendimentos (documentação incompleta – situação do pai) (Cláusula IV, "c" do Anexo I); - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (documentação incompleta – situação da mãe) (Cláusula V do Anexo I).
Jonatan Zaleski	INDEFERIDO	Candidato apresentou declaração de Curso Pré-Vestibular, opção não contemplada no edital, que dispõe somente sobre auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos universitários de graduação ou tecnólogo nível superior presenciais em instituições estabelecidas fora do município de São Bento do Sul – SC. Os demais documentos perderam a eficácia.
Keyla Maiara Varela	DEFERIDO	
Liziane Machado Brosowsky	DEFERIDO	
Luana de Jesus Lima	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Cópia da CTPS atualizada do pai (Cláusula IV, "a" do Anexo I); - Cópia do carnê de IPTU acompanhando a declaração de bens (Cláusula VI do Anexo I); - Termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos e fotocópias entregues (Item 3.1, "b"); - Declaração de que a instituição está estabelecida fora do município de São Bento do Sul/SC firmada pelo estudante (Item 3.1, "c").
Natlin Ferreira de Lima	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ou, para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (Cláusula V do Anexo I) (de todos os integrantes do grupo familiar);
Neuci Rodrigues	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Folha de pagamento (recibo de salário) dos três últimos meses com identificação da empresa ou instituição (apresentada duas folhas de pagamento) (Cláusula IV, "a" do Anexo I); - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I); - Termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos e fotocópias entregues (Item 3.1, "b"); - Declaração firmada pelo estudante de que não possui graduação em nenhum curso universitário ou tecnólogo de nível superior (Item 3.1, "c"); - Título de eleitor não é expedido pelo Cartório Eleitoral do município de São Bento do Sul/SC (Item 3.1, "c").
Rebeca Lopes Ferreira	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ou, para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (Cláusula V do Anexo I); - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I); - Declaração de matrícula em curso universitário ou tecnólogo de nível superior e que o curso em questão é presencial, expedida pela instituição de ensino (Item 3.1, "c").

Rodrigo Piaskowski	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração de que a instituição está estabelecida fora do município de São Bento do Sul/SC firmada pelo estudante (Item 3.1, "c"); - Declaração de que reside em imóvel próprio ou cedido, caso a moradia não seja financiada ou alugada (Item 3.1, "c").
Rosiclei Vorel	DEFERIDO	
Samantha Amaral	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I); - Declaração de que a instituição está estabelecida fora do município de São Bento do Sul/SC firmada pelo estudante (Item 3.1, "c"); - Histórico escolar do curso (Item 3.1, "c"); - Comprovante de existência de conta bancária em nome do candidato (Item 3.1, "c"); - Declaração de que reside em imóvel próprio ou cedido, caso a moradia não seja financiada ou alugada (Item 3.1, "c"); - Declaração de matrícula em curso universitário ou tecnólogo de nível superior e que o curso em questão é presencial, expedida pela instituição de ensino (Item 3.1, "c").
Sandy Gabriela Fortecki	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ou, para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (Cláusula V do Anexo I); - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I); - Termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos e fotocópias entregues (Item 3.1, "b"); - Declaração firmada pelo estudante de que não possui graduação em nenhum curso universitário ou tecnólogo de nível superior (Item 3.1, "c"); - Declaração de que a instituição está estabelecida fora do município de São Bento do Sul/SC firmada pelo estudante (Item 3.1, "c"); - Histórico escolar do curso (Item 3.1, "c"); - Declaração de que reside em imóvel próprio ou cedido, caso a moradia não seja financiada ou alugada (Item 3.1, "c").
Suzhan Ribeiro Venancio	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Cópia da CTPS atualizada (situação da mãe) (Cláusula IV, "a" do Anexo I); - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ou, para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp (Cláusula V do Anexo I); - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I); - Termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos e fotocópias entregues (Item 3.1, "b"); - Comprovante de existência de conta bancária em nome do candidato (Item 3.1, "c").
Thiago Detz	INDEFERIDO	Ausência dos seguintes documentos: - Declaração própria, datada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (Cláusula VI do Anexo I); - Termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos e fotocópias entregues (Item 3.1, "b"); - Declaração firmada pelo estudante de que não possui graduação em nenhum curso universitário ou tecnólogo de nível superior (Item 3.1, "c"); - Declaração de que a instituição está estabelecida fora do município de São Bento do Sul/SC firmada pelo estudante (Item 3.1, "c"); - Histórico escolar do curso (Item 3.1, "c"); - Comprovante de existência de conta bancária em nome do candidato (Item 3.1, "c"); - Declaração de que reside em imóvel próprio ou cedido, caso a moradia não seja financiada ou alugada (Item 3.1, "c").

Thiffany Cristyane Nogueira	INDEFERIDO	Ausência do seguinte documento: - Cópia da CTPS atualizada (situação da mãe) (Cláusula IV, "a" do Anexo I).
Vanessa da Silva	DEFERIDO	

São Bento do Sul/SC, 20 de março de 2019.

MARGARETH BAYERL KEISER

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS

SERGIO MIGUEL DE MATOS

TAÍS SPEZIA

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 02/2019 - FMD

Publicação Nº 1952332

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
A Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do seu Diretor Presidente Sr. Sylvio Roberto Munhoz, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, que receberá até às 08:30 horas do dia 04 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA PREMIAÇÃO DOS CAMPEONATOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E SUAS ASSOCIAÇÕES NO ANO DE 2019.
Os interessados poderão retirar o Edital completo pelo site da Prefeitura, no endereço: http://saobentodosul.atende.net, obter maiores informações na Fundação Municipal de Desportos, na Rua Benjamin Constant, 118 – Centro – Antiga Móveis Leopoldo, no horário das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h.
São Bento do Sul, 13 de março de 2019
SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Desportos

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 67/2019

Publicação Nº 1952348

CONTRATO Nº 67/2019

O Município de SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CLAUDIR KELL DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid, nº 997, neste Município, inscrito no CPF nº 016.775.179-48, doravante denominado MUNICÍPIO, e a EmpresaCONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no 80095466000157, localizada na AV. ARAUCARIA 596 , 596, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. LENOIR JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Maravilha – SC, inscrito no CPF sob nº 477.440.909-00, neste ato contratual simplesmente denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regidas pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA RUA 12 DE OUTUBRO BAIRRO SCHEID, COM ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 2.151,78 M2, E EM PARTE DA RUA VERÔNICA SCHEID, CENTRO COM ÁREA DE 940,75 M2, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA RUA 12 DE OUTUBRO BAIRRO SCHEID, COM ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 2.151,78 M2, E EM PARTE DA RUA VERÔNICA SCHEID, CENTRO COM ÁREA DE 940,75 M2, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO., do aqui denominado Fornecedor, o qual foi vencedor dos itens abaixo identificados, constantes no Processo Licitatório nº 20/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia, por ter apresentado a menor proposta de preços.

I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 20/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

II – Da forma de Execução e do valor:

A execução se dará de forma direta. O valor total do contrato é de 247.966,62 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor de R$ 216.137,50 (duzentos e dezesseis mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) relativo aos materiais e o valor de R$ 31.829,13 (trinta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos) relativo a mão-de-obra, vinculado a Secretaria da Infraestrutura, assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	2.151,78	M2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	0,33	710,09
2	2.151,78	M2	pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	1,54	3.313,74
3	64,56	M3	construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, e=3cm, excl. transporte	840,22	54.244,60
4	2.151,78	M2	pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	1,54	3.313,74
5	64,56	M3	construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, CAPA ROLAMENTO e=3cm, excl. transporte	840,22	54.244,60
6	15.492,82	Und	transporte local de material betuminoso - DMT = 60 km	0,36	5.577,42
7	60,00	Und	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	44,65	2.679,00
8	4,00	Und	placa de sinalização viária (passagem de pedestres) quadrada l= 45cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	173,92	695,68
9	1,00	Und	placa de sinalização viária (parada obrigatória) R1, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	263,70	263,70

10	2,00	Und	placa de sinalização viária (velocidade máxima permetida) circular d= 50 cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	216,19	432,38
11	396,00	M	remoção de meio fio existente	2,58	1.021,68
12	396,00	M	colocação de meio fio pré-moldado em concreto	22,20	8.791,20
13	5,94	M3	aterro apiloado em camadas - canteiro central	83,76	497,53
14	2,50	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPE DE AÇO GALVANIZADO	353,26	883,15
15	940,75	M2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	0,33	310,45
16	188,15	M2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	1,31	246,48
17	159,93	M3	CAMADA DE RANCHÃO E=17CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	97,88	15.653,95
18	84,67	M3	CAMADA DE BRITA GRADUADA E=-09CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	118,70	10.050,33
19	940,75	M2	IMPRIMAÇÃO DE BASE TAXA DE APLICAÇÃO = 1,2 L/M2	4,63	4.355,67
20	940,75	M2	pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	1,54	1.448,76
21	37,63	M3	construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, CAPA ROLAMENTO e=3cm, excl. transporte	840,22	31.617,48
22	4.515,60	Und	transporte local de material betuminoso - DMT = 60 km	0,80	3.612,48
23	97,20	M3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, SOLO 1ª CATEGORIA	11,12	1.080,86
24	81,00	M	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN=40 CM	43,88	3.554,28
25	81,00	M	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN=40CM	41,50	3.361,50
26	3,00	Und	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA MACIÇA C/ GRADE DE FERRO D=80CM	840,22	2.520,66
27	87,08	M2	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	18,92	1.647,55
28	16,80	M2	PINTURA MANUAL FAIXA DE PEDESTRES C/ TINTA ACRIL.EMULS.ÁGUA E=0,4 MM BRANCA	27,17	456,46
29	1,90	M2	PINTURA MANUAL FAIXA DE RETENÇÃO C/ TINTA ACRIL.EMULS.ÁGUA E=4MM BRANCA	27,17	51,62
30	6,13	M2	PINTURA MEC. DE FAIXA C/ TINTA ACRILICA EMULS.AGUA E=0,4MM AMARELA	24,57	150,61
31	6,97	Und	PINTURA MEC. DE FAIXA C/ TINTA ACRILICA EMULS.AGUA E=0,4MM BRANCA	24,57	171,25
32	12,00	Und	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	44,65	535,80
33	2,00	Und	placa de sinalização viária (passagem de pedestres) quadrada l= 45cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	173,92	347,84
34	2,00	Und	placa de sinalização viária (velocidade máxima permetida) circular d= 50 cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	216,19	432,38
35	137,00	M	colocação de meio fio pré-moldado em concreto	22,20	3.041,40
36	344,17	M3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) CONFORME PROJETO	62,13	21.383,28

37	10,64	M3	CONCRETAGEM DE VIGA BALDRAME, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	378,37	4.025,86
38	112,00	M	TRELIÇA TG 8	6,21	695,52
39	940,75	M2	Limpeza da obra	0,58	545,64
				TOTAL	247.966,62

III - Da forma de pagamento:

CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, observado o disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

IV - Da vigência:
A vigência do presente contrato será de 20/03/2019 até 31/12/2019, ficando sua eficácia condicionada a publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme determina o Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, podendo o mesmo ser prorrogado através da realização de termo aditivo, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente solicitada pela autoridade competente. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos regulamentados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993), além das hipóteses previstas na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).
Por conveniência administrativa, por se tratar de contratação de microempresas ou das empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, o Município, depois de apurados os tributos devidos, na forma dos Arts. 18 a 20 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 realizará a retenção de ISS na fonte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverão ser observadas as seguintes normas:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, estiver sujeita no mês anterior ao da prestação (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
II - na hipótese de a microempresa, ou empresa de pequeno porte, não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS, referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
III – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;
V - Do Reajustamento e atualização:
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666 (Brasil 1993), de 21 de junho de 1993, consolidada.
VI - Das compensações financeiras:
a) O Município descontará do fornecedor o percentual de 0,3 % (zero, três por cento) do valor do produto a cada dia de atraso na entrega após solicitação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais e serviços ora contratados, conforme solicitação por parte do Município.
II - Fornecer ao Município sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos, sobre os materiais e serviços contratados, enquanto estiverem na garantia e/ou prazo de validade.
III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que coincidirem sobre os materiais e serviços contratados.
IV - É obrigação da contratada o pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais e serviços contratados em qualquer esfera.
V - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 20/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.
VI – Manter diário de obra, para anotações diárias e fiscalização pelo preposto designado pelo Município, encaminhando-o no final da obra para arquivamento junto ao setor de obras.
VII - O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com as instruções Normativas nº 95/2003 e 100/2003 do INSS atualizadas.
VIII – Apresentar juntamente com a nota fiscal emitida referente a obra, folha de pagamento e GEFIP do mês anterior, de todos os servidores que atuaram na mesma.
IX - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade e com garantia.
X – Apresentar guia de recolhimento do Simples Nacional, se for o caso, após cada pagamento efetuado.
XI – É obrigação do Fornecedor, contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).
XII – O Fornecedor reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 (Brasil 1993).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar os materiais e serviços contratados.
II - Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas.
III – Se julgar necessário, promover rescisão contratual nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).
IV - Cumprir as condições de pagamento, na forma como estabelecida neste contrato e Processo Licitatório nº 20/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento de 2018, do Município de São Bernardino – SC, no Projeto Atividade:
1.003.4490.00 - 3000 - 174/2019 - Pavimentação de Ruas

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2019, Modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia, da Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC.
II - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Brasil 1993), atualizada pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994.
III - Cabe ao Município modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
IV - Cabe ao MUNICÍPIO rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I do artigo 79 da Lei 8.883/94, em que o Fornecedor declara neste ato que é de seu conhecimento.
V - O presente contrato, a qualquer momento, poderá ser rescindido por mútuo consenso, ou conveniência administrativo, não lhe sendo devido qualquer valor, a título de indenização, ou qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
VI – Fica por desde já, indicado o Sr. Odimar Talian, Secretário da Infraestrutura, além da equipe de engenharia e/ou Engenheiro da AM-NOROESTE, ou quem os vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da obra, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino SC, 20 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	LENOIR JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício	Fornecedor
Município	

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

Testemunhas:_____ _____

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	52.850,00	11.172,72	41.677,28
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	52.850,00	11.172,72	41.677,28

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	38.581,92	14.636,64	0,00	0,00	0,00	34.077,00	23.945,28
Despesas de Capital	38.581,92	14.636,64	0,00	0,00	0,00	34.077,00	23.945,28
Investimentos	38.581,92	14.636,64	0,00	0,00	0,00	34.077,00	23.945,28

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	-34.077,00	-34.077,00	-68.154,00

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Fevereiro
Página: 1

BALFINANCEIRO 1º BIMESTRE

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**1.247.398,14**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**1.403.030,56**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.578,01	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.403.030,56**
Contribuições	4.078,48	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	570.132,42
Receita Patrimonial	5.574,95	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	829.214,14
Receita de Serviços	18.579,62	INVESTIMENTOS	3.684,00
Transferências Correntes	1.177.733,02		
Outras Receitas Correntes	854,06		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**339.887,01**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**339.887,01**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	339.887,01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	339.887,01
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.776.057,67**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**2.829.458,67**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	1.044,13	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	1.044,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	85.290,49	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	84.615,43
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.415.524,48	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.257.985,42
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	4.141,55	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	28.333,15
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.270.057,02	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.219.376,17
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	209.113,37
		RP PROCESSADOS PAGOS	28.991,00
SALDOS ANTERIORES	**3.262.811,57**	**SALDOS ATUAIS**	**3.053.778,15**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	490.043,27	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	284.153,37
BANCO C/ MOVIMENTO	2.374.149,74	BANCO C/ MOVIMENTO	2.351.495,28
BANCOS C/ VINCULADAS	397.872,56	BANCOS C/ VINCULADAS	413.234,19
TESOURARIA GERAL	746,00	TESOURARIA GERAL	4.895,31
TOTAL	**7.626.154,39**	**TOTAL**	**7.626.154,39**

SÃO BERNARDINO, 20/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

VOLMIR GREGOLIN
CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

Publicação Nº 1952517

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.840.240,00**	**14.840.240,00**	**2.402.389,71**	**16,19**	**2.402.389,71**	**16,19**	**12.437.850,29**
RECEITAS CORRENTES	**14.840.240,00**	**14.840.240,00**	**2.402.389,71**	**16,19**	**2.402.389,71**	**16,19**	**12.437.850,29**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	484.775,00	484.775,00	77.981,04	16,09	77.981,04	16,09	406.793,96
IMPOSTOS	447.615,00	447.615,00	66.698,64	14,90	66.698,64	14,90	380.916,36
TAXAS	36.720,00	36.720,00	11.282,40	30,73	11.282,40	30,73	25.437,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	440,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00
CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	7.382,83	18,46	7.382,83	18,46	32.617,17
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	40.000,00	40.000,00	7.382,83	18,46	7.382,83	18,46	32.617,17
RECEITA PATRIMONIAL	53.205,00	53.205,00	13.331,83	25,06	13.331,83	25,06	39.873,17
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	355,00	355,00	2.159,11	608,20	2.159,11	608,20	-1.804,11
VALORES MOBILIÁRIOS	52.850,00	52.850,00	11.172,72	21,14	11.172,72	21,14	41.677,28
RECEITA DE SERVIÇOS	115.700,00	115.700,00	40.402,40	34,92	40.402,40	34,92	75.297,60
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.500,00	3.500,00	4.030,43	115,16	4.030,43	115,16	-530,43
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	1.100,00	1.100,00	1.081,00	98,27	1.081,00	98,27	19,00
OUTROS SERVIÇOS	111.100,00	111.100,00	35.290,97	31,77	35.290,97	31,77	75.809,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.146.560,00	14.146.560,00	2.262.437,55	15,99	2.262.437,55	15,99	11.884.122,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.581.360,00	8.581.360,00	1.333.665,65	15,54	1.333.665,65	15,54	7.247.694,35
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	3.865.200,00	3.865.200,00	681.357,21	17,63	681.357,21	17,63	3.183.842,79
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.700.000,00	1.700.000,00	247.414,69	14,55	247.414,69	14,55	1.452.585,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	854,06	0,00	854,06	0,00	-854,06
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	854,06	0,00	854,06	0,00	-854,06
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.840.240,00**	**14.840.240,00**	**2.402.389,71**	**16,19**	**2.402.389,71**	**16,19**	**12.437.850,29**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.840.240,00**	**14.840.240,00**	**2.402.389,71**	**16,19**	**2.402.389,71**	**16,19**	**12.437.850,29**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.840.240,00	14.840.240,00	2.402.389,71	16,19	2.402.389,71	16,19	12.437.850,29
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.239.651,88	—	—	326.705,22	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.239.651,88	—	—	326.705,22	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.840.240,00**	**16.498.665,30**	**5.157.343,78**	**5.157.343,78**	**11.341.321,52**	**2.073.986,30**	**2.073.986,30**	**14.424.679,00**	**1.962.611,32**
DESPESAS CORRENTES	**14.217.030,00**	**14.890.290,03**	**4.934.191,78**	**4.934.191,78**	**9.956.098,25**	**2.067.460,30**	**2.067.460,30**	**12.822.829,73**	**1.956.870,32**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.290.723,30	7.335.587,02	1.266.817,52	1.266.817,52	6.068.769,50	1.194.440,55	1.194.440,55	6.141.146,47	1.194.440,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.926.306,70	7.554.703,01	3.667.374,26	3.667.374,26	3.887.328,75	873.019,75	873.019,75	6.681.683,26	762.429,77
DESPESAS DE CAPITAL	**548.210,00**	**1.533.375,27**	**223.152,00**	**223.152,00**	**1.310.223,27**	**6.526,00**	**6.526,00**	**1.526.849,27**	**5.741,00**
INVESTIMENTOS	548.210,00	1.533.375,27	223.152,00	223.152,00	1.310.223,27	6.526,00	6.526,00	1.526.849,27	5.741,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**75.000,00**	**75.000,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**14.840.240,00**	**16.498.665,30**	**5.157.343,78**	**5.157.343,78**	**11.341.321,52**	**2.073.986,30**	**2.073.986,30**	**14.424.679,00**	**1.962.611,32**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**14.840.240,00**	**16.498.665,30**	**5.157.343,78**	**5.157.343,78**	**11.341.321,52**	**2.073.986,30**	**2.073.986,30**	**14.424.679,00**	**1.962.611,32**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	328.403,41	—	439.778,39
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.840.240,00	16.498.665,30	5.157.343,78	5.157.343,78	—	2.073.986,30	2.402.389,71	—	2.402.389,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 20/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.840.240,00	16.498.665,30	5.157.343,78	5.157.343,78	100,00	11.341.321,52	2.073.986,30	2.073.986,30	100,00	14.424.679,00
Legislativa	720.000,00	720.000,00	111.495,35	111.495,35	2,16	608.504,65	93.861,31	93.861,31	4,53	626.138,69
Ação Legislativa	720.000,00	720.000,00	111.495,35	111.495,35	2,16	608.504,65	93.861,31	93.861,31	4,53	626.138,69
Administração	2.328.000,00	2.328.000,00	594.782,75	594.782,75	11,53	1.733.217,25	286.157,64	286.157,64	13,80	2.041.842,36
Administração Geral	1.503.000,00	1.503.000,00	368.884,29	368.884,29	7,15	1.134.115,71	177.019,18	177.019,18	8,54	1.325.980,82
Administração Financeira	630.000,00	630.000,00	110.626,46	110.626,46	2,15	519.373,54	89.926,46	89.926,46	4,34	540.073,54
Tecnologia da Informatização	160.000,00	160.000,00	115.272,00	115.272,00	2,24	44.728,00	19.212,00	19.212,00	0,93	140.788,00
Defesa Civil	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Segurança Pública	77.350,00	103.508,98	26.930,67	26.930,67	0,52	76.578,31	5.215,19	5.215,19	0,25	98.293,79
Policiamento	60.350,00	86.508,98	17.323,17	17.323,17	0,34	69.185,81	5.215,19	5.215,19	0,25	81.293,79
Habitação Rural	17.000,00	17.000,00	9.607,50	9.607,50	0,19	7.392,50	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Assistência Social	1.197.770,00	1.250.137,61	354.412,41	354.412,41	6,87	895.725,20	135.623,41	135.623,41	6,54	1.114.514,20
Assistência ao Idoso	34.000,00	34.000,00	15.611,10	15.611,10	0,30	18.388,90	2.640,33	2.640,33	0,13	31.359,67
Assistência Comunitária	1.163.770,00	1.216.137,61	338.801,31	338.801,31	6,57	877.336,30	132.983,08	132.983,08	6,41	1.083.154,53
Saúde	3.323.726,70	3.502.795,55	1.422.558,80	1.422.558,80	27,58	2.080.236,75	533.576,07	533.576,07	25,73	2.969.219,48
Atenção Básica	2.473.126,70	2.606.621,84	667.836,39	667.836,39	12,95	1.938.785,45	410.769,80	410.769,80	19,81	2.195.852,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	805.440,00	813.767,41	736.906,78	736.906,78	14,29	76.860,63	118.787,12	118.787,12	5,73	694.980,29
Vigilância Sanitária	45.160,00	82.406,30	17.815,63	17.815,63	0,35	64.590,67	4.019,15	4.019,15	0,19	78.387,15
Educação	3.280.580,05	3.387.399,86	1.039.853,29	1.039.853,29	20,16	2.347.546,57	416.861,43	416.861,43	20,10	2.970.538,43
Alimentação e Nutrição	73.330,00	76.423,48	75.981,00	75.981,00	1,47	442,48	7.838,10	7.838,10	0,38	68.585,38
Ensino Fundamental	2.447.250,05	2.509.185,76	638.916,21	638.916,21	12,39	1.870.269,55	284.134,44	284.134,44	13,70	2.225.051,32
Ensino Médio	78.000,00	78.000,00	36.085,19	36.085,19	0,70	41.914,81	0,00	0,00	0,00	78.000,00
Ensino Superior	55.000,00	55.000,00	37.275,00	37.275,00	0,72	17.725,00	3.550,00	3.550,00	0,17	51.450,00
Educação Infantil	596.000,00	637.790,62	249.057,89	249.057,89	4,83	388.732,73	121.266,89	121.266,89	5,85	516.523,73
Educação Especial	31.000,00	31.000,00	2.538,00	2.538,00	0,05	28.462,00	72,00	72,00	0,00	30.928,00
Cultura	355.000,00	355.000,00	4.440,00	4.440,00	0,09	350.560,00	589,37	589,37	0,03	354.410,63
Difusão Cultural	355.000,00	355.000,00	4.440,00	4.440,00	0,09	350.560,00	589,37	589,37	0,03	354.410,63
Direitos da Cidadania	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Urbanismo	269.713,25	802.936,11	182.688,20	182.688,20	3,54	620.247,91	16.755,51	16.755,51	0,81	786.180,60
Infra-Estrutura Urbana	13.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Serviços Urbanos	256.713,25	517.936,11	182.688,20	182.688,20	3,54	335.247,91	16.755,51	16.755,51	0,81	501.180,60
Habitação	17.000,00	17.000,00	9.607,50	9.607,50	0,19	7.392,50	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Habitação Urbana	17.000,00	17.000,00	9.607,50	9.607,50	0,19	7.392,50	0,00	0,00	0,00	17.000,00

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.840.240,00	16.498.665,30	5.157.343,78	5.157.343,78	100,00	11.341.321,52	2.073.986,30	2.073.986,30	100,00	14.424.679,00
Saneamento	136.000,00	136.000,00	6.600,00	6.600,00	0,13	129.400,00	1.498,83	1.498,83	0,07	134.501,17
Saneamento Básico Urbano	116.000,00	116.000,00	6.600,00	6.600,00	0,13	109.400,00	1.498,83	1.498,83	0,07	114.501,17
Defesa Agropecuária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	1.236.100,00	1.996.464,06	849.052,86	849.052,86	16,46	1.147.411,20	372.985,80	372.985,80	17,98	1.623.478,26
Extensão Rural	1.236.100,00	1.996.464,06	849.052,86	849.052,86	16,46	1.147.411,20	372.985,80	372.985,80	17,98	1.623.478,26
Indústria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Comunicações	9.000,00	9.000,00	720,00	720,00	0,01	8.280,00	720,00	720,00	0,03	8.280,00
Telecomunicações	9.000,00	9.000,00	720,00	720,00	0,01	8.280,00	720,00	720,00	0,03	8.280,00
Energia	90.000,00	90.000,00	9.819,65	9.819,65	0,19	80.180,35	9.819,65	9.819,65	0,47	80.180,35
Energia Elétrica	90.000,00	90.000,00	9.819,65	9.819,65	0,19	80.180,35	9.819,65	9.819,65	0,47	80.180,35
Transporte	1.220.000,00	1.220.423,13	463.176,43	463.176,43	8,98	757.246,70	166.706,36	166.706,36	8,04	1.053.716,77
Transporte Rodoviário	1.220.000,00	1.220.423,13	463.176,43	463.176,43	8,98	757.246,70	166.706,36	166.706,36	8,04	1.053.716,77
Desporto e Lazer	250.000,00	250.000,00	60.138,33	60.138,33	1,17	189.861,67	12.548,19	12.548,19	0,61	237.451,81
Desporto Comunitário	250.000,00	250.000,00	60.138,33	60.138,33	1,17	189.861,67	12.548,19	12.548,19	0,61	237.451,81
Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00	21.067,54	21.067,54	0,41	178.932,46	21.067,54	21.067,54	1,02	178.932,46
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Outras Transferências	165.000,00	165.000,00	21.067,54	21.067,54	0,41	143.932,46	21.067,54	21.067,54	1,02	143.932,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.840.240,00	16.498.665,30	5.157.343,78	5.157.343,78	100,00	11.341.321,52	2.073.986,30	2.073.986,30	100,00	14.424.679,00

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMSIMRRO 1º BIMESTRE

Publicação Nº 1952522

Município de SÃO BERNARDINO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	14.840.240,00
Previsão Atualizada	14.840.240,00
Receitas Realizadas	2.402.389,71
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	326.705,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.840.240,00
Créditos Adicionais	1.658.425,30
Dotação Atualizada	16.498.665,30
Despesas Empenhadas	5.157.343,78
Despesas Liquidadas	2.073.986,30
Despesas pagas	1.962.611,32
Superavit Orçamentário	328.403,41

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.157.343,78
Despesas Liquidadas	2.073.986,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.116.332,86

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-309.774,40	0,00
Resultado Primário	-52.850,00	-320.947,12	607,28

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	317.607,58	0,00	222.081,19	95.526,39
EXECUTIVO	317.607,58	0,00	222.081,19	95.526,39
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	532.971,60	0,00	527.471,60	5.500,00
EXECUTIVO	532.971,60	0,00	527.471,60	5.500,00
TOTAL:	**850.579,18**	**0,00**	**749.552,79**	**101.026,39**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	585.670,19	25%	24,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	133.025,63	60%	43,88

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	6.526,00	1.526.849,27

Continua 1/2

Município de SÃO BERNARDINO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	14.636,64	23.945,28

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.204.157,52	15,00	18,53

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

GASTOSEDUCAÇÃO 1º BIMESTRE

Publicação Nº 1952523

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	447.615,00	447.615,00	66.698,64	14,90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	73.195,00	73.195,00	1.434,47	1,96
1.1.1- IPTU	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.195,00	8.195,00	1.434,47	17,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	45.000,00	45.000,00	4.000,00	8,89
1.2.1- ITBI	45.000,00	45.000,00	4.000,00	8,89
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	92.420,00	92.420,00	8.795,83	9,52
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	8.795,83	9,77
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.420,00	2.420,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	237.000,00	237.000,00	52.468,34	22,14
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.564.200,00	13.564.200,00	2.326.538,45	17,15
2.1- Cota-Parte FPM	9.080.000,00	9.080.000,00	1.495.882,61	16,47
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.500.000,00	8.500.000,00	1.495.882,61	17,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	794.074,52	18,91
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	18.700,00	18.700,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	75.000,00	75.000,00	9.569,69	12,76
2.5- Cota-Parte ITR	5.500,00	5.500,00	1.681,09	30,57
2.6- Cota-Parte IPVA	185.000,00	185.000,00	25.330,54	13,69
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.011.815,00	14.011.815,00	2.393.237,09	17,08

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	231.500,00	231.500,00	39.182,37	16,93
5.1- Transferências do Salário-Educação	165.000,00	165.000,00	33.536,10	20,32
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	33.000,00	33.000,00	3.280,40	9,94
5.4- Transferências Diretas - PNATE	27.000,00	27.000,00	1.743,02	6,46
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.500,00	6.500,00	622,85	9,58
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	146.000,00	146.000,00	37.107,56	25,42
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	547.500,00	547.500,00	76.289,93	13,93

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.588.600,00	2.588.600,00	464.971,16	17,96
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.700.000,00	1.700.000,00	299.176,48	17,60
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	840.000,00	840.000,00	158.814,75	18,91
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	–	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.600,00	11.600,00	1.913,95	16,50
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	–	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	37.000,00	37.000,00	5.065,98	13,69
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.706.500,00	1.706.500,00	247.507,02	14,50
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.700.000,00	1.700.000,00	247.414,69	14,55
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.500,00	6.500,00	92,33	1,42
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-888.600,00	-888.600,00	-217.556,47	24,48

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.111.500,00	1.111.500,00	133.025,63	11,97	133.025,63	11,97
13.1- Com Educação Infantil	245.000,00	245.000,00	45.748,45	18,67	45.748,45	18,67
13.2- Com Ensino Fundamental	866.500,00	866.500,00	87.277,18	10,07	87.277,18	10,07
14- OUTRAS DESPESAS	595.000,00	595.000,00	94.536,29	15,89	94.536,29	15,89
14.1- Com Educação Infantil	140.000,00	140.000,00	45.082,92	32,20	45.082,92	32,20
14.2- Com Ensino Fundamental	455.000,00	455.000,00	49.453,37	10,87	49.453,37	10,87
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.706.500,00	1.706.500,00	227.561,92	13,34	227.561,92	13,34

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	24.407,54
17.1 - FUNDEB 60%	24.407,54
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	24.407,54
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	203.154,38
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	43,88
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	38,20
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	17,92

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	24.407,54

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	507.000,00	522.000,00	175.642,42	33,65	111.331,27	21,33
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.232.650,05	2.243.075,77	467.321,18	20,83	256.782,45	11,45
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.321.500,00	1.321.500,00	136.730,55	10,35	136.730,55	10,35
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	911.150,05	921.575,77	330.590,63	35,87	120.051,90	13,03
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.739.650,05	2.765.075,77	642.963,60	23,25	368.113,72	13,31

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-217.556,47
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-217.556,47
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	585.670,19
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,47

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	171.500,00	198.290,62	90.699,55	45,74	7.370,51	3,72
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	231.430,00	261.625,93	183.041,44	69,96	4.420,40	1,69
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	402.930,00	459.916,55	273.740,99	59,52	11.790,91	2,56
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	3.142.580,05	3.224.992,32	916.704,59	28,43	379.904,63	11,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	24.407,54	34.790,62
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	247.414,69	33.536,10
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	251.969,46	9.222,61
47.1 Orçamento do Exercício	251.969,46	1.222,61
47.2 Restos a Pagar	0,00	8.000,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	92,33	177,54
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	19.945,10	59.281,65
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	19.945,10	59.281,65

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 020/2019

Publicação Nº 1951919

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2019 - TP Processo Administrativo: 20/2019 Processo de Licitação: 20/2019 Data do Processo: 11/02/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal Em Exercício, CLAUDIR KELL DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 20/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 20/03/2019
e) Data da Adjudicação: 20/03/2019 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA RUA 12 DE OUTUBRO BAIRRO SCHEID, COM ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 2.151,78 M2, E EM PARTE DA RUA VERÔNICA SCHEID, CENTRO COM ÁREA DE 940,75 M2, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (3738)						
1 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	M2	2151,78	-	0,33	710,09	
2 pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	M2	2151,78	-	1,54	3.313,74	
3 construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, e=3cm, excl. transporte	M3	64,56	-	840,22	54.244,60	
4 pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	M2	2151,78	-	1,54	3.313,74	
5 construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, CAPA ROLAMENTO e=3cm, excl. transporte	M3	64,56	-	840,22	54.244,60	
6 transporte local de material betuminoso - DMT = 60 km	Und	15492,82	-	0,36	5.577,42	
7 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	Und	60	-	44,65	2.679,00	
8 placa de sinalização viária (passagem de pedestres) quadrada l= 45cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	4	-	173,92	695,68	
9 placa de sinalização viária (parada obrigatória) R1, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	1	-	263,70	263,70	
10 placa de sinalização viária (velocidade máxima permetida) circular d= 50 cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	2	-	216,19	432,38	
11 remoção de meio fio existente	M	396	-	2,58	1.021,68	
12 colocação de meio fio pré-moldado em concreto	M	396	-	22,20	8.791,20	
13 aterro apiloado em camadas - canteiro central	M3	5,94	-	83,76	497,53	
14 PLACA DE OBRA EM CHAPE DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,5	-	353,26	883,15	
15 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	M2	940,75	-	0,33	310,45	
16 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	188,15	-	1,31	246,48	
17 CAMADA DE RANCHÃO E=17CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M3	159,93	-	97,88	15.653,95	
18 CAMADA DE BRITA GRADUADA E=09CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M3	84,67	-	118,70	10.050,33	
19 IMPRIMAÇÃO DE BASE TAXA DE APLICAÇÃO = 1,2 L/M2	M2	940,75	-	4,63	4.355,67	

São Bernardino, 20 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2019 - TP Processo Administrativo: 20/2019 Processo de Licitação: 20/2019 Data do Processo: 11/02/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (3738)

20	pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	M2	940,75	-	1,54	1.448,76
21	construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, CAPA ROLAMENTO e=3cm, excl. transporte	M3	37,63	-	840,22	31.617,48
22	transporte local de material betuminoso - DMT = 60 km	Und	4515,6	-	0,80	3.612,48
23	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, SOLO 1ª CATEGORIA	M3	97,2	-	11,12	1.080,86
24	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN=40 CM	M	81	-	43,88	3.554,28
25	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN=40CM	M	81	-	41,50	3.361,50
26	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA MACIÇA C/ GRADE DE FERRO D=80CM	Und	3	-	840,22	2.520,66
27	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M2	87,08	-	18,92	1.647,55
28	PINTURA MANUAL FAIXA DE PEDESTRES C/ TINTA ACRIL.EMULS.ÁGUA E=0,4 MM BRANCA	M2	16,8	-	27,17	456,46
29	PINTURA MANUAL FAIXA DE RETENÇÃO C/ TINTA ACRIL.EMULS.ÁGUA E=4MM BRANCA	M2	1,9	-	27,17	51,62
30	PINTURA MEC. DE FAIXA C/ TINTA ACRILICA EMULS.AGUA E=0,4MM AMARELA	M2	6,13	-	24,57	150,61
31	PINTURA MEC. DE FAIXA C/ TINTA ACRILICA EMULS.AGUA E=0,4MM BRANCA	Und	6,97	-	24,57	171,25
32	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	Und	12	-	44,65	535,80
33	placa de sinalização viária (passagem de pedestres) quadrada l= 45cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	2	-	173,92	347,84
34	placa de sinalização viária (velocidade máxima permetida) circular d= 50 cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	2	-	216,19	432,38
35	colocação de meio fio pré-moldado em concreto	M	137	-	22,20	3.041,40
36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) CONFORME PROJETO	M3	344,17	-	62,13	21.383,28
37	CONCRETAGEM DE VIGA BALDRAME, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	10,64	-	378,37	4.025,86
38	TRELIÇA TG 8	M	112	-	6,21	695,52
39	Limpeza da obra	M2	940,75	-	0,58	545,64
					Total do Fornecedor:	**247.966,62**
					Total Geral:	**247.966,62**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (174) Saldo: 272.000,00

São Bernardino, 20 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2019 - TP Processo Administrativo: 20/2019 Processo de Licitação: 20/2019 Data do Processo: 11/02/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal Em Exercício, CLAUDIR KELL DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 20/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 20/03/2019
e) Data da Adjudicação: 20/03/2019 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA RUA 12 DE OUTUBRO BAIRRO SCHEID, COM ÁREA A SER PAVIMENTADA DE 2.151,78 M2, E EM PARTE DA RUA VERÔNICA SCHEID, CENTRO COM ÁREA DE 940,75 M2, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO AO PROCESSO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (3738)						
1 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	M2	2151,78	-	0,33	710,09	
2 pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	M2	2151,78	-	1,54	3.313,74	
3 construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, e=3cm, excl. transporte	M3	64,56	-	840,22	54.244,60	
4 pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	M2	2151,78	-	1,54	3.313,74	
5 construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, CAPA ROLAMENTO e=3cm, excl. transporte	M3	64,56	-	840,22	54.244,60	
6 transporte local de material betuminoso - DMT = 60 km	Und	15492,82	-	0,36	5.577,42	
7 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	Und	60	-	44,65	2.679,00	
8 placa de sinalização viária (passagem de pedestres) quadrada l= 45cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	4	-	173,92	695,68	
9 placa de sinalização viária (parada obrigatória) R1, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	1	-	263,70	263,70	
10 placa de sinalização viária (velocidade máxima permetida) circular d= 50 cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	2	-	216,19	432,38	
11 remoção de meio fio existente	M	396	-	2,58	1.021,68	
12 colocação de meio fio pré-moldado em concreto	M	396	-	22,20	8.791,20	
13 aterro apiloado em camadas - canteiro central	M3	5,94	-	83,76	497,53	
14 PLACA DE OBRA EM CHAPE DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,5	-	353,26	883,15	
15 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	M2	940,75	-	0,33	310,45	
16 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	188,15	-	1,31	246,48	
17 CAMADA DE RANCHÃO E=17CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M3	159,93	-	97,88	15.653,95	
18 CAMADA DE BRITA GRADUADA E=09CM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	M3	84,67	-	118,70	10.050,33	
19 IMPRIMAÇÃO DE BASE TAXA DE APLICAÇÃO = 1,2 L/M2	M2	940,75	-	4,63	4.355,67	

São Bernardino, 20 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2019 - TP Processo Administrativo: 20/2019 Processo de Licitação: 20/2019 Data do Processo: 11/02/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (3738)

20	pintura de ligação c/RR-2C à taxa de 0,6L/m²	M2	940,75	-	1,54	1.448,76
21	construção de pavimento (CBUQ), BLINDER, CAPA ROLAMENTO e=3cm, excl. transporte	M3	37,63	-	840,22	31.617,48
22	transporte local de material betuminoso - DMT = 60 km	Und	4515,6	-	0,80	3.612,48
23	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS, SOLO 1ª CATEGORIA	M3	97,2	-	11,12	1.080,86
24	FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN=40 CM	M	81	-	43,88	3.554,28
25	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN=40CM	M	81	-	41,50	3.361,50
26	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA MACIÇA C/ GRADE DE FERRO D=80CM	Und	3	-	840,22	2.520,66
27	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M2	87,08	-	18,92	1.647,55
28	PINTURA MANUAL FAIXA DE PEDESTRES C/ TINTA ACRIL.EMULS.ÁGUA E=0,4 MM BRANCA	M2	16,8	-	27,17	456,46
29	PINTURA MANUAL FAIXA DE RETENÇÃO C/ TINTA ACRIL.EMULS.ÁGUA E=4MM BRANCA	M2	1,9	-	27,17	51,62
30	PINTURA MEC. DE FAIXA C/ TINTA ACRILICA EMULS.AGUA E=0,4MM AMARELA	M2	6,13	-	24,57	150,61
31	PINTURA MEC. DE FAIXA C/ TINTA ACRILICA EMULS.AGUA E=0,4MM BRANCA	Und	6,97	-	24,57	171,25
32	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	Und	12	-	44,65	535,80
33	placa de sinalização viária (passagem de pedestres) quadrada l= 45cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	2	-	173,92	347,84
34	placa de sinalização viária (velocidade máxima permetida) circular d= 50 cm, com suporte de aço galvanizado, inclusive base de concreto não estrutural	Und	2	-	216,19	432,38
35	colocação de meio fio pré-moldado em concreto	M	137	-	22,20	3.041,40
36	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) CONFORME PROJETO	M3	344,17	-	62,13	21.383,28
37	CONCRETAGEM DE VIGA BALDRAME, FCK 25 MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	10,64	-	378,37	4.025,86
38	TRELIÇA TG 8	M	112	-	6,21	695,52
39	Limpeza da obra	M2	940,75	-	0,58	545,64
					Total do Fornecedor:	**247.966,62**
					Total Geral:	**247.966,62**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (174) Saldo: 272.000,00

São Bernardino, 20 de Março de 2019.

CLAUDIR KELL DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.533.375,27	223.152,00	1.310.223,27
Investimentos	1.533.375,27	223.152,00	1.310.223,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**1.533.375,27**	**223.152,00**	**1.310.223,27**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**1.533.375,27**	**223.152,00**	**1.310.223,27**

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

Publicação Nº 1952524

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

Publicação Nº 1952527

RCL 1º BIMESTRE

Publicação Nº 1952529

Município de SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.145.960,65**	**1.424.218,84**	**1.410.362,70**	**1.352.494,17**	**1.422.303,57**	**1.185.881,11**	**1.084.109,01**	**1.125.109,69**	**1.559.624,50**	**1.826.752,08**	**1.378.173,08**	**1.482.141,17**	**16.397.130,57**	**17.393.680,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.785,58	34.572,89	67.881,73	35.017,71	43.945,46	42.996,67	41.273,91	40.596,60	37.172,76	53.590,04	37.403,03	40.578,01	516.814,39	484.775,00
I.P.T.U.	325,54	1.442,28	25.154,30	1.880,08	5.519,99	1.257,51	930,12	393,35	2.390,43	1.435,78	1.434,47	0,00	42.163,85	73.195,00
I.S.S.	14.232,30	11.670,97	10.929,56	13.133,69	13.438,17	12.865,21	9.709,41	9.256,05	11.862,75	8.376,27	5.186,93	3.608,90	124.270,21	92.420,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	5.540,80	0,00	1.600,00	10.711,60	13.300,00	12.871,60	3.346,00	6.224,00	2.860,00	1.140,00	57.594,00	45.000,00
I.R.R.F	21.857,90	18.073,18	17.851,83	18.316,98	18.114,64	17.258,68	16.478,01	17.633,00	18.488,39	36.253,19	27.833,87	24.634,47	252.794,14	237.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.369,84	3.386,46	8.405,24	1.686,96	5.272,66	903,67	856,37	442,60	1.085,19	1.300,80	87,76	11.194,64	39.992,19	37.160,00
Contribuições	2.911,78	3.180,14	3.086,83	2.899,86	3.014,64	4.570,37	2.666,34	3.050,37	3.676,70	3.564,24	0,00	0,00	32.621,27	0,00
Receita Patrimonial	5.203,59	4.770,08	4.956,91	5.286,05	881,33	6.614,05	6.009,52	5.684,18	6.655,01	4.012,24	7.756,88	5.574,95	63.404,79	53.205,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.203,59	4.770,08	4.956,91	5.286,05	881,33	6.109,05	4.999,52	5.684,18	5.584,41	2.971,94	6.638,07	4.534,65	57.619,78	52.850,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,00	1.010,00	0,00	1.070,60	1.040,30	1.118,81	1.040,30	5.785,01	355,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.691,09	45.613,04	28.543,31	22.258,62	11.421,29	12.810,80	13.134,04	15.589,54	17.564,18	16.432,06	21.822,78	18.579,62	249.460,37	115.700,00
Transferências Correntes	1.070.368,61	1.250.522,41	1.217.110,80	1.203.487,15	1.309.276,59	1.118.889,22	1.021.025,20	1.060.189,00	1.494.555,85	1.745.063,56	1.311.190,39	1.416.554,53	15.218.233,31	16.740.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	519.279,46	544.447,61	668.169,48	625.708,93	720.789,83	536.119,22	404.341,34	459.329,27	576.972,19	1.009.705,25	712.854,55	783.028,06	7.560.745,19	9.080.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	320.864,97	339.443,50	311.964,60	293.466,91	339.116,83	336.732,46	344.222,38	347.306,79	367.823,43	396.973,50	402.826,07	391.248,45	4.191.989,89	4.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	16.302,19	15.971,44	17.336,87	17.675,98	20.115,17	18.661,71	17.200,90	13.136,98	8.953,72	1.668,90	10.519,22	14.811,32	172.354,40	185.000,00
Cota-Parte do ITR.	7,35	0,00	5,00	32,22	13,16	0,00	684,99	4.175,91	237,40	86,10	1.581,49	99,60	6.923,22	5.500,00
Outras Transferências Correntes	101.406,14	232.925,95	104.218,47	156.476,24	115.231,88	108.895,52	133.982,05	113.891,28	414.823,44	197.640,20	56.171,02	97.620,76	1.833.282,95	1.475.800,00
Transferências da LC 61/1989	4.758,66	5.080,51	5.177,85	5.685,98	4.784,95	5.175,00	5.174,27	5.251,84	5.042,08	6.075,53	4.648,73	4.920,96	61.776,36	75.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	1.092,20	0,00	0,00	10.922,00	18.700,00
Transferências do FUNDEB	106.657,64	111.561,20	109.146,33	103.348,69	108.132,57	112.213,11	114.327,07	116.004,73	119.611,39	131.821,88	122.589,31	124.825,38	1.380.239,30	1.700.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	85.560,28	88.783,12	83.544,78	53.764,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.089,94	0,00	854,06	316.596,44	0,00
DEDUÇÕES (II)	**172.460,79**	**181.206,89**	**200.749,01**	**188.732,27**	**158.017,39**	**179.555,89**	**154.503,49**	**166.097,94**	**192.024,05**	**222.478,83**	**226.169,57**	**238.801,59**	**2.280.797,71**	**2.588.600,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	172.460,79	181.206,89	200.749,01	188.732,27	158.017,39	179.555,89	154.503,49	166.097,94	192.024,05	222.478,83	226.169,57	238.801,59	2.280.797,71	2.588.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**973.499,86**	**1.243.011,95**	**1.209.613,69**	**1.163.761,90**	**1.264.286,18**	**1.006.325,22**	**929.605,52**	**959.011,75**	**1.367.600,45**	**1.604.273,25**	**1.152.003,51**	**1.243.339,58**	**14.116.332,86**	**14.805.080,00**

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.829.637,36	2.829.637,36	2.936.903,17
Disponibilidade de Caixa	2.829.637,36	2.829.637,36	2.936.903,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.362.608,96	3.362.608,96	3.053.778,15
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	532.971,60	532.971,60	116.874,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

Publicação Nº 1952530

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	14.840.240,00	2.402.389,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	484.775,00	77.981,04
I.P.T.U.	73.195,00	1.434,47
I.S.S.	92.420,00	8.795,83
I.T.B.I.	45.000,00	4.000,00
I.R.R.F.	237.000,00	52.468,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.160,00	11.282,40
Contribuições	40.000,00	7.382,83
Receita Patrimonial	53.205,00	13.331,83
Aplicações Financeiras(II)	52.850,00	11.172,72
Outras Receitas Patrimoniais	355,00	2.159,11
Transferências Correntes	14.146.560,00	2.262.437,55
Cota-Parte do FPM	7.380.000,00	1.196.706,13
Cota-Parte do ICMS	3.360.000,00	635.259,77
Cota-Parte do IPVA	148.000,00	20.264,56
Cota-Parte do ITR	4.400,00	1.344,88
Transferências da LC 87/1996	14.960,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	63.400,00	7.655,74
Transferências do FUNDEB	1.700.000,00	247.414,69
Outras Transferências Correntes	1.475.800,00	153.791,78
Demais Receitas Correntes	115.700,00	41.256,46
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.700,00	41.256,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	14.787.390,00	2.391.216,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**14.787.390,00**	**2.391.216,99**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.890.290,03	4.934.191,78	2.067.460,30	1.956.870,32	59.971,60	12.967,82	12.967,82
Pessoal e Encargos Sociais	7.335.587,02	1.266.817,52	1.194.440,55	1.194.440,55	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.554.703,01	3.667.374,26	873.019,75	762.429,77	59.971,60	12.967,82	12.967,82
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.554.703,01	3.667.374,26	873.019,75	762.429,77	59.971,60	12.967,82	12.967,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.890.290,03	4.934.191,78	2.067.460,30	1.956.870,32	59.971,60	12.967,82	12.967,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.533.375,27	223.152,00	6.526,00	5.741,00	467.500,00	209.113,37	209.113,37
Investimentos	1.533.375,27	223.152,00	6.526,00	5.741,00	467.500,00	209.113,37	209.113,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.533.375,27	223.152,00	6.526,00	5.741,00	467.500,00	209.113,37	209.113,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**16.498.665,30**	**5.157.343,78**	**2.073.986,30**	**1.962.611,32**	**527.471,60**	**222.081,19**	**222.081,19**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-320.947,12**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-52.850,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	11.172,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-309.774,40**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.829.637,36	2.936.903,17
Disponibilidade de Caixa	2.829.637,36	2.936.903,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.362.608,96	3.053.778,15
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	532.971,60	116.874,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.829.637,36	-2.936.903,17
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**107.265,81**	

Continua 3/4

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	416.096,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**-308.830,81**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-320.003,53**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.239.651,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.239.651,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

RESTOSAPAGAR 1º BIMESTRE

Publicação Nº 1952541

Município de SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.500,00	527.471,60	527.471,60	-	5.500,00	-	317.607,58	222.081,19	222.081,19	-	95.526,39	101.026,39
EXECUTIVO	5.500,00	527.471,60	527.471,60	0,00	5.500,00	0,00	317.607,58	222.081,19	222.081,19	0,00	95.526,39	101.026,39
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.500,00	527.471,60	527.471,60	0,00	5.500,00	0,00	317.607,58	222.081,19	222.081,19	0,00	95.526,39	101.026,39
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	8.517,98	8.517,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DA ADM. E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,00	74,88	74,88	0,00	36,12	36,12
SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.500,00	467.500,00	467.500,00	0,00	5.500,00	0,00	219.500,00	200.000,00	200.000,00	0,00	19.500,00	25.000,00
SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	38.691,00	38.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA	0,00	12.290,00	12.290,00	0,00	0,00	0,00	32.306,83	9.113,37	9.113,37	0,00	23.193,46	23.193,46
SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	472,62	472,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.689,75	12.892,94	12.892,94	0,00	52.796,81	52.796,81
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**5.500,00**	**527.471,60**	**527.471,60**	**0,00**	**5.500,00**	**0,00**	**317.607,58**	**222.081,19**	**222.081,19**	**0,00**	**95.526,39**	**101.026,39**

FONTE:

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.916/O-3

Município de SÃO BERNARDINO - SC

Página 1/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	447.615,00	447.615,00	66.698,64	14,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	73.195,00	73.195,00	1.434,47	1,96
IPTU	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	8.195,00	8.195,00	1.434,47	17,50
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	45.000,00	45.000,00	4.000,00	8,89
ITBI	45.000,00	45.000,00	4.000,00	8,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	92.420,00	92.420,00	8.795,83	9,52
ISS	90.000,00	90.000,00	8.795,83	9,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	2.420,00	2.420,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	237.000,00	237.000,00	52.468,34	22,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	4.484.200,00	12.984.200,00	2.326.538,45	17,92
Cota-Parte FPM	8.500.000,00	8.500.000,00	1.495.882,61	17,60
Cota-Parte ITR	5.500,00	5.500,00	1.681,09	30,57
Cota-Parte IPVA	185.000,00	185.000,00	25.330,54	13,69
Cota-Parte ICMS	4.200.000,00	4.200.000,00	794.074,52	18,91
Cota-Parte IPI-Exportação	75.000,00	75.000,00	9.569,69	12,76
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.700,00	18.700,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.700,00	18.700,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**13.431.815,00**	**13.431.815,00**	**2.393.237,09**	**17,82**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.942.726,70	1.942.726,70	603.150,74	31,05	346.084,15	17,81	333.560,51	17,17	-
Despesas Correntes	1.917.726,70	1.917.726,70	599.309,74	31,25	342.243,15	17,85	329.719,51	17,19	-
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	3.841,00	15,36	3.841,00	15,36	3.841,00	15,36	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	605.000,00	605.000,00	601.006,78	99,34	97.319,71	16,09	97.319,71	16,09	-
Despesas Correntes	580.000,00	600.498,00	596.504,78	99,34	96.833,71	16,13	96.833,71	16,13	-
Despesas de Capital	25.000,00	4.502,00	4.502,00	100,00	486,00	10,80	486,00	10,80	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.547.726,70**	**2.547.726,70**	**1.204.157,52**	**47,26**	**443.403,86**	**17,40**	**430.880,22**	**16,91**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.204.157,52	443.403,86	430.880,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.204.157,52**	**443.403,86**	**430.880,22**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	358.985,56		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	84.418,30		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,09		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	**18,53**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2017	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	719.000,00	719.000,00	78.788,31	10,96
Proveniente da União - Fundo a Fundo	719.000,00	719.000,00	76.788,31	10,68
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	113,61	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**719.000,00**	**719.000,00**	**78.901,92**	**10,97**

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	530.400,00	663.895,14	64.685,65	9,74	64.685,65	9,74	64.685,65	9,74	-
Despesas Correntes	530.400,00	640.385,33	64.685,65	10,10	64.685,65	10,10	64.685,65	10,10	-
Despesas de Capital	0,00	23.509,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	200.440,00	208.767,41	135.900,00	65,10	21.467,41	10,28	21.467,41	10,28	-
Despesas Correntes	200.440,00	208.767,41	135.900,00	65,10	21.467,41	10,28	21.467,41	10,28	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	45.160,00	82.406,30	17.815,63	21,62	4.019,15	4,88	2.482,15	3,01	-
Despesas Correntes	36.160,00	73.406,30	17.815,63	24,27	4.019,15	5,48	2.482,15	3,38	-
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁCLULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**776.000,00**	**955.068,85**	**218.401,28**	**22,87**	**90.172,21**	**9,44**	**88.635,21**	**9,28**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO BERNARDINO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.473.126,70	2.606.621,84	667.836,39	25,62	410.769,80	15,76	398.246,16	15,28	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	805.440,00	813.767,41	736.906,78	90,55	118.787,12	14,60	118.787,12	14,60	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	45.160,00	82.406,30	17.815,63	21,62	4.019,15	4,88	2.482,15	3,01	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**3.323.726,70**	**3.502.795,55**	**1.422.558,80**	**40,61**	**533.576,07**	**15,23**	**519.515,43**	**14,83**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**3.323.726,70**	**3.502.795,55**	**1.422.558,80**	**40,61**	**533.576,07**	**15,23**	**519.515,43**	**14,83**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

SÃO BERNARDINO, 19/03/2019

CLAUDIR KELL DOS SANTOS	EDILAINE GOMES WERNER	VOLMIR GREGOLIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO	SECRETARIA DA ADM. E FAZENDA	CONTADOR CRC/SC 015.91

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO Nº 59/2019

Publicação Nº 1953454

Decreto n º 59/2019

RETIFICA DECRETO 054/2019 QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o requerimento de desmembramento de área urbana satisfez todos os requisitos da legislação municipal em vigor e da Lei Federal nº 6766 de 19/12/1979, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado por este ato o desmembramento de 01(um) lote do imóvel urbano com área total 1.618,07m2, situado na Rua Flores, nesta cidade de São Bonifácio – SC, de propriedade de João da Silva Flores, matriculado sob o nº 28.390, livro 2, do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, sendo desmembrada a área total de 809,035m2 (01 lote), remanescendo a área de 809,035m2, conforme descrito no Levantamento Topográfico e Memorial descrito datado de julho de 2018, que se encontra arquivado nesta municipalidade.

Art. 2º A área a ser desmembrada possui a seguinte característica e coordenada, medidas e azimutes:

ÁREA A DESMEMBRAR 01: Com 809,035m² (oitocentos e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao NOROESTE, confronta com propriedade de Ademar Antonio Degering (matrícula n°20.248); ao SUDESTE, confronta com a Rua Flores; ao NORDESTE, confronta com propriedade de Reni Folster (Matrícula n° 2.028); e ao SUDOESTE, confronta com Área Remanescente de propriedade de João da Silva Flores (matrícula n° 28.390).

Coordenadas, medidas e azimutes a Área a Desmembrar 01:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt-03, de coordenadas N 6.913.429,610m e E 703.185,620m, deste segue com azimute de 56°54'3" e distância 15,40m, confrontando neste trecho com Ademar Antonio Degering (matrícula n° 20.248), até o vértice Pt-04 de coordenadas N 6.913.438,021m e E 703.198,523m; deste segue com azimute de 138°46'5" e distância de 48,90m, confrontando neste trecho com Reni Folster (matrícula n° 2.028), até o vértice Pt-05, de coordenadas N 6.913.401,249m e E 703.230,750m; deste segue com azimute de 229°56'55" e distância de 12,18m, confrontando neste trecho com a Rua Flores, até o vértice Pt-06, de coordenadas N 6.913.393,413m e E 703.221,429m; deste segue com azimute de 238°23'52" e distância de 5,13m, confrontando neste trecho com a Rua Flores, até o vértice Pt-07, de coordenadas N 6.913.390,720m e E 703.217,060m; deste segue com azimute de 321°2'41" e distância de 50,00m, confrontando neste trecho com a Área Remanescente de propriedade de João da Silva Flores (matrícula n° 28.390), até Pt-03, o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Mediano Central Rua XV de Novembro, Ed. Santo Antônio, n° 250 - Sala 05 - Centro - 88870-000 - Orleans/SC E-mail: g_aengetop@brturbo.com.br - Fones: (48) 3466-2382 | (48) 99964-6641 | (48) 99850-1216 2 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA REMANESCENTE: Com 809,035m² (oitocentos e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao NOROESTE, confronta com propriedade de Ademar Antonio Degering (matrícula n°20.248); ao SUDESTE, confronta com a Rua Flores; ao NORDESTE, confronta com a Área a Desmembrar 01 de propriedade de João da Silva Flores (Matrícula n° 28.390); e ao SUDOESTE, confronta com propriedade de Dolores Hawerroth (matrícula n° 7.682).

Coordenadas, medidas e azimutes a Área Remanescente:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt-01, de coordenadas N 6.913.381,989m e E 703.201,932m, deste segue com azimute de 323°19'17" e distância 48,90m, confrontando neste trecho com Dolores Hawerroth (matrícula n° 7.682), até o vértice Pt-02, de coordenadas N 6.913.421,204m e E 703.172,725m; deste segue com azimute de 56°54'3" e distância de 15,40m, confrontando neste trecho com Ademar Antonio Degering (matrícula n° 20.248), até o vértice Pt-03, de coordenadas N 6.913.429,610m e E 703.185,620m; deste segue com azimute de 141°2'41" e distância de 50,00m, confrontando neste trecho com a Área a Desmembrar 01 de propriedade de João da Silva Flores (Matrícula n° 28.390), até o vértice Pt-07, de coordenadas N 6.913.390,720m e E 703.217,060m; deste segue com azimute de 238°23'52" e distância de 8,47m, confrontando neste trecho com a Rua Flores, até o vértice Pt-08, de coordenadas N 6.913.386,287m e E 703.209,846m; deste segue com azimute de 241°29'25" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com a Rua Flores, até Pt-01, o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Mediano Central 51° WGr, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 054/2019.

São Bonifácio, 07 de março de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 60/2019

Publicação Nº 1953458

Decreto n º 060/2019

Delega Poderes ao Secretário Municipal de Finanças.

Ricardo de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, RESOLVE:

DELEGAR:

Art. 1o Fica delegado a Secretária Municipal de Finanças, Marisa Moenster Backes, para agir conjuntamente com o Prefeito Municipal, os poderes abaixo relacionados:
01 – emitir cheques
02 – abrir contas de depósito
03 – autorizar cobrança
04 – utilizar o crédito aberto na forma e condições
05 – receber, passar recibo e dar quitação
06 – solicitar saldos e extratos
07 – requisitar talonários de cheques
08 – autorizar débito em conta relativo a operações
09 – retirar cheques devolvidos
10 – endossar cheques
11 – requisitar cartão eletrônico
12 – movimentar conta corrente com cartão eletrônico
13 – efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico
14 – sustar/contra-ordenar cheques
15 – cancelar cheques
16 – baixar cheques
17 – efetuar resgates/aplicações financeiras
18 – cadastrar, alterar e desbloquear senhas
19 – efetuar saques – conta corrente
20 – efetuar saques – BB rural rápido
21 – efetuar saques – poupança
22 – efetuar pagamento por meio eletrônico
23 – efetuar transferências por meio eletrônico
24 – efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
25 – efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
26 – solicitar movimentação de contas no exterior
27 - efetuar movimentação financeira no RPG
28 – consultar contas/aplic. Programas repasse recursos federais – RPG
29 – liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
30 – solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. Crédito
31 – solicitar saldos/extratos de investimentos
32 – solicitar saldos/extratos de operações de crédito
33 – emitir comprovantes
34 – efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico
35 – efetuar transf. Eletrônica p/alivio de numerário coban
36 – fechar operações de derivativos
37 – encerrar contas de depósito
38 – consultar obrigações de débito direto autorizado – DDA
39 - cartão transporte – autorizar déb/transf meio eletrônico
40 – atualizar fat pelo gerenciador financeiro

Art. 2o A presente delegação refere-se às Contas da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, todas do Município de São Bonifácio.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira o Decreto n° 001/2017.

São Bonifácio, 18 de março de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A.S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 61/2019

Publicação Nº 1953459

Decreto n º 061/2019

Designa Equipe de Apoio do Órgão Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do município de São Bonifácio.

Ricardo de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de São Bonifácio, em atenção ao disposto na Lei n° 1103/2003 e Decreto n° 003/05 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR:

Art. 1o Fica DESIGNADA a equipe de Apoio do Órgão Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do município de São Bonifácio, a abaixo especificada:

SETOR	RESPONSÁVEL
Câmara Municipal	Presidente da Câmara
Contabilidade	Simone Maria Moenster Hawerroth
Compras/Frotas/Patrimônio	Valter Scharf Filho
Pessoal	Walzira Maria Buss Kraus
Saúde	Mabel Magagnin Possamai
Educação/Desporto/Cultura	Rosane Schaden Preuss
Chefia de Gabinete/Administração	Elisangela A. S. Nienkoetter
Garagem	André Rohling
Tributação	Jorge Luis Catânio
Assistência Social	Graziela Vanroo

§ 1º. O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do Sistema e o Setor de Controle Interno, tendo como principais atribuições:
I – prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;
III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
IV – encaminhar ao setor de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pelo SCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;
VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Setor de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 2o Os relatórios, contendo irregularidades, deficiências e sugestões de que trata o inciso III do artigo 10 da Lei 1103/03 deverão ser elaborados em conformidade com o modelo constante no anexo I, do presente Decreto e remetidos ao setor de Controle Interno até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 3o Os relatórios de consolidação das informações oriundas das Unidades de Apoio Técnico Administrativas, de que trata o artigo 4º., inciso VIII, e contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção e outras questões relevantes, tratados no artigo 5º. da Lei 1103/03, deverão ser elaborados conforme modelo constante no anexo II, do presente Decreto, e nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 4o - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo SCI; ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais, ou feitas diretamente ao SCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as devidas providências.
§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao SCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa nº TC 13/2012, do Tribunal

de Contas do Estado e da instrução normativa interna que dispuser sobre o assunto; o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.
§ 2º. Fica vedada a participação de servidores lotados no SCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 5o A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada a qualquer tempo pelo SCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Instrução Normativa nº TC 20/2015 de 09 de setembro de 2015.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira o Decreto n° 012/2017.

São Bonifácio, 18 de março de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

ANEXO I – DECRETO 061/2019

RELATÓRIO MENSAL DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SETOR:

MÊS:

PARA: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DOS DADOS, MEDIDAS ADOTADAS E SUGESTÕES

Analisando os registros do referenciado mês, temos a relatar o seguinte:

Não constatamos falhas, irregularidades ou ilegalidades
Constatamos as falhas, irregularidades ou ilegalidades (relacionar)

Implementamos as seguintes medidas para a devida regularização e sugerimos o que segue:
(Descrever as medidas adotadas e as sugestões)

É o relatório.

São Bonifácio, dd/mm/aaa.

Nome
Responsável pelo Setor

Entregue ao SCI em, dd/mm/aaa.
Responsável pelo SCI
ANEXO II – DECRETO 061/2019

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

DO: ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Limitados aos nossos conhecimentos e as informações prestadas pelos órgãos de apoio técnico administrativo, temos a relatar o seguinte, para o devido cumprimento da Lei 1103/2003:

ANÁLISE DOS DADOS, MEDIDAS ADOTADAS E SUGESTÕES

SETOR DE:

Analisando os registros do referenciado mês, temos a relatar o seguinte:

Não foi constatado falhas, irregularidades ou ilegalidades
Constatamos as falhas, irregularidades ou ilegalidades (relacionar)

Foram implementamos e sugeridas as seguintes medidas para a devida regularização dos apontamentos anteriormente citados:
(Descrever as medidas adotadas e as sugestões)

É o relatório.

São Bonifácio, dd/mm/aaa.

Nome
Diretor(a) de Controle Interno

Declaro que tomei ciência do presente relatório em, dd/mm/aaa.

(Assinatura)
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 62/2019

Publicação Nº 1953460

Decreto n º 62/2019

Nomeia os Membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo nº 01/2019.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1o Nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para ACT Nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, integrada por VALTER SCHARF FILHO, ELISANGELA A. S. NIENKOETTER E JÚLIA LUÍZA DEGERING, sob a presidência do primeiro, para realizar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 destinado à seleção de 01 (um) Professor de Educação Física - NASF, visando a contratação por tempo determinado para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de São Bonifácio – SC, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2o A Comissão ora constituída elaborará o Edital do Processo, submetendo-se o mesmo a Homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 19 de março de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 63/2019

Publicação Nº 1953461

Decreto n º 063/2019
AUTORIZA DESMEMBRAMENTO.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o requerimento de desmembramento de área urbana satisfez todos os requisitos da legislação municipal em vigor e da Lei Federal nº 6766 de 19/12/1979,

DECRETA:
Art. 1o Fica autorizado por este ato o desmembramento de 01(um) lote do imóvel urbano com área total 1.104,18m2, situado na Rua Jorge Lehmkuhl, nesta cidade de São Bonifácio – SC, de propriedade de Laurino Peters, matriculado sob o nº 28.997, livro 2, do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, sendo desmembrada a área total de 639,49m2 (01 lote), remanescendo a área de 464,69m2, conforme descrito no Levantamento Topográfico e Memorial descrito datado de fevereiro de 2019, que se encontra arquivado nesta municipalidade.

Art. 2o A área a ser desmembrada possui a seguinte característica e coordenada, medidas e azimutes:

ÁREA DESMEMBRADA: 639,49 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 08, de coordenadas N 6.912.362,74 m e E 703.730,87 m, deste segue confrontando com Ana Nienkotter Buss Matricula 28.075, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°52'13" e 16,01 m até o vértice 10, de coordenadas N 6.912.349,65 m e E 703.740,08 m; 52°39'48" e 15,00 m até o vértice 09, de coordenadas N 6.912.358,75 m e E 703.752,01 m; deste segue confrontando com Laurino Peters Matricula 28.075, com seguinte azimute e distância: 144°43'04" e 30,98 m até o vértice 01, de coordenadas N 6.912.333,46 m e E 703.769,90 m; deste segue confrontando com Rua Jorge Lemkuhl, com seguinte azimute e distância: 232°33'26" e 15,00 m até o vértice 04, de coordenadas N 6.912.324,34 m e E 703.757,99 m; deste segue confrontando com Raimar Rohling matricula 4.666, com seguintes azimutes e distâncias: 324°44'04" e 23,00 m até o vértice 03, de coordenadas N 6.912.343,12 m e E 703.744,71 m; 232°35'40" e 8,81 m até o vértice PT 20, de coordenadas N 6.912.337,77 m e E 703.737,71 m; deste segue confrontando com Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bonifácio Matricula 28.076, com seguinte azimute e distância: 325°02'51" e 12,01 m até o vértice PT 18, de coordenadas N 6.912.347,61 m e E 703.730,83 m; deste segue confrontando com Ana Nienkotter Buss matricula 27.974, com seguinte azimute e distância: 350°27'41" e 13,58 m até o vértice PT 19, de coordenadas N 6.912.361,00 m e E 703.728,58 m; deste segue confrontando com Ana Nienkotter Buss Matricula 28.075, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°46'17" e 2,88 m até o vértice 08, de coordenadas N 6.912.362,74 m e E 703.730,87 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 639.49 m2 (seiscentos e trinta e nove metros quadrados, quarenta e nove centímetros quadrados). O perímetro do imóvel descrito acima, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA REMANESCENTE: 464,69 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT 14, de coordenadas N 6.912.367,85 m e E 703.763,93 m, deste segue confrontando com Ana Nienkotter Buss Matricula 27.973, com o seguinte azimute e distância: 144°43'12" e 30,95 m até o vértice 02, de coordenadas N 6.912.342,58 m e E 703.781,81 m; deste segue confrontando com Rua Jorge Lemkuhl, com seguinte azimute e distância: 232°33'26" e 15,00 m até o vértice 01, de coordenadas N 6.912.333,46 m e E 703.769,90 m; deste segue confrontando com Laurino Peters matricula 28.997, com seguinte azimute e distância: 324°43'04" e 30,98 m até o vértice 09, de coordenadas N 6.912.358,75 m e E 703.752,01 m; deste segue confrontando com Ana Nienkotter Buss matricula 28.075, com seguinte azimute e distância: 52°39'48" e 15,00 m até o vértice PT 14, de coordenadas N 6.912.367,85 m e E 703.763,93 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando uma área de 464,69 m2 (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados, sessenta e nove centímetros quadrados) O perímetro do imóvel descrito acima, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Bonifácio, 20 de março de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.
Elisangela A.S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

EDITAL 3/2019 FMS

Publicação Nº 1953347

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019

O Município de São Cristóvão do Sul, torna publico a Inexigibilidade nº 2/2019, Processo de Licitação nº 3/2019 para serviço de consulta em endocrinologia, em favor de MARIA FERNANDA LAZZAROTTO, inscrito no CPF sob nº 007.963.579-27, conforme credenciamento 1/2019. São Cristóvão do Sul (SC), 20 de março de 2019. SISI BLIND – Prefeita Municipal

EDITAL 4/2019 FMS

Publicação Nº 1953350

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019

O Município de São Cristóvão do Sul, torna publico a Inexigibilidade nº 3/2019, Processo de Licitação nº 4/2019 para de serviço de exames de imagem, em favor de CLIN SERRA – CLINICA DE IMAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.032.300/0001-88, conforme credenciamento 1/2019. São Cristóvão do Sul (SC), 20 de março de 2019. SISI BLIND – Prefeita Municipal

EDITAL 5/2019 FMS

Publicação Nº 1953353

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 5/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 4/2019

O Município de São Cristóvão do Sul, torna público a Inexigibilidade nº 4/2019, Processo de Licitação nº 5/2019 para serviço de consultas de cirurgia em geral, em favor de MH SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 17.009.809/0001-87, conforme credenciamento 1/2019. São Cristóvão do Sul (SC), 20 de maio de 2019. SISI BLIND – Prefeita Municipal

EDITAL 6/2019 FMS

Publicação Nº 1953355

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 5/2019

O Município de São Cristóvão do Sul, torna publico a Inexigibilidade nº 5/2019, Processo de Licitação nº 6/2019 para serviço de próteses dentárias, em favor de MARCELO SPRICIGO, inscrito no CPF sob nº 019.824.029-54, conforme credenciamento 1/2019. São Cristóvão do Sul (SC), 20 de março de 2019. SISI BLIND – Prefeita Municipal

São Domingos

Prefeitura

TERMO ADITIVO PREFE N. 008 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1952941

DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2019
SEXTO TERMO ADITIVO: PREFE N. 008 de 06/02/2019
LICITAÇÃO: Processo Licitatório PREFE n 012/2017, Pregão Presencial n. 005/2017
DESCRIÇÃO: O objeto deste termo aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do contrato PREFE n. 010 de 22/02/2017
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S. A.
CNPJ n. 90.180.605/0001-02,
DATA FINAL VIGÊNCIA: 22/02/2020

TERMO ADITIVO PREFE N. 009 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1953074

TERMO ADITIVO PREFE N. 009 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFE N. 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ELIEZE COMACHIO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de São Domingos, SC, portadora do RG n. 2.874.243 SSP/SC e CPF n. 824.323.259/15, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guaianazes, n. 1238, Campos Elíseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n. 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO FRAGUAS KOZMA, brasileiro, casado, securitário, portador do CPF n. 861.353.508-97 e MARTA WOUTERS MONTOYA, brasileira, casada, securitária, portadora do CPF n. 603.184.650-00 denominados para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços de seguro, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, Processo Licitatório n. 012/2017, Pregão Presencial n. 005/2017 e demais normas pertinentes.

Resolvem de comum acordo celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

Considerando os princípios administrativos que regem a Administração Pública;
Considerando que não haverá prejuízo para o interesse público;
Considerando a necessidade dos serviços prestados pela contratada;
Considerando que se trata de serviço de natureza contínua;
Considerando a necessidade de preservação do patrimônio público;
Considerando que os valores inicialmente contratados permanecerão;
Considerando que a instauração de novo procedimento licitatório para prestação dos serviços traria aumento dos valores contratados;
Considerando o requerimento apresentado pela contratada, demonstrando interesse na confecção do presente;
Considerando o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93;
Considerando o acordo entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, do contrato PREFE n. 011, de 22 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
001	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE ESTEIRAS NEW HOLLAND, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS E COM AR CONDICIONADO, CHASSI: N8DO17O66 COBERTURA DO CASCO: R$ 578.700,00	01	2.649,26	2.649,26
002	SEGURO TOTAL DA RETROESCAVADEIRA JCB, 3C, ANO 2009, CABINE ABERTA. CHASSI: 9B9214TO49BDT4418 COBERTURA DO CASCO: R$ 136.000,00	01	1.547,56	1.547,56
003	SEGURO TOTAL DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILAR 315D, ANO 2010, CABINE FECHADA. CHASSI: CAT0315DECJNO1813 COBERTURA DO CASCO: R$ 370.000,00	01	2.649,26	2.649,26
004	SEGURO TOTAL DA MOTONIVELADORA KOMATSU, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM RÁDIO COM CD. CHASSI: B1309001 COBERTURA DO CASCO: R$ 599.000,00	01	3.708,97	3.708,97
005	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS MASSEY FERGUSON 75 CV N. DE SÉRIE 4275365057 COBERTURA DO CASCO: R$ 83.000,00	01	944,47	944,47
006	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS MASSEY 85 CV N. SÉRIE 4283352194 COBERTURA DO CASCO: R$ 83.000,00	01	944,47	944,47
007	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS MASSEY 85 CV N. DE SÉRIE 4283352195 COBERTURA DO CASCO: R$ 83.000,00	01	944,47	944,47
008	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS MASSEY 85 EQUIPADO COM CONCHA FRONTAL N. DE SÉRIE 4283352196 COBERTURA DO CASCO: R$ 94.000,00	01	1.069,63	1.069,63
009	SEGURO TOTAL DO ROLO COMPACTADOR CS 533E, ANO 2010, CABINE ABERTA. CHASSI: CATCS533ABZE01811 COBERTURA DO CASCO: R$ 276.000,00	01	2.304,86	2.304,86
010	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 85E, ANO 2010, CABINE ABERTA. CHASSI: ZACB64833 COBERTURA DO CASCO: R$ 45.000,00	01	512,06	512,06
011	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 85E, ANO 2008 CABINE ABERTA. CHASSI: Z8CB33718 COBERTURA DO CASCO: R$ 45.000,00	01	512,06	512,06
012	SEGURO TOTAL DO TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 85E, ANO 2010 CABINE ABERTA. CHASSI: ZACB61513 COBERTURA DO CASCO: R$ 45.000,00	01	512,06	512,06
013	SEGURO TOTAL DA RETROESCAVADEIRA JCB, 4X4, CABINE ABERTA. CHASSI: 9B9214T54CBDT4242 COBERTURA DO CASCO: R$ 141.500,00	01	1.610,14	1.610,14

014	SEGURO TOTAL DA MOTONIVELADORA CATERPILAR, 140 K, CABINE FECHADA CHASSI: CAT0140KEJPA01354 COBERTURA DO CASCO: R$ 755.000,00	01	4.026,88	4.026,88
015	SEGURO TOTAL DA RETROESCAVADEIRA CATERPILAR, 416-E, ANO 2012, CABINE FECHADA CHASSI: CAT0416ELMFGO6554 COBERTURA DO CASCO: R$ 230.000,00	01	2.617,20	2.617,20
016	SEGURO TOTAL DO ROLO COMPACTADOR CS 533 E, ANO 2012, CABINE FECHADA. CHASSI: CATCS533CBZE02494 COBERTURA DO CASCO: R$ 360.000,00	01	3.655,98	3.655,98
017	SEGURO TOTAL DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX140LC, ANO 2012 CHASSI/ SERIE: DHKCEBAASB0005798 COBERTURA DO CASCO: R$ 243.500,00	01	2.649,26	2.649,26
018	SEGURO TOTAL DA PÁ CARREGADEIRA JCB 426ZX, ANO 2014, CABINE FECHADA COM AR, SERIE 2319707, CHASSI: SOR426Z-0CE2319707 COBERTURA DO CASCO: R$ 350.000,00	01	2.649,26	2.649,26
019	SEGURO TOTAL DA MOTONIVELADORA 845B, CABINE FECHADA, ANO 2013, MARCA CASE, PINTURA CASTANHO, CHASSI: HBZN-0845TDAF02884 COBERTURA DO CASCO: R$ 457.750,00	01	3.792,15	3.792,15
TOTAL GERAL 39.300,00				

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Contrato e as respectivas coberturas de seguro terão sua vigência no ato da contratação, sendo que seus efeitos perdurarão pelo período de um ano, ou seja, de 22 de fevereiro de 2017 até 22 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA III – DO VALOR
O valor total do presente CONTRATO, é de R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e incisos do contrato PREFE N. 011 de 22 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:
Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos (SC), 06 de fevereiro de 2019.
CONTRATANTE: Mun. de São Domingos – SC –Elieze Comachio– Prefeita Municipal_____

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. - Eduardo Fraguas Kozma _____

Marta Wouters Montoya_____

Visto/Jurídico: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076_____

Testemunhas:
1. Alyne Nayara Lammel — Mat. PMSD n. 2171_____

2. Adriana Lucia Pretto – Mat. PMSD n. 0759_____

DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO: PREFE Nº 009 de 06/02/2019
LICITAÇÃO: Processo Licitatório PREFE n 012/2017, Pregão Presencial n. 005/2017
DESCRIÇÃO: O objeto deste termo aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFE n. 011 de 22/02/2017
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ n. 61.198.164/0001-60
DATA FINAL VIGÊNCIA: 22/02/2020

TERMO ADITIVO PREFE N. 010/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1953080

DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: FEVEREIRO/2019
TERMO ADITIVO: PREFE N. 010 DE 25/02/2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREFE N. n. 013 de 01/03/2017
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/02/2019
LICITAÇÃO: Processo Licitatório n. 013/2017 Modalidade: Pregão Presencial n. 006/2017
DESCRIÇÃO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA ESCRITA, DOS ATOS E ATIVIDADES OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, RELATÓRIOS CONTÁBEIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DEMAIS ATOS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, COM A PERIODICIDADE MÍNIMA SEMANAL.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADO: Jornal do Povo LTDA.
CPF/CNPJ: 80.076.326/0001-31
VALOR: R$ 1.864,23 (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) mensais.
DATA VENCIMENTO DO TERMO ADITIVO: 28/02/2020

Câmara Municipal

EDITAL 004 TOMADA DE PRESSO 003/2019

Publicação Nº 1953464

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - SC
Processo Licitatório n. 004/2019
Tomada de Preços n. 003/2019
O Presidente da comissão de licitações da câmara de vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 16:30 horas do dia 04 de Abril de 2019, estará recebendo as propostas dos interessados para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM RÁDIO COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO CONSISTINDO EM COBERTURA DAS SESSÕES, PROGRAMA COM 10 (DEZ) MINUTOS TODO SÁBADO ENTRE O HORÁRIO DAS 8:00 AS 12:00 HORAS, DIVULGAÇÃO DOS ATOS E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, COM 30 MINUTOS ENTRE O HORÁRIO DAS 08:00 AS 10:00 HORAS NOS DIAS SEGUINTES AS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA, CINCO INSERÇÕES INSTITUCIONAIS DIÁRIAS, SENDO UMA ENTRE O HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 08:00 HORAS, UMA ENTRE AS 11:00 AS 12:00 HORAS, UMA ENTRE AS 14:00 AS 15:00 HORAS, UMA ENTRE ÀS 17:00 AS 18:00 HORAS E UMA ENTRE AS 20:00 AS 21:00 HORAS conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0415 e e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br São Domingos, SC, 20 de Março de 2019 da Camara Municipal de Vereadores, LUIZ CHIMELLO PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES.

PORTARIA 005/2019

Publicação Nº 1952052

PORTARIA Nº 005/2019, DE 22.01.2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei Complementar nº 045/2012 (Estatuto dos Servidores Municipais) e Lei Complementar nº 001/2018, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretária Administrativa do Poder Legislativo, quadro de pessoal, gratificações, vencimentos mensais e descrição dos cargos do Poder Legislativo do Município de São Domingos/SC, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Fica concedido FÉRIAS ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Volnei Ferrarini Meoti	Secretário Administrativo	03/01/2018 à 02/01/2019	10	20/03/2019 á 29/03/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, 19 de março de 2019.
LUIZ CHIMELLO
Presidente da Câmara de Vereadores

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

PAULA ANDREIA BALDISSERA
1º SECRETÁRIO

São Francisco do Sul

Prefeitura

PORTARIA Nº 15.637/2019

Publicação Nº 1951943

PORTARIA nº 15.637, de 14 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, com o art. 8º do Decreto Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2005, e com o Decreto n° 3.012, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR para atuar como Pregoeiros da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, suas Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, os servidores municipais adiante nominados:

I - PATRÍCIA FERREIRA BARBELLA;
II - CRISTIANE FERNANDES DE MACEDO GOMES;
III - SÂMMELLA CARINE MENDES DA ROCHA PIRES.

Art. 2º - DESIGNAR a equipe de Apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes servidores:

I - ADILSON BATISTA JUNIOR;
II - ADRIANA TEIXEIRA DAVIES;
III – DIOGO TAVARES;
IV - FABIANA BLANK CALAZANS;
V - FRANCIELE KARINE CONTE;
VI - IDELSON ALVES PORTO;
VII - ONDIR CARDOSO CIDRAL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.428, de 19 de dezembro de 2018.

São Francisco do Sul - SC, 14 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____

PORTARIA Nº 15.647/2019

Publicação Nº 1953509

PORTARIA nº 15.647, de 18 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 12.232/2010, e com o Decreto nº 3.012/2018,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Licitação, para os procedimentos referentes a Contratação de Agência de Propaganda e Publicidade, conforme segue:

I – Presidente:
a) PATRÍCIA FERREIRA BARBELLA, matrícula nº 7884273.

II – Membros:
a) ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA, matrícula nº 7935870;
b) AMANDA BRANCO, Portaria 15.499, de 31/01/2019;
c) DINORÁ RAMOS CORRÊA DE MIRA, matrícula nº 228940;
d) JAMILLE DE FREITAS MACHADO DOUAT, Portaria nº 15.193, de 04/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.980, de 18 de julho de 2018.

São Francisco do Sul - SC, 18 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.651/2019

Publicação Nº 1953506

PORTARIA nº 15.651, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 4 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.012/2018,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Fiscal de Contrato, referente ao Processo Licitatório, nº. 148/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº:	148/2018
OBJETO:	Contratação de serviços de sinalização horizontal viária em m², com tinta a base de resina acrílica inclusa e aplicação de microesfera de vidro incolor, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital de Processo Licitatório nº 148/2018 – modalidade: Pregão presencial e seus anexos.
EMPRESA:	Sinal City Sinalização Ltda - EPP
CNPJ Nº:	14.137.396/0001-28

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	GILBERTO DE MOURA
CARGO:	Assessor Administrativo
MATRÍCULA:	17973601
LOTAÇÃO:	Departamento Municipal de Trânsito

PORTARIA nº 15.651, de 19 de março de 2019.

FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	JONICIR MAX SCHARMITZEL
CARGO:	Engenheiro Civil
MATRÍCULA:	424463
LOTAÇÃO:	Departamento Municipal de Trânsito

Art. 2º Os serviços de Fiscal de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.900, de 22/09/2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 19 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.652/2019

Publicação Nº 1953497

PORTARIA nº 15.652, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 8/2003 e com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 5371/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora JULIANA RODRIGUES GOULART, matrícula nº 8030103, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Pedagógico – Orientador Educacional, Auxílio Escolar para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível Especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 19 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.653/2019

Publicação Nº 1953499

PORTARIA nº 15.653, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 8/2003 e com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 5534/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor RENATO SILVEIRA KRUGER, matrícula nº 7980426, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Artes, Auxílio Escolar para o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a partir de 7 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 7 de março de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 19 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.654/2019

Publicação Nº 1952316

PORTARIA nº 15.654, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 8/2003 e com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 5547/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor CHRISTOFFER PACHECO DE MORAES, matrícula nº 7908784, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Executivo, Auxílio Escolar para o Curso de Graduação em Direito, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a partir de 7 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 7 de março de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 19 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.655/2019

Publicação Nº 1953501

PORTARIA nº 15.655, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 8/2003 e com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 5935/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora LILIANA ANEZIA FILGUEIRAS, matrícula nº 623172, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, Auxílio Escolar para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, com ênfase em Neurociências, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a partir de 12 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 12 de março de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 19 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.656/2019

Publicação Nº 1953502

PORTARIA nº 15.656, de 19 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 8/2003 e com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 6411/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor VLADIMIR DE SOUZA, matrícula nº 7983956, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, Auxílio Escolar para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Educação Infantil, no percentual de 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades, a partir de 18 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 18 de março de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 19 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.657/2019

Publicação Nº 1952319

PORTARIA nº 15.657, de 21 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interinamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 72, de 10 de julho de 2015, com Decreto n° 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e com o Requerimento nº 007/2019/IPRESF.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, conforme art. 6º da EC 41/2003, art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 10 de julho de 2015, à servidora MIRIAN BEATRIZ DA COSTA PEREIRA, matrícula n. 217611, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Executivo, lotada na Fundação Cultural do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais da última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF.
Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 8/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 21 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS
Diretora Presidente do IPRESF

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique- se Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.658/2019

Publicação Nº 1952317

PORTARIA nº 15.658, de 21 de março de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interinamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 72, de 10 de julho de 2015, com Decreto n° 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e com o Requerimento nº 004/2019/IPRESF.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Art. 3º da EC 47/2005, Art.47 c/c Art.45, ambos da Lei Complementar Municipal 72, de 10 de julho de 2015, à servidora SELMA LENISE DA SILVA VICENTE SIEDSCHLAG, matrícula n. 425923, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais da última remuneração, com direito à paridade, que serão pagos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 8/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 21 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS
Diretora Presidente do IPRESF

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique- se Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PP 058-2019

Publicação Nº 1952309

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 058/2019

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 15.428 de 19 de dezembro de 2018, torna público para

conhecimento dos interessados, que realizará às 09h do dia 02 abril de 2019, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de laudos técnicos (PPRA, PCMSO, LTCAT e LIP), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 08h30 do dia 02 de abril de 2019.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 02 de abril de 2019, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Edital correrão às expensas das dotações orçamentárias abaixo:

Unidadde Orçamentária	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Gerência de Atendimento à Saúde do Servidor
Projeto Atividade	2028 – Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho
Elemento de Despesa	33903950 – Serviços técnicos profissionais
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI. Declaração de não parentesco;
Anexo VII. Recibo de Retirada de Edital;
Anexo VIII. Minuta do Contrato.

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Declaração de não parentesco (anexo VI).

8.4.3. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.4. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 058/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 058/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de execução, conforme o Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES

aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores

de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo IV, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.
g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.2. RELATIVOS à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD;

b.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3 A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.
14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada
no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VIII, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais no setor de Contabilidade, devidamente assinadas, comprovando a realização dos serviços.
21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade/descrição dos serviços executados.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.6. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a
CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 20 de março de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I

Pregão Presencial nº 058/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de laudos técnicos (PPRA, PCMSO, LTCAT e LIP).

2. FINALIDADE

Elaboração de laudos técnicos (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR-07, NR-09, NR-15 e NR16), a atualização anual desses laudos é obrigatória e essencial para que a administração municipal possa ter embasamento sobre o pagamento dos adicionais de insalubridade e

periculosidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Elaboração de laudos técnicos (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	1	R$ 16.733,33	R$ 16.733,33
TOTAL GERAL				R$ 16.733,33

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL E LOCAIS DE AVALIAÇÃO

5.1 A quantidade estimada de servidores públicos do Município é de aproximadamente 1.957 (mil novecentos e cinquenta e sete), porém esse número é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

5.2 O número de locais de trabalho a ser vistoriado/avaliado é de aproximadamente 82 (oitenta e dois), porém, é importante mencionar que existem atividades executadas em locais externos, que também necessitam de avaliação.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços realizados será exercida por meio de servidor designado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

7. FORMA DE ENTREGA

Entrega única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e certificação pelo responsável pela realização dos serviços.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução será em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e a vigência será para o período de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato.

Wilson Felício dos Reis
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ..... , representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº .... , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) oficial
Edital de Pregão Presencial nº 058/2019

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de laudos técnicos (PPRA, PCMSO, LTCAT e LIP), de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 058/2019

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 058/2019

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº 058/2019 que a Proponente .... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ...., Estado ..... , na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII
Pregão Presencial nº 058/2019
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.
A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RazãoSocial:_____

C.N.P.J. n° _____
_____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____ Estado:_____ Telefone:_____
Fax:_____

Pessoaparacontato:_____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO N° 058/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de laudos técnicos (PPRA, PCMSO, LTCAT e LIP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO				
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Elaboração de laudos técnicos (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade).	1		
TOTAL GERAL				R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por rescrito e previamente autorizada pela autorizada competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do contratado bem como a relação de causa e feito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão às expensas das dotações orçamentárias abaixo:

Unidadde Orçamentária	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Gerência de Atendimento à Saúde do Servidor
Projeto Atividade	2028 – Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho
Elemento de Despesa	33903950 – Serviços técnicos profissionais
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Obedecido o Cronograma apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE o ateste dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos à fiscalização do contrato.

5.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

5.3. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Fiscalização da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados;

b) as notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização após verificado que os serviços tenham sido executados sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial da CONTRATADA do adimplemento da obrigação.

c) havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça

a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O pagamento ao contratado correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior será efetuado por meio de emissão de ordem bancária após a apresentação seguintes documentos:
a) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

5.8. A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o subitem anterior acarretará a suspensão do pagamento sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ate que tal exigência seja atendida.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira: 0.0001643

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os serviços de acordo com as especificações;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços realizados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços que não atendem as especificações;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-

São João Batista

Prefeitura

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PMSJB/2019

Publicação Nº 1952091

Errata do extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 001/PMSJB/2019, publicado em 08 de março de 2019, edição nº 2771.

Onde LIA-SE:

Processo Licitatório 132/PMSJB/2017 - Tomada de Preços nº 012/PMSJB/2017;

LEIA-SE:

Processo Licitatório 132/PMSJB/2018 - Tomada de Preços nº 012/PMSJB/2018;

Prefeitura Municipal de São João Batista, 20 de março de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/PMSJB/2019

Publicação Nº 1952098

Errata do extrato do segundo termo aditivo ao Contrato nº 001/PMSJB/2019, publicado em 07 de fevereiro de 2019, edição nº 2750.

Onde LIA-SE:

Processo Licitatório 132/PMSJB/2017 - Tomada de Preços nº 012/PMSJB/2017;

LEIA-SE:

Processo Licitatório 132/PMSJB/2018 - Tomada de Preços nº 012/PMSJB/2018;

Prefeitura Municipal de São João Batista, 20 de março de 2019.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JUS RADIO

Publicação Nº 1952889

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA
Departamento de Apoio Administrativo
CNPJ: 08.361.788/0001-73
PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89
C.E.P.: 88240-000 – São João Batista
E-mail dirsaude@sjbatista.sc.gov.br Fone: (48) 3380-7500

São João Batista dia 20 de março de 2019

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
CNPJ: 86.151.727/0001-95
RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA

NOTA FISCAL	VALOR
4279	R$ 2.145,50

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 4279, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.145,50 DA EMPRESA RADIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA, REFERENTE AO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento, sendo que a mesma solicita regularização da nota acima citada,

para dar continuidade aos trabalhos que vinham sendo prestados ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

Desde já agradecemos sua compreensão,

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 182/2019

Publicação Nº 1952979

PORTARIA Nº 182/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3257/2017 e processo Administrativo 618/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerada ANA BEATRIS MURCHESKI, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, lotado junto a Secretária de Saúde, a contar de 14 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 06 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 183/2019

Publicação Nº 1952984

PORTARIA Nº 183/2019

ACT

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ITAMARA MOREIRA KULKAMP para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA pelo período de 12/02/2019 à 13/12/2019, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 06 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 184/2019

Publicação Nº 1952985

PORTARIA Nº 184/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3257/2017 e processo Administrativo 235/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerada RITA DE CASSIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado junto a Secretária de Administração, a contar de 16 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 06 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 185/2019

Publicação Nº 1952989

PORTARIA Nº 185/2019

Revogação
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3257/2017 e processo Administrativo 235/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 59/2019
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 07 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 186/2019

Publicação Nº 1952991

PORTARIA Nº 186/2019

ACT

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário VOLNEI NUNES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEICULO PESADO pelo período de 11/02/2019 à 13/12/2019, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 11 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 187/2019

Publicação Nº 1952994

PORTARIA Nº 187/2019

ACT

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário GABRIELA FARIAS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA pelo período de 21/02/2019 à 13/12/2019, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 11 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 188/2019

Publicação Nº 1952997

PORTARIA Nº 188/2019

Resilição de Contrato.

A Assessora de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor THIAGO CAVILHA ocupante da função de CONDUTOR DE VEICULO PESADO II, lotado junto a Secretaria de Agricultura, a contar de 20 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 189/2019

Publicação Nº 1953000

PORTARIA Nº 189/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019 e processo Administrativo 406/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerado MAICO MATOS MENEGOLA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, lotado junto a Secretária de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 190/2019

Publicação Nº 1953004

PORTARIA Nº 190/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019 e processo Administrativo 406/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerada DAIANA MAÇANEIRO, ocupante do cargo efetivo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotado junto a Secretária de Educação, a contar de 05 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 191/2019

Publicação Nº 1953007

PORTARIA Nº 191/2019

ACT

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DAIANA MAÇANEIRO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL I, pelo período de 05/02/2019 à 13/12/2019, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 192/2019

Publicação Nº 1953012

PORTARIA Nº 192/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019 e processo Administrativo 389/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerada KARLA DAYANE PETRY, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado junto a Secretária de Educação, a contar de 04 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 193/2019

Publicação Nº 1953019

PORTARIA Nº 193/2019

Prorrogação de Contrato.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/02/2018 à 01/02/2019, o contrato do (a) servidor (a) JEOVA JACOMO DO COUTO, admitido (a) para a função de MEDICO, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 194/2019

Publicação Nº 1953055

PORTARIA Nº 194/2019

Prorrogação de Contrato.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/02/2019 à 01/08/2019, o contrato do (a) servidor (a) JEOVA JACOMO DO COUTO, admitido (a) para a função de MEDICO, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 195/2019

Publicação Nº 1953058

PORTARIA Nº 195/2019

Resilição de Contrato.

A Assessora de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora ITAMARA MOREIRA KULKAMP ocupante da função de PROFESSORA, lotado junto a Secretaria

de Assistência Social a contar de 11 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 14 de março de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 017/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1952339

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 017/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 017/PMSJB/2019 - Pregão Presencial 014/PMSJB/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM MÓVEL E SOM FIXO DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS, AUTARQUIA E FUNDAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 8h45min do dia 10/04/2019. Abertura dos envelopes: 9h do dia 10/04/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, pelo e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 20 de março de 2019. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 018/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,

Publicação Nº 1952434

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 018/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 018/PMSJB/2019 - Pregão Presencial 015/PMSJB/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS, AUTARQUIA E FUNDAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 08h45min do dia 11/04/2019. Abertura dos envelopes: 09h do dia 11/04/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, pelo e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 20 de março de 2019. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 019/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,

Publicação Nº 1952612

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 019/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/PMSJB/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 019/PMSJB/2019 - Pregão Presencial 016/PMSJB/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 08h45min do dia 12/04/2019. Abertura dos envelopes: 09h do dia 12/04/2019. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramal: 206, pelo e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou através do site www.sjbatista.sc.gov.br. São João Batista, 20 de março de 2019. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/PMSJB/2019

Publicação Nº 1952186

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2019

No dia 20 do mês de Março do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2019, Processo Licitatório nº. 8/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A COZINHA DO REFEITÓRIO CONFORME LEI MUNICIPAL 3.597/2015 E 3.710/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11134	ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP	11, 17, 18, 19, 20, 21, 39, 40, 41
11349	SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP	81.825.952/0001-46	SILVIO FERNANDO BASTOS ALVES	533.989.209-34
SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	12.970.750/0001-75	JURILDA GONCALVES MOTTER	898.695.919-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A COZINHA DO REFEITÓRIO CONFORME LEI MUNICIPAL 3.597/2015 E 3.710/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11134 - ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	BACON DEFUMADO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA EMBALADA A VÁCUO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO NOME DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, CARIMBO E NO REGISTRO NO ÓRGÃO REGULAMENTADOR, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTE	KG	FRIGONEVE	80,000	27,4000	2.192,00
17	CARNE BOVINA COXAO DURO (EM POSTA) RESFRIADA - CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESFRIADA, SEM SAL, SEM TEMPERO, SEM MOLHO, ACONDICIONADA DEEMBALAGENS À VACUO DE APROXIMADAMENTE 1KG A 1,5KG. O PRODUTO DEVERA SER MANIPULADO EM CONDICOES HIGIÊNICAS ADEQUADAS E SER PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS. DEVERA APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODOR CARACTERISTICOS. MATERIA-PRIMA A SER UTILIZADA DEVERA ESTAR ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEUROSES, TENDOES, COAGULOS.	KG	ROSAR	500,000	18,5000	9.250,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 2/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11134 - ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	CARNE BOVINA COXÃO MOLE (EM BIFE). ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, COM REGISTRO DO SIF.	KG	ROSAR	800,000	22,7500	18.200,00
19	CARNE BOVINA EM CUBOS (PATINHO) / DE 1ª QUALIDADE. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DIMENSÕES DOS CUBOS 2CM X 2CM. DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, COM REGISTRO DO SIE, E ROTULADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. EMBALAGENS DE 1 KG. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	ROSAR	800,000	19,4000	15.520,00
20	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURA. DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO DE 3% DE APONEVROSES, COM REGISTRO DO SIF. EMBALAGENS DE 1 KG.	KG	KING	800,000	17,9000	14.320,00
21	CARNE SUINA TIPO BISTECA RESFRIADA - APRESENTANDO BAIXA QUANTIDADE DE GORDURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE. COM COLORACAO BRANCA E FIRME, COM CHEIRO CARACTERISTICO DE CARNE FRESCA, DEVERA SER REGISTRADA JUNTO AO IMA OU SIF, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, DISPOSTA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA, IMPERMEABILIZADA INTERNAMENTE E LACRADO COM CINTA DE NYLON, CONTENDO EM SEU ROTULO: ESPECIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO.	KG	ROSAR	300,000	10,5800	3.174,00
39	FRANGO (SASSAMI) CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. REGISTRO NO SIF. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	DANIELI	800,000	10,1000	8.080,00
40	FRANGO (SOBRECOXA) CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. REGISTRO NO SIF. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	SADIA	800,000	7,2300	5.784,00
41	GALINHA CAIPIRA, INTEIRA, RESFRIADA, SEM MIÚDOS, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DA GALINHA, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, E COR CARACTERÍSTICA, SEM ESCURE CIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO AGRADÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA (ENTRE AMARELO E BRANCO). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE APROXIMADAMENTE 2 KG, TRANSPARENTE, ATÓXICA, DE POLIETILENO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)OU DO SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SEIPOA) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF).	UN	DUVALE	150,000	17,7000	2.655,00

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		KG	IN NATURA	320,000	2,8500	912,00
2	ABOBRINHA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	220,000	2,4900	547,80
3	ACELGA/ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MAÇC	IN NATURA	70,000	3,8900	272,30

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 3/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR REFINADO, OBTIDO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO ESCURA E MISTURA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE E DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO. A VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES DO RECEBIMENTO. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	CARAVELAS	100,000	2,7900	279,00
5	AGRIÃO/ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MAÇC	IN NATURA	180,000	1,2500	225,00
6	AIPIM OU MANDIOCA DESCASCADO HIGIENIZADO E CONGELADO, DE PRIMEIRA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO INCOLOR, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, SELADA E ROTULADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	GATTES	350,000	3,6900	1.291,50
7	ALFACE / DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	UN	IN NATURA	700,000	1,2700	889,00
8	ALFACE ROXO/ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	IN NATURA	700,000	1,2700	889,00
9	ALHO 150G	PCT	PLANALTO	250,000	13,8500	3.462,50
10	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 / EMBALAGEM DE 1 KG	KG	OLIVO	1.800,000	3,1900	5.742,00
12	BANANA BRANCA / EM PENCAS , A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, SABOR DOCE, ASPECTO E CHEIROS PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, E SINAIS DE APODRECIMENTO. DEVE APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. VALIDADE SEMANAL. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	200,000	3,3500	670,00
13	BATATA DOCE A GRANEL DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO Á MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	350,000	2,9900	1.046,50
14	BATATA INGLESA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1989 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMRBO DE 2005.	KG	IN NATURA	1.000,000	2,7400	2.740,00
15	BETERRABA / GRADA, A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nª 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	300,000	1,9900	597,00
16	BRÓCOLIS CHINÊS / DE PRIMEIRA, IN NATURA, TALOS VERDES, FIRMES, FLORES BEM FECHADAS E VERDES, FOLHAS VIÇOSAS, O CORTE DO TALO DEVE ESTAR LIMPO E SEM AMOLECIMENTO. HIDRATADO, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DO VEGETAL SAUDÁVEL, (VERDE INTENSO AZULADO), COM PREDOMINÂNCIA DE BOTÕES FECHADOS EM RELAÇÃO ÀS FOLHAS. PESO MÍNIMO 400G. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	UN	IN NATURA	400,000	2,4300	972,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 4/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	CEBOLA DE CABEÇA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	KG	IN NATURA	310,000	2,7900	864,90
23	CEBOLINHA VERDE / DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MAÇC	IN NATURA	440,000	1,1500	506,00
24	CENOURA GRADA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005	KG	IN NATURA	330,000	2,1600	712,80
25	CHUCHU / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	360,000	2,3900	860,40
26	COLORÍFICO / PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM URUCUM EM PÓ OU EXTRATO OLEOSO DE URUCUM ADICIONADO OU NÃO DE SAL E DE ÓLEOS COMESTÍVEIS. DEVERÁ SER PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE E NÃO DEVERÁ APRESENTAR CHEIRO ACRE OU RANÇOSO. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM DE 0,500 KG.	KG	CINHA	30,000	6,6900	200,70
27	COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO Á MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MAÇC	IN NATURA	600,000	1,2300	738,00
28	COUVE-FLOR, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	UN	IN NATURA	250,000	6,4900	1.622,50
29	ERVILHA EM CONSERVA/EMBALAGEM DE 0,200 KG	UN	ESTELA DOU	100,000	2,3900	239,00
30	ESPINAFRE, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UN	IN NATURA	120,000	1,1300	135,60
31	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO COM NO MÍNIMO 1% DE CARBOIDRATO E 5% SE SÓDIO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS. EMBALAGEM DE 0,350 KG.	UN	OLE	320,000	3,7500	1.200,00
32	FARINHA DE MANDIOCA / FINA BRANCA, PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA (MANIBOT UTILISSIMA) PREVIAMENTE DESCASCADA A MÃO, LAVADA, E ISENTAS DO RADICAL CIANETO, FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS. DEVENDO OBEDECER A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO INCOLOR, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, SELADA. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS. EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	BRANCA PUR	200,000	4,5700	914,00
33	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM DE 0,500 KG	PCT	MOTTER	265,000	3,4900	924,85
34	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	MOSANA	330,000	2,6900	887,70

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 5/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	FEIJÃO CLASSE CARIOCA GRUPO 1 TIPO 1 / DE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA, DEVE CONTER NA EMBALAGEM: CLASSIFICAÇÃO (GRUPO, CLASSE, TIPO), LOTE, DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (NOME EMPRESARIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA EMBALADORA OU DO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO), REGISTRO, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 28 DE MARÇO DE 2008. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978. EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	CHINES	200,000	3,7900	758,00
36	FEIJÃO CLASSE PRETO GRUPO 1 TIPO 1 / DE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA, DEVE CONTER NA EMBALAGEM: CLASSIFICAÇÃO (GRUPO, CLASSE, TIPO), LOTE, DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (NOME EMPRESARIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA EMBALADORA OU DO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO), REGISTRO, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 28 DE MARÇO DE 2008. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978. EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	PE VERMELH	660,000	4,0700	2.686,20
37	FEIJÃO CLASSE VERMELHO GRUPO 1 TIPO 1 / DE QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E ÍNTEGRA, DEVE CONTER NA EMBALAGEM: CLASSIFICAÇÃO (GRUPO, CLASSE, TIPO), LOTE, DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (NOME EMPRESARIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA EMBALADORA OU DO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO), REGISTRO, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 28 DE MARÇO DE 2008. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978. EMBALAGEM DE 1 KG. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	CHINES	660,000	5,9900	3.953,40
38	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. PRODUTO FORMADO POR SUBSTÂNCIA OU MISTURA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PELA INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDO OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DESIGNAÇÃO "FERMENTO QUÍMICO" E A RECOMENDAÇÃO "CONSERVE AO ABRIGO DE UMIDADE" OU "CONSERVE EM AMBIENTE SECO". NECESSÁRIA ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 0,100 KG.	UN	DONA BENTA	50,000	3,9900	199,50
42	LARANJA PÊRA/ GRADA, A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE STEEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	300,000	2,1800	654,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 6/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43	LEITE INTEGRAL ESTERILIZADO UHT. ACONDICIONADO EM CAIXA MULTILAMINADA, CARTONADA, ASSÉPTICA, IMPERMEÁVEL AO AR, LUZ E GERMES E POSSUIR PERFEITA CONSERVAÇÃO DO SABOR E DAS QUALIDADES NUTRITIVAS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 146, DE 07 DE MARÇO DE 1996. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 120 DIAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LTS	TERRA VIVA	550,000	3,4900	1.919,50
44	LIMÃO COMUM / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	100,000	3,8900	389,00
45	LINGUIÇA CALABRESA	KG	FRIG VAN	200,000	19,0900	3.818,00
46	LOURO EM FOLHAS SECA: EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 04G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	MAO DE PILA	60,000	1,4500	87,00
47	MAÇÃ GALA OU FUJI GRADA / A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	300,000	4,3900	1.317,00
48	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO. SUBMETIDO AO PROCESSO DE SECAGEM, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÃO SER FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPOS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. NÃO PODE ESTAR FERMENTADO OU RANÇOSO. NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 KG.	PCT	IBAGI	480,000	4,7500	2.280,00
49	MACARRÃO DO TIPO ESPAGUETE; SECA, COM OVOS; FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, SÃ, LIMPA E BOA QUALIDADE; ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PREPARADA COM 3 VOS POR QUILO, NO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 0,045G DE COLESTEROL POR QUILO, SEM ADITIVOS. PACOTE DE 500G.	PCT	IBAGI	200,000	3,8900	778,00
50	MARGARINA CREMOSA VEGETAL COM SAL. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS INGREDIENTES LEITE, SEUS CONSTITUINTES, SEM GORDURA TRANS, ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, SAL E ÁGUA. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS. PRODUZIDA A PARTIR DA INTERESTERIFICAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS, RECEBENDO ASSIM, COMERCIALMENTE, A DESIGNAÇÃO "LIVRE DE GORDURA TRANS". PODE CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DESDE QUE ESTEJAM NO RÓTULO. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E SUA CLASSIFICAÇÃO. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INDIVIDUAL COM 500 G. VALIDADE: NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRIMÁRIA. EMBALAGEM DE 0,500 KG.	UN	COAMO	20,000	4,1000	82,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 7/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	Milho verde em conserva. Produto preparado com milho com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas. Reidratadas ou pré cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Recipiente de folha de flandres íntegros, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando claramente o peso do produto drenado, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente. Deverá estar de acordo com a resolução RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005, resolução RDC nº 352, de 23 de dezembro de 2002 e rotulado de acordo com a resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. O produto deverá apresentar no mínimo 01 (um) ano de validade a partir da data de entrega. Embalagem com 0,200 Kg.	LT	ESTALA DOUI	100,000	1,3600	136,00
52	OLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. FRASCO TIPO PET COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	UN	SUAVIT	350,000	4,3900	1.536,50
53	ORÉGANO / EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, INCOLOR, ATÓXICO, LACRADO. EMBALAGEM COM 7 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	NEOLOAR	30,000	2,1900	65,70
54	OVO DE GALINHA, BRANCO, TIPO EXTRA, FRESCO, LIMPO, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, LIMPA, SECA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2009.	DZ	LINDYSAI	200,000	5,6900	1.138,00
55	PEIXE (PESCADA OU MERLUZA)	KG	PESCADOS T	680,000	22,7800	15.490,40
56	PEPINO/ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	INATURA	240,000	1,9200	460,80
57	PIMENTÃO AMARELO DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA: COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO12/78 DA CNNPA.	KG	IN NATURA	50,000	5,9900	299,50
58	PIMENTÃO VERMELHO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA: COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO12/78 DA CNNPA.	KG	IN NATURA	50,000	5,9900	299,50
59	PIMENTÃO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA: COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO12/78 DA CNNPA.	KG	IN NATURA	50,000	5,7900	289,50
60	POLENTINA, EMBALAGEM DE 500G	PCT	SINHA	240,000	2,8900	693,60
61	QUEIJO TIPO MUSSARELA / FRESCO, REFRIGERADO, CORTADO EM FATIAS FINAS EM TORNO DE 20G CADA, INTERFOLHADAS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO E TRANSPARENTE. ISENTO DE ESTUFAMENTO, RACHADURA E MOFOS. CONTENDO NA EMBALAGEM 150 GRAMAS E A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO, MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (SIE), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	UM	DAROLT	80,000	5,3900	431,20
62	RABANETE/ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MAÇC	IN NATURA	130,000	2,9900	388,70

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 8/13

Processo Nº.: 8/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 11349 - SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
63	REPOLHO GRADO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	UN	IN NATURA	240,000	6,2500	1.500,00
64	REPOLHO ROXO / VERDURA DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS ROXAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA, APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UN	IN NATURA	240,000	6,2500	1.500,00
65	RUCULA/ DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MAÇC	IN NATURA	180,000	1,0500	189,00
66	SAL REFINADO IODADO. COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO DE 10 MG E MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	MIRAMAR	180,000	3,1900	574,20
67	SALSINHA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	MAÇC	IN NATURA	440,000	1,2500	550,00
68	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, ADOÇADO, PACOTE DE 1KG: DIVERSOS SABORES. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E PESO LÍQUIDO.	PCT	SUKSSUMER	300,000	21,8500	6.555,00
69	TAIA/ A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	100,000	3,9900	399,00
70	TEMPERO ALHO E SAL - TEMPERO CULINÁRIO CASEIRO TIPO ALHO E SAL, DE BOA QUALIDADE, PROPORÇÃO APROXIMADA 70% ALHO E 30% SAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DATA DE VALIDADE. ACONDICIONADA EM PACOTES DE 500G. PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UM	NEILAR	50,000	12,2500	612,50
71	TOMATE / GARDO, A GRANEL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM INÍCIO DE MATURAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12/1978 E RESOLUÇÃO RDC Nº 272 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	KG	IN NATURA	650,000	3,9900	2.593,50
72	VAGEM, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	IN NATURA	360,000	5,6700	2.041,20
73	VINAGRE ACÉTICO FERMENTADO DE ÁLCOOL. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL E AUSÊNCIA DE CORANTES, CONSERVANTES, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS. LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. EMBALAGEM EM FRASCOS PLÁSTICO RESISTENTES E BEM LACRADOS COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO. VALIDADE: NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRIMÁRIA. EMBALAGEM DE 0,900 LITROS	UN	RENING	250,000	1,2600	315,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,20 de Março de 2019.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

ROSAR ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 81.825.952/0001-46 _____

SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 12.970.750/0001-75 _____

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 25/2019

Publicação Nº 1952732

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO nº 25/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Gaia Rodovias Ltda
ORIGEM: Processo Licitatório 25.2019 e Tomada de preços nº 03.2019
OBJETO: "Contratação em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica de parte da estrada geral para linha Jaboticaba - SJO e parte da estrada geral para linha Ervalzinho SJO, com recursos do BADESC, nos termos do contrato nº 2018 0260 01 e com recursos Próprios do município de São João do Oeste - SC".
VALOR: R$ 788.901,39
PRAZO:15.03.2019 até 31.12.2019
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019

Publicação Nº 1953065

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Gesul Comercial Ltda Epp
ORIGEM: Pregão presencial nº21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 14.738,00
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e JUV Comércio de Equipamentos de Informática
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 2.512,00
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Jackson Neimar Pedrassani ME
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 9.682,00
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Jackson Neimar Pedrassani ME
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 9.682,00
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e JV Itech Informática Tecnologia Impressão Ltda
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 15.460,50
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e MB Catarinense Ltda ME
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 15.460,50
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Metalurgica Lohmann Eireli EPP
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 55.275,00
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e NCR Equipamentos Ltda mE
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 1.830,00
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 36/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Potência Som e Informática Ltda ME
ORIGEM: Pregão presencial nº 21.2019
OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, moveis e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 2.377,50
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2019

Publicação Nº 1953259

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2019
Partes: Município de São João do Oeste e A. e. M Oeste Comercial Ltda ME
ORIGEM: Pregão presencial nº 22/2019
OBJETO: "Registro de preços para futura eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 14.081,20
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019

Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2019
Partes: Município de São João do Oeste e Adelmo Halmenschlager ME
ORIGEM: Pregão presencial nº 22/2019
OBJETO: "Registro de preços para futura eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza para as diversas secretarias do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 6.264,40
PRAZO:21.03.2019 até 20.03.2020
São João do Oeste – 20 de março de 2019
Fernando Bisigo – Prefeito Municipal

PP 30.19 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Publicação Nº 1953393

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, compreendendo elaboração de laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT); programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO); programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA); nas unidades operacionais e administrativas da prefeitura municipal de São João do Oeste e, das atividades realizadas pelos servidores; realização de exames médicos ocupacionais e audiometria; realização de treinamentos referente normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e, demais serviços
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 10 de abril de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 21 de março de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

PP 31.19 SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO DA SC 496

Publicação Nº 1953462

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de ajardinamento junto a SC - 496, trecho compreendido entre o entroncamento com a SC - 163 e o relógio Sicoob na entrada da cidade de São João do Oeste/SC.
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 10 de abril de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 21 de março de 2.019. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São Joaquim

Prefeitura

2º EDITAL CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PARA A ESCOLHA DE VAGAS PARA PROFESSORES COM NOMINATA CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018 CONFORME DECRETO Nº 130/2019

Publicação Nº 1953372

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2019 PARA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO A 1ª chamada dos aprovados no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2018, conforme segue:

DATA DA CHAMADA: 25/03/2019- SEGUNDA- FEIRA
HORÁRIO: 09HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO CENTRO ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS Nº08 CENTRO SÃO JOAQUIM- SC

	PROFESSOR ANOS INICIAIS
Inscrição	Candidato
383	ROSANE RODRIGUES DE ANDRADE LIMA
217	SAIARA PEREIRA FIGUEREDO
77	PAULA MARTORANO NUNES
48	KATIANE FERNANDES
583	JANAÍNA VARGAS DA ROSA
87	TATIANI FOGAÇA VELHO
	PROFESSOR DE ARTE
Inscrição	Candidato
918	FABIOLA MARQUES HUGEN
709	LUCILENE TEREZINHA DE SOUZA
356	CHEILA ARRUDA DE MELO
	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
Inscrição	Candidato
103	TATYANA VIEIRA DE SOUZA DA SILVA
593	DAIANE MARTINS DE SOUZA
407	KELLY GUIMARÃES DUTRA
147	SCHAYANNE MATOS HENRIQUE
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Inscrição	Candidato
423	ALINE RODRIGUES
284	ALINE CANDIDO ANSELMO
27	MAIANE VIEL
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Inscrição	Candidato
146	KELEN APARECIDA VARGAS
637	DANIELA DE SENA AMARAL
404	VANEZA GODINHO
980	CLEONIR TERESINHA DO NASCIMENTO NUNES

427	SIMONE DOS SANTOS ALVES
164	VIVIANE PEREIRA DA SILVA
437	MARCIA BITTENCOURT OLIVEIRA
624	NEURA MARA DOS SANTOS CÓRDOVA
96	JOICE KELLY DE OLIVEIRA MACEDO SILVA
337	SONIA RAMOS DE CARVALHO
499	MARÍLIA BORGES FERNANDES
873	SONIA LARA BORGES
464	BEIVI DAIANA VILVERT MENDES
865	MARLI PEREIRA CARDOSO
363	IARA DENIZE DE FATIMA FARIAS SILVA
763	SABRINA GOULART DE ALMEIDA
1084	MARIA ADRIANA DA SILVA
19	DAIANE PORTO DA ROSA ROTTA
13	MARCILEIA APARECIDA ANDRADE
67	JAQUELINE APARECIDA SERAFIM HUGEN
359	ROSILENI FIGUEIREDO AMARAL
53	DAIANE BIRK DA SILVA
226	MAIKELI SILVA PEREIRA
1015	MARA SUZANA FERREIRA MATTOS
1025	ANA PAULA DOS SANTOS
462	ROSILDA RAMOS NUNES
329	MARCILEA PEREIRA MARAFIGO
	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
Inscrição	Candidato
151	JOÃO PEREIRA LIMA DA SILVA
195	JAQUELINE NUNES
1086	ALDEMIR COSTA PEREIRA
	PROFESSOR DE HISTÓRIA
Inscrição	Candidato
313	MARIA ZALMIRA PEREIRA DA SILVEIRA
893	MARCOS ALBERTO RAMBO
842	NELIANE REGINA COELHO PEREIRA
	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
Inscrição	Candidato
877	MARIA PERPÉTUA FELIPPETO
	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
Inscrição	Candidato
20	ANA KARINY PEREIRA DE SOUZA
475	VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS
521	JANE GOULART NUNES
	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
Inscrição	Candidato
323	MARINÊS IUNG FIGUEIREDO
398	JAIRO CANDIDO DA SILVA NAMIKI

	PROFESSOR DE MÚSICA
Inscrição	Candidato
12	SUIANI ELINIS OLIVEIRA DA ROSA

Município de São Joaquim 20 de março de 2019
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

2º EDITAL CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PARA A ESCOLHA DE VAGAS PARA PROFESSORES CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018 CONFORME DECRETO Nº 130/2019

Publicação Nº 1953281

2ºEDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS DO CONCURSO PÚBLICO 002/2018 PARA PROFESSORES CONFORME DECRETO Nº 130/2019.
DATA DA CHAMADA: 25/03/2019- SEGUNDA- FEIRA
HORÁRIO: 09HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO CENTRO ADMINISTRATIVO
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS Nº08 CENTRO SÃO JOAQUIM- SC
CARGOS E HORÁRIOS CONFORME TABELA EM ANEXO

HORÁRIO	CARGO
09H	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
09 H 30MIN	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
09 H45 MIN	PROFESSOR DE ARTE
10H	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
10H15 MIN	PROFESSOR DE HISTÓRIA
10H 30MIN	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
10 H45 MIN	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
11H	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
11H10 MIN	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
11H 20 MIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
11H 30 MIN	PROFESSOR DE MÚSICA

Atenciosamente;

Fabiano Padilha
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto
Fundo Municipal de Educação

DECRETO Nº 123/2019

Publicação Nº 1952842

DECRETO Nº 123/2019

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2018, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.602/2018, DE 13/12/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.08 – SECRETÁRIA DA SAÚDE
(45) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.050-5133 Transferência de Convênios União/Saúde.... 157.170,98
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 157.170,98

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2018 na fonte de Recursos Transferência de Convênios União/Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 124/2019

Publicação Nº 1952849

DECRETO Nº 124/2019

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2018, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.602/2018, DE 13/12/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
(78)4.4.90.00.00.00.00.00.1.001-5100 Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.... 70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2018 na fonte de Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 125/2019

Publicação Nº 1952855

DECRETO Nº 125/2019

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2018, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.602/2018, DE 13/12/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – SECRETÁRIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
(79)4.4.90.00.00.00.00.00.1.002-5100 Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.... 54.750,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 54.750,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2018 na fonte de Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 126/2019

Publicação Nº 1952865

DECRET O Nº 126/2019

"QUE CANCELA APOSENTADORIA DA SERVIDORA
MARIA NEZIA MATTOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Conforme apresentação de Certidão de Óbito; Fica CANCELADO o Benefício de Aposentadoria da servidora MARIA NEZIA MATTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, que havia sido concedido através do Decreto Nº 137/1988, de 24/11/1988, o referido cancelamento é a contar do dia 12/03/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 12 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 127/2019

Publicação Nº 1952872

DECRETO Nº 127/2019

"QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM AS
COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam NOMEADAS a COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO, integrada pelos seguintes MEMBROS:

COMISSÃO DE SELEÇÃO:
- MÁRCIO MARTINS VELHO;
- SIDINEI DE OLIVEIRA;
- EDSON DONIZETE PEREIRA;
- DAIANE HUGEN TOMAZ e
- CLEO RODRIGO NEZI.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO:
- EVERTON DE SOUZA HUGEN;
- ÉRICO VIEIRA MACHADO;
- DOLORES GARCIA DE BETIO e
- CLEIDE BORTOLUZZI LOPES.

Parágrafo Único - As nomeações referidas no artigo 1º deste Decreto, não terão ônus para o Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Nº 147/2018, de 12/04/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 128/2019

Publicação Nº 1952900

DECRET O Nº 128/2019

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO A
SERVIDORA YASMIN SILVA RODRIGUES"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a Pedido a servidora YASMIN SILVA RODRIGUES, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, para o qual havia sido Nomeada através do Decreto Nº 080/2015, de 02/03/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 129/2019

Publicação Nº 1952910

DECRET O Nº 129/2019

"QUE EFETIVA SERVIDORES APROVADOS EM PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Em razão da Aprovação em Processo de Avaliação de Estágio Probatório, ficam EFETIVADOS os funcionários: – HELISON PEREIRA GUIMARÃES, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos, matrícula 9953, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações. – EVERTON OLIVEIRA PEREIRA, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos, matrícula 9954, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações. – MARCELO DOS SANTOS GUEDES, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos matrícula 9972, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações. – IVONIR ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Motorista Transporte Escolar, matrícula 9273, sendo que o mesmo já foi aprovado nas três avaliações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 130/2019

Publicação Nº 1952916

DECRET O Nº 130/2019

"QUE DEFINE NORMAS PARA CONCURSOS PÚBLICOS E SELETIVOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

Art. 2º - Após oferecida a vaga ao candidato aprovado, e este não tendo interesse em assumi-la, assinará o termo de desistência e será reposicionado para o final da lista de classificados no concurso ou seletivo, por uma única vez, sendo-lhe vedada, nova reclassificação.

§ Primeiro - Estará sujeito, se houver, a uma nova oferta de vaga, podendo inclusive, ser-lhe ofertada a mesma vaga, se no caso ainda, esteja aberta, para a mesma lotação.

§ Segundo - Após a segunda convocação e em caso de desistência desta, ficará o candidato desclassificado definitivamente do certame.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 131/2019

Publicação Nº 1952929

DECRETO Nº 131/2019

"QUE NOMEIA SERVIDORES POR FORÇA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam NOMEADAS as seguintes pessoas: - OLAVO PEREIRA DA SILVA, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais (Braçal), na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com 40 horas semanais, classificado em 1° lugar no Concurso Público Nº 02/2018, homologado em 18/02/2019, sob o regime estatutário. – MARLUS DA SILVA OLIVEIRA, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais (Braçal), na Secretaria Municipal de Obras e Viação, com 40 horas semanais, classificado em 2° lugar no Concurso Público Nº 02/2018, homologado em 18/02/2019, sob o regime estatutário. – RENATA COLLAÇO CASSOL, para ocupar o Cargo Efetivo de Médica, na Secretaria Municipal de Saúde, com 20 horas semanais, classificada em 1° lugar no Concurso Público Nº 02/2018, homologado em 18/02/2019, sob o regime estatutário. – YASMIN SILVA RODRIGUES, para ocupar o Cargo Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, com 40 horas semanais, classificada em 4° lugar no Concurso Público Nº 02/2018, homologado em 18/02/2019, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 132/2019

Publicação Nº 1952945

DECRET O Nº 132/2019

"QUE EXONERA O SERVIDOR
FELIPE CARDOSO NUNES"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADO o servidor FELIPE CARDOSO NUNES, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos, para o qual havia sido Nomeado através do Decreto Nº 229/2013, de 20/06/2013, a referida exoneração dá-se por aposentadoria do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

ERRATA PROCESSO 12/2019 PMSJ

Publicação Nº 1952987

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ERRATA E NOVA DATA DE LICITAÇÃO
Processo Nº 12/2019
Pregão Presencial Nº 06/2019

Objeto: ALUGUEL DE ATÉ 500 (QUINHENTAS) CABEÇAS DE GADO BOVINO COM NO MÍNIMO 15(QUINZE) CM DE ASPA E PESO MÍNIMO DE 300 KG, PREFERENCIALMENTE DAS RAÇAS NELORE E CHAROLES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CIDASC, PARA REALIZAÇÃO DO I RODEIO DA MAÇÃ, VINHO E PECUÁRIA, QUE OCORRERÁ DURANTE A XXI FESTA NACIONAL DA MAÇÃ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 02 A 05 DE MAIO DE 2019, NO PARQUE NACIONAL DA MAÇÃ, EM SÃO JOAQUIM - SC.

NOVA DATA DE ABERTURA: 02/04/2019 – 09h30min

No edital:

No item
15.5

Exclui-se

15.5.2 Cartão de vacinação do gado.

No item 20

Onde se lê:
20.5. Responsabilizar-se integralmente pela entregados animais no Parque Nacional da Maçã, no prazo determinado, na qualidade e quantidade contratados;
20.6 Substituir de imediato e às suas expensas, o animal que não atender às especificações;
20.7 Obedecer à legislação pertinente quanto ao transporte do gado;
20.8 Responder por quaisquer despesas e encargos relacionados a seus empregados, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguro acidentes, alimentação, transporte, estadia e quaisquer outras que decorram, direta ou indiretamente, do objeto contratado, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade.
3.4.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a assinatura do contrato configura renuncia tácita a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de São Joaquim.
3.5. Responder por danos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Leia-se:
20.5 Fica claro entre as partes de que a efetiva contratação do gado para as laçadas ocorrerá após a avaliação das condições físicas do gado pelos fiscais de contrato, os quais poderão requerer parecer de comissão dos CTG'S. O licitante compromete-se a substituir de imediato e às suas expensas, o animal que não atender às especificações;
20.6 Fornecer gado com no mínimo 15 cm de aspas, com idade mínima de dois anos, independentemente de sexo, não podendo apresentar gestação acima de 02 meses, estar em perfeito estado de saúde e bom estado nutricional, não pode ser magro, não estar machucado e não pode ser baldoso. Animais baldosos serão marcados pela comissão julgadora e deverão ser tirados da prova;
20.7 Obedecer à legislação pertinente quanto ao transporte do gado, observar as normas de proteção aos animais e estar presente durante as provas, isentado o Contratante de qualquer responsabilidade sobre os animais;
20.8 Providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos de fiscalização animal, inclusive nota fiscal pertinente e a GTA – Guia de Transporte Animal, expedida pela CIDASC - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA e destinada ao evento;
20.9 Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos animais no Parque Nacional da Maçã, nos três dias onde ocorrerão as laçadas, com pessoal e material próprios, no prazo determinado, na qualidade e quantidade contratados;
20.10 O gado deverá entrar na cancha no Parque de Eventos até as 10:00 horas da manhã na sexta-feira e 07:30 horas sábado; no domingo a chegada dos animais na cancha deverá ser até as 07:00 horas, e retirados ao final das provas, de acordo com o solicitado pela coordenação do evento;
20.11 O manejo dos animais, (corredor, portões, brete de solta, brete de "saca-laço", mangueiras (curral) de inicio e de final de cancha), bem como a retirada da cancha e transporte do gado até o parque de eventos, disponibilizando pessoal especializado no manejo durante os três dias;
20.12 O proprietário do gado deve se responsabilizar pelos animais, bem como pela sua alimentação durante o evento e por eventuais acidentes e doenças que possam ocorrer com os animais durante ou decorrente dos eventos, inclusive mortes;
20.13 A empresa deverá dispor de no mínimo 200 rés por dia do evento, podendo, de acordo com a necessidade, ser solicitado mais cabeças de gado. Fica vedado que as novilhas/vacas/bois passem (corrida) na cancha mais de 20(vinte) voltas sem o devido descanso. OBS: O gado que correr num dia não poderá correr no dia seguinte;
20.14 Responder por quaisquer despesas e encargos relacionados à execução contratual, inclusive a seus empregados, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguro acidentes, alimentação, transporte, estadia e quaisquer outras que decorram, direta ou indiretamente, do objeto contratado, renunciando a qualquer vínculo de solidariedade;
20.15 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a assinatura do contrato configura renuncia tácita a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de São Joaquim;
20.16 Responder por danos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

São Joaquim, 20 de março de 2019
Lucas Silva
Diretor de Compras

PORTARIA Nº 238/2019

Publicação Nº 1952058

PORTARIANº 238/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – REGINALDA BORGES PESSOA, ocupante da Função de Técnica em Enfermagem, por 02 (dois) dias, a contar do dia 13/03/2019. – PATRICIA SILVEIRA MELO, ocupante do Cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 13/03/2019. – ELENICE TAVARES NUNES, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/03/2019. – ADRIANA APARECIDA MACEDO, ocupante da Função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 14/03/2019. – MARIA MACEDO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/03/2019. – JANAINA BORGES HABITZREUTER, ocupante da Função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/03/2019. – MARIA JACIRA CAMARGO GOULART, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por ½ (meio) dia, no período matutino, do dia 14/03/2019. – FRANCIANE NUNES SILVEIRA DA CRUZ, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por 02 (dois) dias, a contar do dia 14/03/2019. – MIRELLA CASSÃO MUNIZ, ocupante da Função de Técnica em Enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 14/03/2019. – ANDREIA RAMOS FLORES, ocupante do Cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 15/03/2019, para tratamento de saúde de sua mãe. – DANIELA MENDES RODRIGUES, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por 01 (um) dia, no dia 14/03/2019. – EDNA GODINHO PADILHA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por ½ (meio) dia, no dia 18/03/2019. – ELAINE CRISTINA SILVERIO VELHO DO AMARAL, ocupante do Cargo de Professora – 40 horas, a contar do dia 18/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 239/2019

Publicação Nº 1952061

PORTARIANº 239/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido ao senhor FRANCISCO CARLOS MONDADORI JUNIOR, ocupante da Função de Professor Substituto, no CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designado através da Portaria Nº 102/2019, de 07/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 240/2019

Publicação Nº 1952070

PORTARIANº 240/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica ALTERADA a Portaria Nº 093/2019, de 05/02/2019, por haver saído com incorreções, onde se lê – Chamada Pública Nº 02/2019, na Designação da professora ELAINE RODRIGUES DO AMARAL leia-se CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 05 de fevereiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 241/2019

Publicação Nº 1952072

PORTARIANº 241/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: - DANIELA MATOS PEREIRA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 18/03/2019 à 01/04/2019. – MARIA JACIRA CAMARGO GOULART, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, referente ao exercício de 2017/2018, a contar do dia 18/03/2019 à 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 242/2019

Publicação Nº 1952079

PORTARIANº 242/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam EXONERADAS por términos de contratos as seguintes pessoas: - DAIANE BIRK DA SILVA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. José Diomar Padilha, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 077/2019, de 05/02/2019. – EDNA VICENTE, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 089/2019, de 05/02/2019. – EVANIR CECHINEL DO AMARAL, ocupante da Função de Professora Substituta na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, localidade de Despraiado, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 132/2019, de 13/02/2019. – JANETE APARECIDA DA SILVA LIMA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Jardim Minuano, bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 078/2019, de 05/02/2019. – JANIRA SEBASTIANA LOPES ORUE, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, Bairro São José, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 083/2019, de 05/02/2019. – JOSÉ ARGEU VELHO GOULART, ocupante da Função de Professor Substituto no CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 150/2019, de 14/02/2019. – MARCIA BITTENCOURT OLIVEIRA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Caiquinho, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 084/2019, de 05/02/2019. – NAIR DAS GRAÇAS BORGES HABITZREUTER, ocupante da Função de Professora Substituta na E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 132/2019, de 13/02/2019. – NEUSA WERLICH, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. José Diomar Rodrigues Padilha, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 084/2019, de 05/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 243/2019

Publicação Nº 1952083

PORTARIANº 243/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADAS por términos de contratos as seguintes pessoas: - SUZANA RAMOS NUNES RIBEIRO, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Direitos Humanos, Bairro Centro, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 084/2019, de 05/02/2019. – VERONICA RODRIGUES BORGES, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Domingos Pereira portela, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 173/2019, de 20/02/2019. – ANA CAROLINA OLIVEIRA RIBEIRO, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 077/2019, de 05/02/2019. – DANIELA DAS GRAÇAS ANDRADE, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 102/2019, de 07/02/2019. – DANIELA RIBEIRO DE SOUZA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Jardim Minuano, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 077/2019, de 05/02/2019. – ELAINE SILVA ROCHA ROSA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Direitos Humanos, bairro Centro, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 078/2019, de 05/02/2019. – IVONETE DOS PRAZERES RODRIGUES, ocupante da Função de Professora Substituta, no Caiquinho, bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 089/2019, de 05/02/2019. – JANAINA VARGAS DA ROSA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, Bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 078/2019, de 05/02/2019. – JULIANA APARECIDA VALTRIQUE, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, Bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 083/2019, de 05/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 244/2019

Publicação Nº 1952087

PORTARIANº 244/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADAS por términos de contratos as seguintes pessoas: - JULIANA BORGES DE ANSELMO, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Direitos Humanos, Bairro Centro, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 083/2019, de 05/02/2019. – KARLINE LEITE IZIDORO, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Caiquinho, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 083/2019, de 05/02/2019. – LURDES DANIELA CRUZ OLIVEIRA, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Caiquinho, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 083/2019, de 05/02/2019. – MAIANA PEREIRA OLIVEIRA NUNES, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 090/2019, de 05/02/2019. – VALDETE ALVES DE ARAÚJO ESTEVES, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Caiquinho, Bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 085/2019, de 05/02/2019. – VANESSA CANDIDO GUIMARÃES, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. Domingos Pereira Portela, bairro Jardim Bandeira, bairro Centro, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 085/2019, de 05/02/2019. – KATIA CILENE MESQUITA LUCIANO, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Direitos Humanos, bairro Centro, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 190/2019, de 27/02/2019. – JANAINA UIARA DE ANDRADE, ocupante da Função de Professora Substituta na E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 205/2019, de 01/03/2019. – EDMARA MARTINS, ocupante da Função de Professora Substituta no C.E.I. Boa Vista, bairro Substação, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 189/2019, de 27/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 245/2019

Publicação Nº 1952090

PORTARIANº 245/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam EXONERADAS por términos de contratos as seguintes pessoas: - JOÃO PAULO BERNARDINELLI BOVI, ocupante da Função de Professor Substituto, no C.E.I. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido Designado através da Portaria Nº 190/2019, de 27/02/2019. – ROBSON LUIZ SALDANHA GOMES, ocupante da Função de Professor Substituto, na E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 190/2019, de 27/02/2019. – FERNANDA NUNES DOS SANTOS, ocupante da Função de Professora Substituta, no C.E.I. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 190/2019, de 27/02/2019. – RAFAELA VITORIA FRANCISCO, ocupante da Função de Professora Substituta na E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 201/2019, de 28/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 246/2019

Publicação Nº 1952095

PORTARIANº 246/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 04/2019, Leis Nº 4.183/2013, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº 4.398/2016 e Decreto Nº 014/2018; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora JACIARA DA SILVA KIYZANOSKI, para exercer a função de Professora Substituta, no C.E.I. Marcio Fabre Melo, localidade de Santa Isabel, período vespertino, Profª. 2º Grau, na área de 2º professor, com 20 horas semanais, a contar do dia 19/03/2019, vaga excedente.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 247/2019

Publicação Nº 1952955

PORTARIANº 247/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 07/2019, de 18/03/2019, Leis Nº 4.183/2013, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº 4.398/2016 e Decreto Nº 014/2018; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - EVANIR CEQUINEL DO AMARAL, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, localidade de Despraiado, período vespertino, Profª. Plena, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 19/03/2019, vaga vinculada a professora Sania Ramos de Carvalho Lima, que encontra-se em licença para tratamento de saúde pelo INSS. – JULIANA BORGES DE ANSELMO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, período vespertino, Profª. Não Habilitada, na área de Geografia, com 20 horas semanais, a contar do dia 19/03/2019, vaga excedente. – NAIR DAS GRAÇAS BORGES HABITZREUTER, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, período vespertino, Profª. Plena, na área de Anos Iniciais, com 20 horas

semanais, a contar do dia 19/03/2019, vaga vinculada a professora Renalda Candido Anselmo, que encontra-se removida temporariamente. – NEUZA WERLICH, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, localidade de Pericó, período matutino, Profª. Habilitada, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 19/03/2019, vaga vinculada a professora Grazieli Mauricio, que encontra-se em licença para tratamento de saúde de seu pai.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas ser exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 248/2019

Publicação Nº 1952959

PORTARIANº 248/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 07/2019, de 18/03/2019, Leis Nº 4.183/2013, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº 4.398/2016 e Decreto Nº 014/2018; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - MARCIA EDUARDA LIMA EGIDIO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Maria Aparecida Nunes, localidade de São Sebastião do Arvoredo, período matutino, Profª. Não Habilitada, na área de Matemática, com 20 horas semanais, a contar do dia 20/03/2019, vaga excedente. – RAFAELA VITORIA FRANCISCO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. João Paulo Carvalho, localidade de Luizinho, período matutino, Profª. Não Habilitada, na área de Ciências, com 10 horas semanais, a contar do dia 20/03/2019, vaga excedente. – SIMONE BOEIRA CARLOS, para exercer a função de Professora Substituta, no C.E.I. Boa Vista, bairro Substação, período vespertino, Profª. Plena, na área de Educação Física, com 10 horas semanais, a contar do dia 20/03/2019, vaga excedente.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas ser exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 249/2019

Publicação Nº 1952963

PORTARIANº 249/2019

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – LARA CRISTINA BARBOSA, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por 10 (dez) dias, a contar do dia 08/03/2019. – MARCELO LUIZ SCHMITT, ocupante do Cargo de Farmacêutico Bioquímico, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 11/03/2019. – TATIANA RODRIGUES GEISSLER DE MOURA, ocupante do Cargo de Professora – 30 horas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 11/03/2019, para tratamento de saúde de seu esposo. – VITOR PAULO GOULART, ocupante do cargo de Borracheiro, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 12/03/2019. – RICARDO COSTA CANDIDO DA SILVA, ocupante do Cargo de Professor – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 14/03/2019. – NEURA CANDIDA DE LIMA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 15/03/2019. – ARIANA RODRIGUES VIEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 15/03/2019. – LUIZ FELIPE SOUZA, ocupante do Cargo de Eletricista, por 01 (um) dia, no dia 15/03/2019. – JACKELINE SOUZA, ocupante da Função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 15/03/2019. – ELOIZA DO CARMO RIBEIRO MARIOT, ocupante da Função de Agente Comunitário de Saúde, por 01 (um) dia, no dia 18/03/2019. – TEREZINHA BORGES DA SILVA, ocupante do Cargo de Professora – 20 horas, a contar do dia 18/03/2019 e o retorno de acordo com o INSS. – FATIMA GOULART AMARAL DE SOUZA, ocupante do Cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 18/03/2019. – ADRIANA ANDRADE FAUSTO, ocupante do Cargo de Professora – 40 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 18/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de março de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

CONTRATO/CT: N° 041/2019

Publicação Nº 1953240

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 041/2019 – PR 111/2018 – Proc. Adm. 7523/2018 - Contratado: GUARDA FILA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) COM MANUTENÇÃO, EM GERENCIAMENTO DE FILAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SETOR DE ANALISE TÉCNICAS – SAT NA 1° COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITARES DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993. Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 06 de março de 2018.

CONTRATO/CT: N° 046/2019

Publicação Nº 1953263

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 046/2019 – DL 044/2019 – Proc. Adm. 1583/2019 - Contratado: AJ MONTAGENS E SERRALHERIA EIRELI - EPP. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993. Valor: R$1.241.197,52 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), pelos serviços contratados. Data da Assinatura do Contrato: 15 de março de 2019.

DECRETO Nº 11494/2019

Publicação Nº 1953405

DECRETO Nº 11494/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
BRAULINA DA SILVA ERNESTO	Professor	40 horas aulas	07/03/2019
DIOVANINA MARIA VIEIRA	Professor	30 horas	07/03/2019
DORACI VASCONCELOS DE JESUS	Auxiliar de Ensino	30 horas	07/03/2019
ELAINE TERESINHA CONRADO RAMOS	Auxiliar de Ensino	30 horas	07/03/2019
FABIANA DA SILVEIRA	Professor	20 horas	07/03/2019
GISELE FRANCIOLI SIMIONI	Professor	24 horas aulas	07/03/2019
GLEYCE ACIONE TELLES NASCIMENTO	Professor	40 horas	07/03/2019
HILNAR FERREIRA	Auxiliar de Ensino	30 horas	07/03/2019
IRENE DE SOUZA AUGUSTO	Professor	40 horas	07/03/2019

JOSEANE GASPAR DE BRITO	Auxiliar de Sala	40 horas	07/03/2019
MIRELA SCHMITT DA SILVA	Auxiliar de Ensino	30 horas	07/03/2019
ROSE ALVES RIBEIRO	Auxiliar de Ensino	30 horas	07/03/2019
SUELY NUNES FERNANDES	Auxiliar de Sala	40 horas	07/03/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11495/2019

Publicação Nº 1953403

DECRETO Nº 11495/2019

DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
BETHINA DOS SANTOS RACHADEL	Professor	20 horas	11/03/2019
DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	Professor	40 horas aulas	11/03/2019
DANIELE CRISTINI DE MELO DOS SANTOS	Professor	40 horas	11/03/2019
ENI APARECIDA BITTENCOURT PRATES	Auxiliar de Ensino	40 horas	11/03/2019
FABIANA DOS SANTOS LUCIANI	Professor	20 horas	11/03/2019
LIANE COSTA ESTEFANO	Professor	40 horas	11/03/2019
LIZETE MARIA KLOH	Professor	40 horas aulas	11/03/2019
MARIA AMELIA DE JESUS FREIRE NASCIMENTO	Auxiliar de Ensino	30 horas	11/03/2019
MERI CRISTIANE SARTORI	Professor	20 horas	11/03/2019
SILVIO DE ALMEIDA BORBA	Professor	37 horas aulas	11/03/2019
STEFANI DA SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	11/03/2019
SUSANA DE LIMA BACIN DE FREITAS	Auxiliar de Ensino	40 horas	11/03/2019
TATIANA SILVEIRA MINA	Auxiliar de Sala	40 horas	11/03/2019
THAIANE BORGES BRANGER	Professor	40 horas	11/03/2019
THAMIRES DA SILVA LINHARES	Professor	40 horas aulas	11/03/2019
VALDEA WEINGARTNER	Professor	20 horas	11/03/2019
VANDA RODRIGUES DA SILVA	Professor	20 horas	11/03/2019
VANESSA BORGES DE OLIVEIRA MORENO	Auxiliar de Ensino	40 horas	11/03/2019
VERIDIANA LOPES RAMOS COELHO	Professor	40 horas	11/03/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11496/2019

Publicação Nº 1953399

DECRETO Nº 11496/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
LOURDES CATARINA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	06/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11497/2019

Publicação Nº 1953400

DECRETO Nº 11497/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas, a pedido, as seguintes servidoras, admitidas por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ANA FLAVIA BACKES	Professor-H	11/03/2019
ELAINE TERESINHA CONRADO RAMOS	Auxiliar de Ensino	11/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11498/2019

Publicação Nº 1953401

DECRETO Nº 11498/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
TAYNARA CRISTINA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	13/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11499/2019

Publicação Nº 1953395

DECRETO Nº 11499/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensados, a pedido, os seguintes servidores, admitidos por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ANTONIO CICERO RIBEIRO DE SOUZA	Professor-H	01/03/2019
DOUGLAS FIDENCIO	Auxiliar de Ensino	01/03/2019
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONRADO	Auxiliar de Ensino	01/03/2019
MARIA CRISTINA TORRES BARBALHO DE ALMEIDA	Professor-H	01/03/2019
RAQUEL MARIA MONAUER ROSSONI	Auxiliar de Ensino	01/03/2019
RODOLFO SILVA DA ROSA	Professor-H	01/03/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11500/2019

Publicação Nº 1953394

DECRETO Nº 11500/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, o servidor DIEGO GRASEL BARBOSA, matrícula nº 430205-2, concursado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com uma carga horária semanal correspondente a 22 horas aulas, com exercício de suas funções junto ao Centro Educacional Municipal Santa Terezinha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11501/2019

Publicação Nº 1953398

DECRETO Nº 11501/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora FRANCIELE CARMINATTI DOS SANTOS, matrícula nº 429533-1, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro Educacional Municipal Escola do Mar Flávia Scarpelli Leite.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/03/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11502/2019

Publicação Nº 1953397

DECRETO Nº 11502/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora CAMILA VIEIRA DE SOUZA JUNCKES, matrícula nº 430276-1, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com uma carga horária semanal correspondente a 20 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro Educacional Municipal Santa Ana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11508/2019

Publicação Nº 1952340

DECRETO Nº 11508/2019

ALTERA O DECRETO 9.934/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018, O QUAL NOMEOU OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – CMPD/SJ PARA O BIÊNIO 2018-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 12, da Lei Municipal nº 4.123 de 01 de abril de 2004

CONSIDERANDO a substituição de membros do colegiado,

DECRETA:
Art. 1º – A alínea b do inciso VI, do Artigo 1º do Decreto nº 9.934, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - .....
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
[...];
b) Suplente: GILMARA VIEIRA BASTOS.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2018.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de março de 2019.
NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em exercício

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Publicação Nº 1953389

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06/03/2019 – Edição nº 2769

No item 9.3., onde lê-se:

9.3 Os recursos somam o valor mensal de R$ 39.450,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais) e total anual de R$ 473.400,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais), no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Leia-se:

9.3 Os recursos somam o valor mensal de R$ 39.450,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Permanecem inalterados os demais termos do referido edital.

São José, 20 de março de 2019.

ROSEMERI BARTUCHESCKI
Secretária de Assistência Social de São José

PORTARIA SMA/PMSJ Nº 282, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953266

PORTARIA SMA/PMSJ nº 282, de 20 de março de 2019.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Diego Vicente, matrícula 39697-4, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 046/2019 decorrente da Dispensa de Licitação nº 044/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. Jailson Hames, matrícula nº 33154-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vera Suely de Andrade
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SSDST/PMSJ Nº 019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1953228

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 019, de 15 de Março de 2019.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor 2º Tenente BM Daldrian Scarabelot, matrícula 931681-7, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 041/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 111/2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;

XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor 3º Tenente BM Lorival Hilário Vargas, matrícula 920775-9, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 1953391

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

APROVA NOVA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, REGULAMENTO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ – CMI/SJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São José, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com objetivos de formular politicas públicas para o idoso, assim como exercer o controle das ações, conforme o artigo 204, II da Constituição da república, promovendo seu implemento, assegurando-lhes seus direitos sociais, promovendo sua ampla total e irrestrita cidadania, criado por força da Lei Federal n.10741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pelas leis municipais n. 4.599/2007 (Politica Municipal do Idoso) e n. 5.490/2015 (Fundo Municipal do Idoso);

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a nova composição da Comissão Permanente de Legislação, Regulamento e Normas do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMI/SJ, com os seguintes membros:

SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO

DANIELA ANTUNELLI

ADELIA ERIDA BROERING KOERICH

ELIANE DE SOUZA

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 20 de fevereiro 2019.

Eliane de Souza
Conselheira Presidente do CMI

RESOLUÇÃO Nº. 02/2019

Publicação Nº 1953390

RESOLUÇÃO Nº. 02/2019
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ – CMI/SJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São José, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com objetivos de formular políticas públicas para o idoso, assim como exercer o controle das ações, conforme o artigo 204, II da Constituição da república, promovendo seu implemento, assegurando-lhes seus direitos sociais, promovendo sua ampla total e irrestrita cidadania, criado por força da Lei Federal n.10741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pelas leis municipais n. 4.599/2007 (Política Municipal do Idoso) e n. 5.490/2015 (Fundo Municipal do Idoso);

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a nova composição da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMI/SJ, com os seguintes membros:

ZÉLIA GUIMARÃES FERREIRA LAURENTINO

DANIELA ANTUNELLI

ELIANE DE SOUZA

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 20 de fevereiro de 2019.

Eliane de Souza
Conselheira Presidente Do CMI

RESOLUÇÃO Nº. 04/2019

Publicação Nº 1953392

RESOLUÇÃO Nº. 04/2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ – CMI/SJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São José, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com objetivos de formular politicas públicas para o idoso, assim como exercer o controle das ações, conforme o artigo 204, II da Constituição da república, promovendo seu implemento, assegurando-lhes seus direitos sociais, promovendo sua ampla total e irrestrita cidadania, criado por força da Lei Federal n.10741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pelas leis municipais n. 4.599/2007 (Politica Municipal do Idoso) e n. 5.490/2015 (Fundo Municipal do Idoso),

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a nova composição da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMI/SJ, com os seguintes membros:

DIEGO GNECCO

JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO

SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO

MARIA DO CARMO PERES

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 20 de fevereiro de 2019.

Eliane de Souza
Conselheira Presidente do CMI

TERMO ADITIVO/TA Nº 028/2017-02

Publicação Nº 1953221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 028/2017-02 – Proc. Adm. 1023/2019 – Contratado: CONSESC & NACIONAL ELEVADORES LTDA EPP. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 028/2017. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de abril de 2019, sem incidência de reajuste. Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 593/2018

Publicação Nº 1953039

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 593/2018 DA RATIFICAÇÃO

A autoridade superior, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. LILIAN SANDIN BOEING, em atenção ao que preconiza o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a presente dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por preencher os requisitos presentes na Lei de Licitações para a seguinte contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA MODALIDADE A DISTÂNCIA – EAD PELO PERÍODO DE 10(DEZ) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ/SC..

A seguinte empresa:

Credor	Total Cotado
SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CAT	R$ 129.729,60
TOTAL:	R$ 129.729,60

São José, 15 de março de 2019.
Pelo presente, ratifico os termos da Dispensa de Licitação e solicito a publicação na imprensa oficial.

LILIAN SANDIN BOEING
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO DE LEI Nº. 153/2017

Publicação Nº 1953450

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São José, torna público que será realizada Audiência Pública pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e Defesa do Consumidor, para tratar sobre o Projeto de Lei nº. 153/2017, parlamentar, que "Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais e dá outras providências".

Assim, ficam todos devidamente convocados para participarem desta Audiência, que acontecerá no dia 04 de abril de 2019, às 19:00 horas, no Plenário Eugênio Manoel da Cunha da Câmara Municipal de São José, localizado na Praça Arnoldo de Souza, n.º 38, Centro Histórico, neste Município.

São José (SC), 20 de março de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Presidente da Câmara Municipal de São José

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE EMENDA À CONSITUIÇÃO (PEC Nº. 06/2019) DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Publicação Nº 1953453

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São José, torna público que será realizada Audiência Pública pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e Defesa do Consumidor, para tratar discutir sobre a Proposta de Emenda à Consituição (PEC Nº. 06/2019) da Reforma da Previdência Social.

Assim, ficam todos devidamente convocados para participarem desta Audiência, que acontecerá no dia 16 de abril de 2019, às 19:00 horas, no Plenário Eugênio Manoel da Cunha da Câmara Municipal de São José, localizado na Praça Arnoldo de Souza, n.º 38, Centro Histórico, neste Município.

São José (SC), 20 de março de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Presidente da Câmara Municipal de São José

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 6483/2019

Publicação Nº 1952292

DECRETO Nº 6.483, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

"INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica interrompido o período de férias da funcionária pública municipal ELIANE COLLETT SASSO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, Matrícula nº 3.377, no período de 15 a 25 de março de 2019, por motivo de superior interesse público.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correm por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 18 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo

EXTRATO DISPENSA 12/2019

Publicação Nº 1952262

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019 PROCESSO Nº 12/2019 HOMOLOGAÇÃO: 20/03/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: LOCAÇÃO DO ESTÁDIO ESPORTIVO DA ASSOCIAÇÃO IPIRANGA FUTEBOL CLUBE, PARA REALIZAÇÃO DO MOLEQUE BOM DE BOLA MASCULINO E FEMININO e PARA USO NOS TREINAMENTOS DE RENDIMENTO REALIZADOS A NOITE PELA SECRETARIA DE ESPORTES, AOS ATLETAS DO SUB 15, SUB 17 E EQUIPE QUE PARTICIPA DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA.---CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO IPIRANGA FUTEBOL CLUBE VALOR DA DESPESA: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações. São José do Cedro, 20/03/2019 ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA - Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.10/2019 SEMAE

Publicação Nº 1953041

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC
SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2019
O Serviço Municipal de Abastecimento de Agua e Esgoto do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove Processo Licitatório nº10/2019, Edital de Pregão Nº10/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA UM SISTEMA DE TELEMETRIA COM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DO SAA (Sistema de Abastecimento de Água) DO SEMAE - SJC. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 02/04/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

LEI Nº 4811/2019

Publicação Nº 1952290

LEI Nº 4.811, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES".

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer dívida de exercícios anteriores e efetuar o pagamento de contribuição previdenciária a Receita Federal do Brasil referente a obra de construção de um Galpão Pré-moldado no Parque de Exposições Balduino Schneider, medindo 740m2 no ano de 2015 no valor de R$9.785,73 (nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as verbas a seguir discriminadas:
04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
04.03 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.008 DEPTO DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
"12" 3.3.90.92.00.00.1.0000 Aplicações Diretas-Desp.Exerc.Ant ..... R$9.785,73
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Esportes.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal da Fazenda.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 4812/2019

Publicação Nº 1952291

LEI Nº 4.812, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM DECORRÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada a alteração das características e dimensões do Pavilhão a ser recebido da empresa Ederson Warken ME, inscrita no CNPJ sob Nº11.670.784/0001-81, em decorrência da devolução de incentivos econômicos concedidos através do Contrato de Doação com Encargos e Cláusula de Reversão Nº70/2008, originário do Processo Licitatório Nº104/2008, conforme as seguintes dimensões:

- Pavilhão Montado com as dimensões de 800,00m2, de 20mx40m, pé direito 5,0m, com cobertura em telhas de fibrocimento de 6mm, terças de ferro enrijecidas de 15x40x100x40x15, com vão de 20 metros.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior serão utilizados os recursos das verbas a seguir discriminadas:
01 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
01.17 SECRETARIA DO PLANEJ.DESENVOLV.ECONÔMICO
1.029 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL
"165"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$32.770,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Esportes.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal da Fazenda.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 233/2019

Publicação Nº 1951933

PORTARIA Nº 233/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso II, do Art. 1º, da Lei Municipal 4.186, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Anderson Carlos Arrial, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo TSG, Nível 01, matrícula nº matrícula nº 3873, Adicional de Insalubridade em Grau Médio que fica estabelecido em valor correspondente a 1,74 (um vírgula setenta e quatro) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), a partir de 18 de março de 2019, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido aos agentes físicos ruído e vibração estarem acima dos limites de tolerância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de março de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 234/2019

Publicação Nº 1951934

PORTARIA Nº 234/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 184, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993, e Lei Municipal nº 4.173/2013, de 10 de dezembro de 2013;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora pública municipal Eliane Collett Sasso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, Grupo SAU, matrícula nº 3377, no período de 15 de março a 10 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 235/2019

Publicação Nº 1951935

PORTARIA Nº 235/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XI, do Art. 4º, da Lei Complementar 001/99, de 30 de dezembro de 1999, do município de São José do Cedro;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal Aldacir José Sasso, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, matrícula nº 2887, Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, no período de 15 a 19 de março de 2019, pelo nascimento de sua filha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 236/2019

Publicação Nº 1951936

PORTARIA Nº 236/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 184, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993, e Lei Municipal nº 4.173/2013, de 10 de dezembro de 2013;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora pública municipal Jéssica Schommer, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Grupo ATM, Nível 02, matrícula nº 3610, no período de 18 de março a 13 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal da Fazenda.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 237/2019

Publicação Nº 1951937

PORTARIA Nº 237/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal Aldacir José Sasso, ocupante do efetivo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, matrícula nº 2887, referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 a 01/09/2017, para serem gozadas no período de 20 de março a 18 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 238/2019

Publicação Nº 1951938

PORTARIA Nº 238/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal Francieli Consoli, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula nº 3469, referente ao período aquisitivo de 14/03/2017 a 13/03/2018, para serem gozadas no período de 20 de março a 03 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 239/2019

Publicação Nº 1951939

PORTARIA Nº 239/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal Ana Carolina Alberti, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Dentista, matrícula nº 3175, referente ao período aquisitivo de 09/03/2017 a 08/03/2018, para serem gozadas no período de 25 de março a 03 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

Publicação Nº 1952815

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
NADA A DECLARAR											

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 20/03/2019

Publicação Nº 1952803

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.886.836,46	7.464.371,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.424.601,57	772.814,77
I.P.T.U.	1.037.119,65	36.407,89
I.S.S.	1.133.939,79	276.511,63
I.T.B.I.	479.384,51	97.711,40
I.R.R.F.	835.688,99	180.256,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	938.468,63	181.927,05
Contribuições	739.822,73	148.446,60
Receita Patrimonial	195.435,74	41.181,88
Aplicações Financeiras(II)	195.435,74	41.181,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.200.906,53	5.577.435,07
Cota-Parte do FPM	9.737.614,57	1.994.510,17
Cota-Parte do ICMS	6.854.728,27	1.500.838,39
Cota-Parte do IPVA	1.323.498,46	203.761,73
Cota-Parte do ITR	5.833,89	100,90
Transferências da LC 87/1996	22.684,47	0,00
Transferências da LC 61/1989	94.190,16	17.960,42
Transferências do FUNDEB	4.325.113,67	1.258.970,06
Outras Transferências Correntes	4.837.243,04	601.293,40
Demais Receitas Correntes	4.326.069,89	924.493,22
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.326.069,89	924.493,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	36.691.400,72	7.423.189,66
RECEITAS DE CAPITAL (V)	716.823,50	60.000,00
Operação de Crédito(VI)	297.536,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	125.000,00	60.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	125.000,00	60.000,00
Transferências de Capital	294.287,50	0,00
Convênios	283.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	11.287,50	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	419.287,50	60.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**37.110.688,22**	**7.483.189,66**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	35.131.941,81	11.983.969,87	5.292.634,17	5.292.440,37	84.604,11	221.693,98	221.693,98
Pessoal e Encargos Sociais	15.937.010,72	3.393.243,50	3.373.766,02	3.373.766,02	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	109.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.085.311,09	8.590.726,37	1.918.868,15	1.918.674,35	84.604,11	221.693,98	221.693,98
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.085.311,09	8.590.726,37	1.918.868,15	1.918.674,35	84.604,11	221.693,98	221.693,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	35.022.321,81	11.983.969,87	5.292.634,17	5.292.440,37	84.604,11	221.693,98	221.693,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.115.398,18	2.642.802,56	61.205,67	61.138,67	0,00	326.354,20	326.354,20
Investimentos	9.675.398,18	2.589.113,89	7.517,00	7.450,00	0,00	326.354,20	326.354,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	440.000,00	53.688,67	53.688,67	53.688,67	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.675.398,18	2.589.113,89	7.517,00	7.450,00	0,00	326.354,20	326.354,20

Continua 2/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**44.723.969,99**	**14.573.083,76**	**5.300.151,17**	**5.299.890,37**	**84.604,11**	**548.048,18**	**548.048,18**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.550.647,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	10.047.273,13

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	41.181,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	120,50
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.591.708,38**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.896.305,28

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2018(a)	Até o Bimestre/2019(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	655.038,03	594.145,31
DEDUÇÕES (XXIX)	7.812.646,44	9.458.386,24
Disponibilidade de Caixa	7.812.646,44	9.458.386,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.913.360,38	9.473.192,12
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	100.713,94	14.805,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-7.157.608,41	-8.864.240,93
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.706.632,52**	

Continua 3/4

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	85.908,06
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.620.724,46**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.579.663,08**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	515.233,38
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	515.233,38
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicação Nº 1952811

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	320.435,74	101.181,88	219.253,86
Receita de Alienação De Bens Móveis	25.000,00	60.000,00	-35.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	195.435,74	41.181,88	154.253,86

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	125.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.950,00
Despesas de Capital	125.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.950,00
Investimentos	125.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.950,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2018 (i)	Em 2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	61.885,38	60.000,00	121.885,38

FONTE:

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1952791

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.512.143,59**	**4.065.767,81**	**5.014.879,08**	**3.792.705,36**	**3.903.480,90**	**3.482.231,50**	**3.441.690,69**	**3.580.837,67**	**3.995.594,27**	**4.930.918,88**	**3.993.126,03**	**4.400.537,92**	**48.113.913,70**	**41.211.950,13**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	416.062,79	449.374,81	1.024.398,12	346.433,29	364.776,91	332.908,34	298.025,37	298.373,41	289.671,31	354.477,68	372.169,75	400.645,02	4.947.316,80	4.424.601,57
I.P.T.U.	21.309,61	120.795,76	727.437,51	57.139,33	62.882,50	57.920,95	55.445,50	51.960,82	9.067,34	13.503,99	13.171,24	23.236,65	1.213.871,20	1.037.119,65
I.S.S.	95.597,45	114.534,15	148.040,47	145.995,47	146.603,57	126.990,50	126.479,24	133.252,33	114.278,03	132.199,55	138.165,24	138.346,39	1.560.482,39	1.133.939,79
I.T.B.I.	25.212,06	25.996,57	39.108,41	45.964,30	48.080,39	43.491,59	22.358,58	17.387,99	76.128,06	37.483,08	48.459,90	49.251,50	478.922,43	479.384,51
I.R.R.F	69.634,72	68.393,43	69.594,30	69.620,50	71.289,09	70.353,61	67.650,76	69.526,92	68.767,90	142.176,90	90.815,09	89.441,71	947.264,93	835.688,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	204.308,95	119.654,90	40.217,43	27.713,69	35.921,36	34.151,69	26.091,29	26.245,35	21.429,98	29.114,16	81.558,28	100.368,77	746.775,85	938.468,63
Contribuições	63.664,95	66.200,99	65.457,41	62.660,16	63.040,10	0,00	65.970,11	118.479,13	73.845,72	70.251,59	73.879,02	74.567,58	798.016,76	739.822,73
Receita Patrimonial	16.247,14	14.396,91	14.585,90	15.571,69	16.092,23	18.624,16	15.278,43	16.265,78	16.109,57	15.531,00	17.975,45	23.206,43	199.884,69	195.435,74
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.247,14	14.396,91	14.585,90	15.571,69	16.092,23	18.624,16	15.278,43	16.265,78	16.109,57	15.531,00	17.975,45	23.206,43	199.884,69	195.435,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	361.166,36	397.585,92	809.495,72	364.368,07	367.328,84	324.309,73	325.544,49	394.178,26	263.693,58	308.349,95	381.394,42	450.272,64	4.747.687,98	4.099.500,17
Transferências Correntes	2.613.017,35	3.023.587,20	3.020.478,39	2.987.928,36	3.065.961,91	2.782.917,16	2.719.878,47	2.734.638,48	3.327.363,72	4.174.670,37	3.099.831,24	3.406.896,24	36.957.168,89	31.526.020,20
Cota-Parte do F.P.M.	865.465,77	907.412,66	1.113.615,80	1.042.848,22	1.201.316,37	893.531,87	673.902,41	765.548,77	961.620,30	1.682.842,05	1.188.090,93	1.305.046,74	12.601.241,89	11.987.494,44
Cota-Parte do I.C.M.S.	746.345,04	785.592,93	722.008,63	679.206,66	784.839,96	779.323,08	796.654,22	803.791,86	851.266,67	918.717,88	953.908,10	922.139,66	9.743.794,69	8.568.410,34
Cota-Parte do I.P.V.A.	144.071,53	146.200,85	173.961,64	152.877,60	180.741,97	182.130,97	165.526,07	170.771,35	92.423,67	55.574,03	111.425,41	143.276,54	1.718.981,63	1.654.373,07
Cota-Parte do ITR.	132,19	0,00	74,85	38,94	97,36	149,49	3.083,82	4.133,64	42,80	46,29	52,57	73,55	7.925,50	7.292,36
Outras Transferências Correntes	348.280,06	651.969,29	489.489,10	617.607,22	383.306,65	392.131,95	528.875,81	436.823,21	852.044,47	887.999,41	212.147,85	389.145,55	6.189.820,57	4.837.243,04
Transferências da LC 61/1989	10.901,17	11.638,43	11.861,43	13.025,46	10.961,36	11.854,90	18.146,36	12.030,91	11.550,39	13.917,80	10.905,95	11.544,57	148.338,73	117.737,70
Transferências da LC 87/1996	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	2.527,28	0,00	0,00	25.272,80	28.355,58
Transferências do FUNDEB	495.294,31	518.245,76	506.939,66	479.796,98	502.170,96	521.267,62	531.162,50	539.011,46	555.888,14	613.045,63	623.300,43	635.669,63	6.521.793,08	4.325.113,67
Outras Receitas Correntes	41.985,00	114.621,98	80.463,54	15.743,79	26.280,91	23.472,11	16.993,82	18.902,61	24.910,37	7.638,29	47.876,15	44.950,01	463.838,58	226.569,72
DEDUÇÕES (II)	**353.888,38**	**370.677,22**	**404.809,71**	**378.104,63**	**337.488,55**	**373.903,29**	**331.967,67**	**351.760,51**	**383.886,02**	**433.656,03**	**452.876,39**	**476.416,02**	**4.649.434,42**	**4.325.113,67**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	353.888,38	370.677,22	404.809,71	378.104,63	337.488,55	373.903,29	331.967,67	351.760,51	383.886,02	433.656,03	452.876,39	476.416,02	4.649.434,42	4.325.113,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.158.255,21**	**3.695.090,59**	**4.610.069,37**	**3.414.600,73**	**3.565.992,35**	**3.108.328,21**	**3.109.723,02**	**3.229.077,16**	**3.611.708,25**	**4.497.262,85**	**3.540.249,64**	**3.924.121,90**	**43.464.479,28**	**36.886.836,46**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 20/03/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CRC/SC 037204/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1952813

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Controle Interno
Fevereiro/2019
1/ 1

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇAO DE RECURSO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Emenda Constitucional nº 29/2000 e ADCT, Art. nº 77

Anexo 01 - Liquidado

1 - RECEITAS	**No Período**	**Até o Período**	**Aplicação**
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	**300.276,25**	**590.887,72**	**88.633,15**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	1.519,41	227,91
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	89.441,71	180.256,80	27.038,52
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	49.251,50	97.711,40	14.656,71
ISS - Imposto Sobre Serviços	134.864,87	234.974,89	35.246,23
Multas e Juros de Mora de Impostos	63,89	966,89	145,03
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	5.293,28	8.232,30	1.234,84
Dívida Ativa de Impostos	21.361,00	67.226,03	10.083,91
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**1.076.960,77**	**2.153.200,23**	**322.980,03**
Cota Parte do ICMS	922.139,66	1.876.047,76	281.407,16
Cota Parte do IPVA	143.276,54	254.701,95	38.205,29
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	11.544,57	22.450,52	3.367,58
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**1.305.120,29**	**2.493.263,79**	**373.989,61**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.305.046,74	2.493.137,67	373.970,69
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	73,55	126,12	18,92
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E	**2.682.357,31**	**5.237.351,74**	**785.602,78**
V - TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS			**785.602,78**

2 - DESPESAS	**No Período**	**Até o Período**
10.301 - Atenção Básica	558.286,34	1.089.722,16
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.826,27	6.826,27
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	58.577,19	85.423,52
10.304 - Vigilância Sanitária	12.383,01	25.778,92
10.305 - Vigilância Epidemiológica	20.811,80	37.268,65
VI - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE	**656.884,61**	**1.245.019,52**

3 - DEDUÇÕES	**No Período**	**Até o Período**
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	112.479,96	202.019,25
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	47,47	11.916,37
0180 - Outras Especificações	12.383,01	25.778,92
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	1.784,87	1.784,87
VII - TOTAL DAS DEDUÇÕES	**126.695,31**	**241.499,41**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Período**	**Até o Período**
VIII - SALDO	**0,00**	**0,00**

RESUMO	**No Período**	**Até o Período**
Receita bruta de Impostos e Transferências	2.682.357,31	5.237.351,74
Despesas por função/subfunção	656.884,61	1.245.019,52
Deduções	126.695,31	241.499,41
Despesas para efeito de cálculo	530.189,30	1.003.520,11
Mínimo a ser aplicado	402.353,59	785.602,75
Aplicado	127.835,71	217.917,36
Percentual aplicado	19,77	19,16
Superávit	4,77	4,16

FAEE Sistemas ©2013.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1952806

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.486.132,94	3.486.132,94	590.887,72	16,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.037.119,65	1.037.119,65	36.407,89	3,51
1.1.1- IPTU	1.010.668,19	1.010.668,19	1.519,41	0,15
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	26.451,46	26.451,46	34.888,48	131,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	479.384,51	479.384,51	97.711,40	20,38
1.2.1- ITBI	479.384,51	479.384,51	97.711,40	20,38
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.133.939,79	1.133.939,79	276.511,63	24,39
1.3.1- ISS	1.127.196,00	1.127.196,00	234.974,89	20,85
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.743,79	6.743,79	41.536,74	615,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	835.688,99	835.688,99	180.256,80	21,57
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.824.854,05	21.824.854,05	4.646.464,02	21,29
2.1- Cota-Parte FPM	11.448.685,00	11.448.685,00	2.493.137,67	21,78
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.249.399,32	11.249.399,32	2.493.137,67	22,16
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	105.315,16	105.315,16	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	93.970,52	93.970,52	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.568.410,34	8.568.410,34	1.876.047,76	21,89
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	28.355,58	28.355,58	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	117.737,70	117.737,70	22.450,52	19,07
2.5- Cota-Parte ITR	7.292,36	7.292,36	126,12	1,73
2.6- Cota-Parte IPVA	1.654.373,07	1.654.373,07	254.701,95	15,40
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.310.986,99	25.310.986,99	5.237.351,74	20,69

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	898.786,68	898.786,68	179.395,50	19,96
5.1- Transferências do Salário-Educação	600.293,59	600.293,59	149.710,73	24,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.780,00	3.780,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	175.583,10	175.583,10	18.309,20	10,43
5.4- Transferências Diretas - PNATE	96.178,50	96.178,50	10.180,41	10,58
5.5- Outras Transferências do FNDE	16.852,50	16.852,50	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.098,99	6.098,99	1.195,16	19,60
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	491.593,06	491.593,06	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	491.593,06	491.593,06	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	298.756,34	298.756,34	79.769,97	26,70
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.689.136,08	1.689.136,08	259.165,47	15,34

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.325.113,67	4.325.113,67	929.292,41	21,49
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.249.879,87	2.249.879,87	498.627,50	22,16
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.713.682,07	1.713.682,07	375.209,37	21,89
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.671,11	5.671,11	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	23.547,54	23.547,54	4.490,10	19,07
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.458,47	1.458,47	25,22	1,73
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	330.874,61	330.874,61	50.940,22	15,40
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.346.074,55	4.346.074,55	1.260.036,26	28,99
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.325.113,67	4.325.113,67	1.258.970,06	29,11
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.960,88	20.960,88	1.066,20	5,09
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-0,00	-0,00	329.677,65	68.124.303.380,00

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.607.644,73	2.607.644,73	1.043.024,78	40,00	1.043.024,78	40,00
13.1- Com Educação Infantil	1.557.644,73	1.557.644,73	569.957,44	36,59	569.957,44	36,59
13.2- Com Ensino Fundamental	1.050.000,00	1.050.000,00	473.067,34	45,05	473.067,34	45,05
14- OUTRAS DESPESAS	1.738.429,82	1.797.753,82	355.710,60	19,79	44.956,30	2,50
14.1- Com Educação Infantil	1.258.579,82	1.258.579,82	8.142,36	0,65	8.142,36	0,65
14.2- Com Ensino Fundamental	479.850,00	539.174,00	347.568,24	64,46	36.813,94	6,83
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.346.074,55	4.405.398,55	1.398.735,38	31,75	1.087.981,08	24,70

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.087.981,08
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	82,78
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	3,57
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,65

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	59.324,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.475.726,88	3.475.726,88	754.224,55	21,70	720.126,83	20,72
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.895.789,41	3.955.113,41	1.766.323,70	44,66	646.881,12	16,36
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.529.850,00	1.589.174,00	820.635,58	51,64	509.881,28	32,08
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.365.939,41	2.365.939,41	945.688,12	39,97	136.999,84	5,79
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	7.371.516,29	7.430.840,29	2.520.548,25	33,92	1.367.007,95	18,40

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	329.677,65
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	329.677,65
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.037.330,30
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	604.388,59	604.388,59	113.138,98	18,72	96.708,64	16,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	455.879,17	459.731,32	229.897,25	50,01	3.851,80	0,84
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.060.267,76	1.064.119,91	343.036,23	32,24	100.560,44	9,45
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	8.431.784,05	8.494.960,20	2.863.584,48	33,71	1.467.568,39	17,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	59.324,00	268.469,41
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.258.970,06	149.710,73
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.070.661,20	184.259,93
47.1 Orçamento do Exercício	1.070.661,20	100.036,69
47.2 Restos a Pagar	0,00	84.223,24
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.066,20	1.009,81
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	248.699,06	234.930,02
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	248.699,06	234.930,02

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1952818

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.603.659,96
Previsão Atualizada	37.603.659,96
Receitas Realizadas	7.524.371,54
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	22.778,02
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.603.659,96
Créditos Adicionais	7.669.930,03
Dotação Atualizada	45.273.589,99
Despesas Empenhadas	14.626.772,43
Despesas Liquidadas	5.353.839,84
Despesas pagas	5.353.579,04
Superavit Orçamentário	2.170.531,70

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.626.772,43
Despesas Liquidadas	5.353.839,84

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.464.479,28

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	11,19
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	11,19
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-6.896.305,28	1.591.708,38	-23,08
Resultado Primário	10.047.273,13	1.550.647,00	15,43

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.130.789,88	22.069,20	572.712,38	1.536.008,30
EXECUTIVO	2.130.789,88	22.069,20	572.712,38	1.536.008,30
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	100.713,94	0,00	86.168,86	14.545,08
EXECUTIVO	100.713,94	0,00	86.168,86	14.545,08
TOTAL:	**2.231.503,82**	**22.069,20**	**658.881,24**	**1.550.553,38**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.037.330,30	25%	19,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.043.024,78	60%	82,78

Continua 1/2

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	297.536,00
Despesa de Capital Líquida	61.205,67	10.054.192,51

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	60.000,00	65.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	125.950,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.421.994,94	15,00	23,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (A)	Em 31 Dez 2018 (B)	Em 28 Fev 2019 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	655.038,03	655.038,03	594.145,31
DEDUÇÕES (II)	7.812.646,44	7.812.646,44	9.460.912,17
Disponibilidade de Caixa	7.812.646,44	7.812.646,44	9.458.386,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.913.360,38	7.913.360,38	9.473.192,12
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	100.713,94	100.713,94	14.805,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	2.525,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2019 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 20/03/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CRC/SC 037204/O-0

Publicação Nº 1952794

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 1952808

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**297.536,00**	**0,00**	**297.536,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.115.398,18	2.642.802,56	7.472.595,62
Investimentos	9.675.398,18	2.589.113,89	7.086.284,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	440.000,00	53.688,67	386.311,33
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.115.398,18**	**2.642.802,56**	**7.472.595,62**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**9.817.862,18**	**2.642.802,56**	**7.472.595,62**

FONTE:

Publicação Nº 1952787

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**37.603.659,96**	**37.603.659,96**	**7.524.371,54**	**20,01**	**7.524.371,54**	**20,01**	**30.079.288,42**
RECEITAS CORRENTES	**36.886.836,46**	**36.886.836,46**	**7.464.371,54**	**20,24**	**7.464.371,54**	**20,24**	**29.422.464,92**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.424.601,57	4.424.601,57	772.814,77	17,47	772.814,77	17,47	3.651.786,80
IMPOSTOS	3.586.282,94	3.586.282,94	621.634,27	17,33	621.634,27	17,33	2.964.648,67
TAXAS	544.774,79	544.774,79	148.127,16	27,19	148.127,16	27,19	396.647,63
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	187.164,32	187.164,32	3.053,34	1,63	3.053,34	1,63	184.110,98
CONTRIBUIÇÕES	686.632,97	686.632,97	148.446,60	21,62	148.446,60	21,62	538.186,37
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	686.632,97	686.632,97	148.446,60	21,62	148.446,60	21,62	538.186,37
RECEITA PATRIMONIAL	142.245,98	142.245,98	41.181,88	28,95	41.181,88	28,95	101.064,10
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
VALORES MOBILIÁRIOS	142.245,98	142.245,98	41.181,88	28,95	41.181,88	28,95	101.064,10
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
CESSÃO DE DIREITOS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
RECEITA AGROPECUÁRIA	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
RECEITA INDUSTRIAL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
RECEITA DE SERVIÇOS	4.046.310,41	4.046.310,41	831.667,06	20,55	831.667,06	20,55	3.214.643,35
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.046.310,41	4.046.310,41	831.667,06	20,55	831.667,06	20,55	3.214.643,35
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
OUTROS SERVIÇOS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.147.716,77	27.147.716,77	5.577.435,07	20,54	5.577.435,07	20,54	21.570.281,70
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.516.930,24	13.516.930,24	2.548.662,44	18,86	2.548.662,44	18,86	10.968.267,80
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.224.092,28	9.224.092,28	1.769.802,57	19,19	1.769.802,57	19,19	7.454.289,71
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-24.798,94	-24.798,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.798,94
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.271.923,91	4.271.923,91	1.258.970,06	29,47	1.258.970,06	29,47	3.012.953,85
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**37.603.659,96**	**37.603.659,96**	**7.524.371,54**	**20,01**	**7.524.371,54**	**20,01**	**30.079.288,42**
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.379,96	173.379,96	92.826,16	53,54	92.826,16	53,54	80.553,80
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-48.189,76	-48.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-48.189,76
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	168.379,96	168.379,96	92.826,16	55,13	92.826,16	55,13	75.553,80
RECEITAS DE CAPITAL	**716.823,50**	**716.823,50**	**60.000,00**	**8,37**	**60.000,00**	**8,37**	**656.823,50**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	244.346,24	244.346,24	0,00	0,00	0,00	0,00	244.346,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	244.346,24	244.346,24	0,00	0,00	0,00	0,00	244.346,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
ALIENAÇÃO DE BENS	71.810,24	71.810,24	60.000,00	83,55	60.000,00	83,55	11.810,24
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-28.189,76	-28.189,76	60.000,00	-212,84	60.000,00	0,00	-88.189,76
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	46.810,24	46.810,24	0,00	0,00	0,00	0,00	46.810,24
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	241.097,74	241.097,74	0,00	0,00	0,00	0,00	241.097,74
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	94.097,74	94.097,74	0,00	0,00	0,00	0,00	94.097,74
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	93.810,24	93.810,24	0,00	0,00	0,00	0,00	93.810,24
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-53.189,76	-53.189,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-53.189,76

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**37.603.659,96**	**37.603.659,96**	**7.524.371,54**	**20,01**	**7.524.371,54**	**20,01**	**30.079.288,42**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**37.603.659,96**	**37.603.659,96**	**7.524.371,54**	**20,01**	**7.524.371,54**	**20,01**	**30.079.288,42**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	37.603.659,96	37.603.659,96	7.524.371,54	20,01	7.524.371,54	20,01	30.079.288,42
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	515.233,38	—	—	22.778,02	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	515.233,38	—	—	22.778,02	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**37.603.659,96**	**45.273.589,99**	**14.626.772,43**	**14.626.772,43**	**30.646.817,56**	**5.353.839,84**	**5.353.839,84**	**39.919.750,15**	**5.353.579,04**
DESPESAS CORRENTES	**34.787.636,11**	**35.131.941,81**	**11.983.969,87**	**11.983.969,87**	**23.147.971,94**	**5.292.634,17**	**5.292.634,17**	**29.839.307,64**	**5.292.440,37**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.862.378,72	15.937.010,72	3.393.243,50	3.393.243,50	12.543.767,22	3.373.766,02	3.373.766,02	12.563.244,70	3.373.766,02
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	109.620,00	109.620,00	0,00	0,00	109.620,00	0,00	0,00	109.620,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.815.637,39	19.085.311,09	8.590.726,37	8.590.726,37	10.494.584,72	1.918.868,15	1.918.868,15	17.166.442,94	1.918.674,35
DESPESAS DE CAPITAL	**2.789.773,85**	**10.115.398,18**	**2.642.802,56**	**2.642.802,56**	**7.472.595,62**	**61.205,67**	**61.205,67**	**10.054.192,51**	**61.138,67**
INVESTIMENTOS	2.349.773,85	9.675.398,18	2.589.113,89	2.589.113,89	7.086.284,29	7.517,00	7.517,00	9.667.881,18	7.450,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	440.000,00	440.000,00	53.688,67	53.688,67	386.311,33	53.688,67	53.688,67	386.311,33	53.688,67

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/4

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**37.603.659,96**	**45.273.589,99**	**14.626.772,43**	**14.626.772,43**	**30.646.817,56**	**5.353.839,84**	**5.353.839,84**	**39.919.750,15**	**5.353.579,04**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**26.250,00**	**26.250,00**	**0,00**	**0,00**	**26.250,00**	**0,00**	**0,00**	**26.250,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**37.603.659,96**	**45.273.589,99**	**14.626.772,43**	**14.626.772,43**	**30.646.817,56**	**5.353.839,84**	**5.353.839,84**	**39.919.750,15**	**5.353.579,04**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**37.603.659,96**	**45.273.589,99**	**14.626.772,43**	**14.626.772,43**	**30.646.817,56**	**5.353.839,84**	**5.353.839,84**	**39.919.750,15**	**5.353.579,04**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.170.531,70	—	2.170.792,50
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	37.603.659,96	45.273.589,99	14.626.772,43	14.626.772,43	—	5.353.839,84	7.524.371,54	—	7.524.371,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 411,19

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 20/03/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CRC/SC 037204/O-0

Publicação Nº 1952789

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.603.659,96	45.273.589,99	14.626.772,43	14.626.772,43	100,00	30.646.817,56	5.353.839,84	5.353.839,84	100,00	39.919.750,15
Legislativa	1.050.125,00	1.050.125,00	207.662,33	207.662,33	1,42	842.462,67	130.304,62	130.304,62	2,43	919.820,38
Ação Legislativa	1.050.125,00	1.050.125,00	207.662,33	207.662,33	1,42	842.462,67	130.304,62	130.304,62	2,43	919.820,38
Administração	3.483.829,72	3.623.339,72	1.105.609,72	1.105.609,72	7,56	2.517.730,00	451.497,86	451.497,86	8,43	3.171.841,86
Administração Geral	1.740.086,06	1.879.596,06	510.648,47	510.648,47	3,49	1.368.947,59	233.040,67	233.040,67	4,35	1.646.555,39
Administração Financeira	1.130.620,60	1.130.620,60	454.816,15	454.816,15	3,11	675.804,45	105.249,09	105.249,09	1,97	1.025.371,51
Formação de Recursos Humanos	613.123,06	613.123,06	140.145,10	140.145,10	0,96	472.977,96	113.208,10	113.208,10	2,11	499.914,96
Segurança Pública	349.132,81	392.396,57	30.927,37	30.927,37	0,21	361.469,20	21.674,50	21.674,50	0,40	370.722,07
Policiamento	173.425,28	173.425,28	20.593,07	20.593,07	0,14	152.832,21	14.271,40	14.271,40	0,27	159.153,88
Defesa Civil	175.707,53	218.971,29	10.334,30	10.334,30	0,07	208.636,99	7.403,10	7.403,10	0,14	211.568,19
Assistência Social	1.534.857,65	1.612.350,12	485.405,92	485.405,92	3,32	1.126.944,20	161.482,50	161.482,50	3,02	1.450.867,62
Assistência ao Idoso	275.140,00	275.140,00	50.573,49	50.573,49	0,35	224.566,51	18.423,54	18.423,54	0,34	256.716,46
Assistência ao Portador de Deficiência	12.162,00	12.162,00	12.162,00	12.162,00	0,08	0,00	2.027,00	2.027,00	0,04	10.135,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	409.953,05	487.445,52	250.484,55	250.484,55	1,71	236.960,97	39.497,53	39.497,53	0,74	447.947,99
Assistência Comunitária	837.602,60	837.602,60	172.185,88	172.185,88	1,18	665.416,72	101.534,43	101.534,43	1,90	736.068,17
Saúde	8.924.520,91	9.156.520,91	3.421.994,94	3.421.994,94	23,40	5.734.525,97	1.245.019,52	1.245.019,52	23,25	7.911.501,39
Atenção Básica	7.672.663,66	7.754.663,66	2.788.853,61	2.788.853,61	19,07	4.965.810,05	1.089.722,16	1.089.722,16	20,35	6.664.941,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	357.949,90	507.949,90	402.420,06	402.420,06	2,75	105.529,84	6.826,27	6.826,27	0,13	501.123,63
Suporte Profilático e Terapêutico	613.277,09	613.277,09	142.816,89	142.816,89	0,98	470.460,20	85.423,52	85.423,52	1,60	527.853,57
Vigilância Sanitária	105.623,65	105.623,65	35.549,43	35.549,43	0,24	70.074,22	25.778,92	25.778,92	0,48	79.844,73
Vigilância Epidemiológica	175.006,61	175.006,61	52.354,95	52.354,95	0,36	122.651,66	37.268,65	37.268,65	0,70	137.737,96
Educação	8.910.696,05	8.983.193,20	3.009.688,08	3.009.688,08	20,58	5.973.505,12	1.497.657,63	1.497.657,63	27,97	7.485.535,57
Alimentação e Nutrição	416.776,68	420.628,83	62.472,40	62.472,40	0,43	358.156,43	22.941,04	22.941,04	0,43	397.687,79
Ensino Fundamental	4.474.816,49	4.534.140,49	1.732.462,68	1.732.462,68	11,84	2.801.677,81	743.589,76	743.589,76	13,89	3.790.550,73
Ensino Médio	360.861,39	360.861,39	360.858,83	360.858,83	2,47	2,56	0,00	0,00	0,00	360.861,39
Ensino Profissional	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ensino Superior	59.750,00	59.750,00	0,00	0,00	0,00	59.750,00	0,00	0,00	0,00	59.750,00
Educação Infantil	3.510.329,49	3.510.329,49	766.411,17	766.411,17	5,24	2.743.918,32	720.126,83	720.126,83	13,45	2.790.202,66
Educação Especial	78.162,00	87.483,00	87.483,00	87.483,00	0,60	0,00	11.000,00	11.000,00	0,21	76.483,00
Cultura	415.048,24	415.048,24	122.009,35	122.009,35	0,83	293.038,89	15.664,35	15.664,35	0,29	399.383,89
Difusão Cultural	415.048,24	415.048,24	122.009,35	122.009,35	0,83	293.038,89	15.664,35	15.664,35	0,29	399.383,89
Urbanismo	1.413.750,75	3.372.650,75	380.916,09	380.916,09	2,60	2.991.734,66	228.501,32	228.501,32	4,27	3.144.149,43
Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.958.900,00	0,00	0,00	0,00	1.958.900,00	0,00	0,00	0,00	1.958.900,00
Serviços Urbanos	1.413.750,75	1.413.750,75	380.916,09	380.916,09	2,60	1.032.834,66	228.501,32	228.501,32	4,27	1.185.249,43

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.603.659,96	45.273.589,99	14.626.772,43	14.626.772,43	100,00	30.646.817,56	5.353.839,84	5.353.839,84	100,00	39.919.750,15
Habitação	43.365,00	43.365,00	6.192,70	6.192,70	0,04	37.172,30	6.192,70	6.192,70	0,12	37.172,30
Habitação Urbana	43.365,00	43.365,00	6.192,70	6.192,70	0,04	37.172,30	6.192,70	6.192,70	0,12	37.172,30
Saneamento	3.357.333,48	3.357.333,48	1.220.338,69	1.220.338,69	8,34	2.136.994,79	419.166,76	419.166,76	7,83	2.938.166,72
Infra-Estrutura Urbana	3.337.333,48	3.337.333,48	1.220.338,69	1.220.338,69	8,34	2.116.994,79	419.166,76	419.166,76	7,83	2.918.166,72
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	2.630.892,62	2.663.236,57	1.281.521,91	1.281.521,91	8,76	1.381.714,66	588.996,71	588.996,71	11,00	2.074.239,86
Extensão Rural	2.578.524,97	2.610.868,92	1.281.521,91	1.281.521,91	8,76	1.329.347,01	588.996,71	588.996,71	11,00	2.021.872,21
Promoção da Produção Agropecuária	52.367,65	52.367,65	0,00	0,00	0,00	52.367,65	0,00	0,00	0,00	52.367,65
Indústria	450.565,00	450.565,00	13.362,69	13.362,69	0,09	437.202,31	8.727,69	8.727,69	0,16	441.837,31
Promoção Industrial	395.565,00	395.565,00	13.362,69	13.362,69	0,09	382.202,31	8.727,69	8.727,69	0,16	386.837,31
Produção Industrial	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transporte	3.054.804,53	8.168.727,23	3.059.123,06	3.059.123,06	20,91	5.109.604,17	368.710,72	368.710,72	6,89	7.800.016,51
Transporte Rodoviário	3.054.804,53	8.168.727,23	3.059.123,06	3.059.123,06	20,91	5.109.604,17	368.710,72	368.710,72	6,89	7.800.016,51
Desporto e Lazer	667.157,50	667.157,50	138.856,58	138.856,58	0,95	528.300,92	67.079,96	67.079,96	1,25	600.077,54
Desporto Comunitário	644.895,00	644.895,00	138.856,58	138.856,58	0,95	506.038,42	67.079,96	67.079,96	1,25	577.815,04
Lazer	22.262,50	22.262,50	0,00	0,00	0,00	22.262,50	0,00	0,00	0,00	22.262,50
Encargos Especiais	1.291.330,70	1.291.330,70	143.163,00	143.163,00	0,98	1.148.167,70	143.163,00	143.163,00	2,67	1.148.167,70
Serviço da Dívida Interna	549.620,00	549.620,00	53.688,67	53.688,67	0,37	495.931,33	53.688,67	53.688,67	1,00	495.931,33
Outros Encargos Especiais	741.710,70	741.710,70	89.474,33	89.474,33	0,61	652.236,37	89.474,33	89.474,33	1,67	652.236,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.603.659,96	45.273.589,99	14.626.772,43	14.626.772,43	100,00	30.646.817,56	5.353.839,84	5.353.839,84	100,00	39.919.750,15

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 20/03/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CRC/SC 037204/O-0

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1952810

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Publicação Nº 1952792

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
RECEITAS CORRENTES (I)	31,90	31,90	11,19	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	31,90	31,90	11,19	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	31,90	31,90	11,19	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	147.287,50	147.287,50	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	147.287,50	147.287,50	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**147.319,40**	**147.319,40**	**11,19**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**147.319,40**	**147.319,40**	**11,19**	**0,00**	**11,19**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FONTE:

SÃO JOSÉ DO CEDRO, 20/03/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SII	RUDIMAR CESAR WINTER	DÉBORA PAGNO
PREFEITO	CONTROLE INTERNO	CRC/SC 037204/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE DE 2019

Publicação Nº 1952805

Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	100.713,94	86.168,86	-	14.545,08	95.144,33	2.035.645,55	572.712,38	572.712,38	22.069,20	1.536.008,30	1.550.553,38
EXECUTIVO	0,00	100.713,94	86.168,86	0,00	14.545,08	95.144,33	2.035.645,55	572.712,38	572.712,38	22.069,20	1.536.008,30	1.550.553,38
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	100.713,94	86.168,86	0,00	14.545,08	95.144,33	2.035.645,55	572.712,38	572.712,38	22.069,20	1.536.008,30	1.550.553,38
FUNDO DE REEQUIP. CORPO DE BOMBEIROS - FU	0,00	1.207,25	1.207,25	0,00	0,00	0,00	22.419,93	14.624,99	14.624,99	0,00	7.794,94	7.794,94
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FM	0,00	2.052,76	2.052,76	0,00	0,00	79.194,33	587.797,33	6.074,49	6.074,49	0,00	660.917,17	660.917,17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	0,00	27.987,90	27.987,90	0,00	0,00	0,00	168.640,34	68.925,16	68.925,16	4,00	99.711,18	99.711,18
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	500,00	500,00	0,00	2.000,00	2.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	0,00	13.160,62	7.426,65	0,00	5.733,97	0,00	70.377,96	37.543,58	37.543,58	0,00	32.834,38	38.568,35
SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.727,90	205.229,26	205.229,26	0,00	381.498,64	381.498,64
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	1.112,55	1.112,55	0,00	0,00	5.950,00	196.005,69	132.681,24	132.681,24	0,00	69.274,45	69.274,45
SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	8.801,11	0,00	0,00	8.801,11	0,00	3.042,27	3.042,27	3.042,27	0,00	0,00	8.801,11
SECRETARIA DO PLANEJ. E DESENV. ECONÔMIC(	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.266,20	270,00	270,00	0,00	10.996,20	10.996,20
SECRETARIA DOS ESPORTES	0,00	1.128,50	1.128,50	0,00	0,00	0,00	2.401,80	2.000,00	2.000,00	0,00	401,80	401,80
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	0,00	45.263,25	45.253,25	0,00	10,00	10.000,00	384.466,13	101.821,39	101.821,39	22.065,20	270.579,54	270.589,54
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**100.713,94**	**86.168,86**	**0,00**	**14.545,08**	**95.144,33**	**2.035.645,55**	**572.712,38**	**572.712,38**	**22.069,20**	**1.536.008,30**	**1.550.553,38**

FONTE:

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019 - SRP - PR Nº 013/2019 - FMS

Publicação Nº 1952960

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 02/04/2019, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA USO DO CEO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, NO ANO DE 2019. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 20 de Março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 6.230, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952735

DECRETO Nº 6.230, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública bens imóveis, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir áreas constantes da matrícula nº 8.654 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de conservação e melhoramento da via existente no Loteamento Bela Vista, Bairro Perpétuo Socorro, denominada Servidão Ignês Libera Fabro, com 485,64 m², bem como conservação e melhoramento da área pública, com 697,15 m²;

CONSIDERANDO que conforme avaliação prévia e devido às circunstâncias acima mencionadas, os preços dos imóveis são compatíveis com o valor de mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de conservação, melhoramento, abertura de via de circulação e logradouro público, parte da chácara número 12 (doze), denominada letra "G", de propriedade do Sr. André Luiz Erbes, inscrito no CPF sob o nº 894.500.869-15, casado com a Sra. Senira dos Santos Erbes, no que se refere as seguintes áreas:
I - via privativa de circulação com 485,64 m² (quatrocentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados);
II - na área pública com 697,15 m² (seiscentos e noventa e sete vírgula quinze metros quadrados), sem benfeitorias.
Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo estão localizados dentro da área maior de 5.304 m² (cinco mil, trezentos e quatro metros quadrados), com as confrontações descritas na matrícula de nº 8.654, do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, cuja certidão de inteiro teor consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar nos imóveis declarados de utilidade pública, a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 6.230, de 20 de março de 2019)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DE Nº 8.654, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952918

PORTARIA Nº 490, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 04, de 19 de março de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais a seguir relacionados, para comporem a Comissão Organizadora, que será responsável pelo acompanhamento e execução do Processo Seletivo Público de Títulos, aberto pelo Edital nº 04, de 19 de março de 2019, destinado à admissão e formação de cadastro de reserva de Estagiários, na modalidade de estágio não obrigatório, para o ano letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, sob a presidência do primeiro:
I - Solange Bauer da Rosa Cenci, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Operacional, matrícula n° 346/02;
II - Alex Cleidir Tardetti, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, matrícula nº 3430/01;
III - Rocheler Carla Dalazen dos Santos, ocupante do cargo de Diretor Geral de Educação, matrícula n° 1759/09;
IV - Elizangela Calegari, ocupante do cargo de Gerente de Ensino Fundamental, matrícula n° 1929/01;
V - Uilson Machado, ocupante do cargo de Gerente de Educação Infantil, matrícula n° 141/01.

Art. 2º A Comissão Organizadora somente poderá atuar com a maioria de seus membros.

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 04/2019 aferir títulos, emitir julgamentos e resolver os casos omissos sobre o mesmo.

Art. 4º As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de desempate.

Art. 5º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços realizados no acompanhamento do Processo Seletivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Lourenço do Oeste - SC, 20 de março de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 - ICSL

Publicação Nº 1952894

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, ATRAVÉS DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve RETIFICAR o EXTRATO de Inexigibilidade de Licitação do PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019. (Publicado no DOM/SC em 13/03/2019, ed.2775, pg.1207).
Onde Consta: [...]
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA ZATTER" PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS DO 47º FLIC (FESTIVAL LOURENCIANO DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 25, 26 E 27 DE JULHO DE 2019, NO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.
[...]
Passa a constar: [...]
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA ZATTER" PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS TRÊS NOITES DO 47º FLIC (FESTIVAL LOURENCIANO DE INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO) E EXECUÇÃO INSTRUMENTAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 25, 26 E 27 DE JULHO DE 2019, NO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
[...]

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de Março de 2019.
RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente da Autarquia do ICSL

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 718/2019

Publicação Nº 1953414

DECRETO LEGISLATIVO N. 718, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre a homologação dos candidatos a eleição dos Programas Parlamento Jovem e Executivo Mirim do município de São Lourenço do Oeste para a legislatura 2019 e o mandato 2019/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial o contido no Decreto Legislativo n. 641, de 09 de setembro de 2009; Lei n. 2.380, de 28 de fevereiro de 2018; Decreto n. 5.859, de 08 de março de 2018, e em atenção ao disposto no artigo 6º da Portaria n. 281, de 25 de fevereiro de 2019
Decreta:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições dos estudantes a seguir relacionados, por unidade escolar, para a eleição dos Programas Parlamento Jovem e Executivo Mirim do município de São Lourenço do Oeste para a legislatura 2019 e o mandato 2019/2020, a realizar-se no dia 01 de abril de 2019:

I - Rede Estadual de Ensino:
a) Escola de Educação Básica Sóror Angélica:
a.1) Candidatos a vereador mirim:
- Evellyn Favaretto Zorzi - 15 anos.
- Gabriela Mayara Negri Wohlfarth - 15 anos;
- Gabriely Link - 15 anos;
- Lucas Eduardo Macanhão - 15 anos;
- Tainara da Rocha Ribeiro - 15 anos.

a.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Ana Carla da Silva - 15 anos;
- Luiz Felipe Benincá - 15 anos;
- Amanda de Oliveira Borges - 14 anos.

b) Escola de Educação Básica Rui Barbosa:
b.1) Candidatos a vereador mirim:
- Jaqueline de Bona Pérego - 14 anos.

b.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Larissa Martins - 15 anos;
- Nycoli Stella de Souza - 15 anos

II - Rede Municipal de Ensino:
a) Escola Básica Municipal Nossa Senhora de Lourdes:
a.1) Candidatos a vereador mirim:
- Camile Weizenmann - 15 anos;
- Everton Bampi - 12 anos;
- Glaucia Rouhling - 15 anos;
- Leiliana Pereira dos Santos - 14 anos;
- Leticia T. Lazzarotto - 12 anos.

a.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Gustavo P. da Silva - 14 anos;
- Tamires Gabrieli Moraes Girolometto - 13 anos;
- Tatiane Moraes Girolometto - 14 anos.

b) Escola Básica Municipal São Lourenço:
b.1) Candidatos a vereador mirim:
- Aline Rovaris Moschen - 14 anos;
- Augusto Fedrigo Rucks - 12 anos;
- Eduarda Sirino da Silva Fortes - 14 anos;
- Larissa Lorrana S. Santos - 12 anos;
- Suelen Maciel Xaviel - 13 anos;
- Tainara Cristina Zini - 14 anos;

b.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Bruna Ribeiro Goettens - 12 anos;
- Geilso de Lima - 14 anos;
- Gustavo Mateus Selunk - 13 anos;
- Letícia Ribeiro da Silva - 14 anos;
- Maria Eduarda R. Gomes - 12 anos.

c) Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti:
c.1) Candidatos a vereador mirim:
- Amanda de Oliveira Rosin - 13 anos;
- Eloise Verona - 12 anos.
- José Ambrósio Milan - 12 anos;
- Larissa de Assis Amaro - 13 anos.
- Leonardo da Croce - 12 anos;

c.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Isadora Regina Feuser Garcias - 13 anos.

d) Escola Básica Municipal São Roque:
d.1) Candidatos a vereador mirim:
- Kaciane Forcellini - 13 anos.

d.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Kevyn Gabriel Primon Borges - 13 anos;
- Kauane Karine Biavatti - 13 anos.

e) Escola Básica Municipal Irmã Cecília:
e.1) Candidatos a vereador mirim:
- Gabrieli Padilha Mendonça - 13 anos;
- Victor Emanuel de O. Ferraz - 12 anos;
- Kauã Rodrigues - 12 anos;
- Thiago Honório Padilha - 12 anos;
- Brenda Letícia da Rosa - 12 anos.

e.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Asheley Matos Godinho - 14 anos.
- Maria Gabriela Sartor Leindecker - 13 anos;
- Vinícius Renan Jede - 12 anos;
- Otavio Orlandi - 13 anos;
- Kauê Rodrigues - 12 anos.

f) Escola Básica Municipal Irmã Neusa:
f.1) Candidatos a vereador mirim:
- Andrei M. Trevisol - 12 anos;
- Bruna Pagani - 14 anos;
- Érica Gonçalves Ebone - 13 anos;
- Gabrieli dos Reis - 14 anos;
- Iasmin G. Zabott - 12 anos;
- Juliano Trindade Monteiro - 13 anos;
- Pedro Henrique A. Bourscheit - 13 anos;
- Stefhany Vitória Becker - 12 anos;
- Tamyres T. R. Bitencourt - 12 anos.

f.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Daiely Lazzarotto - 43 anos;
- Gabriel Lorenzi - 12 anos;
- Milena Orso - 13 anos;
- Stefany Vargas - 13 anos;
- Vinicius A. Pomiecinski - 13 anos;
- Vinicius Pereira Antunes - 12 anos.

g) Escola Básica Municipal Santa Inês:
g.1) Candidatos a vereador mirim:
- Emili Kauana C. da Silva - 12 anos;
- Erica Begnini - 12 anos;
- Greici Eliseu - 14 anos.

g.2) Candidatos ao Executivo mirim:
- Gislaine Rigo - 13 anos;

- Alessandra Myczak - 13 anos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2019.
Vereador Alexandro Ferrari
Presidente da Câmara de Vereadores

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

ATA 03/2019 - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SHARK MAQUINAS-EDITAL 20/2019

Publicação Nº 1952056

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
Número da Ata: 03/2019
1.1 Objetivo da Licitação: Aquisição de 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRAS NOVO, para manutenção das atividades do SMER, conforme descritivo e valor máximo descritos no Termo de Referência, ANEXO II.

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2019, com início às 08h00min horas, na sala de licitações anexa à Prefeitura Municipal, cito na Rua São Luiz, nº 210, reuniram-se a Pregoeira, Sr.(a) Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, juntamente com a equipe de apoio, para analisar o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.224.121/0019-22. A referida empresa pede que seja realizada retificação do edital no que se refere ao descritivo do objeto, principalmente onde consta a exigência de "potência de no mínimo 125hp, e lamina angulável com largura mínima de 3,15m." Após ampla análise do pedido de impugnação e do processo licitatório em questão, foi observado que para a montagem do objeto foram analisados os prospectos de diversas empresas adquiridos através de consulta aos sites oficiais das empresas e que foram observados também que várias empresas se enquadram no descritivo exigido pelo município, inclusive a requerente possui máquinas que atendem as exigências deste município. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, observando o princípio da isonomia, tal vantagem deve ser norteada pela adequação e satisfação do interesse público por meio da execução do contrato. Sendo assim sugerem ao prefeito municipal que seja rejeitado o pedido de impugnação da empresa supra citada. Sendo assim não havendo mais nada a tratar a comissão encerrou seus trabalhos, remetendo ao chefe do poder executivo para que tome as providencias cabíveis.
São Miguel Da Boa Vista, 20 de março de 2019.
DATA : __/__/__
( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO:
FERNANDA FASSBINDER ..... PREGOEIRA
ALTAIR VANDERLEI CASSOL .....MEMBRO
TACIANE CRISTINA MORSCHBACHER .....MEMBRO
MARISTELA SCHMAEDECKE .....MEMBRO
ANDREIA REGINA HEIMBURG BONFANTI .....MEMBRO

EDITAL 22/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 1953476

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", menor preço por item, o presente Pregão Presencial tem por objeto AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA CAMINHÃO TANQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DA MESMA NO TANQUE, nas quantidades estimadas e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:30 horas do dia 03/04/2019. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC),20 de março de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PROC 06/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1952051

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 06/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2019
O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de vestuário e calçados para as crianças e adolescentes institucionalizadas no Abrigo Cantinho Acolhedor, Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, Idosos atendidos pela Alta Complexidade e pelo Setor de Benefícios Eventuais, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 08 de abril de 2019.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2006 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROC 07/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1952119

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019
O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para Benefícios Eventuais – Auxilio Natalidade, para o Exercício de 2019, conforme Lei Municipal nº 6.948/2014, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 09 de abril de 2019.
Abertura: às 09h. do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2005 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria de Assistência Social

PROC 58/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1952294

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa, transporte e

disposição final, para vias, prédios públicos, comunidades carentes e demais necessidades do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 09 de abril de 2019.
Abertura: às 14hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 74/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1951931

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luvas de segurança, botina de segurança, sapato de segurança e demais materiais de proteção individual para serem utilizados por todas as Secretarias do Município de São Miguel do Oeste - SC, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 05 de abril de 2019.
Abertura: às 14hs. do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 75/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1952229

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 75/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de bandeiras oficiais, destinados para utilização nos espaços públicos do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 08 de abril de 2019.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 76/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1952369

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados para a manutenção do 12º Batalhão Corpo de Bombeiros Militar do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 10 de abril de 2019.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 77/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1952558

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 77/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças destinados para a manutenção e Conservação do veículo caçamba MB 2428 Atego, ano 2011, Placa MJX 7548, da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 10 de abril de 2019.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 78/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1952711

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra, manutenção mecânica, parte elétrica, pintura e funilaria, para os veículos/equipamentos da Frota Municipal e de entidades conveniadas, do município de São Miguel do Oeste, de acordo com o anexo I – Termo de Referência do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 11 de abril de 2019.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº

1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 20 de março de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 02/2019 - SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA

Publicação Nº 1952629

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

A Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste torna público o seguinte contrato:
Contrato 02/2019, Processo Licitatório 02/2019, Pregão 02/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento e locação de sistema de votação eletrônica (software) a ser implantado na Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, conforme a descrição do anexo I do Edital de Pregão 2/2019.
VALOR: Em relação aos itens 1 e 2 do Anexo I do Edital (instalação e treinamento presencial), o pagamento no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o item 1, e R$ 1.000 (um mil reais) para o item 2, se dará em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço.
Em relação ao item 3 do Anexo I do Edital, de acordo com a proposta vencedora no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.
EMPRESA: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de março de 2019.
EVERALDO DI BERTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

EXTRATO CONTRATO 03/2019 - DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA ME

Publicação Nº 1952636

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

A Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste torna público o seguinte contrato:
Contrato 03/2019, Processo Licitatório 04/2019, Pregão 04/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para higienização e organização total do arquivo físico da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, conforme a descrição do anexo I do Edital de Pregão 4/2019.
VALOR: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.
EMPRESA: Delma Eloi Bittencourt da Silva ME

São Miguel do Oeste/SC, 07 de março de 2019.
EVERALDO DI BERTI
Presidente da Câmara de Vereadores.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 09.2019

Publicação Nº 1951986

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 09.2019- MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços
TIPO: Menor Preço por Item
Objeto do Pregão:
a) 400 horas máquinas (Retroescavadeira) 4x4, ano de fabricação de no mínimo 2008 para ser utilizada na recuperação de acessos vicinais e auxilio a agricultura e obras.

b) 600 horas com Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 94HP, peso nominal mínimo de 18 toneladas, capacidade da caçamba de 1,00m³, profundidade mínima de escavação 7,60M em perfeitas condições operacionais, ano de fabricação não inferior a 2009.

c) 350 horas de caminhão caçamba, ano de fabricação de no mínimo 2004, Truck traçada com motorista para recuperação das vias públicas deste Município.

d) 70 horas de Caminhão Plataforma (prancha) para Transporte de Máquinas em todo o território da Grande Florianópolis.

O objeto compreende a contratação dos serviços com os equipamentos, operador/motorista, fornecimento dos combustíveis, substituição de peças e a manutenção mecânica dos equipamentos a cargo da empresa contratada.

DATA DE ABERTURA: 02/04/2019 ás 09h, com entrega dos envelopes para credenciamento até ás 08h30min do mesmo dia. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 das 08h ás 12h e das 13h ás 17h.
São Pedro de Alcântara, 20/03/2019.
Ernei José Stahelin – Prefeito Municipal

CONTRATO 12.2019

Publicação Nº 1952055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.203 www.pmspa.sc.gov.br –

CONTRATO 12/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA EXAMES PARA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA - SC.
Por este instrumento o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.971.900/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa DMI – DIAGNOSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Drº Constâncio Krumel nº 1083 – Bairro Praia Comprida no Município de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.202.456/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital nº 01/2019 FMS, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consulta, realização de exames em diversas especialidades, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações constantes:

ITEM	ESPECIALIDADE OU PROCEDIMENTO EXAMES	Quantidade estimada /MÊS	VALOR EM R$
27	Ultrassonografia adulto e infantil (todas)	500	75,00
28	Ultrassonografia com doppler venoso ou arterial unilateral	100	206,00
29	Ultrassonografia Obstétrica morfológica sem doppler	100	136,00
30	Ultrassonografia Obstétrica morfológica com doppler	100	149,00
31	Ultrassonografia Obstétrica com translucência nucal	100	121,00
ITEM	EXAMES DE TOMOGRAFIA	Quantidade estimada/Ano	VALOR EM R$
34	Tomografia computadorizada	100	127,00
35	Contraste –	30	150,00
36	Densitometria óssea (2 segmento) coluna e fêmur	30	64,00
37	Sedação	20	150,00

ITEM	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA – COM OU SEM CONTRASTE	Quantidade estimada/ANO	VALOR EM R$
38	Ressonância Magnética / antirressonância cerebral	100	286,00
39	Contraste	50	150,00
40	Sedação	50	150,00
ITEM	EXAME DE DOPPLER	Quantidade/ estimada/ ano	VALOR EM R$
51	Doppler colorido de aorta e artérias renais	12	180,00
52	Doppler colorido de aorta e ilíacas	12	180,00
53	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	30	200,00
54	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	30	200,00
55	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	30	200,00
56	Doppler colorido de órgão e estrutura isolada	12	150,00
57	Doppler aparelho urinário	12	150,00
58	Doppler Transvaginal (obst+dopplerfluxometria)	12	150,00
59	Doppler colorido de vasos cervicais venoso bilateral (subclávias e jugulares)	12	200,00
60	Doppler carótidas e vertebrais	30	200,00
61	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	12	150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade Técnica da Srº Luiz Felipe de Souza Nobre CRM nº 6400
§ 1º – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, de Técnico Responsável em sua empresa, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.
§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.
§ 2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.
§ 3º - A consulta prestada pela CONTRATADA terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar, diretamente com o paciente a reconsulta, dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE.
§ 4º - A marcação de horário para o atendimento do paciente beneficiado será feito pelo setor de marcações da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a:
a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados com pessoal habilitado;
b) Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, seus salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como, pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
f) A contratada não poderá ceder o presente contrato a terceiros, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte;
g) Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu estatuto ou contrato social, enviando cópia xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial;

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
§ 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria da Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviço nos estritos termos do Art. 14 da Lei Federal nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE obriga-se a:
I – Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria da Saúde;
II – Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais; e,
III – Averiguar os procedimentos denunciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores por Consulta/exames/procedimento realizado e autorizado:
7.2. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1 – O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ou RPA (recibo de profissional autônomo), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º - Na fatura/nota fiscal ou RPA deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
§ 2º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
8.2 - Para efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:
a) Nome completo paciente beneficiado ou na sua impossibilidade colocação da digital ou responsável;
b) Idade;
c) Assinatura do paciente beneficiado;
d) Tipo de procedimento realizado (exame, consulta, etc);
e) Requisição/solicitação/encaminhamento de paciente do exame autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
§ 3º - Deverá ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações/Obrigações constantes na tabela da Clausula Primeira do presente Termo Contratual, mesmo que não relacionadas nesta Clausula;
§ 4º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A presente contratação terá vigência a partir de 20 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 meses, conforme Lei vigente.
Parágrafo Único – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Fica a CONTRATADA sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 1º – Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.
§ 2º – Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.
§ 3º – Caso a CONTRATADA abandone o fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.
§ 4º – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
§ 5º – Serão consideradas de força maior para isenção da multa:
a) greve generalizada dos empregados da empresa contratada;
b) interrupção dos meios normais de transporte;
c) acidente em que implique o retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da contratada.
§ 6º – A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 7º – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito a defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O Prefeito Municipal poderá declarar rescindido o contrato celebrado com a empresa credenciada, ou profissional autônomo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:
a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
b) Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e, ou, responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Contrato;
c) Se a instituição entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;
d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço.
§ 1º – Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
§ 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários beneficiados, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.
§ 3º – Se no prazo, citado no item anterior, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível será duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente da sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.
§ 1º – A fiscalização de que trata a presente cláusula, será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como, emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

§ 2º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE.
§ 3º – A existência de fiscalização não eximirá a empresa de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.
§ 4º – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará Auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.
§ 5º – Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
A legislação aplicável à execução deste contrato é a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José/SC.
E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.
São Pedro de Alcântara, 20 de março de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DMI – DIAGNOSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA
Contratada

RESOLUÇÃO CMS/SPA/SC Nº 001/2019

Publicação Nº 1951920

RESOLUÇÃO CMS/SPA/SC Nº 001/2019
Dispõe sobre a IV Conferência Municipal de Saúde do Município de São Pedro de Alcântara e dá outras.

O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara/SC nos termos da Lei Municipal nº 17/1997, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado a realização da IV Conferência Municipal de Saúde do Município de São Pedro de Alcântara, conforme deliberações da reunião do Conselho Municipal de Saúde, que se realizou no dia 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - A conferência será realizada no dia 03 de abril de 2019, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de São Pedro de Alcântara.

São Pedro de Alcântara, 11 de fevereiro de 2019.
Tamires Veber
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara/SC

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/SPA-SC

Publicação Nº 1951921

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SE SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Fone/Fax: (048) 3277-0122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC
www.pmspa.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/SPA-SC

Dispõe sobre DURAÇÃO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DEFINE PRÓXIMAS ELEIÇÕES

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS – de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Informar que conforme o Decreto Municipal nº 62/2015, de nomeação do conselheiros municipais de saúde, o mandato desta gestão irá até o junho de 2019.

Art. 2º Fica definido que o presente CMS irá realizar um novo processo de composição do novo conselho municipal de saúde para a gestão de junho/2019 a junho/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação a partir da aprovação do CMS/SPA/SC.

São Pedro de Alcântara, 11 de fevereiro de 2019.
TAMIRES VEBER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2019

Publicação Nº 1952040

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°01/2019

"Concede Título de Cidadão Benemérito Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor Flávio Valmir Clasen."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor Flávio Valmir Clasen, pela sua trajetória educacional, sacerdotal e voluntariado dedicada ao longo dos anos a todos que precisam de seu apoio, ensinamento, conselhos com palavras de fé e amor.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2019

Publicação Nº 1952041

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°01/2019

"Concede Título de Cidadão Benemérito Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor Flávio Valmir Clasen."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor Flávio Valmir Clasen, pela sua trajetória educacional, sacerdotal e voluntariado dedicada ao longo dos anos a todos que precisam de seu apoio, ensinamento, conselhos com palavras de fé e amor.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2019

Publicação Nº 1952044

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°03/2019

"Concede Título de Cidadão Honorário Alcantarense ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Antônio Mauro Rodrigues Aguiar."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Alcantarense ao Excelentíssimo Senhor Antônio Mauro Rodrigues Aguiar, pelas contribuições prestadas ao Município de São Pedro de Alcântara.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº04/2019

Publicação Nº 1952045

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°04/2019

"Concede Título de Cidadã Benemérita Alcantarense a Ilustríssima Senhora Ecilda Maria Kretzer."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita Alcantarense a Ilustríssima Senhora Ecilda Maria Kretzer, por toda dedicação ao serviço voluntário na Igreja e pela sua trajetória de ensino e prestação de serviço a comunidade Alcantarense.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº05/2019

Publicação Nº 1952047

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°05/2019

"Concede Título de Cidadão Benemérito Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor José Eugênio Schmitt."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor José Eugênio Schmitt, pelos relevantes trabalhos prestados ao município de São Pedro de Alcântara.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2019

Publicação Nº 1952048

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°06/2019

"Concede Título de Cidadão Honorário Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor Belondino Crisóstomo da Silva."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Alcantarense ao Ilustríssimo Senhor Belondino Crisóstomo da Silva, pelos relevantes serviços prestados a comunidade de São Pedro de Alcântara.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº07/2019

Publicação Nº 1952049

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°07/2019

"Concede Título de Cidadã Honorária Alcantarense a Ilustríssima Senhora Annita Hoepcke da Silva."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Alcantarense a Ilustríssima Senhora Annita Hoepcke da Silva, por desenvolver profícuo trabalho de estimulo à pesquisa histórica e à divulgação do patrimônio cultural ligado a imigração alemã, inclusive diretamente no município de São Pedro de Alcântara

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

DECRETO LEGISLATIVO Nº08/2019

Publicação Nº 1952050

Câmara de Vereadores
São Pedro de Alcântara/SC
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro / CEP: 88.125-000 (048) 3277-0122 R: 217.
www.camaraspa.sc.gov.br/ camara@camaraspa.sc.gov.br

Decreto Legislativo n°08/2019

"Concede Título de Cidadã Benemérita Alcantarense a Ilustríssima Senhora Valéria Lohn Zimermann."

A CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1 º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemérita Alcantarense a Ilustríssima Senhora Valéria Lohn Zimermann, em reconhecimento aos trabalhos prestados como professora de matemática junto aos Alcantarenses, por sua dedicação e esforço para cumprir com responsabilidade sua missão de ensinar os jovens e adolescentes das redes Municipal e Estadual de ensino do município de São Pedro de Alcântara.

Art.2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 18 de março de 2019.
Charles da Cunha
Presidente da Câmara

Marcos Rodrigo Reitz 1º Secretário	Francisleine Kihn Pavanati Vice-Presidente	Luciano José Kretzer 2º Secretario

Saudades

Prefeitura

DECRETO N. 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1953001

DECRETO N. 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal do município de Saudades, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.
§ 1º. A II Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se em Saudades, Santa Catarina, no dia de 29 de março de 2019.
§ 2º. A II Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa terá como Tema Central "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas" e como Eixos temáticos:
I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º. Deverá ser instituída a Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes Governamentais e Não-Governamentais em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a organização da II Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saudades/SC, 28 de Fevereiro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO N. 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1953052

DECRETO N. 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 2.313, de 13 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, conforme determinado pelo artigo 4ª da Lei Municipal n. 2.313/18, de 13 de novembro de 2018, os membros para o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, pelo período de dois anos, composto da seguinte forma:

I – Representantes das instituições governamentais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Giley Teresinha Winck Veiga;
Suplente: Diego Zafari;

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Osmundo José Schuh;
Suplente: Varnise Kipper;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Alisson Ivonei Hoss;
Suplente: Renata Hubner;

d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Titular: Rogerio Antonio Sehnem;
Suplente: Solani Maria Guntzel Kappaun;

II – Representantes de entidades da sociedade civil:
a) Representantes dos cidadãos usuários da Política de Assistência Social:
Titular: João Ildefonso Thiesen;
Suplente: Maria Bronilda Knorst;

b) Representantes do Grupo de Idosos Sede (perímetro urbano):
Titular: Arno Afonso Schwendler;
Suplente: Iraci Franz;

c) Associação Hospitalar Beneficente de Saudades:
Titular: Luiz Carlos Schwendler;
Suplente: Marilú K. do Amaral;
Art. 2º. O mandato do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de dois(2)anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial;

Saudades/SC, 28 de Fevereiro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2019-PMS

Publicação Nº 1952333

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2019-PMS
PROCESSO Nº. 23/2019-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais da Páscoa para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 03 de abril de 2019 às 08h45min.
Abertura do Processo: 03 de abril de 2019 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 21 de março de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2019-PMS

Publicação Nº 1952347

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2019-PMS
PROCESSO Nº. 24/2019-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 04 de abril de 2019 às 08h45min.
Abertura do Processo: 04 de abril de 2019 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 21 de março de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2017-SECEL/PMS

Publicação Nº 1952746

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. CLEYTON DE ALCANTARA NUNES, inscrito no CPF sob n°. 260.757.758-62, aprovado em 9° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6514), até as 16h30 do dia 20 de março de 2019, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3.

Schroeder, 18 de março de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação e Cultura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2017-SECEL/PMS

Publicação Nº 1952749

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. JANAINA FATIMA ANACLETO DUWE, inscrita no CPF sob n°. 021.726.099-00, aprovada em 28° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS, para o cargo de PROFESSORA A – EDUCAÇÃO INFANTIL, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6514), até as 16h30 do dia 19 de março de 2019, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3.

Schroeder, 15 de março de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação e Cultura

LEI Nº 2.399/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952752

LEI Nº. 2.399/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE ATÉ R$ 446.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2019, no valor de até R$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
04 – SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR			
12.365.0003.1.004 – Reforma, Ampliações e Construções e CEIM			
4.4.90.51.00.00	00.01.0001	Obras e Instalações	159.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
04 – SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR			
12.361.0003.1.003 – Reforma, Ampliações e Construção de Unidades Escolares			
4.4.90.51.00.00	00.01.0001	Obras e Instalações	287.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dos cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04 – SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

12.361.0003.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental			
3.1.90.11.00.00	00.01.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	366.000,00

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
02 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
12.365.0003.1.040 – Aquisição/Permuta de Terrenos			
4.4.90.61.00.00	00.01.0001	Aquisição de Imóveis	80.000,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.393/2018 – LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 20 de março de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019 SMS

Publicação Nº 1952743

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019 SMS
Processo Licitatório nº. 100/2018
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 48/2018
Fica a empresa PERFORMACE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 26.682.219/0001-01, estabelecida na Rua Caribe, n° 99, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89046-635, NOTIFICADA do inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 46/2018 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido as Ordens de Compra, cujo empenho nº 357 e 358 não efetuou a entrega dos produtos no prazo estipulado pela Cláusula Quinta item 5.3.10 da ata supramencionada.
Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.
Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
357	Item 16 – Caderno pequeno espiral flexível ¼ - 14 x 20 cm c/ 96 folhas.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 38 – Clips para papel número 2/0 em aço niquelado, conforme Norma SAE 1010/20. Caixa com 500gr. Embalagem original do fabricante.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 49 - Corretivo em fita 4,2mmx10m.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 72 - Grampeador médio, em estrutura metálica preta, tipo de mesa, marca impressa no corpo, com capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, tamanho do grampo 26/6, base medindo 20 cm no mínimo.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 85 - Papel A4 com gramatura de 75g/m², alcalino, para uso profissional, produzido com fibras virgens de eucalipto ou pinus, com elevado grau de brancura, embalado em material impermeável contra umidade. Nas medidas 210mm x 297mm - caixa com 10 resmas.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 102 - Pilhas alcalinas – pequenas mod. AA 1.5 v / 5cm - cartela com 2 unidades.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 103 - Pilhas alcalinas AAA palito, com no mínimo 7 anos de validade - cartela com 2 unidades.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 110 - Pistola manual para aplicação de cola quente p/ bastão diâmetro 6mm.	05/03/2019	19/03/2019
357	Item 139 – Tinta para almofada de carimbo na cor preto ou azul com 40ml.	05/03/2019	19/03/2019
358	Item 7 - Balão N. 09, tamanho 23,5cm diversas cores. Pacote com 50 unidades.	05/03/2019	19/03/2019

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
Schroeder, 20 de março de 2019.

Orlando Tecilla
Secretário de Saúde.

A PERFORMACE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ nº. 26.682.219/0001-01
(47) 3288-7375

PORTARIA Nº 7.851/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952756

PORTARIA Nº. 7.851/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR, a partir desta data, a Sra. Julia Graziela da Silva Castro, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora de Unidade de Ensino, percebendo o nível salarial n° 002 Comissionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 19 de março de 2019.
OSVALDO JURCK — HARILDO KONELL
Prefeito Municipal — Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.852/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Publicação Nº 1952759

PORTARIA Nº 7.852/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto n°. 4.719/2019, de 15 de março de 2019, que autoriza a contratação emergencial de Médico Clínico Geral (a) para atender a necessidade de especial interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1° ADMITIR, a partir desta data, o Sr. Lavoisier Alves Pontes, para exercer o cargo de Médico – Clínico Geral, percebendo o nível salarial n° 106 (Administração), conforme tabela salarial da Lei Complementar n° 004/1998, de 19/05/1998, e alterações, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.690/2008.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 19 de março de 2019.
OSVALDO JURCK — ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal — Secretário de Saúde

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2019

Número do Registro de Preços: 4/2019 **Data do Registro: 20/03/2019** **Válido até: 20/03/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão ano/modelo 2019 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.o 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veiculo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal.	UN	SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (14098)		0	134.500,0000	1
			WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI (14097)	RENAULT MA:	0	134.550,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2019

Número do Registro de Preços: 4/2019 **Data do Registro: 20/03/2019** **Válido até: 20/03/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão ano/modelo 2019 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI (14100)	RENAULT MA	0	185.500,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2019

Número do Registro de Preços: 4/2019 **Data do Registro: 20/03/2019** **Válido até: 20/03/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão ano/modelo 2019 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2019
PROCESSO N° 8/2019

(14097) - WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI
(14098) - SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
(14100) - J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

Schroeder, 20 de Março de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2019

Número do Registro de Preços: 5/2019 **Data do Registro: 20/03/2019** **Válido até: 20/03/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta ano/modelo 2019 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.)nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro;4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção(flex);Potência mín de 85 cv;Tanque de Combustível: Capac. mín =50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;Cabine/Carroceria:Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.Altura interna do veículo deve ser original de fábrica.O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico:Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador.O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs.Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr..Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete.Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado.A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever:Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática.Um suporte p/ soro e plasma;Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela.Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável(fórmica ou similar). Sinalizador óptico e acústico. Equipamento de comunicação. Maca com rodas. Suporte para soro e oxigênio medicinal. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.	UN	WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI (14097)		0	99.590,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2019

Número do Registro de Preços: 5/2019 **Data do Registro: 20/03/2019** **Válido até: 20/03/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta ano/modelo 2019 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (14098)		0	104.590,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2019

Número do Registro de Preços: 5/2019 **Data do Registro: 20/03/2019** **Válido até: 20/03/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta ano/modelo 2019 para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2019
PROCESSO N° 10/2019

(14097) - WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI

(14098) - SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Schroeder, 20 de Março de 2019.

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1590

Publicação Nº 1953062

DECRETO N° 1590, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Abre crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 300.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 1983, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 1988, de 19 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa da Despesa para o exercício de 2019 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:
Órgão: 9 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Unidade: 1 Departamento da Cidade
Projeto Atividade: 1.117 – Obras de Pavimentação, Passagens, Drenagem, Abertura e Melhorias de Logradouros Públicos
Modalidade: 266 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas .R$ 300.000,00
TOTAL: .....R$ 300.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior por Fonte de Recursos:
Fonte: 0.3.0000 – Recursos Ordinários ..... R$ 300.000,00
TOTAL: .....R$ 300.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 20 de março de 2019
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 20 de março de 2019

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

LEI Nº 1995

Publicação Nº 1953070

LEI Nº 1995, de 20 de março de 2019
Autoriza regularizar área adquirida por Contrato de Compra e Venda de imóvel para incorporação ao Patrimônio Público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar desmembramento da matrícula 20.501, da área 01, parte do Lote Rural nº 377 em favor do Município de Seara, com área de 9.486,84 m² (nove mil quatrocentos e oitenta seis vírgula oitenta e quatro metros quadrados) de forma irregular, com as seguintes confrontações no sentido horário: inicia-se a descrição da área remanescente no ponto "M-2" de coordenada E=368.358.452 e N=6.989.455.634, segue na direção sudeste com azimute 129º16'53", na extensão de 65,65 metros, até o ponto "M-3" de coordenadas E=368.409.269 e N=6.989.414.067 fazendo frente para a Rua do Comércio onde segue em direção ao sudeste com azimute 129º16'53" e extensão de 19,06 metros fazendo frente com a Rua do Comércio, até o ponto "M3-A" de coordenadas E=368.425.347 e N=6.989.403.825 onde segue na direção sudoeste com azimute 28º54'15" e extensão de 49,81 metros com área remanescente da área 01 desta matrícula até o ponto "M-7A 1" de coordenadas E=368.401.271 e N=6.989.360.218 pelo Rio Caçador na extensão de 213,65 metros até o ponto "M1" de coordenadas E=368.218.529 e N=6.989.451.914, segue no sentido horário em direção leste, com azimute 88º28'38" e extensão de 139,91 metros com o Lote Rural 377 transcrição nº 7270 até o ponto inicial "M2", de coordenadas E=368.358.452 e N=6.989.455.634 adquirida pelo Contrato de Compra e Venda de Imóvel para fins de incorporação ao Patrimônio Público do Município, de nº 76/2002, de 18 de abril de 2002, pertencente a Antônio Elitre Viott, portador do CPF sob o nº 296.838.409-06, casado pelo regime de comunhão parcial de bens em 3 de setembro de 1980 com Eliane Regina Viott, portadora do CPF 032.942.599-48.

Parágrafo único. A regulamentação do imóvel estabelecido no caput do presente artigo destina-se para a Casa Familiar Rural de Seara – Ludovico de Marco de CNPJ sob o nº 06.296.761/0001-19, situada na Rua do Comércio, S/N distrito de Caraíba, Município de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 20 de março de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

PORTARIAS 212/2019 A 214/2019

Publicação Nº 1952358

Portaria nº. 212/2019. O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei complementar n° 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e dá outras providências, combinado com a lei complementar n° 027/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração direta do Município de Seara e dá outras providências, e considerando à homologação do resultado do Edital de Concurso Público nº. 001/2018, resolve,
Nomear por Concurso Público, Diogo Lorenzetti, para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, Anexo I – Grupo C - Serviços Operacionais, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008 e vencimentos previstos na classe inicial, nível 120, anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 21 de março de 2019.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., 20 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 20 de março de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n° 213/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 118 da Lei Complementar n° 024/2006 de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seara e dá outras providências, resolve,
Nomear, Maikjoli Daniel de Farias, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Esportivos – COORPE, do Gabinete do Prefeito Municipal, Anexo I-A, Lei Complementar n° 024/2006, com vencimentos previstos no nível CC-040, a partir de 21 de março de 2019.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, em 20 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 20 de março de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 214/2019. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve,
Demitir a pedido, Talita Canei, contratada em caráter temporário, para exercer a função de Auxiliar de Ensino Titulado, do Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, a partir de 20 de março de 2019.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, em 20 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 20 de março de 2019.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

Publicação Nº 1952566

Processo Licitatório nº 068/2019 - Dispensa de Licitação nº 027/2019.

Objeto: Locação do Centro Comunitário - Comunidade de São Rafael.

Justificativa: Locação da estrutura do centro comunitário da Comunidade de São Rafael para a prática das atividades de educação física, realização das oficinas do programa "Educação, Cultura e Esporte Mais Perto de Você", e demais atividades da Escola Núcleo São Rafael.

Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, X
Locador: Associação Esporte Clube Grêmio de São Rafael
Valor: R$ 590,00/mês

Seara, SC, 18 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019

Publicação Nº 1952825

Processo Licitatório n° 070/2019 – Registro de Preço.
Edital de Pregão Presencial nº. 037/2019 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93 estará recebendo até as 08h30min do dia 02/04/2019, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para a superintendência municipal de esporte e lazer. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 20 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2018

Publicação Nº 1952585

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 178/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Seara, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEARA, no uso de suas atribuições, consoante às disposições da Lei 8.666/1.993, em especial o art. 25, TORNA PÚBLICO, que estará realizando alteração do ANEXO "C" do Processo Licitatório nº 178/2017 – Edital de Chamamento para Credenciamento nº 005/2017, que objetiva o CREDENCIAMENTO e CONTRATAÇÃO, de pessoa jurídica para prestação de especializados na área da Fisioterapia, com a finalidade do atendimento as demandas da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Modalidade da Licitação – Inexigibilidade

2.2. Tipo de Licitação – Credenciamento de profissionais de serviços especializados na área de fisioterapia

2.3. Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes, do Edital de Chamamento Público n° 05/2017, de 11 de janeiro de 2018 e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

3. DO OBJETO

3.1. Acrescenta novos itens nos Serviços de Serviços de Consultas Médicas e Similares do Anexo "C" do Processo Licitatório nº 178/2019 – Edital de Chamamento para Credenciamento – n.º 005/2019, para Credenciamento de Profissionais de Serviços Especializados na Área de Saúde Pública.
3.2. Dessa forma, ficam inseridos no anexo "c" do presente edital, os itens 1.7.3. e 1.7.4, com a seguinte redação: 1.7.3. prestação de serviço de massagem esportiva (diária). Prestação de serviço de massagem esportiva (hora). Outrossim, fica inserido igualmente o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o item 1.7.3. e R$ 18,00 (dezoito reais) para o item 1.7.4.

4. DAS DEMAS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas e ANEXOS do Edital de Chamamento Público n° 05/2017, de 11 de janeiro de 2018.

Seara/SC, 20 de março de 2019
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2018

ANEXO "C"

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM						
Ordem	Tipo de Procedimento	Código	Unidade Seções	Valor Mensal (R$)	Período (meses)	Total (R$)
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	1.7.1 – Reabilitação fisioterapêutico em Atletas com alterações motoras.		80	25,00	24	48.000,00
	1.7.2 – Atendimento com treinamento funcional em atletas com distúrbios neuro-cinético--funcionais sem complicações sistêmicas					
	1.7.3 – Prestação de serviço de massagem esportiva (diária)		60	180,00	24	10.800
	1.7.4 – Prestação de serviço de massagem esportiva (hora)		60	18,00	24	1.080
OBS. 1. As seções de fisioterapeuta constantes dos subitens 1.7.1, 1.7.2, deverão ser realizadas em consultórios próprios estabelecidos na cidade de Seara/SC. 2. O custo dos deslocamentos para realizar as visitas domiciliares são de responsabilidade dos credenciados. 3. A prestação dos serviços descritos nos itens 1.7.3 e 1.7.4. Será realizada, in loco pela credenciada, conforme as necessidades da Superintendência de Esportes de Seara/SC, em cada jogo realizado e em dias a serem indicados, devendo a credenciada ter disponibilidade para a prestação dos serviços.						

Seara/SC, 20 de março de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018

Publicação Nº 1952569

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Eletro Zagonel Ltda, CNPJ nº 81.365.223/0001-54, estabelecida na Rodovia BR 282, km 576, s/nº, Distrito Industrial, Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, neste ato representada pelo Sr. Roberto Zagonel, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.839.342-0, CPF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na av. São Paulo, 339, 1º andar, centro, Pinhalzinho, SC, resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Cidade, fica acrescido a quantidade licitada do item abaixo:

tem	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	Preço Unitário	Preço Total Aditivado
02	333401045	APARELHO DE ILUMINAÇÃO LED INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO; POTÊNCIA NOMINAL DE 150W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DE 15.900 LM, FLUXO LUMINOSO DO LED 23.071 LM, TEMPERATURA DA COR 6.500K; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100-250V; VIDA ÚTIL DO LED 50.000HS; GARANTIA 3 ANOS	UN	11	25	645,00	7.095,00
TOTAL R$							7.095,00

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 7.095,000
:
3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 19/03/2019

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Roberto Zagonel
Eletro Zagonel Ltda
Contratada

Serra Alta

Prefeitura

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

Publicação Nº 1952397

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA RONALDO LUIZ LUNEDO MEI NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa RONALDO LUIZ LUNEDO MEI, com sede na(o) Estrada Linha Janeiro,s/n, interior, Município de Quilombo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.587.582/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ronaldo Luiz Lunedo, portador do CPF Nº 089.967.879-30 e RG Nº 5.583.826, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.0 da Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento, oriundo ao contrato n° 028/2017, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,61% (Sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 1.452,75 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 028/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

RONALDO LUIZ LUNEDO MEI
RONALDO LUIZ LUNEDO
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43 CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração Sec. de Educação

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

Publicação Nº 1952401

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA JOSÉ SÉRGIO FARIAS MEI NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa JOSÉ SÉRGIO FARIAS MEI, com sede na(o) Rua Presidente Juscelino, nº 140, centro, Município de Quilombo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº27.175.993/0001-99neste ato representada por seu representante legal Sr. José Sérgio Farias, portador do CPF Nº 690.796.099-00 e RG Nº 2.438.477, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.0 da Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento, oriundo ao contrato n° 029/2017, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,61% (Sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 1.883,20 (Hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 029/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ SÉRGIO FARIAS MEI
JOSÉ SÉRGIO FARIAS
Representante Legal
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43 CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração Sec. de Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

Publicação Nº 1952391

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A SRA. ORDETE SELIG NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Sra. ORDETE SELIG, com sede na(o) Avenida Sul Brasil, Apto. 304, centro, Município de Maravilha/SC, portadora do CPF Nº 008.693.759-62 e RG Nº 50.217.981-8.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.0 da Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento, oriundo ao contrato n° 025/2017, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,61% (Sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 2.098,40 (Dois mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 025/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de Março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO DE SERRA ALTA
CONTRATANTE

ORDETE SELIG
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43 CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração Sec. de Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017

Publicação Nº 1952393

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA ACADEMIA IMPACTUS EIRELI ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa ACADEMIA IMPACTUS EIRELI ME, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 743, centro, Município de Serra Alta, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.605.268/0001-52, neste ato representada por sua representante legal Sra. Kassieli Cerizolli Cesco, portadora do CPF Nº 006.547.579-84 e RG Nº 4.453.368, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.0 da Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento, oriundo ao contrato n° 026/2017, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,61% (Sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 026/2017, elaborado em

três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

ACADEMIA IMPACTUS EIRELI ME
KASSIELI CERIZOLLI CESCO
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43	CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração	Sec. de Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017

Publicação Nº 1952395

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A SRA. VERA LÚCIA STRAPAZZON NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Sra. VERA LÚCIA STRAPAZZON, com sede na(o) Rua Leopoldo Stadtlober, nº 165, centro, Município Serra Alta/SC,portadora do CPF Nº 049.487.899-17 e RG Nº 4.453.369.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 4.0 da Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento, oriundo ao contrato n° 027/2017, com fundamentação legal no artigo 65, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A partir de março/2019 o preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente ficam reajustados no percentual de 7,61% (Sete vírgula sessenta e um por cento) de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M dos últimos 12 meses, por consequente a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total mensal pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor correspondente a R$ 1.603,40 (Hum mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 027/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de março de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

VERA LÚCIA STRAPAZZON
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43	CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração	Sec. de Educação

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 044/2019

Publicação Nº 1953175

DECRETO Nº 044, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zenio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2393, de 11 de dezembro 2018, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar, no valor de R$ 160.130,00 (cento e sessenta mil, cento e trinta reais). na seguinte dotação orçamentária:

07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1.004 – Ampliação e reforma da rede física de saude
4.4.90.00.00.00.00.00.0070(04) Aplicações Diretas ..... R$ 160.130,00

Art. 2º A abertura de crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 70 (recursos Próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 18 de março de 2019.
Zenio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 045/2019

Publicação Nº 1953179

DECRETO Nº 024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zenio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2393, de 11 de dezembro 2018, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura M. de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.013 – Gestão da Política de Assist. Social
3.3.90.00.00.00.00.00.0080(165) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 80 (recursos Próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 06 de fevereiro de 2019.
Zenio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 046/2019

Publicação Nº 1953181

DECRETO Nº 046, DE 18 DE MARÇO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zenio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2393, de 11 de dezembro 2018, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio crédito suplementar, no valor de R$ 55.670,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.02 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE SOMBRIO
2.023 – Serviço de Convivencia e Fort. De Vinc.P Criança e Adolescente
4.4.90.00.00.00.00.00.0080(161) – Aplicações Diretas ..... R$ 55.670,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 80 (recursos Próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC, 18 de março de 2019.
Zenio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº. 073/2019

Publicação Nº 1953183

PORTARIA Nº 073 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 100, DE 04 DE ABRIL DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1414, de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º. Fazer cessar na Integra os efeitos da Portaria nº 100, de 04 de abril de 2017, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Treviso – SC, o servidor efetivo Sr. MARCOS LEANDRO GOMES, matrícula nº 3207, ocupante do cargo de contador, conforme previsto na Lei nº 1414, de 20 de maio de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sombrio – SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 20 de março de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº. 074/2019

Publicação Nº 1953188

PORTARIA Nº. 074 DE 20 DE MARÇO DE 2019
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 001/2015 (ADMINISTRAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de Maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº. 001/2015 (Administração), para os cargos de Auxiliar de Ensino Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário de Escola , sendo que os referidos candidatos deveram comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público nº. 001/2015, (Administração) para tomar posse:

AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL

Nome do Candidato	Classificação
Georgia Elis da Cunha Teixeira	54
Tanara dos Santos Scheffel	55

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome do Candidato	Classificação
Jane Margarete da Rosa Nunes	56
Carine Correia de Brito	57
Marcela Carolina Bolico	58
Renato Luiz Pereira Paim	59
Kleber Piva	60
Natel Regina Farias Ferreira	61
Angela Maria Brechinski de Souza	62
Gisele Aparecida Sant'ana Gomes	63
Clarice Regina Noronha	64
Monise Rosso Vefago	65

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome do Candidato	Classificação
Jamile Messias da Silva Cabral	2

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 20 de março de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PROCESSO I.L 004-2019-FMS

Publicação Nº 1952484

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019-FMS
Modalidade – Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019-FMS
Fundamento Legal: Art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Objeto: Prestação dos serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores do Grupo 2, Subgrupo 2, constantes na tabela de exames laboratoriais do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) - Tabela Unificada de Procedimentos (SIGTAP), conforme Anexo I deste Edital.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOMBRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LUCINEI MEZZARI DAGOSTIN – ME.
VIGÊNCIA: 20/03/2019 a 20/03/2020.
VALOR TOTAL: R$ 79.992,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).
JUSTIFICATIVA: A Inexigibilidade justifica-se por inviabilidade de competição, haja visto a contratação do universo de fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, que demonstre interesse na prestação dos serviços e satisfaçam as exigências do Edital de Credenciamento.
Sombrio - SC, em 20 de março de 2019.
Dângelo da Silva Santos
Secretário Municipal de Saúde

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 077/2019

Publicação Nº 1952731

DECRETO N° 077, DE 20 DE MARÇO DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OLIDEN LUIS VANI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal OLIDEN LUIS VANI, ocupante do cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTES do com lotação Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes por período de 15 (quinze) dias a contar do dia 19.03.2019 a 02.04.2019, conforme atestado médico anexo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 20 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

DECRETO Nº.078/2019

Publicação Nº 1953463

DECRETO N.º 078, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

" CONCEDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO, MÁQUINAS E SERVIDORES PARA ATENDER O ESTADO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MODELO, DEVIDO QUEDA DE BARREIRA NA SC 160, NO TRECHO 56, TRECHO SC-160-BR 282 ATÉ MODELO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Municipal nº.1.069, de 09 de dezembro de 2015,

Considerando, a Lei Municipal nº.1.069, de 09 de dezembro de 2015, a qual autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos municípios do estado de Santa Catarina que decretarem situação de emergência ou estado de calamidade pública;
Considerando, o Decreto nº.086/2019, de 19 de março de 2019, expedido pelo Poder Executivo do município de Modelo/SC, o qual declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência", no município de Modelo/SC, devido a queda de barreira junto a SC 160, em decorrência das chuvas intensas que assolaram o Município de Modelo/SC, nos dias 17 e 19 de março de 2019;
Considerando, que em decorrência da queda da barreira, houve interrupção completa da SC 160, que é ligação direta com os Municípios vizinhos de Serra Alta, Sul Brasil e Modelo, a BR 282, bem como aos demais da região e estado;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado os servidores Edir Vivan e Edimar Bicigo, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes e Meio Ambiente e a concessão dos caminhões/caçamba placas MKL-9653 E QJQ-7601, para ajudar o Município de Modelo/SC, pelo período necessário para desobstruir tal rodovia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei Municipal nº.1.027/2015.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 20 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor Administrativo

PORTARIA 029/2019

Publicação Nº 1952502

PORTARIA N° 029, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO BOZAN, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes, de 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 06.08.2017 a 05.08.2018 e 06.08.2018 a 05.08.2019 a serem gozadas no período de 21.03.2019 a 30.03.2019.

Art. 2°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
20 de março de 2019.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

PORTARIA 030/2019

Publicação Nº 1952578

PORTARIA N° 30 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"NOMEIA O FUNCIONÁRIO MOACIR FERRARI PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS, REVOGA AS PORTARIAS 80/2018 E 121/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do cargo, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
Considerando o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.
Considerando o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.
Considerando o disposto no Decreto 0217/2018, o qual aprova a Instrução Normativa SCL 001/2018 que disciplina os procedimentos e normas para celebração, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres, assim como a publicidade destes, no poder Executivo Municipal.
Considerando a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos; além da necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Servidor Público Municipal Moacir Ferrari, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Educação, para atuar como Fiscal de Contratos.
Conforme especificado na Instrução Normativa SCL n° 001/2018, Art. 4°, inciso VII, o Fiscal de Contratos:
"é responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, selecionado entre os servidores dotados de conhecimento técnicos mínimos para bem exercer a função, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentarias e financeiras da Administração Pública. É o elo de comunicação entre a Administração e o contratado."
Art. 2°. O Servidor ficará responsável pelos seguintes contratos:
• Transporte Escolar;
• Aquisição de combustível;
• Conserto de pneus e lavagens;
• Manutenção e revisão dos veículos.

Art. 3º. O Fiscal de Contratos deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato. O exercício da função de Fiscal não será remunerado, porém, considerando serviço público relevante.
Art. 4º. Ficando sob a responsabilidade específica de cada Secretaria a comunicação antecipada de quaisquer substituições que poderão ocorrer com relação ao Fiscal nomeado por esta portaria.
Art. 5º - Ficando sob a responsabilidade deste Fiscal a observância da Instrução Normativa supramencionada na sua integridade.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.
Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
20 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/PMT/2019 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 042/PMT/2019

Publicação Nº 1952322

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/PMT/2019
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 042/PMT/2019

Objeto: Contratação de empresa para Serviço Emergencial de Transporte para os Moradores do bairro Pernambuco, do Município de Tijucas – SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 03 de abril de 2019, as 11h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/PMT/2019

Publicação Nº 1952191

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 077/PMT/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/PMT/18 – TOMADA Nº 004/PMT/18
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS E CALÇADAS E SINALIZAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO, TRECHO II E III, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS E PROJETOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR: R$ 460.069,46 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, SESSENTA E NOVE CENTAVOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS.

TIJUCAS/SC, 20 DE MARÇO DE 2019.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 1952272

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TIJUCAS
CNPJ 26.708.668/0001-81

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO AO PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE VAGAS NA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE (CNPJ Nº 07.590.356/0001-71) – LAR SANTA MARIA DA PAZ (ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DE RENÚNCIA FISCAL POR MEIO DAS LEIS DE INCENTIVO FEDERAIS VIA BRDE), DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1383/2018.

Informações Complementares: Setor de Licitação, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 015/SAMAE/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/SAMAE/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SAMAE/2019

Publicação Nº 1952170

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 015/SAMAE/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/SAMAE/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SAMAE/19
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

CONTRATADA: PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO TIJUCAS PARA ETA – ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ITINGA, DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

VALOR: R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

TIJUCAS/SC, 20 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMDR/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMDR/2019

Publicação Nº 1953492

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMDR/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMDR/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte e Recolhimento de Animais de grande porte (Equinos, Bovinos), soltos em vias públicas e/ou em situaçãp de maus tratos na cidade de Tijucas, para o Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
Tipo: Menor Preço Por Item;
Data de Abertura: 02 de abril de 2019, às 11h30min;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229.PMT.2018 TOMADA DE PREÇO Nº 004.PMT.2018

Publicação Nº 1952150

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/PMT/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 004/PMT/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS E CALÇADAS E SINALIZAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO, TRECHO II E III, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS E PROJETOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Empresa Vencedora do Processo: FÓRMULA PAVIMENTACAO URBANA EIRELI-EPP, ofertou o valor global de R$ 460.069,46 (Quatrocentos e sessenta mil, sessenta e nove centavos e quarenta e seis centavos. Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br. Tijucas, 19 de março de 2019.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/PMT/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMT/2019

Publicação Nº 1952238

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/PMT/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMT/2019
RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA

Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, ano 2019, para Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 05 de abril de 2019, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS DISPENSA N.º 13 2019 PMT - EZUTE

Publicação Nº 1953028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - PMT

Às oito horas, do vigésimo dia do mês de março de dois mil e dezenove (20/03/2019), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de janeiro de 2018, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 13/2019 - PMT.
Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Dispensa de Licitação apresentados pela empresa FUNDAÇÃO EZUTE, CNPJ nº. 01.710.917/0001-42:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC e do município sede da Licitante – São Paulo (SP)	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SP)	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certificado de regularidade do FGTS	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 "a"
Declarações obrigatórias	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Orçamento Detalhado - Originais das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado	Lei 8.666/93 Art. 38, IV
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Ato Constitutivo – Estatuto Social	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Cópia Procuração Pública – SR. FERNANDO LELIS	
Cadastro ICMS	Lei 8.666/93 Art. 29 II

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa FUNDAÇÃO EZUTE está com a documentação regular.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente
DAVI BERRI
Membro
ANGELA PREUSS
Membro

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS DISPENSA Nº 12 2019 PMT - SEBRAE

Publicação Nº 1953029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA ANÁLISE DOCUMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019 - PMT

Às dez horas, do décimo nono dia do mês de março de dois mil e dezenove (19/03/2019), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 12/2019.
Aberta a sessão, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados) integrantes deste processo de dispensa apresentados

pelo SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC, CNPJ Nº. 82.515.859/0001-06:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Orçamento Detalhado e Propostas de Preços	Lei 8.666/93 Art. 38 IV
Ato Constitutivo – Estatuto Social SEBRAE/SC	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função	Lei 8.666/93, art. 27, V
Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública	Lei 8666/93 – 9648/98 – Art. 32 – Parágrafo 2º

Da análise destes documentos, observa-se que o SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA apresentou documentos que apresentam irregularidades, conforme indicação no quadro abaixo, sendo que a Comissão de Licitações recomenda a regular apresentação para validação do processo de dispensa.

Ata Conselho Deliberativo eleição SEBRAE/SC gestão atual		GESTÃO 2015/ 2018
Cópia do RG dos Dirigentes SEBRAE/SC gestão atual		NÃO APRESENTOU
Certidão Negativa de Débitos do Município domicilio (Florianópolis/SC) da Licitante	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98	DATA VENCIDA
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III	DATA VENCIDA
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art.29 II	DATA VENCIDA
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 "a"	DATA VENCIDA
Prova de Inscrição Estadual ou Isenção	Lei 8.66/93 Art. 29, II	NÃO APRESENTOU

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

ATA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N.º 06 2019 FCT - FESTIVAL DE CUCAS

Publicação Nº 1953031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº 06/2019 - FCT

Às nove horas, do vigésimo dia do mês de março de dois mil e dezenove (20/03/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1083, de 02 de Janeiro de 2019, para sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação/Credenciamento do Processo Licitatório nº 06/2019 - FCT.
Entregaram tempestivamente os envelopes de Habilitação as interessadas FABIANA MARA MOHR ME, CNPJ nº. 07.808.359/0001-39 e SONIA MARIS MENEGHELLI DALMONICO MEI, CNPJ nº. 19.791.579/0001-86.
A Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Na sequência, iniciou-se a abertura dos envelopes e, analisada a documentação apresentada, constatou-se que as empresas interessadas atenderam todas as condições do edital, restando portanto, credenciadas.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

ATA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 05.2017 PMT - LAJETUBOS

Publicação Nº 1953032

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2017 - PMT
INTERESSADA: LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI

Às quinze horas, do décimo nono dia do mês de março de dois mil e dezenove (19/03/2019), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083 de 02 de Janeiro de 2019, para Julgamento da Habilitação/Credenciamento do Processo Licitatório n.º 05/2017 - PMT, apresentados em razão da prorrogação dos contratos de credenciamento. Da análise dos documentos e considerando o Parecer Técnico da Engenharia e da Contabilidade, emitidos pelo corpo técnico da Prefeitura de Timbó e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela habilitação da interessada LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI, por atender a todos os requisitos do Edital.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
DAVI BERRI
Membro
ANGELA PREUSS
Membro

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 14 2019 PMT - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 1953033

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 PMT

OBJETO: à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de locação mensal, sem limite de quilometragem, de veículos de passeio e utilitários, obrigatoriamente segurados, para a realização de serviços administrativos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações) do Município de Timbó. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 03 de abril de 2019. ABERTURA: dia 03 de abril de 2019 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 20/03/2019
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretário de Fazenda e Administração

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104.2018 PMT - RUDIPEL

Publicação Nº 1953035

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 75.415.075/0002-13 a comparecer para assinatura do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 104/2018, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 28/03/2019.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 20 de março de 2019.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104.2018 PMT - POSTO FRATELLI

Publicação Nº 1953036

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, POSTO FRATELLI LTDA, CNPJ Nº 02.594.135/0001-58 a comparecer para assinatura do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 104/2018, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 28/03/2019.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 20 de março de 2019.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05 2019 PMT - FRALDAS

Publicação Nº 1953037

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
OBJETO: aquisição de fraldas geriátricas destinadas a distribuição gratuita, para atender ao Fundo Municipal de Saúde e aquisição de fraldas infantis para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social.
EMPRESA FORNECEDORA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E ALZELI DE MORAES ME.
TOTAL ESTIMADO: R$ 102.120,00 (cento e dois mil cento e vinte reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 19/03/2020

Timbó, 20/03/2019
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

LEI Nº 3049, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952532

LEI Nº 3049, DE 21 DE MARÇO DE 2019
Autoriza a concessão de Subvenção Social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a conceder Subvenção Social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, durante o exercício de 2019, no valor de até R$ 251.502,08 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e oito centavos), através de ato administrativo, consignados no orçamento-programa 2019, na forma abaixo:
§1° Recursos próprios: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes das seguintes dotações:
a) R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do:
Órgão 11 – Fundo Municipal de Educação - FMDE;
Unidade: 3 – Ensino Fundamental;
Funcional: 0012.0366.0232
Ação: 2938 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS
333500000000000 – Transferências a instituições privadas

b) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do:
Órgão 11 – Fundo Municipal de Educação - FMDE;
Unidade: 2 – Unidades Pré-Escolares - UPES;
Funcional: 0012.0367.0222
Ação: 2918– EDUCAÇÃO ESPECIAL AS UPES
333500000000000 – Transferências a instituições privadas

§2° Recursos da União: R$ 51.502,08 (cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e oito centavos), proveniente da seguinte dotação:

16.03.0008.0244.0207.2657 Transferência de recursos a entidades assistenciais
16.03.0008.0244.0207.2657.3350 Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
013500 Transf. Sist.Único A.Social-SUAS

Art. 2° O valor de que trata o Art. 1°, § 1° deverá ser destinado exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção das atividades da entidade e serão repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

§1º O valor será repassado em parcela única no mês de março de 2019;

§2º A entidade terá prazo até 30 de novembro de 2019 para utilização dos valores e realização da respectiva prestação de contas;

§3º O presidente da entidade beneficiada é responsável pelos recursos repassados, devendo prestar contas nos termos do Decreto nº 3.080, de 15 de março de 2013, alterações e demais normas aplicáveis à espécie;

§4º A liberação dos valores fica condicionada à apresentação do processo de concessão, nos termos do Decreto nº 3.080, de 15 de março de 2013, alterações e demais normas aplicáveis à espécie;

§5° A não utilização dos valores no prazo estabelecido, assim como a ausência da apresentação do processo de concessão de que trata o Decreto nº 3.080, de 15 de março de 2013, alterações e demais normas aplicáveis à espécie, implicará no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.

Art. 3° O valor de que trata o Art. 1°, §2° será liberado conforme cronograma de desembolso do Governo Federal.

§1° A liberação dos valores fica condicionada à apresentação do processo de concessão, nos termos do Decreto nº 3.080, de 15 de março de 2013, alterações e demais normas aplicáveis à espécie;

§2º A entidade terá o prazo de até 30 (trinta) dias para utilizar o recurso repassado, dentro das finalidades especificas estabelecidas nesta lei e detalhadas nos projetos de cada entidade, conforme estabelecido em regulamento.

§3º A entidade terá o prazo de até trinta dias após o término do prazo de utilização do recurso repassado para prestar contas inerente ao recurso recebido, nos moldes estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§4º A liberação de cada parcela subsequente, fica condicionada à efetiva prestação de contas dos valores da parcela antecedente.

§5º O presidente da entidade beneficiada é responsável pelos recursos repassados, devendo prestar contas da subvenção recebida nos termos do Decreto nº 3.080, de 15 de março de 2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de Março de 2019, 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

LEI Nº 3050, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952533

LEI Nº 3050, DE 21 DE MARÇO DE 2019
Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Ituporanga.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes com testada para a Rua Ituporanga, que não aderirem à pavimentação por mutirão.
Art. 2º A área total da pavimentação será de 1617,35m² (um mil seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) e o custo total orçado de R$ 206.160,37 (duzentos e seis mil cento e sessenta reais e trinta e sete centavos).
Parágrafo único. O custo total orçado mencionado no caput, trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos até o final da obra.
Art. 3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.
Parágrafo único. Serão considerados valorizados os imóveis que possuam testada para a via a ser pavimentada.
Art. 4º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:
I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
IV – Delimitação da área beneficiada pela obra com a relação dos imóveis nela compreendidos.

§1º O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na Lei Complementar nº 142, de 21 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.
§2º A impugnação referida no parágrafo 1º não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de março de 2019, 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 44.2018 PMT

Publicação Nº 1931949

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2018 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços em pneus (recauchutagem e recapagem), para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Paul Nuber & Filhos Ltda Epp; Grando Pneus Ltda; Recauchutadora de Pneus Neri Ltda Epp; RB Truck Center Ltda Me e REC - OST Comercio de Pneus Ltda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 297.060,00 (duzentos e noventa e sete mil, e sessenta reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 20/06/2019
Timbó, 20/06/2018
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola
JAIME JOEL AVENDANO JARA
Diretor Presidente SAMAE
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente FCT

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO E REMANESCENTE TAA – 003/2019

Publicação Nº 1952728

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO E REMANESCENTE
TAA – 003/2019

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede à Av. Getúlio Vargas, 700, representado pela Secretária da Fazenda e Administração, Sra. MARIA ANGELICA FAGGIANI e pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, EDEMAR RITZKE, CPF nº 381.236.229-53, brasileiro, casado, aposentado, e MARLISA RITZKE, CPF nº 463.366.059-49, brasileira, casada, aposentada, residentes e domiciliados à Rua Dona Clara, nº 194, neste Município, doravante denominado EXPROPRIADOS, por este instrumento e de acordo com a Lei Municipal nº 1.167 de 26 de junho de 1990 e orçamentos em anexo, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO BEM AFETADO:

Os EXPROPRIADOS são legítimos possuidores/proprietários do imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus constante da matrícula sob nº de ordem 1.701, Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/Santa Catarina, com área remanescente de 33.000,00m2, que assim se descreve e caracteriza: "...terreno rural, situado à margem esquerda do rio Benedito, distando 180,00 metros da Escola Estadual de Dona Clara, neste distrito, com 40.000,00m2 (Quarenta mil metros quadrados), edificado com uma casa e ranchos; extremando pela frente com Wigando Meyer e Augusto Bell; fundos com Roland Ritzke e Alfredo Schoen; lado direito, com Augusto Hammermeister e lado esquerdo, com Bertoldo Wolter."

§1° De acordo com a Av. 3-1701 de 19.04.89 constante na matricula do imóvel supra narrado, foi declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/1988, a área de 7.000,00m2, que assim se descreve e caracteriza: "... situada à margem esquerda do rio Benedito, distando 180,00 metros da esquina formada pelas Rodovias Municipais TBO-450 e SC-477, extremando: frente em 50,00 metros com o lado par da TBO-450; fundos em 50,00 metros com terras de Edemar Ritzke; lado direito em 140,00 metros com ditas de Edemar Ritzke; e, lado esquerdo em 140,00 metros com as de Augusto Bell e Wigand Mayer..."

Parágrafo único. Os EXPROPRIADOS declaram que no imóvel acima não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade e/ou uso pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA EFETIVAMENTE DESAPROPRIADA:

Conforme processo de desapropriação amigável nº 14, o MUNICÍPIO, através da Lei Municipal nº 1.167 de 26 de junho de 1990, declarou de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei nº 3.365/1941, destinada à sede, centro esportivo e serviços públicos-comunitários da Associação de Moradores do Bairro Dona Clara, utilizando, para tanto, de parte ideal do imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deste Termo de acordo, assim definida:

I - Uma área de terras, com 12.259,00m2, com as seguintes confrontações: frente, um acesso de 8,00m (oito metros) de largura com 65,00m (Sessenta e cinco metros) de extensão, confrontando com a Rodovia Municipal TBO-450, extremando do lado direito com a área remanescente de Edemar Ritzke e do lado esquerdo com terras doadas pela Prefeitura ao Governo do Estado de Santa Catarina para a construção do prédio escolar; no final dos 65,00m a área alarga para 80,00m de largura, onde extrema pela frente em 72,00m com a área remanescente; e do lado direito em 113,80m, também, com a área remanescente; e do lado esquerdo, partindo da rodovia, extrema 140,00m com terreno do Governo do Estado, onde em seguida alarga em ângulo reto mais 50,00m e também extrema com terras do Governo do Estado, onde retoma a direção anterior e extrema com terras de Wiegand Mayer em mais 48,50m; nos fundos extrema em 130,50m com terras de Manfred Kaestner. O referido imóvel acha-se matriculado junto ao 1º. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº de ordem 1.701, Livro 2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES ATINENTES ÀS DESPESAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA E REMANESCENTE:

Para o custeio de todas as despesas necessárias à regularização da área desapropriada e remanescente, as partes têm como certo e ajustado que o MUNICÍPIO pagará aos EXPROPRIADOS, no momento da subscrição deste termo, a quantia total de: R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), assim identificado:

I - R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais) à título de indenização dos custos/serviços para regularização da área desapropriada e remanescente, conforme orçamento anexo a este termo, referente às custas de taxas e emolumentos de Cartório e Registro de Imóveis; serviços topográficos e de despachante imobiliário.

§1°. Os valores supra narrados serão pagos pelo MUNICÍPIO através de depósito na seguinte conta bancária identificada pelo EXPROPRIADO: Agência 0101 - CONTA: 430641 – BANCO 085, de titularidade de Marlisa Ritzke, CPF nº 463.366.059-49.

§2°. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Planejamento nº 07.01.0015.0121.0250-2550 – elemento de despesa 33390.9301

§3°. Os EXPROPRIADOS declararam ter plena ciência e concordaram expressamente com os valores acima, nada mais tendo a reclamar, seja a qual título ou natureza for.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER IRRETRATÁVELEIRREVOGÁVEL:

O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, não cabendo as partes arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Constituem obrigações dos EXPROPRIADOS, seus herdeiros e sucessores, a:

I – Contratar, no prazo de 15 dias a contar do recebimento dos valores constantes do inciso I da cláusula terceira deste termo, serviço técnico especializado em regularização imobiliária, para realização de serviços topográficos e de despachante imobiliário;

II – Utilizar os valores recebidos para custear integralmente todas as despesas relacionadas aos serviços contratados de que trata o inciso anterior, bem como despesas administrativas e/ou judiciais; taxas e emolumentos devidos aos cartórios extrajudiciais (títulos e documentos e de imóveis) necessárias à efetiva regularização imobiliária da área desapropriada e remanescente;

III – A atender, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, todas e quaisquer diligências, em especial as necessárias à correta regularização imobiliária do imóvel objeto da desapropriação, inclusive fornecimento de documentos pessoais ou que detenham posse ou obrigação legal de deter, subscrever documentos públicos e particulares entre outras medidas necessárias técnica e/ou legalmente à regularização das áreas desapropriadas e remanescentes;

IV - Prestar, ao final do processo de regularização, conta sobre os atos praticados, fornecendo ao Município a matrícula atualizada do imóvel.

Constitui obrigações do MUNICÍPIO:

I – Efetivar o Pagamento dos valores acordados aos EXPROPRIADOS, nos moldes da cláusula terceira deste termo;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos EXPROPRIADOS;

III – Fornecer aos EXPROPRIADOS ou quem por ele regularmente indicado/contratado, todos os documentos e informações necessárias à efetivação da regularização imobiliária da área desapropriada e remanescente do imóvel;

IV - Custeio de taxas e emolumentos devidos para a escrituração das áreas desapropriadas, restando todas as demais sob a responsabilidade

única e exclusiva dos EXPROPRIADOS, inclusive aquelas atinentes à regularização da área original da qual foram desapropriadas as identificadas na clausula segunda deste termo.

CLAUSULA SEXTA – DA SANÇÃO

O não cumprimento do presente acordo, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes, implica no pagamento de multa de 10% sobre o montante objeto da desapropriação, a incidir sobre o valor a ser pago pela área desapropriada, pelas custas de taxas e emolumentos e serviços topográficos e de despachante imobiliário do imóvel desapropriado e remanescente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO:

Recebidos os valores constantes da Cláusula Terceira os EXPROPRIADOS dão ao MUNICÍPIO plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação, não podendo exigir qualquer outro valor, em especial a título de pagamento pela área desapropriada e/ou custas de taxas; emolumentos; serviços topográficos e de despachante imobiliário para regularização da área desapropriada e remanescente, seja de que natureza for.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC, para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

Por estarem totalmente cientes, justas e acertadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual conteúdo.

Timbó, 05 de fevereiro de 2019.

MUNICIPIO DE TIMBO
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

EDEMAR RITZKE
CPF 381.236.229-53
MARLISA RITZKE
CPF 463.366.059-49

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE JESUS
Assessor de Custos e Patrimônio

DARCIZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

LEI Nº 3051, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952795

LEI Nº 3051, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Institui a campanha "Abril Azul", dedicada a ações educativas para despertar a atenção ao Transtorno do Espectro Autista – TEA.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Timbó a campanha "Abril Azul", dedicada à realização de ações educativas para despertar a atenção ao Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização "quebra-cabeça" e a peça de quebra-cabeça, conforme anexo I, que poderão ser utilizados por variadas formas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de março de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER

Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I

Câmara Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017

Publicação Nº 1951989

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICPAL DE TIMBÓ, E A EMPRESA UNIFIQUE Telecomunicações Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Guilherme Voigt Júnior, inscrito no CPF sob nº 419.706.759-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa UNIFIQUE Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, nº 311, sala 604, Centro, Timbó (SC), neste ato representada pelo seu pelo seu administrador, Fabiano Busnardo, inscrito no CPF sob nº 777.742.219-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 10/2017, que tem por objeto a prestação dos serviços de conexão com a Internet através de "LINK INTERNET IP DEDICADO", para a conexão da rede local de computadores e desta à Internet com velocidade e banda garantida de 60 mbps – velocidade de download e 60 mbps de velocidade de upload. Internet Banda Larga 35 mbps de download e de 03 mbps de upload exclusiva para conexão sem fio com o objetivo de permitir maior controle e segurança no uso da rede interna além da melhoria na qualidade da internet para usuários para acesso de internet sem fio e a hospedagem de website, elaborado conforme o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 10/2017 para a supressão da hospedagem de website, que do quantitativo do seu objeto contratual implica no percentual de 6,887%, a partir do dia primeiro de abril de 2019, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.
1.2 Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa a ser fixado em R$ 2.785,41 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Timbó (SC), 18 de março de 2019.
CONTRATANTE

CONTRATADA

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

PORTARIA NO SAMAE - 165 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952176

PORTARIA No SAMAE - 165 DE 18 DE MARÇO DE 2019
Concede Exoneração a Servidora Pública Municipal Jusselina Loureiro Sampaio, contratada temporariamente para cargo de Auxiliar Operacional I, a contar desta data.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998 e alterações;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO a Servidora Pública Municipal JUSSELINA LOUREIRO SAMPAIO, contratada temporariamente para o cargo de Auxiliar Operacional I do Quadro de Pessoal do SAMAE, pela Portaria n° SAMAE-163, de 11 de Março de 2019, a contar de 18 de Março de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de Março de 2019; 149° ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

PORTARIA NO SAMAE - 166 DE 18 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1952179

PORTARIA No SAMAE - 166 DE 18 DE MARÇO DE 2019
Concede Exoneração ao Servidor Público Municipal Enoir Felipe Bandeira, contratado temporariamente para cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo, a contar de 19 de março do corrente.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar n° 212, de 21 de Dezembro de 2001, e pelo art. 9º, inciso II, da Lei n° 2.045, de 22 de dezembro de 1998 e alterações;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO ao Servidor Público Municipal ENOIR FELIPE BANDEIRA, contratado temporariamente para o cargo de Agente de Coleta e Seleção de Lixo do Quadro de Pessoal do SAMAE, pela Portaria n° SAMAE-125, de 28 de Novembro de 2018, a contar de 19 de Março de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de Março de 2019; 149° ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 45/2018

Publicação Nº 1952089

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018.
Processo Licitatório n° 07/2018
Modalidade: "Tomada de Preços nº 01/2018"
Termo Aditivo nº 45/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.352.152/0001-23, regularmente estabelecida na Rua General Potiguara nº 2500 – Loja 11, Bairro Fazendinha, Cidade de Curitiba - PR, CEP nº 81.330-320, telefone 41-99972-7575, neste ato representado por Ezio Luiz Calliari Filho, brasileiro, portador do RG nº 7.800.731-1 e CPF nº 050.889.439-54, doravante denominada de CONTRATADA.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 25/2018 prorrogando o prazo de execução/vigência, disposta nos itens 4.2 e 4.4 para até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso surjam situações supervenientes.
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato n° 25/2018, que tem por finalidade a contratação de mão de obra e fornecimento de materiais para Pavimentação Asfáltica Usinado a Quente na Rua Boleslau Polanski e na Rua Dr. Osvaldo Segundo de Oliveira, Bairro João Paulo II, em Três Barras - SC.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 20 de março de 2019.

Câmara Municipal

PORTARIA N. 648/2019

Publicação Nº 1952093

PORTARIA N. 648, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

FABIANO JOSÉ MENDES, Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor ERNANI WOGEINAKI JÚNIOR, ocupante do cargo de Técnico Legislativo e Controle Interno, Matrícula n. 2526, do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, progressão por aperfeiçoamento no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar n. 162/2011, conforme Requerimento protocolado sob o n. 126 de 18 de Março de 2019
.
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, em 20 de Março de 2019.
FABIANO JOSÉ MENDES
Presidente

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara na data supra e no Diário Oficial dos Município do Estado de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gob.br na data de 21 de Março de 2019.

Joel Antonio Voigt
Gestor Legislativo e Contábil

PORTARIA N. 649/2019

Publicação Nº 1952097

PORTARIA N. 649, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

FABIANO JOSÉ MENDES, Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor MAX MARÇAL MÜLLER, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Matrícula n. 78-0, do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, os benefícios do plano de assistência da UNIMED/SC, nos termos da Resolução n. 38, de 20 de dezembro de 2016, conforme

Requerimento protocolado sob o n. 101 de 7 de Março de 2019.
.
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Três Barras-SC, em 20 de Março de 2019.
FABIANO JOSÉ MENDES
Presidente
A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Câmara na data supra e no Diário Oficial dos Município do Estado de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gob.br na data de 21 de Março de 2019.

Joel Antonio Voigt
Gestor Legislativo e Contábil

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2473

Publicação Nº 1951908

DECRETO Nº 2.473/2019 de 19 de março de 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 27.410,91 (vinte e sete mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:
06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05 – ENSINO ESPECIAL
2.026 – Apoio ao Ensino Especial
(137) 3.3.50.00.00.00.00.00.0609 ..... R$ 13.000,00

05- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
03 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2.006 – Manutenção da Segurança e Trânsito
(136) 3.3.30.00.00.00.00.00.0609 .....R$ 14.410,91

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito constante no artigo 1º, serão utilizados recursos do SUPERÁVIT financeiro do exercício anterior.

Art. 3°. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 19 dias do mês de março de 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019

Publicação Nº 1952204

EXTRATO DE CONTRATO 19/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: DANIEL DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços de limpeza, segurança desarmada e serviço de organização de veículos (estacionamento), junto ao Centro de Eventos de Treze Tílias e Parque de Exposições por ocasião da VII EXPOTÍLIAS e TIROLERFEST 2019, conforme descrição constante no Anexo I do presente edital.
Processo licitatório nº 12/2019 – Pregão Presencial

3.2. VALOR: O custo estimado desta contratação é de R$ 5.805,00 (Cinco mil, oitocentos e cinco reais). Conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Un (R$)	Preço Total (R$)

05	45	UND	Contratação de pessoa jurídica especializada Serviço de controle de entrada e saída de veículos (estacionamento) junto ao Centro de Eventos no período de 26 a 28/04/2019, durante a VII Expotílias. Com disponibilidade de profissionais para os seguintes dias e horários. Dia Horário Número mínimo de profissionais 26/04 – Sexta 10h às 16h 05 26/04 – Sexta 16h às 03h 10 27/04 – Sábado 10h às 16h 10 27/04 – Sábado 16h às 18h 15 28/04 – Domingo 09h ás 21h 05	129,00	5.805,00

3.3.

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2019: 09.01.2048.3390.00.00.00.00.00; 08.01.2050.33.90.00.00.00.00.00; 08.01.2016.33.90.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2019

DATA ASSINATURA: 20/03/2019
TREZE TÍLIAS, 20/03/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019

Publicação Nº 1952120

EXTRATO DE CONTRATO 18/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços de limpeza, segurança desarmada e serviço de organização de veículos (estacionamento), junto ao Centro de Eventos de Treze Tílias e Parque de Exposições por ocasião da VII EXPOTÍLIAS e TIROLERFEST 2019, conforme descrição constante no Anexo I do presente edital.
Processo licitatório nº 12/2019 – Pregão Presencial

3.2. VALOR: R$ O custo estimado desta contratação é de R$ 9.302,80 (Nove mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos). Conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Un (R$)	Preço Total (R$)

03	52	UND	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza junto ao Centro de Eventos, no período de 26 a 28/04/2019, durante a VII Expotílias. Os serviços deverão ser realizados por no mínimo 52 profissionais distribuídos entres os dias do evento, conforme segue abaixo: Dia Horário Número mínimo de pessoas para limpeza 26/04 - Sexta 09h às 18h 04 26/04 - Sexta 18h as 04h 08 27/04 – Sábado 08h às 18h 08 27/04 – Sábado 18h às 04H 12 28/04 – Domingo 08h às 18h 10 28/04 – Domingo 18h às 24h 10	178,90	9.302,80

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2019: 09.01.2048.3390.00.00.00.00.00; 08.01.2050.33.90.00.00.00.00.00; 08.01.2016.33.90.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2019

DATA ASSINATURA: 20/03/2019
TREZE TÍLIAS, 20/03/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019

Publicação Nº 1952273

EXTRATO DE CONTRATO 19/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: DANIEL DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços de limpeza, segurança desarmada e serviço de organização de veículos (estacionamento), junto ao Centro de Eventos de Treze Tílias e Parque de Exposições por ocasião da VII EXPOTÍLIAS e TIROLERFEST 2019, conforme descrição constante no Anexo I do presente edital.
Processo licitatório nº 12/2019 – Pregão Presencial

3.2. VALOR: O custo estimado desta contratação é de R$ 5.805,00 (Cinco mil, oitocentos e cinco reais). Conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Un (R$)	Preço Total (R$)

05	45	UND	Contratação de pessoa jurídica especializada Serviço de controle de entrada e saída de veículos (estacionamento) junto ao Centro de Eventos no período de 26 a 28/04/2019, durante a VII Expotílias. Com disponibilidade de profissionais para os seguintes dias e horários. Dia Horário Número mínimo de profissionais 26/04 – Sexta 10h às 16h 05 26/04 – Sexta 16h às 03h 10 27/04 – Sábado 10h às 16h 10 27/04 – Sábado 16h às 18h 15 28/04 – Domingo 09h ás 21h 05	129,00	5.805,00

3.3.

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2019: 09.01.2048.3390.00.00.00.00.00; 08.01.2050.33.90.00.00.00.00.00; 08.01.2016.33.90.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2019

DATA ASSINATURA: 20/03/2019
TREZE TÍLIAS, 20/03/2019

PORTARIA Nº 010/2019

Publicação Nº 1952816

PORTARIA Nº 010/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, o senhor JOSIMAR JULIO LUSANI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 5.276.675, inscrito no CPF sob o N.º 054.335.139-47, residente e domiciliado na cidade de Treze Tílias/SC, aprovado em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 011/2019

Publicação Nº 1952822

PORTARIA Nº 011/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora ANA PATRÍCIA RIBEIRO DA CRUZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.879.910, inscrita no CPF sob o N.º 051.640.389-35, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 012/2019

Publicação Nº 1952826

PORTARIA Nº 012/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora LUCIANE BOTTEGA COMERLATTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 3.159.767, inscrita no CPF sob o N.º 031.221.549-51, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 013/2019

Publicação Nº 1952829

PORTARIA Nº 013/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora MARILENE FALCHETTI JORGE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 1.884.386, inscrita no CPF sob o N.º 646.868.769-15, residente e domiciliada na cidade de Ibicaré/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 014/2019

Publicação Nº 1952834

PORTARIA Nº 014/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora APARECIDA DE JESUS FERNANDES PADILHA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.007.268, inscrita no CPF sob o N.º 054.904.579-10, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 015/2019

Publicação Nº 1952837

PORTARIA Nº 015/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora ELIANI SERIGHELLI LIDANI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.369.203-6, inscrita no CPF sob o N.º 034.782.009-38, residente e domiciliada na cidade de Arroio Trinta/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 016/2019

Publicação Nº 1952839

PORTARIA Nº 016/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora JOSIANE ALBA FARIAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 7.971.101-2, inscrita no CPF sob o N.º 045.258.409-43, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 017/2019

Publicação Nº 1952841

PORTARIA Nº 017/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora CAMILA IAGHER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.506.201, inscrita no CPF sob o N.º 063.033.519-21, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 018/2019

Publicação Nº 1952843

PORTARIA Nº 018/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora EDUARDA MASETTO DE CARVALHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.423.086, inscrita no CPF sob o N.º 083.353.449-14, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 019/2019

Publicação Nº 1952845

PORTARIA Nº 019/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora KÉSIA MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.456.717, inscrita no CPF sob o N.º 103.526.629-64, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 020/2019

Publicação Nº 1952848

PORTARIA Nº 020/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora ALECSANDRA POSSERA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.662.776, inscrita no CPF sob o N.º 076.384.239-76, residente e domiciliada na cidade de Ibicaré/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 021/2019

Publicação Nº 1952851

PORTARIA Nº 021/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora DAIANE CRISTINA LEITE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.914.519, inscrita no CPF sob o N.º 073.317.319-55, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 022/2019

Publicação Nº 1952857

PORTARIA Nº 022/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora MILENA MAIMONE CASTILHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 43.283.592-1, inscrita no CPF sob o N.º 323.806.988-80, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 023/2019

Publicação Nº 1952860

PORTARIA Nº 023/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora PATRÍCIA ROCHELLE AMARANTES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 8.843.231-2, inscrita no CPF sob o N.º 040.168.809-71, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 024/2019

Publicação Nº 1952863

PORTARIA Nº 024/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora ROSANGELA DE DEUS E SILVA TRIQUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 3.159.645, inscrita no CPF sob o N.º 020.625.789-97, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 025/2019

Publicação Nº 1952867

PORTARIA Nº 025/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora ALICE FÁTIMA BOTH, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.008.792, inscrita no CPF sob o N.º 089.377.739-02, residente e domiciliada na cidade de Ibicaré/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 026/2019

Publicação Nº 1952870

PORTARIA Nº 026/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de janeiro de 2019, a senhora ANDRESSA SANGALETTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.828.021, inscrita no CPF sob o N.º 084.021.439-11, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 027/2019

Publicação Nº 1952874

PORTARIA Nº 027/19 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regular a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Karina Boesing Kucera	03/01/2018 a 02/01/2019	28/01/2019 a 16/02/2019	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 028/2019

Publicação Nº 1952877

PORTARIA Nº 028/19 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019.

Presidente: Nelceni Surdi;
Vanda Falchetti Hofsteter;
Fernanda De Andrea Dalabrida;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 029/2019

Publicação Nº 1952882

PORTARIA Nº 029/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a pedido, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, licença prêmio ao servidor municipal abaixo mencionado, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 0104 Lv. 05, Pág. 97 em 31/01/2019.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Antoninho Guesser	02/10/2013 A 02/10/2018	01/02/2019 a 17/03/2019	45

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 030/2019

Publicação Nº 1952886

PORTARIA Nº 030/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Maria Lúcia Dalla Costa Cenci	18/01/2018 a 17/01/2019	01/02/2019 a 20/02/2019	20
Marli Dirlei B. Bavaresco	03/12/2016 a 02/12/2017	01/02/2019 a 15/02/2019	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 031/2019

Publicação Nº 1952890

PORTARIA Nº 031/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares as servidoras municipais abaixo mencionadas.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Magda Rosana Garbin Barcaro	16/07/2016 a 15/07/2017	04/02/2019 a 23/02/2019	20
Setembrina Dutra Michel	12/02/2017 a 11/02/2018	11/02/2019 a 20/02/2019	10
Setembrina Dutra Michel	12/02/2018 a 11/02/2019	21/02/2019 a 12/03/2019	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 032/2019

Publicação Nº 1952893

PORTARIA Nº 032/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Alexyevna Majevski Da Silva	05/02/2018 a 04/02/2019	06/02/2019 a 15/02/2019	10
Ana Cristina C. De Oliveira	05/02/2018 a 04/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	30
Dirlei Beatriz Borga Eberts	27/01/2018 a 26/01/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	30
Larissa Pelentir	05/02/2018 a 04/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	30
Márcia Hechenblaichner	11/06/2017 a 10/06/2018	11/02/2019 a 12/03/2019	30
Morgana Maura Brum Grade	16/12/2017 a 15/12/2018	13/02/2019 a 14/03/2019	30
Thaise Maieski	05/02/2018 a 04/02/2019	05/02/2019 a 24/02/2019	20
Thalires Camila Rodrigues	06/02/2018 a 05/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	30

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 033/2019

Publicação Nº 1952897

PORTARIA Nº 033/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a pedido, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, licença prêmio a servidora municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 1391 Lv. 05, Pág. 90B em 18/09/2018.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adelinda Teresinha Tasca	07/12/2011 a 07/12/2016	01/02/2019 a 01/05/2019	90

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 034/2019

Publicação Nº 1952904

PORTARIA Nº 034/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a pedido, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, licença prêmio ao servidor municipal abaixo mencionado, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 1692 Lv. 05, Pág. 95 em 14/12/2018.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Agnaldo José Ramos	07/12/2011 a 07/12/2016	04/02/2019 a 04/05/2019	90

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 035/2019

Publicação Nº 1952908

PORTARIA Nº 035/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, no dia 1º de fevereiro de 2019, a Sra. TALITTA ANGÉLICA MARCHIORO, CPF nº 949.645.309-06, residente e domiciliada no município de Treze Tílias/SC, do cargo comissionado de GERENTE DE SUPORTE À EDUCAÇÃO (I) – (CC7), conforme Portaria de Nomeação nº 091/18 de 18 de junho de 2018, retornando ao cargo efetivo de Professora ao qual foi concursada conforme Decreto 824/2000 de 29 de junho de 2000.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 036/2019

Publicação Nº 1952913

PORTARIA Nº 036/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à pedido, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, "licença para tratar de interesses particulares" (sem remuneração) ao Sr. AURÉLIO JOÃO MARTINS NETO, conforme prevê o capítulo VI, Art. 135 e Art. 159 da Lei Complementar nº 40/2011.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 037/2019

Publicação Nº 1952925

PORTARIA Nº 037/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora MAYNARA ODILES SCARPINI BORTOLUZZI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.621.697, inscrita no CPF sob o N.º 062.828.669-44, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 038/2019

Publicação Nº 1952934

PORTARIA Nº 038/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora ANDREZZA DE OLIVEIRA CUNHA MAFRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 3.455.418, inscrita no CPF sob o N.º 025.464.749-95, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 039/2019

Publicação Nº 1953118

PORTARIA Nº 039/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora SUÉLI DAIANE ARNHOLD ANSILIERO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.464.976-5, inscrita no CPF sob o N.º 078.811.059-41, residente e domiciliada na cidade de Iomerê/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 040/2019

Publicação Nº 1953128

PORTARIA Nº 040/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, o senhor ROGERIO RICARDO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 15/R-3.033.728, inscrito no CPF sob o N.º 842.557.739-04, residente e domiciliado na cidade de Videira/SC, aprovado em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 041/2019

Publicação Nº 1953133

PORTARIA Nº 041/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora LUCIANA HELENA DE BRITO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5067038331, inscrita no CPF sob o N.º 039.261.949-01, residente e domiciliada na cidade de Ibicaré/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 042/2019

Publicação Nº 1953138

PORTARIA Nº 042/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora ALESSANDRA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.914.088, inscrita no CPF sob o N.º 101.758.169-05, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 043/2019

Publicação Nº 1953140

PORTARIA Nº 043/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora ELIANE CRISTINA ANSILIERO SLONGO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.755.987, inscrita no CPF sob o N.º 009.282.879-55, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 044/2019

Publicação Nº 1953142

PORTARIA Nº 044/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora BÁRBARA TRESSOLDI LIDANI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 3.777.538, inscrita no CPF sob o N.º 036.560.259-08, residente e domiciliada na cidade de Arroio Trinta/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 045/2019

Publicação Nº 1953145

PORTARIA Nº 045/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora SOLANGE SURDI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 3.563.014, inscrita no CPF sob o N.º 028.878.429-43, residente e domiciliada na cidade de Ibicaré/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 046/2019

Publicação Nº 1953146

PORTARIA Nº 046/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora ANGELA APARECIDA FERRONATO RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.544.810, inscrita no CPF sob o N.º 072.029.499-11, residente e domiciliada na cidade de Água Doce/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 047/2019

Publicação Nº 1953147

PORTARIA Nº 047/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora LUANA BAZZI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.212.302, inscrita no CPF sob o N.º 072.540.659-33, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 048/2019

Publicação Nº 1953150

PORTARIA Nº 048/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora FABIANA BARBOSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.434.663, inscrita no CPF sob o N.º 049.564.389-07, residente e domiciliada na cidade de Herval D' Oeste/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 049/2019

Publicação Nº 1953154

PORTARIA Nº 049/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora ALINE GOMES VIANA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 7.911.663, inscrita no CPF sob o N.º 091.227.244-94, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 050/2019

Publicação Nº 1953157

PORTARIA Nº 050/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora LILIAN FRANCIS GARCIA MEDINA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.544.653, inscrita no CPF sob o N.º 065.803.829-02, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 051/2019

Publicação Nº 1953160

PORTARIA Nº 051/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora SAMANTHA CRISTINA DAMBROZ PELICIOLLI , brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.341.112, inscrita no CPF sob o N.º 059.734.669-06, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE MATEMÁTICA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 052/2019

Publicação Nº 1953162

PORTARIA Nº 052/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019, a senhora ANDRÉIA LEMES DONATTI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.499.708, inscrita no CPF sob o N.º 048.167.759-35, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 053/2019

Publicação Nº 1953164

PORTARIA Nº 053/19 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, a senhora CLAUDIA DELLOME MACIEL, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 0627516-8, inscrita no CPF sob o N.º 224.691.922-34, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 054/2019

Publicação Nº 1953165

PORTARIA Nº 054/19 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 07 de fevereiro de 2019, o senhor FERNANDO LUIZ MARTINS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 001.429.124, inscrito no CPF sob o N.º 736.888.431-34, residente e domiciliado na cidade de Herval D' Oeste/SC, aprovado em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 055/2019

Publicação Nº 1953166

PORTARIA Nº 055/19 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019, a senhora JOSEANE DA SILVA ANCILIERO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.239.808, inscrita no CPF sob o N.º 069.013.599-85, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 056/2019

Publicação Nº 1953168

PORTARIA Nº 056/19 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019, a senhora PATRÍCIA APARECIDA ARENHART, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 4.005.694, inscrita no CPF sob o N.º 036.632.429-27, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 057/2019

Publicação Nº 1953171

PORTARIA Nº 057/19 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019, a senhora GELIZE SERNAJOTTO JORGE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 3.511.133, inscrita no CPF sob o N.º 057.353.569-84, residente e domiciliada na cidade de Ibicaré/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 058/2019

Publicação Nº 1953173

PORTARIA Nº 058/19 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019, a senhora SARAH MELITO ARAÚJO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 43.645.316-2, inscrita no CPF sob o N.º 341.380.338-74, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE ARTES, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 059/2019

Publicação Nº 1953176

PORTARIA Nº 059/19 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR à pedido, no dia 14 de fevereiro de 2019, a Sra. SUÉLI DAIANE ARNHOLD ANSILIERO, CPF nº 078.811.059-41, residente e domiciliada no município de Iomerê/SC, do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme Portaria de Nomeação nº 039/2019 de 04 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 060/2019

Publicação Nº 1953178

PORTARIA Nº 060/19 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 15 de fevereiro de 2019, a senhora SUÉLI DAIANE ARNHOLD ANSILIERO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.464.976-5, inscrita no CPF sob o N.º 078.811.059-41, residente e domiciliada na cidade de Iomerê/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 001/2017 de 01 de novembro de 2017, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.346/2017 de 22 de dezembro de 2017, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 061/2019

Publicação Nº 1953182

PORTARIA Nº 061/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 18 de fevereiro de 2019, a senhora SUZAN GAEDKE SAIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.460.015-4, inscrita no CPF sob o N.º 072.966.599-20, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 062/2019

Publicação Nº 1953184

PORTARIA Nº 062/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
RESOLVE:

Artigo 1º - INTERROMPER, por motivo de imperiosa necessidade do serviço público, de acordo com o Capítulo V da Lei Complementar nº 40/2011, as férias do servidor municipal abaixo mencionado, exclusivamente no período de 18/02/2019 à 06/03/2019 (em destaque).

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO/INTERRUPÇÃO	OBS	DIAS
Larissa Pelentir	05/02/2018 à 04/02/2019	05/02/2019 à 06/03/2019	Portaria nº 032/2019	30
	05/02/2018 à 04/02/2019	05/02/2019 à 17/02/2019	Efetivamente gozado	13
	05/02/2018 à 04/02/2019	18/02/2019 à 06/03/2019	Período cancelado	17

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 063/2019

Publicação Nº 1953185

PORTARIA Nº 063/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 19 de fevereiro de 2019, o senhor TEOGELO MATOS CEDRAZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 21.895.805-60, inscrito no CPF sob o N.º 075.541.945-69, residente e domiciliado na cidade de Treze Tílias/SC, aprovado em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 064/2019

Publicação Nº 1953186

PORTARIA Nº 064/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, no dia 19 de fevereiro de 2019, a Sra. ROSELI BRANCO DA SILVA CAMAROTO, CPF nº 037.287.189-55, residente e domiciliada no município de Treze Tílias/SC, para o cargo comissionado de ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (I) (CC9).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 065/2019

Publicação Nº 1953187

PORTARIA Nº 065/19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2019.

Presidente: Nelceni Surdi;
Vanda Falchetti Hofsteter;
Fernanda De Andrea Dalabrida;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 067/2019

Publicação Nº 1953189

PORTARIA Nº 067/19 DE 01 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares ao servidor municipal abaixo mencionado.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Luiz Falchetti	17/03/2015 a 16/03/2016	06/03/2019 a 20/03/2019	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 068/2019

Publicação Nº 1953191

PORTARIA Nº 068/19 DE 01 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Inês Faustina Oss Lopes	19/02/2017 a 18/02/2018	18/02/2019 a 04/03/2019	15
Rubia Lopes	18/02/2017 a 17/02/2018	18/02/2019 a 04/03/2019	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 069/2019

Publicação Nº 1953192

PORTARIA Nº 069/19 DE 01 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR a carga horária de 20(vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o art. 13 da Lei Complementar 106/2017 de 14 de setembro de 2017, da servidora efetiva Sra. TALITTA ANGELICA MARCHIORO, CPF nº 949.645.309-06 ocupante do cargo de PROFESSORA, conforme Decreto de nomeação nº 824/2000 de 29 de junho de 2000.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 01 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 070/2019

Publicação Nº 1953195

PORTARIA Nº 070/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR à pedido, no dia 08 de março de 2019, a Sra. SOLANGE SURDI, CPF nº 028.878.429-43, residente e domiciliada no município de Ibicaré/SC, do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO, conforme Portaria de Nomeação nº 045/2019 de 04 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 08 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 071/2019

Publicação Nº 1953197

PORTARIA Nº 071/19 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adriana Moroni	05/02/2018 a 04/02/2019	11/03/2019 a 20/03/2019	10
Suiane Jandriela Zenere	14/02/2018 a 13/02/2019	11/03/2019 a 20/03/2019	10

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 11 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

PORTARIA Nº 072/2019

Publicação Nº 1953199

PORTARIA Nº 072/19 DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares ao servidor municipal abaixo mencionado.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Gilberto Hoffelder Júnior	21/11/2017 a 20/11/2018	13/03/2019 a 22/03/2019	10

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 12 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

PORTARIA Nº 075/2019

Publicação Nº 1953203

PORTARIA Nº 075/19 DE 14 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Jessica Dal Pivo	06/10/2017 a 05/10/2018	18/03/2019 a 06/04/2019	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 14 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

PORTARIA Nº 076/2019

Publicação Nº 1953208

PORTARIA Nº 076/19 DE 14 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a pedido, a partir do dia 13 de março de 2019, licença prêmio a servidora municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo efetivo de T.M.N.M ENFERMAGEM, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 195 Lv. 05, Pág. 72 em 19/02/2018.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Márcia Hechenblaichner	11/06/2012 a 11/06/2017	13/03/2019 a 10/06/2019	90

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 14 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 077/2019

Publicação Nº 1953211

PORTARIA Nº 077/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a pedido, a partir do dia 18 de março de 2019, licença prêmio a servidora municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 1052 Lv. 05, Pág. 85 em 27/07/2018.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Matilde Zuffo	20/06/2012 a 20/06/2017	18/03/2019 a 15/06/2019	90

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 18 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 078/2019

Publicação Nº 1953213

PORTARIA Nº 078/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER a pedido, a partir do dia 18 de março de 2019, licença prêmio ao servidor municipal abaixo mencionado, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 0448 Lv. 06, Pág. 2B em 15/03/2019.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Antoninho Guesser	02/10/2013 A 02/10/2018	18/03/2019 A 01/05/2019	45

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 18 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 079/2019

Publicação Nº 1953215

PORTARIA Nº 079/19 DE 20 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Andrieli Pereira Da Silva	11/05/2017 a 10/05/2018	20/03/2019 a 03/04/2019	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 20 DE MARÇO DE 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019 - DISPENSA

Publicação Nº 1951977

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO
Show de bike/BMX, incluindo montagem de rampas e sistema de sonorização no dia 27/04/2019 às 15h30min, no centro de eventos de Treze Tílias, durante a realização da VII Expotílias.

2 – CONTRATADO
ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO, inscrita no CNPJ, nº 03.815.595/0001-21

3 – DOS VALORES DEVIDOS
O Custo total ajustado para aquisição do objeto é R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

4 – DA JUSTIFICATIVA
Justificativa: Abrilhantar as festividades da EXPOTÍLIAS 2019, bem como as festividades do aniversário de emancipação politico-administrativa, considerando que o espetáculo a ser contratado contribui para o chamamento de público e por consequência na divulgação do evento, corroborando para o seu sucesso e ainda divulgando, o que concorre de forma positiva para o engrandecimento de sua natural vocação artística.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL
Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Treze Tílias (SC), em 19 de março de 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 020/19

Publicação Nº 1953156

DECRETO 020/19 DE 20 DE MARÇO DE 2019.
RETIFICA O DECRETO 034/18 DE 19 DE ABRIL DE 2018, QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NUCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL – NGPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 1511 de 18 de Julho de 2007, alterada pela Lei Complementar 1779 de 04 de Julho de 2013 em seu Artigo 3º, item II;

DECRETA:
Art. 1º - RETIFICA o Decreto 034/18 que nomeia os membros titulares e suplentes para compor o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT, para um mandato até o mês de agosto de 2021, que passa a vigorar assim constituído:

- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU FEDERAL:
Titular: Laudir Schwinder
Suplente: Leonir Claudino Lanznaster

- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titulares: Geziel Balcker, Ilimar Roberto Semmer e Edson Steuck
Suplentes: Wilson Hobus, Wagner Dalpiaz e João Edmundo Floriani

- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
Titular: Jean Carlo Damásio
Suplente: Marlon Goede

- REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES:
Titulares: Carlos Marcellos e Sonia da Veiga Correa
Suplentes: Alberto Conink Filho e Glaucia Jaqueline Bodemüller Marcelino

- REPRESENTANTES DE ENTIDADES EMPRESARIAIS:
Titular: Fabio Müller
Suplente: Angela Fachini

- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS:
Titular: Vilmar da Siva e Zulnei Luchtenberg
Suplente: Acacio Vignoli e Ronaldo Kruger

- REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS E DE PESQUISA
Titular: Dyonathan Zeferino
Suplente: Karina Luchtenberg

Art. 2º - Em conformidade com o Regimento Interno do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT, a mesa diretora fica composta conforme abaixo descrita:

GEZIEL BALCKER – Presidente
FABIO MÜLLER – Vice-Presidente
EDSON STEUCK - Secretário

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 153/19

Publicação Nº 1952028

PORTARIA153/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019.
CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a Lei 1845 de 29 de julho de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), referente a 01 (uma diária) a cada servidor público, totalizando R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para custeio de estadia e alimentação, sendo a Sra. GEOVANA GESSNER e Sr. ALESIO JUNG, que estarão participando do evento de assinatura do Termo de Doação da solução alternativa coletiva simplificada de tratamento e abastecimento de água potável – SALTA-Z e, reunião de trabalho referente a instalação e operação, no município de Florianópolis – SC, nos dias 21 a 22 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 18 de março de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 4/2019

Publicação Nº 1952450

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 4/2019

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, decreto regulamentar nº 3.555/2000 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 4/2019, tipo de licitação MENOR PREÇO, FORMA DE JULGAMENTO POR ITEM, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E 01 (UMA) MACA GINECOLÓGICA PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 9h, do dia 02 de Abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração - Protocolo, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 8h às 17h30min, ou ainda pelo endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br.
Trombudo Central, 21 de Março de 2019.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

União do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 26/2019 - PREGÃO Nº 16/2019

Publicação Nº 1952531

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 26/2019

Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 16/2019

Tipo: Menor Preço/por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRONICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.

Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 02 de abril de 2019.

Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 02 de abril de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br

União do Oeste - SC, 20 de março de 2019.

CELSO MATIELLO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 27/2019 - PREGÃO Nº 17/2019

Publicação Nº 1952771

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 27/2019

Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 17/2019

Tipo: Menor Preço/por item

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL PARA USO VETERINÁRIO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC.

Entrega dos Envelopes: 15:00 horas do dia 02 de abril de 2019.

Abertura dos Envelopes: 15:15 horas do dia 02 de abril de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br

União do Oeste - SC, 21 de março de 2019.

CELSO MATIELLO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 4103/2019

Publicação Nº 1952726

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO Nº. 4.103/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR POSSÍVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei nº. 1.113/2018;

DECRETA;

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2019 no valor de R$ 1.642.541,84 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta um reais e oitenta e quatro centavos) oriundos do possível excesso de arrecadação em fonte específica, destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento de Cultura e Esportes	
FUNÇÃO: 27 Desporto e Lazer - SUBFUNÇÃO: 812 Desporto Comunitário.	
Projeto Atividade: 1066 - Construção de Ginásio e Ampliação de Áreas de Esporte e Lazer	
166 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0083	1.642.541,84
Saldo Total a Suplementar	1.642.541,84

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do possível excesso de arrecadação em fonte de recurso específica descritas a seguir:

ORIGEM DOS RECURSOS	
Fonte Recurso: 00.01.183 Operações de Créditos Internas - Outros Programas.	1.642.541,84
Proposta de Repasse: Contrato de Empréstimo Badesc Nº. 2018006901	
Origem: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	
Finalidade: Construção de Ginásio de Esportes	
Total de Recursos Suplementados	1.642.541,84

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N. 1010/2014

DECRETO N. 4107/2019

Publicação Nº 1952727

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1113/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2019 no valor de R$ 278.700,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos reais) oriundos do superávit do exercício anterior (2018), destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa em fontes de recursos específicas:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Órgão: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo de Desenvolvimento Rural
FUNÇÃO: 20 Agricultura - SUBFUNÇÃO: 606 Extensão Rural
Projeto Atividade: 2.025 - Manutenção das Atividades da Agricultura
167 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 ..... 20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Transportes e Obras
FUNÇÃO: 15 Urbanismo - SUBFUNÇÃO: 451 Infraestrutura Urbana
Projeto Atividade: 1.058 - Pavimentação de Ruas e Passeios
168 - Aplicações Diretas - 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 ..... 258.700,00

TOTAL SUPLEMENTADO 278.700,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2018, originados das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Código do Recurso	Código -Detalhamento		Descrição dos Recursos	Saldo Utilizado - Superávit (R$)
00.03.0000	00	Sem detalhamento das destinações de recursos	Superávit - Recursos Ordinários	278.700,00

TOTAL DE RECURSOS				.....		278.700,00
	Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.					
	Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.					
CELSO MATIELLO						
Prefeito Municipal Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.1010/2014.						

DECRETO N. 4110/2019

Publicação Nº 1952757

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.110, De 20 março de 2019.

"Dispõe sobre atualização do valor da gratificação mensal de Função paga à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Leiloeiro, do Poder Executivo municipal de União do Oeste e dá outras providências"

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o parágrafo segundo do art. 6º da Lei Municipal N.º 1.066, de 10 de março de 2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica atualizado em 7.6157%, o valor da Gratificação mensal de Função pago à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Leiloeiro, do Poder Executivo Municipal, passando a viger os valores a seguir:

I. Pregoeiro R$ 807,12 (oitocentos e sete reais e doze centavos);
II. Presidente da Comissão Permanente de Licitação R$ 322,85 (trezentos e vinte dois reais e oitenta e cinco centavos)
III.Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R$ 215,23 (duzentos e quinze reais e vinte três centavos);
IV. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros R$ R$ 215,23 (duzentos e quinze reais e vinte três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 20 de março de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urubici

Prefeitura

AVISO DA TP 001/2019

Publicação Nº 1952380

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Representante Legal, Prefeito Municipal, Antônio Zilli, torna público objeto desta Tomada de Preços destinado a contratação de empresa especializada para construção da estrutura metálica de cobertura e piso para pátio poliesportivo da escola Rio Vacariano, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico, anexos do presente edital. Os interessados deverão apresentar envelopes distintos para proposta e documentos, fechados e lacrados na Prefeitura Municipal de Urubici, até o dia 11/04/2019 às 13h00min. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a sessão pública do Pregão será dia 11/04/2019 às 13h00min. Maiores informações sobre o presente edital, bem como copia do mesmo, podem ser obtidas através do e-mail licitação@urubici.sc.gov.br, site www.urubici.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Urubici – SC sito Pça. Francisco Pereira Souza, 53 – Centro - CEP: 88650-000 Fone/Fax: (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

Urupema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 2/2019 - FMS

Publicação Nº 1952214

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019
A Prefeitura Municipal de Urupema, FMS, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 02/04/2019, as 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, pregão presencial pelo menor preço por item para aquisição de veículo 0 km, hatch, para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde.. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou licitacao@urupema.sc.gov.br, das 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min ou pelo site http://urupema.sc.gov.br

Urupema, 20 de Março de 2019.
EVANDRO FRIGO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Urussanga

Prefeitura

AVISO EDITAL PL 23 2019 PMU TP 03 2019

Publicação Nº 1952724

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/PMU PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Objeto: Contratação de empresa para execução parcelada de serviços de assentamento de meio fio, execução de drenagens pluviais, caixas de passagem, assentamento de lajotas e recuperação de pavimento a base de lajotas, sem fornecimento de materiais. Recebimento dos envelopes: até 08h30 dia 08/04/2019 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 08/04/2019. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2019" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

AVISO PL 22 2019 PMU PR 19 2019

Publicação Nº 1952660

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019/PMU
RP
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para o município de Urussanga/SC. Recebimento dos envelopes: até 08h30 dia 04/04/2019 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h dia 04/04/2019. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2019" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Luis Gustavo Cancellier.Prefeito Municipal

DECRETO GP/Nº 21/2019

Publicação Nº 1953248

DECRETO GP/N° 21, de 20 de março de 2019.
CONSTITUI A COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DA XIX FESTA DO VINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições Lei Municipal nº 927, de 13 de agosto de 1984,

DECRETA:
Art. 1° É constituída a Comissão Central Organizadora da XIX Festa do Vinho.

Presidente: Sérgio Luiz Maccari Junior – CPF: 066.330.789-94
Vice-Presidente: Clenio Fontanela Rosso – CPF: 063.922.349-42
Tesoureiro: Clézio Freccia – CPF: 683.541.189-91
Secretária: Léia Mariot – CPF: 017.344.479-23

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 20 de março de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração aos vinte dias do mês de março de 2019 e publicado no Diário Oficial dos Municípios.
MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019

Publicação Nº 1953539

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: FERNANDA FACHINELLO-ME
OBJETO: Contratação de serviços de fisioterapia motora especializada com método Pilates de até 300 sessões por mês, conforme solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. As sessões serão realizadas em quatro atendimentos semanais, independente de quantidade de pacientes e em dias definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizados atendimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde ou na sede da Clínica Particular estabelecida no Município de Vargeão-SC.
VALOR: R$ 33.630,00 (trinta e três mil seiscentos e trinta reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório Nº 025/2019, modalidade Tomada de Preços Nº 01/2019 e Contrato Nº 070/2019
Vargeão, SC, 20 de Março de 2019.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2019

Publicação Nº 1953542

Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Presencial n° 25/2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Município de Vargeão torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.430/2009 de 07 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº. 047/2012 de 28 de setembro de 2012, que realizará no 05 de Abril de 2019 às 09 horas, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, exclusivo para ME/EPP, visando a contratação de empresa para locação de 400 (quatrocentas) horas de trator sobre esteiras, com lamina regulável de ação hidráulica com angulação a direita e a esquerda, transmissão automática, potência mínima de 180 hp, com peso mínimo de 17.000kg e máxima de 20.000kg, ano de fabricação igual ou superior a 2012, com escarificador traseiro, com operador de horímetro para controle das horas trabalhada, com operador e combustível, para suprir as necessidades de terraplanagens e demais serviços necessários a administração pública municipal de Vargeão durante o exercício de 2019, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 25/2019. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3050-5500, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-002/con_licitacoes.faces
Vargeão, SC, 20 de Março de 2019.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 958/2019

Publicação Nº 1951918

DECRETO MUNICIPAL N° 958/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Reconhece dívidas de exercícios anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo no artigo 37 da Lei Federal 4.320/64...
DECRETA:
Art 1st - O reconhecimento de dívida em favor da Celesc Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.830/0001-90, de exercícios anteriores, por tratar-se de despesas não inscritas em restos a pagar e não processadas à época de sua ocorrência, segundo disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Único - O valor reconhecido a ser processado em despesas de exercícios anteriores corresponde a R$ 2.573,65 (Dois mil, quinhentos e setenta e três reais, e sessenta e cinco centavos) relativos a saldo deficitário da COSIP referente janeiro/2018, mais R$ 41.040,47 (Quarenta e um mil, quarenta reais, e quarenta e sete centavos) relativos à instalação de lâmpadas sem informação à Celesc ainda na gestão anterior, conforme cópia do documento fiscal em Anexo, e mais R$ 3.322,09 (Três mil, trezentos e vinte e dois reais, e nove centavos) de multas e juros, e correrá à conta da dotação orçamentária específica, no elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, com custeio em fontes de recursos 00 – recursos ordinários.

Art 2nd - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 956/2019, de 26 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 19 de março de 2019.
Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 021/2019

Publicação Nº 1951984

DECRETO Nº 021/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 002/2019.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a lista final dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 002/2019:

SERVENTE – 40 HORAS

Inscrição	Nome	Pontuação	Nota Final	Classificação
012	Antoninho Soares da Silva	50	10,0	1º
002	João Batista da Silva	18	10,0	2º
009	Orirde Domingos dos Santos	10	10,0	3º
004	Vanderlei Cassemiro	07	7,0	4º
007	Clari Alves de Oliveira	07	7,0	5º
005	Ronaldo Luan Ribeiro de Souza	07	7,0	6º
003	Gilberto Galvão da Silva	-	5,0	7º
006	Adair Ribeiro	-	5,0	8º
008	Rodrigo Ferreira	-	5,0	9º
013	Adair José Virmes	-	5,0	10º
001	Robson José Colossi	-	5,0	11º
011	Marcio Rodrigues	-	5,0	12º
010	Jeferson Dalla Costa	-	5,0	13º
014	Michael Luiz da Luz Chiot	-	5,0	14º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 20 de Março de 2019.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019

Publicação Nº 1952645

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP EM IMÓVEIS RURAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2003, DE 21 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP nos imóveis rurais que sejam servidos pela rede de iluminação pública, devendo ser aplicada a tabela constante do art. 1º da Lei Complementar n.036/2003 de 21 de março de 2003.
Parágrafo único - Estão isentos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP os imóveis rurais, edificados ou não, que não sejam servidos pela rede de iluminação pública; os imóveis do poder público municipal na área rural; bem como, os imóveis do serviço público municipal na área rural.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/SC, 20 de Março de 2019.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei Complementar no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI Nº 1155/2019

Publicação Nº 1952625

Lei nº. 1.155/2019, de 20 de Março de 2019.
AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE 1.020 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADE DE SAÚDE
Modalidade 4490.00.00.01.0002.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 1.021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE
Modalidade 4490.00.00.01.0002.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Artigo 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta da redução de dotação do orçamento da Prefeitura de Vargem Bonita:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE 2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Modalidade: 3190.00.00.01.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 700.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, em 20 de Março de 2019.
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI Nº 1156/2019

Publicação Nº 1952627

LEI Nº 1.156/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFÍCA".

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo a receber em cessão de uso o bem móvel consistente em UM (01) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO COM CAPACIDADE DE 6000L, MARCA MEPEL, ANO/MOD 2018, COR AMARELA, Nº DA BOMBA 8400-18, SÉRIE N. 08.37.225, PAT/FDR N. 2006, conforme termo de cessão de uso anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Município através do setor próprio, proceder à inscrição no Patrimônio Municipal do bem ora recebido em cessão de uso.

Art. 3º. As despesas para o cumprimento do presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 20 de Março de 2019.
Melânia Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

LEI Nº 1157/2019

Publicação Nº 1952630

LEI Nº 1.157/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vagem Bonita, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vargem Bonita a firmar termo de concessão de direito real de uso de uma área com 1.472,61 m² (um mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados, sessenta e um centímetros), no Lote denominado "2", da quadra "Q-5", no Distrito Industrial de Vargem Bonita (SC), no Distrito Industrial de Vargem Bonita, para a empresa Adair Ferreira da Cruz - ME, CNPJ nº 00.087.830/0001-06, com endereço no Município de Vargem Bonita – Santa Catarina.
Artigo 2º - Fica também a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder no que couber, os benefícios/incentivos, previstos na Lei 257/97 de 06 de outubro de 1997, com exceção por ora a doação.
Artigo 3º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de termo aditivo, no interesse da administração pública.
Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações, por parte de Concessionária, contida na Lei 257/97, bem como dos termos da presente concessão e da proposta apresentada, implicará na revogação da mesma, com a imediata reversão da posse e domínio do bem a favor do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
Artigo 4° - Fica a presente concessão real de uso dispensada de licitação ante a existência do interesse público devidamente justificado.

Artigo 5° - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 20 de março de 2019.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

Prefeitura

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTÊNCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2019

Publicação Nº 1953488

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTÊNCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS
Setor de Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente certame para Eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DIVERSOS, CONVÊNIO Nº. 869682/2018, Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com a necessidade, mediante requisição prévia.

A Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, pelo seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 001/2019 de 19 de março de 2019 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 01/2019, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003, Decreto nº. 7.892 de 23/01/2013 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

A sessão pública para acolhimento dos lances verbais do pregão, será realizada a partir das 09:00 horas do dia 03/04/2019 com as propostas previamente classificadas, no setor de licitações do Hospital

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Hospital de Vidal Ramos, Rua Leoberto Leal nº. 219, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1171, email: hospitalvr@yahoo.com.br.

Vidal Ramos, 19 de março de 2019.

ROBSON JOSÉ BEPPLER
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

DECRETO N° 16.238/19

Publicação Nº 1952525

DECRETO Nº 16.238/19, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.665/18, de 15 de março de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 221.025,24 (Duzentos e vinte e um mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social		
01 – Gestão de Saúde		
2.038 – Gestão de Saúde		
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0023 – Aplicações Diretas	199.825,24	
4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas	21.200,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	221.025,24

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá parcialmente à conta do superávit dos recursos próprios de 2018 e parcialmente do provável excesso de arrecadação dos recursos vinculados ao convênio nº 2018TR000409 entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Videira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 15 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 15 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 060/19

Publicação Nº 1952263

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/19

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem o cargo para os quais foram nomeados em razão de aprovação no Concurso Público - Edital nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. JOSE DIOGO SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16.219/19, DE 06/03/2019
2. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16.220/19, DE 06/03/2019
3. ANDRESSA REZADORI BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16.221/19, DE 06/03/2019

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho;
b) PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Comprovante de Residência;
e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;

f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.
a) Avaliação Cardiológica;
b) Avaliação Neurológica;
c) RX Tórax;
d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
e) Hemograma;
f) VDRL;
g) ABO RH;
h) Glicemia;
i) Ex. Quant. Urina;
j) EPF;
k) Avaliação Audiométrica;
l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
m) Exame Anti-HBS.
n) Exame toxicológico – de acordo com as exigências da Portaria nº 945/2017, do Ministério do Trabalho. (Para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas)

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.
O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 18 de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 061/19

Publicação Nº 1952266

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/19
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 002/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. DANIELA CORREA VARGAS	PROFESSOR: ÁREA DE ATUAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL
2. ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA OLIARI	PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – GEOGRAFIA
3. PATRICIA SERIGHELLI	PROFESSOR - ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – MATEMÁTICA

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;

o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 19 de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 062/19

Publicação Nº 1952268

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/19
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 002/2019:

CONVOCADOS	CARGO
1. ELIANE MARGARETH SILVA ALVES	PROFESSOR: ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS MATEMÁTICA

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 18 de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 063/19

Publicação Nº 1952271

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/19
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para os quais foram classificados no Processo Seletivo nº 003/2018:

CONVOCADOS	CARGO
1. LINDAMIR DE FATIMA ZAMBONIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. KELI APARECIDA PAZIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. ELISANGELA MANGOLT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. ROSALIA FATIMA SUZIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 18 de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA N° 0308/19

Publicação Nº 1952652

PORTARIA nº 0308/19
Define a limitação de atribuições a serem realizadas por servidora pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado da inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, em relação a servidora Ivanilde Aparecida Pinto Ribeiro, datada de 17 de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Definir, de acordo com o resultado de inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, a limitação das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que poderão ser prestadas pela servidora IVANILDE APARECIDA PINTO RIBEIRO.

I - Remover o pó dos móveis, espanando-os ou limpando-os;
II - Remover o pó do teto, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os;
III – Arrumar banheiro, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;
IV - Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;
V - Preparar e servir chá, café ou água;
VI - Auxiliar na execução dos trabalhos de almoxarifado, no recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais e/ou equipamentos;
VII – Regar e cuidar de flores e demais vegetação ornamental nas áreas interna e externa dos prédios municipais;
VIII - Executar serviços de coleta e entrega de documentos, processos, correspondências, encomendas e outros afins dirigindo-se aos locais solicitados, recebendo e/ou entregando o material, objetivando atender as solicitações e necessidades administrativas da Administração Municipal;
IX - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
X - Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
XI - Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha;
XII - Executar serviços de conservação e limpeza da copa e cozinha;
XIII - Elaborar pedidos de material para merenda;
XIV - Anotar o cardápio e a quantidade dos alimentos utilizados, para fins de controle.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 12 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0348/19

Publicação Nº 1953136

PORTARIA nº 0348/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ADILES JOSE DOS SANTOS, Motorista I – Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Pequenos, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0349/19

Publicação Nº 1953134

PORTARIA nº 0349/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ALVAIR LIRIO BARZOTTO, Analista de Nível Superior, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 15 de agosto de 2017 a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0350/19

Publicação Nº 1953130

PORTARIA nº 0350/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ANTONIO STRAPAZZON, Agente Operacional de Vigilância, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0351/19

Publicação Nº 1953127

PORTARIA nº 0351/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor EDSON TAVARES DA SILVA, Trabalhador Braçal, da referência "L" para a referência "M", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0352/19

Publicação Nº 1953125

PORTARIA nº 0352/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor EMERSON JORGE MIRANDA, Agente operacional de Vigilância, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0353/19

Publicação Nº 1953121

PORTARIA nº 0353/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora FATIMA MARIA MAZZARDO GARCIA, Zelador, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0354/19

Publicação Nº 1953119

PORTARIA nº 0354/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora GEMA BOMBASSARO ZAGO, Zelador, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0355/19

Publicação Nº 1953116

PORTARIA nº 0355/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora ILVA FARINA, Contadora, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 8 de agosto de 2017 a 8 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0356/19

Publicação Nº 1953113

PORTARIA nº 0356/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE
Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor INACIO NUNES PINTO, Agente Operacional de Vigilância, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0357/19

Publicação Nº 1953110

PORTARIA nº 0357/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor IVANOR RIBEIRO, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0358/19

Publicação Nº 1953109

PORTARIA nº 0358/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JACSON CORREA, Agente Operacional de Vigilância, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0359/19

Publicação Nº 1953106

PORTARIA nº 0359/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JOÃO BATISTA FERNANDES DA ROCHA, Auxiliar Administrativo, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0360/19

Publicação Nº 1953104

PORTARIA nº 0360/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora JUSSARA ZAMBOM, Assistente Social, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0361/19

Publicação Nº 1953101

PORTARIA nº 0361/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora LURDES SIRLEI REMUS, Técnico de Enfermagem, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0362/19

Publicação Nº 1953099

PORTARIA nº 0362/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora MARCIA GUZELA, Fonoaudiólogo, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0363/19

Publicação Nº 1953097

PORTARIA nº 0363/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora MARCIA RAMSDORF MATTANA, Técnico de Enfermagem, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0364/19

Publicação Nº 1953094

PORTARIA nº 0364/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora MARIZETE DE BORTOLI ZINNI, Assistente Social, da referência "E" para a referência "F", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0365/19

Publicação Nº 1953091

PORTARIA nº 0365/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor MATEUS DE OLIVEIRA, Trabalhador Braçal, da referência "H" para a referência "I", relativa ao período de avaliação de 8 de agosto de 2017 a 8 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0366/19

Publicação Nº 1953087

PORTARIA nº 0366/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor NILSON BISOL, Auxiliar Operacional, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0367/19

Publicação Nº 1953086

PORTARIA nº 0367/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ORLANDO DONZELLI, Auxiliar Operacional, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0368/19

Publicação Nº 1953084

PORTARIA nº 0368/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor PEDRO PEDROSO, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0369/19

Publicação Nº 1953083

PORTARIA nº 0369/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor RICARDO FERNANDES, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0370/19

Publicação Nº 1953082

PORTARIA nº 0370/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora ROSE MARIA BALDO PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0371/19

Publicação Nº 1953079

PORTARIA nº 0371/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ROSELITO ANTONIO FERLIN, Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0372/19

Publicação Nº 1953077

PORTARIA nº 0372/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor SIDNEI MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0373/19

Publicação Nº 1953072

PORTARIA nº 0373/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora SINCLAIR TEREZINHA VARELA, Zeladora, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0374/19

Publicação Nº 1953069

PORTARIA nº 0374/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE
Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor TIAGO SILVEIRA, Trabalhador Braçal, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0375/19

Publicação Nº 1953067

PORTARIA nº 0375/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor VALDECIR KOKOVISKI, Trabalhador Braçal, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0376/19

Publicação Nº 1952128

PORTARIA nº 0376/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor VALMIR ANTONIO BRAMBILA, Agente Operacional de Vigilância, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0377/19

Publicação Nº 1952133

PORTARIA nº 0377/19
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011 e Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção por Merecimento, a servidora VERA LUCIA LOCATELLI, Atendente de Creche, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de agosto de 2017 a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0378/19

Publicação Nº 1953056

PORTARIA nº 0378/19
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 5061/2019;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, no Parque Rio do Peixe, no dia 23 de março de 2019, no período das 10h00min às 15h00min, por Pladisa Planos de Saúde LTDA, para realização de um "Dia D da Saúde".

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de março de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de março de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

TERMO ADITIVO Nº 64/2019 - PMV

Publicação Nº 1952883

Termo Aditivo nº 64/2019
Contrato/CT nº 194/2018
Processo: TP 18/2018-PMV
Contratado: MR CONCRETOS, ARGAMASSAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Objeto: Reajustar o valor do item 3.6 da planilha orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2018, passando o valor unitário para R$ 728,29 (setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) perfazendo o valor total do aditivo de R$ 62.165,77 (sessenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), e alterar a Cláusula 2º do presente Contrato.
Valor: R$ 62.165,77
Data: 20/03/2019.

TERMO ADITIVO Nº 65/2019 - PMV

Publicação Nº 1953273

Termo Aditivo nº 65/2019
Contrato/Ata nº: 26/2019
Processo: PR 08/2019 - PMV
Contratado: AUTO POSTO COLINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Reajustar o valor dos itens 02, 04, 05 e 07 (gasolina comum e óleo diesel S10 ou S50), passando o valor unitário da gasolina comum para R$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) e o valor do óleo diesel S10 ou S50 para R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).
Data: 20/03/2019.

INPREVID

CONTRATO Nº 1/2019

Publicação Nº 1948061

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

DISPENSA N° 03/2019
CONTRATO INPREVID Nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa para atuar como Junta Médica.

Contratante: INPREVID
Contratado: PERICIAL SUL – PERICIA MEDICAS, SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

Período de Contratação: 15/03/2019 a 31/12/2019, prorrogável, por igual período, à critério das partes.
Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para realizar Perícia Médica nos servidores municipais, para possível concessão de Aposentadoria por Invalidez, com elaboração de Laudo Circunstanciado; R$ 200,00 (duzentos reais) para realizar Perícia Médica (reavaliação) nos servidores municipais aposentados por invalidez, com elaboração de Laudo Circunstanciado; R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para realizar manifestação nas Perícias Judiciais, como Assistente Técnico nos processos contra o INPREVID; R$ 110,00 (Cento e dez reais) por exames Admissionais/Demissional para Servidores Efetivos do INPREVID; R$ 110,00 (Cento e dez reais) para realizar perícia de concessão de licença para tratamento de saúde dos Servidores Efetivos do INPREVID; R$ 110,00 (Cento e dez reais) para realizar perícia de concessão de licença tratamento de saúde em pessoa da família dos Servidores Efetivos do INPREVID; R$ 110,00 (Cento e dez reais) para realizar perícia de concessão de licença maternidade para Servidoras Efetivos do INPREVID.

Videira/SC, 15 de março de 2019.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Publicação Nº 1952187

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019 – VISAN
O Diretor Geral da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 07/2019 - VISAN. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LEGAIS, EM JORNAL DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL E COM GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, PARA ATENDER OS ATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 14:00:00h do dia 04/04/2019, no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC. Abertura da sessão e credenciamento no mesmo dia às 14:15:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 20 de março de 2019.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 021/2019

Publicação Nº 1952285

DECRETO N.º 021/2019

Suplementa Dotações Orçamentárias por provável excesso de arrecadação e Estabelece Outras Providências.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1030, de 05/12/2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, pelo provável excesso de arrecadação:
0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.1004 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE

44000000.00 – Investimentos
44900000.00 – Aplicações Diretas

0.1.3354 – Transf. de Convênios da União Saúde ..... R$ 45.272,50

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 20 de março de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 12/2019 - INEXIGIBILIDADE 02/2019 - BAILE

Publicação Nº 1951930

MUNICIPIO DE WITMARSUM - SC
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2019
INEXIGIBILIDADE 02/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DA TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA DURANTE O PERÍODO DE 4HR (00:00HRS DO DIA 20 DE JULHO DE 2019 ÀS 04:00HRS DO DIA 21 DE JULHO DE 2019).
FAVORECIDO: RMB PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 13.952.104.0001-48.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 00:00HRS DO DIA 20 DE JULHO DE 2019 ÀS 04:00HRS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
JUSTIFICATIVA: ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.
WITMARSUM, 20 de MARÇO de 2019.
CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 13/2019 - INEXIGIBILIDADE 03/2019 - SHOW

Publicação Nº 1951932

MUNICIPIO DE WITMARSUM - SC
PROCESSO LICITATÓRIO 13/2019
INEXIGIBILIDADE 03/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA DURANTE O PERÍODO DE 13:40HRS (15:00HRS DO DIA 21 DE JULHO DE 2019 ÀS 16:40HRS DO DIA 21 DE JULHO DE 2019.
FAVORECIDO: S F FRANÇA EVENTOS ME
CNPJ: 13.800.907/0001-87
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15:00HRS DO DIA 21 DE JULHO DE 2019 ÀS 16:40HRS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
JUSTIFICATIVA: ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.
WITMARSUM, 20 de MARÇO de 2019.
CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Xanxerê

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO 03/2018

Publicação Nº 1952244

CONCURSO PÚBLICO 003/2018
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, nos uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê, CONVOCA candidato aprovado para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 003/2018.
Data: 20/03/2019
Horário: 11:15
Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.
Convocados: Candidato aprovado no Concurso Público 003/2018

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ÁREA	NOME
12º	MÉDICO CLINICO GERAL ESF 40H	FRANCIELE SORDI VEIGA
13º	MÉDICO CLINICO GERAL ESF 40H	ALESSANDRA V. CAMPOS

O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ACIMA RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.
Xanxerê, 20 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048/2019

Publicação Nº 1953522

DECRETO Nº 048/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° AM 4.046/2018 de 05.12.2018.
DECRETA

Art. 1° - Fica pelo presente decreto aberto crédito suplementar no valor de 6.038.105,29 (Seis milhões e trinta e oito mil cento e cinco reais e vinte e nove centavos) para a suplementação da seguinte programação de despesa:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.0401.06.182.0601.2009 – Manutenção das atividades do FUNREBOM
04.0401.06.182.0601.2009.449000000.0300.70– Aplicações Diretas R$ 517.611,91

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.26.782.2601.2016 – Manutenção do setor rodoviário
06.0601.26.782.2601.2016.33900000.1339 – Aplicações Diretas R$ 68.840,58

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.782.1503.2015 – Manutenção da sinalização de vias públicas
06.0601.15.782.1503.2015.44900000.1312 – Aplicações Diretas R$ 146.887,94

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.452.1502.1064 – Obras de Infraestrutura urbana
06.0601.15.452.1502.1064.44900000.334 - Aplicações Diretas R$ 234.609,78

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.0701.12.361.1201.2022 – Manutenção das atividades do ensino fundamental
07.0701.12.361.1201.2022.33900000.0337 – Aplicações Diretas R$ 207.621,15
07.0701.12.361.1201.2022.31900000.0318 – Aplicações Diretas R$ 810.722,32

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.2036 – Manutenção das atividades da saúde
13.1301.10.301.1001.2036.44900000.0333 – Aplicações Diretas R$ 208.746,68

13.1301.10.301.1001.2036.33900000.0367 – Aplicações Diretas R$ 158.138,40
13.1301.10.301.1001.2036.33900000.1363 – Aplicações Diretas R$ 30.397,82

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.2037 – Manutenção do bloco de atenção básica
13.1301.10.301.1001.2037.33900000.1338 – Aplicações Diretas R$ 2.974.394,25
13.1301.10.301.1001.2037.44900000.1338 – Aplicações Diretas R$ 159.479,29

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.2045 – Manutenção Proteção Social Básica da União
14.1401.08.244.0801.2045.33900000.0335 - Aplicações Diretas R$ 99.073,16

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.2046 – Manut. Proteção Soc. Esp. de Méd. Complex. União
14.1401.08.244.0801.2046.33900000.0335 - Aplicações Diretas R$ 214.924,84

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.2048 – Manut. do Bloco GSUAS-FNAS
14.1401.08.244.0801.2048.33900000.0335 - Aplicações Diretas R$ 12.837,26

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.2049 – Manut. do Bloco GBF-FNAS
14.1401.08.244.0801.2049.33900000.0335 - Aplicações Diretas R$ 50.264,92
14.1401.08.244.0801.2049.44900000.0335 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.2051 – Manutenção Proteção Social Básico ESTADO
14.1401.08.244.0801.2051.44900000.1361 - Aplicações Diretas R$ 24.358,86
14.1401.08.244.0801.2049.44900000.1365 - Aplicações Diretas R$ 19.801,07
14.1401.08.244.0801.2049.33900000.1365 - Aplicações Diretas R$ 61.688,54
14.1401.08.244.0801.2049.33900000.1361 - Aplicações Diretas R$ 17.706,52

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior, tem sua origem no superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê, SC, 28 de fevereiro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063/2019

Publicação Nº 1953520

DECRETO Nº 063/2019
CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incísos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Xanxerê SC, a realizar-se-á no dia 15 de abril de 2019, no Anfiteatro da Unoesc- Xanxerê, no período das 7h30 às 12h e das 13h às 17h.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Xanxerê SC terá como Tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:
I – Saúde como direito;
II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e
III – Financiamento adequado e suficiente para os SUS.

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, Irene Salete Goralski, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Maria Isabel Giroto, e coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 4º As despesas para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Xanxerê SC, serão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Xanxerê SC, bem como as demais normas e organização do

funcionamento serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e editados por meio de Resolução.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 20 de março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0042/2018

Publicação Nº 1952151

Extrato 1º Aditivo ao Contrato nº 0042/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Objeto: ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIOAMBIENTAL COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE DIANGÓSTICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2019, vigorando até 03 de outubro de 2019, conforme Parecer do Comitê Gestor nº 130/2019.
Xanxerê-SC, 19 de março de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0141/2018

Publicação Nº 1952067

Extrato 3º Aditivo Ata de Registro de Preços nº 0141/2018
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: STANG & STANG LTDA.
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Gasolina Comum com abastecimento dos veículos das Secretarias do Município e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, na bomba do proponente vencedor, na quantidade estimada constante do ANEXO I.
Fica reajustado o valor unitário do item, conforme relacionados em tabela abaixo, tendo em vista tendo em vista a baixa no valor de acordo com Requerimento da Detentora da Ata:

ITEM	PRODUTO	UNI.	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL
01	Gasolina Comum	Litro	R$ 4,03	R$ 3,95

Xanxerê-SC, em 20 de março de 2019. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/2019

Publicação Nº 1952184

Extrato de Contrato nº 0040/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME
Objeto: Contratação da Banda Vilson Zatera e Irmãos Ltda para prestação de serviços de animação do Evento II Canta Xanxerê nos dias 29 e 30 de março de 2019.
Valor Total: R$ 19.740,00
Xanxerê-SC, 20 de março de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito de Xanxerê.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0041/2019

Publicação Nº 1952190

Extrato de Contrato nº 0041/2019
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratado: Gustavo Sartori – CRECI/SC 35071
Objeto Prestação de Serviços para a realização de 70 (setenta) Avaliações de Imóveis do Município de Xanxerê.
Valor total: R$ 17.500,00
Prazo de vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 18 de março de 2019. Avelino Menegolla- Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 197/2019

Publicação Nº 1952260

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 197/2019
EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSORES – INSS.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.776/91, Lei Complementar nº AM 2907/06.
RESOLVE

EXONERAR a partir de 22.03.2019, a Servidora Pública Municipal, a Sra. IRACI ANA BORTOLAMEDI, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portadora do RG n.º 1.784.859 e CPF n.º 623.198.339-00, nomeada conforme Decreto nº JB 63/96, no Cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO, com 20 (vinte) horas semanais e Decreto nº AM 094/08, no Cargo de PROFESSORA MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª A 4ª SÉRIE, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professores, conforme benefício nº 183.495.039-0 Espécie 57.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº JB 63/96 e o Decreto nº AM 094/08.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de Março de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0009/2019

Publicação Nº 1952171

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0009/2019
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.
Fornecedor:

Item	Empresa
33,41,54,59,78,79,98,123,129,139,140,148	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA
48,89,90114,124	ADEMIR WEBER
21,49,66,69,81,100,108,117,122,127,128,141,142,143,150	AGN FRIOS LTDA
10,4,116,132,	AIRTON SILVA DA MOTTA
1,2,19,25,26,53,63,91,9,111,121, 126,138,156	BRIASINI LEITE COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
47,101	CASA DE CASRNES ALEMÃO LTDA
35,38,55,74,107	CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
11,40,118,155	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE XAXIM LTDA
3,4,6,9,13,27,30,32,36,37,44,45,46,57,61,68,77,80,102,103,106,112,130,137,144,145,152,153	DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
51	DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
12,20,22,23,24,52,58,62,92,104,109,131,147,157,158	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA
28,29,39,73	IONE MALIZE LEMOS NERIS 70145156915
7,16,56,67,70,71,72,75,115,146,149,51,154	NIUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
50	ODAIR LUIZ ZAVASCKI EIRELI
133,135,136	PANIFICADORA FREI BRUNO
87,105,120,134	PAO D' ORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60,64,65,82,83,84,93,95,96,97	PARANA FOODS COMERCIO EIRLEI
5,14,15,17,31,34,42,76,85,86,88,94,110,119,125,159,160	SCS COMERCIO LTDA

Valor Total estimado da Ata: R$ 1.392.892,60 (hum milhão e trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
Vigência do Registro de Preço: 13/03/2019 a 13/03/2020.
Licitação: Processo de Compra 020/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 007/2019
Xaxim/SC, 13 de março de 2019.LIRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

Associações

AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02-2019 - AMERIOS RETIFICADO PARA DIA 2

Publicação Nº 1952231

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA.

Art. 1º - O Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, Sr. Daniel Kothe, Prefeito de Saudades, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto Social, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participarem da 187ª Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 2 de abril de 2019, terça-feira, com início às 8h30min, no auditório da AMERIOS, sito na Avenida Euclides da Cunha, 160, em Maravilha/SC, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 8h30min - Abertura da Assembleia e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
II- 8h50min - Receitas Municipais: Sr. Alison Fiuza da Silva - Coordenador de Planejamento Estratégico e Economista da FECAM;
III- 9h50min - Assuntos Administrativos: Presidente Daniel;
IV- 10h - Prestação de contas referente os meses de janeiro e fevereiro de 2019;
V- 10h10min - Assuntos gerais:
I- 10h20minn - Palavra livre;
VI- 10h30min- Encerramento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Obs: Convite extensivo aos Secretários de Administração e Fazenda.

Maravilha/SC, 7 de março de 2019.
DANIEL KOTHE
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Saudades

AMMVI

CONTRATO N° 09/2019 - CONCEITUAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicação Nº 1952405

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 09/2019

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo - Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a CONCEITUAL DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.906.556/0001-81, com endereço à Rua Agua Branca, nº 910, Bairro Salto Weissbach, CEP. 89032-150, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Marcos Roberto Franzoi - CPF nº 053.274.339-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de papelaria para reposição do estoque a ser utilizado para atender as necessidades no desenvolver das atividades da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. O reabastecimento do produto deverá ser efetuado conforme a necessidade do CONTRATANTE.

2.1. Tabela de estimativa de consumo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGENDA 2020 TILIBRA NAPOLI ESPIRAL OU SIMILAR	Unid.	20	TILIBRA	18,90	378,00
2	AGENDA 2020 TILIBRA NAPOLI COSTURADA OU SIMILAR	Unid.	20	TILIBRA	22,90	458,00
3	APARELHO TELEFÔNICO FIXO C/ FIO INTELBRAS OU SIMILAR	Unid.	10	INTELBRAS	45,60	456,00

4	APONTADOR ***SIMPLES***	Unid.	15	CIS	0,15	2,25
5	APONTADOR C/DEPOSITO CRISTAL	Unid.	10	FABER	2,80	28,00
6	ARQUIVO MORTO PAPELAO 24,5X14X37	Unid.	100	BOX CARD	1,48	148,00
7	BATERIA 2032 CONTROLE	PC	6	ELGIN	1,90	11,40
8	BIBLIOCANTO C/2	PC	6	CAVIA	18,90	113,40
9	BLOCO ADESIVO *38X50* AMA-RELO /ROSA/LARANJA/VERDE PCT/4	Unid.	10	BRW	5,80	58,00
10	BLOCO FLIPSHARP	Unid.	3	SD	35,00	105,00
11	BOBINA CALCULADORA 57MM BRANCA	Unid.	1	MAXPRINT / SILFER	1,65	1,65
12	BORRACHA C/CAPA FABER CAST-TEL OU SIMILAR	Unid.	20	MERCUR/ FABER	1,20	24,00
13	CADERNO CD 96 FLS ESP PEQ PAISAGEM	Unid.	20	TILIBRA/PANAME-RICANA	4,40	88,00
14	CADERNO 15x1	Unid.	5	TILIBRA/PANAME-RICANA	24,90	124,50
15	CALCULADORA CIENTIFICA FX--82MS - 240 FUNCOES CASIO	Unid.	5	CASIO	54,40	272,00
16	CANETA ESF. CRISTAL, CORES VERMELHA /AZUL / PRETA/ VERDE	Unid.	1.500	COMPACTOR	0,60	900,00
17	CANETA LUMICOLOR AMARELA/ ROSA/VERDE/AZUL/LARANJA	Unid.	80	BRW	1,28	102,40
18	CANETA PARA FLIPSHARP AZUL/ PRETO/VERDE/VERMELHO	Unid.	20	COMPACTOR	1,80	36,00
19	CAPA ENCADERNAR A4 TRANS-PARENTE C/100	Unid.	1	ACP	38,00	38,00
20	CONTRA CAPA ENCADERNAR A4 COR PRETA C/100	Unid.	1	ACP	29,00	29,00
21	CAVALETE FLIP-SHART DURA-PLAC BR.1,80M	Unid.	1	SOUZA	113,00	113,00
22	CD-R 700MB	Unid.	20	MAXPRINT / MUL-TILASER	1,20	24,00
23	CLIPS 3 500G	CX	5	NEW	6,90	34,50
24	CLIPS 3/0 500G	CX	5	NEW	6,90	34,50
25	CLIPS 8/0 500G	CX	1	NEW	6,90	6,90
26	COLA BASTAO 9GR	Unid.	30	BRW	0,95	28,50
27	PLASTICO RAFIA ROLO	Rolo	1	EMBALANDO	26,00	26,00
28	CORRETIVO LIQUIDO 18ML BIC	Unid.	20	BIC	2,80	56,00
29	DVD-R 4,5GB	Unid.	20	MAXPRINT / MUL-TILASER	1,60	32,00
30	ELASTICO DINHEIRO ** 100G. PEQ ** PREMIER	Pacote	5	PREMIER	2,20	11,00
31	ESPIRAL 12 MM 70 FOLHAS C/100 PRETO	Unid.	1	ACP	19,20	19,20
32	ESPIRAL 25 MM 160 FOLHAS C/48 PRETO	Unid.	1	ACP	23,70	23,70
33	ESPIRAL 33 MM 250 FOLHAS C/27 PRETO	Unid.	1	ACP	23,70	23,70
34	ESPIRAL 7 MM 30 FOLHAS C/100 PRETO	Unid.	1	ACP	9,90	9,90
35	ESPIRAL 9 MM 50 FOLHAS C/100 PRETO	Unid.	1	ACP	14,20	14,20
36	ESTILETE LARGO MASTERPRINT OU SIMILAR	Unid.	5	BRW	1,90	9,50
37	ETIQUETA CA4356/4041 C/33 63,5X25,4 COLACRIL 100FLS	CX	1	COLACRIL	32,40	32,40
38	ETIQUETA CA4363/4073 C/14 99,1X38,1 COLACRIL 100FLS	CX	1	COLACRIL	32,40	32,40

39	ETIQUETA CA4364/5179 C/12 63,5X72 COLACRIL 100FLS	CX	1	COLACRIL	32,40	32,40
40	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA CARBRINK	PC	20	BRW	1,28	25,60
41	FITA CREPE BRANCA 50X50 EUROCEL OU SIMILIAR	PC	20	EUROCEL	7,86	157,20
42	FITA DPF 3M 12MMX20MT TRANSP VERDE VHB OU SIMILAR	PC	12	3M	48,11	577,32
43	FITA ADESIVA12X40 GRANDE DUREX OU SIMILAR	PC	5	CELLUX	0,86	4,30
44	FITA ADESIVA 12X33 PEQUENA DUREX OU SIMILAR	PC	5	CELLUX	0,69	3,45
45	FITA PVC TRANSP. 48X100 - cellux OU SIMILAR	PC	10	CELLUX	5,95	59,50
46	FITA PVC TRANSP. 48X50 - cellux OU SIMILAR	CX	5	CELLUX	2,48	12,40
47	FOLHAS DE PAPEL ALMAÇO PAUTADO C/400	CX	1	PANAMERICANA	36,00	36,00
48	GRAFITE 0.5	Estojo	5	CIS	0,43	2,15
49	GRAFITE 0.7	Estojo	5	CIS	0,43	2,15
50	GRAMPEADOR GRANDE EM METAL P/100 FOLHAS	Unid.	1	CIS	78,40	78,40
51	GRAMPEADOR EM METAL MÉDIO P/25 FOLHAS	Unid.	10	BRW	19,80	198,00
52	GRAMPO BRW OU SIMILAR 26/6 GALVANIZADO CX/5000	CX	5	BRW	3,98	19,90
53	GRAMPO U PCT/50 DELLO	pct	10	DELLO	11,21	112,10
54	LAPIS C/BORRACHA HB N.2 BIC OU SIMILAR	Unid.	20	BIC	0,40	8,00
55	LAPISEIRA 0.5 CIS	Unid.	10	FABER	2,90	29,00
56	LAPISEIRA 0.7 CIS	Unid.	10	TRIS	2,90	29,00
57	MARCADOR DE PÁGINA (ADESIVO)	Unid.	20	BRW	5,90	118,00
58	MOLHA DEDO	Unid.	5	RADEX / STAR	1,90	9,50
59	PAPEL A4 SULFITE 240GR *BRANCO* c/50	Unid.	6	DICAPEL	24,90	149,40
60	PAPELEIRA *WALEU* OU SIMILAR 2A FIXA FUME	Unid.	5	BELA ART	23,95	119,75
61	PAPELEIRA *WALEU* OU SIMILAR 3A FIXA FUME	Unid.	5	BELA ART	34,70	173,50
62	PAPELEIRA *WALEU* OU SIMILAR 3A MOVEL FUME	Unid.	8	WALEU	40,64	325,12
63	PASTA ABA POLIPROP. 20MM – FUME/TRANSPARENTE	Unid.	20	ACP	2,60	52,00
64	PASTA AZ LOMBO LARGO	Unid.	50	FRAMA	10,20	510,00
65	PASTA BRASIL FUME/TRANSPARENTE	Unid.	10	ACP	1,90	19,00
66	PASTA CANALETA FUME/TRANSPARENTE	Unid.	10	ACP	1,90	19,00
67	PASTA CATALOGO PERCALUX C/50 DAC	Unid.	1	DAC	33,40	33,40
68	PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA	Unid.	5	DELLO	5,40	27,00
69	PASTA L CRISTAL C/10	Unid.	2	POLIBRAS	7,50	15,00
70	PASTA SUSPENSA KRAFT	Unid.	50	DELLO	1,38	69,00
71	PENDRIVE 8GB	Unid.	5	MULTILASER	28,90	144,50
72	PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL PARA ATÉ 100 FOLHAS	Unid.	1	CAVIA	159,60	159,60
73	PERFURADOR 20 FLS	Unid.	5	BRW	16,90	84,50
74	PILHA ALCALINA AA C/4	Pct	5	ELGIN	5,80	29,00
75	PILHA ALCALINA AAA C/4	Pct	30	ELGIN	5,80	174,00
76	PILHA ALCALINA A23	Unid.	20	ELGIN	3,20	64,00

77	PINCEL CHATO N.20	Unid.	2	KIT	7,80	15,60
78	PINCEL WBM-7 COR PRETO/ VERMELHO/ AZUL E VERDE PILOT	Unid.	50	PILOT	6,97	348,50
79	PLASTICO TRANSP C/TAMPA E ILHOS	Unid.	50	DEO	2,34	117,00
80	PORTA CANETA DUPLO *FUME 3030.I *DELLO OU SIMILAR	Unid.	10	DELLO	8,80	88,00
81	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM C/12	Unid.	3	BRW	4,20	12,60
82	REGUA ***DELLO*** 30CM ACRILICO CRISTAL	Unid.	10	WALEU	1,64	16,40
83	REGUA 30CM BRANCA	Unid.	5	POLIBRAS	0,80	4,00
84	ROMEU E JULIETA C/50	Par	5	DELLO	9,10	45,50
85	TESOURA EM AÇO INOX MEDINDO 16CM	Unid.	3	BRW	3,20	9,60
86	TESOURA EM AÇO INOX MEDINDO 21CM	Unid.	5	BRW	5,90	29,50
87	TNT COR BRANCA COM 50M	Rolo	24	REALCE	72,50	1740,00
88	PAPEL SULFITE BRANCO 75G	Unid	200	Magun/Rino	16,90	3380,00
TOTAL						13.983,84

2.2. Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Requisição nº 006/2019, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA
3. LOCAL DE ENTREGA - Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), respectivamente, em horário agendado previamente pelo gestor do contrato estabelecido a seguir;
3.1. A CONTRATANTE realizará os pedidos à empresa fornecedora através de contato telefônico, sendo solicitada apenas a quantidade necessária para reposição;
3.2 – Aos empregados da empresa CONTRATADA será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE, mediante identificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:
4. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, devendo se concluir durante o exercício financeiro.
4.1. O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vicio de fabricação.
4.2. Ocorrendo defeito ou vicio nos produtos, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.
4.3. Os quantitativos previstos no objeto deste Contrato são estimativos para o exercício, sendo que o fornecimento se dará em parcelas, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, sem garantia de execução integral.
4.4. Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.
4.5. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. MARIO FERNANDO FIORE, CPF sob o nº 171.468.488-17, com e-mail: representante@conceitualdistribuidora.com.br, e telefone: (47) 99652-5066, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS
5. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, três meses, contado (s) do seu recebimento.
5.1. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R$ 13.393,84 (treze mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.
6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o fornecimento do objeto, pagáveis em faturamento de 28 (vinte e oito) dias direto, após emissão de Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
6.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:
7. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2019, com recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

8. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.
8.1. Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA – Auxiliar Administrativo - para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade no atendimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
9. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
10. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza:
I – A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;
II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;
III – Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:
11. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:
a). Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
b). A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
c). Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.
11.1. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.
11.2. Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
11.3. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.
11.4. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.
11.5. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 19 de março de 2019.
CONTRATANTE CONTRATADA
JOSÉ RAFAEL CORREA MARCOS ROBERTO FRANZOI
Secretário Executivo Administrador

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Beatriz Padilha

SEGUNDA ALTERAÇÃO - CONTRATO N° 49/2018

Publicação Nº 1952420

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2018

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA, bacharel em direito, inscrito no CPF sob nº 892.658.319-87 e RG nº 3.224.247, residente e domiciliado na Rua Paulo Kraisch, nº 151, Apto. 201, LAS, Vila do Salto, CEP. 89.115-000, Luiz Alves/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar segunda alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2018, firmado em 18/07/2018, resolvem:

CLÁUSULA 1ª A contratante obriga-se a reembolsar o contratado, em virtude dos deslocamentos (viagens), para fora de Blumenau, juntando a estes os documentos passiveis de reembolso, tais como: almoço e estacionamento.

§ 1° A critério da contratante os casos não cobertos pela cláusula 1° poderão ser ressarcidos, mediante justificativa do contratado.

§ 2° As despesas originadas de reembolso terão caráter de verba indenizatória não incidindo qualquer tributação e/ou retenção sendo restituída diretamente ao contratado.

CLÁUSULA 3ª As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2018, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau/SC, 14 de março de 2019.
CONTRATANTE CONTRATADA
JOSÉ RAFAEL CORREA GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo – AMMVI CPF: 892.658.319-87
CONTRATANTE
SIMONE GOMES TRALESKI,
Gestora do contrato

AMPLANORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019

Publicação Nº 1952036

EXTRATO DE CONTRATO 007/2019
EDITAL 02/2019
Empresa: JÚLIO CESAR KLOCK ME
Objeto: Contratação de serviços para prestação de apoio administrativo para a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense, na área de Movimento Econômico e Apuração do índice de Participação dos Municípios –IPM.
Valor total: R$ 22.000,00
Período: 15/03/2019 a 15/01/2020

Mafra /SC,15 de março de 2019
Orildo Antonio Severgnini
Presidente

EGEM

ADITIVO AO EDITAL Nº 09/2019

Publicação Nº 1952544

ADITIVO AO EDITAL Nº 09/2019 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO PARA O CURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO: TEORIA E PRÁTICA

A Escola de Gestão Pública – EGEM informa a alteração da data de realização do CURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO: TEORIA E PRÁTICA, a realizar-se em Florianópolis de acordo com o edital nº 09/2019 publicado em 20/02/2019.

QUADRO I

Cidade/Local	Auditório da ARIS Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Centro Executivo Imperatriz - 12º Andar - Canto – Florianópolis – SC - CEP 88070-800
Período das inscrições	Até 06 de maio de 2019
Envio de empenho	Até 01 de maio de 2019
Vencimento do boleto de cobrança	07 de maio de 2019
Período de realização	07 e 08 de maio de 2019
Carga horária total	15 horas/aula
Quantidade de vagas	50

Florianópolis, 20 de março de 2019.

Consórcios

AGIR

RESOLUÇÃO Nº 120/2019 - AGIR

Publicação Nº 1953190

RESOLUÇÃO Nº 120/2019
cONCEDE FÉRIAS REGULARES à SERVIDOR DA AGIR ABAIXO RELACIONADO.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019 e inciso X da Cláusula 45, c/c art. 55 do Anexo II – Estatuto dos Servidores Públicos, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder férias regulares ao servidor abaixo especificado:

Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Daniel Antonio Narzetti	Gerente de Transportes	05 (cinco) dias restantes do P.A. - 2017 a 2018	18/03/2019 a 22/03/2019

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicar-se-á ao período de gozo das férias pelo servidor supra nominado.

Blumenau (SC), em 15 de março de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

RESOLUÇÃO Nº 121/2019 - AGIR

Publicação Nº 1953193

RESOLUÇÃO Nº 121/2019
DELEGA ATRIBUIÇÕES À SERVIDORA ANA CLAUDIA HAFEMANN.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019, nos termos do inciso I da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, e

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que direcionam à atuação da Administração Pública;
Considerando os termos da Resolução nº 119/2019, publicada no DOM/SC, Edição nº 2779, do dia 19/03/2019, páginas 1501-1502, que disciplinou o Regime de Adiantamento de numerário aos servidores da AGIR;
Considerando o contrato firmado com Banco do Brasil, tendo como objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização da AGIR, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições, nos limites impostos na Resolução supracitada.

RESOLVE:
Art. 1º Ficam delegadas a Servidora ANA CLAUDIA HAFEMANN a responsabilidade pela administração e utilização do cartão de pagamento, proveniente do contrato firmado com o Banco do Brasil;

Parágrafo Único – A delegação fica vinculada ao estrito cumprimento das disposições estabelecidas através da Resolução nº 119/2019, publicada no DOM/SC, Edição nº 2779, do dia 19/03/2019, páginas 1501-1502.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 20 de março de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.900.000,00	13.900.000,00	653.115,59	4,70	653.115,59	4,70	13.246.884,41
RECEITAS CORRENTES	13.146.000,00	13.146.000,00	603.046,59	4,59	603.046,59	4,59	12.542.953,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.000,00	14.000,00	1.038,54	7,42	1.038,54	7,42	12.961,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	14.000,00	14.000,00	1.038,54	7,42	1.038,54	7,42	12.961,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.264.828,00	2.264.828,00	179.731,35	7,94	179.731,35	7,94	2.085.096,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.264.828,00	2.264.828,00	179.731,35	7,94	179.731,35	7,94	2.085.096,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.865.172,00	10.865.172,00	421.738,71	3,88	421.738,71	3,88	10.443.433,29
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.865.172,00	10.865.172,00	421.738,71	3,88	421.738,71	3,88	10.443.433,29
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	537,99	26,90	537,99	26,90	1.462,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	537,99	0,00	537,99	0,00	(537,99)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	754.000,00	754.000,00	50.069,00	6,64	50.069,00	6,64	703.931,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	754.000,00	754.000,00	50.069,00	6,64	50.069,00	6,64	703.931,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	754.000,00	754.000,00	50.069,00	6,64	50.069,00	6,64	703.931,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.900.000,00	13.900.000,00	653.115,59	4,70	653.115,59	4,70	13.246.884,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.900.000,00	13.900.000,00	653.115,59	4,70	653.115,59	4,70	13.246.884,41
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	160.587,99	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**13.900.000,00**	**13.900.000,00**	**653.115,59**	**4,70**	**813.703,58**	**5,85**	**13.086.296,42**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.900.000,00	13.924.800,00	5.159.952,79	5.159.952,79	8.764.847,21	813.703,58	813.703,58	13.111.096,42	720.143,92
DESPESAS CORRENTES	12.699.000,00	12.723.800,00	5.096.038,79	5.096.038,79	7.627.761,21	775.675,48	775.675,48	11.948.124,52	690.943,92
Pessoal e Encargos Sociais	3.488.828,00	3.488.828,00	2.423.274,34	2.423.274,34	1.065.553,66	417.950,24	417.950,24	3.070.877,76	369.504,89
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.210.172,00	9.234.972,00	2.672.764,45	2.672.764,45	6.562.207,55	357.725,24	357.725,24	8.877.246,76	321.439,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.201.000,00	1.201.000,00	63.914,00	63.914,00	1.137.086,00	38.028,10	38.028,10	1.162.971,90	29.200,00
Investimentos	1.201.000,00	1.201.000,00	63.914,00	63.914,00	1.137.086,00	38.028,10	38.028,10	1.162.971,90	29.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.900.000,00	13.924.800,00	5.159.952,79	5.159.952,79	8.764.847,21	813.703,58	813.703,58	13.111.096,42	720.143,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.900.000,00	13.924.800,00	5.159.952,79	5.159.952,79	8.764.847,21	813.703,58	813.703,58	13.111.096,42	720.143,92
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**13.900.000,00**	**13.924.800,00**	**5.159.952,79**	**5.159.952,79**	**-**	**813.703,58**	**813.703,58**	**-**	**720.143,92**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA. Emissão: 20/03/2019, às 13:38:05.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 1952402

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.900.000,00	13.924.800,00	5.159.952,79	5.159.952,79	100,00	8.764.847,21	813.703,58	813.703,58	100,00	13.111.096,42
ADMINISTRAÇÃO	13.880.000,00	13.904.800,00	5.149.952,79	5.149.952,79	99,81	8.754.847,21	810.403,79	810.403,79	99,59	13.094.396,21
Administração Geral	13.880.000,00	13.904.800,00	5.149.952,79	5.149.952,79	99,81	8.754.847,21	810.403,79	810.403,79	99,59	13.094.396,21
ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	0,19	10.000,00	3.299,79	3.299,79	0,41	16.700,21
Outros Encargos Especiais	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	0,19	10.000,00	3.299,79	3.299,79	0,41	16.700,21
TOTAL (III) = (I + II)	**13.900.000,00**	**13.924.800,00**	**5.159.952,79**	**5.159.952,79**	**100,00**	**8.764.847,21**	**813.703,58**	**813.703,58**	**100,00**	**13.111.096,42**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA. Emissão: 20/03/2019, às 13:39:25.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE CIMCATARINA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2019 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CIMVI

LICITAÇÃO Nº 003/2019 - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 1953071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 003/2019

Às nove horas e dez minutos, do vigésimo dia, do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede do Consócio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 288-19, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros Arlete Regilene Scoz e James Schmitt e representando a empresa ULTRA COMUNICAÇÃO LTDA ME, a Sra. Telma Elita Gadotti para abertura dos documentos de habilitação do processo licitatório nº 003/2019 – Convite.
Protocolaram tempestivamente os envelopes de habilitação e proposta as seguintes empresas: VIVAZ MARKETING INTELIGENTE LTDA ME, ULTRA COMUNICAÇÃO LTDA ME e RAIZES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.
A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade, nada tendo sido contestado pelos presentes. A senhora Presidente, portanto, prosseguiu com a abertura dos envelopes de Habilitação, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos nele contidos.
Inicialmente, verificou-se que as licitantes ULTRA COMUNICAÇÃO LTDA ME e VIVAZ MARKETING INTELIGENTE LTDA ME apresentaram a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Feitas tais considerações, esta Comissão, nos termos do item 9.2.4.1 do Instrumento Convocatório, promove o julgamento dos documentos de habilitação da empresa RAIZES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA, não enquadrada na condição de microempresa/empresa de pequeno porte. Com relação à referida empresa, esta Comissão verificou o desatendimento dos documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa (item 6.1, III do Instrumento Convocatório). Por tal razão, esta Comissão declara a empresa RAIZES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA inabilitada no certame.
Em prosseguimento, esta Comissão verificou que a empresa ULTRA COMUNICAÇÃO LTDA ME apresentou todos os documentos de habilitação em conformidade com o Instrumento Convocatório, sendo declarada HABILITADA no presente certame.
Com relação à empresa VIVAZ MARKETING INTELIGENTE LTDA ME, a qual encontra-se enquadrada na condição de microempresa, esta não apresentou documentos de qualificação técnica exigidos pelo item 6.1, III do Instrumento Convocatório, sendo, nos termos do item 9.2.4.1, alínea 'a' do Edital, declarada inabilitada no certame.
Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'a' c/c § 6º da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e pelos representantes presentes.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	ARLETE REGILENE SCOZ Membro	JAMES SCHMITT Membro

Telma Elita Gadotti
ULTRA COMUNICAÇÃO LTDA ME

CIS/AMURES

OFÍCIO CIRCULAR Nº 04 / 2019 - ASSEMBLEIA DE PREFEITOS CIS/AMURES

Publicação Nº 1952553

Of. Circ. Nº 04/2019

Lages, 20 de Março de 2019.

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente e na qualidade de presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES, vimos por meio deste, convidar V.Sª, a participar de Assembleia, com o objetivo de apresentar e aprovarmos as contas do exercício de 2018 e assuntos diversos.
Na oportunidade estará acontecendo também, assembleia da Amures e do CISAMA.
A referida assembleia realizar-se-á no próximo dia 28 às 14:00h., nas dependências da Amures.
Certos em contarmos com vossa valiosa atenção e presença, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

THIAGO COSTA
Presidente do CIS/AMURES
Prefeito de Rio Rufino

Ilmo (a) Sr. (a)
MD. Prefeito (a) do Município de:

PORTARIA Nº 02 DE 01 DE MARÇO DE 2019 - CIS/AMURES

Publicação Nº 1952416

PORTARIA nº. 02 de 01/03/2019.

Nomeia Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, edital 01/2019, para provimento do quadro efetivo de pessoal, e dá outras providências.

THIAGO COSTA, Presidente do CIS/AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, edital nº 01/2019 para provimento do quadro efetivo de pessoal, na conformidade que requer os mandamentos constitucionais e a legislação vigente, os seguintes servidores do CIS/AMURES:

I – NEIVA GLAUCIA FERNANDES RIBEIRO
II – CAMILLA CORIANDER SOUZA ALVES
III – NALU TEREZINHA JÚLIO

Art. 2º - O Processo Seletivo será executado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos- FEPESE e acompanhada pela Comissão acima nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Lages, 01 de março de 2019.
THIAGO COSTA
Presidente do CIS/AMURES

CIS/AMVI

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018 - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Publicação Nº 1952797

Segunda republicação trimestral da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n° 025/2018, publicada na Edição n° 2634 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de 20 de setembro de 2018, páginas 1162-1167.

A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S N° 8 4 / 2 0 1 8
E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O N ° 2 5 / 2 0 1 8 - P R E G Ã O P R E S E N C I A L
(Vigência de 20/09/2018 até 20/09/2019)

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Licitação n° 25/2018, registrar o preço de SINNC SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.809.328/0001-03, situada à Rua Pedro Ramires de Mello, n° 401, bairro Centro, CEP 85501-250, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Pimentel, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento de licença de software de SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA e prestação dos serviços técnicos inerentes, objeto este a seguir discriminado, sujeitando-se as partes às determinações das Leis n°s 8.078/90 (CDC), 8.666/93, 9.784/99, 10.520, e suas alterações, Decretos Federais n° 3.555/00 e n° 7.892/13; na Resolução n° 120, expedida por este consórcio público em 15/08/2016, e no Edital e Licitação n° 25/2018, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual locação de licença de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – e contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços, através do Sistema de Registro de Preços, para o CISAMVI e municípios que o compõe.
1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelo Fornecedor vencedor da menor

proposta são os que seguem:

1.2.1 MUNICÍPIO DE APIÚNA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.500,00 (conforme item 2.4.1 do Termo de Referência)
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 6.840,00

1.2.2 MUNICÍPIO DE ASCURRA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.500,00 (conforme item 2.4.1 do Termo de Referência)
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 4.680,00

1.2.3 MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.583,51
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 6.840,00

1.2.4 MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 48.303,90

2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 143.280,00

1.2.5 MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.500,00 (conforme item 2.4.1 do Termo de Referência)
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 3.600,00

1.2.6 MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 17.854,17
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 68.760,00

1.2.7 MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.500,00 (conforme item 2.4.1 do Termo de Referência)

2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 3.600,00

1.2.8 MUNICÍPIO DE GASPAR

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 9.340,53
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 20.520,00

1.2.9 MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 3.150,66
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 14.040,00

1.2.10 MUNICÍPIO DE INDAIAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 9.216,48

2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 20.520,00

1.2.11 MUNICÍPIO DE POMERODE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 4.481,49
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 16.200,00

1.2.12 MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.584,34
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 6.840,00

1.2.13 MUNICÍPIO DE RODEIO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 1.592,24

2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 6.840,00

1.2.14 MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor per capita	Valor final
1	1	Licença/Manutenção (mensalidade)	Licença/manutenção mensal de uso de software – SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – sem limitação quanto ao número de usuários simultâneos	R$ 0,1386	R$ 5.932,22
2	1	Serviço (parcela única)	Implantação, conversão/conferência de dados existentes dos sistemas atuais para o sistema novo, capacitação e treinamento de todas as pessoas envolvidas na utilização do software	NÃO SE APLICA	R$ 17.640,00

1.3 Os preços não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, assim como não serão igualmente reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, sendo a atualização permitida, no caso de prorrogação contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO
2.1 A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade de cada município consorciado, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
2.2 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada diretamente pelo Órgão Participante, por intermédio de celebração de Contrato Administrativo.
2.3 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.
2.4 Para a perfeita execução do objeto desta Ata, o Fornecedor disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados.
2.5 O Fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o Fornecedor responderá unilateralmente.
2.6 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CISAMVI/município consorciado contratante, será de responsabilidade do Fornecedor corrigir eventuais falhas do sistema, originadas por erro ou defeito de funcionamento do software.

3. DOS PAGAMENTOS
3.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito diretamente pelo município consorciado contratante, em favor do Fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou mediante boleto bancário.
2.2 O pagamento pelo uso da licença e pelos serviços de implantação, conversão e conferência de dados será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos logo após finalizado o processo de implantação, e exarado o Termo de Aceite pelo município consorciado contratante.
2.3 O pagamento da mensalidade dos serviços técnicos será realizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo a primeira competência contada a partir do Termo de Aceite exarado pelo município consorciado contratante.
3.4 O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.6 Por ocasião do pagamento, o município consorciado contratante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.
3.7 É expressamente vedado ao Fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
3.1 É de responsabilidade do Fornecedor
4.1.1 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital de Licitação n° 25/2018 - Pregão Presencial e seus anexos.
3.0.2 Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente

pelas consequências e implicações dele decorrentes;
3.0.3 Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;
3.0.4 Facilitar a fiscalização dos contratos a serem celebrados, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;
3.0.5 Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
3.0.6 Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
3.0.7 Orientar aos usuários do sistema acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto registrado;
3.0.8 Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento;
3.0.9 Entregar integralmente o objeto, no prazo estabelecido, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
3.0.10 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
3.0.11 Prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários licenciados durante toda a vigência contratual;
3.0.12 Prestar suporte técnico em relação ao software no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do chamado.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
4.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISAMVI/município consorciado contratante aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI e municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam
5.2 A multa moratória prevista na alínea c do item 5.1 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.
5.3 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
5.4 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretora Executiva do CISAMVI/autoridade competente do município consorciado contratante, no prazo de 10 (dez) dias.
5.5 Ficará suspensa e exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
5.6 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do CISAMVI/município consorciado contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
6.1 O Fornecedor seu registro cancelado quando:
6.1.1 Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
6.1.2 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.3 Tiver presentes razões de interesse público;
6.1.4 For declarado inidôneo/impedido para licitar ou contratar com o CISAMVI ou com qualquer um dos municípios consorciados, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do município consorciado contratante e do exercício no qual for contratado.
7.2 O Órgão Participante, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado da data da sua publicação (20/09/2018 até 20/09/2019).

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.
9.2 O Fornecedor signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações, nos termos do Edital e seus anexos, e sua

proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
9.3 O CISAMVI e seus municípios consorciados não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.4 A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.
9.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital de Licitação n° 25/2018 – Pregão Presencial ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Rodrigo Pimentel
SINN SOLUÇÕES LTDA.

CISAM

PORTARIA CISAM MEIO OESTE N° 003/2019

Publicação Nº 1953503

PORTARIA CISAM MO Nº – 003/2019 DE 20/03/2019
Elisabet Maria Zanela Sartori, Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar ao Servidor Leomar Eggers (Matr.0006), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Contador, Nível 142, que venha trabalhar nos dias 22, 28 e 29/03/2019, dias em que se encontra em férias regulamentares, concedidas inicialmente de 11/03/2019 à 30/03/2019, conforme Portaria CISAM MO n° 002/2019, de 01/03/2019.
Parágrafo Único - O servidor está sendo requerido para prestar informações orçamentárias e de impacto; abrir processo para realização de concurso público e ainda participar das Licitações Compartilhadas de aquisição de Tubos e Conexões (Edital 004/2019-Pregão Presencial) e aquisição de hidrômetros (Edital 005/2019-Pregão Presencial) ambas para os Consorciados ao Cisam MO, na função de pregoeiro.
Art 2° - Fica o servidor com direito a 3 (três) dias de férias para gozo em período oportuno.
Art 3° - A importância referente ao adicional de 1/3 de férias sobre 3 (três) dias de trabalho não será paga, pois esta se deu no ato de seu gozo inicial.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Registre-se

Capinzal/SC, 20 de Março de 2019.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Superintendente

Ciente:

Servidor

Consórcio CISAMA

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL CISAMA 28/03/2019

Publicação Nº 1952071

Ofício 38/2019. Lages, 18 de março de 2019.
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – CISAMA

Senhor (a) Prefeito (a),

Com nossas saudações vimos através deste, convocar Vossa Excelência e o(a) Vice Prefeito(a) para a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA a ser realizada no dia 28 de março de 2019 (quinta-feira) com início às 14:00 horas e encerramento às 16:00 horas no Orion Parque, sito à Rua Heitor Villa Lobos, 525 – Bairro São Francisco – Município de Lages tendo a seguinte pauta:
1. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
2. Apresentação do Relatório de Atividades 2018;
3. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Exercício 2018;
4. Apresentação do Plano de Trabalho 2019;
5. Encaminhamentos relacionados a contratação da Usina de Asfalto;
6. Implementação do Programa de Gestão Associada em Iluminação Pública;

7. Assuntos Gerais;

Atenciosamente

Evandro Frigo Pereira
Presidente do CISAMA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL – CISAMA - 2019

Publicação Nº 1952075

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL – CISAMA - 2019

Of. CISAMA nº 040/2019 Lages, 20 de março de 2019.

AO
Excelentíssimo Sr. Prefeito

Assunto: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL – CISAMA

Senhor (a) Prefeito (a),

Com nossas saudações vimos através deste, convocar Vossa Excelência para a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA a ser realizada no dia 28 de abril de 2019, quinta-feira, com início às 09:00 horas na sede da CISAMA/AMURES, sito à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro - Lages tendo a seguinte pauta:
1) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
2) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício fiscal encerrado em 31/12/2018, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas, compreendendo:
a. Balanço Patrimonial,
b. Balanço Orçamento e;
c. Balanço Financeiro do CISAMA e do FUNSERRA
3) Orçamento das receitas e despesas para o exercício 2019.
4) Emissão de Parecer sobre os Balanços e relatórios de contas do Exercício de 2018 a serem submetidos a Assembleia Geral Pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
5) Assuntos Diversos.
Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente,
EVANDRO FRIGO PEREIRA
Presidente CISAMA

CIGAMERIOS

EDITAL 02-2019 - RETIFICADO PARA DIA 2

Publicação Nº 1952245

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS QUE INTEGRAM O CIGAMERIOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Art. 1º - O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Sr. Daniel Kothe, Prefeito de Saudades, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Contrato de Consórcio Público, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participarem da 2ª Assembleia Geral Ordinária, do ano de 2019, que se realizará no dia 02 de abril de 2019, terça-feira, com início às 11h00min, no Auditório da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, sio Av. Euclides da Cunha, 160 em Maravilha/SC, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - 11h – Abertura da Assembleia;
II - 11h10min – Assuntos Administrativos;
III - 11h30min – Prestação de contas referente dos meses de janeiro e fevereiro de 2019;
IV - 11h45 – Assuntos Gerais;
VI – 11h50 – Encerramento

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 07 de março de 2019.

DANIEL KOTHE
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Saudades/SC

CIS/AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02-2019 - RETIFICADO PARA O DIA 2

Publicação Nº 1952237

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS - CIS/AMERIOS.

Art. 1º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS, Sr. Daniel Kothe, Prefeito de Saudades no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Contrato de Consórcio Público, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participar da Assembleia Geral Ordinária do CIS/AMERIOS que se realizará no próximo dia 2 de abril de 2019, terça-feira, com início às 10h30min, no auditório da AMERIOS, sito Avenida Euclides da Cunha, 160, em Maravilha/SC, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 10h30min- Abertura da Assembleia;
I- 10h40min - Assuntos Administrativos;
II- 10h50min - Prestação de contas referente os meses de janeiro e fevereiro de 2019;
III- 11h- Encerramento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 7 de março de 2019.
DANIEL KOTHE
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Saudades

CIRSURES

EXTRATO DO CONTRATO CIRSURES 045/2019

Publicação Nº 1952699

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Contratado: Águia Vigilância Ltda
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, conservação de móveis e imóveis.
Valor Global Estimado: R$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais)

Urussanga (SC), 20 de março de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO ATA 003-2018

Publicação Nº 1952223

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO de ata de REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
DETENTORA DA ATA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.420.916/0011-23

FICA REVISADO O PREÇO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	PREÇO UNIT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018	VALOR UNIT. REVISADO
1	EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO - EAI	TON.	3.131,87	3.299,42

URUSSANGA/SC, 19 DE MARÇO DE 2019.